



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quinta-feira, 1º de julho de 2010. Edição nº 269

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des^a. TELMA Laura Silva BRITTO

1^a Vice-Presidente:

Des^a. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA

2^a Vice-Presidente

Des^a. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO

Corregedor-Geral:

Des. JERÔNIMO DOS SANTOS

Corregedora das Comarcas do Interior

Des^a. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h;

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO – **Presidente**

Desa. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA - **1^a Vice-Presidente**

Desa. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO - **2^a Vice-Presidente**

Des. JERÔNIMO DOS SANTOS – **Corregedor-Geral**

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - **Corregedora das Com. do Interior**

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha

Des. ESERVAL ROCHA

Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO

Des. SINÉSIO CABRAL Filho

Desa. VERALÚCIA FREIRE DE CARVALHO

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO

Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Desa. VILMA COSTA VEIGA

Desa. SARASILVA DE BRITO

Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE

Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras do mês, às 13h30)

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO – **Presidente**

Desa. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA - **1^a Vice-Presidente**

Desa. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO - **2^a Vice-Presidente**

Desa. Des. JERÔNIMO DOS SANTOS – **Corregedor-Geral**

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - **Corregedora das Com. do Interior**

Des. ESERVAL ROCHA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA (Suplente)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO (Suplente)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 2^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO

Desa. VERALÚCIA FREIRE DE CARVALHO

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO – **Presidente**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Desa. SARASILVA DE BRITO

Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 4^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA – **Presidente**

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha

Des. SINÉSIO CABRAL Filho

Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO – Presidente
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. SARA SILVA DE BRITO
Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA – Presidente
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA
Des. SINÉSIO CABRAL Filho – Presidente
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 14h)

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO
Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS – Presidente

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF
Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha – Presidente
Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª sexta-feira de cada mês, às 8h30)

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Des. ESERVAL ROCHA – Presidente
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz
Desa. VILMA COSTA VEIGA
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 8h30)

Des. ESERVAL ROCHA
Desa. VILMA COSTA VEIGA
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO – Presidente
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE
Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 8h30)

Desa. VILMA COSTA VEIGA – Presidente
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO
Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª Quintas-feiras de cada mês, às 14h)

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE – Presidente
Des. ESERVAL ROCHA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões às quintas-feiras, às 8h30)

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz – Presidente
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz
Desa. SARASILVA DE BRITO
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITO

COMISSÃO DE MEMÓRIA

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Des. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desa. VILMA COSTA VEIGA
Desa. SARA SILVA DE BRITO
Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

SUPLENTES

Des. SINÉSIO CABRAL Filho
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

COMISSÃO DE CONCURSO

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE
Des. SINÉSIO CABRAL Filho (Suplente)
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA (Suplente)

COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS – Presidente
PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO (Juiz de Direito)
AFRÂNIO PEDREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Servidor)
ELIZABETH MARIA ORGE LORENZO MENEZES (Servidora)

PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0274, de 30 de junho de 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

convocar, nos termos do artigo 46, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Desembargador Mário Alberto Simões Hirs para compor a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, no dia 06 de julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desª. Telma Britto
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0275, de 30 de junho de 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Designar o Juiz de Direito LUIZ FERNANDO LIMA, titular da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções de 01 a 30/07/2010, TER EXERCÍCIO na 4ª Vara Criminal desta Comarca.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0276, de 30 de junho de 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Revogar a designação do Juiz de Direito MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, titular da 55ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para as 29ª e 30ª Varas dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0277, de 30 de junho de 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Designar os Magistrados abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, durante o mês de julho do corrente ano, exercerem cumulativamente suas atividades nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Serviços de Atendimento Judiciário - SAJ das Comarcas do Interior do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO
Presidente

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - INTERIOR

ALAGOINHAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
FRANCISCA CRISTIANE SIMÕES VERAS CORDEIRO

GUSTAVO DA SILVA MACHADO

BARREIRAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

ALERSON DO CARMO MENDONÇA

GUSTAVO RUBENS HUNGRIA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

ALEXANDRE MOTA BRANDÃO DE ARAÚJO

MARLISE FREIRE ALVARENGA MENDONÇA

BOM JESUS DA LAPA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR

BRUMADO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

LEONOR DA SILVA ABREU

MARCIA DA SILVA ABREU

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

LEONOR DA SILVA ABREU

MARCIA DA SILVA ABREU

CAMAÇARI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA

CANAVIEIRAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

ANDERSON DE SOUZA BASTOS

REGIO BEZERRA TIBA XAVIER

CÍCERO DANTAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO

DENISE VASCONCELOS SANTOS

COARACI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

JULIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

JULIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

CONCEIÇÃO DO COITÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO

PAULO NEY DE ARAUJO

EUCLIDES DA CUNHA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA

MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA ADIL

EUNÁPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC

AFRANIO DE ANDRADE FILHO

MICHELLE MENEZES QUADROS

WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM

OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO

FEIRA DE SANTANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMUM - JECC
LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA
LINA FALCÃO MOTA BORBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DEFESA CONSUMIDOR - JECDC
BIANCA GOMES DA SILVA

GANDU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA
KATIA SUELY DANTAS CARILO (01 a 09/07/2010)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA
KATIA SUELY DANTAS CARILO (01 a 09/07/2010)

GUANAMBI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ADRIANA SILVEIRA BASTOS
JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
WAGNER RIBEIRO RODRIGUES
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF

ILHÉUS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Extensão UESC
FÁBIO MELLO VEIGA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
ANTONIO ALBERTO FAIÇAL JUNIOR (19 a 30/07/2010)
JEINE VIEIRA GUIMARÃES
ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO

IPIAÚ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
RODRIGO DUARTE BONATTI
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
VICENTE REIS SANTANA FILHO

IPIRÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS

IRECÊ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ARNALDO FREIRE FRANÇO
GUSTAVO SILVA PEQUENO
MARCON ROUBERT DA SILVA
ULYSSES MAYNARD SALGADO

ITABERABA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR

ITABUNA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DEFESA DO CONSUMIDOR- JECDC
FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA (21 a 30/07/2010)

ITAMARAJU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
JOSÉ RICARDO COSTA E SILVA
HUMBERTO JOSÉ MARÇAL (01 a 09/07/2010)

ITAPETINGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
LEONARDO COELHO BOMFIM
RODRIGO MEDEIROS SALES
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS

JACOBINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
JOÃO PAULO GUIMARÃES NETO (01 a 16/07/2010)
MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR
MAURO DE SOUSA PINTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING DE TOLEDO

JEQUIÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO
GLAUCO DAINESE DE CAMPOS (07 a 30/07/2010)
JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS (07 a 30/07/2010)
LINA MAGNA DOS SANTOS ANDRADE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA MATOS (07 a 30/07/2010)
LINA MAGNA DOS SANTOS ANDRADE

JUAZEIRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ADRIANNO ESPINDOLA SANDES
VALECIUS PASSOS BESERRA

LAURO DE FREITAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
HILTON DE MIRANDA GONÇALVES

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
HILTON DE MIRANDA GONÇALVES

PAULO AFONSO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA

PORTO SEGURO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ANDRÉ MARCELO STROGENSKI
MARCIO MONT ALEGRE PUBLIO DE SOUZA
NEMORA DE LIMA JANSSEN DOS SANTOS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR

RIACHÃO DO JACUÍPE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
JOSÉ FERREIRA FILHO
RENATA FURTADO FOLIGNO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
JOSÉ FERREIRA FILHO
RENATA FURTADO FOLIGNO

SANTA MARIA DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO

SANTO ANTÔNIO DE JESUS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ERICO RODRIGUES VIEIRA
GIVANDRO JOSÉ CARDOSO
JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY

SANTO ESTEVÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
JOSE DE SOUZA BRANDÃO NETTO
ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

SENHOR DO BONFIM
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ADRIANNO ESPINDOLA SANDES
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA

SERRINHA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
CLAUDIO SANTOS PANTOJA SOBRINHO
ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
HORACIO MORAES PINHEIRO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
HORACIO MORAES PINHEIRO

TEIXEIRA DE FREITAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
CÉSAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE
HUMBERTO JOSE MARÇAL (01 a 09/07/2010)
RONEY JORGE CUNHA MOREIRA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS

VALENÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES
CARLOS ALESSANDRO PITAGORAS RIBEIRO
DANILO BARRETO MODESTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JECRIM
ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA

VITÓRIA DA CONQUISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JEC
MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA (12 a 30/07/2010)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO - SAJ

ALAGOINHAS
GUSTAVO DA SILVA MACHADO
ANDRÉA TEIXEIRA LIMA SARMENTO COSTA

BARREIRAS
ALERSON DO CARMO MENDONÇA

CAMAÇARI
ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMÕES

EUNÁPOLIS
WILSON NUNES DA SILVA JÚNIOR
AFRÂNIO DE ANDRADE FILHO

FEIRA DE SANTANA
ANTÔNIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI
LUCIA MARIA DE SIQUEIRA

ILHÉUS
FÁBIO MELLO VEIGA

ITABUNA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA HYGINO

JEQUIÉ
CARLOS ALBERTO FIÚSA DE CASTRO FILHO
AILZE DE MENDONÇA RODRIGUES

JUAZEIRO
PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

LAURO DE FREITAS
FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO

PORTO SEGURO
MÁRCIO MONT'ALEGRE PUBLIO DE SOUZA
NEMORA DE LIMA JANSSEN

SANTO ANTÔNIO DE JESUS
ÉRICO RODRIGUES VIEIRA
JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY
GIVANDRO JOSÉ CARDOSO

TEIXEIRA DE FREITAS
ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
CÉSAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE

VITÓRIA DA CONQUISTA
WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0278, de 30 de junho de 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, durante o mês de julho corrente ano, TEREM EXERCÍCIO no 2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Extensão Brotas.

Aurelino Otacilio Pereira Neto
Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino
Mariângela Lopes Nardin
Paulo Alberto Nunes Chenaud

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279 , de 30 de junho de 2010.

Altera o Decreto Judiciário 272/10, que instituiu a Unidade TJBA Express - Justiça Rápida com Hora Marcada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º do Decreto Judiciário nº 272, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

- I- Registro de Nascimento de Pessoas Naturais;
- II- Habilitação de Casamento;
- III- Certidões de Protestos de Títulos;
- IV- Abertura de Firmas;
- V- Procurações e Escrituras Públicas de declaração sem valor especificado;
- VI- Autenticação de Documentos; e
- VII- Autorização para Viagens nacionais e internacionais".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desª. TELMA BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, considerando o que consta no PA 18310/2010,

R E S O L V E

Reconhecer à Juíza de Direito Luciana Braga Falcão Luna, cadastro nº 809.898-0, o direito a licença-prêmio para gozo oportuno por 03 (três) meses, decorrente do quinquênio de exercício efetivo e ininterrupto compreendido entre 01.12.2004 e 29.11.2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2010.

Desa. Telma Britto
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA TELMA LAURA SILVA BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

23393/2010 DESEMBARGADOR ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO, faz solicitação.

Defiro as férias relativas ao 2º período de 2010, para fruição em data oportuna. A Supervisão de Direitos e Deveres - SUDIR - GRH.

18310/2010 LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro a solitação de fl 02. Publique-se o ato reconhecendo o direito a licença-prêmio à Magistrada. À Supervisão de Direitos e Deveres para registro.

19693/2010 ALEXANDRE VACAREZZA MIRANDA, faz solicitação.

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica (fls. 07/08), que aprovo. Defiro o pedido de fl. 02. Ao Setor de Recursos Humanos.

20334/2010 ANTÔNIO ROBERTO TELES SANTIAGO, faz solicitação.

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica (fls. 29/30), que aprovo. Defiro o pedido de fl. 02. Ao Setor de Recursos Humanos.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ SALES PEREIRA, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

033580/2007 (TCE/002208/2009) Amauri Silva Brito.

Nos termos do pronunciamento da Consultoria da Presidência, homologo as informações prestadas pelo SPAG/RH à fl. 218. Ao Setor de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

DIRETORIA GERAL

DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO ABAIXO:

Dê-se ciência à interessada do opinativo da Consultoria da Presidência, para que se manifeste acerca da informação prestada pelo Setor de Recursos Humanos, de que a averbação de tempo de serviço efetuada por este Tribunal se encontra correta.

15465/2010 Denise Bacelar Assunção Sacramento

DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO ABAIXO:

Ante a perda de objeto, em razão da decisão publicada no Diário do Poder Judiciário de 14/05/2010, que determinou o retorno do servidor à comarca de origem, arquivem-se.

43293/2006 Wellington José Brito Aquino

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 30 de junho de 2010.

Bel. Salvador Neuraci dos Santos
Diretor Geral

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, o Diretor Geral exarou os seguintes despachos:

25915/2010 Max santos Barreto

À Supervisão de Arquivo para apensar ao PA nº 15918/2010. Após, retornem os autos a esta Diretoria.

26668/2010. Dina Zerbato Rodrigues

À Supervisão de Direitos e Deveres.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 30 de junho de 2010.

Bel. Salvador Neuraci dos Santos

Diretor Geral

Depacho exarado Isenção de IR/16/03/2009

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 47/10-AS

Partes: IPRAJ e PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF nº. 78.533.312/0001-58. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº. 32/09-S, alterando a redação da cláusula primeira, parágrafo único, e cláusula segunda, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 03(três) meses, com término em 05.10.2010, consoante PA nº. 25167/2010. Valor global estimado: R\$60.020,43 que será atendido no presente exercício através da Unidade Orçamentária 204600, Unidade Gestora 204600008, à conta da Atividade 2579/2000, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Sub-elemento 37.04-4 e Fonte 20/40 do orçamento vigente. Data: 30.06.2010.

SETOR DE LICITAÇÕES

Aviso de homologação - Pregão Eletrônico nº 019/2010 - PA 3727/2010. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza (cesta para papéis, esponja sintética, porta papel toalha e porta papel higiênico). Empresa Vencedora do lote 01: JRS COMERCIAL LTDA-ME.

ITENS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
1	1000	R\$ 25.79
2	1000	R\$ 0.31

VALOR GLOBAL R\$ 26.100,00

Lote 02: FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor preço. Data da homologação: 29 de junho de 2010.

Salvador, 29 de junho de 2009.

Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza

Coordenadora de Licitação.

SETOR FINANCEIRO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 40/10-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, sucedendo o INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA -IPRAJ e BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº. 00.000.000.5082-25. Objeto: Aditar o contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação nº. 34/09-S, alterando a redação das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta, prorrogando a vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses, com término em 29.06.2011, consoante PA nº. 12673/2010. Valor global estimado: R\$1.740.000,00, sendo que o valor de R\$874.833,33 será atendido no presente exercício através da Unidade Orçamentária 2.04.600, Unidade Gestora 010-GFA, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.26-8 e Fonte 20. Data: 29.06.2010.

DECISÃO EXARADA NOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADOS:

PA 27884/2010

Interessado: Carlos do Nascimento Dantas

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Dias D'Ávila - BA

Atividade desenvolvida: SAIPRO.

Período: 12 a 16/07/10

PA 27442/2010

Interessado: Carlos do Nascimento Dantas

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Dias D'Ávila - BA

Atividade desenvolvida: SAIPRO.

Período: 05 a 09/07/10

PA 27884/2010

Interessado: Deoclides Lopes da Silva

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Paramirim - BA

Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.

Período: 05 a 09/07/10

PA 27820/2010

Interessado: Eduardo Zanine Caldas

Cargo/Função: Analista de Sistemas

Destino: Lauro de Freitas - BA

Atividade desenvolvida: Instalação de Link.

Período: 29/06/10

PA 27670/2010

Interessado: Henrique Roma de Lima

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Dias D'Ávila - BA

Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.

Período: 29/06/10

PA 27675/2010

Interessado: Henrique Roma de Lima

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Camaçari - BA

Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.

Período: 01/07/10

PA 27673/2010

Interessado: Henrique Roma de Lima

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Lauro de Freitas - BA

Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.

Período: 30/06/10

PA 27836/2010

Interessado: Jaime Leal Santos Júnior

Cargo/Função: Oficial de Justiça

Destino: Feira de Santana - BA

Atividade desenvolvida: Cadastramento de Processos.

Período: 05 a 09/07/10

PA 27836/2010

Interessado: Jaime Leal Santos Júnior

Cargo/Função: Oficial de Justiça

Destino: Feira de Santana - BA

Atividade desenvolvida: Cadastramento de Processos.

Período: 12 a 16/07/10

PA 27664/2010

Interessado: José Nixon Alves da Silva

Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Cachoeira - BA

Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.

Período: 05 a 09/07/10

PA 27658/2010

Interessado: Luciano Farias Prado
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Irará - BA
Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.
Período: 05 a 09/07/10

PA 27732/2010
Interessado: Marco Antonio Baptista Jorge da Silva
Cargo/Função: Técnico de Nível Superior
Destino: Guanambi - BA
Atividade desenvolvida: Fiscalização de Obra.
Período: 28/06 a 01/07/10

PA 27834/2010
Interessado: Maria Regina Nascimento Vasquez
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Dias D'Ávila - BA
Atividade desenvolvida: SAIPRO.
Período: 12 a 16/07/10

PA 27832/2010
Interessado: Mary Jane Augusta dos Santos
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Dias D'Ávila - BA
Atividade desenvolvida: SAIPRO.
Período: 12 a 16/07/10

PA 27661/2010
Interessado: Mauricio Meirelles Durval
Cargo/Função: Analista de Sistemas
Destino: Ipirá - BA
Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.
Período: 05 a 09/07/10

PA 27883/2010
Interessado: Nailton Paim Carvalho
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Dias D'Ávila - BA
Atividade desenvolvida: SAIPRO.
Período: 12 a 16/07/10

PA 27659/2010
Interessado: Nerival Marcal Ferreira
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Ibicarai - BA
Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.
Período: 06 a 09/07/10

PA 27838/2010
Interessado: Patric Silva Guimarães
Cargo/Função: Oficial de Justiça
Destino: Feira de Santana - BA
Atividade desenvolvida: Cadastramento de processos.
Período: 12 a 16/07/10

PA 27838/2010
Interessado: Patric Silva Guimarães
Cargo/Função: Oficial de Justiça
Destino: Feira de Santana - BA
Atividade desenvolvida: Cadastramento de processos.
Período: 05 a 09/07/10

PA 27843/2010
Interessado: Plácido Alves de Jesus Filho
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio

Destino: Feira de Santana - BA
Atividade desenvolvida: Cadastramento de processos.
Período: 12 a 16/07/10

PA 27843/2010
Interessado: Plácido Alves de Jesus Filho
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Feira de Santana - BA
Atividade desenvolvida: Cadastramento de processos.
Período: 05 a 09/07/10

PA 27663/2010
Interessado: Raimundo Oliveira Almeida Júnior
Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
Destino: Itaberaba - BA
Atividade desenvolvida: Manutenção preventiva de equipamentos de informática.
Período: 06 a 09/07/10

Considerando a certificação de regularidade da despesa, promovida pelo setor de liquidação, autorizo o pagamento. Ao Setor de Execução Orçamentária para adoção das providências cabíveis.

30 de junho de 2010.

Leonice Santos Salgado
Gerente Financeiro

SETOR DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

NOTIFICAMOS a empresa CRUZEIRO DO SUL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.029.179/0001-84, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, nos termos da cláusula sexta do Contrato de Aquisição nº. 07/10-AQ, publicado no Diário do Poder Judiciário de 03 de fevereiro de 2010, regularize a entrega dos bens objeto do referido Contrato, que já se encontra em atraso, sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais, dispostas nos arts. 166 e 167, III, IV e V da Lei Estadual nº. 9.433/05, consoante PA nº. 1442/2010. Data: 30.06.2010.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 21/10-ALI
Partes: IPRAJ e Júlio da Silva Almeida, CPF nº. 010.056.608-16, com a anuência e interveniência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Objeto: Aditar o contrato de locação de imóvel nº. 119/07-LI, firmado em 22.10.2007, alterando a redação da cláusula primeira, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 36(trinta e seis) meses, contados na forma da legislação aplicável e à vista da publicação, consoante PA nº. 22041/2007. Valor global estimado: R\$7.643,16, à razão mensal de R\$212,31, cujo valor de R\$2.123,10 será atendido no presente exercício através da Unidade Orçamentária 2.04.600, Unidade Gestora 176-Ituaçu, Atividade 4390, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Sub-elemento 36.03-0 e Fonte 20. Data: 30.06.2010.

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

DESPACHOS/DECISÕES EXARADOS PELA DESEMBARGADORA TELMA BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

PRECATÓRIO Nº: 0007035-50.2010.805.0000-0
CREDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO BARRETO COUTINHO OAB BA 8033
DEVEDOR: DERBA -DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
DESPACHO:" Constatado, só agora, a justificar meu afastamento do feito, a existência de causa de impedimento, por motivo de parentesco. Por esta razão, revogo o despacho anteriormente proferido, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 30/06/2010, determinando a remessa dos autos à Excelentíssima Senhora Primeira Vice-Presidente, Desembargadora Maria José Sales Pereira. "

PRECATÓRIO Nº: 0007282-31.2010.805.0000-0
CREDOR: Ruyberg Valença da Silva

ADVOGADO: Almir Silva Britto OAB BA 5051

DEVEDOR: DERBA -DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA

DESPACHO: " Constatado, só agora, a justificar meu afastamento do feito, a existência de causa de impedimento, por motivo de parentesco. Por esta razão, revogo o despacho anteriormente proferido, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 30/06/2010, determinando a remessa dos autos à Excelentíssima Senhora Primeira Vice-Presidente, Desembargadora Maria José Sales Pereira. "

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0280, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do PA nº 14575/2010 e a deliberação adotada na Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do dia 30 de junho de 2010,

RESOLVE

Transferir, por antiguidade, nos termos do artigo 84, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Juiz de Direito Paulo Henrique Barreto Albiani Alves, titular da 38ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, para a 28ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, de entrância final.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. Telma Britto
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0281, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do PA nº 16030/2010 e a deliberação adotada na sessão plenária extraordinária administrativa do dia 30 de junho de 2010,

RESOLVE

Conceder permuta, nos termos do artigo 84, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aos Juizes de Direito Ricardo José Vieira de Santana e Luís Roberto Cappio Guedes Pereira, respectivamente, titulares da Vara Criminal e 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, de entrância intermediária, ambas da Comarca de Euclides da Cunha.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. Telma Britto
Presidente

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL Nº 0001613-07.2004.805.0000-0 (APENSO: INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0000241-23.2004.805.0000-0)

ORIGEM: COMARCA DE SEABRA - BAHIA

AUTOR: Ministério Público
RÉU: Omissis
ADVOGADO: Bel. César Augusto Prisco Paraíso
RELATORA: Desa. Vilma Costa Veiga

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que seja intimado o Réu, na forma do art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, querendo para que requeira as diligências que considere necessária, no prazo de cinco dias.

Salvador, 28 de junho de 2010.

DESA. VILMA COSTA VEIGA
RELATORA

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DISCIPLINAR EN FACE DE MAGISTRADO Nº 0000443-87.2010.805.0000-0

APENSO AOS AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 0001244-37.2009.805.0000-0

ORIGEM: COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

RELATORA: DESA. VILMA COSTA VEIGA

DESPACHO

Cumpra-se a primeira parte do Despacho de fl. 46.

Salvador, 28 de junho de 2010.

DESA. VILMA COSTA VEIGA

RELATORA

Tribunal Pleno

Processo nº 0007215-66.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Impetrante: ABIR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS

Advogados: Bel. Eduardo Dangremon Salões do Nascimento [OAB/BA 13854] e Belª. Mariana H. O. Mendes [OAB/BA 22.290]

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Relatora: Juíza Carmem Lúcia Santos Pinheiro

o DESPACHO o

Vistos.

Preliminarmente, intime-se a Impetrante para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização da representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.

No mesmo prazo, deverá a Impetrante informar a relação das empresas que a integram, para fins do que dispõe o art. 22 da Lei nº 12.016/09.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

em 29 de junho de 2010.

Carmem Lúcia Santos Pinheiro

Juíza Convocada / Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO

Agravo Regimental, nº 0005258-302010.805.0000-1, nos autos do Pedido de Suspensão de Execução de Sentença em Ação Ordinária, de Salvador

Agravante: Irailton Pereira Ferreira

Advogada: Belª. Sara Berenice Dias de Arandas

Agravado: Estado da Bahia

Procuradora do Estado: Belª. Mariana Cardoso

D E S P A C H O

I - R. H.

II - Vistos etc...

III - Dê-se vista ao eminente Procurador Geral de Justiça.

IV - Publique-se.

Cidade do Salvador, BA., 29 de junho de 2010.

DESª. TELMA BRITTO,

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO

Agravo Regimental, nº 0004492-74.2010.805.0000-1, nos autos do Pedido de Suspensão de Execução de Antecipação de Tutela em Ação Ordinária, de Salvador

Agravante: Estado da Bahia

Procurador do Estado: Bel. Antônio Ernesto Leite Rodrigues

Agravado: Viriato Laranjeira Azevedo

Advogados: Béis. Bruno Fernandes Silva Freitas e Outros

D E S P A C H O

I - R. H.

II - Vistos etc...

III - Dê-se vista ao eminente Procurador Geral de Justiça.

IV - Publique-se.

Cidade do Salvador, BA., 29 de junho de 2010.

DESª. TELMA BRITTO,

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO

Agravo Regimental, nº 0003294-02.2010.805.0000-2, nos autos do Pedido de Suspensão de Execução de Liminar em Mandado de Segurança, de Salvador

Agravante: Estado da Bahia

Procuradora do Estado: Belª. Bárbara Camardelli

Agravada: Moura Empreendimentos e Gestão Corporativa Ltda.

Advogados: Béis. Héracles Marconi Góes Silva e Ismael Ferreira de Oliveira

D E S P A C H O

I - R. H.

II - Vistos etc...

III - Intime-se a parte agravada, através dos seus advogados, para, querendo, apresentar manifestação contrária ao recurso, como requer a Procuradoria Geral de Justiça.

IV - Publique-se.

Cidade do Salvador, BA., 29 de junho de 2010.

DESª. TELMA BRITTO,

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 0017338-60.2009.805.0000-0 - SALVADOR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS e outros

ADVOGADOS: ALANO BERNARDES FRANK e outros

RELAT. SUBS.: JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o inteiro teor do pedido ministerial às fls. 3826-3828, determinando seu imediato e fiel cumprimento, enquanto medida saneadora.

E, uma vez consumada a diligência acima, retornem os autos à egrégia Procuradoria de Justiça.

Publique-se de imediato.

Intimem-se.

Cidade do Salvador, 30 de junho de 2010.

Des.-Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº 0006714-15.2010.805.0000-0
ORIGEM: COMARCA DE SALVADOR
IMPETRANTE: ANTÔNIO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JÚNIOR
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, que está sendo promovido em face do Governador do Estado da Bahia e dos Secretários da Fazenda e da Administração do Estado da Bahia.

Inicialmente, destaco que, concernente à legitimidade passiva, tratando-se de ação mandamental em que não se vislumbra ter o Governador do Estado praticado o ato impugnado ou deixado de fazê-lo e, ainda, considerando que as demais autoridades apontadas possuem, em tese, competência para sanar a suposta ilegalidade denunciada, deve a referida autoridade ser excluída do polo passivo da presente demanda.

Desse modo, determino a exclusão do Governador do Estado da Bahia da lide e, com fundamento no artigo 92, inciso IX, do RITJBA, determino que os presentes autos sejam redistribuídos para a Seção Cível de Direito Público.

Ao SECOMGE para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Desª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Relatora

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO - 0000174-82.2009.805.0000-0 (6467-0/2009)
IMPETRANTE - KARINA ALVES DÓRIA COSTA
ADVOGADO - KARINA ALVES DÓRIA COSTA e outro
IMPETRADO - GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA TRIBUNAL
DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Apresento o voto vencido para os fins determinados pelo ilustre Relator. Junte-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

TRIBUNAL PLENO
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002361-05.2005.805.0000-0
ORIGEM: COMARCA DE BARRA
AUTOR: MUNICÍPIO DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO: MINERVINO DE SOUZA SANTOS
REU: MUNICÍPIO DE BREJOLANDIA
RELATOR: JUIZ JATAHY FONSECA JÚNIOR, substituindo
DESª SILVIA ZARIF

DESPACHO

Designo o dia 26 de agosto do corrente ano, às 15:00 horas, para audiência preliminar (art. 331 do CPC), que se realizará na sala 228, Ala Sul, 2º andar, no Prédio do Tribunal de Justiça da Bahia, Gabinete da Desembargadora Silvia Zarif.
Intimem-se. Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JÚNIOR
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL PLENO

NOTICIÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010.

PRESIDÊNCIA: Desembargadora TELMA BRITTO

MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Rômulo de Andrade Moreira

SECRETÁRIO: Bel. Salvador Neuraci dos Santos

TAQUÍGRAFOS JUDICIÁRIOS: Sandra Muniz Barreto, Marcia Maria Murici Reis, Cleonice Moura Gondim e Sílvia Maria Guimarães Mendonça.

Compareceram, formando o quórum legal, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA JOSÉ SALES PEREIRA, LEALDINA TORREÃO, JERÔNIMO DOS SANTOS, LÍCIA CARVALHO, CARLOS CINTRA, SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS, ESERVAL ROCHA, AIDIL CONCEIÇÃO, SINÉSIO CABRAL FILHO, VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO, ANTÔNIO PESSOA CARDOSO, IVETE CALDAS, JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, VILMA COSTA VEIGA, SARA SILVA DE BRITO, ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL, JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA e NÍLSON SOARES CASTELO BRANCO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores PAULO FURTADO, RÚBEM DÁRIO, MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO, DAISY LAGO RIBEIRO COELHO, GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO e MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU.

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICANTE DE 16 DE JUNHO DE 2010.

II - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:

1. Indicação do Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra para representá-la nas inaugurações dos Fóruns e Balcões de Justiça e Cidadania das Comarcas de Guanambi e Teixeira de Freitas, no próximo mês de agosto.

III - EXPEDIENTE:

1 - O Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra prestou homenagem ao Desembargador Nilson Castelo Branco, que participa da sua primeira sessão plenária como membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Associaram-se, expressamente, os Desembargadores Lourival Trindade e Sílvia Zarif, além do Dr. Rômulo Moreira, Procurador de Justiça, representando o Ministério Público. O homenageado proferiu palavras de agradecimento.

2 - Desembargadora Sílvia Zarif parabenizou o Desembargador José Cícero Landin Neto pela passagem do seu aniversário natalício.

IV - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Deliberou-se, à unanimidade, em dispensar os Taquígrafos Judiciários deste Tribunal de registrarem o comparecimento por meio do Relógio Eletrônico de Ponto, tendo em vista a especificidade de suas funções.

2 - Diante do pedido de reconsideração firmado pelos Sindicatos SINPOJUD e SINTAJ, pleiteando que não haja desconto na folha de pagamento dos servidores, correspondente aos dias de greve, decidiu-se, por maioria, pela manutenção da Resolução nº 4/2010. Votos divergentes: Desembargadores Lealdina Torreão, Antonio Pessoa Cardoso e Lourival Trindade.

3 - Desembargador SINÉSIO CABRAL FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comunicou haver convocado todos os Juizes Eleitorais para reunião, a ser realizada nesta Capital, no dia 1º de julho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos referentes ao pleito eleitoral vindouro (PA nº 24128/2010).

4 - PROCESSO PA Nº 24838/2010. Requerente: Desembargador ESERVAL ROCHA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Assunto: Comunica que deliberou pelo afastamento do cargo efetivo do Desembargador SINÉSIO CABRAL FILHO, Presidente do TRE, no período de 10 de junho a 05 de novembro de 2010, nos termos do art. 30, III, do Código Eleitoral, e em conformidade com o previsto nos artigos 94 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução TSE nº 21.842/04.

5 - PROCESSOS PA Nºs 24835 e 24837/2010. Requerentes: Desembargador SINÉSIO CABRAL FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Assunto: Comunica que deliberou pelo afastamento, dos respectivos cargos efetivos, do Desembargador ESERVAL ROCHA e dos Juizes de Direito JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA e RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO, no período de 10 de junho a 05 de novembro de 2010, nos termos do art. 30, III, do Código Eleitoral, e em conformidade com o previsto nos artigos 94 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução TSE nº 21.842/04.

6 - PROCESSO PA Nº 25010/2010. Requerentes: Belª. PATRÍCIA SOBRAL LOPES, Juiz de Direito Titular da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude e Fazenda Pública da Comarca de Lauro de Freitas. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR NA CAPITAL DO ESTADO. Relatora: Desembargadora LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, Corregedora das Comarcas do Interior. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A AUTORIZAÇÃO, À UNANIMIDADE".

7 - EDITAL Nº 12/2010 - TRANSFERÊNCIA, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 28ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador. Concorrente: PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES,

Juiz de Direito Titular da 38ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador (171ª posição na lista de antiguidade publicada em 28/06/2010). Observação: O Conselho da Magistratura, em 25/05/2010, indeferiu a habilitação do mais antigo, Dr. Carlos Geraldo Rodrigues dos Reis. DECISÃO: "DEFERIU-SE A TRANSFERÊNCIA, À UNANIMIDADE".

8 - PROCESSO PA Nº 16030/2010. Requerentes: Beis. RICARDO JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, e LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, ambos da Comarca de Euclides da Cunha. Assunto: PERMUTA. DECISÃO: "DEFERIU-SE A PERMUTA, À UNANIMIDADE".

9 - PROCESSO PA Nº 23429/2010. Requerente: Dr. VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Aposentado. Assunto: Requer ISENÇÃO DE FUNPREV. Observação: SORTEIO DE RELATOR. DECISÃO: "SORTEADA RELATORA A DESEMBARGADORA IVETE CALDAS".

10 - PROCESSO PA Nº 58428/2009. Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB. Observação: SORTEIO DE RELATOR: DECISÃO: "SORTEADA RELATORA A DESEMBARGADORA VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO".

11 - PROCESSO PA Nº 22552/2010. Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, AMAB, por sua presidente Drª NARTIR DANTAS WEBER. Assunto: Informa que, conforme decidido em Assembléia Geral, a AMAB e o associado ÍCARO ALMEIDA MATOS ajuizaram procedimento de controle administrativo perante o CNJ, questionando a deliberação plenária do TJ/BA que determinou a instauração de sindicância contra o aludido Magistrado. Nesta sessão, a Desembargadora Presidente informou que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ arquivou o procedimento acima mencionado.

12 - EDITAL Nº 19/2010 - Foi eleito o Desembargador MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS, com 16 votos, para vaga de JUIZ EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, pertencente à Classe de Desembargador. A Desembargadora VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO obteve 10 votos. Houve 1 voto em branco.

13 - ESCOLHA DOS JUÍZES DE ENTRÂNCIA FINAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO COM A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2009, SENDO 20 DA ÁREA CÍVEL E 15 DA ÁREA CRIMINAL. SEGUE A RELAÇÃO DOS JUÍZES VOTADOS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VOTOS.

JUÍZES DA ÁREA CÍVEL

JUÍZES VOTAÇÃO

HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI 25

DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL 24

CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO 24

EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR 23

ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO 22

GARDÊNIA PEREIRA DUARTE 21

CYNTHIA MARIA PINA REZENDE 21

EMÍLIO SALOMAO PINTO RESEDA 20

MOACYR MONTENEGRO SOUTO 20

AIDÊ OUAIS 20

Mª CARLOTA SAMPAIO DOS HUMILDES OLIVEIRA 18

MÁRCIA BORGES FARIA 17

EZIR ROCHA DO BOMFIM 16

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA 15

LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS 15

JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO 14

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS 13

AUGUSTO DE LIMA BISPO 13

JOÃO LOPES DA CRUZ 12

PILAR CELIA TOBIO DE CLARO 11

IVANILTON SANTOS DA SILVA 10

RENATO RIBEIRO M. DA COSTA 10

MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR SILVA 9

MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO FURTADO 9

MARIA DAS GRACAS G.DE SANTANA HAMILTON 8

MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR 8

BALTAZAR MIRANDA SARAIVA 6

ARACY LIMA BORGES 6

MÁRCIA DENISE MINEIRO S. MASCARENHAS 6

EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES 5

EDUARDO CARLOS DE CARVALHO 5

LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA 4

BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA ALVES DIAS 4

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD 4

SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO 3

MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO 3

CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA 3

EVERALDO CARDOSO DE AMORIM 2

ANGELO JERÔNIMO E SILVA VITA 2

MAURÍCIO ANDRADE DE SALLES BRASIL 2

RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO 2
CENINA MARIA CABRAL SARAIVA 2
EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO 2
MARIA HELENA COPPENS MOTTA 2
REGINA HELENA SILVA MARQUES 1
ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA 1
LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO 1
MARIA JACY DE CARVALHO 1
MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO 1
ARION D'ALMEIDA MONTEIRO FILHO 1
NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS 1
EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO 0
BENÍCIO MASCARENHAS NETO 0
CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES 0
MANOEL RICARDO CALHEIROS D'AVILA 0
MARIELZA BRANDÃO FRANCO 0
JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR 0
ALOÍSIO BATISTA FILHO 0
MARIANA VARJÃO ALVES EVANGELISTA 0
GRACINO RODRIGUES DOS SANTOS 0
JOSEFISON SILVA OLIVEIRA 0
SUBTOTAL 488
VOTOS EM BRANCO 32
VOTOS NULOS 0
TOTAL 520

JUÍZES DA ÁREA CRIMINAL
JUÍZES VOTAÇÃO
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO 25
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO VILAS BOAS 24
MARIA DO SOCORRO N. SANTA R. DE CARVALHO HABIB 23
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS 22
DELMA MARGARIDA GOMES LOBO 22
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES F. NUNES 22
ALMIR PEREIRA DE JESUS 22
PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE 21
EDMUNDO LÚCIO DA CRUZ 21
JEFFERSON ALVES DE ASSIS 18
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS 16
LUIZ FERNANDO LIMA 16
ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI 15
SORAIA MORADILLO PINTO 15
ALIOMAR SILVA BRITO 15
SUBTOTAL 297
VOTOS EM BRANCO 93
VOTOS NULOS 0
TOTAL 390

RELAÇÃO DOS VINTE MAIS VOTADOS DA ÁREA CÍVEL COM A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DEFINIDA POR SORTEIO
JUÍZES VOTAÇÃO SORTEIO
LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS 13 1
AIDÉ OUAIS 20 2
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO 24 3
MOACYR MONTENEGRO SOUTO 20 4
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE 21 5
EMÍLIO SALOMAO PINTO RESEDA 20 6
JOÃO LOPES DA CRUZ 12 7
LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS 15 8
CYNTHIA MARIA PINA REZENDE 21 9
EZIR ROCHA DO BOMFIM 16 10
HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI 25 11
EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR 23 12
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL 24 13
MÁRCIA BORGES FARIA 17 14
JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO 14 15

ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO 22 16
Mª CARLOTA S. DOS HUMILDES OLIVEIRA 18 17
JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA 15 18
AUGUSTO DE LIMA BISPO 13 19
PILAR CELIA TOBIO DE CLARO 11 20

RELAÇÃO DOS QUINZE MAIS VOTADOS DA ÁREA CÍVEL COM A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DEFINIDA POR SORTEIO
JUÍZES VOTAÇÃO ORDEM

JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS 16 1
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO VILAS BOAS 24 2
PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE 21 3
ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI 15 4
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS 22 5
DELMA MARGARIDA GOMES LOBO 22 6
EDMUNDO LÚCIO DA CRUZ 21 7
SORAIA MORADILLO PINTO 15 8
LUIZ FERNANDO LIMA 16 9
JEFFERSON ALVES DE ASSIS 18 10
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES F. NUNES 22 11
MARIA DO SOCORRO N. S. R. DE CARVALHO HABIB 23 12
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO 25 13
ALMIR PEREIRA DE JESUS 22 14
ALIOMAR SILVA BRITO 15 15

14 - COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS dos seguintes Magistrados:

- a) Desembargadora MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU. Afastamento durante o período de 10 de junho a 08 de agosto de 2010. Processo nº 23880/2010.
- b) Desembargadora ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA. Afastamento durante o período de 17 a 28 de junho de 2010. Processo nº 25910/2010.
- c) Juíza de Direito ELÓISA MATTA DA SILVEIRA LOPES, Titular da 41ª Vara do sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador. Afastamento durante o período de 03 a 18 de julho de 2010. Processo nº 24116/2010.
- d) Juíza de Direito GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA MATOS, Titular da Vara Criminal da Comarca de Jequié. Afastamento durante o período de 04 a 16 de junho de 2010. Processo nº 24170/2010.
- e) Juíza de Direito SUÉLVIA DOS SANTOS REIS, Titular da 22ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador. Afastamento durante o período de 21 de junho a 01 de julho de 2010. Processo nº 24250/2010.
- f) Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE, Titular da 57ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador. Afastamento durante o período de 06 a 15 de junho de 2010. Processo nº 24351/2010.
- g) Juíza de Direito NEWCY MARY DA PAIXÃO CUNHA, Titular da 33ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador. Afastamento durante o período de 04 a 16 de junho de 2010. Processo nº 24459/2010.
- h) Juíza de Direito RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES, Titular da 1ª dos Feitos Relativos aos Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca de Salvador. Afastamento durante o período de 20 de junho a 06 de julho de 2010. Processo nº 24514/2010.
- i) Juíza de Direito PATRÍCIA SOBRAL LOPES, Titular da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Adolescência e Fazenda Pública da comarca de Lauro de Freitas. Afastamento durante o período de 15 a 22 de junho de 2010. Processo nº 24586/2010.
- j) Juiz de Direito FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Titular da Comarca de Wenceslau Guimarães. Afastamento durante o período de 21 de junho a 13 de julho de 2010. Processo nº 24922/2010.
- k) Juíza de Direito MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO FURTADO, Titular da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital. Afastamento durante o período de 05 a 16 de agosto de 2010. Processo nº 25764/2010.
- l) Juíza de Direito ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA DO AMARAL, Titular da 51ª Vara de Substituições da Comarca da Capital. Afastamento durante o período de 06 a 30 de agosto de 2010. Processo nº 25774/2010.
- m) Juiz de Direito PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE, Titular da 2ª Vara Especializada Criminal Pela Infância e Juventude da Comarca da Capital. Afastamento durante o período de 22 de junho a 07 de julho de 2010. Processo nº 25917/2010.
- n) Juiz de Direito LUCIANO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas. Afastamento durante o período de 19 de junho a 13 de julho de 2010. Processo nº 26081/2010.
- o) Juiz de Direito ANTÔNIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR, Titular da 2ª Vara Crime da Comarca de Ilhéus. Afastamento durante o período de 28 de junho a 18 de julho de 2010. Processo nº 26546/2010.
- p) Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA, Titular da 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca da Ilhéus. Afastamento durante o período de 19 a 30 de julho de 2010. Processo nº 25929/2010.

15 - REFERENDADAS as designações dos seguintes Juízes de Direito:

01 - EDSALMIR DA SILVA MASCARENHAS, Titular da Comarca de Gavião, para Vara Criminal e Juizado Especial Cível da

Comarca de Riachão do Jacuipe;

02 - MARIA ANGÉLICA ALVES MATOS, Titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho, para Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da mesma Comarca;

03 - HUMBERTO NOGUEIRA, Titular da Comarca de Serra Preta, para Vara do Júri da Comarca de Feira de Santana;

04 - FÁBIO FALCÃO SANTOS, Titular da Comarca de Ibiquera, para 1ª Vara do Júri da Comarca de Feira de Santana;

05 - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, Titular da Comarca de Acajutiba, para 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas;

06 - CÉSAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE, Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Teixeira de Freitas, para Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itamaraju;

07 - WILMA ALVES SANTOS VIVAS, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ilhéus, para o Juizado Especial Cível - extensão UESC, da mesma Comarca;

08 - RAQUEL RAMIRES FRANÇOIS, Titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ilhéus, para o Juizado Especial Cível da mesma Comarca; e

09 - PAULO HENRIQUE SANTOS, Titular da Comarca de Itagi, para a Comarca de Ibitiara.

JULGAMENTOS:

0002270-70.2009.805.0000 - 0 SINDICÂNCIA

COMARCA: SALVADOR

SINDICANTE: DESª CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

SINDICADO: OLGA REGINA DE SOUZA SANTIAGO GUIMARAES

RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO - CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO: "REJEITADAS AS PRELIMINARES, JULGOU-SE PROCEDENTE DETERMINANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO, SEM O AFASTAMENTO DA MAGISTRADA, POR UNANIMIDADE". PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO AUTUADO SOB Nº 7706-73.2010.805.0000-0, TENDO SIDO SORTEADA RELATORA A DESª DAISY LAGO RIBEIRO COELHO.

PA Nº 3617/2010. Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA ROCHA, Juiz de Direito aposentado. Assunto: Isenção do FUNPREV. Relatora: Desª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA. DECISÃO: "DEFERIU-SE, POR MAIORIA". VOTO DIVERGENTE: DESEM BARGADORA LEALDINA TORREÃO.

PA Nº 10045/2010. Requerente: MAGDA COSTA SAMPAIO DE MIRANDA, Juíza de Direito aposentada. Assunto: Isenção do FUNPREV. Relator: Des. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES. DECISÃO: "DEFERIU-SE, POR MAIORIA". VOTO DIVERGENTE: DESEMBARGADORA LEALDINA TORREÃO.

O julgamento dos demais feitos constantes da pauta foi adiado.

VI - ENCERRAMENTO:

Às treze horas e trinta minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, TELMA BRITTO, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 30 de maio de 2010.

Bel. SALVADOR NEURACI DOS SANTOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

* REPUBLICAÇÃO CORRETIVA

ONDE SE LÊ:

0003707-83.2008.805.0000 - 0 INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

COMARCA: SALVADOR

REQUERENTE: SILVANO LEAL NETO

ADVOGADO(S): PEDRO DE DEUS FILHO

INVESTIGADO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA

INVESTIGADO: EDIENE SANTOS LOUSADO - PROMOTORA DE JUSTIÇA

INVESTIGADO: CARLOS ROBERTO DE FREITAS FILHO - DELEGADO DE POLÍCIA

INVESTIGADO: JOAO CELESTINO DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE".

LEIA-SE:

0003707-83.2008.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO 0003707-83.2008.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: SILVANO LEAL NETO

ADVOGADO(S): PEDRO DE DEUS FILHO

EMBARGADO: EDIENE SANTOS LOUSADO - PROMOTORA DE JUSTIÇA

EMBARGADO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO DE FREITAS FILHO - DELEGADO DE POLÍCIA

EMBARGADO: JOAO CELESTINO DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA

RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DECISÃO: "REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM APLICAÇÃO DA MULTA, À UNANIMIDADE".

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 30 de junho de 2010.

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

SECOMGE/DISTRIBUIÇÃO

Embargos Infringentes - P. Nº 0001045-81.2008.805.0151-1

Embargante: Osmar de Oliveira

Advogado: Bel. Nestor Pereira da Costa

Apelado: Ministério Público

DESPACHO

Cuida-se de recurso de Embargos Infringentes oriundo da Seção Criminal em que o Eminentíssimo Juiz convocado a quem coube a sua relatoria declinou da competência para seu julgamento em razão de reconhecer haver participado do julgamento da Apelação criminal 40.367-1/2008.

Fundamenta-se, para tal, no art.328, § 2º do RITJBA, que dispõe acerca da distribuição dos embargos infringentes, sempre que possível, dentre os Desembargadores que não tiverem tomado parte no julgamento anterior.

É o relatório.

Consoante se verifica do exame dos presentes autos, através da informação de fls. 202, participaram do julgamento da Apelação criminal supracitada os eminentes Desembargadores Ivete Caldas, Carlos Roberto Santos Araújo e a Juíza Convocada Ivone Bessa, que, à época, substituiu a Desembargadora Aidil Silva Conceição.

Logo, por não estar presente na sessão de julgamento do recurso de apelação, não há qualquer impedimento para que os

presentes embargos infringentes sejam relatados pelo Juiz convocado em substituição à nobre Desembargadora Aidil Silva Conceição, que se encontra em período de noventena (art. 159 do RITJBA).

O cumprimento da determinação do nobre Relator se encontra obstada na supracitada disposição regimental e no sistema de informática de 2º grau.

Ante o exposto, retornem os presentes autos ao Eminentíssimo Juiz convocado Jefferson Alves de Assis, na Sessão Criminal, conforme sorteio realizado.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

Desembargadora Maria José Sales
1ª Vice-Presidente

2ª VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE

PORTARIA Nº 043/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar os Juizes de Direito da Comarca da Capital, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, durante o mês de julho do corrente ano, terem exercício nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Turmas Recursais e Serviços de Atendimento Judiciário - SAJ desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

JUIZADO	TURNO	PERÍODO	JUIZ
1º JECDC - UNIVERSO	VESP	01 a 20/07	PILAR CELIA TOBIO DE CLARO
2º JECDC - BROTAS	VESP	01 a 30/07	FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
2º JECDC - BROTAS	VESP	05 a 30/07	MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA
JECT - DETRAN	MAT	01 a 30/07	LICIA MARIA MELLO DE MESQUITA
JECT - DETRAN	VESP	01/07	LICIA MARIA MELLO DE MESQUITA
JMEC - FEDERAÇÃO	MAT	01 a 30/07	NADJA DE CARVALHO ESTEVES
JMEC - FEDERAÇÃO	VESP	01 a 06/07	NADJA DE CARVALHO ESTEVES
JMEC - FEDERAÇÃO	VESP	07 a 30/07	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO
JMEC - EXTENSÃO			
FACULDADES JORGE AMADO	VESP	01 a 30/07	LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
1º JECC - PIATÃ	MAT	01 a 30/07	JANETE FADUL DE OLIVEIRA
4º JECC - BONFIM	MAT	01 a 30/07	EDUARDO FREITAS PARANHOS FILHO
1º JECRIM - NAZARÉ	VESP	01 a 06/07	ARLINDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

TURMAS RECURSAIS	PERÍODO	JUIZ
2ª TURMA	01 a 30/07	MARIA CARLOTA SAMPAIO DOS HUMILDES OLIVEIRA
3ª TURMA	01 a 30/07	JOÃO LOPES DA CRUZ
4ª TURMA	01 a 30/07	SANDRA INES MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
4ª TURMA	01 a 27/07	MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

SAJ -BARRA

JUIZ

Mary Angélica Santos Coelho - até dia 12/07/2010

Mariah Meirelles de Fonseca - até dia 07/07/2010

Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - a partir de 08/07/2010

Sandra Souza do Nascimento Moreno

Baltazar Miranda Saraiva

Marcelo Silva Britto

Célia Maria Cardoso dos Reis Queiroz

SAJ - SALVADOR SHOPPING

JUIZ

Maria Helena Coppens Motta

Oséias Costa de Sousa

Josiel de Oliveira Santos

Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva

Maria Lúcia Coelho Matos

Mariângela Lopes Nardin

Ezir Rocha do Bonfim

Jaqueline de Andrade Campos Regis

SAJ - BOCA DO RIO

JUIZ

Cláudio Cesare Braga Pereira

Regina Helena Santos e Silva

Maria Fausta Cahyba Rocha

SAJ - INSTITUTO DO CACAU

JUIZ

Joanice Maria Guimarães de Jesus

Raimundo Nonato Borges Braga

Regina Maria Couto de Cerqueira - a partir de 07/07/2010

Ailton Batista de Carvalho

Livia de Melo Barbosa

Ângelo Jerônimo e Silva Vita

Mariana Teixeira Lopes

SAJ - CAJAZEIRAS

JUIZ

Raimundo Alves de Souza

Raimundo César Ferreira da Costa

Paulo Henrique Barreto Albiani Alves

Rilton Góes Ribeiro

Eloisa Matta da Silveira Lopes - a partir de 28/07/2010

Edson Souza

SAJ - PERIPERI

JUIZ

Maria Auxiliadora Sobral Leite - a partir de 21/07/2010

Edson Pereira Filho

João Batista Perez Garcia Moreno Neto

Walter Américo Caldas

Marcelo de Oliveira Brandão

Maurício Albagli Oliveira

PORTARIA Nº 044/SEMAG de 30 de junho de 2010

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

designar o Juiz de Direito ARLINDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, titular da 52ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, de 05/07 a 02/08/2010 TER EXERCÍCIO na 5ª Vara Criminal desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO

2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 045/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar a Juíza de Direito DELMA MARGARIDA GOMES LOBO, titular da 72ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para de 01 a 30/07/2010 RESPONDER pelo Núcleo de Conciliação Prévia desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 046/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar o Juiz de Direito EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO, titular da 75ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para 05/07 a 03/08/2010, TER EXERCÍCIO na 11ª Vara Criminal desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 047/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar o Juiz de Direito EDVALDO OLIVEIRA JATOBA, titular da 15ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para a partir da publicação desta e até 03/08/2010 SUBSTITUIR o Juiz Presidente do Tribunal do Júri na 2ª Vara desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 048/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

revogar designação da Juíza de Direito JANETE FADUL DE OLIVEIRA, titular da 41ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para a 5ª Vara Criminal desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 049/SEMAG de 30 de junho de 2010

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

designar o Juiz de Direito GRACINO RODRIGUES DOS SANTOS, titular da 22ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, de 05/07 a 03/08/2010, TER EXERCÍCIO na 13ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 050/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar a Juíza de Direito NEWCY MARY DA PAIXÃO CUNHA, titular da 33ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, de 01 a 30/07/2010, RESPONDER pelo Balcão de Justiça e Cidadania desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 051/SEMAG de 30 de junho de 2010.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E,

designar a Juíza de Direito NEWCY MARY DA PAIXÃO CUNHA, titular da 33ª Vara de Substituições da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, de 01 a 30/07/2010, TER EXERCÍCIO na 8ª Vara de Família desta Comarca.

SECRETARIA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2010.

Desa. LEALDINA TORREÃO
2ª Vice-Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Despachos exarados pela Desembargadora LEALDINA TORREÃO, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, em 30 de junho 2010.

23771/2010 ADRIANA SALES BRAGA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de 05 dias de férias proporcionais, relativas ao 2º período de 2004, para fruição de 28/06 a 02/07/2010. Ao Setor de Recursos Humanos para anotações.

26712/2010 ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para data oportuna, para fruição de 08/09 a 07/10/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27272/2010 ARNALDO FREIRE FRANCO, Juiz de Direito, faz solicitação.

O atestado médico original foi anexado ao processo nº 23922/2010, ao NDI para arquivamento.

26297/2010 BIANCA GOMES DA SILVA, Juíza Substituta, faz solicitação.

Considerando o pedido de desistência às fls. 03, ao NDI para arquivamento.

24991/2010 CARLA RODRIGUES DE ARAUJO, Juíza de Direito, faz solicitação.

A requerente encontra-se em gozo de licença-prêmio no período de 31/05/2010 a 29/06/2010, não constituindo causa para sua suspensão a licença médica que se estenda a esse período, certo que esta tem a finalidade de justificar faltas já abonadas em decorrência do benefício da licença-prêmio, razão por que indefiro o pedido de suspensão. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

21145/2010 CARLA RODRIGUES DE ARAUJO, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de licença médica no período de 05 a 30/05/2010, considerando que a partir de 31/05 a requerente já teve deferido pedido de licença-prêmio. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

6947/2010 CARLA RODRIGUES DE ARAUJO, Juíza de Direito, faz solicitação.

Considerando os registros funcionais de diversos afastamentos para tratamento de saúde além dos afastamentos abonados e licença-prêmio no presente ano, indefiro o pedido de gozo de férias, por se apresentar prejudicial aos interesses da administração. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

26850/2010 CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para data oportuna, para fruição de 08/09 a 07/10/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

25893/2010 CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para data oportuna, para fruição de 02 a 31/08/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27636/2010 DENISE VASCONCELOS SANTOS, Juíza de Direito, faz solicitação.

Os atestados médicos originais foram anexados ao processo nº 24550/2010, ao NDI para arquivamento.

26732/2010 EDMUNDO LUCIO DA CRUZ, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de férias relativas ao 2º período de 2009, para fruição de 01 a 30/10/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27282/2010 EDVALDO OLIVEIRA JATOBA, Juiz de Direito, faz solicitação.

À Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados para os devidos fins.

25565/2010 ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de férias relativas ao 1º período de 2010, para fruição de 17/08 a 15/09/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27244/2010 IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de férias relativas ao 2º período de 2010, para fruição de 02 a 31/08/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

26470/2010 KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO, Juíza de Direito, faz solicitação.

Em face do pedido de desistência contido às fls. 05, ao NDI para arquivamento.

26770/2010 LÍCIA MARIA MELLO DE MESQUITA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para 02 a 31/08/2010, para fruição de 01 a 30/09/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27262/2010 MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA ADIL, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de 01 dia de férias, relativas ao 1º período de 2010, correspondente ao dia 15/03/2010, para fruição no dia 28/06/2010, em virtude da convocação da Presidente do Tribunal de Justiça. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

26624/2010 MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para data oportuna, para fruição de 01 a 30/09/2010. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

19998/2010 MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, Juiz de Direito, faz solicitação.

A requerente já conta com cinco afastamentos para tratamento de saúde no mês de abril de 2010, afigurando-se prejudicial aos interesses da Comarca o afastamento requerido, razão por que indefiro o pedido. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

20206/2010 MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, Juiz de Direito, faz solicitação.

A motivação ora apresentada, contrapõe-se à constante no processo 19998/2010 e busca regularizar afastamento não autorizado, razão por que indefiro o pedido. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

27066/2010 MARIAH MEIRELLES DE FONSECA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 10 dias de férias relativas ao 1º período de 2010, suspensas entre 28/06 a 07/07/2010, para fruição em 28/07 a 06/08/2010, em virtude dos Decretos Judiciários nº255/256. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

24344/2010 MAURO DE SOUSA PINTO, Juiz Substituto, faz solicitação.

Defiro o pedido de férias relativas ao 2º período de 2009, para fruição em data oportuna. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

26738/2010 PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de 30 dias de licença-prêmio, anteriormente deferidas para 02 a 31/08/2010, para data oportuna. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

Despacho válido para os processos abaixo relacionados:

Defiro o afastamento do Magistrado(a), com base no Art. 168, V, da Lei 10.845/2007.

Ao Setor de Direito e Deveres para anotações.

- 27181/2010 ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO, Juiz de Direito, solicita afastamento nos dias 28 e 29/06/2010.
- 26877/2010 ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS, Juiz de Direito, solicita afastamento nos dias 05 a 07/07/2010.
- 27170/2010 DARIO GURGEL DE CASTRO, Juiz Substituto, solicita afastamento nos dias 26 e 27/05/2010.
- 26401/2010 JEINE VIEIRA GUIMARÃES, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 29/06 a 01/07/2010.
- 27246/2010 JOSEMAR DIAS CERQUEIRA, Juiz de Direito, solicita afastamento no dia 30/06/2010.
- 27719/2010 LIZ REZENDE DE ANDRADE, Juíza de Direito, solicita afastamento no dia 01/07/2010.
- 27114/2010 MARIA ANGELICA ALVES MATOS, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 12, 13 e 16/08/2010.
- 27479/2010 MURILO DE CASTRO OLIVEIRA, Juiz Substituto, solicita afastamento nos dias 29 e 30/06/2010.
- 26639/2010 PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO, Juiz Substituto, solicita afastamento nos dias 21 e 22/06/2010.
- 27251/2010 RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito, solicita afastamento nos dias 29/06 a 01/07/2010.
- 26540/2010 TIBERIO COELHO MAGALHÃES, Juiz de Direito, solicita afastamento nos dias 21 e 22/06/2010.

Despacho válido para os processos abaixo relacionados:

Defiro licença para tratamento de saúde, concedida por meio de atestado médico oficial, original anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar. Ao Setor de Direito e Deveres para anotações.

- 23922/2010 ARNALDO FREIRE FRANCO, Juiz de Direito, solicita afastamento no dia 02/06/2010.
- 24550/2010 DENISE VASCONCELOS SANTOS, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 01 e 02/06/2010.
- 23314/2010 DIONE CERQUEIRA SILVA, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 19 a 22/05/2010, tornando sem efeito o ato publicado no DJE de 28/06/2010.
- 26548/2010 JACIARA BORGES RAMOS, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 17 a 21/06/2010.
- 25741/2010 LETEIA BRAGA DE FREITAS, Juíza Substituta, solicita afastamento no dia 21/06/2010, tornando sem efeito o ato publicado no DJE de 16/06/2010.

Despacho válido para os processos abaixo relacionados:

Ciente do afastamento, condicionado seu deferimento à apresentação de atestado médico oficial correspondente, com base no Art. 69, I da Lei Complementar.

- 26542/2010 CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO, Juíza de Direito, solicita afastamento no dia 18/06/2010.
- 26709/2010 MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, Juíza de Direito, solicita afastamento no dia 18/06/2010.
- 27190/2010 RODOLFO NASCIMENTO BARROS, Juiz de Direito, solicita afastamento no dia 30/06/2010.

Defiro o afastamento do(a) Magistrado(a), com base no Art. 69, Inciso II, da LOMAN.

Ao Setor de Direito e Deveres para anotações.

- 27203/2010 MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, Juíza de Direito, solicita afastamento nos dias 21 e 22/06/2010.

Despacho válido para os processos abaixo relacionados:

Defiro o pedido de férias relativas ao 1º período de 2010, para fruição em data oportuna.

Ao Setor de Direito e Deveres para anotações.

- 24959/2010 ALESSANDRA GONÇALVES PAIM BONANZA, Juíza de Direito, faz solicitação.
- 27254/2010 DEBORAH CABRAL MELO DE ALMEIDA, Juíza de Direito, faz solicitação.
- 25231/2010 FREDDY CARVALHO PITTA LIMA, Juiz de Direito, faz solicitação.
- 24101/2010 JORGE LUIZ DIAS FERREIRA, Juiz de Direito, faz solicitação.
- 24361/2010 LUCIA MARIA DE SIQUEIRA, Juíza de Direito, faz solicitação.
- 25508/2010 LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA, Juíza de Direito, faz solicitação.
- 26245/2010 MAURICIO BAPTISTA ALVES, Juiz de Direito, faz solicitação.
- 24347/2010 MAURO DE SOUSA PINTO, Juiz Substituto, faz solicitação.

Despacho válido para o processo abaixo relacionado:

Defiro o pedido do magistrado(a), com base no Art. 2º § 3º - Resolução 04/2005, c/c Resolução 03/2006 DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Ao Setor de Direitos e Deveres - SDD para anotações.

- 27425/2010 BIANCA GOMES DA SILVA, Juíza Substituta, faz solicitação.
Solicita afastamento nos dias 14/06 a 01/07/2010, referente ao recesso de 2009/2010, publicado no DJE de 14/12/2009.
- 27616/2010 JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR, Juiz de Direito, faz solicitação.
Solicita afastamento nos dias 28/06 a 15/07/2010, referente ao recesso de 2006/2007, publicado no DPJ de 16 e 17/12/2006.
Salvador, 30 de junho de 2010.

Justino Farias

Assessor da Seção Magistrados - SEMAG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE

PORTARIA Nº CGJ - 438/2010 - GSEC

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar IRALDES BISPO MIRANDA, Subsecretária, cadastro nº 808.124-7, para exercer suas funções no 2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor- BROTAS, turno matutino.

Secretaria da Corregedoria Geral, 22 de junho de 2010.

JERÔNIMO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº CGJ- 07/2010

Modifica e consolida os Provimentos nº 14/2007, 08/2004 e 03/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, uniformizando a execução de penas e de medidas de segurança em todo o Estado, e dá outras providências sobre a custódia e transferência de presos provisórios e condenados, nos diversos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à execução da pena privativa de liberdade e de medida de segurança no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que aos Juízes das Varas das Execuções Penais de Comarcas que possuem estabelecimentos prisionais destinados à custódia de condenados, compete executar as sentenças daqueles que cumprem pena em unidade prisional situada na sua Comarca;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e da medida de segurança;

RESOLVE:

DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 1º - As Unidades Prisionais do Estado da Bahia destinam-se ao recolhimento de presos provisórios e condenados, conforme disciplinado no Anexo I deste Provimento.

§ 1º - Fica vedada a custódia, remoção ou transferência de presos para unidade diversa da prevista no Anexo I, salvo quando, excepcionalmente, autorizada pelo Corregedor Geral da Justiça ou, mediante delegação, por Juiz Corregedor.

§ 2º - A transferência de presos entre Complexos Policiais e Delegacias de Polícia deverá ser autorizada pelo próprio juízo processante, independentemente de autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º - Fica vedada a transferência ou o recebimento de pessoa presa sem o acompanhamento da documentação adequada à natureza da unidade e à sua destinação, nos termos deste provimento.

§ 4º - A transferência e o recebimento de presos provisórios somente se dará mediante a apresentação do auto de prisão em flagrante, do mandado de prisão ou da guia de transferência, acompanhado de atestado de conduta carcerária quando o tempo de permanência no estabelecimento originário for superior a 05 (cinco) dias.

§ 5º - A transferência e o recebimento de pessoas condenadas fica condicionada à apresentação da guia de recolhimento ou de transferência emanados da autoridade competente e a comunicação ao juízo da execução.

§ 6º - A solicitação de transporte e escolta para apresentação de preso que se encontra temporariamente custodiado em outro Estado da Federação, assim como a sua transferência para este Estado da Bahia, deverá ser formulada pelo juízo processante, diretamente aos setores competentes da Secretaria de Segurança Pública (Coordenação de Polícia Interestadual - POLINTER) ou da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Superintendência de Assuntos Penais) do Estado da Bahia.

DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 2º - Aos Juízes das Varas de Execuções Penais das Comarcas de Salvador, Feira de Santana, Jequié, Teixeira de Freitas, Valença, Juazeiro, Serrinha, Lauro de Freitas, Itabuna, Esplanada, Paulo Afonso, Ilhéus e Simões Filho, compete executar, de acordo com a Lei de Execução Penal, a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e este Provimento, as sentenças condenatórias, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, proferidas na comarca respectiva, bem como as sentenças de réus que devam cumprir pena, em regime fechado ou semi-aberto, no estabelecimento penal situado em sua Comarca.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se estenderá às Comarcas onde venham a ser construídas unidades prisionais destinadas ao recolhimento de presos condenados.

Art. 3º - Aos Juízes das Varas Criminais de Comarcas onde não existam estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimento de condenados, compete executar as sentenças condenatórias do seu Juízo, que imponham penas privativas de liberdade em regime aberto, as penas restritivas de direito e de multa, quando não aplicadas cumulativamente com pena privativa de liberdade em regimes fechado ou semi-aberto, bem como conceder e fiscalizar a suspensão condicional da pena (SURSI).

Parágrafo único - Para a execução das penas restritivas de direito, o Juiz competente deverá utilizar os serviços da Central de Acompanhamento de Penas Alternativas da sua região, onde houver, para realizar a execução e monitorar o cumprimento da pena aplicada.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 4º - A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei de Execução Penal, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e deste Provimento, devendo compor o processo de execução, além da GUIA DE RECOLHIMENTO, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópia da denúncia;

IV - cópia da sentença, acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

V - informação sobre os endereços da pessoa sentenciada, antecedentes criminais e seu grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, além da certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão, em se tratando de condenação por crime doloso contra a vida;

XII - certidão de conduta carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

§ 1º - Os documentos que instruírem as GUIAS devem apresentar-se sob a forma de cópias autênticas ou reprográficas conferidas pelo cartório da Vara Criminal correspondente.

§ 2º - Nos cartórios onde já estiver instalado o programa próprio, a GUIA DE RECOLHIMENTO ou de INTERNAMENTO será transmitida eletronicamente, instruída com os documentos acima referidos, devidamente digitalizados.

Art. 5º - A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (definitiva ou provisória), a GUIA DE INTERNAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA e a GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL obedecerão aos modelos dos anexos II, III, IV e V, e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo competente para a execução penal.

§ 1º - É vedada a expedição de GUIA DE RECOLHIMENTO estando a pessoa condenada em liberdade, excetuado o caso de condenação em regime aberto, quando houver o comparecimento efetivo à audiência admonitória.

§ 2º - A GUIA DE RECOLHIMENTO OU DE INTERNAÇÃO será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 3º - Em se tratando de condenação em regime aberto, a GUIA DE EXECUÇÃO será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação, nos termos do artigo 113 da LEP.

§ 4º - Se a pessoa condenada, regularmente intimada, deixar de comparecer de forma injustificada à audiência admonitória, deverá o juízo da condenação expedir o mandado de prisão e, cumprido este, expedir a GUIA DE RECOLHIMENTO.

§ 5º - Recebida a guia de execução de condenação em regime aberto, a não apresentação da pessoa condenada para o cumprimento da pena no local para tanto designado implicará na expedição de mandado de prisão pelo juízo competente para a execução.

§ 6º - Recebida a GUIA DE RECOLHIMENTO, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 7º - Expedida a GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA, os autos da ação penal serão baixados e arquivados no sistema eletrônico de acompanhamento processual, com a observação "arquivamento em virtude da expedição de guia definitiva de execução".

Art. 6º - O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), a partir das peças referidas no artigo 4º deste Provimento.

§ 1º - Para cada réu condenado, formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º - Caso sobrevenha nova condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º - Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva GUIA DE RECOLHIMENTO, o Juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 7º - Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros, iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada, deverão ser autuados separadamente e apensados aos autos do processo de execução.

Parágrafo único - O primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Art. 8º - Recebida e registrada a GUIA DE RECOLHIMENTO no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e prováveis datas de benefícios como progressão de regime e livramento condicional, além da juntada dos antecedentes criminais eletronicamente acessíveis.

§ 1º - Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público.

§ 2º - Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir, e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado.

Art. 9º - Em cumprimento ao artigo 1º da LEP, o juízo da execução deverá, dentre as ações voltadas à integração social do condenado e do internado, e para que tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, diligenciar para que sejam expedidos seus documentos pessoais, dentre os quais o CPF, que pode ser expedido de ofício, com base no artigo 11, V, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 10 - Modificada a competência do juízo da execução, em virtude de livramento condicional ou progressão de regime, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA

Art. 11 - Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ainda que pendente de julgamento recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 12 - A GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA será expedida ao juízo da execução penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 4º deste Provimento.

§ 1º - A expedição da GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º - Estando o processo em grau de recurso, sem expedição da guia de recolhimento provisória, caberá à Secretaria do órgão responsável pelo julgamento do recurso expedir-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 13 - Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, a fim de que promova o cancelamento da GUIA PROVISÓRIA.

Art. 14 - Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 4º deste Provimento, ao juízo competente para a execução, o qual se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 15 - A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 16 - Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

I - o montante da pena privativa de liberdade;

II - o regime prisional de cumprimento da pena;

III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

IV - a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Art. 17 - A sentença penal absolutória que aplicar medida de segurança será executada nos termos da LEP, da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, da Lei de Organização Judiciária do Estado e do presente Provimento, devendo compor o processo de execução, além da GUIA DE INTERNAÇÃO OU DE TRATAMENTO AMBULATORIAL, as peças indicadas no artigo 4º deste Provimento, no que couber.

Art. 18 - Transitada em julgado a sentença que aplicou medida de segurança, expedir-se-á GUIA DE INTERNAÇÃO OU DE TRATAMENTO AMBULATORIAL em duas vias, remetendo-se uma delas à unidade hospitalar incumbida da execução, e a outra ao juízo da execução penal.

Art. 19 - O Juiz competente para a execução da medida de segurança ordenará a formação do processo de execução a partir das peças referidas no artigo 4º deste Provimento, no que couber.

Art. 20 - O Juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível, buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Art. 21 - A medida de segurança de tratamento ambulatorial deverá ser executada pelo juízo sentenciante e cumprida junto à rede de saúde pública, preferencialmente em Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS.

Art. 22 - A medida de segurança de internação deverá ser, preferencialmente, executada e cumprida na forma do artigo anterior, em hospital especializado, podendo, quando necessário, haver o encaminhamento do paciente ao Hospital de Custódia e Tratamento - HCT, da Capital.

Art. 23 - As medidas de segurança aplicadas pelos Juízos Criminais da Comarca da Capital serão executadas pelo Juízo da Vara das Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Capital, devendo ser cumpridas no Hospital de Custódia e Tratamento - HCT.

Art. 24 - O exame de insanidade mental do acusado deverá ser procedido, sempre que possível, independentemente de

internação, mediante marcação prévia junto ao HCT, na Capital do Estado, caso não seja possível sua realização junto à rede pública responsável pela saúde mental, situada na sede ou nas proximidades do juízo processante.

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 25 - Ao Juízo das Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Salvador e daquelas Comarcas com idênticas atribuições, onde venham a ser instaladas Centrais de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA, compete encaminhar os apenados ao referido órgão para o devido acompanhamento e monitoramento das penas restritivas de direitos.

Parágrafo único - As penas restritivas de direitos impostas pelos juízos criminais das Comarcas que compõem a região metropolitana de Salvador poderão ser, quando necessário, acompanhadas e monitoradas pela CEAPA da Capital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Juiz do processo de conhecimento expedirá ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27 - A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser registrados no rol de culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do art. 15, III, da Constituição Federal. Após, os autos do Processo de Execução Penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 28 - Todos os juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, o SAIPRO e o Sistema VEP/VIRTUAL, e informar ao juízo da execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 29 - Os juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 30 - O juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao juízo da condenação e da execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do Código Penal.

Art. 31 - Das autorizações de saída temporária deverão, além de outras condições que o Juiz entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado, constar:

I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado o condenado durante o gozo do benefício;

II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;

III - proibição de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Quando se tratar de freqüência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes, devidamente comprovado através do comprovante de matrícula, calendário e horário das atividades letivas.

Art. 32 - Aplica-se o disposto no presente Provimento, no que couber, aos sistemas eletrônicos de execução penal.

Art. 33 - As certidões relativas à execução penal, na Capital, serão expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça, através dos postos situados no Fórum Ruy Barbosa e Núcleo de Atendimento Judiciário - NAJ.

Art. 34 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

I - PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO: destina-se ao recolhimento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, Complexo Penitenciário, CEP: 41.225-000, Salvador - BA. Tel.: (71) 3171-2947 / 2974 / 2975 / 2979 / 2980

Capacidade: 1402 vagas.

Comarcas:

1. Amargosa;

2. Andaraí;
3. Angical;
4. Baianópolis;
5. Barra;
6. Barra da Estiva;
7. Barra do Mendes;
8. Barreiras;
9. Boa Vista do Tupim;
10. Bom Jesus da Lapa;
11. Boquira;
12. Botuporã;
13. Brotas de Macaúbas;
14. Brumado;
15. Cachoeira;
16. Caculé;
17. Caetité;
18. Camaçari;
19. Canarana;
20. Candeias;
21. Carinhanha;
22. Catu;
23. Central;
24. Cocos;
25. Conceição do Almeida;
26. Condeúba;
27. Coribe;
28. Correntina;
29. Cotegipe;
30. Cristópolis;
31. Cruz das Almas;
32. Dias D'Ávila;
33. Formosa do Rio Preto;
34. Gentio do Ouro;
35. Gov. Mangabeira;
36. Guanambi;
37. Iaçú;
38. Ibiquera;
39. Ibitiara;
40. Ibititá;
41. Ibotirama;
42. Igaporã;
43. Inhambupe;
44. Iramaia;
45. Iraquara;
46. Irecê;
47. Itaeté;
48. Itaparica;
49. Ituaçu;
50. Jacaraci;
51. João Dourado;
52. Jussara;
53. Lapão;
54. Lauro de Freitas;
55. Lençóis;
56. Livramento de N. Sra.;
57. Macaúbas;
58. Malhada;
59. Maragogipe;
60. Marcionílio Souza;
61. Mata de São João;
62. Milagres;
63. Morporá;
64. Morro do Chapéu;
65. Mucugê;
66. Muritiba;
67. Oliveira dos Brejinhos;

68. Palmas de Monte Alto;
69. Palmeiras;
70. Paramirim;
71. Paratinga;
72. Piatã;
73. Pindaí;
74. Pojuca;
75. Presidente Dutra;
76. Pres. Jânio Quadros;
77. Riachão das Neves;
78. Riacho de Santana;
79. Rio de Contas;
80. Rio do Antonio;
81. Salvador;
82. Santa Maria da Vitória;
83. Santa Rita de Cássia;
84. Santana;
85. São Desidério;
86. São Felipe;
87. São Félix;
88. S. Francisco do Conde;
89. São Gabriel;
90. S. Sebastião do Passé;
91. Santo Amaro;
92. Sapeaçu;
93. Seabra;
94. Serra Dourada;
95. Simões Filho;
96. Souto Soares;
97. Tanhaçu;
98. Tanque Novo;
99. Uibaí;
100. Urandi;
101. Utinga;
102. Wanderley;
103. Xique-Xique.

II - CONJUNTO PENAL FEMININO: destina-se à custódia de presas condenadas em regimes fechado e semi-aberto das comarcas abaixo relacionadas, bem como de presas provisórias da Comarca de Salvador.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador-BA. Tel.: (71) 3306-0738 / 0737.

Capacidade: 132 vagas.

Comarcas:

1. Amargosa;
2. Andaraí;
3. Angical;
4. Araci;
5. Baianópolis;
6. Baixa Grande;
7. Barra;
8. Barra da Estiva;
9. Barra do Mendes;
10. Barreiras;
11. Boa Vista do Tupim;
12. Bom Jesus da Lapa;
13. Boquira;
14. Botuporã;
15. Brotas de Macaúbas;
16. Brumado;
17. Cachoeira;
18. Caculé;
19. Caetité;
20. Caldeirão Grande;

21. Canarana;
22. Cansanção;
23. Capela do Alto Alegre;
24. Capim Grosso;
25. Carinhanha;
26. Central;
27. Cícero Dantas;
28. Cipó;
29. Cocos;
30. Conceição do Almeida;
31. Conceição do Coité;
32. Condeúba;
33. Coribe;
34. Correntina;
35. Cotegipe;
36. Cristópolis;
37. Cruz das Almas;
38. Euclides da Cunha;
39. Formosa do Rio Preto;
40. Gavião;
41. Gentio do Ouro;
42. Gov. Mangabeira;
43. Guanambi;
44. Iaçú;
45. Ibiquera;
46. Ibitiara;
47. Ibititá;
48. Ibotirama;
49. Ichu;
50. Igaporã;
51. Iramaia;
52. Irará;
53. Iraquara;
54. Irecê;
55. Itaberaba;
56. Itaeté;
57. Itaparica;
58. Itapicuru;
59. Itiúba;
60. Ituaçu;
61. Jacaraci;
62. Jacobina;
63. João Dourado;
64. Jussara;
65. Lapão;
66. Lençóis;
67. Livramento de N. Sra.;
68. Macaúbas;
69. Mairi;
70. Malhada;
71. Maragogipe;
72. Marcionílio Souza;
73. Miguel Calmon;
74. Milagres;
75. Monte Santo;
76. Morporá;
77. Morro do Chapéu;
78. Mucugê;
79. Mundo Novo;
80. Muritiba;
81. Nordestina;
82. Nova Fátima;
83. Nova Soure;
84. Olindina;
85. Oliveira dos Brejinhos;

86. Palmas de Monte Alto;
87. Palmeiras;
88. Paramirim;
89. Paratinga;
90. Paripiranga;
91. Piatã;
92. Pindaí;
93. Presidente Dutra;
94. Pres.Jânio Quadros;
95. Riachão das Neves;
96. Riacho de Santana;
97. Ribeira do Pombal;
98. Rio de Contas;
99. Rio do Antonio;
100. Ruy Barbosa;
101. Salvador;
102. Santa Bárbara;
103. Santa Luz;
104. Santa Maria da Vitória;
105. Santa Rita de Cássia;
106. Santana;
107. São Desidério;
108. São Domingos;
109. São Felipe;
110. São Félix;
111. São Gabriel;
112. São José do Jacuípe;
113. Sapeaçu;
114. Seabra;
115. Serra Dourada;
116. Souto Soares;
117. Tanhaçu;
118. Tanque Novo;
119. Uibaí;
120. Urandi;
121. Utinga;
122. Wanderley;
123. Xique-Xique.

III - COLÔNIA AGRÍCOLA LAFAYETE COUTINHO: destina-se ao recolhimento de presos condenados em regime semi-aberto das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua A, 3º Etapa, Castelo Branco, CEP: 41.320-000, Salvador - BA. Tel.(71) 3395-1461 / 1449.

Capacidade: 283 vagas.

Comarcas:

1. Amargosa;
2. Andaraí;
3. Angical;
4. Baianópolis;
5. Barra;
6. Barra da Estiva;
7. Barra do Mendes;
8. Barreiras;
9. Boa Vista do Tupim;
10. Bom Jesus da Lapa;
11. Boquira;
12. Botuporã;
13. Brotas de Macaúbas;
14. Brumado;
15. Cachoeira;
16. Caculé;
17. Caetité;
18. Canarana;

19. Carinhanha;
20. Central;
21. Cocos;
22. Conceição do Almeida;
23. Condeúba;
24. Coribe;
25. Correntina;
26. Cotegipe;
27. Cristópolis;
28. Cruz das Almas;
29. Formosa do Rio Preto;
30. Gentio do Ouro;
31. Gov. Mangabeira;
32. Guanambi;
33. Iaçú;
34. Ibiquera;
35. Ibitiara;
36. Ibititá;
37. Ibotirama;
38. Igaporã;
39. Iramaia;
40. Iraquara;
41. Irecê;
42. Itaeté;
43. Itaparica;
44. Ituaçu;
45. Jacaraci;
46. João Dourado;
47. Jussara;
48. Lapão;
49. Lençóis;
50. Livramento de N. Sra.;
51. Macaúbas;
52. Malhada;
53. Maragogipe;
54. Marcionílio Souza;
55. Milagres;
56. Morporá;
57. Morro do Chapéu;
58. Mucugê;
59. Muritiba;
60. Oliveira dos Brejinhos;
61. Palmas de Monte Alto;
62. Palmeiras;
63. Paramirim;
64. Paratinga;
65. Piatã;
66. Pindaí;
67. Presidente Dutra;
68. Pres. Jânio Quadros;
69. Riachão das Neves;
70. Riacho de Santana;
71. Rio de Contas;
72. Rio do Antonio;
73. Salvador;
74. Santa Maria da Vitória;
75. Santa Rita de Cássia;
76. Santana;
77. São Desidério;
78. São Felipe;
79. São Félix;
80. São Gabriel;
81. Sapeaçu;
82. Seabra;
83. Serra Dourada;

84. Souto Soares;
85. Tanhaçu;
86. Tanque Novo;
87. Uibaí;
88. Urandi;
89. Utinga;
90. Wanderley;
91. Xique-Xique.

IV - CASA DO ALBERGADO E EGRESSO: destina-se ao recolhimento de presos da comarca de Salvador em cumprimento de penas em regime aberto e, provisoriamente, em regime semi-aberto, com autorização para realização de trabalho externo, sem prejuízo do acolhimento de egressos e do cumprimento de penas de limitação de final de semana.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador - BA. Tel.: (71) 3306-1446 / 3405.

Capacidade: 98 vagas.

V - PRESÍDIO DE SALVADOR: destina-se à custódia de presos provisórios da Comarca da Capital e, em caráter excepcional, desde que autorizada pela Corregedoria Geral de Justiça, das Comarcas do interior do Estado.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-190, Salvador - BA. Tel.: (71) 3117-2933 / 2934.

Capacidade: 784 vagas.

VI - CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR: destina-se à custódia de presos provisórios, do sexo masculino, da Comarca da Capital e, em caráter excepcional, de mulheres e de presos das Comarcas do interior do Estado, desde que autorizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador - BA.

Capacidade: 750 vagas.

VII - HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO: destina-se ao cumprimento de medidas de segurança de internação, aplicadas em todas as Comarcas do Estado da Bahia, bem como à internação provisória para a realização de perícia.

Endereço: Avenida Afrânio Peixoto, Baixa do Fiscal, s/n, CEP: 40.405-180, Salvador - BA. Tel.: (71) 3312-5336 / 71-3317-6567 / 6564.

Capacidade: 140 vagas.

VIII - CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL: destina-se à realização de exames gerais, inclusive os criminológicos, de presos condenados da Comarca de Salvador, bem como ao recolhimento especial de presos, provisórios ou condenados, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e na situação prevista no § 2.º do art. 84 da Lei 7.210/84, além daqueles autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, CEP: 41.225-000, Salvador - BA. Tel.: (71) 3306-0736 / 3570.

Capacidade: 96 vagas.

IX - UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR: destina-se à custódia de presos provisórios e condenados em regime fechado, bem como de internos submetidos a Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, de acordo com a Lei nº. 10.792/03.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, CEP: 41.225-190, Salvador - BA. Tel.: (71) 3405-9775 / 3406-1419.

Capacidade: 324 vagas.

X - CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA: destina-se a atendimento médico emergencial de presos de ambos os sexos, das diversas unidades prisionais do Estado da Bahia.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, Complexo Penitenciário, CEP: 41.225-000, Salvador - BA. Tel.: (71) 3117-2908 / 2909.

Capacidade: 12 vagas.

XI - CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA:

a) Destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Comarcas:

1. Acajutiba;
2. Amélia Rodrigues;
3. América Dourada;
4. Aporá;
5. Castro Alves;
6. Conceição da Feira;
7. Conceição do Jacuípe;
8. Conde;
9. Coração de Maria;
10. Entre Rios;
11. Esplanada;
12. Feira de Santana;
13. Ipirá;
14. Rio Real;
15. Santa Terezinha;
16. Santo Estevão;
17. S. Gonçalo dos Campos;
18. Serra Preta;
19. Teodoro Sampaio;
20. Terra Nova.

b) Destina-se, ainda, à custódia de mulheres condenadas no regime fechado e semi-aberto, bem como de presas provisórias, das seguintes Comarcas:

Comarcas:

1. Alagoinhas;
2. Camaçari;
3. Candeias;
4. Catu;
5. Dias D'Ávila;
6. Inhambupe;
7. Lauro de Freitas;
8. Mata de São João;
9. Pé de Serra;
10. Piritiba;
11. Pojuca;
12. Queimadas;
13. Quixabeira;
14. Retirolândia;
15. Riachão do Jacuípe;
16. Santo Amaro;
17. S. Francisco do Conde;
18. S. Sebastião do Passé;
19. Sátiro Dias;
20. Saúde;
21. Serrinha;
22. Serrolândia;
23. Simões Filho;
24. Teofilândia;
25. Tucano;
26. Valente;
27. Várzea do Poço.

Endereço: Rua Senador Quintino, s/n - CEP: 44.070-000, Feira de Santana - BA. Tel.: (75) 3614-2882 / 2211.

Capacidade: 340 vagas.

XII - PRESÍDIO REGIONAL ARISTON CARDOSO - ILHÉUS: destina-se ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino nos casos em que a Cadeia Pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Avenida Roberto Santos, s/n, Bairro Fundão, CEP: 45.660-000, Ilhéus - BA. Tel.: (73) 3231-2068 / 3461.

Capacidade: 180 vagas.

Comarcas:

1. Canavieiras;
2. Ilhéus;
3. Itacaré;
4. Maraú;
5. Una;
6. Uruçuca.

XIII - CONJUNTO PENAL DE ITABUNA: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas a seguir relacionadas:

Endereço: Rodovia BR 415, s/n, Rural, CEP: 45.600-000, Itabuna - BA. Tel.: (73) 3616-1385 / 3773.

Capacidade: 430 vagas

Comarcas:

1. Buerarema;
2. Camacã;
3. Canavieiras;
4. Coaraci;
5. Gov. Lomanto Júnior;
6. Ibicarai;
7. Ilhéus;
8. Itabuna;
9. Itacaré;
10. Itajuípe;
11. Itapitanga;
12. Itororó;
13. Pau-Brasil;
14. Potiraguá;
15. Santa Luzia;
16. Ubatã;
17. Una;
18. Uruçuca.

XIV - PRESÍDIO REGIONAL ADVOGADO NILTON GONÇALVES - VITÓRIA DA CONQUISTA: destina-se ao recolhimento de presos provisórios, nos casos em que a cadeia pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua 24, Coveima I, nº 13, CEP: 45.100-000, Vitória da Conquista - BA. Tel.: (77) 3423-4611.

Capacidade: 139 vagas

Comarcas:

1. Vitória da Conquista;
2. Anagé;
3. Barra do Choça;
4. Cândido Sales;
5. Encruzilhada;
6. Planalto;
7. Poções;
8. Tremedal.

XV - COLÔNIA ADVOGADO RUY PENALVA - ESPLANADA: destina-se ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino, nos casos em que a cadeia pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Adolfo Machado, s/n, Timbó, CEP: 48.370-000, Esplanada - BA. Tel.: (75) 3427-1047.

Capacidade: 112 vagas.

Comarcas:

1. Acajutiba;
2. Alagoinhas;
3. Aporá;
4. Conde;
5. Entre Rios;
6. Esplanada;
7. Rio Real.

XVI - PRESÍDIO REGIONAL DE PAULO AFONSO: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Murumbim, s/n, Vila Mariana França - BTN - 3, CEP: 48.600-000, Paulo Afonso - BA. Tel.: (75) 3692-1051 / 1040.

Capacidade: 182 vagas.

Comarcas:

1. Abaré;
2. Antas;
3. Canudos;
4. Chorrochó;
5. Glória;
6. Jeremoabo;
7. Macureré;
8. Paulo Afonso;
9. Rodelas.

XVII - CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas a seguir relacionadas:

Endereço: Avenida E, s/n, Kaikan, CEP: 45.995-000, Teixeira de Freitas - BA. Tel.: (73) 3665-1021 / 1014.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

1. Alcobaça;
2. Belmonte;
3. Caravelas;
4. Eunápolis;
5. Guaratinga;
6. Ibirapuã;
7. Itabela;
8. Itagimirim;
9. Itamaraju;
10. Itanhém;
11. Itapebi;
12. Medeiros Neto;
13. Mucuri;
14. Nova Viçosa;
15. Porto Seguro;
16. Prado;
17. Santa Cruz Cabralia;
18. Teixeira de Freitas.

XVIII - CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Fazenda Sítio Pangolândia, Zona da Cachoeirinha, CEP: 48.600-000, Jequié - BA. Tel.: (73) 3525-9933 / 9934.

Capacidade: 368 vagas.

Comarcas:

1. Anagé;
2. Barra do Choça;
3. Belo Campo;
4. Boa Nova;
5. Brejões;
6. Cândido Sales;
7. Encruzilhada;
8. Ibicuí;
9. Ibirataia;
10. Iguai;
11. Ipiaú;
12. Itagi;
13. Itagibá;
14. Itambé;
15. Itapetinga;
16. Itaquara;
17. Itarantim;
18. Itiruçu;
19. Jaguaquara;
20. Jequié;
21. Jitaúna;
22. Macarani;
23. Maracás;
24. Nova Canaã;
25. Planalto;
26. Poções;
27. Santa Inês;
28. Tremedal;
29. Vitória da Conquista.

XIX - CONJUNTO PENAL DE VALENÇA: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Localização: Rua da Pitanguiha, nº. 71, Baixa Alegre, CEP: 45.400-000, Valença - BA. Tel.: (75) 3641-2294 / 2267.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

1. Aurelino Leal;
2. Camamu;
3. Gandu;
4. Ibirapitanga;
5. Itamarí;
6. Ituberá;
7. Jaguaripe;
8. Jiquiriçá;
9. Laje;
10. Maraú;
11. Mutuípe;
12. Nazaré;
13. Nilo Peçanha;
14. Sto. Antônio de Jesus;
15. Taperoá;
16. Ubaira;
17. Ubaitaba;
18. Valença;
19. Wenceslau Guimarães.

XX - CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rodovia BR 407, km 10, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA. Tel.: (74) 3612-5494 / 5495.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

1. Casa Nova;
2. Campo Formoso;
3. Curaçá;
4. Jaguarari;
5. Juazeiro;
6. Pilão Arcado;
7. Pindobaçu;
8. Remanso;
9. Senhor do Bonfim;
10. Sento Sé;
11. Sobradinho
12. Uauá.

XXI - CONJUNTO PENAL DE SERRINHA: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime fechado e, excepcionalmente, de presos provisórios das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Sítio Santa Bárbara, s/n, Distrito de Carnaúbas, CEP: 48.700-000, Serrinha - BA. Tel.: (75) 3261-2151.

Capacidade: 476 vagas.

Comarcas:

1. Alagoinhas;
2. Araci;
3. Baixa Grande;
4. Caldeirão Grande;
5. Cansanção;
6. Capela do Alto Alegre;
7. Capim Grosso;
8. Cícero Dantas;
9. Cipó;
10. Conceição do Coité;
11. Euclides da Cunha;
12. Gavião;
13. Ichu;
14. Irará;
15. Itaberaba;
16. Itapicuru;
17. Itiúba;
18. Jacobina;
19. Mairi;
20. Miguel Calmon;
21. Monte Santo;
22. Mundo Novo;
23. Nordestina;
24. Nova Fátima;
25. Nova Soure;
26. Olindina;
27. Paripiranga;
28. Pé de Serra;
29. Piritiba;
30. Queimadas;
31. Quixabeira;
32. Retirolândia;
33. Riachão do Jacuípe;
34. Ribeira do Pombal;
35. Ruy Barbosa;
36. Salvador;
37. Santa Bárbara;

38. Santa Luz;
39. São Domingos;
40. São José do Jacuípe;
41. Sátiro Dias;
42. Saúde;
43. Serrinha;
44. Serrolândia;
45. Teofilândia;
46. Tucano;
47. Valente;
48. Várzea do Poço.

XXII - CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semi-aberto e, das Comarcas abaixo relacionadas.

Endereço: Rua Djanira Maria Bastão, s/n, Distrito de Carnaúbas, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas - BA.. Tel.: (71) 3283-5400 / 5404 / 5407.

Capacidade: 430 vagas.

Comarcas:

1. Alagoinhas;
2. Camaçari;
3. Candeias;
4. Catu;
5. Dias D'Ávila;
6. Inhambupe;
7. Lauro de Freitas;
8. Mata de São João;
9. Pojuca;
10. Salvador;
11. Santo Amaro;
12. São Francisco do Conde;
13. São Sebastião do Passé;
14. Simões Filho.

XXIII - COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rodovia Canal de Tráfego, Rua Matias dos Santos, s/n, Distrito de Pitanga dos Palmares, CEP: 43.700-000, Simões Filho - BA. Tel.: (71) 3369-1020 / 1029 / 1117 / 1138.

Capacidade: 244 vagas.

Comarcas:

1. Alagoinhas;
2. Araci;
3. Baixa Grande;
4. Caldeirão Grande;
5. Camaçari;
6. Candeias;
7. Cansanção;
8. Capela do Alto Alegre;
9. Capim Grosso;
10. Catu;
11. Cícero Dantas;
12. Cipó;
13. Conceição do Coité;
14. Dias D'Ávila;
15. Euclides da Cunha;
16. Gavião;
17. Ichu;
18. Inhambupe;

19. Irará;
20. Itaberaba;
21. Itapicuru;
22. Itiúba;
23. Jacobina;
24. Lauro de Freitas;
25. Mairi;
26. Mata de São João;
27. Miguel Calmon;
28. Monte Santo;
29. Mundo Novo;
30. Nordestina;
31. Nova Fátima;
32. Nova Soure;
33. Olindina;
34. Paripiranga;
35. Pé de Serra;
36. Piritiba;
37. Pojuca;
38. Queimadas;
39. Quixabeira;
40. Retirolândia;
41. Riachão do Jacuípe;
42. Ribeira do Pombal;
43. Ruy Barbosa;
44. Salvador;
45. Santa Bárbara;
46. Santa Luz;
47. Santo Amaro;
48. São Domingos;
49. S. Francisco do Conde;
50. São José do Jacuípe;
51. S. Sebastião do Passé;
52. Sátiro Dias;
53. Saúde;
54. Serrinha.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

ANEXO II

JUÍZO DE CONHECIMENTO:

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome

Filiação

Naturalidade Data de nascimento

Profissão

Grau de instrução Estado civil

Documento(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

Endereço(s) completo(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação penal

Data do fato Recebimento da denúncia/queixa Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da sentença Data da publicação do acórdão Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa Data do trânsito em julgado para o MP

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

CRIME COMUM - Reclusão ANO(S)
MES(ES)
DIA(S)CRIME COMUM - Detenção ANO(S)
MES(ES)
DIA(S)CRIME HEDIONDO ANO(S)
MES(ES)
DIA(S)REINCIDÊNCIA COMUM
HEDIONDO
GENÉRICA

DIAS-MULTA

Regime prisional

Localização / situação atual do(a) apenado(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Observação e informações de outros processos

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, ____ DE ____ DE ____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA_____
JUIZ(A)

GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

ANEXO III

JUÍZO DE CONHECIMENTO:

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome

Filiação

Naturalidade Data de nascimento

Profissão

Grau de instrução Estado civil

Documento(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

Endereço(s) completo(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação penal

Data do fato Recebimento da denúncia/queixa Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da sentença Data da publicação do acórdão Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa Data do trânsito em julgado para o MP

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

CRIME COMUM - Reclusão ANO(S)

MES(ES)

DIA(S)

CRIME COMUM - Detenção ANO(S)

MES(ES)

DIA(S)

CRIME HEDIONDO ANO(S)

MES(ES)

DIA(S)

REINCIDÊNCIA COMUM

HEDIONDO

GENÉRICA

DIAS-MULTA

ANO(S)

MES(ES)

DIA(S)

Regime prisional

Localização / situação atual do(a) apenado(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Observação e informações de outros processos

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, ____ DE ____ DE _____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)
GUIA DE INTERNAMENTO
(MEDIDA DE SEGURANÇA)

ANEXO IV

JUÍZO DE CONHECIMENTO:

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome

Filiação

Naturalidade Data de nascimento

Profissão

Grau de instrução Estado civil

Documento(s)

Endereço(s) completo(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação penal

Data do fato Recebimento da denúncia/queixa Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da sentença Data da publicação do acórdão Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa Data do trânsito em julgado para o MP

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

Prazo mínimo de TRATAMENTO AMBULATORIAL

Nome do(a) curador(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Condições impostas

Localização / situação atual do(a) apenado(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Observação e informações de outros processos

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, ____ DE ____ DE _____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)
GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL
(MEDIDA DE SEGURANÇA)

ANEXO V

JUÍZO DE CONHECIMENTO:

JUÍZO DA EXECUÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA

Nome

Filiação

Naturalidade Data de nascimento

Profissão

Grau de instrução Estado civil

Documento(s)

Endereço(s) completo(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação penal

Data do fato Recebimento da denúncia/queixa Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da sentença Data da publicação do acórdão Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa Data do trânsito em julgado para o MP

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

Prazo mínimo do INTERNAMENTO

Nome do(a) curador(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Condições impostas

Observação

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, ____ DE ____ DE ____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)

PROVIMENTO Nº CGJ -06/2010

Modifica o Provimento nº CGJ-08/2008, nos dispositivos que adiante especifica.

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 39 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a inauguração da Cadeia Pública de Salvador e o provimento dos seus cargos através da Lei Estadual n.º 11.903, de 23 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a destinação do novo estabelecimento prisional, nos termos do art. 86, § 3.º da Lei 7.210/84.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o Anexo I do Provimento 08/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"VI - CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR: destina-se à custódia de presos provisórios, do sexo masculino, da Comarca da Capital e, em caráter excepcional, de mulheres e de presos das comarcas do interior do Estado, desde que autorizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador - BA.

Capacidade: 750 vagas."

Art. 2º - Fica interdita e proibida, após trinta dias da edição deste ato, a custódia de presos de qualquer natureza, nas carceragens das Delegacias de Polícia da Comarca de Salvador, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - A infração deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade hierarquicamente superior e ao Ministério Público, para a apuração da respectiva responsabilidade administrativa e criminal, se cabível.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº. CGJ-441/2010-GSEC

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar NORMA DE SANTANA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de São Caetano, cadastro nº 802.970-9, para servir no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Paripe da Comarca de Salvador, revogando-se as designações anteriores.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº CGJ -442/2010-GSEC

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar ALEXEI MALAQUIAS DE ALMEIDA, Suboficial do Registro Civil, cadastro nº 900.213-8, para responder pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Ilha de Maré da Comarca de Salvador, sem prejuízo das suas funções no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Periperi, até ulterior deliberação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. CGJ - 443/2010-GSEC

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. PA-30806/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional da servidora Maria Iraci Valença Cavalcanti de Sá - cad. 801.933-9, Subtabeliã de Notas, por suposta prática de falsificação de procuração, fato que representa violação, em tese, dos artigos 261, inciso II, letra b e art. 262, inciso I da Lei 10.845/2007 e art. 175 I, II, III e IX da Lei 6.677/94;

Art. 2º - Designar a Belª. Maria Helena L. de Salles Ribeiro, Juíza Corregedora, para presidir e conduzir a instrução do processo disciplinar, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. CGJ - 444/2010-GSEC

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. PA-26164/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do servidor Walter Francisco do Nascimento - cad. 092.015-0, Escrevente de Cartório, por suposta prática de falsificação de procuração, fato que representa violação, em tese, dos artigos 261, inciso II, letra b e art. 262, inciso I da Lei 10.845/2007 e art. 175 I, II, III e IX da Lei 6.677/94;

Art. 2º - Designar a Belª. Maria Helena L. de Salles Ribeiro, Juíza Corregedora, para presidir e conduzir a instrução do processo disciplinar, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 102/2010-SEC

Atendendo a solicitação do Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás (Proc. nº 26231/10), a Corregedoria-Geral da Justiça avisa aos Juízes, Cartórios Extrajudiciais e ao público em geral deste Estado, sobre a falsificação do carimbo e da assinatura da Escrevente Autorizada do Cartório de Notas da Comarca de São João D'Aliança./GO. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 104/2010-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (Proc. nº 27375/10 - ap.27386/10), a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça científica aos Exmºs Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi aplicada a pena de suspensão ao advogado EVERALDO CARDOSO BISPO, inscrito sob nº 11.592, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital nº 112/2010-CP, divulgado no DJE de 09 de junho de 2010, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida, devidamente corrigida e do cumprimento do art. 74 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ante a prática da infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c o art. 35, II do EAOAB, nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.906/94, com interdição da prática do exercício profissional em todo território nacional. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 105/2010-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (Proc. nº 27381/10 - ap.27392/10), a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça científica aos Exmºs Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi aplicada a pena de suspensão a advogada MARIA DO CARMO SANTOS, inscrita sob nº 12.767, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital nº 094/2010-CP, divulgado no DJE de 20 de maio de 2010, extensiva até a quitação da dívida, corrigida monetariamente, e do cumprimento do art. 74 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ante a prática da infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c o art. 35, II do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do art. 37, incisos I, II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.906/94, com interdição da prática do exercício profissional em todo território nacional. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 106/2010-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (Proc. nº 27382/10 - ap.27393/10), a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça científica aos Exmºs Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi aplicada a pena de suspensão a advogada ANA GEORGINA GOMES BITTENCOURT, inscrita sob nº 14.058, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital nº 110/2010-CP, divulgado no DJE de 09 de junho de 2010, extensiva até a quitação da dívida, corrigida monetariamente, e do cumprimento do art. 74 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ante a prática da infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c o art. 35, II do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do art. 37, incisos I, II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.906/94, com interdição da prática do exercício profissional em todo território nacional. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 107/2010-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (Proc. nº 27383/10 - ap.27394/10), a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça científica aos Exm^{os} Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi aplicada a pena de suspensão ao advogado GUILHERME TUDE CELESTINO DE SOUZA, inscrito sob nº 16.965, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital nº 113/2010-CP, divulgado no DJE de 09 de junho de 2010, extensiva até a quitação da dívida, corrigida monetariamente, e do cumprimento do art. 74 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ante a prática da infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c o art. 35, II do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do art. 37, incisos I, II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.906/94, com interdição da prática do exercício profissional em todo território nacional. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Bel^a Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PA- 23304/2010

Desembargadora Telma Britto, Presidente do TJBA, encaminha cópia da Resolução nº 113. Acolho a minuta proposta pelo Juiz Corregedor CLÁUDIO Augusto DALTRO de Freitas. Lavre-se o Provimento. Publique-se.

PA-20975/2010

Nilza Tosta de Brito, Subscrivã, solicita indenização de licença prêmio não usufruída. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CCJ - 994/2010- ASJUC), por seus próprios fundamentos e com base na legislação invocada. Encaminhe-se os autos para Diretoria, para fins de sua competência.

PA-26505/2010

Aston Cabral da Silveira Neto, Escrevente de Cartório, solicita indenização de licença prêmio não usufruída. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CCJ- 995/2010 - ASJUC), que opinou pela impossibilidade jurídica do pagamento de indenização da licença prêmio não usufruída por Aston Cabral de Silveira Neto, Escrevente de Cartório, lotado em Salvador, cadastro 084352-0, tendo em vista que o servidor se encontra em exercício, consoante atesta o Setor de Recursos Humanos deste Tribunal, às fls. 04/10. Encaminhe-se os autos para a Diretoria, para os fins de sua competência.

PA-8232/2010

Valdemar Ferreira Filho, Oficial de Justiça, solicita indenização de despesas com transporte. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ-808/10-ASJUC), nos termos nele expostos, determinando o arquivamento dos autos, face a perda do objeto.

PA-22257/2010

Soraia Borges Coni, Administrador, solicita disposição. Recepciono o Parecer nº CGJ-977/10 - ASJUC, nos termos nele invocado, para determinar o encaminhamento dos autos à Presidência, a quem compete decidir, atendendo, sobretudo, ao interesse maior da Administração.

PA -1223/2010

Wandeth Figueiredo Martins, Escrivã, solicita indenização de licença prêmio não usufruída. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ-841/2010-ASJUC), ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem compete, em última análise, decidir sobre a matéria.

PA-532/2010

Antônio Mariano Bandeira Massaranduba, Escrevente de Cartório, solicita aposentadoria voluntária. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ-975/10-ASJUC), que sugeriu sejam os autos submetidos à elevada apreciação da Desembargadora Presidente deste Tribunal de Justiça, para decisão quanto à fixação dos proventos de inatividade, cujas parcelas remuneratórias encontram-se discriminadas na planilha acostada às fls.54. Encaminhem-se os autos à Presidência, para os fins de sua alçada.

PA-13476/2010

Luís Santos Miranda, Agente de Proteção ao Menor, solicita aposentadoria voluntária. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CCG - 968/2010 - ASJUC), nos termos nele invocados, recomendando, outrossim, o retorno dos autos à Diretoria Geral, para os fins de sua alçada.

PA- 16188/2010

Bel. Sérgio Neeser Nogueira Reis, OAB/BA 8.043, formula representação

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 32 e designo a MM Juíza Corregedora, Dra. Maria Mercês M. Miranda Neves, para conduzir os trabalhos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, para apresentação do relatório circunstanciado.

PA- 44885/07 ap. 28702/08

Luiz Ferreira de Oliveira, Escrivão aposentado, solicita revisão dos proventos de inativação.

Os presentes autos foram remetidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça ao Setor de Recursos Humanos para a elaboração de planilha de proventos nos termos da decisão de fls. 200, providência devidamente cumprida consoante atesta o documento de fls. 201. Assim, retornem-se os autos à Diretoria Geral, para os fins que lhe são pertinentes.

PA-26966/2010

Bel. Joelson dos Santos Reis, Delegado de Polícia Civil, solicita transferência de preso.

Acolho o pronunciamento de fls. 0 do Juiz Corregedor CLÁUDIO Augusto DALTRO de Freitas, por seus próprios fundamentos, fazendo-o integrar a esta decisão, e, por consequência, autorizo a transferência do preso ACYR ARAÚJO PEDRO, o qual está atualmente recolhido no Complexo Policial de Barreiras/BA, para a Comarca de Vitória/ES. O Traslado ocorrerá sob as expensas e responsabilidade da Polinter/BA ou órgão equivalente. Oficie-se o requerente e o Delegado Coordenador da Polinter/BA para a adoção das providências necessárias. Publique-se. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
GABINETE

PORTARIA Nº CCI -384/2010-GSEC

A DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº. PA-26824/2010,

RESOLVE:

Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos noticiados no processo supramencionado, designando a Belª. Graça Marina Vieira da Silva, Juíza Corregedora, para conduzir os trabalhos, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de relatório circunstanciado.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 26 de junho de 2010.

DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Concessão de Licença Médica

Nº Processo: 19257/10

Beneficiário (a): ALLANNA MAYNNE SANTOS SANTIAGO

Cargo: Escrevente de Cartório

Cadastro nº: 803.866-0

Comarca: Ibicarai

Período: 30 (trinta) dias

Vigência: 06.04.2010 a 05.05.2010

Art./Lei 145 - 6677/94

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 30 de junho de 2010

Belª ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA
Secretária da Corregedoria da Justiça

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR.

Comarca de Itamarí
PA-26525/2010

Bel^a. Kátia Suely Dantas Carilo, Juíza de Direito, encaminha Portaria.

O Juízo de Direito da Comarca de Itamarí encaminhou a esta Corregedoria, para referendo a Portaria nº 02/2010, em que designou o Servidor Horácio Pereira Santos, Tabelião de Notas, para exercer as funções de Oficial do Registro de Imóveis e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais. De acordo com a justificativa apresentada, constata-se que é oportuna e imperiosa a designação em apreço, razão pela qual hei por bem referendá-la, na forma do disposto no Provimento nº . 12/07 desta Corregedoria, pelo período de 1 (um) ano. Publique-se. Anote-se. Após, ao Setor de Recursos Humanos.

Comarca de Itamarí
PA-26528/2010

Bel^a. Kátia Suely Dantas Carilo, Juíza de Direito, encaminha Portaria.

O Juízo de Direito da Comarca de Itamarí encaminhou a esta Corregedoria, para referendo a Portaria nº 01/2010, em que designou a Servidora Nadjane Souza Sampaio, Administradora do Fórum, para exercer as funções de Escrivã dos Feitos Cíveis e dos Feitos Criminais De acordo com a justificativa apresentada, constata-se que é oportuna e imperiosa a designação em apreço, razão pela qual hei por bem referendá-la, na forma do disposto no Provimento nº . 12/07 desta Corregedoria, pelo período de 1 (um) ano. Publique-se. Anote-se. Após, ao Setor de Recursos Humanos.

Comarca de Barreiras
PA-11655/2010

Bel. Antonio Luiz Cunha, Juiz de Direito, faz solicitação.

Vistos, etc. Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz de Direito Corregedor da Região 02, Osvaldo de Almeida Bomfim e, considerando a motivação ali explicitada, determino que se observe o que nele foi sugerido.

Comarca de Vitória da Conquista
PA-23404/2010 ap.26483/2010

Aracy Cardoso Castro Coqueiro, Escrivã, solicita aposentadoria voluntária.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ - 976/2010 - ASJUC), nos termos nele expostos e de acordo com a fundamentação esposada. Encaminhem-se os autos à Presidência, para os fins de sua alçada.

Comarca de Camaçari
PA-22622/2010

José Emilio da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, solicita idenização de período de licença prêmio não usufruída.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ - 996/2010 - ASJUC), por seus próprios fundamentos e com base na legislação invocada. Encaminhe-se os autos para a Diretoria, para os fins de sua competência.

Comarca de Feira de Santana
PA- 8007/2006

Guilherme José de Carvalho Neto, Oficial de Justiça Avaliador, solicita averbação por tempo de serviço.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ - 910/2010 - ASJUC), determinando o desentranhamento da certidão de fl.04, bem como a averbação do período laborado pelo servidor na atividade privada, nos termos do art. 201, § 9º da CF. Encaminhem-se os autos ao Setor de Recursos Humanos, para os fins pertinentes.

Comarca de Muritiba
PA-23214/2010

Estelita Nogueira Neves, Oficial de Justiça Avaliador, solicita aposentadoria voluntária.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ - 989/2010 - ASJUC), por seus próprios fundamentos e com base na legislação invocada. Encaminhem-se os autos à Presidência, para os fins de sua alçada.

Comarca de Valença
PA-19706/2010

Rita de Cássia dos Anjos Brito, Servidora do Tribunal de Contas do Município, faz solicitação.

Os documentos colacionados às fls. 14/22 em nada alteram a conclusão desta Corregedoria acerca dos pedidos formulados, devendo os autos ser arquivados, por falta de amparo legal para a pretensão deduzida.

Comarca de Presidente Jânio Quadros
PA-26203/2010

Conselho Nacional de Justiça, encaminha expediente.

Acolho o pronunciamento da Juíza Corregedora, Bela. Graça Marina Vieira da Silva, pelo seu próprio fundamento, encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça cópia do parecer e da decisão que determinou a realização de inspeção. Edite-se o ato competente. Publique-se. Cumpra-se.

Comarca de Juazeiro
PA-19431/2010

Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, encaminha reclamação disciplinar.

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Corregedor, Bel. Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira. De fls. 26 a 28, pelos seus próprios fundamentos, fazendo integrar a esta decisão a motivação ali exposta, para determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados, com a designação do próprio Juiz Auxiliar da Região para presidir e conduzir o feito. Expeça-se ofício ao Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, comunicando a presente providência. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Comarca de Santo Antonio de Jesus
PA-13652/2010 aps.11209/2010, 25640/2010 e 25438/2010
Belª Jaqueline Moreira Kruschewsky, Juíza de Direito, faz solicitação.

Vistos etc., Após a publicação da decisão supra determinando a remessa destes autos para a 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, com base na interpretação do quanto contido no inciso VIII do Regimento Interno, a Desembargadora Maria José Sales, MD 1ª Vice-Presidente, nos autos do protocolo administrativo 25438/2010, o qual prescrevo seja apensado à este, assim como o de número 25640/2010 porque mesma matéria, exarou decisão em que declinou da competência em favor desta Corregedoria porque entendeu tratar-se a matéria de distribuição de processos relativos ao primeiro grau de jurisdição na comarca de Santo Antônio de Jesus. Considerando que os feitos de fazenda pública e acidentes de trabalho estão paralisados na distribuição da comarca de Santo Antônio de Jesus o que traz grave prejuízo às partes, fundamentada no entendimento de que na tramitação destes protocolos administrativos até que decisão do Tribunal Pleno seja editada pode-se gerar prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários, à luz do princípio da eficiência, vale dizer, da boa administração pública, determino que o Juízo da 3ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus receba os processos relativos a matéria de Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho tantos os novos quanto aqueles referentes a redistribuição que se encontram paralisados no setor de distribuição da referida unidade de divisão judiciária autônoma, consoante determinação anterior contida nos autos do PA - 45921/2009 desta Corregedoria. Expeça-se ofício à Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus Indira Fábila dos Santos Meireles para o cumprimento incontinenti da presente determinação. Cumpra-se.

Comarca Ilhéus
PA-13000/2010 aps. 13009/2010 e 26683/2010

Rita Maria Rodrigues Araujo Lima, Agente de Proteção ao Menor, solicita reconsideração de decisão.

O Juízo de Direito da Comarca de Ilhéus encaminhou a esta Corregedoria, para referendo a Portaria nº 08/2010, em que designou a Servidora Rita Maria Rodrigues Araujo Lima, Agente de Proteção ao Menor, para exercer as funções de Oficial de Justiça Avaliador. De acordo com a justificativa apresentada, constata-se que é oportuna e imperiosa a designação em apreço, razão pela qual hei por bem referendá-la, na forma do disposto no Provimento nº. 12/07 desta Corregedoria, pelo período de 1 (um) ano. Determino a revogação do despacho publicado no DJE do dia 07.04.2010, PA-13000/2010 ap. 13009/2010. Publique-se. Anote-se. Após, ao Setor de Recursos Humanos.

Comarca de Ibicaraí
PA-21946/2010 ap. 52150/2008

Bel. Murilo Luiz Staut Barreto, Juiz de Direito, faz solicitação.

Acolho o pronunciamento do Juiz Corregedor da 4ª Região, Bel. Arnaldo J. Lemos de Souza, e, em razão da motivação apresentada, designo p Bel. Murilo Luiz Staut Barreto, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais da Comarca de Ibicaraí, para presidência do processo administrativo disciplinar de nº 01/2007, em substituição a magistrada Ana Cláudia de Jesus Souza, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios. Publique-se e expeça-se a competente Portaria. Cientifique-se o Juiz designado.

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 30 de junho 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR-JUIZADOS ESPECIAIS

Concessão de Licença-Prêmio - com justificativa em face do Decreto Judiciário nº 096/10
Nº Processo 20.403/2010

Beneficiário(a) ARLETE SILVA QUEIROZ

Cargo Digitador

Cadastro nº 807.082-2

Lotação Juizado Especial Cível/Comarca de Valença

Período 90 (noventa) dias

Vigência 05.04.10 a 03.07.2010

Art./Lei 107 - Lei 6.677/94

Concessão de Licença Gestante/prorrogação
Nº Processo 24.450/2010
Beneficiário(a) SANDRA MARIA ALMEIDA WICHNIEVSKI
Cargo Digitador
Cadastro nº 902.703-3
Lotação Juizado Especial Criminal/Comarca de Porto Seguro
Período 180 (cento e oitenta) dias
Vigência 14.05.10 a 10.11.2010
Art./Lei/Resolução 154-6.677/94-11.770/2008 - 04/2009

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 30 de junho de 2010.

Belª ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA
Secretária da Corregedoria da Justiça

SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS

SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS

DESPACHOS EXARADOS PELA DRª. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, JUÍZA ASSESSORA DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA:

"FICA(M) O(S) RECORRIDO(S) INTIMADO(S) A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PUBLIQUE-SE."

PROCESSOS:

RECURSO ESPECIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016115-72.2009.805.0000-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR: RENATO DUNHAM

RECORRIDO: ÁUREA INÊZ MUNIZ MEIRELES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO & OUTROS

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008457-94.2009.805.00000 DE SALVADOR

RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR: MIGUEL CALMON DANTAS

RECORRIDO: SINGLE HOME EMP. E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: JENNER AUGUSTO DA SILVEIRA KRUSCHEWSKY

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000220-27.2002.805.0191-0 DE PAULO AFONSO

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS BARBOSA

RECORRIDO: ANTÔNIO VALENÇA DE BRITO

ADVOGADO: HUGO HEITOR VERGUEIROS QUADROS

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025438-11.2003.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA: NAILDE RIOS ALVES

RECORRIDO: TRANSPORTE S NIQUINI LTDA

ADVOGADO: ARNALDO CÉSAR GUERRIERI

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010952-79.2007.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR: MARCOS SAMPAIO

RECORRIDO: ADELSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156547-17.2004.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO: MOYSÉS FONTES
RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA & OUTROS
ADVOGADO: IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009322-20.2009.805.0000-0 DE CASTRO ALVES
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO: LEONARDO O C. LIMA
RECORRIDO: SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116810-75.2002.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: IMPERIAL CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA
ADVOGADO: BRUNO NOU & OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000985-45.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
PROCURADOR: JHANSY AMARANTE SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO: NATALINO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ASSIS

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0168532-75.2007.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PRCOCURADOR: CRISTIANE DE ARAÚJO GÓES MAGALHÃES
RECORRIDO: GEOVANINA DOURADO SAMPAIO BARRETO & OUTROS
ADVOGADO: FERNANDA BARRETO MOTA

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001971-34.2008.805.0225-0 DE NOVA CANAÃ
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCINEIDE MARQUES
RECORRIDO: ROQUE BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: NILTON DE SENA OLIVEIRA

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008177-48.2007.805.0080-0 DE FEIRA DE SANTANA
RECORRENTE: TELMA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTONIEL CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO: CARLEONE NUNES
ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDÃO LIMA

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016238-77.2003.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO: VALDIR DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: NADIA MARIA DE SOUZA ALCANTARA

RECURSO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001154-32.2008.805.0172-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
PROCURADOR: JHANSY AMARANTE SANTOS TEIXEIRA
RECORRIDO: MERITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: FLORISVINDA DOS REIS PONTES

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0174067-48.2008.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: DJALMA SILVA JUNIOR

RECORRIDO: NARDJON BONFIM OLIVEIRA & OUTROS
ADVOGADO: CRISTIANO SEPÚLVEDA

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0168317-07.2004.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: MIGUEL CALMON DANTAS
RECORRIDO: WALTER WILTON NEVES
ADVOGADO: ABDIAS AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002138-13.2009.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: MIGUEL CALMON DANTAS
RECORRIDO: OZENILDES DA APRESENTAÇÃO FERREIRA
ADVOGADO: CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0079235-04.2000.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: IVONE MARIA DOS SANTOSPINTO
RECORRIDO: ROSANA ASSUMPÇÃO CRUZ
ADVOGADO: ANA LÚCIA FERNANDES SILVA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000003-49.2004.805.0179-0 DE NOVA CANAÃ
RECORRENTE: JACKSMAR DE OLIVEIRA COSTA & OUTROS
ADVOGADO: ESTANIL CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS

Bela. Gabriela Ribeiro de Souza
Diretora de Secretaria

SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS

DESPACHO EXARADO PELA EXM^a. DR^a. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, JUÍZA ASSESSORA DA 2^a VICE- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA:

"FICA(M) O(S) RECORRIDO(S) INTIMADO(S) A APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PUBLIQUE-SE."

PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006655-27.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Miguel Calmon Dantas
Agravado: Gildete Rosa de Jesus Silva e outros
advogado: Edilene Coelho Reinel

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0006653-57.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Miguel Calmon Dantas
Agravado: Gildete Rosa de Jesus Silva e outros
advogado: Edilene Coelho Reinel

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006949-79.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Embasa - Empresa Baiana de águas e saneamento S.A.
Advogado: Antônio Jorge Moreira Garrido Júnior e outros
Agravado: Proende - Projetos de Engenharia Básica e Detalhamento Ltda.
advogado: Roberval Roque Borges Paiva

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006264-72.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: CBF - Indústria de gusa S.A.
Advogado: Eduardo Lima Sodré e outros
Agravado: Delclick Nunes Almeida
advogado: Ary Moreira Lisboa

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006232-67.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Município de Mucuri
Advogado: Jhanshy Amarante Santos Teixeira
Agravado: Nilza Luiza Lekebusch
advogado: Luiz Carlos de Assis

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006309-76.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Brasterminais Armazéns Gerais S.A.
Advogado: Ronney Castro Greve
Agravado: Josemario dos Santos Conceição
advogado: Rodolfo Nunes Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0006308-91.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Brasterminais Armazéns Gerais S.A.
Advogado: Ronney Castro Greve
Agravado: Josemario dos Santos Conceição
advogado: Rodolfo Nunes Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0007354-18.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Município de Salvador
Procurador do Município: Gustavo Adolfo Hasselmann
Agravado: Fujitsu do Brasil Ltda.
advogado: Mauro Caramico

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0007245-04.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Fernando Oliveira Ribeiro
Defensor Público: Antônio Raul Borges Palmeira
Agravado: Ministério Público
Procurador de Justiça: José Gomes Brito

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006890-91.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Dutobras Construções Ltda.
Advogado: Caio Druso de Castro Penalva Vita e outros
Agravado: Banco do Brasil S.A.
advogado: Rita Magaly Lima Hayne bastos

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0006959-26.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Telemar Norte leste S.A.
Advogado: Vokton Jorge Ribeiro de Almeida e outros
Agravado: Márcia Santos Nascimento
advogado: Joaquim Sérgio Ferreira Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006916-89.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Construtora Vilela Rossi
Advogado: patricia machado Didoné e outros
Agravado: Município de Salvador
Procuradora do Município: Thaís de Sá Pires Caldas

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0007139-42.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Edvaldo Ramos
Defensora Pública: Divani Queiroz Alves

Agravado: Ministério Público
Procurador de Justiça: José Gomes Brito

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0007108-22.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Anderson Araújo dos Santos
Defensor Público: Antônio Raul Borges Palmeira
Agravado: Ministério Público
Procuradora de Justiça: Eny Magalhães Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006223-08.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: município de Mucuri
Advogado: Jhanshy Amarante Santos Teixeira
Agravado: Jeane Maciel Souza Valentino
advogado: Luiz Carlos de Assis

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0007141-12.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Luis Carlos da Silva
Defensora Pública: Divani Queiroz Alves
Agravado: Ministério Público
Procurador de Justiça: Rômulo de Andrade Moreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006830-21.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Thaís Larissa Schramm Carvalho e outros
Agravado: M3A Patrimonial Ltda.
advogado: Otaviano Valverde Oliveira e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0002019-18.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Nei Viana Costa Pinto
Agravado: Valdenildo Gonçalves da Silva e outros
advogado: Carina Cátia Bastos de Senna

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0002018-33.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Nei Viana Costa Pinto
Agravado: Valdenildo Gonçalves da Silva e outros
advogado: Carina Cátia Bastos de Senna

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0006852-79.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Município de jequié
Advogado: Manoel Monteiro Filho
Agravado: Luzana Pereira Souza
advogado: Sheila Regina Motta Ferreira e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006967-03.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Fernando Brandão Teles
Agravado: Rosivaldo Batista de Souza
advogado: Odonel Vilas Boas Júnior e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006354-80.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Ebal - Empresa Baiana de Alimentos S.A.
Advogado: Gustavo Amorim Araújo e outros
Agravado: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
advogado: Luise Batista Borges

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006269-94.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Moisés Leite Costa
Advogado: Carlos Alberto Fonseca Bastos
Agravado: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: Fabiana Araújo

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0006270-79.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Moisés Leite Costa
Advogado: Carlos Alberto Fonseca Bastos
Agravado: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: Fabiana Araújo

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006699-46.2010.805.0000-0 - SALVADOR

agravante: Sandoval Ferreira de freitas e outros
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes e outros
Agravado: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: mariana Matos de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0004999-35.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: Cristiane de Araújo Góes magalhães
Agravado: Raimundo José Brito de Lima e outros
advogado: Carina Cátia Bastos de Senna

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO Extraordinário Nº 0004997-65.2010.805.0000-0 - SALVADOR

Agravante: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: Cristiane de Araújo Góes magalhães
Agravado: Raimundo José Brito de Lima e outros
advogado: Carina Cátia Bastos de Senna

Bela. Gabriela Ribeiro de Souza
Secretária Adjunta

SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS

DECISÕES PROLATADAS E DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA LEALDINA TORREÃO , 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0040396-41.1999.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: NIVALDO ALCÂNTARA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO: ELIZABETE MENDES DE SOUZA
RECORRIDO: EMITON ARAÚJO CARIGE
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ MÁXIMO MOREIRA E OUTROS

"...Assim comprovado o obstáculo que impediu o advogado da parte adversa de ter acesso aos autos, devolvo ao requerente, integralmente, o prazo para recorrer (art. 180 do CPC).

Publique-se.

Salvador, 21 de junho de 2010".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0067511-27.2005.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA E MARIO CORREIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BEL. ZAQUEU BARBOSA DE LIMA
RECORRIDO: ESTADO DA BAHIA E MARIO CORREIA DA SILVA FILHO
PROCURADORES: BEL. DJALMA SILVA JÚNIOR E OUTROS

"...Comprovado o obstáculo que impediu o advogado da parte adversa de ter acesso aos autos, através da certidão fornecida pela Secretaria Especial de Recursos às fls. 196, devolvo ao requerente, integralmente, o prazo para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 180 do CPC).

Publique-se.

Salvador, 21 de junho de 2010".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018387-73.2008.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ROBERTO CARVALHO PORTUGAL & CIA LTDA.
ADVOGADO: BEL. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL. ITANHI MACEIO COSTA E OUTROS

"...Assim, comprovado o obstáculo que impediu ao recorrente de ter acesso aos autos, devolvo integralmente, o prazo para apresentar contrarrazões (art. 180 do CPC).

Publique-se.

Salvador, 18 de junho de 2010".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO Nº 0018387-73.2008.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: BEL. LUCIANO CAMPOS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: KUNON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: BEL.ª LUCIANA CONTI JARDIM E OUTROS

"...KUNON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA , em 08/04/2010, ingressou com pedido de devolução de prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso especial.

Como se verifica nos autos da Apelação 0018658-48.2009.805.0000-0, já houve juízo de admissibilidade do recurso especial e vergastado com a interposição de agravo de instrumento.

Com tais considerações, indefiro o pleito formulado à fls. 20/21.

Publique-se.

Salvador, 18 de junho de 2010".

APELAÇÃO Nº 0000586-83.2004.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL.ª. MÁRCIA SALES VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO: MARCOS CARRILHO SIMÕES FILHO
ADVOGADO: BEL MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO

"Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da Quinta Câmara Cível para certificar se o Estado da Bahia foi intimado pessoalmente do acórdão de fls. 483/490, consoante o disposto no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 34/2009, regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 81/2009, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Após, conclusos.

Publique-se.

Salvador, 27 de junho de 2010".

MEDIDA CAUTELAR Nº 0016175-45.2009.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: CPL-COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO: BEL. JOÃO CARLOS TELLES E OUTROS
RECORRIDO: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: BEL OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTROS

"...Assim, defiro o pleito cautelar, a fim de suspender a eficácia do acórdão impugnado, determinando a sustação da execução em curso na Vara Cível de Simões Filho, até o julgamento final do recurso especial interposto.

Publique-se.

Salvador, 27 de junho de 2010".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0039297-17.1991.805.0001 -0 DE SALVADOR
RECORRENTE: CRBS S/A
ADVOGADO: BEL. WALDOMIRO LINS DE ALBUQUERQUE, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, ANA ELVIRA ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL. RENÉ RIBEIRO E OUTROS

"...Assim, comprovado o obstáculo que impediu o procurador do estado de ter acesso aos autos, devolvo ao requerente, integralmente, o prazo para recorrer (art. 180 do CPC).

Publique-se.

Salvador, 17 de junho de 2010".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010049-18.2005.805.0000-0 DE SALVADOR

EMBARGANTE: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A-EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: BEL. SILVIO PINHEIRO E OUTROS

EMBARGANTE: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS-CPFL

ADVOGADO: BEL JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA TELES E OUTROS

"...Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração opostos, reservando a aplicação da multa de que trata o parágrafo único, do art. 538, do CPC, para a hipótese de reiteração do recurso horizontal.

Sem recurso, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça .

Publique-se.

Salvador, 28 de junho de 2010".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº0133463-16.2006.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ANTÔNIO EDSON ANDRADE SANTOS

ADVOGADO: BEL RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSELITO CORREIA COSTA

ADVOGADO: BEL FRANKLIN ROOSEVELT MOTA DOS SANTOS

"...Constata-se que os acórdãos integrantes dos autos não abordaram as matérias dos arts. 1º 6º da Constituição Federal, restando caracterizada a falta de prequestionamento, inviabilizando, portanto, o apelo extraordinário ora interposto, conforme os enunciados das súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à inconstitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/1990, o acórdão impugnado perfilha do entendimento sedimentado pelo STF, in verbis :..." .

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2010".

RECURSOS ESPECIAIS INADMITIDOS:

APELAÇÃO CRIME Nº 0006272-08.2007.805.0080-0 DE FEIRA DE SANTANA

RECORRENTE: JORDÂNIA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: BÉIS. NILTON LOPES BASTOS E YURI ALVES BASTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018736-59.1997.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ANTÔNIO MADREDEUS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: BÉL. ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO CRIME Nº 0052010-96.2006.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: DIEGO RODRIGUES PEIXOTO

DEFENSOR

PÚBLICO: BEL RAUL PALMEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0003684-27.2005.805.0103-0 DE ILHÉUS

RECORRENTE: ALINE DE JESUS ANDRADE HERDY

ADVOGADO: BELª HÉLVIA DE ANDRADE TORRES E OUTROS

RECORRIDO: KTIA HERDY FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: BEL CARLOS JOSÉ CALASANS DA F. SILVA

APELAÇÃO CRIME Nº 0020637-76.2008.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: DARLAN ALVES DA SILVA

DEFENSOR

PÚBLICO: BEL RAUL PALMEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO CRIME Nº 0133623-41.2006.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: ALBERTO LUIS CONCEIÇÃO PASSARINHO

DEFENSOR

PÚBLICO: BELª HÉLIA BARBOSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº0000185-95.2006.805.0201-0 DE PORTO SEGURO
RECORRENTE: AUTO POSTO ARRAIAL D'AJUDA LTDA., RONALDO CÉSAR
MONTEIRO TORRES E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: BEL BRUNO DE ALMEIDA MAIA E OUTROS, E JOILSON DOS
SANTOS ROSÁRIO
RECORRIDO: AUTO POSTO ARRAIAL D'AJUDA LTDA., RONALDO CÉSAR
MONTEIRO TORRES E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: BEL BRUNO DE ALMEIDA MAIA E OUTROS, E JOILSON DOS
SANTOS ROSÁRIO

APELAÇÃO Nº0065335-85.1999.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: BEL RAFAEL CARRERA FREITAS E OUTROS
RECORRIDO: MANOEL SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO: LÚCIO BASTOS SILVA NETO

APELAÇÃO Nº 0084990-38.2002.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MARCOS SAMPAIO E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BEL ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA

APELAÇÃO Nº0029101-90.1988.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: HOTÉIS OTHON S/A
ADVOGADO: BEL GUSTAVO GESTEIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL LEÔNCIO OGANDO DACAL E OUTROS

APELAÇÃO Nº0133463-16.2006.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ANTÔNIO EDSON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: BEL RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS
RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSELITO CORREIA COSTA
ADVOGADO: BEL FRANKLIN ROOSEVELT MOTA DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIME Nº 0014508-60.2005.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: DARLAN BRUNO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: BEL FABIANO PIMENTEL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0178582-97.2006.805.0001-0 DE GAVIÃO
RECORRENTE: ESPÓLIO DE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BEL JOAQUIM LINO CARNEIRO FILHO
RECORRIDO: AMERINO OLIVEIRA LIMA NETO E OUTROS
ADVOGADO: BELª GERUZA ARAÚJO PRESA RIOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002428-65.2007.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª MARTA MARIA FONSECA GRIFFO E OUTROS
RECORRIDO: DALMO ROSA MAXIMIANO
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002428-65.2007.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª MARTA MARIA FONSECA GRIFFO E OUTROS
RECORRIDO: DALMO ROSA MAXIMIANO
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001278-15.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª GISELE FERREGUETT E OUTROS
RECORRIDO: JOSLA RODRIGUES MATOS
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000631-20.2008.805.0172-0 DE MUCURI

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BEL LUCIANO LEITE AFONSO E OUTROS
RECORRIDO: ELZI PESSOA OLIVEIRA
ADVOGADO: BELª FLORISVINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000547-19.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª MARTA MARIA FONSECA GRIFFO E OUTROS
RECORRIDO: EDI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002544-71.2007.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª MARTA MARIA FONSECA GRIFFO E OUTROS
RECORRIDO: ELENICE MARINA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000117-67.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BEL LUCIANO LEITE AFONSO E OUTROS
RECORRIDO: MARIA EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: BELª FLORISVINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002400-97.2007.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª MARTA MARIA FONSECA GRIFFO E OUTROS
RECORRIDO: ELAINE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001058-17.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BEL LUCIANO LEITE AFONSO E OUTROS
RECORRIDO: ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: BELª FLORISVINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000738-64.2008.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BEL LUCIANO LEITE AFONSO E OUTROS
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BELª FLORISVINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002744-78.2007.805.0172-0 DE MUCURI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO: BELª GISELE FERREGUETT E OUTROS
RECORRIDO: GILMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: BELª FLORINDA DOS REIS PONTES

APELAÇÃO CRIME Nº 0167136-34.2005.805.0001-0 DE ITAPETINGA
RECORRENTE: YARA APERCIDA DA SILVA
ADVOGADO: BEL FABIANO VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0004190-08.2002.805.0103-0 DE ILHÉUS
RECORRENTE: UNIMED ITABUNA
ADVOGADO: BEL LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: FÁBIO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: BEL. CÉSAR VINÍCIUS NOGUEIRA LINO E OUTRO

APELAÇÃO Nº0003865-70.2010.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ORLANDO DA ROLD
PROCURADOR: BEL IRAN D'EL REI E OUTROS
RECORRIDO: BANCO FINASA S/A

APELAÇÃO CRIME Nº 0016490-07.2008.805.0001-0 DE SALVADOR

RECORRENTE: MAURÍCIO FERREIRA DE SANTANA
DEFENSOR
PÚBLICO: BEL RAULK PALMEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0003101-28.2003.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: BELª ROSANA BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO: MRM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: BEL. MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS

APELAÇÃO Nº0037134-54.1997.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: BEL LUCIANO CAMPOS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: MEDIDATA INFORMÁTICA S/A
ADVOGADO: BELª CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0011420-75.2009.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BEL MARCUS BORELE OUTROS E OUTROS
RECORRIDO: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON ANDRADE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIME Nº 0075286-35.2001.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO
DEFENSOR
PÚBLICO: BEL RAUL PALMEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0001554-52.2006.805.0225-0 DE MACURURÉ
RECORRENTE: ADÃO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : BEL WAGNER SANTANA MONTALVÃO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO: BEL. LUCAS BARBOSA MOLICINE

APELAÇÃO Nº0031311-02.1997.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: BELª ROSANA BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO: PIRASPUMA DA BAHIA ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA

APELAÇÃO Nº 0009873-73.2004.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BELª BÁBARA CAMARDELLI E OUTROS
RECORRIDO: VALDÍVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: BELª EDILENE COELHO REINEL

APELAÇÃO Nº 0011512-58.2006.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ARINELSON KLEBER NTOURINHO BARBOSA
ADVOGADO: BELª CRISTIANE SENRA LIMA E OUTRA
RECORRIDO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: BEL RODRIGO OLIVIERI E OUTROS

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº 0067292-19.2002.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MÁRCIO CÉSAR BARTIOTTI E OUTROS
RECORRIDO: ALÍRIO CERQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BEL JOAQUIM DOS SANTOS SELES E OUTROS

APELAÇÃO Nº 0104545-70.2004.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MÁRCIO CÉSAR BARTIOTTI E OUTROS
RECORRIDO: ANTÔNIO AMADEU GESTEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: BEL ROBERTTO LEMOS E CORREIA

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS INADMITIDOS:
APELAÇÃO CRIME Nº 0006272-08.2007.805.0080-0 DE FEIRA DE SANTANA
RECORRENTE: JORDÂNIA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: BÉIS. NILTON LOPES BASTOS E YURI ALVES BASTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018736-59.1997.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ANTÔNIO MADREDEUS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: BÉL. ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO Nº0043481-59.2004.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL LUIZ VIANA QUEIROZ E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS E OUTROS
ADVOGADO: BEL MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA

APELAÇÃO Nº 0084990-38.2002.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MARCOS SAMPAIO E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BEL ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA

APELAÇÃO CRIME Nº 0014508-60.2005.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: DARLAN BRUNO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: BEL. FABIANO PIMENTEL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

APELAÇÃO CRIME Nº 0167136-34.2005.805.0001-0 DE ITAPETINGA
RECORRENTE: YARA APERECIDA DA SILVA
ADVOGADO: BEL FABIANO VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR: BEL JOSÉ GOMES BRITO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº0002002-16.2009.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA E OUTROS
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS DA BAHIA-AMAP
ADVOGADO: BEL ALCIR SANTOS DE OLIVEIRA

APELAÇÃO Nº 0009873-73.2004.805.0000-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BELª BÁBARA CAMARDELLI E OUTROS
RECORRIDO: VALDÍVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: BELª EDILENE COELHO REINEL

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO Nº 0067292-19.2002.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MÁRCIO CÉSAR BARTIOTTI E OUTROS
RECORRIDO: ALÍRIO CERQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BEL JOAQUIM DOS SANTOS SELES E OUTROS

APELAÇÃO Nº 0104545-70.2004.805.0001-0 DE SALVADOR
RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: BEL MÁRCIO CÉSAR BARTIOTTI E OUTROS
RECORRIDO: ANTÔNIO AMADEU GESTEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: BEL ROBERTTO LEMOS E CORREIA

Bela. Gabriela Ribeiro de Souza
Diretora de Secretaria

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA

Representação por Excesso de Prazo nº 0007078-84.2010.805.0000-0

ORIGEM : Uauá

REPRESENTANTE : Helder Cardoso Ferreira

ADV. : Helder Cardoso Ferreira

REPRESENTADO : Juiz de Direito da Vara Cível, de Uauá

RELATOR : Desembargador Jerônimo dos Santos

D E S P A C H O

Nos termos do § 2º, do art. 417, do RITJBA, ouça-se o representado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS

Relator

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Seção Cível de Direito Público

Processo nº 0006372-04.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ISABELLA ISMILE SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Bel. Renato Eunécio de Araújo Farias [OAB/BA 23222] e outros

Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e OUTROS.

Relatora: Juíza Carmem Lúcia Santos Pinheiro

o DECISÃO o

ISABELLA ISMILE SANTOS DA SILVA, qualificada à fl. 02, por conduto de advogado, impetrou mandado de segurança contra ato concorrentemente atribuído aos SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, pelo qual, mediante alegada violação a direito líquido e certo, teria impedido sua continuidade no certame para provimento de vagas no cargo de Soldado da Polícia Militar, ao se a desclassificar após a realização do teste de aptidão física.

Aduz a Impetrante, em apertada síntese, que vem participando com êxito do precitado concurso público, tendo sido aprovada em todas as etapas a que se submeteu, à exceção do Teste de Aptidão Física - TAF, no qual foi considerada inapta, por não ter alcançado o desempenho exigido.

Ocorre que, segundo sustenta a Impetrante, sua eliminação se revelaria irregular, haja vista que decorrente de lesão sofrida durante a própria prova, pela qual teria originado uma entorse no tornozelo direito e, conseqüentemente, impedido a prática satisfatória de qualquer atividade física por um período de 07 (sete) dias, inviabilizando, inclusive, o re-teste previsto no edital do certame, pois que designado para o dia imediatamente posterior.

Entendendo que o evento fortuito de que foi acometida representa violação à isonomia de tratamento dos candidatos do certame, pois que a impediu de concorrer em igualdade de condições com aqueles, a Impetrante busca obter oportunidade de nova realização do Teste de Aptidão Física, inclusive pela via liminar.

O feito teve sua distribuição requerida por dependência, porquanto se trate de reiteração de pedido anterior, formulado na impetração autuada sob o número 0004429-49.2010.805.0000-0 e que teve sua petição inicial indeferida pela relatoria.

À petição inicial foram juntados documentos (fls. 15/106), tendo a Impetrante requerido o processamento deste mandado de segurança mediante concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, para dispensa do pagamento de custas.

No que relevante se mostra, é, em condensada síntese, o relatório.

Preliminarmente, constando da petição inicial declaração de que a Impetrante não pode suportar os custos relativos ao processo, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade de justiça, vez que a aludida norma abriga presunção juris tantum acerca da condição de insuficiência econômica de quem lhe requer a

aplicação, reservando à parte processualmente adversária a comprovação do contrário.

Ainda inicialmente, registra-se que o presente writ, conforme apontado pela própria Impetrante, de fato se traduz reiteração de impetração anterior, extinta sem resolução de mérito (processo nº 0004429-49.2010.805.0000-0), justificando-se sua distribuição por prevenção, na forma do art. 253, II, do CPC.

Pois bem. Da análise do feito, prontamente se observa que a insurgência da Impetrante em face do ato impugnado tem como fundamento basilar a alegação de que, quando da realização do Teste de Aptidão Física, sofreu lesão em seu tornozelo, o que a conduziu à reprovação, por não alcançar os índices naquele exigidos, bem assim a impediu de realizar o re-teste, previsto para o dia imediatamente posterior.

Para comprovar sua alegação, a Impetrante trouxe aos autos provas de sua eliminação do certame por reprovação no aludido teste físico (fls. 25/28), do indeferimento do recurso administrativo contra aquela interposto (fls. 22/23) e o atestado médico indicando a lesão sofrida em 04/09/2009 (fl. 100).

Sucedendo que, compulsando-se o caderno processual em que se abriga o presente feito, não há, ao menos nesta inicial fase de cognição sumária, como se considerar a exigida aparente procedência das alegações da Impetrante.

De início, tem-se que, apesar de se trazer aos autos comprovação de ter sido a Impetrante atendida em unidade de saúde em 04/09/2009, com referência a anterior realização de exercício físico (fl. 100), inexistente como se comprovar o nexo causal entre a lesão sofrida e a realização do teste de aptidão física cuja reprovação se impugna, muito menos o momento em que aquela teria se operado.

De acordo com o cronograma para realização dos testes físicos, a Impetrante deveria realizá-los em 03/09/09, no período da manhã (fl. 104), sendo que o atendimento que lhe foi prestado somente se deu no dia subsequente, o que destoava da tese de lesão durante a realização da prova, cuja expectativa natural seria pelo atendimento no mesmo dia, especialmente em face da previsão de realização de nova avaliação no dia imediatamente posterior.

Ademais, estranha-se a ausência, nesta nova impetração, da íntegra do recurso administrativo interposto pela Impetrante contra sua eliminação, trazendo-se aos autos, ao contrário do quanto verificado no feito anterior que se invoca como causa de prevenção, apenas sua primeira lauda (fl. 98).

Na decisão proferida naquele feito, publicada no Diário do Poder Judiciário em sua edição de 14/05/2010, uma das causas determinantes para o indeferimento da petição inicial foi, justamente, a contradição entre os termos do recurso administrativo e da impetração, haja vista que, naquele, a Impetrante reconheceu, expressamente, ter se lesionado antes da realização dos testes físicos, e não durante estes.

Vale se observar os termos da decisão anteriormente proferida no feito ora reiterado:

"Por outro lado, sequer a narrativa fática contida na Impetração coincide com aquela apresentada pela Impetrante em seu Recurso Administrativo. Na petição inicial do writ, a tese da Impetrante consistiu em ter se lesionado durante a realização do TAF (fl. 05):

'Logrou êxito em todas as etapas e exames, Exmo. Desembargador, até o dia do Teste de Aptidão Física (03/09/2009)(DOC4).

Nesse ritmo, compareceu a Impetrante (Candidata) ao local designado para realização dos testes. Na corrida de 50,00m - prova de velocidade - a candidata sofreu uma grave lesão. Devido ao esforço intenso e repentino a que foi submetida, a Impetrante sofreu um (sic) entorse no tornozelo direito durante a prova'

Já no Recurso Administrativo, a tese a Impetrante foi a de já ter iniciado o TAF lesionada (fl. 99):

'... considerada inapta no TAF - Teste de Aptidão Física, em razão de não ter a mesma realizado, por motivo de força maior, qual seja, está (sic) acometida de sério problema de saúde, sendo este, uma torção no tornozelo (...).

A recorrente foi submetida ENFERMA, POR ESTAR LESIONADA, ao teste de aptidão física (TAF), desmembrado em três testes físicos (...) E, como já era de se esperar, em razão de suas condições físicas, não obteve êxito nos dois primeiros (...).

Ínclitos Membros da Banca Examinadora, esta recorrente não estava em condições de ser submetida aos exames físicos, em virtude de problema de saúde pelo qual estava perpassando, ainda assim, sem outra alternativa plausível, compareceu ao local de testes, para cumprir com o seu dever legal e moral."

Tratando-se de reiteração de impetração anterior, indeferida liminarmente pela ausência de prova pré-constituída e ante flagrante contradição argumentativa, não há como se reputar sanado o vício constitutivo do direito invocado pela simples omissão, na nova impetração, das peças contrárias aos interesses da Impetrante. Ao contrário, tal conduta chega, mesmo, a tangenciar a deslealdade processual, circunstância cuja análise acurada será realizada em momento oportuno.

Não bastasse a impossibilidade de se estabelecer nexo causal entre a lesão sofrida e a realização dos testes físicos, bem assim a ausência, nesta impetração, de documentação assaz elucidativa para a solução da controvérsia posta sob análise, há de se observar que, mesmo em se admitido a tese fática da narrativa inicial, a pretensão por ela manifestada encontra aparente óbice no que dispõem as regras de regência do certame a que se submeteu a Impetrante, especialmente a Portaria nº 050-CG/08, trazida aos autos por ela própria (fls. 58/96).

Regendo a realização do Teste de Aptidão Física, assim dispõe o item "12" do Anexo II da referida Portaria (fls. 86/87):

"Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia".

Destarte, a pretensão de realização de novo teste fundada em lesão do candidato não se amolda às regras gerais do certame, não se podendo, ao menos de antemão, vislumbrar a violação a direito líquido e certo da Impetrante, sobretudo quando se observa não se ter comprovado a manifestação de qualquer impugnação a tais disposições, tornadas públicas em momento anterior à realização do exame.

Diante de tal arcabouço circunstancial, verificando-se que as máculas que incidiriam sobre o ato impugnado não podem ser prontamente identificadas, não há como se concluir, ao menos nesta inicial fase de cognição sumária do processo, tenha sido demonstrada a presença da relevância da fundamentação - o *fumus boni iuris* - para a concessão da tutela liminarmente requerida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09).

Posto isso, INDEFIRO A PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA LIMINARMENTE postulada, determinando o regular prosseguimento do feito, para que, na forma legal, sejam as Autoridades Coatoras notificadas do inteiro teor da presente demanda, inclusive para que apresentem, no prazo de dez dias, as informações que julgarem necessárias (art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09).

De igual modo, em face das disposições do art. 7º, "II", da Lei nº 12.016/09, cientifique-se, conforme disciplinado na aludida norma, o ESTADO DA BAHIA, na pessoa de seu Procurador Geral, a fim de que, querendo, integre o feito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
em 29 de junho de 2010.

Carmem Lúcia Santos Pinheiro
Juíza Convocada / Relatora

Seção Cível de Direito Público
Processo nº 0000271-19.2008.805.0000-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
Embargante: ESTADO DA BAHIA
Embargado: ANDRÉ LUIZ VICENTE DE JESUS
Advogado(a): Bel^a. Valléria Souza Bastos [OAB/BA 16028] e outros
Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

o DESPACHO o

Vistos.

Pelas exatas razões externadas no julgamento dos embargos de declaração (fl. 131, último parágrafo), indefiro o requerimento de dilatação do prazo para cumprimento da ordem judicial consignada no acórdão.

Publique-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,
em 13 de maio de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho
Relator

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº 0006119-16.2010.805.0000-0
ORIGEM: COMARCA DE SALVADOR

IMPETRANTE: DEMÓCRITO SABACK NETO
ADVOGADO: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança interposto por DEMÓCRITO SABACK NETO, que atribui ao PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA a prática de ato apontado como ilegal.

Aduz que, apesar de não mais fazer parte do quadro societário da empresa DDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia promoveu contra ele atos executivos, efetivando averbação no registro de veículo de sua propriedade, amparado no quanto disposto no artigo 615-A do CPC.

Invoca a parte impetrante jurisprudência em favor de sua tese, pleiteando a concessão de medida liminar.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Merece ser indeferida a inicial do writ.

No caso em apreço, constata-se que o impetrante possui à sua disposição ação própria (embargos de terceiro), prevista no Código de Processo Civil, para aviar inconformismo contra o ato que culminou na averbação de registro de veículo de sua propriedade, pelo que não se revela cabível a utilização do presente remédio constitucional, inadmissível como sucedâneo ou substitutivo recursal, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.016/09.

Nesse sentido, o posicionamento adotado pelo STJ:

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.664 - SP (2009/0009998-7) RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE: CROSSWELL INTERPRISES LIMITED ADVOGADO: MARCIO FUMIMARO FURUUCHI E OUTRO(S) AGRAVADO: INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA E OUTROS ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA E OUTRO(S) INTERES: ROSELI THOMEU

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA POR TERCEIRO PREJUDICADO CONTRA ATO JUDICIAL SUJEITO A OUTRAS MEDIDAS PROCESSUAIS (COMO OS EMBARGOS DE TERCEIRO) - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA MANDAMENTAL - INADEQUAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A impetração de mandado de segurança contra ato judicial por terceiro prejudicado não é admissível quando for cabível o manejo de embargos de terceiro e for necessária dilação probatória.
2. In casu, verifica-se que a via do writ não se revela adequada, tendo em vista o cabimento de outra medida processual (como os embargos de terceiro) e a necessidade de dilação probatória para averiguar todos os aspectos envolvidos quanto à administração e à posse da sociedade empresária em tela.
3. Agravo regimental improvido. DESTAQUE!

Por conseguinte, não se configura direito líquido e certo em favor do impetrante, impondo-se o indeferimento da inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Vale destacar, com relação à justificativa da parte impetrante quanto à imperiosa necessidade da concessão de medida liminar, que a legislação processual possui tutelas de urgências suficientes e capazes de sustar riscos de danos iminentes e irreparáveis, pelo que não se justifica o meio ora escolhido (mandado de segurança).

Pelo exposto, com suporte no art. 267, inc. I, do CPC, e art. 10, caput, da Lei nº 12.016/09, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Sem honorários advocatícios, consoante dispõem as Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ.

Intime-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Desª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Cível de Direito Público e de Direito Privado

PROCESSO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003651-84.2007.805.0000 -0
RELATOR : JUIZ MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
COMARCA : SALVADOR
IMPETRANTE : GUTIERRE ANGELIM
ADVOGADO : BEL. RICARDO LIMA(OAB/BA Nº 22330)
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Ciência do desarquivamento dos autos, conforme requerido.

Salvador, 30 de junho de 2010

Janie Castro
Diretora das Seções

Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça da Bahia
Ação Rescisória nº 0015389-69.2007.805.0000-0
Autor: Estado da Bahia
Procuradora do Estado: Bárbara Camardelli
Réu: Raimundo Rebouças e outros
Advogados: Maria Auxiliadora Mercês Lyrio e Sylvio Quadros Mercês
Relatora: Desª. Rosita Falcão de Almeida Maia

DESPACHO

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu João Evangelista Ferreira às fls. 412 no qual informou o seu endereço, e diante da frustração desta pelo correio, considero-o citado, na forma do art. 214, §1º, do Código de Processo Civil. Entretanto, como forma de evitar prejuízos, defiro o pedido do autor no sentido de determinar a intimação do advogado constituído pelo referido réu, para que apresente contestação, no prazo de 15(quinze) dias.
Expirado o prazo, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020333-77.2008.805.0001-0
ORIGEM: 29ª VARA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO COSUMIDOR, ENTRÂNCIA ESPECIAL - BA
APELANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIA ELISA CALDAS SANTOS 25427BA
APELADO: VIVIANE FONTES BRITO
ADVOGADO: CRISTIANO PINTO SEPÚLVEDA 20084BA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JR

Vistos, etc.

O presente Recurso de Apelação foi interposto pelo BANCO ITAU S/A contra Sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 29ª VARA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO COSUMIDOR, ENTRÂNCIA ESPECIAL - BA que, nos autos da Ação Revisional, tombada sob o nº. 1901494-9/2008, proposta por VIVIANE SANTOS BRITO, julgou procedente a pretensão inicial, declarando nulas as cláusulas que estabelecem taxa de juros superiores a 12% (doze POR CENTO) ao ano, a capitalização de juros e a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, determinando que o contrato fosse revisado, limitando a taxa de juros ao percentual máximo de 12% (doze POR CENTO) ao ano, fixando a multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da prestação, excluindo quaisquer outras taxas, determinando, por fim, a apuração do quantum debeatur e admitindo a compensação. Por derradeiro, condenou a Demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Irresignado, o BANCO ITAU S/A interpôs Recurso de Apelação (fls. 102/112), seguindo-se a apresentação de contra-razões pela Apelada (fls. 125/129).
Posteriormente, as partes firmaram acordo, requerendo a homologação às 151/153.
Deste modo, encontra-se prejudicada a apreciação da Apelação interposta, em razão da perda do objeto.

Homologo o pedido de desistência do presente Recurso de Apelação, bem como a transação firmada pelas partes, com base no art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000420-44.2010.805.0000-0 - SALVADOR

AGRAVANTE: MARIA LUCRÉCIA MOREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR E OUTROS

AGRAVADO: PEDRO NILSON MAIA MONTENEGRO

ADVOGADO: DECIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUÍZ MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JR

DE C I S Ã O

MARIA LUCRÉCIA MOREIRA SAMPAIO interpôs o presente Agravo de Instrumento, impugnando a decisão emanada do Juízo da 6ª Vara dos feitos Relações de Consumo, Cível e Comercial, cuja cópia consta às fls. 205 que recebeu a apelação interposta pela agravante apenas no seu efeito devolutivo, conforme a disposição do art. 520, VII, do Código de Processo Civil.

Sustenta que a apelação deveria ter sido recebida tanto no efeito devolutivo quanto no suspensivo, uma vez que o rol estabelecido no art. 520 do CPC, onde se prevêem as possibilidades em que o recurso será recebido apenas no seu efeito devolutivo, é taxativo e a hipótese prevista no ser inciso sétimo refere-se à sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. Acrescenta que não existe, in casu, óbice para que a apelação seja recebida em seu efeito suspensivo, haja vista que não houve pronunciamento liminar que antecipou a tutela pretendida na exordial.

Aduz que não conferir efeito suspensivo à apelação quando se antecipa a tutela tão somente na sentença, configura grave ofensa ao direito à ampla defesa e ao contraditório, pois retira a possibilidade do desfavorecido suspender os efeitos do decum, o que poderia ocorrer caso a tutela antecipada fosse deferida anteriormente, através de agravo de instrumento.

Afirma que a situação sob exame não se coaduna com o dispositivo examinado, não cabendo, portanto, a execução provisória do julgado enquanto não transitada em julgado a decisão hostilizada.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e a conseqüente concessão de efeito suspensivo à apelação interposta.

Cumprir destacar, inicialmente, que o agravo, via de regra, possui efeito devolutivo e a ele, apenas, excepcionalmente e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Art. 522 do CPC, permite-se o efeito suspensivo, nas hipóteses em que poderá a decisão agravada causar ao agravante lesão irreparável ou de difícil reparação, o que, indiscutivelmente não se verifica no caso sub judice.

Analisando detidamente os autos, verifico que não merece acatamento o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta pelo requerente contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador.

A apelação interposta contra a sentença que concede a antecipação da tutela em seu bojo, assim como a que confirma a antecipação, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo contra a parte que antecipou a tutela, e no duplo efeito quanto ao restante, pois a concessão do efeito suspensivo na parte antecipatória afastaria o caráter emergencial da medida, tornando-a inócua.

Ademais, a ausência de fumus boni iuris também se consubstancia no entendimento jurisprudencial de que contra a sentença que antecipa os efeitos da tutela somente é cabível recurso de apelação recebida no seu efeito devolutivo, senão vejamos:

Direito processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de imissão de posse. Tutela antecipada concedida quando da prolação da sentença. Possibilidade. Apelação da concessão da tutela antecipada. Efeito devolutivo. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença, sendo que em tais hipóteses, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Precedentes.

- Inviável o recurso especial quando o acórdão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ.

Agravo no agravo de instrumento não provido.

(AgRg no Ag 940317/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/12/2007, DJ 08/02/2008 p. 677)

Assim, em análise superficial dos argumentos postos na exordial e dos documentos apresentados, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pretendido, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. À vista do exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo.

Requistem informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se o Agravado para, em 10 (dez) dias, responder ao recurso, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Mário Augusto Albiani Alves Jr.
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017388-86.2009.805.0000-0 - SALVADOR
AGRAVANTE: CHARLES ALAN CARDOSO MACEDO - ME
ADVOGADO: JANAINA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RELATOR: JUÍZ MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JR

Reitere-se a requisição de informações ao Juízo a quo.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Mário Augusto Albiani Alves Jr.
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006142-59.2010.805.0000 - 0, DE SALVADOR
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Promotora Pública: Jaqueline Duarte
Agravado: VALTER BISPO DOS SANTOS
Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

1. O Ministério Público do Estado da Bahia interpôs este recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra a decisão mediante a qual o Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador declinou da sua competência para processar e julgar o pedido de destituição do poder familiar da adolescente Rosineide Bispo dos Santos, formulado pelo Agravante contra Valter Bispo dos Santos, o que fez ao argumento, aqui sintetizado, de que Rosineide encontra-se inserida na família da Sra. Cleude Silva de Melo Santos, que a acolheu há cerca de seis anos, pelo que, não estaria evidenciada, na hipótese vertente, a situação de ameaça ou violência a direito fundamental da referida jovem, "não se materializando, via de consequência e a teor do parágrafo único, do art. 148 do ECA, a competência" do Juízo a quo para julgar o feito originário.

Aduzindo, em resumo, in casu, a guarda de fato da adolescente se encontra com pessoa estranha, sem vínculo de parentesco, na qualidade de terceiro interessado, caracterizando situação de risco, notadamente em face do abandono parental vivenciado, o Agravante discorre acerca das disposições do ECA acerca do caso concreto e colaciona orientações jurisprudenciais em prol da tese que defende, culminando por requerer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com a posterior reforma da decisão objurgada.

Considerando a circunstância, asseverada na petição inicial do feito originário e reiterada no bojo da decisão agravada, de que a "a jovem já vive há seis anos com Cleude, estando cristalizada uma verdadeira entidade familiar, que dispõe de entrelaçamento afetivo, assistência mútua e suporte de variadas formas; como se mãe e filha fossem", em cotejo com os demais elementos residentes nos autos, à luz da exegese do art. 98, do ECA, cuja omissão a que se refere diz com abandono, não vislumbro, neste momento processual, a coexistência dos requisitos autorizadores do deferimento da suspensividade liminar requerida, por isso que indefiro a pretensão.

Requisitem-se informações ao meritíssimo Juízo da Causa, a serem prestadas em dez dias.

Decorrido o prazo supra, e certificado o resultado da diligência ordenada, sigam os autos com vista à d. Procuradoria de Justiça.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003152-95.2010.805.0000 - 0, DE SALVADOR
Embargante: FERTIN FERRAGENS E TINTAS LTDA.
Advogados: Reinaldo Saback Santos e outros
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Advogado: Cantídio Westphalen Barros
Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

1. Interposto este recurso de Agravo de Instrumento, por Fertin Ferragens e Tintas Ltda., contra decisão do Juízo da 22ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, proferida nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 0027515-32.1999.805.0001, proposta pela Embargante contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A., esta relatoria, constatando que a Recorrente não instruiu a petição de agravo com a cópia da procuração outorga-

da ao advogado do agravado, desatendendo, destarte, a regra cogente inserta no inciso I, do art. 525, do CPC, acarretando a inadmissibilidade do recurso e, conseqüentemente, atraindo a incidência do art. 557, do mesmo Código, que impõe ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, negou seguimento ao agravo.

Irresignada, a Agravante interpôs os embargos de declaração ora sob apreciação, aduzindo, em apertada síntese, que a decisão embargada estaria maculada por contradição, pois que o recurso instrumental teria sido instruído com a cópia da procuração outorgada ao patrono do Embargado, e o respectivo substabelecimento.

Ponderou, outrossim, a Embargante, que "Ainda que as referidas peças não fossem legíveis, elas foram obrigatoriamente acostadas aos autos. O art. 525 do Código de Processo Civil apenas determina que a petição de agravo de instrumento seja instruída com a cópia da procuração outorgada à Embargada, não fazendo qualquer exigência quanto a ser legível" (sic, fl. 101), sustentando, ainda, que os arts. 284 e 37, do CPC, aplicados "de forma suplementar aos recursos" (sic, fl. 101)), permitiriam a juntada posterior do instrumento da procuração outorgada ao advogado da parte. Ao final, pediu o provimento dos embargos, com atribuição de efeitos infringentes, para o fim de modificar o dispositivo da decisão embargada, dando-se seguimento ao recurso instrumental.

2. A contradição que justifica a interposição do recurso de embargos de declaração é aquela que diz com a existência de incompatibilidade interna, em que a afirmação de uma declaração exarada na decisão importe na negação de outra, e vice-versa, constituindo erro grosseiro pretender-se a sanação, via embargos de declaração, de eventuais divergências existentes entre a decisão embargada e o entendimento de determinada corrente jurisprudencial, ou posições doutrinárias, bem como ao argumento de alegada existência de equívoco na subsunção da norma ao caso concreto, do mesmo modo que a afirmação de que o decisum contraria disposição legal é incompatível com o âmbito de cabimento dos aclaratórios.

Ao depois, se a própria embargante admite que as fotocópias acostadas às fls. 42 e 43 estão absolutamente ilegíveis, não há como admitir que se tratam, efetivamente, de cópias dos documentos que alega serem a procuração e o substabelecimento outorgados ao Advogado do Agravado.

De toda sorte, a matéria foi apreciada, de forma objetiva e clara, pela decisão embargada, que não padece de contradição, conforme se depreende dos trechos adiante transcritos:

Observe-se, por oportuno, que a peça acostada à fl. 42 destes autos, que se presume tratar-se de um instrumento de substabelecimento, está absolutamente ilegível, não permitindo a leitura de qualquer palavra ou frase nela inserta, e, ainda que, efetivamente, se trate de substabelecimento conferido ao advogado do agravado, haveria que estar acompanhado da respectiva procuração, sob pena de não satisfazer ao requisito do art. 525, do Código Buzaid.

Assim, cabia ao Agravante instruir a petição de agravo com as cópias da procuração e do substabelecimento outorgados ao Advogado do Agravado, legíveis, ou com a certidão cartorária dando conta da inexistência de tais documentos nos autos originários, ou ainda da condição de ilegível daqueles eventualmente existentes, múnus do qual não se desincumbiu, restando insatisfeito o requisito do art. 525, do CPC, supracitado.

A circunstância de a Agravante/Embargante trazer aos autos, por ocasião das interposição dos embargos de declaração ora sob exeme, fotocópias legíveis dos documentos supracitados, não viabiliza o acolhimento dos aclaratórios, com a atribuição dos efeitos infringentes pretendidos, pois que caracterizada a preclusão, conforme anotado na decisão embargada, que traz grafado no seu bojo, in litteris:

Anote-se, a propósito, que "a correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento" [1], sendo certo, outrossim, que a sistemática vigente do agravo de instrumento não permite a conversão do recurso em diligência, a fim de oportunizar ao Agravante a sanação da omissão, tampouco admite a juntada posterior do documento faltante, para fins de saneamento do processo, pois que o momento para a prática do ato é o da interposição do recurso, e a não satisfação do múnus, nessa oportunidade, caracteriza preclusão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDAGA 200601884163 - (809305) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU 10.12.2007 - p. 00375; REsp 1.026.285 - (2008/0019332-4) - Rel. Min. José Delgado - DJe 21.05.2008 - p. 103; AGRESP 200701301125 - (958674) - DF - 5ª T. - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJU 17.12.2007 - p. 00333; e RESP 200701587995 - (967879) - SP - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 27.11.2007 - p. 00300.

Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010637-83.2009.805.0000 - 0, DE CAMAÇARI

Agravante: URBANO BACELAR DA HORA

Advogados: Ana Carolina Lima Silva Santana e outros

Agravado: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Daiana Montino Carneiro e outros

Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

Compulsando estes autos de Agravo de Instrumento, interposto por Urbano Bacelar da Hora contra decisão do Juízo da 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camaçari, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2516510-3/2009, proposta pelo Banco Finasa S/A., contra o Agravante, constato que o Recorrente não instruiu a petição de agravo com a cópia da decisão agravada nem com a certidão de intimação do decisum hostilizado.

É deficiente a formação do instrumento para a qual não foram trasladadas as peças obrigatórias elencadas no inciso I, do art. 525, do CPC, implicando na inadmissibilidade do agravo e, conseqüentemente, na aplicação da regra do art. 557, do mesmo Código, que impõe ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

Anote-se, a propósito, que "a correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento" [1], sendo certo, outrossim, que a sistemática vigente do agravo de instrumento não permite a conversão do recurso em diligência, a fim de oportunizar ao Agravante a sanação da omissão, e tampouco admite a juntada posterior do documento faltante, para fins de saneamento do processo, pois que o momento para a prática do ato é o da interposição do recurso, e a não satisfação do múnus, nessa oportunidade, caracteriza preclusão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDAGA 200601884163 - (809305) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU 10.12.2007 - p. 00375; REsp 1.026.285 - (2008/0019332-4) - Rel. Min. José Delgado - DJe 21.05.2008 - p. 103; AGRESP 200701301125 - (958674) - DF - 5ª T. - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJU 17.12.2007 - p. 00333; e RESP 200701587995 - (967879) - SP - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 27.11.2007 - p. 00300.

Nego, pois, seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, o que faço arrimada nos dispositivos legais supracitados.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006243-96.2010.805.0000 - 0, DE SIMÕES FILHO

Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Ruy Carvalho

Agravado: EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Antonio Lages Bemfica Júnior

Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

1. Compulsando estes autos de Agravo de Instrumento interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão do Juízo da Vara da Fazenda Pública, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Simões Filho, proferida nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 0002036-51.2008.805.0250, proposta por Eduardo Gomes dos Santos, constato que o Recorrente não instruiu a petição de agravo com a certidão de intimação de que trata o inciso I, do art. 525, do CPC, restando, destarte, caracterizado o descumprimento do requisito daquele dispositivo legal, implicando na inadmissibilidade do recurso e, conseqüentemente, na aplicação da regra do art. 557, do mesmo Código, que impõe ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

É que o art. 525, incisos I, do Código de Processo Civil, é taxativo ao incluir entre os documentos obrigatórios à instrução do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão agravada, que deve ser apresentada com a petição de agravo, no momento da interposição, configurando, o cumprimento dessa exigência, requisito de admissibilidade do recurso, cuja regular instrução constitui ônus do recorrente.

É certo que a jurisprudência dos nossos Tribunais, fundada no princípio da instrumentalidade das formas (CPC, art. 154), vem mitigando o rigor da norma do art. 525, I, do Código Buzaid, para relevar a ausência de traslado da certidão de intimação da decisão agravada, quando for possível, por outro modo, a aquisição da certeza da tempestividade do recurso, porém, tal hipótese não se faz presente, in casu.

De fato, no caso vertente, a decisão agravada data do mês de março de 2010 (fl. 80/82), de sorte que a verificação inequívoca da tempestividade do recurso resta impossibilitada pela existência de interstício superior a cinqüenta dias entre aquela data e o dia da efetiva protocolização da petição de agravo (20/05/2010, fl. 02), até mesmo em se considerando o período de inatividade forense, decorrente da greve dos servidores que, conforme assevera o Agravante, "teve início em 07/05/2010" (fl.04).

Logo, cabia ao Recorrente instruir a petição de agravo com a certidão cartorária da data da juntada, aos autos, do mandado de intimação referido na certidão de fl. 82, verso, ou da data da publicação, no DJE, da decisão objurgada, ou ainda de que tais atos processuais ainda não foram praticados, múnus do qual não se desincumbiu.

Conforme salientado acima, "a correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento" [1].

No mesmo passo, a sistemática vigente do agravo de instrumento não permite a conversão do recurso em diligência, a fim de oportunizar ao Agravante a sanação da omissão, tampouco admite a juntada posterior do documento faltante, para fins de saneamento do processo, pois que o momento para a prática do ato é o da interposição do recurso, e a não satisfação do múnus, nessa oportunidade, caracteriza preclusão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDAGA

200601884163 - (809305) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU 10.12.2007 - p. 00375; REsp 1.026.285 - (2008/0019332-4) - Rel. Min. José Delgado - DJe 21.05.2008 - p. 103; AGRESP 200701301125 - (958674) - DF - 5ª T. - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJU 17.12.2007 - p. 00333; e RESP 200701587995 - (967879) - SP - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 27.11.2007 - p. 00300.

Nego, pois, seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, o que faço arrimado nos dispositivos legais supracitados.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005653-22.2010.805.000 - 0, DE FEIRA DE SANTANA

Agravante: ESPÓLIO DE DÁRIO MOREIRA CUNHA

Advogado: José Caetano de Menezes Neto

Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A.

Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

O Espólio de Dário Moreira Cunha, representado por Yara Maria Cunha Pires, interpôs este recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, contra decisão do Juízo da 7ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana que, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 0010404-11.2007.805.0080, proposta pelo Agravante contra o Banco Econômico S/A., indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Recorrente.

Da análise superficial da causa de pedir exposta na petição de agravo e das razões de decidir explicitadas na decisão agravada, não vislumbro a coexistência dos requisitos autorizadores do deferimento da suspensividade liminar requerida, por isso que indefiro a referida pretensão.

Requisitem-se informações ao d. Juízo da Causa, a serem prestadas em dez dias.

Findo o prazo supra, voltem conclusos para julgamento do mérito recursal, porquanto a circunstância de o Agravado ainda não ter ingressado na relação processual torna desprocedente a sua intimação para oferecer contra-razões.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO REGIMENTAL no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011651-05.2009.805.0000 - 0, DE SALVADOR

Agravante: EDERSON COSTA LIMA

Advogado: Matheus de Oliveira Brito

Agravado: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

EDERSON COSTA LIMA interpôs Agravo Regimental contra a decisão monocrática desta relatoria, que converteu em agravo retido o recurso de agravo de instrumento aviado pelo Recorrente em face da decisão do Juízo da 22ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, proferida nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais que o Agravante move contra o BANCO BV FINANCEIRA S/A.

É incabível o manejo de agravo interno, ou regimental, contra a decisão que nega ou atribui efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como contra aquela outra que converte o recurso instrumental em agravo retido, haja vista o óbice legal traduzido pelo enunciado do parágrafo único do art. 527, do CPC.

No mesmo passo, as questões invocadas como fundamento do pedido de reconsideração foram objeto de apreciação e deliberação no bojo da decisão atacada pelo presente agravo interno, por isso que, não tendo o Agravante logrado produzir argumentos novos, passíveis de alterar o juízo de convencimento desta relatoria, não dá azo ao deferimento do pedido de reconsideração inserto na petição de agravo regimental.

Destarte, indefiro o pedido de reconsideração e, forte na dicção do art. 557, do CPC, pela qual o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo regimental, determinando o retorno dos autos à Secretaria da Câmara, para cumprimento do quanto determinando na decisão retro, remetendo os autos ao Juízo da Causa para serem apensados ao processo principal.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO REGIMENTAL no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011777-55.2009.805.0000 - 0, DE SALVADOR

Agravante: JOÃO CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Cláudio Garcia Chetto

Agravado: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

JOÃO CARNEIRO DA SILVA interpôs Agravo Regimental contra a decisão monocrática desta relatoria, que converteu em agravo retido o recurso de agravo de instrumento aviado pelo Recorrente em face da decisão do Juízo da 22ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, proferida nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais que o Agravante move contra o BANCO BV FINANCEIRA S/A.

É incabível o manejo de agravo interno, ou regimental, contra a decisão que nega ou atribui efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como contra aquela outra que converte o recurso instrumental em agravo retido, haja vista o óbice legal traduzido pelo enunciado do parágrafo único do art. 527, do CPC.

No mesmo passo, as questões invocadas como fundamento do pedido de reconsideração foram objeto de apreciação e deliberação no bojo da decisão atacada pelo presente agravo interno, por isso que, não tendo o Agravante logrado produzir argumentos novos, passíveis de alterar o juízo de convencimento desta relatoria, não dá azo ao deferimento do pedido de reconsideração inserto na petição de agravo regimental.

Destarte, indefiro o pedido de reconsideração e, forte na dicção do art. 557, do CPC, pela qual o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo regimental, determinando o retorno dos autos à Secretaria da Câmara, para cumprimento do quanto determinando na decisão retro, remetendo os autos ao Juízo da Causa para serem apensados ao processo principal.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO REGIMENTAL no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017357-66.2009.805.000 - 0, DE FEIRA DE SANTANA

Agravante: ALFREDO JOSÉ FREITAS SILVA

Advogado: Matheus de Oliveira Brito

Agravado: BANCO FINASA S/A.

Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DECISÃO

ALFREDO JOSÉ FREITAS SILVA interpôs Agravo Regimental contra a decisão monocrática desta relatoria, que converteu em agravo retido o recurso de agravo de instrumento aviado pelo Recorrente em face da decisão do Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, proferida nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais que o Agravante move contra o BANCO FINASA S/A.

É incabível o manejo de agravo interno, ou regimental, contra a decisão que nega ou atribui efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como contra aquela outra que converte o recurso instrumental em agravo retido, haja vista o óbice legal traduzido pelo enunciado do parágrafo único do art. 527, do CPC.

No mesmo passo, as questões invocadas como fundamento do pedido de reconsideração foram objeto de apreciação e deliberação no bojo da decisão atacada pelo presente agravo interno, por isso que, não tendo o Agravante logrado produzir argumentos novos, passíveis de alterar o juízo de convencimento desta relatoria, não dá azo ao deferimento do pedido de reconsideração inserto na petição de agravo regimental.

Destarte, indefiro o pedido de reconsideração e, forte na dicção do art. 557, do CPC, pela qual o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo regimental, determinando o retorno dos autos à Secretaria da Câmara, para cumprimento do quanto determinando na decisão retro, remetendo os autos ao Juízo da Causa para serem apensados ao processo principal.

Intimem-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002701-70.2010.805.0000-0, DE ENCRUZILHADA

Embargante: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Vanessa Santos Lopes, Lais de Alcântara Almeida e outros

Embargado: LUIZ ALVES DIAS
Advogado: Wagner Santos Alves Dias
Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração que veicula pedido de efeito modificativo, intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0005914-84.2010.805.0000-0
AUTOR: SEBASTIÃO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
REU: BANCO DO BRASIL
RELATORA: DESA VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária requerida.
Cite-se o Acionado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se quiser, oferecer contestação ao feito.
P. I.

Salvador, de de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA CÂMARA CIVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº 0004825-26.2010.805.0000-0
ORIGEM: COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
EMBARGANTE: RAIMUNDO MORAIS SANTA BÁRBARA
ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES e ANTONIO CUNHA SANTANA
EMBARGADA: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADOS: MARCUS LEONIS LAVIGNE e DANIELLE DE SENA RIBEIRO SMÉRA
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Trata-se de recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto em face da decisão monocrática de folhas 57-60, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO (processo nº 0004825-26.2010.805.0000-0 interposto por RAIMUNDO MORAIS SANTA BÁRBARA, ora embargante, em face da DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA, ora embargada.

O embargante, inconformado com a decisão monocrática acima indicada, que deu provimento ao recurso de agravo, defende existir na decisão em apreço vício de omissão.

Alega o embargante o seguinte:

1. que para a eficácia e validade da cessão de crédito é imprescindível que haja a notificação do devedor;
2. que a parte embargada não notificou a parte embargante acerca da cessão de crédito, sendo ineficaz o contrato de cessão de crédito firmado entre o BANEB - Banco do Estado da Bahia S/A e o embargado;
3. que os presentes embargos, além da finalidade de sanar a omissão apontada, serve para prequestionar as matérias suscitadas, em especial acerca dos artigos 286 e 290 do CC e artigos 42, § 1º e 2º do CPC.

Ao final, postula o embargante pelo conhecimento e provimento dos embargos, emprestando-lhes efeito modificativo.

É o suficiente a ser relatado. DECIDO.

Conheço do recurso, posto que tempestivo e adequado à espécie.

Inexiste o vício apontado. Ficou bastante claro na fundamentação da decisão atacada que, apesar de a parte agravada justificar a sua discordância quanto à cessão de crédito, ela não desconhece o fato de o título de crédito exequendo ter sido objeto de cessão entre o BANEBA - Banco do Estado da Bahia e a DESENBABIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A.

Desse modo, apesar de não ter sido notificada da cessão de crédito, tinha a parte embargante ciência da sua existência.

Vejamos:

"Com efeito, o título de crédito exequendo foi firmado entre o Exequente e o BANEBA - BANCO DO ESTADO DA BAHIA. Este, por sua vez, celebrou contrato de cessão de crédito com o DESENBABIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A.

DESTAQUEI

Assim, ao meu sentir, a parte agravada, ao se manifestar nos autos acerca do pedido de substituição processual formulado pela agravante, declarou estar ciente da cessão de crédito em apreço, valendo destacar que a sua falta de anuência não é bastante para obstar a substituição processual.

A decisão do STJ apontada pela parte embargante e que também foi mencionada na fundamentação da decisão atacada, ressalva que a manifestação de conhecimento pelo devedor sobre a existência da cessão supre a necessidade de prévia notificação. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 588.321 - MS (2003/0156694-9)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRO LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E OUTROS

RECORRIDO: ERCI DE ANDRADE HILDEBRAND ALBUQUERQUE E OUTRO

ADVOGADO: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO E OUTROS

EMENTA

Direito processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Cessão de crédito. Substituição de partes. Ausência de notificação. Conhecimento pelo devedor. Anuência desnecessária. - A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a ele notificada, contudo, a manifestação de conhecimento pelo devedor sobre a existência da cessão supre a necessidade de prévia notificação. Precedentes desta Turma.

- Em consonância com o disposto no art. 567, II, do CPC, pode ser dispensada a anuência do devedor quando formulado pedido de substituição do pólo ativo do processo de execução, pois este ato processual não interfere na existência, validade ou eficácia da obrigação.

Recurso especial conhecido e provido.

Isso posto, não existe na decisão embargada vício capaz de alterar o julgamento dela constante.

Conforme se sabe, o recurso de embargos de declaração tem a finalidade precípua de suprir omissão, eliminar contradição e aclarar obscuridade que contaminam a decisão jurisdicional. Sobre o tema eis a lição de Bernardo Pimentel Souza, em Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória, 2ª ed., Belo Horizonte: Maza Edições, 2001, p. 304:

"A teor do art. 535 do Código de Processo Civil, o recurso de Embargos de Declaração é cabível para denunciar a existência de omissão, de contradição ou de obscuridade no provimento jurisdicional. Consiste a omissão no silêncio do órgão julgador sobre o tema ou argumento suscitado pelas partes ou pelo Ministério Público. Também configura omissão a inércia do órgão julgador diante da matéria apreciável de ofício. Padece de obscuridade o pronunciamento jurisdicional que não é claro, inteligível."

Na espécie, pelo que consta das razões deste recurso, o embargante está pretendendo reabrir o debate sobre a matéria jurídica constante dos autos.

Como é cediço, é entendimento pacífico na jurisprudência que não cabem embargos de declaração que visem ao reexame de matéria já decidida.

No caso em análise, não há, na decisão embargada, qualquer erro de julgamento e, tampouco, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, razão pela qual os embargos não merecem provimento.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência:

"Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão

não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170).

Pugna o embargante pelo acolhimento dos presentes embargos declaratórios para o fim de prequestionamento de dispositivos legais, a fim de se viabilizar a interposição de recursos à superior instância.

Contudo, mesmo havendo pedido explícito de prequestionamento, não há que se acolher os embargos declaratórios, se inexistem os pressupostos à sua existência, quais sejam, a obscuridade, contradição ou omissão.

Neste sentido é a orientação jurisprudencial:

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ - 1ª Turma, REsp 11.465-0 - SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665).

Desse modo, se o julgado eventualmente não solucionou a demanda em conformidade com a prestação jurisdicional esperada pela embargante, outra há de ser a via recursal eleita que não os presentes embargos declaratórios, limitados que se acham aos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Com tais considerações, inexistindo na decisão atacada o vício apontado, decido no sentido de NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Desª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Relatora

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO Nº0000665-28.2006.805.0119-0
APELANTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR DA FAZENDA: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
APELADO: ASTOR DE SOUZA MELO
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pela Fazenda Nacional contra sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário objeto da lide.

Ocorre que, tratando-se de execução de tributo de competência da União, não há dúvidas de que o feito é de competência da Justiça Federal, havendo o magistrado a quo, da Vara Cível da Comarca de Itajuípe, atuado dentro da prerrogativa que lhe confere o art. 109, §3º da CF, de válido e oportuno destaque:

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Em tais hipóteses, segundo o parágrafo seguinte do mesmo artigo, a competência para julgar o recurso será do Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

Verifica-se, portanto que os autos foram encaminhados para este Tribunal por mero equívoco, tanto que as razões recursais foram devidamente dirigidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Assim, patente a incompetência absoluta deste tribunal para atuar no feito, determino a imediata remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESA. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº 0004500-51.2010.805.0000-0
ORIGEM: COMARCA DE SALVADOR
AGRAVANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: CELSO DAVID ANTUNES e GABRIELA VIANA MENEZES
AGRAVADA: JAILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, que se insurge contra a decisão proferida às folhas 95-98, em que restou convertido o agravo de instrumento em retido.

Da análise dos autos, tenho que as razões trazidas pelo agravante não se mostram bastantes para alterar o meu convencimento sobre a não-ocorrência dos requisitos necessários para que o recurso em apreço seja recebido como instrumento.

Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Em consectário juízo de admissibilidade do presente agravo regimental, constato que lhe falta pressuposto de ordem objetiva, qual seja, o cabimento de recurso contra decisão do relator que, fazendo as vezes do Colegiado, converte o agravo de instrumento em retido.

Para o caso em exame, o art. 527 do CPC, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005, reclama atenção por trazer um rol de competências do relator naquela espécie recursal e a vedação à interposição do agravo regimental em tela, nos termos a seguir transcritos:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator:

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV a VI - 'Omissis';

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do 'caput' deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Como se percebe, o CPC prevê a possibilidade de o relator do agravo negar-lhe, liminarmente, seguimento e, por remeter ao art. 557 do CPC, oportuniza a aplicação da espécie recursal prevista no § 1º deste último artigo. Entretanto, a mesma possibilidade já não ocorre em relação às decisões do relator que convertem o agravo de instrumento em retido e que apreciam os pedidos de antecipação da pretensão recursal ou de efeito suspensivo. É que, com a redação atual do parágrafo único acima transcrito, cuidou o legislador reformador de inserir vedação à modificação daquelas decisões, antes do julgamento do agravo. Assim, ante a proibição legal do parágrafo único do art. 527 do CPC de recorrer-se de decisão do relator que converte em retido o agravo, o presente recurso é manifestamente inadmissível, razão por que lhe nego seguimento (CPC, art. 557).

Publique-se e intimem-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Desª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0006626-74.2010.805.0000-0
DE SALVADOR-BA
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : CAROLE CARVALHO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO : SUÉDY AURELIANO DA SILVA DE MENEZES
RELATORA : DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que se insurge contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 29ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo,

Cível e Comercial da Comarca de Feira de Santana-BA, que deferiu pedido de medida liminar, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO, movida pelo Agravado.

Inconformado com a decisão que deferiu o pedido de medida liminar, possibilitando a consignação incidental dos valores incontroversos, impedindo a inscrição do nome do Agravado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e mantendo o autor na posse do bem objeto do contrato, a parte Agravante interpôs o presente recurso.

Sustentou, inicialmente, a presença dos requisitos autorizadores para concessão do feito suspensivo.

Aduziu, ainda, a ausência dos requisitos para a concessão da medida liminar hostilizada.

Pugnou, por fim, pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento, com a reforma da decisão atacada.

É A SÍNTESE.

Trata-se de recurso tempestivo e devidamente instruído.

A recorrente ventilou o presente Agravo de Instrumento com o objetivo de obter a reversão da decisão que, nos autos da ação ordinária movida pela agravada, deferiu em favor do recorrido medida liminar, autorizando-o a efetuar, incidentalmente, o depósito dos valores incontroversos do débito, vedando ao postulante recursal a inscrição do nome da mesma em cadastros registradores da inadimplência, assegurando ao agravado a permanência na posse do bem vinculado à garantia emprestada.

Com o advento da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil no que concerne ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, o legislador pátrio, contrariamente do que previa o antigo art. 522 do CPC, estipulou que a regra atual para a interposição do agravo é na forma retida, enquanto a exceção passou a ser a forma instrumentada, esta admissível apenas nas hipóteses de decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos em que a apelação não é admitida, bem como nos relativos aos efeitos de recepção do recurso de apelação.

In verbis, a novel redação do dispositivo mencionado, expressa:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."

Acerca da questão, lecionam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"O sistema admite a impugnabilidade das decisões interlocutórias no processo civil brasileiro, mas estabelece como regra que o recurso contra elas seja o agravo na forma retida (art. 523), de modo a não impedir o andamento do processo e não permitir que a matéria seja apreciada de imediato pelo tribunal, pois o agravo retido só será examinado se e quando houver apelação na sentença.(...)"

O novo regime jurídico da impugnação das interlocutórias (agravo retido), comporta uma exceção: o agravo de instrumento, nos casos mencionados no caput do CPC 522. Como medidas de exceção, as hipóteses devem ser interpretadas restritivamente, o que significa que não admitem interpretação extensiva." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9ª ed.; 2006. p. 757)."

Por isso mesmo, no caso em que deveria ter sido observada a regra geral - a interposição de agravo retido -, mas, todavia, houve a interposição do agravo de instrumento, o relator aplicará impositivamente o art. 527, inciso II, do Código Instrumental Civil, e:

"converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Destarte, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido se impõe sempre que do decisum atacado não advier perigo de lesão grave ou de difícil reparação, não se tratando, assim, de provisão jurisdicional de urgência.

No presente caso, verifica-se que a medida liminar concedida não tem aptidão para acarretar à agravante lesão grave e de difícil reparação, seja no plano material ou no campo processual.

Ora, a permissão para a consignação incidental dos valores incontroversos, ainda que em quantia inferior à contratada, não trará prejuízos ao agravante, pois tais pagamentos compensam a possível desvalorização do automóvel.

Ademais, a instituição financeira agravante auferirá o pagamento do valor incontroverso que, embora parciais, são muito mais

eficientes do que o simples não pagamento. Vale destacar que, o pagamento do valor incontroverso é uma condicionante da decisão, conforme se depreende da decisão de fl. 33/35, de modo que o inadimplemento ensejará a revogação da liminar.

Portanto, diante da ausência de perigo de lesão grave e de difícil reparação advindos da decisão que deferiu a medida liminar, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido é medida que se impõe.

Deve ser salientado, por fim, que a conversão do agravo de instrumento em agravo retido não constitui uma faculdade, mas, sim, uma obrigação, caso os requisitos previstos no artigo 527 do CPC não estejam contemplados.

Do exposto, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, na forma da legislação supra, remetendo-se os autos ao Juízo da causa para que sejam apensados aos principais.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

DES^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº0014754-54.2008.805.0000-0 (77592-0/2008)
AGRAVANTE: ELITA ANDRADE GALVÃO
ADVOGADO: MOISÉS DE SALES SANTOS
AGRAVADO: EXPEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO: GERARDO POCHAT
ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DE SALVADOR
RELATORA: DES^a MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração oferecidos contra o despacho de fls. 117 que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimou a parte contrária a se manifestar acerca dos embargos declaratório oferecidos pelo agravado contra o acórdão de fls. 104 a109, eis que continham pedido de efeito infringente.

Sabe-se, entretanto, que os despachos de mero expediente, como é o caso do ato embargado, nos termos do art. 504 do CPC, são irrecorríveis.

Ademais, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição em uma decisão que apenas intima a parte contrária a oferecer contraminuta a embargos declaratórios, no prazo de cinco dias, período esse cuja espera não teria o condão de causar prejuízo ao embargante.

Por tais razões, não conheço dos embargos de fls. 120/122 ao tempo em que solicito a inclusão em pauta daqueles de fls. 112/114, eis que já decorrido o referido prazo sem que a agravante oferecesse contra-razões (Certidão de fls. 127). Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DES^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000841-81.2009.805.0125-0 DE SALVADOR
APELANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS: VERUSCHKA FERNANDES REGO E OUTROS
APELADO : CARLOS OTÁVIO NETO
ADVOGADO: CLEMENTE ALEXANDRINO ESTEVES NETO
RELATORA: DES^a MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que se insurge contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Itapebi-BA, que autorizou o Apelado, mediante alvará judicial, a levantar a quantia de R\$ 3.413,64, depositada na Caixa Econômica Federal, a título de fundo de garantia por tempo de serviço.

É A SÍNTESE.

O prazo para a interposição da Apelação Cível é de 15 (quinze) dias, por força do quanto disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, que possui a seguinte redação:

"Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias."

No caso sob exame, verifica-se que o Apelante tomou ciência da concessão do alvará judicial em favor do Apelado no dia 19 de novembro de 2002, consoante se verifica na fl. 29. Entretanto, o recurso foi protocolizado tão-somente no dia 12 de dezembro de 2002, conforme fl. 47, razão pela qual o presente recurso é intempestivo.

À luz do exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, com lastro nos artigos 508 e 557, ambos do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº0014754-54.2008.805.0000-0 (77592-0/2008)
AGRAVANTE: ELITA ANDRADE GALVÃO
ADVOGADO: MOISÉS DE SALES SANTOS
AGRAVADO: EXPEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO: GERARDO POCHAT
ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DE SALVADOR
RELATORA: DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração oferecidos contra o despacho de fls. 117 que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimou a parte contrária a se manifestar acerca dos embargos declaratório oferecidos pelo agravado contra o acórdão de fls. 104 a109, eis que continham pedido de efeito infringente.

Sabe-se, entretanto, que os despachos de mero expediente, como é o caso do ato embargado, nos termos do art. 504 do CPC, são irrecorríveis.

Ademais, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição em uma decisão que apenas intima a parte contrária a oferecer contraminuta a embargos declaratórios, no prazo de cinco dias, período esse cuja espera não teria o condão de causar prejuízo ao embargante.

Por tais razões, não conheço dos embargos de fls. 120/122 ao tempo em que solicito a inclusão em pauta daqueles de fls. 112/114, eis que já decorrido o referido prazo sem que a agravante oferecesse contra-razões (Certidão de fls. 127). Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0059139-65.2000.805.0001-0 DE SALVADOR
ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA
APELANTE : JOÃO MENEZES COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: LÍCIA M. DAMASCENO SANTOS E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO: MANOEL PINTO
RELATORA : DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 322.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/Ba, 29 de junho de 2010.

DES. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000275-86.2010.805.0226-0 DE SALVADOR

ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZ-BA

APELANTE : MADALENA DE JESUS DAMASCENO E ARLEIDE MARIA DAMASCENO LOPES

ADVOGADA: CLARISSA CARVALHO CUNHA PEDREIRA

RELATORA : DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DESPACHO

Trata-se de Apelação Cível manejada por Madalena de Jesus Damasceno e Arleide Maria Damasceno Lopes em face da decisão que julgou improcedente o pedido de retificação de documento, sob o fundamento de que "a certidão de inteiro teor de fls. 11 em nenhum momento afirma que a genitora da requerente é doméstica, aliás, sequer faz menção à profissão da genitora da autora, por isso não se pode falar em retificação, não se pode retificar o que não existe."

Irresignadas, as autoras recorreram, alegando, em suma, que juntaram aos autos a certidão em que consta que Madalena de Jesus Damasceno exerce a profissão de doméstica.

Sucedendo, todavia, que a referida certidão não foi juntada aos autos, motivo pelo qual determino sejam intimadas as partes para que juntem aos autos a certidão objeto da retificação, vale dizer, a certidão que conste a profissão exercida por Madalena de Jesus Damasceno, com fulcro nos arts. 130, 1.107 e 1.109, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/Ba, 29 de junho de 2010.

DES. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

RELATORA

2ª CÂMARA CÍVEL

PETIÇÃO Nº33550-9/2010 REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0017338-94.2008.805.0000-0 (76201-5/2008)

AGRAVANTE: JUAREZ DOS SANTOS SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS: PAULO EMANOEL SILVA LIMA E JOÃO MONTEIRO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: ROBERTO FRANCISCOMSIELLO E OUTROS

RELATORA: DESª MARIO DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

DECISÃO

Após esta 2ª Câmara Cível haver dado provimento ao Agravo de Instrumento nº76201-5/2008, reformando decisão determinativa de perícia contábil e determinando a expedição de alvarás em favor dos exeqüentes e de seus advogados, consoante os valores constantes na planilha apresentada pelos exeqüentes, a MM Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador prolatou a seguinte decisão:

Não obstante a juridicidade dos argumentos postos na certidão supra, impossível se mostra, a esta altura, qualquer questionamento, pelo menos por parte desta 1ª Vara Cível, da decisão exarada em 2º grau. Com efeito, errada ou certa, deve a mesma ser cumprida, independentemente do resultado que gere. Deste modo, ordeno ao Cartório que expeça os Alvarás da forma como deliberado, utilizando-se, como modo de contornar o obstáculo, da própria Tabela de fls. 1495/1496, que deve acompanhar cada um dos alvarás a ser emitido, cabendo à instituição financeira a sua interpretação, já que se o Cartório não dispõe de meios para fazê-lo, muito menos esta Magistrada possui técnica contábil, como, aliás, exaustivamente reconhecido no processo. Destarte, assino ao Cartório prazo de 72 horas para cumprimento.

Assim, o cartório da respectiva Vara, atendendo à referida determinação judicial, emitiu alvarás com conteúdos idênticos, diferindo apenas quanto ao nome do beneficiário, nos seguintes termos:

Autorizo... a levantar a quantia depositada no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA FÓRUM RUY BARBOSA, na CONTA Nº4700121878694. Os valores deverão ser pagos de acordo com a tabela que segue anexa, rubricada por esta serventia, tudo conforme determinação do TJ, com juros e correção pertinentes, podendo a parte e o aludido advogado, receber, assinar recibo, dar quitação e tudo mais que se torne necessário ao fiel cumprimento do presente, nos termos do despacho proferido por este Juízo.

O Banco do Brasil, diante de tais alvarás, enviou ofício à magistrada de primeiro grau noticiando não ser de sua alçada interpretar tabelas e que os pagamentos e transferências solicitadas somente poderiam ser realizados com a especificação do valor a ser pago ou transferido e o nome do respectivo beneficiário.

Após tomar conhecimento do referido ofício, a presidente do feito entendeu por bem, ex officio, encaminhar os autos a esta

relatoria, "a fim de assegurar que cada uma das partes receba o que lhe é de direito, e não gere a questão maior celeuma, bem assim para que não se alegue descumprimento de ordem superior, reafirmando impossibilidade técnica de conhecimento dos valores pertencentes às partes".

Assim, os autos vieram-me conclusos para que seja solvido o impasse e os exeqüentes possam finalmente receber seus respectivos créditos, que foram depositados em conta judicial há mais de dois anos pelo Banco executado.

Com a devida vênia, mais uma vez, discordo da eminente magistrada, que constatou a existência de vícios na tabela a recomendarem "o temor de pagamento pela instituição bancária, sobretudo porque alguém ficará sem receber", pois na planilha de fls. 1495 constam os valores exatos que cada parte e seus respectivos patronos têm a receber, senão vejamos:

Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	MARGARIDA SILVA (R\$) - jul/07 135.858,38	Percentagem sobre o total 19,02%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	MOYSÉS WOLFOVITCH (R\$) - jul/07 25.948,17	Percentagem sobre o total 3,63%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	JOSÉ GERALDO (R\$) - jul/07 32.894,57	Percentagem sobre o total 4,60%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	MOYSÉS SCHIPER (R\$) - jul/07 258.818,20	Percentagem sobre o total 36,24%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	SARAH SCHIPER (R\$) - jul/07 95.776,28	Percentagem sobre o total 13,41%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	Honorários de sucumbência no processo cognitivo (Dr. Virgílio Barros de Sá) 54.929,56	Percentagem sobre o total 7,70%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	Honorários de sucumbência no processo cognitivo (Dr. Paulo Emanuel) 54.929,56	Percentagem sobre o total 7,70%
Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	Honorários de sucumbência no processo de execução (Dr. Paulo Emanuel) 54.929,56	Percentagem sobre o total 7,70%
	TOTAL	100,00%

A planilha acima fora apresentada pelo espólio do advogado Virgílio Barros de Sá, com a qual todos os exeqüentes manifestaram anuência, inclusive, através do agravo que fora julgado por esta 2ª Câmara Cível, mas cujo dispositivo não fora cumprido pelas razões já expostas.

Além da tabela acima, o mesmo espólio apresentou outra, abaixo colacionada, na qual especificou o valor dos honorários do advogado Virgílio Barros de Sá, que, junto com o patrono Paulo Emanuel Silva Lima, patrocinou a causa na fase cognitiva.

Valor Total dos Cálculos em jul/07 (R\$) 714.084,28	Honorário de sucumbência no processo cognitivo (Dr. Virgílio Barros de Sá) 54.929,56	Porcentagem sobre o total 7,70%
Honorários contratuais devidos ao espólio (%) 15% x R\$ 258818,20	Honorários contratuais devidos ao espólio MOYSÉS SCHIPER 38.822,73	Porcentagem sobre o total 5,43%
Honorários contratuais devidos ao espólio (%) 15% x R\$ 95776,28	Honorários contratuais devidos ao espólio SARAH SCHIPER 14.366,44	Porcentagem sobre o total 2,01%
TOTAIS	108.118,73	15,14%

É que a magistrada a quo, a pedido dos próprios patronos, determinou que, em relação às partes Sara Saiga F. Shiper e Moysés Shiper, os advogados têm direito a 50% do total a ser recebido, sendo 20% referente aos honorários advocatícios e 30% referente à prestação dos serviços, eis que acordaram com seus patronos que pagariam 50% da condenação, ou nada, a depender da resolução da lide.

Por tais razões, o espólio apresentou a segunda planilha, que deve ser lida em conjunto com a primeira, descontando-se do valor a ser recebido por Sara Saiga F. Shiper e Moysés Shiper, o montante referente à prestação dos serviços advocatícios.

Assim, impertinente a assertiva magistratura no sentido de que "a tabela encarta cálculos de julho de 2007, feito com base em índice diverso daquele aplicado aos depósitos judiciais, sem contar que a soma dos percentuais ali constantes supera 100%". Pois a primeira planilha apenas reproduz os valores apontados pelo próprio Bradesco quando do depósito do quantum debeat, que foi corrigido monetariamente pelo Banco do Brasil, onde os créditos se acham depositados (Sistema de Informações Banco do Brasil - fls. 1391), e não pelas partes. Por outro lado, a soma dos percentuais apresentados pelos exequentes não extrapola 100%, como entendeu a presidente do feito, eis que a segunda tabela é apenas uma fração da primeira, e não a sua extensão.

Com efeito, considerando que os advogados Virgílio Barros de Sá e Paulo Emanuel Silva Lima, juntos, fazem jus a 30% dos créditos de Sara Saiga F. Shiper (R\$95.776,28) e de Moysés Shiper (R\$ 258.818,20), totalizando, respectivamente, R\$28.732,88 e R\$77.645,46, sendo a metade para cada patrono, os referidos exequentes devem receber 70% dos seus créditos, ou seja, R\$67.043,40 e R\$181.172,74

Portanto, considerando-se o conteúdo das referidas planilhas, que se coadunam perfeitamente com a decisão prolatada pela magistrada de primeiro grau às fls.1439 a 1441, a partilha do montante depositado deve ser realizada da seguinte forma:

MARGARIDA SILVA: R\$ 135.858,38 (19,02% do total)
 MOYSÉS WOLFOVITCH: R\$ 25.948,17 (3,63 % do total)
 JOSÉ GERALDO: R\$32.894,57 (4,60% do total)
 MOYSÉS SCHIPER: R\$181.172,74 (25,37% do total)
 SARAH SCHIPER: R\$67.043,40 (9,38% do total)
 DR. VIRGÍLIO BARROS DE SÁ: R\$54.929,56 (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PROCESSO COGNITIVO) E R\$53.189,17 (HONORÁRIOS CONTRATUAIS), TOTALIZANDO: R\$108.118,73 (15,14% do total)
 DR. PAULO EMANOEL SILVA LIMA: R\$ 54.929,56 (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PROCESSO COGNITIVO), R\$ 54.929,56 (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - EXECUÇÃO) E R\$53.189,17 (HONORÁRIOS CONTRATUAIS) TOTALIZANDO: 163.048,29 (22,83% do total).

Assim, remeto os autos ao MM Juízo de origem, para que seja dado cumprimento ao acórdão de fls. 139 a 154 do agravo, através da expedição de ofícios para que o Banco do Brasil S/A promova a transferência do crédito do advogado Virgílio Barros de Sá para a conta-poupança à disposição do MM Juízo da 13ª Vara de Família da capital, vinculada aos autos da ação de

arrolamento dos bens deixados por tal patrono, bem como para que dê conhecimento ao Juízo da 5ª Vara de Família, no qual tramita o processo de inventário da parte Moysés Chiper, acerca do crédito existente em seu nome, depositado na conta judicial nº4700121878694 do Banco do Brasil, bem como de alvarás em favor do advogado Paulo Emanuel Siva Lima, para que levante seus honorários, e outros, separadamente, em nome das partes Margarida Silva, Moysés Wolfvitch, José Geraldo Barreto e Sarah Shiper, para que, em conjunto com o referido causídico, levantem a cota-parte a que têm direito, nos valores acima arrolados (atualizados até julho de 2007), a serem corrigidos para a data do efetivo pagamento.

Por fim, saliente-se que a presente decisão tem o escopo tão somente de viabilizar o cumprimento do acórdão de fls. 139 a 154, que deu provimento ao agravo interposto pelos exequentes, deferindo a divisão do montante depositado pelo executado nos termos em que foi requerido pelos credores. Portanto, já se achando tal recurso transitado em julgado, não cabe a este tribunal conhecer das petições de fls. 169/171 e 172/178, nas quais os exequentes/agravantes apresentam nova planilha, utilizando o valor historico do depósito como referencia, e acrescentando ao crédito do advogado Paulo Emanuel 25% do que cabe aos exequentes Moysés e Sarah Schiper, a título de honorários contratuais no processo cognitivo.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
RELATORA DO AGRAVO Nº0017338-94.2008.805.0000-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 0006970-31.2005.805.0000- 4 em AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006970-31.2005.805.0000-0 (27931-8/2005)

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES DIAS DE ALMEIDA SOARES E TEODORA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO E OUTROS

EMBARGADO: LEONARDO EUGÊNIO FONSECA SOARES

ADVOGADO - JOSÉ NILTON FERREIRA DE CASTRO

RELATORA : DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Em se tratando de matéria já decidida pelo Colegiado e apenas não cumprida por lapso admitido pela Secretaria da câmara, não há controvérsia a ser dirimida, razão pela qual monocraticamente dou Provimento aos Embargos e determino a imediata Publicação do julgado na forma decidida no Acórdão de f. 245. P. I. Cumpra-se.

Sala das sessões, 28 de junho de 2010.

MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desª Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0010029-85.2009.805.0000-0 (52043-7/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

ADVOGADO(S): GEORGE VIEIRA DANTAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DO

RELATOR (A): DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Com razão uma vez mais a ilustre Procuradora. Diante da injustificada postergação do feito, proceda-se com urgência a efetiva intimação do Agravado, na forma do artigo 236, § 2º do CPC, com devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, no prazo assinalado pelo artigo 212 também do Caderno Processual. Em seguida, com a juntada da resposta ou devidamente certificadas a intimação e a inércia, retornem ao MP.

Salvador, 22 de junho de 2010.

DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CIVEL

0129794-62.2000.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

EMBARGADA/APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

EMBARGANTE/APELADO: MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO

TEOR: DESPACHO

EM CUMPRIMENTO AOS DESPACHOS DE FLS. 292 E 273, FICA A PARTE EMBARGADA/APELANTE INTIMADA PARA,

QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 261/266.

ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA/APELANTE: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA, OAB-BA 14133; IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, OAB-BA 14593; MARCELO CINTRA ZARIF, 475 E OUTROS.
ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE/APELADA: MANOEL MARTINS DA SILVA, OAB-BA 8122

BEL. CARLOS HENRIQUE SOUZA ANDRADE
DIRETOR DA SECRETARIA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
Agravo de Instrumento nº 0001827-85.2010.805.0000-0
Agravante: Gaivota Alimentos Ltda.
Advogado: Nicodemes Souza Lima
Agravado: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Odilair Carvalho Júnior
Relatora: Desª. Rosita Falcão de Almeida Maia

DECISÃO:

Gaivota Alimentos Ltda., através de advogado, interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de fls. 112 prolatada pelo MM Juízo de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Menores e Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, que nos autos da Execução Fiscal nº 000475-59.2004.805.0079 proposta pelo Estado da Bahia, acolheu a impugnação feita pelo ente Estadual, declarando ineficaz a indicação à penhora realizada por considerar que o bem indicado não possui natureza jurídica de debênture e, via de consequência, inservível à garantia da execução.

A agravante alega que os títulos oferecidos à garantia da execução são debêntures e que estas "e as obrigações ao portador são a mesma coisa", motivo pelo qual encontra-se equivocado o juiz a quo.

Salienta que os títulos representados por meio das obrigações ao portador (debêntures) revestem-se de liquidez e certeza aptos a garantir a execução. Colacionou doutrina e jurisprudência relativas ao tema.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão atacada, a fim de ser determinado que o juízo a quo acolha as debêntures da Eletrobrás oferecidas à penhora, e, ao final, pelo provimento do Agravo para que seja reformada a decisão, para determinar que o julgador de piso se abstenha de bloquear recursos da agravante via BACENJUD, até que se esgote outros meios de penhora da devedora.

É o que importa relatar.

Infere-se dos autos que o juiz a quo, por meio da decisão de fls. 112, acolheu a impugnação feita pelo ente Estadual e declarou ineficaz a indicação do bem à penhora, determinando o protocolo do bloqueio junto ao BACENJUD. A predita decisão foi alvo de agravo de instrumento de nº. 0001829-55.2010.805.0000-0, o qual foi convertido em retido por decisão da lavra desta Relatora.

Diante de tais esclarecimentos, chega-se facilmente à conclusão de que a agravante, em verdade, insurge-se, novamente, contra a mesma decisão. Tal situação, no entanto, não é tolerada pela sistemática processual pátria, sob pena de violação ao instituto da preclusão e, conseqüentemente, a eternização das discussões no processo.

Assim também têm se posicionado os Tribunais, a exemplo do TJ MG:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ INTERPOSTO CONTRA A MESMA DECISÃO ORA IMPUGNADA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE MAIS DE UM RECURSO CONTRA UMA MESMA DECISÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO IMPROVIDO. Os agravantes já interpuseram um agravo de instrumento contra a decisão contra a qual ora se insurgem. Deste modo, não se pode deliberar, no novo agravo, sobre a mesma impugnação, posto que deve ser observado o princípio da unirrecorribilidade, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, informando a impossibilidade de interposição de mais de um recurso contra uma mesma decisão. Dessa forma, não há como prosperar a interposição, novamente, de outro agravo de instrumento, uma vez ocorrida a preclusão consumativa. Agravo interno desprovido. (TJ MG Processo nº 9454707-77.2003.8.13.0024; Relator: Eduardo Mariné da Cunha; data do Julgamento: 11/10/2006, Publicado em 15/11/2006). - grifamos

A referida decisão, que acolheu a impugnação do Estado da Bahia e determinou o bloqueio junto ao BACENJUD, já foi hostilizada por recurso, não sendo permitido o seu reexame por via deste novo agravo de instrumento.

Sendo assim, com espeque no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005243-66.2007.805.0000-0 DE SALVADOR
AGRAVANTE :AVENTINO PAULO GUEDES PEREIRA
ADVOGADO : KLEBER SANTOS ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RELATOR : DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AVENTINO PAULO GUEDES PEREIRA, em desfavor da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital, que, nos autos da ação revisional movida contra o agravado, determinou o desentranhamento da replica oferecida à contestação, por intempestiva.

Alega, o agravante, em síntese, que a replica da contestação foi protocolizada tempestivamente.

Pede a impressão de efeito suspensivo, no mérito, o provimento do recurso.

1. A presente hipótese é de negativa de seguimento do recurso, por lhe faltar tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

Revela a certidão da escrivania da 1ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais encartada aos autos às fls. 6, que a decisão agravada foi publicada no DOJ de 10.01.2007. Logo, teve o prazo recursal por dies a quo 11.01.2007, e, por ad quem, 20.01.2007.

2. Ocorre que o presente agravo somente foi interposto em 24.01.2007, conforme carimbo apostado às fls. 2, evidenciando-se assim flagrantemente intempestivo, obstando com isso o seu conhecimento, na forma do aresto colacionado:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.(.) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. É intempestivo o agravo interposto depois de transcorrido o seu prazo legal. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70032581688, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 05/10/2009)"

Assim, NEGADO SEGUIMENTO ao recurso, com supedâneo no art. 557, do CPC, por lhe faltar pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

Publique-se. Intimem-se.
Salvador, 29 de junho de 2010

DES. SINÉSIO CABRAL FILHO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003418-82.2010.805.0000-0 DE SALVADOR
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : TARCÍSIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO
AGRAVADO : JUVANIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : SUEDY AURELIANO DA SILVA DE MENEZES
RELATOR : DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 29ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital, que, nos autos da ação ordinária que lhe move o agravado, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para manter o bem na posse do agravado, determinando ao agravante que se abstinhasse de cobrar os valores em discussão, bem assim lançar o nome do agravado nos cadastros de restrição creditícia, se efetivado, proceda à sua exclusão no prazo de 72 horas, proibindo, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$300,00(trezentos reais)o protesto de títulos alusivos à dívida. Em contrapartida, ordenou ao agravado que procedesse ao depósito do valor tido por incontroverso.

Alega, o agravante, em síntese, que inexistente a abusividade aventada; que a taxa de juros cobrada foi legalmente pactuada, não estando esta submetida ao percentual de 12%, como preconizado na súmula 648, do STF, e 382 do STJ; que o depósito das parcelas deve efetivar-se no valor contratualmente ajustado.

Pede a impressão de efeito suspensivo, no mérito, o provimento do recurso.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Decido.

1. A hipótese é de negativa de seguimento do recurso, por lhe faltar peça essencial à formação do instrumento, in casu, certidão de intimação da decisão agravada, prevista no art. 525, I, do CPC, obstando com isso aferir-se a tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso.

2. Depreende-se dos autos que a decisão agravada constante de fls. 66/68, foi publicada no DOJ de 20.11.2009(fl.69), e o recurso interposto em 25.03.2010(fl.2).

Afirma o agravante que foi cientificado da decisão quando se habilitou nos autos em 4 de março de 2010, e que o "atendimento externo da 29ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador ficou SUSPENSO durante o período de 18 de janeiro de 2010 até 19 de março de 2010, suspendendo por conseguinte todos os prazos processuais". (sic.fl.s.3)

Primeiro, impõe-se pontuar que, a teor da jurisprudência majoritária, constitui ônus do autor a correta formação do instrumento. Em tendo sido, de fato, suspenso os prazos processuais naquele juízo, ao agravante, incumbiria providenciar junto a escritania da 29ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital, a sua indispensável certificação.

Afora isso, como já me posicionei em diversas ocasiões, a suspensão do expediente no juízo a quo, não obsta a interposição do recurso, haja vista que o agravo de instrumento é interposto perante a instância ad quem.

Não bastasse, constata-se da contestação oferecida pelo agravante de fls. 60/102, que desde o seu oferecimento, em 3 de março de 2010, opostamente do sustentado pelo agravante, este já tinha conhecimento da decisão impugnada. À tanto, que contra ela, em preliminar, se insurgiu, não obstante, somente tenha manejado o presente recurso em 25.03.2010

Segundo o magistério de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY:

3. "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão(CPC 524), das seguintes peças: (...) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo." In Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 1999, 4ª edição, p.1028.

E remata:

"Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falta na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante." In op cit. p.1028.

A jurisprudência não discrepa: in verbis

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, INCISO I DO CPC.IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE À DECISÃO RECORRIDA. 1. O traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça essencial à formação do instrumento de agravo, visto figurar no elenco do art. 525, inciso I, do CPC. 2. Incumbe ao agravante, sob pena de não conhecimento de sua peça recursal, instruir o agravo de instrumento de que trata o art. 525 do CPC, com as peças que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso especial denegado pelo tribunal a quo. 3. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento.4. Agravo Regimento desprovido.(AgRg no REsp 685555/BA; 2004/0114588-0; Ministro LUIZ FUX, DJ 26.09.2005 p. 225)"

Ante o exposto, restando comprovada a ausência de peça essencial, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com supedâneo no art. 557, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003891-68.2010.805.0000-0 DE SALVADOR
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR FERNANDA JESUS OLIVEIRA
PROMOTORA : CECÍLIA PONDÉ LUZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO : CASA DE ACOLHIMENTO OXUM
RELATOR : DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR FERNANDA JESUS OLIVEIRA, em desfavor da decisão proferida pelo MM. Juiz de MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, que, nos autos da ação de providência que lhe move o agravado, adotou rotina administrativa de autuação de processos, atribuindo um número único de protocolo por Instituição, determinando que cada criança ou adolescente integrante dessa instituição, passe a compor processo individual apensado ao feito principal

O Ministério Público, através da Promotora da Infância e Juventude, irressignou-se contra tal medida, alegando, em síntese, que a Lei 12.010/2009, norteada pelo objetivo maior de promover a reinserção dos menores no seio familiar, determinou que o acompanhamento e avaliação individual dos infantes fosse promovido de forma periódica; e que, a rotina implementada "dificultará o acompanhamento de cada caso e não traduz o espírito de informalidade que impera na Justiça menoril"; e que, "se admitisse esta inovação, estar-se-ia admitindo que a criança e o adolescente são sim, passíveis de intervenção Estatal não

como SUJEITOS DE DIREITO mas objetos de tutela do Estado, o que afinal contraria a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O próprio ESTATUTO. (sic.fl.s. 4-6) Na eventual interposição de recurso especial, de logo, prequestiona os arts. 166 do CPC e 5º, LV, da CF, requerendo, in fine, "se digne este Juízo de utilizar da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 198, inciso VII, PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO ORA AGRAVADA, NO PARAZO DE CINCO DIAS", ou, assim não entendendo, a remessa dos presentes autos à Conselho da Magistratura, para a sua apreciação. (sic. fl.s. 6)

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Decido.

A rigor, não vislumbro em como a rotina administrativa implementada, que, ressalte-se, tem como parâmetro o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que notadamente é reconhecido pela excelência dos seus trabalhos tanto na esfera administrativa como jurisdicional, contraria a Constituição Federal, a Declaração de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Se a lei, ou ato normativo, não determina a forma de execução dos serviços de apoio técnico-administrativo das Varas de Infância e Juventude, é indubitoso que há discricionariedade para que seu titular adote qualquer uma, vez que silentes, são a LOJ e o RITJBA, acerca da matéria, litando-se este último, a dispor no art.80:

" A organização e a disciplina dos serviços de apoio técnico-administrativo às Varas da Infância e da Juventude serão reguladas em Regimento de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça e aprovação pelo Tribunal Pleno".

Assim, considerando a ausência de competência do Conselho da Magistratura, a teor do arts 100/103 do RITJBA, para julgamento de agravo de instrumento, mesmo figurando este como instância superior do Juizado de Menores, mas, diante da possibilidade eventual de a novel rotina vir a comprometer o princípio constitucional da eficiência, recebo o recurso sob a forma de instrumento.

Apense-se aos presentes autos, em face da conexão existente, os AI's 0004130-72.2010.805.0000-0 e 0004135-94.2010.805.0000-0. Após, ouça-se a douda Procuradoria da Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010

DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

Relator

Reexame Necessário nº 0000571-47.2008.805.0172-0

Origem: Mucuri/BA

Remetente: Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mucuri

Interessado: Yvan Santos de Azevedo

Advogado: Bel. Camillo Alexandre Gazzinelli - OAB/BA 695-A

Interessado: Gilmar Brito de Souza - Secretário Municipal de Administração de Mucuri

Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de feito encaminhado a esta Corte de Justiça pelo Juiz de origem, em razão do julgamento proferido em Mandado de Segurança impetrado por Yvan Santos de Azevedo contra o Secretário Municipal de Administração do Município de Mucuri.

É o breve Relatório. Decido.

Inicialmente, denota-se que o magistrado de origem determinou o encaminhamento dos autos a esta Instância Superior, respaldado no art. 12, da Lei 1.533/51.

Pois bem.

A sentença de fls.55/57, julgou procedente os pedidos deduzidos na inicial, determinando que a autoridade coatora que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias dos contratos e documentos requeridos pelo impetrante.

O fundamento exposto na sentença está lastreada em jurisprudência do STJ e nos postulados constitucionais, consoante art. 5º, XXXIII, da CF/88.

Ora, o direito a receber informações de órgãos públicos, quando houver interesse particular ou público, e à obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse privado encontram amparo no disposto no art. 5º, inc. XXXIII e XXXIV, da CF.

Desta forma, havendo interesse do impetrante nos documentos pleiteados a fim de propor futura ação judicial e inexistindo resposta ao pedido administrativo, incorre em ato ilegal a autoridade coatora.

Nesse sentido é o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como demonstra o precedente a seguir:

Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Fornecimento de Cópias de Documentos Necessários à Propositura de Ação Popular. Direito Líquido e Certo. Art. 5º, XXXV, "a" e "b", da CF. Lei 9051/95. 1. A Constituição Federal e a legislação ordinária asseguram o direito de petição aos Poderes Públicos para obtenção de certidões, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, não podendo a autoridade impetrada omitir-se de fornecer os documentos solicitados indispensáveis ao exercício de cidadania mediante ação popular. 2. Recurso ordinário conhecido e provido. RMS 13516 / RO ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2001/0091967-2 Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) T2 SEGUNDA TURMA 09/12/2003DJ 01.03.2004 p. 145

Assim, entendo que o caso enseja a desnecessidade de confirmação do julgado a quo por esta Corte de Justiça. Por tais considerações, e arrimado no caput do art. 557 do Código de Processo Civil e Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho
Relator

Terceira Câmara Cível
Processo nº 0003504-92.2006.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: TEREZA RAMOS DA SILVA E OUTROS
Advogado: Bel. Vinícius Miranda Rios Accioly [OAB/BA 21006]
Litisconsortes: CLÁUDIA RITA ALVES QUEIROZ, RAIMUNDA LEDA GOMES DE ALMEIDA e outros.
Advogados: Bel^a Camila Brandi Schlaepfer Sales [OAB/BA nº 24.737], Bel^a Regina Maria Ribeiro Travassos [OAB/BA nº 3.051]
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON
Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

o DESPACHO o

Vistos.

Intimem-se as litisconsortes Cláudia Rita Alves Queiroz e Raimunda Leda Gomes de Almeida para terem ciência do desarquivamento dos autos, ficando-lhes conferido, de logo, o prazo de cinco dias para requerem o que entenderem devido.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,
em 23 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho
Relator

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
Pedido de Reconsideração no Ag. de Instrumento nº 0005243-61.2010.805.0000-0
Requerente: Marconi Trindade Sampaio
Advogado: Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso
Requerida: Bremen Veículos Ltda. e outros
Advogados: Henrique Buriel Weber e outros
Relatora: Des^a. Rosita Falcão de Almeida Maia

DECISÃO:

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado por Marconi Trindade Sampaio contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo e converteu o Agravo de Instrumento em retido (fls. 318/320).

Em petição de fls. 323/326, o requerente alegou que a decisão merece ser reconsiderada uma vez que calcadas em premissas não condizentes com a situação fática do processo.

Primeiro, que se trata de uma causa de consumo, na qual diante da inversão do ônus da prova e da responsabilidade objetiva dos fornecedores, cabia às rés a demonstração de que os problemas no veículo objeto da lide não decorreram da má-prestação de serviços, e não o contrário.

Segundo, que ao contrário do disposto na decisão, o veículo não se encontra na oficina, mas apenas foi feito um teste em uma terceira oficina não envolvida no processo, a qual identificou toda a gama dos problemas referidos.

Por fim, sobrelevando atentar-se para a verdade do caso concreto, requereu a reconsideração da decisão prolatada.

É o que importa relatar.

Não é o caso de reconsideração da decisão de fls. 318/320. É que nada de novo alegou e provou o requerente capaz de provocar a alteração do entendimento anteriormente exarado.

A tese sustentada no pedido de reconsideração foi a mesma formulada no bojo do Agravo de Instrumento interposto, tese esta que já foi examinada e inicialmente rechaçada.

Nessa esteira, vale transcrever trecho elucidativo do referido decisum:

"(...)Observando os documentos acostados aos autos, não se encontra suficientemente delineada a plausibilidade do direito invocado, tendo em vista não se vislumbrar, nesse momento de cognição sumária, o nexos causal entre os problemas sequenciais ocorridos no veículo e as reparações autorizadas e realizadas pelos agravados após a ocorrência do acidente.

Destaca-se, inclusive, que tal conclusão corrobora-se com o fato narrado pelo próprio agravante na minuta de fls. 02/17, no sentido de que o acidente ocorreu há mais de 2 (dois) anos e depois de realizado o conserto necessário passou quase 1(um)

ano sem voltar para a oficina, momento em que se constatou que o problema era no eixo dianteiro, o qual não poderia ser substituído porque não estava mais acobertado pela garantia.

Outrossim, não demonstram as circunstâncias fáticas o periculum in mora indicado, qual seja, o de risco de acidente ao qual estão exposto o agravante e sua família em caso de utilização natural do veículo, pois, como asseverado pelo próprio agravante, o veículo ainda continua na concessionária até a presente data. "

Precisamente no tocante ao perigo da demora, cumpre ressaltar que a decisão foi proferida tomando por base as próprias assertivas do requerente na peça exordial do Agravo de Instrumento. Dessa forma, foi devidamente examinada a verdade trazida aos autos pelo agravante.

Isso posto, e sem mais delongas, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia
Relatora

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
Agravo de Instrumento nº 0001829-55.2010.805.0000-0
Agravante: Gaivota Alimentos Ltda.
Advogado: Nicodemes Souza Lima
Agravado: Estado da Bahia
Procurador do Estado: Odilair Carvalho Júnior
Relatora: Desª. Rosita Falcão de Almeida Maia

DECISÃO:

Gaivota Alimentos Ltda. interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de fls. 102 prolatada pelo MM Juiz de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Menores e Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, que nos autos da Execução Fiscal nº 000475-59.2004.805.0079 proposta pelo Estado da Bahia, acolheu a impugnação feita pelo ente Estadual, declarando ineficaz a indicação à penhora realizada por considerar que o bem indicado não possui natureza jurídica de debênture e, via de consequência, inservível à garantia da execução.

A agravante alega que os títulos oferecidos à garantia da execução são debêntures e que estas "e as obrigações ao portador são a mesma coisa", motivo pelo qual encontra-se equivocado o juiz a quo.

Salienta que os títulos representados por meio das obrigações ao portador (debêntures) revestem-se de liquidez e certeza aptos a garantir a execução. Colacionou doutrina e jurisprudência relativas ao tema.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão atacada a fim de ser determinado que o juízo a quo acolha as debêntures da Eletrobrás oferecidas à penhora, e, ao final, pelo provimento do Agravo para que seja reformada a decisão, para determinar que o julgador de piso se abstenha de bloquear recursos da agravante via BACENJUD, até que se esgote outros meios de penhora da devedora.

É o que importa relatar.

A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento somente é permitida, quando relevante o fundamento invocado pelo agravante e quando do não atendimento lhe puder resultar lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, o agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo.

Ab initio, é imperioso ressaltar que, não há demonstração acerca da presença do fumus boni iuris pela empresa agravante.

Isso porque, ao contrário do que sustenta a recorrente, obrigações ao portador e debêntures não se confundem. E o que se pode observar, da análise dos autos, é que o título oferecido pela agravante (fls. 53) é uma obrigação ao portador e não uma debênture.

Por outro lado, importa ressaltar que, conquanto prevaleça o atual entendimento de que as debêntures da Eletrobrás são aptas a garantir a execução, as obrigações ao portador da mesma não são. Nesse sentido, equivoca-se a agravante no sentido de tentar fazer crer que ambos os títulos têm natureza similar, o que não ocorre.

Nesse sentido, inclusive, decidiu recentemente o STJ, conforme se pode observar:

Ementa

PROCESSO CIVIL -TRIBUTÁRIO -EXECUÇÃO FISCAL -PENHORA -OBRIGAÇÕES AO PORTADOR NÃO DETÊM NATUREZA SIMILAR A DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS -INADMISSIBILIDADE COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL -INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à admissibilidade de títulos emitidos pela Eletrobrás - denominados Obrigações ao Portador -, como garantia de execução fiscal.

2. A jurisprudência assente no STJ considera que obrigações ao portador não detêm natureza similar a debêntures emitidas pela Eletrobrás.

3. É possível a penhora de debêntures da Eletrobrás, pois se trata de título de crédito passível de garantia de execução fiscal. Esse entendimento, no entanto, não se aplica aos títulos ao portador emitidos pela empresa, denominados Obrigações ao Portador. Precedentes: EREsp 836.143/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJU 6.8.2007; AgRg no REsp 952.982/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 2.10.2008; REsp 1035999/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 5.9.2008; REsp 834.885/RS, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, DJU 30.6.2006."

4. O enunciado 83 da Súmula do STJ também é aplicável aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg no Ag 1197253 RS 2009/0103614-0; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS; Julgamento: 15/12/2009; Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Publicação: DJe 02/02/2010) - Grifos acrescentados

Nesse passo, está configurada a ausência do fumus boni iuris, uma vez que, conforme já demonstrado, o título oferecido é inservível à garantia da execução, conforme acertadamente reconheceu o julgador monocrático.

Vale lembrar que o Código de Processo Civil estabelece que a medida pleiteada somente poderá ser concedida quando for demonstrada, pela parte requerente, a existência dos requisitos legais do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", o que não ocorreu no caso que ora se discute.

Ex positis, nego a suspensividade pretendida, e, não vislumbrando qualquer perigo de lesão grave e de difícil reparação, converto o agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao juiz da causa, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia.
Relatora

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
Agravo de Instrumento nº. 0006470-86.2010.805.0000-0
Agravante: Antônio Feliciano de Castilho (advogando em causa própria)
Agravada: American Optical do Brasil Ltda.
Advogado: Hélio Gil Gracindo
Relatora: Rosita Falcão de Almeida Maia

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento julgado em 11 de novembro 1975 pela Terceira Câmara Cível, composta à época pelos seguintes julgadores: Jaime Bulhões, Júlio Virgínio e Lafayette Velloso (fls. 31v).

Em 11 de junho de 2010, o processo foi redistribuído por prevenção do Órgão Julgador.

No meu entender, no entanto, verifico que cessou a prevenção do Órgão Julgador. Isso porque não mais funciona na Terceira Câmara Cível nenhum dos membros que participaram do julgamento do agravo de instrumento sob análise, fato que afasta a prevenção do Órgão Julgador, nos precisos termos do art. 160, § 9º, do novo RITJ-BA, que possui o seguinte teor: § 9º - Cessará a prevenção quando não mais funcionar no Órgão Julgador nenhum dos membros que participaram do julgamento anterior.

Dessa forma, determino o retorno dos autos ao SECOMGE para que proceda à redistribuição dos autos, sem prevenção do Órgão Julgador.

Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia
Relatora

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Apelação Cível nº 0036491-57.2001.805.0001-0
Apelante: Mylla Padilha Costa - representada por Daniele Cristina Oliveira Padilha
Advogados: Hamilton Ribeiro Júnior e outros
Apelado: Eduardo Falcão Costa
Advogado: Thereza Mello Rocha e outros
Relatora: Desª. Rosita Falcão de Almeida Maia

DESPACHO:

Tendo em vista petição de fls. 363/364, datada em 04.11.2008, na qual o apelado traz a informação de que se encontra desempregado, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação deste para que demonstre a sua atual condição financeira.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Rosita Falcão de Almeida Maia
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

FICAM PUBLICADAS AS CONCLUSÕES DOS RESPEITÁVEIS ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO DAS PARTES:

0203907-40.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO

APELADO: DEBORA CRISTINA PINHO

ADVOGADO(S): LUIS AUGUSTO MELLO LOBO, MARCO ANTONIO LEAL SILVA, RAFAEL OLIVEIRA SOUZA

RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0001154-69.1995.805.0113 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: ITAJUÍPE

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

APELADO: EDIVANE MIRANDA SANTOS

RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0005201-42.2002.805.0113 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELADO: ECKART ROBERT OROSS ALVAREZ

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0088385-77.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0088385-77.1998.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

EMBARGADO: KOMATEX PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA FILHO

RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0017781-33.1994.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0017781-33.1994.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA

EMBARGADO: SR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCURADOR DO ESTADO: JAMIL CABÚS NETO

RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0017081-86.1996.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0017081-86.1996.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA

EMBARGADO: SAMMAR NAUTICA LTDA

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0005039-13.2003.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0005039-13.2003.805.0113 - 0

COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: PERICLES MARTINELLI FRANÇA LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0002403-50.1998.805.0113 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: ITABUNA
APELADO: CAPEL COM. ATAC. DE ART. ESCOLARES E REPRE. C.
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0000134-58.1986.805.0113 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: ITABUNA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: MASSAFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0015620-50.1994.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ELIETE SAMPAIO LACERDA SENRA
APELADO: HERAUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0061931-84.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: LEONCIO OGANDO DACAL
APELADO: BAZAR MILMAC COM E IMP DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0075904-77.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
APELADO: J A OLIVEIRA DE RIO REAL
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
APELANTE: SARA JANE RIBEIRO DO PATROCINIO
PROCURADOR DO ESTADO: ADRIANA VIANNA ANDRADE
PROCURADORA DO ESTADO: ADRIANA VIANNA ANDRADE
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0000100-10.1991.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: COMERCIAL DE LATICÍNIO MOREIRA LTDA
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0004182-51.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CRISTINA BARBOSA DE PAULA E OLIVEIRA
APELADO: LOJA DAS INDUSTRIAS SERRANENSE LTDA
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0000329-39.1996.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0000329-39.1996.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA
EMBARGADO: COMERCIAL RACOES BEBIDAS E CEREAIS LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: JOAO SAMPAIO REGO NETO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0000030-45.2010.805.0139 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: JAGUARARI
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DA FAZENDA: ANDRE ANGELO RAMOS COELHO MORORO
APELADO: ELIEZIO DE SA AMANCIO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0002251-36.1997.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0002251-36.1997.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: A BABA DO SEU BEBE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0008475-16.2002.805.0080 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: FEIRA DE SANTANA
APELANTE: FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO, HUMBERTO A. LANTYER OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO ERNESTO LEITE RODRIGUES
RELATOR(A): DES(A). JERÔNIMO DOS SANTOS
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0175600-18.2003.805.0001 - 2 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175600-18.2003.805.0001- 0
COMARCA: SALVADOR
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO: GISMALIA DA SILVA SOUZA
PROCURADOR DO ESTADO: NACHA GUERREIRA SOUZA
AGRAVADO: LIZETTE MARQUES MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO(S): ESMERALDA OLIVEIRA
RELATOR(A): DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0090386-35.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: FRUTOSDIAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO(S): PEDRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR
APELADO: FAROL CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): JADILSON FARIAS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). JERÔNIMO DOS SANTOS
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL À UNANIMIDADE

0001436-42.2007.805.0225 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: NOVA VIÇOSA
APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA VICOSA
ADVOGADO(S): ERNANI GRIFFO RIBEIRO, LUIZ GONZAGA CURADO DOMINGUES
APELADO: JOSE EUSTACIO DE FREITAS, BETANIA LUCIA ANDRADE DE FREITAS, POR SI E REP. SEUS FILHOS MENORES
ADVOGADO(S): JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA, RENZO DANTAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). JERÔNIMO DOS SANTOS
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
PROCURADOR(A): TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
DECISÃO: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA À UNANIMIDADE

0011105-05.2004.805.0103 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ILHÉUS
APELANTE: GUSTAVO LUIZ OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S): ROBERTO SOARES MARINHO
APELADO: JOSE CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RONEY DANILO GOMES SANTOS
RECURSO ADESIVO: JOSE CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). JERÔNIMO DOS SANTOS
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E AO APELO À UNANIMIDADE

0011749-36.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: EGT RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0053603-44.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

APELADO: SILVIO PIRES DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: NILSON BISPO DE AGUIAR
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0016665-16.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: ANTONIO JOSE C B CORREIA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0111739-24.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELADO: ANTONIO REIS F SANTOS
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GISANE TOURINHO DANTAS
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0035394-61.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: CIVIL CONSTRUTORA LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0004230-34.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELADO: INTERTECH COM SERVICOS E ASSESSORIA EM TELEMATICA E ELETRICIDADE LTDA
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0050846-43.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
APELADO: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0054031-26.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0054031-26.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: SALVADOR M R LORENZO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0096544-04.2001.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0096544-04.2001.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

EMBARGADO: FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0055783-33.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

APELADO: FLORENCIO D ALBUQUERQUE

PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA

RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0157226-51.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

APELADO: JAIME DOMINGUES FILHO

RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0153534-44.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0153534-44.2003.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

EMBARGADO: CONST LUIZ P DE ARAUJO SA

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0035977-07.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

APELADO: DILSON JATAHY FONSECA

PROCURADOR DO MUNICIPIO: JOSE ANTONIO GARRIDO

RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0052330-30.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

APELADO: MARIA DO NASCIMENTO COSTA

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO

2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0093745-17.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0093745-17.2003.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: MURILO C DOS SANTOS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0002267-06.1995.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0002267-06.1995.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: CARLOS EDUARDO R DE MELO FERREIRA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0147898-34.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: OTAVIANO FRANCISCO DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EMANUEL FARO BARRETTO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0001740-15.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: CLINICA OFTALMOLOGICA DE ITAPUA LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: PAULO MARCELO G ARAGÃO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0066537-24.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELADO: PITUBASA PITUBA IMOBILIARIA LTDA
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0057043-48.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0057043-48.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: OSMUNDO PINTO DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
2º JULGADOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
3º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0004188-58.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: ABDON SILVEIRA DOREA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0158527-33.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: LAURA R COSTA SANTOS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0064609-48.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: MARIA JOAQUINA GREVE E OUTRO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0105601-12.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: CONSPLAN CONST P P E E CONSTRUMAR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EMANUEL FARO BARRETO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0054468-33.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: FRANCISCO A VASCONCELOS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0047824-11.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: STELA K GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0004446-97.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: ACC DE ALMEIDA E CIA LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0103718-93.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0103718-93.2003.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: JOSE T MACEDO FILHO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0039764-83.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELADO: HELIO PINTO DE OLIVEIRA
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: LUCIANO CAMPOS DA SILVA
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0052468-94.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: METALURGICA INVICTA SA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: IZABELA L. M. CABRAL
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0049326-82.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0049326-82.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: JUAN JOSE ROSARIO LORENZO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0028319-97.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: CONTE COMIGO BAZAR E CONFECÇOES LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0140261-61.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELADO: ROISLE ALAOR M COUTINHO
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EMANUEL FARO BARRETO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGOU-SE PROVIMENTO À UNANIMIDADE

0057079-90.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0057079-90.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: IMOB CORREA RIBEIRO SA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
2º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
3º JULGADOR(A): DES(A). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
DECISÃO: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE

0057072-98.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: IMOB VIANA BRAGA SA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0006113-89.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0096571-84.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: EDMUNDO DA SILVA VISCO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

0030874-92.1996.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). SINÉSIO CABRAL FILHO
2º JULGADOR(A): DES(A). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
3º JULGADOR(A): DES(A). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

BEL^a. RITA DE CÁSSIA M. FERREIRA-DIRETORA DE SECRETARIA.

QUARTA CÂMARA CÍVEL

4ª CÂMARA CÍVEL

Cautelar Inominada Nº: 0002514-33.2008.805.0000-0

REQUERENTE: ROSANGELA AZEVEDO BLUSKY

ADVOGADO: BRUNO CUNHA COSTA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUDITE MUNIZ DE ARAGÃO, REP. POR ARLEME MUNIZ COTRIM

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

D E S P A C H O

Vistos.

Acolho o pronunciamento do Órgão Ministerial, fl. 23-25 dos autos, para converter o feito em diligência e determinar a citação do ESPÓLIO DE JUDITE MUNIZ DE ARAGÃO, para integrar o feito.

À Secretaria da Câmara para as diligências de praxe.

Após, ao Ministério Público.

Salvador, 17 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Embargos de Declaração Nº: 0004951-74.2003.805.0080-5

EMBARGANTE: MODEZIL FERREIRA DE CERQUEIRA

EMBARGANTE: SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR

ADVOGADO: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA

ADVOGADO: EDUARDO WILLIAM PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES NETO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO TERÊNCIO GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA

ADVOGADO: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO WILLIAM PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES NETO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO TERÊNCIO GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES

EMBARGADO: MODEZIL FERREIRA DE CERQUEIRA

EMBARGADO: SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR

ADVOGADO: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA

ADVOGADO: EDUARDO WILLIAM PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES NETO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO TERÊNCIO GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA

ADVOGADO: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO WILLIAM PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES NETO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO TERÊNCIO GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOUVÊA LUZ MARQUES

ADVOGADO: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

DESPACHO

Tratando-se de pretensão recursal, de natureza infringente, manifeste-se a embargada no prazo de 05(cinco) dias.

Salvador, 21 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0006924-66.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: AMARIO FERNANDES NASCIMENTO

AGRAVANTE: DALVA DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADO: ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA

ADVOGADO: ULISSES ORGE FRANCO LIMA GOMES

ADVOGADO: THIAGO CARVALHO CUNHA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se os agravantes para promover, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos das peças obrigatórias e facultativas à formação do instrumento, sob pena de não-conhecimento do recurso.

P.R.I

Salvador, 21 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0003999-97.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: ATENILSON MORAIS PEREIRA

ADVOGADO: AIRTON PEREIRA PINTO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE BARREIRAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

D E S P A C H O

Vistos.

Desconsidero a petição de fl. 28 dos autos, posto que intempestiva.

Ademais, a decisão de fls. 19-21 negou seguimento ao recurso por ausência de peça essencial, publicada em 26.04.2010. Assim, determino o arquivamento dos autos, mantida a suprarreferida decisão, devendo ser expedido ofício ao MM juiz singular para conhecimento.

À Secretaria da Câmara para as diligências de praxe.

Baixas de estilo.

Salvador, 18 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0066124-45.2003.805.0001-0

APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: BETÂNIA ROCHA RODRIGUES

APELADO: ELEZITA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: JUCIARA P GUIMARAES

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DESPACHO

Intime-se o apelante para trazer aos autos o necessário instrumento procuratório que habilita a Bela. Cláudia Vanessa Souza Guimarães de Sá a firmar o acordo de fls. 184.

Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Recurso de Medida Cautelar Nº: 0007184-46.2010.805.0000-0

IMPETRANTE: ASTOR MOURA ARAUJO

ADVOGADO: DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

(COD. CNJ 968/792)

A presente ação mandamental, com pedido liminar, foi impetrada por Astor Moura Araujo, contra ato omissivo do MM. Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, em face da não apreciação de requerimento liminar formulado em ação declaratória de nº 0096250-2008.805.0001, promovida por ele contra o Estado da Bahia.

Aduz, ainda, que em 04.02.2009, a autoridade impetrada despachou nos correspondentes autos, reservando-se à apreciação do pleito liminar após a formação do contraditório, contudo, mesmo depois do Estado da Bahia haver contestado, especificamente, em 25.05.2009, o MM. Julgador nada deliberou.

Pede, portanto, o impetrante, que esta relatora aprecie e defira a liminar por ele requerida nos autos de origem, ou seja, a suspensão de resolução procedente do Tribunal de Contas do Estado, especificamente, a de nº 314/2006, que lhe imputou responsabilidade pelo débito da quantia de R\$ 58.960,00, em razão da construção de quadra poliesportiva que teria excedido o objeto do convênio nº 024/98. À época, o ora impetrante era Prefeito do Município de Itaquara e foi condenado a restituir a referida verba aos cofres públicos, sob pena de pagamento de multa.

Afirma, ainda, que houve lesão a seu direito, uma vez que não fora notificado pelo TCE para defender-se no correspondente

procedimento que culminou na resolução impugnada. E defende a tese de que a omissão do magistrado na apreciação do seu pleito liminar está a causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, pois, a permanência da Resolução atacada pode vir a gerar sua inelegibilidade para as próximas eleições.

DECIDO:

Deve-se ter em mente que o mandado de segurança presta-se para a tutela de direitos subjetivos cuja cognição pelo juiz independa de dilação probatória. É a dilação probatória que torna demorado o trâmite do processo; daí a criação do MS como um processo célere, destinado à tutela daqueles direitos que, violados pelo poder público, prescindam de tal dilação.

Sabemos, também, que todo direito subjetivo decorre da incidência de uma norma sobre um fato. Desta sorte, o que deve ser incontroverso para que o direito subjetivo seja considerado líquido e certo, é o fato sobre o qual a norma incide. A interpretação dessa norma pode ser até polêmica, controversa, complexa, que isso em nada retirará a liquidez e certeza do direito subjetivo, contudo, o fato é que deve ser reconhecido como incontroverso, dispensando dilação probatória. E não vislumbro esta circunstância nos autos, pelo menos, ao deferimento do pleito liminar perseguido pelo impetrante, pois, ainda que considerássemos a ocorrência de omissão por parte do julgador de piso, ainda assim, não se denota na questão sob exame, a liquidez e certeza do direito reclamado.

Desta forma convicta, denego a liminar postulada.

Requisitem-se informações à autoridade indigitada coatora para manifestar-se, querendo, no prazo de dez dias.

Proceda-se à citação do litisconsorte passivo - ESTADO DA BAHIA -para manifestar-se, querendo, no ventíglio legal.

Findo os prazos, com ou sem manifestação da retro citada autoridade e litisconsorte, remetam-se os autos à apreciação da Procuradoria de Justiça.

Em seguida, logo após a manifestação do órgão, retornem os autos a esta relatora para apreciação.

SSA. 30.06.2010

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0010701-93.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: ADRIANO CORREA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA

AGRAVADO: ADRIANA SANTOS

ADVOGADO: MAURÍCIO CERQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

COD. CNJ 133/371

A decisão hostilizada e que ensejou a interposição do presente agravo consta de fls. 70 (proferida em agosto do ano próximo passado), através da qual a MM. Juíza "a quo" reconsiderou, em parte, decisão anterior de sua lavra (fls. 47 e segs.), que suspendia, totalmente, o exercício do direito de visitação do ora agravante à sua filha menor, bem como, o contato dele com a mãe da criança (ex-companheira). Como a MM. Juíza não reconsiderasse, em sua totalidade, a anterior decisão, mas, tão somente, permitia ao pai estar com a criança por ocasião do dia dos pais, o genitor da menor recorreu, postulando a revisão total da medida, alertando, ainda, esta superior instância, sobre decisão proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, que lhe assegurara, em ação de regulamentação de visita por ele promovida, o direito de permanecer com sua filha em fins de semanas alternados, férias e feriados. Esta decisão, inclusive, fora proferida em abril daquele mesmo ano, ou seja, 2009. (fls.50)

Pediu o recorrente a concessão liminar, ao que esta relatora deferiu parcialmente, concedendo-lhe o direito de estar com sua filha em fins de semana alternados, buscando-a no estabelecimento de ensino às sextas feiras e ao término das aulas, devendo a criança ser devolvida ao mesmo estabelecimento de ensino, na segunda feira imediatamente seguinte. (decisão foi proferida em 29.09.2009)

Contudo, fatos novos foram relatados pelo agravante em petição acostada às fls. 106 e seguintes, a saber:

Em 22 de janeiro do corrente ano (fls. 114), a genitora da menor ajuizou ação cautelar na mesma 1ª Vara de violência doméstica contra a mulher, acusando o ora agravante da prática de atos libidinosos a sua filha. Requereu a revogação do efeito suspensivo concedido parcialmente quanto à regulamentação de visitas e juntou documentos procedentes da Delegacia (DERCA) de Salvador, onde havia registrado queixa correspondente (fls. 122). Também, acostou documentos procedentes do Ministério Público (fls. 127), onde este último, após ouvir a criança e sua mãe, opinara pela retomada das medidas protetivas anteriormente impostas ao agravante pelo juízo de piso, com relação à visitação, requerendo, também, a prisão preventiva deste.

A MM. Juíza, através de nova decisão (fls. 133 e segs.), outorgou, por deliberação própria, eficácia à sua própria decisão, que por esta relatora já havia sido parcialmente suspensa através de liminar nestes autos de agravo, obstando, totalmente, a visitação do pai à criança. Indeferiu, também, o pedido de prisão preventiva postulado pelo MP; determinou a busca e apreensão da CPU do recorrente para encaminhamento ao departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia à apuração de dados relativos à prática de eventuais crimes de natureza sexual; designou audiência de instrução; e finalmente, determinou fosse a esta relatora comunicado as atuais medidas por ela adotadas.

Por seu turno, o recorrente, através do pedido de fls. 106 e seguintes, pediu a reversão de todas estas medidas e a retomada da eficácia da decisão liminar por esta relatora deferida nos presentes autos. Negou, também, a prática dos atos que lhe foram imputados e afirmou que busca a mãe da menor, de todas as formas, impedir que ele tenha acesso à sua filha. Juntou nova documentação.

Em face da circunstância peculiar do caso, envolvendo direitos atinentes a uma criança, ordenei fosse oficiada a Dra. Janice Dórea Mutti de Santana, delegada da DERCA - Delegacia Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente (vide certidão fls. 123), para que enviasse, com urgência, cópia do laudo conclusivo do exame pericial realizado na menor Andresa Santos Correa.

O laudo foi remetido e se encontra no presente processo acostado às fls. 159/160, concluindo os peritos pela total falta de indícios para afirmar ou negar a prática de qualquer ato libidinoso sofrido pela menor. Prosseguem, os mesmos peritos, informando sobre a integridade da menor; ausência de quaisquer vestígios de conjunção carnal ou de anormalidades em seu sistema genital. Afirma, também, que se encontrava a criança em bom estado físico e psíquico, sem anormalidade aparentes. Verificando esta magistrada o teor do laudo, cujo conteúdo não conduzia à convicção sobre a necessidade imperiosa do afastamento total da criança de seu genitor, deferi, em parte, o requerimento do agravante formulado às fls. 112 e segs., para:

1) Determinar à Exma. Sra. Dra. Juíza de primeiro grau, a retomada imediata do cumprimento da liminar nestes autos deferida às fls 78 e em todo o seu teor.

2) Suspender os efeitos da decisão por ela proferida e que restringiu a visitação do ora recorrente a sua filha, recomendando, também, à eminente magistrada, que qualquer fato novo e correspondente à circunstância ora abordada, fosse imediatamente comunicado a esta segunda instância;

3) Ordenei a suspensão da medida de busca e apreensão do computador do recorrente, que deveria ser imediatamente devolvido ao mesmo, devendo a MM. Magistrada de piso proceder às medidas necessárias à devolução do aparelho, instrumento que se destinava ao trabalho e estudo do recorrente.

O Ministério Público pronunciou-se a partir de fls.171, opinando pelo provimento parcial do agravo, ao fim de possibilitar a restauração do direito de visita do agravante a sua filha com o acompanhamento de pessoa próxima à menor e indicada por assistente social. Opinou, também, pela realização de estudo psicossocial do agravante e de seu ambiente familiar, bem como pela anulação da medida de busca e apreensão do computador pessoal do recorrente.

Outras petições foram acostadas pelas partes, incluindo, as contra razões da agravada. O recorrente, por derradeiro, reclamou da intempestividade das contra razões, posto que, oferecida após a manifestação do MP.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo ao voto:

Analisando detidamente os autos, deparei-me com a questão da incompetência da 1ª Vara de violência contra a mulher, suscitada pelo agravante na peça inaugural deste recurso, especificamente, às fls. 08, e que restou carente de análise por esta julgadora, preocupada, a priori, com a questão da menor, privada da companhia do pai por força do teor da decisão recorrida. Aduziu o recorrente, que a Lei Maria da Penha não conferiu competência à Vara de Violência doméstica contra a mulher, para julgar processos que envolvam regulamentação de visitas a filho menor, ou mesmo, processos criminais envolvendo vítimas menores. Segundo o defendido pelo agravante, a legislação invocada visa proteger a mulher de agressões perpetradas pelo homem, no ambiente doméstico. E enfatiza, ainda, que ele e a recorrida já se encontram separados há mais de um ano, não tendo mais ele - recorrente - qualquer convivência marital com a recorrida, que tenta, a todo custo, afastá-lo de sua filha menor. E com efeito, verifico que o feito originário promovido pela ora agravada junto à 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, constitui uma reclamação de medida protetiva protocolizada sob nº 2420199-6/2009 (atual 0008220-57.2009.805.0001), onde esta última acusava o agravado, seu ex companheiro, de agressões físicas a ela própria. Nestes autos de medida protetiva, foi exarado o despacho recorrido (fls. 70), no qual a MM. Juíza reconsiderando, apenas, em parte, decisão anterior (fls. 48) de sua lavra, terminou por autorizar a visitação do pai a sua filha por ocasião da data de comemoração do dia dos pais.

O litígio, contudo, se acirrou, no momento em que a agravada ajuizou em 22 de janeiro do corrente ano (fls. 114), a ação cautelar perante a mesma 1ª Vara de violência doméstica contra a mulher, acusando o ora agravante da prática de atos libidinosos a sua filha, daí resultando a enxurrada de decisões retro-mencionadas e inúmeras petições com diversificadas pretensões. E esta ação cautelar, conforme se vê de fls. 114 e segs., foi interposta, inclusive, em data muito posterior à decisão desta relatora, que nestes autos de agravo, especificamente às fls.75 a 78, deferia parcialmente pedido liminar do agravado, concedendo o efeito suspensivo/ativo por ele perseguido, e, restabelecendo o direito de visitação deste a sua filha, em fins de semana alternados.

É necessário e imperioso decidir, qual o Juízo competente para a análise e julgamento da questão do direito de visitação do pai à criança, que é tema tanto da decisão agravada, quanto da ação cautelar promovida pela recorrida, quanto da ação de regulamentação de visita em tramitação na 12ª Vara de Família.

A questão é de ordem pública e poderia, inclusive, ser decidida ex officio, caso não postulada pelas partes. Pode ser, também, apreciada e decidida por decisão monocrática, o que passo a fazê-lo.

E com efeito, razão assiste ao agravante em sua argumentação preliminar. Vejamos:

Os juízos das varas especiais criminais de violência doméstica e familiar contra a mulher são competentes para julgar os crimes e as contravenções cometidas no âmbito familiar contra a mulher. Neste aspecto, a competência é absoluta e fixada em razão da matéria.

A Lei 11.340/2006, em seu art. 7º, elucida quais são as formas de violência contra a mulher. A saber:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou

que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Contudo, dentre as circunstâncias acima enfocadas, não se denota questão envolvendo guarda ou visitação de filhos menores, o que vem afastar a competência da Vara de violência doméstica contra a mulher, à apreciação das pretensões deste tema derivadas.

E inclusive, a própria Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia é quem define a competência das Varas de Família ao julgamento deste tipo de questão. A saber:

SUBSEÇÃO VII DOS JUÍZES DAS VARAS DE FAMÍLIA

Art. 73 - Aos Juízes das Varas de Família compete:

I - processar e julgar:

- a) as causas de nulidade e anulação de casamento, de divórcio, de separação judicial e as causas relativas à união estável, ao estado e à capacidade das pessoas;
- b) as ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com a petição de herança;
- c) os feitos concernentes ao regime de bens do casamento;
- d) as ações de alimentos e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre os pais, quer entre estes e terceiros;
- e) as ações de suspensão e extinção do poder familiar e as de emancipação, salvo em relação à criança ou ao adolescente em situação de risco;
- f) quaisquer outras ações concernentes ao direito de família;

II - homologar o pedido de habilitação de casamento e presidir a sua celebração, que somente será realizada no edifício em que funcionar o Juízo, salvo nos casos de doença grave de qualquer dos nubentes ou de outro motivo de força maior;

III - suprir o consentimento do cônjuge e dos pais, ou tutores, para casamento dos seus filhos, ou tutelados;

IV - autorizar os pais, tutores e curadores a praticarem atos dependentes de consentimento judicial;

V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Desta forma, se qualquer dúvida ainda persiste, a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia veio elucidar, porque enumera, expressamente, as ações reconhecidas como de Direito de Família na esfera de sua particular competência.

E é imperioso ponderar, que super dimensionar a competência das Varas de Violência contra a Mulher, à análise e julgamento das causas do âmbito familiar, seria ilógico. Haveria, inclusive, uma sobrecarga de processos e trabalho nessas varas, comprometendo a sua almejada e necessária celeridade, em prejuízo, justamente, da mulher vitimada pela violência doméstica. E em contrapartida, restaria, também, esvaziada, a competência das Varas de Família.

Entendo, portanto, que às Varas de Violência Doméstica contra a Mulher, compete a atribuição para a adoção de medidas protetivas de urgência, contudo, fora do âmbito das causas de família, devendo, estas últimas, permanecerem na esfera de competência das Varas de Família.

Desta forma convicta, acolho a pretensão do agravante lançada às fls. 08 de suas razões de recurso, para reconhecer e declarar a incompetência da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, à análise e julgamento de qualquer

questão referente à regulamentação da visita da menor por seu pai, ora recorrente nestes autos. E em face deste reconhecimento, declaro a nulidade de todas as decisões que tenham envolvido a questão da visitação da criança e que exaradas foram na reclamação de medida protetiva de nº 0008220-57.2009.805.0001 e ação cautelar de nº 0007026-85.2010.805.0001 em curso na referida Vara. Via de conseqüência, ordeno sejam os autos da cautelar (nº 0007026-85.2010.805.0001) remetidos ao SECOMJE, para re-distribuição, por prevenção, ao MM. Juízo da 12ª Vara de Família e Sucessões, a fim de que sejam analisados, conjuntamente, com a ação de regulamentação de visitas nesta mesma Vara em tramitação, processo atualmente protocolado sob nº 0013243-81.2009.805.0001.

E finalmente, em face da presente decisão, torno sem efeito a liminar por mim exarada nestes autos, deixando ao MM. Juiz da 12ª Vara de Família, total liberdade de decisão quanto à visitação do pai à sua filha menor.

Comunique-se aos MM. Juízes da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e 12ª Vara de Família, a presente decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, a fim de que procedam ao seu estrito e imediato cumprimento.

P. R. I.

Salvador, 20 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0006032-60.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: CLINICA SAO ROQUE LTDA

ADVOGADO: LUIS AFONSO VIEIRA SOUSA

ADVOGADO: LETICIA DOLIVEIRA VIEIRA

AGRAVADO: ESPOLIO DE NESTO COSTA SAMPAIO, REP. POR ICARO OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: TATIANA ROCHA DE ARAGÃO FARIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

Vistos etc.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade do presente recurso e não se vislumbrando, por ora, circunstância impeditiva ao seu prosseguimento, passo a análise da exordial e pedido de concessão de efeito suspensivo aos efeitos da decisão agravada.

O agravante se insurge contra a decisão de fls. 17, através da qual o MM Juiz da 8ª Vara da Vara Cível de Ipiau, constatando que o falecimento do réu (executado) ocorrera em data anterior à adjudicação do bem penhorado; ao decreto de fraude à execução e à imissão de posse da Clínica exequente no imóvel adjudicado, decidiu suspender o andamento do feito para que se promovesse a substituição processual, declarando, também, a nulidade de todos os atos levados a efeito posteriormente à morte do executado.

A agravante se insurge alegando o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", defendendo a tese de que os atos já se encontravam aperfeiçoados, inclusive, ela própria imitada na posse do bem, por força de mandado judicial legalmente expedido.

Mas, entendo que o direito reclamado pela agravante não goza de "fumus boni iuris" à concessão liminar da suspensão dos efeitos da decisão reclamada e sem este requisito a respaldar o pleito liminar, a questão do "periculum in mora" não gera efeito suficiente ao deferimento da pretensão, pelo menos, em sede de apreciação "inaudita altera pars".

O MM. Juiz prolator da decisão combatida fundamenta sua convicção com recentes entendimentos jurisprudenciais, e sem maiores elementos nos autos, para divergir da decisão de primeiro grau, pelo menos, por ora, impõe-se a permanência dos efeitos da mesma.

Quanto ao eventual "periculum in mora", não comporta atendimento sem o vislumbre do requisito anterior, necessário a qualquer antecipação de tutela perseguida.

Pelo que indefiro a súplica da parte agravante, quanto à suspensão dos efeitos da decisão prolatada pelo MM. Juiz "a quo", que deverá permanecer, por ora, intocada.

Notifique-se o MM. Juízo de origem sobre a presente decisão e requirite-se, na forma do art. 527, I do CPC, informações ao Exmo. Sr. Dr. Juiz prolator da decisão agravada, procedendo-se, simultaneamente, à intimação da parte agravada para que responda no prazo de 10 dias ao presente Agravo, conforme determina o inciso III do mesmo dispositivo legal.

Findo os prazos, com ou sem manifestação da retro citada autoridade e/ou parte agravada, retornem os autos a esta relatora para apreciação.

SSA, 29.06.2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0014434-67.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO: JOSE DE JESUS PACHECO
ADVOGADO: ANADIA MARIA FONSECA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL: FABIO TADEU DE CASTRO MEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA.

I- O exercício do Juízo de retratação pelo prolator da decisão agravada, torna prejudicado o recurso, por falta de interesse de agir superveniente.

II - Revogada a decisão agravada, impõe-se o reconhecimento de que o Autor é carecedor de ação, por manifesta falta superveniente de interesse de agir, o que torna prejudicado o presente recurso.
EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

DECISÃO

O INSS - Instituto Nacional ingressou com recurso de Agravo contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Camaçari, na Ação Acidentária movida por Anádia Maria Fonseca de Souza que arbitrou o valor da perícia médica no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser pago pelo ora agravante.

Insurgiu-se o INSS contra tal decisão, alegando que o trabalho a ser realizado pelo perito restringe-se ao exame clínico da segurada, ora agravada, no intuito de verificar se os alegados problemas de saúde pelo segurado acarretam a redução da capacidade laboral, não se justificando o alto valor de honorários arbitrados na decisão Agravada.

Às fls. 76/77 foi recebido o recurso sob a forma instrumental e deferido, em antecipação de tutela, o valor da perícia para um salário mínimo.

Através do ofício de fl. 90 o juízo a quo prestou as informações solicitadas.

Não houve apresentação de contra-razões, consoante certidão da Secretaria da Quarta Câmara Cível de fl. 92.

É o relatório.

DECIDO.

Evidencia-se das informações prestadas pelo juízo precedente que o mesmo exerceu o juízo de retratação, revogando a decisão anteriormente proferida, no tocante ao arbitramento de honorários periciais, atribuindo o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

É incontroverso que o interesse em recorrer se consubstancia na necessidade e utilidade da interposição do recurso, que se esvaiu no presente, uma vez que não mais subsiste a decisão que motivou o agravo, restando, pois, prejudicado o presente recurso.

Sobre o tema, vale destacar as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Recurso prejudicado - É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 6ª ed., São Paulo, 2002, p. 930).

Impõe-se, na hipótese, a aplicação do artigo 557, caput, do CPC, in litteris:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

A jurisprudência corrobora:

"Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto" (RSTJ 21/260).

Portanto, tendo ocorrido a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, cabendo julgá-lo prejudicado, que é a hipótese incidente na espécie, sem a análise da decisão que ensejou o ajuizamento do agravo.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com base no artigo 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0010052-31.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: ARANI TELMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANO LUCAS PINHEIRO
ADVOGADO: RUDIVAL CASTRO CANÁRIO JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO LUIS FRANÇA PAIM
ADVOGADO: ÉRICA BONFIM DE ARAÚJO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA. ACORDO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CPC. ART. 267, VI e LEI 12016/09 ART. 5º. INCIDÊNCIA. EXTINÇÃO.

I - Tendo a parte autora requerido a desistência do recurso, em razão da celebração de acordo no primeiro grau, há que se concluir pela inutilidade e desnecessidade do provimento jurisdicional invocado neste agravo, uma vez que não mais subsiste a decisão agravada.

II - Impõe-se, in casu, o reconhecimento de que a Autora é carecedora de ação, por manifesta falta superveniente de interesse de agir, o que torna prejudicado o presente recurso.

EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

DECISÃO

Arani Telma de Oliveira ingressou com o presente agravo cível em face da BV FINANCEIRA S/A. insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juízo da 27ª Vara dos feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Salvador que deferiu parcialmente o pleito liminar, contudo, condicionou a eficácia da decisão ao depósito pela agravante dos valores nos moldes contratados e não como pretendido pelo autor na Ação Revisional.

Sustenta a agravante que a manutenção da decisão vergastada constituir-se-á inaceitável homenagem à prática anatocista de juros, o que é de todo antijurídico e inaceitável, uma vez que, em se tratando de ação revisional, é defeso à parte, ora agravante, efetuar judicialmente o depósito do valor incontroverso para, inclusive, purgar a mora, de acordo com reiterados escólios do STJ.

Requer o conhecimento e apreciação do presente agravo, para o fim de que, na forma do inciso III, do artigo 527 do CPC, lhe seja deferido liminarmente provimento judicial que determine o depósito dos valores incontroversos, correspondentes às parcelas vencidas e vincendas.

Às fls. 16/18 foi concedido o efeito suspensivo ativo ao recurso, nos moldes requeridos pela agravante.

À fl. 37 a agravante peticionou requerendo a desistência o recurso, com esteio no artigo 158 e seguintes do Código de Processo Civil.

É o relatório.

DECIDO.

Diante do petitório de fls. 37, onde a agravante requer a desistência e arquivamento do agravo de instrumento, evidencia-se a ineficácia do julgamento deste recurso, em razão da perda superveniente do interesse de agir do agravante.

É incontroverso que o interesse em recorrer se consubstancia na necessidade e utilidade da interposição do recurso, que se esvaiu no presente, uma vez que não mais subsiste a decisão agravada, restando, pois, prejudicado o presente recurso.

Sobre o tema, vale destacar as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Recurso prejudicado - É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 6ª ed., São Paulo, 2002, p. 930).

Impõe-se, na hipótese, a aplicação do artigo 557, caput, do CPC, in litteris:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

A jurisprudência corrobora:

"Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto" (RSTJ 21/260).

Portanto, tendo ocorrido a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, cabendo julgá-lo prejudicado, que é a hipótese incidente na espécie, sem a análise da decisão que ensejou o ajuizamento do agravo.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com base no artigo 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Classes Nº: 0008017-35.2008.805.0000-0

AUTOR: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS

AUTOR: DARIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA JUNQUEIRA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SOUZA BRANDÃO

REU: FABIANA DE PAULA BARRETO ALVES

ADVOGADO: ALBERTO LUIS BISPO DO SACRAMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Cumpra-se o quanto determinado no despacho do Eminentíssimo Desembargador Revisor (fl.444).

Salvador, 28 de junho de 2010.

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0016793-70.1998.805.0001-0

APELANTE: SAC COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ CALMON N TEIXEIRA DA SILVA

APELADO: ESPOLIO DE MARIA AJURIMAR MENEZES BARTILOTTI REP. POR MIGUEL BARTILOTTI

ADVOGADO: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Tendo em vista o que consta na Resolução nº 39/2009 deste Tribunal, que dispõe sobre o Núcleo de Conciliação de 2º Grau, publicada no DJE de 21/12/2009, em especial no inciso II do artigo 1º e no artigo 4º da referida Resolução, encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara, a fim de que os remetam àquele órgão.

Salvador, 29 de Junho de 2010

Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0040965-71.2001.805.0001-0

APELANTE: JOAO MOISES DE ARAUJO ROCHA

APELANTE: WILTON NORONHA DE CARVALHO

ADVOGADO: JORGE SANTOS ROCHA

APELADO: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRE MONTEIRO DO REGO

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 159/162, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Salvador, 28 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0010648-15.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO AZEVEDO

AGRAVADO: PETROVALLE PETROLEO DO VALLE LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Rementam-se os autos a Douta Procuradoria de Justiça, à apreciação de um dos seus ilustres membros.

Salvador, 30 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravado de Instrumento Nº: 0010535-61.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUCIANA BARRETO NEVES

AGRAVADO: ANDRE RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: VITOR HUGO GUIMARÃES REZENDE

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Rementam-se os autos a Douta Procuradoria de Justiça, à apreciação de um dos seus ilustres membros.

Salvador, 30 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravado de Instrumento Nº: 0007005-49.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: CARLOS EZEQUIEL BRITO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ LAÉRCIO CARNEIRO RIOS

ADVOGADO: ARIADNE ABREU LIMA

AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Intime-se o Agravado, por seu Procurador Judicial, para oferecer contra-razões, conforme determinado à fl. 98.

Conclusos, após.

Salvador, 28 de junho de 2010.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravado de Instrumento Nº: 0013768-37.2007.805.0000-0

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: MARCIA SALES VIEIRA

AGRAVADO: PEDRO CAMPELO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESPACHO

Certificado o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de origem, conforme determinado na decisão de fl. 106.

Salvador, 28 de junho de 2010.

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0031599-76.1999.805.0001-0

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A

ADVOGADO: RANULFO DE MOURA MACHADO NETO

APELADO: ANTONIO VALTER ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: JANE ROBELISA SANTOS CIRINO

ESTAGIÁRIO: ELIANE SANTOS CIRINO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

D E S P A C H O

Vistos, etc..

Cuida-se de recurso de apelação interposto face à sentença prolatada em incidente de impugnação de assistência judiciária. Vê-se da certidão de fls. 37, que o feito está apenso à ação nº 140.98.637.275-7, atual 0067396-50.1998.805.0001.

Contudo, os autos vieram separados do principal.

Nota-se também, da movimentação processual, que houve interposição anterior de recurso de agravo de instrumento, nº 0003980-14.1998.805.0000-0, já baixado, cuja relatoria coube ao eminente Des. Carlos Alberto Dutra Cintra, então componente da Primeira Câmara Cível.

Desta feita, nos termos do art. 160, parágrafo 1º do RITJBa, determino a redistribuição àquela Câmara, devendo o feito ser encaminhado ao substituto da antiga relatoria, em razão da prevenção.

"Art. 160 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal." (G.n.)

"§ 1º - Se o Relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Câmara, a prevenção ainda será do Órgão Julgador, devendo o feito ser distribuído ao seu sucessor, observadas as regras de conexão."

Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0000976-42.1999.805.0126-0

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FLÁVIA SANTOS BARRETO

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA

APELADO: CARLOS JOSE KRUSCHEWSKY BARRETO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ROTH PAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

D E S P A C H O

Cuida-se recurso de apelação, interposto contra sentença proferida em ação monitória, subscrito por advogada cujo nome não esta relacionado nas procurações constantes dos autos.

Intime-se o apelante para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após a publicação, decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Salvador, 30 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0007084-91.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: GILBERTO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIANA SANTOS BARROSO

AGRAVADO: CONDOMINIO AGUAS DE SAUIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DECISÃO

O recurso visa imprimir efeito suspensivo a decisão que concedeu liminar em Ação de Reintegração de Posse. Juntada de documentos às fls. 22/111.

Gilberto Pereira da Costa, réu/agravante, alega ilegitimidade ativa ad causam do Condomínio Águas de Sauípe para ajuizar ação de reintegração de posse.

Da análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, verifica-se que o recorrente deixou de instruir a petição do agravo com a cópia da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravado, documentos estes obrigatórios à formação do Instrumento, conforme disposição do art. 525, inc. I, do CPC.

Diante da ausência de tais documentos, tidos como obrigatórios, não resta outra alternativa ao julgador, senão, negar seguimento ao presente recurso, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Intime-se. Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0080254-64.2008.805.0001-0

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: JOSE CARLOS WASCONCELOS JUNIOR

APELADO: SILVIO CESAR MARQUES ALVES

ADVOGADO: MARCOS MOTA DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Em 30/06/2010

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0005025-33.2010.805.0000-0
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO, EM FAVOR DE VANESSA VITORIA CARVALHO CARDOSO, REP. POR MARCIA REGINA S. CARVALHO
PROMOTOR PÚBLICO : CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO: LAR DA CRIANÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o agravado para contrarrazões. Em, 30/06/2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0003904-67.2010.805.0000-0
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO, EM FAVOR DE PEDRO HENRIQUE PINHO SILVA
PROMOTOR PÚBLICO : CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO: LAR DA CRIANÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o agravado para contrarrazões. Em, 30/06/2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0132095-35.2007.805.0001-0
APELANTE: TRANSALVADOR - SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR
ADVOGADO: ANGELLA MARIA SÁ BARBOSA
ADVOGADO: SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI
APELADO: EDSON SOUZA COSTA
ADVOGADO: REGINA CELY SCHINDLER ROSSI
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Em 30/06/2010

4ª CÂMARA CÍVEL

Reexame Necessário Nº: 0060468-39.2005.805.0001-0
INTERESSADO: DETRAN DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA BAHIA
INTERESSADO: SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA DO TRAFEGO SET
INTERESSADO: JOSE MENDES ANDRADE NETO
ADVOGADO: CELSO FRANCO DE SOUZA ROCHA (OAB 15301-BA)
ADVOGADO: REGINA CELY SCHINDLER ROSSI (OAB 4651-BA)
OUTROS: REMETENTE - JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Em 30/06/2010

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0053726-61.2006.805.0001-0
APELANTE: MAISON BELLA VISTA CERIMONIAL
ADVOGADO: ADRIANO ARGONES MARTINS
APELADO: SUCOM - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICIPIO DE SALVADOR
ADVOGADO: VERA LUCIA SALES BARATA
ADVOGADO: FRANCES CHRISTINA DE ALMEIDA MARON

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Em 30/06/2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

FICA PUBLICADO A CONCLUSÃO DO RESPEITÁVEL ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO DAS PARTES

0007511-25.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: SALVADOR

AGRAVADO: MARCIO SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): WILKER CAMPOS CHAGAS

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS

RELATOR(A): DES(A). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

Substituído por: GARDENIA PEREIRA DUARTE

OBSERVAÇÃO: 4-A FLS. 333/338 V. VENCIDO

DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL, POR MAIORIA DESIGNADO DA DESA. GARDÊNIA PARA LAVRAR O ACÓRDÃO.

0007632-53.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: SALVADOR

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S): MATHEUS DE MACEDO NUN'ALVARES

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S): LUCIANA MASCARENHAS NUNES, ANDRÉA SAYURI NISHIYAMA

RELATOR(A): JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL, POR MAIORIA, DESIGNADA A DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, PARA LAVRAR O ACÓRDÃO.

0109259-39.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: MARCELO LUIS ABREU E SILVA

APELADO: CLAUDIA DOLORES VASCONCELOS DE ANDRADE

ADVOGADO(S): JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO

RELATOR(A): DES(A). ANTONIO PESSOA CARDOSO

PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO, POR MAIORIA, DESIGNADO O DESEMBARGADOR ANTÔNIO PESSOA PARA LAVRAR O ACÓRDÃO.

0017163-88.2007.805.0274 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA

APELADO: WANDE FERNANDES SILVA BRITO

ADVOGADO(S): GUTEMBERG SANTOS MACEDO, RICARDO PEREIRA VIEIRA

APELANTE: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO(S): FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY, MARIZA DIAS CARDOSO BOTELHO, THIAGO BECK

APELANTE: WANDE FERNANDES SILVA BRITO

APELADO: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR(A): DES(A). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

DECISÃO: JULGOU-SE PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E A APELAÇÃO DO AUTOR E DEU-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ, POR MAIORIA, DESIGNADO O DES. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS.

CELINA ABREU

SECRETÁRIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

CAUTELAR INOMINADA Nº 0005832-87.2009.805.0000-0

REQUERENTE: CAM Clínica de Assistência à Mulher S/C Ltda.

ADVOGADO: Bel. José Rilton Tenório Moura, OAB/Ba 1.178

REQUERIDO: Município do Salvador

PROC. MUNICÍPIO: Bel. Luciano Campos da Silva

RELATORA: Juíza Convocada Ilza Maria da Anunciação

D E S P A C H O

Certifique-se nos autos se houve interposição de qualquer recurso contra o acórdão de fls. 56/60, publicado no DJE de 31/05/2010. Inexistindo recurso, baixem-se os autos à origem, com as cautelas necessárias. P.I.

Salvador, em 30/06/2010.

Ilza Maria da Anunciação
Relatora**CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS****QUINTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015197-68.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: Estado da Bahia

PROC. ESTADO: Bel. Carlos André Neves Alves

AGRAVADO: Marília de Oliveira Bonfim

ADVOGADO: Belª. Regina Pinheiro Guimarães, OAB/Ba 16.119

RELATORA: Juíza Convocada Ilza Maria da Anunciação

D E S P A C H O

Certifique-se nos autos se houve interposição de qualquer recurso contra o acórdão de fls. 139/142, publicado no DJE de 24/05/2010. Inexistindo recurso, baixem-se os autos à origem, com as cautelas necessárias. P.I.

Salvador, em 30/06/2010.

Ilza Maria da Anunciação
Relatora**CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS****QUINTA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142690-98.2004.805.0001-0

EMBARGANTE: Multicordas Indústria e Comércio de Cordas Ltda.

ADVOGADO: Bel. André Barachisio Lisboa, OAB/Ba 3.608 e outros

EMBARGADO: Estado da Bahia

PROC. ESTADO: Bel. Luiz Cláudio Guimarães

RELATORA: Juíza Convocada Ilza Maria da Anunciação

D E S P A C H O

A Apelante opôs os presentes Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar suposta omissão existente no acórdão proferido. Intime-se o Embargado para que, no prazo de lei, apresente sua manifestação. P.I.

Salvador, em 30/06/2010.

Juíza Ilza Maria da Anunciação
Relatora**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005295-57.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: MARGARIDA MARIA MAGALHÃES FONSECA

ADVOGADO: JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA

AGRAVADO: JORGE DE OLIVEIRA BOUREAU

ADVOGADA: MARIA FÁTIMA ALMEIDA DE QUEIROZ

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

O presente Agravo Regimental (fls.219/225) foi interposto por MARGARIDA MARIA MAGALHÃES FONSECA contra decisão monocrática deste Relator que converteu o Agravo de Instrumento interposto em retido, com fulcro no art. 527, inciso, II do Código de Processo Civil (fls. 212/215).

Requer, inicialmente, que seja apreciado o "pedido de reconsideração do r. decisum, concedendo o efeito suspensivo postulado, determinando, ademais, o processamento do agravo de instrumento".

Alega a existência dos requisitos autorizadores do processamento do referido recurso - lesão grave e de difícil reparação - em razão da subtração de 35% (trinta e cinco por cento) da pensão alimentícia, fixada entre às partes, anteriormente, através de acordo judicial.

Sustenta que, além do prejuízo financeiro, se faz presente o prejuízo moral, haja vista que se encontra em idade avançada (62 anos), é portadora de câncer agressivo (carcinoma), bem como de quadro ansioso depressivo, impossibilitada para o trabalho, tudo conforme documentos já acostados aos autos.

Aduz que, dentre outras, possui despesa fixa de R\$ 968,62 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), decorrente do plano de saúde - CASSI - pois o plano anterior (Sul América Saúde), custeado pelo agravado, através de convênio com a Prefeitura de Lauro de Freitas, fora cancelado.

Declara, ainda, que não foi beneficiada com qualquer renda proveniente do restaurante Cantina Casa Azul, participando do capital da empresa apenas simbolicamente, à razão de 1% (um por cento) e, conforme declaração fornecida pelo respectivo contador, a agravante "não fez nenhuma retirada pro-labore desta empresa, restringindo esse rendimento, unicamente, ao sócio administrador Jorge de Oliveira Boreau Filho".

Afirma que, efetivamente, houve mudanças no binômio necessidade x possibilidade, porém, invertidamente, ante ao atual quadro da agravante, o que ensejou, inclusive, o pedido de reconvenção junto ao Juízo de 1º grau.

Ao final, requer seja reconsiderada a decisão que converteu em retido o agravo de instrumento, "determinando o seu processamento, e conceda o efeito suspensivo para manter inalterado o percentual de 100% (cem por cento) dos rendimentos líquidos auferidos pela SUCAB até o julgamento definitivo da causa", ou, acaso este não seja o entendimento deste Relator, seja recebido e provido o presente Agravo de Regimental, "cassando a decisão de fls. 212/215".

Analisando os fundamentos do pedido, recebo a petição apenas como pedido de reconsideração, uma vez que é incabível a interposição de Regimental contra decisão que nega ou atribui efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, e contra aquela outra que converte o Agravo de Instrumento em Retido, consoante expressa determinação contida no art. 527, parágrafo único, do CPC.

Primus ictus oculi, presentes, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis à concessão parcial do efeito suspensivo perseguido, caracterizado, o primeiro, pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, pois, a partir do momento que não se inferir a verossimilhança das alegações da agravante, restará sedimentado o acerto da decisão interlocutória proferida pelo Juiz a quo e a parte deverá suportar as consequências advindas do ato judicial recorrido.

Para o ilustre jurista Luiz Rodrigues Wambier a concessão de efeito suspensivo ao agravo pode ser deferida, pelo Relator, "desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (in Curso Avançado de Processo Civil, vol. I, Ed. RT, 4ª edição, 2000, p. 705.)

Estabelece o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I -....

II -....

III- poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

Observa-se, através do pedido de reconsideração e da documentação acostada, que a agravante é pessoa idosa (62 anos), portadora de câncer agressivo, quadro ansioso depressivo e que não exerce atividade remunerada, sobrevivendo, a priori, exclusivamente, da pensão alimentícia fixada em acordo judicial quando do divórcio do casal, estabelecida à razão de 100% (cem por cento) dos rendimentos do agravado decorrentes da SUCAB.

Por outro lado, não se pode fechar os olhos, também, às mudanças ocorridas na vida do agravado, o qual constituiu nova família, casando-se com a Sra. Joana Angélica Conceição de Souza Boreau e com uma filha de 06 (seis) anos (fls. 24 e 71): "CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA A EX-CÔNJUGE. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. NASCIMENTO DE OUTRA FILHA. REDUÇÃO DA PENSÃO. VIABILIDADE. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. 1. A decisão judicial de alimentos, quanto ao valor da pensão, não se sujeita ao trânsito em julgado material (REsp 12.047-SP; relator Ministro Athos Carneiro), podendo, a qualquer tempo, ser revista em face da superveniente modificação da situação financeira dos interessados. 2. Quando sobrevier mudança na situação financeira das partes, mostra-se possível a alteração no valor da pensão alimentícia, sendo certo que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. 3. A constituição de nova família pelo alimentante, com o nascimento de outra filha, autoriza a revisão dos alimentos fixados à sua ex-mulher, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil de 2002. Precedentes. Doutrina. 4. Apelação não provida". (TJ/DF, 20040310203114APC, Rel.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 03/05/2006, DJ 23/05/2006, p. 87).

"DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. REVISIONAL DE ALIMENTOS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA EX-MU-

LHER ALIMENTADA. QUANTUM ACORDADO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL. AFASTAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. REDUÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DEVIDO (APC 2007.009054-3, Rel.: MONTEIRO ROCHA, DJ 18/12/2008).

Tem-se, dessa forma, que os alimentos que se pretende esbarram na possibilidade de prestá-los, "sem desfalque do necessário ao seu sustento", traduzindo-se no arbítrio de um valor razoável com a realidade sócio-econômica do alimentante (art. 1.695 do Código Civil).

Não obstante o art. 1.699 do Código Civil dispor que "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução, ou agravação do encargo"; in casu, no momento, não há prova suficiente nos autos para afirmar a real condição da agravante ou a capacidade econômica do agravado, requisitos indispensáveis para a fixação de qualquer pensão alimentícia, traduzidos na necessidade do alimentando e na disponibilidade financeira do alimentante (binômio: necessidade x possibilidade). A redução da pensão alimentícia determinada pelo MM. Magistrado a quo de 100% (cem por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento) dos rendimentos líquidos auferidos pelo agravado junto à SUCAB poderá, aparentemente, causar à recorrente lesão grave e de difícil reparação, todavia, por outro lado, causará, também, ao agravado, prejuízos financeiros em face da sua nova condição de vida, impondo-se, assim, um arbitramento dentro da razoabilidade.

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela recursal pleiteada, suspendendo os efeitos da decisão agravada, fixando os alimentos em favor da agravante à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos rendimentos líquidos auferidos pelo agravado junto à SUCAB, tudo com fulcro no art. 558, caput, c/c o art. 527, II, ambos do CPC.

Comunique-se ao juízo de 1º grau o teor da presente decisão (art. 527, III, do CPC), e, entendendo desnecessárias as informações do Juiz da causa, determino, apenas, a intimação do agravado para que apresente as contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 527, V, do CPC).

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
RELATOR

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0101597-82.2009.805.0001-0

ORIGEM: 7ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR - BA

APELANTE: ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA

ADVOGADO: VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO (28.438 BA)

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES (OAB 19.364 BA) e outros

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

DECISÃO

O presente Recurso de Apelação foi interposto por ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA contra Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador - BA, que nos autos da Ação Revisional, tombada sob o nº. 0101597-82.2009.805.0001, proposta pela própria Apelante, julgou improcedente a pretensão inicial.

Irresignada, ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA interpôs recurso de Apelação às fls. 31/36, sendo o recurso contrarrazoado às fls. 46/62.

Posteriormente, as partes firmaram transação extrajudicial, requerendo sua homologação às fls. 75/76.

Tendo em vista o fim da controvérsia, homologo o acordo celebrado entre as partes, com base no art. 269, III, do CPC.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
RELATOR

ATA

DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2010. PRESIDENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES: LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, ILZA MARIA DA ANUNCIÇÃO, CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA, EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, DINALVA PIMENTEL- PROCURADORA DE JUSTIÇA: BELA. ILONA MÁRCIA REIS- SECRETARIA: BELA. DENISE MANSUR JOYCE - DIGITADORA: CARLA FARANI SANTANA - OPERADOR DE SOM: DOMINGOS SÁVIO DE MOURA

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

1 - 0006535-86.2007.805.0000 - O AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA: PILÃO ARCADE

VARA: ÚNICA

AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADEO
ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO: SINVANCLEIDE FERREIRA LOPES
ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

2 - 0093619-59.2006.805.0001 - 3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0093619-59.2006.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
EMBARGADO: ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
ADVOGADO: MONICA MACHADO BITTENCOURT CAMPOS
EMBARGANTE: MOACIR REIS FERNANDES FILHO
ADVOGADO: EDUARDO LIMA SODRÉ
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RELATORA ADERIU AO VOTO DE VISTA DO DES. LANDIN NETO PARA ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS. MAIORIA.

3 - 0007786-18.2002.805.0000 - 2 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0007786-18.2002.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: COELBA
ADVOGADO: RENATA MARQUES LIMA DANTAS, ORMEL ROSSI, MILENA GILA FONTES
AGRAVADO: DPCM -- MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO L CALMON TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO: 22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

4 - 0006987-96.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: PILÃO ARCADEO
VARA: ÚNICA
AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADEO
ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO: DIANA DE VASCONCELOS BRITO
ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

5 - 0006488-15.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: PILÃO ARCADEO
VARA: ÚNICA
AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADEO
ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO: MARIA JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

6 - 0127544-80.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: LEONARDO SERGIO PONTES GAUDENZI
APELADO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: MAURICIO PEDREIRA XAVIER
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

7 - 0172586-21.2006.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0172586-21.2006.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO DE BENEFÍCIO
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: MARIA VIRGENS VIEIRA BRAGA
EMBARGADO: MARIA THEREZINHA GONCALVES ALVES
EMBARGADO: MARIANGELA DA SILVA BIONDI E OUTRO
ADVOGADO: IZABEL BATISTA URPIA
PROCURADOR DO ESTADO: CRISTIANE DE ARAUJO GOES MAGALHÃES
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

8 - 0106757-69.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ANULATÓRIA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCIO CESAR BARTILOTTI
APELADO: EMANUEL DIAS MIRANDA
ADVOGADO: POTIGUARA PEREIRA CATÃO DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RITA MARIA SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA INTEGRADA. UNÂNIME.

9 - 0137915-06.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: RESPONSABILIDADE CIVIL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA
ADVOGADO: JANICE MEDRADO FERREIRA
APELADO: ANA RITA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: FABIANA ACTIS DE SENNA

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

10 - 0004253-53.2000.805.0022 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: BARREIRAS
ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BELMIRO CATELAN
APELANTE: JOSE RACINE SANTROVITSCH
APELANTE: OMIR DONADEL
ADVOGADO: ANTÔNIO FÁBIO DOS SANTOS
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: AVELINO PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

11 - 0002991-85.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: LINDENAVEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DÉBORA SOUTO COSTA, ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010
DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

12 - 0108431-04.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO, LUCAS RÊGO SILVA RODRIGUES
APELADO: MARCOS ANTONIO ROMERO LIMA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

13 - 0000438-08.1996.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0000438-08.1996.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: IRACY SILVA SANTOS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

14 - 0054224-36.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: DECLARATÓRIA
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: JOELMA SANTOS
APELADO: IDEIA DIGITAL SISTEMAS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES, RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS, ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

15 - 0000187-72.2009.805.0003 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ACAJUTIBA
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR FEDERAL: IVANA MUNIZ DE SOUZA
APELADO: TEREZINHA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: JEAN CARLOS MARQUES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

16 - 0000549-89.1996.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
APELADO: IND E COM DE FUMOS SERTANEJO LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

17 - 0057303-91.1999.805.0001 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: INDENIZAÇÃO
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA
APELANTE: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
APELADO: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO: LUCIA MARIA COSTA MENDES
APELADO: CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO DO REU IMPROVIDA. UNÂNIME.

18 - 0087329-23.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: PRISCILA FABIO DANTAS, FABIO MACEDO PIMENTEL
APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA REIS
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
3ª JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

19 - 0000422-17.2008.805.0054 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: CATU
ORIGEM: INDENIZATÓRIA
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: C&A MODAS LTDA(IBI CRED), BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARIA EMILIA VAZ SILVA, CARLOS PINTO
APELADO: LOURIVAL BASTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO: LOURIVAL BASTOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

20 - 0000381-02.2007.805.0146 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS
COMARCA: JUAZEIRO
ORIGEM: OBRIGAÇÃO DE FAZER
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: LUCIANA LOPES DE LIMA
ADVOGADO: LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS, FLAVIA DOS SANTOS PEREIRA
APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO: ANA ROSALINA DE OLIVEIRA ROCHA DA SILVA
APELADO: BRADESCO SAUDE S/A
APELADO: LUCIANA LOPES DE LIMA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

21 - 0012277-80.1993.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: COBRANÇA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRE LUIZ PEIXOTO FERNANDES
APELADO: VALE REFEICAO LTDA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, DANIELA ALVES PEREIRA, DAVI FONTES MENDES GALVÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RITA MARIA SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

22 - 0139473-42.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: EDISON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE RAMOS DA SILVA, APARECIDA DO ROSARIO FELIX, CINTIA RAMOS DA SILVA

APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, VICTOR PASSOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

23 - 0116939-41.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISIONAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: SIMONE PAULA DE OLIVEIRA ADAN CRUZ
ADVOGADO: LUIZ TARQUINIO PONTES NETO
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, CAROLINA CAIRO CALMON DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

24 - 0154374-20.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0154374-20.2004.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGADO: JOSE HUMBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO: ISABELA SANTOS MAIA, SARA BERENICE DIAS DE ARANDAS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ CARLOS WASCONCELLOS JR
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

25 - 0012843-70.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0012843-70.2009.805.0000 - 0
COMARCA: LAURO DE FREITAS
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGADO: RADICO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANGELO RAMOS PEREIRA, RUBENS WIECK, CLAUDIA SOARES MARCONDES GREGOS
EMBARGANTE: VICENTE MARTINEZ
ADVOGADO: ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI, JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO. UNÂNIME.

26 - 0004823-56.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004823-56.2010.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 10ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: GIRLENE BEDA DO AMARAL
ADVOGADO: MAX WEBER NOBRE DE CASTRO
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO S/A
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. UNÂNIME.

27 - 0078994-88.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0078994-88.2004.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: WILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: FABIANO SAMARTIN FERNANDES
PROCURADOR DO ESTADO: CRISTIANE DE ARAUJO GOES MAGALHÃES
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

28 - 0012092-83.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 24ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: PEDRO SAMPAIO VENTURA NETO
ADVOGADO: ALBERTO CONCEIÇÃO BASTOS
AGRAVADO: MARIO SERGIO FERNANDES DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA, EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

29 - 0034971-18.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: DEMOLITÓRIA
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CASTRO SANTANA, UILTON LOPES MADEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, JURANDIR ROZALIM JUNIOR
APELADO: OSANA DE MOURA GIRAME
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

30 - 0011895-31.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: JUAZEIRO
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO CEPEDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO
AGRAVADO: CAJ - COOPERATIVA AGRICOLA DE JUAZEIRO DA BAHIA LTDA
ADVOGADO: DILIANA MARIA DE SOUZA SILVA MOTA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO IMPROVIDO. UNÂNIME.

31 - 0176877-30.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISIONAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: JOAO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA BRANDÃO
APELANTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA CERQUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

32 - 0002911-20.2003.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: CAPRI RESTAURANTES E CONZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

33 - 0011686-16.1996.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
APELADO: SAPATARIA BEZERRA LTDA.
PROCURADOR DO ESTADO: NAILDE RIOS ALVES
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

34 - 0003153-80.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 0003153-80.2010.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
AGRAVANTE: MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO REGIMETAL PROVIDO. UNÂNIME.

35 - 0015974-70.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0015974-70.1997.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: EDIT INFORMATICA LTDA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ROSANA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

36 - 0090341-16.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FERNANDO ANTONIO ESTEVES DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
APELADO: IMA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
PROCURADOR JURIDICO: LEONARDO SEPULVEDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA PARCIALMENTE. NO MERITO ,DENEGANDO A SEGURANÇA UNÂNIME.

37 - 0002381-20.2010.805.0000 - 1 AGRAVO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 16ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: ANTONIO SENA DA FRANCA
ADVOGADO: CLAUDIO GARCIA CHETTO, MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO
AGRAVADO: BANCO ITAU S/A
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

38 - 0005577-72.2006.805.0150 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: LAURO DE FREITAS
ORIGEM: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: ANA CAROLINE DA CRUZ DE JESUS, REP. POR ANA LUCIA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO: WOLMAR ALCÂNTARA DOS SANTOS
APELANTE: ANDERSON GERALDO AMORIM DOS ANJOS
ADVOGADO: FERNANDO MARIO PIRES DALTRO
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

39 - 0174520-77.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: ALBERICO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISMAILTO APARECIDO PEREIRA, JANAINA B DE SOUZA
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DANILO QUERINO MEDEIROS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

40 - 0000131-30.1991.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
APELADO: PORTALMATIC ATOMATIZAÇÃO DE PORTÕES LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME.

41 - 0000083-54.2010.805.0065 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: CONDE
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: RUTH LIMA RAMOS
ADVOGADO: MANOEL AQUILINO DE SOUZA BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA IVONE SOUZA ROCHA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. UNÂNIME.

42 - 0146108-73.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO DE BENEFÍCIO
VARA: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SIVALDO BAIRRAL COSENDEY
ADVOGADO: ANA MARIA FARIAS RÉGIS GOMES
APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

43 - 0091108-83.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: BERNARDO BRITO
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: PRISCILA FABIO DANTAS, FABIO MACEDO PIMENTEL
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA . UNÂNIME.

44 - 0004335-04.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004335-04.2010.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: ALEXSANDRA DOS SANTOS SCHITINI
ADVOGADO: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM
AGRAVADO: BANCO ITAÚ
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. UNÂNIME.

45 - 0002914-88.2002.805.0022 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: BARREIRAS
ORIGEM: INVENTÁRIO
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: MATARAZO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: AVELINO PEREIRA DE SOUSA
APELADO: WALNEIDE MIGUEL NETTO E OUTROS
ADVOGADO: JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: ADIADO.

46 - 0003796-38.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0003796-38.2010.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ALIMENTOS - PROVISIONAIS
VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
AGRAVANTE: GLEIDSON LUIS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DA COSTA SILVA, ADALBERTO DE JESUS NETO
AGRAVADO: FLORA PORCIUNCULA CARVALHO REP POR GABRIELA PORCIUNCULA DOS SANTOS
ADVOGADO: WILDEN NASCIMENTO MACEDO
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSE CICERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

47 - 0002229-69.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: JOSE COSME SAO LEO DO SACRAMENTO
ADVOGADO: JOB MEDRADO BRASILEIRO, HENRIQUE BORGES GUIMARÃES NETO, MÁRCIO BESERRA GUIMARÃES
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

48 - 0037031-81.1996.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0037031-81.1996.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: NG LAI MING BURANELLI - MARK'S PLAY
PROCURADOR DO MUNICIPIO: ANDERSON SOUZA BARROSO

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

49 - 0020631-07.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE
APELADO: LUIZ ERNESTO GONCALVES DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELO PROVIDO.UNÂNIME.

50 - 0080163-13.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: HILDETE ANGELICA DE MATOS PERRONE
ADVOGADO: AFRANIO PEDREIRA DE OLIVEIRA
APELANTE: PREVIS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SALVADOR
ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA COSTA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

51 - 0011312-15.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA FILHO
APELADO: NOVO VISUAL CONFECÇOES LTDA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

52 - 0054022-64.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
APELADO: EDSON FREIRE DE ANDRADE
PROCURADOR DO MUNICIPIO: NILSON BISPO DE AGUIAR
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

53 - 0019349-93.2008.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0019349-93.2008.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: VERBENA MOTA CARNEIRO, ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO
EMBARGADO: WALTER NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: GUILHERME LEAL BRAGA, LAYANNA OLIVEIRA LEÃO ALENCAR, IONE CRISTINA SAMPAIO RIGHI
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

54 - 0077390-29.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0077390-29.2003.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: ALDANO A DE ALMEIDA CAMARGO FILHO, VERBENA MOTA CARNEIRO
EMBARGADO: NOELSON MAIA DE JESUS
ADVOGADO: CLÉCIO DA ROCHA REIS, CÍCERO DIAS BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

55 - 0045079-09.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: AÇÃO CIVIL COLETIVA
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DANILO QUERINO MEDEIROS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
APELADO: CLENILDES SERRA MOREIRA
ADVOGADO: VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

56 - 0113763-20.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, VICTOR PASSOS SANTOS, VIVIANE CAMPOS DE SOUZA MELO
APELADO: MARIA LAURINDA PINTO ALMEIDA FILHA
ADVOGADO: VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

57 - 0183680-29.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0183680-29.2007.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DANILO QUERINO MEDEIROS, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA

EMBARGANTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: LIANE NASCIMENTO DA COSTA, JULIANA FERREIRA CUNHA

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

58 - 0031938-83.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: POLYANA ANDRADE FERRAZ SILVA, CRISTIANO LIMA ARAÚJO, ARACELY VANESSA JARDIM SOUBHIA,

DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS, ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNA JAMILLE DE SOUZA LIMA

APELADO: JACIARA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: THIAGO CASAES TEIXEIRA

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

59 - 0072811-96.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: REDIBITÓRIA OU EDILICIA

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: MAIS VEICULOS LTDA

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA GÓES JUNIOR

APELADO: CLAUDIO BERNARDES DIAS

ADVOGADO: MARCELO POLITANO DE FREITAS, ISAN ALMEIDA LIMA

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

60 - 0004890-52.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL

VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, FABIO MACEDO PIMENTEL

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

61 - 0000523-07.2008.805.0199 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: POÇÕES

ORIGEM: INDENIZATÓRIA

VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO SILVA, ALINE CURVELO DA SILVA

APELADO: MARIA NOVAIS DA SILVA

ADVOGADO: OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

62 - 0144589-63.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: DEUSDETE BARBOSA DA SILVA FILHO
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉA GUSMÃO
APELADO: MARIA MADALENA BARRETO, EUDA MARIA SOARES BAHIANO E OUTROS
ADVOGADO: THYERS NOVAIS CERQUEIRA LIMA FILHO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

63 - 0005728-88.2005.805.0274 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA
ORIGEM: INDENIZATÓRIA
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO: FÁBIO SANTOS MACÊDO, ALINE DÊDA MACHADO SANTANA
APELADO: FABIO LARANJEIRA FERRAZ
ADVOGADO: ALTAMIRANDO NASCIMENTO RIOS, PEDRO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

64 - 0000773-87.2008.805.0054 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS
COMARCA: CATU
ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANOS
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: MARIZA DE JESUS
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MOTA MEDEIROS
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
APELADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: GISELLY ANDRADE MARTINELLI
APELADO: MARIZA DE JESUS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

65 - 0009050-86.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS
APELADO: NILCELIA FERREIRA DE PINHO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIANE NASCIMENTO DA COSTA, JULIANA FERREIRA CUNHA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

66 - 0179001-49.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 27ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: SANDRA LUCIA LEDO SANTANA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DAIANA MONTINO CARNEIRO
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

67 - 0124561-69.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE
APELADO: JOSE PIMENTA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

68 - 0007868-65.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE, PAULO HENRIQUE FERREIRA, JULIO CÉSAR VALERIANO DA SILVA
APELADO: CARLOS SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

69 - 0000430-22.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ANDERLÉA LEMOS SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
APELADO: MARIVAL DOS SANTOS MARQUES
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

70 - 0165770-18.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA , FLAVIA DE ALBUQUERQUE

APELADO: MARCELO MENDES DOS SANTOS

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

71 - 0181112-06.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DAIANA MONTINO CARNEIRO

APELADO: ALEXANDRE ALVES SANTOS

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

72 - 0199681-55.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 27ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DAIANA MONTINO CARNEIRO

APELADO: ALFREDO SILVA DA CRUZ

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

73 - 0051126-62.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA, JULIO CÉSAR VALERIANO DA SILVA

APELADO: ANSELMO D ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

74 - 0015867-55.1999.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0015867-55.1999.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

EMBARGADO: EMPRESA BAHIANA DE MELHORAMENTOS

PROCURADOR DO MUNICIPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

75 - 0000387-60.1997.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0000387-60.1997.805.0113 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: GRAPIUNA COLCHOES LTDA.
PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

76 - 0001840-73.2002.805.0256 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS
ORIGEM: EXECUÇÃO
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS CAMPOS DE MENDONÇA, ELCIO MORAIS DE OLIVEIRA
APELADO: NILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS ME
APELADO: NILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS
APELADO: NILZA MERA DA SILVA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME.

77 - 0016498-19.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: FERNANDO LEITE BAHIA
APELADO: SILVANA MARGARET FONSECA FERNANDES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME.

78 - 0123289-40.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: JOSE REINALDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010
DECISÃO: PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. PREJUDICADO. UNÂNIME.

79 - 0055691-11.2005.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0055691-11.2005.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO: MARIA ESTELA FRAGA - YURI RODRIGUES BARBERINO - IVAL RIBEIRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

80 - 0003888-16.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LAISE MELO BARROS
ADVOGADO: EDSON DOS ANJOS RIBEIRO, BRUNO JOSÉ ALMEIDA PRADO
AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: NÁGILA MARIA SALES BRITO
PROCURADOR DO ESTADO: DURVAL RAMOS NETO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

81 - 0000958-56.2008.805.0174 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: MURITIBA
ORIGEM: COBRANÇA
VARA: VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE MURITIBA VARA CIVEL
INTERESSADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CRISPIM RAMOS
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ADVOGADO: CELSO VINICIUS DE FARIAS MUNFORD RIBEIRO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

82 - 0000101-83.2009.805.0009 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: ANAGÉ
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE ANAGE
INTERESSADO: AURENICE CARDOSO DE OLIVEIRA
INTERESSADO: EDACILEIDE SALES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO GOMES, TADEU CINCURÁ DE ANDRADE SILVA SAMPAIO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ANAGE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
2º JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: SENTENÇA MANTIDA . REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. UNÂNIME.

83 - 0000259-37.2010.805.0096 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: IBIRATAIA
ORIGEM: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

84 - 0000064-16.2010.805.0108 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: IRAQUARA
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LORENA DE SOUSA SIMÕES, CELSO MARCON, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, WILSON SANCHES MARCONI
APELADO: JOSE MEDEIROS RODRIGUES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

85 - 0171697-96.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: EDILTON SANTOS DE ARAUJO GOES
APELANTE: DAYVIDSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: EVANDRO CEZAR DA CUNHA
APELADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

86 - 0055009-37.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0055009-37.1997.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BR BANCO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN, IVONE MARIA DOS SANTOS PINTO
EMBARGADO: DURVAL COSTA GARCIA LANDEIRO
ADVOGADO: DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR, VIVIAN BORGES NUNES FERNANDES MAGALHÃES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

87 - 0000258-52.2010.805.0096 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: IBIRATAIA
ORIGEM: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA
APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

88 - 0026435-04.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
APELADO: CINTYA MARIA HAMDAN SAMPAIO SOUTO E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL MONTEIRO FILHO
APELADO: MARIA DAS GRACAS CERQUEIRA BITENCOURT
APELADO: MARTA MEIRA GUIMARAES
APELADO: RAILMA SILVA SOUZA
APELADO: SONIA PEREIRA DIAS CUNHA
APELADO: MARIA DE FATIMA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SANTANA NEVES, MARCOS SANTANA NEVES
PROCURADOR DO ESTADO: NACHA GUERREIRO SOUZA AVENA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

89 - 0009481-04.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: CAROLE CARVALHO DA SILVA
APELADO: HILDEBRANDO SANTANA PEREIRA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
2º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
3ª JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010
DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

90 - 0171786-22.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: MARIA FILOMENA FERREIRA PORTO
APELANTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
2º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
3ª JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

91 - 0042022-66.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
APELADO: INDUSTRIA DE MADEIRAS PORVIR LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: JOSEFINA DE MELO RUAS
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
2º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
3ª JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME.

92 - 0004272-76.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: BARREIRAS
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: OSVALMIR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: AIRTON PEREIRA PINTO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE BARREIRAS
ADVOGADO: WÁGNER BARBOSA PAMPLONA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

93 - 0001124-34.1995.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 0001124-34.1995.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: MENEZES LEITE E CIA LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO LIMA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

94 - 0001537-71.2000.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0001537-71.2000.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: MARDIL COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E CINE
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ROBERTO CLÁUDIO BRANDÃO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

95 - 0000972-78.1998.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
APELADO: HIDRONORDESTE - PERFURAÇÕES LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

96 - 0000223-61.1998.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0000223-61.1998.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: COMERCIAL DE ESTIVAS BARRA MANSA LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIA HELENA PEREGRINO DE CARVALHO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
3ª JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

97 - 0115639-15.2004.805.0001 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
INTERESSADO: MAGALI CALHEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: WILTON SANTOS SILVA
INTERESSADO: SUCOM SUP DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICIPIO
ADVOGADO: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA, VERA RIOS TORRES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: CONHEÇO DA REMESSA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

98 - 0134646-22.2006.805.0001 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ANULATÓRIA
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
INTERESSADO: IMUNOSYSTEMS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
INTERESSADO: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: MARCUS VINÍCIUS AMERICANO DA COSTA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

99 - 0028683-98.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: VIVIANE TORRES GARCIA
APELADO: EDSON URPIA LIMA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME.

100 - 0161123-82.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: CARLA JULITA DUARTE PINTO
ADVOGADO: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM
APELANTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA CERQUEIRA LIMA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

101 - 0189221-43.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO
APELADO: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

102 - 0040899-86.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0040899-86.2004.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: ARTHUR ORLANDO DE SANTANA
EMBARGADO: MANUEL JOSE JESUS SANTOS
EMBARGADO: PAULO RAIMUNDO NASCIMENTO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: FABIANO SAMARTIN FERNANDES
PROCURADOR DO ESTADO: LÍLIAN DE NOVAES COUTINHO FIUZA
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO.
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS DESACOLHIDOS. UNÂNIME.

103 - 0082341-32.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0082341-32.2004.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: LICIO BASTOS SILVA NETO
ADVOGADO: MANOEL DOS SANTOS NETO, LICIO BASTOS SILVA NETO, LUIZ FLÁVIO FALCÃO SILVA
EMBARGADO: MANOEL SANTOS NETO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: CLEBER LACERDA BOTELHO JUNIOR
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS. UNÂNIME.

104 - 0000978-53.2008.805.0172 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: MUCURI
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: VARA CÍVEL
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO: ROBSON CARLOS PEREIRA SILVA
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, MANOEL NEGINO CRUZ
ADVOGADO: PLÁCIDO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE MUCURI VARA CIVEL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

105 - 0147994-10.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ISABELA MOREIRA DE CARVALHO
APELADO: REONEI MENEZES CAMPOS
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA PARA ANULAR O PROCESSO. UNÂNIME.

106 - 0009234-79.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SERRA DOURADA
VARA: ÚNICA
AGRAVANTE: EDMICIO VASCO ROCHA
ADVOGADO: ROBSON SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELLES
ADVOGADO: EMERSON ALLAN GONÇALVES OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME.

107 - 0082445-92.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0082445-92.2002.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: ERISMAR VALVERDE SODRE
EMBARGADO: JUAREZ MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: NAYANA SAMPAIO LEMOS, ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA
PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ CARLOS WASCONCELLOS JR
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
2º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
3ª JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. UNÂNIME.

108 - 0000267-76.2006.805.0153 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
ORIGEM: ALIMENTOS
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
PROMOTOR PUBLICO: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
APELADO: JORNANDES SANTOS NEVES
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE RAFAEL SANTOS NEVES REP. POR ADRIANA CRISTINA DE JESUS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: NÁGILA MARIA SALES BRITO
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.UNÂNIME.

109 - 0027896-25.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA: 26ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SANTOS LOPES
APELADO: JOSE MENDONCA GUIMARAES
ADVOGADO: NAILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO.
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

110 - 0022550-47.2006.805.0039 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: CAMAÇARI
ORIGEM: COBRANÇA
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: LIMPEC - LIMPEZA PUBLICA DE CAMAÇARI
ADVOGADO: BARTIRA BALKIS CARDOSO CARNEIRO
APELADO: DUAS ESTRELAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: CARINE SILVA CABECEIRA
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

111 - 0000962-56.2007.805.0036 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: CAETITÉ
ORIGEM: ADOÇÃO
VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELADO: ALEXANDRE SANTANA BRAGANÇA
APELADO: DISLANY MARILLAN SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO: JOÃO PAULO SILVEIRA DE OLIVEIRA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO
PROMOTOR PUBLICO: ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

112 - 0066835-21.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ACIDENTE DE TRABALHO
VARA: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
APELADO: ANTONIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO: DANIELA CORREIA TORRES
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCURADOR FEDERAL: CARLOS DE SOUZA FALCON
RELATOR(A): JUIZ CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME.

113 - 0007855-06.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: BARREIRAS
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

AGRAVADO: AMÉLIO DEZEM
ADVOGADO: VALDIR MOCELIN
AGRAVANTE: CLAUDEMIR BORTOLOZZO
ADVOGADO: ANGELO MARCOS BORGES
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
2º JULGADOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

114 - 0031124-81.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, CAROLINA CAIRO CALMON DE SIQUEIRA, SILVANA SANTOS SILVA, VICTOR PASSOS SANTOS, VIVIANE CAMPOS DE SOUZA MELO
APELADO: TRANSPORTES ULTRA RAPIDO BAHIA LTDA
ADVOGADO: JOSE RILTON TENORIO MOURA, JOSÉ EDUARDO DORNELAS SOUZA, LILIANE FONSECA MOREIRA, THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
3ª JULGADOR(A): DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DATA DO JULGAMENTO:22/06/2010

DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

QUINTA CÂMARA CÍVEL, 22 DE JUNHO DE 2010

DESEMBARGADOR ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
PRESIDENTE

BELA. DENISE MANSUR JOYCE
SECRETARIA

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0074676-67.2001.805.0001-0
APELANTE : ESTADO DA BAHIA
APELADO : MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
RELATOR : DES. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

D E S P A C H O

Devido ao caráter infringente imprimido aos Embargos de Declaração de fls. 118/126, dê-se vistas ao Embargado, na forma do art. 531, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

DES. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000434-34.1997.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: MABIS CONFECÇÕES LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra da Sentença prolatada pelo

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000434-34.1997.805.0113 (antigo nº 2501093-0/2009), ajuizada pela apelante contra MABIS CONFECÇÕES LTDA - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal. Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial. Requereu ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 21/03/1997 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na utilização de documento fiscal inidôneo no trânsito de mercadorias.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 10 (dez) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 21/03/1997. Determinada a citação do executado, foi expedido mandado de citação em 10/06/1997, conforme certidão de fls. 06v. Em 15/12/1997, a Fazenda Pública peticiona requerendo que o Juiz determine a intimação do Oficial de Justiça para devolver o mandado que lhe foi entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante petição de fls. 07. Os autos foram conclusos ao Juiz em 16/12/1997 e lá permaneceram até 17/08/2009, quando foram devolvidos apenas com a Sentença de extinção.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula n.º 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inoccorrência da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000495-55.1998.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADA: PAULA PEREIRA SANTOS DE ITABUNA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000495-55.1998.805.0113 (antigo nº 2770337-7/2009), ajuizada pela apelante contra PAULA PEREIRA SANTOS DE ITABUNA - ora apelada - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação da apelada para apresentar contrarrazões.

Em 24/03/1998 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na realização de operações sem documentos fiscais.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 10 (dez) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de a apelada não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 24/03/1998. Após a frustração da citação do devedor, os autos ficaram parados sem sequer irem conclusos ao Juiz. O Magistrado apenas compareceu aos autos em 10/09/2009 para pronunciar a prescrição.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula n.º 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inobservância da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000328-04.1999.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: COMERCIAL DE CALÇADOS SOUZA LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000328-04.1999.805.0113 (antigo nº 2778620-6/2009), ajuizada pela apelante contra COMERCIAL DE CALÇADOS SOUZA LTDA - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 26/01/1999 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na falta de recolhimento de ICMS.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 10 (dez) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 26/01/1999. Após a frustração da citação do devedor, os autos ficaram parados sem sequer irem conclusos ao Juiz. O Magistrado apenas compareceu aos autos em 01/10/2009 para pronunciar a prescrição.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula n.º 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inoccorrência da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL nº 0017270-59.1999.805.0001-0 - DE SALVADOR
Apelante : município de salvador

APELADO : manoel nunes viana
procurador : emanuel faro barretto
RELATOR : DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

DESPACHO

Á Secretaria da Quinta Câmara Cível.
Proceda a imediata remessa dos presentes autos à Secretaria Especial de Recursos, tendo em vista a interposição de Recurso Especial.
Publique-se.
Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053385-50.1997.805.0001-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADORA: EVELIN DIAS DE CARVALHO
APELADO: DEPÓSITO DE BEBIDAS ESTRELA DO MAR LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca do Salvador que, nos autos da Execução Fiscal nº 0053385-50.1997.805.0001 (antigo nº 140.97.577.517-6), ajuizada pela apelante contra DEPÓSITO DE BEBIDAS ESTRELA DO MAR LTDA - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguido, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que os argumentos constantes na sentença para afastar a aplicação da Súmula 106 do STJ não se justificam no caso de execução fiscal, pois a LEF prevê regras especiais que favorecem a Fazenda Pública e impõe com maior força a participação da máquina judicial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para que seja aplicada a Súmula 106 do STJ, anulando-se a sentença e determinando-se o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 18/09/1997 a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR- recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de multa por infração à legislação tributária municipal vencida em setembro de 1995. Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:.

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 10 (dez) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação da apelada, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não

encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 18/09/1997. Após a frustração da citação do devedor, os autos foram conclusos ao Juiz em 17/03/1998 e lá permaneceram até 09/07/2009, quando foi dada vista dos autos à FAZENDA PÚBLICA.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (Resp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula nº. 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inocorrência da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 5 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007275-39.2010.805.0000-0
COMARCA : SALVADOR
AGRAVANTE : ANTONIO FERREIRA FONTES
ADVS. : GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE E OUTROS
AGRAVADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR substituindo
DESa. SÍLVIA ZARIF

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos do mandado de segurança proposto pelo ora agravante, indeferiu o pedido liminar pleiteado, consistente na inclusão do seu nome na lista de acesso a promoção para o cargo de coronel da Polícia Militar da Bahia, e, subsidiariamente, a suspensão do processo da referida promoção, cujo deslinde está previsto para o dia 02/07/2010.

Requer o agravante a concessão do efeito suspensivo ativo, na forma discriminada na inicial, e, ao final, o provimento do agravo.

Examinando a prova coligida ao recurso, verifica-se que a questão em debate, referente a exclusão do nome do recorrente da lista de acesso à promoção que se efetivará em 02.07.2010, sem dúvida, mostra-se suscetível de causar lesão grave e difícil reparação, cumprindo, pois, receber o recurso interposto pela forma instrumental, nos termos do quanto disposto no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

A atribuição de efeito suspensivo a agravo de instrumento está sujeita à caracterização dos requisitos da relevância da fundamentação e do periculum in mora, tal como previsto pelo art. 558 do Código de Processo Civil, sem os quais não poderá lograr êxito o requerimento do agravante.

In casu, não se mostra caracterizada a relevância da fundamentação esposada nas razões recursais, mediante cognição sumária que caracteriza este momento processual, eis que, consoante bem ressaltado na decisão vergastada, não se vislumbra, a princípio, a suposta ofensa ao direito do agravante/impetrante, uma vez que este foi excluído da lista de promoção, por não preencher um dos requisitos estabelecidos em lei, tendo em vista visto que responde a duas ações penais, inclusive uma delas perante a 2ª Vara do Júri Sumariante, havendo a autoridade impetrada apenas cumprido o disposto no art. 130, IV, da Lei 7.990/2001, o qual determina que o Oficial ou Praça não poderá constar da lista de Pré-qualificação quando for denunciado ou pronunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado.

Ressalte-se que a referida norma legal ao exigir bons antecedentes dos oficiais, pretende assegurar-se da idoneidade moral do profissional que lida com o setor da segurança das pessoas, segundo a ótica discricionária da Administração, o que, a priori, não ofende o arguido princípio da presunção de inocência.

Do exposto, indefiro a suspensividade requerida.

Requistem-se as informações necessárias.

Intime-se o agravado para, querendo e no prazo de lei, responder.

Após, dê-se vista dos autos a douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JUNIOR
RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL nº 0028555-54.1996.805.0001-0 - DE SALVADOR
Apelante : município de salvador
APELADO : antonio francisco calmon e outros
procurador : evelin dias de carvalho
RELATOR : DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Câmara Cível.

Proceda a imediata remessa dos presentes autos à Secretaria Especial de Recursos, tendo em vista a interposição de Recurso Especial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000169-22.2003.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCURADORA: NAIANA ALMEIDA CARVALHO
APELADO: CRECHE ESCOLA MUNDO COR DE ROSA LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000169-22.2003.805.0113 (antigo nº 2003.0200-8), ajuizada pela apelante contra CRECHE ESCOLA MUNDO COR DE ROSA LTDA - ora apelada - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Sumula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 08/01/2003 FAZENDA PÚBLICA DO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - recorrente - propôs contra a apelada Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na falta de recolhimento de ISS.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 08/01/2003. Após a frustração da citação do devedor, os autos ficaram parados sem sequer irem conclusos ao Juiz. O Magistrado apenas compareceu aos autos em 05/11/2009 para pronunciar a prescrição.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula n.º 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inocorrência da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000389-20.2003.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCURADORA: NAIANA ALMEIDA CARVALHO
APELADO: JÚLIO CÉZAR ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000389-20.2003.805.0113 (antigo nº 2003.0702-3), ajuizada pela apelante contra JÚLIO CÉZAR ROCHA - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguido, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 21/01/2003 FAZENDA PÚBLICA DO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - recorrente - propôs contra a apelada Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na falta de recolhimento de IPTU.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 21/01/2003. Após a frustração da citação do devedor, os autos ficaram parados sem sequer irem conclusos ao Juiz. O Magistrado apenas compareceu aos autos em 05/11/2009 para pronunciar a prescrição.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DES-

PROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula n.º 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inocorrência da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000064-45.2003.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: ALEX MALTA SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0000064-45.2003.805.0113 (antigo nº 2197476-5/2008), ajuizada pela apelante contra ALEX MALTA SANTOS - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 07/01/2003 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na falta de apresentação de DMA.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 05 (cinco) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ, publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 07/01/2003. Não consta dos autos sequer o mandado de citação demonstrando se o Oficial de Justiça cumpriu a diligência que lhe cumpria. Após a expedição do mandado (certidão de fls. 07v), os autos ficaram parados, aguardando o cumprimento da diligência, que sequer se pode aferir se foi realizada ou não, porque sequencialmente consta apenas a Sentença de extinção.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exime o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exequente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exequente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula nº. 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inobservância da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046397-90.2009.805.0001-0
COMARCA : SALVADOR
APELANTE : CRISPINIANA MARIA BARBOZA SANTANA
ADVOGADO S : JULIANA FERREIRA CUNHA E LIANE NASCIMENTO DA COSTA
APELADO : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : UBALDO DE SOUZA SENNA NETO E CAROLE CARVALHO
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR substituindo
DESa. SILVIA ZARIF

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ...

Examinando os pressupostos de admissibilidade, verifico que a Autora, ora Apelante, por sua advogada com poderes especiais para desistir, procuração de fl. 14, depois de publicada a sentença de fls. 30/38, protocolou petição comunicando que "não

tem mais interesse no prosseguimento da ação", e "requer a desistência do presente feito, dando-se baixa na distribuição." e que, posteriormente, interpôs recurso de apelação (fls. 42/62).

É certo que, como prescrito pelo art. 502 do CPC, a parte pode renunciar ao direito de recorrer contra a sentença contra ela prolatada, independentemente da aceitação da outra parte; e, se assim faz, como ocorreu no caso sob exame, tal ato implica na preclusão lógica do direito de recorrer.

De fato, na lição de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro Cunha, in Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, pág. 41, da 6ª edição, 2008, "Se, após a renúncia, o recurso for interposto, será considerado inadmissível, pois a renúncia é fato extintivo do direito de recorrer."

Nesse sentido, decidi o TJRS no mandado de Segurança de nº 71001887678, da relatoria do DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECLUSÃO LÓGICA. PARTE QUE EFETUA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM FACE DE DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE E QUE É RECEBIDO COMO DE RENÚNCIA AO RECURSO. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR DE RECURSO QUE NÃO É CONHECIDO. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. APLICAÇÃO DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 503 E SEU § ÚNICO DO CPC. SEGURANÇA QUE É DE SER LIMINARMENTE DENEGADA. DENEGARAM A SEGURANÇA.

Isso posto, porque manifestamente inadmissível, como autorizado pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JÚNIOR
RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006749-72.2010.805.0000-0
COMARCA: SALVADOR
IMPETRANTE : SÔNIA ABIGAIL VITERBO CARMEL
ADVOGADO: TATIANA LEAL MALTEZ
IMPETRADOS: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO IPRAJ E SUPERVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO
RELATOR: Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR substituindo
DESa. SILVIA ZARIF

Vistos, etc.

SÔNIA ABIGAIL VITERBO CARMEL, regularmente qualificada nos autos, impetrou o presente WRIT contra ato do extinto IPRAJ - Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária, apontando como autoridade coatora os Ilmos. Srs. Gerente de Recurso Humanos e Supervisor de Cadastro e Pagamento da referida Autarquia.

Verifica-se, portanto, que se tratando de mandado de segurança contra ato imputado a servidor de autarquia estadual, evidente é a incompetência deste Tribunal para conhecimento originário da ação mandamental.

Assim, declino de logo da competência para processar e julgar a presente AÇÃO, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau, a fim de ser distribuído para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Cumpra-se. Intimem-se

Salvador, 29 de junho de 2010.

Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR
Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005010-64.2010.805.0000-0
COMARCA : SALVADOR
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROC. DO ESTADO : PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO
AGRAVADA : VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE
ADVS. : MANOEL GUIMARÃES NUNES E OUTROS
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR substituindo
DESa. SILVIA ZARIF

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos ação declaratória de nulidade proposta pela ora agravada, concedeu a medida cautelar requerida a título de antecipação da tutela, para suspender os efeitos do parecer prévio nº 500/06 prolatado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia até ulterior deliberação e julgamento definitivo da demanda.

Dispõe o art. 522 do CPC, com a nova redação emprestada pela Lei 11.187/05, o seguinte:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias da forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao Juiz da causa".

Adiante o art. 527, inciso II, do CPC determina :

" converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, bem como aos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Assim, a regra geral é a permissão do agravo na forma retida, admitindo-se excepcionalmente, o agravo de instrumento quando presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Da análise dos autos, observa-se que o douto julgador monocrático identificou devidamente os requisitos autorizadores à concessão da medida cautelar : "questionável a validade do parecer prévio do tribunal de contas, que aprecia de forma distinta situações idênticas, impondo decisões díspares, frente à violação do princípio da proporcionalidade e da isonomia. Na realidade o parecer prévio de rejeição é submetido ao legislativo, ... o gestor se virá obrigado a mobilizar e convencer dois terços dos membros do Poder legislativo, para que as suas contas não permaneçam rejeitadas...Os motivos fáticos e jurídicos... são relevantes e significativos indutores de plausibilidade. Dessa forma, com o intuito de evitar prejuízos ao Autor e com escopo de garantir os plenos efeitos da possível decisão a seu favor, faz-se necessária a concessão da tutela cautelar almejada..."

Ademais, percebe-se, in casu, claramente, a inexistência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisitos indispensáveis para a interposição do recurso de agravo na modalidade de instrumento, vislumbrando-se ao contrário, o periculum in mora inverso, pois, como bem destacou o juiz a quo, "O prejuízo do gestor, quando o parecer prévio lhe é desfavorável, não só pela imposição de ônus, no curso do procedimento administrativo... estará sempre estampado, frente ao conteúdo moral e jurídico nele implícito, um juízo sobre a honra e dignidade do prestador, pelo que justifica-se a observância no procedimento sob comento dos direitos e garantias fundamentais, inclusive a proteção a tais atributos da personalidade".

Deste modo, não vislumbrando a exceção do art. 522 do Código de Processo Civil, determino a conversão deste recurso em agravo retido a ser apreciado em possível apelação a ser interposta.

Após cumprimento das formalidades necessárias, remetam-se estes autos ao MM. Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JUNIOR
RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0096557-56.2008.805.0001-0
APELANTE : AGNALDO GOMES SANTOS
ADVOGADO : VITOR HUGO GUIMARÃES REZENDE E OUTROS
APELADO : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : RAFAEL OLIVEIRA
RELATOR : DES. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Câmara Cível.

Considerando que não houve intimação pessoal do Ilustríssimo Doutor Procurador do Município acerca do acórdão prolatado às fls. 210/219 dos autos, defiro o pedido de reabertura do prazo recursal, devendo, para tanto, ser renovada a diligência intimatória do Representante Judicial da Fazenda Pública Municipal.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DES. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES
RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO Nº 0007046-79.2010.805.0000-0 - PORTO SEGURO
AGRAVANTE: JOSÉ CARMO ALVES
ADVOGADO: BRUNO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADOS: KARMO VALENTINO FIGUEIREDO ALVES E MARIA VITÓRIA FIGUEIREDO ALVES REP. POR SOLANGE F. MERCADO
ADVOGADA: JOECÉLIA COUTINHO QUADROS
RELATORA: JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

D E C I S Ã O

A irresignação da parte Agravante volta-se contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Porto Seguro que, nos autos da Ação Revisional de Alimentos contra si aforada pelo ora Agravados, determinou a penhora on-line no importe de R\$ 114.154,00.

Aduz, em apertadíssima síntese, que em tempo algum teria sido oportunizado ao Recorrente falar acerca dos cálculos apresentados unilateralmente pelos Agravados.

Requer, por fim, o provimento recursal.

É o que importa relatar. Decido.

Conheço do recurso, eis que adequado, preparado e tempestivo.

A sistemática processual impõe a obrigatoriedade da presença concomitante e convergente de dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, quais sejam a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que, da decisão agravada, venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do Agravante, vale dizer, a suspensão do cumprimento do decisum impugnado, decorre, por imperativo, da presença simultânea dos requisitos autorizadores do efeito recursal suspensivo, conforme o art. 558 do Código de Processo de Civil.

Da análise dos elementos trazidos à colação, nesta fase de cognição sumária, sem que se adentre no mérito da demanda, por manifesta inoportunidade do momento processual, vislumbro os requisitos retro mencionados, porquanto prima facie verifico que o pronunciamento alvejado poderá causar prejuízos ao Agravante, mormente considerando não ter sido observado na espécie o devido processo legal, eis que não lhe foi oportunizado manifestar sobre o demonstrativo do débito apresentado pelos Recorridos, com o que só por esse fundamento, se faz presente o *fumus boni iuris* e, de igual modo, observo o *periculum in mora* em favor do Agravante, porquanto se revela iminente a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao seu pretense direito se vier somente a ser reconhecido na decisão de mérito.

Isso posto, DEFIRO A SUSPENSIVIDADE REQUERIDA, a fim de sobrestar os efeitos da decisão censurada, até ulterior deliberação desta Corte.

Intimem-se os Agravados para responder aos termos deste recurso, no prazo estipulado pelo art. 527, inciso V, do CPC.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo a quo para cumprimento imediato e, para que preste as pertinentes informações.

Cumpridas essas diligências, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

Ilza Maria da Anunciação
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038328-89.1997.805.0001-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADOR: RAFAEL CARRERA FREITAS
APELADA: TRANSPORTADORA E LOCADORA SANTA ROSA LTDA
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR em face da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca que, nos autos da Ação de Execução Fiscal Nº 0038328-89.1997.805.0001 (antigo nº 140.97.565.347-2), ajuizada pela apelante contra a TRANSPORTADORA E LOCADORA SANTA ROSA LTDA - ora apelada - reconheceu, ex officio, a prescrição do crédito tributário, extinguindo, por consequente, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões recursais, a Municipalidade sustenta a inoccorrência da prescrição intercorrente e a nulidade da Sentença, porque desrespeitou o contraditório exigido pelo art. 40 da LEF. Defenda ainda que a demora na citação do executado decorreu de falhas do mecanismo da Justiça, não lhe podendo ser imputada a prescrição por isso, consoante Súmula 106 do STJ. Com isso, requer o apelante a anulação da decisão recorrida para que os autos retornem a primeira instância para o prosseguimento da Execução.

Quando a apreciação sumária dos fundamentos recursais revela, sem margem para dúvidas, que o mesmo está claramente disposto ao insucesso, diz-se que o Recurso é manifestamente improcedente.

Este é o caso destes autos, porque, pelas razões recursais, defende, o recorrente, a inoccorrência da prescrição que, em verdade, resta evidentemente consumada antes mesmo da propositura da ação, mesmo numa perfunctória análise dos autos. Insta salientar que a constituição definitiva do crédito tributário inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

Consoante fixou o Ministro do STJ, LUIZ FUX, no julgamento do REsp nº 965.361/SC (1ª TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 27/05/2009): "A prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252)".

Isto porque, as regras prescricionais apontadas alhures revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

Quando o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento ex officio, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário, consoante arts. 145 e 174, ambos do CTN.

Lembre-se que no julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia (art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008 do STJ), a 1ª Seção do STJ reafirmou o entendimento de que é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário a remessa do carnê do IPTU ao endereço do contribuinte (REsp 111124/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009).

O art. 155, caput, do então Código Tributário de Rendas do Município do Salvador (Lei Municipal nº 4.279/90) estabelecia que "o pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos previstos em ato administrativo".

O calendário fiscal foi fixado pelo Decreto Municipal nº 12.230/99. Nele ficou estabelecido, já no art. 1º, caput, que o IPTU/TL é lançado anualmente e será pago de uma só vez, até o dia 05 do mês de fevereiro do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

O ente público oferece a possibilidade de realização de parcelamento, conforme a redação original do art. 2º do referido Decreto, in verbis:

Art. 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data do vencimento estabelecido no artigo anterior, poderá fazê-lo em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela estabelecido em Lei.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e o das demais, nos dias 5 dos meses de março até novembro do exercício."

Para aderir a forma do pagamento parcelado, o contribuinte deve demonstrar o seu intento mediante o pagamento da primeira parcela, que vence na mesma data de vencimento da cota única. Inocorrendo o pagamento da primeira parcela, deve-se entender apenas pelo inadimplemento do pagamento do tributo em cota única. Ou seja, a cota única é a regra e o parcelamento é a exceção.

Assim, uma Execução Fiscal que objetiva cobrar todas as parcelas é meio artificial de burlar a prescrição, prolongando o prazo prescricional em 10 meses, o que é inaceitável.

Só haverá suspensão de exigibilidade do crédito, se o parcelamento tiver sido iniciado com o pagamento de, ao menos uma parcela, porque tal modalidade de quitação é exceção.

A hipótese vertente cuida em verdade de crédito tributário referente à cobrança de cota única de IPTU/TL (porque nenhuma parcela foi paga) cujas notificações se operaram com a entrega do carnê ao contribuinte para pagamento em, respectivamente, 05/02/1991 e 05/02/1992, não havendo nos autos qualquer indicativo de impugnações (que pode ser feita no trintídio) apresentadas pelo contribuinte, dando-se, então, a constituição definitiva dos créditos tributários.

A propositura da execução fiscal se deu em 18/07/1997, ou seja, após 6 anos e 3 meses e 5 anos e 4 meses, respectivamente, das constituições definitivas do IPTU/TL.

Vê-se que prazo fixado no art. 174, caput, do CTN foi ultrapassado.

Não se trata de prescrição intercorrente, mas sim de prescrição da pretensão executiva de cobrança do crédito tributário, que, a teor do art. 219, §5º, do CPC, pode ser pronunciada de ofício pelo Magistrado.

Agiu com acerto do Juiz a quo ao reconhecer a prescrição da pretensão executiva da Municipalidade no que tange ao IPTU/TL, porque da constituição definitiva do crédito tributário até a propositura da ação ultrapassou-se o prazo estipulado no art. 174, caput, do CTN.

Registre-se que foi proposta a execução fiscal antes da Lei Complementar nº. 118/2005, incidindo, portanto, a redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN vigente à época, in verbis:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005)."

Nesse contexto, não sendo realizada a citação da apelada, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição originária, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Observa-se, ainda, a ausência, in casu, de causa eficiente a ensejar a interrupção da prescrição, além de ser inaplicável a Súmula 106 do STJ que estabelece: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos

inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

Por não se tratar, desta forma, de prescrição intercorrente, mas sim de prescrição da pretensão executiva de cobrança do crédito tributário, tal pode ser pronunciada de ofício pelo Magistrado a teor do art. 219, §5º, do CPC.

Agiu com acerto o Juiz a quo ao reconhecer a prescrição da pretensão executiva da Municipalidade no que tange ao IPTU/TL, porque da constituição definitiva do crédito tributário até a propositura da ação ultrapassou-se o prazo estipulado no art. 174, caput, do CTN.

Neste contexto, não há que se falar em nulidade da sentença recorrida em virtude da interpretação que o Superior Tribunal de Justiça conferiu ao art. 174, caput, do CTN no reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança do IPTU/TL.

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, é manifestamente improcedente e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no art. 557, caput, do CPC, que estabelece: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento à presente Apelação Cível e, conseqüentemente, confirmo a Sentença recorrida.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003084-44.2003.805.0113-0
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR: PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
APELADO: ALEX MALTA SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA contra da Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna que, nos autos da Execução Fiscal nº 0003084-44.2003.805.0113 (antigo nº 2183034-0/2008), ajuizada pela apelante contra PHARMAKOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ora apelado - reconheceu, ex officio, a prescrição do débito tributário extinguindo, por conseguinte, a referida Ação de Execução Fiscal.

Em suas razões, sustentou o apelante, em resumo, que a demora na realização da citação não decorreu de fato impunível à Fazenda, mas à Justiça, devendo-se aplicar a Súmula 106 do STJ, já que o processo corre, inclusive, por impulso oficial.

Requeru ao final, que seja dado provimento ao presente recurso para anular a Sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos, e sendo a ação extinta antes da citação da parte contrária, descabe a intimação do apelado para apresentar contrarrazões.

Em 12/05/2003 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - recorrente - propôs contra o apelado Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e consubstanciado na falta de recolhimento de ICMS.

Vale ressaltar, que sendo a referida ação ajuizada antes da Lei Complementar nº. 118/2005, o lapso prescricional do crédito tributário era interrompido pela citação pessoal do devedor, conforme se depreende do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; (sem as alterações da Lei Complementar nº 118/2005).

Passados mais de 05 (cinco) anos do ajuizamento da Execução Fiscal, em razão de o apelado não ter sido citada pessoalmente, o juízo a quo extinguiu o crédito tributário nos termos dos artigos 174, caput, do Código Tributário Nacional.

Nesse contexto, não sendo realizada a citação do apelado, não há que se falar em prescrição intercorrente mas, em prescrição no curso da execução, pois, não se materializaram qualquer das causas interruptivas do lapso prescricional estatuídas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Na hipótese vertente, como não se trata de prescrição intercorrente - disciplinada pela Lei de Execuções Fiscais - o crédito tributário pode sim ser extinto ex officio nos termos dos artigos 1º da Lei nº 6.830/80; e, 219, § 5º, do Código de Processo Civil: Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 219, § 5º do CPC - A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição

§ 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição

É porque, como bem observou o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, integrante da 1ª Turma do STJ, no REsp 983293 / RJ,

publicado no DJ em 29.10.2007, p. 201, que "em se tratando de matéria tributária, após o advento da Lei 11.051, em 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC".

No entanto, ao minucioso exame dos autos, verifica-se que na hipótese vertente há um óbice intransponível à extinção do crédito tributário, que é a Súmula nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, assim enunciada: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

A Execução Fiscal foi ajuizada em 12/05/2003. Não consta dos autos sequer o mandado de citação demonstrando se o Oficial de Justiça cumpria a diligência que lhe cumpria. Aliás não consta qualquer certificação acerca da expedição do referido mandado, o que nos leva a concluir que, após a decisão inicial (fls. 06) os autos ficaram parados, aguardando o cumprimento das diligências cartorárias necessárias que sequer se pode aferir se foram realizadas ou não, porque sequencialmente consta apenas a Sentença de extinção.

Em casos idênticos ao que se apresenta, a jurisprudência tem reiteradamente proclamado ser impossível a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição quando a demora na citação do executado é imputável unicamente ao aparelho judiciário:

STJ - A demora na citação do executado quando imputável ao Poder Judiciário exige o credor da mora, causa de reconhecimento da prescrição. Inteligência da Súmula n. 106/STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1065139. Relatora: Min. ELIANA CALMON. Data da decisão: 10/02/2009).

STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQÜENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO (REsp 1040301 / SP. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJe 05/03/2009).

TRF1 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO (NÃO INÉRCIA DA EXEQUENTE) - SÚMULA 106/STJ - SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - Não há como reconhecer a prescrição quando a paralisação da execução fiscal, a lentidão ou mesmo a demora na citação não ocorre por culpa da exeqüente, até porque a ela não compete realizar atos processuais/cartoriais. 2 - Ocorrido atraso na citação em razão de múltiplas e frustradas tentativas de sua realização em decorrência da não-informação ao fisco das alterações de endereço da devedora, não há falar em inércia da exeqüente indutora de prescrição (Súmula 106/STJ).

À vista do delineado, verifica-se que a Apelação Cível, aqui discutida, encontra-se em confronto com a Súmula nº. 106 daquele Tribunal (STJ) e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim a demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, que estabelece: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"

Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Recurso para anular a Sentença, em virtude da inobservância da prescrição do crédito tributário, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular andamento a ação objeto deste recurso.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 15 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000535-59.2007.805.0036-0
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTOR: JAILSON TRINDADE NEVES
APELADA: JUSSARA MODESTO DE SOUZA MATOS
DEFENSOR: JULIANO GUAL TANUS
RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível (fls. 34/36) foi interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA contra Sentença (fls.28/29) proferida nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos nº 0000535-59.2007.805.0036 (antigo nº 1500817-0/2007), movida por JUSSINÁRIA MODESTO DE SOUZA MATOS, ora apelada, contra VALDEMIR RODRIGUES MATOS que julgou procedente "o pedido constante na inicial, decretando, por via de conseqüência, a SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JUSSINÁRIA MODESTO DE SOUZA MATOS e VALDEMIR RODRIGUES DE MATOS, pondo fim, com isso, à sociedade conjugal. Deixo de decretar a partilha do patrimônio comum haja vista que o casal separado não possui bens móveis ou imóveis a partilhar. Os filhos do casal ficarão sob a guarda materna, cabendo ao pai o direito livre de visita, bem como pensioná-

los no percentual de um salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais, índice que servirá para futuras correções, devendo o pagamento ser feito no Cartório dos Feitos Cíveis desta Comarca ou através de depósito em instituição financeira em que os menores ou a genitora possuam conta bancária" (fls. 29).

Em síntese, sustenta o apelante a nulidade da Sentença, porque não foi dada oportunidade à "imprescindível manifestação do Ministério Público, conforme prescreve o CPC" (fls. 35). Explica que a sua intervenção é obrigatória por força dos arts. 82, II; 84; e 1.122; todos do CPC.

Apoiado em tais razões roga pelo provimento do Apelo para anular a Sentença de fls. 28/29.

Razão assiste ao MP-apelante.

A lide versa sobre casamento e há dois menores impúberes pleiteado alimentos.

Finda a instrução, não houve a imperiosa vista dos autos ao parquet, fulminando assim as disposições processuais sobre o tema.

Contudo, o processo não deverá ser anulado in totum. Apenas a Sentença hostilizada deverá sê-lo, porque o MP participou de toda a instrução processual, tendo-lhe apenas sido usurpado o direito à vista dos autos após o encerramento da instrução e antes da prolação da Sentença para o oferecimento de seu opinativo, diante do reconhecido interesse público relevante (presença de dois menores impúberes).

Diante do exposto, dou provimento à presente Apelação Cível, com fundamento no art. 557, §1-A, do CPC, decretando a nulidade da Sentença por ausência de oportunidade para o oferecimento do opinativo do MP.

Deverão os autos ser devolvidos ao juízo a quo para que o Magistrado abra vista ao MP e sequecialmente prolate nova Sentença.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 14 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto

Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005366-59.2010.805.0000-0

AGRAVANTES: ADELICE VIRGÍLIA DA SILVA AQUINO

ALCIDES PAULO DE SANTANA FILHO

AMANDA SILVA SANTOS HOMEM

ANDRÉ IGOR DE OLIVEIRA

ANDRÉ LUIZ DE JESUS SOUZA

ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA

FABRÍCIO LUÍS NOGUEIRA DE BRITTO

LEOBERTO LUÍS BAZZANEZE

NANCI LORENA PINHEIRO DE BRITTO

AGRAVADA: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ADVOGADOS: JOSIANE SIMIONI

LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento, com pedido liminar, foi interposto por ADELICE VIRGÍLIA DA SILVA AQUINO e outros (04) contra decisão do MM Juiz de Direito da Vara dos Feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Francisco do Conde que, nos autos da Ação de Indenização nº 0000577-25.2009.805.0235, proposta pelos agravantes, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.

Em suas razões, alegam os agravantes, em suma, que tendo sido a liminar revogada em Sentença, que acolheu a preliminar de litispendência, o Recurso interposto contra ela deve ser recebido em ambos os efeitos a teor da regra contida no art. 520 do CPC. Defende que se equivocou o Magistrado quando recebeu a Apelação apenas no efeito devolutivo com fundamento no art. 520, VII, do CPC, porque não houve, por Sentença, confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, mas revogação da liminar outrora concedida.

Apoiado em tais razões rogam pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de conceder à Apelação interposta o efeito suspensivo. No mérito, pugnam pela confirmação da liminar com a concessão definitiva do pedido.

O art. 520, caput, do CPC, determina que "a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo", sendo as exceções expressamente previstas nos seus incisos, salientando-se não estar dentre elas o caso em tela.

No nosso sistema processual, a regra é a de que o Recurso de Apelação seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo; excepcionalmente, porém, pode ser recebida no efeito devolutivo, mas para que isso aconteça é necessária a configuração de uma das hipóteses dos incisos do art. 520 do CPC. Ou seja, a Apelação deve ser recebida somente no efeito devolutivo apenas nos casos que se enquadram nas exceções previstas, em numerus clausus, no art. 520 do CPC, haja vista a regra ser o recebimento no duplo efeito.

Uma das regras de hermenêutica que se lhe aplica, como se sabe, é a de que as exceções contidas nos incisos do art. 520 deve ser interpretada restritivamente e não ampliativamente, não admitindo, outrossim, a aplicação analógica. Neste sentido, a orientação de: (a) Ernane Fidélis dos Santos: "o efeito não suspensivo da apelação é exceção que requer interpretação restritiva. Apenas quando a lei expressamente a exclui é que se admite a não-suspensividade do recurso" (in Manual de Direito

Processual Civil, vol. 1, 12a ed., Saraiva, 2007, p. 662); (b) Humberto Theodoro Júnior: "//-Efeito suspensivo: a apelação normalmente suspende os efeitos da sentença, seja esta condenatória, declaratória ou constitutiva. (...) Via de regra, a apelação tem o duplo efeito suspensivo e devolutivo. Há exceções, no entanto. O art. 520 enumera sete casos em que o efeito da apelação é apenas devolutivo, de maneira que não é possível a execução provisória enquanto estiver pendente o recurso. O art. 1.184 inclui mais uma hipótese semelhante (a interdição)" (in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 43a ed., Forense, 2008, p. 596).

Vê-se que inexistente autorização legal no artigo 520 e incisos do CPC a permitir a recepção do Apelo interposto pelos agravantes apenas em seu efeito devolutivo, porque na Sentença houve a revogação de liminar. A norma contida no inciso VII do citado artigo determina que a Apelação seja recebida apenas no efeito devolutivo na hipótese de confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, das Sentenças confirmatórias de decisões que antecipam efeitos da providência final de mérito, o que não retrata a hipótese destes autos.

Eis o inteiro teor do art. 520 do CPC:

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I - homologar a divisão ou a demarcação;

II - condenar à prestação de alimentos;

III - (Revogado pela Lei nº 11.232/2005);

IV - decidir o processo cautelar;

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;

VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.

O Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Pedro Ablas, em decisão monocrática proferida no AI nº 990.09.346759-3, asseverou que "considerando-se o que o rol do artigo 520 é taxativo, há que se interpretar restritivamente tal norma, não se enquadrando, pois, a hipótese em apreço, em nenhuma das exceções enumeradas nos incisos I a VII de referido dispositivo legal, aplicável a regra geral contida em seu caput".

Registre-se, conforme consigna Costa Machado (in Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, 2ª edição, ed. Manole, 2008, p.941), que "quanto ao pretendido efeito suspensivo, é certo que ele garante as apelações em geral", porque as exceções se constituem rol taxativo.

A Desembargadora deste Tribunal de Justiça da Bahia, Sara Silva Brito, relatora do AI nº 0006560-65.2008.805.0000-0 (antigo nº 7872-8/2008), julgado em 14/05/2008, esclareceu que se a Sentença não se enquadrar em nenhum dos casos elencados nos incisos do art. 520 do CPC, deverá ser concedido duplo efeito ao Apelo.

O Desembargador deste Tribunal de Justiça da Bahia, Gesivaldo Nascimento Britto, relator do AI nº 0014526-79.2008.805.0000-0 (antigo nº 75045-7/2008), julgado em 05/05/2009, frisou que "havendo antecipação de tutela e sendo confirmada na sentença, a apelação será recebida no efeito devolutivo conforme se depreende do inciso VII. art. 520, do CPC. Não sendo este o caso dos autos. Impõe-se o recebimento do recurso de apelação em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo".

Similar à hipótese destes autos, veja-se o entendimento do TJ/MG: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - APELAÇÃO - EFEITOS. O fato de a sentença revogar a antecipação dos efeitos da tutela não implica em que a apelação interposta pelo autor seja recebida apenas no efeito devolutivo. Deve tal recurso ser recebido em ambos os efeitos, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 520 do CPC." (Agravo de Instrumento nº 1.0433.07.209403-3/001, Relator: Desembargador Maurício Barros, 6ª Câmara Cível, julgado em 25/11/2008, publicado em 09/01/2009).

Ora, inquestionável, portanto, que apenas excepcionalmente, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 520 do CPC, pode a Apelação ser recebida somente no efeito devolutivo. Não se enquadrando o caso dos autos a nenhuma dessas hipóteses, o Recurso de Apelação interposto pelos agravantes deve ser recebido em ambos os efeitos.

Diante do exposto e com fundamento no art. 557, §1-A, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar que o Recurso de Apelação interposto pelos agravantes seja recebido no duplo efeito (suspensivo e devolutivo), como determina a lei processual.

Publique-se para efeitos de intimação.

Salvador, 17 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0092865-98.1998.805.0001-0 (antigo nº 84098-4/2009)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

PROCURADORAS: ÉVELIN DIAS DE CARVALHO

ROSANA BARBOSA

APELADO: RAPHAEL DEPRA

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

Estes autos retornaram-me conclusos por determinação da 2ª Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça da Bahia "face o juízo de retratação previsto no §7º, inciso II, do art. 543-C do Código de Processo Civil" (fls. 80).

Sucedendo que tal hipótese não se aplica à hipótese vertente justamente porque o julgamento proclamado pela 5ª Câmara Cível

deste Tribunal está em harmonia com o quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.100.156/RJ.

In verbis, consignou-se no Acórdão (fls. 41/45) que:

"A hipótese vertente cuida em verdade de crédito tributário referente à cobrança de parcelas vencidas e não pagas do exercício de 1993, referentes ao IPTU/TL cuja notificação se operou com a entrega do carnê ao contribuinte para pagamento em 05/02/1993, não havendo nos autos qualquer indicativo de impugnações (que pode ser feita no trintídio) apresentadas pelo contribuinte, dando-se, então, a constituição definitiva dos créditos tributários.

Assim, a constituição definitiva do IPTU/TL de 1993 ocorreu em 05/11/1993 (30 dias após o vencimento da última prestação paga do parcelamento).

A propositura da execução fiscal se deu em 17/12/1998, ou seja, após 5 anos e 1 mês das constituições definitivas do IPTU/TL. Vê-se que prazo fixado no art. 174, caput, do CTN foi ultrapassado.

Não se trata de prescrição intercorrente, mas sim de prescrição da pretensão executiva de cobrança do crédito tributário, que, a teor do art. 219, §5º, do CPC, pode ser pronunciada de ofício pelo Magistrado.

Agiu com acerto do Juiz a quo ao reconhecer a prescrição da pretensão executiva da Municipalidade no que tange ao IPTU/TL, porque da constituição definitiva do crédito tributário até a propositura da ação ultrapassou-se o prazo estipulado no art. 174, caput, do CTN." (fls. 44) (negritou-se).

Portanto, estando o aresto em total acordo com o quanto decidido pelo STJ, devolvo os presentes autos à 2º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça da Bahia para as providências processuais pertinentes.

Publique-se para efeitos de intimação.

Salvador, 17 de junho de 2010.

José Cícero Landin Neto
Desembargador Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000153-66.2005.805.0091-0
APELANTE: PAULO CESAR DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: LAURA LIMA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

DESPACHO
Vistos, etc...

I - Na qualidade de 3º(terceiro) julgador, formulei um pedido de vistas, ao voto proferido pelo eminente Relator Juiz convocado, Cláudio Césare Braga Pereira, para melhor analisar a questão posta em julgamento com mais acuidade e profundidade. Entretanto, de logo constatei, que o Procurador de Justiça (membro do M.P.E.) que funcionou no feito, inclusive, emitindo longo parecer jurídico, constante de fls. 75 "usque" 118 dos "in folios", é meu sobrinho, portanto, parente consanguíneo próximo, o que evidentemente obsta a minha atuação no feito em tela.

II- Pela razão aqui exposta, arguo meu impedimento para funcionar no processo, determinando conseqüentemente que seja indicado um outro Desembargador componente da Câmara (5ª Câmara Cível) para compor como 3º julgador da turma julgadora para tal incumbência.

Publique-se
Cumpra-se
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Antônio Roberto Gonçalves

QUINTA CÂMARA CIVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006047-68.2006.8005.0000-0, DE SALVADOR
Agravante: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Advogados: Marlus Mont'Alegre Ribeiro de Souza e outros
Agravado: FAC PATRIMONIAL LTDA
Advogado: Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro
Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

DESPACHO

Intime-se o Agravante para se manifestar sobre as alegações apresentadas pelo Agravado em sua contra-minuta, no prazo de 05 dias.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
Relatora

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004430-34.2010.805.0000-0
COMARCA : SALVADOR
AGRAVANTE : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA
PROC. JURÍDICO: MARIA HELENA BAPTISTA TANAJURA
AGRAVADO : IVANILDO SILVA DE ANDRADE ME (NORDESTE PLACAS)
ADV. : FLÁVIA MILENA LIMA BARBOSA
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR substituindo
DESa. SÍLVIA ZARIF

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos do mandado de segurança impetrado pelo recorrido, concedeu a liminar pleiteada para determinar que o DETRAN, ora agravante, proceda ao credenciamento do agravado para fabricação, fornecimento e instalação de placas, lacres e tarjetas veiculares junto ao impetrado, no prazo de 48 horas.

Dispõe o art. 522 do CPC, com a nova redação emprestada pela Lei 11.187/05, o seguinte:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao Juiz da causa".

Adiante o art. 527, inciso II, do CPC determina :

"converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, bem como aos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Assim, a regra geral é a permissão do agravo na forma retida, admitindo-se excepcionalmente, o agravo de instrumento quando presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Da análise dos autos, observa-se que o douto julgador monocrático identificou devidamente os requisitos autorizadores à concessão da liminar (art. 7º, da Lei do mandado de Segurança) : "caso não seja, liminarmente, concedida a segurança, o Impetrante verá frustrado o seu provável direito, levando em conta não só a demora do Writ, que o impedirá de auferir renda para a própria subsistência. Ademais, preenchendo os requisitos para obter o credenciamento em comento, o DETRAN, a uma primeira análise, se mostra obrigado, por seu representante, a fornecer a credencial, não sendo razoável que o impetrante fique a mercê da mora administrativa, quando já preencheu os requisitos necessários para tal finalidade, conforme documentos anexados aos autos, principalmente quando outros credenciamentos já foram efetivados, o que evidenciaria violação ao Princípio da Igualdade".

Percebe-se, in casu, claramente, a inexistência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisitos indispensáveis para a interposição do recurso de agravo na modalidade de instrumento, vislumbrando-se ao contrário, o periculum in mora inverso, pois, como bem destacou o juiz a quo, caso não fosse, liminarmente, concedida a segurança, a alegada omissão do Poder Público em efetuar o credenciamento do agravado implicaria em risco de dano de difícil reparação, uma vez que o impede de auferir renda para a própria subsistência.

Deste modo, não vislumbrando a exceção do art. 522 do Código de Processo Civil, determino a conversão deste recurso em agravo retido a ser apreciado em possível apelação a ser interposta.

Após cumprimento das formalidades necessárias, remetam-se estes autos ao MM. Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JUNIOR
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

FEITOS QUE DEVERÃO SER JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE JULHO DE 2010, A PARTIR DAS 08:30 HORAS NA SALA DAS SESSÕES Nº 03, 2º ANDAR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, 5ª AVENIDA, CENTRO ADMINISTRATIVO. REMANESCENDO EM PAUTA OS PROCESSOS NÃO JULGADOS NA SESSÃO ANTERIOR

ATENÇÃO

OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA PARA JULGAMENTO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DA MESA, NO

DECORRER DOS 30 (TRINTA) MINUTOS ANTERIORES AO INÍCIO DA SESSÃO.

1 - 0006535-86.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: PILÃO ARCADO

VARA: ÚNICA

AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADO

ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE

AGRAVADO: SINVANCLEIDE FERREIRA LOPES

ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA

RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

2 - 0006488-15.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: PILÃO ARCADO

VARA: ÚNICA

AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADO

ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE

AGRAVADO: MARIA JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA

RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

3 - 0006987-96.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: PILÃO ARCADO

VARA: ÚNICA

AGRAVANTE: ROBERTO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAO ARCADO

ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE

AGRAVADO: DIANA DE VASCONCELOS BRITO

ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA, JURANDI DIAS MIRANDA

RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

4 - 0172586-21.2006.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0172586-21.2006.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: REVISÃO DE BENEFÍCIO

VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA

EMBARGADO: MARIA VIRGENS VIEIRA BRAGA

EMBARGADO: MARIA THEREZINHA GONCALVES ALVES

EMBARGADO: MARIANGELA DA SILVA BIONDI E OUTRO

ADVOGADO: IZABEL BATISTA URPIA

PROCURADOR DO ESTADO: CRISTIANE DE ARAUJO GOES MAGALHÃES

RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

5 - 0127544-80.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: ORDINARIA

VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: LEONARDO SERGIO PONTES GAUDENZI

APELADO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO: MAURICIO PEDREIRA XAVIER

RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

6 - 0001318-70.2008.805.0277 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0001318-70.2008.805.0277 - 0

COMARCA: XIQUE-XIQUE

ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

EMBARGADO: DANIEL SETUBAL ROCHA MARTINEZ FERNANDEZ

ADVOGADO: MARIVALDO FIGUEIREDO SANTOS

EMBARGANTE: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

ADVOGADO: JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

7 - 0054224-36.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: DECLARATÓRIA
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: JOELMA SANTOS
APELADO: IDEIA DIGITAL SISTEMAS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES, RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS, ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

8 - 0004253-53.2000.805.0022 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: BARREIRAS
ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BELMIRO CATELAN
APELANTE: JOSE RACINE SANTROVITSCH
APELANTE: OMIR DONADEL
ADVOGADO: ANTÔNIO FÁBIO DOS SANTOS
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: AVELINO PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

9 - 0013138-78.2007.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: CÍCERO DANTAS
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FATIMA
ADVOGADO: MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADEMÁRIO RODRIGUES
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

10 - 0006107-41.2006.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: CLINICA ARTHROS S/C LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RILTON TENÓRIO MOURA, JOSÉ EDUARDO DORNELAS SOUZA
AGRAVADO: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

11 - 0009726-76.2006.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MARTINICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO TOSTO MEYER SUERDIECK, ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA
AGRAVADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DA FAZENDA: CLAUDIO GUIMARAES
PROCURADOR DA FAZENDA: JORGE SALOMAO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): DES(A). VERA LUCIA FREIRE DE CARVALHO

12 - 0014374-48.1996.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0014374-48.1996.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: PEDRA BRANCA MARMORES GRANITOS E PEDRAS NATURAIS LTDA
PROCURADOR DO ESTADO: SARA JANE RIBEIRO DO PATROCÍNIO
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

13 - 0011135-19.2008.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: THEODOR DANIEL ISOP
AGRAVANTE: MARIA HELENA SOARES ATHAYDE

ADVOGADO: JOSE RUBEM MARQUES COSTA
AGRAVADO: CONDOMINIO DELMAR
ADVOGADO: EUGENIO ESTRELA CORDEIRO, JURACY ALVES CORDEIRO
RELATOR(A): DES(A). ANTONIO ROBERTO GONCALVES

14 - 0000199-92.2008.805.0174 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: MURITIBA
VARA: VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO, NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR
APELADO: EDMUNDO ROZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ISBELA RIBEIRO ROCHA DE MAGALHÃES
RELATOR(A): DES(A). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

15 - 0083806-13.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS
APELADO: ZENILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL, VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, SÉRGIO RAMOS CARDOSO
RELATOR(A): DES(A). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

16 - 0093318-44.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: JOSENILDO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: KARLA MARIA ANJOS SEPULVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RELATOR(A): DES(A). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

17 - 0006112-55.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: JORGE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, FABIO MACEDO PIMENTEL
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

18 - 0118866-08.2007.805.0001 - 0 EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGADO: RICARDO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO VIANNA DOS SANTOS
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDRÉ MEYER PINHEIRO, EDUARDO FERRAZ PEREZ
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

19 - 0023448-43.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO
APELANTE: MARIA DOLORES CASTRO GARCIA LANDEIRO
APELANTE: LUCIANA CASTRO GARCIA LANDEIRO
APELANTE: TICIANA CASTRO GARCIA LANDEIRO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO, MATHEUS MORAES SACRAMENTO
APELADO: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: ZENIA MARIA CARDOSO CASTRO TOURINHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

20 - 0114813-47.2008.805.0001 - 0 EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDRÉ MEYER PINHEIRO, EDUARDO FERRAZ PEREZ
EMBARGADO: IARA REIS MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

21 - 0013930-95.2008.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: ITAPARICA
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: AGOSTINHO MATTOS FILHO
ADVOGADO: AGOSTINHO MATTOS FILHO
AGRAVADO: MARIA DE FATIMA GALRAO BARRETO
ADVOGADO: ELIENE MARGARIDA BARRETO SANTOS
RELATOR(A): DES(A). ANTONIO ROBERTO GONCALVES

22 - 0011561-31.2008.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: CONDOMINIO DELMAR
ADVOGADO: EUGENIO ESTRELA CORDEIRO
AGRAVADO: THEODOR DANIEL ISOP
AGRAVADO: MARIA HELENA SOARES ATAYDE
ADVOGADO: JOSE RUBEM MARQUES COSTA
RELATOR(A): DES(A). ANTONIO ROBERTO GONCALVES

23 - 0142567-61.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA
APELADO: IURI CHRISTIAN DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: LUCIANO VEIGA PORTELA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

24 - 0000178-38.1990.805.0113 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: ITABUNA
ORIGEM: INDENIZAÇÃO
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: SUL AMERICA TERRESTRE, MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: CARLSON LEMOS XAVIER, ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
APELADO: OSVALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JURANDY DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

25 - 0017460-73.2009.805.0000 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0017460-73.2009.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: INDENIZATÓRIA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO: LUCIA MARIA COSTA MENDES, PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
EMBARGADO: ATP CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ARAPONGA DORIA, ANTONIO EDUARDO BARRETO COUTINHO, ITANA MARIA BADARO
SALES DO ESPIRITO SANTO, GERALDO D'EL REI REIS
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

26 - 0003762-97.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0003762-97.2009.805.0000 - 0
COMARCA: CÍCERO DANTAS
ORIGEM: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DE CICERO DANTAS
ADVOGADO: GILDSON GOMES DOS SANTOS, NILA NAIARA NUNES NASCIMENTO
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
PROMOTOR PUBLICO: RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

27 - 0161976-23.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ADRIANO FERRARI SANTANA
APELADO: NILMA LUCIA SANTOS COSTA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

28 - 0007551-21.2008.805.0039 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: CAMAÇARI
ORIGEM: COBRANÇA
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: MASP- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: FABIO COSTA GOUVÊA
APELADO: MUNICIPIO DE CAMACARI
ADVOGADO: DALTON CAVALCANTI REIS
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

29 - 0066887-70.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARCELO SOUZA DE ARAGAO
APELANTE: LAERCIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL
APELADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCIA SALES VIEIRA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

30 - 0003396-61.1986.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: DESAPROPRIAÇÃO
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: DESENVALE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAGUACU
ADVOGADO: MÔNICA MACHADO BITTENCOURT CAMPOS
APELADO: IMOVAL - IMOBILIARIA VALERIA LTDA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

31 - 0014329-90.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: RIACHÃO DAS NEVES
ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VARA: ÚNICA
AGRAVANTE: MOAB NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO: LIRIANA MODESTA SILVESTRI
AGRAVADO: THALLES ARTUR DE SÁ DE SANTANA , REP. POR MARIA DOS SANTOS DE SÁ
ADVOGADO: DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ITANHY MACEIÓ BATISTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELNA LEITE ÁVILA ROSA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

32 - 0018661-44.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0018661-44.2002.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: CARLINDA DA SILVA BRANDAO
PROCURADOR DO ESTADO: NAILDE RIOS ALVES
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

33 - 0189178-09.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ORDINARIA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: ADAILTON SANTOS DE CARVALHO
APELADO: AMARANTE DE LIMA BARRETO
APELADO: AMARILIO SILVA DE ALMEIDA
APELADO: ANA RITA AZEVEDO MASCARENHAS
APELADO: ANDRE LUIZ ALVES ARAUJO
APELADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
APELADO: ANTONIO DE PADUA SAMPAIO BARBOSA
APELADO: ANTONIO MARCOS ANDRADE BATISTA DOS SANTOS
APELADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
APELADO: CARLOS HENRIQUE FONSECA SANTOS
APELADO: CARLOS SANTANA DO CARMO FILHO
APELADO: CLAUDIONOR ALVES DO CARMO
APELADO: CLARISMUNDO ALVES DO CARMO
APELADO: CRISTIANE SANTOS SILVA MOREIRA
APELADO: CRISTINEUZA CERQUEIRA AMORIM
APELADO: DAILDA AZEVEDO MASCARENHAS
APELADO: DENILSON BORGES DOS REIS
APELADO: EDINAELO DOS SANTOS SOUZA
APELADO: EDINHO PAIVA FERREIRA
APELADO: EDNALDO MORAES DAS NEVES
APELADO: ELIANA PINHEIRO DOS SANTOS
APELADO: ELIEL CONCEICAO DA SILVA
APELADO: ELIZABETE DE JESUS CARVALHO RAMOS
APELADO: EVANIQUE BISPO DE SOUZA
APELADO: FRANCISCO LOPES DE LIMA
APELADO: GENILMA PIMENTA DOS SANTOS
APELADO: GILIO MAR PEDREIRA SANTOS
APELADO: GILSON SOUZA SANTOS
APELADO: JOACI LIMA DOS SANTOS
APELADO: JOAO EUDES OLIVEIRA DE SOUZA
APELADO: JONAILSON OLIVEIRA LEÃO
APELADO: JORGE BARBOSA AZEVEDO
APELADO: JOSE MERE BASTOS OLIVEIRA
APELADO: JOSÉ AUGUSTO SANTIAGO MASCARENHAS
APELADO: JOSE JORGE SALLES BISPO
APELADO: JOSENILDO BRITTO RAMOS
APELADO: JOSIAS FIGUEIREDO OLIVEIRA
APELADO: LINALDO FERREIRA DA PAIXAO
APELADO: LUCIANO CEZAR DOS SANTOS CARVALHO
APELADO: LUCIANA BISPO FONSECA
APELADO: LUIS HENRIQUE FONSECA FERNANDES
APELADO: LUZINEIDE DE JESUS SACRAMENTO
APELADO: MANOEL MESSIAS NUNES
APELADO: MARCELO ARAUJO GONCALVES
APELADO: MARCELO SANTANA ALVES
APELADO: MARIA LOPES FERREIRA NETA OLIVEIRA AMORIM
APELADO: MARLIO SANDRO PEDREIRA SANTOS
APELADO: OSNAI FERNANDES CARNEIRO
APELADO: PEDRO NOGUEIRA NEVES
APELADO: RONALDO BARBOSA DE SOUZA
APELADO: WILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTTO LEMOS E CORREIA

APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: NACHA GUERREIRO SOUZA AVENA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELNA LEITE ÁVILA ROSA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
REVISOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

34 - 0193862-40.2008.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0193862-40.2008.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
EMBARGADO: CARLOS MARINHO DE SOUZA
EMBARGADO: JULIVAL FERNANDES PEREIRA
EMBARGADO: UBALDO SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO NAMBU, GUILHERME TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

35 - 0039379-67.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CINTRA e CIA LTDA
ADVOGADO: SERGIO COUTO DOS SANTOS
APELADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIA OLIVEIRA BOAVENTURA MARTINS
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

36 - 0179068-82.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PNEUSERVICE - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO, MARIA WILMA VITORINO FEITOSA MOTA
PROCURADOR DO ESTADO: LEONARDO SERGIO PONTES GAUDENZI
APELADO: ESTADO DA BAHIA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

37 - 0137537-11.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: MARIA FERNANDA GOMES BRITO DE SA
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

38 - 0012481-68.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS
AGRAVADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PRECISAO LTDA
AGRAVADO: ALICE MARIA FERREIRA DA SILVA ABREU
AGRAVADO: ANNIBAL MIGUEL SANTOS ABREU
AGRAVADO: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ANNIBAL MIGUEL SANTOS ABREU FILHO
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

39 - 0017964-67.2008.805.0080 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: FEIRA DE SANTANA
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE FEIRA DE SANTANA VARA DA FAZENDA PUBLICA

INTERESSADO: EWERSON AMARAL MAGALHÃES

ADVOGADO: CELSO RIBEIRO DALTRO

INTERESSADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

40 - 0179030-70.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO

VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ALFRED NORDESTE S/A

ADVOGADO: ARISTOTELES ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA

APELADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

41 - 0003779-10.1997.805.0080 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: GUANABARA INDUSTRIA QUIMICA LTDA

ADVOGADO: RUBEM FERREIRA GOMES

INTERESSADO: DELEGADO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE FEIRA DE SANTANA VARA DA FAZENDA PUBLICA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIA ELZA LEITE ROLEMBERG ALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ILONA MÁRCIA REIS

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

42 - 0076195-96.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

APELADO: SERGIO ANDRADE BRITO

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

43 - 0144881-43.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: DARIO LOURENCO ALVES

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

44 - 0075598-30.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: GUILHERME GOTTSCHALL DA SILVA NETO, DANILO QUERINO MEDEIROS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA

APELADO: DELSON BARBOSA ALCANTARA

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

45 - 0178138-93.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: DOURIVAL SOUZA FIGUEIREDO
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO, JULIANA DANTAS DA GAMA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

46 - 0020702-37.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LUCAS RÉGO SILVA RODRIGUES, RODOLFO GERD SEIFERT
ESTAGIARIO: LORENA GOMES AZEVEDO
APELADO: ALEX LEAO MARQUES DE SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

47 - 0058350-85.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 27ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: OTAVIO FERREIRA DA SILVA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

48 - 0002573-39.2006.805.0146 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: JUAZEIRO
ORIGEM: INDENIZAÇÃO
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES ALVES-ME
APELANTE: OZELINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALOISIO FIGUEIREDO BITTENCOURT
APELADO: SOFCON-SOCIEDADE FRANCHISING & CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO: REGINALDO DA SILVA GOMES
RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO
REVISOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

49 - 0000200-50.2008.805.0183 - 0 REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA: OLINDINA
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA
VARA: VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE OLINDINA VARA CIVEL
INTERESSADO: JOSEFA CRISTINA DE MATOS NASCIMENTO
ADVOGADO: ALBERTO DANTAS DE MACEDO
INTERESSADO: ALADIM BARRETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
ADVOGADO: ZENIRA MARIA RAMOS ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

50 - 0090834-22.2009.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0090834-22.2009.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RAMON CESTARI CARDOSO, LUCAS GUIDA DE SOUZA, PRISCILA FABIO DANTAS, CELSO MARCON, FABIO MACEDO PIMENTEL
EMBARGADO: ANTONIO SALUSTIANO DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

51 - 0058678-64.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0058678-64.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: BANCO CO POVO SA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

52 - 0144194-71.2006.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0144194-71.2006.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: DESPEJO
VARA: 6ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGADO: RUTE PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE: ROBSON RAIMUNDO DE ARAUJO LEAO
ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO BORGES
DEFENSOR: NELSON ALVES SANT'ANNA FILHO
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

53 - 0005656-74.2010.805.0000 - 0 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: FEIRA DE SANTANA
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
AGRAVANTE: EDMAR RAMOS
ADVOGADO: JOSÉ CAETANO DE MENEZES NETO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

54 - 0065919-55.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELADO: HERBERT HAERTER
APELADO: CELESTE AIDA RAPOLD HAERTER
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO PRISCO PARAISO
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS, JULIANA RIBEIRO DE ASSIS, GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

55 - 0063804-90.2001.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0063804-90.2001.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: INDENIZATÓRIA
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO MOREIRA
EMBARGADO: JULIETA CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO: ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS MENDES
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: PALOMA TEIXEIRA REY
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

56 - 0007234-09.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVADO: ALEXANDRE GUIMARAES DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: MAX WEBER NOBRE DE CASTRO
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ADRIANO FERRARI SANTANA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

57 - 0125078-74.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: VLADIMIR LEANDRO NOGUEIRA
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RAMON CESTARI CARDOSO, LUCAS GUIDA DE SOUZA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

58 - 0093707-63.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISIONAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO
APELADO: VALDOMIRO SOARES CERQUEIRA
ADVOGADO: ISMAILTO APARECIDO PEREIRA, JANAINA BARBOSA DE SOUZA, JORDANNA VERGNES VELLOSO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

59 - 0143219-15.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO, DANIEL FARIAS HOLANDA, VITOR HUGO ZIMMER SERGIO, FABIANA PINHEIRO DE LIRA
APELADO: ANA LUCIA NEVES DE JESUS
ADVOGADO: MATHEUS DE MACEDO NUN'ALVARES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

60 - 0020791-94.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: ANULATÓRIAD
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EUGENIO LEITE SOMBRA
APELADO: TANIA BORGES NOLASCO OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, ANA KARINA PINTO DE CARVALHO SILVA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

61 - 0078997-67.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: JAMES JESUS CHARRIER TOLEDO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, RENATA PRISCILLA CARDOSO CHAGAS, EDUARDO DA SILVA ROCHA
ESTAGIARIO: JORGINA DA SILVA SANTOS
APELADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE, ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, VICTOR PASSOS SANTOS, ANTÔNIO JOSÉ SOUZA BASTOS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

62 - 0099456-90.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 26ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: MARCOS JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: LEON SOUZA VENAS, VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

63 - 0049979-98.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: ANTONIO MOREIRA DE MATOS
ADVOGADO: CRISTIANE RAMOS DA SILVA
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: RAMON CESTARI CARDOSO, LUCAS GUIDA DE SOUZA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

64 - 0041720-51.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: ANA LÍCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEON SOUZA VENAS, VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS
APELADO: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: REGINA POLI CASTRO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

65 - 0015033-66.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: JACIANE SANTOS SOUZA
ADVOGADO: MATHEUS DE MACEDO NUN'ALVARES
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

66 - 0172924-97.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ALMERINDA AMELIA REGO NUNES
ADVOGADO: JOÃO NUNES SENTO SÉ FILHO
APELADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: JOSE HOMERO SARAIVA CAMARA FILHO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

67 - 0149517-52.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: JOSE BONIFACIO SILVA SANTOS
ADVOGADO: MOYSÉS FAROUK DA SILVA REIS, SARA LOPES DA SILVA, CARINE SANTANA DE SOUZA
APELADO: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO: CAROLINA DE BRITTO FERNANDES, MARCIA ROSETTE WERNECK ROSSI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, LUCAS ALBERNAZ MACHADO MICHELAZZO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

68 - 0062045-47.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: REVISÃO CONTRATUAL
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: WENDERSON MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEON SOUZA VENAS, CHARLES ROCHA NOVAES, VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.

ADVOGADO: TICIANA CARVALHO DA SILVA, UBALDO DE SOUZA SENNA NETO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, CAROLE CARVALHO DA SILVA

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

69 - 0166183-65.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: DANIELA CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO: MATHEUS DE MACEDO NUN'ALVARES

APELANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: REGINA POLI CASTRO

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

70 - 0100739-85.2008.805.0001 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: ANILTON NUNES SANTOS

ADVOGADO: WILKER FABIAN MAGALHÃES MURITIBA, MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO

APELADO: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES, LUCIANA ROCHA DE ABREU, JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS, LUCIANA DE SOUZA FONSECA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARCELO TOURINHO DANTAS

APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

APELADO: ANILTON NUNES SANTOS

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

71 - 0066874-37.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA, RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, MÉRCIA MAUADIE MARIOTTI

APELADO: BRUNO NETTO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO

ESTAGIARIO: CARLOS ALBERTO TELLES DE GOES JUNIOR

ESTAGIARIO: ANDRE LUIZ ALVES SOARES

ESTAGIARIO: GISELE VIEIRA E SILVA

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

72 - 0177111-51.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA

APELANTE: JOSEVALDO SANTANA DE JESUS

APELANTE: JOSIAS CRISPINIANO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: FABRICIO BIZERRA DE AMORIM, NILSON JOSÉ PINTO

APELADO: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ VIANA QUEIROZ

RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

73 - 0000026-41.2004.805.0099 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: IBOTIRAMA

VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE IBOTIRAMA V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

INTERESSADO: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA

ADVOGADO: EMERSON ALLAN GONÇALVES OLIVEIRA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

ADVOGADO: MINERVINO DE SOUZA SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RELATOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

74 - 0125716-44.2008.805.0001 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: INDENIZATÓRIA
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO, VITOR HUGO ZIMMER SERGIO
APELADO: JOSE CARLOS FELIX SANTANA
ADVOGADO: KARLA MARIA ANJOS SEPULVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA
RECURSO ADESIVO: JOSE CARLOS FELIX SANTANA
APELANTE: JOSÉ CARLOS FELIX SANTANA
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

75 - 0086733-83.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO SERGIO MIRANDA SALES
APELADO: JEAN SANTOS QUEIROZ
APELADO: JENILDO GOES DOS SANTOS
APELADO: JOAO ALVES QUEIROZ
APELADO: JOAO BATISTA DE LACERDA
APELADO: JOCEVAL DE JESUS GOMES
APELADO: JORGE PAULO AMARAL VIANA
APELADO: JOSE ADILSON CARDOSO DA SILVA
APELADO: JOSE ALMIR DA SILVA
APELADO: JOSE ANTONIO BATISTA SANTOS
APELADO: JOSE CARLOS BARBOSA REBOUCAS
APELADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
APELADO: JOSE CARLOS SILVA SANTOS
APELADO: JOSE CARLOS VIEIRA DE JESUS
APELADO: JOSE CONRADO VASE
APELADO: JOSE DE SOUZA BRITO
APELADO: JOSE JESUS DA SILVA
APELADO: JOSE MARIO BORGES
APELADO: JOSE MIRO VIEIRA TRINDADE
APELADO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
APELADO: JOSE ROBERTO BISPO DOS SANTOS
APELADO: JOSEMARIO REIS SANTOS
APELADO: JOSUE ALMEIDA FERREIRA
APELADO: JULIO CESAR DE FREITAS
APELADO: JUSSIARA BORGES SANTOS
APELADO: JUSSIARA SOUZA CARVALHO
APELADO: LOURIVAL SILVA SANTOS
APELADO: LUIZ CARLOS DE BRITTO
APELADO: LUIZ MARCO SOUZA DE PAULA
APELADO: MANOEL BONFIM COSTA
APELADO: JULIO CESAR DE FREITAS BRITTO
APELADO: MANOEL CARDOSO GONSALVES
APELADO: MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA
APELADO: MANOEL MESSIAS SOARES SOUZA
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

76 - 0138245-95.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA DE SOUZA NUNES

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
RELATOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
REVISOR(A): JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

77 - 0012227-95.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0012227-95.2009.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES, LÍVIA OLIVEIRA DE MAGALHÃES
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: JAMIL CABUS NETO
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

78 - 0020630-21.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0020630-21.2007.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGADO: MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ADVOGADO: MOISÉS NUNES CARDOSO, EDEMAR SORATTO
EMBARGANTE: DESENBAHIA -AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S A
ADVOGADO: HELIO MENEZES JUNIOR, SILVIA CRISTINA MIRANDA SANTOS
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

79 - 0008484-11.2008.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0008484-11.2008.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MONICA BEATRIZ VEGA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO: ADRIANO FERRARI SANTANA
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

80 - 0078202-03.2005.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0078202-03.2005.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: NILTON DOS SANTOS PEREIRA
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E SILVA
EMBARGADO: JULIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ BITTENCOURT CÂMARA NETO
PROCURADOR DO ESTADO: MARCOS SAMPAIO
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

81 - 0041806-71.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: FERNANDO DE ALMEIDA FREITAS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: LUCIANO CAMPOS DA SILVA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

82 - 0041782-43.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0041782-43.1998.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: ELSIOR JOELVIRO COUTINHO
PROCURADOR DO MUNICIPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

83 - 0000070-67.1994.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0000070-67.1994.805.0113 - 0
COMARCA: ITABUNA

VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA FIGUEIREDO
PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

84 - 0003777-63.2009.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0003777-63.2009.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: VERBENA MOTA CARNEIRO, ALDANO A DE ALMEIDA CAMARGO FILHO
EMBARGADO: EVERALDO JOSE DE JESUS FRANCA
ADVOGADO: LIANE NASCIMENTO DA COSTA, JULIANA FERREIRA CUNHA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

85 - 0002600-33.2010.805.0000 - 3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0002600-33.2010.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: MAURICIO CUNHA DORIA, TEREZA CRISTINA GUERRA DÓRIA, MÁRCIO CUNHA DÓRIA, MARCELO DORIA, DYLSON DA HORA DORIA, HERSEN CUMMING E SILVA JUNIOR
EMBARGADO: NEUSA MARIA NUNES PETILO
ADVOGADO: CANDICE SANTANA FERNANDES
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

86 - 0066748-70.1998.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0066748-70.1998.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
EMBARGADO: MARIA ELVIRA PEREIRA DE FREITAS
PROCURADOR DO MUNICIPIO: ZÊNIA MARIA CARDOSO CASTRO TOURINHO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

87 - 0057066-57.1999.805.0001 - 3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0057066-57.1999.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EMBARGADO: VILA NOVA DA RAINHA EMP IMOB LTDA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

88 - 0129663-19.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0129663-19.2002.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO: GILBERTO GOMES, IGOR WIERING DUNHAM
EMBARGADO: GEOVANE DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARTA KARINE MENEZES DE AGUIAR
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

89 - 0065574-89.1999.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0065574-89.1999.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
EMBARGANTE: SUAREZ HABITACIONAL AKYO LTDA
ADVOGADO: DANILO DIAS LIMA, DANIELA MACHADO BARBOSA

EMBARGADO: SOLANGE MARIA PINTO MEINKING
ADVOGADO: GILTON FELIX LISA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES
90 - 0037894-08.1994.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0037894-08.1994.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: CRISTINA SACRAMENTO BARROS SILVA
EMBARGADO: RAINERE MARIA COSTA SOUZA
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

91 - 0066603-96.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) APELAÇÃO 0066603-96.2007.805.0001 - 0
COMARCA: SALVADOR
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGADO: CONSTANTINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: IZABEL BATISTA URPIA
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA
RELATOR(A): DES ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

92 - 0050341-13.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SALVADOR
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
APELADO: BARTOLOMEU JOSE SERAFIM SENA GOMES
APELADO: SEBASTIAO COELHO DA SILVA
APELADO: BENEDITO CELESTINO NASCIMENTO
APELADO: JARBAS CARVALHO DE OLIVEIRA
APELADO: JOAO MARQUES DE LIMA
APELADO: UBIRAJARA NEVES PONTES
APELADO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS FERNANDES
APELADO: JOSE PEREIRA DIAS
APELADO: EPIFANIO MANOEL DA CRUZ
APELADO: JAELCIO CARVALHO FERREIRA
APELADO: OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS
APELADO: CLARICE SERAFIM SENA GOMES
APELADO: JOAO DE SOUZA PARAISO
APELADO: JOAO PROCOPIO DE JESUS
APELADO: ZILDETE DAS NEVES DIAS
ADVOGADO: BARTOLOMEU JOSÉ SERAFIM SENA GOMES
PROCURADOR DO ESTADO: ISABELA MOREIRA DE CARVALHO
PROCURADOR DO ESTADO: PALOMA TEIXEIRA REY
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

93 - 0000870-65.2008.805.0223 - 0 APELAÇÃO
COMARCA: SANTA MARIA DA VITÓRIA
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA
ADVOGADO: CLAUDEMIR SANTOS DE MORAIS
APELADO: MARILENE CRUZ GUIMARAES
ADVOGADO: ELCIO NUNES DOURADO
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

SECRETARIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL
SALVADOR, 30 DE JUNHO DE 2010

BELA. DENISE MANSUR JOYCE
DIRETORA DE CÂMARA

SEÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEÇÃO CRIMINAL

FICAM PUBLICADAS AS CONCLUSÕES DOS VENERANDOS ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

0013421-67.2008.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) REVISÃO CRIMINAL 0013421-67.2008.805.0000 - 0
COMARCA: SALVADOR
EMBARGANTE: EDVALDO COSTA ALVES JUNIOR
EMBARGANTE: ADRIANO VITALINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO CESAR PIRES
ADVOGADO: LUCIANO BANDEIRA PONTES
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
REVISOR(A): DES. RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES (REVISOR SUBSTITUTO)
DECISÃO: NÃO ACOLHIDOS OS EMBARGOS À UNANIMIDADE

0008788-76.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 0008788-76.2009.805.0000 - 0
COMARCA: NOVA SOURE
EMBARGANTE: ANTÔNIO RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S): DANILO SOUZA RIBEIRO
EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DE NOVA SOURE
RELATOR(A): DES(A). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
DECISÃO: NÃO ACOLHIDOS OS EMBARGOS À UNANIMIDADE

0006637-45.2006.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: FEIRA DE SANTANA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SENA
ADVOGADO(S): ANDERSON JOSE MANTA CAVALCANTI, ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS
RELATOR(A): JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
REVISOR(A): DES. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
PROCURADOR(A): JOSE GOMES BRITO
DECISÃO: INDEFERIU-SE A REVISÃO CRIMINAL À UNANIMIDADE

0000006-64.1979.805.0022 - 1 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE
COMARCA: BARREIRAS
EMBARGANTE: VALDIR GOMES
ADVOGADO(S): MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA, JOSE MARCOS DOS SANTOS CARDOSO
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A): DES(A). OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR(A): DES. MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS
PROCURADOR(A): ELZA MARIA DE SOUZA
DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO PROVIDO OS EMBARGOS INFRINGENTES À UNANIMIDADE

0002438-48.2004.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: ITABUNA
REQUERENTE: JOAO BARBOSA
DEFENSOR: JOSE JORGE DE LIMA
DEFENSOR: ISABELA GUEDES MOREIRA DA SILVA
ESTAGIARIO: ELAINA DA SILVA ROSAS
DEFENSOR: DRA. HELIA BARBOSA
RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): ISABEL ADELAIDE DE MELO ANDRADE
DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL À UNANIMIDADE

0018491-31.2009.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL

COMARCA: SALVADOR
REQUERENTE: RAFAEL GERALDO BARBOSA MOREIRA
DEFENSOR: RAFSON XIMENES
DEFENSOR: DRA. HELIA BARBOSA
RELATOR(A): DES(A). ESERVAL ROCHA
REVISOR(A): DES. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
PROCURADOR(A): VERA LÚCIA AZEREDO COUTINHO
DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE NOS TERMOS DO ACÓRDÃO QUANDO ADMITE O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO, JULGA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE DEFERINDO-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.

0000652-56.2010.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: SALVADOR
REQUERENTE: MILTON DA CRUZ
DEFENSOR: FABIANO CHOI
DEFENSOR: DRA. HELIA BARBOSA
RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO
DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL À UNANIMIDADE

0014281-05.2007.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: SALVADOR
REQUERENTE: GILDASIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(S): JOSE GASPAS DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): DES(A). LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
REVISOR(A): DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
PROCURADOR(A): MARIA DE FÁTIMA CAMPOS CUNHA
DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL À UNANIMIDADE

0018452-34.2009.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: SALVADOR
REQUERENTE: ERIVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTA LIMA LEITE
RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): ANTONIO CARLOS LEAO MARTINS
DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL À UNANIMIDADE

0012984-26.2008.805.0000 - 0 REVISÃO CRIMINAL
COMARCA: SALVADOR
REQUERENTE: ERONILDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSÉ JACKSON ROCHA DANTAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): JOSE GOMES BRITO
DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REVISÃO, DE OFÍCIO GARANTIR A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL INICIANDO NO SISTEMA SEMI-ABERTO, À UNANIMIDADE

0005613-74.2009.805.0000 - 0 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
COMARCA: JAGUARARI
EXCIPIENTE: BRUNO VIEIRA DE SÁ
ADVOGADO(S): IVANILDO ALVES LIMA DA SILVA
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DE JAGUARARI
RELATOR(A): DES(A). LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PROCURADOR(A): RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DA EXCEÇÃO À UNANIMIDADE

Manoel Leone da Silva Filho
Técnico de Nível Médio

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA**RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO**

Nº 0026512-81.2008.805.0080-0

ORIGEM: 1ª Vara Crime da Comarca de Feira de Santana - Bahia

PROCESSO 1º GRAU: 0026512-81.2008.805.0080 - Petição Inicial

RECORRENTE: Ministério Público

PROM. PÚBLICO: Bel. Luís Cláudio Cunha Nogueira

RECORRIDO: Francisco Roque dos Santos Vieira

RELATORA: Desa. Vilma Costa Veiga

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 31/32 que o Ilustre Representante do Ministério Público requereu a extração de traslado das peças imprescindíveis à apreciação do Recurso, o que não foi cumprido pela Escrivania daquele Juízo.

Dessa forma, determino que seja requisitado ao Juízo de Origem o envio de fotocópias das seguintes peças: Denúncia; Auto de Prisão em Flagrante; Parecer de fls. 17/19 dos autos principais; Certidão de Intimação e Termo de Interposição.

Após, retornem os autos conclusos.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DESA. VILMA COSTA VEIGA

RELATORA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS Nº 0006453-50.2010.805.0000-0

ORIGEM: Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Senhor do Bonfim - Bahia

PROCESSO 1º GRAU: 0000075-25.2010.805.0244 - Ação Penal

IMPETRANTE/

ADVOGADO: Bel. Onivalter Leal Mota

PACIENTE: Aderbal de Souza Torres

IMPETRADO: Juiz de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Senhor do Bonfim - Bahia

RELATORA: Desa. Vilma Costa Veiga

DECISÃO

Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada pelo Bel. Onivalter Leal Mota, em favor de Aderbal de Souza Torres, indicando como Autoridade Impetrada o Juiz de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Senhor do Bonfim - Bahia.

Argumentou o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante em 02.12.2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Sustentou como fundamentos da presente impetração a ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo e o direito à Liberdade Provisória, diante da favorabilidade das condições pessoais do Paciente.

Acrescentou que o Paciente está acometido de grave enfermidade, razão pela qual foi requerido pelo médico o seu encaminhamento para o Hospital Aristides Maltez, nesta Capital.

Aduziu que a família está impossibilitada de levar o Paciente para o referido Hospital tendo em vista a manutenção da sua custódia.

Acostou os documentos de fls. 05/43, dentre estes, a fotocópia da Denúncia (fls. 24/25).

À fl. 46, posterguei a apreciação do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada.

Através da petição de fl. , o Impetrante reiterou o pedido de Habeas Corpus, alegando que o Paciente não pode mais suportar a demora para o início do tratamento. Requereu a juntada de solicitação médica para que o Paciente seja encaminhado para tratamento no Hospital Aristides Maltez, nesta Capital.

Decido.

Inicialmente, ressalte-se que, embora o Impetrante tenha ingressado com ordem de Habeas Corpus em favor de ADERVAL DE SOUZA TORRES, na procuração de fl. 05, consta o nome de ADERBAL DE SOUZA TORRES.

No cadastro do Habeas Corpus consta, da mesma forma, o nome de ADERBAL DE SOUZA TORRES.

A Ação Penal também foi movida contra ADERBAL DE SOUZA TORRES (fls. 24/25), nome este que consta em diversas Certidões, conforme se vê às fls. 21/23 dos autos.

Assim, resta dúvida quanto ao verdadeiro nome do Paciente, não sendo possível, nesse momento, saná-la.

Não obstante, impõe-se, de logo, a apreciação do pedido liminar, já que se alega a necessidade de tratamento para o restabelecimento da saúde do Paciente.

Tecidas tais considerações, cumpre lembrar que, para a concessão da medida em caráter liminar, necessária se faz a presen-

ça dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

Através do documento acostado à fl. 08, o médico Dário Pereira (CRM 6640) atestou que ADERVAL DE SOUZA TORRES "é portador de tumoração na cavidade oral (céu da boca), e necessita ser encaminhado ao Hospital Aristides Maltez para diagnóstico e tratamento adequado".

Considerando que a saúde é direito social fundamental, garantidor da dignidade humana (arts. 1º, inciso III, e 6º, da Constituição Federal) e que, nos termos da Carta Política, é dever do Estado, a quem compete ações "que visem à redução do risco de doença e de outros agravos" (art. 196, da CF), necessário o encaminhamento do Paciente para o Hospital Aristides Maltez, para que seja submetido a tratamento.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, com o único fim de permitir que ADERBAL ou ADERVAL DE SOUZA TORRES se submeta a tratamento no Hospital Aristides Maltez, desde que devidamente escoltado por força policial adequada, devendo, após receber todos os devidos cuidados e posterior alta médica, retornar ao local onde se encontra custodiado, em Senhor do Bonfim - Bahia.

Solicitem-se as informações e dê-se ciência desta Decisão, através de ofício, à Autoridade apontada como Coatora.

Acrescente-se que, com as informações, deverá o Juiz a quo esclarecer, ainda, qual o nome correto do Réu, ora Paciente.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Salvador, 30 de junho de 2010.

DESA. VILMA COSTA VEIGA
RELATORA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.

FEITOS QUE DEVERÃO SER JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA CRIMINAL - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 06 DE JULHO DE 2010, A PARTIR DAS 08:30 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, 3º ANDAR, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

ATENÇÃO:

OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, 30 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

1 - 0071813-02.2005.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0071813-02.2005.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 2ª VARA ESPEC. CRIMINAL PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, MARCELLE MENEZES MARON

EMBARGADO: ANTONIO CERQUEIRA RESENDE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

ADVOGADO: CAROLLINA ARAGÃO FERREIRA BINDA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A): DES(A). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

PROCURADOR(A): LEONOR SALGADO ATANAZIO

2 - 0078974-05.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 2ª VARA DO JÚRI - PRESIDÊNCIA

APELANTE: JOSE CARLOS BORGES SUZART ARCANJO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO, LUIZ PAULO DAMASCENO VARJAO, CLAUDIONOR RAMIRO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR PÚBLICO: CLEUSA BOYDA DE ANDRADE

ESTAGIÁRIO: DANTE DUARTE DA SILVA

RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

REVISOR(A): DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

PROCURADOR(A): RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

3 - 0100366-25.2006.805.0001 - 0 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 100366-25.2006.805.0001-0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 2ª VARA ESPEC. CRIMINAL PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: MARCUS VINICIUS FONSECA MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO GLORISMAN DOS SANTOS

RELATOR(A): DES(A). JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA

PROCURADOR(A): CLEUZA BOYDA DE ANDRADE

4 - 0000009-08.2009.805.0203 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: PRADO

VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ALVERANDE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTOR PÚBLICO: WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

RELATOR(A): DES(A). JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA

PROCURADOR(A): SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO

5 - 0006157-28.2010.805.0000 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: CARINHANHA

VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

INTERESSADO: LAERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EURÍPEDES PEREIRA PINTO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE CARINHANHA SUBSTITUTO DA VARA CRIME JURI EXEC. PENAS INF E JUVEN-
TUDE

RELATOR(A): DES(A). VILMA COSTA VEIGA

PROCURADOR(A): MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO

6 - 0029170-75.2006.805.0039 - 0 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

COMARCA: CAMAÇARI

VARA: 1ª VARA CRIME

RECORRENTE: RICARDO MARTINS BATISTA SANTOS

ADVOGADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR PÚBLICO: KARYNE SIMARA MACEDO LIMA

RECORRENTE: LORIVAN TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: BRUNO LEONARDO DE ASSIS SILVA, ANDREZA DE ASSIS SILVA

RELATOR(A): DES(A). JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

PROCURADOR(A): SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO

7 - 0005273-64.2007.805.0271 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: VALENÇA

VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: JOAO JOSE DOS SANTOS

DEFENSOR: RENATA VIDAL ROMERO PARDO

PROMOTOR PÚBLICO: MARCOS PONTES DE SOUZA

RELATOR(A): DES(A). JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA

PROCURADOR(A): CLEUZA BOYDA DE ANDRADE

8 - 0112983-51.2005.805.0001 - 0 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 4ª VARA CRIME

RECORRENTE: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO: FABIANA OLIVEIRA ROCHA, MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA FILHO, JAMES JEORGE CORDEIRO DE
MENEZES

DEFENSOR: SONIA MARIA DE CARVALHO SANTANA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO: GENIBARBARA MARIA RICARDO STABILE

ADVOGADO: CAROLINNE GIARRUSSO

PROMOTOR PÚBLICO: RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS

RELATOR(A): DES(A). VILMA COSTA VEIGA

PROCURADOR(A): LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA

9 - 0000543-05.2008.805.0035 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: CACULÉ

VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: JAILTON NOGUEIRA SOARES

ADVOGADO: JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PÚBLICO: GEAN CARLOS LEAO

APELANTE: MELQUIADES LEMOS SILVA
ADVOGADO: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): DES(A). JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): AUREA LUCIA SOUSA SAMPAIO LOEPP

10 - 0000060-35.2007.805.0091 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000060-35.2007.805.0091 - 0

COMARCA: IBICARAÍ
VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO
EMBARGANTE: MARKSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATIANA TOSATTI ALMEIDA, SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL
RELATOR(A): DES(A). VILMA COSTA VEIGA
PROCURADOR(A): LEONOR SALGADO ATANAZIO

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, 1ª TURMA JULGADORA, 30 DE JUNHO DE 2010.

MARIA DE LOURDES COSTA SIMÕES
Secretária substituta.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
HABEAS CORPUS Nº 0005896-63.2010.805.0000-0 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
IMPETRANTES: ÁTILA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE LIVRAM. DE NOSSA SENHORA
PACIENTE: LUCAS BONFIM DE JESUS
ADVOGADOS: ÁTILA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros
RELAT. SUBS.: JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação constitucional com pedido de liminar, indeferido à fl. 105, o que motivou o pedido de reconsideração de fl. 108.

É o relatório.

D E C I D O.

Reconheça-se a impossibilidade jurídica do pedido de reconsideração em foco, visto como o rito procedimental estreito do habeas corpus não admite tal juízo (póstumo) de retratação. Sendo assim, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração.

Enfim, REITERE-SE a requisição das informações de praxe ao juízo de origem, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de relato de omissão funcional à Corregedoria.

Cidade do Salvador,

Des.-Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013727-87.2008.805.0274-0
APELANTE: JASIANE SILVA TEIXEIRA e outros
ADVOGADO: ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

I-Em consonância com o opinativo ministerial de fls. 355, determino a remessa dos autos ao NARJ para a confecção de contrarrazões ao recurso de apelação do réu.

II-Cumpridas tais diligências, vista à Douta Procuradoria de Justiça para as manifestações legais.

III-Execute-se. Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0093880-87.2007.805.0001-0
APELANTE: VALNEI DE JESUS PALMEIRA
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO

DESPACHO

Notifique-se o apelante, pessoalmente, para, querendo, constituir outro advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Caso permaneça inerte, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para apresentar as razões do recurso de apelação.
Após a juntada da aludida peça processual, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer..
Por fim, voltem conclusos para as apreciações cabíveis
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA CÂMARA criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0010649-51.2009.805.0080-0
ORIGEM DO PROCESSO: FEIRA DE SANTANA-BA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA MAGALHÃES JUNIOR
RELATOR: des. Carlos roberto santos araujo

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da Comarca de Feira de Santana-BA para que ele profira juízo de sustentação ou de retratabilidade.
Publique-se.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Relator

SEGUNDA TURMA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0126178-16.1999.805.0001-0
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: MARCO ANTONIO RONCHETTI DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há mais qualquer providência a ser tomada, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.
Publique-se. Intimem-se.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Presidente da Segunda Câmara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Gabinete do Des. Carlos Roberto Santos Araújo

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Apelação nº 0000582-09.2007.805.0044-0
APELANTE: EDSON GOMES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DEFENSOR: JUAREZ ANGELIN MARTINS
PROMOTOR PÚBLICO: CLÁUDIA VIRGÍNIA SANTOS BARRETO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à DOUTA Procuradoria de Justiça para a confecção de parecer.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA TURMA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006249-41.1999.805.0113-0
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: ANTONIO CARLOS DA ASSUNÇÃO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há mais qualquer providência a ser tomada, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.
Publique-se. Intimem-se.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Presidente da Segunda Câmara Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 0000176-52.2009.805.0000 - 0
AUTOR: LUIS GUSTAVO TORTORELI DUTRA
ADVOGADOS: ANTONIO ROBERTO PRATES MAIA, BRUNO DE ALMEIDA MAIA E OUTROS
RÉ : IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS, PREFEITA DE ENCRUZILHADA
ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Comarca de Encruzilhada, solicitando a devolução da carta de ordem expedida para a audiência de tentativa de conciliação entre querelante e querelado.
Cumpra-se. Publique-se.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. CARLOS Roberto Santos ARAÚJO
Relator

SEGUNDA CÂMARA criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0007386-11.2009.805.0274-0
ORIGEM DO PROCESSO: vitória da conquista-BA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: daniel andrade oliveira
RELATOR: des. Carlos roberto santos araújo

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o réu não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a remessa dos autos ao Juízo de Origem para a promoção da intimação do recorrido.
Após a juntada das contrarrazões, encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria de Justiça para a confecção de parecer.
Cumpridas as mencionadas diligências, voltem-me os autos conclusos para as necessárias apreciações.
Publique-se.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035542-38.1998.805.0001-1
APELANTE: GILBERTO XAVIER CLEMENTINO
ADVOGADO: ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Intime-se o advogado do apelante para que apresente as razões de apelação e, em seguida, seja intimado o representante do Ministério Público, com atuação no Juízo de Origem, para que apresente as contrarrazões à apelação.

Após, encaminhem-se os autos para a douta Procuradoria de Justiça manifestar-se acerca do mérito.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0062288-54.2009.805.0001-0
APELANTE: JOÃO VICTOR BOMFIM SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO: ANTÔNIO GLORISMAN DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Determino a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja notificado o representante do Ministério Público para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, encaminhem-se os autos para a douta Procuradoria de Justiça manifestar-se acerca do mérito.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047396-43.2009.805.0001-0
APELANTE: VALDINEI DA SILVA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Determino a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja notificado o representante do Ministério Público para apresentar as razões de recurso e, em seguida, seja intimado o patrono do acusado para que apresente as contrarrazões à apelação.
Após, encaminhem-se os autos para a douta Procuradoria de Justiça manifestar-se acerca do mérito.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA TURMA CRIMINAL
AÇÃO PENAL Nº 0000692-72.2009.805.0000-0
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADALBERTO DA ROCHA NONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA CAMPINHO E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESPACHO

Determino que a Secretaria da Câmara certifique se a carta de ordem de fls. 448 já foi devolvida e cumprida, anexando-a, em caso positivo, aos autos. Em caso negativo, oficie-se, com urgência, ao Juiz da Vara Crime da Comarca de Teixeira de Freitas, solicitando a devolução da carta de ordem expedida.
Cumpra-se. Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo
RELATOR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
HABEAS CORPUS Nº 0004951-76.2010.805.0000-0, DE Camamu
IMPETRANTE: Adolfo Sousa Roza
PACIENTE: Luis Carlos Arcanjo dos Santos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA Crime da Comarca de Camamu

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DECISÃO

O advogado ADOLFO SOUSA ROZA impetrou HABEAS CORPUS em favor de LUIS CARLOS ARCANJO DOS SANTOS, em desfavor de ato da Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Camamu, aqui apontada como Autoridade Coatora.

Afirma que o paciente foi denunciado em razão da suposta prática do crime de furto qualificado.

Argumenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em razão do manifesto excesso de prazo, uma vez que encontra-se preso há um ano e três meses, sem que se tenha findado a instrução criminal.

Aduz que não estão presentes os requisitos da custódia preventiva, razão pela qual o paciente deve responder ao feito em liberdade.

Pugnou pela concessão da medida liminar, bem como que no mérito seja julgada procedente a ordem de Habeas Corpus.

Com a peça inicial, não foram acostados documentos.

Liminar indeferida, à fl. 06, oportunidade em que foram requeridas as informações de praxi.

A autoridade indigitada coatora, em fl. 10, aduziu que em atenção às dificuldades que o Poder Judiciário vem experimentado, sobretudo o diminuto número de servidores, ponderou o excesso de prazo e concedeu a liberdade provisória ao paciente, determinando a expedição de alvará de soltura.

Em pronunciamento ministerial em parecer nº 4290/2010, pugna a Procuradoria de Justiça pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente writ.

Verifica-se, assim, não mais subsistir os fundamentos da impetração, tendo em vista ter cessado o constrangimento ilegal que a paciente experimentava, ensejando, desse modo, a prejudicialidade do writ.

Frente às razões supra, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta decisão, archive-se os autos, após as necessárias anotações e baixa nos registros pertinentes.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

RELATOR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. : 0006721-07.2010.805.0000-0

PROCESSO DE 1º GRAU : 005497-60.2009.805.0001

COMARCA : SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BA

IMPETRANTES : ALEXANDRE B. TOSTA VIEIRA e ANDRÉ PAIXÃO DOS SANTOS

PACIENTE : RAFAEL DE JESUS ARAÚJO

RELATOR : DES. Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelos Beis. Alexandre B. Tosta Vieira e André Paixão dos Santos, em favor do paciente RAFAEL DE JESUS ARAÚJO, apontando como a autoridade coatora o MM Juiz de Direito da Vara Crime Júri Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio de Jesus -BA.

Alega o impetrante que o paciente se encontra preso cautelarmente, sob a acusação da prática do delito de Roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas (art.157 § 2º, incisos I e II).

Advogam-se as teses de excesso prazal tendo em vista o encarceramento do paciente desde o dia 18 de outubro de 2009, portanto há mais de 210 dias e a ilegalidade da segregação, requerendo, por fim, a concessão de medida liminar, sendo expedido alvará de soltura em favor do paciente.

A presente ordem foi impetrada no plantão judiciário, tendo o Desembargador Lourival Almeida Trindade decidido que "... não há que se excogitar da impossibilidade de impetração no expediente forense normal, o que, por si só, obsta a perquirição de seu mérito nesta oportunidade...". Ademais, ressalta ainda, que percebe-se ser "... inviável a apreciação do mérito deste mandamus, que não veio estadeado na necessária prova preconstituída..." (sic)

É o relatório.

Decido.

A concessão de liminar, em habeas corpus, é medida excepcional, que deve ser impetrada de maneira clara e fundamentada em prova pré -constituída.

No caso dos autos, vislumbro, todavia que o impetrante não pré- constituiu prova documental alguma, deixando de demonstrar de forma cabal, os fundamentos desta pretensão liberatória.

Sendo assim, diante do exposto, ante a absoluta ausência de requisitos essenciais NÃO CONHEÇO do habeas corpus. Publique-se. Intimem-se e, decorrido in albis o prazo recursal, archive-se de imediato.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Jefferson Alves de Assis

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. : 0006658-79.2010.805.0000-0

PROCESSO DE 1º GRAU : 0000846-36.2010.805.0039

COMARCA : CAMAÇARI -BA

IMPETRANTE : VIVIAN ANGELIM FERREIRA

PACIENTE : STARLON DOS SANTOS

RELATOR : DES. Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Bela. Vivian Angelim Ferreira, em favor do paciente STARLON DOS SANTOS, apontando, como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Crime da Comarca de Ilhéus -BA.

O paciente encontra-se preso, cautelarmente, sob a acusação da prática do delito de Tráfico de Drogas (art. 33 da lei 11.343/06)- ocorrido no dia 28 de janeiro de 2010.

Alega, em síntese, a impetrante que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal decorrente do "abusivo e ilegal prolongamento da prisão em flagrante", uma vez que este se encontra encarcerado, desde o dia 28 de janeiro de 2010, ou seja, há mais de 04 (quatro) meses, sem que sua prisão tenha sido convertida em preventiva, havendo portanto evidente ilegalidade na manutenção de sua prisão.

Ademais, argumenta que o paciente é primário, detentor de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação definida, atendendo, pois, aos requisitos dispostos no art. 310 do CPP, fazendo jus ao édito liberatório.

Por fim, a impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de se determinar a expedição de alvará de soltura, em favor do paciente.

À inicial, foram juntados os documentos de fls.15/143.

Em síntese relatório.

Decido.

A concessão de liminar, em habeas corpus, é medida excepcional. No caso dos autos, não vislumbro, de plano, flagrante ilegalidade, de modo que o mérito do processo há de ser submetido ao crivo do órgão colegiado, juiz natural da causa.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações. Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Jefferson Alves de Assis

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. : 0006679-55.2010.805.0000-0

PROCESSO DE EXECUÇÃO DE PENA : 48955-2/2008

COMARCA : SALVADOR-BA

IMPETRANTE : ADRIANA PIASSI SIQUARA

PACIENTE : ANDRÉ LUIS CASTRO MOURA

RELATOR : DES. Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Bela. Adriana Piassi Siquara, em favor do paciente ANDRÉ LUIS CASTRO MOURA, apontando, como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador -BA.

Relata a impetrante que o paciente foi processado pela prática do delito de Tráfico de Drogas (art. 12 da lei 6368/76), tendo sido absolvido em primeira instância e, inconformado, o Parquet recorreu da decisão, obtendo então acórdão condenatório.

Ressalva ainda, que o paciente fora condenado a uma pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 03 (três) meses somada a pena pecuniária de 55 (cinquenta e cinco) dias multa e a uma pena de detenção de 01 (um) ano pela prática do crime previsto no art. 10 da Lei 9437/97, já tendo cumprido 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses em REGIME FECHADO.

Então, alega em síntese, que o paciente faz jus ao benefício da Liberdade Condicional, pois já cumprira todos os requisitos necessários para sua concessão, deixando de ser um direito subjetivo passando a ser potestativo.

Por fim, a impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de se determinar a expedição de alvará de soltura, em favor do paciente.

À inicial, foram juntados os documentos de fls.12/158.

Em síntese relatório.

Decido.

A concessão de liminar, em habeas corpus, é medida excepcional. No caso dos autos, não vislumbro, de plano, flagrante ilegalidade, de modo que o mérito do processo há de ser submetido ao crivo do órgão colegiado, juiz natural da causa.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações. Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Jefferson Alves de Assis

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - TJBA.

AÇÃO PENAL Nº 0004497-33.2009.805.0000-0 (5589-5/2009).

ORIGEM: MILAGRES-BA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES-BA

ADVOGADO: JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Dra. ENY MAGALHÃES SILVA.

RELATOR SUBSTITUTO: Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

DESPACHO:

À vista da certidão de fl. 455, solicitem-se aos Juízos Criminais das Comarcas de Amargosa e Milagres, a devolução das Cartas de Ordem expedidas em 28.04.2010 (fls.450/451), para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL nº 0002436-68.2010.805.0000-0

ORIGEM : REMANSO-BA

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

RELATOR : Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

(Relator Substituto)

DESPACHO

Tendo em vista CERTIDÃO de fls.40, exarada pela Secretaria da Segunda Câmara Criminal, reitere-se o DESPACHO de fls.38. Publique-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0000266-36.2009.805.0105-0

APELANTE: EDCLER DE MELO COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: JAILSON ROCHA SIQUEIRA

RELATOR: DR JEFFERSON ALVES DE ASSIS

(Relator Substituto)

DESPACHO

EDCLER DE MELO COSTA, irresignado com a sentença de fls. 165/169, que o condenou pela prática do delito previsto no art.33 da Lei 11343/06 à pena de 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, interpôs recurso de apelação.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os acusados não foram devidamente intimados da sentença. Consoante entendimento dominante na jurisprudência, tendo o réu direito de apelar de forma independente do seu defensor, entende-se, da leitura do codex processual penal, que sua intimação deve ser pessoal.

Dessa forma, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, qual seja, a Vara Criminal da Comarca de Ipiaú, para que seja efetivada a intimação pessoal dos réus, no que toca ao conteúdo da sentença penal exarada. Após, retornem-se os autos para julgamento.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

COMISSÃO DE INFORMÁTICA

SETOR DE INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 58/10-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, sucedendo o INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA -IPRAJ e CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº. 40.584.096/0001-05. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 27/07-S, firmado em 20.07.2007, alterando a redação da cláusula primeira, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 12(doze) meses, com início em 25.07.2010 e término em 24.07.2011, consoante PA nº. 22566/2010. Valor global estimado: R\$53.352,48, cujo valor estimado de R\$23.119,41 será atendido no presente exercício através da Unidade Orçamentária 2.04.400-FAJ, Unidade Gestora 009, à conta da Atividade 2579, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.46-2 e Fonte 20 do orçamento vigente. Data: 30.06.2010.

SECOMGE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Ata de Distribuição

Ata da distribuição dos processos do Tribunal de Justiça, na data de 30 de junho de 2010.

Ordem	Processo
ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO	017 0184093-08.2008.805.0001 - 0
ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS	137 0022954-33.1997.805.0001 - 0
ADEMAR RIBEIRO AFONSO	040 0007203-52.2010.805.0000 - 0
ADILSON DANTAS CONCEIÇÃO	127 0045700-11.2005.805.0001 - 0
ADRIANO CARLOS DIAS PIRES	182 0000094-28.2008.805.0009 - 0
ADRIANO DUTRA EMERICK	067 0007295-30.2010.805.0000 - 0
ADRIANO OLIVEIRA PESSOA	013 0135375-82.2005.805.0001 - 0
AECIO ADAO PETSOLD	081 0004398-42.2007.805.0256 - 0
ALANO BERNARDES FRANK	049 0083325-16.2004.805.0001 - 0
ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO	055 0008356-79.2007.805.0080 - 0
ALÉCIO DANTAS BORGES	003 0007267-62.2010.805.0000 - 0
ALESSANDRA SCHURIG CARRILHO ROSA	063 0007619-20.2010.805.0000 - 0
ALMIR SILVA BRITTO	027 0007412-21.2010.805.0000 - 0
ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO	034 0003034-08.2009.805.0113 - 0
ALOISIO GONÇALVES PEREIRA NETO	110 0007337-79.2010.805.0000 - 0
ANA ANGELICA NAVARRO DE NASCIMENTO	001 0006891-76.2010.805.0000 - 0
ANA MARIA COSTA	145 0054791-57.2007.805.0001 - 0
ANA PAULA TORRES MUNIZ	121 0123438-36.2009.805.0001 - 0
ANDRÉ ALMEIDA DE ANDRADE	110 0007337-79.2010.805.0000 - 0

ANDRÉ LÁZARO PRATES ALVES	091	0000535-91.2009.805.0035 - 0
ANDRÉ LÁZARO PRATES ALVES	092	0000502-04.2009.805.0035 - 0
ANGELA MASCARENHAS SANTOS	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
ANGELITA MASCARENHAS CARNEIRO DIAS	066	0007277-09.2010.805.0000 - 0
ANGELITA MASCARENHAS CARNEIRO DIAS	107	0007316-06.2010.805.0000 - 0
ANGELITA MASCARENHAS CARNEIRO DIAS	043	0007315-21.2010.805.0000 - 0
ANGELLA MARIA SÁ BARBOSA	083	0030499-71.2008.805.0001 - 0
ANICIO MARCEL CARVALHO ROCHA	201	0000015-29.2008.805.0048 - 0
ANTONIO BRAZ DA SILVA	125	0134390-74.2009.805.0001 - 0
ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR	111	0007370-69.2010.805.0000 - 0
ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA	105	0007264-10.2010.805.0000 - 0
ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA	041	0007269-32.2010.805.0000 - 0
ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA	002	0007266-77.2010.805.0000 - 0
ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA	125	0134390-74.2009.805.0001 - 0
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
ANTONIO MONTEIRO NETO	088	0000356-38.2009.805.0010 - 0
ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO	050	0210150-97.2007.805.0001 - 0
ANTONIO PINHEIRO DE QUEIROZ	011	0003877-04.1998.805.0001 - 0
ANTONIO SERGIO G. REIS	204	0000930-59.2008.805.0216 - 0
ARACELY VANESSA JARDIM SOUBHIA	125	0134390-74.2009.805.0001 - 0
ARIADINA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	132	0000496-08.2008.805.0269 - 0
ARTUR JOSE PIRES VELOSO	138	0070631-20.2001.805.0001 - 0
AURÉA NÚBIA SANTOS	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
BRUNA JAMILLE DE SOUZA LIMA	125	0134390-74.2009.805.0001 - 0
BRUNO JOSÉ ALMEIDA PRADO	039	0077503-07.2008.805.0001 - 0
CAMILLA ALVES BRITTO	148	0172783-73.2006.805.0001 - 0
CARLOS AUGUSTO ALMEIDA	123	0007344-50.2008.805.0256 - 0
CARLOS BRUNO CAMPOS ROCHA BOMFIM	007	0007387-08.2010.805.0000 - 0
CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO	122	0045671-58.2005.805.0001 - 0
CARLOS ROBERTO AGUIAR DE PELLEGRINI FREITAS	071	0007659-02.2010.805.0000 - 0
CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	106	0007272-84.2010.805.0000 - 0
CAROLINA BERTÃO DE JESUS	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0

CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEÃO	065	0007238-12.2010.805.0000 - 0
CAROLINNA SEVERIANO VASQUES	099	0007213-96.2010.805.0000 - 0
CELSO MARCON	020	0192562-77.2007.805.0001 - 0
COSME ARAUJO SANTOS	132	0000496-08.2008.805.0269 - 0
COSME ARAUJO SANTOS	188	0003175-57.2009.805.0103 - 0
COSME JOSÉ DOS REIS	166	0000272-61.2004.805.0091 - 0
COSME JOSÉ DOS REIS	151	0000938-37.2007.805.0033 - 1
COSME JOSÉ DOS REIS	120	0015948-07.2009.805.0113 - 0
CRESO GONZALEZ VIEIRA	096	0007130-80.2010.805.0000 - 0
CRISTIANE RAMOS DA SILVA	015	0018358-49.2010.805.0001 - 0
CRISTIANO PINTO SEPULVEDA	006	0007355-03.2010.805.0000 - 0
CURT DE OLIVEIRA TAVARES	024	0007206-07.2010.805.0000 - 0
DALZIMAR FONTES DE ANDRADE	194	0086174-53.2007.805.0001 - 0
DANIEL SOUZA BRITTO	027	0007412-21.2010.805.0000 - 0
DANIELA CORREIA TORRES	085	0128391-87.2002.805.0001 - 0
DAVI SANTANA LOPES FERREIRA	164	0000013-75.2009.805.0096 - 0
DÉBORA SOUTO COSTA	105	0007264-10.2010.805.0000 - 0
DÉBORA SOUTO COSTA	002	0007266-77.2010.805.0000 - 0
DÉBORA SOUTO COSTA	041	0007269-32.2010.805.0000 - 0
DEIVISSON ARAUJO COUTO	100	0007296-15.2010.805.0000 - 0
DIANA KELLY SANTOS DE GÓES	108	0007330-87.2010.805.0000 - 0
DIELSON FERNANDES LESSA	071	0007659-02.2010.805.0000 - 0
DOMINGOS VOLNEY MAGALHÃES SANTOS	134	0000388-03.2009.805.0185 - 0
EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA	199	0000226-76.2010.805.0054 - 0
EDISON LOPES ROCHA	159	0000325-39.2009.805.0003 - 0
EDSON DOS ANJOS RIBEIRO	039	0077503-07.2008.805.0001 - 0
EDUARDO DA SILVA ROCHA	125	0134390-74.2009.805.0001 - 0
EDUARDO DE FARIA LOYO	022	0094096-77.2009.805.0001 - 0
EDUARDO GONCALVES DE AMORIM	077	0097273-49.2009.805.0001 - 0
EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA PORTUGAL	197	0089642-54.2009.805.0001 - 0
EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	038	0014463-81.2003.805.0080 - 0
EMMANUEL MOTA PELLEGRINI FREITAS	071	0007659-02.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	069	0007335-12.2010.805.0000 - 0

EPIFÂNIO DIAS FILHO	066	0007277-09.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	043	0007315-21.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	109	0007333-42.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	044	0007336-94.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	068	0007334-27.2010.805.0000 - 0
EPIFÂNIO DIAS FILHO	107	0007316-06.2010.805.0000 - 0
EUSÉBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO	106	0007272-84.2010.805.0000 - 0
EUSTÓRGIO RESEDÁ	094	0001848-30.2009.805.0248 - 0
EVERALDO SANTANNA OLIVEIRA JUNIOR	084	0000010-84.2004.805.0197 - 0
FABIO DA SILVA TORRES	023	0006962-78.2010.805.0000 - 0
FABIO MACEDO PIMENTEL	077	0097273-49.2009.805.0001 - 0
FÁBIO SANTOS MACÊDO	112	0007597-59.2010.805.0000 - 0
FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS	078	0022678-45.2010.805.0001 - 0
FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS	080	0079253-44.2008.805.0001 - 0
FANNE OLIVEIRA SANTOS	151	0000938-37.2007.805.0033 - 1
FERNANDO ALMEIDA COSTA	062	0007469-39.2010.805.0000 - 0
FERNANDO BRANDAO FILHO	025	0007243-34.2010.805.0000 - 0
FLAVIA DE ALBUQUERQUE	121	0123438-36.2009.805.0001 - 0
FLÁVIA SANTANA DOS REIS	079	0000089-05.2010.805.0213 - 0
FLÁVIA TRINDADE DE ALMEIDA	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
FRANCISCO DE ASSIS GUEDES	179	0000060-23.2010.805.0061 - 0
FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	130	0055107-02.2009.805.0001 - 0
FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO	201	0000015-29.2008.805.0048 - 0
FREDY NUNES DIAS	070	0007431-27.2010.805.0000 - 0
GABRIEL MITITO MAGAMI	081	0004398-42.2007.805.0256 - 0
GERALDO D'EL REI REIS	055	0008356-79.2007.805.0080 - 0
GRAZIELA PASSOS SALES	123	0007344-50.2008.805.0256 - 0
GRAZIELA PASSOS SALES	027	0007412-21.2010.805.0000 - 0
GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA JUNIOR	148	0172783-73.2006.805.0001 - 0
GUSTAVO ANTONIO DE VASCONCELOS NEVES	071	0007659-02.2010.805.0000 - 0
HAMILTON FERREIRA MACHADO FILHO	003	0007267-62.2010.805.0000 - 0
HELIO MENEZES JUNIOR	106	0007272-84.2010.805.0000 - 0

HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA	101	0007312-66.2010.805.0000 - 0
HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA	035	0016035-88.2009.805.0039 - 0
IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS	058	0006886-54.2010.805.0000 - 0
IGOR EVANGELISTA	009	0007419-13.2010.805.0000 - 0
INGRID PEREIRA DE SOUSA	028	0007676-38.2010.805.0000 - 0
ISAC AFONSO DOS SANTOS	124	0001984-75.2008.805.0211 - 0
IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	106	0007272-84.2010.805.0000 - 0
IZALTINO JOSÉ ZANI JÚNIOR	181	0005355-55.2008.805.0079 - 0
JÁDER DE OLIVEIRA TAVARES	024	0007206-07.2010.805.0000 - 0
JAIME GUILHERME SOUZA SILVA	101	0007312-66.2010.805.0000 - 0
JOÃO BATISTA PAIVA SANTANA	146	0000150-88.2005.805.0034 - 0
JOÃO DE JESUS MARTINS	096	0007130-80.2010.805.0000 - 0
JORGE ALVES DE ALMEIDA	119	0000206-69.1991.805.0113 - 0
JORGE LIMA SANTANA	098	0007200-97.2010.805.0000 - 0
JORGE LIMA SANTANA	097	0007198-30.2010.805.0000 - 0
JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO	022	0094096-77.2009.805.0001 - 0
JOSÉ ALMEIDA JUNIOR	036	0007531-92.2007.805.0256 - 0
JOSE CALMON DE SIQUEIRA FILHO	173	0000386-39.2007.805.0044 - 0
JOSE CARLOS ARAUJO LIMA	178	0000034-95.2004.805.0235 - 0
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA PINTO	139	0000215-10.2005.805.0123 - 0
JOSE FERNANDO MAGALHAES SOUSA	049	0083325-16.2004.805.0001 - 0
JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO	011	0003877-04.1998.805.0001 - 0
JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO	180	0000120-58.2002.805.0034 - 0
JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO	050	0210150-97.2007.805.0001 - 0
JOSE SOUZA PIRES	023	0006962-78.2010.805.0000 - 0
JOSEMAR DÓREA LIMEIRA	038	0014463-81.2003.805.0080 - 0
JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ	123	0007344-50.2008.805.0256 - 0
JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ	027	0007412-21.2010.805.0000 - 0
JULIA C. DE AZEVEDO ANTUNES OLIVEIRA	042	0007294-45.2010.805.0000 - 0
JULIANA BÁRBARA JESUS DA SILVA	006	0007355-03.2010.805.0000 - 0
JULIANA FERREIRA CUNHA	045	0007368-02.2010.805.0000 - 0
JULIMAR DA SILVA FERNANDES	081	0004398-42.2007.805.0256 - 0
JURANDIR MAGALHAES DA S. FERNANDES	081	0004398-42.2007.805.0256 - 0

JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
KARINE DIAS LOPES FALCÃO	076	0055141-11.2008.805.0001 - 0
KEIKO REIS TOYOSUMI	034	0003034-08.2009.805.0113 - 0
LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA	009	0007419-13.2010.805.0000 - 0
LEONARDO JOSÉ CAVALCANTE PONTES	147	0002091-39.2009.805.0000 - 0
LIANA LISBOA CORREIA	148	0172783-73.2006.805.0001 - 0
LIANE NASCIMENTO DA COSTA	045	0007368-02.2010.805.0000 - 0
LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA	130	0055107-02.2009.805.0001 - 0
LORENA AMORIM NASCIMENTO	010	0092694-63.2006.805.0001 - 0
LUCAS GUIDA DE SOUZA	053	0016307-65.2010.805.0001 - 0
LUCAS GUIDA DE SOUZA	019	0121597-06.2009.805.0001 - 0
LUCAS GUIDA DE SOUZA	020	0192562-77.2007.805.0001 - 0
LUCAS LANDEIRO PASSOS	137	0022954-33.1997.805.0001 - 0
LUCAS MENEZES BARRETO	106	0007272-84.2010.805.0000 - 0
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA	053	0016307-65.2010.805.0001 - 0
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA	020	0192562-77.2007.805.0001 - 0
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA	019	0121597-06.2009.805.0001 - 0
LUCAS VASCONCELOS PERRONE	065	0007238-12.2010.805.0000 - 0
LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA	035	0016035-88.2009.805.0039 - 0
LUDMILLA SANTANA REIS	144	0094185-08.2006.805.0001 - 0
LUIS EDUARDO PIRES SANTOS	086	0165103-32.2009.805.0001 - 0
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA	025	0007243-34.2010.805.0000 - 0
LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES FILHO	198	0141420-97.2008.805.0001 - 0
LUIZ MESQUITA SOUZA FILHO	054	0198487-20.2008.805.0001 - 0
MÁGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS	192	0025293-33.1995.805.0001 - 0
MAÍRA TRAVIA PARALEGO	020	0192562-77.2007.805.0001 - 0
MANFREDO BRAGA FILHO	190	0006865-03.2008.805.0274 - 0
MANOEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA NETTO	049	0083325-16.2004.805.0001 - 0
MANOEL DA SILVA	079	0000089-05.2010.805.0213 - 0
MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA	108	0007330-87.2010.805.0000 - 0
MARCELO VELAME BRANCO DOS SANTOS	170	0000399-80.2009.805.0072 - 0

MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS	058	0006886-54.2010.805.0000 - 0
MARCILO SALTARELI COTTA	036	0007531-92.2007.805.0256 - 0
MARCIO ANTONIO MOTA MEDEIROS	102	0007622-72.2010.805.0000 - 0
MARCIO ANTONIO MOTA MEDEIROS	199	0000226-76.2010.805.0054 - 0
MARCIO SOUZA GARCIA	142	0000004-64.2003.805.0148 - 0
MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA	119	0000206-69.1991.805.0113 - 0
MARCOS OLIVEIRA GURGEL	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
MARCUS VINICIUS ALCÂNTARA KALIL	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
MARIA CHRISTINA FRANCO E PASSOS	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
MARIA FÁTIMA ALMEIDA DE QUEIROZ	005	0007351-63.2010.805.0000 - 0
MARIA FLORICELMA NUNES DE SOUSA	120	0015948-07.2009.805.0113 - 0
MARIA LUCILIA GOMES	018	0203404-19.2007.805.0001 - 0
MARIANA SILVA ARAUJO	010	0092694-63.2006.805.0001 - 0
MARÍLIA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	051	0033122-45.2007.805.0001 - 0
MARÍLIA RUSTOM LEAL	082	0024002-41.2008.805.0001 - 0
MARIO HENRIQUE ALVES MENDES DE SÁ	093	0000134-69.2009.805.0075 - 0
MARLA ARAÚJO PENA	014	0063060-22.2006.805.0001 - 0
MARUZA NERY TENISI BOUZAS	197	0089642-54.2009.805.0001 - 0
MATHEUS VINÍCIUS BARRETO CORREIA	084	0000010-84.2004.805.0197 - 0
MAURO GEOSVALDO FERREIRA SILVA	052	0002185-67.2008.805.0211 - 0
MILENA GILA FONTES	022	0094096-77.2009.805.0001 - 0
MURILLO NUNES SANTOS	026	0007292-75.2010.805.0000 - 0
NAGMAR DANTAS NUNES HASSELMAN	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
NATANAEL COSTA FILEMON	135	0000020-87.2003.805.0222 - 0
NAZILDA GASPAR BARRETO FONTES	163	0000003-20.1995.805.0129 - 0
NELSON PASCHOALOTTO	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
NEWTON VITOR ALVES DA SILVA	072	0007696-29.2010.805.0000 - 0
NIAMEY KARINE ALMEIDA ARAUJO	197	0089642-54.2009.805.0001 - 0
NILSON VALOIS COUTINHO NETO	008	0007408-81.2010.805.0000 - 0
NIVALDA OLIVEIRA SENA	184	0018694-29.2005.805.0001 - 0
ORLANDO KALIL FILHO	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
OSCAR CALMON	024	0007206-07.2010.805.0000 - 0

PAULO ABBEHUSEN JUNIOR	022	0094096-77.2009.805.0001 - 0
PAULO ANDRÉ LOPES PONTES CALDAS	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
PAULO HENRIQUE FERREIRA	121	0123438-36.2009.805.0001 - 0
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
PAULO ROBERTO RODRIGUES SILVA JUNIOR	191	0000138-74.2010.805.0139 - 0
PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
PRISCILA FABIO DANTAS	077	0097273-49.2009.805.0001 - 0
RAIMUNDO NONATO DO SACRAMENTO	087	0002161-72.2009.805.0124 - 0
RAMON CESTARI CARDOSO	020	0192562-77.2007.805.0001 - 0
REGINA POLI CASTRO	018	0203404-19.2007.805.0001 - 0
REGINA POLI CASTRO	082	0024002-41.2008.805.0001 - 0
RENATA BAHIA DE LACERDA	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
RENATA BOLZAN JAURIS	112	0007597-59.2010.805.0000 - 0
RENATA MALCON MARQUES	005	0007351-63.2010.805.0000 - 0
RENATA MARQUES LIMA DANTAS	022	0094096-77.2009.805.0001 - 0
RENATO MEDRADO BONELLI BORGES TEIXEIRA	004	0007299-67.2010.805.0000 - 0
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	034	0003034-08.2009.805.0113 - 0
RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA	086	0165103-32.2009.805.0001 - 0
RITA DE CARVALHO SILVA	059	0007314-36.2010.805.0000 - 0
RITA MARIA SOARES FERREIRA DA SILVA	045	0007368-02.2010.805.0000 - 0
ROBERTO DE SOUZA MATOS JUNIOR	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	113	0075399-42.2008.805.0001 - 0
ROLANDO CARLYLE MORAES DE ASSIS	166	0000272-61.2004.805.0091 - 0
RÔMULO REIS DA SILVA CHAVES	172	0002439-25.2008.805.0022 - 0
ROSALVO TEIXEIRA DE NOVAIS NETO	054	0198487-20.2008.805.0001 - 0
RUI DE MACEDO CHAVES	046	0007372-39.2010.805.0000 - 0
RUI NUNES DE OLIVEIRA	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
RUI SOUZA NUNES	136	0096406-27.2007.805.0001 - 0
RUIVALDO MACEDO COSTA	064	0007223-43.2010.805.0000 - 0
RUTH MARIA GOMES PALHARES	047	0013729-42.2004.805.0001 - 0
SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO	057	0006005-77.2010.805.0000 - 0
SALOMÃO TOLENTINO TELES	167	0000018-50.2009.805.0047 - 0

SAMUEL DE PAULA SANTANA	015	0018358-49.2010.805.0001 - 0
SANDRA HELENA NASCIMENTO PINTO LEAL	054	0198487-20.2008.805.0001 - 0
SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS	126	0000004-88.2002.805.0119 - 0
SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS	042	0007294-45.2010.805.0000 - 0
SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS	067	0007295-30.2010.805.0000 - 0
SANDRO COSTA DE AMORIM	050	0210150-97.2007.805.0001 - 0
SARA RAQUEL BORGES DA COSTA SANTOS	108	0007330-87.2010.805.0000 - 0
SARITA MABEL DE ANDRADE BASTOS	113	0075399-42.2008.805.0001 - 0
SASKIA ASSUMPÇÃO LIMA LOBO	061	0045054-25.2010.805.0001 - 0
SASKIA ASSUMPÇÃO LIMA LOBO	060	0045451-84.2010.805.0001 - 0
SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS	067	0007295-30.2010.805.0000 - 0
SERGIO BARRETO COUTINHO	033	0111162-17.2002.805.0001 - 0
SILVIO JOSÉ NUNES ARMEDE	034	0003034-08.2009.805.0113 - 0
SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI	083	0030499-71.2008.805.0001 - 0
SOLON FONSECA DA ANUNCIAÇÃO	200	0124307-38.2005.805.0001 - 0
SUÊDY AURELIANO DA SILVA DE MENEZES	008	0007408-81.2010.805.0000 - 0
TACIANA DE ARAÚJO MARQUES	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
TAINARA REIS AFLITOS	069	0007335-12.2010.805.0000 - 0
TAINARA REIS AFLITOS	068	0007334-27.2010.805.0000 - 0
TAINARA REIS AFLITOS	110	0007337-79.2010.805.0000 - 0
TAINARA REIS AFLITOS	109	0007333-42.2010.805.0000 - 0
TAINARA REIS AFLITOS	044	0007336-94.2010.805.0000 - 0
TAURINO ARAUJO NETO	118	0205402-22.2007.805.0001 - 0
THÁÍS SAMPAIO ANDRADE	038	0014463-81.2003.805.0080 - 0
THAISE DAMASIO BRITO	059	0007314-36.2010.805.0000 - 0
THIAGO PHILETO PUGLIESE	083	0030499-71.2008.805.0001 - 0
UBIRACI CERQUEIRA SANTANA	066	0007277-09.2010.805.0000 - 0
UBIRACI CERQUEIRA SANTANA	043	0007315-21.2010.805.0000 - 0
UBIRACI CERQUEIRA SANTANA	107	0007316-06.2010.805.0000 - 0
VALTERNAN PINHEIRO PRATES	040	0007203-52.2010.805.0000 - 0
VINICIUS MOREIRA BATISTA	037	0023339-24.2010.805.0001 - 0
VINICIUS MOREIRA BATISTA	016	0131033-86.2009.805.0001 - 0

VITOR HUGO GUIMARÃES REZENDE	012	0013309-61.2009.805.0001 - 0
VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO	105	0007264-10.2010.805.0000 - 0
VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO	002	0007266-77.2010.805.0000 - 0
WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO	009	0007419-13.2010.805.0000 - 0
WALDIR CATARINO MENEZES FILHO	026	0007292-75.2010.805.0000 - 0
WALTER UBIRANEY DOS SANTOS	139	0000215-10.2005.805.0123 - 0
WANDERSON DA ROCHA LEITE	187	0002517-42.2008.805.0079 - 0
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO	185	0087253-43.2002.805.0001 - 1
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO	195	0001480-67.2007.805.0126 - 0
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO	167	0000018-50.2009.805.0047 - 0
CLEUZA BOYDA DE ANDRADE	162	0100240-09.2005.805.0001 - 1
CLEUZA BOYDA DE ANDRADE	189	0165795-02.2007.805.0001 - 0
CLEUZA BOYDA DE ANDRADE	194	0086174-53.2007.805.0001 - 0
CLEUZA BOYDA DE ANDRADE	183	0006877-80.2009.805.0080 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	192	0025293-33.1995.805.0001 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	175	0058127-40.2005.805.0001 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	156	0000001-78.2009.805.0155 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	178	0000034-95.2004.805.0235 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	169	0028202-14.2009.805.0080 - 0
ELZA MARIA DE SOUZA	164	0000013-75.2009.805.0096 - 0
ENY MAGALHÃES SILVA ARAÚJO	188	0003175-57.2009.805.0103 - 0
ENY MAGALHÃES SILVA ARAÚJO	193	0090306-85.2009.805.0001 - 0
ITANHY MACEIÓ BATISTA	011	0003877-04.1998.805.0001 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	136	0096406-27.2007.805.0001 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	181	0005355-55.2008.805.0079 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	157	0101737-53.2008.805.0001 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	177	0022613-46.2006.805.0080 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	150	0000762-23.2007.805.0077 - 0
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	145	0054791-57.2007.805.0001 - 0
JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	010	0092694-63.2006.805.0001 - 0
JOSE GOMES BRITO	146	0000150-88.2005.805.0034 - 0
LEONOR SALGADO ATANAZIO	143	0000837-92.2008.805.0088 - 0
LEONOR SALGADO ATANAZIO	160	0013254-04.2008.805.0080 - 0
LEONOR SALGADO ATANAZIO	135	0000020-87.2003.805.0222 - 0

LEONOR SALGADO ATANAZIO	140	0029304-17.2009.805.0001 - 0
LEONOR SALGADO ATANAZIO	158	0056488-45.2009.805.0001 - 0
LEONOR SALGADO ATANAZIO	141	0135258-23.2007.805.0001 - 0
LICIA BASTOS FARIAS ROCHA	144	0094185-08.2006.805.0001 - 0
LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA	179	0000060-23.2010.805.0061 - 0
LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA	152	0000430-81.2006.805.0274 - 0
LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA	184	0018694-29.2005.805.0001 - 0
LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA	204	0000930-59.2008.805.0216 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	139	0000215-10.2005.805.0123 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	166	0000272-61.2004.805.0091 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	186	0066205-86.2006.805.0001 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	180	0000120-58.2002.805.0034 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	201	0000015-29.2008.805.0048 - 0
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS	190	0006865-03.2008.805.0274 - 0
MARIA DE FÁTIMA CAMPOS CUNHA	171	0121565-11.2003.805.0001 - 0
MARIA DE FÁTIMA CAMPOS CUNHA	153	0085520-13.2000.805.0001 - 0
MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO	173	0000386-39.2007.805.0044 - 0
MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO	191	0000138-74.2010.805.0139 - 0
MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO	165	0006608-75.2008.805.0274 - 0
MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO	147	0002091-39.2009.805.0000 - 0
MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO	148	0172783-73.2006.805.0001 - 0
MOISÉS RAMOS MARINS	168	0025614-34.2009.805.0080 - 0
MOISÉS RAMOS MARINS	174	0056511-25.2008.805.0001 - 0
MOISÉS RAMOS MARINS	161	0056767-31.2009.805.0001 - 0
MOISÉS RAMOS MARINS	182	0000094-28.2008.805.0009 - 0
MOISÉS RAMOS MARINS	172	0002439-25.2008.805.0022 - 0
SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES	137	0022954-33.1997.805.0001 - 0
SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES	154	0007103-65.2008.805.0001 - 0
SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES	198	0141420-97.2008.805.0001 - 0
SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES	197	0089642-54.2009.805.0001 - 0
SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO	170	0000399-80.2009.805.0072 - 0
SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO	200	0124307-38.2005.805.0001 - 0
VERA LÚCIA AZEREDO COUTINHO	163	0000003-20.1995.805.0129 - 0
VERA LÚCIA AZEREDO COUTINHO	187	0002517-42.2008.805.0079 - 0
VERA LÚCIA AZEREDO COUTINHO	149	0023764-85.2009.805.0001 - 0

FABIO DA SILVA TORRES
REU:
DA BAHIA

APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO

RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002 Processo: 0007266-77.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0006121-80.2010.805.0001
Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

AGRAVANTE:
ADVOGADO(S): VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS

DÉBORA SOUTO COSTA
VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO

RELATOR: Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003 Processo: 0007267-62.2010.805.0000 - 0
Comarca: CONCEICÃO DO JACUÍPE
Vara: VARA CÍVEL
Proc. Originário: 0000144-15.2010.805.0064
Procedimento Ordinário

AGRAVADO:
ADVOGADO(S): EDVALDO DE BRITO - ME

AGRAVANTE: BANCO MERCEDES - BENS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ALÉCIO DANTAS BORGES

RELATOR: Des(a). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004 Processo: 0007299-67.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0093455-89.2009.805.0001
Execução Fiscal

AGRAVADO: MUNICIPIO DO SALVADOR

AGRAVANTE: PATRIMONIAL ATLANTIDA LTDA
ADVOGADO(S):

PROCURADOR DO MUNICIPIO: CLEBER LACERDA BOTELHO JUNIOR

RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
005

Processo: 0007351-63.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0037297-77.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: MUNICIPIO DE OLINDINA

AGRAVANTE: CERB COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA BAHIA

ADVOGADO(S): RENATA MALCON MARQUES
MARIA FÁTIMA ALMEIDA DE QUEIROZ
RELATOR: Des(a). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
006

Processo: 0007355-03.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 16ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0079179-53.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: RAIMUNDO RAMOS

ADVOGADO(S): CRISTIANO PINTO SEPULVEDA

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): JULIANA BÁRBARA JESUS DA SILVA
ESTAGIARIO: LUA CLARA SANTOS SILVA

RELATOR: Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

007

Processo: 0007387-08.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0139752-57.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
AGRAVANTE: MARIETA GOMES MARTINS GONDIM
ADVOGADO(S): CARLOS BRUNO CAMPOS ROCHA BOMFIM
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO GUERRA
RELATOR: Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
008

Processo: 0007408-81.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0023769-73.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): SUÊDY AURELIANO DA SILVA DE MENEZES
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): NILSON VALOIS COUTINHO NETO
RELATOR: Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
009

Processo: 0007419-13.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0031762-70.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO ITAU S/A
AGRAVANTE: UNIBAHIA UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
ADVOGADO(S): WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO
IGOR EVANGELISTA
LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

APELAÇÃO

012 Processo: 0013309-61.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0013309-61.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

APELADO: ESTADO DA BAHIA

APELANTE: SILVIO DO NASCIMENTO CORTES

ADVOGADO(S): VITOR HUGO GUIMARÃES REZENDE

PROCURADOR DO ESTADO: JOSE HOMERO SARAIVA CAMARA FILHO

RELATOR: Des(a). MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

APELAÇÃO

015 Processo: 0018358-49.2010.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0018358-49.2010.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO(S):

APELANTE: OMMI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): SAMUEL DE PAULA SANTANA

RELATOR: Des(a). MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

APELAÇÃO

014 Processo: 0063060-22.2006.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0063060-22.2006.805.0001

MANDADO DE SEGURANCA

APELADO: VANESSA CRUZ SANTOS

ADVOGADO(S): MARLA ARAÚJO PENA
APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

APELAÇÃO

010 Processo: 0092694-63.2006.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0092694-63.2006.805.0001
ORDINARIA
APELADO: JOAO NERY DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA AMORIM NASCIMENTO
APELANTE: DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
ADVOGADO(S):
PROCURADOR AUTARQUICO: LUIZ SOUZA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CELESTE LAGO DE ANDRADE
RELATOR: Des(a). MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

APELAÇÃO

022 Processo: 0094096-77.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0094096-77.2009.805.0001
Procedimento Sumário
APELADO: RAMOS E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
ADVOGADO(S): JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO
APELANTE: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO(S):
RENATA MARQUES LIMA DANTAS
EDUARDO DE FARIA LOYO
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR
RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

APELAÇÃO

021 Processo: 0113027-70.2005.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Proc. Originário: 0113027-70.2005.805.0001
OUTRAS

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELANTE: BENTO FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR: MARIA TEREZA SALLES MESSEDER
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO
RELATOR: Des(a). MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

APELAÇÃO
019

Processo: 0121597-06.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0121597-06.2009.805.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: JOSE ANDRADE
APELANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S): LUCAS GUIDA DE SOUZA
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA
RELATOR: Des(a). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

APELAÇÃO
016

Processo: 0131033-86.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0131033-86.2009.805.0001
Reintegração / Manutenção de Posse

APELADO: RADAMES FRANCISCO SILVA E SILVA
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): VINICIUS MOREIRA BATISTA
RELATOR: Des(a). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

APELAÇÃO

013
Processo: 0135375-82.2005.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0135375-82.2005.805.0001

EMBARGOS A EXECUCAO

APELADO: AFTUR VIAGENS DE TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR
PROCURADOR DO MUNICIPIO: SHEILI FRANCO DE PAULA
RELATOR: Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

APELAÇÃO

017 Processo: 0184093-08.2008.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Proc. Originário: 0184093-08.2008.805.0001
Interdição
APELADO: EDVALDO DOS REIS PINHEIRO

APELANTE: MARCIA RODRIGUES DE ARAUJO REIS
ADVOGADO(S): ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO
RELATOR: Des(a). MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

APELAÇÃO

020 Processo: 0192562-77.2007.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0192562-77.2007.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: WASHINGTON DOS SANTOS SOUZA
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA
LUCAS GUIDA DE SOUZA
RAMON CESTARI CARDOSO
CELSON MARCON
MAÍRA TRAVIA PARALEGO
RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001 Processo: 0006891-76.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR

AGRAVADO: DES. RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005683-57.2010.805.0000-0

AGRAVANTE: GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO(S): ANA ANGELICA NAVARRO DE NASCIMENTO

RELATOR: Des(a). SARA SILVA DE BRITO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

028 Processo: 0007676-38.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 6ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0047226-37.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: AMS ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAUDE

AGRAVANTE: ELIANA MONCAO ROCHA

ADVOGADO(S): INGRID PEREIRA DE SOUSA

RELATOR: Des(a). ANTONIO PESSOA CARDOSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

025 Processo: 0007243-34.2010.805.0000 - 0

Comarca: ITABUNA

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0013480-70.2009.805.0113

Cautelar Inominada

AGRAVADO: LOPES LEMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA

AGRAVANTE: QUALICOMBUSTIVEIS ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S):

RELATOR: Des(a). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

APELAÇÃO

036 Processo: 0007531-92.2007.805.0256 - 0

Comarca: TEIXEIRA DE FREITAS

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0007531-92.2007.805.0256

OBRIGACAO DE FAZER

APELADO: UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
APELANTE: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MARCILO SALTARELI COTTA

RELATOR: Des(a). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

APELAÇÃO

039 Processo: 0077503-07.2008.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0077503-07.2008.805.0001

MANDADO DE SEGURANCA

APELADO: RAFAEL CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EDSON DOS ANJOS RIBEIRO
BRUNO JOSÉ ALMEIDA PRADO
APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: ALEX SANTANA NEVES

RELATOR: Des(a). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

027 Processo: 0007412-21.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0038661-84.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: GUIOMAR FERREIRA CESAR

ADVOGADO(S): DANIEL SOUZA BRITTO
AGRAVANTE: UNIBANCO SAUDE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): GRAZIELA PASSOS SALES
JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ

RELATOR: Des(a). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

APELAÇÃO

032 Processo: 0049169-12.1998.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0049169-12.1998.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: CIBA COZINHA INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA

APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: JOSE ANDRADE SOARES NETO

RELATOR: Des(a). HELOÍSA PINTO DE FREITAS GRADDI (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO

030 Processo: 0033463-23.1997.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0033463-23.1997.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: A L SANTOS CIA LTDA

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: FABIANA DUARTE ALMEIDA

RELATOR: Des(a). HELOÍSA PINTO DE FREITAS GRADDI (JUIZ CONVOCADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

024 Processo: 0007206-07.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0018388-84.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: VANJA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): OSCAR CALMON
AGRAVANTE: COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA

ADVOGADO(S): CURT DE OLIVEIRA TAVARES
JÁDER DE OLIVEIRA TAVARES

RELATOR: Des(a). ANTONIO PESSOA CARDOSO

APELAÇÃO

029 Processo: 0024367-28.1990.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0024367-28.1990.805.0001
EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: TECHNOR S/A INDUSTRIA COMERCIO DE MAQUINAS PESADAS

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: FABIANA DUARTE ALMEIDA

RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

APELAÇÃO
031

Comarca: Processo: 0024128-77.1997.805.0001 - 0
SALVADOR

Vara: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0024128-77.1997.805.0001
Execução Fiscal

APELADO: CASA LIMA RADIADORES DE PECAS LTDA

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ CLAUDIO GUIMARAES

Des(a). HELOÍSA PINTO DE FREITAS GRADDI (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR:

APELAÇÃO

037 Processo: 0023339-24.2010.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0023339-24.2010.805.0001
Reintegração / Manutenção de Posse

APELADO: WELLINGTON JOSE BRITO DE AQUINO

APELANTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S):

RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO
026

Processo: 0007292-75.2010.805.0000 - 0

Comarca: ITABUNA
Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0009507-44.2008.805.0113
Procedimento Ordinário
AGRAVADO: LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI
AGRAVANTE: DANNYLLE CAMPELO COSTA SANTOS
ADVOGADO(S): WALDIR CATARINO MENEZES FILHO
MURILLO NUNES SANTOS
RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

APELAÇÃO

035 Processo: 0016035-88.2009.805.0039 - 0
Comarca: CAMAÇARI
Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0016035-88.2009.805.0039
Ação Popular
APELADO: LUIZ CARLOS CAETANO
APELANTE: IVANALDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S): HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA
LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

APELAÇÃO

038 Processo: 0014463-81.2003.805.0080 - 0
Comarca: FEIRA DE SANTANA
Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0014463-81.2003.805.0080
COBRANCA
APELADO: NECI DE JESUS ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO(S):
APELANTE: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO(S): THÁIS SAMPAIO ANDRADE
EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
RELATOR: Des(a). PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

APELAÇÃO

034 Processo: 0003034-08.2009.805.0113 - 0

Comarca: ITABUNA
Vara: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0003034-08.2009.805.0113
Monitória
APELADO: JOSE CARLOS ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S): ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
SILVIO JOSÉ NUNES ARMEDE
RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

APELAÇÃO
033

Processo: 0111162-17.2002.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0111162-17.2002.805.0001
Procedimento Ordinário
APELADO: IMA-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
APELANTE: CONCORDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): SERGIO BARRETO COUTINHO
PROCURADOR DO ESTADO: LEONARDO SEPÚLVEDA
RELATOR: Des(a). JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO

054
Processo: 0198487-20.2008.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0198487-20.2008.805.0001
Procedimento Ordinário
APELADO: ALLEAN RERISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):
ROSALVO TEIXEIRA DE NOVAIS NETO
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): SANDRA HELENA NASCIMENTO PINTO LEAL

RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

APELAÇÃO

049

Processo: 0083325-16.2004.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0083325-16.2004.805.0001

APELADO: CONSTRUTORA SEGURA LTDA

ADVOGADO(S): JOSE FERNANDO MAGALHAES SOUSA

APELANTE: ESPOLIO DE GIUSSEPE BRIOSCHI REP.POR,GIULIANO BRIOSCHI.

ADVOGADO(S): ALANO BERNARDES FRANK

MANOEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA NETTO

RELATOR: Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

APELAÇÃO

048

Processo: 0069344-27.1998.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0069344-27.1998.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: BERNARDO S DE SOUZA

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR: Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO

051

Processo: 0033122-45.2007.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0033122-45.2007.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: ANISIO SOUZA OLIVEIRA

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): MARÍLIA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

APELAÇÃO

053 Processo: 0016307-65.2010.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0016307-65.2010.805.0001

Execução de Título Extrajudicial

APELADO: WILLIAN SILVA SANTOS

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LUCAS GUIDA DE SOUZA
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA

RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

APELAÇÃO

047 Processo: 0013729-42.2004.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0013729-42.2004.805.0001

ORDINARIA

APELADO: NEWTON ALVES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(S):

APELANTE: DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA

PROCURADOR AUTARQUICO: LUIZ SOUZA CUNHA

RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

APELAÇÃO

050 Processo: 0210150-97.2007.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0210150-97.2007.805.0001

ORDINARIA

APELADO: CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ADVOGADO(S):

APELANTE: EDSON ANTONIO MACHADO

APELAÇÃO

ADVOGADO(S): JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO

RELATOR: Des(a). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
046

Processo: 0007372-39.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Proc. Originário: 0130782-68.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVANTE: EDLUCIA RIBEIRO SANTANA SANTOS

ADVOGADO(S): PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
PAULO ANDRÉ LOPES PONTES CALDAS
ANGELA MASCARENHAS SANTOS
PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA
MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RUI DE MACEDO CHAVES

RELATOR: Des(a). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
045

Processo: 0007368-02.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 28ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0023644-08.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A

AGRAVANTE: LOURDES CLELIA VALVERDE CARDOSO

ADVOGADO(S): LIANE NASCIMENTO DA COSTA
RITA MARIA SOARES FERREIRA DA SILVA
JULIANA FERREIRA CUNHA

RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

044

Processo: 0007336-94.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 20ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0096701-93.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
AGRAVANTE: DJALMA OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO DIAS FILHO
TAINARA REIS AFLITOS
ESTAGIARIO: RUBEM PEREIRA DE SOUSA
RELATOR: Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

AGRAVO DE INSTRUMENTO

043 Processo: 0007315-21.2010.805.0000 - 0
Comarca: CRUZ DAS ALMAS
Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0000302-46.2010.805.0072

Procedimento Sumário

AGRAVADO: BANCO UNIBANCO DIBENS S/A
AGRAVANTE: ADRIANA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): UBIRACI CERQUEIRA SANTANA
ANGELITA MASCARENHAS CARNEIRO DIAS
EPIFÂNIO DIAS FILHO
ESTAGIARIO: NEWTON RODRIGUES DIAS
RELATOR: Des(a). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

042 Processo: 0007294-45.2010.805.0000 - 0
Comarca: URUÇUCA
Vara: VARA CÍVEL
Proc. Originário: 0000049-49.2010.805.0269

Exceção de Incompetência

AGRAVADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
ADVOGADO(S): JULIA C. DE AZEVEDO ANTUNES OLIVEIRA
AGRAVANTE: EBERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS
RELATOR: Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

AGRAVO DE INSTRUMENTO

041 Processo: 0007269-32.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 6ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0034419-82.2010.805.0001
Procedimento Ordinário
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
AGRAVANTE: DILZETE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DÉBORA SOUTO COSTA
ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA
RELATOR: Des(a). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

040 Processo: 0007203-52.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0105609-91.1999.805.0001
EXECUCAO QUANTIA CERTA
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):

LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RUI NUNES DE OLIVEIRA
NAGMAR DANTAS NUNES HASSELMAN
ORLANDO KALIL FILHO
MARCUS VINICIUS ALCÂNTARA KALIL
ROBERTO DE SOUZA MATOS JUNIOR
VALTERNAN PINHEIRO PRATES
PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA
AURÉA NÚBIA SANTOS
JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
AGRAVANTE: LTDA

LEITE AO PE DA VACA AGROINDUSTRIAL E COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(S): MARIA CHRISTINA FRANCO E PASSOS
RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

APELAÇÃO

052 Processo: 0002185-67.2008.805.0211 - 0
Comarca: RIACHÃO DO JACUÍPE
Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0002185-67.2008.805.0211

Retificação ou Suprimento ou Restauraç

APELADO: EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURO GEOSVALDO FERREIRA SILVA

IMPETRANTE: FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
ADVOGADO(S): FERNANDO ALMEIDA COSTA
RELATOR: Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (JUIZ CONVOCADO)

MANDADO DE SEGURANÇA

059 Processo: 0007314-36.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
IMPETRADO: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRANTE: RONEY DELGADO DE MELLO
ADVOGADO(S): RITA DE CARVALHO SILVA
THAISE DAMASIO BRITO
RELATOR: Des(a). RUBEM DÁRIO PEREGRINO CUNHA

MANDADO DE SEGURANÇA

058 Processo: 0006886-54.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
IMPETRADO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRANTE: ANA PAULA SOUZA MANGABEIRA
ADVOGADO(S): MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS
IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS
RELATOR: Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (JUIZ CONVOCADO)

MANDADO DE SEGURANÇA

063 Processo: 0007619-20.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRANTE: CARLITO NEVES DE LACERDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SCHURIG CARRILHO ROSA
RELATOR: Des(a). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

SEÇÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

064 Processo: 0007223-43.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
REQUERENTE: RONILSON FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S):

RELATOR: Des(a). VILMA COSTA VEIGA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO

073 Processo: 0005476-46.1996.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0005476-46.1996.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: ELSON CACHAFEIRO SOIDAN

APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: NILSON BISPO DE AGUIAR

RELATOR: Des(a). MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

APELAÇÃO

081

Comarca: Processo: 0004398-42.2007.805.0256 - 0
TEIXEIRA DE FREITAS

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0004398-42.2007.805.0256

APELADO: GILMA CUNHA

ADVOGADO(S): AECIO ADAO PETSOLD

APELANTE: JORNAL EXTREMO SUL LTDA

ADVOGADO(S): GABRIEL MITITO MAGAMI
JURANDIR MAGALHAES DA S. FERNANDES
JULIMAR DA SILVA FERNANDES

RELATOR: Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

APELAÇÃO

086

Processo: 0165103-32.2009.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0165103-32.2009.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: VINICIUS CRISTOVAO SOUZA DOS SANTOS

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S): RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
LUIS EDUARDO PIRES SANTOS

RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

APELAÇÃO

084 Processo: 0000010-84.2004.805.0197 - 0

Comarca: PIRITIBA

Vara: VARA CÍVEL

Proc. Originário: 0000010-84.2004.805.0197 (362/2004)

Execução de Título Extrajudicial

APELADO: HAMILTON BARRETO LIMA

ADVOGADO(S): MATHEUS VINÍCIUS BARRETO CORREIA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): EVERALDO SANTANNA OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

APELAÇÃO

079 Processo: 0000089-05.2010.805.0213 - 0

Comarca: RIBEIRA DO POMBAL

Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0000089-05.2010.805.0213

Procedimento Ordinário

APELADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELANTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FLÁVIA SANTANA DOS REIS

MANOEL DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL:

ERALDO ANTONIO DA SILVA

RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

APELAÇÃO

085 Processo: 0128391-87.2002.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Proc. Originário: 0128391-87.2002.805.0001

OUTRAS

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELANTE: MANOEL DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO(S): DANIELA CORREIA TORRES
PROCURADOR FEDERAL: RAQUEL BEZERRA MUNIZ DE ANDRADE
RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

APELAÇÃO
077

Processo: 0097273-49.2009.805.0001 - 0

Comarca:

SALVADOR

Vara:

3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário:

0097273-49.2009.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO:

RITA DE CASSIA SANTOS DA HORA

ADVOGADO(S):

EDUARDO GONCALVES DE AMORIM

APELANTE:

BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S):

FABIO MACEDO PIMENTEL

PRISCILA FABIO DANTAS

RELATOR:

Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

APELAÇÃO

080

Processo: 0079253-44.2008.805.0001 - 0

Comarca:

SALVADOR

Vara:

3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário:

0079253-44.2008.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO:

JOSE LOPIS CHAVES

APELANTE:

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S):

FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS

RELATOR:

Des(a). MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

APELAÇÃO

076

Processo: 0055141-11.2008.805.0001 - 0

Comarca:

SALVADOR

Vara:

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário:

0055141-11.2008.805.0001

MANDADO DE SEGURANCA

APELADO:

ESTADO DA BAHIA

APELANTE:

KEILER RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): KARINE DIAS LOPES FALCÃO
PROCURADOR DO ESTADO: ALEX SANTANA NEVES
RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

APELAÇÃO
074

Processo: 0042892-14.1997.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0042892-14.1997.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: ASTRIN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

APELAÇÃO

083
Processo: 0030499-71.2008.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0030499-71.2008.805.0001

MANDADO DE SEGURANCA

APELADO: JUBIRACI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S): THIAGO PHILETO PUGLIESE
APELANTE: SET - SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

ADVOGADO(S): ANGELLA MARIA SÁ BARBOSA
SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI

RELATOR: Des(a). MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

APELAÇÃO

075
Processo: 0028306-59.2003.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0028306-59.2003.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: CANDIDO DA TRINDADE GONCALVES BRAGA

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

APELAÇÃO

082 Processo: 0024002-41.2008.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0024002-41.2008.805.0001

Reintegração / Manutenção de Posse

APELADO: CLEIDE CARNEIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):

APELANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): REGINA POLI CASTRO

RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

APELAÇÃO

078 Processo: 0022678-45.2010.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0022678-45.2010.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: FABIANE DA SILVA SANTOS

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS
RELATOR: Des(a). MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

072

Comarca: Processo: 0007696-29.2010.805.0000 - 0
CAPIM GROSSO

Vara: VARA CÍVEL

Proc. Originário: 0000328-16.2010.805.0049

Procedimento Sumário

AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO

AGRAVANTE: ITAMAR DA SILVA RIOS PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ADVOGADO(S): NEWTON VITOR ALVES DA SILVA
RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
071

Processo: 0007659-02.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 14ªVARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Proc. Originário: 0097424-49.2008.805.0001

ALIMENTOS

AGRAVADO: JOELMA SOUZA DOS SANTOS REP POR JACIRA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DIELSON FERNANDES LESSA
GUSTAVO ANTONIO DE VASCONCELOS NEVES

AGRAVANTE: AURELINO JOSE BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EMMANUEL MOTA PELLEGRINI FREITAS
CARLOS ROBERTO AGUIAR DE PELLEGRINI FREITAS

RELATOR: Des(a). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

070 Processo: 0007431-27.2010.805.0000 - 0

Comarca: CASTRO ALVES
Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0000456-24.2010.805.0053

Mandado de Segurança

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO
ALVES

AGRAVANTE: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(S): FREDY NUNES DIAS

RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
069

Processo: 0007335-12.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0022899-28.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
AGRAVANTE: MARIA SALES CAVALCANTE SANTOS

ADVOGADO(S): EPIFÂNIO DIAS FILHO
TAINARA REIS AFLITOS
RELATOR: Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
068

Processo: 0007334-27.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 28ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0025369-32.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

AGRAVANTE: MARIA OCLIDALINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S): EPIFÂNIO DIAS FILHO

TAINARA REIS AFLITOS
RELATOR:

Des(a). MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO
067

Processo: 0007295-30.2010.805.0000 - 0

Comarca: URUÇUCA

Vara: VARA CÍVEL

Proc. Originário: 0000110-07.2010.805.0269

Exceção de Incompetência

AGRAVADO: VINICIUS GARCIA DE VITRO

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS

ADRIANO DUTRA EMERICK
AGRAVANTE:

EBERSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS

RELATOR: Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

066 Processo: 0007277-09.2010.805.0000 - 0

Comarca: CRUZ DAS ALMAS

Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0000214-08.2010.805.0072

Procedimento Sumário

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

AGRAVANTE: SAMIRA BENJAMIN TELES

ADVOGADO(S): UBIRACI CERQUEIRA SANTANA
EPIFÂNIO DIAS FILHO

Petição

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR DA 5ª VARA CRIME

IMPETRANTE: JOAO DE JESUS MARTINS

PACIENTE: ANTHONY ADRIAN DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(S): JOÃO DE JESUS MARTINS
CRESO GONZALEZ VIEIRA

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

APELAÇÃO

092

Processo: 0000502-04.2009.805.0035 - 0

Comarca: CACULÉ

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAIS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000502-04.2009.805.0035

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ANTONIO SANTANA AMADO NETO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LÁZARO PRATES ALVES
PROMOTOR PUBLICO: GEAN CARLOS LEAO

RELATOR: Des(a). MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

APELAÇÃO

089

Processo: 0053668-53.2009.805.0001 - 0
SALVADOR

Comarca:

Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0053668-53.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: CLOVES PINTO DE OLIVEIRA FILHO

DEFENSOR: MAIRA SOUZA CALMON DE PASSOS

PROMOTOR PUBLICO: CLAUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS

RELATOR: Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

APELAÇÃO

093
Processo: 0000134-69.2009.805.0075 - 0
Comarca: ENCRUZILHADA
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000134-69.2009.805.0075
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: CARLOS ALBERTO MARES COSTA
ADVOGADO(S): MARIO HENRIQUE ALVES MENDES DE SÁ
PROMOTOR PUBLICO: MARCIO DE OLIVEIRA NEVES
RELATOR: Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO
088
Processo: 0000356-38.2009.805.0010 - 0
Comarca: ANDARAÍ
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000356-38.2009.805.0010
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: JOSEVALDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO MONTEIRO NETO
PROMOTOR PUBLICO: LOLITA MACEDO LESSA
RELATOR: Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO
091
Processo: 0000535-91.2009.805.0035 - 0
Comarca: CACULÉ
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000535-91.2009.805.0035
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: MARCO OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO(S): ANDRÉ LÁZARO PRATES ALVES
PROMOTOR PUBLICO: GEAN CARLOS LEAO
RELATOR: Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

HABEAS CORPUS

101

Processo: 0007312-66.2010.805.0000 - 0
Comarca: CAMAÇARI

Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0004195-47.2010.805.0039

Auto de Prisão em Flagrante

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE CAMAÇARI 2ª VARA CRIME

IMPETRANTE: HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA

PACIENTE: JOAB MENEZES DA SILVA

ADVOGADO(S): HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA

JAIME GUILHERME SOUZA SILVA

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

HABEAS CORPUS

100

Processo: 0007296-15.2010.805.0000 - 0
Comarca: CAMAÇARI

Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0004194-62.2010.805.0039

Auto de Prisão em Flagrante

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE CAMAÇARI 2ª VARA CRIME

IMPETRANTE: DEIVISSON ARAUJO COUTO

PACIENTE: RAFAEL SANTOS VARGAS

ADVOGADO(S): DEIVISSON ARAUJO COUTO

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

APELAÇÃO

095

Processo: 0012777-15.2007.805.0080 - 0
Comarca: FEIRA DE SANTANA

Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0012777-15.2007.805.0080

FURTO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: RAMON DE ALMEIDA SOUSA

DEFENSOR: MELINA DANTAS PRATES

PROMOTOR PUBLICO: LUCIANA MOREIRA
RELATOR: Des(a). MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

104 Processo: 0062998-79.2006.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 1ª VARA DO JÚRI - SUMARIANTE
Proc. Originário: 0062998-79.2006.805.0001

HOMICIDIO QUALIFICADO

DEFENSOR: MAURICIO SAPORITO
ESTAGIARIO: CLAUDIA MATTEDI DIAS
PROMOTOR PUBLICO: ARMENIA CRISTINA SANTOS
RECORRENTE: JOEL FERREIRA TELES
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO
RELATOR: Des(a). MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

APELAÇÃO
090

Processo: 0110250-54.2001.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0110250-54.2001.805.0001

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO P

APELADO: ALBIDERMAN RAMOS DA SILVA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR PUBLICO: CLAUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS
RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

APELAÇÃO

094 Processo: 0001848-30.2009.805.0248 - 0
Comarca: SERRINHA
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0001848-30.2009.805.0248

Execução da Pena

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: RENIVALDO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S): EUSTÓRGIO RESEDÁ
PROMOTOR PUBLICO: LUCIANO TAQUES GHIGNONE
RELATOR: Des(a). MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

HABEAS CORPUS
099

Processo: 0007213-96.2010.805.0000 - 0

Comarca: SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0004995-24.2009.805.0229

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS DA VARA CRIME JÚRI
EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

IMPETRANTE: CAROLINNA SEVERIANO VASQUES

PACIENTE: JEAN MACIEL SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): CAROLINNA SEVERIANO VASQUES

RELATOR: Des(a). CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

HABEAS CORPUS

098 Processo: 0007200-97.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Proc. Originário: 0020944-59.2010.805.0001

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR DA 1ª VARA TOXICOS

IMPETRANTE: JORGE LIMA SANTANA

PACIENTE: EDSON SILVINO DE SANTANA

ADVOGADO(S): JORGE LIMA SANTANA

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

HABEAS CORPUS
097

Processo: 0007198-30.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª VARA DE TÓXICOS
Proc. Originário: 0003759-08.2010.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 2ª VARA DE TOXICOS

IMPETRANTE: JORGE LIMA SANTANA

PACIENTE: DJALMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JORGE LIMA SANTANA

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

APELAÇÃO

087 Processo: 0002161-72.2009.805.0124 - 0

Comarca: ITAPARICA
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0002161-72.2009.805.0124

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: MAURICIO SOUZA MENEZES

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DO SACRAMENTO

PROMOTOR PUBLICO: UBIRAJARA FADIGAS

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

103 Processo: 0000364-72.1991.805.0001 - 1

Comarca: SALVADOR

Vara: CARTÓRIO SUMARIANTESUMARIANTE - 2ª VARA DO JÚRI

Proc. Originário: 0000364-72.1991.805.0001

ACAO PENAL

DEFENSOR: GUSTAVO VIEIRA SOARES

PROMOTOR PUBLICO: ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO: HILDEBRANDO GOMES DAS CHAGAS

RELATOR: Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO

126
Processo: 0000004-88.2002.805.0119 - 0
Comarca: ITAJUÍPE
Vara: VARA CÍVEL
Proc. Originário: 0000004-88.2002.805.0119 (1591832-0/2007)
Execução Fiscal
APELADO: BARRETO COM. DE ALIMENTOS NUTRITIVO LTDA
ADVOGADO(S):
APELANTE: FAZENDA NACIONAL
ESTAGIARIO: LUCIANA ANDRADE LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
RELATOR: Des(a). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

APELAÇÃO
118
Processo: 0205402-22.2007.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0205402-22.2007.805.0001
ORDINARIA
APELADO: ESTADO DA BAHIA
APELANTE: ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO(S): TAURINO ARAUJO NETO
PROCURADOR DO ESTADO: DEYSE DEDA CATHARINO GORDILHO
RELATOR: Des(a). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

APELAÇÃO
124
Processo: 0001984-75.2008.805.0211 - 0
Comarca: RIACHÃO DO JACUÍPE
Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0001984-75.2008.805.0211 (364/2008)
Retificação ou Suprimento ou Restauraç
APELADO: GERUZA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO(S): ISAC AFONSO DOS SANTOS
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO
PROMOTOR PUBLICO: ANALIZIA FREITAS CEZAR JUNIOR

RELATOR: Des(a). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

105 Processo: 0007264-10.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0006261-17.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

AGRAVANTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA

DÉBORA SOUTO COSTA

VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO

RELATOR: Des(a). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

106 Processo: 0007272-84.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0044575-32.2010.805.0001

AGRAVADO: MRM CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S): HELIO MENEZES JUNIOR
AGRAVANTE: CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

LUCAS MENEZES BARRETO

EUSÉBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO

RELATOR: Des(a). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

107 Processo: 0007316-06.2010.805.0000 - 0
Comarca: CRUZ DAS ALMAS
Vara: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0000215-90.2010.805.0072

Procedimento Sumário

AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANGELITA MASCARENHAS CARNEIRO DIAS

UBIRACI CERQUEIRA SANTANA
EPIFÂNIO DIAS FILHO

ESTAGIARIO: NEWTON RODRIGUES DIAS
RELATOR: Des(a). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

108 Processo: 0007330-87.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 20ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0032972-59.2010.805.0001
Procedimento Ordinário
AGRAVADO: MARIA ARAUJO BOAMORTE
AGRAVANTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO(S): DIANA KELLY SANTOS DE GÓES
SARA RAQUEL BORGES DA COSTA SANTOS
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
DEFENSOR: PAULA VERENA CARNEIRO CORDEIRO
RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

109 Processo: 0007333-42.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 16ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0030941-66.2010.805.0001
Procedimento Ordinário
AGRAVADO: BANCO HONDA S/A
AGRAVANTE: RITA DE CASSIA MELO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO DIAS FILHO
TAINARA REIS AFLITOS
ESTAGIARIO: RUBEM PEREIRA DE SOUSA
RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

110 Processo: 0007337-79.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0038491-15.2010.805.0001

Procedimento Ordinário

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO
RENATA BAHIA DE LACERDA
CAROLINA BERTÃO DE JESUS
ANDRÉ ALMEIDA DE ANDRADE
ALOISIO GONÇALVES PEREIRA NETO
FLÁVIA TRINDADE DE ALMEIDA
TACIANA DE ARAÚJO MARQUES

AGRAVANTE: WALTER RALING SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): EPIFÂNIO DIAS FILHO
TAINARA REIS AFLITOS

ESTAGIARIO: RUBEM PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: Des(a). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

APELAÇÃO

123 Processo: 0007344-50.2008.805.0256 - 0

Comarca: TEIXEIRA DE FREITAS

Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0007344-50.2008.805.0256

Petição

APELADO: JONES DE OLIVEIRA ARUEIRA

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): GRAZIELA PASSOS SALES
JUÇARA FREIRE DE SOUZA CRUZ
RELATOR: Des(a). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

111 Processo: 0007370-69.2010.805.0000 - 0

Comarca: CAMAÇARI
Vara: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Proc. Originário: 0001697-75.2010.805.0039

Desapropriação

AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMACARI

AGRAVANTE: JOÃO PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR

RELATOR: Des(a). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

APELAÇÃO

116 Processo: 0030670-04.2003.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0030670-04.2003.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: EMPRESA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EMANUEL FARO BARRETO

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

APELAÇÃO

122

Comarca: Processo: 0045671-58.2005.805.0001 - 0
SALVADOR

Vara: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0045671-58.2005.805.0001

APELADO: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETRO-MECÂNICA DA BAHIA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: GIOCONNDA LADEIA

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

APELAÇÃO

127

Comarca: Processo: 0045700-11.2005.805.0001 - 0
SALVADOR

Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Proc. Originário: 0045700-11.2005.805.0001

OUTRAS

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELANTE: GYLDEVAL MAXIMIANO DE JESUS

ADVOGADO(S): ADILSON DANTAS CONCEIÇÃO
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

APELAÇÃO
115

Comarca: Processo: 0048316-03.1998.805.0001 - 0
SALVADOR

Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0048316-03.1998.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: ARLINDO C D CASQUEIRO

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

APELAÇÃO

114 Processo: 0061288-39.1997.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0061288-39.1997.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: FOTOFASH COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: GISANE TOURINHO DANTAS

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

APELAÇÃO
117

Comarca: Processo: 0064666-66.1998.805.0001 - 0
SALVADOR

Vara: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. Originário: 0064666-66.1998.805.0001

EXECUÇÃO FISCAL

APELADO: IMOBILIARIA CORREA RIBEIRO S/A

APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO
RELATOR: Des(a). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

APELAÇÃO
113

Processo: 0075399-42.2008.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Proc. Originário: 0075399-42.2008.805.0001

ORDINARIA

APELADO: CAMERINO FERREIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO
APELANTE: DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA

ADVOGADO(S):

PROCURADOR AUTARQUICO: LUIZ SOUZA CUNHA
RELATOR: Des(a). CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

APELAÇÃO
121

Processo: 0123438-36.2009.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0123438-36.2009.805.0001

Busca e Apreensão em Alienação Fiduci

APELADO: CLAUDIO AMARAL FILHO
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA TORRES MUNIZ
PAULO HENRIQUE FERREIRA
FLAVIA DE ALBUQUERQUE

RELATOR: Des(a). ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

APELAÇÃO

125 Processo: 0134390-74.2009.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
Proc. Originário: 0134390-74.2009.805.0001

Procedimento Ordinário

APELADO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S):

ANTONIO BRAZ DA SILVA
ARACELY VANESSA JARDIM SOUBHIA

APELANTE: VALDECI JESUS DOS REIS

ADVOGADO(S): EDUARDO DA SILVA ROCHA
ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA

RELATOR: Des(a). SINÉSIO CABRAL FILHO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
128 Processo: 0007706-73.2010.805.0000 - 0

Comarca: SALVADOR

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: Des(a). DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

1ª TURMA CRIMINAL - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO

134 Processo: 0000388-03.2009.805.0185 - 0

Comarca: PALMAS DE MONTE ALTO
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000388-03.2009.805.0185 (2676272-3/2009)

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: EDMUNDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DOMINGOS VOLNEY MAGALHÃES SANTOS

PROMOTOR PUBLICO: JAILSON TRINDADE NEVES

RELATOR: Des(a). ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO

APELAÇÃO

132 Processo: 0000496-08.2008.805.0269 - 0

Comarca: URUÇUCA

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000496-08.2008.805.0269

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELAÇÃO

133 Processo: 0060491-43.2009.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 14ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0060491-43.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: VINICIUS SANTOS SOARES

DEFENSOR: ANDRE G. S. PEREIRA

PROMOTOR PUBLICO: AURIMAR SILVA

RELATOR: Des(a). VILMA COSTA VEIGA

APELAÇÃO

130 Processo: 0055107-02.2009.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 4ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0055107-02.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ANDERSON SILVA MERCES

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR

LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA

RELATOR: Des(a). VILMA COSTA VEIGA

2ª TURMA CRIMINAL - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO

156 Processo: 0000001-78.2009.805.0155 - 0

Comarca: MACARANI
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000001-78.2009.805.0155

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: GILVAN JESUS SOUSA

DEFENSOR: JUAREIS FERNANDES DE SOUZA

PROMOTOR PUBLICO: SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

163 Processo: 0000003-20.1995.805.0129 - 0

Comarca: ITAQUARA

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000003-20.1995.805.0129 (50/1995)

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: SERAPIÃO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(S): NAZILDA GASPAR BARRETO FONTES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTOR PUBLICO: LUCIO MEIRA MENDES

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

142 Processo: 0000004-64.2003.805.0148 - 0

Comarca: LAJE

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000004-64.2003.805.0148

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: REINALDO SANTOS FIGUEREDO

ADVOGADO(S): MARCIO SOUZA GARCIA

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO

PROMOTOR PUBLICO: MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

164 Processo: 0000013-75.2009.805.0096 - 0

Comarca: IBIRATAIA

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000013-75.2009.805.0096

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

APELANTE: ELIOMAR LEAL SANTOS

ADVOGADO(S): DAVI SANTANA LOPES FERREIRA
PROMOTOR PUBLICO: PATRICIA SILVA MOREIRA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

201 Processo: 0000015-29.2008.805.0048 - 0
Comarca: CAPELA DO ALTO ALEGRE
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000015-29.2008.805.0048 (488/2008)
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: ROSENTINO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANICIO MARCEL CARVALHO ROCHA
FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO
PROMOTOR PUBLICO: PATRICIA ALVES MARTINS
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

167 Processo: 0000018-50.2009.805.0047 - 0
Comarca: CANUDOS
Vara: VARA CRIME
Proc. Originário: 0000018-50.2009.805.0047 (39/2009)
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: ELIAS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S): SALOMÃO TOLENTINO TELES
PROMOTOR PUBLICO: MARCELO CERQUEIRA CESAR
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

135 Processo: 0000020-87.2003.805.0222 - 0
Comarca: SANTA LUZIA
Vara: VARA UNICA
Proc. Originário: 0000020-87.2003.805.0222 (075/93)
ACAO PENAL

APELADO: ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): NATANAEL COSTA FILEMON
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO
PROMOTOR PUBLICO: AIRTON OLIVEIRA SOUZA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

135 Processo: 0000020-87.2003.805.0222 - 0
Comarca: SANTA LUZIA
APELADO: ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NATANAEL COSTA FILEMON
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO
PROMOTOR PUBLICO: AIRTON OLIVEIRA SOUZA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

178 Processo: 0000034-95.2004.805.0235 - 0
Comarca: SÃO FRANCISCO DO CONDE
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000034-95.2004.805.0235 (060/2004)
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: JOSINEI DA SILVA CAPISTRANO
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS ARAUJO LIMA
PROMOTOR PUBLICO: MARCELO MIRANDA BRAGA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

179 Processo: 0000060-23.2010.805.0061 - 0
Comarca: CONCEIÇÃO DA FEIRA
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000060-23.2010.805.0061 (543/05)
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: VALDEMIR DE JESUS CONCEICAO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS GUEDES
PROMOTOR PUBLICO: DAHIANE BULCÃO CALDAS GUEDES PEREIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

182 Processo: 0000094-28.2008.805.0009 - 0
Comarca: ANAGÉ
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000094-28.2008.805.0009 (764/2008)
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: EUGENIO AZEVEDO BARBOSA

ADVOGADO(S): ADRIANO CARLOS DIAS PIRES

PROMOTOR PUBLICO: MARIA SALETE JUED MOYSES

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

180 Processo: 0000120-58.2002.805.0034 - 0
Comarca: CACHOEIRA
Vara: VARA CRIME
Proc. Originário: 0000120-58.2002.805.0034

ACAO PENAL

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ANTONIO IVO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO
ESTAGIARIO: CARLOS S. DO LAGO NETO

PROMOTOR PUBLICO: LUIZA GOMES AMOEDO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

191 Processo: 0000138-74.2010.805.0139 - 0
Comarca: JAGUARARI
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000138-74.2010.805.0139 (146/08)

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: JOSE ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO RODRIGUES SILVA JUNIOR
PROMOTOR PUBLICO: GUARACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

146 Processo: 0000150-88.2005.805.0034 - 0

Comarca: CACHOEIRA
Vara: VARA CRIME
Proc. Originário: 0000150-88.2005.805.0034

ACAO PENAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: WELLINGTON LUIZ CERQUEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA PAIVA SANTANA
PROMOTOR PUBLICO: RENATA COSTA BANDEIRA LOPES
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

139 Processo: 0000215-10.2005.805.0123 - 0

Comarca: ITANHÉM
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAIIS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000215-10.2005.805.0123 (695/05)

PORTE ILEGAL DE ARMA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: GEAN BOTELHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA PINTO
PROMOTOR PUBLICO: CARLOS HENRIQUE T. LOURENÇO DOS SANTOS
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

199 Processo: 0000226-76.2010.805.0054 - 0

Comarca: CATU

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000226-76.2010.805.0054
Restituição de Coisas Apreendidas
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: VITAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): EDIMILSON DA ROCHA TEIXEIRA
MARCIO ANTONIO MOTA MEDEIROS
PROMOTOR PUBLICO: RICARDO DE ASSIS ANDRADE
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

166 Processo: 0000272-61.2004.805.0091 - 0
Comarca: IBICARÁI
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0000272-61.2004.805.0091 (77/2003)
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO(S): COSME JOSÉ DOS REIS
ROLANDO CARLYLE MORAES DE ASSIS
PROMOTOR PUBLICO: INOCENCIO DE CARVALHO SANTANA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

155 Processo: 0000325-32.2008.805.0146 - 0
Comarca: JUAZEIRO
Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0000325-32.2008.805.0146
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: SAMIO CASSIO RIBEIRO
DEFENSOR: WESCLEI AMICES MARQUES PEDREIRA
PROMOTOR PUBLICO: RILDO MENDES DE CARVALHO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

152

Processo: 0000430-81.2006.805.0274 - 0

Comarca:

VITÓRIA DA CONQUISTA

Vara:

2ª VARA CRIME

Proc. Originário:

0000430-81.2006.805.0274

ATENTADO AO PUDOR

APELADO:

MINISTERIO PUBLICO

APELANTE:

PAULO DIAS DOS SANTOS

DEFENSOR:

JOSEFINA MARQUES DE MATTOS MOREIRA

ESTAGIARIO:

JOAO ANTONIO ALVES GUIMARAES

PROMOTOR PUBLICO:

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

RELATOR:

Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

150

Processo: 0000762-23.2007.805.0077 - 0

Comarca:

SALVADOR

Vara:

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário:

0000762-23.2007.805.0077

ACAO CRIMINAL

APELADO:

MINISTERIO PUBLICO

APELANTE:

PEDRO FORTUOSO DE BRITO

DEFENSOR:

JOAO RICARDO ALCANTARA CAMPOS

PROMOTOR PUBLICO:

NÍVIA CARVALHO ANDRADE RODRIGUES

RELATOR:

Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

143

Processo: 0000837-92.2008.805.0088 - 0

Comarca:

GUANAMBI

Vara:

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário:

0000837-92.2008.805.0088

INTERCEPTAÇÃO TELEFONICA

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: TARCISIO MOREIRA CALDAS VIANA BRAGA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

204 Processo: 0000930-59.2008.805.0216 - 0

Comarca: RIO REAL

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0000930-59.2008.805.0216 (315/2008)

CRIME DE TORTURA

PROMOTOR PUBLICO: LUCIANO TAQUES GHIGNONE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: MARCUS VINICIUS PEREIRA BASTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO SERGIO G. REIS

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO
151 Processo: 0000938-37.2007.805.0033 - 1

Comarca: BUERAREMA

Vara: VARA UNICA

Proc. Originário: 0000938-37.2007.805.0033

ACAO PENAL

APELADO: GIDEONI ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S): FANNE OLIVEIRA SANTOS
COSME JOSÉ DOS REIS

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: MAURICIO JOSE FALCAO FONTES

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO
195 Processo: 0001480-67.2007.805.0126 - 0

Comarca: ITAPETINGA

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0001480-67.2007.805.0126

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: WILLIAN MARQUES PIRES DA SILVA

DEFENSOR: JEANE MEIRA BRAGA

PROMOTOR PUBLICO: JOSE JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

147 Processo: 0002091-39.2009.805.0000 - 0

Comarca: PAU BRASIL

Vara: VARA UNICA

Proc. Originário: 0000006-58.2010.805.0190 (001/2008)

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: GILMARIO SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ CAVALCANTE PONTES

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

172 Processo: 0002439-25.2008.805.0022 - 0

Comarca: BARREIRAS

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0002439-25.2008.805.0022

DENUNCIA CRIME

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: GIOVANNI APARECIDO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(S): RÔMULO REIS DA SILVA CHAVES

PROMOTOR PUBLICO: EDIENE SANTOS LOUSADO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

187 Processo: 0002517-42.2008.805.0079 - 0

Comarca: EUNÁPOLIS
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0002517-42.2008.805.0079
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: VIVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WANDERSON DA ROCHA LEITE
ESTAGIARIO: DACIA EVARISTO LEONARDO
PROMOTOR PUBLICO: DINALMARI MENDONCA MESSIAS
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO
188

Processo: 0003175-57.2009.805.0103 - 0
Comarca: ILHÉUS
Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0003175-57.2009.805.0103
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: ADRIANO ROCHA SILVA
ADVOGADO(S): COSME ARAUJO SANTOS
PROMOTOR PUBLICO: PEDRO NOGUEIRA COELHO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

202
Processo: 0003633-39.2009.805.0244 - 0
Comarca: SENHOR DO BONFIM
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0003633-39.2009.805.0244
Ação Penal - Procedimento Ordinário
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: IVANILDO MARCELINO DE ALMEIDA
DEFENSOR: EVA FERREIRA DA SILVA

ESTAGIARIO: NALIMAR FREIRE DE OLIVEIRA

PROMOTOR PUBLICO: GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO

RELATOR: Des(a). ESERVAL ROCHA

APELAÇÃO

196 Processo: 0003826-36.2008.805.0229 - 0

Comarca: SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0003826-36.2008.805.0229

REPRESENTAÇÃO DE MENOR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: JEREMIAS DE JESUS SOUZA

DEFENSOR: CESAR U. O. M. DA COSTA

PROMOTOR PUBLICO: ALEXANDRE SOARES CRUZ

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

181 Processo: 0005355-55.2008.805.0079 - 0

Comarca: EUNÁPOLIS

Vara: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0005355-55.2008.805.0079

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: REINALDO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(S): IZALTINO JOSÉ ZANI JÚNIOR

PROMOTOR PUBLICO: DINALMARI MENDONÇA MESSIAS

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

165 Processo: 0006608-75.2008.805.0274 - 0

Comarca: VITÓRIA DA CONQUISTA

Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0006608-75.2008.805.0274

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: JACKSON SOUZA PEREIRA

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

DEFENSOR: JOSEFINA MARQUES DE MATOS MOREIRA

PROMOTOR PUBLICO: GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

190 Processo: 0006865-03.2008.805.0274 - 0

Comarca: VITÓRIA DA CONQUISTA
Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0006865-03.2008.805.0274

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: EDUARDO DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO(S): MANFREDO BRAGA FILHO

PROMOTOR PUBLICO: GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

183 Processo: 0006877-80.2009.805.0080 - 0

Comarca: FEIRA DE SANTANA
Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0006877-80.2009.805.0080

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ADRIANO SANTOS DA CONCEICAO

DEFENSOR: MELINA DANTAS PRATES

PROMOTOR PUBLICO: LUCIANA MOREIRA ARAÚJO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO
154
Processo: 0007103-65.2008.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 3ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0007103-65.2008.805.0001
ROUBO
APELANTE: JAQUISON DE JESUS SANTANA
DEFENSOR: ALAN ROQUE SOUZA DE ARAUJO
PROMOTOR PUBLICO: CLAUDIA VIRGINIA SANTOS BARRETO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

HABEAS CORPUS
203
Processo: 0007308-29.2010.805.0000 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 17ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0007232-02.2010.805.0001
Ação Penal - Procedimento Ordinário
DEFENSOR: WAGNER DE ALMEIDA PINTO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 17ª VARA CRIME
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE: RODNEI DOS SANTOS COSTA
RELATOR: Des(a). ESERVAL ROCHA

APELAÇÃO
160
Processo: 0013254-04.2008.805.0080 - 0
Comarca: FEIRA DE SANTANA
Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0013254-04.2008.805.0080
ROUBO
APELADO: RICARDO DOS SANTOS SANTANA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DEFENSOR: MELINA DANTAS PRATES

PROMOTOR PUBLICO: NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

184 Processo: 0018694-29.2005.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 12ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0018694-29.2005.805.0001

CRIME CONTRA A PESSOA

APELADO: WALDENICE REIS SANTOS
ADVOGADO(S):

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: LAIS TELES FERREIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

177 Processo: 0022613-46.2006.805.0080 - 0

Comarca: FEIRA DE SANTANA

Vara: 1ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0022613-46.2006.805.0080

ESTUPRO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ALEX BRITO DA SILVA

DEFENSOR: LILIANE MIRANDA DO AMARAL

PROMOTOR PUBLICO: RENATA COSTA BANDEIRA LOPES

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

137 Processo: 0022954-33.1997.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 5ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0022954-33.1997.805.0001

CRIME CONTRA A PESSOA

Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0025614-34.2009.805.0080

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: EDUARDO SAMPAIO BONFIM

DEFENSOR: MELINA DANTAS PRATES

PROMOTOR PUBLICO: VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

176 Processo: 0027784-22.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª VARA ESPEC. CRIMINAL PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Proc. Originário: 0027784-22.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: MOISES JORGE DOS SANTOS

DEFENSOR: FABIANO CHOI

PROMOTOR PUBLICO: OSCAR ARAUJO DA SILVA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

169 Processo: 0028202-14.2009.805.0080 - 0
Comarca: FEIRA DE SANTANA
Vara: 2ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0028202-14.2009.805.0080

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

APELANTE: RENIVALDO DE SENA LOPES

DEFENSOR: MELINA DANTAS PRATES

PROMOTOR PUBLICO: SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

140 Processo: 0029304-17.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 13ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0029304-17.2009.805.0001
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: EIDER ASSIS CERQUEIRA DOS SANTOS
DEFENSOR: ROGERIO CEZIMBRA DE PINHO FILHO

PROMOTOR PUBLICO: PAULO ROBERTO COELHO BRANDAO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

145 Processo: 0054791-57.2007.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0054791-57.2007.805.0001
PORTE ILEGAL DE ARMA

APELADO: MANUEL SANTOS DE JESUS FILHO
ADVOGADO(S): ANA MARIA COSTA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: JULIO CEZAR DOREA GUSMAO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

158 Processo: 0056488-45.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 13ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0056488-45.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
APELANTE: ADEMAR SANTOS GUIMARAES
DEFENSOR: ROGERIO CEZIMBRA DE PINHO FILHO
PROMOTOR PUBLICO: PAULO ROBERTO COELHO BRANDAO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

174 Processo: 0056511-25.2008.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 10ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0056511-25.2008.805.0001

FURTO QUALIFICADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: CARLA ISABEL SILVA DE UZEDA
DEFENSOR: LILIANA SENA CAVALCANTE
PROMOTOR PUBLICO: MAURICIO CERQUEIRA LIMA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

161 Processo: 0056767-31.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 13ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0056767-31.2009.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
APELANTE: LUCAS PAIXAO PEREIRA
DEFENSOR: ROGERIO CEZIMBRA DE PINHO FILHO
PROMOTOR PUBLICO: PAULO ROBERTO COELHO BRANDAO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

175 Processo: 0058127-40.2005.805.0001 - 0

ADVOGADO(S): MARTA REGINA PINTO BOMFIM
PROMOTOR PUBLICO:
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

153 Processo: 0085520-13.2000.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0085520-13.2000.805.0001
CRIME CONTRA O PATRIMONIO

APELADO: DOMINGOS ALVES RODRIGUES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DEFENSOR: ANTONIO RAIMUNDO DE A. TEIXEIRA
PROMOTOR PUBLICO: ADRIANI VASCONCELOS PAZELLI
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

194 Processo: 0086174-53.2007.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 14ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0086174-53.2007.805.0001

ROUBO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: DANILO ADAMI SANTOS CHAGAS
ADVOGADO(S): DALZIMAR FONTES DE ANDRADE
DEFENSOR: ANDRE G. S. PEREIRA

ESTAGIARIO: BENICIO OLIVEIRA FEITOSA

PROMOTOR PUBLICO: LUCIANA A M CAFE DE JESUS
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

185 Processo: 0087253-43.2002.805.0001 - 1
Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª VARA JÚRI - PRESIDÊNCIA
Proc. Originário: 0087253-43.2002.805.0001
HOMICIDIO TENTADO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO
APELANTE: MARCELO PIMENTEL SANTOS
DEFENSOR: PEDRO JOAQUIM MACHADO
PROMOTOR PUBLICO: MANOEL CANDIDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

197 Processo: 0089642-54.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 10ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0089642-54.2009.805.0001
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: DANILO ARAUJO VINHAS
ADVOGADO(S):

MARUZA NERY TENISI BOUZAS
NIAMEY KARINE ALMEIDA ARAUJO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: MAURICIO CERQUEIRA LIMA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

193 Processo: 0090306-85.2009.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 5ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0090306-85.2009.805.0001
Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ALEX FAGUNDES DOS SANTOS

DEFENSOR: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA TEIXEIRA

PROMOTOR PUBLICO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

144 Processo: 0094185-08.2006.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 2ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0094185-08.2006.805.0001

CRIME CONTRA A FE PUBLICA

APELADO: NELSON JOSE DO BOMFIM DIAS COELHO
ADVOGADO(S): LUDMILLA SANTANA REIS
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: RAMIRES TURONE DE A. CARVALHO
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

136 Processo: 0096406-27.2007.805.0001 - 0
Comarca: SALVADOR
Vara: 1ª VARA DE TÓXICOS
Proc. Originário: 0096406-27.2007.805.0001

ACAO PENAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE: EDILEUZA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): RUI SOUZA NUNES

RELATOR: Des(a). LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

APELAÇÃO

162 Processo: 0100240-09.2005.805.0001 - 1
Comarca: SALVADOR
Vara: CARTÓRIO SUMARIANTE - 1ª VARA DO JÚRI
Proc. Originário: 0100240-09.2005.805.0001

HOMICIDIO QUALIFICADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

APELANTE: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
DEFENSOR: PEDRO JOAQUIM MACHADO

PROMOTOR PUBLICO: MANOEL CANDIDO MAGALHAES DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

157

Processo: 0101737-53.2008.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 17ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0101737-53.2008.805.0001

ROUBO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

APELANTE: GLEIDSON BARBOSA FERREIRA

DEFENSOR: FABIANO CHOI

PROMOTOR PUBLICO: MARIA HELENA PORTO FAHEL

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

205

Processo: 0107070-93.2002.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª VARA DO JÚRI - SUMARIANTE

Proc. Originário: 0107070-93.2002.805.0001

JURI

DEFENSOR: PEDRO JOAQUIM MACHADO

ESTAGIARIO: GABRIELA FREIRE

PROMOTOR PUBLICO: CASSIO MARCELO DE MELO

RECORRENTE: CELESTINO BISPO DO CARMO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO

RELATOR: Des(a). ESERVAL ROCHA

APELAÇÃO

171

Processo: 0121565-11.2003.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 16ª VARA CRIME
Proc. Originário: 0121565-11.2003.805.0001

ACIDENTE DE VEICULO

APELADO: NILSON SANTOS SOUSA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSOR: MAIRA SOUZA CALMON DE PASSOS

ESTAGIARIO: CAROLINA DE ARAUJO PEREIRA

PROMOTOR PUBLICO: RICARDO RABELO

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

200 Processo: 0124307-38.2005.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR
Vara: 12ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0124307-38.2005.805.0001

FURTO QUALIFICADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: EVANGIVALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): SOLON FONSECA DA ANUNCIAÇÃO

PROMOTOR PUBLICO: LAIS TELES FERREIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

141 Processo: 0135258-23.2007.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 15ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0135258-23.2007.805.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: DANILO ADAMI SANTOS CHAGAS

DEFENSOR: MARCELO BORGES DE FREITAS

PROMOTOR PUBLICO: FRANCISCO SERGIO D ADREA ESPINHEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

198 Processo: 0141420-97.2008.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª VARA CRIME

Proc. Originário: 0141420-97.2008.805.0001 (288)

Ação Penal - Procedimento Ordinário

APELADO: MARIO JOSE DE LIMA DANTAS FILHO

ADVOGADO(S): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES FILHO
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: JOSE UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

189 Processo: 0165795-02.2007.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 1ª VARA JÚRI - PRESIDÊNCIA

Proc. Originário: 0165795-02.2007.805.0001

HOMICIDIO QUALIFICADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: ANDERSON RICARDO OLIVEIRA PINHEIRO

DEFENSOR: PEDRO JOAQUIM MACHADO

PROMOTOR PUBLICO: MANOEL CANDIDO MAGALHAES DE OLIVEIRA

RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

APELAÇÃO

148 Processo: 0172783-73.2006.805.0001 - 0

Comarca: SALVADOR

Vara: 2ª VARA ESPEC. CRIMINAL PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc. Originário: 0172783-73.2006.805.0001

ESTUPRO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO

APELANTE: GILDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S): GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA JUNIOR
ASSISTENTE: ZILDA JESUS DOS SANTOS ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO(S): LIANA LISBOA CORREIA
CAMILLA ALVES BRITTO
ESTAGIARIO: ADRIANA WYZYKOWSKI
PROMOTOR PUBLICO: ELIANA ELENA PORTELA BLOIZI
RELATOR: Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Ratifico a distribuição na data 30 de junho de 2010

Salvador, 30 de junho de 2010

Secomge Distribuição

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO Nº 343/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.136 da Constituição Estadual, combinado com o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11/1996, com a Lei nº 8.966/2003, e as respectivas alterações conferidas pelas Leis nºs 10.703/2007 e 11.171/2008, e com os Editais nºs 134 e 142/2008, e Ato nº 456/2009, resolve nomear, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, os candidatos classificados no II Concurso Público para Provimento do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, de acordo com a área de atuação e ordem de classificação a seguir:

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CAMAÇARI	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA CABRAL DOS SANTOS	31

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITABUNA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO MATOS TEIXEIRA	10

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
NADIA RIBEIRO DE SOUSA	6

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 344/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166, da Lei Complementar nº 11/96, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob n.º 003.0.100604/2010, resolve suspender as férias do Promotor de Justiça Pedro Maia Souza Marques, no dia 30/06/2010.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 345/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166, da Lei Complementar nº 11/96, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob n.º 003.0.100507/2010, resolve suspender as férias do Promotor de Justiça Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, no período de 01 a 08/07/2010.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº. 346/2010

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (CISP), define sua estrutura e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública com a finalidade de contribuir com um Sistema de Justiça Criminal e de Defesa Social mais ágil e efetivo.

Art. 2º. Compete ao Comitê Interinstitucional:

I- fomentar e auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, I, VI, VII, VIII e IX;

II- colaborar com os Poderes Públicos, ou com entidades privadas, em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;

III- manter banco de dados sobre o controle externo da atividade policial no Estado da Bahia e estatísticas criminais detalhadas;

IV- receber e analisar propostas encaminhadas por especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas, instituições de ensino e de organizações da sociedade civil a fim de instrumentalizá-las para os objetivos desse comitê

Art. 3º. Na composição do Comitê Interinstitucional, deverá ser assegurada a participação de representantes de cada uma das seguintes instituições:

I-Ministério Público do Estado da Bahia;

II- Ministério Público Federal;

III-Ministério Público Militar;

IV-Poder Judiciário do Estado da Bahia;

V-Poder Legislativo do Estado da Bahia;

VI-Polícia Civil do Estado da Bahia ;

VII-Polícia Militar do Estado da Bahia;

VIII-Polícia Federal;

IX- Polícia Rodoviária Estadual;

X-Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;

XI-Universidade Federal da Bahia;

XII-Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XIII-Universidade do Estado da Bahia;

XIV-Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia;

XV-Prefeitura Municipal de Salvador;

XVI-Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de JUNHO de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº. 347/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições

RESOLVE

Art. 1º Designar para compor o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública, instituído pelo Ato nº. 346/2010, além do Procurador-Geral de Justiça, os seguintes representantes do Ministério Público Estadual:

I- Rômulo de Andrade Moreira (Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos), Júlio César Lemos Travessa (Coordenador do Caocrim) , Maurício Cerqueira Lima (Coordenador do Gaeco) , Ivan Carlos Novaes Machado (Coordenador do Gaesf), José Vicente Santos Lima (Assessor Especial), Luís Cláudio Cunha Nogueira (Coordenador do NIC), Geder Luiz Rocha Gomes (Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais), Paulo Eduardo Garrido Modesto (Assessor Especial), João Paulo Santos Schoucair (Promotor de Justiça da Comarca de Ribeira do Pombal), Anderson Freitas de Cerqueira (Promotor de Justiça da Comarca de Caetitê), Anselmo Lima Pereira (Promotor de Justiça da Comarca de Xique-Xique) e Pedro Maia Souza Marques (Promotor de Justiça da Comarca de Gandu).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de JUNHO de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PAUTA 012/2010

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que será realizada Sessão Extraordinária no dia 05 de julho de 2010, segunda-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas, na sala de reuniões da Sede do Ministério Público, situada na Av. Joana Angélica, nº 1.312 - Nazaré, para exame da seguinte Pauta:

1. Procedimento SIMP nº 003.0.69710/2010 - Criação de 01 (uma) vaga para estágio na área de Direito na Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus;
2. Procedimento SIMP nº 003.0.66393/2010 - Criação de 04 (quatro) vagas para estágio na área de Direito na Promotoria de Justiça Senhor do Bonfim;
3. Procedimento SIMP nº 003.0.66398/2010 - Criação de 02 (duas) vagas para estágio na área de Direito na Promotoria de Justiça Ibicaraí;
4. Procedimento SIMP nº 003.0.51757/2010 - Criação de 02 (duas) novas vagas para estágio de nível médio na Promotoria de Justiça de Santo Amaro;
5. Procedimento SIMP nº 003.0.78088/2010 - Criação de 02 (duas) vagas para estágio do Curso de Administração; 03 (três) vagas para estágio do Curso de Ciências Contábeis; 03 (três) vagas para estágio do Curso de Pedagogia; e 02 (duas) vagas para estágio do Curso de Psicologia no Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF;
6. Procedimento SIMP nº 003.0.76395/2010 - Criação de 01 (uma) vaga para estágio de nível médio na Promotoria de Justiça de Itaparica;
7. Procedimento SIMP nº 003.0.84381/2010 - Criação de 02 (duas) vagas para estágio de nível médio na Promotoria de Justiça de Maragogipe;
8. Procedimento SIMP nº 003.0.86582/2010 - Criação de 01 (uma) vaga para estágio na área de Direito na Promotoria de Justiça de Inhambupe;

9. RELATORIA DE PROCEDIMENTOS:

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA LEONOR SALGADO ATANÁZIO:

- 9.1. Inquérito Civil SIMP 108.0.138070/2009, da Promotoria de Justiça de Itiruçu;
- 9.2. Procedimento Ministerial SIMP 596.0.50092/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.3. Procedimento Ministerial SIMP 371.1.54591/2009, da Promotoria de Justiça de Itacaré;
- 9.4. Procedimento Ministerial SIMP 708.0.118715/2007, da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.5. Procedimento Ministerial SIMP 597.0.193269/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.6. Inquérito Civil SIMP 704.0.94602/2008, da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho;
- 9.7. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.169386/2009, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde;
- 9.8. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.59176/2007, da 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital;
- 9.9. Inquérito Civil SIMP 003.0.74844/2008, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.10. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.69906/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.11. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.32719/2009, da Promotoria de Justiça de Xique-Xique;
- 9.12. Procedimento Ministerial SIMP nº 001.1.2202/2004, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 9.13. Inquérito Civil SIMP nº 036.0.55155/2009, da Promotoria de Justiça de Caculé;
- 9.14. Procedimento Ministerial SIMP nº 001.0.4571/2007, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 9.15. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.184944/2008, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;

- 9.16. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.169258/2007, da Promotoria de Justiça de Caculé;
- 9.17. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.69906/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.18. Procedimento Ministerial SIMP nº 223.0.80169/2007, da Promotoria de Justiça de Pindobaçu;
- 9.19. Inquérito Civil SIMP nº 647.0.131811/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis;
- 9.20. Procedimento Ministerial SIMP nº 644.0.42010/2007, da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista;

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA REGINA HELENA RAMOS REIS

- 9.21. Inquérito Civil SIMP 108.0.138070/2009, da Promotoria de Justiça de Itiruçu;
- 9.22. Procedimento Ministerial SIMP 596.0.50092/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.23. Procedimento Ministerial SIMP 371.1.54591/2009, da Promotoria de Justiça de Itacaré;
- 9.24. Procedimento Ministerial SIMP 708.0.118715/2007, da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.25. Procedimento Ministerial SIMP 597.0.193269/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.26. Inquérito Civil SIMP 704.0.94602/2008, da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho;
- 9.27. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.169386/2009, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde;
- 9.28. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.59176/2007, da 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital;
- 9.29. Inquérito Civil SIMP 003.0.74844/2008, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.30. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.125390/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.31. Procedimento Ministerial SIMP nº 597.0.152614/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.32. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.173846/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha;
- 9.33. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.69902/2009, da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas;
- 9.34. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.182116/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 9.35. Procedimento Ministerial SIMP nº 242.0.98601/2009, da Promotoria de Justiça de Retiroândia;
- 9.36. Procedimento Ministerial SIMP nº 597.1.46046/2005, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.37. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.145373/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Assistência - GEPAM;
- 9.38. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.102701/2009, da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.39. Procedimento Ministerial SIMP nº 728.0.170057/2009, da Promotoria de Justiça de Santa Cruz de Cabrália;
- 9.40. Procedimento Ministerial SIMP nº 069.0.207655/2009, da Promotoria de Justiça de Catu;

RELATOR: EXM^o. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ:

- 9.41. Inquérito Civil SIM nº 702.0.66475/2009, Promotoria de Justiça de São José do Jacuípe;
- 9.42. Procedimento Ministerial SIMP nº 710.0.184682/2008, da Promotoria de Justiça de Jeremoabo;
- 9.43. Inquérito Civil SIMP nº 681.1.109611/2005, da 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha;
- 9.44. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.1.11124/2007, da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital;
- 9.45. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.47091/2008, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.46. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.164355/2008, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.47. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.37957/2007, da 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital;
- 9.48. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.14959/2009, da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital;
- 9.49. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.179287/2007, da Promotoria de Justiça de Justiça de Caculé;
- 9.50. Procedimento Ministerial SIMP nº 597.0.179315/2007, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.51. Inquérito Civil SIMP nº 597.0.146238/2007, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 9.52. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.131824/2009, Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.53. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.35579/2008, 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.54. Procedimento Ministerial SIMP nº 682.0.173934/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Caetité;
- 9.55. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.87313/2009, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde-GESAU;
- 9.56. Procedimento Ministerial SIMP nº 035.0.183712/2009, da Promotoria de Justiça de Cachoeira;
- 9.57. Procedimento Ministerial SIMP nº 681.1.55325/2005, da 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha;
- 9.58. Procedimento Administrativo SIMP nº 003.0.117066/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.59. Procedimento Administrativo SIMP nº 647.0.131743/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis;
- 9.60. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.89381/2007, da 6ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital;

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS:

- 9.61. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.102534/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 9.62. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.73914/2009, da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania;
- 9.63. Inquérito Civil SIMP nº 152.0.130442/2009, da Promotoria de Justiça de Lençóis;
- 9.64. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.106091/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.65. Procedimento Ministerial SIMP nº 708.0.173953/2008, da 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.66. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.117203/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.67. Inquérito Civil SIMP nº 591.0.95521/2009, da 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas;
- 9.68. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.9410/2008, da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.69. Inquérito Civil SIMP nº 590.1.18644/2004, da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari;
- 9.70. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.176765/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.71. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.108908/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.72. Procedimento Ministerial SIMP nº 708.1.33305/2004, da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.73. Procedimento Ministerial SIMP nº 222.0.133841/2009, da Promotoria de Justiça de Iaçu;
- 9.74. Inquérito Civil SIMP nº 600.0.86859/2009, da Promotoria de Justiça de Santo Antonio de Jesus;

- 9.75. Inquérito Civil SIMP nº 190.0.61727/2007, da Promotoria de Justiça de Nazaré;
- 9.76. Inquérito Civil SIMP nº 708.0.42086/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 9.77. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.102547/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 9.78. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.64887/2008, da 8ª Promotoria de Justiça de Assistência - GEPAM;
- 9.79. Inquérito Civil SIMP nº 003.1.60527/2006, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.80. Inquérito Civil SIMP nº 679.0.161143/2008, da 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité;

RELATOR: EXM^o. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA:

- 9.81. Inquérito Civil SIMP nº 186.0.62887/2009, da 5ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo;
- 9.82. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.23537/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 9.83. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.0891/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 9.84. Procedimento Ministerial SIMP nº 644.0.132694/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista;
- 9.85. Inquérito Civil SIMP nº 035.0.183781/2009, da Promotoria de Justiça de Cachoeira;
- 9.86. Procedimento Ministerial SIMP nº 681.1.14219/2006, da 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha;
- 9.87. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.176754/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.88. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.103895/2009, da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.89. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.56056/2009, da 12ª Promotoria de Assistência da Capital;
- 9.90. Inquérito Civil SIMP nº 194.0.128581/2009, da Promotoria de Justiça de Gavião;
- 9.91. Procedimento Ministerial SIMP nº 222.0.69944/2009, da Promotoria de Justiça de Iaçu;
- 9.92. Procedimento Ministerial SIMP nº 194.0.148591/2009, da Promotoria de Justiça de Gavião;
- 9.93. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.61932/2009, da 12ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital;
- 9.94. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.206873/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila;
- 9.95. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.1.84324/2005, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU;
- 9.96. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.1.24320/2006, da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.97. Inquérito Civil SIMP nº 112209/2009, da Promotoria de Justiça de Xique-Xique;
- 9.98. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.62113/2009, da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania - GEPAM;
- 9.99. Inquérito Civil SIMP nº 596.0.154875/2009, da 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.100. Inquérito Civil SIMP nº 677.0.198291/2009, da Promotoria de Justiça de Brumado;

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA VERA LÚCIA DE AZEREDO COUTINHO:

- 9.101. Procedimento Ministerial SIMP nº 596.0.156550/2007, da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.102. Inquérito Civil SIMP nº 187.0.139776/2008, da Promotoria de Justiça de Muritiba;
- 9.103. Inquérito Civil SIMP nº 596.0.111974/2009, da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.104. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.56997/2008, 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.105. Inquérito Civil SIMP nº 167.0.98365/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João;

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES:

- 9.106. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.126507/2009, da Promotoria de Justiça de Mucuri;
- 9.107. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.67241/2009, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.108. Procedimento Ministerial SIMP nº 035.0.186990/2009, da Promotoria de Justiça de Cachoeira;
- 9.109. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.154061/2009, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.110. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.176762/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.111. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.160055/2009, da 12ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.112. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.134829/2008, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
- 9.113. Inquérito Civil SIMP nº 596.1.16342/2005, 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 9.114. Procedimento Ministerial SIMP nº 187.0.190561/2008, da Promotoria de Justiça de Muritiba;
- 9.115. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.150379/2008, da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.116. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.107228/2008, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU;
- 9.117. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.103556/2007, da 4ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente;
- 9.118. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.148181/2008, da Promotoria de Justiça de Belmonte;

RELATORA: EXM^a. SR^a. DR^a. PROCURADORA DE JUSTIÇA ELZA MARIA DE SOUZA:

- 9.119. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.3685/2009, da Promotoria de Justiça de Nova Viçosa;
- 9.120. Procedimento Ministerial SIMP 152.0.130308/2009, da Promotoria de Justiça de Lençóis;
- 9.121. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.35149/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.122. Procedimento Ministerial SIMP 596.0.142546/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso;
- 9.123. Procedimento Ministerial SIMP 003.1.23937/2005, da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 9.124. Procedimento Ministerial SIMP 003.0.39894/2009, da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.125. Procedimento Ministerial SIMP 046.1.98820/2005, da Promotoria de Justiça de Itajuípe;
- 9.126. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.170966/2007, do Grupo de Atuação Especial Para o Controle Externo da Atividade Policial- GACEP;
- 9.127. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.103391/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;
- 9.128. Inquérito Civil SIMP nº 680.0.187499/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Castro Alves;
- 9.129. Inquérito Civil SIMP nº 167.0.98373/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João;
- 9.130. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.1.44570/2006, da 4ª Promotoria de Justiça do consumidor da Capital;

- 9.131. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.76246/2009, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde- GESAU;
9.132. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.61966/2009, da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;
9.133. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.62203/2009, da 30ª Promotoria de Assistência da Capital-GEPAM;

10. Assuntos Gerais.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 095/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando os itens 10 e 11 do Edital nº 067/2008, publicado no DPJ de 11 de junho de 2008, o Resultado Final por ordem de aprovação e classificação obtida, a homologação do Resultado Final do II Concurso Público para Provimento do Cargo de Assistente Técnico-Administrativo, constantes, respectivamente, dos Editais nº134/2008, publicado no DPJ de 20 de outubro de 2008, e 142/2008, publicado no DPJ de 31 de outubro de 2008, e Ato nº 456/2009, publicado no DJE de 28 de outubro de 2009,

RESOLVE

Convocar os candidatos nomeados na forma do Ato nº 343/2010, para a apresentação de documentos, o encaminhamento à avaliação médica, e a participação das Orientações Básicas sobre o Ministério Público, de acordo com as seguintes instruções:

1. Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares listados abaixo:
 - a) para todos os candidatos: hemograma completo; glicemia; sumário de urina; parasitológico de fezes; acuidade visual; raio X do tórax (PA), com laudo;
 - b) para candidatas acima de quarenta anos: eletrocardiograma; mamografia (candidatas do sexo feminino); PSA de próstata (candidatos do sexo masculino).
 - 1.1 Somente serão aceitos exames realizados até trinta dias imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.
 - 1.2 Durante a avaliação médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia.
 - 1.3 Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.
2. Os candidatos deverão dirigir-se à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, situada na Av. Joana Angélica, nº 1312, 1º andar, sala 124, Nazaré, nesta Capital, no período de 07 a 09 de julho de 2010, munidos dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) 02 fotos atuais (tamanho 3x4);
 - c) Carteira de Identidade (RG);
 - d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;
 - f) Título de Eleitor;
 - g) Comprovante(s) de votação ou justificativa da última eleição;
 - h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (apenas para o sexo masculino);
 - i) Certidão de casamento e de nascimento de filhos (se houver);
 - j) Para filhos com até 07 anos, cópia do cartão de vacina;
 - k) Para filhos de 07 a 14 anos, cópia do comprovante de matrícula escolar;
 - l) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - m) PIS/PASEP (se houver);
 - n) Comprovante de residência;
 - o) Comprovante de conta-corrente no Banco Bradesco;
 - p) Certidões válidas dos distribuidores das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar, nos lugares em que o aprovado residiu nos últimos 2 (dois) anos;
 - q) Certidão válida relativa aos assentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público;
 - r) Ficha Cadastral;
 - s) Declaração de Bens;
 - t) Declaração de Acumulação de Cargo Público;
 - u) Declaração de Parentesco;
 - v) Declaração de Opção do PLANSERV;
 - w) Declaração de Auxílio Transporte;
 - x) Requerimento de Auxílio Alimentação;
 - y) Solicitação de Crachá;

z) Termo de Responsabilidade para Uso de Correio Eletrônico.

2.1 Os documentos previstos nas alíneas "c" a "o" deverão ser apresentados em cópia acompanhada do original, ou em fotocópias autenticadas.

2.2 Os documentos constantes das alíneas "p" e "q" deverão ser apresentados no original.

2.3 Os formulários referentes aos documentos constantes das alíneas "a" e "r" a "z" encontram-se no site www.mp.ba.gov.br e nas sedes das Promotorias de Justiça Regionais.

3. A avaliação médica ocorrerá nos dias 12 e 13 de julho de 2010, observado o agendamento da Junta Médica Oficial do Estado.

4. Na apresentação dos documentos, os candidatos receberão o ofício de encaminhamento, com data e hora da avaliação médica, à Junta Médica Oficial do Estado, localizada no Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto, 4º andar, Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Iguatemi, nesta Capital. Ponto de referência: localizado entre a concessionária Baviera e a Igreja Batista.

5. É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a avaliação médica, nas condições estabelecidas neste Edital.

6. Os candidatos convocados deverão participar do evento de posse e das orientações básicas sobre o Ministério Público do Estado da Bahia, no Auditório do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, situado na Rua Pedro Américo, nº 13 - Jardim Baiano, Salvador-Bahia, conforme segue:

a) evento de posse: 14 de julho de 2010, às 9h;

b) orientações básicas: 14 de julho de 2010, das 14h às 18h, e 15 e 16 de julho de 2010, em horário integral.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 096/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.136, inciso III, da Constituição Estadual, o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11/1996, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.966/2003, alterado pelas Leis nºs 10.703/2007 e 11.171/2008, o art. 50 da Lei nº 6.677/1994, e o art. 5º, inciso I, do Ato Normativo nº 003/2009, resolve tornar público, para conhecimento dos servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO que tenham interesse em concorrer à REMOÇÃO, a existência da vaga discriminada no quadro a seguir:

EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIDORES LOTADOS NA REGIONAL DE ITABUNA

PJR de Itabuna	01
TOTAL DE VAGAS	01

I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido no art. 5º e seus parágrafos 3º a 8º e 10, do Ato Normativo nº 003/2009.

II. Os interessados no preenchimento de vaga deverão formalizar seus pedidos de inscrição, dirigindo-os à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Superintendência de Gestão Administrativa, e endereçando-os à Av. Joana Angélica, nº 1.312, 1º andar, sala 124, Nazaré, Salvador, BA - CEP 40.050.001, até as 19h do dia 05 de julho de 2010.

III. Poderá habilitar-se à remoção qualquer servidor, inclusive os que estiverem em estágio probatório, desde que, na data da respectiva publicação, se encontre no efetivo exercício do cargo, e não lhe tenha sido deferida a remoção no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do inciso I, art. 5º, do Ato Normativo nº 003/2009.

IV. A remoção decorrente deste Edital será efetivada a partir de 22 de julho de 2010, exceto quando houver vacância de Promotor de Justiça na Comarca onde o servidor estiver lotado, devendo, neste caso, a remoção ocorrer de imediato.

V. A remoção remanescente deste Edital não será oferecida aos servidores das demais regionais.

VI. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em preencher quaisquer das vagas oferecidas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Promotora de Justiça Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família - 13º Promotor de Justiça da Capital, para exercer as funções do Ministério Público no Núcleo de Acompanhamento de Recursos Judiciais - NARJ, até ulterior deliberação, revogando-se as designações anteriores.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/96, resolve designar os Promotores de Justiça da Capital abaixo relacionados, para auxiliar na Central de Inquéritos, durante o mês de julho, sem prejuízo de suas atribuições:

Promotor de Justiça	Titularidade	Atuação
Carlos Artur dos Santos Pires	7ª Promotoria de Justiça de Assistência	Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeito - CAP
Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira	1ª Promotoria de Justiça Criminal – 9º Promotor de Justiça	
Ana Rita Pinheiro Rodrigues	3ª Promotoria de Justiça Criminal – 5º Promotor de Justiça	
José Jorge Meireles Freitas	29ª Promotoria de Justiça Assistência	
Márcia Cândia Santos Vilasboas	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude	
Luiz Estácio Lopes de Oliveira	2ª Promotoria de Justiça de Assistência	
Gervásio Lopes da Silva Júnior	2ª Promotoria de Justiça Criminal – 2º Promotor de Justiça	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO
Paulo Gomes Júnior	2ª Promotoria de Justiça Criminal – 12º Promotor de Justiça Criminal	
Ediene Santos Lousado	28ª Promotoria de Justiça de Assistência	
Kárita Conceição Cardim de Lima	33ª Promotoria de Justiça de Assistência	Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP
Lucimeire Carvalho Farias	4ª Promotoria de Justiça Criminal – 2º Promotor de Justiça Criminal	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem

Carlos Augusto Serra de Faria	1ª Promotoria de Justiça de Família – 10º Promotor de Justiça	Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na Lei Nº 9.609/98 - GAESF
Solon Dias da Rocha Filho	1ª Promotoria de Justiça do Consumidor	
Adriani Vasconcelos Pazelli	1ª Promotoria de Justiça Criminal – 5º Promotor de Justiça Criminal	
Solange de Lima Rios	3ª Promotoria de Justiça Criminal - 8º Promotor de Justiça	Núcleo de Atendimento para Assuntos Criminais – NACRIM

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na forma a seguir indicada, com prejuízo de suas atribuições:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO	PERÍODO
Fernando Mário Lins Soares	1ª Promotoria de Justiça Criminal - 12º Promotor de Justiça da Capital	1ª Vara de Crimes contra a Infância e da Juventude da Capital	02 a 20/07/2010
Juçara Azevedo de Carvalho	4ª Promotoria de Justiça Criminal - 7º Promotor de Justiça da Capital	10ª Vara Criminal da Capital	01 a 30/07/2010
Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior	2ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor de Justiça da Capital	7ª Vara Criminal da Capital	01 a 30/07/2010
Vilma Cecília Batista	20ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital	10ª Vara de Família da Capital	11 a 30/07/2010
Simone Rosa Meira	8ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital	8ª Vara de Família da Capital	01 a 30/07/2010
Aderbal Barreto Simões	10ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Justiça da Capital	1ª Vara de Família da Capital	11 a 30/07/2010

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem as funções do Ministério Público, substituindo na forma a seguir indicada, sem prejuízo de suas atribuições:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO	PERÍODO
Antônio Carlos Dias de Souza	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jequié	Promotoria de Justiça da Comarca de Itagi	01/07 a 30/09/2010
Jailson Trindade Neves	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caetité	Promotoria de Justiça da Comarca de Urandi	01/07/2010 até ulterior deliberação

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova do expediente nº 003.0.99647/2010, resolve alterar a escala de substituição para os afastamentos e impedimentos dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça da Capital do Estado, da seguinte forma:

	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria Titular	Jaqueline Duarte	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 11º Promotor de Justiça		Promotoria Titular	Cecília Ponde Luz do Nascimento	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 7º Promotor de Justiça
1º Substituto	Cecília Ponde Luz do Nascimento	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 7º Promotor de Justiça		1º Substituto	Evandro Luis Santos de Jesus	32ª Promotoria de Justiça de Assistência
2º Substituto	Evandro Luis Santos de Jesus	32ª Promotoria de Justiça de Assistência		2º Substituto	Jaqueline Duarte	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 11º Promotor de Justiça
3º Substituto	Edicira Chang Guimarães Carvalho	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de Justiça		3º Substituto	Nívea Cristina Pinheiro Leite Sampaio	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 10º Promotor de Justiça
	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria	Evandro Luis Santos de Jesus	32ª Promotoria de Justiça de Assistência		Promotoria	Edna Sara Moraes Dias de	Promotoria de Justiça da Infância e

Titular				Titular	Cerqueira	Juventude - 2º Promotor de Justiça
1º Substituto	Cecília Ponde Luz do Nascimento	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 7º Promotor de Justiça		1º Substituto	Marly Barreto de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça
2º Substituto	Jaqueline Duarte	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 11º Promotor de Justiça		2º Substituto	Nívea Cristina Pinheiro Leite Sampaio	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 10º Promotor de Justiça
3º Substituto	Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça		3º Substituto	Edicira Chang Guimarães Carvalho	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de Justiça
	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria Titular	Marly Barreto de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça		Promotoria Titular	Edicira Chang Guimarães Carvalho	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de Justiça
1º Substituto	Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça		1º Substituto	Nívea Cristina Pinheiro Leite Sampaio	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 10º Promotor de Justiça
2º Substituto	Edicira Chang Guimarães Carvalho	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de Justiça		2º Substituto	Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça
3º Substituto	Nívea Cristina Pinheiro Leite Sampaio	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 10º Promotor de Justiça		3º Substituto	Marly Barreto de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça
	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria Titular	Nívea Cristina Pinheiro Leite Sampaio	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 10º Promotor de Justiça		Promotoria Titular	Luscínia de Almeida e Queiroz	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 12º Promotor de Justiça

1º Substituto	Edicira Chang Guimarães Carvalho	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de Justiça		1º Substituto	Ana Bernadete Melo de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 9º Promotor de Justiça
2º Substituto	Marly Barreto de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça		2º Substituto	Livia Muricy Torres	26ª Promotoria de Justiça de Assistência
3º Substituto	Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça		3º Substituto	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	3ª Promotoria de Justiça de Assistência
	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria Titular	Ana Bernadete Melo de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 9º Promotor de Justiça		Promotoria Titular	Livia Muricy Torres	26ª Promotoria de Justiça de Assistência
1º Substituto	Luscínia de Almeida e Queiroz	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 12º Promotor de Justiça		1º Substituto	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	3ª Promotoria de Justiça de Assistência
2º Substituto	Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares	31ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital		2º Substituto	Ana Bernadete Melo de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 9º Promotor de Justiça
3º Substituto	Mônica Barroso Costa	13ª Promotoria de Justiça da Cidadania		3º Substituto	Luscínia de Almeida e Queiroz	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 12º Promotor de Justiça
	Promotor de Justiça	Titularidade			Promotor de Justiça	Titularidade
Promotoria Titular	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	3ª Promotoria de Justiça de Assistência		Promotoria Titular	Mônica Barroso Costa	13ª Promotoria de Justiça da Cidadania
1º Substituto	Livia Muricy Torres	26ª Promotoria de Justiça de Assistência		1º Substituto	Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares	31ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital

2º Substituto	Mônica Barroso Costa	13ª Promotoria de Justiça da Cidadania		2º Substituto	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	3ª Promotoria de Justiça de Assistência
3º Substituto	Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares	31ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital		3º Substituto	Ana Bernadete Melo de Andrade	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 9º Promotor de Justiça
	Promotor de Justiça	Titularidade				
Promotoria Titular	Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares	31ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital				
1º Substituto	Mônica Barroso Costa	13ª Promotoria de Justiça da Cidadania				
2º Substituto	Luscínia de Almeida e Queiroz	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 12º Promotor de Justiça				
3º Substituto	Evandro Luis Santos de Jesus	32ª Promotoria de Justiça de Assistência				

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Promotora de Justiça Elane Maria Pinto da Rocha, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família - 10º Promotor de Justiça da Capital, para exercer as funções do Ministério Público na Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania da Capital, no período de 01 a 30/07/2010, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Waldemir Leão da Silva para substituir a Promotora de Justiça Eliana Elena Portela Bloizi, na Coordenação do Núcleo de Apuração de Crimes Relativos a Erros na Área de Saúde - NACRES, no período de 01 a 20/07/2010, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Promotora de Justiça Aurivana Curvelo de Jesus Braga, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, para exercer as funções do Ministério Público na 14ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, até ulterior deliberação, revogando-se as designações anteriores.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICAÇÃO Nº 013/2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, de acordo com o disposto no art. 123 do seu Regimento Interno, torna público que foi requerida a homologação dos arquivamentos abaixo relacionados:

1. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.30155/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: a sociedade e GL Combustíveis e Serviços LTDA;
2. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.25532/2010, da Promotoria de Justiça de Mucuri. Contratação irregular de menores. Interessados: Sorveteria Ademilho de Mucuri e Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Mucuri;
3. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.30501/2010, da 1ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dengue. Interessados: Lídia Maria Alves de Moura Almeida e Prefeitura de Dias D'Ávila;
4. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.159778/2009, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor. Entidade-Irregularidades. Interessados: a sociedade e Hotel Vila Galé-Salvador;
5. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.30516/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: Centro de Recursos Ambientais e Ouro Verde Transporte e Locação LTDA;
6. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.30158/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: Centro de Recursos Ambientais e Pelzer da Bahia LTDA;
7. Procedimento Ministerial SIMP nº 674.0.144788/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas. Maus tratos a idoso. Interessado: José de Jesus;
8. Procedimento Ministerial SIMP nº 035.0.181723/2009, da Promotoria de Justiça de Cachoeira. Atraso no pagamento de salário. Interessados: Servidores municipais de Cachoeira e José Fernandes Maciel Lima;
9. Procedimento Ministerial SIMP nº 111.0.24436/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: Centro de Recursos Ambientais e Yansa Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços LTDA;
10. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.30313/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: Centro de Recursos Ambientais e EMBASA;
11. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.30336/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: IBAMA e José Bosco de Moraes;
12. Procedimento Ministerial SIMP nº 111.0.24032/2010, da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila. Dano ambiental. Interessados: Centro de Recursos Ambientais e Transportadora Faixa Verde LTDA;
13. Procedimento Ministerial SIMP nº 249.0.30888/2010, da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal. Venda de bebidas e exploração sexual infantojuvenil. Interessada: Katia Dantas Miranda;
14. Inquérito Civil SIMP nº 597.0.99814/2008, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença. Adequação da Vigilância Sanitária. Interessada: a sociedade;
15. Inquérito Civil SIMP nº 705.0.201785/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Direito à meia entrada de estudantes. Interessados: União dos Estudantes do Brasil e Empresas Produtoras de Eventos de Paulo Afonso;
16. Procedimento Ministerial SIMP nº 035.0.189719/2009, da Promotoria de Justiça de Cachoeira. Entidade - irregularidade. Interessados: Egídio Ribeiro Santos;
17. Inquérito Civil SIMP nº 597.0.19483/2010, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença. Poluição sonora. Interessada: a sociedade;
18. Procedimento Ministerial SIMP nº 681.1.40231/2006, da 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha. Improbidade administrativa. Interessados: Bolivar Francisco Alves e Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
19. Procedimento Ministerial SIMP nº 680.0.207409/2009, da 2ª Promotoria de Justiça de Castro Alves. Iluminação pública. Interessado: Prefeitura Municipal de Castro Alves;
20. Inquérito Civil SIMP nº 598.0.41306/2008, da 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro. Ausência de Defensor Público. Interessado: Ricardo Caldas;
21. Inquérito Civil SIMP nº 153.0.26553/2010, da Promotoria de Justiça de Caculé. Improbidade administrativa. Interessada: a sociedade;
22. Inquérito Civil SIMP nº 679.0.174942/2009, da Promotoria de Justiça de Conceição do Coité. Poluição do ar. Interessada: Rejane Lopes da Silva;
23. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.25544/2010, da Promotoria de Justiça de Mucuri. Transporte escolar. Interessada: Justina Souza Cruz;

24. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.25538/2010, da Promotoria de Justiça de Mucuri. Serviço de energia elétrica . Interessada: a sociedade;
25. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.152787/2009, da 4ª Promotoria de Justiça de Consumidor da Capital. Lesão perpetrada por administradora de cartões de crédito. Interessada: Aline Costa D'Eça;
26. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.115664/2009, da 3ª Promotoria de Justiça do Meio-Ambiente da Capital. Poluição sonora. Interessados: Bares localizados na Praça da Lapinha;
27. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.130999/2007, da 3ª Promotoria de Justiça do Meio-Ambiente da Capital. Poluição sonora. Interessada: Pizzaria La Gula;
28. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.125910/2009, da 3ª Promotoria de Justiça do Meio-Ambiente da Capital. Poluição sonora. Interessado: Bar Amigos do Geo - O romântico;
29. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.139847/2009, da 3ª Promotoria de Justiça do Meio-Ambiente da Capital. Poluição sonora. Interessada: Igreja Pentecostal Redenção;
30. Procedimento Ministerial SIMP nº 001.0.22726/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus. Funcionamento irregular de farmácia. Interessada: Lorenvinda Produtos Farmacêuticos Ltda-ME;
31. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.210253/2009, da 5ª Promotoria de Justiça de Consumidor da Capital. Irregularidades em entidade. Interessada: Faculdade Jorge Amado;
32. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.162563/2008, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Comercialização de óculos de sol. Interessado: SINDIÓPTICA;
33. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.117208/2009, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Condução de passageiros. Interessada: Ivaneide Gomes Silva;
34. Procedimento Ministerial SIMP nº 001.0.166809/2009, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus. Solicitação de cirurgia. Interessado: Gideon Pinheiro dos Santos;
35. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.189072/2009, da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Cobrança de taxa de adesão. Interessado Miguel Ângelo Barbosa Aguiar;
36. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.12889/2010, da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna. Idoso em risco social. Interessado: Eribaldo Mendes Santos;
37. Inquérito Civil SIMP nº 596.0.185189/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana. Poluição sonora. Interessado: José Luiz Diniz Santos;
38. Procedimento Ministerial SIMP nº 003.0.62535/2009, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Irregularidade em entidade. Interessada: CODECON;
39. Inquérito Civil SIMP nº 597.0.103724/2008, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença. Poluição sonora. Interessada: a sociedade;
40. Procedimento Ministerial SIMP nº 597.0.168489/2009, da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana. Poluição sonora. Interessado: Bar Resenharia;
41. Procedimento Ministerial SIMP nº 597.0.108738/2008, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença. Irregularidades em obra de reforma de praça. Interessada: a sociedade;
42. Inquérito Civil SIMP nº 712.0.166279/2008, da 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha. Irregularidade em seleção pública. Interessados: Maricarlo Almeida Cavalcante e outros;
43. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.146377/2008, da Promotoria de Justiça de Conde. Crime ambiental. Interessada: a sociedade;
44. Inquérito Civil SIMP nº 003.1.108492/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença. Irregularidade em convocação de concurso. Interessada: a sociedade;
45. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.11475/2008, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Serviço de transporte. Interessada: Andrea de Souza Vieira;
46. Inquérito Civil SIMP nº 644.0.160173/2007, da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista. Perturbação do sossego. Interessado: Bar do Alan;
47. Inquérito Civil SIMP nº 001.0.189070/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus. Direito à saúde. Interessada: Norma Alves dos Santos;
48. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.135259/2008, da 12ª Promotoria de Justiça de Assistência - GESAU. Irregularidades ocorridas em unidade hospitalar. Interessado: Hospital Geral Roberto Santos;
49. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.116102/2008, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Irregularidades cometidas por ótica. Interessado: S&D Óculos;
50. Inquérito Civil SIMP nº 003.0.13945/2009, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. Cobrança abusiva. Interessado: Edson Pereira Barbosa.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA REGIONAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ELEITORAL NA BAHIA
PORTARIA CONJUNTA Nº 029, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Designação de Promotor Eleitoral no Estado da Bahia.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 30, de 19 de maio de 2008,

em conformidade com a relação indicada Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, também infra-assinado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça a seguir nominados para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas Zonas Eleitorais e períodos abaixo indicados:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior	010ª - Salvador	01/07/2010 a 30/06/2012
Rogério Luis Gomes de Queiroz	012ª - Salvador	01/07/2010 a 30/06/2012
Luiz Augusto de Santana	008ª - Salvador	01/07/2010 a 30/06/2012
Janina Schuenck Brantes Sacramento	024ª - Ipiaú	01/07/2010 a 30/06/2012
Paola Roberta de Souza Estefam	032ª - Ituberá	01/07/2010 a 30/06/2012
Clara Akemi Nakai Kobayashi	034ª - Belmonte	01/07/2010 a 30/06/2012
Rafael de Castro Matias	037ª - Maracás	01/07/2010 a 30/06/2012
Oto Almeida Oliveira Júnior	043ª - Castro Alves	01/07/2010 a 30/06/2012
Virgínia Ribeiro Manzini Libertador	044ª - Inhambupe	01/07/2010 a 30/06/2012
Leonardo Cândido Costa	051ª - Jeremoabo	01/07/2010 a 30/06/2012
Gildásio Rizério de Amorim	052ª - Paripiranga	01/07/2010 a 30/06/2012
José Carlos Rosa de Freitas	054ª - Mundo Novo	01/07/2010 a 30/06/2012
Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira	055ª - Morro do Chapéu	01/07/2010 a 30/06/2012
Neide Reimão Reis	057ª - Maragogipe	01/07/2010 a 30/06/2012
Cláudia Didier de Moraes Pereira	078ª - Camamu	01/07/2010 a 30/06/2012
Antonio Eduardo Cunha Setubal	079ª - Nova Soure	01/07/2010 a 30/06/2012
Hugo Casciano de Sant'Anna	084ª - Paulo Afonso	01/07/2010 a 30/06/2012
Suzilene Maria Ribeiro Sousa	091ª - Macarani	01/07/2010 a 30/06/2012
Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira	107ª - Santa Terezinha	01/07/2010 a 30/06/2012
Luciana Espinheira da Costa Koury	111ª - Paramirim	01/07/2010 a 30/06/2012
Wallace Carvalho Mesquita de Barros	112ª - Prado	01/07/2010 a 30/06/2012
Jailson Trindade Neves	117ª - Urandi	01/07/2010 até ulterior deliberação
Lolita Macedo Lessa	119ª - Andaraí	01/07/2010 a 30/06/2012
Stella Athanázio de Oliveira Santos	124ª - Correntina	01/07/2010 a 30/06/2012
Márcio do Carmo Guedes	126ª - Angical	01/07/2010 a 30/06/2012
Aline Danielle Baraúna Milcent Ramos de Araújo	130ª - Coração de Maria	01/07/2010 a 30/06/2012
Márcia Pimentel Farias	132ª - Conceição do Coité	01/07/2010 a 30/06/2012
Yuri Lopes de Mello	134ª - Ubatã	01/07/2010 até ulterior deliberação
Patrick Pires da Costa	136ª - Itajuípe	01/07/2010 a 30/06/2012
Solange Anatólio do Espírito Santo	139ª - Barra do Choça	01/07/2010 a 30/06/2012
Karine Campos Espinheira	143ª - Santo Estevão	01/07/2010 a 30/06/2012
Luciano Valadares Garcia	144ª - Entre Rios	01/07/2010 a 30/06/2012
Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão	147ª - Itagibá	01/07/2010 até ulterior deliberação
Márcio de Oliveira Neves	152ª - Encruzilhada	01/07/2010 a 30/06/2012
Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti	160ª - Santa Bárbara	01/07/2010 a 30/06/2012
Maria Salete Jued Moysés	161ª - Anagé	01/07/2010 a 30/06/2012
Maurício José Falcão Fontes	166ª - Buerarema	01/07/2010 a 30/06/2012
Fabiane Lordêlo Rêgo	177ª - Tremedal	01/07/2010 a 30/06/2012
Sônia Regina Orlandini Suga	184ª - São Felipe	01/07/2010 a 30/06/2012
Ana Isabela Ribeiro Souza	186ª - Dias D'Ávila	01/07/2010 a 30/06/2012
Bruno Gontijo Araujo Teixeira	189ª - Itabela	01/07/2010 a 30/06/2012
Soraya Meira Chaves	196ª - Tanhaçu	01/07/2010 a 30/06/2012
Augusto César Carvalho de Matos	198ª - Uruçuca	01/07/2010 a 30/06/2012
Vicente Ramos de Araújo	200ª - Pojuca	01/07/2010 a 30/06/2012
Antônio José Gomes Francisco Junior	201ª - Itambé	01/07/2010 a 30/06/2012

Art. 3º - Prorrogar a designação da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª - Nazaré, no período de 01/07/2010 a 01/01/2011.

Art. 4º - Prorrogar a designação da Promotora de Justiça Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª - Muritiba, no período de 01/07/2010 a 01/01/2011.

Art. 5º - Revogar a designação da Promotora de Justiça Janina Schuenck Brantes Sacramento para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª - Itagibá, constante da Portaria Conjunta nº 034/2009, publicada no DPJ de 02/06/2009.

Art. 6º - Revogar a designação da Promotora de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª - Condeúba, constante da Portaria Conjunta nº 024/2010, publicada no DJE de 12/05/2010.

Art. 7º - Revogar a designação do Promotor de Justiça Clodoaldo Silva da Anunciação para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 134ª - Ubatã, constante da Portaria Conjunta nº 004/2010, publicada no DJE de 10/02/2010.

Art. 8º - Fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária do promotor eleitoral, titular ou substituto, no período de noventa

dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos (04/07/2010 a 02/01/2011), suspendendo os afastamentos no referido período já deferidos, consoante Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 30, de 19 de maio de 2008.

Salvador/BA, 28 de junho de 2010.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ALLAN SANTOS GÓIS, Promotor de Justiça de Itabuna. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2009, do período de 01 a 20/07/2010, para gozo de 01 a 20/08/2010. 003.0.98368/2010.

ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR. Promotora de Justiça de Riachão do Jacuípe. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 08 e 09/07/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.96392/2010.

ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA. Promotor de Justiça de Caetité. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 28 e 29/06/2010, para participar de reunião do Núcleo de Atuação Interinstitucional em Segurança Pública, a ser realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. 003.0.98271/2010.

ARACY DIAS DA SILVA, Promotora de Justiça da Capital. Transferência, a pedido, das férias relativas ao exercício de 2010, dos períodos de 11 a 30/07/2010 e de 01 a 20/11/2010, ficando a fixação do período do gozo aguardando a confecção da escala anual de férias dos Promotores de Justiça da Capital. 003.0.97855/2010.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA. Promotora de Justiça de Mata de São João. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 07 e 08/07/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.99386/2010.

CHRISTIAN RIBEIRO DE MENEZES, Promotor de Justiça de Cruz das Almas. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2010 e ao 1º período do exercício de 2009, do período de 01/07 a 09/08/2010, ficando a fixação do período do gozo aguardando o envio da escala anual de férias da Promotoria Regional. 003.0.96785/2010.

CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO. Promotor de Justiça de Itabuna. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 09/07/2010, para participar como palestrante/expositor no lançamento do Programa " O MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos", na cidade de Muritiba/BA. 003.0.86552/2010.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Santo Antônio de Jesus. Transferência, a pedido, das férias relativas ao exercício de 2010, do período de 01 a 20/07/2010 e de 01 a 20/12/2010, ficando a fixação do período do gozo aguardando o envio da escala anual de férias da Promotoria Regional. 003.0.97029/2010.

DARLUSE RIBEIRO SOUSA, Promotora de Justiça de Ilhéus. Férias relativas ao período aquisitivo de 1998/1999, suspensas no período de 14 a 18/09/2009, para gozo de 05 a 09/07/2010. 003.0.97957/2010.

EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO, Promotora de Justiça da Capital. Transferência, a pedido, das férias relativas ao plantão de janeiro/1999, do período de 01 a 20/10/2010, para gozo de 11 a 30/11/2010. 003.0.97585/2010.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT, Promotor de Justiça de Jeremoabo. 03 meses de licença prêmio, relativos ao 1º quinquênio compreendido entre 28/12/2004 a 27/12/2009. para gozo oportuno. Ficando a fixação do gozo nos períodos de 01 a 30/05/2011 e de 01/07 a 29/08/2011, aguardando o envio da escala anual de férias, para o exercício de 2011, dos Promotores de Justiça integrante das Promotorias Regionais. 003.0.99094/2010.

MANOELA DE ARAÚJO ROCHA. Promotora de Justiça de Milagres. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, nos dias 27, 30 e 31/08/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.98457/2010.

MARIA HELENA XAVIER PEREIRA MATOS. Promotora de Justiça da Capital. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2010, do período de 01 a 30/07/2010, para gozo de 01 a 30/09/2010. 003.0.97995/2010.

MARILIA PEIXOTO FERNANDES. Promotora de Justiça da Capital. Licença para tratamento de saúde, nos dias 29 e 30/06/2010. 003.0.99320/2010.

MONIA LOPES DE SOUZA GHIGNONE, Promotora de Justiça de Euclides da Cunha. 03 meses de licença prêmio, relativos ao 1º quinquênio compreendido entre 25/10/2004 a 24/10/2009. para gozo oportuno. 003.0.98498/2010.

NÍVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE SAMPAIO, Promotora de Justiça da Capital. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2010, do período de 01 a 20/07/2010, ficando a fixação do período do gozo aguardando a confecção da escala anual de férias dos Promotores de Justiça da Capital. 003.0.97584/2010.

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotora de Justiça de Barro Preto. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2010, do período de 01 a 20/07/2010, ficando a fixação do período do gozo aguardando o envio da escala anual de férias da Promotoria Regional. 003.0.96641/2010.

RENATA BARROS DACACH ASSIS, Promotora de Justiça de Itabuna. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2009, do período de 01 a 20/10/2010, para gozo de 11 a 30/10/2010. 003.0.97950/2010.

RICARDO MENEZES SOUZA. Promotor de Justiça de Feira de Santana. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 1º período do exercício de 2010, do período de 01 a 20/07/2010, para gozo de 11 a 30/07/2010. 003.0.98194/2010.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA. Procuradora de Justiça. Autorização para ausentar-se da Procuradoria de Justiça, no período de 06 e 09/07/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.95971/2010. Republicado por haver saído com incorreção.

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotora de Justiça de Simões Filho. Confirmação, das férias relativas ao exercício de 2010, para gozo de 11/07 a 19/08/2010. 003.0.98112/2010.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO. Promotora de Justiça de Simões Filho. Autorização para ausentar-se do País, no período de 14 a 23/09/2010. 003.0.99012/2010.

INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS:

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Área: Meio Ambiente

SIMP nº 003.0.198920/2009

Objeto: Apurar possível situação de aterramento de Praia em São João do Cabrito, Plataforma, com fundamento no art 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e pelo art. 21 da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data de Instauração: 29.06.2010

Representado: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)

ORIGEM: 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Área: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo SIMP Nº 001.0.100371/2010

Objeto: CONTRATAÇÕES SEM CONCURSO PÚBLICO FEITAS NA GESTÃO DE VALDERICO LUIZ DOS REIS E/OU NEWTON LIMA SILVA.

Data de Instauração: 25/05/2010

Representante: ALEX SANDRA SANTOS DA SILVA, MACIEL RABELO DE MORAES, MARIA BALBINA ROSA ARAUJO, IRANI MESSIAS SOUZA, RAFAEL SANTA MARIA CUNHA DIAS E OUTROS.

Representado: MUNICÍPIO DE ILHÉUS

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Área: Cidadania

Sub-área: Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público

SIMP nº 003.0.72095/2008

Objeto: Apurar notícia de ocorrência de diversas irregularidades na gestão administrativa de Unidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do estado da Bahia, durante o exercício financeiro de 2005..

Data de Instauração: 18.06.2010

Representada: SEAGRI/BA - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

Área: Improbidade Administrativa

Inquérito Civil nº (297.0.100155/2010)

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na indisponibilidade das contas da Prefeitura Municipal de Saúde no que tange ao ano de 2009.

Data de Instauração: 07/05/2010

Representante: CÂMARA DE VEREADORES DE SAÚDE

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

Inquérito Civil Nº 712.0.100296/2010

Área: Cidadania

Objeto: Art. 129, III, da CF, 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e 73, I da Lei Complementar nº 11/96

Fato Objeto: Apuração de denúncia de irregularidades na Santa Casa de Misericórdia de Serrinha/Hospital Santana, conforme Parecer Conclusivo referente à auditoria nº 0300070010589, realizada na referida Unidade de Saúde.

Data de Instauração: 30/06/2010

Representante: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde

Representado: Santa Casa de Misericórdia de Serrinha/Hospital Santana.

Inquérito Civil Nº 712.0.100363/2010

Área: Cidadania

Objeto: Art. 129, III, da CF, 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e 73, I da Lei Complementar nº 11/96

Fato Objeto: Apuração de deficiências e irregularidades no sistema municipal de saúde do Município de Biritinga, notadamente as de natureza gerencial, operacional e administrativa, inclusive no que diz respeito às constatações das auditorias realizadas nos seguintes períodos: fevereiro e março de 2008; março a junho de 2008; março a abril de 2008; julho de 2008 e setembro de 2008.

Data de Instauração: 30/06/2010

Representante: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde

Representado: Município de Biritinga

Inquérito Civil Nº 712.0.100536/2010

Área: Cidadania

Objeto: Art. 129, III, da CF, 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e 73, I da Lei Complementar nº 11/96

Fato Objeto: Apurar denúncias de irregularidades no Hospital Municipal de Serrinha, conforme Parcer Conclusivo referente à auditoria nº 0300080500835, realizada na referida Unidade de Saúde.

Data de Instauração: 30/06/2010

Representante: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde

Representado: Município de Biritinga

Inquérito Civil Nº 712.0.100682/2010

Área: Cidadania

Objeto: Art. 129, III, da CF, 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e 73, I da Lei Complementar nº 11/96

Fato Objeto: Apurar denúncias de irregularidades gerenciais, operacionais e de funcionamento nas unidades municipais de ensino localizadas na zona rural de Serrinha, especialmente as escolas Otávio Costa (situada na Povoado Três Estradas), Plínio Carneiro da Silva (situada no Povoado de Sorocaba), além das situadas nos Povoados de Licurituba e do Recanto.

Data de Instauração: 30/06/2010

Representante: Ernesto Ferreira da Silva

Representado: Município de Serrinha

Inquérito Civil Nº 712.0.100703/2010

Área: Cidadania

Objeto: Art. 129, III, da CF, 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e 73, I da Lei Complementar nº 11/96

Fato Objeto: Apurar denúncias de irregularidades de gestão no Sistema Único de Saúde no município de Serrinha, conforme auditoria nº 0300090527839, realizada na referida Unidade de Saúde.

Data de Instauração: 30/06/2010

Representante: Secretaria Estadual de Saúde

Representado: Município de Serrinha

INQUÉRITO CIVIL Nº 712.0.99605/2010

OBJETO: APURAÇÃO DE ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BARROCAS

" A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRINHA/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância aos artigos 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 26, § 1º da Resolução nº 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil SIMP nº 712.0.99605/2010 - instaurado para apurar abate clandestino de animais no Município de Barrocas/BA - razão pela qual a correlata Promoção será submetida ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público."

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA - BAHIA

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JITAÚNA-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 26, § 1º, da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr. GILVAN SOUZA SANTANA, RG 06.049.868-40 e demais interessados que, na presente data, foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2009 (SIMP Nº 137.0.99267/2009), instaurado para apurar irregularidades envolvendo CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal de Jitaúna-BA, em razão de ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Jitaúna e o Ministério Público do Estado da Bahia, sendo o referido arquivamento submetido à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei .

Jitaúna, 30 de junho de 2010.

Luciano Santana Borges

Promotor de Justiça em Substituição

da Comarca de Jitaúna-BA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EDITAL Nº 002/2010

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 34, §7º, c/c art. 26, §1º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao Sr. José Plínio de Oliveira que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP 679.0.32901/2008, instaurado para apurar suposta contratação ilegal de estágio remunerado na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

Conceição do Coité, 30 de junho de 2010.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Ministério Público do Estado da Bahia e SHARA KUHIN SILVA: Desenvolvimento de atividades no âmbito do Ministério Público, a título de Serviço Voluntário a ser realizado na Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 05/07/2010 a 04/07/2011.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Ministério Público do Estado da Bahia e FLÁVIA PATRICIA QUEIROZ GENUÍNO: Desenvolvimento de atividades no âmbito do Ministério Público, a título de Serviço Voluntário a ser realizado na Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 05/07/2010 a 04/07/2011.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Ministério Público do Estado da Bahia e RAPHAELA AMARAL ALVES: Desenvolvimento de atividades no âmbito do Ministério Público, a título de Serviço Voluntário a ser realizado na Promotoria de Justiça de Itamaraju.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 05/07/2010 a 04/07/2011.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.99588/2010

OBJETO: Visando à inscrição de 30 membros do Ministério Público no "III Congresso Nordestino de Direito de Família"

FAVORECIDO: Instituto Brasileiro de Direito de Família

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PROJETO / ATIVIDADE: 03.091.105 3.061 - Desenvolvimento e Qualificação do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II, § 1º e 23, VI da Lei nº 9.433/05 e parecer nº. 287/2010.

NÚCLEO MATA ATLÂNTICA - NUMA**RETIFICAÇÃO**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 127/2010-SUP, publicado no DPJ, edição de 30/06/2010, onde se lê: Prazo de Vigência 13.10.2010, leia-se: Prazo de Vigência 23.10.2010.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**COORDENAÇÃO RECURSOS HUMANOS**

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
155.903	MARCIA BACELAR DE ASSUNCAO	113, III, b	08	08/06/2010	15/06/2010	-----

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de junho de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**COMUNICADO**

O Pregoeiro Oficial comunica que não acudiram interessados à sessão de disputa do Pregão Presencial nº 26/2010, cujo objeto é aquisição de veículos automotores de passageiros, ficando DESERTA a licitação, ao tempo em que remarca a sessão de disputa para o dia 15/07/2010 às 09:30 horas. Salvador-Ba., 30/06/2010. Flávio Vasconcelos de Brito - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 68778 e 65851/2010 - Pregão Presencial nº 27/2010 - Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática - Recorrente: MRC de Albuquerque Comércio e Serviços ME. Decisão: Negado provimento ao Recurso, mantendo-se a inabilitação da Recorrente. Salvador, 30/06/2010.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

EDITAL-CP nº 123/2010

O VICE-PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que a advogada ANA GEORGINA GOMES BITTENCOURT, inscrita sob nº 14.058 encontra-se apta ao pleno exercício da advocacia, a partir desta publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

Antonio Menezes N. Filho

Vice-Presidente

OAB-Ba



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quinta-feira, 1º de julho de 2010. Edição nº 269

CADERNO 2 – ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.
JUIZ DE DIREITO TITULAR Dr. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS e juíza substituta Drª NEWCY MARY CUNHA
REP. DA FAZENDA ESTADUAL. Dr. JOSÉ OLAVO SENA.
REP. DO M. PÚBLICO. Drª. MARIA LUÍZA
DEFENSORIA PÚBLICA. Drª. GIANNA GERBASI S. A. DE MORAIS.
ESCRIVÃ . MIRIAN SILVA MARQUES

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0079811-94.2000.805.0001 - HOMOLOGACAO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. D. S. T.

Requerido(s): E. C. D. F.

Menor(s): L. T. F.

Sentença: Fls. 62:"... Em face do exposto, JULGO, por sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação, sem conhecimento do mérito, nos termos do art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas, anotações de estilo, inclusive na distribuição, devolvendo-se os documentos solicitados mediante recibo."

0174918-29.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): J. P. D. S.

Representante(s): J. M. P.

Advogado(s): Edson da Silva Goes

Reu(s): N. B. D. S.

Menor(s): N. P. D. S.

Sentença: Fls. 39:"...Diante do exposto, com base no art. 267, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, por deferir em favor das partes a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e envio imediato para o SECAPI, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

0145237-82.2002.805.0001 - ALVARA(25-1-4)

Autor(s): Divaldo Rodrigues Da Nova

Advogado(s): Jorge Nova

Sentença: Fls. 23:"...Diante do exposto, com base no art. 267, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, por deferir em favor das partes a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e envio imediato para o SECAPI, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

0001962-27.1992.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Espolio Pedro Reis Santos, Maria Celia Borges Santos

Advogado(s): Lílian de Novaes Coutinho

Sentença: Fls.81/82:"...Isto posto, caracterizado o abandono da causa, já que se encontra paralisada há mais de 3 anos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ressalvado o direito às partes e interessados de, em ressurgindo o interesse no regular processamento do feito, reativar a tramitação do mesmo do ponto em que parou. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com regular baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se. Intime-se."

0148124-68.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): G. D. C. S., E. D. C. S.

Representante(s): V. D. C. S.

Advogado(s): Gianna Gerbasi

Reu(s): E. R. D. S.

Sentença: Fls. 24:"...Diante do exposto, com base no art. 267, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, por deferir em favor das partes a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e envio imediato para o SECAPI, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

0098681-85.2003.805.0001 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA

Apensos: 424405-5/2004

Autor(s): P. S. B.

Advogado(s): Antonio Carlos Sena Costa

Reu(s): J. P. B., A. P. P. B., P. R. P. B.

Sentença: Fls. 28:"...Diante do exposto, com base no art. 267, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, por deferir em favor das partes a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e envio imediato para o SECAPI, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

0007776-10.1998.805.0001 - ALIMENTOS

Apensos: 477132-3/2004

Autor(s): R. V. B. D. A.

Representante(s): A. R. V.

Advogado(s): Cralos Adroaldo Carrera Peixoto

Requerido(s): S. B. D. A.

Sentença: Fls. 36:"...Diante do exposto, com base no art. 267, II e III do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, por deferir em favor das partes a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e envio imediato para o SECAPI, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

0039682-37.2006.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Nilza Teixeira Souza

Advogado(s): Osvaldo Miguel da Silva

Sentença: Fls. 63:"...Julgo, por sentença, procedente o pedido, para, na conformidade dos seus termos, determinar a expedição de alvará solicitado. E com efeito:

-O processo está em ordem, e o requerimento está justificado quanto aos seus fundamentos. De qualquer modo, no caso, não estaria o Juiz obrigado a observar critério de legalidade escrita.(CPC - art. 1109). Sem custas, face a gratuidade deferida nesta oportunidade. Publique-se, archive-se a cópia autenticada desta sentença, intimem-se e proceda-se oportunamente e pela devida forma, à anotação na distribuição, e ao arquivamento dos autos."

0092830-94.2005.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): J. D. S. D.

Requerente(s): D. D. L.

Advogado(s): Maria Luiza Neves Nunes Moreira

Requerido(s): E. C. L.

Advogado(s): Carlos Alberto Perrelli Fernandes

Sentença: Fls. 28:"...Em face do exposto, JULGO, por sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação, sem conhecimento do mérito, nos termos do art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas, anotações de estilo, inclusive na distribuição, devolvendo-se os documentos solicitados mediante recibo."

0073213-17.2006.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): T. M. B. A.

Advogado(s): Potiguara Pereira Catão de Souza

Reu(s): A. L. A.

Sentença: Fls. 37:"...Em face do exposto, JULGO, por sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação, sem conhecimento do mérito, nos termos do art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas, anotações de estilo, inclusive na distribuição, devolvendo-se os documentos solicitados mediante recibo."

0117438-64.2002.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Ana Lucia Alves De Santana

Herdeiro(s): Barbara Acacia Santana De Sena, Eliana Zanuska Andrade Sena, Ana Nathaile Andrade Sena

Advogado(s): Nilson José Pinto

Inventariado(s): Espolio De Acacio Teixeira De Sena

Sentença: Fls.15/16:"...Isto posto, caracterizado o abandono da causa, já que se encontra paralisada há mais de 3 anos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ressalvado o direito às partes e interessados de, em ressurgindo o interesse no regular processamento do feito, reativar a tramitação do mesmo do ponto em que parou. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com regular baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se. Intime-se."

0059553-29.2001.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Claudia Correia De Araujo

Advogado(s): Gianna Gerbasi

Sentença: Fls.11/12:"...Isto posto, caracterizado o abandono da causa, já que se encontra paralisada há mais de 3 anos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ressalvado o direito às partes e interessados de, em ressurgindo o interesse no regular processamento do feito, reativar a tramitação do mesmo do ponto em que parou. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com regular baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se. Intime-se."

0055588-33.2007.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Gabriela Maria De Jesus Sales

Advogado(s): Maria Auxiliadora Nascimento de Almeida

Sentença: Fls. 24:"...Julgo, PROCEDENTE O PEDIDO, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores retidos, junto a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, de titularidade da falecida doc. fls. 20/22. Custas dispensadas. Publique-se, archive-se a cópia da presente, intime-se, inclusive por ressalvada a necessidade de oportuna prestação de contas. E, por fim, proceda-se às anotações devidas e à baixa e arquivamento dos autos."

0019129-27.2010.805.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): W. D. O. B., N. C. P.

Advogado(s): Cláudia Maria de Amorim Viana

Sentença: Fls.08:"...Assim, julgo extinto o presente feito por falta de objeto. Custas de lei. P. Arquite-se a cópia da presente e intime-se. Oportunamente, proceda-se às anotações devidas, à baixa no livro próprio e arquivamento dos autos."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0153140-61.2008.805.0001 - Interdição

Autor(s): C. M. A. F.

Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto

Interditado(s): V. F. D. S.

Despacho: Fls. 19:"Intime-se, a autora, através de seu advogado, para que informe o seu atual endereço."

0091188-47.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): M. B. G. M.

Advogado(s): José de Souza Gomes

Reu(s): A. A. M.

Advogado(s): Léa Márcia Britto Mesquita

Despacho: Fls. 103:"Em face da certidão supra remarco a audiência antes designada para o dia 09/07/2010, às 10:30 horas. Intime-se."

0151024-48.2009.805.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): M. R. S.S.

Em Favor De(s): V. R. S.

Advogado(s): Mariana Salgado Tourinho Rosa

Decisão: DE FLS. 18: "...Assim, estando presentes os requisitos necessários para o pedido de liminar DEFIRO a mesma, concedo a guarda provisória requerida em favor do menor V.R.S. até ulterior deliberação, e o faço com fundamento no art. 28 do Estatuto da Criança e do adolescente. lavre-se o respectivo termo (art. 32 do ECA). Intimações necessárias. "

0136611-30.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): A. M. S.

Advogado(s): Josenilda Alves Ferreira

Reu(s): A. J. S., A. B.

Decisão: Fls. 22: "... Assim, estando presentes os requisitos necessários para o pedido liminar de guarda das menores, DEFIRO a mesma, concedo a guarda provisória requerida em favor das menores B. T. S. e R. S. B., até ulterior deliberação, e o faço com fundamento no art.28 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se o respectivo termo.(art.32 do ECA). Intimações necessárias."

0007296-12.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): C. L. O., D. L. S.

Advogado(s): Tatiane Chagas Alves

Reu(s): R. A. S.

Decisão: Fls. 19: "...Assim, estando presentes os requisitos necessários para o pedido de liminar DEFIRO a mesma, concedo a guarda provisória requerida em favor do menor D. L. S. até ulterior deliberação, e o faço com fundamento no art.28 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se o respectivo termo.(art.32 do ECA). Intimações necessárias."

0003455-09.2010.805.0001 - Interdição

Interditando(s): C. D. R.

Advogado(s): Maria Betania Ribeiro Ferreira

Interditado(s): N. D. V.

Decisão: Fls. 18: "...Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 03/05 para antecipar parcialmente os efeitos da tutela pretendida na inicial, e, decretar a interdição provisória de N. D. V., pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Nomeio curadora a requerente C. D. R., que deverá ser intimada a prestar compromisso no prazo de cinco dias, sob as condições, responsabilidades e encargos próprios, nos termos do disposto no art. 1767 e seguintes do Código Civil. P.Arquive-se a cópia da presente e intime-se."

0060915-90.2006.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): E. D. J. N. S.

Advogado(s): Israel Moreira de Azevedo

Reu(s): A. N. D. S.

Despacho: Fls.29: "Em face da certidão supra, remarco a audiência antes designada para o dia 08/07/2010 às 09:00h. Intimem-se. P.I. Cumpra-se."

0014176-40.1998.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE

Apensos: 14002949529-2

Autor(s): V. S. D. D.

Advogado(s): Ivone Pereira Nascimento, Roberto Lima Santos Filho

Reu(s): D. R. S.

Advogado(s): Lilian de Novaes Coutinho

Despacho: Fls. 117: " Em face da certidão supra, remarco a audiência antes designada para o dia 08/07/2010 às 11:00h. Intimem-se. P.I. Cumpra-se."

0091605-97.2009.805.0001 - Sobrepartilha(17--29)

Autor(s): Carmelicia Jose Ferreira De Oliveira

Advogado(s): Nilza Silva do Nascimento

Reu(s): Espolio De Carlinda Ferreira De Oliveira

Despacho: Ato de fls.66:"Intime-se a(o) inventariante, através de seu patrono pata manifestação, no prazo de 10 dias, sobre o parecer de fls. 65."

0144599-39.2008.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): D. S. D. A.

Advogado(s): Gianna Gerbasi

Assistido(s): C. A. D. A.

Advogado(s): Teodomira Costa Menezes

Despacho: Fls. 31:"Defiro pedido de fls. 30. Proceda cartório as devidas anotações. Intime-se."

0114393-47.2005.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Joao Vaz Bastos

Advogado(s): Paulo Roberto Marinho Bastos

Despacho: Fls.137:"Defiro pedido fls. 133/134 tão somente para publicação do edital. Intime-se."

4ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Bela. CENINA MARIA CABRAL SARAIVA.
REP. MINISTÉRIO PÚBLICO: Bela. SILVANA BRITO SUAREZ
REP. DEFENSORIA PÚBLICA: Bel. HOMERO CARNEIRO TEIXEIRA LIMA.
REP. FAZENDA ESTADUAL: Bel. NILTON ALMEIDA
DIRETORA DE SECRETARIA: Bela. MARIA ÂNGELA SILVA FALCÃO BORJA BRITO.
SUBESCRIVÃO: Sr. FLÁVIO LUÍS DA SILVA MACHADO.
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: Sra. CARMEM DIAS PEREIRA.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0021940-57.2010.805.0001 - Inventário
Autor(s): Angelica Maria Do Sacramento, Aldair Trindade Sacramento, Daiana Sacramento Teixeira e outros
Advogado(s): Káthia Maria Brandão de Velloso Ramos
Reu(s): Espolio De Antonio Raimundo Sacramento
Despacho: NOMEIO A SRA ANGELA MAIA DO SACRAMENTO COMO INVENTARIANTE, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E APÓS VISTAS AO PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

0010873-95.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Marcelo Claudino Alves
Advogado(s): Clovis Rogério Paulino, Eliana Oliveira Ferreira da Silva
Reu(s): Elaine Cardoso Alves
Sentença: EXPEDIENTE DA DOUTORA JUIZA DE DIREITO ANA LUCIA MATOS DE SOUZA:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXONERANDO O ALIMENTANTE DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA ACIONADA. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, II, DO CPC, POR RECONHECER A ACIONADA A PROCEDENCIA DO PEDIDO . DEIXO DE CONDENAR A ACIONADA NO ONUS DA SUCUMBÊNCIA, PELAS RAZÕES JÁ APRESENTADAS. OFICIE-SE AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA PAGADORA PARA PROCEDER A SUSPENSÃO DEFINITIVA DOS DESCONTOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DE 20% PAGA EM FAVOR DA ACIONADA DO CONTRACHEQUE DO AUTOR . APÓS ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA. P.I.R..

0047114-05.2009.805.0001 - Inventário
Autor(s): Tereza Maria Assis Cardoso, Sayonara Assis Cardoso Guanabara, Nayara Assis Cardoso
Advogado(s): Diogo Assis Cardoso Guanabara, Maria Leonor Povoas de Aguiar
Reu(s): Espolio De Ives De Almeida Cardoso
Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 148 A 154, PROCEDIDA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DO ESPOLIO DE IVES DE ALMEIDA CARDOSO, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS PORVENTURA EXISTENTES. CUSTAS DE LEI. P.I.R.

0163957-92.2005.805.0001 - ALVARA JUDICIAL
Autor(s): Rose Mary De Souza Dessa
Advogado(s): Zenora Catarina dos Santos
Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA , ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE OS PAIS DO FALECIDO, ESTÃO VIVOS OU FALECIDOS.

0067527-49.2003.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): S. R. T.
Advogado(s): Diego Silva Souza, Iran Furtado de Souza Filho
Reu(s): L. B. D. A.
Despacho: INTIME-SE O AUTOR/EXEQUENTE POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0118526-11.2000.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): M. F. D. S.
Advogado(s): Florimar dos Santos Viana, Igor Nunes Brito
Reu(s): G. C. D. R.
Advogado(s): Rita de Cassia Costa Brandão de Miranda
Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, COMUNGANDO COM O PARECER MINISTERIAL RETRO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS DA UNIÃO ESTÁVEL QUE JUSTIFIQUE A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS.

0112639-41.2003.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Ismael De Carvalho Bittencourt, Carla Carvalho Bittencourt

Representante(s): Israelita Alves De Carvalho

Advogado(s): Artur José Pires Veloso

Sentença: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE ALVARÁ AJUIZADA NO ANO DE 2003, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOUTRINA: " A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE"). DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTIGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0024103-44.2009.805.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor(s): Alecsandra Zuloi Pinheiro De Lemos

Reu(s): Leda Lazara Pimentel Lopes

Advogado(s): Flávia Smarcevscki Pereira

Sentença: TENDO EM VISTAA OCORRÊNCIA DE LITISPENDENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE GUARDA DE MENOR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO , COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC, POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVE-SE OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE. P.I.R.. ISENTADO DE CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0005984-22.1978.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Arlindo De Luna Nery

Inventariado(s): Espolio De Antonio De Luna Nery

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3(TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE , EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0005984-22.1978.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Arlindo De Luna Nery

Advogado(s): Antônio Silva Vieira Gomes

Inventariado(s): Espolio De Antonio De Luna Nery

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3(TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE , EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0021232-42.1989.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Edmilson Dos Anjos Santos

Advogado(s): Cesar de Oliveira Arnaut, Jose Carlos R do Nascimento

Reu(s): Espolio De Benedito Teixeira Dos Santos

Advogado(s): Cesar de Oliveira Arnaut, Jose Carlos R do Nascimento

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3(TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE , EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0053206-04.2006.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS

Autor(s): E. S. P. D. S.

Advogado(s): Moacyr Ribeiro, Edson Francisco dos Santos

Reu(s): R. P. D. S.

Sentença: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTENCIA REQUERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 33/34, PARA QUE TEM O ADVOGADO PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII E

ART. 329, DO CPC. CUSTAS QUE HOUVER, NA FORMA DA LEI. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SE SOLICITADO, DEVOLVENDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. DECORRIDO O PRAZO DE LEI, SEM RECURSO, ARQUIVE-SE COM BAIXA. P.R.I..

0027586-73.1995.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Edmundo Benedito De Matos, Maurina Fernandes Matos

Inventariado(s): Espolio De Raimundo Fernandes De Matos

Despacho: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3(TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE , EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU.

SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0027586-73.1995.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Edmundo Benedito De Matos, Maurina Fernandes Matos

Advogado(s): Maria da Cruz Santos

Inventariado(s): Espolio De Raimundo Fernandes De Matos

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3(TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE , EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU.

SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0012207-29.1994.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): L. A. C. S.

Advogado(s): Ana Rita P Rodrigues

Reu(s): A. F. D. S.

Advogado(s): Vânia Maria de Oliveira Arnaut, Ana Rita P Rodrigues, Maurício Alexandrino Araújo Souza

Despacho: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTENCIA REQUERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 62, PARA O QUE TEM ADVOGADO PODERES EXPRESSOS EM PROCURAÇÃO E EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII E ART. 329, CO C.P.C.. CUSTAS QUE HOUVER , NA FORMA DE LEI. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SE SOLICITADO , DEVOLVENDO-OS AO REQUERENTE , MEDIANTE RECIBO. DECORRIDO O PRAZO DE LEI, SEM RECURSO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

0155582-39.2004.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Edmario Praxedes Santos

Representante(s): Doralucia Santos Santana Praxedes Santos

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Reu(s): Elisangela Santana Praxedes Santos, Lavinia Santana Praxedes Santos

Advogado(s): Alana Dias Barreto

Despacho: DESIGNO DIA 30/07/2010, ÀS 09:30H PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

0028982-41.2002.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Apensos: 14002896279-7

Autor(s): C. G. S.

Advogado(s): Ana Maria Neves P. Cardoso

Reu(s): J. S.

Advogado(s): José de Souza Gomes

Despacho: DESIGNO O DIA 30/07/2010, ÀS 09:00H PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

CIÊNCIA AOS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

0110133-82.2009.805.0001 - Justificação

Autor(s): Josue Sampaio Dos Santos

Advogado(s): Alexsandra Sousa de Araújo

0108516-92.2006.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): Victor Habib Lantyer De Mello

Advogado(s): Antonio Carlos Novaes Rios, Naise Habib Lantyer de Mello

Reu(s): Lesley Pereira Mello

Advogado(s): Eugênio de Souza Kruschewsky, Maria Amélia Maciel Machado

Despacho: DESIGNO O DIA 30/07/2010, ÀS 09:20H PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
INTIMEM-SE.

0042085-71.2009.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Alexnilton Apresentacao Fagundes Dos Santos, Alisson Apresentacao Fagundes Dos Santos, Marina Lucia Apresentacao Fagundes Dos Santos

Advogado(s): Eder Frederico Fonseca Macedo, Horacio José de Souza Santos Filho

Reu(s): Nilton Brito Teixeira Dos Santos

Advogado(s): Aldo Cavalcante Rocha

Despacho: DESIGNO O DIA 30/07/2010, ÀS 10:00H PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
INTIMEM-SE.

0068825-03.2008.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): M. T. R. C. D. S.

Advogado(s): Daniela Maria Marques Azevedo

Reu(s): C. A. M. A. D. S.

Advogado(s): Fernanda Pinheiro de Sá

Despacho: PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE: DEFIRO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA AMBAS AS PARTES. REMARCA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 08:45. INTIMADOS OS PRESENTES, AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

0161601-85.2009.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Rene Marcel Amstalden

Advogado(s): Leonel Dias Lima Filho

Reu(s): Dagmar Mineia Santos Amstalden

Despacho: DESIGNO O DIA 19/11/2010, ÀS 10:30H PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
INTIMEM-SE.

0136610-45.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Christian Da Cruz Lima

Advogado(s): Homero Carneiro Teixeira Lima

Reu(s): Fabio Regis Lima

Advogado(s): Gielde Alves de Oliveira Cussa

Despacho: DESIGNO O DIA 26/11/2010, ÀS 10:30H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.
INTIMEM-SE.

0128497-73.2007.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Lindinalva Maria Alves Dos Santos

Advogado(s): Max Weber Nobre de Castro

Reu(s): Eliete Figueiredo Veloso

Advogado(s): Carmen D'Ávila Schaub

Despacho: PELAMM JUÍZA FOI DITO QUE: REMARCA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 09:15H. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

0036781-28.2008.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Terezinha Andrade De Souza

Advogado(s): Edmilson Peixoto Lopes

Reu(s): Gilvando Rosa Cerqueira

Despacho: REMARCA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/10/2010, ÀS 09:15H. INTIME-SE A AUTORA E SEU ADVOGADO PELO DPJ.
CITE-SE E INTIME-SE O ACIONADO.

0046476-06.2008.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): V. F. S.

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva, Flavia Gusmão da Silva

Reu(s): V. D. A. S.

Despacho: EXPEÇA-SE OFÍCIO AO INSS PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS FLS. 20.
DESIGNO O DIA 04/08/2010, ÀS 10:15H PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
INTIMEM-SE.

0138387-70.2006.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Alexandre Jose Alves Da Silva

Advogado(s): Ainah Hohenfeld Angelini Neta

Reu(s): Cleide Dantas Carneiro

Advogado(s): Daniela dos Santos Rocha, Semiramis Carrera Cipriano

Despacho: PELAMM JUÍZA FOI DITO QUE: REMARCA AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 11:30H. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

0015761-59.2000.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Neusice Goes De Souza

Herdeiro(s): Paulo Henrique Goes Souza, Carlos Henrique Goes Souza, Antonio Henrique Goes Souza

Advogado(s): Helder Fernandes Sant'Anna

Arrolado(s): Espolio De Henrique Serafim De Souza

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE, EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0074598-68.2004.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Carlito Lima Dos Santos

Advogado(s): João Batista Rodrigues Alves

Reu(s): Espolio De Saturnino Tomas De Oliveira

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE, EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0032704-44.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor(s): A. L. P. L. D. C., E. R. F. D. C.

Advogado(s): Daciano Publio de Castro

Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE A.E.A. E M.M.A., DE ACORDO COM O PEDIDO DE FLS. 02 DOS AUTOS RATIFICADO ÀS FLS. 13, NAAUDIENCIA, E COM BASE NOS ART. DA LEI 6515, PERTINENTES AO CASO EM EPIGRAFE. O DR. CURADO SE MANIFESTOU FAVORAVEL AS FLS. 16. ASSIM,. DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL EXISTENTE ENTRE AMBOS . A SEPARANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, DOU A ESTA SENTENÇA FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, O QUE DISPENSA EXPEDIÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS DILIGENCIAS, DEVENDO AA PARTE ENCAMINHA-LAAO CARTÓRIO COMPETENTE, APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE VITÓRIA, VOMARCA DE SALVADOR, QUE VENDO A PRESENTE E EM CUMPRIMENTO, PROCEDA A MARGEM DO LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº B-AUX, 18, ÀS FLS. 158 SOB TERMO Nº 8374, A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE E.R.F.D.C. E A.L.P.L.D.C.. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. CUSTAS EX-LEGE.

0040750-61.2002.805.0001 - ARROLAMENTO

Apenso(s): 14003049697-4

Autor(s): Manoel Cerqueira Machado

Advogado(s): Ivan Sales Ferreira

Arrolado(s): Espolio De Manoel Nascimento Machado

Assistente(s): Maria Celestina Ribeiro De Cerqueira

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE, EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0018313-89.2003.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Fernanda Renata Santos Do Carmo, Giuliana Coralina Santos Do Carmo

Representante(s): Joanita Carvalho Dos Santos

Advogado(s): Livia Regina Oliveira de Souza, Victória Cordeiro de Andrade Santana

Despacho: VISTOS, ETC...

O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ BASTANTE TEMPO, NÃO PROMOVENDO AS PARTES OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, DEMOSTRANDO DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, AMOLDANDO-SE A HIPÓTESE AO QUANTO PREVÊ O ART. 267 DO CPC, VERBIS : EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO:

II- QUANDO FICAR PARADO MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES;

III- QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ANTE O EXPOSTO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. FICA REVOGADA QUALQUER DECISÃO LIMINARMENTE DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

BUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0008483-36.2002.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Cecilia Joaquina De Jesus

Representante(s): Margarete Trindade Leal

Advogado(s): Ricardo Cláudio Carillo Sá

Reu(s): Espolio De Jose Vicente Leal

Despacho: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE DECLARATÓRIA AJUIZADA NO ANO DE 2004, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2006, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOUTRINA: " A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE"). DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTIGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0150062-35.2003.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): K. L. D. S.

Representante(s): C. R. D. L.

Reu(s): F. C. D. S.

Sentença: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA NO ANO DE 2003, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2008, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOUTRINA: " A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE"). DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTIGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0114941-48.2000.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Marcia Rios Da Silva

Advogado(s): Celso Villa Martins de Almeida

Reu(s): Agamenon Vieira De Andrade

Advogado(s): Agamenon Vieira de Andrade

Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTENCIA REQUERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 52, PARA O QUE TEM ADVOGADO PODERES EXPRESSOS EM PROCURAÇÃO E EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COM FULCRO NO ART. 267, VIII E ART. 329, CO C.P.C.. CUSTAS QUE HOUEVER , NA FORMA DE LEI. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SE SOLICITADO , DEVOLVENDO-OS AO REQUERENTE , MEDIANTE RECIBO. DECORRIDO O PRAZO DE LEI, SEM RECURSO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

0114941-48.2000.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Marcia Rios Da Silva

Advogado(s): Celso Villa Martins de Almeida

Reu(s): Agamenon Vieira De Andrade

Sentença: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE OUTRAS AJUIZADA NO ANO DE 2000, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2008, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOUTRINA: " A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE"). DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTIGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR

DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0094090-12.2005.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): J. S. B. S.

Advogado(s): Maria Betania Ribeiro Ferreira

Reu(s): D. D. S. S.

Sentença: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA NO ANO DE 2005, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2007, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOCTRINA: "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE)". DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0073397-41.2004.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Rosilene Freitas Dos Santos

Advogado(s): Francisco de Borja Santos

Despacho: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE ALVARÁ AJUIZADA NO ANO DE 2004, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2006, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOCTRINA: "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE)". DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0043257-92.2002.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE

Autor(s): L. F. D. J.

Representante(s): M. V. F. D. J.

Advogado(s): Maria Tereza Salles Messeder

Reu(s): G. J. S.

Sentença: JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE/MATERNIDADE, COM FULCRO NO ART. 267, C.P.C., TENDO EM VISTA FALTA DE INTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM PROSSEGUIR NO FEITO, COMO PROVA A SUA AUSÊNCIA NA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 44 DOS AUTOS, APESAR DA MESMA TER SIDO INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA, COMPROVANDO NOS AUTOS DE FLS. 39. ARQUIVE-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE . P.I.R.. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0029410-48.1987.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): M. J. S. D. S.

Em Favor De(s): J. D. Q. S.

Advogado(s): Hélio O. Vasconcelos

Reu(s): L. M. D. Q.

Sentença: VISTOS, ETC...

O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ BASTANTE TEMPO, NÃO PROMOVENDO AS PARTES OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, DEMOSTRANDO DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, AMOLDANDO-SE A HIPÓTESE AO QUANTO PREVÊ O ART. 267 DO CPC, VERBIS :EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: II- QUANDO FICAR PARADO MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III- QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ANTE O EXPOSTO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. FICA REVOGADA QUALQUER DECISÃO LIMINARMENTE DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0113469-02.2006.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): S. V. D. R.

Representante(s): R. M. D. R.

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): M. D. P. R.

Advogado(s): Raimundo Nonato

Sentença: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA RECONHECER S.V.D.R., COMO FILHO NATURAL DE M.D.P.R., DEVENDO O MENOR PASSAR A CHAMAR-SE S.V.D.R.R.. FIXO OS ALIMENTOS NO PERCENTUAL DE 25% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO SR. M.D.P.R. , EM FAVOR DE SEU FILHO S.V.D.R.R.. APÓS TRANSITO EM JULGADO E, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, DOU A ESTA SENTENÇA FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, O QUE DISPENSA EXPEDIÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS DILIGÊNCIAS, DEVENDO A PARTE ENCAMINHÁ-LAAO CARTÓRIO COMPETENTE. DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE PIRAJÁ, COMARCA DE SALVADOR, QUE VENDO A PRESENTE E EM CUMPRIMENTO, PROCEDA À MARGEM DO LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE SAMUEL VITOR DO ROSÁRIO, SOB Nº 69, FLS 299, SOB TERMO 20699, A AVERBAÇÃO DO NOME DE SEU PAI MARCOS DECLYER PEREIRA ROCHA, PASTANDO O MENOR CHAMAR-SE, SAMUEL VITOR ROSÁRIO ROCHA, CONSTANDO COMO AVÓS PATERNOS OS SRS JAIR MARQUES ROCHA E IOLANDA PEREIRA ROCHA. ARQUIVE-SE CÓPIA DESTA TERMO PARA FINS DE REGISTRO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CUMpra-SE. P.R.I..

0025846-75.1998.805.0001 - EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Autor(s): L. C. S. G.

Advogado(s): Ibsen Novaes Junior

Reu(s): T. S. M. D. C. G.

0180393-24.2008.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Paulo Sergio Da Silva

Advogado(s): Maryuscha Santos Almeida

Reu(s): Jozelia Dantas Da Silva

Despacho: FACE AO EXPOSTO E AO QUE CONSTA DOS AUTOS, COM AMPARO NO DISPOSO NO ART. 1635, III E 5º DO CÓDIGO CIVIL, EXONERO O REQUERENTE DE PENSIONAR A FILHA MORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO E LUIS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO, NO PERCENTUAL DE 30% , SENDO O PERCENTUAL DE 15 PARA CADA FILHO, POR TEREM ATINGIDO A MAIORIDADE E POSSUIREM VIDA FINANCEIRA INDEPENDENTE. OFICIE-SE À FONTE PAGADORA DO ALIMENTANTA. ARQUIVE-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS EX-LEGE. P.R.I..

0040264-37.2006.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

Apensos: 1023520-2/2006, 1145928-1/2006

Autor(s): Fernando Antonio Cruz Issa

Advogado(s): Kleber Jorge Carvalho Bezerra

Reu(s): Eloyana Augusta Medrado Andrade

Advogado(s): Renato Aragão

Despacho: ASSIM, APOIADA NO CONTEÚDO DOS AUTOS, NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, HOMOLOGO O ACORDO DE GUARDA DO MENOR, DE FLS. 45, EM FAVOR DA GENITORA E JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE DECLARAR A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE FERNANDO ANTONIO CRUZ ISSA E ELOYANA AUGUSTA MEDRADO ANDRADE ENTRE OS ANOS DE 1995 E 2005, SEM QUE HAJA BENS A PARTILHAR. SEM CUSTAS DEVIDO A GRATUIDADE REQUERIDA E ORA DEFERIDA. DEIXO DE CONDENAR EM VERBAS ADVOCATÍCIAS, TENDO EM VISTA A SUCUMBENCIA RECÍPROCA, EM IGUALDADE DE PARTES. P.R.I..

0040237-54.2006.805.0001 - ALIMENTOS

Apensos: 3141677-5/2010

Autor(s): B. A. I.

Representante(s): F. A. C. I.

Advogado(s): Kleber Jorge Carvalho Bezerra

Reu(s): E. A. M. A.

Sentença: TENDO EM VISTA O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 31 E A FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE , ARQUIVE-SE E INTIME-SE. OPORTUNAMENTE E SEGUNDO AS PRÁTICAS DE ESTILO PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES DEVIDAS E POR FIM AO ARQUIVAMENTO.

0094092-45.2006.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): E. A. M. A.

Em Favor De(s): B. A. I.

Advogado(s): Renato Souza Aragão

Reu(s): F. A. C. I.

Sentença: TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO PRINCIPAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 0040264372006, JÁ FORA DECIDIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE GUARDA DE MENOR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, CPC, POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVE-SE , OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE. P.I.R.. ISENTA DE CUSTAS , DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0068126-22.2002.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): L. C. D. A. M. P., M. R. D. A. M. P., I. M. D. A. M. P. e outros

Advogado(s): Paulo Roberto Marinho Bastos

Reu(s): P. S. M. P.

Sentença: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEU JURÍDICO E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 32/33 NOS AUTOS DE ALIMENTOS, HAVIDO ENTRE L.C.D.A.M.P. E P.S.M.P., CUMPRIDAS QUE FORMA ÀS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE, INCLUSIVE COM OUVIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 34. CUSTAS EX-LEGE. P.R.I..

0178041-35.2004.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Rosa Maria Azevedo Dos Santos De Oliveira

Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho

Inventariado(s): Espolio De Cicero Leite De Oliveira

Sentença: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE, EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0029293-95.2003.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Ana Lucia Dos Santos Andrade

Inventariado(s): Espolio De Licia Maria De Jesus Santos

Despacho: ISTO POSTO, CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA, QUE SE ENCONTRA PARALISADA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVADO O DIREITO ÀS PARTES E INTERESSADOS DE, EM RESSURGINDO O INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REATIVAR A TRAMITAÇÃO DO MESMO DO PONTO EM QUE PAROU. SEM CUSTAS.

P.R.I.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM REGULAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0020527-48.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Roque Alves De Souza

Advogado(s): Pollyanna Magalhães Rodrigues

Reu(s): Espolio De Hermano Alves De Souza

Sentença: JULGO POR SENTENÇA O PRESENTE ARROLAMENTO DO BEM DO ESPOLIO DE HERMANO ALVES DE SOUZA, AO TEMPO EM QUE ADJUDICO O BEM AO HERDEIRO/CESSIONÁRIO ROQUE ALVES DE SOUZA, PARA QUE POSSA PRODUZIR OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SALVO DIREITOS DE TERCEIROS PORVENTURA EXISTENTES. CUSTAS EX-LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE.

0025419-29.2008.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Waldeth Coelho Diz

Advogado(s): Alice Paz Diz de Araújo

Sentença: TENDO EM VISTA O QUANTO INFORMADO ATRAVÉS OFÍCIO FLS. 17 JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE ALVARÁ JUDICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC., POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVE-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE. P.I.R.. ISENTOS DE CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0079830-32.2002.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Maria Lucia Dos Santos

Advogado(s): Paulo Henrique da Conceição Vieira, Sergio Ricardo Conceição Vieira

Sentença: TENDO EM VISTA PETIÇÃO DE FLS. 32 E CONTA DO PASEP ESTAR ZERADO (FLS. 34) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE ALVARÁ JUDICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC., POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVE-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE. P.I.R.. ISENTOS DE CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

0057868-89.1998.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R. M. D. A., D. M. D. A.

Representante(s): E. S. M.

Advogado(s): Niamey Karine Almeida Araujo, Norman David Freitas de Araujo

Reu(s): R. G. D. A.

Advogado(s): Wilham Passos da Silva

Sentença: VISTOS, ETC...

OS PRESENTES AUTOS VERSAM SOBRE A AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA NO ANO DE 1998, A QUAL SE ENCONTRA PARALISADA, POR DESÍDIA DAS PARTES INTERESSADAS. NESTE SENTIDO, O EMINENTE JURISTA MONIZ DE ARAGÃO, DOUTRINA: " A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVA

CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÕES DA PARTE DE QUE NÃO HOUVE NEGLIGÊNCIA "COMENT., 504,378/379 -IN "CONTUMÁCIA DAS PARTE"). DISPÕE O ART. 267 CPC: EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -(...); II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGENCIA QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 267, II E III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS , POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..

0144584-46.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Claudia Barbosa De Aguiar

Advogado(s): Carla Guenem da Fonseca Magalhaes

Reu(s): Antonio Jorge Queiroz Dos Santos

Advogado(s): Vilibaldo Borges de Santana

Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 37/38 NOS AUTOS DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, HAVIDO ENTRE C.B.D.A. E A.J.Q.D.S., CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE, INCLUSIVE COM OUVIDA DO MINISTÉRIO PUBLICO ÀS FLS. 48. DEFIRO A ASSISTÊNCIA GRATUITA. P.R.I..

0024928-90.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Jose Rodeiro Carballo, Manuel Rodeiro Carballo

Advogado(s): Sylvio Quadros Mercês

Arrolado(s): Espolio De Josefina Francisca Carballo Barros

Sentença: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O CÁLCULO DE FLS. 41/42, PROCEDIDO NOS AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DO ESPÓLIO DE JOSEFINA FRANCISCA CARBALLO BARROS. . P.I.R. EXPEDINDO-SE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E CUSTAS DEVIDOS.

0105823-43.2003.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): A. B. S. D. S. S.

Representante(s): I. S. S. D. S.

Advogado(s): Nelson Nunes dos Santos, Onilda Pereira Alves

Reu(s): S. D. S. S.

Advogado(s): Polyana Andrade Ferraz Silva, Ana Marcia Erqueira Moringo, Marcia Francisca Lima

Sentença: VISTOS, ETC...

O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ BASTANTE TEMPO, NÃO PROMOVENDO AS PARTES OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, DEMOSTRANDO DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, AMOLDANDO-SE A HIPÓTESE AO QUANTO PREVÊ O ART. 267 DO CPC, VERBIS :EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: II- QUANDO FICAR PARADO MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III- QUANDO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

ANTE O EXPOSTO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS POR DEFERIR EM FAVOR DAS PARTES A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. FICA REVOGADA QUALQUER DECISÃO LIMINARMENTE DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENVIO IMEDIATO PARA O SECAPI, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0081084-93.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Angelo Santos Mendes, Terezinha Rocha Santos, Ivaneide Santos Mendes

Advogado(s): Claudio Piansky Mascarenhas G. da Costa

Sentença: EM VISTA DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, DETERMINAR POR SENTENÇA A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ SOLICITADO, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.I.R.

0054817-84.2009.805.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Carlos Eduardo Da Silva Mendes

Advogado(s): Regina das Candeias da Divina Providência Rigaud Pedrão

Reu(s): Eliene Goncalves Santos

Advogado(s): Expedito Rocha de Queiróz

Sentença: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO POR SENTENÇA, A COVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO, SEM BENS A PARTILHAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 DA LEI 6515, BEM COMO 1120 ATÉ 1124 DO CPC, DECLARANDO EXTINTO O VINCULO MATRIMONIAL HAVIDO ENTRE O CASAL, E ART. 226, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. CUSTAS EX-LEGE. P.I.R. OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, DOU A ESTA FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, O QUE DISENSA EXPEDIÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS DILIGÊNCIAS, DEVENDO A PARTE ENCAMINHA-LA AO CARTÓRIO COMPETENTE. DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE VITÓRIA, COMARCA DE SALVADOR, QUE

VENDO A PRESENTE E EM CUMPRIMENTO, PROCEDA À MARGEM DO LIVRO DE CASAMENTO Nº B 24 , ÀS FLS. 111, SOB TERMO Nº 8582, A AVERBAÇÃO DO DIVORCIO CONSENSUAL ENTRE C.E.D.S.M. E E.G.S. ARQUIVE-SE CÓPIA DESTA TERMO PARA FINS DE REGISTRO.

0152870-03.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Vinicius De Jesus Fonseca

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Sentença: EM VISTA DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, DETERMINAR POR SENTENÇA A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ SOLICITADO, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.I.R.

0150500-51.2009.805.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): Marta De Oliveira Araujo

Em Favor De(s): Maria Da Gloria Mattos De Oliveira

Advogado(s): Homero Carneiro Teixeira Lima

Sentença: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO A LEGITIMIDADE DA SITUAÇÃO, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO REQUERIDA, FICANDO O INTERDITANDO M.D.G.M.D.O., SOB A CURATELA DE M.D.O.A., DEVENDO A MESMA, SOB AS PENAS DA LEI, SERVIR DE CURADORA. LAVRE-SEO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA NO LIVRO PRÓPRIO E EXPEDIDA A DEVIDA CERTIDÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.I.R..CUMPRA-SE

0038760-69.2001.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Creusa Gomes Dos Santos, Gerson Gomes Dos Santos, Edvaldo Ngomes Dos Santos

Advogado(s): Betania Ribeiro Ferreira

Sentença: EM VISTA DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, DETERMINAR POR SENTENÇA A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ SOLICITADO, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA..P.I.R.

0112385-39.2001.805.0001 - DESTITUICAO DE PATRIO PODER

Apensos: 398912-7/2004

Autor(s): A. P. D. S.

Sentença: TENDO EM VISTA QUE O MENOR ATINGIU A MAIORIDADE , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, POR PERDA DE OBJETO. ARQUIVE-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE . P.I.R..

0042076-32.1997.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): A. D. S. B.

Advogado(s): Luiz Alberto Lopes e Silva

Reu(s): E. D. O. B.

Sentença: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE O PROCESSO CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE FLS. 32/33 E SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O PEDIDO DE FLS 32/33 E TRANSFORMO A SEPARAÇÃO LITIGIOSA DO CASAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 DA LEI 6515, BEM COMO 1120 ATÉ 1124 DO CPC., DECLARANDO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL HAVIDO ENTRE O CASALE ART. 226, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, DOU A ESTA SENTENÇA FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, O QUE DISPENSA EXPEDIÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS DILIGENCIAS, DEVENDO AA PARTE ENCAMINHA-LAAO CARTÓRIO COMPETENTE, APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS E IMPOSTOS DEVIDOS. DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE SANTANA, COMARCA DE SALVADOR, QUE VENDO A PRESENTE E EM CUMPRIMENTO , PROCEDA A MARGEM DO LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 197-B, FLS 103 E VERSO, SOB TERMO Nº 6680, A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE A.D.S.B. E .E.D.O.B.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. ARQUIVE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA FINS DE REGISTRO.

0137602-16.2003.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Paulo Paranhos Passos

Advogado(s): Artur Jose Pires Veloso

Inventariado(s): Espolio De Guilherme Passos, Espolio De Hilda Paranhos Passos

Sentença: JULGO, POR SENTENÇA O PRESENTE ARROLAMENTO DOS BENS DO ESPOLIO DE GUILHERME PASSOS E ESPÓLIO DE HILDA PARANHOS PASSOS, AO TEMPO EM QUE ADJUDICO OS BENS DO HERDEIRO /CESSIONARIO PAULO PARANHOS PASSOS, PARA QUE POSSA PRODUZIR OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS EXISTENTES. APÓS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. P.I.R.

0005464-80.2006.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): H. S. G. C.

Em Favor De(s): E. V. S. D. S., C. D. C. A. J.

Advogado(s): Katia Maria Novaes de Lima

Sentença: ISTO POSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, JULGAR PROCEDENTE

APRESENTE AÇÃO, PARA DEFERIR A GUARDA DO MENOR C.D.C.A.J, SRA. H.S.G.C, IRMADA FALECIDA GENITORA DO MENOR. LAVRE-SE O TERMO DE GUARDA EM LIVRO E EXPEÇA-SE A CERTIDÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.I.R..

0123891-65.2008.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL

Autor(s): John Jacques Cerqueira De Almeida

Advogado(s): Sara Lopes da Silva, Carine Santana de Souza

Reu(s): Ruth Santos Sacramento

Advogado(s): Antonio Olívio Pacheco de Jesus

Despacho: PELA MM JUIZA FOI DITO QUE: REMARCA AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/11/2010, ÀS 09:15H. CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMADOS OS PRESENTES.

5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES BELº ANTONIO MÔNACO NETO, PROMOTORA DE JUSTIÇA BELA. AURIVANA BRAGA, DEFENSORA PÚBLICA ANA VIRGINIA ARBEX, ESCRIVÃO: MARCO AURÉLIO RAFAEL ALVES, REP. DA FAZENDA MUNICIPAL BEL. PEDRO RODAMILANS NETO.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0106107-46.2006.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): C. H. C. S.

Representante(s): I. V. C.

Advogado(s): Maria Eduarda Avelino Leitão

Reu(s): C. A. S.

Despacho: INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE NO PRAZO DE (03) TRÊS DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO - ART 733§1º, DO CPC...

0064352-52.2000.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Raimunda Cristina Brito Sales De Campos

Herdeiro(s): Natasha Sales De Campos Alarcon

Advogado(s): Helena Nascimento

Inventariado(s): Espolio De Jorge Eduardo De Alarcon Manuel

Despacho: INTIME A INVENTARIANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE COMPAREÇA A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 20 DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO COM URGÊNCIA.

0090727-46.2007.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Eleuzina Dos Santos Ribeiro

Advogado(s): Debora Ribeiro de Assiz Diniz Gonçalves

Inventariado(s): Espolio Negativo De Meinardo Ibraulino Ribeiro

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0090727-46.2007.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Eleuzina Dos Santos Ribeiro

Advogado(s): Debora Ribeiro de Assiz Diniz Gonçalves

Inventariado(s): Espolio Negativo De Meinardo Ibraulino Ribeiro

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0004559-36.2010.805.0001 - Arrolamento de Bens

Autor(s): Jamilton Pereira De Santana

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Espolio De Hamilton Aniceto De Santana

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A ARROLANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0089235-24.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): G. S. D. B.

Representante(s): N. S. D. B.

Advogado(s): Clecia Moura

Reu(s): G. D. S. S.

Despacho: CONCEDO O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA LANCE AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. DEFIRO O ITEM 1, E 2 DA PETIÇÃO DE FLS. 18V.

0106051-47.2005.805.0001 - PRESTACAO ALIMENTICIA

Autor(s): D. C. S.

Advogado(s): Luiz Brito de Santana

Reu(s): N. C. S., C. C. C. S.

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

0087323-50.2008.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Amelia Josina Da Silva

Advogado(s): Geraldo Santos de Oliveira, Wanderval Macedo da Silva Junior

Despacho: SOBRE A RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 32/33, DIGAA REQUERENTE.

0145017-40.2009.805.0001 - Inventário

Autor(s): Ieda Souza Dos Santos, Gutemberg Sousa Dos Santos, Ramilton Souza Dos Santos e outros

Advogado(s): Luiz Carlos Lopes de Souza

Reu(s): Espolio De Aloisio Pereira Dos Santos

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0026948-84.1988.805.0001 - INVENTARIO

Inventariado(s): Esp. Emanuel De Souza Almeida

Advogado(s): Candido Sa

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0019775-37.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Elmir Fernandes De Aguiar

Advogado(s): Luiz de Jesus Barros

Reu(s): Espolio De Delza Fernandes De Aguiar

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0019775-37.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Elmir Fernandes De Aguiar

Advogado(s): Luiz de Jesus Barros

Reu(s): Espolio De Delza Fernandes De Aguiar

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0000080-97.2010.805.0001 - Arrolamento Comum

Arrolante(s): Elces Silva Sampaio, Andre Mendes Sampaio, Andrea Mendes Sampaio Scherer e outros

Advogado(s): Gervasio Lopes da Silva

Arrolado(s): Espolio De Teresinha Mendes Sampaio

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0102432-41.2007.805.0001 - OFERTA DE ALIMENTOS

Autor(s): C. G. M. S.

Em Favor De(s): L. C. D. S. M.

Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo, Themis Maria da Gloria de Souza Mello Saback D'Oliveira

Reu(s): B. C. D. S.

Despacho: SOBRE A RESPOSTAAO OFÍCIO DE FLS.86 DIGAA PARTE AUTORA.

0110885-06.1999.805.0001 - REVISAO DE PENSÃO

Autor(s): T. D. A. R.

Representante(s): T. R. D. A.

Advogado(s): Lucila Moretzsohn Wicks

Reu(s): A. B. R. F.

Despacho: DEFIRO O PEDISO DE FLS 278,ITEM 02.TRANSCRITO:"...REQUER AINDA, QUE A SRA. TATIANA MENEZES SAMPAIO,ESPOSA DO REU, SEJA INTIMADA A COMPARECER Á AUDIÊNCIA NA DATA DESIGNADA, VIA DPJ, JUNTAMENTE COM O RÉU, ATRAVÉS DE SUAS EMINENTES PROCURADORAS, AS ADVOGADAS ADRIANA REIS E MARIA DIAS DE CASTRO, CONFORME PROCURAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 229..."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0004340-23.2010.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Gilberto Moreira Goncalves

Advogado(s): Clara Fernanda Magalhães da Silva

Reu(s): Iramaia Conceicao Carvalho Goncalves

Despacho: Ao compulsar os autos, verifico que as partes resolveram transigir e o acordo for adevidamente homologado no dia 07 de junho de 2010 às fls. 24. Já a petição de fls. 28, apesar de ter sido juntada após o referido acordo fora protocolada anteriormente ao mesmo, devendo ser, então, relevada. Diante disso, determino ao Carório que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 24 e logo após, em caso de não oferecimento de recurso, proceda-se o arquivamento dos autos na forma da lei.

Cumpra-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0134751-91.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Vanessa Nascimento Pereira, Vanderson Cesar Nascimento Pereira

Representante(s): Ivonete Candida De Jesus Nascimento

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Reu(s): Francisco Cesar Dos Santos Pereira

Sentença: [...]

Assim, diante da menifestação livre e espontânea dos requerentes, preservando o interesse dos menores, HOMOLOGO O ACORDO, para que produza seus necessários efeitos legais e jurídicos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 9º e segs. da Lei n.º 5478/68 c/c art. 269, III do CPC. Transitado em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na disbuição.

P.R.I.C.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0155637-82.2007.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Marcia Sampaio Fernandes

Herdeiro(s): Ricardo Cunha Fernandes

Advogado(s): Raymundo Gomes Barbosa Lima

Arrolado(s): Espolio De Celina Marques Sampaio

Despacho: Cumpra-se o quanto requerido conforme parecer de fls. 31.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0082064-40.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Carlos Alberto Pereira Costa, Sonia Maria Pereira Costa Gutierrez

Advogado(s): Bruno de Magalhães Oliveira Costa

Despacho: Intime-se os Requerentes para proceder aos cálculos e recolhimento do Imposto, conforme parecer de fls. 19.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0032213-76.2002.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): I. C. B.

Advogado(s): Antonio Geraldo Teixeira Neto

Reu(s): R. P. B.

Despacho: Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para regularizar a sua representação processual, conforme documentos de fls. 326.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0033132-84.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Floripes Martins Vilas Boas

Advogado(s): Mandyra de Oliveira Ramos

Reu(s): Moises Ferreira Lima

Despacho: Apensem-se aos autos principais, ou seja, do Inventário.

Citem-se, na forma da lei.

Salvador, 15.04.2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0012512-37.1999.805.0001 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA(9-5-)

Apensos: 14096511339-6

Autor(s): G. S. D. O.

Advogado(s): Izarlete Menezes Santos

Reu(s): A. M. L. D. O.

Advogado(s): Elian da Silva Pires Lopes

Despacho: Diante da sentença de fls. 293 determino o arquivamento dos autos na forma da lei.

Salvador, 22 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0030722-44.1996.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL(26-26-)

Autor(s): G. S. D. O., A. M. L. D. O.

Advogado(s): Antonio Cesar Joau e Silva

Despacho: Arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Salvador, 29 de abril de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0097200-58.2001.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): A. V. D. S. A.

Representante(s): A. C. A. S., M. C. A. D. S.

Advogado(s): Defensoria Pública

Reu(s): C. M. D. A.

Despacho: Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dez, [...], pelo Dr. Juiz foi dito que a audiência deixou de se realizar em razão da ausência das partes e da greve dos serventuários da justiça. Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 16/07/2010, às 11:00h. Intimações necessárias. Ficam intimados os presentes. [...].

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0044869-55.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): J. A. F. C., D. J. C.

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Despacho: Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez, [...], pelo Dr. Juiz foi dito que redesigno a audiência para o dia 18/08/2010 às 11:30h. Cientes os presentes. Intimações necessárias. [...].

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0121709-72.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Andre Jesus Dos Santos

Advogado(s): Milton Ribeiro dos Anjos

Reu(s): Camila Dorea Oliveira

Despacho: Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez, [...], pelo Dr. Juiz foi dito que redesigno a audiência para o dia 02/08/2010 às 11:30h. Cientes os presentes. Intimações necessárias. [...].

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0103296-21.2003.805.0001 - INTERDIÇÃO(26-1-)

Autor(s): E. R. B. L.

Advogado(s): Maria Leonor Povoas de Aguiar

Interditado(s): T. B. R.

Despacho: Proceda-se a citação do (a) Interditando (a) para comparecer em juízo no próximo dia 05/10/10, às 08:30 horas para a audiência de exame e interrogatório (art. 1.181 CPC).

Intime-se o (a) Requerente e o ilustre e digno representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Salvador, 18 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0067426-02.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Lorena Ferreira Machado

Representante(s): Meirilin Da Silva Ferreira

Advogado(s): Maria do Socorro Viana Costa Pinto

Reu(s): Joao Valsom Oliveira Machado

Despacho: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, remarco audiência anteriormente designada para o dia 21/09/10, 09/30 horas.

Intimações e Citações necessárias.

Salvador, 26 de maio de 2010.

Rosa Ferreira de Castro

Juíza de Direito substituta

0041157-57.2008.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): V. L. D. O., Y. L. D. O.

Representante(s): M. S. L.

Advogado(s): Claudio Piansky Mascarenhas G. da Costa

Reu(s): J. A. S. D. O.

Despacho: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, remarco audiência anteriormente designada para o dia 23/08/10, 09/00 horas.

Intimações e Citações necessárias.

Salvador, 24 de maio de 2010.

Rosa Ferreira de Castro

Juíza de Direito substituta

0072267-11.2007.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor(s): I. M. B. D. O., V. S. D. O.

Advogado(s): Fabio Cosme Figueredo

Reu(s): F. - F. I. D. B.

Despacho: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, remarco audiência anteriormente designada para o dia 30/09/10, 08/30 horas.

Intimações e Citações necessárias.

Salvador, 24 de maio de 2010.

Rosa Ferreira de Castro

Juíza de Direito Substituta

0041394-96.2005.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Gilnete Pereira De Oliveira

Advogado(s): Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa, Nanete Figueiredo Gomes

Reu(s): Larissa Oliveira Dos Santos

Despacho: Em face da petição de fls. 150/152 e documentos de fls. 153/155, ouça-se a Sr^a. Gilnete Pereira de Oliveira. Cumpra-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0094903-97.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Henrique Damasceno Dos Santos

Advogado(s): Isabel Helena Strobel Becker Pereira, Claudia Loula Neves Dourado

Reu(s): Dagnalia Da Silva Teixeira

Despacho: Sobre o teor da certidão negativa de fls. 27 diga a nova patrona do Autor, sob as penas da lei.

Salvador, 22 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0108094-49.2008.805.0001 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS(26-1-)

Autor(s): Gabriel Oliveira Dos Anjos

Advogado(s): Luiz Carlos Falck dos Santos

Reu(s): Edelio Evandro Dos Anjos

Despacho: SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.13, DIGAM AS PARTES AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

0108089-27.2008.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(26--)

Requerente(s): Gabriel Oliveira Dos Anjos

Advogado(s): Luiz Carlos Falck dos Santos

Requerido(s): Edelio Evandro Dos Anjos

Despacho: "...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.24/25, CONTRA O QUAL NÃO HOUVE QUALQUER IMPOGNAÇÃO FICANDO RESALVADO, CONTUDO EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS".

0015290-96.2007.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Antonia Machado Souza

Advogado(s): Nadja de Cassia Silva Sandes
Inventariado(s): Espolio De Jesse Carvalho De Souza
Despacho: SOBRE A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS 68, DIGA A PARTE AUTORA.

0052623-24.2003.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Isailda Sampaio Santos
Advogado(s): Nandir Cardoso Simões
Arrolado(s): Espolio De Aida Lima Amaral
Despacho: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS PARA RECONHECIMENTO DE IMPOSTO, CONFORME PARECER DE FLS. 49.

0011960-86.2010.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Alane Silva Cerqueira Conceição
Advogado(s): Alexandre Francisco Orreda Braga de Almeida
Reu(s): Everaldo Souza Conceição
Despacho: CITE-SE O DEVEDOR PARA NO PRAZO DE (03) TRÊS DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO - ART. 733, §1º, DO CPC.

0028271-55.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Olga Suely Costa Santiago
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): Eduardo Gomes Santiago
Despacho: CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DEFES QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0028271-55.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Olga Suely Costa Santiago
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): Eduardo Gomes Santiago
Despacho: CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DEFES QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0012017-07.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andrea Carvalho De Souza, Juliana De Souza Soares
Advogado(s): Xenia Mercedes Leite Araujo
Reu(s): David Da Costa Soares, Victor De Souza Soares
Despacho: CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DEFES QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0033025-40.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jose Carlos Souza Da Silva
Advogado(s): Solange Barbosa Oliveira Cavalcanti
Reu(s): Gabriela Bezerra De Deus Silva
Despacho: CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DEFES QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0029650-31.2010.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Adelson Sebastiao Ferreira
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): Cicera Calixto Ferreira
Despacho: CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DEFES QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0152943-72.2009.805.0001 - Inventário

Autor(s): Herotildes Santana Da Conceicao, Lucio Moura De Santana, Fabiana Santana Oliveira e outros
Advogado(s): Ivete Pereira Rocha
Reu(s): Espolio De Jose De Santana
Despacho: CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE RITOS BRASILEIRO, A CITAÇÃO DEVE SER PESSOAL SOB PENA DE ALEGAÇÃO POSTERIOR DE NULIDADE DO ATO. ASSIM, REITERO O TERMO DE DESPACHO DE FLS.48. RENOVEM-SE OS MANDADOS CITATÓRIOS QUE DEVERÃO SER CUMPRIDOS PESSOALMENTE EM FACE DE CADA HERDEIRO.

0006659-61.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Davi Da Silva Bomfim
Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto
Menor(s): Yasmim Silva Coreia Bomfim

Despacho: CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE DEFESA QUE TIVER, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

0100369-72.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Eliete Sampaio Lacerda Senra

Advogado(s): Eduardo Sampaio Lacerda Senra Portugal

Despacho: APENSE-SE OS AUTOS TOMBADOS SOB Nº 14000765944-8.REITERE O OFÍCIO AO BANCO BRADESCO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO ACERCA DA EXISTÊNCIA DAS CONTAS DO FUNDO FAIN DE TITULARIDADE DO FALECIDO, O SR.EULOGIO SENRA CARREIRO E DA SRA. MARIA LUIZA LACERDA DE SENRA...

0090069-51.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Kailane Conceicao Almeida

Representante(s): Luciana Santos Conceicao

Advogado(s): Camila Angélica Canário

Reu(s): Ari Santos Almeida

Advogado(s): Nandir Cardoso Simões

Despacho: A EXECUÇÃO DAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS E DAQUELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO DEVERÃO CORRER EM AUTOS APARTADOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DOS ART. 733 E SEGS DO CPC, ENQUANTO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS HÁ MAIS DE TRÊS MESES DEVERÃO PROCESSAR-SE PELO RITO DE 475 TAMBÉM DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE JUNTE A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO REFERENTE ÀS PARCELAS QUE ESTÃO ATRASADAS HÁ MAIS DE TRÊS MÊSES.

0154781-50.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Gernilson Oliveira Trindade

Advogado(s): Jorge Acácio de Miranda Reis, Leandro Lopes Pontes Paraense

Reu(s): Maria De Fatima Silva Trindade

Advogado(s): Tiago Correia Santana

Despacho: ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.117/118 E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110/111.AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

0154781-50.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Gernilson Oliveira Trindade

Advogado(s): Jorge Acácio de Miranda Reis, Leandro Lopes Pontes Paraense

Reu(s): Maria De Fatima Silva Trindade

Advogado(s): Tiago Correia Santana

Despacho: ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.117/118 E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110/111.AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

0037644-86.2005.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): T. D. S. M.

Advogado(s): Nelson Antonio Daiha Filho

Reu(s): L. G. R. D. M.

Despacho: "...ASSINO PRAZO DE (10) DIAS PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FORNEÇA O ENDEREÇO DA PARTE RÉ, POR FORÇA DA CERTIDÃO DE FLS. 36-V..."

0091389-88.1999.805.0001 - INOMINADA

Autor(s): E. F. B.

Advogado(s): Maria Fátima Almeida de Queiroz

Reu(s): R. N. D. A. B.

Despacho: MANIFESTE-SE O RÉU, POR SEU ADVOGADO, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 25.

0081134-90.2007.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Lucineide Menezes Dos Santos

Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho

Reu(s): Marcelino Dos Santos Peixoto

Despacho: ACOLHO A COTA DA PROCURADORIA FISCAL.INTIME-SE AS PARTES,POR SEU ADVOGADO, PARA QUE CUM-PRA O QUANTO REQUERIDO PELO D. PROCURADOR.

0079094-09.2005.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): J. O. D. F.

Advogado(s): Carlos Artur Rubinos Bahia Neto

Reu(s): B. M. Q. D. F.

Advogado(s): Joel Brandão Filho

Despacho: INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA QUE TOMEN CIÊNCIA DO PARECER DA PROCURADORIA FISCAL EXARADO ÀS FLS.84 DOS PRESENTES AUTOS.

0058010-15.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): R. G. P.

Advogado(s): Rogerio Moskalenko Montenegro Gomes, Antonio Rui Pinto da Silva

Reu(s): J. D. S. L. P.

Advogado(s): Sandra Mara Guimarães Nunes

Decisão: [...]

Ex. posigitis, uma vez presentes os pressupostos contidos no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, concedendo o direito de visita da genitora aos seus filhos menores THIAGO ABDI LIMA PIRES e TICIANA LIMA PIRES em finais de semana alternados, das 18:00 HS. da sexta-feira até às 18:00 do domingo, além do mais, asseguro à Requerida o direito de passar as festas juninas deste a no em curso com seus filhos. Sendo assim, autorizo a Demandada a pegar as crianças, hoje, dia 22 de junho de 2010 na residência do Requerido à partir das 11 da manhã e devolvê-las no domingo, dia 27 de junho de 2010 até às 18:00hs.

Expeça-se o competente mandado.

Ao Projeto Família do TJ para realização de estudo social.

Intime-se. Publique-se. Cite-se.

Salvador, 22 de junho de 2010.

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0151767-58.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Ivane Do Nascimento De Santana Rocha

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Reu(s): Clovis Carvalho Rocha Filho

Despacho: Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois e mil e dez , [...] foi dito pelo juiz que redesigno a audiência para o dia 28/07/2010 às 11:30h. Cientes os presentes . Intimações necessárias . Nada mais havendo , mandou o MM juiz encerrar a presente audiência . [...] Ant?onio Mônaco Neto , Juiz de Direito

0160085-30.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cintia Larissa Freitas Dos Santos

Advogado(s): Raul Affonso N. Chaves Filho

Despacho: Intime-se a Requerente , por intermédio de seu advogado , para que cumpra o quanto determinado no despacho de fls.41 sob as penas da lei .Cumpra-se.

Salvador , 21 de Junho de 2010

Antônio Mônaco Neto

0094252-65.2009.805.0001 - Interdição

Autor(s): Elisangela Pimenta Da Anunciacao

Advogado(s): Carlos Mauricio de C Velloso

Interditado(s): Jacira Pimenta Da Anunciacao

Despacho: Aguarde ofício da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para que informe os especialistas para realização da Perícia.

Cumpra-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Antônio Monaco Neto

Juiz de Direito

0015131-61.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): B. F. M., L. F. M.

Representante(s): E. D. B. F.

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo, Defensoria Pública

Requerido(s): D. F. M.

Despacho: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, remarco audiência anteriormente designada para o dia 30/09/10, às 09:00 horas.

Intimações e Citações necessárias.

Salvador, 24 de maio de 2010.

Rosa Ferreira de Castro

Juíza de Direito Substituta

0033905-03.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): E. F. D. O., J. M. L. D. C.

Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo

Despacho: Aos quinze dias de junho de dois mil e dez, [...], pelo Dr. Juiz foi dito que redesigno a audiência para o dia 08/07/2010, às 08:15h. Intime-se a primeira requerente por oficial de justiça, pessoalmente. Ciente os presentes. Intimações necessárias. Intime-se o advogado pelo DPJ. [...]

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0017035-05.1993.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL(26--)

Autor(s): M. N. D., A. C. T. F. D.

Advogado(s): Camila Rios de Carvalho Teixeira, Maria Augusta Lima de Souza, Jose Fernando Magalhaes Sousa

Despacho: Defiro o pedido retro.

Expeça-se o ofício na finalidade requerida.

Salvador, 21.06.10

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0101720-51.2007.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Maria Sylvia Palmeira Da Rocha

Herdeiro(s): Leandro Antonio Palmeira Da Rocha

Advogado(s): Leonardo Olavac Sena Fontoura, Lucas Baldoino Rosas Biondi

Arrolado(s): Espolio De Joao Luiz Da Rocha

Advogado(s): Antonio Cesar Joau e Silva

Despacho: Defiro parcialmente o pedido constante às fls. 83/84 no sentido de determinar, via BACENJUD, o rastreamento de todas contas bancárias, de qualquer natureza, vinculadas ao CPF do falecido. Quanto ao pedido relativo às contas da viúva, a Sr.ª Maria Sylvia Palmeira da Rocha, deverão os herdeiros juntar as provas necessárias que fundamentem à concessão da medida.

Intime-se.

Salvador, 21.06.10

Antônio Mônaco Neto

Juiz de Direito

0098489-60.2000.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): L. D. J. S. S.

Representante(s): I. D. J. S. S.

Advogado(s): Admilson Rodrigues Ferreira

Reu(s): O. S.

Advogado(s): Lorena Cristina Carmo dos Santos

Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA AO AGRAVADO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO.

0129139-75.2009.805.0001 - Restauração de Autos

Autor(s): Rajiv Augusto Santos Galvao De Andrade, Ramam Augusto Santos Galvao De Andrade

Advogado(s): Rodolfo Spinola Teixeira Jr.

Reu(s): Carlos Augusto Nunes Galvao De Andrade, Aídee Santos

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 67V. INTIME-SE O BEL RODOLFO SPINOLA TEIXEIRA JR. VIA DPJ, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS PROCESSOS EM APENSO (0107378-27.2005 E 366237-2/2004), UMA VAZ QUE OS AUTOS, OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO, FORAM DEVOLVIDOS A ESTE JUÍZO.

0090447-80.2004.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 509497-2/2004

Autor(s): Djalma Benjamin De Santana Filho

Herdeiro(s): Dalva Batista De Santana

Advogado(s): Gilda Rezende de Oliveira, Luiz Ricardo Leal e Souza, Orlando da Mata e Souza, Reinan de Sousa Barreto, Zelia do Sacramento de Castro

Inventariado(s): Espolio De Djalma Benjamin De Santana

Advogado(s): Valmir Castro Souza

Despacho: "DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30".

0054946-12.1997.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Valdite Pinto Lopes

Representante(s): Zuleika Maria Lopes, Noemia Leda Da Cunha, Eliete Barbosa Ramos

Advogado(s): Manoel Boulhosa Gonzalez

Inventariado(s): Espolio De Alencastro De Jesus Lopes

Advogado(s): Nadja de Cassia Silva Sandes

Interessado(s): Fernanda Da Cruz Lopes

Advogado(s): Nadja de Cassia Silva Sandes

Despacho: DESÊ-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

0163229-46.2008.805.0001 - Inventário

Autor(s): Rosa Palmira Aires

Advogado(s): Maria Pelosi

Reu(s): Espolio De Italia Figliuolo Aires

Despacho: MANIFESTE A INVENTARIANTE ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO AO BANCO DO BRASIL FLS.55.

0046939-74.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Egilson Varjao Santos

Advogado(s): Lêda Maria Saldanha Santos Costa

Reu(s): Espólio De Wilson Jose Varjao Dos Santos

Despacho: NOMEIO A REQUERENTE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO, DEVENDO COMPARECER A JUÍZO PARA ASINAR O TERMO COMPETENTE E PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, APRESENTANDO, APÓS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DO ACERVO HEREDITÁRIO. INTIME O REQUERENTE POR SEU PATRONO PARA QUE PROCEDA A HABILITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS.

0037563-35.2008.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Adriana Santos Da Silva, Amaildes Santos Silva, Olivia Santos Da Silva

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Despacho: MANIFESTE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO AO BANCO BRADESCO ÀS FLS 44/45.

0159026-07.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Joao Eustaquio De Oliveira

Advogado(s): Paula Carvalho Silva Faria

Reu(s): Maria Josefina Campos Da Fonseca

Despacho: APENSEM-SE OS PRESENTES AOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS TOMBADOS SOB O Nº 2744657-4/2009.

CITE-SE, NA FORMA DA LEI.

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0137728-95.2005.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Henrique Roberto Siqueira Gama, Wilton Nelson Siqueira Gama, Maria Celeste Siqueira Gama Del Otero

Advogado(s): João Paulo Sampaio Teles

Arrolado(s): Espolio De Lourdes Siqueira Gama

Despacho: INTIME-SE O INVENTARIANTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE CUMPRA O QUANTO REQUERIDO PEÇA FAZENDA PÚBLICA ÀS FLS 40 V.

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0094308-69.2007.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): A. P. D. S. B.

Advogado(s): Carlos Humberto Ramos Lauton

Reu(s): M. D. G. J. B.

Despacho: INTIME-SE A PARTE RÉ, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO AO BANCO BRADESCO, COLACIONADO ÀS FLS 66/158.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0036625-69.2010.805.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Roseni De Jesus Pereira, Alexssandre De Oliveira Guimaraes, Vinicius Pereira Guimaraes

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: (...)EM SENDO ASSIM, SOLICITO QUE SEJA DESCONTADO DO FUNCIONÁRIO SUPRACITADO O MONTANTE DE 15% DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, MENSALMENTE, EXTENSIVO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, VERBAS DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO HOUVER, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS QUE OBTIVER, A SER DESCONADO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0036625-69.2010.805.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Roseni De Jesus Pereira, Alexssandre De Oliveira Guimaraes, Vinicius Pereira Guimaraes

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: (...)EM SENDO ASSIM, SOLICITO QUE SEJA DESCONTADO DO FUNCIONÁRIO SUPRACITADO O MONTANTE DE 15% DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, MENSALMENTE, EXTENSIVO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, VERBAS DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO HOUVER, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS QUE OBTIVER, A SER DESCONADO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0060729-62.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apensos: 2632725-9/2009

Autor(s): Marcelo Guene De Oliveira

Representante(s): Maria De Fatima Vasconcelos Rosa

Advogado(s): José Cardoso da Silva Junior
Reu(s): Mariana Rosa De Oliveira
Despacho: (...)FIRME TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXONERATÓRIO CONSTANTE NA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
OFICIE-SE. A FONTE PAGADORA DO AUTOR, SE NECESSÁRIO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0174029-36.2008.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Maria Luiza De Camargo Santana
Representante(s): Ivo De Santana
Advogado(s): Daniela dos Santos Rocha, Eduardo Rodrigues Carrera
Reu(s): Climene Laura De Camargo
Advogado(s): Ivone Pereira Nascimento
Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/10, ÀS 10:30H.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0174029-36.2008.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Maria Luiza De Camargo Santana
Representante(s): Ivo De Santana
Advogado(s): Daniela dos Santos Rocha, Eduardo Rodrigues Carrera
Reu(s): Climene Laura De Camargo
Advogado(s): Ivone Pereira Nascimento
Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/10, ÀS 10:30H.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0118702-72.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ana Paula Teles Sousa, Alessandro Dos Santos Sousa
Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto
Despacho: ACOLHO A COTA MINISTERIAL EXARADA À FL 33. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE CUMPRAM O QUANTO REQUERIDO PELA DRª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0022598-18.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): P. C. F. G.
Advogado(s): Renato Souza Aragão
Reu(s): D. A. D. S. G. F., M. J. D. S. G., M. A. D. S. G. e outros
Despacho: SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL 44 V, DIGA A PARTE AUTORA.
CUMPRA-SE.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0134880-67.2007.805.0001 - INVENTARIO
Inventariante(s): Diana Elena Luzardo Frias
Advogado(s): Carolinne Giarrusso
Inventariado(s): Espolio De Osvaldo Eusebio Frias Poses
Despacho: RÉPLICA, NA FORMA DA LEI
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): J. F. S. R.
Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.
Advogado(s): Rosana Caires Pereira
Reu(s): C. R. D. O.
0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): J. F. S. R.
Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.
Advogado(s): Rosana Caires Pereira
Reu(s): C. R. D. O.
Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): J. F. S. R.

Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.

Advogado(s): Rosana Caires Pereira

Reu(s): C. R. D. O.

Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): J. F. S. R.

Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.

Advogado(s): Rosana Caires Pereira

Reu(s): C. R. D. O.

Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103450-97.2007.805.0001 - GUARDA E EDUCACAO DOS FILHOS

Autor(s): A. S. F.

Em Favor De(s): A. S. J.

Advogado(s): Nívea da Silva Gonçalves Pereira

Reu(s): C. L. D. S. F.

Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): J. F. S. R.

Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.

Advogado(s): Rosana Caires Pereira

Reu(s): C. R. D. O.

Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0103579-05.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): J. F. S. R.

Em Favor De(s): R. R. R., F. R. R.

Advogado(s): Rosana Caires Pereira

Reu(s): C. R. D. O.

Despacho: EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0105119-35.2000.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS(26--)

Autor(s): Manuel Costa Neto

Reu(s): Ana Cristina Morais Lima Costa

Despacho: PROCEDA-SE A ATUAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AUTOS DE EXERÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA UMA VEZ QUE DEVEM-SE AUTUADOS COMO PROCESSOS AUTÔNOMOS

PROCEDA-SE A CORRIGENDA NUMERAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0046735-64.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Baltazar Santos, Jose Roberto Santos

Advogado(s): José Clodoaldo Ferreira Junior

Despacho: INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PATRONO, PARA QUR TOME CIÊNCIA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO ANO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DOMUMENTOS ACOSTADOS (FLS. 28/44)

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0042751-87.2000.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Apensos: 1047891-2/2006, 14002908339-5

Autor(s): R. D. L. R., K. E. D. S. A. R.

Despacho: DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXARADA À FL 56. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 58/59 E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA FORMA DE LEI.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

0179070-81.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Sena Dos Reis

Advogado(s): José Evangelista dos Santos

Reu(s): Maisa Cerqueira De Jesus

Despacho: (...) ASSIM SENDO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DOS MENORES E DAS TESTEMINHAS PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 14:00. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

0166916-02.2006.805.0001 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): Julia Koser Leite, Guilherme Koser Leite, Cristiana Ribeiro Koser

Advogado(s): Isaias Andrade Lins Filho

Reu(s): Marcio Ribeiro Leite

Despacho: INTIME-SE A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESPOSTA DO ITAÚ UNIBANCO QUANTO A SOLICITAÇÃO DO BLOQUEIO JUNTADA ÀS FLS 79/83.

ANTÔNIO MÔNACO NETO, JUIZ DE DIREITO

6ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUZA PALMA BATISTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Representada por ADRIANA TEIXEIRA BRAGA

FAZENDA PÚBLICA: Representada por PLÍNIO CUNHA, JOSÉ OLAVO SENA e RAIMUNDO ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA: Representada por ANA VIRGINIA ROCHA ARBEX

ESCRIVÃ TITULAR: IVANIZE GALIZA DA CONCEIÇÃO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0034059-75.1995.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Tereza Cristina Chianca Da Silva Melo Radzvilavicius

Advogado(s): Flávia Smarcevscki Pereira, Eduardo Lima Sodré, Joeraldo dos Santos Fraga, Rafael Santos de Oliveira, Wilson Pires Nascimento

Inventariado(s): Espolio De Pedro Paulo Radzvilavicius

Advogado(s): Wilson Pires Nascimento

Despacho: Ato Ordinatório: Em face ao provimento CGJ-10/11/2008-GSEC (Publicado no DPJ de 24 de novembro de 2008), determino a publicação seguinte: Ante a constatação de atraso na devolução dos autos retirados em carga, sejam os mesmos devolvidos ao cartório no prazo de 24 horas pelo advogado em mora - Dr. Wilson Pires Nascimento - OAB-BA 4.874- , sob pena de apreciação da situação pelo magistrado para adoção das medidas judiciais pertinentes.

0061202-82.2008.805.0001 - HOMOLOGACAO

Autor(s): Eberson Bastos Pereira, Hyberson Bastos Pereira

Advogado(s): João Pinto Rodrigues da Cosra, Eberson Bastos Pereira, João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa

Despacho: Rh.Verificado que o valor atribuído ao apartamento indicado às fls. 03/04, item "a" corresponde ao valor venal constante do carnê do IPTU de fls. 10/11 e a existência de outro imóvel dentre os bens arrolados, defiro o pedido de fls. 60/61, condicionando a entrega do alvará à juntada do comprovante do recolhimento do imposto de transmissão já acolhido pela Fazenda Pública decorrente do cálculo de fls. 16, que homologo.

Junte-se certidões negativas de débitos fiscais referente à Inventariada.A seguir, apresente a Inventariante esboço de partilha amigável.

Intime-se.

7ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

JUIZA DE DIREITO TITULAR: DRA. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR.

REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. NIDALVA DE ANDRADE BRITO OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: ANA MARIAN. PAVIE CARDOSO

PROCURADOR - CHEFE PROFIS: ELDER DOS SANTOS VERÇOSA

ESCRIVÃO: BEL. GILDO RIBEIRO JÚNIOR

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0030461-98.2004.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Janilucia Bispo Da Silva

Advogado(s): Estelita Pinto da Silva

Despacho: Vistos, etc...Proceda-se ao cálculo e dê-se vista aos interessados. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 28 de maio de 2010.

0035262-14.1991.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Alvaro Matias De Souza, Arlinda Santana De Souza, Terezinha Matias De Souza Nova

Advogado(s): Kátia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Agmar Andrade Monteiro Leite

Despacho: Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste contas acerca da alienação do imóvel do espólio, sob pena de destituição do referido múnus. Intime-se. Publique-se. Salvador, 02 de fevereiro de 2010.

0115202-95.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Apensos: 2812705-1/2009

Autor(s): Marival Dos Santos Silva

Advogado(s): Luciano Soares Freitas

Reu(s): Sandra Magalhaes Santana Silva

Advogado(s): Peter Christian Teran Troelsen

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se o Autor, no prazo de lei, sobre o teor da petição de fl. 29. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 27 de maio de 2010.

0088052-81.2005.805.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Autor(s): Waldete Martins Lobo

Advogado(s): Celso Ribeiro de Souza Dantas, Ieda Souza Dantas, Fábio Veloso Vidal

Inventariado(s): Espolio De Waldemiro Da Silva Lôbo

Despacho: Vistos etc. Homologo, por sentença, a PARTILHA de fls. 60/63, dos respectivos autos, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais. EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA. Publique-se, registre-se, intimem-se, archive-se. Salvador, 02 de junho de 2010.

0043340-69.2006.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Antonio Roberto Santiago

Advogado(s): Kátia Maria Brandão de Velloso Ramos

Reu(s): Suzani Soares Santiago

Sentença: Vistos, etc. Extingo o presente processo, tendo em vista o documento de fl.33, acostado aos autos, constatando que houve o falecimento do divorciando, e o faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Salvador, 02 de junho de 2010.

0071089-95.2005.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Margareth Costa Moraes, Guiomar Chagas Costa Scardua, Marcelo Chagas Costa

Advogado(s): Adriano Tadeu Chagas, Marconi Silva Mota

Arrolado(s): Espolio De Edson Costa

Despacho: Comproven os requerentes a inexistência de débitos fiscais incidentes sobre o patrimônio do espólio, a teor do art. 1.031, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Salvador, 04 de fevereiro de 2010.

0150295-22.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Cassiana Maria Marques Da Silva

Advogado(s): Everaldo Bispo

Reu(s): Jose Cezario Martins Da Costa

Advogado(s): Curadoria de Ausentes

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se a parte autora, no prazo de lei, sobre a contestação apresentada. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 28 de maio de 2010.

0135169-34.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Roque De Carvalho, Sandra Maria Franco, Graca Maria Carvalho Da Silva e outros

Advogado(s): Pedro Marcos Cardoso Ferreira

Reu(s): Espolio De Eunice Souza De Carvalho

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, sobre o teor do parecer de fl. 52v. Findo o prazo, inexistindo manifestação, certifique-se e voltem-me. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 28 de maio de 2010.

0020180-74.1990.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Marcia Pinheiro Costa Da Silva

Advogado(s): José Diogo Monteiro

Inventariado(s): Espolio De Humberto Santos Da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante para que atenda ao despacho de fls.87, prestando contas acerca dos valores recebidos a título de PIS e FGTS, bem como colacionando aos autos o carnê de IPTU do exercício fiscal mais recente, relativo ao imóvel a ser partilhado. Intime-se. Publique-se. Salvador, 02 de fevereiro de 2010.

0076043-48.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sara Maria Cardoso Da Cruz

Advogado(s): Alex Medeiros Santos

Reu(s): Jairo Dos Santos Lima

Advogado(s): Emmanuel Mota Pellegrini

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se a Autora, no prazo de lei, sobre a contestação apresentada. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 27 de maio de 2010.

0015247-62.2007.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Taina Ramos Pesqueira

Advogado(s): Daniel Borges Ambrosi

Reu(s): Nadson Tintel Ramos

Advogado(s): Defensoria Pública

Sentença: Vistos, etc. Extingo o presente processo, paralisado há mais de 02 anos por inércia da parte, e o faço com fundamento no art. 267, III, do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Salvador, 27 de maio de 2010.

0039941-13.1998.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Alice Melhem Abud

Advogado(s): Dilson Pereira Junior, Abilio Marques da Silva Neto

Arrolado(s): Espolio De Sumaia Abud

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, sobre o teor do parecer de fl.100v. Findo o prazo, inexistindo manifestação, certifique-se e voltem-me. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 28 de maio de 2010.

0040065-73.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Yvonete Bahia Pires Príncipe

Herdeiro(s): Cacilda Sampaio Príncipe, Maria Auxiliadora Príncipe Coutinho, Haroldo Carlos Schindler Coutinho e outros

Advogado(s): Haroldo Carlos Schindler Coutinho

Reu(s): Espolio De Antonio Carlos Brochado Príncipe

Despacho: Vistos, etc...Nomeio a Requerente, inventariante do Espólio. Intime-se para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, ouvindo-se o Representante da Fazenda Pública Estadual em seguida. Publique-se, intimem-se, notifique-se. Salvador, 28 de maio de 2010.

8ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MAURÍCIO ANDRADE DE SALLES BRASIL

PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE M. HOLANDA

DEFENSORA PÚBLICA: JANÁINA CANÁRIO

DIRETORA DE SECRETARIA: DILCEMAARAÚJO ALMEIDA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0090676-74.2003.805.0001 - ALIMENTOS(4-5-6)

Autor(s): M. P. M.

Representante(s): M. H. P.

Advogado(s): Alano Bernardes Frank

Reu(s): R. M. C. M., M. F. M. F.

Advogado(s): José Manoel Bloise Falcón

Despacho: "Com razão a ilustre Promotora de Justiça. Ademais, observamos que a presente ação de Alimentos perdeu o objeto desde o julgamento dos autos principais da Ação de Oferta de Alimentos que, inclusive, já transitou em julgado. Com efeito, os autos desta Ação de Alimentos devem seguir para Baixa e Arquivamento juntamente como os autos de Oferta de Alimentos, conforme sentença de fls. 52 daqueles autos e posterior despacho de fls 77. Note-se que nestes autos - fls. 164 - há o marco do sistema SAIPRO que explica a razão da sentença única proferida às fls 52, a qual por lapso não fez menção ao arquivamento destes autos apensos. Ao cartório para Baixa e Arquivamento."

0026994-04.2010.805.0001 - Arrolamento Sumário

Arrolante(s): Maria Do Carmo Gomes Neves

Advogado(s): Claudia Mendes Ferreira

Arrolado(s): Espolio De Antonio Goes

Despacho: "1.Nomeio arrolante o requerente, cargo a ser assumido independentemente de termo, com as responsabilidades e encargos próprios.2.Oficie-se ao INSS para que informe se o "de cujus" possuía dependentes cadastrados. 3.Intime-se, por Oficial de Justiça, a Sra. LUCIENE SANTOS, no endereço referido às fls. 03, para entregar os documentos do "de cujus" no prazo de 48h (quarenta e oito horas) nesta 8ª Vara de Família, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão.4.Incorrendo impugnação, proceda-se o cálculo do causa mortis, ouça-se a parte no quinquídio legal, fluente em cartório, à Fazenda Pública e ao Ministério Público, se houver incapaz.5.Contem-se os autos, recolham-se as custas e à conclusão."

0001644-34.1998.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): J. L. F.

Advogado(s): Jailena de França Freitas

Reu(s): E. G. F.

Advogado(s): Antonio Lizardo Coutinho

Interessado(s): A. J. B. D. S.

Testemunha(s): J. P. D. J., J. D. J. S., S. S. E.

Despacho: "Retifico o despacho de fl. 103 e determino a expedição de mandado de vistoria do imóvel situado na Rua Alto do Bariri, s/nº, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, a ser cumprido por Oficial de Justiça, em face de Jocilene Lima Félix, para que seja possível a apresentação do imóvel aos interessados na compra do mesmo. Apenas se a Srª Oficiala de Justiça entender ser estritamente necessário e imprescindível o auxílio de reforço policial, poderá solicitá-lo. P.I."

0192956-50.2008.805.0001 - Execução de Alimentos

Apensos: 2507697-7/2009

Autor(s): M. C. P. D. S., M. P. D. S., M. P. D. S.

Advogado(s): César Augusto Prisco Paraiso

Reu(s): C. H. D. D. S.

Advogado(s): Henrique Borges Guimarães Neto

Despacho: "(...)Diante do exposto, DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, tendo em vista que não foi apresentado título judicial com força de executividade, com esteio no artigo 794, II, do CPC e deste modo reconheço também a exceção de não-executividade. Com a extinção dos autos principais, os autos de impugnação de assistência judiciária em apenso seguem juntos para a baixa e o arquivamento após os trâmites cartorários, inclusive publicação e prazo recursal. Custas de lei. Publique-se, archive-se a anexa cópia autenticada desta sentença, intimem-se e proceda-se - oportunamente e segundo as práticas de estilo - às anotações devidas, ao arquivamento dos autos e à devolução dos documentos juntados, pedindo-os ao respectivo interessado. Dê-se baixa e archive-se."

0048608-65.2010.805.0001 - Carta Precatória - Divórcio

Autor(s): Vania Gois De Souza

Advogado(s): Justiça Gratuita

Reu(s): Jose Alberto De Souza

Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0048608-65.2010.805.0001 - Carta Precatória - Alimentos

Autor(s): Vania Gois De Souza

Advogado(s): Justiça Gratuita

Reu(s): Jose Alberto De Souza

Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0049091-95.2010.805.0001 - Carta Precatória - Execução de Alimentos

Autor(s): Ester Cardoso Miranda

Advogado(s): Assistência Gratuita

Reu(s): Edson Da Silva Floquet Miranda

Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0064703-83.2004.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Maria Celia Ferreira Vaz

Herdeiro(s): Roque Jose Vaz Ferreira, Heloisa Maria Fonseca Ferreira
Advogado(s): Antonio José Marques Neto
Inventariado(s): Espolio De Pedro Ferreira, Espolio De Almira Vaz Ferreira
Despacho: "Dê-se vista à parte contrária e à Fazenda Pública sobre o expediente de fls 106/119 dos autos."

0049267-74.2010.805.0001 - Carta Precatória - Execução de Alimentos
Autor(s): Manasses Santana Dos Santos
Advogado(s): Assistência Judiciária
Reu(s): Jose Roberto Paixao Dos Santos
Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0049701-63.2010.805.0001 - Carta Precatória - Divórcio
Autor(s): Noemia Alves Dos Santos Rodrigues
Advogado(s): Assitência Judiciária
Reu(s): Roberto Rodrigues
Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0049761-36.2010.805.0001 - Carta Precatória - Execução de Alimentos
Autor(s): Ministerio Público Do Estado Da Bahia, Daielle Da Costa Santos Rep Por Sua Avó Materna Gilda De Jesus Neves
Advogado(s): Assistência Judiciária
Reu(s): Adailton Silva Araújo Dos Santos
Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0049923-31.2010.805.0001 - Carta Precatória - Inventário
Autor(s): Flavio Adriano Amadeu
Advogado(s): Henrique Gagheggi Fehr de Sousa
Reu(s): Daniela Alquezar Facca Amadeu
Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

0048064-77.2010.805.0001 - Carta Precatória - Procedimento Ordinário
Autor(s): Aldemir Lima Da Silva
Advogado(s): Justiça Gratuita
Reu(s): Selma Maria Dos Santos
Citado Por Precatória(s): Luiz Paulo
Despacho: "Cumpra-se, após o que devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe." SSA- Ba, 30/06/2010

11ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
PROMOTORA: SHEILA SUZART MARTINS
DEFENSOR: MILTON RIBEIRO DOS ANJOS
ESCRIVÃ: HELIANA SOUZA GONÇALVES

Expediente do dia 22 de junho de 2010

INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre o interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

0113813-46.2007.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): P. G. D. S.
Advogado(s): Mariangela da Silva Lemos
Reu(s): M. F. O. S.

0111409-90.2005.805.0001 - INCIDENTES
Impugnante(s): Joenilda Maria Pereira Bispo
Advogado(s): Juvenal Alves Costa

Impugnado(s): Lourival Marcelino Bispo Neto
0039070-31.2008.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. R. C.
Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes
Interditado(s): E. S. O.

0092857-77.2005.805.0001 - OUTRAS
Autor(s): S. R. D. J.
Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho
Reu(s): P. C. G. D. S.

0031430-79.2005.805.0001 - DECLARATORIA
Autor(s): Almerinda Dos Santos
Advogado(s): Alice Abreu Ramos Castro
Reu(s): Sonia Maria Evangelista Dos Santos, Maria Cristina Dos Santos

0099094-30.2005.805.0001 - OUTRAS
Autor(s): Jaqueline Alves Ribeiro
Advogado(s): Alice Abreu Ramos Castro
Reu(s): Joao Raimundo Silva Da Paz

0164473-15.2005.805.0001 - CAUTELAR INOMINADA
Autor(s): Gilvania Oliveira De Araujo
Advogado(s): Elane Cristina Freitas Silva
Reu(s): Eduardo Mendes De Araujo Filho

0023784-38.1993.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): R. P. D. L.
Advogado(s): Branca de Neve Rosas Rocha
Reu(s): I. D. S. A.

0016381-81.1994.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): J. S., C. L. D. S. S.
Advogado(s): Maria da Paixao Silva

0026992-73.2006.805.0001 - ALVARA JUDICIAL
Autor(s): Arnaldo Santana De Sousa, Maria Indaia Lima Santana De Sousa, Andre Luis Santana De Souza
Advogado(s): Maria Betania Ribeiro Ferreira

0006511-75.1995.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): E. D. S., M. D. D. S.
Advogado(s): Isabele Carla Silva Neves

0028950-75.1998.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): A. F. P.
Advogado(s): Antonio Paulo de Oliveira Santos
Reu(s): L. M. C.

0148613-76.2002.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): R. R. O. D. A., M. L. A. D. A.
Advogado(s): Jose Maria Gomes Mello

0047674-35.1995.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): D. K., A. V. R. K.
Advogado(s): Jetro Freitas Rocha

0014520-89.1996.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): J. C. C. G.
Advogado(s): Branca de Neve Rosas Rocha
Reu(s): J. J. G. D. A.

0015000-67.1996.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): D. M. C. C.
Advogado(s): Felipe Santiago
Reu(s): E. F. C.

0210976-26.2007.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): A. S. A.
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Reu(s): E. F. D. A.

0038723-37.2004.805.0001 - ALVARA JUDICIAL
Autor(s): Elizangela Da Silva Malta
Advogado(s): Edmilson Peixoto Lopes

0075711-18.2008.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): E. A. C.
Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes
Reu(s): M. S. C.

0137736-04.2007.805.0001 - OFERTA DE ALIMENTOS
Apenso(s): 1639692-6/2007
Autor(s): C. L. N. M.
Representante(s): M. R. W. M.
Advogado(s): Tatiluzia Abdalla Leite Adães
Requerido(s): J. P. W. M.

0168473-53.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Raimunda Lima
Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

0130972-02.2007.805.0001 - GUARDA POR MÚTUO CONSENTIMENTO
Autor(s): F. L. L. D. S., A. S. D. S.

Em Favor De(s): B. C. D. S. S.
Advogado(s): Isana Santos Alves
0169923-02.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): J. M. M., T. A. M. M., T. M. M. e outros
Representante(s): R. M. M.
Advogado(s): Janio Candido Simoes Neri
Reu(s): N. G. M.
0064439-61.2007.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): J. V. N.
Advogado(s): Zenira Maria Ramos Araújo
Interditado(s): J. B. N.
0066259-52.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): K. D. N. C.
Representante(s): L. S. D. N.
Advogado(s): Iracema Maria da Costa Santos
Reu(s): V. S. C.
0082627-39.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO
Interditando(s): A. M. J. D. S. C.
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Interditado(s): J. F. C.
0075648-61.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): N. D. A. O.
Representante(s): J. L. D. A. O.
Advogado(s): Alexandre Francisco Orreda Braga de Almeida
Reu(s): W. A. O.
0032902-52.2004.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): M. B. D. S.
Advogado(s): Maria Celia Nery Padilha
Reu(s): R. A. S.
0031815-27.2005.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
Autor(s): J. B. D. J.
Advogado(s): Antonio Calvalcante da Rocha Reis Filho
Reu(s): J. C. D. S.
0071954-84.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): I. S. D. S. A., M. S. D. S. A.
Representante(s): L. S. D. S. A.
Advogado(s): Maria Tereza Salles Messeder
Reu(s): M. F. A.
0126723-76.2005.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Joao Arcelino De Araujo
Advogado(s): Nivea Castello Branco Fahiel
Reu(s): Maria De Lurdes Da Silva Araujo
0121950-56.2003.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): L. R. F. S.
Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho
Reu(s): C. A. D. S.
0127422-04.2004.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): J. R. S. S.
Advogado(s): Mariangela da Silva Lemos
Reu(s): J. S. D. S. S.
0127291-92.2005.805.0001 - SUPRIMENTO DE OUTORGA
Requerente(s): Jorge Queiroz Da Silva
0160342-94.2005.805.0001 - CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO
Autor(s): Antonio Souza Lima
Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva
Reu(s): Cristina Moreira Lima
0033686-92.2005.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): A. D. S. C. D. O.
Advogado(s): Maria Carmen A. Novaes P. Carvalho
Reu(s): K. M. S. D. A.
0007625-97.2005.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Edileuza Gonçalves Calhau
Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho
Reu(s): Alan De Jesus Calhau
0088089-11.2005.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): J. J. R. E., M. D. G. B. D. C. E.
Advogado(s): Francisco Alves de Moura
0075829-96.2005.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor(s): G. T., S. M. D. C. T.
Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes
0124421-74.2005.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): M. J. D. S. S.
Advogado(s): Alice Abreu Ramos Castro
Reu(s): E. D. S. S.
0134138-13.2005.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Luis Alberto Magalhaes De Oliveira, Shirleide Magalhaes De Oliveira
Advogado(s): Maria Tereza Salles Messeder
0049559-35.2005.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Maria Aurelice Pereira Damaceno
Advogado(s): Maria Carmen A. Novaes P. Carvalho
0072181-79.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Terezinha Pereira Sales
Advogado(s): Nadjane de Carvalho Pereira
Reu(s): Domingos Das Chagas Da Paixao
0147765-21.2004.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): R. P. D. A.
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): A. P. D. A.
0003270-10.2006.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Fernanda Bastos De Siqueira Santos, Raul Guedes Rabelo
Advogado(s): Debora Bastos de Moraes Rego
0125660-16.2005.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Eliana Maria Brito
Requerente(s): Tiego Brito Silva
Advogado(s): Nelson Antonio Daiha Filho
Requerido(s): Sebastiao Barboza Silva
0125225-42.2005.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/HERANCA

Autor(s): E. A. D. S.
Advogado(s): Marcus Vinicius Lopes de Almeida
Reu(s): B. E. S. D. O., B. C. S. D. O., A. D. O. L. e outros
0083461-47.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Nivaldo Rodrigues Dos Santos
Reu(s): Alzinete Barbosa Da Costa
0066760-74.2004.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Diana Lisboa Da Paixao
Advogado(s): Maria de Lourdes Fonseca Bastos
0147563-78.2003.805.0001 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Autor(s): Orlando Jose Alves Amorim Vasconcelos
Advogado(s): Roberto de Oliveira Aranha
Reu(s): Rita Alexandre Da Silva Cunha
0147561-11.2003.805.0001 - INCIDENTES

Autor(s): Orlando Jose Alves Amorim Vasconcelos
Advogado(s): Roberto de Oliveira Aranha
Reu(s): Rita Alexandre Da Silva Cunha
0164459-65.2004.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Suzana Maria Silva Dos Santos
Advogado(s): Antonio Fernando Rodrigues
Reu(s): Mario Jose Dos Santos
0089226-62.2004.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS

Apensos: 637360-4/2005

Autor(s): S. C. S.
Advogado(s): Carina Catia Bastos de Senna
Reu(s): M. D. L. M.
0147701-11.2004.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): E. T. S.
Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo
Reu(s): R. S. S.
0102563-21.2004.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): J. R. S.
Advogado(s): Valdino Pereira da Silva

Reu(s): L. F. S. E. S.
0111142-55.2004.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): C. S.
Reu(s): H. A. S.
0169762-60.2004.805.0001 - ALVARA
Autor(s): Natanael Ferreira Da Silva
Advogado(s): Janaina Canario Carvalho
0107025-55.2003.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Aposos: 14003046937-7
Autor(s): C. A. C. D. S.
Advogado(s): Maria de Lourdes Nunes dos Santos
Reu(s): M. L. D. S. S.
0108936-05.2003.805.0001 - CONVERSAO DE SEP. CONSEN. EM DIVOR.
Autor(s): J. B. C., Z. S. C.
0070200-15.2003.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Aposos: 1119804-5/2006
Autor(s): M. N. N. F.
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): E. P. F.
0036266-66.2003.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): N. D. S. F. S., N. D. S.
0036488-34.2003.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): J. G. L., J. M. L.
0082882-02.2003.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE
Autor(s): E. C. L. D. S.
Representante(s): J. L. D. S.
Reu(s): J. R. D. A. S.
0105237-69.2004.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): T. F. D. S.
Reu(s): I. R. B. D. S.
0189586-63.2008.805.0001 - Separação Litigiosa
Autor(s): Eliete Soares Santana Dos Santos
Advogado(s): Maurício Garcia Saporito
Reu(s): Agenor Ferreira Dos Santos
0082902-51.2007.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): C. M. D. S. E. S.
Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon
Reu(s): M. M. V. B.
0038729-44.2004.805.0001 - JUSTIFICACAO
Autor(s): A. C. G. D. A.
Advogado(s): Edmilson Peixoto Lopes
0125164-84.2005.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): P. E. D. S. S., E. P. D. S. S.
Representante(s): M. H. D. S.
Advogado(s): Nivea Castello Branco Fahiel
Reu(s): P. D. S. S.
0071457-36.2007.805.0001 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): L. N. D. A.
Em Favor De(s): C. H. S. D. A.
Advogado(s): Veronica Cristina Pereira Martins
Reu(s): J. R. D. S.
0116023-70.2007.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): E. D. H. C. B.
Advogado(s): Milton Ribeiro dos Anjos
Interditado(s): P. C. C. B.
0026961-53.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): R. S. D. J.
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Interditado(s): E. S. D. J.
0092985-05.2002.805.0001 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): M. D. G. P., A. P. D. J.
Em Favor De(s): V. P. D. J.
Advogado(s): Igor Nunes Brito
0093480-73.2007.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): R. S. D. S.

Representante(s): S. M. D. S. S.
Advogado(s): Mariangela da Silva Lemos
Reu(s): R. V. D. S.
0116306-59.2008.805.0001 - GUARDA
Requerente(s): Carlene Rose Reis Carneiro
Advogado(s): Laíssa Souza de Araújo
Requerido(s): Cristiane Marcia Reis Carneiro
0191725-85.2008.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apenso(s): 2955417-7/2009
Autor(s): Joao Vitor Dos Anjos Feitosa Santos, Claudenice Menezes Dos Anjos
Advogado(s): Sergio dos Reis Ramos
Reu(s): Carlos Alberto Feitosa Santos
0044034-14.2001.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): I. S. D. C., A. C. D. A. C.
0020668-77.2000.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): J. S. D. O.
Advogado(s): Marilene Santos Queiros dos Reis
Reu(s): A. S. S. D. O.
0129094-18.2002.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): P. L. D. S. S.
Reu(s): R. S. S.
0069123-05.2002.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Apenso(s): 14003989519-2
Autor(s): M. D. P. S.
Reu(s): A. C. S.
0009185-60.1994.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): A. C. T. L.
Advogado(s): Iracema Ramos da Rocha
Reu(s): A. L. S. L.
0090242-80.2006.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): E. F. D. S.
Advogado(s): Anaja Maria Nascimento da Cruz
Reu(s): A. C. D. S.
0118784-45.2005.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): T. V. D. S.
Representante(s): R. V. D. S.
Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes
Reu(s): E. S. C.
0029149-68.1996.805.0001 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Autor(s): V. D. A.
Em Favor De(s): M. P. D. S.
Advogado(s): Jetro Freitas Rocha
0126374-78.2002.805.0001 - DISSOL. DE UNIAO ESTAVEL CONSENSUAL
Autor(s): Moises Ferreira Borges, Ana Paula Trindade Santos
Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva
0098515-53.2003.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): I. D. J. O.
Reu(s): J. C. D. O. F.
0129613-17.2007.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. A. D. A. A.
Advogado(s): Antonio Durval Campelo Barauna
Interditado(s): M. D. G. D. A. A.
0024451-77.2000.805.0001 - OUTRAS
Autor(s): David Bandeira Do Nascimento
Em Favor De(s): David Souza Bandeira Do Nascimento
Advogado(s): Jerusa Nunes Brandao Batista
Reu(s): Joselice Dos Santos Souza
0093245-72.2008.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)
Autor(s): A. A. M.
Reu(s): V. M. N.
0024862-81.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): S. D. S. S.
Representante(s): M. C. D. S. S.
Advogado(s): Ricardo Cláudio Carillo Sá
Reu(s): C. D. S.
0042742-52.2005.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): K. M. D. S.
Representante(s): M. M. A.
Advogado(s): Maria Tereza Salles Messeder
Reu(s): A. C. D. S.
0171647-12.2004.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): I. L. D. C. L. D. S.
Representante(s): A. L. D. O. L.
Advogado(s): Marcele Freitas Bastos
Reu(s): P. M. D. C. L. D. S.
0101311-46.2005.805.0001 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Autor(s): D. L. R. V. F. S.
Advogado(s): Vasti Dias de Souza
Reu(s): A. L. V. F. S.
0119800-05.2003.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): M. A. M. B.
Representante(s): L. S. M.
Reu(s): L. A. B.
0043865-22.2004.805.0001 - ALVARA
Autor(s): Maria Madalena Dos Santos, Telmira Santos Magalhaes, Telma Dos Santos Magalhaes e outros
Advogado(s): Ricardo Cláudio Carillo Sá
0004382-29.1997.805.0001 - ALVARA
Autor(s): Abelaide Souza Brito
Advogado(s): Abdias Amancio dos Santos Filho
0025626-67.2004.805.0001 - OUTRAS
Autor(s): Joanita Reis De Santana
0110507-74.2004.805.0001 - ALVARA
Autor(s): Romelia De Souza Lima, Marília De Souza Lima, Daniela De Souza Lima e outros
Advogado(s): Vânia Maria de Oliveira Arnaut
0125263-88.2004.805.0001 - ALVARA JUDICIAL
Autor(s): Angelica Ramos Dos Santos, Willian Dos Santos Ferreira
Advogado(s): José Fernando Rangel Santos
0152035-25.2003.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): A. M. D. S. D. S.
Advogado(s): Antonio Raul Borges Palmeira
Interditado(s): P. D. S. R.
0151915-79.2003.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): I. D. C.
Advogado(s): Antonio Raul Borges Palmeira
Interditado(s): R. D. C. S.
0181922-78.2008.805.0001 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Ednete Silva Maia Souza
Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes
Reu(s): Gerson Gonçalves De Souza
0064278-85.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): J. B. D. Q.
Advogado(s): Nelson Alves de Santanna Filho
Reu(s): J. D. A. Q.
0032247-51.2002.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE
Autor(s): Y. S. D. S.
Representante(s): M. D. F. S. D. S.
Reu(s): E. T. S. G.
0154073-34.2008.805.0001 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Vilma Viana Menezes Cavalcante
Advogado(s): Laise de Carvalho Leite
Reu(s): Luiz Carlos Ramos Cavalcante
0168312-43.2008.805.0001 - Interdição

Autor(s): Abilio Ribeiro De Almeida
Advogado(s): Nelson Antonio Daiha Filho
Interditado(s): Hormita Melquiades Dos Reis Almeida
0170011-40.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): T. B. D. S.
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Interditado(s): L. B. D. S.
0167332-67.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): L. M. R. S.
Advogado(s): Soraia Ramos Lima
Interditado(s): J. R. D. S.
0097475-31.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): A. D. S. G.
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Interditado(s): A. D. S. G.
0074543-78.2008.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): T. D. V. C.
Advogado(s): José Bonifácio Marques Dourado Júnior
Reu(s): C. M. D. F. C.
0073932-28.2008.805.0001 - PROCEDIMENTO SUMARIO
Autor(s): Esdras Soares Bomsucesso, Maria Cristina Rocha Bomsucesso, Irace Ribeiro Da Rocha
Advogado(s): Imara Celeste Aguiar Ribeiro
0052371-16.2006.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor(s): Antonio Jorge Do Nascimento
Advogado(s): Juracy Erasmo Batatinha e Silva
Reu(s): Ana Maria Teixeira Do Nascimento
0161422-64.2003.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE
Autor(s): S. P. S. D. S.
Representante(s): V. S. D. S.
Reu(s): P. R. C.
0165609-18.2003.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE
Autor(s): S. R. A. D. S.
Advogado(s): Liane Nascimento da Costa
Reu(s): C. D. G. C.
0000263-10.2006.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): L. D. S. F.
Representante(s): M. C. D. J. D. S.
Advogado(s): Maria Tereza Salles Messeder
Reu(s): C. F.
0071348-85.2008.805.0001 - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente(s): Franklin Carlos Batista Da Costa, Rafaela Pimentel Santos Da Costa
Advogado(s): Iracema Érica Ribeiro Oliveira
0026343-11.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Jaciara Cupertino Lima Bidjang
Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho
Reu(s): Mvogo Manbou Bidjang Michel Clement
0051141-12.2001.805.0001 - SEPARACAO DE CORPOS
Apensos: 14001833199-5
Autor(s): P. R. R.
Reu(s): C. M. D. Q. R.
0047459-73.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): N. A. S.
Advogado(s): Mariangela da Silva Lemos
Reu(s): E. A. D. A.
0023478-78.2007.805.0001 - INTERDIÇÃO
Autor(s): M. D. C. P. N.
Advogado(s): Milton Ribeiro dos Anjos
Interditado(s): M. P. N.
Despacho: INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre o interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

13ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

CARTORIO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

JUÍZA DE DIREITO : DRª ÂNGELA BACELLAR BATISTA
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. MARIA ALICE M. DA SILVA.
SUBESCRIVÃ - CAROLINE CARNEIRO SODRÉ

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0016401-13.2010.805.0001 - Divórcio Consensual
Autor(s): Elenilde Pereira Da Silva, Jailton Alves Da Silva
Advogado(s): Normando Macedo Fernandes
Despacho: fls. 17. Redesigno audiencia para o dia 22.07.10, às 9:15 horas. Int, inclusive para testemunhas. Salvador, 15.06.10

0180872-17.2008.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(1-3-14)
Autor(s): Osmar Luiz De Souza
Advogado(s): Helen Batista de Oliveira, Hermes de Oliveira Sousa
Reu(s): Carina Silva De Souza, Tiago Da Silva Souza, Douglas Silva De Souza e outros
Advogado(s): Isaura Eulina Negromonte Nascimento Bezerra
Despacho: fls. 56. Redesigno audiencia para o dia 28.07.10, às 14:00 horas. Int. Salvador, 24.05.10

0119270-30.2005.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): C. O. D. S.
Representante(s): J. G. D. O.
Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva, Isaura Eulina Negromonte Nascimento Bezerra
Reu(s): G. L. D. S.
Advogado(s): Manuela Bezera Motta de Oliveira
Despacho: fls. 47v. Redesigno o dia 26.07.10, às 14:00 horas para tentativa de conciliação. Salvador, 19.05.10

0078846-04.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Genivaldo Santos De Santana
Advogado(s): Rosimeire dos Santos Bastos da Silva
Reu(s): Iran Santos De Santana, Iana Santos De Santana
Advogado(s): Isaura Eulina Negromonte Nascimento Bezerra
Despacho: fls. 62v. Por força da greve dos servidores, redesigno audiencia de CIJ para o dia 28.07.10, às 14:30 horas. Int. Salvador, 26.05.10

0112065-08.2009.805.0001 - Separação Litigiosa
Autor(s): Josiane Amaro Da Conceicao Santos
Advogado(s): Maria do Socorro Viana Costa Pinto
Reu(s): Edmilson Jose Menezes Dos Santos
Despacho: fls. 36v. Redesigno audiencia para o dia 29.07.10, às 10:00 horas. Int, atentando-se para os endereços retro. Salvador, 10.06.10

0033972-94.2010.805.0001 - Separação Consensual
Autor(s): Rogerio Fagundes De Assis, Judith Mary Fernandes Laranjeira De Assis
Advogado(s): Claudio Santos de Andrade
Despacho: fls. 17. Redesigno audiencia para o dia 23.07.10, às 10:45 horas. Int. Salvador, 15.06.10

0032044-11.2010.805.0001 - Divórcio Consensual
Autor(s): Francisco Santos De Santana, Alessandra Bahia Barco De Palma
Advogado(s): Káthia Maria Brandão de Velloso Ramos
Despacho: fls. 11. Redesigno audiencia para o dia 23.07.10, às 11:00 horas. Int, inclusive para testemunhas. Salvador, 14.06.10

0039861-29.2010.805.0001 - Divórcio Consensual
Autor(s): Pedro Francisco De Oliveira Filho, Cristiane Nunes Da Silva De Oliveira
Advogado(s): Vivian Angelim Ferreira dos Santos
Despacho: fls. 17. Redesigno audiencia para o dia 23.07.10, às 10:30 horas. Int, inclusive para testemunhas. Salvador, 14.06.10

0052954-93.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(3-1-3)
Autor(s): Joelmi Marcos Santos
Advogado(s): Sergio Ricardo Regis Vinhas de Souza

Reu(s): Marinaldo Brito

Despacho: fls. 52. Decreto a revelia de M. B. e designo audiência de CIJ para o dia 22.07.10, às 10:30 horas. Int, inclusive para testemunhas. Salvador, 25.05.10

0144208-50.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Agnelo Martins Rocha

Advogado(s): Ransia Rodrigues de Oliveira

Reu(s): Zulmira Falcao Rocha

Advogado(s): Erani Luiz O. Ribeiro

Despacho: fls. 22v. Redesigno audiência para o dia 22.07.10, às 10:00 horas. Int, inclusive para testemunhas. Salvador, 18.05.10

0058623-11.2001.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): J. V. D. J. S.

Representante(s): E. M. D. J.

Advogado(s): Isaura Eulina Negromonte Nascimento Bezerra

Reu(s): A. L. S.

Advogado(s): Fernanda dos Santos Cerqueira Campos

Despacho: fls. 95v. Redesigno audiência para o dia 23.07.10, às 10:00 horas. Int. Salvador, 14.06.10 . Despacho de fls. 101v. A renuncia há que ser comunicada diretamente á parte. Tal ato não é providencia do cartorio. Aguarde-se a audiencia já designada e/ou devolução dos AR'S. Salvador, 28.06.10

0038011-37.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Maria De Lourdes Ribeiro Gomes, Averaldo Victor Gomes

Advogado(s): Altamirio Viridiano Gomes

Despacho: fls. 12. Designo audiência de reconciliação ou ratificação para o dia 29.07.10, às 11:30 horas,. Intimem-se os divorciandos, inclusive para testemunhas. Salvador, 11.05.10

0078873-89.2006.805.0001 - ALIMENTOS(17-2-11)

Autor(s): M. V. S. O.

Representante(s): M. M. S.

Advogado(s): Clecia Souza Moura

Reu(s): M. B. O.

Advogado(s): Atamiro Ambrosio Gonçalves

Despacho: fls. 89v. Redesigno audiência de CIJ para o dia 13.09.10, às 14:00 horas. Int, atentando-se para a necessidade de precatoria e o endereço do genitor indicado pela receita federal. Salvador, 23.04.10

0003863-97.2010.805.0001 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Aline Oliveira De Souza

Representante Do Autor(s): Helena Oliveira De Souza

Advogado(s): Ricardo Pereira Gois

Reu(s): Wilton Celino De Souza

Advogado(s): Pericles Martins Santana

Despacho: fls. 93. Redesigno audiência para o dia 26.10.10, às 9:30 horas. Procedam-se com as intenções devidas, inclusive os autores. Salvador, 17.06.10

0129578-86.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Candida Coelho Da Silva Gomes

Advogado(s): Pedro Barachisio Lisboa

Reu(s): Paulo Gomes

Despacho: fls. 63. Redesigno audiência para o dia 14.10.10, á 9:30 horas. Ante o caracter da precatoria e ao teor da certidão de fls. 78, desentranhem-se a mesma e remeta-se ao Juizo Deprecado, por officio, notificando a nova data e que a autora, provisoriamente, esta sob o manto da AJG. Int. Salvador, 15.06.10

0144595-65.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Sandro Araujo Dos Santos

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Reu(s): Maria Da Conceicao Servilho Dos Santos

Advogado(s): Wania Ramos Borges

Despacho: fls. 34v. Indefiro o pedido retro, eis que a vista foi tão somente para manifestação quanto á contestação, tendo a separanda, por seu turno, direito a razoavel duração do processo. Feito em ordem. Nada a sanear. defiro as provas e designo audiência de Clj para o dia 15.09.10, às 14:15 doras. Int, para testemunhas. Salvador, 01.06.10

0194600-62.2007.805.0001 - INVENTARIO

Herdeiro(s): Silvio De Alcantara Vieira Filho, Maria Cardoso Vieira, Verena Cardoso Vieira e outros

Inventariante(s): Eduardo Cardoso Vieira
Advogado(s): Diana Vilasboas Jucá
Inventariado(s): Espolio De Cleusa Cardoso Vieira
Advogado(s): Diana Vilasboas Jucá
Despacho: Intime-se o Dr. advogado a proceder a devolução dos autos, em 48 horas, penas de busca e apreensão.
Salvador, 29.06.10

0050288-22.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(2-2-7)
Autor(s): Maria Victoria Ramos Moraes
Advogado(s): Fabio Cosme Figueredo
Reu(s): Marcio Dantas Gomes
Despacho: Intime-se o Dr. advogado a proceder a devolução dos autos, em 48 horas, penas de busca e apreensão.
Salvador, 29.06.10

0096047-87.2001.805.0001 - ALIMENTOS(10-5-26)
Autor(s): L. M. S. E. S.
Representante(s): R. L. D. S.
Advogado(s): Karolyne Mendes
Reu(s): A. P. D. S.
Advogado(s): Keila Cristiene Neto Wanderley Vila Flor
Despacho: Intime-se o Dr. advogado a proceder a devolução dos autos, em 48 horas, penas de busca e apreensão.
Salvador, 29.06.10

14ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO: DR(A) MARIA DAS GRAÇAS HAMILTON
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SUELY REQUIÃO/Mª ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ANTONIO RUY PINTO
PROCURADOR DA FAZ. PUBLICA ESTADUAL: ELDER DOS SANTOS VERÇOSA

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0139279-71.2009.805.0001 - Interdição
Autor(s): Denyse Albuquerque De Menezes
Interditando(s): Antonio Correia De Menezes
Advogado(s): Emilio Cezar de Souza Melo, James Adorno
Despacho: AO MP.

0155135-51.2004.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS
Arrolante(s): Vanda Dos Reis Silva, Tania Maria Dos Reis Silva, Antonio Dos Reis Silva e outros
Advogado(s): Ana Maria Pinto de Franca, Maria Gualberto Dantas, Ubaldino de Souza Pinto
Arrolado(s): Espolio De Jose De Oliveira Silva
Despacho: À FP.

0016339-70.2010.805.0001 - Arrolamento de Bens
Autor(s): Valdelice Liborio Rocha, Claudelice Liborio Rocha Pereira, Magali Maria Da Rocha Araujo e outros
Advogado(s): Adail Tavares Neto
Reu(s): Espolio De Claudionor Alves Da Rocha
Despacho: NOMEIO MAGALI MOREIRA DA ROCHA ARAUJO, INVENTARIANTE. INTIME-SE PARA PRESTAR COMPROMISSO. CITEM-SE OS HERDEIROS NÃO HABILITADOS E RETORNEM APÓS CUMPRIMENTO TOTAL DO DESPACHO INICIAL.

0037374-57.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL
Autor(s): A. O. S., I. O. A.
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Despacho: AO MP.

0046078-59.2008.805.0001 - GUARDA E EDUCACAO DOS FILHOS
Autor(s): A. A. B.
Em Favor De(s): V. S. B.
Advogado(s): Gerson Santos Souza
Reu(s): P. D. S. S.
Despacho: AGUARDE-SE O PRAZO DE TRINTADIAS OU INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DÁ RÉ PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA.

0141910-85.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Elzina Pereira De Carvalho

Advogado(s): Iran dos Santos D'El-Rei

Despacho: AOS CÁLCULOS TOMANDO-SE POR BASE O VALOR INFORMADO.

0151990-11.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Dora Dantas Oliveira

Advogado(s): Nazareth Pires Oliveira

Despacho: EM VISTA DA GREVE DOS SERVENTUÁRIOS, DEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO.

0044555-85.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Sonia Maria Fraga Bahia

Advogado(s): Gerson Santos Souza, Sergio Souza Matos

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.

0110756-49.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Francisco Sergio Mendes Gomes

Representante(s): Neylane Portela Gomes

Advogado(s): Marley Reis de Oliveira, Carlos Alberto S. Hirs, Marcia Santos Sampaio

Reu(s): Mariana Portela Gomes

Despacho: INTIME-SE O RÉU PARA QUE JUNTE PROCURAÇÃO OUTORGADA A ADOVogado COM PODERES DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS. CUMPRA-SE. APÓS, AO MP.

0008558-65.2008.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Rubem Ferreira Silva Dos Santos

Herdeiro(s): Aime Silva Dos Santos, Alex Silva Dos Santos, Rodrigo Silva Dos Santos

Advogado(s): Frederico Ivens Miná Arruda de Carvalho, Patricia Ribeiro Brito, Marcos José Santos Araujo

Arrolado(s): Espolio De Maria Carolina Marques Dos Santos

Sentença: ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FORMULADO PELOS REQUERENTES, HERDEIROS E CESSIONÁRIA. OBSERVE O SR. ESCRIVÃO O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO SUPRAMENCIONADO. EXPEÇA-SE CARTA OU ALVARÁ, SE FOR O CASO. SEM CUSTAS. PRI. ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA.

0150536-30.2008.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante Do Autor(s): Ivane Bonfim Barreto Da Cruz

Requerente(s): Davi Bonfim Barreto Da Cruz, Jonatas Bonfim Barreto Da Cruz

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Requerido(s): Itamar Benedito Da Cruz

Sentença: Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no parágrafo único do artigo 238 e art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas.

0084562-12.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Luna Kethelen Barbosa Dos Santos, Agatha Barbosa Dos Santos

Representante(s): Cristielle Barbosa Santos

Advogado(s): Laise de Carvalho Leite

Reu(s): Carlos Henrique Dos Santos

Sentença: Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no parágrafo único do artigo 238 e art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas.

0156095-65.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcia Regina Do Nascimento Santos

Advogado(s): Mariana Salgado Tourinho Rosa

Reu(s): Josemar Souza De Jesus

Advogado(s): Carlos Magno Carneiro Ribeiro

Sentença: Posto isto, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. PRI.

0108707-35.2009.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Sidnei Costa Castilho, Cintia Da Silva

Advogado(s): Lorena Cristina Carmo dos Santos

Sentença: POSTO ISTO, ACOLHO O PLEITO DO POSTULANTE, DECRETANDO, POR VIA DA CONVERSÃO, O DIVÓRCIO. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE MANDADO AVERBATÓRIO, OPORTUNAMENTE. ARQ. PRI.

0031811-48.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Apeços: 2798335-0/2009

Autor(s): Geiza Dos Santos Goncalves

Advogado(s): Carlos Otávio de Oliveira

Reu(s): Jailson Fontes Goncalves

Advogado(s): Carlos Cunha

Sentença: POSTO ISTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. SEM CUSTAS. PRI.

0115410-79.2009.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Jailson Fontes Goncalves

Advogado(s): Carlos Cunha

Reu(s): Geiza Dos Santos Goncalves

Sentença: POSTO ISTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. SEM CUSTAS. PRI.

0118855-76.2007.805.0001 - OFERTA DE ALIMENTOS

Autor(s): D. O. C.

Em Favor De(s): J. P. L. C., M. L. C.

Advogado(s): Emanuela Pompa Lapa

Reu(s): E. D. S. L.

Advogado(s): Francisco Pernet Netto

Despacho: Posto isto, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. PRI.

0003759-42.2009.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Jessica Ferreira De Jesus, Joselita Lima Ferreira

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Reu(s): Arlindo Santana De Jesus

Sentença: Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, inc. II e § 1º. Sem custas. PRI.

0137813-13.2007.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Gilvana Nogueira Dos Santos

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Reu(s): Fabio Da Silva Malta

Despacho: AO DP E, EM SEGUIDA, AO MP.

0051527-66.2006.805.0001 - ALIMENTOS

Apeços: 1710734-5/2007

Autor(s): C. A. D. O. S., R. L. A. D. O. S.

Representante(s): J. A. D. O.

Advogado(s): Soaj - Ba, Ian. S. C. Quadros, Allan Habib, Edna Fernandes Rodrigues

Reu(s): A. C. S. S.

Despacho: ARQUIVEM-SE.

0156092-76.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Helio Santos De Souza

Advogado(s): Katia Salette Lopes do Rosário

Reu(s): Daiane Dos Santos Souza

Despacho: INTIME-SE OA. PARA FAZER INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL CSS, BENEFICIÁRIA DO PENSIONAMENTO JUNTAMENTE COM OS RÉUS DESTES PROCESSOS.

0059069-33.2009.805.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): Regina Souza Tancredo

Em Favor De(s): Maria Amelia Sales

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Despacho: AO PROJETO FAMÍLIA.

0092001-16.2005.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Markoskleivy Hosana Matos De Oliveira

Advogado(s): Juliana Paiva Costa, Nelson Antonio Daiha Filho, Telma Olivia de Lacerda Santos, Lucio Moura Sarno

Reu(s): Gilmar Oliveira Silva

Advogado(s): Carolina Barreto Longa
Despacho: AO MP.

0031431-59.2008.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): J. D. D. S., S. D. S. S., S. W. S. D. S.
Advogado(s): Dp
Despacho: AO DP PARA INFORMAR SE HOUE PAGAMENTO. INCORRENDO MANIFESTAÇÃO RETORNEM AO ARQUIVO.

Despacho: AO DP PARA INFORMAR SE HOUE PAGAMENTO. INOCORRENDO MANIFESTAÇÃO RETORNEM AO ARQUIVO.

0031431-59.2008.805.0001 - ALIMENTOS
Autor(s): J. D. D. S., S. D. S. S., S. W. S. D. S.
Advogado(s): Dp
Despacho: AO DP PARA INFORMAR SE HOUE PAGAMENTO. INOCORRENDO MANIFESTAÇÃO RETORNEM AO ARQUIVO.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0163971-42.2006.805.0001 - PARTILHA
Autor(s): Maria Amelia Ribeiro Franco Vieira, Raul Jose Franco Vieira, Maria Ines Ribeiro Franco Vieira e outros
Advogado(s): Maria Laranjeira Scolaro, Valton Doria Pessoa
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0124601-51.2009.805.0001 - Arrolamento Comum
Autor(s): Humberto Moraes Ribeiro
Herdeiro(s): Tarsila Correia Ribeiro, Humberto Correia Ribeiro
Advogado(s): Adilson Manoel de Jesus
Arrolado(s): Espolio De Cintia Maria Correia Ribeiro
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0087150-36.2002.805.0001 - INVENTARIO
Autor(s): Gildeth Da Costa Santos
Advogado(s): Claudemiro Bastos de Santana Filho, Lorena Amorim Nascimento
Inventariado(s): Espolio De Justiniana Pereira Da Costa
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0078589-81.2006.805.0001 - INVENTARIO
Autor(s): Conceicao Maria Evangelista Dos Reis
Advogado(s): José Alberto Cunha
Inventariado(s): Espolio De Renaldo Andrade Santos
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0025563-03.2008.805.0001 - INVENTARIO
Autor(s): Gracinda De Souza Dos Santos
Herdeiro(s): Alice De Souza, Adalgisa De Souza Santos, Sinesio De Souza e outros
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Inventariado(s): Espolio De Antonio De Souza
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0001542-90.1990.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS
Autor(s): Renivaldo Gloria Da Silva, Rosalva Gloria Da Silva, Rosenilda Gloria Silva Fernandez e outros
Advogado(s): Ademar Costa dos Santos
Arrolado(s): Espolio De Joao Conrado Da Silva
0001542-90.1990.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS
Autor(s): Renivaldo Gloria Da Silva, Rosalva Gloria Da Silva, Rosenilda Gloria Silva Fernandez e outros
Advogado(s): Ademar Costa dos Santos, Augusto Luciano Freitas Marinho
Arrolado(s): Espolio De Joao Conrado Da Silva
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0099889-94.2009.805.0001 - Inventário
Autor(s): Neusa Fonseca Lessa, Nivea Fonseca Lessa, Neidson Souza Lessa e outros
Advogado(s): Clecia Souza Moura
Reu(s): Espolio De Nelson Ribeiro Lessa
Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0125807-71.2007.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Cleonice Rosa De Figueiredo

Advogado(s): Maurício Raimundo Pinheiro da Silva

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0076128-10.2004.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Antonia Gomes Dos Santos Da Cruz

Herdeiro(s): Edna Maria Santos, Sonia Santos Da Cruz, Everaldo Santos Da Cruz e outros

Advogado(s): Nilza Pereira do Nascimento

Inventariado(s): Espolio De Epifanio Da Cruz

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0108279-53.2009.805.0001 - Inventário

Autor(s): Tito Costa Leitao

Herdeiro(s): Andre Luis Pires Leitao, Marco Antonio Pires Leitao, Vanessa Bertoni Dos Anjos Leitao e outros

Advogado(s): André Luiz Lima Brandão, Jose Leoni Machado Boa Sorte, Luciana Medrado Nascimento, Patricia Cleia Pereira

Batista, Priscila Amaral Alves, Ana Cristina Fontuna Dórea

Reu(s): Espolio De Albino Artur Da Silva Leitao Neto

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0009463-75.2005.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Francis Malvar De Moraes

Herdeiro(s): Frank Malvar De Moraes, Marcio Malvar De Moraes, Francine Malvar De Moraes e outros

Advogado(s): Maria do Carmo Santos Santana

Inventariado(s): Espolio De Francisco Cabral De Moraes Neto, Espolio De Walnice Malvar De Moraes

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0011843-95.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Sonia Maria Araujo Da Silva

Advogado(s): Rui Pinto Patterson

Reu(s): Espolio De Nemesio Garcia Da Silva

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0163920-65.2005.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Diva De Araujo Lima

Advogado(s): Aurélio Pires, Luiz Carlos Alencar Barbosa, Paula Pereira Pires

Inventariado(s): Espolio De Djalma Teixeira Lima

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0002480-84.2010.805.0001 - Arrolamento de Bens

Autor(s): Sandra Maria Amorim Doria Silva, Maria Das Gracas Amorim Doria, Ana Maria Amorim Doria

Advogado(s): João Batista Pereira dos Santos

Reu(s): Espolio De Maria Madalena Amorim Doria

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0028599-87.2007.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Ana Maria Alves

Herdeiro(s): Arnaldo Souza Pereira

Advogado(s): Hugo Valverde Melo

Arrolado(s): Espolio De Gilson Alves Pereira

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0113983-96.1999.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 14002943061-2, 14002937997-5

Autor(s): Ronaldo Falcao Dos Santos

Advogado(s): Fernando Mário Pires Daltro Júnior, Rodrigo Soares Brandão, Simone Teixeira de Castro Daltro

Inventariado(s): Espolio De Osmana Falcao Santos

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0126391-17.2002.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Luisa Carvalho Dos Santos

Representante(s): Noemi Carvalho Dos Santos

Advogado(s): Dp

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0012175-33.2008.805.0001 - INVENTARIO

Herdeiro(s): Elmo Telles Cortial

Inventariante(s): Maria De Lourdes Telles Cortial

Advogado(s): Rosangela Maria P. Tupinamba Seixas, Josefa Silva Menezes

Inventariado(s): Espolio De Jorge Jorfrei Cortial

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0160403-47.2008.805.0001 - Inventário

Autor(s): Julio Cesar Ribeiro Passos, Gislene Caetano Ribeiro, Vanda Ribeiro Passos

Advogado(s): Angelo Devecchi Reis do Sacramento

Reu(s): Espolio De Dalva Caetano Ribeiro

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0004022-16.2005.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Domingos Francisco De Oliveira

Advogado(s): José Evangelista dos Santos

Inventariado(s): Espolio De Regina Maria Brito De Oliveira

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0153090-06.2006.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Angelica Alves Fonseca

Advogado(s): Eberte da Cruz Menezes, Eduardo Rodrigues de Souza

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0117222-59.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Luiz Magalhaes De Leao

Advogado(s): Diego Lomanto Andrade

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0015922-54.2009.805.0001 - Arrolamento de Bens

Autor(s): Domingos Conceição Santos

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo

Reu(s): Espolio De Maria Da Conceição Santos

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0105657-45.2002.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Mary Nunes Sampaio Barros

Advogado(s): Rubens Nunes Sampaio

Inventariado(s): Espolio De Manoel Naval Barros

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0141322-15.2008.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): M. A. B.

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira, Daisy Kelly de Sousa Borges, Florisvaldo Coutinho Gomes

Reu(s): G. A. D. R. A.

Advogado(s): Daisy Kelly de Sousa Borges

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0125534-58.2008.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Marinalva Souza Pinto De Souza

Advogado(s): Ilka de Oliveira Lima Rodrigues

Inventariado(s): Espolio De Lailton Alves Pinto De Souza

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0060572-07.2000.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Apenso(s): 14000770275-0, 2984161-5/2009

Autor(s): A. I. F. M.

Advogado(s): Gilda Rezende de Oliveira

Reu(s): A. P. M.

Advogado(s): José Artur P. Cardoso

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0030239-91.2008.805.0001 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA

Autor(s): G. D. S. P.

Advogado(s): Tatiluzia Abdalla Leite Adães

Reu(s): L. M. G. P., L. M. G. P.

Advogado(s): Dp

Despacho: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:15 HORAS. INTIMADOS OS PRESENTES.

0156451-65.2005.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Carmelia De Jesus Santos

Requerente(s): Maria Vitoria Santos De Carvalho

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Requerido(s): Fagner Damasceno De Carvalho

Despacho: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMADOS OS PRESENTES.

0037301-17.2010.805.0001 - Interdição

Autor(s): Maria Batista De Jesus

Advogado(s): Daniela Peregrino Barreto

Interditado(s): Anderson Raimundo De Jesus Santos

Despacho: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 03 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS. INTIMADOS OS PRESENTES.

0153254-63.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Mauro Lucio Ribeiro Matos

Representante Do Autor(s): Erica Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Verena Silva Nunes

Reu(s): Marcio Lucio Dos Santos Matos

Despacho: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS. INTIMADOS OS PRESENTES.

0069890-33.2008.805.0001 - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): Juraci Da Silva Ferreira

Advogado(s): Laissa Souza de Araújo

Requerido(s): Natalina Santana Silva, Elizangela De Jesus Saldanha

Menor(s): Lucas Silva Ferreira

Despacho: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. INTIMADOS OS PRESENTES.

0004219-92.2010.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Hind Chequer Chemas, Banco Bradesco Sa

Advogado(s): João Alfredo de Luna Neto

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F. 16/17.

0167999-19.2007.805.0001 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Solange Maria Dos Santos

Advogado(s): Diogo Franco de Meireles, Jose Antonio Guimarães de Meireles

Despacho: INTIME-SE AA. PARA INFORMAR OS ENDEREÇOS DOS DEPENDENTES INDICADOS NAS FLS. 29 BEM COMO SUA CONDIÇÃO PERANTE O FALECIDO EVANILSON DA CONCEIÇÃO.

0147163-88.2008.805.0001 - OFERTA DE ALIMENTOS

Autor(s): J. D. S. C.

Advogado(s): Clarissa Carvalho Cunha Pedreira

Assistido(s): I. M. C.

Advogado(s): Maria de Fátima de Salles Brasil

Despacho: Aria vista ambas as partes sobre os novos documentos e estas nada requereram. Determinou, ainda, a Dra. Juíza que a parte ré, em quinze dias, cumprisse o quanto requerido pelo MP na promoção de fls. 86V e, após o prazo, o cartório deverá encaminhar os autos ao MP.

0195829-23.2008.805.0001 - Separação de Corpos

Apensos: 2508152-3/2009

Autor(s): Ana Claudia Sena Souza Silva

Advogado(s): Joselena Candida de Souza Machado

Reu(s): Jackson Rodrigues Da Silva

Despacho: CUMPRA-SE TOTALMENTE O DESPACHO ANTERIOR.

0009792-53.2006.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): R. D. J. D. S., E. D. J. D. S.

Advogado(s): Janaina Canario Carvalho

Reu(s): L. D. S. S.

Advogado(s): João Juarez Barreto, M. Lacerda Barreto

Despacho: LIBERE-SE VALOR À DISPOSIÇÃO DO MENOR.

0060627-40.2009.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Reinaldo Jose Konig, Rosangela Dos Santos Konig

Advogado(s): Ludmila Brandão Santos Pereira de Moraes
0101585-10.2005.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): C. L. S. R., L. D. S. R.

Representante(s): V. D. S. R.

Advogado(s): Roberta Maria Cerqueira Costa

Reu(s): C. A. R. R.

0083500-49.2000.805.0001 - CONVERSAO DE SEP. CONSEN. EM DIVOR.

Autor(s): R. G., M. L. D. F. G.

Advogado(s): Joao Fontes Briglia

0095632-12.1998.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL

Apensos: 14000770308-9

Autor(s): R. G., M. L. D. F. G.

0100738-03.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): C. J. D. S. F., L. C. D. S.

Advogado(s): Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima

0063406-36.2007.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): A. C. R., R. B. D. R.

Advogado(s): Fernando W. Goes de Souza

0067954-70.2008.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Sueli Bastos Santos

Advogado(s): Juliana Coelho da Silveira

Reu(s): Reginaldo De Jesus Santos

Despacho: AUTOS DEVOLVIDOS AO SECAPI

0014738-97.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): J. A. N., D. D. F. S. A.

Advogado(s): Clecia Souza Moura

0000127-82.1984.805.0001 - ALIMENTOS

Apensos: 1758405-2/2007

Autor(s): Juraildo Paulo De Oliveira, Nubia Silva Santos

0082704-53.2003.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): C. N. D. O. R., F. J. D. S. R.

Advogado(s): Niamey Karine Almeida Araujo

0025248-48.2003.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS

Autor(s): Amilcar Carneiro Da Cruz

Herdeiro(s): Antonio Ruas Da Cruz, Luiz Felipe Carneiro Da Cruz, Sergio Augusto Carneiro Da Cruz e outros

Advogado(s): Alfredo Gildo Santos Freitas

Arrolado(s): Espolio De Maria Amelia Dias Carneiro

0098275-64.2003.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Sonia Maria Cortes Dos Santos

Herdeiro(s): Cleuza Vieira Do Carmo, Jose Ferreira Do Carmo, Ariosmar Da Cunha Cortes e outros

Advogado(s): Lucia dos Santos Teixeira

Arrolado(s): Espolio De Celina Da Cunha Cortes

0050503-95.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Girlene Santos Vieira Pereira

Advogado(s): Camila Angélica Canário

Reu(s): Jailton Da Silva Pereira

0148952-98.2003.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): E. J. D. A. S., S. M. C. D. S. D. S.

Advogado(s): Marcelo Linhares

0111151-56.2000.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): L. F. V. D. S.

Reu(s): I. M. D. V.

0054025-53.1997.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): A. S. S.

Advogado(s): Genaldo Lemos do Couto

Reu(s): T. C. S.

0048440-34.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): P. S. D. P. M., C. D. J. M.

Advogado(s): Thelma de Araújo Mendes

Despacho: AUTOS DEVOLVIDOS AO SECAPI.

0048440-34.2008.805.0001 - DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): P. S. D. P. M., C. D. J. M.

Advogado(s): Thelma de Araújo Mendes

Despacho: AUTOS DEVOLVIDOS AO SECAPI.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

"NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO"

JUIZA DE DIREITO: VERA MEDAUAR MOREIRA
PROMOTORA: EUNICE CARDOSO DA SILVA LYNCH
DEFENSORA PÚBLICA: MARIÂNGELA DA SILVA LEMOS
SERVIDORA DESIGNADA: CELI LIMA CORREIA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Despacho: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO II E IV, C/C O ART. 599, INCISO I AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA RESOLUÇÃO N.º 06/2008 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

0025879-45.2010.805.0001 Origem: 6ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Regulamentação de Visitas

Autor(s): A.L.S.

Advogado(s): Juliana Aguiar Coelho

Reu(s): A.P.C.

Data de Audiência: 21/07/2010 às 12:30 horas

0037864-11.2010.805.0001 Origem: 7ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): C.B.A.

Advogado(s): Alexsandra Sousa de Araújo

Reu(s): E.S.S.

Data de Audiência: 05/08/2010 às 11:50 horas

Despacho: VISTOS, ETC. OBSERVANDO O BINÔMIO CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE E NECESSIDADE DO(S) (AS) ALIMENTANDO(S) (AS), ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, A SEREM DEPOSITADOS ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS, EM CONTA A SER ABERTA EM NOME DO(A) REPRESENTANTE DO(S) (AS) AUTOR(ES) (AS) OU DIRETAMENTE A ELA CASO AINDA NÃO TENHA ABERTO A REFERIDA CONTA BANCÁRIA. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISOS II E IV, C/C O ART. 599, INCISO I AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA RESOLUÇÃO N.º 06/2008 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO M.P. OUTROSSIM, INFORMO, SENDO ESTE O CASO, QUE SE A(S) PARTE(S) FOR(EM) RELATIVAMENTE INCAPAZ(ES) DEVERÁ(AO) COMPARECER TAMBÉM À AUDIÊNCIA DESIGNADA. CITE-SE, POR VIA POSTAL, O SUPPLICADO PARA PAGAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS, E PARA QUE APRESENTE DEFESA, QUERENDO, QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO JULGAMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO PARA ABERTURA DA CONTA, CASO NECESSÁRIO. DESPACHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

0039430-92.2010.805.0001 Origem: 13ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68

Autor(s): J.G.S., D.G.S.

Representante Do Autor(s): J.N.S.

Advogado(s): Marcelo Jorge Matos de Mello

Reu(s): L.C.G.

Data de Audiência: 08/07/2010 às 10:50 horas

Pensão Provisória Arbitrada: 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO

0012886-67.2010.805.0001 Origem: 12ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68

Autor(s): M.S.O.

Representante Do Autor(s): L.S.S.

Advogado(s): Adenilma Oliveira Santana

Reu(s): D.J.O.

Data de Audiência: 09/09/2010 às 10:20 horas

Pensão Provisória Arbitrada: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO

Despacho: PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE: REMARCO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ANTE AUSÊNCIA... DESPACHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

0015148-87.2010.805.0001 Origem: 14ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68

Autor(s): A.L.B.S.

Representante Do Autor(s): C.B.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): A.L.S.

Data de Audiência: 06/07/2010 às 10:00 horas

0027843-73.2010.805.0001 Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68

Autor(s): N.M.L.P.

Advogado(s): Cândida Inocência Ramos de Oliveira Souza

Reu(s): A.P.P.

Data de Audiência: 16/07/2010 às 08:00 horas

0000530-40.2010.805.0001 Origem: 13ªVARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Execução de Alimentos

Autor(s): C.M.C.

Representante(s): J.M.C.

Advogado(s): Taís de Oliveira Viana

Reu(s): A.A.C.

Data de Audiência: 13/07/2010 às 12:10 horas

0007582-87.2010.805.0001 Origem: 14ªVARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M.D.S.F.

Representante Do Autor(s): D.S.

Advogado(s): Alexandre Francisco Orreda Braga de Almeida

Reu(s): L.S.F.

Data de Audiência: 08/07/2010 às 10:50 horas

Despacho: VISTOS, ETC. DEFIRO OS ALIMENTOS OFERTADOS PROVISORIAMENTE, A SEREM PAGOS CONFORME CONSTA NA INICIAL. HAVENDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCARIA, EXPEÇA-SE O DEVIDO OFICIO. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO II E IV, C/C O ART. 599, INCISO I AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA RESOLUÇÃO N.º 06/2008 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO M.P. DESPACHO REFERENTE AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.

0028044-65.2010.805.0001 Origem: 6ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.A.V.J.

Advogado(s): Josenilda Alves Ferreira

Menor(s): A.S.J.

Representante Do Réu(s): M.R.S.

Data de Audiência: 21/07/2010 às 11:10 horas

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA TITULAR: BELA. AIDÉ OUAIS

JUÍZA SUBSTITUTA: BELA. MARIANA VARJÃO ALVES EVANGELISTA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: IRACEMA C. DE FREITAS BATISTA

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: DR. ÉLDER VERÇOSA E OUTROS

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL: DRA. CRISTIANE NOLASCO E OUTROS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0088279-32.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Executado(s): Carl Gram Dahre

0114445-48.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Costa Dos Coqueiros Hot E Resorts Ltda

0156376-94.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Construtora E Incorporadora Esplanada Ltda

0086070-61.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Marcelo Cláudio Dantas Vieira E Silva

0051299-38.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose T Macedo Filho

0159746-81.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Marilene Trindade Dos Santos

0105042-11.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Renato R Martins
0130269-03.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio Do Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Hilda Macedo Tourinho
0047008-92.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Salvador
Reu(s): Industria De Saboes Alianca Ltda
0042402-65.1992.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Reu(s): Adriano De Oliveira Gordilho
0121216-08.2003.805.0001 - Execução Fiscal
Autor(s): Municipio De Salvador
Reu(s): Denise Reis Da Silva
Advogado(s): Sandra Reis da Silva
0099562-96.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Salvador
Reu(s): M Quatro Locacao E Promocao De Eventos Ltda
0147851-16.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio Do Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Francisco Roberto Vitti
0066031-72.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio Do Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Jose Manuel Vieira Blanco
0045185-20.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Salvador
Reu(s): Inavei V De Oliveira
0080309-78.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio Do Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Liz Construções Empreendimentos E Participações Ltda
0129295-63.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio De Salvador
Executado(s): Luis Ferreira De Souza
0110278-41.2009.805.0001 - Execução Fiscal
Exequente(s): Municipio Do Salvador
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador
Executado(s): Andre Guimarães Construções Ltda
0095722-10.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL
Autor(s): Municipio De Salvador
Advogado(s): Anderson Souza Barroso
Executado(s): JI Artes Graficas Ltda
0143892-47.2003.805.0001 - Execução Fiscal
Autor(s): Municipio De Salvador
Reu(s): Pitubasa Pituba Imobiliaria Ltda
Sentença: Proferida nos autos acima relacionados:

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme informado pelo Exequente às fls..., extingo a presente execução nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, c/c 794, inciso I do CPC.

Conseqüentemente, extingo o processo nos termos do inciso II do art. 269 do mesmo CPC.

Custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

Em não havendo recurso no prazo de Lei, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa.

Liberem-se os gravames acaso existentes.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Bela. AIDE OUAIS

Juíza de Direito Titular

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0043930-07.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Jotage Engenharia Comercio Incorporacao Ltda

Advogado(s): Daciano Publio de Castro

Impetrado(s): Secretário Municipal Da Fazenda Do Município Do Salvador

Decisão: D E C I S Ã O

Processo Nº: 0043930-07.2010

Jotagê Engenharia Comércio e Incorporação Ltda., devidamente qualificado interpuseram Mandado de Segurança com pedido de Liminar contra ato do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Salvador, pelos fatos e fundamentos que em síntese passaremos a expor:

Aduz a Impetrante ser pessoa jurídica de direito privado que possui como objeto social, dentre outros, a atividade de construção civil, e em virtude dessa atividade necessita constantemente de certidões que comprovem a sua regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas) e tais não podem conter restrições. Ocorre que 19/05/2010 foi publicada decisão julgando procedente o auto de infração de nº 880828/2003, imputando ao Impetrante o cometimento da infração consistente na suposta falta e ou insuficiência na declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQ ao Município de Salvador, em virtude serviços previstos nos itens 31 e 33 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 4.279/90.

Toda a matéria versa sobre a competência ou não do Município de Salvador para a cobrança do ISSQ. Consta dos autos que a Impetrante foi contratada pela Brasil Telecom para prestar serviços elaboração do Projeto Executivo e da Construção do Empreendimento Internet Data Canter em vários capitais do Brasil e em todos os municípios fora recolhido o ISSQ, e o Município de Salvador se acha também credor do imposto. E ao ser julgado procedente o auto de infração, a Impetrante se vê na iminência de sofrer os efeitos danosos que lhe causarão, notadamente em razão da política Fiscal do estado brasileiro, que condiciona o exercício de diversos direitos à existência de regularidade fiscal do contribuinte.

Requer a concessão da liminar com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com fulcro no art. 151, IV do CTN com a emissão de certidão positiva com efeito de negativa.

Com a inicial foram juntados os documentos de fls.08/200.

O fundamento do pedido, consubstanciado com os documentos que a instruem, demonstram ser relevantes e evidentes os riscos de lesão ao direito do Impetrante que poderá advir do ato impugnado (negação do Fisco de fornecer ao Impetrante certidão positiva com efeito de negativa) se concedida a medida no final, estando, por conseguinte, patente o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Isto posto, com fulcro no art. 7º I, II e III da Lei 12.016 de 07/08/2009, Concedo a Liminar. Suspendo a exigibilidade do crédito na forma e para os fins do art. 151, IV do CTN, como também, Defiro com fundamento no art. 206 do CTN que a Fazenda Pública se abstenha de impedir o fornecimento de certidão Positiva, com efeito de Negativa, no prazo e quando solicitada. Notifique-se a autoridade, indigitada coatora a prestar informações no prazo de 10 dias.

Após o cumprimento da liminar, abra-se vista ao Representante do Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Salvador, 25 de maio de 2010.

BELAMARIANA VARJÃO ALVES EVANGELISTA

JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito Titular: Rolemberg Costa

Juiza de Direito Auxiliar: Cynthia Maria Pina Resende

Escrivão: Valter Luiz de Moura Batista

Expediente do dia 30 de junho de 2010

JUÍZO DE DIREITO DA TECEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 002/2010

O DOUTOR ROLEMBERG COSTA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o Decreto 263, publicado no D.P.J. edição de 18/06/2010, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

R E S O L V E

1º - Suspender o expediente externo desta Unidade, nas datas de 01,05,06 e 07 de julho de 2010, no horário das 12 às 18 horas, para fins de contagem e confirmação de processos.

2º - Convocar os Servidores do Juízo para os fins previstos no Decreto 153 de 29/04/2010.

Publique-se, Cumpra-se e Afixe-se.

Salvador, 30 de Junho de 2010.

Juiz Rolemberg Costa

Titular

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Juiz Titular: Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila

Analista Judiciária: Bela. Germana Brilhante Rivero Rebello Brandão.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0004114-72.1997.805.0001 - SUSTACAO DE PROTESTO

Autor(s): Companhia Baiana De Pesquisa Mineral Cbpm

Advogado(s): André Pedreira Philigret Baptista, Helio Sergio de Santana, James Gauterio Juliano

Reu(s): Industria E Comercio De Moveis Norte Sul Ltda

Sentença: Fls: 34."COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, com qualificação nos autos da ação em epígrafe, propôs MEDIDA CAUTELAR em face de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NORTE SUL LTDA, nos termos da petição inicial, fls. 02/03, acompanhada de documentos fls. 04/10. Em despacho de fls. 11, foi postergado para após a contestação a apreciação do pleito de liminar, e citado o réu, até a presente data esta não apresentou resposta. Destarte, antes mesmo que fosse angularizada a relação processual, a parte autora atravessou petição, fls. 31/32, requerendo desistência da presente demanda em face da perda do interesse processual. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Salvador, 29 de Junho de 2010 Ricardo D'Ávila Juiz Titular."

0038183-76.2010.805.0001 - Desapropriação

Autor(s): Companhia De Desenvolvimento Urbano Estado Da Bahia Conder

Advogado(s): Rodrigo Fraga Uzeda

Reu(s): Maria Lucia Santos Coutinho, Anna Maria Santos Portela, Carmem Maria Santos Flamiano Costa

Decisão: Fls: 93/94:"

Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pela CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, com base no Decreto Municipal 10999, de 07 de abril de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação visando a implantação e pavimentação da Via Expressa de acesso ao Porto de Salvador, área de terreno medindo 1260 m², localizada na Rua Arthur D'Almeida Couto, esquina da Avenida Barros Reis, regularmente inscrito no 3º ofício de Registro de Imóveis da capital, com matrícula nº 63911 de 14 de fevereiro de 1992, e de propriedade dos réus, MARIA LÚCIA SANTOS COUTINHO, ANNA MARIA SANTOS PORTELA, CARMEM MARIA SANTOS FLAMIANO COSTA, devidamente qualificados na exordial. Oferta o autor o preço global de R\$ 476.445,24 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), decompondo-se em duas partes: a título de indenização da área própria do terreno no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), e a título de benfeitorias e acessões o valor de R\$ 35.445,24 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), na forma descrita e caracterizada nas coordenadas constantes do decreto desapropriatório, planta da situação e do laudo de avaliação administrativa. Trata-se de avaliação unilateral, feita pelo órgão desapropriante, sem passar pelo crivo do contraditório e ampla defesa, não é por outra razão que o decreto lei 3365/41, no seu artigo 14, determina que o juiz, ao despachar a inicial da Ação de Desapropriação, designará um perito para proceder à avaliação dos bens, para tal finalidade nomeie o Engenheiro Civil José Moreira Pinto Netto, regularmente escrito no CREA-Ba, com endereço conhecido do cartório, afim de que proceda exaustiva avaliação do bem em desapropriação, levando em consideração a área do imóvel, efetiva construções e benfeitorias, para ao final apontar o valor de mercado que se possa atribuir ao bem em desapropriação. Fixo os seus honorários em dez salários mínimos, a ser depositado pela autora no prazo de dez dias. Foi requerido pela autora a imissão provisória na posse do imóvel em questão, fica postergado o exame da tal pedido ao depósito do valor ofertado, além do depósito dos honorários periciais. Cite-se a parte ré através de mandado, a fim de que tome conhecimento dos termos da presente ação e possa oferecer resposta, no prazo legal. Notifique-se o Sr. Alberto Cruz, com endereço constante na peça exordial, dos termos da presente Ação, considerando a sua condição de promitente comprador do imóvel em desapropriação. Intime-se a parte autora do teor da presente decisão, publicando-a no DPJ. Cumpra-se. Salvador, 29 de junho de 2010 Ricardo D'Ávila Juiz Titular."

0040982-92.2010.805.0001 - Desapropriação

Autor(s): Companhia De Desenvolvimento Urbano Estado Da Bahia Conder

Advogado(s): Rodrigo Fraga Uzeda

Reu(s): Pc & Ac Empreendimentos E Participacoes Ltda, Grafica E Editora Almeida Ltda

Decisão: Fls: 166/167:"Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo CONDER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, com base no Decreto Estadual nº 10999, de 07 de abril de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação visando a implantação e pavimentação da Via Expressa de acesso ao Porto de Salvador, área de terreno medindo 1425,80 m², localizado na Avenida Heitor Dias, nº 199, sub-distrito de Brotas nesta capital, regularmente inscrito no 3º ofício de Registro de Imóveis da capital, com matrícula nº 26225 de 06 de novembro de 1981, e inscrição municipal nº 155028, e de propriedade dos réus, PC & AC EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e GRAFICA E EDITORA ALMEIDA LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. Oferta o autor o preço global de R\$ 1.361.445,70 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), que pertence a avaliação do imóvel. Trata-se de avaliação unilateral, feita pelo órgão desapropriante, sem passar pelo crivo do contraditório e ampla defesa, não é por outra razão que o decreto lei 3365/41, no seu artigo 14, determina que o juiz, ao despachar a inicial da Ação

de Desapropriação, designará um perito para proceder à avaliação dos bens, para tal finalidade nomeio o Engenheiro Civil José Moreira Pinto Netto, regularmente escrito no CREA-Ba, com endereço conhecido do cartório, afim de que proceda exaustiva avaliação do bem em desapropriação, levando em consideração a área do imóvel, efetiva construções e benfeitorias, para ao final apontar o valor de mercado que se possa atribuir ao bem em desapropriação. Fixo os seus honorários em dez salários mínimos, a ser depositado pela autora no prazo de dez dias. Foi requerido pela autora a imissão provisória na posse do imóvel em questão, fica postergado o exame da tal pedido ao depósito do valor ofertado, além do depósito dos honorários periciais. Cite-se a parte ré através de mandado, a fim de que tome conhecimento dos termos da presente ação e possa oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se a parte autora do teor da presente decisão, publicandose no DPJ. Cumpra-se. Salvador, 29 de junho de 2010 Ricardo D'Ávila Juiz Titular."

0009335-41.1994.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Adilson Dias Ramos

Advogado(s): Maria Constância Martins da Costa

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Bárbara Camardelli Loi

Despacho: Fls: 126. "Para ultimar o incidente de habilitação dos herdeiros da parte autora, abro vistas dos autos ao Estado da Bahia, do teor do requerimento de fls. 111/114, para pronunciamento no prazo de cinco dias. Intime-se. Salvador, 29 de Junho de 2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0083526-71.2005.805.0001 - INOMINADA

Autor(s): Helio Da Costa Alves

Advogado(s): Anna Carla Marques Fracalossi

Reu(s): Planserv

Advogado(s): Alex Santana Neves (Procurador)

Despacho: Fls: 87. "Subam os autos ao Egrégio TJ/Ba, com as anotações necessárias e nossas homenagens. Remetam-se. Intime-se. Salvador, 29/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0000703-69.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Maria Do Socorro Souza Oliveira

Advogado(s): Uiara de Fátima Leone de Souza

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Andrea Gusmão Santos

Despacho: Fls: 79. "Subam os autos ao Egrégio TJ/Ba, com as anotações necessárias e nossas homenagens. Remetam-se. Intime-se. Salvador, 29/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0180016-53.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juliane Odette De Borba Almeida

Advogado(s): Maria Christina Franco e Passos

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio Ernesto Leite Rodrigues, Jose Homero Saraiva Camara Filho

Despacho: Fls: 154. "Subam os autos ao Egrégio TJ/Ba, com as anotações necessárias e nossas homenagens. Remetam-se. Intime-se. Salvador, 29/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0086990-98.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Rudival Nunes Silva, Reginaldo Alves Dos Santos

Advogado(s): Cristiano Pinto Sepulveda, Próculo Américo da Silva Azevêdo Júnior

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Ana Celeste Brito do Lago

Despacho: Fls: 152. "Subam os autos ao Egrégio TJ/Ba, com as anotações necessárias e nossas homenagens. Remetam-se. Intime-se. Salvador, 29/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0029734-91.1994.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Ildemar Jose Landim

Advogado(s): Henrique Heine Trindade Carmo

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Adriano Ferrari Santana

Despacho: Fls: 65. "Recebo o presente recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões no prazo legal. Salvador, 29/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0125184-12.2004.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Mauricio Melo Hage

Advogado(s): Deraldo José Castro de Araújo, Marcus Paulo Fontes Calheira

Impetrado(s): Diretor Do Detran Bahia

Reu(s): Set - Superintendencia De Engenharia De Tráfego

Advogado(s): Celso Franco de Souza Rocha

Despacho: Fls: 78."Recebo o presente recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela parte impetrada, no efeito meramente devolutivo, considerando a natureza da tutela mandamental. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões.Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0003854-72.2009.805.0001 - Mandado de Segurança
Impetrante(s): Sandro Alex Oliveira De Miranda
Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis
Impetrado(s): Comandante Geral Da Policia Militar Da Bahia
Advogado(s): Andrea Gusmão Santos

Despacho: Fls: 186."Recebo o presente recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela parte impetrada, no efeito meramente devolutivo, considerando a natureza da tutela mandamental. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões.Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0103371-50.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Juliana Sampaio Lopes
Advogado(s): Carlos Alberto Dourado
Impetrado(s): Diretor Geral Do Detran, Superintendencia De Transito E Transporte De Salvador Transalvador
Advogado(s): Ana Cristina P. e Albuquerque Parente

Despacho: Fls:144."Recebo o presente recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela parte impetrada, no efeito meramente devolutivo, considerando a natureza da tutela mandamental. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões.Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0159702-52.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Zahar Representacoes Ltda.
Advogado(s): Fernando Brandao Filho
Impetrado(s): Secretario Municipal Da Fazenda Do Municipio De Salvador - Ba

Despacho: Fls: 80."ZAHAR REPRESENTAÇÕES LTDA, com qualificação nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- BA, nos termos da inicial, fls. 02/09, com documentos, fls. 10/17.O Pedido liminar foi postergado para após o contraditório e, regularmente notificado, o impetrado apresentou informações, fls. 21/69.Ocorre que a parte Impetrante, atravessou petição requerendo a desistência da presente ação, tendo em vista ter havido perda do objeto.Note-se que, a desistência do Mandado de Segurança, ao contrário do que ocorre na ação ordinária, pode se dar em qualquer de suas fases sem previa aquiescência do Impetrado.Ante o exposto, HOMOLOGA A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.Após o transito em julgado, arquite-se.Salvador, 30 de junho de 2010. Ricardo D'Ávila Juiz Titular."

0060337-45.1997.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Estado Da Arte Informatica E Tecnologia Ltda
Advogado(s): Rossini Vogas Menezes
Reu(s): Presidente Da Comissao De Licitacao Da Gerab Gescom

Sentença: Fls: 68/69."ESTADO DAARTE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, com qualificação nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GERAB GESCOM, nos termos da petição inicial, fls. 05/09, com documentos, fls. 10/23.O pleito liminar foi postergado para após o contraditório e, regularmente notificada, a autoridade coatora apresentou suas informações às fls. 31/43, com documentos, fls. 44/55.Instada a se manifestar acerca das informações prestadas pelo impetrado, através do despacho às fls. 56 dos autos, publicado no DPJ de 05/02/1999, a impetrante até a presente data não apresentou resposta, conforme certificado às fls. 56, verso dos autos.Ademais, decorrido longo espaço de tempo sem impulsionamento dos autos, em que pese ter sido determinada nova intimação da impetrante a fim de que manifestasse acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a mesma, não se manifestou, consoante certidão de fls. 57, verso.Remetidos os autos com termo de vista ao Ministério Público, este pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual e abandono da causa pela impetrante.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma prescrita nos Artigos 267, Inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Salvador, 30 de Junho de 2010. Ricardo D'Ávila Juiz Titular."

0098056-75.2008.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante(s): Marcos Silva Dos Santos, Icaro Miguel Reis Da Guarda
Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis
Impetrado(s): Secretario Municipal Da Administracao
Advogado(s): Rafael Santos de Oliveira

Despacho: Fls:261."Subam os autos ao Egrégio TJ/Ba, com as anotações necessárias e nossas homenagens. Remetam-se. intime-se.Salvador,29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0096733-06.2006.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Provider Ltda
Advogado(s): José Eduardo Dornelas Souza
Impetrado(s): Diretor Geral Do Detran

Despacho: Fls:141."Acolho o retro parecer ministerial para efeito de determinar ao impetrante que promova a citação dos litisconsortes necessários apontados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0149181-48.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Luciana Rangel Lima

Advogado(s): Antonio Eduardo Felix dos Santos

Impetrado(s): Comandante Geral E Do Diretor De Ensino Da Pmba

Despacho: Fls:75."Sobre a intervenção do Estado da Bahia, fls. 66/73, diga a impetrante."

0185281-36.2008.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Nivia Catia Santos De Andrade - Me, Ana Augusta Rodrigues De Salvador, Regina Maria De Alencar Rocha e outros

Advogado(s): Luiz Gonzaga de Paula Vieira

Impetrado(s): Superintendente Da Sucom Superintendencia De Controle E Orden Do Uso Do Solo Do Munic De Salvador

Advogado(s): Frances Christina de Almeida Maron

Despacho: Fls:188."Acolhendo o parecer ministerial de fls. 185 dos autos, determino a intimação do impetrante ARINELSON PURIFICAÇÃO LEAL, a fim de que regularize sua representação processual, no prazo legal, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Salvador, 30 de Junho de 2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0044800-52.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Rosiane Andrade Cardoso Apostolos Novaes

Advogado(s): Anna Carla Marques Fracalossi

Impetrado(s): Diretor Geral Da Fesf Fundacao Estatal Saude Da Familia

Sentença: Fls. 83/84:"IVNALICIA MACHADO DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar em face do ROSIANE ANDRADE CARDOSO APOSTOLOS NOVAES, nos termos da petição inicial, fls. 02/20, e documentos de fls. 21/77.Inicialmente interposto perante o Plantão Judiciário de 1º grau, a Juíza plantonista, em decisão de fls. 76/77, indeferiu o pedido de liminar, remetendo os autos à distribuição.Distribuído os autos para este Juízo, a impetrante, através de petição de fls. 80/81, requereu a desistência do presente mandamus, antes mesmo de qualquer despacho.A desistência do Mandado de Segurança, ao contrário do que ocorre na ação ordinária, pode se dar em qualquer de suas fases sem previa aquiescência dos Impetrados.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Publicue-se, Registre-se, Intime-se.Após o transito em julgado, archive-se.Salvador, 30 de junho de 2010.Ricardo D'Ávila.Juiz Titular."

0044788-38.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Ivna Licia Machado Da Silva

Advogado(s): Anna Carla Marques Fracalossi

Impetrado(s): Diretor Geral Da Fesf Fundacao Estatal Saude Da Familia

Sentença: Fls. 95/96:"IVNALICIA MACHADO DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar em face do DIRETOR GERAL DA FESF - FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, nos termos da petição inicial, fls. 02/26, e documentos de fls. 27/73.Inicialmente interposto perante o Plantão Judiciário de 1º grau, a Juíza plantonista, em despacho de fls. 90, deixou de apreciar o pedido de liminar, remetendo os autos à distribuição.Distribuído os autos para este Juízo, a impetrante, através de petição de fls. 92/93, requereu a desistência do presente mandamus, antes mesmo de qualquer despacho.A desistência do Mandado de Segurança, ao contrário do que ocorre na ação ordinária, pode se dar em qualquer de suas fases sem previa aquiescência dos Impetrados.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Publicue-se, Registre-se, Intime-se.Após o transito em julgado, archive-se.Salvador, 30 de junho de 2010.Ricardo D'Ávila.Juiz Titular."

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA TITULAR - BELª LISBETE Mª T. A. CÉZAR SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO- DR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR

ESCRIVÃ - EVANY DE OLIVEIRA VILLAS-BÔAS

ATOS ORDINATÓRIOS

PROVIMENTO Nº CGJ-10/2008-GSEC DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PORTARIA Nº.02/2009 .

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0011080-07.2004.805.0001 - 8641-MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Hope Consultoria De Recursos Humanos Ltda

Advogado(s): Bolivar Ferreira Costa, Marcos Antonio Silva Dias

Impetrado(s): Presidente Da Comissao Permanente De Licitacao Da Sec

Despacho: fls. 145- Defiro o prazo de 10 dias para a juntada das peças, que independe do Impetrante, uma vez que o advogado deve trazer aos autos, sob pena de extinção, P.I. Ssa., 02 de junho de 2010. ass. belª Lisbete Maria teixeira Almeida Cézar Santos.Juiza de Direito Titular.

0103509-90.2004.805.0001 - 9235-OUTRAS

Autor(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Marco Valério Viana Freire Celia Costa Santos

Reu(s): Maria Lucia Brito Lopes

Despacho: fls. 147-O Estado da Bahia devidamente intimado, fêz caga dos autos, sem nenhuma manifestação e conside-

rando que o processo esgta parado desde 2008, sem ainda citação e que faz parte da Meta 2, concedo ao A-Estadoda Bahia o prazo de 05 dias para trazer o endereço da Ré, sob pena de extinção. P.I. SSa., 02/06/02010.ass. Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos.Juiza de Direito Titular.

0128546-22.2004.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): Lucia Maria Costa Mendes

Reu(s): Jose Carlos Das Neves

Despacho: DESP. DE FLS. 25- INTIME-SE A EMBASA PARA EM 05 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.P.I.SSA., 02/02/2010. ass.bela lisbete maria Teixeira Almeida César Santos.Juiza de Direito Titular.

0096796-07.2001.805.0001 - 6626-OUTRAS

Autor(s): Jose Pereira De Oliveira

Advogado(s): Álvaro Augusto Bomfim Leite Fraga, Ana Verena de Almeida Couto

Reu(s): Limpurb Empresa De Limpesa Urbana De Salvador

Advogado(s): Roberto Odwyer, Jose Blumetti Filho

Despacho: FLS. 182- FALE O a. SOBRE A DEFESA DE FLS. 176/181, EM 10 DIAS.p.i. ssA., 02/06/2010.ASS. Bela Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos.Juiza de Direito Titular.

0104964-56.2005.805.0001 - 10441-EMBARGOS

Embargante(s): Assembleia Legislativa Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Milton Correia Filho, Thyers Novais Cerqueira Lima Filho

Embargado(s): Jorge Lazaro Coelho Barbosa, Joao Batista Filho, Regina Lucia De Carvalho Souza e outros

Advogado(s): Alain Alan Correia Pereira

Despacho: FLS. 75- INTIME-SE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DO TEOR DA PEÇA DE FLS. 73/74 e determinando que cumpra a DECISÃO DE FLS. 45, EM RELAÇÃO AZILDA MARIA DIAS CRUZZ, EM 30 DIAS. p.i. ssA., 02/06/2010. ASS Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos.Juiza de Direito Titular.

0003015-67.1997.805.0001 - 4226-INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Ipraj - Instituto Pedro Ribeiro De Administracao Judiciaria

Advogado(s): Fernando Mário Pires Daltro Júnior, Sandra Cavalcante

Reu(s): Rocha Oliveira Engenharia Ltda

Advogado(s): Nivaldo Costa Souza Junior, Oscar Calmon

Despacho: FLS. 238- FALE O A. SOBRE A DEFESA DE FLS. 222/236, EM 10 DIAS. p.i. ssA., 02/06/2010.ASS. bELª IISBETE MARIA TEIXEIRAALMEIDA CÉZAR SANTOS.JUIZA DE DIREITO TITULAR.

0174152-73.2004.805.0001 - 9626-ORDINARIA

Autor(s): Jose Antonio Moreira Clemente

Advogado(s): Abdias Amancio dos Santos Filho

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Jose Carlos Wasconcellos

Despacho: FLS. 68 MANIFESTEM-SE AS PARTES EM DEZ DIAS, ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-SE, SE FOR A HIPÓTESE.p.i. P.I. SSa., 02 de junho de 2010. ass. belª Lisbete Maria teixiera Almeida César Santos.Juiza de Direito Titular.

0040879-85.2010.805.0001 - 16805 Mandado de Segurança

Autor(s): Marcio Da Conceicao Nascimento

Advogado(s): Guilherme Viana Mercuri

Impetrado(s): Diretor Do Detran-Ba

Decisão: cls. da decisão de fls. 27/30- ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando que a autoridade coatora suspenda a cobrança das Multas de Transito ilegalmente imputadas permitindo que o impetrante possa licenciar o seu veículo de PLACA JQM 6747 Marca Fiat /STILO, independentemente do prévio pagamento das multas.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo delei e cumpra a presente liminar. P.I. Salvador, 18 de maio de 2010. Dr. Maio Augusto Albiani Alves Junior. Juiz de Direito Substituto.

0040131-53.2010.805.0001 - 16806-Procedimento Ordinário

Autor(s): Cintia Santos Silva

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Municipio Do Salvador

Despacho: cls. da DECISÃO de fls. 30/33- ...CONCEDO A MEDIDA EM EXAME , A FIM DE DETERMINAR O mUNICIPIO DO sALVADOR, POR MEIO DE SUA sECRETARIA DE tRANSPORTE e Infra-estrutura, que assegure o direito da autora, a fim de que seja, imediatamente, deferido o benefício da gratuidade no transporte coletivo. Proceda-se a intimação do Municipio do Salvador para que tome conhecimneto do teor da presente decisão, cumprindo-a no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária, a partir do sexto dia , no valor de R\$ 500,(quinhentos reais)cite-se o municipio para oferecer resposta, no prazo legal. defiro a gratuidade de justiça , na forma requerida.que a escrivania dê cumprimento a presente decisão. intime-se.salvador 18 de maio de 2010. mario augusto albiani alves junior.juiz substituto.

0040712-68.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edelzuita Nascimento Moura

Advogado(s): Marcelo dos Santos Rodrigues

Reu(s): Municipio Do Salvador

Decisão: CLS. DA DECISÃO DE FLS. 25/28- ...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA LIMINAR, determinando que o município de salvador defira o benefício da gratuidade no transporte coletivo, com direito a acompanhante. cite-se o município para oferecer resposta, no prazo legal e intime-se, também para cumprimento desta decisão.salvador , 25 de maio de 2010.ass. mario augusto albiani alves junior.juiz substituto.

0039509-71.2010.805.0001 - 16799 Procedimento Ordinário

Autor(s): Roberto Gomes Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Municipio Do Salvador

Decisão: cls. da DECISÃO de fls. 30/33- ...CONCEDO A MEDIDA EM EXAME , A FIM DE DETERMINAR O mUNICIPIO DO SALVADOR, POR MEIO DE SUA sECRETARIA DE tRANSPORTE e Infra-estrutura, que assegure o direito da autora, a fim de que seja, imediatamente, deferido o benefício da gratuidade no transporte coletivo, com direito a acompanhante . cite-se o município de salvador, para oferecer resposta no prazo legal e intime-se , também para cumprimento desta decisão .salvador 04 de maio de 2010. ass mario augusto albiani alves junior.juiz substituto.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0015314-42.1998.805.0001 - 4962 INDENIZACAO

Autor(s): Carlos Joel De Oliveira

Advogado(s): Jorge de Souza Santa Rosa

Reu(s): Sumac

Advogado(s): Carlos Andrade

Despacho: Desp. de fls148-Expeça-se o Precatorio,concsiderando que não houve a interposição de Embargos(CERIDAO DE FLS142V)P.I.Salvador,29/06/2010.Lisbete maria T.Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0215336-04.2007.805.0001 - 13537-PROCED. CAUTELAR

Autor(s): Twb Bahia Sa Transportes Maritimos

Advogado(s): Fernando Antonio da Silva Neves, Joao Carlos dos Santos Sena

Reu(s): Agencia Estadual De Regulacao De Servicos Publicos - Agerba

Advogado(s): Victor de Albuquerque

Despacho: Despacho: FL 647 -Recebo a apelação em seus efeitos legais.Manifestem-se os apelados, querendo, no rpazo de lei. .P.I.SSA18/05/2010ass. Mario Augusto Albiani Alves Junior.Juiz Substituto.

0130555-25.2002.805.0001 - 7527-OUTRAS

Autor(s): Arivaldo Machado Da Silva, Maria Angelica Santos Da Silva

Advogado(s): Valdenice Gonzaga Moreira

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Jose Augusto Gomes Cruz, Ismar Lobao Vieira

Despacho: FLS. 192- A Empate, às fs. 187 diz que nao deseja produzir prova pericial. Assim, intime-se a CONDER para recolher os honorarios do perito, em 10 dias.P.I. SSa, 16/11/2009.ass. Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos.juiza de Direito Titular.

0083317-34.2007.805.0001 - 12702-INDENIZACAO

Autor(s): Henrique Jose Leal Lima

Advogado(s): Roberto Carvalho Matos

Reu(s): Prefeitura Da Cidade De Sao Salvador

Advogado(s): Roberto O'Dwyer

Despacho: CONCLUSÃO DE FLS. 460...Isto posto, e por tudo o mais que dos autos, Julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, deixando de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,por ser beneficiário da assisencia judiciária gratuita. P.R.I. Arquite-se, após decorrido o prazo de recurso. Salvador. 07 de junho de 2010. ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juíza de Direito.

0089698-87.2009.805.0001 - 15782-Mandado de Segurança

Autor(s): Adelson Alves Rodrigues, Valmar Souza Alcantara, Arnaldo Pereira Santos e outros

Advogado(s): Marcelle Menezes Maron

Impetrado(s): Comandante Geral Da Policia Militar Da Bahia

Advogado(s): Ana Celeste Brito do Lago

Despacho: cls. de fls.147/154-...Do exposto, considerando as razões acima expendidas, as legislações pertinentes, pela inoocorrencia de situação concreta e objetiva indicativa e iminente lesão ou direito líquido e por tuo o mais que ds autos

consta DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.eixo de condenar o Impetrante ao pagamento de cusapor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I. Arquive-se, decorrido o prazo de recurso.Oficie-se. Salvador, 10 de junho de 2010 Drª LISBETE Mª TEIXEIRAALMEIDA CÉZAR SANTOS
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

0019385-09.2006.805.0001 - 11140-MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante(s): Prese Prestacao De Servicos De Limpeza Econservacao Ltda

Advogado(s): Leonel Wallau Noronha

Impetrado(s): Pregoeiro Da Cerb

Advogado(s): Jessica Gavazza Bastos

Sentença: CLS. DE FLS. 232/237-...Isto posto, e EM FACE DO NÃO cumprimento da determinação judicial, não procedendo à citação do litisconsorte passivo necessário, Julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 47, e do inciso III, do art.267, CPC.Custas de Lei. Arquive-se, após decorrido o prazo de recurso voluntário.Oficie-se.. Salvador. 07 de junho de 2010. ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito.

0089698-87.2009.805.0001 - 15782-Mandado de Segurança

Autor(s): Adelson Alves Rodrigues, Valmar Souza Alcantara, Arnaldo Pereira Santos e outros

Advogado(s): Marcelle Menezes Maron

Impetrado(s): Comandante Geral Da Policia Militar Da Bahia

Advogado(s): Ana Celeste Brito do Lago

Despacho: cls.de fls. 147/154- ...Do exposto, considerando as razões expendidas , as legislações pertinentes, pela inocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão ou direito líquido e por tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Deixo de condenar o Impetrante o pagamento de custas por ser nefeciário da assistência judiciária gratuita.P.R. I. Arquive-se decorrido o prazo para recurso. Oficie-se. Salvador, 10 de junho de 2010. ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito

0094219-12.2008.805.0001 - 14228-MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante(s): Chale Refeicooes Ltda

Advogado(s): Fabricio Maltez Lopes

Impetrado(s): Pregoeiro Da Comissao De Licitacoes Da Sesab

Advogado(s): Onivalter Leal Mota

Sentença: cls. Da sentença 673/678... Isto posto e por tudo o mais que dos autos constam, DENEGO A SEGURANÇA, considerando as razões acima expendidas,as legislações pertinentes, pela inocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão o direito líquido, por não vislumbrar, na espécie, qualquer situação configuradora de ilegalidade , que pudesse ofender direito líquido e certo da Impetrante. Deixo de condenar a Impetrante em honorários de advogado em conformidade aos enunciados das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal 1 103 do Superior Tribunal de Justiça. Custas deLei já recolhidas às fls. 123.Arquive-se, decorrido o prazo de recurso.Oficie-se . P.R.I. Ssa.,09 de junho de 2010. ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito..

0033995-40.2010.805.0001 - 16893Mandado de Segurança

Impetrante(s): Gilberto Francisco De Carvalho

Advogado(s): Cícero Dias Barbosa

Impetrado(s): Diretor Do Departamento De Transito Do Estado Da Bahia - Detran, Diretor Da Transalvador

Despacho: CLS. DE FLS. 25- Da análise nos autos , vê-se que o impetrante não cumpriu o que determina o art. 7º, I, da Lei12.016/2009, posto que não entregou a segunda via com as cópias dos documentos junTados, para conhecimento do Impetrado. Assim, intime-se o Impetrante para juntar as cópias, em 48 horas, como determina a lei, após o que, apreciaremos o pedido liminar, sob pena de extinção. P.I. Salvador, 15 DE ABRIL DE 2010.ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito.

0033567-58.2010.805.0001 - 16894-Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Regina Sena Ribeiro Almeida

Advogado(s): Romilda do Espirito Santo Santana

Reu(s): Secretaria De Educacao Do Governo Da Bahia, Saeb - Secretaria Da Administracao Do Estado Da Bahia

Decisão: CLS. DE fls.16- Defiro a gratuidade pedida. Intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de lei, uma vez que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA , que por ser um órgão, não possui personalidade jurídica e, portanto é parte ilegítima, In Casu, de acordo com o fato litigioso, quem possui legitimidade para residir em juízo e responder pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA é o ESTADO DA BAHIA, indicando corretamente a parte requerida.P.I. Salvador, 14/04/2010 ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito..

0010237-91.1994.805.0001 - 2850-EXECUÇÃO

Autor(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Lorena Miranda Santos

Reu(s): Reinaldo Silva Garcia Filho

Sentença: Homologo a desistência da ação(fl.62), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.. Julgo em consequência, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Isento de Custas. P.R.I. Dê-se baixa. Salvador. 10 de junho de 2010. ass Belª Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos.Juiza de Direito Juiza de Direito.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR.MÁRIO SOARES C. GOMES ESCRIVÃ TITULAR: TEREZA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0039977-60.1995.805.0001 - EXECUÇÃO

Aposos: 14095470383-5

Autor(s): Cobrate Companhia Brasileira De Terraplenagem E Engenharia

Advogado(s): Elizete Cedraz da Silva Araujo, Ruyberg Valença da Silva

Reu(s): Derba Departamento De Estrada De Rodagem Da Bahia

Advogado(s): Dr. Luiz Souza Cunha

Despacho: DE FLS. 619V- "Proc. 0039977-60.1995.805.0001. Defiro o pedido de fls. 617/618, devendo ser expedido o Precatório integral em favor do credor originário." Ssa, 29/06/2010. - DESPACHO DE FLS. 628- "Cumpra-se o despacho ordinatório de fls. 62, exarado pela DD. Presidente." Ssa, 30/06/2010- Dra. Rosa Ferreira de Castro- Juíza de Direito Substituta.

0095917-53.2008.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante(s): Rosiane Andrade Silva Souza

Advogado(s): Fernanda Oliveira de Almeida, João Paulo Mesquita Teixeira Gomes

Impetrado(s): Secretario Da Administracao Do Municipio De Salvador

Procurador do Município - Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA

Decisão: Fl. 229-

PROCESSO Nº 0095917-53.2008.805.0001

MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante: ROSIANE ANDRADE SILVA SOUZA

Impetrado: SECRETARIO DA ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE SALVADOR

Apelante: ROSIANE ANDRADE SILVA SOUZA

Apelado: SECRETARIO DA ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE SALVADOR

DECISÃO

Recebo a apelação de fls. 188 a 206, à qual atribuo ambos os efeitos. Intimação ao(aos) apelado(s) para suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Salvador, 26 de abril de 2010

FERNANDO ALVES MARINHO

Juiz de Direito em Exercício na 8ª VFP

0010214-86.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Ramires Tyrone De Almeida Carvalho

Advogado(s): Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa

Impetrado(s): Corregedor Geral Do Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão: Fls. 1013/1015-

Autos nº. 0010214-86.2010.805.0001

DECISÃO

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, assistido pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-AMPEB, impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinada à autoridade coatora a suspensão do Processo Administrativo nº. 61040/2009 e reabertura da fase instrutória a fim de possibilitar-lhe produção das provas requeridas.

Preliminarmente, com escopo no art. 6º, § 1º da Lei 12.016/2009, requereu o impetrante a intimação da autoridade coatora para apresentação da cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 61040/2009, onde alega partir o ato combatido.

Relata, em concisa síntese, que em decorrência de entrevista concedida ao Jornal A Tarde on line, ocasião esta, em que teria citado a operação Janus, afirmando de forma metafórica sobre a possibilidade de envolvimento de Desembargadores do

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na quadrilha investigada pela citada operação, foi-lhe instaurado processo administrativo disciplinar nº. 61040 junto à Corregedoria do Ministério Público Estadual.

Aduz que a portaria instauradora do processo administrativo não considerou o contexto fático em que foi concedida a dita entrevista, razão pela qual entendeu-se necessário, como forma de contribuir para o convencimento do Ilustre Corregedor a requisição das cópias dos processos sigilosos nº 1589288-3/2007 e nº 1589282-9/2007 que tramitam na 2ª Vara Crime desta Capital.

Sustenta que não pôde instruir o Processo Administrativo Disciplinar com cópias dos processos acima descritos em razão do segredo de justiça, desta feita, requereu, como meio de prova, que o impetrado requisitasse cópias das ditas ações penais, o que foi indeferido, sem razoável justificativa pela autoridade aponta na exordial como coatora.

Apregoa violação ao seu direito líquido e certo concernente a um devido processo legal, bem como ao direito à ampla defesa, tendo em vista que formulou requerimento expresso pela possibilidade de produção de todos os meios de prova em direito admitidos na sua defesa prévia.

Coadunou aos autos instrumentos de mandato, estatuto da AMPEB (Associação do Ministério Público do Estado da Bahia) e termo de audiência comprobatório do ato dito coator.

Com esteio nos art. 6º e 7º - e seus respectivos parágrafos - da Lei 12.016/2009, o MM Juiz Substituto determinou a notificação da autoridade apontada como coatora para prestar as devidas informações, bem como apresentar cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 61040/2009, determinado, ainda, a cientificação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia para, querendo, integrar o feito.

O impetrado apresentou suas informações às fls. 48 usque 50, argumentando pela legalidade do ato indigitado, tendo vista que o não colhimento do pleito defensivo, fundamentou-se pelo fato de já se encontrarem nos autos as principais peças da operação janus trazidas pelo próprio impetrante. Remeteu aos autos a cópia do PAD nº 61040/2009 em sua totalidade e outros documentos conexos.

É o Relatório. Conclusos, vieram-me os autos. Sobre o pedido liminar DECIDO.

O legislador constitucional na redação do inciso LXIX do art. 5º da CF empregou a expressão direito líquido e certo e não é sem razão. No inciso citado encontramos: "LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa Jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Nesta esteira, o inciso III do Art. 7º da Lei de Mandado de Segurança, na hipótese de perigo de ineficácia da tutela perseguida e quando relevantes os fundamentos da impetração, autoriza ao magistrado a concessão de liminar, de modo a evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante.

No particular, em juízo de aparência provisória, não milita a uma primeira análise em favor do Impetrante os requisitos necessários à concessão da liminar, levando-se em conta a relevância dos fundamentos da impetração e a possibilidade de ineficácia da tutela almejada.

Do compulsar dos autos, vislumbra-se que o impetrante coadunou à demanda administrativa disciplinar em comento, documentação concernente à supracitada operação, evidenciando-se, desta forma, que naquela oportunidade, restava por fundamentado o ato indigitado, dentro dos parâmetros discricionários do impetrado, enquanto julgador.

Desta feita, é cediço que o julgador, pelo princípio do livre convencimento motivado tem a faculdade de, entendendo que as provas produzidas já são suficientes para seu convencimento, indeferir, motivadamente, provas que considere desnecessárias, sem que isso configure cerceamento de defesa.

Pelo exposto, na ausência de um dos requisitos legislados pelo Inciso III, do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Intime-se o impetrante para se manifestar sobre os documentos de fls. 51/1011, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

ROSA FERREIRA DE CASTRO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 8ª VFP

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª(NONA) VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO TITULAR: Dr.GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ: BELª EDLA DIAS CASTRO SERRAVALLE
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO: JOZELITA FERNANDES MACHADO
DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL): DrªIZABEL CRISTINA SOUZA ALMEIDA
PROCURADORA ESTADUAL: BELª. CRISTIANE GUIMARÃES
PROCURADOR FAZ. MUNICIPAL: BELª. FABIANA DUARTE

Expediente do dia 30 de junho de 2010

PROCESSOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

0134710-37.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Hab Emp Imob Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0126731-24.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Gliceria Bezerra De Menezes

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0059057-63.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Horizonte Hab Empre Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0117988-83.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Idalba F De Santana

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0146243-90.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Hilda De J Dos Santos

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0001150-57.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Guilherme Jacinto Pereira

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0181458-88.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Gagliano E Cia Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0159874-62.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Geraldo Majela Gil Pimentel

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0174712-49.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Henio Jose E De Sa Leitao

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0132627-48.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Incorplan Inc P Imob S/A

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0102902-14.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Itailson J M De Almeida

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0180068-83.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Heber Coelho Jordao

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0168145-65.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Executado(s): Henrique T De Carvalho

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0149445-75.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Henio Jose E De Sa Leitao

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0124615-45.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Henio Jose E. de SÁ Leitão

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0016836-70.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Ind. São Sebastião Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0034316-22.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Construtora Limoeiro S/A

Advogado(s): Patrícia Didoné / Anna Tereza Landgraf

Despacho: "Cite-se a Municipalidade."

0163739-98.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Executado(s): Ailton De Andrade Freitas

Despacho: "J. Oficie-se como requerido."

0045344-26.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Rena Engenharia e Representação Ltda

Advogado(s): Maurício Silvestre de Faria

Decisão: " ... POSTO ISTO, tenho como certo que presentes se encontram os requisitos autorizadores da medida pleiteada,

de forma que determino a INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS da empresa RENA ENGENHARIA LTDA, devendo esta decisão ser comunicada aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens (Cartório de Imóveis) e às Instituições Bancárias, limitando-se a indisponibilidade ao valor total do crédito exequendo. Expeça-se, ainda, ofício à Receita Federal para que forneça cópia das Declarações de Bens e Rendimentos. Intime-se e cumpra-se."

0020845-36.2003.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Adinoam Cedraz de Almeida

Despacho: "Noticiou a Fazenda Pública que o Executado pleiteou administrativamente o parcelamento do crédito tributário. Desta forma, defiro o requerimento de suspensão do feito, formulado pelo Exequente. Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada."

0143284-39.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Salvador

Executado(s): Ademir Oliveira Santos

0116911-68.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Executado(s): Cena Engenharia Ltda

0132495-88.2003.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Hilton Moraes Lima

Advogado(s): Patrícia Didoné / Vladimir Baleeiro

0132564-47.2008.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente(s): Município De Salvador

Executado(s): Maria Luiza Pinho De Menezes

0094376-82.2008.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente(s): Município Do Salvador

Executado(s): Marcelo De Castro Reis

Despacho: Nos processos de EXECUÇÃO FISCAL acima relacionados, todos tendo como Exequente a FAZENDA MUNICIPAL, foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento de suspensão do feito, formulado pelo Exequente. Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada. Depois arquivem-se os autos, art. 40, LEF."

0060270-46.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): D S Miranda Cia Ltda

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0063046-19.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0067242-32.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Francisco C Sampaio

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0050878-48.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Alfredo Gil Ramos, Fernando Augusto Campos De Moraes

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0050234-08.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Jodivaldo Jose Pires Freitas

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0050234-08.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Jodivaldo Jose Pires Freitas

Advogado(s): Ana Carla Bastos Valiñas

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0050981-89.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose Fernandes e Outro

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0067750-75.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Laboratorio De Patologia Clinica Ltda

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0067359-23.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Luiz Carlos Luz Chaves

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0056971-61.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Orion Empreendimento Comercial Ltda

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0006500-07.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Rex Schindler, Joao Vicente De A Freitas

Advogado(s): Regina Bandeira Schindler Rossi

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0085657-63.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Theorema Maritima Comercial E Transportes Ltda

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0007439-84.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Wagner Lancellotti

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0048042-05.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Waldemir Manoel Dos Santos

Decisão: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

0002090-03.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex ofício da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0093397-67.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Freitas Serviços de Recortes

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex ofício da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0049773-36.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Hugo De Oliveira Barreto

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0014585-79.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Jose Francisco Agra

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0035987-22.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Prospe Recursos Humanos Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0130079-55.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Az Comunicação Com. De Papeis e Rep Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0063976-37.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Nivaldo De Andrade

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0003007-22.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Jose Terto Da Silva Filho, Lucia M B Fontes

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0045960-93.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Humanos Consultoria e Mão De Obra Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0121792-35.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Amg Video Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0074074-42.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Humberto Lemos Lopes

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0094169-93.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Ind Art Cimento Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0071643-35.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Soc Civil Magalhães Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0040392-96.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Lp Park Administração de Estacionamento Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0001061-10.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0001061-10.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): Tânia Maria Rebouças

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0102909-40.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Rtc Construções Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0121730-92.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Mailton Da Silva Izaías

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0146882-45.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Antonio A Biondi Lima

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0102049-39.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Industria e Comércio De Plasticos Zaraplast

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0076519-33.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Imob Viana Braga Sa

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0072147-41.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Imob Viana Braga Sa

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0076407-88.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Mrm Incorporadora Ltda

Advogado(s): Marcelo Neeser N. Reis / Estácio Nogueira R.Júnior

Decisão: "... POSTO ISTO, rejeito a exceção de pré-executividade para, em consequência, determinar que se proceda a penhora do imóvel que gerou o crédito exequendo. Publique-se e Intimem-se."

0104933-65.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): José Dantas De Andrade

Advogado(s): Vaneska P. Dourado / Sérgio Damasceno Silva

Decisão: "... POSTO ISTO, rejeito a exceção de pré-executividade para, em consequência, determinar que se proceda a lavratura do Termo de conversão de arresto em penhora, para, em seguida, proceder a expedição de mandado ao Cartório de Imóveis para anotação do gravame. Depois, voltem-me conclusos. Publique-se e Intimem-se."

0156420-74.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Mf Peças e Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: "Vistos, etc. Trata-se de executivo fiscal agitado pela Fazenda Pública do Município do Salvador em face da MF PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., cujo objetivo é a satisfação do seu crédito tributário consubstanciado na CDA que aparelha a petição primeira. Agora, pede a exequente, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e o redirecionamento da execução na figura do sócio gerente. INDEFIRO o redirecionamento da execução por entender que o pedido de redirecionamento da execução fiscal ao co-responsável tributário cujo nome não constou na CDA deve ser acompanhado da juntada de documento comprobatório dos atos ilegais ou abusivos por ele praticados. Por outro lado, a simples inexistência de bens para quitação do débito em cobrança não constituiu fundamento para o redirecionamento da execução."

0152573-69.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Executado(s): Sign Now Comunicação Visual Ltda

Decisão: "Acolho parcialmente o pedido. I) DEFIRO a Expedição de Alvará em favor da exequente, Fazenda Pública do Município do Salvador, para autorizar o levantamento da importância constante às fls.22 e que se encontra à disposição deste juízo (fls.24), devendo constar o nome do Servidor indicado às fls. 29; II) INDEFIRO o redirecionamento da execução, por entender que o pedido de redirecionamento da execução fiscal ao co-responsável tributário cujo nome não constou na CDA deve ser acompanhado da juntada de documento comprobatório dos atos ilegais ou abusivos por ele praticados. Por outro lado, a simples inexistência de bens para quitação do débito em cobrança não constituiu fundamento para o redirecionamento da execução."

0152757-83.2008.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Executado(s): Weber Antonio De Jesus Correa

Sentença: "Vistos, etc. A Fazenda Pública, por seu procurador, com base nas disposições contidas na Lei nº 6.830/80, ajuizou a presente Execução Fiscal contra WEBER ANTONIO DE JESUS CORREA, instruindo a inicial com a certidão da inscrição da Dívida Ativa. A parte autora atravessou petição requerendo a extinção do feito, com consequente baixa na Distribuição, tendo em vista o pagamento integral do débito tributário, renunciando expressamente ao prazo legal para interposição do recurso cabível. Desta forma, com base no art. 794 do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

0167684-88.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Weber Antonio De Jesus Correa

Sentença: "Vistos, etc. A Fazenda Pública, por seu procurador, com base nas disposições contidas na Lei nº 6.830/80, ajuizou a presente Execução Fiscal contra WEBER ANTONIO DE JESUS CORREA, instruindo a inicial com a certidão da inscrição da Dívida Ativa. A parte autora atravessou petição requerendo a extinção do feito, com consequente baixa na Distribuição, tendo em vista o pagamento integral do débito tributário, renunciando expressamente ao prazo legal para interposição do recurso cabível. Desta forma, com base no art. 794 do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

0095200-56.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Apensos: Embargos n. 7386257/00

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Ecos - Fundação De Seguridade Social Do Banco Econômico S/A

Advogado(s): Alberto Luiz T. Soares

Despacho: "Arquivem-se os autos com as anotações nos registros do Cartório e baixa na Distribuição."

0116023-41.2005.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Associação Atlética da Bahia

Despacho: "Já existe sentença de extinção. Certificado o trânsito em julgado. Arquive-se."

0058331-94.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Levi Batista Campos

Despacho: "Confirmada a sentença em grau de recurso, operado o trânsito em julgado, dê-se baixa."

0048175-47.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Casa S Paulo De Materiais De Construcoes Ltda, Fabio Gomes Magalhaes

Despacho: "Vistos, etc. Confirmada a sentença e operado o trânsito em julgado, dê-se baixa."

0014011-56.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Manoel Lima De Matos

Despacho: "Vistos, etc. Confirmada a decisão em grau de recurso, operado o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento dos autos."

0082974-48.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Oticas Teixeira Ltda, Gilvan De Souza Teixeira, Guiorley De Souza Teixeira

Advogado(s): Luiz Fernando G. Landeiro/Ana Clara de Carvalho

Despacho: "Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 246 para determinar o prosseguimento do executivo fiscal contra os demais executados. Para tanto, ouça-se a Fazenda Pública do Estado da Bahia."

0136260-91.2008.805.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante(s): Companhia Tropical De Hoteis Sa

Advogado(s): Rodrigo Magalhães Fonseca

Impetrado(s): Secretario Municipal Da Fazenda

Despacho: "Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos."

0087522-38.2009.805.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Autor(s): Município Do Salvador

Reu(s): Bpn Soluções Financeiras Ltda

Advogado(s): Júlio Nogueira / Ana Paula Martins

Decisão: " ... POSTO ISTO, acolho a impugnação ao Valor da Causa, e por via de consequência, assino o prazo de dez dias para que a embargante corrija o valor atribuído à causa, ou seja, igual ao crédito que pretende desconstituir, devendo, ainda, recolher as custas processuais remanescentes, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

0009609-43.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Escola Tempo de Criança Ltda

Advogado(s): Licio Bastos Silva Neto

Reu(s): Município De Salvador

Despacho: "Sobre a contestação manifeste-se a parte contrária, no prazo de lei. Intime-se."

0002331-88.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Embasa Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogado(s): Licio Bastos Silva Neto

Reu(s): Município De Salvador

Despacho: "Vistos, etc. Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias se pretendem produzir provas. Em caso positivo, seja, desde logo, feita a indicação."

0115411-45.2001.805.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Apensos: Execução n. 14001847284-9

Embargante(s): Cruzada Maranata de Evangelização

Advogado(s): Manoel Santos Neto / Lício Bastos Silva Neto

Embargado(s): Município De Salvador

Sentença: "... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido para declarar nula a execução fiscal e insubsistente a penhora, tudo em conformidade com a motivação anterior. Condene a Embargada ao pagamento das despesas do processo e honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da dívida exequenda. Estando o presente "decisum" sujeito a duplo grau de jurisdição, após o transcurso do prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

0137499-96.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Apl Comercio de Pisos Ltda

Advogado(s): Marcos Pires Santos de Souza

Impetrado(s): Inspetor De Fiscalização de Medias E Pequenas Empresas Do Comercio Varejista Da Secretaria Da Fazenda
Sentença: "... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a segurança liminarmente concedida a impetrante APL COMÉRCIO DE PISOS LTDA. Custas de lei. Sem condenação em honorários advocatícios, art. 25, lei n. 12.016/2009. Expeça-se ofício encaminhando cópia desta decisão à Autoridade Coatora. Estando o presente "decisun" sujeito a duplo grau de jurisdição, após o transcurso do prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

0082602-31.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): J. Takeshita Comercio Ltda

Decisão: "... POSTO ISTO, acolho o pedido formulado para determinar: i) A imediata devolução a DAVI RAMOS BISPO DOS SANTOS dos valores pagos a título de lance e que se encontram em depósito judicial mediante a expedição de Alvará, relativamente a este processo; ii) A imediata intimação do Leiloeiro Público Oficial Arthur Ferreira Nunes para devolução dos valores recebidos neste processo a título de comissão, através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se."

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO

COMARCA DE SALVADOR

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª Marta Moreira Santana.

JUIZ SUBSTITUTO: DR. Pilar Celia Tobio de Claro.

CURADORA DE REGISTROS PÚBLICOS: Drª Lúcia Helena Pinto Ribeiro

CURADORA DE ACIDENTES DE TRABALHO: Drª Trícia Maria Nunes Lira

DEFENSORA PÚBLICA: Drª Maria Tereza Sales Messeder

ESCRIVÃ: Núbia de Lima Barros Rohrs

Expediente do dia 30 de junho de 2010

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO

COMARCA DE SALVADOR

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª Marta Moreira Santana.

JUIZ SUBSTITUTO: DR. Pilar Celia Tobio de Claro.

CURADORA DE REGISTROS PÚBLICOS: Drª Lúcia Helena Pinto Ribeiro

CURADORA DE ACIDENTES DE TRABALHO: Drª Trícia Maria Nunes Lira

DEFENSORA PÚBLICA: Drª Maria Tereza Sales Messeder

ESCRIVÃ: Núbia de Lima Barros Rohrs

0134244-09.2004.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Manoel Dos Santos Carmo

Advogado(s): Márcia Aparecida Gameleira Nunes Machado

Reu(s): Inss

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0081819-68.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Jairo Sergio Chagas

Advogado(s): Marco Antonio de Valverde -10238

Reu(s): Inss- Instituto Nacional Da Seguridade Social

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0143343-03.2004.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Edmundo Ferreira Santana Filho

Advogado(s): Maurício Raimundo Pinheiro da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0093290-28.1998.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Eraldo Leao Dos Anjos

Advogado(s): David Souza Quinteiro

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0139235-62.2003.805.0001 - ACIDENTE DE TRABALHO

Autor(s): Luis Claudio De Freitas Bispo

Advogado(s): Everaldo Alves dos Santos

Reu(s): Inss Instituto Nacional De Seguro Social

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0164915-78.2005.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Jorge Nascimento Guedes

Advogado(s): Fernando Vasconcelos

Reu(s): Inss

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0046582-36.2006.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Miguel Ferreira Da Silva

Adv. Defensoria

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0052669-81.2001.805.0001 - ACIDENTE DE TRABALHO

Autor(s): Nelma Dias Sampaio

Adv. Flávia Rosana Costa Melo-17285

Reu(s): Inss Instituto Nacional De Seguro Social

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0002288-11.1997.805.0001 - ACIDENTE DE TRABALHO

Autor(s): Silvana Da Silva Garcia

Adv.Lena Andrade-12018

Reu(s): Instituto Nacional De Servico Social Inss

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

0123121-82.2002.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Jose Jorge Fiaes

Advogado(s): Angela Mascarenhas Santos-13.967

Reu(s): Inss

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: 1-Recebo a apelação em ambos os efeitos.2-Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. após vista ao curador no mesmo prazo.

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUÍZA TITULAR - MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO FURTADO

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0044089-04.1997.805.0001 - Embargos à Execução

Apeços: 14095473369-1

Embargante(s): Peixoto Irmaos E Cia Ltda, Zilberto Peixoto Filho, Marlene Peixoto

Advogado(s): Hugo Amaral Villarpando

Embargado(s): Banco Dibens Sa

Advogado(s): Sérgio Ramos Cardoso

Despacho: fl.426-De Ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Portaria nº 01/2008, ficam intimadas as partes, através de seus patronos, para tomarem conhecimento do retorno dos autos do T.J., prazo 10 dias.

0179465-10.2007.805.0001 - COBRANCA(8-3-6)

Autor(s): Maria Clara De Souza Aquino

Representante(s): Conceicao Maria Lisboa Costa

Advogado(s): Adilson Jose Mangueira, João Cláudio Silva Gonçalves, Paulo de Tássio Costa de Abreu

Reu(s): Companhia De Seguros Minas Brasil

Advogado(s): Eduardo Fraga, Paulo de Tássio Costa de Abreu

Despacho: fl.347- Junte-se. O depósito é tempestivo, apenas houve demora na comunicação ao Juízo. Digam as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, sem o que será o feito julgado.

0033724-70.2006.805.0001 - EXECUÇÃO(8-2-3)

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas, Flávia Martins Barreto, Luciana Pereira Carneiro

Reu(s): Degrau Empreendimentos E Servicos Ltda, Helio Jose Dos Santos, Patricia Oliveira Dos Santos

Despacho: fl.81v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0007110-23.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-2-6)

Autor(s): Aras E Advogados Associados Ss, Antonio Otto Correia Pipolo, Jose Soares Ferreira Aras Neto

Advogado(s): Lianna Sousa de Aras

Reu(s): Paulo Cesar Pires Da Silva

Despacho: fl.35v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0111561-70.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Bruno Reis Lopes

Reu(s): Rodrigo Damiao Da Costa

Advogado(s): Edna Maria de Souza Alcântara

Despacho: fl.85-Vistos. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. P. custas: citação-R\$26,30- B.Ap. R\$54,30-Total-R\$80,60

0121827-82.2008.805.0001 - EXECUÇÃO(9-4-4)

Autor(s): Balao Profashion Tecidos Ltda

Advogado(s): Jussara da Silva Coutinho

Reu(s): Saff Representacao De Uniformes E Equipamentos De Protecao Ltda

Despacho: fl.52v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0029631-06.2002.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(4-3-5)

Autor(s): Novaterra Consorcio De Bens Sc Ltda

Advogado(s): Jamile Costa Vieira, Maria Berenice Poli

Reu(s): Jose Domicio Goncalves Da Silva

Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes

Despacho: fl.195v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0072066-63.2000.805.0001 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional

Apeços: 14001816148-3

Autor(s): Banco Do Estado De Sao Paulo Sa Banespa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Verbena Mota Carneiro
Reu(s): Zoraide Teixeira De Castro, Mario Sergio Tourinho E Silva
Despacho: fl.106- Vistos. Preliminarmente, deve a Advogada subscritora da peça de fl. 105 comprovar que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto, na forma prevista no art. 45 do CPC.I.

0020779-32.1998.805.0001 - EXECUÇÃO(1-5-3)

Autor(s): Banco Bandeirantes Sa

Advogado(s): Eduardo Fraga, Juçara Travassos Fraga

Reu(s): Joaquim Ribeiro Da Cunha, Mc Consultoria E Assessoria Ltda

Despacho: fl.79v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0087274-43.2007.805.0001 - RENOVAT DE LOC EMPRESARIAL(9-5-6)

Autor(s): F E K Comercio E Representações Ltda

Advogado(s): Mauro Geosvaldo Ferreira Silva

Reu(s): Ana Lucia Sampaio Fernandes

Advogado(s): Vera Lucia Machado Valadares

Despacho: fl.235v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito- fica intimada na pessoa do seu advogado, para tomar ciência da lavratura do termo de penhora supra bem com o da abertura do prazo legal para interposição de EMBARGOS OU IMPUGNAÇÃO.

0121768-75.2000.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Marcelo Borges Pereira

Reu(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Cristina Maria Ruas Gaspar de Almeida

Despacho: FL.255-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, ficam intimadas as partes através de seu patrono, para tomar conhecimento do retorno dos autos do T.J., prazo 10 dias.

0123257-45.2003.805.0001 - DESPEJO(9-1-3)

Autor(s): Jeovan Pereira Santos

Advogado(s): Cláudia Maria de Amorim Viana, Delyana Santana de Britto

Reu(s): Sr E V Design

Advogado(s): Ana Maria Farias Régis Gomes

Despacho: fl.108v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0073140-84.2002.805.0001 - Embargos à Execução(5-4-5)

Embargante(s): Comercial De Alimentos Canabrava Ltda

Advogado(s): Deborah Cardoso Guirra

Embargado(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Potiguara Pereira Catão de Souza

Despacho: fl.155v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0063576-86.1999.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Centro Educacional Nossa Senhora Do Resgate Ltda

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Vilma Silva Lima

Despacho: fl.103v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão acima.

0195191-24.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Banespa Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Valtelino Oliveira Santos

Despacho: fl.31-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito-Portaria nº 01/2008.Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se pelo prazo de seis meses.

0005910-15.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Claudio Ferreira de Melo

Reu(s): Judison Da Franca Silva

Despacho: fl.41v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito-Portaria nº 01/2008.Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se pelo prazo de seis meses.

0070906-27.2005.805.0001 - EXECUÇÃO(6-4-2)

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Posto Independencia De Lubrificação Ltda

Despacho: fl.40v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0177213-39.2004.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Ana Paula Andrade e Silva, Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho, Osvaldo Barreto Sampaio

Reu(s): Andrea De Almeida Brito Cardoso

Despacho: fl.33-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.come também se manifestar sobre a certidão supra, prazo de 10 dias.

0031765-30.2007.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL(8-4-6)

Exequente(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia, João Bosco de Vasconcelos Leite Filho

Executado(s): Elizene Vieira Da Cruz

Despacho: fl.45v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0128930-43.2008.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança(9-1-1)

Autor(s): Reginaldo Goncalves De Azevedo

Advogado(s): Nailton Lantyer Cordeiro de Araujo, Nailton Lantyer Cordeiro de Araujo

Reu(s): Joao Carlos Barreto Leao

Advogado(s): Zenora Catarina dos Santos

Despacho: fl.27- Vistos,Ao arquivo provisório, nos moldes previstos pelo art.475-J, § 6º, do CPC.P.

0147163-59.2006.805.0001 - EXECUÇÃO(8-4-1)

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas, Kamila Santos Rebouças, Luciana Pereira Carneiro

Reu(s): Eduardo De Oliveira

Despacho: fl.47-Vistos, Intime-se a parte autora para, em 48 horas,manifestar interesse no andamento, do feito,esclarecendo o que pretende, sob pena de extinção.P.

0118213-11.2004.805.0001 - COBRANCA(7-1-1)

Autor(s): Embratel - Empresa Brasileira De Telecomunicacoes S/A.

Advogado(s): Iuri Ribeiro Gonçalves, Mauricio Pedreira Xavier

Reu(s): Cobracon Sc Ltda Assessoria Contabil E Cobranças Executivas

Advogado(s): José Eduardo Gene de Melo

Despacho: fl.328v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0017713-34.2004.805.0001 - COBRANCA(9-4-3)

Autor(s): Manoel Jose Pereira Filho

Advogado(s): Adilson Jose Santos Ribeiro, Dalton Marcel Matos de Sousa

Reu(s): Vera Cruz Seguradora Sa

Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo

Despacho: fl.245- Vistos. Defiro o pleito de produção de prova pericial.Nomeio perito(a) o(a) Dra. Sheila Kirschbaum, com endereço profissional à Rua Érico Veríssimo, nº 213, sala 202,Ed. Empres Amadeu Santi, Itaipara-Salvador/BA. De logo, fixo os honorários periciais em 04 salários mínimos.Dê-se ciência a(o,s) Ré para que, em 10 dias, proceda(m) ao depósito.Indiquem as partes, no mesmo prazo, seus quesitos e assistentes técnicos.Cumpridos tais trâmites, retornem-me os autos.I.

0034080-07.2002.805.0001 - Procedimento Ordinário(1-1-2)

Autor(s): Jose Avelino Da Silva, Maria Madalena Fontes

Advogado(s): Antonio Nery Junior, Juvenildo da Costa Moreira, Nilson José Pinto

Reu(s): Coelba

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Flávia Presgrave Bruzdzensky, Maurício José Silva Santos, Ormel Rossi

Sentença: fl.55- Vistos. Da análise do processo vê-se que não pode o mesmo ter prosseguimento, em razão da perda de seu objeto.Com efeito, foi deferida à fl.40, a substituição do pólo ativo da ação tombada sob o nº 0027080-39.1991, devendo figurar como Autora apenas RAINANE MONTEIRO DA SILVA, herdeira necessária do Autor.Assim, considerando-o que dispõe o art. 1.060 do CPC, deve a habilitação ser realizada nos autos da causa principal.Destarte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267,VI, do CPC, determinando o seu arquivamento. Publique-se.Registre-

se. Intimem-se. Proceda-se o Cartório à substituição do pólo ativo da demanda principal, consoante fundamentação supra. Desentranhem-se os documentos requeridos. Após, ao arquivo, com baixa.

0082075-69.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-4-6)

Autor(s): Jean Franco Brito Carrilho

Advogado(s): Roberta Maria Cerqueira Costa

Reu(s): H2 Veiculos

Despacho: fl.22- Vistos, Intime-se a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no andamento do feito, indicando meios que possibilitem a citação do Demandado, sob pena de extinção.P.

0052715-31.2005.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Católica De Salvador - Ucsal

Advogado(s): Carina Goes da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Gislane Ramalho Mota

Despacho: fl.49-Vistos. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se parte Executada, na pessoa do seu advogado, para, em 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, conforme atualização do débito apresentada, já com a incidência de multa (de caráter punitivo) no percentual de 10% em razão de não cumprimento do julgado após o trânsito, salientando que, não adimplida a obrigação no prazo legal, serão adotadas as medidas constritivas requeridas pela Exequente.I.

0180839-61.2007.805.0001 - ORDINARIA(9-4-6)

Autor(s): Nilton Diniz Dos Santos

Advogado(s): Jairo Andrade de Miranda, Ligia Martins Oliveira

Reu(s): Petros - Fundação Petrobras De Seguridade Social

Advogado(s): Marcus José Andrade de Oliveira

Decisão: fl.204-Vistos.Considerando que não há nos autos dos seguros que possibilitem o julgamento da demanda no estado em que se encontra, vez que a petição inicial não especifica, com a necessária clareza, qual o equívoco cometido na metodologia de cálculo utilizado pela PETROS, converto o julgamento em diligência para determinar que a parte autora esclareça, no prazo de dez dias, qual o vício existente no cálculo do benefício realizada pela Demandada, vez que a tabela de fl. 07/08 apenas indica o valor que seria devido, mas não informa especificamente a eventual imprecisão nas contas da Ré.

0002882-73.2007.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL(8-4-2)

Exequente(s): Del Cred Fomento Mercantil Ltda, Darlan Ericsson Pereira Santos

Advogado(s): Victor Alexandre Sande Santos

Executado(s): Ungar Comercio Representacao E Distribuicao Ltda

Decisão: fl.78-concl.- Em face do expedito, reconhecida a inexistência de bens, ou, lado outro, a dificuldade na sua identificação, acolhe-se o pedido da exequente para que recaia a penhora sobre bens dos sócios, ante o que dispõe o artigo 28 do CDC e artigo 50 do Novo Código Civil. Faça-se a penhora on line em contas de titularidade dos sócios MARCO ANTONIO UNGAR DE SÁ (CPF 196.695.005-59) e MARGARIDA UNGAR RÊGO (CPF 000879635-15).

fl.82v- De ordem da Exma. Dra. Juíza de Direito-Providimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da resposta do Bacenjud, prazo de 10 dias.

0074547-81.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-3-6)

Autor(s): Jose Nildo Conceicao Lima

Advogado(s): Luiz Mesquita Souza Filho

Reu(s): Tim Celular Sa

Advogado(s): Allan Carvalho Batista Santos

Despacho: FL.42- Vistos. O feito desafia o julgamento antecipado, pelo que o anúncio(Art. 330, do CPC). I.

0014129-71.1995.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(8-3-4)

Autor(s): Banco Nacional Do Norte Sa Banorte

Advogado(s): Fernando Leite Bahia, Jose Rubem Marques Costa, Sinval Vieira da Silva Filho

Reu(s): Raimundo Jose Marinho Filho

Despacho: fl.44- Defiro o pleito.Feito suspenso por 6 meses, na forma do art. 791,III, do CPC.Ao arquivo provisório.P.

0009565-58.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(8-1-3)

Autor(s): Jose Dos Reis Santos

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Renata Britto Bomfim

Despacho: fl.105- O feito desafia o julgamento antecipado, pelo que o anúncio(Art. 330, do CPC).I.

0040329-76.1999.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Credicard Sa Administradora De Cartoes De Credito

Advogado(s): Jaime Augusto Marques

Reu(s): Mario Cesar N Britto
0040329-76.1999.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Credicard Sa Administradora De Cartoes De Credito
Advogado(s): Jaime Augusto Marques
Reu(s): Mario Cesar N Britto
Despacho: fl.90- Vistos, Preliminarmente, apresente a parte Exequente, em 10 dias, a memória atualizada de cálculo, nos moldes da sentença prolatada nos autos.I.

0112862-57.2004.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL(7-1-3)
Exequente(s): Banco Bradesco Sa
Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto
Executado(s): Distribuidora Pereira Lisboa Ltda, Jurandir Silva Pereira, Barbara Maria Lisboa Pereira
Despacho: fl.66- Vistos, Apresente a parte Exequente, em 10 dias, a memória atualizada de cálculo, a fim de possibilitar a penhora on line.I.0112862-57.2004

0112692-12.2009.805.0001 - Monitória(9-5-1)
Autor(s): Sociedade Integral De Ensino Sociedade Simples Ltda
Advogado(s): Lauro Augusto Passos Novis Filho
Reu(s): Gilmar De Jesus Dos Santos, Erik Pablo Fonseca Melhor
Despacho: fl.37- Vistos.A parte ré não contestou, tornando-se revel. Destarte, especifique a parteautora, no prazo de dez dias, as provas que pretende produzir, delimitando o seu objeto.Não havendo manifestação, o feito será julgado antecipaadamente, na forma do art. 330,II, do CPC.I.

0138079-29.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(8-3-5)
Autor(s): Evandro Roberto Da Silva
Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho
Reu(s): Banco Safra Sa
Despacho: fl.75v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a contestação, prazo de 10 dias,

0074657-61.2001.805.0001 - POR QUANTIA CERTA(3-4-2)
Autor(s): Banco De Credito Nacional Sa
Advogado(s): Dario Lima Evangelista, Elisa Mara Odas
Reu(s): Manuela Gonzalez Araujo, Joao Lopes Araujo, Joana Gonzalez Araujo
Advogado(s): Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva
Despacho: FL.36-Vistos. Apresente a parte Exequente,em 10 dias, a memória atualziada de cálculo, a fim de possibilitar as medias constritivas requeridas.I.

0091011-83.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Julio Cesar Freitas Santos
Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Ticiano Carvalho da Silva
Decisão: fl.78-Vistos. Mantenho a decisão.Considerando as procurações e substabelecimentos acostados,proceda-se o Cartório às devidas anotações,devendo ser observado se o mandatário possui poderes para tal.Manifeste-se a parte autora,no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham.Faculto-lhe, à vista do disposto nos artigos 326 e 327 do CPC a produção de prova documental.I.

0096243-76.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-6)
Autor(s): Julia Amorim Carvalho
Advogado(s): Laise de Carvalho Leite
Reu(s): Rosimeire Da Conceicao Dos Santos
Despacho: fl.24- Vistos. A parte ré não contestou, tornando-se revel.Destarte, especifique a parte autora, no prazo de dez dias, as provas que pretende produzir, delimitando o seu objeto.Não havendo manifestação, o feito será julgado antcipadamente, na forma do art. 330,II, do CPC.P.

0051970-85.2004.805.0001 - Procedimento Sumário(7-4-5)
Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador
Advogado(s): Fernanda Ferreira dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho
Reu(s): Eliana Araujo Fernandes
Advogado(s): Newton Carvalho de Mendonça
Despacho: fl.85- Vistos.Vista á Exequente do oficio defl. 84.P.

0121960-90.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Rosa Neria Lucas

Advogado(s): Regina Celi Melo Almeida
Reu(s): Ricardo Angel Dominguez Nunez
Despacho: fl.16- Intiem-se a parte autora para, em 48 horas,manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.P.

0140441-72.2007.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL(9-2-2)
Exequente(s): Financeira Alfa Sa - Credito Financiamento E Investimento
Advogado(s): Alexandre Castro Teixeira Pinto, Durvalino René Ramos
Executado(s): Jose Alberto Pereira Simoes
Despacho: fl.21- Vistos, Tendo em vista o teor da certidão de fl. 17-v.intime-se a Exequente para que informe, em cinco dias,o novo endereço do executado, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de extinção.I.

0043740-78.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(8-2-3)
Autor(s): Fabio Nascimento De Oliveira
Advogado(s): Epifânio Dias Filho
Reu(s): Banco Santander Sa
Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Verbena Mota Carneiro
Despacho: fl.113- feito desafia o julgamento antecipado, pelo que o anuncio(art.330, do CPC).I.

0039303-19.1994.805.0001 - EXECUÇÃO(7-5-4)
Apenso(s): 565728-5/2004
Autor(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Maria Bernadete Poças Teixeira de Castro
Reu(s): Andrade Engenharia Ltda, Cassio Marcelo Wanderley Andrade
Advogado(s): Luiz Augusto Dantas Martins
Despacho: fl.89- Vistos.Considerando o longo tempo de suspensão processual, intime-se a parte exquente para, em 48 horas,manifestar interesse no andamento do feito, esclarecendo o que pretende, sob pena de extinção.P.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0105203-21.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-4-1)
Autor(s): Alecsandro De Souza Santos
Advogado(s): Mario Cezar Crisostomo
Reu(s): Emmerson Jose, Jornal Correio
Advogado(s): Alfredo Carlos Venet de Souza Lima, Manoela Lima Santana, Márcio Koch Gomes dos Santos
Despacho: Fls. 58- Junte-se.
Comproven os Requerentes a comunicação da renúncia, em 10 dias. P.

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V.DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
DIRETORA DE SECRETARIA: CAMILA MENEZES

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0047167-49.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Maria Da Conceicao Mendonca De Oliveira
Advogado(s): Aline Souza dos Passos
Reu(s): Caixa De Assistencia Dos Funcionarios Do Banco Do Nordeste Do Brasil Camed
Despacho: ...Examinando os autos constata-se que o pedido de tutela antecipada deve ser concedida, diante da verossimilhança das alegações constantes da inicial e da existência de prova inequívoca, demonstrada na documentação anexada, além de haver justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se a medida for concedida ao final da demanda, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, se houverem novos fundamentos (art. 273,I do CPC).
Ante o exposto, concedo, em parte, o pedido de tutela antecipada, ora requerido, para determinar ao Plano Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil -CAMED - que proceda a autorização para o internamento da autora na clínica da Obesidade, com endereço à estrada do Côco, Km 08, lote 2201 - Condomínio Busca vida- Catu - Abrantes, pelo período de 60 (sessenta dias), de imediato, devendo arcar com todos e quaisquer procedimentos indispensáveis ao tratamento da autora, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), até o julgamento final da lide. Intime-se a parte ré para cumprir esta decisão. cite-se a parte requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimações necessárias

0064331-03.2005.805.0001 - INOMINADA

Autor(s): Gerseg Gerencia De Segurança E Vigilância Ltda

Advogado(s): Claudete Kramel

Reu(s): Bompreço Bahia S/A

Advogado(s): Flávia Presgrave Bruzdzensky

Despacho: Vistos, etc...

1 - Recebo a apelação ora apresentada nos seus regulares efeitos.

2 - Intime -se o apelado para responder o recurso, no prazo de lei.

3 - Informe-se com urgência.

0120224-47.2003.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Ruy Francisco Correia Dos Santos

Advogado(s): Waldomiro Azevedo Silva

Reu(s): Faelba Fundacao Coelba De Assistencia E Seguridade Social

Advogado(s): Arnaldo Lago dos Santos Ramos

Despacho: Intime-se a executada FAELBA - FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL para que possa se manifestar sobre o pedido de fls. 290/291, apresentando a planilha de cálculo no prazo de cinco dias. Publique-se. Intimem-se.

0177325-66.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Pvs - Promotora De Vendas De Seguros Ltda

Advogado(s): Robson Pereira dos Santos

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Despacho: Intimem-se as partes interessadas sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento e constante das fls.101/102, dos autos. P.

0141466-52.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Cantina Cortile Ltda, Amilcar Antonio Da Rosa, Antonio Carlos Da Rosa

Advogado(s): Emanuel Robson Alves de Matos

Despacho: Cite-se na forma requerida às fls.02/04 dos autos. O pleito formulado no último item da petição inicial será apreciado oportunamente, após a resposta do réu.

0063466-38.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2914726-0/2009

Autor(s): Cantina Cortile Ltda, Amilcar Antonio Da Rosa, Antonio Carlos Da Rosa

Advogado(s): Emanuel Robson Alves de Matos

Reu(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Despacho: Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento. P.

0015723-95.2010.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento

Autor(s): Selma Fraga Costa

Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo

Reu(s): Elicie Gomes Dos Santos

Despacho: Intime-se a parte autora, por seu procurador para se manifestar sobre o mandado de fls., no prazo legal. P.I.

0003317-42.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Maria Claudia Garcia Moraes

Reu(s): Teres Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, Maria Consuelo Alban Gonzalez

Despacho: Intime-se a parte autora, por seu procurador para se manifestar sobre o mandado de fls., no prazo legal. P.I.

5ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: BELª ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0057598-79.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bmg S.A.

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Cristina Assuncao De Sousa

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fl. 40V acostado aos autos, em cinco dias.

0093244-24.2007.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elna Leite Avila Rosa

Advogado(s): João Paulo de Souza Oliveira

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para fornecer cópia da inicial.

6ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS.

Diretor de Secretaria: Eduardo Gesteira Vaz de Carvalho.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0047904-52.2010.805.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Autor(s): Condominio The Plaza Residence Service

Advogado(s): Antonio Pereira de Cerqueira

Reu(s): Paulo Caetano Da Silva

Advogado(s): Eduardo Mendes Lima

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação, no prazo legal. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0047915-81.2010.805.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Autor(s): Condominio The Plaza Residence Service

Advogado(s): Antonio Pereira de Cerqueira

Reu(s): Paulo Caetano Da Silva

Advogado(s): Eduardo Mendes Lima

Despacho: Vistos, etc...Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação, no prazo legal. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0047372-78.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ecisa Engenharia Comercio E Industria S/A, Casa Sendas Comercio E Industria S/A, Função Vale Do Rio Doce De Seguridade Social - Valia e outros

Advogado(s): Renato Abuaude Simão

Reu(s): Lucidalva Pereira Do Vale, Clara Mutti Vasconcelos, Solange Maria De Mattos Mutti

Despacho: Vistos, etc...Cumpra-se na forma deprecada, servindo a mesma como mandado. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0050960-93.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Clovis Santo Giacomini, Amex Comercio De Importacao E Exportacao Ltda, Maria Dejanira Leal Da Silva e outros

Advogado(s): Hilson Cunha Nogueira, Emanuela Moraes Lopes

Reu(s): Banco Regional De Desenvolvimento Do Extremo Sul - Brde, Banco Do Brasil Sa, Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc...Cumpra-se na forma deprecada, servindo a mesma como mandado. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0045148-70.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Carlos Alberto Silva Santos

Advogado(s): Camila Maria Holanda do Outeiro

Impetrado(s): Diretor Da Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Decisão: Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Carlos Alberto Silva Santos,

devidamente qualificado nos autos, em face de Diretor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, esta na qualidade de empresa privada concessionária de serviço público, para tanto, em apertada síntese, aduzindo que consiste em manifesta ilegalidade a cobrança pela apontada autoridade coatora das contribuições PIS/COFINS sobre o fornecimento de energia elétrica ao impetrante como destinatário final do produto ou do serviço, argumentando ainda para efeito de alcance da pretendida liminar, que os documentos (fls. 17/22) com os quais instrui a sua prefacial cancelam a presença dos requisitos legais autorizadores da medida inaudita altera pars, evidenciando-se o fumus boni iuris na nítida demonstração de que o repasse do PIS e COFINS na fatura de consumo é ilegal, pois, além de subverter o sistema de cobrança dessas contribuições, inexistente previsão legal autorizando as concessionárias a promoverem esse repasse, no que alude ao periculum in mora asseverando que o perigo na demora consubstancia-se no fato de estar sendo transferido para o consumidor final o ônus de suportar a satisfação do tributo, portanto, traduzindo-se em iminente prejuízo que sofre agravamento dada a impossibilidade de recuperar os valores pagos indevidamente, motivo pelo qual em sede de liminar pleiteia que seja suspenso o repasse ao impetrante dos respectivos valores, via de consequência, excluindo-se ditos valores da fatura da sua conta de energia elétrica. Apreciando a requerida liminar, resolvo denegá-la, pois, embora extensa a postulação do impetrante, entendo que o alegado direito líquido e certo não se acha suficientemente delineado a ponto de sinalizar em sede de cognição sumária a presença dos requisitos elencados pelo art. 7º, III, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009 (NLMS). Notifique-se a autoridade coatora para conhecimento desta decisão, fazendo-se acompanhar cópia da petição inicial e dos documentos pertinentes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0075520-07.2007.805.0001 - ANULATORIA

Autor(s): Nadir Gualberto Santana

Advogado(s): Fernando Mario Pires Daltro

Reu(s): Leopoldo Conceicao Dos Santos, Leinade Batista Santos

Advogado(s): Roque Costa Santos Junio

Despacho: Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 90, desse modo, dando por suprida a capacidade postulatória da autora, devendo o cartório proceder as anotações necessárias, inclusive para efeito de futuras publicações. Recebo a interposta apelação nos seus regulares efeitos. Abra-se vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer a sua resposta, após conclusos. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0036228-83.2005.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Autor(s): Luiz Delfino Motta Lopes

Advogado(s): André Luiz Souza de Araújo

Executado(s): Douglas Vitor Dias, Portalnet Comercio E Servicos Em Telefonia Ltda, Anderson Da Silva Gomes

Despacho: Vistos, etc. Embora intimado desde 19/11/2009 (fls. 19v) para viabilizar o prosseguimento do feito em face do noticiado pelo meirinho às fls. 18v, o executante somente em 25/04/2010 manifestou-se, mesmo assim, apenas para peticionar pela devolução dos presentes autos. Na forma do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente o mesmo, via postal, a fim de que no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), supra a lacuna, sob pena de extinção do feito (art. 267, II e III, do CPC). P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0049024-33.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Cinex Industria Do Mobiliario Ltda

Advogado(s): Silvana M. Giacomini Werner

Reu(s): Clidio Cettolin Comercio E Representacoes Ltda

Despacho: Vistos etc... Oficie-se ao Juízo deprecante, cientificando-lhe da necessidade de prévio recolhimento das custas devidas, voltando-me conclusos após resposta ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0081472-06.2003.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Noreh Guimaraes, Charles Pithon Barreto

Reu(s): Roberio Andrade De Farias

Despacho: Vistos, etc. Resta inócuo o suprimento da irregularidade noticiada na certidão de fls. 23, tendo em vista a decisão por maioria de votos do Conselho Nacional de Justiça, convalidando a Resolução nº 18/2008, do Tribunal de Justiça da Bahia. Desse modo, reconheço de ofício a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, esclarecendo de logo que a devolução tardia do mandado de fls. 21 acabou induzindo o juízo a erro, pois, observo que acolhendo pedido do autor, anteriormente, o então magistrado auxiliar exarou a sentença homologatória de desistência de fls. 15, via de consequência, extinguindo o feito. Portanto, certificada a inexistência de eventuais custas complementares, procedam-se as anotações necessárias e a devida baixa, finalmente, arquivando-se. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0106074-51.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 3308887-6/2010

Autor(s): Banco Itaucard S A

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Maria Edileuza De Almeida Marcenio

Advogado(s): Marcello Mousinho

Despacho: Vistos, etc...Na forma do disposto no art. 306, do CPC, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo do incidente de que tratam os autos apensos (proc. 0046317-92.2010). P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0046317-92.2010.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Maria Edileuza De Almeida Marcenio

Advogado(s): Marcello Mousinho Junior

Excepto(s): Banco Itaucard S A

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Despacho: Vistos, etc...Defiro a requerida gratuidade de justiça. Considerando a oferecida exceção, na forma do disposto no art. 308, do CPC, ouça-se o excepto no prazo legal, voltando-me conclusos vencido dito prazo, com ou sem resposta. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0030258-29.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S A Banco Multiplo

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Reu(s): Patricia Pena Da Silva

Sentença: Vistos, etc...Trata-se de Ação de Reintegração de Posse intentada por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO contra PATRICIA PENA DA SILVA, qualificadas, observando-se que através do petitorio de fls.27/28, a parte autora manifestou o seu desinteresse na continuidade do feito, requerendo a desistência da presente ação. Ex positus, fulcrado no que dispõe o parágrafo único do art. 158, do CPC, resolvo HOMOLOGAR dita desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, extinguindo o processo sem resolução de mérito, de conformidade com o que estatui o art. 267, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pleito de ofício ao DETRAN-Bahia na medida em que inexistente nos autos qualquer decisão, por parte deste Juízo, que tivesse determinado a realização de restrição judicial no objeto da lide. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se inclusive a existência ou não de custas complementares, caso negativo, procedendo-se às anotações necessárias e a devida baixa, finalmente, ARQUIVANDO-SE. Custas na forma da lei. P. I. Salvador, 30 junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/ Juiz de Direito Titular.

0032298-81.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 3312787-9/2010

Autor(s): Banco Finasa Bmc S A

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos

Reu(s): Marcene Souza De Oliveira

Advogado(s): Angelita Mascarenhas Carneiro Dias

Despacho: Vistos, etc...Na forma do disposto no art. 306, do CPC, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo do incidente de que tratam os autos apensos (proc. 0047058-35.2010). P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0047058-35.2010.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Marcene Souza De Oliveira

Advogado(s): Angelita Mascarenhas Carneiro Dias

Excepto(s): Banco Finasa Bmc Sa

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos

Despacho: Vistos, etc...Defiro a requerida gratuidade de justiça. Considerando a oferecida exceção, na forma do disposto no art. 308, do CPC, ouça-se o excepto no prazo legal, voltando-me conclusos vencido dito prazo, com ou sem resposta. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0132394-41.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edinelson Rodrigues Sampaio

Advogado(s): Renato Souza Santana

Reu(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: (Ap.73305-6/2009).Vistos, etc.Intimem-se as partes para conhecimento da baixa dos presentes autos, no caso do autor, inclusive para que requeira o que entenda pertinente, após conclusos. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0132394-41.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edinelson Rodrigues Sampaio

Advogado(s): Renato Souza Santana

Reu(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: Vistos, etc...Defiro o pleito do réu de fls. 129/131. Intime-se o autor, através de seu ilustre advogado, afim de que comprove a realização dos depósitos deferidos na liminar de fls 50, no prazo de 05 (cinco) dias, após, conclusos com ou sem resposta. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0116528-42.1999.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

Autor(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil Sa

Advogado(s): Tiago Miranda Lima, Sebastião Barreto de Carvalho

Reu(s): Raimundo Souza Rangel

Despacho: Vistos etc...Na forma do disposto no art. 791,III, do CPC, suspendo a presente execução até oportuna manifestação do exequente indicando bens passíveis de constrição judicial, determinando que os presentes autos sejam arquivados sem baixa. Façam-se as anotações necessárias. P. I. Salvador, 30 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/ Juiz de Direito Titular.

8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS DE SALVADOR

JUIZ TITULAR: DR. JOÃO AUGUSTO A. DE OLIVEIRA PINTO

ESCRIVÃ: BELA. NARA SILVA

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: BEL. ROGERIO ZUCATTI PRITSCH

SUBESCRIVÃ: BELA. CYNTHIA OLIVEIRA SERPA

ESTAGIÁRIOS: Vivian Regina Do Valle

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0068301-84.2000.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARAÇÃO DE DANOS)

Autor(s): Eneida Luiz De Oliveira

Advogado(s): Adeilson Amâncio dos Santos, Cleudson Santos Almeida, Maryuscha Santos Almeida

Reu(s): Btu Bahia Transportes Urbanos Ltda

Advogado(s): Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo

0140461-92.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Jose Alfredo Cruz Guimaraes

Advogado(s): João Batista Pereira dos Santos, Matheus Augusto Simões Chetto

Reu(s): Maria Creuza Santos Araujo

Despacho: Fl.710 " Cite-se na forma requerida e aos fins da petição inicial de fl. 702/703 . Cumpra-se"

0058555-27.2002.805.0001 - FALÊNCIA

Autor(s): Etelmaster Telecomunicacoes E Energia Ltda

Advogado(s): Airton de Souza Lima

Reu(s): Hlba Eletricidade Iluminacao E Importacao Ltda

Advogado(s): Marcelo Neves Barreto

0177279-14.2007.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Jamile Sandes Pessoa da Silva

Reu(s): Jamira Nery Ferreira

Despacho: Fl.99 " Devolvo o prazo de recurso, deferindo o pleito de fls 97/98 por seus fundamentos"

0125366-22.2009.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Alexandre Costa Benevides Azevedo

Advogado(s): Renato Diniz da Silva Neto, Thiers Ribeiro Chagas Filho

Reu(s): Rafael Barreto Bastos, Manoel Francisco Bastos Neto, Alexie Alves Laytynher e outros

Despacho: Defiro o pleito de fls 292/297, por seus próprios fundamentos. Assim, estando os efeitos da decisão liminar de fls 84/85, para alcançar a XP Investimentos CCTVM S./A, devendo ser intimado, via postal, endereço de fl.296, determinando que promova o bloqueio e a transferência para a conta judicial, à disposição desta Vara de 50% das corretagens e / ou participação que os requeridos venham auferir a cada mês, em razão de suas atividades pessoais e empresariais.

Reiterem-se as intimações alusivas à decisão de fls 84/85 prazo de 10 dias para atendimento, sob pena de tipificação do crime de desobediência (art 330 do Código Penal)

Intime-se e Cumpra-se

0005655-28.2006.805.0001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aposos: 1011370-8/2006

Autor(s): Caixa De Previdencia Dos Funcionarios Do Banco Do Nordeste Do Brasil Capef

Advogado(s): Giancarlo Borba, Hugo Filardi Pereira

Embargado(s): Argeu Antonio De Freitas

Advogado(s): Eugenio Estrela Cordeiro

Despacho: Fl.373 " Ao Sr Perito, prazo de 10 dias para manifestar-se acerca da petição de fls 373/376 Intime-se-o "

0158413-89.2006.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Noilson Moreira Dias

Reu(s): Roberto Carlos Nogueira Santos

Despacho: Ex POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido , declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária em garantia firmado em garantia firmado entre as partes , litigantes neste feito, consolidando em mão da companhia Autora a posse e o domínio exclusivo sobre o veículo indigitado na inicial , cuja apreensão liminar, initio litis, torno definitiva, sendo facultada a venda do mesmo pela Autora estabelecida no art 3º § 5º do decreto lei nº 911/69. Em razão da sucumbência , condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes em 15% sobre o valor da causa .

P.RI arquivando-se os autos com baixa na distribuição

0022515-46.2002.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Condomínio Civil Center Lapa

Representante(s): Store Shopping Adm E Marketing Sc Ltda

Advogado(s): Sebastian Borges de Albuquerque Mello

Reu(s): Marcia Soledade De Carvalho

Despacho: Fl.127 " Contados, preparados, voltem-me . Intime-se o Condomínio Autor "

0030220-66.2000.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Autor(s): Condomínio Shopping Center Lapa

Representante(s): Compass Administracao De Empreendimentos Comerciais Ltda

Advogado(s): Maria Cristina Lanza Lemos Deda, Sebastian Borges de Albuquerque Mello

Reu(s): Faxpel Comercio De Materiais De Escritorio E Informatica Ltda, Euvaldo Climaco De Santana, Tania Regina Brito Climaco Santana

Advogado(s): Rodrigo Medeiros de Almeida Martins

0013460-27.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcio Rocha Costa

Advogado(s): Andressa Aparecida Juliatti Zamprogno, Humberto Graziano Valverde

Reu(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Tatiane Brito Nascimento

Despacho: Fl. 188 " Fiel ao princípio do contraditório, antes de apreciar o pleito de fls 18/5/187, concedo vista á parte Executada para manifestar-se em 5 dias . "

0199159-28.2008.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Apensos: 2529216-3/2009

Autor(s): Oscar De Carvalho Marback Filho

Advogado(s): José Carlos Costa Almeida

Reu(s): Margarida Maria Barros Setenta

Advogado(s): Katia Viviane Kruschewsky Couñago

Despacho: fl.125 verso " Vistos em permanente inspeção

Ex Officio, Torno sem efeito o despacho de fl. 122. Recolha-se o mandado, imediatamente.

Intime-se "

0191194-33.2007.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Espolio De Alfredo Leahy Ramalho

Advogado(s): Sylvio Quadros Mercês

Reu(s): Clínica Sao Matheus Ltda

Advogado(s): Narciso de Oliveira Correia

Representante Legal(s): Ana Lucia Fidelman Ramalho

Advogado(s): Sylvio Quadros Mercês

Despacho: VISTOS, ETC.

Em virtude de fato superveniente aos despachos anteriores por mim proferidos nos autos deste feito, ex officio, com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC, declaro a minha suspeição por motivo de foro íntimo. Lamento a opção, mas, tadavia, é a única que me resta na salvaguarda da indispensável isenção que deve nortear o Juiz na condução do processo, inclusive, evitando incidentes indesejáveis. Remetam-se os autos ao meu ilustre 1º substituto legal. Intimem-se.

0013350-91.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Idalba Maria Val De Oliveira Marins

Advogado(s): Isabela Lopes Cantalino Wanderley

Reu(s): Caixa Seguradora Sa

Despacho: Fl. 105 "Concedo ao Suplicante as benesses da lei 1060 de 5.2.1950, vez que a sua declaração de pobreza goza de presunção juris tantum de veracidade de sua declaração de pobreza. Na forma do art 1211 A do CPC, dou prioridade á tramitação deste feito. Registre-se no rosto dos autos. Cite-se a Companhia Ré via postal contando-se o prazo de 15 dias, para a resposta e os termos conclusivos de art 285 do CPC devendo apresentar copia do contrato de seguro celebrado entre as partes " constando-se da advertência do art 285, parte conclusiva , do CPC. "

0052714-75.2007.805.0001 - REIVINDICATORIA

Autor(s): Rita De Cassia Araujo Freitas Caires

Advogado(s): Rita de Cassia Araújo Freitas Caires

Reu(s): Bruna Espinosa Brunelli

Advogado(s): Mario Cesar Magalhães Dantas

Despacho: Fl. 147: Adio a audiência para 9/9/2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se.

0037233-38.2008.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Rogerio Mendonca Oliveira

Advogado(s): Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Luciana dos Anjos

Despacho: Fl.70"Homologo em todos os seus termos e condições , a transação de fls 58/60 á produção dos seus devidos efeitos jurídicos legais.

Expeça-se o Alvará requerido á fl. 68 conforme acordado.

Outrossim, por sentença , julgo extinto o processon com resolução de mérito (artigo 269 III do CPC)

P.R.I, com baixa na distribuição "

0145785-34.2007.805.0001 - CARTA PRECATORIA

Autor(s): Covel Cesar Veiculos Ltda

Requerido(s): R T C Construcoes Ltda

Despacho: fl.09 Devolva-0se ao MM juízo deprecante com as nossas homenagens e cautelas de estilo

9ª VARA CÍVEL

Juízo de Direito da 9ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: MARIA JACY DE CARVALHO

ESCRIVÃ: MARIA ZILDA LINHARES DA SILVA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0025650-85.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Aposos: 3253758-0/2010

Autor(s): Rubem Santiago Do Carmo

Advogado(s): César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil

Despacho: R.H. Desentranhem-se, conforme requerido à fl. 40, os documentos que encontram-se em vias originais, entregando-se-os ao suplicante com as cautelas devidas, devendo permanecer nos autos cópias devidamente autenticadas. Int.

0164107-68.2008.805.0001 - Monitória

Autor(s): Banco Hsbc Bank Brasil S.A.

Advogado(s): Durvalino Rene Ramos

Reu(s): Lourenco Tertuliano Dos Santos

Despacho: R.H. Expeça-se mandado citatório para pagamento da quantia cobrada na peça exordial, advertindo-se aos suplicados que, não sendo paga a dívida nem opostos embargos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo em judicial, convertendo-se, de plano, o mandado inicial executivo. Int.

0091101-91.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edelson Conceicao Dos Santos

Advogado(s): Sandra Quesia de Souza Costa

Reu(s): Banco Itau Sa, Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil Sa, Banco Fiat Sa

Despacho: R.H. Considerando que a petição de fl. 34/35, não atende ao comando de fl. 29, oportuno mais uma vez ao autor, cumprir o quanto determinado. Int.

0134805-91.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Orlando Dos Santos

Advogado(s): Adriano Rocha Leal

Reu(s): Bs - Centro Automotivo, Sanderson Medina De Almeida, Sylvia Bianca Castro Rocha De Almeida e outros

Despacho: R.H. O requerimento de fl. 71 é inadequado, considerando que a citação com hora certa independe de despacho do juiz, cabendo, apenas ao Sr. Oficial de Justiça, em caso de suspeita de ocultação, efetuar-la. Assim, determino o desentranhamento do mandado (fl.68v) para o meirinho cumprir o seu mister. Int.

0102959-27.2006.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Guido Reginaldo Quetto

Advogado(s): Ademar Leal Lisboa

Reu(s): Zelia Soares Ramos

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para manifestar-se no sentido de dar prosseguimento ao feito, sob pena do seu silêncio ser considerado como desistência tácita da ação.

0001808-76.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elivaldo Dos Santos, Esf Comercio E Industria De Pecas Ltda, Edvaldo Dos Santos

Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim, Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Banco Hsbc

Despacho: R.H. Considerando que a petição de fls.161/162 não cumpre o despacho de fl. 155, oportuno mais uma vez a parte autora a indicar qual (is) a(s) cláusula(s) constante(s) do contrato em questão que considera abusiva(s), demonstrando, de logo, a sua ilegalidade, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V, 284, parágrafo único do CPC). Int.

0060064-46.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Jose Da Silva Dias

Advogado(s): Edvaldo Bomfim dos Santos

Reu(s): Condominio Edificio Yaffa

Advogado(s): Marcelo Oliveira D"Almeida Monteiro

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, ressaltando que o seu silêncio será admitido como desistência tácita.

0060064-46.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Jose Da Silva Dias

Advogado(s): Edvaldo Bomfim dos Santos

Reu(s): Condominio Edificio Yaffa

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, ressaltando que o seu silêncio será admitido como desistência tácita.

0209414-79.2007.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 1883892-7/2008

Autor(s): Construtora Celi Ltda

Advogado(s): Mariana Helena Oliveira Mendes, Eduardo Dangremon Salões do Nascimento

Reu(s): Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa - Embasa

Advogado(s): Antonio Jorge Moreira Garrido Junior

Despacho: R.H. Desentranhe-se a petição de fls. 529/533, juntando-se aos autos da impugnação ao valor da causa a que se reporta, certificando-se após e retornando conclusos. Manifeste-se a acionada sobre os documentos juntados com a réplica. Designo o dia 27/07/2010, às 14:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, do Código de Processo Civil), à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Diligências necessárias. Int.

0041834-19.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ednaildes Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Cristiane Figueiredo Conceição

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo (art. 284, parágrafo único, do CPC) juntar aos autos cópia do(s) contrato(s) a que se reporta a exordial, já que indispensável(eis) à propositura da ação revisional.

0030352-74.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Julia Ogando De Mello

Representante Do Autor(s): Leoncio Ogando Dacal, Manise Cunha De Mello Ogando Dacal

Advogado(s): Manise Cunha de Mello Ogando Dacal

Reu(s): American Airlines

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, cumprir o quanto determinado à fl. 23, vez que a petição de fl. 25 não indica o CNPJ da empresa acionada. Int.

0109635-83.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mary Da Luz Cafe

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Despacho: R.H. Interposta apelação fls. 85/120, da sentença de fl. 80/83, os autos noticiam, à fl. 121, a intempestividade do recurso. Assim, deixo de receber a apelação. Int.

0029807-92.1996.805.0001 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)

Autor(s): Rufino Jose De Souza

Advogado(s): Semirames Aurea Coutinho Luz

Reu(s): Terreal Universo Imobiliario E Representacoes Ltda

Despacho: R.H. Os autos evidenciam que pelos autores não foi cumprido o despacho de fl. 108. Determino pois, sejam intimados para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser considerado desistência tácita da ação. Int.

0160560-59.2004.805.0001 - PROCED. CAUTELAR(19-2-5)

Autor(s): Jorge Da Rocha Cirne

Advogado(s): Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro

Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Despacho: R.H. Cumpra-se a decisão de fl. 25. Int.

0046284-54.2000.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Sandra Miranada Moreira

Advogado(s): Maria de Lourdes R. de Carvalho

Reu(s): Cleiton Leal Da Silva

Despacho: R.H. Cite-se conforme requerido. Int.

0056042-42.2009.805.0001 - Monitoria

Autor(s): Espolio De Wilson De Souza, Neilson Silva Souza

Advogado(s): Marileide Santos Gomes

Reu(s): Benhur Cesar De Araujo

Despacho: R.H. Recebo a petição de fl. 32/34 como emenda à inicial, determinando a remessa dos autos ao SECODI para ratificação do pólo ativo onde constará como acionantes os ali referidos. Determino outrossim, sejam intimados os acionantes para que comprovem o parentesco com Wilson de Souza. Int.

0148396-57.2007.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bruna Graziela Maia Mandarin

Advogado(s): Luciano Santos Moreira

Reu(s): Caixa Consorcios S.A

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 101, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Intime-se a parte autora para manifestar-se no sentido de dar prosseguimento ao feito, sob pena do seu silêncio ser considerado desistência tácita da ação. Int.

0113146-89.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3141479-5/2010

Autor(s): Eduardo Dos Santos Trindade

Advogado(s): Katia Salette Lopes do Rosário

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: R.H. Defiro o desentranhamento de documentos, como requerido à fl. 36, que encontram-se em vias originais, entregando-se-os ao suplicante com as cautelas devidas, devendo permanecer nos autos cópias devidamente autenticadas. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias e promovendo-se a baixa na distribuição. Int.

0082962-53.2009.805.0001 - Embargos à Execução

Autor(s): Hayyan Santos Ribeiro

Advogado(s): Juliana Soares Blanco

Embargado(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Despacho: R.H. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo embargante. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos apresentados. Int.

0033372-10.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2669303-1/2009

Autor(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Hayyan Santos Ribeiro

Advogado(s): Juliana Soares Blanco

Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Int.

0117482-44.2006.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiro S/A

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos, Luciana Mascarenhas Nunes

Reu(s): Antonio Dos Santos Santana

Despacho: R.H. Recebo a apelação interposta às fls. 60/68, em seus regulares efeitos. Considerando que não houve instauração do contraditório, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

0113146-89.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3141479-5/2010

Autor(s): Eduardo Dos Santos Trindade

Advogado(s): Katia Salette Lopes do Rosário

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: R.H. Defiro o desentranhamento de documentos, como requerido à fl. 36, que encontram-se em vias originais, entregando-se-os ao suplicante com as cautelas devidas, devendo permanecer nos autos cópias devidamente autenticadas. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias e promovendo-se a baixa na distribuição. Int.

0094759-31.2006.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Condominio Flor Do Sol Edificio 09, Edvaldo De Jesus Vilas Boas, Ana Lucia Malaquias Freitas e outros

Advogado(s): Florimar Viana , Igor Nunes Brito

Reu(s): Desival Pinho Leite

Despacho: R.H. Considerando que a petição de fl. 62 não atende ao comando de fl. 61, oportunizo mais uma vez a parte autora, cumprir o quanto determinado. Int.

0132447-22.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmar Carrera Brasil

Advogado(s): Marcus Tadeu Galvão Mendes, Suêdy Aureliano da Silva de Menezes

Reu(s): Banco Hsbc Bank Brasil Sa

Despacho: R.H. Certifique a Sra. Escrivã quanto à tempestividade dos embargos opostos. Int.

0134983-11.2006.805.0001 - Monitória

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Almir Passo, Carole Carvalho da Silva

Reu(s): Ivete De Souza Santos

Despacho: R.H. Após preparo, expeça-se mandado conforme requerido à fl. 46. Int.

0041262-63.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Vinicius Vivone Diversoes Ltda, Rui Ribeiro Vivone

Despacho: R.H. Citem-se os executados para no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, observando-se o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil (Lei 11.382/2006), ou, querendo, apresentarem embargos no prazo de 15 dias (CPC, art. 738). Fixo os honorários do advogado do exequente em 20% calculados sobre o valor executado, devidamente corrigido, ressaltando que, na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A). Int.

0035585-38.1999.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes R. Carvalho

Reu(s): Maria Edna Santos Lopes

Advogado(s): Cristina Santana

Despacho: R.H. Ao ser consultado o sistema BACENJUD, verificou-se que o número que o número de registro no CPF/MF, indicado na exordial, não pertence a Sra. MARIA EDNA SANTOS LOPES. Intime-se a parte autora no sentido de corrigir tal informação.

0165045-63.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Itaguassu Agro Industrial S/A

Advogado(s): Daniel da Rocha Plácido

Reu(s): Simone Magna De Matos Me, Simone Magna De Matos

Despacho: R.H. Certifique a Sra. Escrivã quanto a oferta de embargos à execução. Outrossim, Defiro o pedido de bloqueio (fls.40/41), via sistema BACENJUD, de saldos existentes em conta corrente, aplicações e outros ativos financeiros da parte executada, até o limite do montante do débito em questão. Tais valores serão, após transferidos para conta remunerada, no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, lavrando-se em seguida o respectivo termo de penhora, retornando estes autos conclusos, posteriormente. Após, retornem os autos conclusos. Int.

0165045-63.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Itaguassu Agro Industrial S/A

Advogado(s): Daniel da Rocha Plácido

Reu(s): Simone Magna De Matos Me, Simone Magna De Matos

Despacho: R.H. Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 42. Int.

0070245-82.2004.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Jr Som Comercio E Servicos Ltda

Advogado(s): Marcos de Oliveira Lima, Leonardo de Castro Dunham

Executado(s): Creso Suerdieck Dourado

Advogado(s): Ailton Barbosa de Assis Junior

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 127, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Defiro o pedido de bloqueio (fls.132/133), via sistema BACENJUD, de saldos existentes em conta corrente, aplicações e outros ativos financeiros da parte executada, até o limite do montante do débito em questão. Tais valores serão, após transferidos para conta remunerada, no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, lavrando-se em seguida o respectivo termo de penhora, retornando estes autos conclusos, posteriormente. Após, retornem os autos conclusos. Int.

0000644-67.1996.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): J Ary Tecidos Sa

Advogado(s): Pedro José Souza de Oliveira

Reu(s): V R C Representacoes Com E Ind Ltda

Despacho: R.H. Defiro o pedido de bloqueio (fl. 21), via sistema BACENJUD, de saldos existentes em conta corrente, aplicações e outros ativos financeiros da parte executada, até o limite do montante do débito em questão. Tais valores serão, após transferidos para conta remunerada, no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, lavrando-se em seguida o respectivo termo de penhora, retornando estes autos conclusos. Int.

0000644-67.1996.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): J Ary Tecidos Sa

Advogado(s): Pedro José Souza de Oliveira

Reu(s): V R C Representacoes Com E Ind Ltda

Despacho: R.H. Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 26. Int.

0126023-61.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luciene Marina Ramos

Advogado(s): Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima

Reu(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Despacho: Conclusão(...) Assim, intime-se o autor para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V, 284, parágrafo único do CPC), indicar qual (is) a(s) cláusula(s) constante(s) do contrato em questão que considera abusiva(s), demonstrando, de logo, a sua ilegalidade. Int.

0158926-52.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dimarmore Ltda Me

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Itau Sa

Despacho: Conclusão(...) Assim, intime-se o autor para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V, 284, parágrafo único do CPC), indicar qual (is) a(s) cláusula(s) constante(s) do contrato em questão que considera abusiva(s), demonstrando, de logo, a sua ilegalidade. Int.

0112081-59.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Newton Francisco Castro Da Silva Lemos

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Reu(s): Banco Gmac Sa

Despacho: Conclusão(...) Assim, intime-se o autor para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V, 284, parágrafo único do CPC), indicar qual (is) a(s) cláusula(s) constante(s) do contrato em questão que considera abusiva(s), demonstrando, de logo, a sua ilegalidade. Int.

0160001-29.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mozart Do Nascimento Brandao, Maria De Fatima Candes Boaventura

Advogado(s): Carlos Alberto Soares Borges

Reu(s): Pouplex Associacao De Poupanca E Emprestimo

Despacho: Conclusão(...) Considerando que a petição de fls. 60/62 não cumpre com o determinado à fl. 55, intime-se o autor para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V, 284, parágrafo único do CPC), indicar qual (is) a(s) cláusula(s) constante(s) do contrato em questão que considera abusiva(s), demonstrando, de logo, a sua ilegalidade. Int.

0142318-13.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Carlos Junqueira De Souza, Sonia Santos Junqueira De Souza

Advogado(s): Regina Lucia de Vasconcelos Machado

Reu(s): Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa Embasa

Advogado(s): Antonio Jorge Moreira Garrido Júnior

Despacho: R.H. Certifique a Sra. Escrivã quanto ao oferecimento da réplica. Int.

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ARAÚJO.
SUBESCRIVÃ: AMANDA RAMIRES PEDROSA
SUBESCRIVÃ: Mª DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0203570-51.2007.805.0001 - Busca e Apreensão

Apensos: 1812282-4/2008

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Rodrigo Borges Vaz da Silva

Reu(s): Thiago Mascarenhas Magalhaes Conceicao

Advogado(s): Murilo de Freitas Azevedo

Despacho: Vistos, etc.

Considerando o desencontro entre o requerido às fls. 62 e as peças de fls. 33/34, estas dando conta da busca e apreensão do veículo, venham para os autos os esclarecimentos necessários. Após, conclusos.

Int.

0001997-88.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Espolio De Alfredo De Oliveira Dias, Antonino Rocha Dias

Advogado(s): André Sigiliano Paradela

Reu(s): Edna Maria Batista Da Conceição, Noemia Da Cruz Batista Da Conceicao, Fabio

Despacho: Vistos, etc.

Ao ingressar com a presente ação de cobrança c/c. pedido de despejo, o autor requereu, também, a concessão de liminar determinando a desocupação do imóvel objeto da locação, que foi inicialmente indeferida pelas razões expostas na decisão de fls. 31/32. Todavia, retorna o autor apresentando o documento de fls. 44/46, com o qual comprova enquadrar-se a situação sub judice em uma das hipóteses previstas no artigo 59 da Lei nº. 8.245/91, mais especificamente em seu inciso V. Assim, com amparo no citado dispositivo legal, e considerando que a prova documental agora existente dá conta da conveniência e oportunidade do acolhimento do pleito, em face do perigo de prejuízos maiores ao locador decorrentes da infração à contratação, aliado ao fato de ver se avolumarem os aluguéis em atraso, defiro a liminar pretendida e determino a desocupação do imóvel em quinze dias, sob pena de evacuação compulsória.

No mais, cumpram-se as determinações anteriores que ainda se mostrem pertinentes, com observância da orientação de fls. 42.

Vindo para os autos a defesa, ouça-se a parte contrária no prazo de lei. Conclusos depois.

Conclusos oportunamente. Int.

0111548-03.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2937357-7/2009

Autor(s): Patricia Duran Almeida

Advogado(s): Maria de Fátima Fraga Silva

Reu(s): Gilvan Gomes Pinho, Ciplast Clínica De Cirurgia Plastica

Advogado(s): Keina Menezes Machado

Despacho: Vistos, etc.

I - A apreciação dos embargos declaratórios de fls. 154 e seguintes depende de informação da serventia quanto à apresentação ou não dos documentos cuja ausência implicaria nas consequências ali apontadas. Assim, certifique-se a respeito do recebimento ou não da procuração e atos constitutivos da demandada, bem como do restante da peça de fls. 154 a 157, que se apresenta incompleta nos autos;

II - Outrossim, considerando a comunicação da interposição de Agravo de Instrumento por parte da ré e da não atribuição de efeito suspensivo ao mesmo, bem como os riscos à saúde da autora, reconhecidos pela demandada que, antes mesmo do ajuizamento da ação, colaborou com ela financeiramente a fim de minorá-los, intime-se a referida demandada para cumprimento da decisão agravada, em cinco dias. Eventual descumprimento da presente ordem implicará na aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixada com base no artigo 461, § 4º., do CPC., a ser computada a partir do 5º. dia da intimação desta;

III - Desentranhe-se a folha de nº. 151, repetida às fls. 152, com o mesmo teor e finalidade;

IV - Remarco a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010, às 9,00 horas, prevalecendo as demais determinações de fls. 152, ainda pertinentes;

V - Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pela autora, diante dos argumentos comprovados a partir de fls. 158, bem como o pedido de inversão do ônus da prova.

0014418-76.2010.805.0001 - Exibição de Documento ou Coisa
Autor(s): Moinho Canuelas Ltda
Advogado(s): Juliana Assolari
Reu(s): Tim Nordeste S A
Despacho: Vistos, etc.

Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 64/65, haja vista o depósito judicial realizado, conforme documentos de fls. 69.

Vindo para os autos a contestação, ouça-se a parte contrária no prazo de lei.

Conclusos oportunamente. Int.

0020264-70.1993.805.0001 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS
Autor(s): Luiz Octavio Tourinho Pedreira
Advogado(s): Jose Isaias Mascarenhas
Réu: Mauricio Rogaciano de Medeiros, Mailton Rogaciano de Medeiros, Madson Rogaciano de Medeiros
Advogado(s): Fernando Leite Bahia
Despacho: Vistos, etc.

Encontrando-se nos autos o laudo pericial de fls. 379 e seguintes, ouçam-se as partes em cinco dias.

Autorizo a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 378.

Conclusos oportunamente. Int.

0092347-64.2005.805.0001 - EXECUCAO DE SENTENCA
Apenso: 863216-2/2005
Autor(s): Abdon Sieiro Muinos
Advogado(s): Tania Maria Ferreira Bittencourt
Reu(s): Inalva Conceicao Santos, Jaciara Santos
Advogado(s): Gustavo Henrique Carregosa
Despacho: Vistos, etc.

Defiro o requerimento de imediata expedição do mandado de desocupação do imóvel objeto da lide, haja vista o não conhecimento do recurso especial e o fato de restar prejudicada a liminar que lhe atribuíra efeito suspensivo e refletia no seguimento da execução da sentença.

Conclusos oportunamente. Int.

0011420-38.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): David Da Cruz Maciel
Advogado(s): Eduardo Gonçalves de Amorim
Reu(s): Bv Financeira S A
Advogado(s): Luis Carlos Laurenço
Despacho: Vistos, etc.

Cumpra-se a r. decisão prolatada no Agravo de Instrumento n. 0003138-14.2010.805.0000-0, por meio da qual a parte autora/agravante está autorizada a se manter na posse do bem, desde que proceda ao pagamento das parcelas como avençadas. Assim, providencie a agravante o depósito das parcelas vencidas, em cinco dias, e das vincendas nas datas de seus vencimentos mensais, nos valores contratados e acrescidos dos encargos legais correspondentes, comprovando-se nos autos. Decorrido tal prazo, proceda a serventia à certificação sobre o atendimento ou não da ordem e faça nova conclusão.

Intimem-se, a parte autora também para a réplica, haja vista a arguição de matéria preliminar.

0126019-24.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Paulo Martins De Jesus
Advogado(s): Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima
Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Carlos Moacir da Silva Santos Junior
Despacho: Vistos, etc.

Nesta data prestei informações ao Agravo de Instrumento n. 0017567-20.2009.805.0000-0. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos e dê-se baixa, recolhidas eventuais custas em aberto, caso não se trate de justiça gratuita.

0031415-37.2010.805.0001 - Usucapião

Autor(s): Diego Marcus Moreno Santos

Advogado(s): José Fernando Rangel Santos

Reu(s): Espolio De Joao Porfirio Da Cruz

Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão do cartório de registro de imóveis competente, atualizada. Citem-se o réu em cujo nome estiver registrado o imóvel e os confinantes. Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados. Intimem-se via postal os representantes das Fazendas Públicas e pessoalmente o representante do Ministério Público.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0028567-77.2010.805.0001 - Protesto

Apensos: 3253756-2/2010

Autor(s): Carlos Santa Cruz Moreira

Advogado(s): Sandra Lucia de Souza Santos

Reu(s): Comercio De Cereais Amarelho Ltda, Bravo Logistica E Distribuicao Ltda, Banco Bradesco Sa e outros

Despacho: Vistos, etc.

Notifique-se, como requerido, entregando-se os presentes autos ao requerente. Após 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da medida, independentemente de traslado, uma vez que já estão pagas as custas, na forma do art. 872 do CPC. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para os fins requeridos. Dê-se ciência ao requerido que a presente cautelar não comporta defesa e que eventual contraprotesto deverá ser veiculado em protesto distinto (art. 871, do CPC. Publique-se. Cumprido, dê-se baixa.

0029924-92.2010.805.0001 - Notificação

Autor(s): Ademir Ismerim Medina

Advogado(s): Igor Leonardo Rocha da Conceição

Reu(s): Ednaldo Rodrigues

Despacho: Vistos, etc.

Notifique-se, como requerido, entregando-se os presentes autos ao requerente. Após 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da medida, independentemente de traslado, uma vez que já estão pagas as custas, na forma do art. 872 do CPC. Cumprido, dê-se baixa. Publique-se.

0026612-11.2010.805.0001 - Monitória

Autor(s): Sociedade Integral De Ensino Sociedade Simples Ltda

Advogado(s): Bianca Matos Silva

Reu(s): Willamy Barbosa De Andrade, Valdemar De Jesus Barbosa Andrade

Despacho: Vistos, etc...

Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, durante o qual poderá a parte acionada oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo.

Para a hipótese de pagamento, ficará aquela isenta de custas e honorários advocatícios, ciente de que, não opostos embargos, ou rejeitados estes, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo.

Conclusos oportunamente. Intimem-se.

0030746-81.2010.805.0001 - Monitória

Autor(s): Hypermarcas Sa

Advogado(s): Jussara da Silva Coutinho

Reu(s): Marco Aurelio De Melo Pechir Me

Despacho: Vistos, etc...

Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, durante o qual poderá a parte acionada oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo.

Para a hipótese de pagamento, ficará aquela isenta de custas e honorários advocatícios, ciente de que, não opostos embargos, ou rejeitados estes, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo.

Conclusos oportunamente. Intimem-se.

0032172-31.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Santander Brasil S A

Advogado(s): Lucas Nascimento Evangelista

Reu(s): Maria Conceicao Modesto Pereira

Despacho: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento de débito em três dias. Caso não haja o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens, intimando-se na mesma oportunidade a parte executada. Recaindo a penhora em bens imóveis, providencie-se comunicação ao registro imobiliário competente, vindo comprovação para estes autos, bem como intimação do cônjuge do(a) devedor(a) encontrado(a), ou existindo bens a serem penhorados, observe o oficial de justiça encarregado das diligências as determinações contidas, respectivamente, no artigo 653 caput e § único e no artigo 659 § 3º. Ficam concedidos os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC, se requeridos na inicial. Intimações necessárias. Conclusos oportunamente.

0012292-53.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Espolio De Jose Teixeira

Advogado(s): Maria Berenice Poli

Reu(s): Joao Batista De Souza Bessa, Sonia Costa Bessa

Despacho: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento de débito em três dias. Caso não haja o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens, intimando-se na mesma oportunidade a parte executada. Recaindo a penhora em bens imóveis, providencie-se comunicação ao registro imobiliário competente, vindo comprovação para estes autos, bem como intimação do cônjuge do(a) devedor(a) encontrado(a), ou existindo bens a serem penhorados, observe o oficial de justiça encarregado das diligências as determinações contidas, respectivamente, no artigo 653 caput e § único e no artigo 659 § 3º. Ficam concedidos os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC, se requeridos na inicial. Intimações necessárias. Conclusos oportunamente.

0033541-60.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Invest Promotora De Creditos E Serv Financeiros Ltda

Advogado(s): Luiz de Moura Bastos Neto

Reu(s): Joel Vianna Pacheco De Menezes

Despacho: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento de débito em três dias. Caso não haja o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens, intimando-se na mesma oportunidade a parte executada. Recaindo a penhora em bens imóveis, providencie-se comunicação ao registro imobiliário competente, vindo comprovação para estes autos, bem como intimação do cônjuge do(a) devedor(a) encontrado(a), ou existindo bens a serem penhorados, observe o oficial de justiça encarregado das diligências as determinações contidas, respectivamente, no artigo 653 caput e § único e no artigo 659 § 3º. Ficam concedidos os benefícios do artigo 172 e §§ do CPC, se requeridos na inicial. Intimações necessárias. Conclusos oportunamente.

0013218-34.2010.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Cherryes Pacheco Alvarez

Advogado(s): Zenora Catarina dos Santos

Reu(s): Alexandro Teodoro

Despacho: Vistos, etc.

Concedo à acionante os benefícios da gratuidade.

Cite-se a parte acionada, para, em quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender-se.

Cientifiquem-se os eventuais sublocatários e ou ocupantes do imóvel.

Arbitro a verba honorária, para a hipótese de pagamento, 10% sobre o montante devido.

Expeça-se mandado, dele constando às advertências legais devidas.

Intimem-se. Publique-se.

0031185-92.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Maria Ernestina Silveira Boer

Advogado(s): Vladimir Fernandes Razera

Reu(s): Artur Roberto Da Silva

Despacho: Vistos, etc...

Cumpra-se na forma deprecada. Devolva-se, oportunamente, a precatória sob as cautelas de praxe.

0029894-57.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Sidicley Paiva De Almeida

Advogado(s): Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima

Reu(s): Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/A, Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Tendo em vista ter sido ultrapassado a data de audiência, conforme se vê de fls. 02, oficie-se ao MM Juízo deprecante, solicitando-se a redesignação da mesma e comunicação a este Juízo da nova data. Aguarde-se por trinta dias. Não havendo resposta, devolva-se a presente sob as cautelas de praxe.

0063647-39.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Annita Santos Mello Neta

Advogado(s): Victor de Assis Gurgel

Reu(s): Joao De Barro Materiais De Construcao Ltda Me, Laudelino Brandao Da Silva Filho

Advogado(s): Solange Maria Ramalho Franco

Despacho: Considerando a impossibilidade da realização da audiência de instrução anteriormente marcada, em virtude da greve dos serventuários, designo a data de 09 de setembro de 2010 às 9:00 hs para realização da referida audiência. Intimem-se as partes, pessoalmente, para fins de depoimento, sob pena de confissão ficta. Se arroladas as testemunhas, tempestivamente e não havendo compromisso de comparecimento das mesmas de forma espontânea, proceda-se às intimações necessárias. Neste caso, não se tratando de justiça gratuita, providencie a parte interessada o recolhimento das custas para o cumprimento das diligências, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

0182732-53.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Barbara Moreira Fiuza

Despacho: Remarco a Audiência anteriormente designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. Int.

0027141-30.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fabiano Barbosa Da Silva

Representante Do Autor(s): Jorge Sousa Da Silva

Advogado(s): Daniel Gomes Brito

Reu(s): Leonardo Bordoni De Oliveira, Bruno Bordoni De Oliveira Me, Gerson Da Conceicao Ferreira

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2010, às 9:30 hs. Cite-se a parte acionada para comparecer à audiência com advogado, ocasião em que, se não for obtida a conciliação, apresentará resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas e requererá, se desejar, a produção de prova pericial, formulando desde logo seus requisitos, podendo, ainda, indicar assistente técnico. Ausente injustificadamente a acionada ou não oferecida a contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar provas dos autos (artigo 277, § 2º e 3º, do CPC). Autorizo, desde logo, se requeridos, os benefícios previstos no § 2º do artigo 172. Int.

0106284-05.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Alexsandra De Oliveira Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DO DIA 29 de Junho de 2010, DA EXMA. SRª. DRª. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, REALIZADA ÀS 09:30 HS, NO FÓRUM RUY BARBOSA, SALA DAS AUDIÊNCIAS, COMIGO ESTAGIÁRIA DE DIREITO, ADIANTE ASSINADA, FORAM APRESENTADOS OS AUTOS DA AÇÃO DE Procedimento Sumário proposta por UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR contra ALEXSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Proc. nº 0106284-05.2009.805.0001. Feito o pregão, verificou-se a ausência das partes e advogados. Iniciados os trabalhos, pela drª. Juíza foi dito: fica impossibilitada a realização da audiência prevista para esta data, em razão da greve dos serventuários no período em que a antecedeu e, conseqüente do não cumprimento das diligências necessárias. Diante disto, remarco-a para o dia 19 de outubro de 2010, às 09:30 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. Nada mais restando, encerro o presente termo que vai por cópia anexo aos autos.

Eu Joice Sena de Jesus estagiária, que digitei e subscrevo.

0107122-45.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Ana Lucia Andrade Souza

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DO DIA 29 de Junho de 2010, DA EXMA. SRª. DRª. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, REALIZADA ÀS 09:00 HS, NO FÓRUM RUY BARBOSA, SALA DAS AUDIÊNCIAS, COMIGO ESTAGIÁRIA DE DIREITO, ADIANTE ASSINADA, FORAM APRESENTADOS OS AUTOS DA AÇÃO DE Procedimento Sumário proposta por UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR contra ANA LUCIA ANDRADE SOUZA, Proc. nº 0107122-45.2009.805.0001. Feito o pregão, verificou-se a ausência das partes e advogados. Iniciados os trabalhos, pela drª. Juíza foi dito: fica impossibilitada a realização da audiência prevista para esta data, em razão da greve dos serventuários no período em que a antecedeu e, conseqüente do não cumprimento das diligências necessárias. Diante disto, remarco-a para o dia 19 de Outubro de 2010, às 09:00 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. Nada mais restando, encerro o presente termo que vai por cópia anexo aos autos.

Eu Joice Sena de Jesus estagiária, que digitei e subscrevo.

0011827-44.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Elioenai Sacramento Da Silva
Representante Do Autor(s): Maria Raimunda Pereira Da Silva
Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva
Reu(s): Viacao Rio Vermelho Ltda
Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DO DIA 29 de Junho de 2010, DA EXMA. SRª. DRª. MARIA DE LOURDES OLIVEIRAARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, REALIZADA ÀS 10:30 HS, NO FÓRUM RUY BARBOSA, SALA DAS AUDIÊNCIAS, COMIGO ESTAGIÁRIA DE DIREITO, ADIANTE ASSINADA, FORAM APRESENTADOS OS AUTOS DAAÇÃO DE Procedimento Sumário proposta por ELIOENAI SACRAMENTO DA SILVA, contra, VIACAO RIO VERMELHO LTDA, Proc. nº 0011827-44.2010.805.0001. Respondeu ao pregão a advogada da parte autora, drª. Águeda Vêras de Macedo, OAB 22565, acompanhada da genitora da autora menor Maria Raimunda Pereira da Silva, RG nº 04129596 07 e CPF 405028645 91. Ausentes os demais. Iniciados os trabalhos, pela drª. Juíza foi dito: fica impossibilitada a realização da audiência prevista para esta data, em razão da greve dos serventuários no período em que a antecedeu e conseqüente não cumprimento das diligências necessárias. Diante disto, remarco-a para o dia 24 de agosto de 2010, às 09:00 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. A parte autora fica desde já intimada. Nada mais restando, encerro o presente termo que vai por cópia anexo aos autos.

Eu Joice Sena de Jesus estagiária, que digitei e subscrevo.

0015714-36.2010.805.0001 - Procedimento Sumário
Autor(s): Porto Seguro Cia Seguros Gerais
Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo
Reu(s): Btu Bahia Transportes Urbanos Ltda
Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DO DIA 29 de Junho de 2010, DA EXMA. SRª. DRª. MARIA DE LOURDES OLIVEIRAARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, REALIZADA ÀS 10:00 HS, NO FÓRUM RUY BARBOSA, SALA DAS AUDIÊNCIAS, COMIGO ESTAGIÁRIA DE DIREITO, ADIANTE ASSINADA, FORAM APRESENTADOS OS AUTOS DAAÇÃO DE Procedimento Sumário proposta por PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS contra BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Proc. nº 0015714-36.2010.805.0001. Respondeu ao pregão o advogado da parte autora, drª. Marco Roberto Costa Pires de Macedo, OAB 16021, acompanhado do preposto da empresa Srº Wesley da Silva Paz, RG nº 1302039 e CPF 983.087.505-91. Ausentes os demais. Iniciados os trabalhos, pela drª. Juíza foi dito: fica impossibilitada a realização da audiência prevista para esta data, em razão da greve dos serventuários no período em que a antecedeu e conseqüente não cumprimento das diligências necessárias. Diante disto, remarco-a para o dia 28 de setembro de 2010, às 09:00 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. A parte autora fica desde já intimada. Nada mais restando, encerro o presente termo que vai por cópia anexo aos autos.

Eu Joice Sena de Jesus estagiária, que digitei e subscrevo.

0135564-65.2002.805.0001 - INDENIZACAO POR ACIDENTE DE VEICULO
Autor(s): Luana Cristina Caldeira Assuncao
Representante(s): Diva Caldeira Rocha
Advogado(s): Lilian Oliveira de Azevedo Almeida
Reu(s): Carlos Gilberto Ferreira Dos Santos, J S Da Fonseca E Cia Ltda
Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DO DIA 29 de Junho de 2010, DA EXMA. SRª. DRª. MARIA DE LOURDES OLIVEIRAARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, REALIZADA ÀS 11:00 HS, NO FÓRUM RUY BARBOSA, SALA DAS AUDIÊNCIAS, COMIGO ESTAGIÁRIA DE DIREITO, ADIANTE ASSINADA, FORAM APRESENTADOS OS AUTOS DAAÇÃO DE Indenização por Acidente de Veiculo proposta por LUANA CRISTINA CALDEIRA ASSUNÇÃO contra CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS e JS DA FONSECA E CIA LTDA, Proc. nº 0135564-65.2002.805.0001. Respondeu ao pregão a advogada da parte autora, drª. Clara Nunes Barreto Teixeira, OAB/BA nº 27595, acompanhada da Autora Luana Cristina Caldeira Assunção RG nº 09333511 35 e sua tia Diva Caldeira Rocha, RG nº 00732132 e os advogados dos réus Srº Potiguara Pereira Catão de Souza OAB/BA nº 7230 e Srª Sandra Marta Cardoso Nogueira OAB/BA nº 5839. Ausentes os demais. Iniciados os trabalhos, pela drª. Juíza foi dito: fica impossibilitada a realização da audiência prevista para esta data, em razão da greve dos serventuários no período em que a antecedeu e conseqüente não cumprimento das diligências necessárias. Registro, ainda, que um dos acionados, segundo atestado médico ora apresentado, datado de hoje, não compareceu em razão de problemas de saúde que requeriam observação. Diante disto, remarco-a para o dia 16 de setembro de 2010, às 09:30 hs, prevalecendo as determinações anteriormente pertinentes, as quais deverão ser atendidas com urgência. Publique-se para fins de ciência dos interessados, procedendo-se, ainda, à citação da parte acionada, intimação pessoal dos litigantes, testemunhas, Defensoria e/ou Ministério Público, se for o caso. A parte autora fica desde já intimada. Outrossim, determino à serventia que

esclareça o motivo da não expedição do edital determinada por ocasião da última tentativa de realização de audiência (ata às fls 298). Cumpram-se todas as determinações ali constantes, com urgência, certificando-se a respeito, inclusive no que se refere o aludido edital. Nada mais restando, encerro o presente termo que vai por cópia anexo aos autos. Eu Joice Sena de Jesus estagiária, que digitei e subscrevo.

0154785-24.2008.805.0001 - Consignação em Pagamento
Autor(s): Ems Servicos Tecnicos Ltda, Ivone Martins Da Silva
Advogado(s): Antônio Sousa Brito
Reu(s): Espolio De Eugenio De Loureiro Maior
Sentença: Sentença.
Vistos, etc.

IVONE MARTINS DA SILVA E OUTROS, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente ação de consignação em pagamento contra ESPOLIO DE EUGENIO DE LOUREIRO MAIOR narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito tramitava regularmente quando, conforme consta dos autos, os litigantes noticiaram a realização de acordo para solução amigável da demanda.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Não sendo caso de assistência judiciária gratuita, e não havendo disposição entre as partes a respeito do pagamento de eventuais custas processuais em aberto e demais despesas legais, proceda-se ao rateio entre ambas (artigo 26, § 2º). P.R.I. Arquivem-se os autos oportunamente e dê-se baixa.

0012113-22.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Finasa Sa
Advogado(s): Vinicius Moreira Batista
Reu(s): Jose Nilton Coelho
Sentença: Sentença.

Vistos, etc.

BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente ação de manutenção de posse contra JOSÉ NILTON COELHO, narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou seu interesse em desistir da ação e requereu a extinção do processo, conforme se vê dos presentes autos.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0081057-52.2005.805.0001 - DESPEJO
Autor(s): Construtora Acores Ltda
Advogado(s): Claudio Fonseca e Gomes
Reu(s): Fabio Laranjeira Lopes
Despacho: Sentença.

Vistos, etc.

CONSTRUTORA ACORES LTDA, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente ação de DESPEJO contra FÁBIO LARANJEIRAS LOPES, narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou seu interesse em desistir da ação e requereu a extinção do processo, conforme se vê dos presentes autos.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0140731-19.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Lucia Machado Barbosa Castralli
Advogado(s): Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento
Reu(s): Banco Finasa Sa
Despacho: Sentença.

Vistos, etc.

LUCIA MACHADO BARBOSA CASTRALLI, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente ação de REVISIONAL DE CONTRATO contra BANCO FINASA S/A, narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou seu interesse em desistir da ação e requereu a extinção do processo, conforme se vê dos presentes autos.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0011497-47.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itau Leasing S/A
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia
Reu(s): Luciano De Jesus Rodrigues
Despacho: Sentença.

Vistos, etc.

BANCO ITAU LEASING S/A, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente ação de reintegração de posse contra LUCIANO DE JESUS RODRIGUES, narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou seu interesse em desistir da ação e requereu a extinção do processo, conforme se vê dos presentes autos.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0158281-27.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor(s): Fernando Antonio Bernardi De Almeida
Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo
Reu(s): Lamberty E Cia Ltda, Nara Rejane Lamberty Lopes, Joao Guilherme Lamberty Prudente
Sentença: Sentença.

Vistos, etc.

FERNANDO ANTONIO BERNARDI DE ALMEIDA, devidamente qualificado(a) nos autos, ingressou(aram) com a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C/. PEDIDO DE COBRANÇA contra LAMBERTY E CIA LTDA., NARA REJANE LAMBERTY LOPES e JOÃO GUILHERME LAMBERTY PRUDENTE, narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou seu interesse em desistir da ação e requereu a extinção do processo, conforme se vê dos presentes autos.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência manifestada e, em consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0035773-79.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Everaldo Jose Da Silva

Advogado(s): Adhemar Santos Xavier

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Julianne Hagenbeck Andrade Reis

Despacho: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 104, manifeste-se a ré, em 48,00 horas, ciente de que o seu silêncio será entendido como anuência à extinção do processo que, segundo aquele, implicará em sua renúncia do direito apontado na inicial . Decorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos.

0021391-18.2008.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Condominio Shopping Barra

Advogado(s): Ricardo Gesteira Ramos de Almeida

Reu(s): Design E Presentes Ltda

Sentença: Sentença.

Vistos, etc.

CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA, devidamente representado nos autos, ingressou(aram) com a presente AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA contra DESIGN E PRESENTES LTDA., narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial.

O feito encontrava-se em curso quando a parte acionante noticiou a desocupação do imóvel e requereu a extinção do processo e arquivamento dos autos, conforme se vê da petição de fls. 258/259.

Em sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, recebo a mencionada petição como manifestação de desistência e homologo-a, por sentença, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos oferecidos nos originais, exceto a procuração, os quais deverão ser substituídos por fotocópias conferidas pelo cartório e entregues mediante recibo a quem os apresentou.

P.R.I. Custas pelo desistente. Arquivem-se os autos oportunamente.

0151612-94.2005.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Romilza Dos Santos Gomes

Despacho: Nada mais sendo requerido e recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos e dê-se baixa.

0005808-81.1994.805.0001 - COBRANCA (DE ALUGUEL OU RENDA)

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Maria Luiza Alcantara Maia

Reu(s): Sao Paulo Ferramentas Comercio E Representacao Ltda

Sentença: Sentença.

Vistos, etc.

BANCO BRADESCO S/A, representado (a) nos autos, ingressou com a presente ação de cobrança, sob o rito ordinário, contra SÃO PAULO FERRAMENTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., narrando os fatos e fundamentos constantes da inicial, à qual acostou documentos. Requereu a procedência da ação com as conseqüências legais, inclusive condenação da parte ré nos ônus sucumbenciais.

Devidamente citada, intimada e advertida dos efeitos da revelia, a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo destinado à sua defesa.

É o breve relatório. O feito admite o julgamento antecipado, de acordo com o disposto do art. 330, I e II, do CPC. Passo à decisão.

Trata-se de ação de cobrança em que as alegações da parte autora restaram suficientemente demonstradas com os documentos carreados para os autos. Por outro lado, o descaso da parte ré com o desfecho da ação, revelado através da sua inércia, leva à procedência do feito, visto que a revelia faz presumir como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar a parte ré na forma do pleito inicial. Em face da sucumbência, suportará a parte vencida as custas processuais, bem como os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Por fim, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Publicado em audiência nesta data. R.I. Arquivem-se os autos oportunamente e dê-se baixa.

11ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR-BA.

JUIZ TITULAR: DRº. ANTÔNIO MARON AGLÉ FILHO

ESCRIVÃ TITULAR: ZAIDA MARITA MARTINS DOS SANTOS

TEL.: 3320-6780

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0054347-97.2002.805.0001 - EMBARGOS A EXECUCAO

Embargante(s): Antonio Remivaldo De Lima, Eliana Silva De Lima, Lema Madeireira Materiais De Construcoes Ltda

Advogado(s): Adhemar Santos Xavier

Embargado(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Antonio Jorge Pereira

Despacho: Vistos, etc... Certifique o cartório sobre o trânsito em julgado da decisão de fl.23 Positiva a informação, fica, de já autorizado o arquivamento dos autos. P.

0011209-80.2002.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Apenso(s): 14002943575-1, 14002910348-2

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Antonio Jorge Pereira

Reu(s): Lema Madereira E Materiais De Construcao Ltda, Antonio Remivaldo De Lima, Eliana Silva De Lima

Advogado(s): Adhemar Santos Xavier

Despacho: Vistos, etc... Desentranhe-se as peças de fls. 45/47, por dizerem respeito a outro processo. Cumpra-se o despacho de fls. 39, dos autos dos embargos, apensos. Nova conclusão, em seguida.

0116939-80.2002.805.0001 - INOMINADA

Autor(s): Lema Madereira E Materiais De Construcao Ltda

Advogado(s): Adhemar Santos Xavier

Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Antonio Jorge Pereira

Despacho: Vistos, etc... Cumprido os últimos despachos lançados nos autos apensos, Nova conclusão, em seguida. P.

0018705-97.2001.805.0001 - MEDIDA CAUTELAR

Apenso(s): 917640-2/2005

Autor(s): Naidilton Lantyer Cordeiro De Araujo, Raquel Assis Lantyer De Araujo

Advogado(s): Francisco Lantyer de Araujo Neto, José Borba Pedreira Lapa

Reu(s): Bradesco Credito Imobiliario Sa

Advogado(s): Ursula Frões Cordeiro Galvão, Juliana Ribeiro de Assis

Despacho: Vistos, etc... Processo julgado. Sem objeto, pois, o requerimento infra. I.P.

0053720-64.2000.805.0001 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante(s): Aurenkar Comercio De Transportes Ltda

Representante(s): Aurino Oliveira De Souza, Eliana Pereira De Souza

Advogado(s): Flavio de Castro Esteves, Gilberto A.C. Castro

Embargado(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Jaqueline Palaio, Maria Fernanda Ribeiro Serravalle

Despacho: Vistos, etc... Cumpra o Cartório o despacho lançado à fl. 68. Nova conclusão, oportunamente. P.

0154877-70.2006.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa

Advogado(s): Hernani Lopes de Sá Neto, Alexandre Castro Teixeira Pinto

Reu(s): Bakar Locadora De Autos Ltda Me, Bellak Catharina Gonzaga Goncalves

Advogado(s): George Dantas

Despacho: Vistos, etc... Digam as partes se desejam produzir outras provas, especificando-as, se for a hipótese. I.P.

0010936-34.1984.805.0001 - COBRANCA (DE ALUGUEL OU RENDA)

Autor(s): Cargill Industrial Ltda

Advogado(s): Maria Vitoria Tourinho Dantas, Alessandra Lee Flores Viela

Reu(s): Maria De Jesus Brito Silva

Despacho: R.H. Vistos, etc... Dê-se vista, por cinco dias, como abaixo requerido I.P.

0007555-52.1983.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): F.Amaral Filho

Advogado(s): Vicente Maia Barreto de Oliveira

Reu(s): Hugo Soares Dias

Despacho: R.H. Vistos, etc... Pronuncie-se a exequente, em cinco dias, sobre os termos das peças de fls. 21/23 I.P.

0066205-52.2007.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Reu(s): Jadir Marcelino Da Silva

Despacho: Vistos, etc... Revogo a decisão lançada à fl. 50, em razão dos termos da res. nº 18/2008, que, dentre outras, ampliou a competência das Varas Cíveis, e comerciais, nela incluindo matéria consumerista. Intime-se o acionado a se pronunciar, em cinco dias, sobre os termos das peças de fls. 51/56. Nova conclusão, em seguida. P.

Despacho: R.H. Vistos, etc... Certifique o Cartório se houve satisfação voluntária do julgado. Em caso negativo, proceda a penhora e avaliação de bens do vencido. I.P.

0098671-46.2000.805.0001 - INDENIZACAO

Autor(s): Genir Da Silva Gomes

Advogado(s): Fabiana Almeida Miranda

Reu(s): Maria Santos De Oliveira

Despacho: Vistos, etc... Desfrutando a outra dos benefícios da assistência judiciária gratuita, entendo justificado o requerimento retro (fls.73/74), que, assim fica deferido. Intime-se o Sr. Avaliador, com prazo de 24 horas. P.

0102242-44.2008.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S A

Advogado(s): Diana Kelly Santos de Góes, Fernanda Rosa dos Santos

Reu(s): Treine Treinamento E Negocios Ltda, Jose Boanerges Ferreira

Despacho: Vistos, etc... Lavre-se termo de penhora do bem discutido à fl. 41, intimando-se as partes, em seguida. I.P.

0147916-79.2007.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Jose Matos Silva, Shinval Theodoro E Silva

Advogado(s): Vera Lucia Alencar Ferreira Silva

Reu(s): Eduardo Cunha Ferreira

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Despacho: Vistos, etc... Ciência ao executado, por meio de sua defensora, dos termos das peças de fls. 112/114 e, se for o caso, para satisfação voluntária da execução. I.P.

Despacho: R.H. vistos, etc... Incompleta a certidão supra, retorno os autos ao Cartório, para fim de cumprimento, integral do despacho retro (f.66). P.

0082936-60.2006.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 1176441-4/2006

Autor(s): Eulinalva Souza Santos Dias, Orlando Dias Dos Santos

Advogado(s): Luiz Carlos Carvalho Brito

Reu(s): Egnaldo Clementino Dos Santos

Despacho: R.H. Vistos, etc... Cumprido o despacho de fls. 66 V, dos autos apensos, nova conclusão do feito, em seguida. P.

0109357-87.2006.805.0001 - USUCAPIAO

Autor(s): Egnaldo Clementino Dos Santos

Advogado(s): Marcus Vinicius Lopes de Almeida

Reu(s): Eulinalva Souza Santos, Orlando Dias Santos

Advogado(s): Luiz Carlos Carvalho Brito

Despacho: R.H. vistos, etc... Incompleta a certidão supra, retorno os autos ao Cartório, para fim de cumprimento, integral do despacho retro (f.66). P.

0100043-59.2002.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fabricia Pereira Dos Santos

Advogado(s): Garibaldi Joaquim de Santana

Reu(s): Sos Computadores Ltda, Computer Center Sc Ltda

Advogado(s): Ivan Holanda Farias

Despacho: Na Forma do Provimento Nº CGJ - 10/2008-GSEC, Publicado no DPJ de 24/11/2008. Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os extratos do Bacenjud 2.0, indicando na oportunidade, meios ao prosseguimento do feito.

0039148-45.1996.805.0001 - POSSESSORIA

Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Walter Murilo Andrade

Reu(s): Gagliano Sa Comercio E Industria

Despacho: R.H. Vistos... Assino à parte autora, prazo improrrogável de cinco dias para se desincumbir da diligência noticiada à fl. 76, pena de extinção do processo. I.P.

0000447-24.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes

Reu(s): Dilson Gomes Borges Junior

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Despacho: Vistos, etc... Ciência às partes da chegada dos autos, apensando-os, ato contínuo, à ação revisional requerida na decisão de fl.42. P.

0159945-93.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3046556-2/2010

Autor(s): Dilson Gomes Borges Junior

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Itau S A

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes

Despacho: Vistos, etc... Certifique o cartório se vem sendo cumprida pelo autor a decisão liminar e se houve contestação. P.

0106773-42.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcelo Artur Santiago Dos Santos

Advogado(s): Ives Carolina Brito Lima

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Nelson Paschoalotto, Verbena Mota Carneiro

Despacho: R.H. Vistos, etc... Nada a reconsiderar, de relação à liminar, confirmada em segunda instância, porquanto concedida com base no contrato de fls. 31 e verso. Integralmente cumprido, pelo Cartório, o despacho anterior (fl.204), nova conclusão, em seguida. Intime-se, via DPJ.

0066463-62.2007.805.0001 - REPARACAO DE DANOS

Apensos: 1521072-6/2007

Autor(s): Habitacional Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Cristiano César Braga de Aragão Cabral

Reu(s): Alpe Locacao De Estruturas Tubulares Ltda

Advogado(s): Luiz Carlos C. Bastos Santana

Despacho: R.H. vistos, etc... Designo audiência de instrução e julgamento para 1º/set/2010, às 9:00 horas, fixando como pontos controvertidos a responsabilidade e a extensão dos alegados danos. Custas, incluindo as referentes à reconvenção, pena de cancelamento de sua distribuição, na forma legal. Intimações necessárias. P.

0077940-82.2007.805.0001 - PROCED. CAUTELAR

Autor(s): Habitacional Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral

Reu(s): Alpe Locacao De Estruturas Tubulares Ltda

Advogado(s): Luiz Carlos C Bastos Santana

Despacho: R.H. Vistos, etc... Certificado pelo cartório, se cumprido, ou não, o despacho inaugural, nova conclusão dos autos, em seguida. P.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0117343-87.2009.805.0001 - Embargos à Execução

Autor(s): Ricardo Pedrao Rio Branco

Advogado(s): Dairlene Ribeiro do Nascimento

Embargado(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros

Advogado(s): Antônio Mário Dantas Bastos Filho, Carlos Maximiano Mafra de Laet, Danilo Menezes de Oliveira

Despacho: "Vistos, etc... Anote-se como requerido às fls. 31. Certifique-se se atendido, pelo embargante, o despacho de fls. 28. Nova conclusão, após. P."

13ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR - JUIZ TITULAR: ANTONIO SERRAVALLE REIS - ESCRIVÃO: Milton Moreira Gonçalves

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Senhores (as) Advogados (as):

Para obter informações processuais com maior comodidade, utilizem o sistema PUSH, disponível no site www.tj.ba.gov.br.

0029319-49.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse-28.149

Autor(s): Banco Itaucard S A

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes

Reu(s): Paulo Cesar Bomfim de Lima

Decisão: fls.32: BANCO ITAUCARD S.A ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse contra PAULO CESAR BOMFIM DE LIMA com pedido liminar, ambas qualificadas na inicial, com fundamento do art. 920. e segs. do Código de Processo Civil, aduzindo, em suma, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil em 24/08/2006 a ser pago pelo Acionado em 60 parcelas de R\$634,50, vencíveis a primeira em 24/09/2006 e a última em 24/08/2011. Todavia, o Acionado inadimpliu a parcela com vencimento para o dia 24/12/2009. O acervo documental, que instrui a Ação, é prova da realização de negócio jurídico celebrado entre as partes, todavia insuficiente para respaldar a concessão de liminar, inaudita altera pars, eis que não emergir o "fumus bonis iuris" e o "periculum in mora". Endendo ser o caso de indeferir, como efetivamente indefiro a liminar e determino a citação do Réu para que conteste a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, exercendo seu direito de defesa. Salvador, 29 de junho de 2010.

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. OSVALDO ROSA FILHO.

ESCRIVÃO: MARIA DAS NEVES P. ANDRADE.

SUB-ESCRIVÃO: DANIELA MALHEIROS KNOPP FRANCISCO.

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0127445-71.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Noelia Pereira Carrilho Dos Santos

Advogado(s): Christiane Rosa da Silva Fonseca, Agueda Veras de Macedo

Reu(s): Bradesco Seguros Sa

Advogado(s): Cesar Rodriguez, Maria Auxiliadora Garcia Duran Alvarez

Sentença: (TÓPICO FINAL): POSTO ISSO, acolho a prejudicial de PRESCRIÇÃO e, com efeito, JULGO EXTINTO o pedido, com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, atento as disposições pertinentes, fixo em 10% (dez por cento) do valor da ação porém, a suspendo - condenação sucumbencial - por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita e na conformidade do que prescreve o art.12 da Lei 1060/50.P.R.I e, oportunamente, proceda-se a baixa, fazendo-se as comunicações devidas. Salvador, 02 de junho de 2010. Osvaldo Rosa Filho. Juiz de Direito.

Expediente do dia 11 de junho de 2010

0140934-83.2006.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Sandro Araujo De Carvalho

Advogado(s): Agostinho Mattos Filho

Reu(s): Empresa De Transporte Praia Grande

Advogado(s): Marcos Ferraz Souza, Mauricio Fernandes da Cunha, Marcelo Neves Barreto

Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS, ajuizada por SANDRO ARAUJO DE CARVALHO, identificado(a) nos autos, através de advogado regularmente constituído, (fl 08), contra a EMPRESA DE TRANSPORTE PRAIA GRANDE, igualmente qualificado(a), ao argumento, em breve relato, de ter sido atropelado no dia 10 de maio de 2004, nesta Capital, pelo veículo da parte ré, cujo o número de ordem é 4774, na oportunidade dirigido por MACÁRIO FERREIRA SANTOS FILHO, que fazia a linha MIRANTE DE PERIPERI/ITAIGARA.

Aduz, ainda, que o acidente lhe provocou lesões graves e gravíssima e, na conformidade do disposto nos arts.186 e 927, caput, do Código Civil, lhe assiste a indenização respectiva, ainda mais que, na hipótese, se aplica a responsabilidade objetiva.

Encerra a exordial pugnando por uma verba indenizatória de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos materiais e morais, divididos em iguais proporções e acréscimos legais, além da verba sucumbencial.

Instruiu o pedido com os documentos de fls.09/37.

Pediu e teve deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, fl.39.

Designada audiência de conciliação as partes não compuseram, ensejando o oferecimento da contestação, fls.57/72, através de advogado regularmente constituído às fls.47/50/56.

Na contestação a parte ré suscita preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, inépcia do pedido "c" e "d" da inicial e, no mérito, nega qualquer responsabilidade pelo atropelamento descrito na peça de ingresso, alegando, a propósito, que não foi o seu ônibus que o causou.

No tocante aos danos morais, aduz não ter o autor os especificado, citando com referência ao tema, jurisprudência que entende incidir à espécie.

Quanto aos danos materiais observa que se limitam aos gastos realizados e sugeridos com as notas fiscais acostadas a exordial, cujos os valores são distantes, muito distantes do pleiteado.

A contestação faz impugnação dos documentos acostados aos autos com a inicial e conclui pedindo o reconhecimento das preliminares ou, acaso estas sejam ultrapassadas, que ocorra o julgamento improcedente do pleito vestibular.

A contestação foi instruída com os documentos de fls.74/100.

Na audiência de conciliação (fls.101/102) as preliminares, a exceção da ilegitimidade passiva, foram apreciadas e rejeitadas, bem como, se indeferiu o pedido de se oficiar o INSS.

Nomeou-se, em seguida, perito (fl. 102).

Laudo Pericial foi carreado para os autos às fls.132/144.

As partes manifestaram-se sobre o laudo, como se vê às fls.146/149.

Na audiência de instrução e julgamento (fls.172/174), a prova oral foi colhida, fls.178/182.

Alegações finais do autor, através de memoriais, vieram para os autos às fls.184/200. As da parte ré às fls.201/207.

É O NECESSÁRIO RELATÓRIO.
DECIDO

Observo, por oportuno, que as preliminares suscitadas na contestação, a exceção da ilegitimidade passiva, foram apreciadas na audiência de conciliação e, com efeito, adentro, de logo, ao mérito da demanda porque, a pendente de julgamento, com este guarda estreita ligação.

Com a instrução do feito, restou indubitável que foi o veículo da ré o causador do acidente descrito na inicial e, em assim sendo, cumpre-me rejeitar, também, a preliminar de ilegitimidade passiva.

Constato, a propósito, que a parte ré, em seus memoriais, fls.202, reconheceu ter sido a causadora do acidente multialudido. Procura eximir-se da responsabilidade alegando culpa exclusiva da vítima, o autor, "de sua desatenção, imprudência e imperícia ao cruzar movimentada pista de rolamento...". Este é o fato impeditivo principal alegado na defesa. Lado outro, o fato constitutivo em relação a legitimidade da ré, ficou provado.

Sim, provado e reconhecido pela ré. É fato incontroverso. Provado pelos depoimentos das testemunhas arroladas, em especial, o da testemunha ALINE SILVA DOS SANTOS, prestado na audiência de instrução, fl.178, quando, textualmente, diz, referindo-se ao acidente, móvel desta ação, que "...A DEPOENTE TRABALHAVA EM UM BARRACA QUE FRENTE AO LOCAL...QUE O AUTOR ANDAVA SOBRE O PASSEIO, MAS O ÔNIBUS DA RÉ PASSOU PERTO DO MEIO FIO E ATINGIU O PÉ DO AUTOR. QUE A DEPOENTE TEVE A OPORTUNIDADE DE VER TUDO COM DETALHES PORQUE ESTAVA MUITO PERTO...QUE O ÔNIBUS DA RÉ NÃO PAROU, SEGUINDO VIAGEM...QUE A DEPOENTE TEVE CONDIÇÕES DE VER QUE O ÔNIBUS É DA EMPRESA PRAIA GRANDE, NA COR AMARELA E BRANCA...". (Grifei).

A questão seguinte e que se impõe ser apreciada é a partinente à responsabilidade da ré, empresa concessionária de serviço público.

O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva dos agentes públicos e empresas prestadoras de serviços públicos por danos causados a terceiros. Observo, ainda a propósito, que a responsabilidade objetiva não se restringe aos usuários do serviço.

Feitas estas considerações, é certo que em hipóteses como a exame, não há que se perquirir sobre a culpa, impondo-se verificar apenas a existência da relação de causa e efeito entre o exercício da atividade e o evento danoso, bem como a inexistência de excludentes (fato exclusivo da vítima, caso fortuito, força maior e fato exclusivo de terceiro).

É o que se deflui da teoria do risco administrativo, adotada pela Constituição Federal, que atribui ao ente público, e também aos prestadores de serviços públicos, a responsabilidade pelo risco criado por sua atividade.

A culpa exclusiva do autor, fato impeditivo alegada pela ré, repito, tenho não ter sido demonstrado. A ré perseguiu este desideratum, citando como o seu sustentáculo, as declarações do próprio autor, fl.175, de: "...QUE ANDAVA NA PISTA E IA SUBIR NO MOMENTO EM QUE FOI ATROPELADO, IMPRENSANDO SEU PÉ NO MEIO FIO, ATINGINDO TAMBÉM A PERNA DO DECLARANTE.(...) QUE NÃO HAVIA NO LOCAL FAIXA DE PEDESTRE". (Grifei).

Verifico que, de fato, a prova testemunhal produzida e até mesmo o depoimento pessoal do autor são no sentido de que o seu atropelamento não se deu quando ele se encontrava em cima do passeio, mas quando "TINHA ACABADO DE ATRAVES-SAR A RUA E JÁ IA SUBIR O PESSEIO...", como afirma a testemunha JOCIVAL DOS SANTOS, fl.179.

Não se deu, noutra giro, no leito da pista, mas próximo, muito próximo ao passeio, tanto que, após, nele caiu.

Mas este fato, por si só, não lhe confere força probante para se atribuir ao autor a culpa exclusiva pelo acidente. Não lhe confere esta condição porque, em primeiro, já tinha o autor acabado de atravessar a rua, encontrava-se muito próximo do passeio; em segundo, porque igualmente ficou provado que o ônibus da ré trafegava sem os devidos cuidados, considerando-se o local do evento, de intensa movimentação de pessoas e onde se encontrava instaladas várias bancas de camelô.

Por via de consequência, resta certo, nos autos, que houve nítida violação do dever objetivo de cuidado por parte da ré, pois se o seu preposto, tivesse adotado as cautelas necessárias, reduzindo mais significativamente a velocidade do seu ônibus, prestando maior atenção aos pedestres que circulavam no local, certamente, conseguiria evitar o acidente.

Ora, na condição de motorista profissional e conhecedor do lugar em que se deu o atropelamento - uma via com trafico intenso- a cautela da parte ré deveria ter sido redobrada, sem falar que dele era exigível, também, maior habilidade que, por se tratar de pessoa que lida usualmente com o trânsito do lugar.

As cautelas que deveriam ser adotadas não o foram, como se vê dos depoimentos prestados pelas testemunhas, em especial JOCIVAL DOS SANTOS, à fl.179 ao dizer que o local onde se deu o acidente é uma curva e que os ônibus por ali trafegam em alta velocidade.

É de se observar, ainda, a falta de atenção do motorista do ônibus da ré, quando do acidente, pelo fato de que embora provocasse um atropelamento, sequer o percebeu segundo afirma em suas declarações. Ora, atropelar alguém e não perceber, ainda mais um atropelamento grave, é sinal claro de desatenção do motorista que o causou.

Com efeito, constata-se que o preposto da ré - motorista - quando do acidente, infringiu o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) que preceitua:

"Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito."

É sabido que os motoristas de transporte coletivo devem ter uma cautela redobrada, principalmente ao dirigirem em horário de grande movimento e se aproximarem de curvas, rotatórias e locais onde aglomera comércio de camelôs que, não raro, invadem parte das artérias, como no caso em exame.

O fato é que incumbia à parte ré o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, mormente em relação à culpa exclusiva da vítima (art. 333, inciso II, do Estatuto Adjetivo Civil), mas não se vê nos autos, prova robusta, cabal e indubitosa no particular.

Conclui-se, em consequência, a responsabilidade da parte ré pelos danos causados, reclamados e os provados pelo autor.

O nexo de causalidade ressaí de forma cristalina. O laudo pericial de fls. 132/144, associado à prova oral colhida foram conclusivos no sentido da existência de nexo de causalidade entre o acidente relatado nos presentes autos e as lesões sofridas pelo autor, tendo o perito do Juízo constatado a ocorrência de lesões graves.

Examinada a responsabilidade civil da ré e o nexo de causalidade, cumpre-me proceder análise dos danos pleiteados e o faço, em primeiro, pelos danos materiais, físicos, patrimoniais.

No que tange a tais danos, cabe ressaltar a lição de Arnaldo Rizzardo sobre a reparação (A REPARAÇÃO NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 155):

"A reparação terá em vista todos os gastos feitos pela vítima com o tratamento necessário para se refazer das lesões sofridas."

Vislumbro elementos, nos autos, que evidenciem os gastos que o autor teve com os danos decorrentes do acidente e os que necessita para refazer as lesões sofridas, na conformidade do LAUDO PERICIAL, fl.139, onde o perito orçou a cirurgia plastica em R\$11.000,00 (onze mil reais), mas outra complementar em R\$6.000,00 (seis mil reais).

De outro lado, Consoante documentos acostados aos autos, o autor é certo, teve que adquirir medicamentos diversos e prova este fato com os documentos de fls.27/37, cuja a soma importa em R\$1.813,86 (um mil oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Tratando-se de danos patrimoniais e demonstrado o desfalque econômico, ou seja, efetivo prejuízo pelo autor, é de se atender plenamente o pedido provado.

A impugnação que a contestação faz em relação a tais documentos não pode ser aceita porque se resumem a dizer que se "tratam de notas fiscais de venda, sem qualquer indicação do comprador". Ora, o acidente ocorreu e lesões graves o autor sofreu, obrigando-o a adquirir medicamentos visando a sua cura e, assim, não se tendo feito alegação de falsidade das referidas notas fiscais, não considero alegação de impugnação vazia como a procedida na defesa.

No que diz respeito aos valores necessários ao tratamento do autor o LAUDO PERICIAL é por demais claro e, no particular, a ré não se manifestou por ocasião da sua fala no processo, fls.146/148. Impõe-se, assim, aceitar aqueles valores.

Lucros cessantes o autor não fez prova. Não carrou para os autos qualquer prova de quanto deixou de ganhar com o fato não ter exercido a sua profissão, não se podendo, desta maneira, se acolher pleito pertinente.

Os danos morais entendo que ficaram provados. O acidente provocou males de monta no autor. O laudo pericial, às fls.137 diz que "...no periciando foi evidenciada um grande cicatriz na região posterior do joelho direito..." À fl.140 concluiu o citado laudo que "...o periciando está incapacitado parcialmente de exercer atividade laborativas que envolvam esforços de sobrecarga no membro afetado e permanecer de pé por longo período

Os danos morais, é preciso ter em vista que, por ser impossível o retorno da parte lesada ao status quo ante, a possibilidade que resta ao julgador é o deferimento de ressarcimento em pecúnia. E tal é assim com o objetivo que o valor pecuniário, em que pese, repese-se, não poder restabelecer a condição anterior do ofendido, ao menos lhe sirva como um consolo ao dano experimentado, bem como deve servir como desestímulo ao lesante, a fim de que não repita sua conduta lesiva.

Destarte, o valor arbitrado a título de danos morais não pode ser fixado em valor irrisório, de forma que não sinta o ofensor as conseqüências de seu ato, ao passo que não pode ser forma de enriquecimento do ofendido.

No caso em exame, nos termos do laudo pericial citado, o autor apresenta, em decorrência do acidente, lesões sérias, graves, o impossibilitando de locomover-se regularmente, de exercer atividades plenas, "está incapacitado parcialmente de exercer atividades laborativas que envolvam esforços de sobrecarga no membro afetado e permanecer de pé por longo período" (Laudo Pericial, fls.140).

Torna evidente que lesões desta natureza afetaram e afetam o emocional do autor, lhe ocasionaram e ocasionam profundo mal estar diário, lhe impôs abalo psíquico profundo, vexames de toda ordem, em especial naquilo que é o seu labor, professor, que exige constantes movimentações. Enfim, limitou, em muito, a vida do autor de forma a impor a existência de dano moral passível de indenização.

Assim, considerando a capacidade sócio-econômica dos envolvidos e as peculiaridades do caso concreto, fixo o valor dos danos morais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o mesmo do pedido.

POSTO ISSO, e com fundamento nos arts. 186 e 927 do Código Civil, bem como no art.37, § 6º, da Constituição Federal, acolho em parte o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a Réu: EMPRESA DE TRANSPORTE PRAIA GRANDE a pagar ao Autor: SANDRO ARAUJO DE CARVALHO, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de danos morais, devendo ser este montante corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de mora a partir da citação; condeno, ainda, a ré ao pagamento de danos materiais no importe de R\$18.813,86 (dezoito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de juros de mora a partir da citação e corrigido a partir do desembolso dos valores contidos nas notas fiscais comprobatórias da aquisição de medicamentos pelo autor, no montante de R\$1.813,86 (um mil, oitocentos e e treze reais e oitenta e seis centavos), fls.27/37, e a partir da data do LAUDO PERICIAL, fls.132/144 o montante de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), valor relativo às cirurgias exigidas para reparar as lesões sofridas pelo autor.

Outrossim, condeno a parte ré, por último, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento as disposições pertinentes, fixo em 15%(quinze por cento) do valor total da condenação.

Há a sucumbência recíproca, porquanto o autor pediu a título de danos materiais valor superior ao que lhe foi deferido, a cobrança da sucumbência pertinente, que fixo nos mesmo moldes dos fixados para a ré, fica, no entanto, suspensa por ser o autor beneficiário da assistência judiciária que, agora, ratifico. (Art.12 - Lei 1060/50).

A parte ré fica intimada a proceder ao pagamento do valor da indenização que ora lhe é imposta, em 15 (quinze dias) contados da data em que a sentença (ou eventual futuro acórdão) se tornar exigível, independente de novas intimações, sob pena de incidência de multa processual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Arquive-se cópia autenticadas e, oportunamente, proceda-se a baixa do processo, procedendo as comunicações de praxe.

Salvador, 11 de junho de 2010

Oswaldo Rosa Filho
Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0097509-98.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sindicato Dos Representantes Comerciais No Estado Da Bahia Sirceb

Advogado(s): Álvaro Rodrigues Teixeira Júnior

Reu(s): Sidney De Figueiredo De Jesus

Decisão: (Tópico final):POSTO ISSO, com base no art.113 do Código de Processo Civil, declaro incompetente esta 15ª Vara Cível para processar e julgar o presente processo e, com efeito, determino a sua remessa à JUSTIÇA DO TRABALHO desta região, observando-se as cautelas de praxe.SSA,30 de junho de 2010. Oswaldo Rosa Filho.Juiz de Direito.

0157807-90.2008.805.0001 - Despejo

Autor(s): Helena Pereira De Souza

Advogado(s): Marymárcia Oliveira da Silva Muniz

Reu(s): Jose Alves Machado, Aloisio Leite Maciel

Advogado(s): Guilherme Viana Mercuri

Despacho: Vistos, etc.

Concedo a parte autora o prazo de 15 dias para purgar a mora como pretende, não na conformidade do cálculo que apresenta na contestação, mas nos termos da réplica, do valor ali consignado, fls.28, no importe de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Aviso, outrossim, à parte ré que procedo a sobredita determinação, em face da omissão do despacho inicial, no particular. Expeça-se a competente guia para o depósito no prazo supra. Em ocorrendo o depósito, que sobre ele se manifeste a parte autora. Caso contrário, voltem-me os autos, de imediato, para sentença.

P. Intimem-se.

Salvador, 30 de junho de 2010

Oswaldo Rosa Filho.
Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRA. MARIA DO CARMO TOMMASI COSTA CARIBÉ.

ESCRIVÃ DESIGNADA: Maria José Pimenta de Jesus

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0130555-49.2007.805.0001 - EMBARGOS A EXECUCAO

Embargante(s): Setal - Engenharia Construcoes E Perfuracoes Sa

Advogado(s): Marcelle Mendes Mendonça, Vicente Maia Barreto de Oliveira

Embargado(s): Soflange Acessorios Industriais Ltda

Advogado(s): Gervasio Lopes da Silva

Despacho: Considerando que há determinação de remessa, em fase do Recurso de Apelação, nos autos principais, para o Egrégio Tribunal de Justiça e a presente petição trata de Execução Provisória, na forma do art. 475-J do CPC, forme-se autos suplementar, que deverá ficar em Cartório, até o retorno dos autos principais;

Lavre-se o respectivo termo da caução oferecida;

Expeça-se Alvará para levantamento da importância de R\$ 140.173,04 (cento e quarenta mil cento e setenta e três reais e quatro centavos), na conta judicial nº 1.800.105.999.635, ag. 3580-7 Banco do Brasil, guia de depósito nº 2838861, devendo o saldo restante permanecer à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação.

Cite-se a executada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

Pl.

Salvador, 30 de junho de 2010

0036741-75.2010.805.0001 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Sofia Vieira Soledade

Advogado(s): Sofia Vieira Soledade

Reu(s): Empresa Baiana Distribuidora De Gas Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de juntada da guia de depósito, conforme requerido á petição de fl. 20.

2. Cumpra-se a liminar, por Oficial de Justiça, cujo mandado já esta contido no próprio despacho.

P.I.

0051843-94.1997.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

Autor(s): Paulo Stefanos Reis Ollanezos

Advogado(s): Maria da Graça Ramos Rapold, Luiz Antônio da Silva Bonifácio

Reu(s): Jose Mascarenhas Dias

Advogado(s): Dalvo Jorge

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 48, dos autos, a contar do dia 8(oito) de julho do ano em curso, com termino em 13/06/2010.

P.I. Cumpra-se.

0005186-70.1992.805.0001 - RESCISÃO DE CONTRATO

Autor(s): Tania Regina Menezes Souza, Pedro Barreto De Souza, Reis Engenharia Ltda

Advogado(s): Sylvio Quadros Mercês

Reu(s): Reis Engenharia Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 202/203, devendo ser lavrado novo auto de penhora do apartamento nº. 203, integrante do Edifício Nereida, Inscrição Municipal nº. 273877, situado à rua Osvaldo Cruz, nº. 25, atual 188- Rio vermelho, Subdistrito de Brotas, nesta Capital, descrevendo-se a área privativa e composição do apartamento, consoante cópia do documento de fl. 204, dos autos. Consigne-se que o valor venal do bem é de 130.000,00(cento e trinta mil reais), conforme avaliação imobiliária de fls. 205 dos autos.

2. Expeça-se mandado para averbação da penhora no Cartório do 3º Ofício de Imóveis desta Comarca na Matrícula nº. 43421.

3. Intimem-se pessoalmente os executados.

P.I.

0152550-50.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Ana Maria Zaniboni Bonifacio

Advogado(s): Rogério Lima Machado dos Santos

Reu(s): Restaurante O Mundo Do Bacalhau Ltda

Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

0152580-85.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Ana Maria Zaniboni Bonifácio

Advogado(s): Rogério Lima Machado dos Santos

Reu(s): Restaurante O Mundo Do Bacalhau Ltda

Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

0152564-34.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Ana Maria Zaniboni Bonifacio

Advogado(s): Rogério Lima Machado dos Santos

Reu(s): Restaurante O Mundo Do Bacalhau Ltda

Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

0152573-93.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Ana Maria Zaniboni Bonifácio

Advogado(s): Rogério Lima Machado dos Santos

Reu(s): Restaurante O Mundo Do Bacalhau Ltda

Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apre-

sentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

0152536-66.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Aposos: 2961454-9/2009, 2961504-9/2009, 2961526-3/2009, 2961434-4/2009, 2961554-8/2009
Autor(s): Ana Maria Zaniboni Bonifacio
Advogado(s): Rogério Lima Machado dos Santos
Reu(s): Restaurante O Mundo Do Bacalhau Ltda
Despacho: Vistos.

1 - Citem-se o(s) réu(s) para contestar(em) a Ação no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo pagarem o débito atualizado, procedendo no forma do art. 62, II, alíneas a, b, c, d da Lei 8.245/91, in verbis:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II - o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

2 - Dê-se ciência aos sublocatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências de lei-arts. 285 e 319 do CPC.

P.I. Cumpra-se.

0138214-75.2008.805.0001 - OUTRAS
Autor(s): Indiana Seguros S.A.
Advogado(s): Michel Guimarães da Silva
Reu(s): Luiz Edmundo Souza Nery
Despacho: Em razão do Decreto de nº. 263/2010, do E. Tribunal de Justiça, determinando a contagem e confirmação dos processos, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18/11/2010, às 14 horas.
Façam-se as devidas intimações.
P.I. Cumpra-se.

0082239-83.1999.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Aposos: 14003975670-9
Autor(s): Banco Bmg Sa
Advogado(s): Thianne Pereira de Souza
Reu(s): Edesio Duarte Da Silva

0082239-83.1999.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Aposos: 14003975670-9
Autor(s): Banco Bmg Sa
Advogado(s): Thianne Pereira de Souza
Reu(s): Edesio Duarte Da Silva

0082239-83.1999.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Aposos: 14003975670-9
Autor(s): Banco Bmg Sa
Advogado(s): Thianne Pereira de Souza
Reu(s): Edesio Duarte Da Silva

Advogado(s): Semirames Nascimento Tourinho
Despacho: Em razão do Decreto de nº. 263/2010, do E. Tribunal de Justiça, determinando a contagem e confirmação dos processos, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22/09/2010, às 15 horas.
Façam-se as devidas intimações.
P.I. Cumpra-se.

17ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
COMARCA DO SALVADOR
JUÍZA DE DIREITO: KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO
ESCRIVÃO: SR. ZENIVALDO BENEDITO DA SILVA
SUB-ESCRIVÃ: SRª MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA PINTO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0029385-29.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Angelo Augusto Philocreon De Castro Lima

Advogado(s): Antonio Roberto Valença Bove

Reu(s): Banco Citibank S A

Decisão: (...) "Desse modo, não podendo esta magistrada basear-se exclusivamente nas alegações apresentadas pela demandante, não havendo prova do alegado e havendo, conseqüentemente, necessidade de produção dilatória, descabe a outorga do pleito de tutela antecipada, razão pela qual hei por bem Indeferir a pretensão esboçada na exordial." (...)

0086649-38.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Shopping Center Piedade

Advogado(s): Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota, Marcelo Oliveira D'Almeida Monteiro

Reu(s): Oticas Universal Ltda

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No dia 17 de junho de 2010, às 12:30 horas, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia, nesta sala de audiências desta 17ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, onde se encontra a Exma. Sra. Dra. Karla Adriana Barnuevo de Azevedo, MM. Juíza de Direito, comigo, Thiago Campos da Silva a seu cargo ao final nomeado, e com a oficial de justiça, deu-se início a audiência designada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA tombada sob o número 0086649-38.2009.805.0001 em que é(são) parte(s) autora(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE, e parte(s) acionada(s): OTICAS UNIVERSAL LTDA. Realizado o pregão não responderam as partes. Aberta a audiência, pela MM Juíza foi dito que: Intime-se parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do "AR" de fls. 110 que informa a não localização do acionado por mudança de endereço. Nada mais havendo, determinou a MM Juíza que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrevente de Cartório, subscrevi.

DRA. KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO
JUÍZA DE DIREITO

0013714-83.1998.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Misael Aguilar Silva Junior

Advogado(s): Celso Luiz Braga de Castro, Marcelo Souza Oliveira, Isabel Santos Castro

Reu(s): Soteris Consultoria E Corretora Mercantil Ltda, Joao Vicente Silva, Bianca De Oliveira Luz

Advogado(s): Maria Berenice Poli

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No dia 17 de junho de 2010, às 11:30 horas, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia, nesta sala de audiências desta 17ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, onde se encontra a Exma. Sra. Dra. Karla Adriana Barnuevo de Azevedo, MM. Juíza de Direito, comigo, Thiago Campos da Silva a seu cargo ao final nomeado, e com a oficial de justiça, deu-se início a audiência designada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE tombada sob o número 0013714-83.1998.805.0001 em que é(são) parte(s) autora(s): MISAEL AGUILAR SILVA JUNIOR, e parte(s) acionada(s): SOTERIS CONSULTORIA E CORRETORA MERCANTIL LTDA; BIANCA DE OLIVEIRA LUZ; JOÃO VICENTE SILVA; LORENA JOSINO SILVA BRAGA. Realizado o pregão respondeu a parte autora na pessoa de sua advogada Dra. Isabel Santos Castro, OAB/BA 30799; não responderam as partes acionadas; não respondeu a Curadoria Especial. Aberta a audiência, pela MM Juíza foi dito que: Defiro o prazo de cinco dias para a parte autora regularizar a sua representação processual. Tendo em vista que o cartório não expediu os mandados de intimação para as partes, inclusive para a Curadoria Especial, restou impossibilitada a realização deste ato. Dessa forma, redesigno esta audiência para o dia 04 de agosto de 2010, às 09:30 horas, intemem-se as partes e a Curadoria Especial. Nada mais havendo, determinou a MM Juíza que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrevente de Cartório, subscrevi.

DRA. KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO
JUÍZA DE DIREITO

0063434-33.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Residencial Alto Do Imbui

Advogado(s): Karina Azi Romano, Taise Correia Francuz, Taíse França Bove, Taíse França Bove

Reu(s): Sebastiao Luiz De Oliveira Junior

Advogado(s): Deise Neves Botelho Rezende

Despacho: "Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 04 de agosto de 2010, às 09:45."

0043590-68.2007.805.0001 - INDENIZACAO

Apensos: 1670488-9/2007, 1671404-8/2007

Autor(s): Wagner Ruy Oliveira Mascarenhas

Advogado(s): Reinaldo Santana Lima

Reu(s): Tekton Construtora Ltda

Advogado(s): Luiz Valnei de Castro

Despacho: Defiro a produção da prova testemunhal pleiteada pelas partes, bem como a expedição de ofício à Corregedoria/COAUD da Secretaria da Fazenda.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2010 às 10:00 hs, devendo para tanto, proceder-se a intimação das partes, advogados e testemunhas arroladas.

Expeça-se carta precatória a Comarca de Andaraí para que aquele Juízo promova a oitiva das testemunhas lá residentes.

0147574-97.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3230279-8/2010

Autor(s): Antonio Martins Cabral, Celina Vieira Dos Santos Cabral

Advogado(s): Eduardo Adami Goes de Araujo

Reu(s): Petroleo Brasileiro Sa Petrobras

Advogado(s): Celso Villa Martins de Almeida, Rômulo de Amorim Galvão

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de julho de 2010, às 09:30."

0070535-92.2007.805.0001 - INDENIZACAO

Apensos: 1636744-0/2007

Autor(s): Antonio Viana E Silva, Maria De Fatima Araujo Viana, Gabriel Antonio De Araujo Viana E Silva e outros

Advogado(s): Thiago Cunha, Rogério Leite Brandão Ferreira

Reu(s): Mrm Construtora Ltda

Advogado(s): Hélio Menezes Junior, Ricardo Goulart, Camila Santos Menezes

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 19 de agosto de 2010, às 09:30.

Intimem-se, inclusive testemunhas tempestivamente arroladas."

0011886-32.2010.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Indiana Seguros Sa

Advogado(s): Michel Guimarães

Reu(s): Luhana Madeira Borri De Almeida Sousa, Expobahia Exportacao Importacao Represen Tacao E Comercializacao Ltda

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 18 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Citem-se os acionados, com antecedência mínima de 10 dias e com a advertência constante do parágrafo 2º do art. 277 do CPC.

Advirta-se também o acionado que, em não sendo celebrado acordo, deverá ofertar, em audiência, peça de contestação"

0044483-30.2005.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Nice Dos Santos Nascimento, Domicio Do Nascimento

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes, Eduardo Stoppa Correia Dantas

Reu(s): Desio Lopes De Magalhaes

Advogado(s): Nilton Pereira Barbosa

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 10:30 horas.

0106108-31.2006.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Abia Pinho Da Silva

Advogado(s): Paulo Roberto Marinho Bastos, Caroline Leal Silva, Mariangela Bahia F. Pinto

Reu(s): Hospital São Rafael, Cristina De Menezes

Advogado(s): Eugênio Kruschewsky

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 11:00 horas".

0108550-67.2006.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Embratel

Advogado(s): Mauricio Pedreira Xavier

Reu(s): Praia Do Prado Empreendimentos Hoteleiros Ltda

Advogado(s): Hélio José Leal Lima

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 11:15 horas."

0056836-68.2006.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Sidnei Silva De Santana

Advogado(s): Lilian Santana Silva Reis, André Luiz Queiroz Sturaro

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Daniela de Sousa Silva, Thaís Larissa Schramm Carvalho

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 14:45 horas."

18ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZA TITULAR - LAURA SCALLDAFERRI PESSOA

ESCRIVÃO - CARLEONE PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0169165-52.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Curtume Braganca Sa

Advogado(s): Tâmara Diegues Silva Cordeiro

Reu(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda, Transtec Nordeste Maquinas Ltda

Advogado(s): Sylvio Garcez, André Barachisio Lisboa, Mário Marques

Despacho: Não incidem na espécie nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 331 do Código d Processo Civil, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR para 05/08/2010, às 14 horas, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

Não obtida a conciliação, passaremos a:

I - Decidir sobre questões processuais porventura ainda pendentes ou supervenientes;

II - Fixar os pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a prova, excluindo os incontroversos ou irrelevantes;

III - Defrir as provas reputadas necessárias, requerida pelas partes ou determinadas de ofício; e, se houver necessidade de produção oral, designar-se-á oportunamente AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como seus procuradores.

Salvador, 30 de junho de 2010.

LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO

0044324-29.2001.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): Luiz Antonio Athayde Souto

Advogado(s): Luiz Antonio Athayde Souto

Reu(s): Antonio Carlos De Oliveira Lago

Advogado(s): Luis Fernando Leal Silva, Marco Antonio Leal Silva

Despacho: Despacho: Tendo em vista o quanto expendido na petição de fls. 61/66, determino com urgência:

1) Oficie-se à OAB/BA para que informe se o Exeçüente, advogando em causa própria no presente feito, se encontra suspenso da prática profissional.

2) Certifique o Sr. Escrivão se as intimações foram feitas em nome dos advogados constituídos pelo Executado, consoante instrumento de fls. 36 ou se, conforme alegado às fls. 63, as publicações foram erroneamente feitas em nome de advogado ESTRANHO ao vertente processo, ali nominado.

3) Suspendo a execução até cumprimento dos itens supra, voltando-me conclusos após para deliberação sobre os demais pleitos de fls. 66.

Salvador, 28 de junho de 2010.

LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO (REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO)

0024621-83.1999.805.0001 - PROCED. CAUTELAR

Aposos: 14099682496-1, 14099677067-7, 14099683301-2

Autor(s): Maria De Lourdes Janot Gavazza, Juliana Janot Gavazza

Advogado(s): Roberta Casali Bahia Damis

Reu(s): Agrogeral Agropecuaria Ltda

Advogado(s): Raul Chaves Filho, Gerardo Alejandro Pochat

Despacho: PROCESSO Nº 0043101-12.1999.805.0001

A sentença transitou em julgado.

Arquive-se, com baixa.

Salvador, 17 de junho de 2010.

LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO

0109385-50.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Arivaldo Alves De Cerqueira

Advogado(s): Ricardo Alves Ballón Tedesqui

Reu(s): Roraide Fiuza Da Silva

Advogado(s): Sylvio Alfredo Vianna Garcez

Despacho: EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº CGC-10/2008-GSEC PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE 24/11/2008

Diga a parte Autora/Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos que a instuem. I.

Salvador, 29/06/2010

Carleone Penedo Cavalcanti de Albuquerque

Escrivão

0129350-29.2000.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Irene Rodrigues Irujo, Luiz Pedro Rodrigues Irujo, Heliete Rodrigues Irujo

Advogado(s): André Luiz Rodrigues Lima

Reu(s): Radio Sociedade Da Bahia Sa

Advogado(s): Manfredo Lessa Pinto

Despacho: 1. Em cumprimento de sentença, a parte autora requer, por meio da petição de fls. 305/308, instruída com o cálculo de fls. 309, a execução do título judicial condenatório em Segunda Instância, com acréscimo da verba honorária e já com a incidência de multa de caráter punitivo no percentual de 10% (dez por cento), em razão do não cumprimento do decisum após o trânsito em julgado.

2. Intime-se a devedora, por mandado e através de seu representante legal, para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância devida. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no § 1º do art. 475-J do CPC.

3. Efetuada a penhora, lavrado o auto, avaliado o bem, intime-se o Executado, na pessoa do seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, por mandado ou via postal, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Diga a Ré sobre o pedido de habilitação de fls. 307, no mesmo prazo do item 2 supra.

5. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO

22ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAI DA COMARCA DE SALVADOR/BA. -

Forum Ruy Barbosa, Sala 403 - tel. 3320-6594

JUIZ TITULAR: Drª SUELVIA DOS SANTOS REIS

ESCRIVÃ: EDILEUSA RAMOS DOS SANTOS SOUZA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0071543-36.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apenso: 2663240-0/2009, 2734835-0/2009

Autor(s): Josefa De Souza Barbosa

Advogado(s): Gabriela Fialho Duarte

Reu(s): Unimed Itabuna Cooperativa De Trabalho Medico Ltda

Advogado(s): Fabricio José Sacramento Perez

Despacho: Diante do quanto alegado e da documentação apresentada, defiro o requerimento de fls. 253/255 para, garantindo a integridade física, o conforto indispensável à enferma, bem como a continuação do tratamento a que é submetida, determinar que a ré restabeleça, no prazo de 24 horas, o tratamento home care da autora, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, como estava sendo realizado, majorando a multa anteriormente fixada para R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento face à resistência da ré em restabelecer o cumprimento de decisão judicial. Expeça-se mandado para intimação. Salvador, 30 de junho de 2010. (as.) Eduardo Augusto viana Barreto Juiz de Direito - 1º Substituto.

23ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL

JUIZ TITULAR: DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO

JUIZ SUBSTITUTO : DR. EVERALDO CARDOSO DE AMORIM

ESCRIVÃO: ELOÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

Expediente do dia 30 de junho de 2010

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS EXARADOS PELO JUIZ TITULAR - DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO -

0152448-38.2003.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Conder Companhia De Desenvolvimento Urbano Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Carlos Eduardo Moura Gramacho

Reu(s): Messias Francisco De Lima, Denize Santos De Souza Lima

Despacho: O feito aguarda desde 2005 que a autora se manifeste sobre a certidão negativa de fls.22v. Diga a autora, em 48 horas, do seu interesse no prosseguimento da ação, praticando os atos que lhe incumbem, sob pena de extinção. P.I. - 0.379.998 -

0012098-25.1988.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): A Desenhahia- Agência De Fomento Do Estado Da Bahia S/A

Advogado(s): Francisco Fontes Hupsel, Márcio Jorge Ferreira Carneiro, Mayanna Brandão Messias de Figueredo Moreira

Reu(s): Neirivaldo Soares Dealbergaria

Despacho: Intime-se a parte autora para indicar o endereço do executado e bens penhoráveis, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. P.I. - 1.523.272 -

0062378-62.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Porto Seguro Cia De Seguros Gerais

Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo

Reu(s): Elaine Ferreira Fernandes, Danilo Franco De Araujo

Advogado(s): João Otávio de Oliveira Macêdo Júnior, Juliana Mendes Pinheiro Machado

Testemunha(s): Franklin Baxter Downs Morgan

Sentença: Vistos etc...PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificada na inicial, através de advogados legalmente habilitados, requereu a presente AÇÃO DE COBRANÇA pelo rito sumário contra ELAINE FERREIRA FERNANDES e DANILO FRANCO DE ARAÚJO, ali também identificados, alegando, em síntese, que tendo firmado contrato de seguro do automóvel de propriedade de Franklin Baxter Downs Morgan, consoante apólice exibida, o veículo de propriedade da primeira ré, conduzido pelo segundo réu, Renault Clío de placa JQB 9669, no dia 7/08/2007, na Avenida Paralela, nesta Capital, abalroou o veículo do segurado, causando os danos matérias relacionados. Afirma que, segundo o boletim de ocorrência e a descrição do acidente firmada pelo próprio demandado, este seria o responsável pela colisão, visto que não conseguiu frear o seu veículo, colidindo com a traseira do veículo segurado.

Tendo a autora arcado com o pagamento da quantia de R\$14.310,09 referente ao conserto do automóvel segurado, estando sub-rogada no direito de cobrar os danos do causador do acidente, requereu a citação dos réus para comparecerem à audiência e contestar a ação, a qual deveria ser julgada procedente para condenar os demandados, solidariamente, no ressarcimento pleiteado, mais correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. As partes compareceram à audiência, não sendo possível a conciliação, ofertando os réus a contestação oral de fls. 119/120, pugnando pela improcedência da ação, argumentando haver culpa recíproca entre estes e o segurado, que teria batido no taxi que parou à sua frente.

Designada audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, produzidos os debates e conclusos os autos para sentença. É o breve relatório. Decido.

Trata-se de ação movida pelo rito sumário para ressarcimento do valor despedido pela seguradora para conserto do veículo por ela assegurado contra danos materiais, estes causados pelo veículo da primeira ré, conduzido pelo segundo réu, resultando na responsabilidade solidária destes.

Segundo restou apurado, o taxi de placa JQS 4209 diminuiu a velocidade porque o veículo à sua frente parou em razão de um cachorro que atravessava a pista, sendo atingido pelo veículo do segurado da ré, o qual foi atingido no fundo pelo veículo da parte ré.

Assim sendo, irrelevante para a obrigação indenizatória haver o veículo do segurado atingido o taxi antes ou depois de ser abalroado pelo veículo da parte ré, resumindo-se tal fato apenas com relação ao montante da condenação, já que este não observou os cuidados previstos no Código Nacional de Trânsito para a condução de veículos automotores, mais precisamente, o art. 29, inciso II:

II - O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.

Estando a pista seca, sendo o local reto, avenida de grande circulação, cuja velocidade máxima permitida é de 80 quilômetros por hora, trafegando na pista da esquerda, destinada ao trânsito rápido de veículos, não cuidou o 2º réu de manter uma distância segura com relação ao veículo que ia à sua frente, mesmo que desenvolvendo pouca velocidade, como afirmou a testemunha que arrolou, o que somente corrobora a sua culpa, já que não conseguiu frear ou desviar em tempo.

Ressalte-se que, diante das fotografias acostadas, ao contrário do que tenta induzir a defesa, se observa que o impacto mais violento se deu na traseira do Honda Civic segurado, indicando o local do impacto que o motorista do Clio tentou desviar para a direita. Vê-se, ainda, que a dianteira do Cívic não foi muito afetada, permanecendo íntegros os faróis e as lanternas dianteiras, a demonstrar um impacto com pouca velocidade. Assim, não há de falar-se em culpa recíproca, visto que mesmo que não tivesse, ou não tenha atingido o táxi antes de ser colhido pelo veículo do réu, o que não provou a parte demandada, a colisão na parte traseira do veículo segurado se deu por culpa exclusiva da parte ré, devendo, portanto, ser acolhida a versão do proprietário do veículo segurado, que, embora não tenha prestado compromisso, foi coerente com sua declaração emitida no local do acidente, como se observa à fls. 21. A culpa de quem bate na traseira do veículo que segue à sua frente é presumida, como assentado na jurisprudência pátria, sendo necessária, portanto, a prova inconteste para elidida, como se observa dos arestos extraídos do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - VALOR DE MERCADO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AUSÊNCIA DE FATO POTENCIALMENTE DANOSO - PROVA DO DANO MORAL - NECESSIDADE. Para que configure o ato ilícito previsto no art. 186 do Novo Código Civil, que obriga o agente causador do dano a repará-lo, é imprescindível que haja prova do fato lesivo, causado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano patrimonial ou moral e do nexo de causalidade entre este e o comportamento do agente. Milita presunção de culpa contra o condutor que colide com veículo que trafega à sua frente, por não manter distância segura do veículo que o precede. A indenização devida em acidente de trânsito que resulta em perda total do veículo deve ser fixada com base no valor de mercado do bem, e não no valor pelo qual foi adquirido. A existência do dano moral só é presumida se a conduta do credor der causa a um fato potencialmente danoso, notoriamente capaz de afetar a honra do pretendente. O aborrecimento e a chateação causados por acidente automobilístico, bem como a negativa de pagamento da correlata indenização, não tornam por si só, presumível o dano moral, sendo necessária a comprovação de sua ocorrência, em virtude da inexistência de conduta flagrantemente danosa. (TJ-MG, Ap. Civ. Nº 2572287-85.2005.8.13.0702, Rel. Des. Elias Camilo, j. em 30/01/2008.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRÂNSITO - DEVER DE INDENIZAR. Segundo as normas do Código de Trânsito, a pessoa que transita nas vias públicas deve manter distância segura em relação ao veículo que trafega a sua frente, posto que assim o condutor terá um domínio maior de seu automóvel, controlando-o quando aquele que segue a sua frente diminui a velocidade ou pára abruptamente. Daí advém a presunção de que a culpa nos acidentes de trânsito em que um dos veículos colidiu na traseira de outro deve ser imputada àquele que violou o dever preexistente de cuidado imposto pelo ordenamento jurídico. (TJ-MG, Ap. Civ. Nº 3412129-27.2006.8.13.0145, Rel. Desa. Selma Marques, j. em 01/04/2009).

O fato de o segurado haver sido condenado a pagar os prejuízos causados ao táxi não isenta os réus da obrigação reparatória, visto que, no mencionado processo, cuja cópia não foi exibida, sabe-se, somente, que o segurado foi condenado porque sua obrigação de reparar o dano causado ao terceiro que foi colhido na parte traseira, com direito a ser ressarcido de quem o impulsionou à frente, como aqui também se verifica a obrigação dos réus. Em assim sendo, não se desincumbindo a parte ré da prova das suas alegações, ônus que lhe assistia, na forma do art. 333, II, do Código de Processo Civil, e restando caracterizada a sua culpa pelos danos causados ao veículo segurado, deve ressarcir a seguradora das despesas com a reparação dos danos com que esta arcou, na forma prevista no art. 8º da Lei 6.194/74. Ante o exposto, estribado nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente a ação para, reconhecida a culpa dos réus pelos prejuízos decorrentes do ato ilícito, estando sub-rogada no pagamento a autora, condená-los ao pagamento da quantia de R\$14.310,99 (quatorze mil, trezentos e dez reais e noventa e nove centavos), acrescida de correção monetária pela variação do INPC e juros de mora de 1% ao mês, incidindo correção monetária e juros a partir da data do pagamento efetuado pela seguradora - 26/02/2009, além das custas corrigidas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido de nenhuma complexidade e o tempo despendido para sua execução. Transitada em julgado, deverão os réus efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, independentemente de intimação ou apresentação de cálculos pela autora, sob pena de incidirem na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. I. Arquive-se cópia. - 2593067-9/2009 -

0102560-90.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apenso: 3335092-0/2010

Autor(s): Jose Sebastiao Da Conceicao Gomes

Advogado(s): Antonio Carlos do Espirito Santo Filho

Reu(s): Consorcio Mosaico Plena Ltda

Advogado(s): Taise Françuz Bove

Despacho: Vistos, etc... Intime-se a parte reconvinente para recolher as custas iniciais da reconvenção no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. P.I. Dr. Everaldo Cardoso de Amorim - Juiz Substituto.

- 2746331-3/2009 -

0046447-82.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Flavia de Albuquerque

Reu(s): Carlos Caetano Marighella

Despacho: Vistos, etc... Encontrando-se a inicial instruída com os documentos necessários, estando comprovada a aquisição do veículo com alienação fiduciária em garantia, o montante devido pela parte ré e sua mora, defiro-a, determinando a apreensão do bem descrito na inicial, nomeando a parte autora depositária deste, consolidando-se a posse e a propriedade cinco dias após o cumprimento da liminar, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, com a

nova redação introduzida pela Lei 10.931/04, podendo, assim, diligenciar a transferência do registro de propriedade junto ao DETRAN. Expeça-se o competente mandado. Após efetivada a medida, cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, cientificando-a de que poderá exercer a faculdade de purgar a mora no prazo de cinco dias, a contar da apreensão, mediante pagamento da integralidade do débito, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus.

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder na forma do § 2º do art. 172 do CPC. Cópia da presente servirá como mandado, a ser cumprido pela OFICIAL_JUSTICA KÁTIA SILENE CHAVES GOMES, ou quem a substituir. P. I. - 3309565-3/2010 -

0105273-38.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Aristoteles De Alencar Arrais Pinto

Despacho: Vistos, etc... Não ocorrendo a audiência, em razão da greve dos serventuários (certidão retro), designo para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas, nova audiência para a tentativa de conciliação. P.I. - 2757427-5/2009 -

0051636-75.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jaime De Oliveira

Advogado(s): Roberta Maria Cerqueira Costa

Reu(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Gustavo Lucas Maciel dos Santos, Verbena Mota Carneiro

Despacho: Recolhidas as custas devidas pelo autor, na forma acordada, voltem conclusos. P.I. - 2556729-6/2009 -

0032610-87.1992.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb

Advogado(s): Samuel Berenstein

Reu(s): Fenix Estudos E Projetos Ltda, Jurandir Maues De Vasconcelos, Diedro Agrimensura Ltda

Despacho: Vistos etc... Trata-se de execução iniciada em uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca há vários anos sem andamento. Assim, determino:

Que caso não tenha ainda sido efetivada, seja procedida a anotação do DESENBAHIA no SAIPRO em substituição ao BANEB, face à cessão de direitos, bem como o nome dos novos advogados. Que seja intimada a parte exequente para, no prazo de trinta dias, apresentar o demonstrativo do valor do seu crédito, devidamente atualizado e acrescido de juros, custas corrigidas e honorários advocatícios, que fixo provisoriamente em 20% do total devido. Outrossim, deve a parte exequente informar se deseja proceder com as ferramentas eletrônicas postas à sua disposição pelo Poder Judiciário e Banco Central para dar celeridade ao seu pleito, consoante nova sistemática dada à execução, apresentando o CPF/CNPJ da parte executada.

Em caso negativo, que formule os requerimentos que julgar pertinentes, implicando sua inércia na extinção do feito. P. I. - 3.387.017 -

0153486-75.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Americo De Azevedo Rabello, Sonia Maria Cunha Rabello

Advogado(s): Abdon Luciano Oliveira Menezes

Reu(s): Ademir Pereira Reboucas

Despacho: Vistos etc... Diante da afirmação de impossibilidade de arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, defiro a gratuidade da justiça requerida, com esteio no art. 4º da Lei 1.060/50.

Outrossim, defiro a prioridade requerida, fulcrado no Estatuto do Idoso, devendo o cartório promover a devida identificação na capa dos autos. Requereu o autor liminar de reintegração de posse alegando que a parte ré promoveu o esbulho há muitos anos.

A liminar prevista no art. 928 do CPC somente será concedida em se tratando de posse nova, na forma do art. 924 do CPC. Como a posse da parte ré é superior a ano e dia, indefiro a liminar requerida, devendo o feito processar-se pelo rito ordinário.

Cite-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. P. I. - 2966301-3/2009 -

0045466-39.1999.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Espolio De Misael Berbert Tavares

Representante(s): Jose Carlos Valle Tavares

Advogado(s): Jalba Santiago dos Santos

Reu(s): Lenise Maria Oliveira Santos

Avalista(s): Hernani Oliveira Santos, Maria Das Gracias Pedroso Santos

Sentença: Vistos e examinados os presentes autos da EXECUÇÃO movida por ESPOLIO DE MISAEAL BERBERT TAVARES contra LENISE MARIA OLIVEIRA SANTOS. Proferida sentença condenatória em 06 de outubro de 1999, a execução foi suspensa em 07/06/2000 à falta de bens penhoráveis da executada. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2003, o prazo prescricional para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular foi reduzido para cinco anos, passando, assim, a fluir o prazo prescricional de cinco anos a partir de 11 de janeiro de 2003.

Verifica-se, portanto, a ocorrência da prescrição intercorrente, posto que nenhuma providência efetiva de impulso processual adotou a parte para evitá-la, mesmo após intimada para fazê-lo.

A circunstância de ter o processo permanecido paralisado por prazo superior a cinco anos deve atingir a parte exequente, porquanto restou verificado que o andamento do feito é permeado por falta que somente a ela pode ser imputada.

Diante da análise dos autos e de tudo que fora exposto, com base no art. 206, § 5º, do Código Civil e art. 219 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, com apreciação do mérito, na forma prevista no art. 269, IV, do CPC, em face da ocorrência da prescrição intercorrente, que reconheço.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. P. I. Arquive-se cópia.

- 684.967-9 -

0208860-47.2007.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Fiat Leasing

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Carmelito Evangelista Carvalho

Sentença: FIAT LEASING, devidamente qualificado na exordial, promoveu a presente Ação de Reintegração de Posse contra CARMELITO EVANGELISTA CARVALHO, ali também identificado(a), requerendo, em síntese, a reintegração da posse do veículo indicado na exordial, haja vista considerar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado com a parte demandada, pela falta de pagamento das prestações vencidas.

Verificando-se que a notificação prévia do(a) demandado(a) não se concretizou, visto que inexistente prova de a carta encaminhada ao devedor haver sido entregue no endereço do réu, restando, portanto, não efetivada a diligência que objetivava a constituição em mora do devedor, foi o autor intimado, por duas vezes, para suprir a falta, permanecendo silente.

Decido. Doutrina e jurisprudência orientam que para a constituição em mora do devedor referente a parcelas de contrato de leasing se faz necessária a prévia notificação do contratante, bastando para tanto a entrega da carta no endereço do notificado, não sendo suficiente que do contrato haja cláusula resolutória expressa em decorrência da inadimplência.

No caso concreto, a notificação não se operou, visto que deixou o autor de colacionar o comprovante de entrega da carta. Assim, não comprovada a constituição do devedor em mora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, posto que ausente um dos pressupostos da ação.

Neste sentido, já se pronunciou o colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos. (2ª Seção, EREsp n. 162.185/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 06.11.2006).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA.

- Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (4ª Turma, REsp n. 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 19.12.2003).

Ante o exposto, com espeque no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, entregando-os à parte autora, se requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. I. Arquive-se cópia.

- 1792297-2/2007 -

0197081-95.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Adriana Natividade Ataíde Adam

Reu(s): Eunice Ribeiro Dos Santos

Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. P.I.

- 1768552-2/2007 -

0081777-77.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Hugo Soledade De Carvalho

Advogado(s): Iran dos Santos D'El-Rei

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Despacho: Vistos etc...Junte-se o ofício oriundo da 2ª Câmara Cível. Apreciando as razões do recurso, não se vislumbra motivos para reconsideração pretendida, mormente quando a decisão hostilizada não deixa dúvidas em indeferir a pretensão de depósito pelo valor apresentado unilateralmente pela parte autora, em consonância com o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça da Bahia, a exemplo do quanto decidido nos Agravos 2412025-3/2009 e 7449-1/2009, pelo eminente Des. Clésio Rômulo Carrilho Rosa, 1687-5/2009, pela eminente Des. Rosita Falcão de Almeida Maia, 40875-6/2008, pelo excelentíssimo Juiz Convocado Edson Ruy Bahiense Guimarães, 50023-6/2008, 42635-3/2008 e 73863-1/2008, pela eminente Des. Daisy Lago Ribeiro Coelho, 8239-3/2009, pela excelentíssima Juíza Convocada Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, 5748-3/2009, pelo eminente Des. José Olegário Monção Caldas, como se verifica da leitura do Diário do Poder Judiciário, edição de 02/03/2009, 1º caderno.

Ante o exposto, mantenho a decisão agravada.

Oficie-se à eminente Relator prestando as informações requisitadas. Em cumprimento à decisão proferida no Agravo, expeça-se guia para que a parte autora efetue, no prazo de cinco dias, o depósito das prestações vencidas, e as posteriores nas datas do vencimento, no valor que entende devido, sob pena de revogação da medida. Cite-se a parte ré, por via postal, para contestar a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dando-lhe ciência da decisão proferida em sede de Agravo.

P. I. - 2664774-2/2009 -

0107659-12.2007.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Enrico Menezes Coelho, Mauricio Trindade Miranda

Executado(s): Ayr Securyti Comercio E Representacoes Ltda, Igor Leomar Brito Ferraz

Despacho: Vistos, etc...Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. P.I. - 1577762-3/2007 -

0117430-43.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): R & I Servicos Contabeis Ltda

Advogado(s): Antonino Gildasio Melo

Reu(s): Tim Nordeste S A

Despacho: Vistos etc...Considerando a afirmação de impossibilidade de arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio de seus sócios, tratando-se de micro-empresas admitida, inclusive, a litigar como autora perante Juizado Especial, defiro o pedido de assistência judiciária requerida na exordial.

Pleiteia a autora, como antecipação da tutela, a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes mantidos pelo SERASA, sob pena de cominar-se à ré multa diária.Compulsando os autos, verifica-se que as partes firmaram transação perante o Juizado Especial de Defesa do Consumidor Extensão - NAJ Baixa dos Sapateiros, no qual se compromete a ré a "dar baixa no débito de R\$2.534,26 referente a fatura com vencimento em 07/09/2008, objeto da queixa, bem como a retirada do nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito" (fls. 09), acordo este devidamente homologado pelo Juízo.Tendo a autora título executivo judicial onde consta a obrigação de fazer que ora é requerida nos presentes autos, flagrante a carência de ação por falta de interesse de agir da autora, que deverá requerer a execução do julgado e a multa estipulada aquele duto Juízo.Ante o exposto, indefiro a liminar requerida.

Por via postal, cite-se a ré para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, intimando-a desta decisão. P. I. - 2806598-3 -

25ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE SALVADOR.

Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, salas 416/418, 3320.6572

Juiz de Direito Titular: JATAHY FONSECA JÚNIOR.

Juiz de Direito em Exercício: BENEDITO C. DOS ANJOS.

Escrivã Titular: ALDACIRA SANTOS NASCIMENTO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0019818-71.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 3329444-8/2010, 3255338-4/2010

Autor(s): Clinica De Tratamento Da Obesidade Salute Bahia Ltda

Advogado(s): Diego Luiz Lima de Castro

Reu(s): Casseb Caixa De Assistencia Dos Empregados Da Bahia Do Baneb

Advogado(s): Mauricio Cunha Doria

Despacho: de fls. 130: Intimem-se a Exequente quanto ao conteúdo da certidão de fls. 128v. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0002396-83.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Netuno Comercial E Transportadora Ltda Me, Tarsila De Oliveira Filgueiras, Luciano Sergio Abreu

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Conseg Administradora De Consorcios Ltda

Despacho: de fls.119: Vistos,etc... Observados os requisitos para a concessão da pretendida antecipação da tutela, consubstanciados na prova acostada aos autos e no convencimento quanto ao fundado receio dos autores quanto virem sofrer em relação ao direito que pretendem discutir na ação proposta dano irreparável ou de difícil reparação, defiro, em parte, a antecipação no sentido de determinar ao réu que não insira, ou se já o tiver feito que exclua, o nome da primeira autora, identificada pelo CNPJ 08.215.017/0001-78, e dos dois últimos proponentes, identificados respectivamente pelos CPF's 633.402.673-91 e 409.058.885-53, em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SPC/BRASIL, SERASA, CADIN, BACEN E SRC (Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil S/A), para o que lhe fica assinado o prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da sua intimação, cominando-o com a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento. No tocante à antecipação da tutela em relação aos demais pleitos, reservo-me à sua apreciação após a resposta do demandado. Expeça-se para os autores o necessário mandado de intimação, e concomitantemente para o réu o de citação para contestação dos pedidos, deste último mandado fazendo-se constar a advertência da parte final do artigo 285 do Código de Processo Civil. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0062345-72.2009.805.0001 - Cumprimento de sentença

Autor(s): Joaquim Valter Santos

Advogado(s): Ana Cátia Santos Cruz

Reu(s): Ademar Pinheiro De Lemos, Esporte Clube Vitoria

Advogado(s): Fábio Amorim de Castro, Geraldo D'El Rei Reis, Lara Kelly Edington da Silva Oliveira, Marcelo Henrique Rodrigues Possidio, Mauro de Oliveira Kruschewsky Ribeiro
Despacho: de fls.45: Certificada que da intimação para manifestação sobre os cálculos foram omitidos os nomes dos patronos do Executado, renove-se a publicação suprindo-se a lacuna, com reabertura do prazo de 05 (cinco) dias. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0133103-47.2007.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Bandeira Factoring Fomeento Comercial Ltda

Advogado(s): Laercio de Souza Ribeiro Neto

Reu(s): Mineração Água Branca Ltda, Antonio Lecival Oliveira Miranda

Despacho: de fls.30: Comprovado o pagamento da custas, cumpra-se a diligência deprecada, e, se exitosa devolva-se ao Juízo deprecante com as garantias de estilo e independentemente de novo despacho. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0042308-87.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fabio Evagelista Da Cruz Araujo

Advogado(s): Lázaro Augusto de Araújo Pinto

Reu(s): Sudameris Arrendamento Mercantil Sa

Despacho: de fls.41: O autor não trouxe com a inicial qualquer elemento que autorize a concessão do benefício da assistência judiciária, máxime em razão do caráter econômico da demanda, ensejadora, inclusive, de produção de prova pericial. Desta forma, intime-se o postulante para fazer a devida prova ou efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0042129-56.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Maria Auxiliadora Trindade Luz

Despacho: de fls.19: Carecendo de efetiva comprovação a notificação da(o) Ré(u), intime-se o Autor para promover em 05 (cinco) dias a substituição dos documentos apresentados pelo original ou fotocópia autenticada onde indubitavelmente conste a assinatura do(a) recebedor(a). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0016611-50.1999.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 728743-9/2005

Autor(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Rita Magaly Lima Hayne Bastos

Reu(s): Genivaldo Alves Pacheco, Viva Modas Comercio E Industria De Confeccoes Ltda, Virgilio Barbosa Pacheco

Despacho: de fls.411: Intimem-se os advogados dos autores quanto à informação dos Correios em relação à intimação do Sr. Rodrigo Sampaio Mattos (fls. 408/409). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0046129-02.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva

Reu(s): Chopperia Bahiana Ltda, Jose Guilherme Henriques De Castro Ramos, Marcos Antonio Gomes Da Rosa e outros

Despacho: de fls.34: Citem-se individualmente, os executados para pagamento da quantia constante da planilha de fls. 28/32 no prazo de 03 (três) dias, sendo o segundo por Carta Precatória para a Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo. Para a hipótese de pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) os honorários de advogado, reduzindo-se à metade no caso de pagamento integral. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se o mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos devedores quantos bastem para garantir a execução, obedecida a ordem de preferência do art. 665 do CPC, considerando-se que não se valeu o Credor da prerrogativa de indicação de bens à penhora. (CPC. Art. 652, §2º). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0000183-80.2005.805.0001 - Procedimento Ordinário(1-4-20)

Autor(s): Empreend Empreendimentos E Construcoes Sa

Advogado(s): Pedro Manso Cabral

Reu(s): Desenharia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Despacho: de fls.296: Acolhida a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, e em face do requerimento de fls. 290/291, designo uma nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 25.08.2010, às 15:30 horas. Intimações. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0037112-39.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Monteiro Lins De Oliveira

Advogado(s): Erasmo Batista Santiago

Reu(s): Maria De Lourdes Alves De Araujo

Despacho: de fls. 22: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, reservando-me, contudo, para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Neste sentido, cite-se. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0045137-41.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Lgp Limpeza E Conservacao De Imoveis Ltda
Advogado(s): Anna Tereza Almeida Landgraf
Reu(s): Oi Telemar Norte Leste Sa

Despacho: de fls. 118: Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após a contestação. Neste sentido, cite-se. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0195981-71.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juciara Sena Moreno, Juana Moreno Mattos, Thais Moreno Mattos e outros
Advogado(s): Iêda Maria Graça Chagas, Márcia Araújo dos Santos, Stenio Lemos
Reu(s): Unibanco Aig Vida E Previdencia Sa

Advogado(s): Fernando Borges Porelo, Graziela Passos Sales, Juçara Freire de Souza Cruz

Despacho: de fls. 411: Intimem-se os advogados dos autores quanto à informação dos Correios em relação à intimação do Sr. Rodrigo Sampaio Mattos (fls. 408/409). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

27ª VARA CÍVEL

27ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS - SALVADOR

Juíza de Direito em exercício - Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza
ESCRIVÃ - LUCIENE NOGUEIRA LIMA E MACHADO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0052542-85.1997.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA (7302)

Autor(s): Norma Lucia Spinola Guimaraes
Advogado(s): Luiz Alberto Ferreira de Vasconcelos Jr.
Reu(s): Valter Bastos Souza

Advogado(s): Marcela M. Miranda, Antonio Carlos Magalhães Santos

Despacho: Comunicado de fls. 76:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls75v, no prazo de dez(10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0014644-96.2001.805.0001 - Embargos à Execução (14098)

Embargante(s): Ival Rodrigues Figueiredo, Margarida Martins Figueiredo

Advogado(s): Antonio Lima Filho

Embargado(s): Consuelo De Jesus Cortes

Advogado(s): Airton de Souza Lima

Despacho: Comunicado de fls. 136:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, intime-se a parte ré por seu patrono para tomar conhecimento da petição de fls. 135, no prazo de Lei.

Salvador, 18 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0184971-30.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (15166)

Autor(s): Edivan Messias Dos Santos

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira, Everthon Soares

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Mércia Mariotti

Despacho: Comunicado de fls. 56:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a contestação de fls.34/55 no prazo de dez (10) dias.Salvador,06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0018799-64.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15435)

Autor(s): Alexandre Souza De Andrade

Advogado(s): Humberto Augusto Pinto Neto

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Eduardo Luiz Brock

Despacho: Comunicado de fls. 95:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para falar sobre a contestação, no prazo de Lei.

Salvador,06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0179352-22.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (15096)

Autor(s): Serviço Social Da Indústria-Sesi

Advogado(s): Myllena Passos Franco

Reu(s): Dbá - Engenharia Manutenção Ltda.

Advogado(s): Pedro Barachisio Lisboa

Despacho: Comunicado de fls. 237:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a contestação/documento de fls. no prazo de dez (10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0066713-27.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15813)

Autor(s): Elton Luis Da Silva Alves

Advogado(s): Kenia Farias Fonseca

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: Comunicado de fls. 49:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 46/48, no prazo de dez (10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0123613-45.2000.805.0001 - Procedimento Sumário (13662)

Autor(s): Ucsal Universidade Católica Do Salvador

Advogado(s): Osvaldo Barreto Sampaio, Phlavya Fernandes Cerqueira

Reu(s): Wanessa De Carvalho Lima, Abigail Moreira De Carvalho

Despacho: Comunicado de fls. 126:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a resposta da Receita Federal de fls. 124/125, no prazo de cinco (05) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0010348-36.1998.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO (8138)

Autor(s): Portinari Empreendimentos Educacionais Ltda

Advogado(s): Ivan Bastos de Souza, Eugenio Kruschewsky, Kátia França Costa

Reu(s): Vemont Engenharia Construcoes E Instalacoes Ltda, Selly Sistema Eletro Eletronico Ltda

Advogado(s): André Oliveira Santiago

Despacho: Comunicado de fls. 93:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a resposta da Receita Federal de fls. 90/92, no prazo de Lei.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0048856-51.1998.805.0001 - DESPEJO (9391)

Autor(s): Ozeas Menezes De Souza

Advogado(s): Cláudio de F. Onofre da Silva, Fabrício Maltez Lopez

Reu(s): Luiz Carlos Azevedo Pereira

Advogado(s): Josenildo Gomes Sacramento

Despacho: Comunicado de fls. 69:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a resposta da Receita Federal de fls. 62/68, no prazo de Lei.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0054481-17.2008.805.0001 - POR QUANTIA CERTA (14788)

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Karine Rodrigues Fernandez, Raquel Carneiro Franco

Reu(s): Slp Alimentos Congelados Ltda, Luiz Antonio Nunes Monteiro, Arivaldo Franca Damasceno

Despacho: Comunicado de fls. 38:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 37v., no prazo de dez (10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0058475-39.1997.805.0001 - Depósito (7577)

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Reu(s): A B Clinica Ortopedica E Traumatologica

Advogado(s): Maria Lúcia de Cerqueira

Despacho: Comunicado de fls. 50:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para providenciar o pagamento das custas de expedição de mandado deferido às fls. 48, no prazo de cinco (05) dias.

Salvador, 09 de abril de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0068778-78.1998.805.0001 - Monitória (9937)

Autor(s): Banco Economico S/A

Advogado(s): Adelmo Pinto

Reu(s): Mafran Comercio Distribuidora De Alimentos Ltda, Francisco Cosme Henrique Bezerra

Despacho: Comunicado de fls. 71:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a resposta da Receita Federal de fls. 62/70, no prazo de cinco (05) dias.

Salvador, 15 de abril de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0057375-29.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15730)

Autor(s): Benicio Bispo De Jesus Dos Santos

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Unifisa Administradora Nacional De Consorcios Ltda

Advogado(s): Alberto Branco Junior

Despacho: Comunicado de fls. 95:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para falar sobre a contestação, no prazo de Lei.

Salvador, 13 de novembro de 2009.

Eu, Sub escrivã.

0005090-26.1990.805.0001 - Cautelar Inominada (16395)

Apenso(s): 14090230371-2, 14090230385-2, 14090230387-8

Autor(s): Domingos Jose De Menezes

Advogado(s): Ailton Esteves

Reu(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb

Advogado(s): Antonio Carlos Garcia Ribeiro

Despacho: Estando o processo paralisado há mais de um ano, inclusive sem nenhuma promoção da parte Autora, seja ela intimada, via carta postal com AR, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento à ação, sob pena de extinção.

À conclusão, se houver iniciativa de qualquer das partes ou assim vencido o prazo "in albis".

Publique-se.

Salvador, 15 de abril de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0065661-16.1997.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (9239)

Autor(s): Banco Autolatina Sa Divisao Volkswagen

Advogado(s): Cautídio Barros

Reu(s): Vanilse Maria Gama Silva Iervese

Despacho: Comunicado de fls. 41:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 31.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0049674-37.1997.805.0001 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO (7139)

Apenso(s): 14097586356-8

Autor(s): Vanilse Maria Gama Silva Iervese

Advogado(s): Marcelo Bitencourt Amaral

Reu(s): Banco Autolatina Sa

Advogado(s): Cautídio Barros

Despacho: Comunicado de fls. 97v.:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 89.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0077088-73.1998.805.0001 - EXECUÇÃO (10208)

Autor(s): Televisao Itapoan Sa

Advogado(s): Fabiana T. Taniguchi Simioni, Ana Paula Garcia Gonçalves

Reu(s): Coreil Com Rep Importacao E Exportacao Ltda

Despacho: Comunicado de fls. 55:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para tomar conhecimento da devolução da carta precatória de fls. 48/54, no prazo de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0070394-88.1998.805.0001 - EXECUÇÃO (9989)

Autor(s): Itaguassu Agro Industrial Sa

Advogado(s): Daniel da Rocha Plácido

Reu(s): Ewac Construcoes Ltda

Advogado(s): Antonio Jorge Brandão Magalhães

Despacho: Comunicado de fls. 145:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada, através de seu patrono, para tomar conhecimento do ofício de fl. 143 acostado nos autos.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0068780-48.1998.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA (9935)

Autor(s): Banco Economico S/A

Advogado(s): Adelmo Ribeiro Pinto

Reu(s): Ana Maria Ribeiro Caetano

Despacho: Comunicado de fls. 73:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72v., no prazo de Lei.

Salvador, 22 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0099481-40.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (14893)

Autor(s): Ana Maria De Souza Almeida, Anderson Amado Sales

Advogado(s): Paulo Roberto Marinho Bastos

Reu(s): Coelba

Advogado(s): Laís de Alcântara Almeida

Despacho: Petição a ser distribuída por dependência (Impugnação ao valor da causa):

Distribua-se por dependência ao processo de nº 0099481-40.2008.805.0001.

À Distribuição.

Salvador, 12 de abril de 2010.

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0099481-40.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (14893)

Autor(s): Ana Maria De Souza Almeida, Anderson Amado Sales

Advogado(s): Paulo Roberto Marinho Bastos

Reu(s): Coelba

Advogado(s): Laís de Alcântara Almeida

Despacho: Petição a ser distribuída por dependência (Impugnação ao pedido de gratuidade da justiça):

Distribua-se por dependência ao processo de nº 0099481-40.2008.805.0001.

À Distribuição.

Salvador, 12 de abril de 2010.

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0130145-35.2000.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (13802)

Autor(s): Disal Administradora De Consorcios Ltda

Advogado(s): Dante Mariano Sobrinho

Reu(s): Gildete Santos

Despacho: Comunicado de fls. 48:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, intime-se a parte autora e seu advogado para manifestarem interesse no feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção.

Salvador, 16 de abril de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0043021-19.1997.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (6799)

Autor(s): Banco Autolatina Sa

Advogado(s): Iuri Meyer Pinheiro, Eduardo Ferraz Perez

Reu(s): Rui Da Cruz Costa

Despacho: Comunicado de fls. 90:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para providenciar cópias das petições de fls. 03/03 e de 26/28 para acompanharem a carta precatória no prazo de cinco (05) dias. Salvador, 12 de abril de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0085396-30.2000.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial (12776)

Autor(s): Brasilsaude Companhia De Seguros

Advogado(s): Marlus Mont'Alegre Ribeiro de Souza

Reu(s): Babete Comercio De Alimentos Ltda

Advogado(s): Emanuel Messias Rocha

Despacho: Comunicado de fls. 103:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a advogada da parte autora, Dra. Alessandra Lee Flores Vilela - OAB nº 21.036 intimada para comparecer ao cartório a fim de assinar a petição de fls. 98/101, recebida em 13.10.2009 no prazo de cinco(05) dias.

Salvador, 17 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0065164-79.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15797)

Autor(s): Rita Maria Cavalcanti Camara

Advogado(s): Antonio Pereira de Cerqueira

Reu(s): Vitoria Madereira Ltda

Advogado(s): Luciana Fonseca Soares

Despacho: Vistos etc.

Propôs a requerente a presente medida cautelar de sustação de protesto pendente de ação principal a ser ajuizada no prazo do art.806 do CPC. Considerando as alegações da requerente e vistos os documentos de fls. 14/19, estando presentes os requisitos exigidos em lei, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo de mora na prestação da decisão final, concedo a liminar pleiteada que considera-se efetivada nesta data de acordo com o artigo 808 do mesmo diploma legal.

Tendo em vista que a parte autora já prestou a caução no valor do título protestado, cumpra-se a liminar.

Após cite-se, devendo a requerida contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

I.

Salvador, 02 de junho de 2009

Drª Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0065164-79.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15797)

Autor(s): Rita Maria Cavalcanti Camara

Advogado(s): Antonio Pereira de Cerqueira

Reu(s): Vitoria Madereira Ltda

Advogado(s): Luciana Fonseca Soares

Despacho: Comunicado de fls. 46:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para falar sobre a contestação, no prazo de Lei.

Salvador,29 de junho de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0043639-61.1997.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA (6822)

Autor(s): Cartao Unibanco Ltda

Advogado(s): Affonso Alípio de Aguiar

Reu(s): Flavio Meirelle Green

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado às fls. 92.

Salvador, 03 de fevereiro de 2009.

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0068028-08.2000.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial (12404)

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Karla Cristina Britto Ferreira

Reu(s): Jorge Nascimento Dos Santos

Despacho: Vistos etc.

Revogo a decisão de fls. 25, reconhecendo a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, de acordo com a Resolução nº 18/08 do TJBA.

Intimem-se a parte autora pessoalmente e seu advogado para manifestarem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção.

I.

Salvador, 17 de julho de 2009.

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0019138-09.1998.805.0001 - DESPEJO (8373)

Autor(s): Jaime De Oliveira

Advogado(s): Claudia Cristina Ferri

Reu(s): Euclides De Oliveira Santana

Despacho: Intime-se o advogado do autor, por mandado, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Salvador, 20 de julho de 2009

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

0028506-08.1999.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS) (11263)

Autor(s): Lena Rocha Marques Franca

Advogado(s): Antonio Jorge Moreira Garrido Junior, João Gabriel Rodrigues da Costa

Reu(s): Marcos Balbino Marback, Terra Mater Imobiliaria Ltda

Advogado(s): Humberto Dantas

Despacho: Comunicado de fls. 77:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para tomar conhecimento da resposta da Receita Federal de fls. 74/76, no prazo de cinco (05) dias.

Salvador, 06 de maio de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0026679-30.1997.805.0001 - JURISDICAO CONTENCIOSA (6236)

Autor(s): Sociedade Anonima Moinho Da Bahia

Advogado(s): Sylvio Quadros Mercês, Maria Auxiliadora Mercês Lyrio

Reu(s): Nivaldo Fernandes De Andrade

Despacho: Comunicado de fls. 41:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada através do seu patrono para providenciar o pagamento das custas de expedição do mandado deferido às fls. 39 no prazo de lei.

Ssa, 12 de abril de 2010.

Eu, Sub escrivã.

0071657-09.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (14845)

Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento Sa

Advogado(s): Juliana Dantas da Gama, Ricardo Kiyoshi Nakamura

Reu(s): Antonio Carlos Rodrigues Soares Junior

Advogado(s): Iran D'El Rei

Despacho: Republicação do despacho de fls. 62 publicado com erro no dia 30.06.2010:

Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fundamento no art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, responder o recurso.

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0129639-44.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (16353)

Autor(s): Bv Financeira S A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira, Júlio César Valeriano da Silva, Flavia de Albuquerque

Reu(s): Crisleison Fabio Sampaio De Oliveira

Despacho: Republicação do despacho de fls. 40 publicado com erro no dia 30.06.2010:

Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fundamento no art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, responder o recurso.

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

29ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 29ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO, CIVEIS E COMERCIAIS - JUÍZES DESIGNADOS: TITULAR - Dra. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - JUIZES AUXILIARES - MÁRCIA BORGES FARIA - LUCIANA VIANA BARRETO FARO - DEFENSORA PÚBLICA Dra. MARIA AUXILIADORA S.B. TEIXEIRA - ESCRIVÃO: REGINA STELA FREIRE RAMOS BASTOS, SUBESCRIVÃO: CARLOS HENRIQUE GOMES RAMOS. "Bem-aventurados os que têm fome de justiça, porque serão saciados" (Mt.5,6)

Expediente do dia 16 de junho de 2010

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0007098-29.1997.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)(2-1-2)

Apensos: 14097548373-0

Autor(s): Adalberto Lima Lopes Da Silva

Advogado(s): Mario Oliveira do Rosario

Reu(s): Fundacao Jose Silveira Hosp Santo Amaro

Despacho: Renovem expediente de fls. 259, com citação dos denunciados.

Drª Marcia Borges

0102309-14.2005.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Jayme Daniel Peixoto De Magalhaes

Advogado(s): Abílio Freire de Miranda Neto

Reu(s): Sulamerica Seguro Saude Sa

Advogado(s): Antônio Cláudio de Lima Costa

Despacho: Informem as partes em 48 (quarenta e oito) horas se têm proposta de conciliação a apresentar. Se positivo, conclusos para designação de audiência. Se negativo, especifiquem as provas que almejam produzir, se for o caso. - Drª

Marcia Borges Faria -

0068477-29.2001.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Apensos: 14001839680-8

Autor(s): Icone Construcao E Incorporacao Ltda

Advogado(s): Sylvio Garcez Junior

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Airton de Souza Lima, Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Sylvio Garcez Junior

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas dizer se tem interssese no feito, recolhendo as custas devidas, se for o caso, sob pena de extinção.

Drª Marcia Borges

0089938-47.2007.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Hans Josefh Maria Leusen

Advogado(s): Gutemberg Barros Cavalcanti

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Marcelo Braga de Andrade, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto

Despacho: Informem as partes em 48 (quarenta e oito) horas se têm proposta de conciliação a apresentar. Se positivo, conclusos para designação de audiência. Se negativo, especifiquem as provas que almejam produzir, se for o caso. - Drª

Marcia Borges Faria -

0029990-43.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Wilson Frederico De Castro

Advogado(s): Antonio Carlos Carvalho de Oliveira

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Thaís Larissa Schramm Carvalho

Despacho: Informem as partes em 48 (quarenta e oito) horas se têm proposta de conciliação a apresentar. Se positivo, conclusos para designação de audiência. Se negativo, especifiquem as provas que almejam produzir, se for o caso. - Drª

Marcia Borges Faria -

0101907-35.2002.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Fernando Guimaraes Pereira

Advogado(s): Otavio Alexandre Freire da Silva

Reu(s): Serasa Centralizacao De Servicos Dos Bancos Sa, Spc Servico De Protecao Ao Credito

Advogado(s): Andrea Ferreira, Sergio Emilio Schlang Alves

Despacho: Informem as partes em 48 (quarenta e oito) horas se têm proposta de conciliação a apresentar. Se positivo, conclusos para designação de audiência. Se negativo, especifiquem as provas que almejam produzir, se for o caso. - Drª

Marcia Borges Faria -

0072874-34.2001.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Celso Pacheco Dutra

Advogado(s): Alcides Diniz Gonçalves Neto

Reu(s): Cea Modas Ltda

Advogado(s): Henrique Silva de Oliveira, Roberto Trigueiro Fontes

Despacho: Proceda-se penhora "on line".

Drª Marcia Borges

0178595-62.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Sizefredo Luiz Silva

Advogado(s): Jazimara de Oliveira Stabili de Farias, Lise Aguiar e Garcia

Reu(s): Sulamerica Auto Seguros Sa

Advogado(s): Erika Valverde Pontes Kerckhof, Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Despacho: Informem as partes em 48 (quarenta e oito) horas se têm proposta de conciliação a apresentar. Se positivo, conclusos para designação de audiência. Se negativo, especifiquem as provas que almejam produzir, se for o caso. - Drª Marcia Borges Faria -

0067838-45.2000.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Anira Veiculos Ltda

Advogado(s): Claudio Lima Filgueiras, Antonio Peres Junior

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Iracema Macedo Santana de Souza, Eduardo Fraga

Sentença: Assim, por tudo que acima foi exposto, e pelo que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de indenização para condenar a empresa ré ao pagamento da quantia equivalente a vinte e cinco salários mínimos, a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, com fulco nos art. I CPC, c/c ART.6ª, V e art. 14 da lei 8.078/90, deixando de condenar em danos materiais pela inexistência de prova de sua existência. Por força do princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora fixo na conformidade do art. 20. &3º CPC, em razão do zelo e cuidados profissionais em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. M.B.F.

Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e revogo a liminar deferida para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. (Dr. JLC)

0014742-18.2000.805.0001 - INOMINADA(5-5-2)

Autor(s): Francisco Ayres Lopes

Advogado(s): Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Maria Antonieta Santos Lopes, Fernando Brandao Filho

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Agnaldo Bahia, Renata Lobo Quadros, Ricardo Bastos

Sentença: (...)Destarte, ainda que a literalidade do artigo 808 do mesmo diploma legal preveja a cessação da eficácia da medida cautelar deferida, deve ser entendida esta expressão como extinção do processo cautelar, vez que, não realizada a diligência exigida pela lei, o Autor demonstra claramente que nem ele mesmo acredita no perigo da demora, posto que se o tempo pudesse acarretar-lhe algum dano relevante, teria impulsionado o andamento do feito, notadamente no tocante ao cumprimento do ônus previsto no artigo 806 do CPC.

Em virtude do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, cessando a eficácia da medida cautelar concedida, em face do não ajuizamento da ação principal tempestivamente, nos termos do artigo 808, I, c/c artigo 267, III e VI, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. (Dr JLC)

0168337-90.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Ronaldo Freitas Batista

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Anderson Azevedo de Moraes, Juliana Dantas da Gama, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e revogo a liminar concedida e determino que o autor arque com o quanto avençado. Condeno, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Condeno, também, a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC, a ser recolhido ao fundo de aparelhamento judiciário. P.R.I. (Dr. JLC)0168337-90.2007

0086402-91.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Apenso(s): 2262585-5/2008

Autor(s): Maria Aparecida Ribeiro Pereira

Advogado(s): Tiago de Souza Andrade

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Gyzella Paranhos dos Santos Sousa, Lise Aguiar

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e revogo a liminar concedida e determino que a autora arque com o quanto avençado. Condene, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Condene, também, a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC, a ser recolhido ao fundo de aparelhamento judiciário. P.R.I. (Dr.JLC)

0189213-66.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS(16-4-4)

Autor(s): Maria Lidia Dos Santos

Advogado(s): Micheli Zanotelli, Maria da Saúde de Brito Bomfim

Reu(s): Banco Santander

Advogado(s): Verbena Mota Carneiro, Aldano A. de Almeida Camargo Filho

Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. (Dr. JLC)

0096830-35.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL(10-1-4)

Autor(s): Gilneia De Moura Da Silva

Advogado(s): Ana Carolina Caldas de Jesus

Reu(s): Banco Gmac

Advogado(s): Vitor H. Zimmer, Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e revogo a liminar concedida e determino que a autora arque com o quanto avençado. Condene, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Condene, também, a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC, a ser recolhido ao fundo de aparelhamento judiciário. Por fim, diante do quanto exposto no corpo desta decisão, determino a expedição de alvará em favor da parte ré, com a finalidade de liberar os valores eventualmente depositado, isso com a finalidade de ser abatido no valor da dívida contratual. P.R.I. (Dr.JCL)

0097209-73.2008.805.0001 - REVISIONAL(10-3-3)

Autor(s): Elson Jair De Brito

Advogado(s): Wilker Fabian Magalhães Muritiba, Marianna Oliveira Augusto

Reu(s): Banco Finasa

Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. (Dr. JLC)

0028948-56.2008.805.0001 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto, Daiana Lins Andrade Azevedo

Reu(s): Maria Nilda Monteiro Araujo

Advogado(s): Oberta Minéia da Silva

Sentença: (...)Ante ao exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora na AÇÃO de BUSCA E APREENSÃO, vez que presentes as necessárias condições da ação, com resolução de mérito, ante as considerações acima e caracteriza a mora do devedor e deferido o pedido e antecipo a tutela pretendida para determinar o imediato cumprimento do comando sentencial, devendo ser expedido o mandado de busca e apreensão do veículo objeto desta demanda.

Condeno, ainda, a parte vencida, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Condeno, também, a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC, a ser recolhido ao fundo de aparelhamento judiciário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Dr. JLC)

0212478-97.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Maria Nilda Monteiro Araujo

Advogado(s): Oberta Minéa da Silva

Reu(s): Banco Ge Money

Advogado(s): Augusto Sávio de C. Albergaria Barreto, Daiana Lins Andrade Azevedo

Decisão: Arquite-se com baixa. (Dra. MB)

0051870-33.2004.805.0001 - INOMINADA(29-3-2)

Autor(s): Maria Christina Araujo Barbosa, Ubirajara Soares Barbosa

Advogado(s): Silvio Avelino Pires Britto Junior

Reu(s): Brasil Saude Companhia De Seguros, Sulamérica Aetna Saúde

Advogado(s): Indaiá Menezes Lemos

Sentença: (...)Destarte, ainda que a literalidade do artigo 808 do mesmo diploma legal preveja a cessação da eficácia da medida cautelar deferida, deve ser entendida esta expressão como extinção do processo cautelar, vez que, não realizada a diligência exigida pela lei, o Autor demonstra claramente que nem ele mesmo acredita no perigo da demora, posto que se o tempo pudesse acarretar-lhe algum dano relevante, teria impulsionado o andamento do feito, notadamente no tocante ao cumprimento do ônus previsto no artigo 806 do CPC.

Em virtude do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, cessando a eficácia da medida cautelar concedida, em face do não ajuizamento da ação principal tempestivamente, nos termos do artigo 808, I, c/c artigo 267, III e VI, todos do Código de Processo Civil.P.R.I. (Dr. JLC)

0169217-19.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Ivan Jose Simas Araujo

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Alfa Sa

Advogado(s): Enrico Menezes Coelho, Elaine Rosas, Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Sentença: (...0Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC.P.R.I. (Dr. JLC)

0132710-88.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(75-1-4)

Autor(s): Pedro Lima Paixao

Advogado(s): Jose Nelis de Jesus Araujo

Reu(s): Banco Finasa Sa

Sentença: (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC.P.R.I. (Dr. JLC)

0106906-21.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva(10-3-5)

Autor(s): Renata Ferreira De Brito

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Marcus Garcia, Deraldo Moreira Barbosa Neto

Sentença: (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. (Dr. JLC)

0143149-61.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Siemens Dantas Paiva

Advogado(s): Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima

Reu(s): Banco Finasa

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e revogo a liminar concedida e determino que a autora arque com o quanto avençado. Condeno, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Condeno, também, a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC, a ser recolhido ao fundo de aparelhamento judiciário. P.R.I. (Dr. JLC)

0150593-14.2009.805.0001 - Restauração de Autos(48-6-2)

Autor(s): Almir Pereira De Jesus

Advogado(s): Waldomiro Azevedo Silva

Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Airton de Souza Lima

Despacho: Tendo em vista que ambas as partes assinam o pedido de restauração, estando acostado ao pedido de restauração todos os documentos essenciais ao deslinde da lide, nos termos do artigo 1063 e seguintes aplicáveis, devendo ser lavrado auto de restauração para a devida homologação.

Intime-se.

Salvador, 08 de março de 2010.

Marielza Brandão Franco

Juíza de Direito

30ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

SHOPPING BAIXA DOS SAPATEIROS

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRª. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DR. JOSÉFISON SILVA OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DRª. CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

ESCRIVÃO: EVERALDO FERREIRA DE JESUS - SUBESCRIVÃES: ALEXANDRE LORDELO BARRETO BARBOSA, GIOVANA OLIVEIRA ROCHA.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0094746-95.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Teccomp Serviços Industriais Ltda

Advogado(s): Tainara Reis Aflitos Oab/Ba 27944, Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pela MM Juíza foi dito que em face do exposto e com a concordância da parte autora, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com 269, inciso III, do CPC. Intime-se. Registre-se. Publique-se.

0007979-54.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Rita De Cassia Oliveira Botelho De Almeida

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos, Leon Venas

Reu(s): Itauleasing De Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo M.M Juiz foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art. 269, III, do CPC, devendo o alvará ser expedido em nome do Bel. LUCAS GUIDA DE SOUZA-OAB/BA 25108.

0209487-51.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Glaison Bispo Dos Reis

Advogado(s): Maurício Alexandrino Araújo Souza

Reu(s): Dibens Leasing Sa

Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior Oab/Ba 24934, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Aberta a audiência, determinou a M.M juíza de direito que os autos fossem certificados pelo Escrivão, consultando o Banco do Brasil para saber se tem depósitos. Isto posto, venham os autos conclusos.

0094659-76.2006.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Ednilso Quirino Dos Santos Junior

Advogado(s): Roberta Maria Cerqueira Costa

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Ricardo Barbosa de Miranda, Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA- Pelo MM Juiz foi dito que: homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, na petição de fls. 80 a 81. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0132505-59.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Ricardo Luis Da Silva Carvalho

Advogado(s): Robson Oliveira de Lacerda

Reu(s): Banco Itauleasing De Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Marcia Araujo dos Santos Oab/Ba 13647

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA- HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS. 49 AA 52 ORA APRESENTADO NOS TERMOS ALI EXPOSTOS, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

0060611-57.2007.805.0001 - EXIBICAO

Autor(s): Ana Maria Vasconcelos De Meirelles

Advogado(s): Abílio Freire de Miranda Neto, Vanessa Orleans Calmon de P. Oliveira Oab/Ba.21031

Reu(s): Hsbc Bank Brasil Sa

Advogado(s): Rodrigo Olivieri Macedo

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a M.M Juíza de Direito a intimação da parte autora para se manifestar sobre este termo de audiência, no prazo legal.

0051114-19.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Jovelino Cristovam Pereira Neto

Advogado(s): Dina Maria de Almeida Pinheiro

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Gustavo Lucas Maciel dos Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado do autor, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal.

0097208-88.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Apensos: 2185802-5/2008

Autor(s): Abimael Mota De Santana

Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior

Reu(s): Banco Abn Amro Real S A

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos, Viviane Campos de Souza Melo

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intima-se. Publique-se.

0120761-67.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Valter Costa Dos Santos

Advogado(s): Oab/Ba 24.052, Nádia Rodrigues Teixeira

Reu(s): Aymore Financiamentos

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0104482-79.2003.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): George Santana Bomfim

Advogado(s): Silene Maria dos Santos Oab/Ba 10281

Reu(s): Gaps Grupo De Apoio Produtores De Segu Ros Representacoes

Advogado(s): Everaldo Sant'Anna Junior Oab/Ba 15.259

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a M.M Juíza que fossem intimados o autor e o Réu, para dizerem se ainda tem interesse na causa, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, prazo sucessivo.

0182208-90.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Neusa Cesar De Lima Batista

Advogado(s): Leon Venas, Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Antonio José Souza Bastos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo M.M. Juiz de Direito foram deferidos os pedidos. Intime-se a parte autora para que apresente réplica dentro do prazo legal.

0133598-57.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Valter Santos Lopes

Advogado(s): Carla Gentil da Silva Santana, Maria da Saúde de Brito Bomfim

Reu(s): Banco Abn Real

Advogado(s): Ângela Souza da Fonseca, Victor Passos Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0162525-33.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Santana

Advogado(s): Oab/Ba 25142, Mario Augusto Santos Silva

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se.Publique-se.

0141943-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Diana Pereira Dos Santos

Advogado(s): Claudio Enrique de Matos Vega Oab/Ba 19546, Cláudio Enrique de Matos Vega

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se.Publique-se.

0168210-55.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Manuel Xavier De Farias

Advogado(s): Tainara Reis Aflitos Oab/Ba27944, Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza/ Leslie F. da Silveira

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pela MM Juíza foi dito que em face do exposto e com a concordância da parte autora, julgo extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com 269, inciso III, do CPC. Intime-se. Registre-se. Publique-se.

0145735-71.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Edimilson Assis Brandao

Advogado(s): Maria Consuelo Oliveira Budel, Fernanda Reis Meireles Oab/Ba 20.916

Reu(s): Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0108073-73.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Edmilson De Oliveira

Advogado(s): Oab/Ba 26.376, Nanci Lorena Pinheiro de Britto

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0000711-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Clovis Andrade Venegeroles

Advogado(s): Oab/Ba 19.186, Lázaro Augusto de Araújo Pinto

Reu(s): Sudameris Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- De volta à MM Juíza foi dito que: Determina a juntada de extrato do B do Brasil pelo Cartório e intimação da parte autora na forma requerida. Concede, ainda, prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a regularidade dos depósitos, sob pena de revogação da liminar e especifique eventual prova que ainda pretende produzir. Após, conclusos .

0128125-90.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Milton Angelo Brito

Advogado(s): Lázaro Augusto de Araújo Pinto

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos, Victor Passos Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intima-se. Publique-se.

0139973-84.2002.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Milene Almeida Prado

Advogado(s): Agenor Augusto de Siqueira Júnior

Reu(s): Renault Automoveis Ltda, Eurocar Veiculos Ltda

Advogado(s): Tiago Carneiro Lima Oab/Pe 10422, Gustavo Gesteira Costa Oab/Ba 27399

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE: tentada a composição entre as partes, a mesma não obteve êxito. Concursando os autos, viu-se que houve renúncia dos advogados do acionado EUROCAR, razão pela qual se faz necessária a regularização de sua representação processual, com a intimação pessoal de tal parte para que constitua novo patrono no prazo de vinte dias. Após, voltem-me para despacho saneador.

0135258-86.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Francisco Jose De Souza Junior

Advogado(s): Oab/Ba 26797, Cristiane Ramos da Silva

Reu(s): Banco Hsbc Sa

Advogado(s): Sinara Stael Ledo Oab/Ba 15735

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-De volta à MM Juíza foi dito que: Determina a juntada de extrato do B do Brasil pelo Cartório e intimação da parte autora na forma requerida. Concede, ainda, prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a regularidade dos depósitos, sob pena de revogação da liminar e especifique eventual prova que ainda pretende produzir. Após, conclusos voltem.

0094342-10.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Antonio Helder Thomaz

Advogado(s): Oab/Ba 22319, Victor Antonio Santos Borges

Reu(s): Sulamerica Seguro Saude Sa

Advogado(s): Arthur Orlando Pires Daltro Junior Oab/Ba 29970

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Pelo M.M. Juiz de direito foi determinada a intimação da parte autora para especificar as provas que almeja produzir, no prazo legal, sob pena de preclusão, devendo em seguida virem os autos conclusos.

0033450-72.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Maria Teresa De Carvalho Leite Matos

Advogado(s): Oab/Ba 15.989, César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Itau S A

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM Juiz foi dito que: homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, na petição de fls.94/101. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269,III, do CPC. Publique-se. Registri-se e Intime-se.

0143739-38.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Luiz Carlos Machado

Advogado(s): César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Abn Amro Real S A

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0036040-85.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Antonieta Da Anunciacao Dos Anjos

Advogado(s): Oab/Ba 15.397, Moysés Farouk da Silva Reis

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Leonardo de Almeida Cerqueira Lima, Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que fosse intimado o Autor para se manifestar sobre esse Termo de Audiência, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

0101164-15.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Jackson Cristiano Esteves Goncalves

Advogado(s): Rogério Leite Brandão Ferreira, Ulisses Orge Oab/Ba 24586

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado do autor para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal.

0100158-17.2001.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Marcio Rodeiro Cardoso

Advogado(s): Guilherme Teixeira de Oliveira Oab/Ba 24416

Reu(s): Credicard Sa Administradora De Cartoes De Credito

Advogado(s): Virna Silva Fernandes Oab/Ba 27730

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM Juiz de Direito ficou intimada neste ato a advogada da parte ré para oferecer contra razões no prazo de lei.

0009625-02.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Eric Oliveira Evangelista

Advogado(s): Fabian Tourinho Silva, Oab/Ba 17707

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Patricia Maria Teixeira Cruz

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE: face a ausência da parte autora e seu advogado, impossibilitada restou a tentativa de composição entre as partes. Informa a parte ré que não existem mais provas a serem produzidas. Determinou a MM. Juíza a intimação da parte autora para que especifique as provas que ainda pretende produzir. Após, voltem-me conclusos.

0148602-08.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Sergio Pinheiro Sá Barreto

Advogado(s): Oab/Ba 22424, Juliana Moraes Souza

Reu(s): Cia Itau Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito da proposta de acordo do réu, neste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0189009-22.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Jose Oscar Dias

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares, Oab/Ba 17588

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da parte autora, para se manifestar sobre este termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0160106-40.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edmundo Gomes De Sousa

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva, Oab/Ba 26.363

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Milena de Andrade Oliveira Oab/Ba 21424

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Pelo MM. Juíza de direito foi determinado que os autos fossem com vistas ao advogado do autor, para se manifestar a respeito deste temo de audiência. Intime-se e Publique-se.

0072512-22.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Vaguiner Seixas Leite

Advogado(s): Lázaro Augusto de Araújo Pinto

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Leonardo de Almeida Cerqueira Lima, Victor Paranhos dos Santos Sousa

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que fosse intimado o Autor para se manifestar sobre esse Termo de Audiência, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

0041219-97.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Jefferson Santos Brito

Advogado(s): Antonio Edilipe Neri Oab/Ba 16591, Edson Leal da Silva

Reu(s): Banco Ge Capital S A

Advogado(s): Luciano Silva Varela Oab/Ba 21175, Alexandre Ivo Pires

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

0179628-87.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 1784342-4/2007

Autor(s): Jose Paulo Santana De Miranda

Advogado(s): Leon Venas, Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Luciano Silva Varela Oab/Ba 21175

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza, que os autos aguardassem em cartório o cumprimento do prazo da proposta de acordo, no prazo de 10 dias.Publique-se.

0088128-03.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Jacson Maia De Oliveira

Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior, Oab/Ba11.214

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Luciano Silva Varela Oab/Ba 21175, Alexandre Ivo Pires

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA- Pelo MM. Juíza de direito foi determinado que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste temo de audiência. Intime-se e Publique-se.

0094500-36.2006.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Railson Santos Ferreira

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pela MM Juíza foi dito que: homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, na petição de fls. 64 a 66. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0026813-47.2003.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Raimundo Jorge Do Rosario

Advogado(s): Mauricio Alexandrino Araújo Souza Oab/Ba 15.696

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-De volta à MM Juíza foi dito que: Determina a juntada de extrato do B do Brasil pelo Cartório e intimação da parte autora na forma requerida. Concede, ainda, prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a regularidade dos depósitos, sob pena de revogação da liminar e especifique eventual prova que ainda pretende produzir. Após, conclusos voltem.

0038817-77.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Josenilton Neves

Advogado(s): Oab/Ba 13.508, Edna Santos Pereira

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Victor Paranhos dos Santos Sousa

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que fosse intimado o Autor para se manifestar sobre esse Termo de Audiência, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

0090359-37.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Francisco Pascal Silva

Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM Juiz foi dito que: homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, na petição de fls. 91 a 93. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0163940-51.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Luiz Cruz Santos

Advogado(s): Ana Patricia Santana Moreira, Oab/Ba 22.489

Reu(s): Banco Panamericano

Advogado(s): Milena de Andrade Oliveira Oab/Ba 21424

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM. Juíza de direito foi determinado que os autos fossem com vistas ao advogado do autor, para se manifestar a respeito deste termo de audiência. Intime-se e Publique-se.

0039399-43.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Soaria Drumond Magalhaes

Advogado(s): Oab/Ba 27902, Gilnei Chaves Prates

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Taciana de Araujo Marques

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pela M.M. Juíza de direito foi determinada a intimação do Advogado do Autor para ratificar no prazo de 05 sobre o acordo celebrado, ciente de que o seu silêncio será interpretado como anuência à transação levada a efeito entre seu constituinte e a parte Ré. Após, voltem conclusos os autos.

0022012-15.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Odair Silva De Jesus

Advogado(s): Oab/Ba 21684, Lucas Cesar de Jesus Silva

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Luciano Silva Varela Oab/Ba 21175

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-TERMO DE AUDIÊNCIA- Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intime-se e Publique-se.

0124483-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL(41-5-6)

Autor(s): Reildo Adson Santos Lobo

Advogado(s): Claudia Maria Fernandes de Souza Fontes, Camila Santos Sampaio

Reu(s): Banco Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes, Andrea Sayuri Nishiyama

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA- Pela MM Juíza foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art.. 269, inc. III do CPC.

0135635-28.2006.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Apensos: 1394240-5/2007

Autor(s): Tarcisio Meira De Lucena

Advogado(s): André Luís Marques Serra

Reu(s): Banco Itau S.A

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA- Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

0019996-88.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 2360586-6/2008

Autor(s): Rodrigo Crusoe Rocha

Advogado(s): Moisés Farouk da Silva Reis

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Gustavo Lucas Maciel dos Santos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado do autor, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal.

0163326-46.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Geraldo Da Silva Rocha Filho

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Milena de Andrade Oliveira Oab/Ba 21424

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM. Juíza de direito foi determinado que os autos fossem com vistas ao advogado do autor, para se manifestar a respeito deste termo de audiência. Intime-se e Publique-se.

0116314-36.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Plinio Lago Thiers

Advogado(s): Oab/Ba 19.224, Iran dos Santos D'EI-Rei

Reu(s): Banco Real Abn Amro Bank Sa

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou a MM. Juíza que os autos fossem com vistas ao advogado da autora, para se manifestar a respeito deste termo de audiência, no prazo legal. Intima-se. Publique-se.

0006920-31.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Ailton Souza Rodrigues

Advogado(s): Jose Joaquim Souza Ferreira, Oab/Ba 23.596

Reu(s): Cia Itauleasing Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou o MM Juiz que os autos fossem com vistas ao advogado da parte autora, no prazo de cinco dias.

0016760-36.2005.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Celia Regina Santos Cruz Soares

Advogado(s): Epifânio Dias Filho, Tainara Reis Aflitos Oab/Ba27944

Reu(s): Banco Fiat

Advogado(s): Márcia Araújo dos Santos

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo M.M. Juiz de Direito constatada a procedência das alegações das partes, conforme se extrai da peça de fls. 126, foi extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Custas pro rata. Intimações nesta audiência.

0032023-40.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Rafael Torres Sales

Advogado(s): Walter Brandão de Uzeda e Silva, Oab/Ba 465-A

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Determinou o MM Juiz que os autos fossem com vistas ao advogado da parte autora, no prazo de cinco dias.

0045481-90.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Ademir Alves Moreira

Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo M.M Juiz de Direito foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art. 269,III, do CPC. Intimações nesta audiência.

0086330-85.2000.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Marcelo Ricardo Lopes Papi

Advogado(s): Siomara Muniz Previtiera de Oliveira

Reu(s): Abn Amro Bank

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-De volta à MM Juíza foi dito que: Determina a juntada de extrato do B do Brasil pelo Cartório e intimação da parte autora na forma requerida. Concede, ainda, prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a regularidade dos depósitos, sob pena de revogação da liminar e especifique eventual prova que ainda pretende produzir. Após, conclusos.

0086330-85.2000.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Marcelo Ricardo Lopes Papi

Advogado(s): Siomara Muniz Previtiera de Oliveira Oab/Ba 11.392

Reu(s): Abn Amro Bank

Advogado(s): Lucas Carvalho de Matos

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-De volta à MM Juíza foi dito que: Determina a juntada de extrato do B do Brasil pelo Cartório e intimação da parte autora na forma requerida. Concede, ainda, prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a regularidade dos depósitos, sob pena de revogação da liminar e especifique eventual prova que ainda pretende produzir. Após, conclusos.

0025164-86.1999.805.0001 - DECLARATORIA

Apensos: 14001801959-0

Autor(s): Anderson Luis Ribeiro Da Cruz De Jesus

Advogado(s): Carlos Roberto Tude de Cerqueira Oab/Ba 9134

Reu(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Osvaldo Barreto Sampaio

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pelo MM Juiz de Direito foi assinado o prazo de 30 dias para que a parte Ré informe o endereço atual do autor, sem prejuízo do oficial de justiça que realizou a diligência prestar os devidos esclarecimentos acerca da certidão de fls. 123-V.

0088709-62.2001.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Jose Luis Oliveira Raposo

Advogado(s): Flávia Freire Araújo Freire

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Airton de Souza Lima, Flávia Freire Araújo Freire

Sentença: Vistos, etc. JOSE LUIS OLIVEIRA RAPOSO, já qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO ITAU SA.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 185 a 187 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas e honorários advocatícios de lei.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

0111037-73.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Joao De Oliveira Souza

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos, Leon Venas

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Ângela Souza da Fonseca

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA-Pela MM. Juíza foi dito que: Homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nesta audiência. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III do CPC.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0101009-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Bomfim Abraao

Advogado(s): Thais Mara Santana de Oliveira Oab/Ba 28538, Rogério Leite Brandão Ferreira

Reu(s): Bv Leasing

Advogado(s): Cláudia Maria Moreira Guimarães Oab/Ba 9484

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA-De volta à MM Juíza foi dito que: Determina que os autos voltem conclusos após a juntada do substabelecimento.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0099286-26.2006.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Soraya Macedo Britto

Advogado(s): Vitor Emanuel Lins de Moraes

Reu(s): Bompreco Bahia Sa

Advogado(s): Flavia Presgrave

UNIBANCO AIG Seguros Sa

Advogado(s): Fernando Brandão Filho

Decisão: Vistos, etc. Procedido que foi ao saneamento do feito, pendente contudo de produção de prova oral em audiência e realização de perícia médica, e tendo em vista que o Dr. Roberto Dórea não mais integra o rol de peritos deste juízo, nomeio em substituição ao mesmo o Dr. Fernando Machado do Couto, CREMEB-BA nº. 2775, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº. 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 104, que deverá exercer o múnus independentemente de compromisso, para iniciar a perícia e apresentar nos 30 dias subsequentes laudo circunstanciado com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Providencie o Réu, BOMPREGO BAHIA S/A, requerente da perícia, depositar os honorários periciais, no prazo de dez dias, que ficam arbitrados em 02 (dois) salários mínimos, sob pena de preclusão, devendo em igual prazo, tanto ela quanto a denunciada à lide, UNIBANCO SEGUROS S/A, indicar assistentes técnicos. Outrossim, anuncio a inversão do ônus da prova, uma vez que a parte Ré é detentora dos conhecimentos e provas técnicas necessárias à aferição do quanto alegado na inicial, razão pela qual, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, reconheço a hipossuficiência técnica e econômica do Autor. Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2010, às 16:00 horas, para coleta de depoimentos pessoais da Autora e do representante legal da Ré, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se.

0210135-31.2007.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Everaldo Ferreira De Almeida

Advogado(s): Maria Estela Silveira Fraga

Reu(s): Sul America Companhia Nacional De Seguros

Advogado(s): Leilane Cardoso Chaves

Decisão: Vistos, etc. Não há preliminares a serem apreciadas. Por outro lado, concorrem, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não se tratando o feito de declaração extintiva, ou de julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Defiro as provas requeridas, ao tempo em que anuncio a inversão do ônus da prova, razão pela qual, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, reconheço a

hipossuficiência técnica e econômica do Autor. Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento para 21/07/10, às 14:00 horas, ocasião em que serão coletados depoimentos pessoais da parte Autora e do representante da parte Ré e sabatinadas as testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0048994-66.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Gilberto De Franca Silva

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 08h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0033180-77.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Kleber Lima Oliveira

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 08h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0050660-05.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Nilo Tiago Da Cunha Junior

Advogado(s): Carlos Humberto Ramos Lauton

Reu(s): Banco Bv Financeira

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 08h50. Intimações necessárias.. MESA 01

0102892-28.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Inaldo Bento Alexandre

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h00. Intimações necessárias.. MESA 01

0163447-74.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marina Ferreira Mello

Advogado(s): Mônica Falcão Rios

Reu(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimentos

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h10. Intimações necessárias.. MESA 01

0058604-58.2008.805.0001 - REVISIONAL

Apenso(s): 2592121-5/2009

Autor(s): Caroline Costa Do Nascimento

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h20. Intimações necessárias.. MESA 01

0091532-62.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Francisco Arnaldo Dos Santos

Advogado(s): César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0154344-43.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcelly Lemes Pinheiro

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0157023-16.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mario Silva Santos

Advogado(s): Luciano Simões de Melo

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa Credito Financiamento

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h50. Intimações necessárias.. MESA 01

0168985-36.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Paulo Cesar Alves Da Cruz

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira, Karina Campos Rocha Correia

Reu(s): Banco Votorantim Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h20. Intimações necessárias.. MESA 01

0114749-37.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Gleidson Nascimento Da Cruz

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h00. Intimações necessárias.. MESA 01

0078835-09.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Jean Tavares Da Paixao

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h10. Intimações necessárias.. MESA 01

0007034-33.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Fabio De Jesus Conceicao

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0080471-10.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Wilton Silva De Araujo

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Luis Carlos Monteiro Laureço, Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h50. Intimações necessárias.. MESA 01

0155942-32.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria De Fatima Ramos Reis

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0164714-18.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Marinalva Dos Santos Ferreira

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h00. Intimações necessárias.. MESA 01

0167073-04.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Celson David Antunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h10. Intimações necessárias.. MESA 01

0030214-78.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Juarez Souza Da Silva

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h20. Intimações necessárias.. MESA 01

0063894-54.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva
Autor(s): Jailson Cunha Costa
Advogado(s): Claudio Moreira da Silva
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa Credito Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenço
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0065837-09.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Apepos: 2025172-5/2008
Autor(s): Dorinalva Galdina Joseph
Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenço
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0168525-83.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Apepos: 1907523-1/2008
Autor(s): Thiago Santos Dos Santos
Advogado(s): Moysés Farouk da Silva Reis
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 08h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0179785-60.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Maria Angelica Barros Aras
Advogado(s): Edna Santos Pereira, Haroldo Jorge, Mariela Ramos Senna Souza
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0040528-83.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Edicarlos De Souza Silva
Advogado(s): Epifânio Dias Filho
Reu(s): Banco Bv Financeira S A
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0138945-71.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Maria Veronice Santos Rosas
Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h50. Intimações necessárias.. MESA 01

0103031-43.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Edvan Martins Dos Santos
Advogado(s): Moysés Farouk da Silva Reis
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h00. Intimações necessárias.. MESA 01

0163359-36.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Jose Florencio De Sousa
Advogado(s): Marcos Vinicios Santos Neves
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h10. Intimações necessárias.. MESA 01

0004651-82.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Carmerino Jesus De Aragao

Advogado(s): Mônica Cavalcanti Góes
Reu(s): Bv Financeira
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h20. Intimações necessárias.. MESA 01

0032699-51.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Autor(s): Paulo Ricardo Da Silva De Melo
Advogado(s): Lucas Cesar de Jesus Silva
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
0032699-51.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Autor(s): Paulo Ricardo Da Silva De Melo
Advogado(s): Lucas Cesar de Jesus Silva
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h30. Intimações necessárias.. MESA 01

0100912-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Rosilene De Jesus Brito
Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos
Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h40. Intimações necessárias.. MESA 01

0070854-26.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Ricardo Jose Gargur Leal
Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa
Advogado(s): Celson David Antunes
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h50. Intimações necessárias.. MESA 01

0171183-46.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Lindalva Do Nascimento Ferreira
Advogado(s): Leon Souza Venas
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Ubaldo Senna Neto
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h50. Intimações necessárias.. MESA 02

0206998-41.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva
Autor(s): Claudio Rafael Da Cruz
Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos
Reu(s): Bv Financeira
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h00. Intimações necessárias.. MESA 02

0108060-74.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Autor(s): Flavio Dos Santos Bessa
Advogado(s): Nanci Lorena Pinheiro de Britto
Reu(s): Bv Financeira Sa
Advogado(s): Ubaldo de Souza Senna Neto
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h10. Intimações necessárias.. MESA 02

0052650-31.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL
Autor(s): Luciano Tunes Da Silva Lopes
Advogado(s): Simone Cristina Figueiredo Pinto
Reu(s): Bv Financeira Sa Cred Financeira E Investimento
Advogado(s): Ubaldo Senna Neto
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h20. Intimações necessárias.. MESA 02

0003616-24.2007.805.0001 - COBRANCA
Apeos: 1437086-9/2007
Autor(s): Manoel Santos Lima
Advogado(s): Paulo Alberto Carneiro da Costa Filho
Reu(s): Bv Sa Financiamento E Investimento
Advogado(s): Ubaldo Senna Neto
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h30. Intimações necessárias.. MESA 02

0110763-75.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Asclepiades Da Silva Moreira Filho

Advogado(s): Jose Antonio Gomes dos Santos

Reu(s): Banco Bv Leasing

Advogado(s): Ticiane Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h40. Intimações necessárias.. MESA 02

0079322-76.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Jordana Brito De Moraes Queiroz

Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 10h50. Intimações necessárias.. MESA 02

0050738-96.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Mirian De Siqueira Moura

Advogado(s): João Cerqueira Teixeira Neto

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h00. Intimações necessárias.. MESA 02

0155823-08.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Ronaldo Jeronimo De Souza Carvalho

Advogado(s): Erivaldo Pereira Silva

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h10. Intimações necessárias.. MESA 02

0122841-04.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Frigoguai Comercio De Carnes Ltda Epp

Advogado(s): Gerson Santos Souza

Reu(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h20. Intimações necessárias.. MESA 02

0141845-27.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Uranice Nascimento De Oliveira

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h30. Intimações necessárias.. MESA 02

0033545-68.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Aposos: 2014929-5/2008

Autor(s): Leila Lima Mello

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h40. Intimações necessárias.. MESA 02

0118569-64.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Valter Araujo Da Conceicao

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ticiane Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 11h50. Intimações necessárias.. MESA 02

0105164-58.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Aposos: 2098833-3/2008

Autor(s): Rozana Da Silva Bezerra

Advogado(s): Hiran Souto Coutinho Junior, Epifanio Dias Filho

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 08h50. MESA 02. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO(O)

0070016-83.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Maria De Lourdes Silveira Da Silva

Advogado(s): Henrique Borges Guimarães Neto, Márcio Beserra Guimarães

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h00.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0132740-60.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Cosme Moises Almeida Campos

Advogado(s): Rosa Helena Soares Sampaio

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Mariana Matos de Oliveira

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h10.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0048932-26.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Aloisio Soares Dos Santos

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h20.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0158509-36.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2543787-3/2009

Autor(s): Enaldo Passos Dos Reis

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim, Icaro Wanderley Souza

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ubaldo Senna Neto

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h30.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0121262-21.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Reginaldo Alves Barbosa

Advogado(s): Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Junior, Ismailto Aparecido Pereira, Janaina Barbosa de Souza

Reu(s): Bv Financeira S/A.

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 09h40.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0036040-85.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Antonieta Da Anunciacao Dos Anjos

Advogado(s): Moysés Farouk da Silva Reis

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Leonardo de Almeida Cerqueira Lima

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h30.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0010308-05.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Jose Luis Passos De Menezes

Advogado(s): Cristiane Ramos da Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes, Leonardo de Almeida Cerqueira Lima

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h40.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0032447-48.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Joilson Santos De Jesus

Advogado(s): Lucas Cesar de Jesus Silva

Reu(s): Banco Votorantim Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 13h50.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0139683-59.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Angela Cristina Dias Nascimento

Advogado(s): Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h00.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0153103-68.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Ana Michelle Gondim Bergmann Oliva

Advogado(s): Jose Edmar da Silva

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h10.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0073258-50.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Fabio Azevedo Da Fonseca S A

Advogado(s): Lucas Cesar de Jesus Silva

Reu(s): Banco Votorantim S A

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h20.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0081618-71.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Beatriz Rosa De Oliveira Santos

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h30.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0144213-09.2008.805.0001 - ORDINARIA

Apeços: 2498334-8/2009

Autor(s): Uvaldino Martins De Melo

Advogado(s): Guilherme Leal Braga

Reu(s): Bv Leasing

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h40.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0135082-10.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Jose Alberto Dos Santos

Advogado(s): Gerson Santos Souza

Reu(s): Bv Financeira S A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19/07/2010, às 14h50.MESA 02.Intimações necessárias.ESCRIVÃO/
SUBESCRIVÃO

0018974-29.2007.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Maria Auxiliadora Silva Santos Pereira

Advogado(s): Paulo Demócrito de Sá Caires Oab/Ba 28.502, Analice dos Santos

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): João Vitor Ribeiro Guimarães Oab/Ba 23711, Thaís Larissa Schramm Carvalho

Despacho: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-FLS.145- R.H. 1) Junte-se; 2) Por erro material constou no Termo de Audiência a data de 01/08/2010, para oitiva de testemunhas, quando o correto seria 02/08/2010.Republique-se.

0098688-72.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Leonardo Carvalho Da Silva

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Panamericano

Despacho: Vistos, etc. Decreto a revelia do Réu com base no art. 319 do CPC face certidão cartorial de fls. 75.(Dr.J.S.O) Juiz de Direito Auxiliar.

0127272-18.2007.805.0001 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante(s): Banco Alfa De Investimentos Sa

Advogado(s): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego

Impugnado(s): Madia Da Silva E Sousa

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira Oab/Ba 12194

Despacho: Vistos, etc. R. Hoje. Em face ao acordo celebrado pelas partes no processo nº 0035483-35.2007.805.0001, às fls. 134/135, apenso a este processo, já com sentença homologatória fls.136, julgo extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269 do CPC.

P.R.I.

0076446-22.2006.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Apensos: 1503204-5/2007

Autor(s): Geraldo Jose Moraes Souza

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Verbena Mota Carneiro

Sentença: Vistos, etc...1.RelatórioGERALDO JOSE MORAES SOUZA, já qualificado nos autos, através de advogados legalmente constituídos propôs neste Juízo AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS e pedido de TUTELA ANTECIPADA contra BANCO SANTANDER SA, também já qualificado nos termos da inicial, alegando em síntese o seguinte:Em razão de ter pactuado com a ré contrato bancário, asseverando pretensão de discussão do contrato havido com a suplicada, por violação das normas consumeristas, requerendo revisão de cláusulas contratuais para adequação ao direito do consumidor e requerendo tutela antecipada a fim de livrar seu nome do cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Juntados documentos.Alega a parte autora que celebrado o contrato para financiamento de veículo com a ré e viu-se impossibilitado de honrar o financiamento tendo em vista os abusivos encargos a ele impostos. Pediu, ainda, o deferimento do pedido de tutela antecipada e, ao final, fosse julgado procedente o pedido de revisão contratual com a declaração da abusividade das cláusulas impugnadas, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas no valor que o autor considera devido, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, a abstenção do nome d autor nos cadastros de créditos restritivos, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Liminar deferida, às fls.33, concedendo a tutela pretendida para determinar que o réu abstenha-se de protestar os títulos vinculados ao contrato e de lançar o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. Determinou, também, que fossem efetuados os depósitos das parcelas vencidas e vincendas nos valores que entende devidos.

A ré interpôs agravo de instrumento às fls. 39/55, cuja decisão, fls. 73/75, cingiu-se a determinar que os depósitos fossem efetuados em Juízo no exato valor definido na contratação, mantendo-se, no mais, a decisão agravada.

Citado, o réu ofereceu contestação às fls.85/114, não aduzindo preliminares e no mérito, argumentou que o pleito do autor não pode prosperar, pois, buscando inquirar de nulidades cláusulas contratuais absolutamente válidas. Olvida que não apenas foram livremente pactuadas, mas, sobretudo, encontram-se de acordo com o disposto nas normas legais pertinentes.

Aduz, ainda, que Acionante assinou um contrato de financiamento de veículo cujas cláusulas e condições ele tomou conhecimento, anuiu com todas elas, e que estão em consonância com a legislação pátria, sendo, pois, absolutamente legais e sem vícios e, agora, depois de usufruir do financiamento quer esquivar-se de cumprir a sua contraprestação com alegações inverídicas e sem respaldo legal. Aduziu, ainda, que a revisão contratual pleiteada pelo autor desrespeita, além do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, outros princípios consagrados no direito, como o da Força Obrigatória dos Contratos, e que ao longo do contrato, não se verificou qualquer circunstância extraordinária ou acontecimento imprevisível que ensejassem o não atendimento desses princípios.

Sustenta, ainda, o réu que os juros e demais encargos cobrados por ele, são comuns a toda e qualquer instituição financeira nacional e que o Banco Central fiscaliza as atividades bancárias com assiduidade e respeito às normas de direito positivo nacional e que o réu tem respeitado todas as suas determinações. Ao final, requereu que fosse o pedido formulado pela parte autora julgado improcedente e que a mesma fosse condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados pelo MM. Juízo.

O autor apresentou réplica às fls.121/132 .

Em audiência de conciliação de fls.133 não houve possibilidade de acordo. Sendo, na oportunidade, revogada a liminar outrora deferida. Requereu a parte ré a revogação da medida liminar e o julgamento antecipado da lide.

Assim vieram-me os autos.

É o Relatório essencial.

Decido.

2.Discussão.

Uma vez que a matéria ventilada é eminentemente de direito, comporta o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se, ainda, que sendo necessária a elaboração de cálculos, serão estes determinados em liquidação de sentença, após este juízo fixar os parâmetros para a sua elaboração através de sentença. Tal entendimento não pode ser caracterizado como cerceamento de defesa, até mesmo por conta de que a prova objetiva munir o julgador de elementos necessários à formação de seu convencimento. Assim, dispensando o Magistrado a produção de novas provas, sinaliza o mesmo que as provas já constantes dos autos são suficientes ao seu convencimento.

No Mérito a controvérsia se refere ao pedido de revisão de cláusulas contratuais ao fundamento de violação das normas do Código de Defesa do Consumidor, diante da alegação de excessiva onerosidade dos encargos impostos unilateralmente pela instituição financeira, em relação à taxa de juros, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência, bem como questiona o índice de correção monetária e postulando a repetição do indébito.

Vale esclarecer, inicialmente, que a presente demanda deve ser analisada sob a égide do CDC, instituído pela Lei nº 8.078/90, que em seu artigo 2º, estabeleceu como sendo consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, pois, na hipótese em discussão restou caracterizada a relação de consumo, uma vez que as transações financeiras desta natureza se enquadram no conceito previsto na legislação especial e, porque é flagrante a relação de hipossuficiência do consumidor em relação a demandada.

Corriqueiramente temos vivenciado o crescimento alarmante de casos de super endividamento do consumidor em face da facilidade com que o Sistema Financeiro vem estimulando o acesso ao crédito sem, muitas vezes, agir dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CDC por meios de seus princípios norteadores da transparência, equidade, lealdade, confiança e boa fé que devem ser observados antes, durante e depois da conclusão de qualquer negócio.

Em conseqüência se avolumam ações revisionais interpostas por consumidores que se vêem lesados ante as condutas das instituições financeiras ao procederem a cobrança extorsiva de juros e encargos abusivos que acabam por onerar os contratos objeto das lides, o que impõe uma atuação firme do Poder Judiciário para que tal desequilíbrio seja desfeito.

A boa-fé objetiva, que se traduz no dever do fornecedor prestar informações claras e precisas para garantir o equilíbrio entre as partes, deve permear todos os contratos consumeristas, de modo que, a sua ausência no âmbito de uma relação de tal natureza, acaba por viciar todo o conteúdo das obrigações estabelecidas, impondo a necessidade da intervenção estatal. Cláudia Lima Marques, defende três basilares funções para a boa fé objetiva - criar deveres anexos durante o vínculo contratual, limitar o exercício dos direitos subjetivos abusivos e garantir a concretização e interpretação dos contratos. A primeira função, criadora de deveres anexos de conduta, orienta quanto a necessidade de se observar o dever de informação, de forma clara e precisa, sobre as características e qualidades dos produtos e serviços; o dever de cooperação, obrigação que tem ambas as partes de colaborar, de agir com lealdade e não obstruir ou impedir a execução do contrato e o dever de cuidado, que visa preservar a integridade pessoal e patrimonial do contratante, devendo o fornecedor agir em consonância com esses deveres, de modo que não prejudique o consumidor impondo-lhe cláusulas abusivas e que frustrem suas legítimas expectativas.

Quanto à segunda função da boa fé objetiva, diz respeito ao poder de impor limites a determinadas práticas comerciais abusivas exercidas pelo fornecedor, invalidando, quando necessário, as cláusulas reconhecidas como abusivas. A última função e a mais importante delas, é a interpretadora, por meio da qual o CDC permite ao Poder Judiciário um controle do conteúdo, da justeza e do equilíbrio dos contratos, permitido ao juiz exercer uma proteção intervencionista no controle das cláusulas abusivas e protegendo, por via de conseqüência, o consumidor dessas cláusulas abusivas, em sua maioria, presentes em contratos de adesão, quando destituídas de retidão e de coerência com a realidade, precisamente nos casos enumerados no artigo 51 do CDC. (Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2004.)

Por conta disso é que é possível a revisão de qualquer contrato na esfera consumerista quando o consumidor alegar a existência de desequilíbrio por força de imposição de encargos excessivos, pois, o que se quer preservar é a função social desses contratos, evitando o fenômeno do super endividamento do consumidor, e em conseqüência, a desorganização financeira da economia do país.

Mas, não podemos esquecer de observar que é necessária a presença da lealdade contratual das partes, que se materializa na delimitação de obrigações justas e proporcionais entre os contratantes que compõem uma determinada relação contratual, e se caracteriza como requisito indispensável para a legitimidade da mesma, vinculando, de igual forma, todos os seus sujeitos.

Portanto, a lealdade processual também é um dever que se impõe ao consumidor e no caso que ora analisamos, nesse ponto verificamos que reside a impossibilidade de se prover as pretensões buscadas pela autora, pela ausência deste requisito basilar.

Nota-se, que ao ajuizar a ação revisional, demonstrou ter pago apenas seis das parcelas do financiamento num total de 36 e encontrava-se já em atraso em prestações e após deferida a liminar não pagou, integral e regularmente, as prestações, sequer demonstrando o pagamento das parcelas vencidas, o que reflete um questionável senso de valoração no que se refere a uma postura minimamente adequada durante a execução de um pacto bilateral de vontades.

Mais grave, ainda, é que após ter obtido a tutela antecipada que lhe garantia a manutenção da posse do veículo e de não ser colocado em órgãos de proteção ao crédito, o autor não realizou, regular e integralmente, os depósitos aos quais ficou condicionada a eficácia da liminar que foi concedida, tendo por conseqüência, usufruído do bem alienado sem que para isso desembolsasse a quantia a que se obrigou a título de honrar com o financiamento que lhe fora concedido. Se o banco réu em sua conduta de cobrar taxas e encargos aparentemente excessivos, agiu de maneira questionável, não se pode dizer, como acontece nos casos das ações revisionais aqui analisadas cotidianamente, que ocorreu um desequilíbrio entre as partes por conta de possíveis abusividades perpetradas contra o hipossuficiente. O cerne da questão ao qual permite ao Estado-Juiz, através de provocação pelos jurisdicionados, revisar as cláusulas leoninas impostas aos hipossuficientes, é a nítida desproporção entre as obrigações impostas adesivamente ao consumidor e o seu caráter excessivamente oneroso. Não se pode afirmar no caso em tela, que a autora fora vítima de qualquer um dos males supramencionados, já que não participou efetivamente da execução do pacto firmado, não podendo alegar ser vítima de qualquer ato ilegal por parte do banco réu. Falta-lhe legitimidade para questionar a conduta do acionado, por ocasião da sua mora renitente que não condiz com o traço de prejuízo sofrido, necessário para que se proceda a revisão do contrato em questão. Por tudo quanto exposto a via jurisdicional não pode ser usada para que se perfaçam interesses estranhos à verdadeira finalidade para a qual a máquina estatal deve ser acionada, qual seja, resolver os impasses surgidos na dinâmica do cotidiano moderno, impondo uma solução legalmente adequada aos litígios discutidos em juízo. 3. Conclusão. Nestas condições em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e determino que a parte autora cumpra o contrato na forma avençada. Condene a parte autora ao pagamento das custas, exceto se beneficiária da justiça gratuita, assim como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço

e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Por fim, diante do quanto exposto no corpo desta decisão, determino a Expedição de Alvará em favor da parte ré, com a finalidade de liberar os valores eventualmente depositado, isso com a finalidade de ser abatido no valor da dívida contratual.P.R.I.

0113070-02.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Djalma Castro De Amorim

Advogado(s): Marcos Vinicius Santos Neves Oab/Ba 22720

Sentença: Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe.

Com efeito, configurada se encontra a perda do objeto deste incidente processual, tendo em vista que a matéria de fundo, encontra-se solucionada através transação entre os litigantes.

Por isso, extingo este processo, com arrimo no artº. 267, VI, do CPC.Custas de lei.

Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I.

0112630-16.2002.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Marta Santos Bozzo

Advogado(s): Carlos Artur Runos Bahia Neto Oab/Ba 8.343

Reu(s): Hospital Israelita Albert Einstein

Advogado(s): Joaquim Valter Santos Júnior Oab/Ba 15.309, Odonel Vilas Boas Júnior Oab/Ba 13.593

Despacho: Vistos, etc. R.hoje.1.Em face da declinação da pericia pelo Perito do Juízo fls.1242, na forma do art.421 do Código de Processo Civil, deferindo pedido do Réu, substituo o perito Médico, pelo Médico Neurologista Dr. Haroldo Bacelar, cujo endereço se encontra a disposição do Cartório, que deverá ser notificado, fixando o prazo de 30 dias, para entrega do laudo da perícia.2.As partes poderão indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do despacho de nomeação do perito.

3.Os honorários do perito já foram fixados em despacho anteriormente.Intimações necessárias.

0159293-13.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Víctor Emanuel Santiago Souza

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 11:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.

0152163-69.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Thais De Andrade Britto

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 11:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.

0152146-33.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Taiane Nascimetno Souza Lucas

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 10:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações. P.R.I.

0155389-82.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Marcio Dorea De Nora

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 10:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.

Façam-se as devidas intimações.P.I.

0152139-41.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Leonardo Sapucaia Tosta Santos

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 10:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0152172-31.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Daniela Leiro Seone

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 09:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0159269-82.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Cindi Menezes Lessa

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 09:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0152171-46.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Cecilia De Azevedo Biao Pinheiro

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 09:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0159258-53.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto

Reu(s): Camila Almeida Sampaio

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 19/08/2010 às 08:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.

Façam-se as devidas intimações.P.I.

0098757-36.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Viviane Santana Muniz

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 11:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se a ré para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações. P.I.

0098557-29.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Fabiane Santos Almeida, Adenilza Dos Santos Duarte

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 11:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se as rés para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações. P.I.

0098679-42.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Andre De Almeida Rego

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 11:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações. P.I.

0098602-33.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Davi De Souza Ourives

Despacho:

Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 10:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0098573-80.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Francisco De Assis Conceicao Ferreira

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 10:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0062602-34.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Jadson Goncalves Conceicao

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 10:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0149834-84.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Bahia Bella Viagens E Turismo Ltda

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Bervely Hills Aluguel De Veiculos

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 09:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0149827-92.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Bahia Bella Viagens E Turismo Ltda

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Silvio Manoel Da Silva

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 09:30 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.

Façam-se as devidas intimações. P.I.

0149842-61.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Bahia Bella Viagens E Turismo Ltda

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Meta Petroleo Energia E Investimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 09:10 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0149816-63.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Bahia Bella Viagens E Turismo Ltda

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Luiz Carlos Ferreira Valadares E Cia Ltda

Despacho: Vistos, etc.Designo o dia 20/08/2010 às 08:50 horas no local de costume, para audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas, façam-se constar do mandado a admoestação do art. 285 do CPC.Façam-se as devidas intimações.P.I.

0015769-89.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Batista Silva

Advogado(s): Juliana Ferreira Cunha

Reu(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Ramon Cestari Cardoso Oab 24953

Sentença: (...) Homologo, por conseguinte, o adendo que ratifica acordo de fls. 134/136, alterando somente a expedição do alvará, que deverá ser feito em nome da patrona do autor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, mantendo-se, no mais, o acordo celebrado em todos os seus termos. P.R.I.

0082044-64.2000.805.0001 - INCIDENTES

Impugnante(s): Ordem 3 De Sao Francisco

Impugnado(s): Joselina Candida De Souza Machado

0089750-20.2008.805.0001 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

Excipiente(s): Banco Hsbc Bank Brasil Sa

Advogado(s): Jacques David Netto

Excepto(s): Adelson Silva

Advogado(s): Moyses Farouk da Silva

Despacho: ATO ORDINATÓRIO- Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

31ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 31ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - JUIZ DE DIREITO TITULAR- Dr. MOACIR REIS FERNANDES FILHO / JUÍZA AUXILIAR - Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA/ DIRETOR DE SECRETARIA: DANILO MENEZES DE SANTANA / SUBESCRIVÃ: MARIANA GARCIA DA SILVA LOPES. "Bem-aventurados os que têm fome de justiça, porque serão saciados" (Mt.5,6)

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0113690-77.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(4-5-4)

Autor(s): Edgar Raimundo Silva Nunes

Advogado(s): Camila Angélica Canário, Maria Auxiliadora S. B. Texeira

Reu(s): Tim Nordeste S A

Advogado(s): André Brandão Fialho Ribeiro

Despacho: Vistos, etc.

Tendo em vista o erro material, contido na decisão de fls. 109, utilizo-me da faculdade expressa no artigo 263, I, do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I- para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculos;

Dessa forma, estabeleço com valor indenizatório ali exposto, a quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

0043355-96.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Mariangela Soares De Menezes

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo

Impetrado(s): Diretor Da Cassi Caixa De Assistencia De Funcionarios Do Banco Do Brasil

0043355-96.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Mariangela Soares De Menezes

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo

Impetrado(s): Diretor Da Cassi Caixa De Assistencia De Funcionarios Do Banco Do Brasil

0043355-96.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Mariangela Soares De Menezes

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo

Impetrado(s): Diretor Da Cassi Caixa De Assistencia De Funcionarios Do Banco Do Brasil

Sentença: Vistos etc.

MARIANGELA SOARES DE MENEZES, devidamente qualificada, através de Advogado legalmente constituído, ajuizou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, contra ato do DIRETOR DA CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, também qualificado nos autos.

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se a impropriedade do procedimento eleito pela autora, pois a medida judicial adequada pra atender a pretensão da presente demanda é a ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nos termo do art. 273 do CPC, e não a ação constitucional proposta.

Assim, vê-se que para a autora falta uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, na modalidade adequação, razão pela qual deve-se extinguir a ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Para maior clareza, transcrevo a ementa abaixo, de lavra do MM. JUIZ RELATOR LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, nos autos do processo 02209-2004-000-15-00-8, cujo acórdão fora publicado em 15/04/2005, com a qual comun-go integralmente:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Para que se obtenha uma tutela jurisdicional de mérito, as partes devem ser as titulares do interesse em conflito;

o pedido deve ser juridicamente possível, ou seja, a postulação não deve encontrar óbice em nosso ordenamento jurídico, e o autor deve possuir interesse de agir, face à resistência do réu, bem como à utilização correta do meio adequado para a formulação do pedido. Ausente alguma dessas condições, o provimento postulado pelo demandante não poderá ser emitido, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito. Como é cediço, deve o interesse de agir ser perquirido segundo o binômio necessidade + adequação, assim entendida a primeira em face da providência judicial pleiteada e a segunda diante da via escolhida para se obter tal providência. Vale dizer, a análise do interesse processual deve ocorrer abstratamente no âmbito da postulação, sem que as questões meritórias interfiram no seu deslinde. Registre-se, ainda, que o interesse de agir subsistirá apenas quando dirigido a obter uma tutela jurisdicional útil. Assim, ocorrendo a perda da utilidade do provimento jurisdicional no curso do processo, há de ser reconhecida a perda superveniente do interesse de agir do demandante, reclamando, assim, o decreto de extinção do processo sem julgamento de mérito, por carência da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC".

Nesse sentido, verifica-se que neste caso concreto, o ato impugnado não pode ser atacado pela via mandamental, tendo em vista a natureza do mesmo, bem como, por não atender aos requisitos estabelecidos em lei específica que disciplina a presente ação.

Em face do exposto, por falta de interesse agir, hei por bem julgar extinta a presente ação sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, C.P.C, conforme supra citado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0145764-87.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(5-3-5)

Autor(s): Bilton Cunha Moura

Advogado(s): Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira

Reu(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros Sa

Despacho: Vistos.

Intime-se a parte demandada, para que manifeste-se acerca das alegações da demandante, no prazo de dez dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

0008455-87.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(6-3-3)

Autor(s): Raimundo Felisberto Freire, Fernando Da Costa Lanza, Maria Jose Alves Da Silva e outros

Advogado(s): Emerson Ribeiro Campos

Reu(s): Danielle De Nazareth Carvalho Jurema

Decisão: Vistos etc.

Tendo em vista local incerto e desconhecido da requerida, determino a Citação por Edital, da mesma, qual seja DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA, termos do art. 231, do CPC, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0011500-61.1994.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(2005-1-4)

Autor(s): Desenhahia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Advogado(s): Paula Carvalho Silva Faria, Ricardo Luiz Santos Mendonca, Eduardo Argolo de Araujo Lima

Reu(s): Luiz Darcy Lafene Cardoso, Alodelina Silva Suffi

0011500-61.1994.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(2005-1-4)

Autor(s): Desenhahia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Advogado(s): Eduardo Argolo de Araujo Lima, Paula Carvalho Silva Faria, Ricardo Luiz Santos Mendonca

Reu(s): Luiz Darcy Lafene Cardoso, Alodelina Silva Suffi

Despacho: Vistos, etc.

Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Publique-se.

0009120-06.2010.805.0001 - Monitória(6-3-3)

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Iara Maria Da Cruz Souza

Despacho: Vistos, etc.

Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

0041612-51.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Iraildes Fernandes Do Nascimento

Advogado(s): Haydson Melo

Reu(s): Colegio Mendel

Decisão: Vistos, etc.

Trata-se de ação indenizatória na qual, alega a parte Autora que teve seu nome negativado indevidamente junto aos órgãos de restrição de crédito pela empresa Ré. Pede liminar para determinar que a empresa Ré exclua seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

A inicial foi devidamente instruída com documentos e procuração.

Passo a analisar.

As prescrições contidas no CDC no art. 84, especialmente em seu § 3º é que nos conduzirão à análise da antecipação da tutela pretendida.

A disposição supra citada, como bem sabemos, visa prevenir a ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, tendo em vista a demora na prestação da tutela jurisdicional definitiva, desde que relevante o fundamento da demanda e justo o receio de ineficácia do provimento final.

A tutela para ser concedida deve preencher a dois pressupostos, o periculum in mora, fumus boni iuris, que no caso em tela estão presentes, diante do entendimento de que enquanto pendente de julgamento a lide na qual será apurado o quantum efetivamente devido ou até mesmo se existe dívida, o nome do autor não deverá ser incluso nos cadastros restritivos de crédito, devendo ainda réu abster-se praticar qualquer ato de cobrança da suposta dívida, consoante reiterada jurisprudência acerca da matéria, vez que poderá vir a sofrer danos patrimoniais e morais de vulto, que indubitavelmente tornarão inócua qualquer sentença que porventura vier a lhe favorecer.

Em face do exposto, hei por bem deferir a liminar requerida para determinar ao Réu que proceda à exclusão do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 72 horas, ficando estipulada multa cominatória diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso ocorra descumprimento.

Intimem-se as partes, citando-se o Réu, por via postal, valendo essa decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, se tem proposta de acordo e especificando quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Determino, ainda, que o réu, quando da apresentação da peça contestatória, traga aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante, INCLUSIVE o contrato celebrado entre as partes, sob pena de preclusão. O réu fica alertado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se se tratar de direito indisponível.

Apresentada a contestação, intime-se o autor para se manifestar, oportunidade em que deverá também informar, motivadamente, se tem proposta de acordo e especificar quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido para ambas as partes.

Na hipótese de já ter sido apresentada a réplica ou já tenha decorrido o prazo para a sua apresentação, venham-me os autos conclusos para sentença se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência. Havendo necessidade de audiência preliminar deve o cartório incluir imediatamente em pauta e se as partes não quiserem conciliar e não existirem preliminares a serem apreciadas nem prova pericial a ser deferida, designe-se data para audiência de instrução e julgamento para ouvida das partes e testemunhas requeridas.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formatação art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Ademais, defiro os benefícios da lei 1060/50.

Expeça-se os competentes ofícios.

0025745-52.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(2-2-6)

Autor(s): Augusto Cesar Guimaraes Tavares

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Finasa Bmc Sa

Advogado(s): Humberto Luiz Teixeira

Decisão: Recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do artigo 520 do código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de quinze dias.

Publique-se.

0114215-59.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(4-5-4)

Autor(s): Tiago Ajami Contini

Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Gyzella Paranhos dos Santos Sousa, Humberto Luiz Teixeira

Decisão: Recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do artigo 520 do código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, querendo, contraarrazoar, no prazo de quinze dias.

Publique-se.

0034190-25.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Daudete Goncalves Pastor

Advogado(s): Guilherme Teixeira de Oliveira

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a parte demandante para que apresente em juízo, no prazo de cinco dias, comprovante de rendimentos mensais, para fim de ser verificada a hipossuficiência econômica, informada para fundamentar o pleito de assistência judiciária gratuita.

Publique-se.

0034773-10.2010.805.0001 - Carta de ordem

Autor(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Reu(s): Gabriel Faustino Dos Santos

Despacho: Vistos, etc.

Cumpra-se o quanto ordenado

PUBLIQUE-SE.

0035896-43.2010.805.0001 - Alienação Judicial de Bens

Autor(s): Graziela Alvares Marques, Mario Sergio Maranhão Marques, Gisela Alvares De Almeida e outros

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Giovana Bandeira Alves, Gislene Alvares Da Silveira

Despacho: Vistos etc.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formatação art. 162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0033876-79.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juracy Alves Cordeiro, Victor Daniel De Carvalho Cordeiro

Advogado(s): Eugenio Estrela Cordeiro

Reu(s): Tokio Marine Seguradora Sa

Despacho: Vistos etc.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0039931-46.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Advogado(s): Marcus Vinicius Alcântara Kalil

Reu(s): Manoelito Pires Reis

Sentença: Vistos etc.

1.Cite-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3(três) dias.

2.Não efetuado o pagamento, munido de segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato á penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando na mesma oportunidade o executado(art.652, §1º do CPC), observadas ainda, as disposições contidas no art. 659 e seguintes do CPC.

Fixo os honorários em10% sobre o valor da causa; no caso integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade(art 652-A, parágrafo único do CPC).

3.Consigne no mandado que o prazo para interposição dos Embargos é de 15 dias, contados da juntada do mandado de citação(Art. 738 do CPC), e , independente da garantia do juízo.

Poderá o executado requerer o pagamento devido, de forma parcelada, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, e o restante em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, no prazo para embargos, (art. 745-A).

Oficie-se, ainda, o Banco Central do Brasil, nos termos do art.655-A do CPC, solicitando informações quanto á existência de ativos em nome da Executada.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019605-65.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse(6-4-5)

Autor(s): Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Ticiania Carvalho da Silva

Reu(s): Marcio Andre Ferreira Silva

Decisão: Recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do artigo 520 do código de Processo Civil. Tendo em vista que não houve o ingresso da parte demandada na presente demanda, remetam-se os autos para a superior instância, com os devidos cumprimentos.

0036527-84.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bahia Global Administradora E Corretora De Seguros Ltda

Advogado(s): Soraya Maria Teles Lima Franco

Reu(s): Sulamerica Investimentos E Participacoes Sa

Decisão: Vistos etc.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0031355-64.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S A

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Reu(s): Jane Roquelina Oliveira Silva
Despacho: Vistos etc.

BANCO ITAULEASING S A , devidamente qualificado, através de Advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação, COM PEDIDO DE LIMINAR, contra JANE ROQUELINA OLIVEIRA SILVA, também qualificado nos autos.

O feito transcorreu regularmente, tendo este juízo deferido o pedido liminar pleiteado, determinando, ainda, a citação da ré. Em requerimento acostado aos autos, às fls.34, o Procurador do autor manifesta-se pela desistência do presente feito, demonstrando, assim, não mais ter interesse no seu prosseguimento.

É o breve relatório. Decido.

No tocante a extinção dos autos aqui requerida, não há nenhum óbice de natureza legal que impeça o quanto aqui pleiteado. Com fulcro no art. 267, VIII, C.P.C., julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito.

Oficie-se ao DETRAN e ao SPC/SERASA, se necessário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0039148-54.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Eneas Lopes Dos Santos
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Reu(s): Banco Frb Leasing Sa Arrendamento Mercantil
Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que apresente planilha de cálculos, confeccionada e devidamente assinada por profissional qualificado, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, ou órgão público, demonstrando o número de parcelas efetivamente pagas, o número de parcelas devedoras, os valores a que se propõe a depositar em juízo, com os indicativos claros utilizados para obtenção destes valores, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0195641-30.2008.805.0001 - Monitória
Autor(s): Banco Itaúbank S A
Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes
Reu(s): Tess Picq Coutinho Dorea
Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 18-05-2010

Intimem-se as partes para que tragam aos autos, instrumento que confira poderes a parte demandada para firmar acordo, no prazo de cinco dias.

Diretor de Secretaria

0155553-13.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Josemario Santos Da Silva
Advogado(s): Claudio Braga Mota
Reu(s): Banco Panamericano S A
Advogado(s): Milena de Andrade Oliveira
Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador,18/05/2010.

011.Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC.

Diretor de Secretaria

0066458-69.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(3-2-5)
Autor(s): Ailson Dos Santos Gonsalves
Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Decisão: Recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do artigo 520 do código de Processo Civil.Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de quinze dias.
Publique-se.

1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Belª. Rita de Cássia M. M. F. Nunes

PROMOTORES DE JUSTIÇA: Bels. Sandra Patrícia de Oliveira e José Emmanuel A. Lemos

DEFENSORA PÚBLICA: Belª Rita de Cássia M. O. Lima

ESCRIVÃ: Christianne Carneiro Andrade

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0003080-08.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 3315941-5/2010, 3306038-8/2010, 3311277-8/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Ana Maria Costa, João de Jesus Martins, Carlos Augusto Pereira Guimarães, João de Azeredo Coutinho Neto, Dênis Leandro Silva Leão de Oliveira

Reu(s): Erica Valente Barbosa, Magno Estrela De Santana, Everaldo Lazaro Lima Sacramento Junior e outros

Vítima(s): A S M, Eliana Silva Dos Santos

Despacho: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:00 horas.

0090072-11.2006.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Erivaldo Januario De Jesus Junior

Advogado(s): Carlos Magno Carneiro Ribeiro

Vítima(s): Lorena Correa Silva

Despacho: Fica intimado o Defensor do acusado, para ciência da decisão de fls. 98 dos autos.

1ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª IVONE BESSA RAMOS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Drª. ANA QUEILA LOULA

JUÍZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: Dr. ROBERTO LUIS COELHO DOS SANTOS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA e Dr. JOSÉ UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. CINARA FERNANDES

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ESTELA RIBEIRO DE MORAIS

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0035950-09.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Diego Neres Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Murilo Moraes De Oliveira

Despacho: VISTOS, etc...Em face do despacho de fls. 39 e da Defesa de fls. 43, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. P.I. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0042507-12.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edivaldo Guimarães Da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Renata Bonfim Hasselmam

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Defesa de fls. 40 e por tratar-se Réu Preso, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. P.I. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0049144-76.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Jair Cerqueira Pinho

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Despacho: 2-Dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos. P.I. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0181054-03.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ademario Bispo Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Raimundo Santos De Sousa

Despacho: VISTOS, etc... Dê-se ciência às partes do V. Acórdão de fls. 113/118. Após, adote o Cartório as providências de praxe, em face da sentença de fls. 74/78, que foi mantida integralmente pela Superior Instância.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0049141-24.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Antonio Carlos Santos Gomes

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Despacho: 2-Dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos. P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0049541-38.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Carlos Santos Gomes

Vítima(s): Eliana Maria Dos Santos

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-VISTOS, etc...Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia em todos os seus termos.Cite-se o(a) acusado(a) para no prazo de 10 dias oferecer a defesa inicial, através de Advogado constituído ou Defensor Público, na qual poderá argüir preliminar(es) e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documento(s), justificação(ões), especificar as provas a serem produzidas e arrolar até 08(oito) testemunhas, no caso do rito ordinário e 05 (cinco), no caso do rito sumário, qualificando-as de imediato.Ocultando-se o(a) acusado(a) para não ser citado(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, em obediência ao art. 362 e parágrafo Único da Lei nº 11.719/2008.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0044814-36.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 3324094-2/2010, 3322714-6/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 1ª Circunscricao

Reu(s): Antonio Carlos Santos Gomes

Vítima(s): Eliana Maria Dos Santos

Despacho: VISTOS, etc...Acolho a Promoção do Ministério Público de fl. 12v.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0048262-17.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Angela Maria Dos Santos

Vítima(s): Lojas Ricardo Eletro

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-VISTOS, etc...Recebi Hoje.Os presentes autos foram desmembrados dos autos de nº 0045236-45.2009.805.0001.Proceda o Cartório as necessárias anotações na capa do processo tendo em vista o despacho de fls. 95.Cumpra-se o quanto determinado às fls. 96/98, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0051072-62.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Autoridade Policial Da 5ª Circunscricao

Reu(s): Anderson Santos Amaral

Vítima(s): Isis Costa Dos Santos

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-VISTOS, etc... Em obediência à Resolução do CNJ de nº 87, datada de 15/09/09, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se. P.I. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0051101-15.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Autoridade Policial Da 11ª Circunscricao

Reu(s): Leandro Langaro Pires

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-VISTOS, etc... Em obediência à Resolução do CNJ de nº 87, datada de 15/09/09, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se. P.I. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0048936-92.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado De Sao Paulo

Reu(s): Edson Pedroso, Maria Lucilia Gomes

Testemunha(s): Vanessa Medrado

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-Vistos, etc.Recebo a Carta Precatória da Comarca de TABOÃO DA SERRA/SP.Designo o dia 21/07/2010, às 16h30min, para oitiva da testemunha de defesa. Opere o Cartório a(s) intimação(ções) e requisição(ções) necessárias.Notifique-se o Ministério Público.Oficie-se a Comarca de origem, para que proceda as intimações e requisições necessárias.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0048877-07.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Iara Leobas De Alencar, Alexandre De Souza Da Silva, Joao Ferreira De Barros e outros

Intimado Por Precatória(s): Hilberto Lopes

Despacho: 1-Recebi Hoje. Autue-se e Registre-se. Após, voltem-me.

Despacho: 2-Vistos, etc.Recebo a Carta Precatória da Comarca de REMANSO/BAHIA.Designo o dia 21/07/2010, às 16h, para oitiva da testemunha de defesa. Opere o Cartório a(s) intimação(ções) e requisição(ções) necessárias.Notifique-se o Ministério Público.Oficie-se a Comarca de origem, para que proceda as intimações e requisições necessárias.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0213220-25.2007.805.0001 - CRIME CONTRA A FE PUBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Shirlene Dos Santos Borges

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): O Estado

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, designo nova audiência para o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14h.Opere o Cartório as diligências necessárias.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0137576-42.2008.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Anderson Oliveira Dantas

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Alisson Martins De Magalhaes Sousa

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, revogo a audiência designada às fls. 79 e mantenho a audiência designada às fls. 72, para o dia 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15h30min.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0081912-60.2007.805.0001 - FALSIDADE DOCUMENTAL

Apensos: 2937144-5/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adriano Dos Santos Cardoso, Paulo Cesar Gomes Leite

Advogado(s): Graça Maria Mascarenhas, Luiz Carlos Falck dos Santos

Vítima(s): Estado Da Bahia, Petrobras S.A, Inss

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, revogo o despacho de fls. 387.Aguarde-se devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Pojuca/BA.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0127402-37.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fabio Santos Ferreira

Vítima(s): Comercial Condimentos Atlantico

Despacho: VISTOS, etc...Em face da informação de fls. 302, aguarde-se.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0134308-43.2009.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 3103040-5/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 5ª Circunscricao

Reu(s): Ivan Carlos Vieira Da Silva

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: VISTOS, etc...Em face da solicitação de fls. 25, oficie-se.Ciente da informação de fls. 27.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0092932-77.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Wagner Moreira Rodrigues De Lima
Advogado(s): Gildo Lopes Porto Júnior
Vítima(s): A Sociedade

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, intime-s o Bel. Gildo Lopes Porto Júnior - OAB/BA 21.351, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar endereço atualizado do Denunciado, sob as penas da Lei. Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0011129-38.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Ademario Barreto Da Silva
Advogado(s): Artur Jose Pires Veloso

Despacho: VISTOS, etc...O requerimento de fls. 33/34 fica prejudicado em face da Decisão de fls. 29 e da informação de fls. 32.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0011758-12.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Josenei De Jesus Santos
Advogado(s): Maruza Nery Tenisi Bouzas

Despacho: VISTOS, etc...Ciente da informação de fls. 27.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0012374-84.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Edson Dos Santos, Romildo Silva Dias
Advogado(s): Andréia Luciara Alves da Silva Lopes

Despacho: VISTOS, etc...Ciente da informação de fls. 36.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0072831-24.2006.805.0001 - PECULATO

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Zeveraldo Tito Dos Santos
Advogado(s): Gisele Andrade, Silvio Roberto Ismerim Silva
Vítima(s): O Estado

Despacho: VISTOS, etc...Em face do requerimento de fls. 362/366, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0043236-38.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Autoridade Policial Da 16ª Circunscricao
Reu(s): Marcio Ferreira De Andrade, Alexandre Santos Do Nascimento
Vítima(s): Idelfonso Dos Santos Neto

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, dê-se vista ao Ministério Público.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0021042-78.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Givanildo Batista Do Nascimento, Luis Roberto Pinheiro Ferreira, Lucas Lima De Oliveira Leal
Advogado(s): Geraldo Jeronimo Bastos, Luiz Henrique de Castro Marques Filho
Vítima(s): A Sociedade, Estado Da Bahia

Despacho: VISTOS, etc...Em face do requerimento de fls. 668/670, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0061508-17.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Fabricio Dos Santos Lemos
Advogado(s): Fabio Reis Paim
Vítima(s): A Sociedade

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, designo o dia 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16h, para realização da audiência anteriormente designada.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 18:59

0036368-44.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica Do Rio Grande Do Sul
Reu(s): Ana Carolina Nobre Andrade

Despacho: VISTOS, etc... Em face da Certidão supra, designo o doa 04 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 16h, para realização da audiência anteriormente designada. Oficie-se a Comarca de origem. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

0157205-02.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Rafael Soares De Oliveira, Raizel Castelo Branco De Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia, Joara Roberta de Brito
Vítima(s): A Fe Publica

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra fica designado o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14h, para realização da audiência designada às fls. 181.Após o cumprimento das diligências necessárias, voltem-me conclusos.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 17:26

0184621-42.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luis Claudio Araujo Dos Santos

Advogado(s): Ivan Sales Ferreira

Vítima(s): Empresa De Transporte Uniao Ltda, Gilson Tavares Pereira

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, designo o dia 20 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15h30min, para realização da audiência anteriormente designada.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 17:51

0148836-24.2005.805.0001 - CRIME CONTRA A FE PUBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jackson Portela Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Denise Ferreira Dos Santos

Despacho: VISTOS, etc...Em face da informação de fls. 120, aguarde-se.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 17:29

0142940-97.2005.805.0001 - CRIME CONTRA A FE PUBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Clovis Roberto Czegelski

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: VISTOS, etc...Em face do Despacho de fls. 575, abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões, e, depois, ao Apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes.Intimem-se.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 14:59

0123573-87.2005.805.0001 - ECONOMIA POPULAR

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Wagner Beneli, Willian De La Vega Nunes, Joao De Assuncao Souza

Advogado(s): Kildare Eustáqui Canuto de Sousa, Lara de Moraes Rocha Soares, Marcus Messias de Freitas Santos, Wanis Reklí de Sena Medrado, Wilker Campos Chagas

Vítima(s): Petipreco Supermercado Ltda

Despacho: VISTOS, etc...Intime-se o Bel. WILKER CAMPOS CHAGAS - OAB/BA 20.868, para apresentação de suas Alegações Finais no prazo previsto no art. 403, § 3º, da Lei nº 11.719/2008.Defiro o requerimento de fls. 501, opere o Cartório as necessárias anotações.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 15:44

0102118-61.2008.805.0001 - LESÃO CORPORAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Joel Dos Santos Ribeiro

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Jose Martinho Oliveira Januario

Despacho: VISTOS, etc...Recebo a presente apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos.Abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias ao Apelado para contra-arrazoar.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 15:22

0014876-93.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Eduardo Jorge Bezerra De Carvalho

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Farmacia Santana

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão de fls. 65, intime-se a Defensora Pública para apresentar a Resposta Escrita, com base no art. 396, § 2º, da Lei nº 11.719/2008.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 18:19

0073996-04.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Wellington Reis De Souza

Advogado(s): Antonio Lima de Mattos Netto

Vítima(s): Conceicao Peixoto Barreto

Despacho: VISTOS, etc...Como determinado às fls. 124, abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias ao Apelado para contrarrazoar.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 16:08

0062429-10.2008.805.0001 - FALSIDADE DOCUMENTAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Cristiane Rosa Do Nascimento, Iracema Freitas De Assis, Jorge Marques Da Cruz

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia, Francisco Ferreira de Farias

Vítima(s): Hospital Alianca, Florencio Queiroz De Carvalho, Estado Da Bahia

Despacho: VISTOS, etc...Intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para a finalidade a que se destina o art. 402, da Lei nº 11.719/2008.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 18:44

0009486-21.2005.805.0001 - DOS CRIMES CONTRA FÉ PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edson Souza De Jesus

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: VISTOS, etc...Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada do Exame Pericial citado às fls. 97.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 18:02

0139130-75.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fabiano Carvalho Mascarenhas, Thiago Cesar Fonseca Ribeiro

Advogado(s): Onésimo Bastos Mendes

Vítima(s): Hipermercado Extra

Despacho: VISTOS, etc...Em face da Defesa de fls. 46/47, dê-se vista ao Ministério Público.Junte-se aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o Mandado de Citação, devidamente cumprido.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 16:49

0029415-64.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Laura Regina Mendes Nunes

Vítima(s): Estado

Despacho: VISTOS, etc...Ciente da informação de fls. 462.Aguarde-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 16:36

0044189-70.2008.805.0001 - DESACATO

Apenso: 2564077-8/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Markus Vinicius Fonseca De Chagas

Advogado(s): Carlos Alberto Castro Torres, Sidney Cavalcante Castro Torres

Vítima(s): Marco Aurelio Conceicao Nascimento, Jefesson Brito De Souza

Despacho: VISTOS, etc...Em face da juntada de fls. 149/152 e do processo apenso de nº 0054070-37.2009.805.0001, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 16:28

0086687-50.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso: 3334561-5/2010, 3263351-0/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Gracilio Junqueira Santos, Fernando Antonio Simoes, Jaime Palaia Sica e outros

Advogado(s): Agnaldo Viana, Alano Bernardes Frank, Carolinne Giarrusso, Cesar de Faria Junior, Claudio Santos de Andrade, Fabiano Cavalcante Pimentel, Gamil Föppel El Hireche, Gisela Borges de Araújo, Jorge Salomão Oliveira dos Santos, Liana Novaes Montenegro, Marcelo Marambaia Campos, Maurício Baptista Lins, Naiana da Silva Leite, Nestor Nerton Fernandes Tavora Neto, Rosberg de Souza Crozara, Sebastian Borges de Albuquerque Mello, Sérgio Alexandre Meneses Habib, Valtercio de Azevedo Cerqueira, Valtercio de Azevedo Cerqueira Filho

Vítima(s): Estado Da Bahia

Despacho: VISTOS, etc...Em face da determinação de fls. 3247 e das petições de fls. 3257/3266 e 3268, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 16:01

0006873-23.2008.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Odair Amorim Dos Santos

Advogado(s): Carlos Henrique de Andrade Silva

Vítima(s): Set - Superintendencia De Eng De Transito, A Sociedade
Despacho: VISTOS, etc...Em face da Certidão supra, intime-se o Bel. Carlos Henrique de Andrade Silva - OAB/BA 25.104, para no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço atualizado do Sentenciado.Cumpra-se.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular
18:50

0146613-59.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Antonio Leite
Advogado(s): Pedro Augusto Macedo Machado
Vítima(s): Estado Da Bahia, Petrobras S.A
Despacho: VISTOS, etc...Defiro o requerimento de fls. 364, proceda o Cartório as necessárias anotações.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de PARAUPEBAS/PA, com a finalidade de citar o Denunciado, Antônio Leite, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao comando do art. 396 da Lei nº 11.719/08.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular
16:12

0087961-49.2009.805.0001 - Inquérito Policial
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Melquisedeque Passos Da Silva
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: VISTOS, etc...Em face da petição de fls. 95/98,dê-se vista ao Ministério Público.P.I.Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular 14:51

2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIME DA COMARCA DE SALVADOR BAHIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. ANA QUEILA LOULA
PROMOTORES PÚBLICOS: RAMIRES TYRONE DE A. CARVALHO e CLÁUDIA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO: MAIRA SOUZA CALMON DE PASSOS
ESCRIVÃ: SÔNIA MARIA BARREIROS
SUBSCRIVÃO: GLEYDSON LEANNDRO C. PEREIRA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0148487-16.2008.805.0001 - PRISAO FLAGRANTE
Aposos: 2237971-9/2008
Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv
Reu(s): Fabricio Manoel Luz Trindade
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: DESPACHO
Vistos etc...
Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 43-verso.
Salvador, 30 de junho de 2010.
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0049789-04.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA
Autor(s): Claudio Sergio Querino Da Silva
Advogado(s): Maira Souza Calmon de Passos
0045724-63.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA
Autor(s): Lindomar Matos Da Silva
Advogado(s): Thiago de Melo Nery
Despacho: DESPACHO
Vistos etc...
Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de Liberdade Provisória.
Após, conclusos.
Salvador, 28 de junho de 2010.
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0049270-29.2010.805.0001 - Petição
Autor(s): Aleksandro Araujo Dos Santos
Advogado(s): Wanis Rekli de Sena Medrado

Despacho: DESPACHO

Vistos etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de revogação da prisão preventiva decretada.

Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0150258-68.2004.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Thereza Cristina Freitas De Jesus

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Auricea Pinheiro Oliveira, Anivaldo Ferreira Pinheiro

Despacho: DESPACHO

Vistos etc...

Considerando que o feito já fora devidamente julgado pelo Juízo de Plantão, consoante verifica-se às fls. 16/17, bem como realizada a soltura do indiciado JOSAFÁ DIAS PINHEIRO, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa em cartório.

Junte-se as principais cópias nos autos principais.

Salvador, 29 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0047659-41.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso: 3315578-5/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da Dreof

Reu(s): Josafa Dias Píneiro

Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto

Vítima(s): Estado Da Bahia

Despacho: DESPACHO

Vistos etc...

Em face da atribuição Constitucional do Ministério Público de fiscalizar a atuação policial e velar pela defesa da ordem jurídica (CF art. 127 e 129) e como há, em síntese, possibilidade de aplicação do quanto dispõe o artigo 310, do CPP - sendo possível, ainda, aferir a legalidade ou ilegalidade da coação - dê-se vista dos autos à Representante do Parquet colada à este Juízo para emitir parecer acerca do assunto.

Salvador, 29 de junho de 2009

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0045724-63.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lindomar Matos Da Silva

Advogado(s): Thiago de Melo Nery

Despacho: Vistos etc...

Considerando a juntada das certidões solicitadas, dê-se novamente vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do feito.

Salvador, 29 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0049789-04.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Claudio Sergio Querino Da Silva

Advogado(s): Maira Souza Calmon de Passos

Despacho: Vistos, etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de Liberdade Provisória.

Após, conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0148487-16.2008.805.0001 - PRISAO FLAGRANTE

Apenso: 2237971-9/2008

Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv

Reu(s): Fabricio Manoel Luz Trindade

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos, etc...

Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 43-verso.
Salvador, 30 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0150258-68.2004.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Thereza Cristina Freitas De Jesus
Vítima(s): Auricea Pinheiro Oliveira, Anivaldo Ferreira Pinheiro
Despacho: Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fl. 429, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do feito.
Salvador, 17 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0150258-68.2004.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Thereza Cristina Freitas De Jesus
Advogado(s): Kassira Miranda Bomfim
Vítima(s): Auricea Pinheiro Oliveira, Anivaldo Ferreira Pinheiro
Despacho: Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fl. 429, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca da fato.
Salvador, 17 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0150258-68.2004.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Thereza Cristina Freitas De Jesus
Vítima(s): Auricea Pinheiro Oliveira, Anivaldo Ferreira Pinheiro
Despacho: Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fl. 429, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do fato.
Salvador, 17 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0148487-16.2008.805.0001 - PRISAO FLAGRANTE

Apensos: 2237971-9/2008
Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv
Reu(s): Fabricio Manoel Luz Trindade
Vítima(s): A Sociedade
Despacho: Vistos, etc...
Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 43-verso.
Salvador, 30 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0049789-04.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Claudio Sergio Querino Da Silva
Advogado(s): Maira Souza Calmon de Passos
Despacho: Vistos, etc...
Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de Liberdade Provisória.
Após, conclusos.
Salvador, 28 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0045724-63.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lindomar Matos Da Silva
Advogado(s): Thiago de Melo Nery
Despacho: Vistos, etc...
Considerando a juntada das ceridões solicitadas, dê-se novamente vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do feito,
Salvador, 29 de junho de 2010
ANA QUEILA LOULA
JUÍZA DE DIREITO

0049270-29.2010.805.0001 - Petição

Autor(s): Alexsandro Araujo Dos Santos

Advogado(s): Wanis Recli de Sena Medrado

Despacho: Vistos, etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de revogação de prisão preventiva decretada. Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0047659-41.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 3315578-5/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da Dreof

Reu(s): Josafa Dias Pínheiro

Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto

Vítima(s): Estado Da Bahia

Despacho: Vistos, etc...

Em face da atribuição Constitucional do Ministério Público de fiscalizar a atuação policial e velar pela defesa da ordem jurídica (CF art. 127 e 129) e como há, em síntese, possibilidade de aplicação do quanto dispõe o artigo 310, do CPP- sendo possível, ainda, aferir a legalidade ou ilegalidade da coação- dê-se vista dos autos á Representante do Parquet colada à este Juízo para emitir parecer acerca do assunto.

Salvador, 29 de junho de 2009

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0047716-59.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Josafa Dias Pínheiro

Advogado(s): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto

Despacho: Vistos, etc...

Considerando que o feito já fora devidamente julgado pelo Juízo de Plantão, consoante verifica-se às fls. 16/07, bem como realizada a soltura do indiciado JOSAFÁ DIAS PINHEIRO, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa em cartório.

Junte-se as principais cópias nos autos principais.

Salvador, 29 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO.

0049364-74.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luiz Geraldo De Souza Carvalho

Vítima(s): Jonas Conceicao Neri Soares

Despacho: Vistos etc...

Recebo a denúncia de fls. 02/03 em todos os seus termos, porquanto se acha a exordial acusatória conforme o disposto no art. 41, do CPP, não havendo, por conseguinte, nenhuma causa ou circunstância que possa levar à sua rejeição (art. 43, CPP). Cite-se o Acusado, dando-se-lhe ciência da imputação.

Intime-se o réu para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396A do CPP. Em sendo argüidas preliminares dê-se vista in continenti ao Ministério público. Não sendo as mesmas aventadas voltem-me conclusos.

Oficie-se os órgãos de praxe solicitando os antecedentes criminais do acusado.

Desapense-se os pedidos de Liberdade Provisória e o Auto de Prisão em Flagrantes, extraindo dos mesmos os documentos importantes.

Cumpra-se.

Notificações e Requisições necessárias.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0205667-24.2007.805.0001 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Em Favor De(s): Jorge Luiz Vieira Guerreiro

Advogado(s): Mouzar Santos Alcântara de Cardoso

Sentença: Vistos etc...

Trata-se de autos de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA onde o Sr. Jorge Luiz Vieira Guerreiro, requer a devolução do seu veículo W Gol, placa JOJ 4009, o qual foi apreendido quando da sua autuação em flagrante delito.

Instado a se manifestar o Ministério Público à fl. 09 requereu expedição de ofício ao DETRAN para que informasse a quem constava como proprietário do automóvel.

Expedido conforme requerido, até o presente momento não houve qualquer retorno do órgão competente.

Diante do lapso temporal fora intimado o requerente para se manifestar acerca do interesse no feito, o qual à fl. 19 informou a restituição do veículo, requerendo o arquivamento dos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando a clara perda do objeto da presente ação, tendo em vista a restituição do bem, como exposto pelo requerente, não há mais interesse no prosseguimento do presente feito.

Dessa forma, determino o arquivamento dos presentes autos, com a conseqüente baixa no cartório e distribuição.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0033769-11.2005.805.0001 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Paulo Fontes

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de ação penal que move o Ministério Público contra PAULO MIRANDA FONTES devidamente qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 330 do Código Penal.

Seguindo o rito processual, a denúncia fora recebida em 23 de novembro de 2005, quando da determinação de citação do acusado.

Devidamente citado, apresentou o acusado defesa prévia às fls. 262/298, alegando preliminarmente a prescrição no presente crime.

Instado a se manifestar, o Ministério Público às fls. 302/303 opinou favoravelmente a pretensão da defesa.

É o relatório. Decidido.

Compulsando os autos no que pese ao lapso temporal entre o início do persecutio criminis até a presente data depreende-se que mesmo que condenado for, o acusado teria a sua pena prescrita nos termos do art. 109 do Código de Processo Penal, uma vez que esta seria dada de forma retroativa. A experiência deste Juízo nos julgamentos de processos, faz crer que nos casos em que há existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição virtual para o caso alhures.

De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado a extinção da punibilidade. Nesse contexto, pode-se fomentar inúmeros princípios processuais tais como o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, assim como tantos outros.

Nesse diapasão, afigura-se que a pena imputada ao crime disposto na denúncia se faz entre 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses. Dessa forma, mesmo que se considere o máximo de pena à ser aplicada in concreto alcançaria 6 (seis) meses. Nesse sentido, se posiciona a melhor doutrina aqui representada por Guilherme Nucci "A prescrição virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao réu por ocasião da futura sentença"(NUCCI, Guilherme de Souza. Revista dos Tribunais, 2005, p. 536).

Considerando-se assim a pena que seria aplicada de 6 (seis) meses, a prescrição, nos moldes do artigo 109, IV, do Código Penal, se verifica em 2 (dois) anos. Lapso temporal este que, de fato, encontra-se há muito superado, tendo em vista que desde a data do fato, 22 de maio de 2001 até o recebimento da denúncia já transcorreram-se 4 (quatro) anos.

No caso de eventual condenação, a provável pena aplicada ao acusado seria ineficaz visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade.

Destarte, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perdia sua eficácia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor do réu PAULO MIRANDA FONTES, nos moldes do artigo 107, IV do Código Penal, absolvendo-o sumariamente com fulcro o art. 397, IV do CPP.

Dê-se ciência a Defesa e ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0046008-71.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Juarez Bispo Dos Santos

Despacho: Vistos etc...

Cumpra-se a Carta Precatória na forma requerida, intimando-se o denunciado o mais breve possível, tendo em vista a proximidade da data da audiência designada.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0018849-95.2006.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luiz Alberto Malaquias Estrela

Vítima(s): Andre Cintra Santos

Advogado(s): César Augusto Prisco Paraiso

Despacho: Vistos etc...

Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0046672-05.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Osmar Rodrigues Torres Junior

Vítima(s): Estado Da Bahia

Despacho: Vistos etc...

Recebo a denúncia de fls. 02/10 em todos os seus termos, porquanto se acha a exordial acusatória conforme o disposto no art. 41, do CPP, não havendo, por conseguinte, nenhuma causa ou circunstância que possa levar à sua rejeição (art. 43, CPP). Cite-se o Acusado, dando-se-lhe ciência da imputação.

Intime-se o réu para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396A do CPP. Em sendo argüidas preliminares dê-se vista in continenti ao Ministério público. Não sendo as mesmas aventadas voltem-me conclusos.

Oficie-se os órgãos de praxe solicitando os antecedentes criminais do acusado.

Cumpra-se.

Notificações e Requisições necessárias.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0083435-44.2006.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Henrique Brandao Oliveira, Evaneildo Gomes Da Silva, Luiz Pereira Conceicao e outros

Advogado(s): Emanuel Freitas , Francisco Buisine Ribeiro

Vítima(s): O Estado

Despacho: Vistos, etc...

Considerando teor da certidão de fl. 346, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0080834-60.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Tiago Faria Da Costa

Advogado(s): Mouzar Santos Alcântara de Cardoso

Vítima(s): Ediclan Rodrigues Lima

Despacho: Vistos, etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos Embargos por se tratar de matéria com efeito modificativo.

Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 30 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0145313-33.2007.805.0001 - DESACATO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Thais Maria Dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos, etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO

0182737-75.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luis Augusto Barbosa Soares

Advogado(s): Antônio Marcos Rodrigues da Silva

Vítima(s): Francisco Celio De Lima Barros, Fernando De Souza Santos

Despacho: Vistos etc...

Ante a impossibilidade na realização da audiência, tendo em vista a greve dos servidores da justiça, remarco a assentada para 22/09/2010 às 09:00 horas.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

0108189-55.2003.805.0001 - ECONOMIA POPULAR

Reu(s): Carlos Dante Provetti, Simone De Fatima Silva, Dolor Da Silva Dias

Vítima(s): Josue Silva Oliveira

Sentença: Vistos etc...

A Promotoria de Justiça ofertou denúncia contra SIMONE DE FÁTIMA SILVA, DOLOR DA SILVA DIAS e CARLOS DANTE PROVETI já qualificados nos autos, sob a alegação da prática de venda de produtos inadequados para o consumo.

Relata a denúncia a vítima Sr. Josué Silva Oliveira adquiriu uma farinha do Supermercado Extra, da marca Patense, o qual possuía "bichos" vivos em seu interior. Dessa forma foram responsabilizados os dois primeiros acusados, por serem sócios da empresa fabricante e o terceiro acusado, por ser o responsável pelo Supermercado.

Assim, foram os acusados denunciados pela prática do crime descrito no artigo 7º, IX c/c art. 11 ambos da Lei 8.137/90.

Recebida a denúncia em 05 de setembro de 2003, foram procedidos os interrogatórios dos acusados SIMONE, às fls. 187/189 e DOLOR, às fls. 190/192, tendo apresentadas as defesas prévias às fls. 193/194 e 201/202, respectivamente.

Não obstante as diversas tentativas de localização do terceiro acusado CARLOS DANTE, não foi possível a sua citação, pelo que fora determinada a suspensão do processo, bem como do prazo prescricional em 15 de março de 2006, consoante decisão de fl. 277.

Procedida a oitivas das testemunhas, foram ouvidas IRACEMA MARIA VASCONCELOS, à fl. 333 e ANDREIA SOBREIRA BRITO, às fls. 397/398.

Apresentado memoriais pelo Ministério Público às fls. 402/405 foi requerida a absolvição dos réus, diante a ausência de lesão a bem jurídico mercedor de pena.

Nesse mesmo sentido, foram apresentadas as alegações finais dos acusados DOLOR e SIMONE às fls. 414/427 e 439/455, respectivamente.

É o relatório. Decido.

DO MÉRITO

Diante narrativa do Ministério Público, de certo não se vê razão suficiente para que haja condenação penal quanto ao crime ora imputado. Em que pese haver imputação quanto a prática do crime descrito, não se vislumbra qualquer afronta a bens jurídicos tutelados pelo Estado.

Ao ser encontrado "bichos" no produto adquirido, não ocorreu qualquer dano a saúde da vítima, tampouco demais prejuízos. Considerando assim os argumentos trazidos a baila, nota-se que apenas houve ofensa aos princípios consubstanciados no código de defesa do consumidor, tendo em vista a venda de produtos com vício de fabricação ou estocagem.

Todavia, não se vislumbra qualquer tipicidade penal quanto a prática de tal contudo, não havendo que se discutir quanto a culpabilidade criminal, tampouco aplicação de penas restritivas de liberdade ou de direito.

É cediço que o direito penal é instituto de última ratio, o qual apenas poderá ser acionado quando todas os demais meios de intervenção estatal não possam mais serem utilizados, devendo a conduta ser devidamente enquadrada no tipo penal estabelecido, o quem, contudo não se vislumbra no caso em tela.

É possível constatar no presente caso que o conflito aqui esposado não ofende qualquer tipo penal, não encontrando-se consubstanciado na seara criminal.

Outrossim, em que pese o terceiro acusado se encontrar com os autos suspensos diante da sua não localização, o presente entendimento também poderá ser para si estendido, uma vez que a sua conduta também não enseja tipo penal capaz de repercussão de pena.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acato a manifestação da defesa e acusação para JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVER SIMONE DE FÁTIMA SILVA, DOLOR DA SILVA DIAS e CARLOS DANTE PROVETI com base no art. 386, III do CPP.

P.R.I.

Salvador, 30 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0043154-07.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso: 3291967-7/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 5ª Circunscricao

Reu(s): Marcio Da Conceicao Santos

Vítima(s): Maria Lucia Oliveira Santos

Despacho: DESPACHO

Vistos etc...

Em face da atribuição Constitucional do Ministério Público de fiscalizar a atuação policial e velar pela defesa da ordem jurídica (CF art. 127 e 129) e como há, em síntese, possibilidade de aplicação do quanto dispõe o artigo 310, do CPP - sendo possível, ainda, aferir a legalidade ou ilegalidade da coação - dê-se vista dos autos à Representante do Parquet colada a este Juízo para emitir parecer acerca do assunto.

Salvador, 29 de junho de 2009

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0096087-25.2008.805.0001 - FALSIDADE DOCUMENTAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Creonaldo Marinho De Santana

Advogado(s): Vinícius Passos de Faria

Vítima(s): A Fe Publica

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

A Promotoria de Justiça ofertou denúncia contra CREONALDO MARINHO DE SANTANA já qualificado nos autos, sob a alegação da prática de falsificação de documento público.

Relata a denúncia que o acusado teria utilizado a certidão de nascimento de seu irmão para obter carteira de identidade em seu nome, todavia, quando da confecção, constatado o ocorrido, foi o réu encaminhado à delegacia para prisões e investigações.

Assim, foi o acusado denunciado pela prática do crime descrito no artigo 297 do Código Penal.

Recebida a denúncia em 07 de julho de 2008, o acusado apresentou defesa às fls. 99/100, sem preliminares e rol de testemunhas.

Iniciada a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas de acusação FÁBIO LIMA DA SILVA, à fl. 133 e IONE MARIA LIMA DE CARVALHO à fl. 134, que ao final, aditou o Ministério Público às fls. 139 a denúncia para a incursão do acusado no crime descrito no artigo 299.

Dessa forma, em relação ao quanto aditado, o acusado apresentou sua defesa às fls. 143/144.

Posteriormente passou-se a oitiva das testemunhas de defesa SILVIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, à fl. 150 e MARIA DALVA LIMA DA SILVA à fl. 151 e por fim, o interrogatório do acusado às fls. 152/153.

Apresentado memoriais pelo Ministério Público às fls. 160/160-verso foi requerida a condenação do acusado nos termos da denúncia.

Por seu turno, a defesa em seus memoriais de fls. 183/195, arguiu a ausência de animus para a tipificação do crime, requerendo então a absolvição do réu.

É o relatório. Decido.

DO MÉRITO

a) da tipificação

A denúncia realizada e posteriormente aditada pelo Ministério Público, relata a existência do crime de falsidade ideológica, tendo em vista que o acusado, supostamente, teria se dirigido ao SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor para obter carteira de identidade, se utilizando para tanto da certidão de nascimento do seu irmão.

Dessa forma, prefacialmente faz-se a análise do quanto disposto no artigo 299 do Código Penal para que se faça possível a constatação da tipicidade do crime ora incurso.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Ora, de certo, no que tange ao tipo objetivo encontram-se presente todos os requisitos necessários para a imputação realizada, uma vez que, de fato, o acusado faz "inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita" ao passo que entregando certidão de nascimento em nome de terceiro, constaria no documento de identificação informações divergentes da realidade.

Nesse passo, o crime de falsidade ideológica se distingue da material por afetar a idéia de produção da falsidade e não autenticidade do documento. Ou seja, para a prática da falsificação ideológica basta apenas a potencialidade do dano, não sendo necessário que de fato haja qualquer adulteração material no documento em lume.

Até o momento não há qualquer ressalva quanto a incursão da prática delituosa ao acusado.

Todavia o presente ilícito não apenas se baseia em seu tipo objetivo, sendo imprescindível também a presença do dolo "representado pela vontade de falsificar documento, público ou particular", como bem assevera Cezar Roberto Bitencourt, e principalmente a existência clara e inequívoca do elemento subjetivo que se faz no fim específico de "prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade".

É possível constatar no caso em tela que o citado animus não encontra-se presente uma vez que, ao que se apresenta, o acusado não teve a real intenção de cometer o ilícito penal, falecendo assim a tese de acusação.

Em que pese a acusação formulada pelo membro do Ministério Público, não há demais subsídios os quais busquem demonstrar a existência do dolo no presente caso, ao passo que as testemunhas de acusação apenas relatam o objeto do tipo penal aqui incurso;

"que no dia do fato compareceu ao SAC Iguatemi, constatando irregularidades nas fichas datiloscópicas; que verificou igualmente que o réu apresentou certidão de nascimento em nome de terceira pessoa, fazendo-se passar por esta, e tentou obter carteira de identidade;" (Depoimento de FLÁVIO LIMA DA SILVA, fl. 133)

?gque verificou que o réu apresentou uma certidão em nome do irmão deste para obter a carteira de identidade; que essa certidão de nascimento não se encontrava adulterada, tendo o réu se passado por seu irmão;" (Depoimento IONE MARIA LIMA DE CARVALHO, fl. 134)

Por seu turno, a defesa trouxe aos autos testemunha que atesta ser o irmão do acusado pessoa civilmente incapaz, sendo assim representado pelo réu. Informação esta ratificada pelo acusado em seu termo de interrogatório:

"que o acusado mora com o irmão, que é doente mental; que o irmão de Creonaldo não consegue resolver suas próprias "coisas", sendo Creonaldo que cuida e resolve os problemas do mesmo." (Depoimento SILVIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, fl. 150)

?gque o acusado tem um irmão doente mental; que era Creonaldo quem resolvia todas as coisas do irmão;" (Depoimento MARIA DALVA LIMA DA SILVA, fl. 151)

?gque, ao contrário, é o interrogado quem cuida do irmão e resolve a sua vida civil, e comumente anda com os documentos próprios e do irmão; que o depoente tem a curatela judicial do irmão, já que o mesmo é interditado." (Interrogatório fl. 153)

Nota-se assim que a tese de defesa, e declarada pelo réu, merece atenção pela caracterização da ausência de dolo na utilização do documento de nascimento do irmão para o cometimento do crime de falsidade ideológica. Aduziu então o réu que a entrega da certidão de nascimento em nome do seu irmão se deu por um equívoco do mesmo, não havendo qualquer intenção de se passar por outra pessoa.

"Que esteve no SAC do Iguatemi com o objetivo de fazer sua carteira de identidade; que no momento em que foi chamado para pegar o documento, a atendente informou que era de Clodonildo, e nesta hora o interrogado percebeu que tinha havido um equívoco no momento de ser efetuado o registro, pois, ao invés de entregar à atendente a sua própria certidão de nascimento, entregou a do seu irmão Clodonildo, cujo nomes são parecidos;" (Interrogatório fl. 152)

Não há quaisquer provas nos autos que desabone o quanto alegado pelo acusado, ao contrário, a ausência de demais testemunhas e provas apenas reforça o quanto aduzido pela defesa.

Ademais o laudo pericial em nada demonstra o cometimento do crime de falsidade ideológica, uma vez que apenas demonstra a inautenticidade do documento de identidade em nome de CLODONILDO no que tange a assinatura, que mesmo constando o seu nome, fora escrita pelo acusado. Fato este plenamente aceitável em vista da doença mental fomentada nos autos.

De certo, poderão ser suscitadas algumas lacunas nos fatos narrados em decorrência dos documentos encontrados e laudo pericial, todavia, o Ministério Público, a quem de fato decorre a competência de acusação, não trouxe demais artifícios para que pudesse resta comprovado o quanto denunciado.

É cediço que cabe ao órgão ministerial a acusação e colheita de quantas provas se fizerem necessárias para a demonstração dos fatos narrados, bem como deixar pacífica a autoria e materialidade do delito, o que, contudo, não se vê presente no caso em tela.

Não houve qualquer contestação por parte da acusação quanto aos fatos trazidos pela defesa, tampouco nenhum outro fato novo o qual tivesse o condão de demonstrar a intenção do acusado em se fazer identificar por seu irmão, apenas se reservando a demonstração do fato.

Como já dito, inequívoca a existência do tipo objetivo, mas falta a comprovação da real intenção no cometimento do ilícito, não podendo assim ser possível uma condenação com base apenas em indícios e suposições quanto as intenções do réu. A condenação deverá ser consubstanciada na certeza absoluta quanto aos fatos, devendo ainda estes estarem revestidos da mais completa classificação penal. Assim não sendo possível, resta a esse Juízo entender por não provado suficientemente a existência de dolo, conseqüentemente, o crime aqui denunciado.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acato a manifestação da defesa e acusação para JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVER CREONALDO MARINHO DE SANTANA com base no art. 386, III do CPP.

P.R.I.

Salvador, 29 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0136411-23.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Victor Cezar Oliveira Prado Melo, Ivan Silva Da Cruz

Advogado(s): Antonio Marcos R. da Silva

Vítima(s): Rubin Fabrice

Despacho: DESPACHO

Vistos etc...

Considerando o recebimento do laudo pericial, bem como o encerramento da instrução processual, dê-se vistas ao Ministério Público para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se a defesa dos acusados para assim também proceder em igual prazo.

Encerrado o prazo, voltem-me conclusos para sentença.

Salvador, 30 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0161250-15.2009.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Ortencio Joao De Oliveira

Decisão: Vistos etc...

Diante teor da informação trazida à fl. 53, devolva-se a carta precatória para que sejam tomadas as providências devidas.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0034883-09.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Publico De Simoes Filho - Bahia

Reu(s): Renilson Santos De Andrade, Darlan Antonio Da Conceicao

Testemunha(s): Antonio Alves Dos Santos, Carlos Dos Anjos Neto, Eloisa Souza De Jesus

Despacho: Vistos etc....

Ante a impossibilidade na realização da audiência, tendo em vista a greve dos servidores da justiça, remarco a assentada para 14/07/2010, às 16:00 horas.

Salvador, 28 de junho de 2010

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

0154202-05.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Joel Oliveira Da Silva

Vítima(s): Rosemere Araujo Silva Souza

Despacho: Vistos etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos ofícios de fls. 60/61.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0054884-59.2003.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reu(s): Elza Regina Lopes Da Silva

Vítima(s): Marinha Do Brasil

Despacho: Vistos etc...

Considerando que o endereço informado pelo TRE é o mesmo daquele trazido pela Receita Federal onde não foi possível a citação da acusada através de carta precatória, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, inclusive acerca da possibilidade da prescrição, uma vez que a denuncia fora recebida em 2003 e até o presente momento não se fez possível a citação da acusada.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0112032-52.2008.805.0001 - PRISAO FLAGRANTE

Apensos: 2098761-9/2008

Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv

Advogado(s): Celia Lina Gonçalves

Reu(s): Adson Oliveira De Jesus

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca das informações de fls. 45/46.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0090823-90.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2889631-8/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Barbara Pereira Luz

Advogado(s): Manoel José de Almeida

Vítima(s): Lojas Cea

Despacho: Vistos etc...

Considerando o recebimento do laudo pericial, bem como o final da instrução processual, dê-se vistas ao Ministério Público para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se a defesa para que assim também proceda em igual prazo.

Encerrado o prazo, voltem-me concluso para sentença.

Salvador, 30 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0096350-57.2008.805.0001 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edvaldo Ventura Dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos etc...

Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, após, voltem-me conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0026836-80.2009.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 2489384-6/2009

Autor(s): Autoridade Policial Da 14ª Circunscrição

Reu(s): Lucas Barbosa Da Silva E Silva

Vítima(s): Loja Super Lima

Despacho: Vistos etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de fls. 44/45.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0043875-56.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Ana Claudia Carvalho Da Silva

Advogado(s): Daniel de Castro Magalhães

Despacho: Vistos etc...

Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de reconsideração.

Salvador, 30 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0112483-43.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Joilton Silva Do Espirito Santo

Vítima(s): Loja Leal Modas

Despacho: Vistos etc...

Compulsando os autos, constata-se que mesmo tendo sido determinado em termo de audiência de fl. 91, não há a publicação de edital de intimação do acusado para audiência designada.

Dessa forma, com o fito de não padecer de futuras nulidade os atos processuais praticados, proceda-se o cartório a publicação do competente edital para intimação do réu quanto a assentada já marcada.

Outrossim, considerando a expedição de mandado de prisão em seu desfavor, oficie-se a Polinter para que informe quanto ao seu cumprimento.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0090335-72.2008.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adriano Cerqueira Lima

Vítima(s): Monique De Oliveira Moreira

Decisão: Vistos etc...

Diante do ofício recebido da delegacia de Alagoinhas - Bahia, informando a necessidade de transferência do preso para um presídio nesta capital, expeça-se ofício e mandado de prisão, a serem encaminhados àquela delegacia no intuito de que seja efetuado o recambiamento do referido acusado.

Ademais oficie-se também o juízo criminal da comarca de Alagoinhas-BA informando a traslado do preso requerendo ainda a devolução da Carta Precatória expedida, cumprida ou não.

Cumpra-se.

Salvador, 30 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0131758-12.2008.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Sidnei Bispo Dos Santos, Neri Dos Santos Souza

Vítima(s): Denilton Dos Santos Lopes, Jose Ailton De Jesus Cruz

Despacho: Vistos etc...

Considerando o teor da certidão de fl. 81, constata-se que apenas um dos acusados, NERI DOS SANTOS SOUZA fora devidamente citado, sem que contudo, apresentasse defesa prévia.

No que tange ao réu SIDNEI BISPO DOS SANTOS diante certidões da oficiala de justiça, não foi possível a sua citação por este não querer assinar o documento, intimidando ainda a servidora, consoante relata as fls. 50-verso e 76-verso.

Não obstante, consta nos autos despacho designando audiência a qual não foi realizada diante da greve dos servidores da justiça.

Dessa forma, chamo o feito a ordem para:

1.Revogar o despacho de fl. 72, por não corresponder com a realidade da lide;

2.No que tange ao acusado NERI DOS SANTOS, dê-vistas a Defensoria Pública para que apresente defesa prévia, tendo em vista que regularmente citado não a apresentou;

3. Já quanto ao acusado SIDNEI BISPO, renove-se a tentativa de citação, desta feita com reforço policial, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez dias) através de advogado ou Defensoria Pública.

Cumpra-se na forma necessária.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0089796-72.2009.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 2706534-2/2009, 2803067-2/2009

Autor(s): Autoridade Policial Da 2ª Circunscrição

Reu(s): Sergio Luiz Alves Santos

Advogado(s): Antonio Glorisman dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos etc...

Considerando a solicitação de diligências, aguardem-se por 30 (trinta) dias o seu cumprimento.

Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0163863-76.2007.805.0001 - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Hailton Couto Costa, Suzane De Oliveira Pimenta

Advogado(s): Rosa Peracy Borges Sales, Sidarta Ferreira Bastos

Vítima(s): Estado Da Bahia

Despacho: Vistos etc...

Considerando teor das certidões de fls. 459 e 460, dê-se vistas ao Ministério Público para que informe o endereço da sua testemunhas de acusação, bem como proceda-se a intimação da defesa para que também informe os endereços de suas testemunhas.

Após, proceda-se o cartório a intimação para a audiência já designada.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0037494-66.2009.805.0001 - Insanidade Mental do Acusado

Autor(s): Jose Maria Pineiro Gazalez

Despacho: Vistos etc...

Considerando o teor do ofício de fl. 19, intime-se o acusado para comparecer ao Hospital de Custódia e Tratamento na data informada para a realização do exame competente.

Outrossim, encaminhem-se as cópias solicitadas.

Cumpra-se na forma necessária.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0195303-56.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Eduardo Sidney Escorse

Vítima(s): Fundacao Cefetbahia

Despacho: Vistos etc...

Ante a impossibilidade na realização da audiência, tendo em vista a greve dos servidores da justiça, remarco a assentada para 14/09/2010, às 09:30 horas.

Salvador, 28 de junho de 2010

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

0132332-06.2006.805.0001 - PECULATO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Sylvia Maria Costa Souza

Vítima(s): Estado Da Bahia

Sentença: Vistos etc...

A Promotoria de Justiça ofertou denúncia contra SYLVIA MARIA COSTA SOUZA já qualificada nos autos, alegando, em resumo, que na qualidade de servidora do DETRAN-BA alterou informações do banco de dados da instituição, com o fim de obter vantagem indevida, sendo assim incurso na pena do artigo 313 - A do Código Penal.

Recebida a denúncia em 20 de agosto de 2007, a acusada apresentou defesa à fls. 112/113, sem alegações de preliminar ou mérito, se resguardando ao seu direito de aduzi-las em alegações finais.

Realizada instrução criminal, foram ouvidas testemunhas de acusação, bem como testemunhas de defesa arroladas. Por fim, havendo novo interrogatório da acusada às fls. 200/201, onde a mesma reiterou as declarações do primeiro interrogatório, fls.110/111.

Apresentadas alegações finais às fls. 220/222, o Ministério Público requereu a absolvição da Ré tendo em vista a falta de lastro probatório contundente, capaz de balizar a condenação da acusada.

Em seu turno a defesa às fls. 228/233 requereu a absolvição pela total ausência de provas.

Eis o relatório, decido.

Foi a acusada denunciada pela suposta prática do crime de peculato prevista no art. 313-A, por ter alterado os dados do sistema de informações de automotores do DETRAN, utilizando-se para tanto as facilidades do seu cargo.

Todavia, consoante própria declaração do Ministério Público em suas alegações finais, não restara comprovado qualquer atitude ilícita por parte da acusada, tampouco apresentadas provas suficientes para tanto.

O depoimento das Testemunhas trazem elementos que demonstram que há certa facilidade para que outras pessoas tenham acesso a senhas de terceiros dentro do DETRAN-BA o que dificulta a comprovação da autoria delitiva.

Mister salientar para que haja condenação pela prática de conduta ilícita deverá ser amplamente demonstrada a sua culpabilidade, assim como restar inequívoca a produção de provas produzidas, o que não se vê presente no caso em tela.

É cediço que cabe ao Ministério Público recolher e apresentar todas as provas que se façam suficientes para demonstrar a autoria e materialidade, não podendo pender ao acusado o dever de provar sua inocência, esta que se faz presumida diante os preceitos constitucionais estabelecidos em nossa Carta Magna.

No caso em tela, falece a certeza quanto a procedência da denúncia diante a falta de elementos que demonstrem a participação da acusada na alteração dos dados do sistema do DETRAN-BA, pelo que deve ser, diante a dúvida, o entendimento pela inocência da acusada.

Ante o exposto, acato a manifestação da defesa e acusação para julgar improcedente a denúncia e absolver SYLVIA MARIA COSTA SOUZA, com base no art. 386, V do CPP.

Após o transitio em julgado desta sentença, archive-se e dê-se baixa dos presentes autos.

P.R.I.

Salvador, 30 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0087282-83.2008.805.0001 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Em Favor De(s): Adolfo Rios Fernandes

0087282-83.2008.805.0001 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Em Favor De(s): Adolfo Rios Fernandes

Despacho: Vistos etc...

Dê-se vistas as partes quanto ao retorno do Laudo de Exame de Sanidade Mental.

Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0158587-93.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fabio Da Conceicao, Lazaro Conceicao Santos

Vítima(s): Fabio Trindade, Jose Dione Trindade

Sentença: Vistos etc...

A Promotoria de Justiça ofertou denúncia contra FÁBIO DA CONCEIÇÃO e LÁZARO CONCEIÇÃO SANTOS já qualificados nos autos, sob a alegação da prática de estelionato e formação de quadrilha.

Relata a denúncia que duas vítimas residentes na cidade do Paraná de nome FÁBIO TRINDADE e JOSÉ DIONE teriam firmado negócio com os acusados para a aquisição de um veículo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo realizados depósitos na quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e quando da entrega do automóvel nesta Capital não mais conseguiram contato com os réus, suspeitando do golpe e dando queixa na delegacia.

Assim, foram os acusados denunciados pela prática dos crimes descritos nos artigos 171 c/c art. 288 ambos do Código Penal.

Recebida a denúncia em 27 de novembro de 2009, os acusados apresentaram defesa às fls. 55 e 61, sem alegações de preliminar ou mérito e com rol de testemunhas, se resguardando ao seu direito de aduzi-las em alegações finais

Iniciada a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas de acusação PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA às fls. 69/70, UBIRAJARA FERREIRA BRAGA às fls. 71/72 e MAURO CEZAR RIBEIRO à fl. 73 e posteriormente as testemunhas de defesa JUCILENE SANTOS PALMEIDA à fl. 74, IVANEY BOMFIM ARGOLLO à fl. 75, INEZ DE SALES SANTANA á fl. 76 e MONIQUE OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS à fl. 77.

Por fim foram procedidos os interrogatórios dos acusados às fls. 78/80 e 81/82.

Apresentadas alegações finais às fls. 107/107-verso, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados na forma descrita na denúncia.

Por seu turno a defesa às fls. 110/117 requereu a absolvição pela total ausência de provas.

É o relatório. Decido.

PRELIMINARMENTE

Foi argüida pela defesa preliminar quanto a nulidade da ação penal diante da expedição de carta precatória sem a devida intimação dos acusados ou seu patrono, desrespeitando assim o quanto disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal.

Em que pese o quanto exposto em tal dispositivo processual, não se vislumbra qualquer nulidade no caso em tela, tendo em vista o total conhecimento da defesa quanto as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

É cediço que o legislador inseriu o artigo 222 no CPP para a garantia do contraditório, evitando-se que haja oitivas de testemunha em comarca diversa sem o conhecimento das partes e a possibilidade de encaminhamento de questionamentos, todavia na presente demanda não teve qualquer fronta aos preceitos expostos.

Salienta-se, que as testemunhas de acusação residentes em outra comarca e ditas como vítimas do presente caso, foram devidamente arroladas e qualificadas na denúncia, tendo a defesa amplo conhecimento sobre elas desde o momento da citação. Dessa forma, o momento processual apto para a invocação de restrições quanto a sua oitiva, bem como envio de perguntas seria na apresentação da defesa, o que, contudo, não fora feito.

O cumprimento de intimação das partes para a expedição da carta precatória, apenas se faz imprescindível quando a parte contrária não tinha conhecimento, o que, de certo, não se vê no caso em tela. A defesa, sempre teve conhecimento quanto oitiva das testemunhas, e não se manifestando acerca das mesmas em momento oportuno, demonstrou a sua aceitação. Outrossim, em que pese a expedição da carta, até o presente momento esta não fora devolvida, não fazendo parte do julgamento da demanda, mais uma vez, não atraindo qualquer prejuízo a defesa.

De quanto exposto, REJEITO a preliminar ora argüida.

DO MÉRITO

a) Quanto a materialidade:

Ab initio, ressalto que a materialidade está provada através do termo de apreensão de fl. 20 onde restara demonstrado os bens encontrados com os acusados, os quais podem ser considerados como sendo decorrentes da prática ilícita narrada na denúncia.

b) Quanto a autoria

Em sede de alegações finais a defesa alegou negativa de autoria diante da ausência de provas nos autos, as quais possam condenar os acusados pela prática dos crimes denunciados pelo Ministério Público. De certo merece atenção.

Inicialmente, no que tange ao crime disposto no artigo 288, formação de banco ou quadrilha, não há o menor indício quanto a sua ocorrência, senão vejamos.

Foram indicados na denúncia e inquirido a prática reiterada do crime de estelionato pelos acusados juntamente com mais 3 (três) indivíduos de nomes ERIVAN MARCIEL SOUZA, ELIOMÁRIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e TILISCO. Todavia, não consta a real relação entre eles, tampouco a comprovação da vinculação dos mesmos com qualquer prática delituosa.

As testemunhas de acusação ao menos souberam informar o nome das outras pessoas envolvidas, inclusive não sabendo afirmar se de fato havia algum tipo de envolvimento. Outrossim, não trouxe a acusação demais depoimentos ou provas documentais quanto a existência, qualificação e demais elementos dos outros agentes.

Dessa forma, não pode esse Juízo entender como formação de quadrilha a imputação do Ministério Público unicamente mediante de fatos, sem qualquer meio de prova.

A redação do artigo 288 do Código Penal é clara, para ser considerado tipificada a conduta de formação de quadrilha ou bando deverá haver a associação, intencional, de mais de três agentes para o cometimento de crimes.

No presente caso, o máximo que pode somar são dois agentes, não havendo assim que se falar em formação de quadrilha, a menos que houvesse a demonstração real e inequívoca da participação de mais 2 (dois) agentes, devidamente qualificados e possíveis de identificação.

Já quanto ao crime descrito no artigo 171, como sendo estelionato, merece algumas ponderações aqui realizadas.

Aduz a denúncia que duas pessoas residentes no estado do Paraná, ao assistirem propagando da venda de um automóvel nesta capital, entraram em contato com a empresa e firmaram o negócio de compra e venda. Sendo requerido, supostamente, pelos acusados o adiantamento da quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), foram realizados 4 (quatro) transferências em favor de Lázaro.

Marcada a entrega do veículo na cidade de Salvador, vieram as vítimas à esta capital, não mais conseguindo contato com os acusados e suspeitando do golpe foram a delegacia prestar queixa, o que decorreu da investigação criminal e da presente denúncia.

Prefacialmente, é cediço que cabe única e exclusivamente à acusação a produção de provas necessárias para a comprovação da materialidade e autoria do crime imputado, não cabendo ao Juízo subtender o quanto ocorrido, tampouco a defesa prova a negativa do fato.

Dessa modo, não há nos autos a menor prova da existência de crime de estelionato em relação ao caso apontado, isso porque.

Foram juntados os comprovantes de depósito em favor de LÁZARO CONCEIÇÃO SANTOS, ora acusado, nas quantias de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), todavia, mister observar que tais depósitos foram realizados por DIRCE CABRAL DA SIVA TRINDADE, DIRCE CABRAL, DIRCE CABRAL S. TRINDADE e JURDI MONTAGEM E MANUT S S LTDA, respectivamente.

Ora, as vítimas são FÁBIO TRINDADE e JOSÉ DIONE TRINDADE, nenhuma das que constam como depositantes. Como bem sustentado pela defesa, a relação entre os citados depositantes e as vítimas deveria ser procedido e não deduzido por esse Juízo.

Em que pese a similitude dos sobrenomes, não há nenhuma relação entre os fatos. Considerando ainda as provas colacionadas no inquérito, as vítimas afirmaram ter realizado o depósito, sem ao menos demonstrar quem assim o teria feito, não juntando também comprovante de identificação para a comprovação de possível parentesco ou sociedade.

Ainda no que tange as provas trazidas a baila, consta à fl. 33 ficha cadastral da pessoa jurídica RACE CAR VEÍCULOS E

COMÉRCIO LTDA com definição societária diversa dos acusados, não podendo prevalecer a acusação de que os acusado teriam aberto empresa para a realização do crime.

Às fls. 29 e 30 consta o documento de compra pelo Sr. Fábio Trindade e o DUT, todos eles assinados por pessoas desconhecidas dos autos, as quais não foram ouvidas em qualquer momento, tampouco qualificada.

Os cartões de crédito não podem ser considerados, uma vez que não estabelecem qualquer relação com o fato narrado. Em que pese alguns estarem em nome de terceiros, não logrou êxito a falsidade dos mesmos, tampouco como fora realizada a sua obtenção, sendo mais um vazio na investigação realizada.

De certo, constam fatos os quais não foram compreendidos em sua exatidão, também a contradições nos depoimentos dos acusados, todavia, não há o preenchimento de nenhuma dessas lacunas nos autos. Algumas fora apresentadas, sem que contivessem a sua ligação com o fato imputado aos acusados, não podendo o Judiciário ser detetive juntamente com a acusação. Clara a separação das partes no processo, cabendo ao magistrado apenas ao julgamento com o quanto trazidos pela acusação e defesa e não o auxílio à acusação, tampouco deduzir o que se pretende provar!

Por mais confuso e por muitas vezes suspeita, nenhuma decisão condenatória poderá se consubstanciar em indícios ou deduções, devendo restar claramente a autoria dos crimes praticados e imputados, o que contudo, não se vê presente no caso em tela.

Dessa forma, a defesa merece razão quanto a ausência de provas quanto a efetiva realização de estelionato no caso em tela.
DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acato a manifestação da defesa para JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVER FÁBIO DA CONCEIÇÃO e LÁZARO CONCEIÇÃO SANTOS, com base no art. 386, III do CPP.

P.R.I.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0094755-23.2008.805.0001 - APROPRIAÇÃO INDEBITA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Cristiane De Oliveira Mattos

Advogado(s): Agostinho Mattos Filho, Annelise Thereza Vasconcelos Ribeiro

Vítima(s): Adenuga Okunuga

Advogado(s): Pedro Neves

Sentença: Vistos etc...

A Promotoria de Justiça ofertou denúncia contra CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS já qualificada nos autos, sob a alegação da prática de apropriação indébita.

Relata a denúncia que a vítima Adenuga Akunuga realizou depósito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em favor da acusada para a instação de cyber caffè, tendo contudo, supostamente, a ré utilizado desta quantia para interesse próprio, fechando posteriormente o estabelecimento sem qualquer satisfação a vítima.

Assim, foi a acusada denunciada pela prática do crime descrito no artigo 168, §1º, III do Código Penal.

Recebida a denúncia em 26 de junho de 2008, a acusada apresentou defesa às fls. 186/194, com preliminares e rol de testemunhas.

Iniciada a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas de acusação DENILSON COSME BARRETO LOPES, ADILMA OLIVEIRA DA SILVA às fls. 244/245, GILMAR AMORIM DE LIMA ÀS FLS. 246/247 e ADENUGA AKUNAGA às fls. 274/276, bem como as testemunhas de defesa MARIROSI KALILE PASSOS á fl. 279, JULIE ROCHA BARBOS à fl 280 e JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA à fl. 281.

Por fim foi procedido o interrogatório da acusada às fls. 282/283.

Apresentada memoriais pelo Ministério Público às fls. 285/285-verso foi requerida a absolvição por ausência de provas..

A defesa em seus memoriais às fls. 289/304, argüiu preliminar de prescrição, bem como de atipicidade da conduta, pleiteando a absolvição da ré..

É o relatório. Decido.

PRELIMINARMENTE

a) Prescrição

Em que pese o entendimento deste Juízo pela ocorrência da prescrição virtual não se vislumbra no caso em tela.

Considerando a pena que possa ser aplicada a acusada em caso de condenação, assim seria entre 1 (um) a 4 (quatro) anos, mais a 1/3 pela qualificadora. Nos termos do artigo 109 do Código Penal tais penas prescrevem em 4 (quatro) ou 12 (doze) anos.

No caso em tela observa-se que da data do fato ao recebimento da denúncia, primeira causa interruptiva da prescrição, apenas decorreram 4 (quatro) anos e do recebimento da denúncia até o presente momento mais 4 (quatro) anos. Nota-se assim que não há que se falar em prescrição, por ainda não ter transcorrido o prazo devido.

b) atipicidade da conduta

Merece atenção o quanto exposto pela defesa, ao passo da ausência de tipificação quanto a conduta, principalmente pela ausência de provas.

O artigo a qual foi incurso a acusada dispõe quanto a apropriação, dolosa, de objeto que encontra-se em sua posse, o que não se vislumbra, todavia, no caso em tela.

De fato ocorreu fora a realização de um contrato de investimento o qual denota risco à atividade empres inerente ao negócio. O valor concedido pela vítima, pode ser observado, que fora devidamente utilizado para a aquisição de materiais para o cyber caffè, o qual, entretanto, não vingou.

Se a prosperidade do negócio não atingiu a meta esperada pela vítima, não se relaciona com qualquer atitude criminosa da acusada, a qual não pode responder sozinha por todo o risco do empreendimento, uma vez que houve o investimento também por parte da vítima.

Outrossim, como bem alegado, não houve a intenção de se apropriar do dinheiro, uma vez que fora aplicado no seu destino acordado, fazendo parte então de uma negociação a qual, todavia, não teve os resultados acreditados.

Dessa forma, não há que se falar em conduta criminosa, pelo o que ainda corrobora o Ministério Público.

exposto, ACATO a preliminar argüida, para declarar a atipicidade da conduta realizada pela acusada, a qual não se caracteriza como criminosa.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acato a manifestação da defesa e acusação para julgar improcedente a denúncia e absolver CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS com base no art. 386, III do CPP.

P.R.I.

Salvador, 28 de junho de 2010

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0014444-02.1995.805.0001 - CRIME CONTRA A FE PUBLICA

Apensos: 14000774322-6

Reu(s): Antonio Luis Barreto Brito, Reginaldo Barros Dos Santos, Paulo Cesar Dos Santos Andrade e outros

Vítima(s): A Sociedade, Banco Itau Sa, Geraldo Magella Nogueira Dos Santos e outros

Decisão: Vistos etc...

Compulsando os autos, constata-se que o acusado ANTONIO LUIZ foi denunciado pela prática dos crimes descritos nos artigos 180 e 297 do Código Penal e a acusada KATIANA FARIAS pela co-autoria no crime do art. 297.

Tentada a citação dos acusados, não foi possível em relação ao primeiro acusado, tendo sido determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional às fls. 462/464, após realizada a citação via edital sem êxito.

No que tange a segunda acusada, após a suspensão do processo de fls. 510/511, foi revogada a sua prisão após a efetivação da citação à fl. 605-verso, tendo apresentada defesa prévia pela Defensoria Pública à fl. 608.

Não obstante, sendo designada audiência de instrução, não mais foi possível a localização da acusada diante das inúmeras certidões expedidas.

É o relatório. Decido.

Nota-se assim que a acusada mudou de endereço, sem que contudo tenha informado à esse Juízo sua nova moradia, encontrando-se em lugar incerto e desconhecido.

Todavia, não pode a presente demanda restar prejudica infinitamente diante das mudanças de endereço propositais por parte da acusada, com o fito de procrastinar o feito. Nesse passo e com fulcro no art. 367 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito à revelia da acusada, devendo o Defensor Público, já nomeado, acompanhar o feito.

Outrossim, mister salientar que a denúncia fora recebida em 27 de outubro de 2000, sendo que até o presente momento ao menos fora iniciada a instrução processual e sendo a ré revel.

Considerando assim o grande lapso de tempo, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca da possibilidade da prescrição no presente caso, bem como quanto a certidão de fl. 641.

Por fim, proceda-se o cartório a regularização da capa do processo, tendo em vista que constam réus diversos dos denunciados.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0047999-53.2008.805.0001 - ACAO PENAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Josemario Antonio Dos Santos Rodrigues, Antonio Goncalves Mendes Filho, Eduardo Jorge Mendonca Nascimento e outros

Advogado(s): César Augusto Prisco Paraiso, Niamey Karine Almeida Araujo, Ricardo Alexandre Araújo Peixoto

Vítima(s): Jose Roberto Batista Da Silva, Carlos Eduardo De Jesus Vasconcelos, Empresa Recicle E Cia

Despacho: Vistos etc...

Diante teor da certidão de fl. 1553-verso, designo audiência para 14 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

Intime-se como necessário.

Salvador, 28 de junho de 2010.

ANA QUEILA LOULA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0047635-13.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica De Sao Paulo

Reu(s): Eudinar Jose De Santana

Despacho: Vistos etc...

Cumpra-se na forma deprecada

Salvador, 28 de junho de 2010

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

0051177-73.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jadilson Moreira Dos Santos

Advogado(s): Regivalter Brito

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos etc...

Ante a impossibilidade na realização da audiência, tendo em vista a greve dos servidores da justiça, remarco a assentada para 14/10/2010. às 14:00 horas.

Salvador, 28 de junho de 2010

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

0135548-43.2004.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jairo Pereira Barbosa, Paulo Zanclevi Lopes, Claudia Maria Costa Da Silva e outros

Vítima(s): Banco Itau Sa, Supermercado Extra, Atakarejo Distribuidor De Alimentos E Bebidas Ltda e outros

Despacho: Vistos etc...

Ante a impossibilidade na realização da audiência, tendo em vista a greve dos servidores da justiça, remarco a assentada para 24/08/2010, às 09:00 horas.

Salvador, 28 de junho de 2010

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR:

Bela. Maria Fátima Monteiro Villas Boas

PROMOTORAS DE JUSTIÇA:

Belas. Mariangela Lordelo dos Reis Neri e Cláudia Virginia Barreto

DEFENSOR PÚBLICO: Bel. Alan Roque Araújo

ESCRIVÃ: Catiaci Carvalho Oliveira

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0111449-04.2007.805.0001 - APROPRIAÇÃO INDEBITA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Nino Italo Zampieri

Advogado(s): Jetro de Freitas Rocha

Vítima(s): Regina Costa Pinto Dias Moreira

Despacho: Intimo o Assistente da acusação para apresentar Memoriais no prazo de lei. Salvador, 30/06/2010. (a)Bela. Maria Fátima Monteiro Villas Boas-Juíza de Direito Titular

0052679-52.2006.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Andre Alexandre Da Silva, Edvaldo Bomfim Santos, Elias Eduardo Fagundes Santana e outros

Despacho: Intimar advogados do acusado, Edvaldo Bonfim Santos, da audiência designada para o dia 23/07/2010 às 14horas.Bela. Maria Fátima Monteiro Villas Boas-Juíza Titular. Salvador,30/06/2010.

0044195-09.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Niamey Karine Almeida Araújo

Reu(s): Esdras Fernandes Franca

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Antecipo a audiência para o dia 06 de julho de 2010, às 09:30 horas em face dos jogos da copa do mundo. Salvador, 30/06/2010. (a) Bela. Maria Fátima Monteiro Villas Boas-Juíza de Direito Titular

5ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO TITULAR: DRª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS

Dr. DEFENSOR PUBLICO: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA: THELMA MENDES DE CARVALHO MELO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0026528-10.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Maiara Santos

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira

Despacho: Vistos, etc.. Pelo exposto, acolho as razões ministeriais e INDEFIRO o requerimento ora formulado em benefício de MAIARA SANTOS, tendo por supedâneo a salvaguarda da ordem pública e da aplicação da lei penal, tudo com espeque no que dispõe os arts. 323, I e 324, IV do Diploma Adjetivo. Lavre-se termo próprio. Dê-se baixa e arquivem-se, certificando nos autos principais. P.R.I. Comunique-se ao ofendido o conteúdo da presente decisão, atendendo-se ao comando prescritivo do art. 201, § 2º, do CPP. Salvador, 12 de abril de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular

0026532-47.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Leonardo Dos Santos Silva

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira

Despacho: Vistos, etc.. Pelo exposto, acolho as razões ministeriais e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em benefício de LEONARDO DOS SANTOS SILVA, tendo por supedâneo a salvaguarda da ordem pública e da aplicação da lei penal, tudo com espeque no que dispõe os arts. 323, I e 324, IV do Diploma Adjetivo. Lavre-se termo próprio. Dê-se baixa e arquivem-se, certificando nos autos principais. P.R.I. Comunique-se ao ofendido o conteúdo da presente decisão, atendendo-se ao comando prescritivo do art. 201, § 2º, do CPP. Salvador, 12 de abril de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular

0041860-17.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Geraldino Alves De Jesus

Vítima(s): Pedro Viana Nascimento

Despacho: R. H. Requisitem-se os antecedentes criminais do denunciado. Considerando a norma do § 1º do art. 89 da Lei nº 9099/95, juntados os ofícios, ouça-se o Ministério Público, para oferecimento, se for o caso, da sua proposta de suspensão, a fim de ser apresentada, em audiência, ao denunciado e seu Defensor. Salvador, 31 de maio de 2010 (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito.

0050329-28.2005.805.0001 - INQUERITO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Romenil Gomes Pereira

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): James Jeorge Cordeiro de Menezes

Despacho: R. H. Recebo o apelo. Ao Ministério Público. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

0016946-59.2005.805.0001 - FURTO QUALIFICADO(2000--4)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Ademilson Da Silva Gomes

Vítima(s): Namara Bar E Restaurante Ltda

Despacho: R. H. Oficie-se ao TRE e à Receita Federal com o objetivo de trazer aos autos o endereço atualizado do acusado. Salvador, 25/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

0027528-60.2001.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO(2001--6)

Reu(s): Jose Conceicao De Carvalho Sobrinho

Advogado(s): Defensoria Publica

Vítima(s): D Presentes Comercial Ltda

Despacho: R. H. Processo nº 0027528-60.2001.805.0001. Dê-se baixa. Arquivem-se. Salvador, 01/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0057125-98.2006.805.0001 - ROUBO

Apensos: 1688836-0/2007

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Sandra Silva Lasser Cabral

Reu(s): Robson Dos Anjos Sena, Gilmar Lopes Dos Santos, Gilsimar Da Silva Santos

Vítima(s): Ozair Cerqueira Neiva, Cesar Pereira Tavares, Maria Eunice Lopes

Despacho: R. H. Prossiga-se no feito, cumprindo-se o despacho de fls. 119. Salvador, 25/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0130544-88.2005.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Elcione Moreira Soares, Mauricio Pinheiro Dos Santos

Vítima(s): Valdinei Souza De Aquino, Renato Santos

Despacho: R.H. Designo o Dr. Defensor Publico para o pratocínio da defesa do acusado Mauricio Pinheiro dos Santos. Intimem-se. Quanto ao denunciado Elcione, officie-se ao TRE e a RF para obtenção de seu atual endereço. Salvador, 17/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0100884-49.2005.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Danilo Araujo Vínhas

Vítima(s): Video Hobby

Despacho: R. H. Officie-se á Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral. Salvador, 25/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito.

0157851-75.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Roberval Paixao De Almeida

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Pela Dra. Juiza de Direito foi dito que: Considerando a certidão de fls. 30, deixo de realizar a presente audiência, determinando que os autos voltem-me conclusos. Salvador, 29 de janeiro de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0031485-54.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica Do Parana

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Jeferson Alves Ferreira

Testemunha(s): Marcelo Gonzala Da Santana, Dilson Rocha Dos Santos

Despacho: R. H. Remarco a audiência para o dia 23/07/2010, ás 14:00 horas. Intimações e Requisições necessárias. P. Salvador, 15/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0043261-51.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenos: 3285787-7/2010, 3291800-8/2010, 3297659-7/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 8ª Circunscricao

Reu(s): Alexsandro Silva Souza

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: R. H. Proc. Nº 0043261-51.2010. Vistos, etc.. Homologo o auto de prisão em flagrante constante dos presentes autos, tombados sob nº 0043261-51.2010, em que figura(m) como flagranteados ALEXSANDRO SILVA SOUZA, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, nascido em 22/07/1982, filho de Roberto Farias de Souza e Maria das Graças Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a deflagração da ação penal, no prazo de lei. Findo o prazo, sem oferecimento da denúncia, voltem-me conclusos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Salvador, 31 /05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular.

0043987-25.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Alexsandro Silva Souza

Advogado(s): Cristiana Maria Falcao de M. Brito

Despacho: R. H. Processo nº 0043987-25.2010. Vistos, etc.. Tendo em vista o fato de haver o acusado sido solto nos autos do pedido de liberdade sob nº 0043370-65.2010, julgo o presente prejudicado. Dê-se baixa. Arquivem-se. Certifiquem-se nos autos principais. Salvador, 10 de junho 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0044650-71.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alexsandro Silva Souza

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: R. H. Vistos, etc.... Recebo a denúncia a porque preenchidos os requisitos legais exigidos no art. 41 do CPP, e por haver, em tese, fumus boni juris para a deflagração da ação penal. Citem-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta escrita á denuncia, através de advogado constituído ou de defensor publico, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP, com a nova redação, determinada pela lei nº 11719/2008. Na hipótese em que estiver se ocultando para não ser citado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, observando-se o disposto no art. 362 do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se á citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se á citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP, dele constando a advertência da suspensão do processo e do prazo prescricional, em caso de ausência á audiência. Procedam-se ás intimações e requisições necessárias. Salvador, 11/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta.

0124330-81.2005.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ailton Dos Anjos Souza

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): James George Cordeiro de Menezes

Despacho: R. H. Recebo o apelo. Ao Ministério Publico. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0124330-81.2005.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ailton Dos Anjos Souza

Advogado(s): James Cordeiro

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): James George Cordeiro de Menezes

Despacho: R. H. Recebo o apelo. Ao Ministério Publico. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0045734-10.2010.805.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor(s): Antonio Carlos Peixoto De Magalhaes Neto

Advogado(s): Alfredo Carlos Venet de Souza Lima

Reu(s): Raimundo Varela Freire Junior

Despacho: R. H. Dê-se vista ao Ministério Publico para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 02/07, conforme os arts. 45, 46 § 2º, 48 e 275 todos do CPP. Salvador, 29/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0009358-74.2000.805.0001 - CRIME CONTRA OS COSTUMES(2000--7)

Reu(s): Marcio Brito Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Publica

Vítima(s): Joelma Moreira Da Silva

Despacho: Pela Dra. Juiza de Direito foi dito que: Aberta a audi-enc ia e verificando a certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, além das ausências supramencionadas, deixo de realizar a presente audiência, renovando sua designação para o dia 26/08/2010, ás 14:30 horas. Ciente os presentes. Intimações e Requisições necessárias. Salvador, 06 de maio de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito.

0044184-77.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Vítima(s): Luis Carlos De Santana

Despacho: Decido. Devido a ausência de lastro probatório mínimo, bem como pela impossibilidade de individualização do(s) suposto(s) coatores, determino o arquivamento do feito, por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal. Devolva-se o boletim individual devidamente preenchido á delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificado nos autos. P.R.I. Salvador, 17 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito

0043666-87.2010.805.0001 - Petição

Autor(s): Consuelo Fonseca Leal Silva

Advogado(s): Fernanda Ferreira dos Santos

Reu(s): Rafael Carvalho Lino De Souza

Despacho: Vistos, etc.. Trata-se de Queixa Crime intentada por CONSUELO FONSECA LEAL SILVA, contra RAFAEL CARVALHO LINE DE SOUZA, ambos qualificados nos autos tombados sob nº 0043666-87.2010.805.0001, que trata da suposta prática dos arts. 138, 139 e 140 consta CONSUELO FONSECA LEAL SILVA, Diretora do Conselho Regional de Imóveis da Bahia. No presente caso, verifico que as ofensas dirigidas contra a querelante foram decorrentes de seu cargo de diretora do Conselho Regional de Imóveis da Bahia, sendo esta uma autarquia federal e, assim sendo, não se encontra abrangido pela competência material deste Juízo. Nesse sentido, o STJ já fixou entendimento, através da súmula 147, que ora transcrevo. Compete á Justiça Federal, quando relacionados com o exercício da função. Por essas razões, declino da competência e, de conseguinte, determino o retorno dos presentes autos ao setor de Distribuição, para que seja encaminhado á Justiça Federal, após a devida anotação no sistema SAIPRO. P.R.I. Salvador, 17 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta.

0070534-20.2001.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO(2001--6)

Reu(s): Andre Santos Santana

Advogado(s): Vilma Maria Machado dos Santos

Vítima(s): Alexandre Souza Dias

Despacho: Pela Dra. Juíza de Direito foi dito que: Considerando a greve dos serventuários da Justiça Estadual, por 37 dias, os mandados deixaram de ser cumpridos o que, no presente processo se constata, fato impediendo da realização da instrução processual, ficando destarte, adiada a presente seção para o dia 04/10/2010, às 14:30 horas, devendo ser efetivadas as intimações das testemunhas da promotoria, dispensando-se a intimação das testemunhas de defesa, porquanto, conforme compromisso da ilustre advogada do acusado, virão independentemente de intimação para serem, ouvidas. Fica, de logo, intimado o acusado aqui presente. Ciente o Ministério Público e a Defesa. Salvador, 29 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira -* Juíza de Direito Substituta

0046726-44.2005.805.0001 - PORTE ILEGAL DE ARMA(2005--11)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Rui Souza Nunes

Reu(s): Edmilson Coelho Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Cls. Intime-se a defesa para se manifestar sobre a certidão retro. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0046573-35.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): José Antonio Oliveira Dos Santos

Despacho: R. H. Vistos, etc.. Processo nº 0046573-35.2010. Face á certidão supra, officie-se ao Juízo Deprecante para que se digne designar nova data para o cumprimento da diligência. Salvador, 29/06/2010ç. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0011459-50.2001.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Apensos: 2809136-6/2009, 3136559-8/2010

Reu(s): Andre Queiros Dos Santos, Jose Santos De Oliveira

Advogado(s): Defensoria Publica

Vítima(s): Banco Do Brasil Sa, A Sociedade

Despacho: Cumpra-se incontinenter o r. acordão retro. Expeça-se o Competente Alvará de Soltura. Em 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0041593-45.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Renata Fonseca, Caroline Giarrusso, Gamil Foppel

Reu(s): Marcos Andre De Sa Barreto Costa, Creuza Maria Nascimento Hoffman Barroso, Julio Cesar Polo Diaz e outros

Vítima(s): Osvaldina Alves Costa

Despacho: R. H. Vistos, etc.... Recebo a denúncia a porque preenchidos os requisitos legais exigidos no art. 41 do CPP, e por haver, em tese, fumus boni juris para a deflagração da ação penal. Citem-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta escrita á denuncia, através de advogado constituído ou de defensor publico, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP, com a nova redação, determinada pela lei nº 11719/2008. Na hipótese em que estiver se ocultando para não ser citado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, observando-se o disposto no art. 362 do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se á citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se á citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP, dele constando a advertência da suspensão do processo e do prazo prescricional, em caso de ausência á audiência. Procedam-se ás intimações e requisições necessárias. Salvador, 07/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0091446-57.2009.805.0001 - Pedido de Prisão Preventiva

Apensos: 2821564-2/2009, 2911801-4/2009

Autor(s): Autoridade Policial Da Drfr

Reu(s): Julio Cesar Manta Ribeiro Sobrinho, Romilson Fiáis De Oliveira, Mauricio Silva Santos

Advogado(s): Antonio Glorisman dos Santos

Vítima(s): Ana Claudia Araujo Dos Santos

Despacho: Cls. Junte-se oportunamente aos autos principais. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular

0120827-13.2009.805.0001 - Petição

Autor(s): Romilson Fiáis De Oliveira

Advogado(s): Antonio Glorisman dos Santos

Despacho: Cls. Junte-se oportunamente aos autos principais. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular

0014496-46.2005.805.0001 - FURTO QUALIFICADO(2005--5)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Luciano Dos Santos Silva

Vítima(s): Alexandre Sberge

Despacho: R. H. Face á certidão retro, diga o Ministério Publico. Salvador, 25/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0142138-36.2004.805.0001 - CRIME CONTRA A PESSOA(2004--4)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Alexandre Fabio Dos Santos

Advogado(s): Ivan Sales Ferreira

Vítima(s): Eliezer Da Gloria Batista

Despacho: R. H. Processo nº 0142138-36.2004.Cumpra-se, conforme requerimento do Ministério Publico, ás fls. 82. Salvador, 16/06/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0033709-62.2010.805.0001 - Petição

Autor(s): Francisco Antonio Cerqueira

Advogado(s): Artur Jose Pires Veloso

Reu(s): Ubirajara De Brito Fernandes, Ianes Pedro Do Nascimento

Despacho: R. H. Dê-se vista ao Ministério Publico para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 02/04. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juiza de Direito

0043343-82.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Carlos Ferreira De Santana

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: R. H. Requisitem-se os antecedentes criminais do denunciado. Considerando a norma do § 1º do art. 89 da Lei nº 9099/95, juntados os officios, ouça-se o Ministério Publico, para oferecimento, se for o caso, da sua proposta de suspensão, a fim de ser apresentada, em audiência, ao denunciado e seu Defensor. Salvador, 02/06/2010.(ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0059559-60.2006.805.0001 - FURTO(2006--4)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Gamil Foppel, Fabiana Rocha

Reu(s): Elias Augusto Sales

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Despacho: R. H. Vistos, etc.... Tendo em vista a vigência da Lei nº 11719/2008, com suas alterações e dispositivos do Código de Processo Penal, chamando o feito á ordem, adequando-o ao novo procedimento,determino; A citação do(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez)dias oferecer a resposta escrita á acusação, através de advogado constituído ou de Defensor Publico, na forma dos arts. 396-a 396A do CPP, com a nova redação, determinada pela Lei nº 11719/2008. Na hipótese em que estiver se ocultando para não ser citado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, observando-se o disposto art. 362 do CPP. Procedam-se ás intimações e requisições necessárias. Salvador, 23 de março de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

0173599-26.2004.805.0001 - ROUBO(2004--8)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Florentino Souza Santos Neto, Carlos Henrique Dos Santos Alves, Gilson Meireles De Sousa

Vítima(s): Skol, Jose Carlos Alves Filho, Clodoaldo Lima De Sena

Despacho: R. H. Face á certidão de fls. 192v., officie-se ao SEREN para que remetam a este Juizo a certidão de óbito do acusado GILSON MEIRELES DE SOUZA. Salvador, 16/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0009210-58.2003.805.0001 - QUEIXA CRIME(2003--7)

Autor(s): Maria Regina Ribeiro De Oliveira

Advogado(s): Maurício Vasconcelos

Reu(s): Antonio Orlando Neri De Oliveira

Despacho: R. H. Face á certidão supra, cumpra-se a determinação de fls. 114, intimando-se pessoalmente o querelado no endereço obtido junto á Secretaria de Segurança Pública.I. Salvador, 29/08/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito

0045736-34.1997.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO(1997--2)

Reu(s): Jaime Oliveira Moura, Paulo Roberto Rocha Pereira, Gerson Teixeira Dos Santos e outros

Advogado(s): Defensoria Publica

Vítima(s): Empresa Nordeste Segurança De Valores Ltda

Despacho: R. H. Vistos, etc.. Declaro, diante de documentos de fls. 235, 236, extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARRETO e ALEJANDRO SAMPAIO GÓES, em virtude do falecimento dos mesmos fulcrado no art. 107, I, do Código Penal. Aguarde-se, outrossim, a apresentação da certidão de óbito do acusado GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, por parte dos seus familiares. P.I. Salvador, 24/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

0073507-74.2003.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Carlos Alberto De Souza, Flavio Menezes Da Cruz

Advogado(s): Defensoria Publica, Renato Souza Santana

Vítima(s): Marcos Conceicao Borges

Despacho: R. H. Renove-se a intimação, observando-se que os acusados possuem defensor constituído nos autos. Salvador, 17/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

6ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO TITULAR: LUIZ FERNANDO LIMA

PROMOTOR PÚBLICO: MANOEL CARDOSO DA SILVA

PROMOTORA PÚBLICA: MARIA DAS GRAÇAS POLLI

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ BRITO MIRANDA DE SOUZA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0012736-86.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): José Domingos Céu Da Silva

Despacho: Cumpra-se o ato processual deprecado intimando o acusado JOSÉ DOMINGOS CÉU DA SILVA, para efetuar pagamento das custas processuais e pagamento 25 dias multa definitiva.

Posteriormente cumprida ou não sendo encontrado o endereço fornecido, devolva estes autos à comarca de origem, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe, procedendo a devida baixa.

Salvador, 26 de fevereiro de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0027257-36.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Juciane Conceicao Costa

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Edineia Santos De Jesus

Despacho: DECISÃO Nº114/GAB-JUIZ

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra JUCIANE CONCEICAO COSTA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se a acusada para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação à acusada, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-la por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0186866-60.2007.805.0001 - LESÃO CORPORAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edson Silva Santiago, Veronica De Sena Estrela

Advogado(s): Defensoria Pública

Despacho: Consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19-10-2010, às 16:00 horas.

Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como os acusados, que deverão estar acompanhados de seu(s) defensor(es) e, querendo agilizar a instrução do feito poderão apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 12 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0061174-22.2005.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Roberto Gutemberg De Oliveira, Ivanei Conceicao Dos Santos

Advogado(s): Vilma Maria Machado Nunes, Defensoria Pública

Vítima(s): Rogerio Abude Eustaquio Da Silva, Katia Maria Pereira Brasil, Bruna Brasil Brandao Bastos

Despacho: Dec. nº 130/2010 - GAB/JUIZ

Considerando o constante nos autos à fl.129 , em consonância com a manifestação Ministerial ao acusado IVANEI CONCEIÇÃO DOS SANTOS , que, citado por edital , em razão de sua não localização, deixou de comparecer aos atos processuais, razão pela qual DECRETO A REVELIA do acusado IVANEI CONCEIÇÃO DOS SANTOS .

Nesta senda, por óbvio que não sendo localizado o referido, por si só, sem qualquer outro elemento que indique a possibilidade de que este não irá se furtar à aplicação da Lei Penal, DECRETO A PRISÃO de IVANEI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, sopesando a garantia da aplicabilidade da Lei Repressiva .

Neste supedâneo, vale ressaltar que se confere aos autos a ausência de vício na citação editalícia que pudesse macular a decretação da revelia nos termos do Art. 366 do Código Adjetivo Penal, vez que optou o acusado por permanecer revel, provavelmente acreditando em sua impunidade. Assim, neste contorno, também atende os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal .

Isto posto, EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO em favor de CONCEIÇÃO DOS SANTOS, conferindo também a suspensão do prazo prescricional de acordo com dispositivo supramencionado. vale salientar que o prazo prescricional voltará a correr quando for comunicada a prisão do denunciado a este juízo. Vale salientar que o prazo prescricional voltará a correr quando for comunicada a prisão do denunciado a este juízo.

Em tempo, em face da existência de outro acusado ROBERTO GUTEMBERG DE OLIVEIRA nos autos, sem o mesmo comportamento, resta, por relevância à aplicação penal, deste modo, o DESMEMBRAMENTO deste feito, consoante previsão assentada nos artigos 79 e 80 da Lei Adjetiva Penal, para regular instrução processual. Posteriormente, proceda-se a SUSPENSÃO deste feito no sistema SAIPRO.

Verifiquem-se os prazos legais, vez que seja cumprido o quanto determinado.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

Juiz de Direito Titular

0018556-86.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Roberto Cardoso Santos

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Considerando a defesa preliminar apresentada às fls. 29/30, aduz a defesa que se reserva para análise do meritiu causae ao final da audiência de instrução e julgamento. Deste modo, consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-01-2011, às 15:00 hs.

Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como o acusado, que deverá estar acompanhado de seu defensor e, querendo agilizar a instrução do feito poderá apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 12 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0107076-27.2007.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adson Bacelar Reis

Advogado(s): Marcelo Pinto da Silva

Vítima(s): Aloisia Santiago Dos Santos

Despacho: Consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25-10-2010, às 16:00 hs. Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como o acusado, que deverá estar acompanhado de seu defensor querendo agilizar a instrução do feito poderá apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 25 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0032815-86.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Valdemir Aleluia Silva, Gilson Carvalho Dos Santos, Fagner Santos De Araujo

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Norbertino Conceicao De Sousa, Jocivaldo De Jesus Santos, Rita De Cassia Dos Santos Brito e outros

Decisão: DECISÃO Nº116/GAB-JUIZ

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra VALDEMIR ALELUIA SILVA, FAGNER SANTOS DE ARAUJO e GILSON CARVALHO DOS SANTOS em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo(s) por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0032553-88.2000.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Cristiano Dos Santos Maia

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Jose Augusto Souza

Sentença: SENTENÇA 724/2009 GAB. JUIZ - AP

Vistos, etc...

Trata-se de ação penal movida contra CRISTIANO DOS SANTOS MAIA com qualificação nos autos, referente à suposta prática do delito previsto no art. 171, do Código Penal, datando o recebimento da denúncia de 17 de abril de 2000.

Hodiernamente, o tema da prescrição virtual vem sendo ampliado em sua conceituação dogmática, notadamente na doutrina e na jurisprudência pátria, com a teoria da PRESCRIÇÃO VIRTUAL - que prefiro conceituar de PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA - pela qual, antes mesmo da fixação da pena "in concreto", torna-se possível a declaração da extinção da punibilidade do agente se, pela pena ideal concretamente considerada - assim entendida aquela que o Juiz destinaria ao imputado na sentença condenatória - verifica-se a ocorrência do lapso prescricional entre uma e outra causa interruptiva do mesmo.

No caso dos autos, tem-se que CRISTIANO DOS SANTOS MAIA é presumivelmente primário, de bom antecedente, boa conduta social e personalidade adequada ao convívio em sociedade o que, certamente, na hipótese de julgamento procedente da ação penal, restando ao Julgador condena-lo à pena privativa de liberdade no mínimo legal, ou, quando muito, próxima do mínimo.

Assim, aplicando-se a pena mínima de 01 ano para o art. 171, do Código Penal, a prescrição se opera em 04 anos, lapso de tempo este já superado ao teor do que dispõe os arts. 109, Inciso V e 107, IV, ambos do Código Penal.

FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER em a sua obra literária intitulada PRESCRIÇÃO PENAL ANTECIPADA (Ed. Juruá - 2005), citando outros pesquisadores do novel tema, preconiza que o reconhecimento da prescrição antecipada cuida de evitar o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe antecipadamente que o resultado será a extinção da punibilidade do suposto agente do fato.

O argumento basilar de todos os operadores do Direito que defendem a tese da prescrição antecipada é a falta de interesse de agir do Estado. Constatado, no caso

concreto, a primariedade, os bons antecedentes e outras circunstâncias pessoais do agente e verificado que a pena que seria imposta, no caso de condenação, seria atingida pela prescrição retroativa, faltaria ao Estado o interesse de agir pela inutilidade do processo.

Também LIEBMAN em seu Manual de Direito Processual Civil, sobre o tema ensina que "o interesse de agir é representado pela relação entre a situação antijurídica denunciada e o provimento que se pede para debelá-la mediante a aplicação do direito". E arremata: "deve essa relação consistir na utilidade do provimento como meio de proporcionar ao interesse lesado a proteção concedida pelo direito".

Convém lembrado que o interesse de agir está visceralmente ligado aos princípios da instrumentalidade, da necessidade (ou utilidade) e da justa causa do processo. Pelo primeiro há de se verificar se o processo é, verdadeiramente, o instrumento idôneo e capaz de levar o Estado ao exercício eficiente do seu ius puniendi. Pelo segundo princípio deve-se verificar se o processo terá por fim não apenas a realização, mas, sobretudo, a efetivação de um provimento jurisdicional que ponha termo à lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal. A utilidade do provimento jurisdicional deve corresponder, em termos absolutos, à aptidão da tutela jurisdicional. E, finalmente, o terceiro princípio que se liga indissolúvelmente ao da economia processual haja vista que não há justa causa na perpetuação de um processo penal aflitivo e fomentador de um inegável constrangimento se dele não decorrerá um provimento útil e efetivo à correção da lesão proporcionada.

Evidencia-se, à luz da teoria da prescrição da pena em perspectiva, a perda da pretensão punitiva estatal, uma vez que foram decorridos mais de 09 (nove) anos entre o recebimento da denúncia e a data atual, o que tornaria inócua e de nenhuma eficácia a tutela jurisdicional reclamada, razões pelas quais JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE a que estaria sujeito CRISTIANO DOS SANTOS MAIA, com arrimo no art. 61, da Lei Adjetiva Penal e no art. 107, IV, do Código Penal.

P. R. I. Após, cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal, arquivando-se os autos com baixas na SECODI e no CEDEP.

Salvador, 17 de setembro de 2009.

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0026304-82.2004.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Apensos: 2828833-2/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Julio Cesar Manta Ribeiro Sobrinho, Ubirajara Dantas Gomes Junior, Braulio Abrao De Aquino

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia, Marcelo Corbacho Neves dos Santos, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes

Vítima(s): Joao Wagner Araujo Viana, A Sociedade

Decisão: Dec. Nº 078/2010 - GAB/JUIZ

Considerando o constante nos autos à fls.196/v , em consonância com a manifestação Ministerial aos acusados UBIRAJARA DANTAS GOMES JUNIOR e BRAULIO ABRÃO AQUINO , que, intimados ,e, sopesando as suas não localizações, deixaram de comparecer aos atos processuais.

Nesta senda, por óbvio que não sendo localizado os referidos, por si só, sem qualquer outro elemento que indique a possibilidade de que este não irá se furtar à aplicação da Lei Penal, DECRETO A PRISÃO de UBIRAJARA DANTAS GOMES JUNIOR e BRAULIO ABRÃO AQUINO, sopesando a garantia da aplicabilidade da Lei Repressiva .

Neste supedâneo, vez que optaram os acusados por permanecerem ausentes a convocação deste Magistrado , provavelmente acreditando em sua impunidade. Assim, neste contorno, atendem os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal .

Isto posto, EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO em favor aos supramencionados. Quanto ao acusado JULIO CESAR MANTA RIBEIRO SOBRINHO, de acordo com o assentado às fls. 194/195, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Verifiquem-se os prazos legais, vez que seja cumprido o exarado, voltem-me conclusos.

P.R.I

Salvador, 12 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

Juiz de Direito Titular

0025777-23.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Elizabete Oliveira Do Nascimento, Isa Alves Freire

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Eugenia Maria De Oliveira

Decisão: DECISÃO Nº122/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra ISA ALVES FREIRE e ELIZABETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo(s) por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 30 de março de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0028848-33.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcos Ariel Oliveira Maia

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Roberto Lins Perazzo Filho

Decisão: DECISÃO Nº115/GAB-JUIZ

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra MARCOS ARIEL OLIVEIRA MAIA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0123335-29.2009.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Caetano Dos Santos Neto, Ana Cristina Das Neves, Ulisses Souza De Andrade e outros

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Almir Silva Conceicao

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público.

Salvador, 11 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0032112-58.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Nilton Santos Nascimento

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: DECISÃO Nº123/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra NILTON SANTOS NASCIMENTO em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 13 de abril de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0021307-46.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Jose Santos Sales

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Jailton De Jesus Santana

Despacho: DECISÃO Nº133/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra ANTONIO JOSE SANTOS SALES em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 12 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0127582-53.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ivan Sacramento Silva, Carlos De Almeida Costa

Advogado(s): Defensoria Pública, Cleber Nunes Andrade, Ana Rita de Lima Braga, Camilla Alves Britto, Carlos Henrique de Andrade Silva

Vítima(s): Augusto Cesar Oliveira Conceicao

Despacho: Consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26-01-2011, às 16:00 hs. Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como os acusados, que deverão estar acompanhados de seu(s) defensor(es) e, querendo agilizar a instrução do feito poderá apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 14 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0009909-05.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Daniel Gomes De Oliveira

Advogado(s): Jose Brito Miranda de Souza

Vítima(s): Empresa Copstec Transporte Complementar

Despacho: Considerando a defesa preliminar apresentada às fls. 31/32, aduz a defesa que se reserva para análise do meritum causae ao final da audiência de instrução e julgamento. Deste modo, consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24-01-2011, às 15:00 hs. Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como o acusado, que deverá estar acompanhado de seu defensor e, querendo agilizar a instrução do feito poderá apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 12 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0139472-23.2008.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Cesar Dos Santos Cerqueira

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Erica Venina Pereira Santos

Despacho: Considerando o constante aos autos às fls. 38 dê-se vista ao Ministério Público.

Salvador, 03 de maio de 2010

LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0032679-89.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Manoel Domingos Da Cruz Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Loja Nova Mercantil

Despacho: DECISÃO Nº127/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra MANOEL DOMINGOS DA CRUZ SILVA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino:

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 14 de abril de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0063432-10.2002.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Marcio Jose Da Cruz

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira, Jose Brito Miranda de Souza

Vítima(s): Maria Lucia De Azevedo

Despacho: Sopesando o consoante à fl. 128, dê-se vista ao Defensor Público para oferecer razões ao recurso, posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público para apresentar contrarrazões ao referido. Posteriormente voltem-me conclusos.

P.R.I

BA - Salvador, 12 de maio de 2010\

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0032582-89.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Joselino Lima Da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Alexander Da Cruz Martinez

Decisão: DECISÃO Nº126/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra JOSELINO LIMA DA SILVA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De direito Titular

0136471-93.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Madson Santos De Barros

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Antonio Cesar Braga De Oliveira, Sylvania Campos Sobral

Decisão: DECISÃO Nº131/GAB-JUIZ

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra MADSON SANTOS DE BARROS em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo(s) por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

7ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIME DA COMARCA DA CAPITAL.

JUÍZA DE DIREITO: BELA. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO

TPROMOTOR PÚBLICO: BEL. ARX TADEU ARAGÃO CRUZ.

DEFENSORA PÚBLICA: BELA. ALDA MONTEIRO GONÇALVES.

ESCRIVÃ: BELA. ROSA MIRIAN LEITE PONTES

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0016514-64.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Tiago Conceicao Goes

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Empresa De Transporte Coletivo Verde Mar, Alisson Da Silva Brito

Despacho: de fls. 46: 1. Designo a audiência do dia 08 de julho de 2010, às 11:00 horas, para instrução e julgamento, quando serão inquiridas a(s) vítima(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa escrita, bem como interrogado o(s) réu(s). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

2. Oficie-se requisitando-se requisitando a apresentação do réu, se estiver preso. Caso tenha sido arrolado funcionário público, requisite-se.

3. Cientifique-se a defesa de que na hipótese de não indicar o endereço completo das testemunhas, com antecedência de vinte dias da data designada supra, deverá trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

4. Havendo testemunhas arroladas pela acusação ou defesa que não residam nesta Comarca, expeça-se carta precatória para inquiri-las, intimando-se o defensor da referida expedição. Fixo o prazo de sessenta dias para cumprimento da diligência deprecada se o(s) réu(s) estiver(em) em liberdade ou trinta dias, tratando-se de preso(s). Salvador, 22 de junho de 2010.

ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0010108-27.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Tiago Conceicao Goes

Advogado(s): Rita de Cassia Moure Orge Lima

Decisão: de fls. 17/21: (...) Por conseguinte, é incabível o relaxamento da prisão face à legalidade da medida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se, dando-se baixa. Salvador, 22 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0045809-49.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Tiago Conceição Goes

Advogado(s): Alda Monteiro Goncalves

Decisão: de fls. 06/10: (...) Por conseguinte, é incabível o relaxamento da prisão face à legalidade da medida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se, dando-se baixa. Salvador, 22 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0019510-35.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica Do Rio Grande Do Norte

Reu(s): Antonio Carlos Bueno Dos Santos Junior

Advogado(s): Bel. Marcelo B. M. Nascimento, Oab/Rs 50613, Bel. Rafael Porto Dutra, Oab/Rs 34e519, Bel. Anderson Figueira da Roza, Oab/Rs 67958, Belª Karine M. Nascimento, Oab/Rs 61596

Testemunha(s): Ricardo Braga Jorge De Almeida

Advogado(s): Bel. Carlos Eduardo Scheid, Oab/Rs 55419

Despacho: de fls. 92: 1. Certifique-se o motivo pelo qual a audiência designada às fls. 87 não foi realizada. 2. Designo a audiência do dia 13 de julho de 2010, às 10:00 horas, para inquirir a(s) testemunha(s). Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

3. Havendo testemunha que seja funcionário público requirite-se.

4. Oficie-se ao juízo deprecante, em resposta ao ofício de fls. 91, inclusive via fax, comunicando a designação supra e solicitando que sejam procedidas as intimação do(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es). Em tendo sido comunicado o endereço do(s) advogado(s), intime(m)-se, expedindo-se carta com AR caso não resida(m) nesta Comarca. Salvador, 22 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0046472-95.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Alex Rosa De Jesus

Advogado(s): Alda Monteiro Goncalves

Decisão: de fls. 06/10: (...) Por conseguinte, é incabível o relaxamento da prisão face à legalidade da medida. Intimem-se

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se, dando-se baixa. Salvador, 22 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0046477-20.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Natalino Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Alda Monteiro Goncalves

Decisão: de fls. 07/11: (...) Por conseguinte, é incabível o relaxamento da prisão face à legalidade da medida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se, dando-se baixa. Salvador, 22 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0049586-42.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Herivaldo Porto Dos Santos Sobrinho, Judicarlos Oliveira Souza, Leandro Da Cruz Alves Lima e outros

Advogado(s): Alda Monteiro Goncalves

Decisão: de fls. 06/09: (...) Por conseguinte, é incabível o relaxamento da prisão face à legalidade da medida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, archive-se, dando-se baixa. Salvador, 29 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0169823-47.2006.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Gildo Jesus De Souza

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Adonias De Brito Ferreira

Despacho: de fls. 135: Designo o dia 06 de agosto de 2010, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento onde

nela se procederá a sequência de atos na forma dos arts. 400, 402, 403, 404, 405, 531 e seguintes do CPP. Proceda-se as intimações necessárias: vítima(s) acusado(s), testemunha(s) arroladas pelas partes, Defensor(es) e Ministério Público. Salvador, 17 de março de 2010. Belª Delma Margarida Gomes Lobo - Juíza de Direito

0148629-88.2006.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Rita Oliveira Soares

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Iramaia Souza Bandeira

Despacho: de fls. 115: 1- Revogo o despacho anterior. 2- Designo o dia 09 de agosto de 2010, às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento onde nela se procederá a sequência de atos na forma dos arts. 400, 402, 403, 404, 405, 531 e seguintes do CPP. Proceda-se as intimações necessárias: vítima(s) acusado(s), testemunha(s) arroladas pelas partes, Defensor(es) e Ministério Público. Salvador, 17 de março de 2010. Belª Delma Margarida Gomes Lobo - Juíza de Direito

0034072-88.2006.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Rodrigo Dorea De Melo

Advogado(s): Bel. Mário Oliveira do Rosário, Oab/Ba 12657

Vítima(s): Aparecida De Fatima Souza

Despacho: de fls. 100: Designo o dia 06 de agosto de 2010, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento onde nela se procederá a sequência de atos na forma dos arts. 400, 402, 403, 404, 405, 531 e seguintes do CPP. Proceda-se as intimações necessárias: vítima(s) acusado(s), testemunha(s) arroladas pelas partes, Defensor(es) e Ministério Público. Salvador, 17 de março de 2010. Belª Delma Margarida Gomes Lobo - Juíza de Direito

0025673-70.2006.805.0001 - APROPRIAÇÃO INDEBITA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Juscelino Pereira Dos Santos

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Luciane Provezano Barbosa

Despacho: de fls. 137: Designo o dia 04 de agosto de 2010, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento onde nela se procederá a sequência de atos na forma dos arts. 400, 402, 403, 404, 405, 531 e seguintes do CPP. Proceda-se as intimações necessárias: vítima(s) acusado(s) (no endereço de fls. 136), testemunha(s) arroladas pelas partes, Defensor(es) e Ministério Público. Salvador, 17 de março de 2010. Belª Delma Margarida Gomes Lobo - Juíza de Direito

8ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL. ABELARDO PAULO DA MATT NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: VERA LÚCIA BARRETO MARTINS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELS. JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e ELMIR DUCLERC

DEFENSORA PÚBLICA: BELA. ISABELA GUEDES

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA MARIA CASTRO BARROS

ESCREVENTE: ADRIANA GOMES DÓREA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0131890-40.2006.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jailson Cerqueira Da Silva, Elivaldo Dos Santos Novais, Leandro Silva De Jesus

Advogado(s): Dr. Cleber Nunes Andrade, Dra, Niamey Karine Almeida Araújo, Defensora Pública

Vítima(s): Vanessa Alves De Oliveira, Samuel Santiago De Andrade

Despacho: Designo o dia 19/07 do ano de 2010, às 14 horas, para ter lugar audiência das testemunhas elencadas na peça vestibular, defesa escrita, bem como qualificação e interrogatório do réu. Intimações necessárias. Salvador, 11 de maio de 2009. Abelardo Paulo da Matta Neto. Juiz de Direito.

0116175-50.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcus Vinicius Reis Dos Santos

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Vanusa Cordeiro Pereira

Despacho: Redesigno o dia 15/07 do ano de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Salvador, 15 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0175917-74.2007.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Gilson Santos Silva

Advogado(s): Dr. Aluízio Valério da Silva, Dra. Lucivalda de Santana C. Nunes

Vítima(s): Mercadinho Marcos Paes, Valdemir Mascarenhas Lima

Despacho: Tendo em vista a certidão retro, designo o dia 14 de julho do ano em curso, às 15:30 horas, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessárias. Providências necessárias. Salvador, 16 de março de 2010. Albênio Lima Silva Honório. Juiz de Direito Substituto.

0007211-70.2003.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Jurandir Chagas Conceicao, Gilberto De Jesus Oliveira, Romulo Ferreira Moreira e outros

Advogado(s): Defensora Pública, Dr. Fernando G. Campinho, Dr. Daniela Mariano B. da Cunha, Dr. Ricardo Pombal Nunes, Dr. Artur José Pires Veloso

Vítima(s): Almir Nascimento Da Encarnacao, Empresa Transportes Ilha Tropical, Cintia Silva Santos e outros

Despacho: Para inquerir as testemunhas da defesa e atos subsequentes designo o dia 14 de julho do ano em curso, às 14:00 horas. Intimem-se. Salvador, 10 de março de 2010. Albênio Lima Silva Honório. Juiz de Direito Substituto.

0165302-54.2009.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Carlos Alberto Arraes De Souza

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Marise Souza Oliveira Filha

Despacho: Redesigno o dia 20/07 do ano de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0004031-02.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Uemerson Anunciacao Dos Santos

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Empresa Boa Viagem

Despacho: Redesigno o dia 27/07 do ano de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0031527-06.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justica Publica De Goias

Reu(s): Arnaldo Aparecido Castaldo Filho

Testemunha(s): Jaqueline S G Curvelo Fares

Vítima(s): Caco De Telha Producoes E Eventos Ltda

Despacho: Fica designada a audiência solicitada para 15/07/2010, às 14:30 horas. Comunique-se. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0005084-05.2007.805.0201 - Carta Precatória

Deprecante(s): Justiça Militar De Vitoria - Es

Reu(s): Celso Tulio Da Fonseca

Testemunha(s): Marcos Szlomovicz, Mauricio Simon, Flavio Ribeiro Santana

Despacho: Fica designada a audiência solicitada para 15/07/2010, às 15:00 horas. Comunique-se. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0005671-40.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Genival Santos Da Silva

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Empresa Praia Grande

Despacho: Redesigno o dia 22/07 do ano de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessária. Providências necessárias. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0000211-14.2006.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luiz Santos Coutinho

Advogado(s): Dr. Luiz de Brito Meira Júnior

Vítima(s): An Paula Menezes Dos Santos, Fabio De Sousa Sacramento

Despacho: Designo o dia 26/07/2010, às 14:00 horas, para ter lugar audição das testemunhas elencadas na peça basilar e da defesa prévia, bem como possibilidade do réu ser submetido a novo interrogatório. Intimações necessárias. Salvador, 11 de maio de 2009. Abelardo Paulo da Matta Neto. Juiz de Direito.

0165491-32.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Julio Cesar Dos Santos

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Andreana Castellanos

Despacho: Redesigno o dia 22/07 do ano de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessária. Providências necessárias. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0013879-13.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alex Correia De Araujo

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Redesigno o dia 20/07 do ano de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessária. Providências necessárias. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

0020057-75.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fagner Ferreira De Queiroz

Advogado(s): Defensora Pública

Vítima(s): Lojas Renner

Despacho: Redesigno o dia 27/07 do ano de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessária. Providências necessárias. Salvador, 17 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

9ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIME.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. EDMUNDO LÚCIO DA CRUZ

PROMOTOR PÚBLICO: AIRTON OLIVEIRA SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JORGE DE LIMA.

ESCRIVÃ TITULAR: LÍVIA MOREIRA PEIXOTO.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0054798-54.2004.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Apensos: 455662-7/2004

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Bruno Oliveira Silva, Cicero Almeida Souza, Devison Souza Da Silva

Advogado(s): Abrahão Lincoln da Silva Monaco, Carlos Eduardo Schmitt Pabst, Cleber Nunes Andrade

Vítima(s): Paulo Roberto Pereira De Queiroz

Despacho: Fica intimado o Dr. Abrahão Lincoln da Silva Monaco, OAB-BA nº 15.606, advogado do acusado Devison Souza da Silva, para apresentar as alegações finais, no prazo de lei. Salvador, 09 de junho de 2010.

Edmundo Lúcio da Cruz.

0168209-75.2004.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luiz Carlos Souza Santos Lula, Ivan Rocha Figueiredo

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia, Edmilson Peixoto Lopes, Elismar Messias dos Santos

Vítima(s): Daniel Nery De Souza, Deisiane Silva De Almeida, Carla Regina Souza Rosario

Despacho: "Intime-se o apenado Luiz Carlos Souza Santos, por seu advogado Bel. Elismar Messias dos Santos, OAB-BA 21.417, para recolher as custas processuais a que foi condenado, conforme planilha de fls. 222, no prazo de 05 dias" Salvador, 30 de junho de 2010.

Edmundo Lúcio da Cruz

Juiz de Direito

11ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

Juiz Titular:

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Substituto:

Bel. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Promotor(a) de Justiça:

Bela. IARA AUGUSTO DA SILVA

Bel. GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

Defensora Pública:

Bela. CAROLINA DE ARAÚJO SANTOS

Defensor Público: Dr. Marcos Fonseca

Subscrivão:

Bel. MARCOS DAVID ALMEIDA CASTRO

Subscrivã:

Bela. LUDMILLA DE ANDRADE PEREIRA

Expediente do dia 04 de maio de 2010

Termo de Audiência

0066251-17.2002.805.0001 - INQUERITO(0-0-0)

Apensos: 591906-5/2004, 14002921347-1

Reu(s): Adalto Ferreira De Andrade e Osmário Santos de Oliveira

Advogado(s): João Dantas de Carvalho Júnior, Juvenildo da Costa Moreira, Marco Aurélio Angelo Rosa, Avenir Ângelo Rosa Filho, Tales Azevedo Ferreira, Moysés Farouk da Silva Reis, Adriana Magalhães Rosa

Vítima(s): Credicard Sa Administradora De Cartoes De Credito, Startur Viagens E Turismo Ltda, Telemar Norte Leste S/A

Despacho: Do Termo de fls. 1071.

PELO DR. JUIZ FOI DITO QUE: determinava que os autos retornassem conclusos para apreciação do requerimento ministerial. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo.

Salvador, 04 de maio de 2010.

Bel. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Juiz Criminal

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0049517-78.2008.805.0001 - ROUBO(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Klinger Nunes Cruz

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Marcel Loureiro Mansur

Despacho: De fls. 206.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 08 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0066453-18.2007.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Carlos Ramos Da Silva, Paulo Sergio Trindade De Freitas

Advogado(s): Artur José Pires Veloso

Vítima(s): Oi Corporativa

Despacho: De fls. 143.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 08 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

Termo de Audiência

0001901-73.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Lucas Alves Santana

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Bianca Lima Bastos

Despacho: Do Termo de fls. 91.

PELO MM. JUIZ FOI DITO QUE: Deferia os requerimentos acima indicados, fixando o prazo de 10 dias para a devida manifestação da Defensoria Pública, e remarcava a audiência para o DIA 22 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a devida instrução e julgamento do feito, ficando os presentes já intimados. Intimações necessárias. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0057787-91.2008.805.0001 - ROUBO(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcelo Barbosa De Oliveira

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Isabela Seifart Miranda Nascimento

Despacho: De fls. 106.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0104501-12.2008.805.0001 - ROUBO(7-1-3)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Juarez Da Silva Lima

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Empresa De Transporte Coletivos Transol, Edvaldo Sampaio Dos Santos

Despacho: De fls. 92.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 29 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:0 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0103649-51.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcos Antonio Santiago Da Silva

Advogado(s): Guido Mariano Macedo de Santana Júnior, Lorena Cristina Carmo dos Santos

Vítima(s): Gabriel Bosworth Caldas Ribeiro

Despacho: De fls. 73.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 31 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0048592-82.2008.805.0001 - RECEPÇÃO(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): David Adan Dos Santos

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Agenario Goncalves Dos Santos, Decio Leite Miranda

Despacho: De fls. 74.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0042095-86.2007.805.0001 - FURTO(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Mailson Santos Soares

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Fidelis Moraes Da Conceição Junior

Despacho: De fls. 76.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 09 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0156545-08.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Carlos Henrique Da Silva, Fabio Alves Da Cruz

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Geovane De Jesus Matos

Despacho: De fls. 172.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 30 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

Expediente do dia 16 de junho de 2010

Termo de Audiência

0153701-51.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Clovis Dos Santos Vieira Filho

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Alana Lopes Santos

Despacho: Do Termo de fls. 72.

PELO MM JUIZ FOI DITO QUE: deferia os requerimentos acima indicados e remarcava a audiência para o DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS, para a devida instrução e julgamento do feito, ficando os presentes já intimados. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. POR FIM, APESAR DE INTIMADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 59, O RÉU NÃO SE FEZ PRESENTE, NEM APRESENTOU QUALQUER JUSTIFICATIVA, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO SEGUIRÁ SEM A SUA PRESENÇA, NA FORMA DO ART. 367 DO CPP. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo.

Salvador, 16 junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Criminal Titular

0129756-35.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Leandro Santos Da Silva

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Angela Pereira Dos Santos

Despacho: De fls. 49.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0030988-74.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Ricardo Oliveira Dos Santos

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Fabio Dos Santos Xavier

Despacho: De fls. 75.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0119809-54.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Denilson Ramos Bomfim

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Joao Gualberto Silva Magalhaes

Despacho: De fls. 50.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 15 FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0093713-70.2007.805.0001 - FURTO(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Carlos Alberto Bispo Dos Santos

Vítima(s): Jorge Do Vale Sales, Panificadora Tres Irmaos

Despacho: De fls. 47.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0047457-06.2006.805.0001 - ROUBO(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Herbert Reis Solino, Nivaldo Pereira Alves Filho

Advogado(s): Defensora Pública; Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Edinolia De Souza Argolo

Despacho: De fls. 276.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0128920-62.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Vilexon Da Silva Santiago

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Axe Transportes Urbanos Ltda, Joao Santos Estrela

Despacho: De fls. 62.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0073240-29.2008.805.0001 - APROPRIAÇÃO INDEBITA(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marco Aurelio Ferreira Da Silva

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Ana Lucia Bezerra

Advogado(s): Assistente de Acusação: Dra. Nilza Helena Freire

Despacho: De fls. 115.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

Expediente do dia 17 de junho de 2010

Termo de Audiência

0029666-87.2007.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fabiano Carvalho Mascarenhas, Danilo Jose Silva

Advogado(s): Oberto Francisco

Vítima(s): Fib Faculdade Integrada Da Bahia

Despacho: Do Termo de fls. 162.

PELO MM. JUIZ FOI DITO QUE: Em razão das ausências acima indicadas, ficava esta audiência impossibilitada de se realizar. Por consequência, remarcava a mesma para o DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS, para instrução e julgamento do feito, ficando a Promotoria já intimada. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DO 2º ACUSADO, QUE DEVERÁ CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 158. POR FIM, A FIM DE GARANTIR A AMPLA DEFESA DOS ACUSADOS, INTIMEM-SE TAMBÉM OS ADVOGADOS DE DEFESA, PARA OS FINS INDICADOS NO DESPACHO DE FLS. 156. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo.

Salvador, 17 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

12ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE SALVADOR

Fórum Criminal Des. Carlos Souto, 1º andar, s/ 101/103, R. do Tingüi, s/nº, Nazaré. Tel: 320.6847 e Fax:320.6763

Juiz de Direito Titular: Dr. ALMIR PEREIRA DE JESUS

Ministério Público: Drª LAÍS TELES FERREIRA e Drª RITA DE CÁSCIA MEDEIROS VIANA DE MELLO

Defensora Pública: Dra. ANDREA TOURINHO

Escrivã: LUZIA FERNANDES NOGUEIRA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0125504-67.2001.805.0001 - QUEIXA CRIME

Autor(s): Magnolia Maria De Jesus

Reu(s): Janete Carvalho Nogueira, Tamara Nogueira

Advogado(s): Narciso Ramos de Oliveira

Despacho: Intimar advogado(s) constituído(s) nestes autos para apresentar as contra-razões no prazo legal.

14ª VARA CRIMINAL

000PODER JUDICIÁRIO

14ª VARA CRIMINAL DE SALVADOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. WOLNEY DE AZEVEDO PERRUCHO JÚNIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR: LUCIANA CAFE DE JESUS

PROMOTOR AUXILIAR: AURIMAR DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO TITULAR: DR. ANDRÉ PEREIRA

ESCRIVÃ: JANIRA SANTANA DOS SANTOS

SUBESCRIVÃO: ANTONIO PAULO T. DE BRITO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0178725-18.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Hildemberg Santos Santana

Advogado(s): André Pereira, Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vítima(s): Moises Lima Cesarino

Sentença: Processo nº 0178725-18.2008.805.0001 Ref. 2334252-4/2008.

Autor: Ministério Público

Réu: Hildemberg Santos Santana

SENTENÇA

Vistos, etc...

Hildemberg Santos Santana, brasileiro, maior, solteiro, desempregado, RG nº 02710460-58 - SSP/BA, nascido a 01/12/1968, natural de Salvador/BA, filho de Hildemberg Caldas Santana e Maria Lúcia Santos Santana, residente na Rua do

Sodré, nº 32, Bairro Dois de Julho, nesta capital, atualmente recolhido a uma Unidade Prisional desta capital, foi denunciado por um dos representantes do Ministério Público da Comarca da Capital, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, pelo fato de no dia 06/11/2008, por volta das 07:30 horas, na Ladeira da Montanha, Centro, mediante grave ameaça, com uso de uma faca, ter subtraído de Moisés Lima Cesarino uma bicicleta, aro 26, marca Sundown, cor verde.

A Denúncia (fls. 03/04) estribou-se no incluso Inquérito Policial de nº 278/2008- 1ª CP, de fls. 05 a 32, tendo sido recebida em 18/11/2008 (fls. 33). Regularmente citado (fls. 63), designou-se audiência, oportunidade em que foi apresentada a resposta (fls. 69) e foram ouvidas as testemunhas de acusação Ubirajara José Ferreira (fls. 68), Eliezer Paranhos Pereira (fls. 82) e Jailson Conceição Santos (fls. 83), a vítima Moisés Lima Cesarino (fls. 79) e as testemunhas de Defesa Neozita São Pedro Carvalho Rocha (fls. 80), Norma Queiroz Santos (fls. 81). O réu foi interrogado às fls. 94, oportunidade em que narrou ter sido condenado por crime cometido em 1996, e informou ser foragido da Colônia Lafaiete Coutinho. Termo de reconhecimento do acusado pela vítima (fls. 97).

Às fls 88/90 encontra-se Decisão que negou liberdade provisória ao acusado, principalmente por ser condenado pela 10ª Vara Crime e ainda responder a processo na 11ª Vara Crime.

O Ministério Público ofertou Alegações Finais reiterativas (fls. 113/114), pugnando pela condenação do acusados nas penas do art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, II, todos do CP, na forma da denúncia. A Defesa, também em alegações finais (fls. 117/121), rechaça a presença da qualificadora. Aceita, portanto a condenação, desde que nas penas do art. 157, caput, c/c art. 14, II, todos do CPB, embora a tese principal seja a da improcedência da denúncia, pugnando pela absolvição do acusado.

É o relatório.

Ao réu é imputada a prática de crime de roubo, previsto no art. 157, do Código Penal, que é crime contra o patrimônio, e que também atinge a integridade física ou psíquica da vítima, classifica-se doutrinariamente como crime complexo, de tipo comum, material, de dano, cujo elemento subjetivo é o dolo específico de subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, mediante emprego de violência ou grave ameaça, admitindo a possibilidade da tentativa.

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

.....
§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há concurso de duas ou mais pessoas;

A materialidade delitiva é provada, tendo a bicicleta subtraída sido recuperada e entregue à vítima, podendo-se ver o Auto de Exibição e Apreensão (fls. 16), tudo acorde com a confissão dos réus e depoimentos da vítima.

A autoria do delito também está suficientemente comprovada, e o acusado não nega a sua quando interrogado em Juízo (fls. 94/95), embora afirme ter exigido a bicicleta da vítima sem a utilização da faca.

O Crime foi praticado com uso de arma de arma branca, uma faca, cuja existência é negada pelo réu, não podendo ser considerada a tese defensiva ofertada em sede de alegações finais (fls. 117/121) de falta de prova da ocorrência da qualificadora, uma vez que a vítima afirmou perante a autoridade policial (fls. 09) e em juízo (fls. 79) ter o réu utilizado de uma faca para ameaçá-lo e subtrair a bicicleta, e ainda reconheceu o acusado em nova audiência, tudo conforme Termo de Reconhecimento de fls. 97.

A jurisprudência é pacífica quanto à relevância do depoimento da vítima e a inversão do ônus da prova, no caso da negativa, conforme mansa jurisprudência:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO POR USO DE ARMA BRANCA (ART. 157, § 2º, I, DO CP)- CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E PALAVRA DA VÍTIMA - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO DA DEFESA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ROUBO SIMPLES TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

"A jurisprudência do STF (cf. RE 102.490, 17.0.87, Moreira; HC 74.376, 1ª T., Moreira, DJ 7.3.97; HC 89.653, 1ª T., 6.3.07, Levandowski, DJ 23.3.07), dispensa, para a consumação do furto ou do roubo, o critério da saída da coisa da chamada "esfera da vigilância da vítima" e se contenta com a verificação de que, cassada a clandestinidade ou a violência, o agente teria tido a posse da "res furtiva", ainda que retomada, em seguida, pela perseguição imediata" (STF, 1ª Turma, HC 89.958/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. em 03.04.2007, DJU de 27.04.2007, p. 068). "A qualificadora do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial. Se o acusado alegar o contrário ou sustentar a ausência de potencial lesivo da arma empregada para intimidar a vítima, será dele o ônus de produzir tal prova, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal". (STF, HC nº 96.099/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 05.06.2009).

Quanto à consumação do crime, entende este magistrado que nos crimes complexos deve-se sopesar o bem jurídico mais significativo que é atingido pela ação criminosa, ou seja, no caso de crime contra o patrimônio praticado com violência ou grave ameaça à vítima, o bem jurídico mais importante é a integridade física, bem como a sanidade psicológica, lembrando que a violência psicológica é reconhecida e disciplinada pelo legislador na Lei 11.340/2006, que dispõe sobre a violência doméstica contra a mulher.

No caso em análise, observa-se que de fato a res furtiva saiu do campo visual das vítima, pois o próprio réu confessa que a bicicleta foi escondida "dentro de um mato a 500 m de distância do local onde o interrogado foi encontrado" (Interrogatório, fls. 95). Embora não seja o caso, pois o acusado teve a posse tranquila da coisa furtada, é mansa a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a consumação do delito e, por conseguinte, desnecessidade da posse tranquila da res furtiva:

PENAL -CRIME DE ROUBO -MOMENTO CONSUMATIVO -CESSAÇÃO DA VIOLÊNCIA E CLANDESTINIDADE. - O crime de roubo consuma-se com a cessação da violência e clandestinidade, não se exigindo a posse tranqüila da res furtiva. - Precedentes desta Corte e do STF. - Recurso provido para restabelecer a sentença de primeiro grau. STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 278424 SP 2000/0095579-5.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO: TENTATIVA E CONSUMAÇÃO. POLICIAIS COMO TESTEMUNHAS. 'HABEAS CORPUS'.

1. A nulidade do auto de prisão em flagrante, como peça do inquérito policial, não repercute na validade do processo penal, do qual resulta a condenação.
2. Firmou-se em Plenário a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que 'o roubo está consumado se o ladrão é preso em decorrência de perseguição imediatamente após a subtração da coisa, não importando assim que tenha, ou não, posse tranqüila desta' (RTJ 135/161).
3. Ademais, no caso, nem permaneceram os bens subtraídos na esfera de vigilância da vítima.
4. Os policiais, que participaram da diligência, que resultou na prisão da quadrilha integrada pelo paciente, não estavam impedidos de depor como testemunhas.
5. Seus depoimentos, portanto, não podiam ser desconsiderados, até porque em harmonia com as declarações das vítimas.
6. 'Habeas Corpus' indeferido" (HC nº 74.481/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Sydney Sanches, DJ de 4/4/97 - grifos nossos).

Narra a denúncia a ocorrência de um crime de roubo consumado, mas tipifica como existente causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CPB, configurando claramente caso de necessidade de emendatio libeli, o que de logo procedo: Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Não paira qualquer dúvida sobre a possibilidade de emendatio libeli, logo sem reabertura de prazos, como seria necessário em se tratando de mutatio libeli, uma vez que não há nova definição jurídica para o fato, sendo certo que o réu defendeu-se da acusação da prática de roubo, como descrito na denúncia, em nada inovando decisão que considere consumado o delito, ao invés de tentado, como bem leciona Nucci, in Código Penal Comentado, RT, pg. 689:

Definição jurídica do fato: é a tipicidade, ou seja, o processo pelo qual o juiz subsume o fato ocorrido ao modelo legal abstrato de conduta proibida. Assim, dar a definição jurídica do fato significa transformar o fato ocorrido em juridicamente relevante... O Código de Processo Penal, no entanto, utiliza os termos "definição jurídica do fato" e "classificação" como sinônimos, sem maior precisão. Aliás, na prática, o resultado é o mesmo. Portanto, neste artigo, o que o juiz pode fazer, na fase de sentença, é levar em consideração o fato narrado pela acusação na peça inicial (denúncia ou queixa), sem se preocupar com a definição jurídica, pois o réu se defendeu, ao longo da instrução, dos fatos a ele imputados e não da classificação feita(grifo nosso).

O réu foi condenado em 17/09/1999, nos autos do Processo nº 0048971-43.1996.805.0001 - 7ª Vara Crime, estando em fase de execução de pena, e ele mesmo reconhece, quando do interrogatório (fls. 97), que fugiu da Colônia Lafaiete Coutinho. Também, conforme o SAIPRO, foi condenado em 15/05/2001, nos autos do processo nº 0113118-39.2000.805.0001, que tramitou na 11ª Vara Crime.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente em parte a denúncia de fls. 02/03 e condeno Hildemberg Santos Santana, brasileiro, maior, solteiro, desempregado, RG nº 02710460-58 - SSP/BA, nascido a 01/12/1968, natural de Salvador/BA, filho de Hildemberg Caldas Santana e Maria Lúcia Santos Santana, residente na Rua do Sodré, nº 32, Bairro Dois de Julho, nesta capital, atualmente recolhido a uma Unidade Prisional desta capital, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I (uso de arma branca), CPB, passando a dosar a pena:

Hildemberg Santos Santana:

Da análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CPB, verifica-se a elevada reprovabilidade da conduta do réu; o réu já foi condenado duas vezes anteriormente, demonstrando ter a personalidade voltada para o crime; sua conduta social, isto é, seu conceito na comunidade em que vive, não interfere negativamente na gradação da pena; circunstâncias do crime não lhes são desfavoráveis; as conseqüências não foram graves, diante da recuperação da res furtiva, embora sempre exista dano psicológico para aquele que é surpreendido em via pública pela ação de criminoso que lhe aponta uma faca "peixeira" e obriga entregar seus pertences; em nada contribuiu a vítima para a ocorrência do crime, razão porque fixo a pena base em 04 (quatro) anos e (06) seis meses de reclusão.

O réu é reincidente na prática de crimes contra o patrimônio, incidindo a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do CPB, razão porque aumento a pena em 06 (seis) meses. Também confessou espontaneamente o crime durante a instrução criminal, beneficiando-se da circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP, razão porque reduzo a pena em seis meses, mantendo-a em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Existe em desfavor do acusado a causa de aumento de pena do art. 157, § 2º, I, do CPB, devendo a pena anteriormente encontrada ser exasperada em 1/3 (um terço), conduzindo-a para 06 (seis) anos de reclusão, pena que torno definitiva na ausência de modificadores.

O regime inicial de cumprimento será o semi-aberto.

Condeno ainda o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando o dia multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na época, que era de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conduzindo o valor do dia-multa para R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), tornando a pena definitiva em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Preso em flagrante, os réu encontra-se recolhido desde o dia 06 de novembro de 2008, mas possui duas condenações e é

foragido do Sistema Penitenciário, evidenciando sua personalidade voltada à prática de crime, a sugerir a necessidade de garantir-se a ordem pública, para que não continue na prática de crimes, bem como o sério risco de frustrar a aplicação da lei penal, razão porque nego ao apenado o direito de recorrer em liberdade.

Condene ainda os acusados ao pagamento das custas processuais.

Encaminhem-se dados para estatística, na conformidade do art. 809, do CPP, Boletim Individual do réu ao CEDOP/SSP/BA, e, após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Guia de Recolhimento, para início da execução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador(Ba), 29 de junho de 2010. WOLNEY DE AZEVEDO PERRUCHO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO

0042497-65.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adilson Régis Nascimento

Advogado(s): Dr. Ubiratan Jorge Marques da Cruz

Vítima(s): Humberto Oliveira Cerqueira Junior

Decisão: ... Cite-se o réu para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias... Designo audiência de instrução para realizar-se no dia 18/08/2010, às 09:00 horas.

Salvador, 11 de junho de 2010.

Wolney de Azevedo Perrucho Júnior

Juiz de Direito Titular

0039769-51.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Renato Afonso Nogueira Bisneto

Advogado(s): Dr. Carlos Mauricio Velloso

Vítima(s): Lucas Chinait Lopes

Decisão: ... Cite-se o réu para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias... Designo audiência de instrução para realizar-se no dia 12/08/2010, às 09:00 horas.

Salvador, 02 de junho de 2010.

Wolney de Azevedo Perrucho Júnior

Juiz de Direito Titular

16ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO: 16ª VARA CRIMINAL COMP. CUM. CRIMES RELATIVAS DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ROBERTO LUÍS COELHO DOS SANTOS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. RICARDO JOSÉ A. RABELO E DRA. MARILENE PEREIRA MOTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. USSIEL XAVIER FILHO

ESCRIVÃ: JAÍRA DIAS CARREGOSA

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0014757-35.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Jose Vagner Leite

Advogado(s): Cristina Ulm Ferreira Araújo

Decisão: Às fls. 69 - 1-A Ilustre Representante do Parquet desse Juízo inconformada com a decisão desse foro concedeu liberdade provisória vinculada ao denunciado JOSÉ VAGNER LEITE aforou o presente recurso. Há manifestação do recorrido em fls. 66/68. 2-Em Juízo de retratação mentenho a decisão ora citada em fls. 48/49 pelos seus fundamentos. 3-Havendo trânsito da presente decisão certifique-se. Outrossim, remetam-se os autos à Instância Superior ora em traslado. Publique-se. Cumpra-se. Ssa-BA, 06/05/2010.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0051947-66.2009.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Público De Goiás

Reu(s): Givaldo Pereira Da Cruz, Odetino Ribeiro Pereira, Gilberto Gonçalves De Souza e outros

Testemunha(s): Antonio De Jesus, Veronica Lima Bezerra, Edinélia Souza e outros

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários, não se pode confeccionar os mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 02 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0181849-09.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Heyder Mattos Silva

Advogado(s): Dr. Wilker Campos Chagas
Vítima(s): Arnobio Ulisses Goncalves Filho
Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários da Justiça Estadual, não se pode confeccionar mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0053418-59.2005.805.0001 - Acao Penal

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Aroldo Miranda Campos Dos Santos

Advogado(s): Dr. Ubiratan Jorge da Cruz

Vítima(s): Djalma Rodrigues Correia, Marcos Alves Rocha, Anderson Nascimento Luz e outros

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários da Justiça Estadual, não se pode confeccionar mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0096116-75.2008.805.0001 - LESÃO CORPORAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Eduardo Henrique Santos Alfano

Advogado(s): Dr. João Marcelo R. Duarte

Vítima(s): Ana Gilena Ferrz De Novaes Lisboa

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários, não se pode confeccionar os mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 15 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0100218-09.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ueverton Machado Da Silva

Advogado(s): Dr. Wilton Santos Silva

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários, não se pode confeccionar os mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 16 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0021846-12.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Anderson Costa Dos Santos

Advogado(s): Dr. Manoel José de Almeida

Vítima(s): Gilberto Nascimento De Souza

Despacho: Às fls. 59 - Designo o dia 04/08/2010, às 15:30h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Façam-se as intimações necessárias. Ssa-BA, 21/06/2010.

0047466-26.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Anderson Costa Dos Santos

Advogado(s): Manoel José de Almeida

Decisão: Às fls. 08 - ANDERSON COSTA DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu advogado, requer o relaxamento da prisão. Aduz, para tanto, estar sofrendo Constrangimento ilegal, haja vista, encontrar-se preso desde fevereiro de 2010, sem que tenha encerrado a instrução criminal, caracterizando, portanto, excesso prazal. Conclusos, decido. Após análise acurada do pedido, verifiquei que, efetivamente, não há razão de ser à manutenção da custódia cautelar do acusado. Vale dizer, este se encontra segregado, desde fevereiro sem que seja responsável pela delonga do processo, visto que, até a presente data ocorreu apenas a audição uma testemunha. Não há, conseqüentemente, respaldo para que o requerente permaneça respondendo a este processo custodiado ou mesmo até que se conclua a instrução criminal. Destarte, não podendo o denunciado ser prejudicado pelos fatos que impediram a realização das audiências designadas, evidenciado dessa forma o excesso prazal, DEFIRO O PEDIDO, RELAXANDO A PRISÃO, a que se encontra submetido ANDERSON COSTA DOS SANTOS, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o requerente em imediata liberdade, se por AL não estiver preso. Fica o denunciado intimado a comparece a este Juízo, no dia 04 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Sob pena de desobediência, além das mais em que, por lei, possam incorrer. Salvador, 21 de junho de 2010. ROBERTO LUIS COELHO DOS SANTOS - Juiz de Direito Titular da 16ª Vara Criminal de Salvador

0044601-30.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Jarderson Menezes

Advogado(s): Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho

Decisão: Às fls. 12/13 - JANDERSON MENEZES, já qualificado nos presentes autos, preso e atuado em flagrante pela infringência da figura penal descrita nos artigos 155 e 307, ambos do Código Penal Brasileiro, requer por intermédio do defensor público, o arbitramento de fiança, alegando, para tanto, que o delito que lhe é imputado trata-se de crime afiançável cuja pena mínima cominada é de 2 (dois) anos. Além do mais, inexistente circunstância que enseje a decretação da prisão preventiva, prevista no art. 312 do CPP, sendo, então, possível lhes ser concedido o benefício da liberdade provisória. Conclusos, decidido. Após análise acurada do pedido, observo a satisfação dos requisitos que autorizam a concessão de fiança, a contrario sensu do previsto nos artigos 323 do CPP e seguintes, os quais exigem a cominação de pena mínima não superior a dois anos. É este o caso dos autos, visto que o réu foi indiciado no crime de furto e falsa identidade. Ademais, releva notar que o delito praticado não se encontra elencado no rol dos considerados hediondos e que não há elementos que indiquem a presença de efetivo perigo à ordem pública. Destarte, presentes os requisitos necessários à concessão da fiança requerida, DEFIRO O PEDIDO e arbitro o valor da fiança em R\$ 90,00 (noventa reais), o qual deve ser recolhido mediante guia própria, expedida pelo cartório para tal fim. Considerando a impossibilidade econômica das pleiteantes em arcar com tal ônus, dispensei tal pagamento, de acordo com o que prescreve o art. 350 do CPP. Assim sendo, determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o acusado JANDERSON MENEZES sem imediata liberdade, se por AL não estiver preso.

Fica o afiançado intimado para, no prazo de 72 horas, comparecer ao cartório, a fim de que preste o compromisso e assine o termo. Dê-se vista desta decisão ao Ministério Público. Intime-se. Salvador, 21 de junho de 2010. ROBERTO LUIS COELHO DOS SANTOS - Juiz de Direito Titular da 16ª Vara Criminal de Salvador

0004086-50.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Tania Maria Guimaraes Souza, Joilda Nascimento Gomes

Advogado(s): Dra. Niamey Karine A. Araújo

Vítima(s): Maria Helena Barreto Souza

Despacho: Às fls. 51 - Designo audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 16/11/2010, às 14:00h, neste Juízo. Intimações necessárias. Ssa-BA, 21/06/2010.

0046771-72.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Adeilson Conceição De Souza

Advogado(s): Defensor Público, Renata Marcelino Rodrigues

Vítima(s): Girleide Fraga Oliveira

Despacho: Às fls. 06 - Designo audiência à oitiva da testemunha ora arrolada para o dia 29/07/2010, às 16:00h, nesse juízo. Intimações devidas. Ssa-BA, 21/06/2010.

0044622-06.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Isaac Pinheiro Tosta

Despacho: Às fls. 05 - Designo audiência à oitiva da testemunha ora arrolada para o dia 23/08/2010, às 16:30h, nesse juízo. Intimações devidas. Ssa-BA, 21/06/2010.

0044067-86.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Oscar Macedo Torquato

Vítima(s): Ana Claudia Dourado Jesus

Despacho: Às fls. 36 - Designo audiência preliminar quando à ocasião propor-se-á inicialmente a composição civil de danos em seguida a transação penal para o dia 04/08/2010, às 16:00h, nesse Juízo. Intimações devidas. Outrossim, expeçam-se ofícios aos seguintes órgãos: Distribuidor da Justiça Criminal, CEDEP, Vara de execuções Penais e Justiça Federal diganos sobre antecedentes criminais do acusado Oscar Macedo Torquato. Cumpra-se. ssa-BA, 21/06/2010.

0017589-41.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Paulo Conceicao

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Às fls. 33 - Em face da Certidão supra, intime-se o Defensor Público deste Juízo para apresentar a Resposta Escrita, com base no art. 396, § 2º, da Lei nº 11.719/2008, em relação ao denunciado PAULO CONCEIÇÃO. P.I. Salvador - BA, 21 de junho de 2010.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0131895-62.2006.805.0001 - ACAO PENAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ricardo Muniz Dos Santos

Advogado(s): Dra. Maíra de Magalhães Rodriguez

Vítima(s): Wilson Ferreira De Araujo, Ricardo Alan Xavier De Oliveira

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários, não se pode confeccionar os mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 16 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0143175-64.2005.805.0001 - Acao Penal

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Emanuel Dos Santos Lima

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Gerlan Marcio Dos Santos Moura

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que: face a greve dos serventuários, não se pode confeccionar os mandados de intimação à audiência ora fixada, destarte, remarco a referida audiência para o dia 15 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Publique-se no DPJ, archive-se na pasta de audiências. Nada mais havendo digno de registro determinou o encerramento do presente termo.

0047953-93.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Romildo Silva Dias

Decisão: Às fls. 03 - Observo que a presente deprecata está desacompanhada de peça impar (denúncia), destarte, oficie-se ao Juízo deprecante remeta-nos a peça aludida, assim, possamos dar cumprimento à presente precatória. Cumpra-se. Ssa-BA, 29/06/2010.

0067301-39.2006.805.0001 - Acao Penal

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Sandro Marcio Souza De Oliveira

Vítima(s): Jeferson Dionisio Moreira

Despacho: Às fls. 121 - Suspenso o direito de dirigir do réu segundo expediente do Detran em fls..., mantenha-se os autos suspensos consoante decisão de fls. 113. Publique-se. Cumpra-se. Ssa-BA, 29/06/2010.

0041722-50.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Willams Da Anunciacao Mascarenhas

Vítima(s): Sindicato Dos Petroleiros Da Bahia

Decisão: Às fls. 33 - Acolho o parecer ministerial de fls. 26/32, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, estando investigado preso relaxo sua prisão, demais emita-se ordem de soltura em favor deste. Ademais, antes de arquivar-se os autos, promovam-se as devidas anotações e comunicações. Intimem-se. Ssa-BA, 29/06/2010.

17ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIME

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA/DESIGNADO-DR. FRANCISCO SÉRGIO D'ANDREA ESPINHEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO TITULAR:DR. WAGNER DE ALMEIDA PINTO

ESCRIVÃ TITULAR: JAIRA CARREGOSA DO VAL

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0029356-13.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adson Uzeda Pereira, Marco Alessandro Santos De Jesus, Udigerson Dos Santos

Vítima(s): Marcello Botticelli, Antonio Ribeiro Barbosa

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO

AUDIÊNCIA do dia 29 de junho de 2010 do Exmº Sr. Dr. Francisco de Oliveira Bispo, Juiz de Direito Titular da 17ª Vara Crime da Comarca de Salvador, no Fórum das Varas Criminais, sala de audiência, comigo técnico judiciário de seu cargo abaixo assinado. Pelo Técnico Judiciário foram apresentados os autos da ação de nº 0029356-13.2009.805.0001, em que é (são) acusado(s): ADSON UZEDA PEREIRA, MARCO ALESSANDRO SANTOS DE JESUS e UDIGERSON DOS SANTOS. Presentes a Promotora de Justiça Substituta, Exmª Srª. Drª. Cláudia Virgínia Santos Barreto, o Defensor Público, Dr. Wagner de Almeida Pinto. Presente o Réu Udigerson dos Santos. Aberta a audiência, às 14h. Pelo M.M. Juiz foi dito que: deixava de instalar a presente audiência, considerando que as testemunhas de acusação não compareceram, nem mesmos os policiais requisitados, bem como as vítimas também não compareceram, não havendo confirmação de que tenham sido intimadas por carta precatória, posto que a carta precatória não retornou até a presente data. Registra-se ainda a ausência dos acusados Adson Uzeda pereira e Marcos Alessandro Pereira de Jesus, que anteriormente não foram encontrados para a citação, e

foram intimados para esta audiência via Edital; em razão disto, em relação a esses dois acusados, com arrimo no artigo 366 do CPP, decreto a suspensão do processo e do prazo prescricional, limitada as regras do artigo 109 do Código penal; considerando que ambos não vem comparecendo a Justiça, com prejuízo a instrução criminal e a aplicação da lei penal, sem justificativa, decreto a prisão preventiva de ambos, devendo-se expedir o competente mandado para cumprimento pela Delegacia de Repressão de Furtos e Roubos de Veículos, bem como pela POLINTER; em relação ao acusado Udigerson dos Santos, designo nova data para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 01 de setembro de 2010, às 16h, devendo-se reiterar a requisição das testemunhas policiais, desta feita, requisitando-se também os ditos policiais ao Comando geral da Polícia Militar, tendo em vista que, foram requisitados regularmente e não foram apresentados a esta audiência. A representante do Ministério Público requereu a desistência da oitiva da testemunha Antônio Ribeiro Barbosa, em face da certidão de folhas 132/verso, insistindo na oitiva das testemunhas Marcelo Botticelli e Nívea Maria Nunes dos Santos, as quais deverão ser intimadas no Juízo da Comarca de Camaçari/BA, solicitando urgência no cumprimento, por se tratar de réu preso, quanto as testemunhas de defesa, serão apresentadas na audiência, independente de intimação conforme compromisso às folhas 83, ficando ciente o defensor Público e a representante do Ministério Público, devendo-se ainda intimar pessoalmente o Promotor de Justiça designado permanentemente para esta Vara. Nada mais havendo, mando a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Eu, , Técnico

0119756-10.2008.805.0001 - ROUBO

Apenso: 2182690-7/2008, 2227177-2/2008

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alexandre Soares Salvador, Radames Rafael Pereira Araujo, Ulisses Ferreira Da Silva

Vítima(s): Luiz Eduardo Selva De Souza, A Sociedade

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO

AUDIÊNCIA do dia 29 de junho de 2010 do Exmº Sr. Dr. Francisco de Oliveira Bispo, Juiz de Direito Titular da 17ª Vara Crime da Comarca de Salvador, no Fórum das Varas Criminais, sala de audiência, comigo técnico judiciário de seu cargo abaixo assinado. Pelo Técnico Judiciário foram apresentados os autos da ação de nº 0119756-10.2008.805.0001, em que é (são) acusado(s): ALEXANDRE SOARES SALVADOR, LUÍS FERNANDO SELVA DE SOUZA, RADAMÉS RAFAEL PEREIRA DE ARAÚJO e ULISSES FERREIRA DA SILVA. Presentes a Promotora de Justiça Substituta, Exmª Srª. Drª. Cláudia Virgínia Santos Barreto, o Defensor Público, Dr. Wagner de Almeida Pinto, a advogada do acusado Alexandre Soares Salvador, Drª Andréia Luciana Alves da Silva Lopes, OAB/BA 14.755 e o advogado do acusado Ulisses Ferreira da Silva, Dr. Mouzar Santos Alcântara de Cardoso, OAB/BA 23.149. Ausentes os Réus. Aberta a audiência, às 15h. Pelo M.M. Juiz foi dito que: deixava de instalar a presente audiência, considerando que as testemunhas de acusação policiais não compareceram, embora requisitadas, bem como ausentes todos os acusados, não havendo confirmação de que tenham sido intimados, em face de algumas irregularidades nos endereços, motivo pelo qual remarco nova data para o dia 26 de agosto de 2010, às 14h, devendo-se reiterar as diligências, inclusive com a atenção em relação ao endereço completo de cada acusado e testemunhas, renovando-se a carta precatória, ficando intimados os advogados presentes, devendo-se intimar o advogado do acusado Radamés que não se encontra presente, ficando ainda ciente o Defensor Público, que patrocina o acusado Luís Eduardo Selva de Souza, a representante do Ministério Público, devendo-se intimar o Promotor de Justiça designado definitivamente para esta Vara. A Representante do ministério Público requereu que fosse oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar a fim de interceder na apresentação das testemunhas policiais, que foram requisitadas e não compareceram, no que foi deferido pelo M.M Juiz; de referência ao acusado Alexandre Soares Salvador, a advogada ficou compromissada de verificar a possibilidade de apresentá-lo na próxima audiência.. Nada mais havendo, mando a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinados.

0096489-09.2008.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Tupinamba De Almeida Fonseca, Admilson Santos

Vítima(s): Marilene Santos Rodrigues, Rui Carlos Lago Silva

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO

AUDIÊNCIA do dia 29 de junho de 2010 do Exmº Sr. Dr. Francisco de Oliveira Bispo, Juiz de Direito Titular da 17ª Vara crime da Comarca de Salvador, no Fórum das Varas Criminais, sala de audiência, comigo técnico judiciário de seu cargo abaixo assinado. Pelo Técnico Judiciário foram apresentados os autos da ação de nº 0096489-09.2008.805.0001, em que é (são) acusado(s): TUPINAMBÁ DE ALMEIDA FONSECA. Presentes a Promotora de Justiça, Exmª Srª. Drª. Cláudia Virgínia Santos Barreto, o Defensor Público, Dr. Wagner de Almeida Pinto. Presente o Réu. Aberta a audiência, às 15h30min. Pelo M.M. Juiz foi dito que: deixava de instalar a presente audiência, considerando que as testemunhas de acusação não compareceram, considerando que Antônio Carlos Ribeiro Xavier, oriundo da Comarca de Brumado, não há confirmação da sua intimação por carta precatória, haja vista que a carta precatória não retornou, devendo-se reiterar o cumprimento no Juízo deprecado; em relação a testemunha Marilene dos Santos Rodrigues, ficou constatado pelo oficial de Justiça que a mesma não reside mais nesta Capital e sim, em um interior do estado, não declarado, sendo ainda que a testemunha Claudiney dos Santos Lobo, embora devidamente requisitado, por ser policial, não compareceu e a testemunha Ruy Carlos Lago Silva, embora devidamente intimado pessoalmente não se fez presente, e por todas estas circunstâncias, não se realizou a audiência; a repre-

sentante do Ministério Público, fazendo uso da palavra, requereu que: a desistência da oitiva de Marilene Santos Rodrigues, por se encontrar em lugar ignorado, a condução coercitiva de Ruy Carlos Lago Silva, com fundamento no Art. 201, parágrafo 1º do CPP, a repetição da diligência de requisição do policial Claudiney dos Santos Lobo, comunicando-se o desatendimento de sua apresentação ao Comando geral da Polícia Militar para adoção das medidas administrativas. Pelo M.M Juiz foi dito que: defere o quanto requerido pelo Ministério Público, designando-se para a próxima audiência o dia 25.10.2010, às 16h, para audiência de instrução, ficando ciente o Defensor Público e a representante do Ministério Público, devendo-se intimar o Promotor de Justiça designado definitivamente para esta Vara. Nada mais havendo, mando a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0012964-61.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Cleidson Adorno Da Silva, Jailton De Almeida Santos, Valdinei Da Silva Santos

Bel. Ivan sales Ferreira- Oab. 9313

Vítima(s): Distribuidora Fujioka, Danilo Passos Cerqueira

Despacho: Vistos, etc...

01. Acolho a defesa do acusado CLEIDSON ADORNO DA SILVA, e ADILTON DE ALMEIDA SANTOS, para discussão durante a instrução do processo. Sem exceções de ilicitude ou de excludente de criminalidade (art. 397 Lei nº. 11.719/2008), mantenho o recebimento da denúncia para se ver processar os acusados.

02. Designo o dia de 26 de agosto 2010 às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação, vítimas, testemunhas de defesa e interrogatório do acusado.

03. Requisite-se as testemunhas de acusação se forem policiais; intime-se por mandado se for civis comuns e vítimas; intime-se as testemunhas de defesa se não houver compromisso de apresentação independente de intimação, na peça de defesa prévia.

04. Intime-se pessoalmente o acusado e seu Defensor Público ou o advogado por ele constituído.

05. Intime-se pessoalmente o representante do M. Público.

06. Determino que esse despacho seja cumprido pelo Cartório com antecedência mínima de 30 dias para a data da audiência, com a extração dos mandados e ofícios necessários.

07. Determina-se que os mandados sejam entregues aos oficiais para cumprimento das diligências, sempre antes do prazo de 30 dias para a realização da audiência, para que não se dê motivos a arguições de exiguidade de tempo.

Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010,

Bel. Francisco de Oliveira Bispo

Juiz de Direito Titular

0044234-06.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Claudio Souza Santos

Bela. Cristiana Maria falcao de M. Brito.

Vítima(s): Denise Da Silva Santos

Despacho: fls. 40, Vistos, etc..Cumpra-se a decisão da 1ª Cam. Criminal- HC-0006- 704-68.2010.805.00000. Expeça-se Alvará de soltura. Tratando-se de crime do art. 155 CP, revogo o despacho de fls. 32, suspendendo o cumprimento do mandado de citação. Designo o dia 16.11.2010, às 15:00 horas para a audiência preliminar de Suspensão do processo, na forma do art. 89 da lei 9.099.95. Antes da soltura, Intime-se o acusado desta audiência. Ssa., 30.06.2010. Bel.Francisco de Oliveira Bispo. Juiz de Direito.

0043958-72.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Claudio Souza Santos

Advogado(s): Cristiana Maria Falcao de M. Brito

Despacho: fls. 17v. Vistos, etc... O Laudo de Exibição e apreensão encontra-se no processo principal. Suspendo o cumprimento do Despacho anterior Homologando, de logo a prisão, ante a parente regularidade. Arquite-se.Ssa., 02.06.2010. Bel. Francisco de Oliveira Bispo. Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Dr^a. ANDREMARA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REP. MIN. PÚBLICO: DR. EDMUNDO REIS
DIRETORA DE SECRETARIA: MONICA SARAIVA

EXPEDIENTE DO REGIME FECHADO

EXECUÇÃO PENAL Nº 33233-2/2004 - SENTENCIADO: ALEX RAMOS LEITE -ADVOGADO: DANEIELA MARIANO BARRETO DA CUNHA OAB/BA 17.042 , CESAR ENEIAS MARTINS MACHADO OAB/BA 15.989 , DIRLEY DA CUNHA BORGES OAB/BA 4.570 E CLAUDIA SAMPAIO GUEDES OAB/BA 16.898 - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 7ª VARA CRIME - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - Vistos,etc. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 83, do Código Penal e 66, III, "e" e 131 da lei 7.210/84, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, concedendo o benefício do Livramento Condicional em favor de ALEX RAMOS LEITE, obrigando-lhe, todavia, como preceitua o artigo 132 da Lei de Execuções Penais, ao cumprimento das seguintes condições: a) Obter ocupação lícita, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data do início do livramento, comunicando e comprovando periodicamente ao Juízo essa atividade; b) Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem prévia autorização deste; c) Não andar armado; d) Não freqüentar casas de bebidas, de jogos ou de prostituição, festas de largo ou carnavalescas; e) Recolher-se a sua habitação até às 22:00 horas; f) Apresentar-se ao Setor de Atendimento Psicossocial da Vara de Execuções Penais, na Av. Ulisses Guimarães, 690, Sussuarana, no dia útil imediatamente posterior à sessão de livramento, ou em data agendada para receber as orientações devidas e, a partir daí a cada 90 (noventa) dias para justificar as suas atividades; g) Procurar viver em harmonia com a família e os vizinhos, trazendo ao conhecimento do Setor de Atendimento Psicossocial, os fatos que lhe perturbem a convivência em família ou em sociedade; h) Atender as recomendações feitas pelos técnicos do Setor de Atendimento Psicossocial que o acompanharem no processo de retorno ao convívio social, durante o tempo determinado pelo Juízo da Execução; i) Trazer ao conhecimento do Juízo da Execução Penal ou órgão de fiscalização, todos os fatos que impeçam o cumprimento das condições aqui apresentadas. j) Não mudar de residência sem comunicação ao Juízo da Execução e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção. Caso o sentenciado tenha direito ao pecúlio, fica desde já autorizado o seu levantamento, devendo ser esta decisão encaminhada à Junta Administrativa da Secretária de Justiça e Direitos Humanos para diligenciar o pagamento e apresentar a este juízo o recibo assinado pelo sentenciado junto à autoridade administrativa competente. Inclua-se o processo na pauta de audiências, para os fins estabelecidos no art. 137 da Lei de Execução Penal. Fixo o vencimento da pena para o dia 26.02.2015. Publique-se, registre-se, arquite-se uma cópia e cumpra-se. Dr. José Carlos Rodrigues do Nascimento.

EXECUÇÃO PENAL Nº 51275-8/2009 - SENTENCIADO: JAILSON ARLINDO DO NASCIMENTO - ADVOGADO: EVANI DOS SANTOS MONTEIRO OAB/BA 24.558 - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA DE TÓXICO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - Vistos,etc. Em face disso, não encontrando óbice para tal, DEFIRO o pedido formulado às fls. 29/31 para autorizar, como autorizo a transferência do sentenciado JAILSON ARLINDO DO NASCIMENTO para o Presídio de Salgueiro, Estado de Pernambuco, onde cumprirá o restante da pena em REGIME FECHADO, cujo traslado ocorrerá sob as expensas da sua família e responsabilidade da Polinter/Ba., ou órgão equivalente, valendo a presente decisão como guia de transferência nos termos da Ordem de serviço nº 01/2008. Publique-se e Intimem-se. Dr. José Carlos Rodrigues do Nascimento.

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Juiz de Direito Titular: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Promotor de Justiça : Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Defensora Pública: Dra VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
Diretora de Secretaria: LIA LOPES DE PINHEIRO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Medida de Segurança nº 47368-5/2008
Paciente: HAILTON JOSE CARDOSO

Despacho proferido às fls. 52: Dê-se Vistas dos autos ao Ilustre Representante do M. Público para apresentar as suas contra-razões, na forma da lei.. SSA. 20.06.2010. Ass.Antonio Cunha Cavalcanti- - Juiz de Direito.

Medida de Segurança nº 49059-5/2009

Paciente: JOÃO CARLOS AMARAL DE JESUS

Despacho proferido às fls. 79: Dê-se Vistas dos autos ao Ilustre Representante do M. Público para apresentar as suas contra-razões, na forma da lei.. SSA. 20.06.2010. Ass.Antonio Cunha Cavalcanti- - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 50802-2/2009

Sentenciado: FRANCISCO DA SILVA GOMES FILHO

Despacho proferido às fls. 59: intime-se o apenado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias SSA. 22.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 37238-6/2006

Sentenciado: Elisabete dos Santos Inácio

Despacho proferido às fls. : Oficie-se novamente ao TRE e a Receita Federal com o nome correto da apenada solicitando o endereço atual da mesma, bem como ao Delegado Chefe da Polícia Civil e a Polinter, solicitando informações detalhadas sobre Elisabete dos Santos Inácio. Proceda consulta ao SAIPRO. . SSA. 20.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 47507-7/2008

Sentenciada: VALDICE DOS SANTOS FRANÇA

Despacho proferido às fls. : intime-se a apenada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias SSA. 22.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 33586-5/2004

Sentenciada: JONAS ALVES

Despacho proferido às fls. : Compulsando os autos percebe-se que o sentenciado resta adimplir o restante da multa para então ter extinta a sua punibilidade. Dessa forma, intime-se o mesmo para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias. SSA. 22.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 53781-8/2010

Sentenciado: GENILDO ALVES BORGES

Despacho proferido às fls. : Expeça Carta Precatória, para acompanhamento e fiscalização das condições impostas na sentença de desinternação SSA. 28.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 53743-5/2010

Sentenciado: HERBERSON ALVES DE MATOS HONORATO

Despacho proferido às fls. : Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, solicitando informações acerca da Carta Precatória de nº 43713-7/2007 cumprida neste Juízo e devolvida àquele em 03/04/2008 e esclarecer se a finalidade da presente Carta coincide com a da C. Precatória devolvida. SSA. 28.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 46468-6/2008

Sentenciado(a): JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Decisão proferida às fls. . Vistos, Colhe-se dos autos que o apenado JORGE ALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, cumpriu toda a pena que lhe fora imposta na sentença condenatória penal. Isto posto, com fulcro no artigo 82 código Penal declaro extinta a pena aplicada ao apenado, face ao seu integral cumprimento. Ofício ao Juízo de origem..P.R.I. e Arquite-se. SSA. 21.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 48641-2/2008

Sentenciado(a): ARNALDO NERY DOS SANTOS

Decisão proferida às fls. . Vistos, Colhe-se dos autos que o apenado ARNALDO NERY DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, cumpriu toda a pena que lhe fora imposta na sentença condenatória penal. Isto posto, com fulcro no artigo 82 código Penal declaro extinta a pena aplicada ao apenado, face ao seu integral cumprimento. Ofício ao Juízo de origem..P.R.I. e Arquite-se. SSA. 21.06.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Execução Penal nº 48309-5/2008

Sentenciado(a): ISANETE RAIMUNDA DOS SANTOS

Decisão proferida às fls. 129. Vistos, Colhe-se dos autos que o apenado ISANETE RAIMUNDA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, cumpriu toda a pena que lhe fora imposta na sentença condenatória penal. Isto posto, com fulcro no artigo 82 Código Penal declaro extinta a pena aplicada ao apenado, face ao seu integral cumprimento. Ofício ao Juízo de origem..P.R.I. e Arquite-se. SSA. 12.04.2010. Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Proc. nº 51280-1/2009

Vistos, etc...

THIAGO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, qualificado nos autos, foi condenado a 02(dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10(dez) dias-multa. A sentença condenatória foi publicada em 12/01/2007, e, por sua vez, transitou em julgado para a defesa em 08/04/2009, sendo que o trânsito em julgado para a acusação, termo inicial para a contagem do lapso prescricional da pretensão executória, deu-se também no dia 08/04/2009. Observa-se que não se iniciou a execução penal, já que não houve sequer o início do cumprimento da pena por parte do apenado.

Verifica-se que o sentenciado supramencionado permaneceu preso do dia 30/12/2005 até 01/02/2007, ou seja, 398 dias. Por força de detração deferida às fls. 25, com cálculo em anexo de fls. 26, resta ao apenado cumprir apenas 332(trezentos e trinta e dois) dias de sua condenação do Juízo sentenciante.

Tendo em vista a pena restante - 332 dias -, ou seja, inferior a 01(um) ano, e Computando-se o prazo prescricional sobre o restante da pena, constata-se uma redução de 04(quatro) para 02(dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI c/c art. 110 c/ c art. 113 (por analogia), todos do CP.

No caso em tela, vislumbra-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade executória, nos termos do art. 110, caput, c/c art. 115 e c/c art. 117, incisos I e IV, visto que o Estado tinha, a rigor, 02(dois) anos para exercê-la, e não o fez. O apenado, à época do crime, era menor de 21 anos, fato este que se subsume num privilégio legal para efeito de prescrição, tal como assevera o art. 115 CP, reduzindo-se, nesse caso, a prescrição para 01(um) ano, o que de fato aconteceu.

Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais citados, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao sentenciado.

Ofício ao Juízo de origem.
Salvador, 29 de junho de 2010

Proc. 53121-0/2009

Vistos, etc

Colhe-se dos autos que o(a) apenado(a) ADIOSVALDO COSTA SANTOS, filho(a) de Osvaldo Ferreira dos Santos e Edvirgem Celestina da Costa, já cumpriu, por força de prisão provisória, por um período de 1294 dias(fl. 07 e 11), ultrapassando a pena que lhe foi imposta na sentença condenatória penal(fl.12/17), esta substituída por uma prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana.

Isto posto, com fulcro no art. 66, inciso II, da LEP, declaro extinta a pena aplicada ao(à) apenado(a), face ao seu integral cumprimento.

Oficie-se ao Juízo de origem.

P.R.I e Arquite-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Execução Penal de nº: 50226-0/2009

Vistos, etc..

Compulsando os autos, constata-se que LAÉRCIO SANTOS DE JESUS faz jus ao benefício do Indulto, previsto no Art. 1º, inciso IX do Decreto Presidencial nº 7.046/09, visto que foram satisfeitos todos os requisitos previstos.

De fato, o beneficiário foi condenado a 1 (um) ano de reclusão, mas cumpriu 162 (cento e sessenta e dois) dias de prisão provisória, consoante se depreende da análise do cálculo da detração acostado às fls. 57/58 dos presentes autos, o que perfaz mais de 1/3 (um terço) da pena que lhe fora imposta.

Ex positis, reconheço a extinção da punibilidade em favor de LAÉRCIO SANTOS DE JESUS, com espeque nos Art. 1º, IX do Decreto nº 7.046/09, no Art. 107, II do Diploma Penal Pátrio e no Art. 66, II da Lei 7210/84.

Oficie-se ao Juízo de origem.

P.R.I. e Arquite-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Execução Penal de nº: 37135-0/2006

Vistos, etc..

Compulsando os autos, constata-se que EDIMAEL LUÍS AMPARO DOS SANTOS faz jus ao benefício do Indulto previsto no Art. 1º, inciso IX do Decreto Presidencial nº 7.046/09, visto que foram satisfeitos todos os requisitos previstos.

De fato, o beneficiário foi condenado a 03 (três) anos de reclusão - 1095(mil e noventa e cinco) dias -, mas cumpriu 1034 (mil e trinta e quatro) dias de prisão total - 280(duzentos e oitenta) dias de prisão provisória mais 734(setecentos e trinta e quatro) dias de prisão resultante de conversão -, consoante se depreende da análise do cálculo da detração acostado às fls. 144 dos presentes autos, o que perfaz mais de 1/3 (um terço) da pena que lhe fora imposta.

Ex positis, reconheço a extinção da punibilidade em favor de EDIMAEL LUÍS AMPARO DOS SANTOS, com espeque nos Art. 1º, IX do Decreto nº 7.046/09, no Art. 107, inciso II do Diploma Penal Pátrio e no Art. 66, inciso II da Lei 7210/84.

Oficie-se ao Juízo de origem.

P.R.I. e Arquite-se.

Salvador, 20 de junho de 2010.

Proc. nº 41404-5/2007

DESPACHO

Assiste razão ao Ilustre Representante do Ministério Público, quando este assevera não ser possível a concessão do benefício de indulto à sentenciada em questão. Ao compulsar os autos, verifica-se que a apenada foi condenada a 03(três) anos e 06) meses de reclusão, o que equivale a 1275 (mil duzentos e setenta e cinco) dias de pena a cumprir. Até o dia 25/12/2009, constata-se que a mesma cumpriu 418(quatrocentos e dezoito) dias desse período supramencionado, a título de prisão provisória, até a sua soltura, em 27/06/2007, consoante cálculos de detração de fls. 65/66 dos autos em epígrafe. Ocorre que, diante do exposto, não assiste à sentenciada o direito à concessão do indulto natalino ora analisado, pois este requer, de acordo com o art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 7046/2009, o cumprimento de 1/3(um terço) de sua sanção total - 03(três) anos e 06(seis) meses -, o que não é o caso. Basta dividir, numa operação matemática simples, o número de dias que a condenada esteve custodiada pelo número de dias total da condenação que se encontrará uma porcentagem bastante próxima de 1/3(um terço) da pena, porém inferior. Dessarte, indefiro o petitório de fls. 140 da Nobre Defensoria Pública, com todas as vênias.

Salvador, 29 de junho de 2010

Execução Penal de nº: 42798-7/2007

Vistos, etc..

Compulsando os autos, constata-se que JUSSANDRA DE JESUS MOURA faz jus ao benefício do Indulto previsto no Art. 1º, inciso IX do Decreto Presidencial nº 7.046/09, visto que foram satisfeitos todos os requisitos previstos. De fato, a beneficiária foi condenada a 02 (dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, mas cumpriu 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias de prisão provisória, consoante se depreende da análise do cálculo da detração acostado às fls. 29 dos presentes autos, o que perfaz mais de 1/3 (um terço) da pena que lhe fora imposta. Ex positis, reconheço a extinção da punibilidade em favor de JUSSANDRA DE JESUS MOURA, com espeque nos Art. 1º, IX do Decreto nº 7.046/09, no Art. 107, inciso II do Diploma Penal Pátrio e no Art. 66, inciso II da Lei 7210/84. Oficie-se ao Juízo de origem. P.R.I. e Arquive-se. Salvador, 20 de junho de 2010.

Proc. 42063-5/2007

Vistos

Colhe-se dos autos que o(a) apenado(a) DANIEL COSTA DOS SANTOS, filho(a) de Reginaldo Miranda dos Santos e Leomar Costa dos Santos, FALECEU em 30/07/2009, conforme certidão de óbito acostada às fls. 111. Assim, por tudo quanto exposto, declaro extinta a punibilidade do mesmo, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal Pátrio c/c art. 66, inciso I da Lei de Execução Penal.

Ofício ao Juízo de origem.

P.R.I. e Arquive-se.

Salvador, 20 de junho de 2010.

Proc. nº 51864-5/2009

Vistos, etc...

DOROTHÉE VIRGINE PICKER, qualificado(a) nos autos, foi condenado(a) a 07 (sete) meses de detenção. O acórdão condenatório foi publicado em 17/04/2008, e, por sua vez, transitou em julgado para ambas as partes no dia 09/05/2008, sendo que o trânsito em julgado para a acusação, termo inicial para a contagem do lapso temporal prescricional, deu-se no dia 27/04/2008; hoje, decorridos mais de 02(dois) anos, a pretensão executória do Estado não foi exercida, já que não houve sequer o início do cumprimento da pena por parte da sentenciada.

No caso em tela, vislumbra-se a ocorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, caput, c/c art. 109, inciso VI, c/c art. 117, inciso IV, todos do CP, visto que o Estado tinha, a rigor, 02 anos para exercê-la, e não o fez.

Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais citados, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao sentenciado.

Ofício ao Juízo de origem.

P.R.I. e Arquive-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

Execução Penal nº nº 37238-6/2006

Sentenciado: ELISABETE DOS SANTOS INÁCIO

Decisão proferida às fls. 67. Vistos, etc...ELISABETE DOS SANTOS INÁCIO, qualificado nos autos, foi condenado a 03 (três) anos de reclusão bem como ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, posteriormente substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, qual seja 1095 dias. Colhe-se dos autos que o sentenciado passou 100 (cem) dias preso por força de prisão em flagrante delito, conforme comprovam documentos acostados aos autos. Subtraindo-se os 100 dias do total da condenação restam 995 (novecentos e noventa e cinco) dias de prestação de serviços à comunidade a serem cumpridos, os quais terão vencimento a ser definido em razão da data do início do efetivo cumprimento da sanção. Proceda-se às devidas anotações. Notifique-se a CEAPA. P.R. SSA.06/05/2010.Ass. Antonio Cunha Cavalcanti - Juiz de Direito.

Proc. nº 49597-4/2008

Executado: JACKSON DE OLIVEIRA MOREIRA

Vistos, etc...

JACKSON DE OLIVEIRA MOREIRA, qualificado nos autos, foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo, posteriormente, com base no art. 44 do Diploma Penal Pátrio, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, pelo mesmo período de condenação, qual seja, 1460(mil quatrocentos e sessenta) dias de prestação de serviços à comunidade.

Colhe-se dos autos que o sentenciado passou 570(quinhetos e setenta) dias preso por força de prisão em flagrante delito, conforme comprovam documentos acostados aos autos.

Subtraindo-se os 570 dias do total da condenação, restam 890 (oitocentos e noventa) dias de prestação de serviços à comunidade a serem cumpridos, os quais terão vencimento a ser definido em razão da data do início do efetivo cumprimento da sanção.

Proceda-se às devidas anotações. Notifique-se a CEAPA.

P. R.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Proc. 51682-5/2009

Vistos, etc

Colhe-se dos autos que o(a) apenado(a) JACKSON SANTOS LESSA, filho(a) de José Bispo Lessa e Lucineide Pereira dos Santos, já cumpriu toda a pena que lhe foi imposta na sentença condenatória penal, pois o período pelo qual esteve custodiado, a título de prisão provisória, superou aquele estabelecido na posterior sentença supramencionada. Isto posto, com fulcro no art. 66, inciso II, da LEP, declaro extinta a pena aplicada ao(à) apenado(a), face ao seu integral cumprimento.

Oficie-se ao Juízo de origem.

P.R.I e Arquite-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Proc. nº 50866-5/2009

Vistos, etc...

ALEXANDRO REIS NERIS, qualificado nos autos, foi condenado a 02(dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10(dez) dias-multa. A sentença condenatória foi publicada em 12/01/2009, e, por sua vez, transitou em julgado para a defesa em 21/02/2009, sendo que o trânsito em julgado para a acusação, termo inicial para a contagem do lapso prescricional da pretensão executória, deu-se no dia 09/02/2009. Observa-se que não se iniciou a execução penal, já que não houve sequer o início do cumprimento da pena por parte do apenado.

Verifica-se que o sentenciado supramencionado permaneceu preso do dia 24/11/2007 até 25/12/2008, ou seja, 397 dias. Por força de detração deferida às fls. 24, com cálculo em anexo de fls. 25, resta ao apenado cumprir apenas 307(trezentos e sete dias) dias de sua condenação do Juízo sentenciante.

Tendo em vista a pena restante - 307 dias -, ou seja, inferior a 01(um) ano, e Computando-se o prazo prescricional sobre o restante da pena, constata-se uma redução de 04(quatro) para 02(dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI c/c art. 110 c/ art. 113 (por analogia), todos do CP.

No caso em tela, vislumbra-se a ocorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, caput, c/c art. 115 e c/c art. 117, incisos I e IV, visto que o Estado tinha, a rigor, 02(dois) anos para exercê-la, e não o fez. O apenado, à época do crime, era menor de 21 anos, fato este que se subsume num privilégio legal para efeito de prescrição, tal como assevera o art. 115 CP, reduzindo-se, nesse caso, a prescrição para 01(um) ano, o que de fato aconteceu.

Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais citados, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao sentenciado.

Ofício ao Juízo de origem.

Salvador, 29 de junho de 2010.

1ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME PRIVATIVA DE TÓXICOS
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: BELA. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO
PROMOTORAS DE JUSTIÇA: BELAS: NORMA A. R. C. CAVALCANTI e MARIA AUXILIADORA C. L. KRAYCHETE
DEFENSORA PÚBLICA: BELA. MELISA FLORINA LIMA TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIANA PINTO AGUIAR

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0016858-45.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Anísio Pinheiro de Jesus

Reu(s): Silas Iguaran Marques De Lucena

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Audiência redesignada para o dia 28 de julho de 2010 às 10:00 horas, na 1ª Vara de Tóxicos, Fórum Criminal.

2ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS
Juiz de Direito Titular: Dr. CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS
Juíza de Direito em Exercício: Drª. LIZ REZENDE DE ANDRADE
Promotoras de Justiça : Drª. CLAUDIA MARIA SANTOS PARANHOS BORGES DE FREITAS e Drª RITA MÁRCIA LEITE SANTOS
Defensor Público: Dr. USSIEL XAVIER
Analistas Judiciárias: Belª. MARIA CAROLINA SOUZA LAPA e ANDRÉA FERREIRA LEITE

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0044324-14.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Lazaro Eduardo Reboucas Amorim

Advogado(s): Alexsandra Sousa de Araújo

Despacho: " Antes de qualquer deliberação diligencie-se audiência no processo principal."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0132308-70.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jaderson Borges De Macedo

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: (...) § Por certo, apesar das várias exposições de motivos apresentadas pelo acusado, o auto de prisão em flagrante registra, especificamente nos depoimentos dos policiais, que onze pedras de crack e sete dolões de maconha estavam prontos para o comércio, e tal alegação deve ser explorada na instrução processual, antes de qualquer desclassificação delitiva, o que seria precoce. Assim, indefiro tal pleito. § Quanto ao pedido de relaxamento de prisão por excesso prazal, a segregação ocorreu em 14.09.2009 e a instrução será agora designada para data próxima, pelo que, indefiro tal pleito. § A denúncia está formalmente regular (...) e por isso, recebo a denúncia e designo a instrução para 23/08/2010, às 08:30hs. § ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO

0031316-67.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lismar Dos Santos

Advogado(s): Niamey Karine Almeida Araujo

Despacho: Antes de qualquer deliberação, diligencie-se audiência no processo principal. § ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO

0017426-61.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apepos: 3220875-7/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Lismar Dos Santos

Advogado(s): Niamey Karine Almeida Araújo

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: Antes de mais nada, a instrução poderá seguir, posto que não houve resposta ao ofício retro. § Assim, designo instrução para 19/08/10, às 16:00hs. § Alvaro Marques de Freitas Filho

0049175-96.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lindonor Lima Andrade

Advogado(s): Deivid Oliveira de Santana

Decisão: Decisão já proferida às fls. 16 dos autos. § Alvaro Marques de Freitas Filho

0049178-51.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Lindonor Lima Andrade

Advogado(s): Deivid Oliveira de Santana

Decisão: (...) § Assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão requerido pelo indiciado. § Alvaro Marques de Freitas Filho

0080375-39.2001.805.0001 - TOXICOS(8-1-1)

Reu(s): Carlos Antonio Conceicao Freitas, Jose Carlos Nascimento Da Silva

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: (...) § Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO FREITAS e JOSE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9099/95 e art. 30 da Lei nº 11.343/2006. § Nartir Dantas Weber § Juiza Titular

0185670-55.2007.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ramon Carlos Santos Plessem

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho

Reu Absolvido(s): Antonio Campos De Oliveira

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Cumpridas as determinações do despacho de fls. 137, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

0133274-33.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apepos: 3013414-7/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Robernilson De Jesus Oliveira, Jose Claudio Da Silva, Jamilson Pereira Dos Santos

Advogado(s): Hildete Moraes de Souza

Vítima(s): A Sociedade

0133274-33.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apepos: 3013414-7/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Robernilson De Jesus Oliveira, Jose Claudio Da Silva, Jamilson Pereira Dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: "...Assim, recebo a denúncia, vez que presentes os requisitos do artigo 41 do CPP, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses de que tratam os artigos 395(rejeição da denúncia) e 397 (absolvição sumária) do mesmo diploma legal. § Pelo exposto, recebida que foi a denúncia, citem-se os réus, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 05/10/2010, às 16:00 horas, oportunidade em que serão qualificados e interrogados. § Outrossim, defiro o pedido de extensão do benefício, relaxando as prisões dos acusados: Robernilson de Jesus Oliveira, brasileiro, solteiro, filho de Jeronimo Costa Oliveira e Creusa de Jesus Oliveira, RG 03770608-01, residente e domiciliado na Rua Rio Prado, 23, Liberdade, nesta urbe; e Jamilson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, filho de Jorge Gonçalves dos Santos e Maria Alice Pereira dos Santos, RG 08865806-68, residente e domiciliado na Segunda Travessa Dois de Julho, 26, Liberdade, Salvador-Ba. § Serve cópia desta decisão como alvarás de solturas, a serem cumpridos se por al não estiverem os acusados presos. § Serve, também, cópia desta decisão como mandado de citação e intimação para a audiência acima designada. Segue cópia da denúncia. § Ficam advertidos que devem comparecer a todos os atos do processo e não se mudarem do distrito da culpa sem informação prévia a este juízo, sob pena de decretação da prisão preventina e de serem considerados revéis prosseguindo-se com o processo. § Intimações e requisições necessárias para a realização válida do ato processual." Salvador, 28 de maio de 2008. Dr. Icaro Almeida Matos. Juiz de Direito.

0139946-57.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Dr. Antonio Matos

Reu(s): Fernando De Souza Teixeira, Wellington Muniz Santos

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: "...Assim, reconheço o excesso de prazo e defiro o relaxamento da prisão dos requerentes, Fernando de Souza Teixeira, Rg 12875308-00, filho de Manoel Domingos Teixeira e Evani de Souza Teixeira, residente na Tv. Beira Rio, 06, Bairro Sete de Abril, nesta cidade; e Wellington Muniz Santos, RG 09470604-21, filho de Wilson Pinheiro Santos e Sônia da Silva Muniz, residente na Tv. São Cristovão, 484, Bairro São Marcos, nesta urbe. § Serve a presente decisão como alvará de soltura, para imediato cumprimento, se por "al" não estiverem presos, cientificando-o de sua incumbência em comparecer a todos atos processuais a que for intimado, sob pena de revogação do benefício." Salvador, 01 de Junho de 2010. Juiz de Direito. Dr. Icaro Almeida Matos.

0139946-57.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Dr. Antonio Matos

Reu(s): Fernando De Souza Teixeira, Wellington Muniz Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "...Redesigno a audiência para o dia 11 de novembro de 2010, às 10:30 horas. § Renovem-se os atos necessários à realização da audiência. Intimandos os presentes. Comprometendo-se a defesa a apresentar as suas testemunhas independente de intimação." Salvador, 07 de junho de 2010. Juiz de Direito. Dr. Álvaro Marques de Freitas Filho.

0148029-04.2005.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edcarlos Paixao De Araujo, Maria Da Conceicao Dias Da Paixao, Glauber Lima Pimenta

Advogado(s): Antônio Marcos Rodrigues da Silva, Regina Lucia de Vasconcelos Machado

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "...alternstiva não resta senão remarcar a presente audiência para o dia 13/07/2010, às 15:00 horas."

VARA DE AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE SALVADOR

JUIZ AUDITOR MILITAR: DR. PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR: DR. LUIZ AUGUSTO DE SANTANA e DR^a. JANDIRA LIMA DE GÓES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. GILMAR BITTENCOURT S. SILVA

SUBESCRIVÃO: BEL. LUIS EDUARDO FIGUEIREDO REIS

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Ficam os Senhores Advogados e partes interessadas intimados dos despachos abaixo, exarados nos respectivos autos.

0071082-40.2004.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Pdros Lemos Carnauba, Antonio Mauricio Silva Brandao, Joselito Feijo Ferreira De Sousa e outros

Advogado(s): Bruno Bahia

Vítima(s): Policia Militar Do Estado Da Bahia

Despacho: Foram sorteados os oficiais: CEL PM SERGIO NATIVIDADE ARAÚJO SÁ, Mat.30.119.332-0; CEL PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, Mat. 30.104.340-2 e o CEL PM ALBÉRICO ANDRADE FILHO, Mat. 30.083.484-2, em substituição aos oficiais: CEL PM ARISTÓTELES BORGES DO RASÁRIO, Mat. 30.077.760-0; CEL PM SERGIO RAIMUNDO RAYKIL PINHEIRO, Mat. 30.064.205-9 e o CEL PM JORGE BAHIA CEZAR, Mat. 30.062.714-8, para comporem o Conselho Especial de Justiça, da Ação Penal nº 0071082-40.2004.805.0001.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0071082-40.2004.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Pdros Lemos Carnauba, Antonio Mauricio Silva Brandao, Joselito Feijo Ferreira De Sousa e outros

Advogado(s): Bruno Bahia

Vítima(s): Policia Militar Do Estado Da Bahia

Despacho: Proceda-se o sorteio em substituição dos oficiais endicados às fls. 512.

Ápós, requisitem-se.

Salvador, 29/06/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0071082-40.2004.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Pdros Lemos Carnauba, Antonio Mauricio Silva Brandao, Joselito Feijo Ferreira De Sousa e outros

Advogado(s): Bruno Bahia

Vítima(s): Policia Militar Do Estado Da Bahia

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 519, informando a não realização da audiência, face à greve dos serventuários, remarco a sessão para o dia 14/07/2010, às 13:30 h. no local de costume.

Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0015637-08.2002.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 14002884367-4

Reu(s): Everton Uzeda Lima, Manoel Isidorio De Santana Junior, Newton Messias Requiaio Filho

Advogado(s): Alex Raposo dos Santos, Celso Augusto Vilas Boas, Vivaldo do Amaral Adaes

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 447, informando a não realização da audiência, face à greve dos serventuários, remarco a sessão para o dia 14/07/2010, às 13:30 h. no local de costume.

Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0006211-69.2002.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Edgar Cardoso Dos Santos, Jackson Cardoso Chagas

Advogado(s): Lucio Sales Cerqueira, Pedro Lopes Guimarães

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 492, informando a não realização da audiência, face à greve dos serventuários, remarco a sessão para o dia 14/07/2010, às 13:30 h. no local de costume.

Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0010292-61.2002.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Joselito Ferreira De Almeida, Ladislau Do Vale Batista, Joao Carlos Silva De Jesus e outros

Advogado(s): Pedro Lopes Guimarães, Juarez Aparecido José dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 802, informando a não realização da audiência, face à greve dos serventuários, remarco a sessão para o dia 14/07/2010, às 13:30 h. no local de costume.

Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0052100-65.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Jorge Pereira Barbosa

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Despacho: Vistas ao M.P. Após, conclusos.

Salvador, 30/06/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor

0053430-88.1996.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Jahir Sales Do Nascimento

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Jose Vital Vivaldo Da Silva

Despacho: Reitero o despacho de fls. 203, com urgência. Após, conclusos.

Salvador, 23/06/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor

0053430-88.1996.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Jahir Sales Do Nascimento

Advogado(s): Defensor Público

Vítima(s): Jose Vital Vivaldo Da Silva

Despacho: Intime-se o Apelado para contra-razões, pelo prazo legal. Após, conclusos.

Salvador, 06/05/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor

0002360-41.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alex Da Conceicao Galvao

Despacho: Suspendo a sessão designada.

Ouçã-se o MP sobre a petição de fls. 111/112.

Após, conclusos.

Salvador, 05/05/2010

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0021801-81.2005.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Mauricio Da Silva Oliveira

Vítima(s): A Fazenda Publica

Despacho: Ata da 90ª sessão de Audiência do Conselho Permanente de Justiça do 2º Trimestre de 2010, realizada em 04 de maio do ano de 2010

... Pelo Presidente foi dito que, tendo em vista a ausência injustificada do acusado, apesar de legalmente requisitado, oficiasse solicitando informações sobre a sua não apresentação, no prazo de 10 (dez) dias.

... Pelo Presidente foi dito que determinava a suspensão da presente sessão, sendo deferido pelo Conselho a diligência requerida pela doutora Promotora. A seguir, vindo conclusos.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor

0014500-10.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 3122205-6/2010, 3129296-1/2010

Autor(s): Policia Militar Da Bahia

Reu(s): Luiz Gonzaga Machado Araujo Junior

Despacho: Ata da 91ª sessão de Audiência do Conselho Permanente de Justiça do 2º Trimestre de 2010, realizada em 04 de maio do ano de 2010

... Oficie-se solicitando informação sobre a não apresentação da testemunha ausente, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, determinou a abertura de vistas às partes para os fins do art. 427 e art. 428 do CPPM, pelo prazo de cinco dias, vindo após conclusos... E nada sendo requerido, faculto às partes a apresentarem de logo, as alegações escritas, nos termos do art. 428 do mesmo diploma. Após, conclusos.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

CARTÓRIO DO PLENÁRIO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ BEL.MOACYR PITTA LIMA FILHO

PROMOTORES: DRA. ARMÊNIA CRISTINA SANTOS, DR. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA e DR. MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES OLIVEIRA

ESCRIVÃ: AURELÚZIA CARDOSO PEREGRINO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0032899-15.1995.805.0001 - JURI(4--)

Reu(s): Julio Edvaldo Da Conceicao

Advogado(s): Dr. Claudionor Peixoto

Vítima(s): Deraldo Ferreira De Jesus

Sentença: R.H.

(...)Analisando cuidadosamente os autos, verifica-se que entre a sentença condenatória recorrível e a presente data transcorreram mais de 12(doze) anos, sem que se tenha sido interrompido o prazo prescricional, ainda não tendo iniciada a execução da pena aplicada, estando caracterizada a prescrição executória.

Destarte, julgo extinta a punibilidade do acusado JÚLIO EDVALDO DA CONCEIÇÃO com fundamento nos artigos 107,IV, primeira figura, 109, III, todos do Código Penal, por ter se verificado a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Salvador-BA, 03 de maio de 2010.

Bel. Moacyr Pitta Lima Filho - Juiz de Direito,

0051621-09.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(1--)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Wilson Ferreira Coelho

Advogado(s): Bel.Henrique Macula Lima

Vítima(s): Ariomar De Oliveira Rocha

Despacho: R;H. Recebo o recurso interposto.Abra-se vista ao M.P.para apresentar as razões.Após a defesa para contrariá-lo.Salvador-Ba., 11/03/2010.Bel.Moacyr Pitta Lima Filho.

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JÚRI.

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE: VILEBALDO JOSÉ DE FREITAS PEREIRA.

PROMOTORES DE JUSTIÇA: NIVALDO AQUINO, DAVI GALLO BAROUH e ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS.

DEFENSORES PÚBLICOS: GUSTAVO SOARES.

DIRETORA DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA CARVALHO ACTIS

SUBESCRIVÁ: LUCIENE DULTRA PINTO PEREIRA.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0039155-27.2002.805.0001 - JURI

Reu(s): Roberto Souza Dos Santos

Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis, Adrienne Muniz de Moraes, Ana Carolina Landeiro Passos, André Luiz Correia de Amorim, Nivaldo de Carvalho

Vítima(s): Aline Lima Martins

Despacho: 1. R.H.

2. Intime-se a defesa para oferecer as razões de recurso, conforme certidão de fls. 416. Salvador, 30 de junho de 2010. (ass) Vilebaldo José de Freitas Pereira. Juiz Presidente do 2º Tribunal do Júri

0085625-82.2003.805.0001 - JURI

Reu(s): Maria Marília Dos Santos Alcantara

Advogado(s): Antonio Roberto Leite Matos, Fábio Gil Moreira Santiago, Fernando Gonçalves da Silva Campinho

Vítima(s): Udeneas De Souza Ponde

Advogado(s): Antonio Roberto Leite Matos, Avany M. Pires Simões

Despacho: 1. R.H.

2. Indefiro o pleito de fls. 391 em razão do acintoso comportamento procrastinatório do signatário da petição de fls. 391, conforme bem se comprova com as peças do processo. Oficie-se a OAB neste sentido.

3. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa da acusada. Salvador, 30 de junho de 2010. (ass) Vilebaldo José de Freitas Pereira. Juiz Presidente do 2º Tribunal do Júri.

CARTÓRIO SUMARIANTE DA 1ª VARA DO JÚRI

CARTÓRIO SUMARIANTE DA 1ª VARA DO JÚRI

JUÍZES DE DIREITO: ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO

PROMOTOR(ES) DE JUSTIÇA: ARMENIA CRISTINA SANTOS, MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CÁSSIO MARCELO DE MELO

DEFENSOR(ES) PÚBLICO(S): PEDRO JOAQUIM MACHADO, MAURICIO SAPORITO

DIRETORA DE SECRETARIA: ROZENAIDE BATISTA BARCELOS

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0094190-64.2005.805.0001 - HOMICÍDIO QUALIFICADO

Apensos: 1155515-9/2006, 2194215-8/2008, 2510488-4/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Robson Augusto Dantas Menezes, Carlos Eduardo Nunes Vasconcellos, Flavio Antonio Santos Rocha e outros

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia, Dr. Urbano Neto, Fernanda Nunes Trindade Lima, Ivan Sales Ferreira

Vítima(s): Marcos Vidal Silva

Despacho: "Designo a data de 18 de outubro de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar a instrução. Intimações necessárias. Requisite-se." Salvador, 18 de junho de 2010, DRª MARIVALDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0035631-12.2008.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcelo Goncalves Ferreira

Advogado(s): Dr. Carlos Andre do Nascimento

Vítima(s): Ricardo Santana Do Sacramento

Despacho: "R.H. Tendo em vista a certidão supra, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2010, às 15:00 horas. Publicação, intimação e/ou requisições necessárias." Salvador, 26 de abril de 2010. Dr. Cássio Miranda- Juiz de Direito.

0018650-34.2010.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Leal Dos Santos

Advogado(s): Drª Magide Jarallah Dracoulakis Nunes

Vítima(s): Wenderson Calile Baptista

Despacho: "Considerando que o réu, citado regularmente, apresentou defesa por escrito e arrolou testemunhas a serem ouvidas, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2010, às 15h00 min. Intime-se." Salvador, 04 de maio de 2010. Drª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0006829-04.2008.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Carlos Cerqueira De Oliveira

Vítima(s): Jose Carlos Silva Do Rosario

0006829-04.2008.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Antonio Carlos Cerqueira De Oliveira

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos

Vítima(s): Jose Carlos Silva Do Rosario

Despacho: "... Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2010, às 15:30 horas, afim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se o advogado do réu. INTIMAÇÕES E/OU REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. Ficam os presentes intimados" Salvador, 15 de abril de 2010, DRª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0002753-34.2008.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alessandro Chagas Cerqueira

Advogado(s): Taciano Cordeiro Filho, Rita de Carvalho Silva, Drª Andrea Conceição Teixeira Souza

Vítima(s): Clayton De Jesus Silva

Despacho: "R.H. Tendo em vista a certidão supra, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 15h30. Publicação, intimações e/ou requisições necessárias." Salvador/Ba, 26 de abril de 2010. DR. CÁSSIO MIRANDA- JUIZ DE DIREITO.

0081324-19.2008.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO .

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Laudelino Bispo Dos Santos

Advogado(s): Dr. José Francisco Santana Neto

Vítima(s): Claudionor Bonifacio Da Silva

Despacho: "Considerando que o réu, citado regularmente, apresentou defesa por escrito e arrolou testemunhas a serem ouvidas, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2010, às 14H00 min. Intime-se." Salvador, 03 de maio de 2010. Drª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0109742-74.2002.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor: Ministério Público

Reu(s): Marcia Da Silva Moraes

Vítima(s): Marinalva Santana De Jesus Rosa

0042675-44.1992.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2631527-1/2009

Autor: Ministério Público

Reu(s): Joao Batista Gomes

Advogado(s): Carlos Ciríaco Sowzer dos Santos

Despacho: "Deixava de realizar a presente assentada face ao teor da certidão defls.-V, ficando de logo, redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2010, às 15:45 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas da denúncia e/ou defesa ainda não inquiridas. INTIMAÇÕES E/OU REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. Ficam os presentes intimados." Salvador, 17 de junho de 2010, Drª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0108823-80.2005.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Leonardo Dos Reis Correia

Advogado(s): Alfredo Venet Lima

Vítima(s): Anderson Argolo Dos Santos, Michele Conceição Ferreira

Despacho: " Deixava de realizar a presente assentada face ao teor das certidões de fls. 150-v e 151-v, ficando, de logo, redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2010, às 15:30 horas, a fim de serem inquiridas as

testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se o réu e seu advogado. INTIMAÇÕES E/OU REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. Ficam os presentes intimados." Salvador, 17 de junho de 2010. DRª ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES- JUÍZA DE DIREITO.

0078498-54.2007.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jose Carlos Dos Santos

Advogado(s): Almir Lemos

Vítima(s): Eder Silva Santos

Despacho: "R.H.Tendo em vista a certidão supra, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2010, às 16h00. Publicação, intimações e /ou requisições necessárias. Salvador, 26 de abril de 2010. Dr. Cássio Miranda- Juiz de direito.

0123014-91.2009.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jeronimo Da Cruz Santana

Advogado(s): Dr. Antonio Juvenal de Oliveira Britto, Pedro Joaquim Machado

Vítima(s): Rita De Cassia Lira Maia

Despacho: " R.H. Designo audiência de instrução e julgamento par ao dia 14/07/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, requisitando-se o réu , se for o caso. Publique-se. Diligências necessárias. " Salvador, 30 de junho de 2010. Drª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0105334-98.2006.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Apensos: 2240399-7/2008, 2984800-2/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Tiago Gomes Franca, Alessandro Lima De Carvalho

Advogado(s): Antonio Lima de Mattos Netto

Vítima(s): Ubirai Freitas Da Silva, Cristiano Santos Barreto

Despacho: " R.H. tendo em vista o teor da certidão supra, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2010, às 15H00. Salvador, 28 de abril de 2010. Dr. Cássio Miranda - Juiz de Direito.

0047883-47.2008.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Roberto Mota Dos Santos, Fernandes Dos Anjos Conceicao Junior

Advogado(s): Vitor Hugo Guimarães Rezende

Vítima(s): Sidarta Galtama Oliveira Freire

Despacho: "... Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas das partes. Cumpra-se o quanto determinado às fls. 161, intimado o defensor constituído para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias. INTIMAÇÕES E/OU REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. Ficam os presentes intimados." Salvador, 28 de abril de 2010. Drª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0008809-93.2002.805.0001 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Autor: Ministério Público.

Reu(s): Zoilton Lima Bispo

Advogado(s): Dr. José Jackson Rocha Dantas

Vítima(s): Alcides Araujo Santos

Despacho: " ... Intime-se o advogado do réu e requirite-se este para audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 16:00 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. INTIMAÇÕES E/OU REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS." Salvador, 06 de maio de 2010, DRª MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO- JUÍZA DE DIREITO.

0134161-56.2005.805.0001 - PENAL DE HOMICÍDIO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Uelinton Alves Da Apresentacao, Clebison Alves Da Apresentacao

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho, Ivan Jezler Costa Júnior

Vítima(s): Uilton Cerqueira Dos Santos

Despacho: " Considerando que o defensor dos réus devidamente intimados na última audiência não se fez presente nesta assentada e também por inexistir no momento nesta sala de audiência advogado que possa servir "ad hoc", suspendo a presente audiência e redesigno de logo para o dia 06/10/2010, às 14h30 min. Defiro o quanto requerido pelo Dr. Promotor de Justiça." Salvador, 21 de junho de 2010. Drª ROSANA CRISTINA S. PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO TITULAR: NELSON SANTANA DO AMARAL

JUIZ SUBSTITUTO : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: EDICIRA CHANG GUIMARÃES DE CARVALHO e NÍVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE SAMPAIO

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS

DEFENSORES PÚBLICOS: ANTÔNIO CAVALCANTI R. REIS FILHO TATIANE CHAGAS ALVES

SUBSCRIVÃS: WANIA PINTO DE OLIVEIRA CARVALHO

JANAINA SOUTO GALINDO

EXPEDIENTE SALA DE AUDIÊNCIA E CARTÓRIO

ORLANDO SILVEIRA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

0007295-27.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público perante este Juízo para apuração e aplicação de medida sócio-educativa cabível ao representado(a)(s). Designo o dia 04/10/10, às 10:30 horas para a audiência de apresentação do(a)(s) representado (a)(s). Cientifique-se e notifique-se pais e/ou responsável pelo(s) adolescente(s), nos termos do art. 184, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ciência ao Ministério Público.

0027522-38.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público perante este Juízo para apuração e aplicação de medida sócio-educativa cabível ao representado(a)(s). Designo o dia 04/10/10, às 09:30 horas para a audiência de apresentação do(a)(s) representado (a)(s). Cientifique-se e notifique-se pais e/ou responsável pelo(s) adolescente(s), nos termos do art. 184, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ciência ao Ministério Público.

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

0051106-37.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude representou contra o adolescente pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado sob a alegação da gravidade do ato infracional praticado e para garantia da ordem pública e segurança do mesmo, estribando o pedido no art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória da jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, a representada foi dada como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, onde não estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I), nem se trata de adolescente dado como tendo conduta reiterativa no cometimento de outras infrações graves (inciso II) ou ainda de caso de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (inciso III), pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Do exposto, indefiro o pedido de internação provisória determinando o desligamento da representada, fazendo-se a sua entrega, mediante termo de compromisso, a pessoa por ele responsável, ficando cientificado e intimados a comparecerem neste juízo, para audiência de apresentação que designo para o dia 19 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Faça-se as demais intimações. Salvador, 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito AM

0051282-16.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra os adolescentes, pela prática dos atos infracionais análogos aos tipificados no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e no art. 14 da Lei nº 10.828/2003. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado Alisson Ferreira Santos com fundamento no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de porte de arma de fogo e tráfico de drogas, afirmando o adolescente Alisson em oitiva informal no Ministério Público (fls. 02 e 03) ter envolvimento com o tráfico de drogas e praticado dois homicídios. Diante das declarações prestadas pelo adolescente, não resta outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 108, da Lei nº 8.069/90, pra garantia da ordem pública e segurança do mesmo. Ex positis, encaminhe-

se o adolescente à CASE/SSA para a sua internação e inclusão em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-lo neste juízo, para audiência que designo para o dia 29 de julho, às 15:00 horas. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito MP

0051222-43.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude representou contra o adolescente pela prática do ato infracional análogo ao crime de porte de arma, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado sob a alegação da gravidade do ato infracional praticado e para garantia da ordem pública e segurança do mesmo, estribando o pedido no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de porte de arma de fogo, onde não estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I), nem se trata de adolescente dado como tendo conduta reiterativa no cometimento de outras infrações graves (inciso II) ou ainda de caso de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (inciso III), pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Do exposto, indefiro o pedido de internação provisória determinando o desligamento do representado, fazendo-se a sua entrega, mediante termo de compromisso, a pessoa por ele responsável, ficando cientificado e intimados a comparecerem neste juízo, para audiência de apresentação que designo para o dia 10 de agosto, às 9:00 horas. Faça-se as demais intimações. Salvador, 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito MP

0051129-80.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra o adolescente, pela prática do ato infracional análogo ao tipificado no art. 33 caput da Lei 11.343/06. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado com fundamento no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Nestes termos, recebo a representação e decreto a internação provisória da adolescente. Embora a privação da liberdade constitua medida excepcional, verifica-se, in casu, que há elementos suficientes para a decretação da internação provisória. Com efeito, o tráfico de drogas é crime de grande potencial ofensivo à pessoa humana e à sociedade, sendo, por isso, um dos crimes mais repudiados pela sociedade. O tráfico de drogas tem sido também o crime que mais ceifa a vida de adolescentes e jovens que são cooptados por esta atividade marginal. A conduta do adolescente poderá ser utilizada de instrumento futuro para outros crimes, reclamando, portanto, intervenção enérgica do Estado para dar ao infrator a dimensão da reprovabilidade social merecida. Percebe-se, portanto, que o representado necessita de um afastamento temporário do convívio social ao qual está habituado, para que reveja e reedueque sua conduta. O seu imediato retorno à comunidade na qual vive permitirá que ele esteja mais próximo da "vida infracional". Portanto, esta medida tem como função a garantia da ordem pública e segurança do representado, haja vista que esse é o seu segundo ato infracional. Entendo que está caracterizada a grave ameaça não só à pessoa como à sociedade, pelo que se insere na capitulação do inciso I, do art. 122, da Lei nº 8.069/90, autorizando a internação provisória do seu autor. Destarte, considerando que adolescente confessou ser usuário de drogas ilícitas há aproximadamente um mês, bem como presentes o auto de exibição e apreensão (fl. 08) e o laudo pericial (fls. 15/16) que comprovam a materialidade, não resta outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos do art. 108, da Lei nº 8.069/90. Ex positis, encaminhe-se o adolescente à CASE/SSA para a sua internação e inclusão em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-la neste juízo, para audiência que designo para o dia 28 de julho de 2010, às 16:00 horas. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito A.M.C

0051161-85.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude representou contra o adolescente pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado sob a alegação da gravidade do ato infracional praticado e para garantia da ordem pública e segurança do mesmo, estribando o pedido no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, onde não estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I), nem se trata de adolescente dado como tendo conduta reiterativa no cometimento de outras infrações graves (inciso II) ou ainda de caso de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (inciso III), pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Do exposto, indefiro o pedido de internação provisória determinando o desligamento do representado, fazendo-se a sua entrega, mediante termo de compromisso, a pessoa por ele responsável, ficando cientificado e intimados a comparecerem neste juízo, para audiência de apresentação que designo para o dia 29 de agosto, às 15:30 horas. Faça-se as demais intimações. Salvador, 28 de junho de 2010 João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito MP

0051229-35.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra o adolescente, pela prática do ato infracional análogo ao tipificado no art. 129 do Código Penal Brasileiro. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado com fundamento no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de lesões corporais, onde estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I). Ademais, trata-se de adolescente em passagens neste juízo, conforme pesquisa do sistema SAIPRO às fls. 22 e 23, não restando outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 108 e 122, I e II, da Lei nº 8.069/90. Ex positus, encaminhe-se o adolescente à CASE/SSA para a sua internação e inclusão em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-lo neste juízo, para audiência que designo para o dia 15 de julho, às 16:00 horas. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito MP

0051276-09.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra o adolescente, pela prática do ato infracional análogo ao tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado com fundamento no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, onde estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I). Ademais, consta na pesquisa do sistema SAIPRO (fls. 18/21), que o jovem possui outras entradas neste juízo, não restando outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 108 e 122, I e II, da Lei nº 8.069/90. Ex positus, encaminhe-se o adolescente à CASE/SSA para a sua internação e inclusão em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-lo neste juízo, para audiência que designo para o dia 28 de julho, às 16:30 horas. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 26 de junho de 2008. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito

0037081-19.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Da Infância E Juventude Da Comarca De Alagoinhas - Bahia

Decisão: pelo MM. Juiz de Direito foi dito que passava a realizar a leitura da sentença em que foi aplicada ao adolescente a MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, conforme o art. 112, inc. VI e 122, inc. I, ambos da Lei 8.069/90, (exarada nos autos de nº 0001935-05.2010, do Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Alagoinhas, neste estado) em razão da prática do ato infracional análogo aos tipos penais previstos no art. 158, §3º e art. 213, ambos do Código Penal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a ser cumprida na CASE/SSA, com avaliações semestrais. Recomende-se o adolescente na instituição em que se encontra. Pelo MM Juiz de Direito foi dito, ainda, que dava por lida e publicada a sentença contra o representado, na audiência. Decorrido o prazo recursal, forme-se o processo de execução do sentenciado. Devolva-se a Carta Precatória, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se.

0042957-52.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O defensor do representado requereu, às fls. 49, a revogação da internação provisória do representado, de acordo com as razões apresentadas no termo de audiência de fls. 48/49. O Ministério Público se manifestou de maneira contrária à concessão do benefício (fls. 53). Retornando-me os autos conclusos, decido: De acordo com o que consta do processo 0047224-04.2009.805.0001, o representado foi beneficiado com a concessão de uma remissão cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, após ter sido acusado da prática de um ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado. Dos referidos autos consta a informação de que o representado não compareceu a CMSE para cumprimento da medida que lhe foi imposta, conforme consta da comunicação de fls. 62. Por outro lado, o representado voltou a ser apontado como autor de um outro ato infracional de natureza grave, relacionado ao tráfico de substância entorpecente. A internação provisória do representado, ainda encontra-se em vigor, conforme consta do documento de fls. 24. Como pode ser observado, os atos infracionais atribuídos ao representado são de natureza grave, tendo a medida sócioeducativa anteriormente imposta deixado de surtir os efeitos esperados em razão da visível indiferença do representado com a parcela de responsabilidade que lhe incumbia. Assim, considerado o incidente verificado nos autos de nº 0047224-04.2009.805.0001, e considerando mais a gravidade da nova acusação que lhe esta sendo feita e a promoção ministerial de fls. 53, decido indeferir o pedido de fls. 48/49 determinando que o representado cumpra a internação provisória pelo prazo estipulado na decisão de fls. 23. Publique-se e intime-se. Salvador 22 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito

0042957-52.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: Conforme decisão de fls. 23 o representado teve a sua internação provisória decretada. Vencido o prazo de internação, determino o desligamento do representado da unidade, devendo o mesmo ser entregue aos responsáveis sob termo e ser apresentado todas as vezes que sua presença for solicitada por este juízo. Cumpra-se. Salvador 28 de junho de 2010. João Bosco de Oliveira Seixas Juiz de Direito

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0051709-47.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Designo o próximo dia 02/08/10, às 16:00 horas, para audiência de leitura de sentença. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor do(a)s Representado(a)s.

0044002-28.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Designo o próximo dia 02/08/10, às 15:30 horas, para audiência de leitura de sentença. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor do(a)s Representado(a)s.

CARTAS PRECATÓRIAS, PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0044505-15.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Da Infância E Da Juventude Da Comarca De Itabuna - Bahia

0044494-83.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Da Infância E Juventude Da Comarca De Itabuna - Bahia

0044499-08.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Da Infância E Da Juventude Da Comarca De Itabuna - Bahia

Despacho: Considerando os termos do Provimento de nº CGJ 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, recebo o presente expediente como sendo carta precatória, em face de estar este juízo sendo deprecado a cumprir execução de internação provisória. Assim sendo, lavre-se guia de internação provisória do adolescente e faça o seu encaminhamento a CASE/SSA, através do Pronto Atendimento da FUNDAC. Decorrido o prazo quarenta e cinco dias da internação provisória, sem decisão definitiva no processo de origem ou que não tenha sido diligenciado o seu retorno, pelo juízo deprecante, determino, desde já, que seja comunicada à CASE/SSA para providenciar o retorno do adolescente à comarca de origem e o encaminhamento de cópia das peças dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para as providências que esta entender necessárias (Art. 3º, do Provimento de nº 06/2009), apenas no caso de ausência de decisão definitiva. Após o envio das cópias a Corregedoria, devolva-se a carta precatória ao juízo de origem com as garantias postais devidas e com as homenagens deste juízo. Dr. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito

0028420-51.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Da Infância E Da Juventude Da Comarca De Simões Filho-Ba

Despacho: à CASE SSA. Cumpra-se o que foi requerido.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0166330-91.2008.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O adolescente, foi encaminhado pelo Juízo da Comarca de Porto Seguro/Ba, à CASE/ SSA em 09/06/2008, para cumprimento de internação provisória (fl.29), pela prática de ato infracional análogo ao previsto no art.155, § 4º, inciso I do Código Penal (fl.04). A partir do dia 23/10/08, passou a cumprir medida sócio-educativa de internação na CASE/CIA(fl.53). O Parquet manifestou-se pela progressão da medida sócio-educativa de internação para liberdade assistida(fl.72).A Defesa requereu extinção da medida de internação(fl.78/79). Avaliação Interdisciplinar com data de 13 de outubro de 2009 (fl.73/76). É O RELATÓRIO. DECIDO. Avaliado consoante o art. 121, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, segundo consta do relatório psicossocial, " o educando adaptou-se perfeitamente às normas da unidade tendo participado ativamente das tarefas oferecidas, demonstrando interesse e capacidade em assimilar os ensinamentos. No processo sócio-educativo da unidade o educando foi avaliado pelos orientadores que atribuíram conceito bom nos quesitos adaptação as normas, integração com o grupo e hábitos de higiene, responsabilidade, participação e disciplina." O educando é receptivo aos atendimentos com a Equipe Técnica, comparece sempre que solicitado. Apresenta-se com comportamento tranquilo, participando, de forma ativa, verbalizando com clareza, facilidade e de forma lógica sobre os assuntos abordados, apresentando inclusive relativo amadurecimento no que concerne à observação e reflexão acerca dos fatos que o envolve. Tem evoluído positivamente no cumprimento da medida, o mesmo é colaborador, cumpridor das normas e rotina da unidade, interagindo de forma positiva com os funcionários e demais educandos,demonstrando estar atento às orientações fornecidas. Por outro lado, é importante observar que a equipe interprofissional, por se constituir em um imprescindível instrumento de apoio e assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude, tendo competência legal, dentre outras, inclusive, para fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, de acordo com o respaldo que lhe dá a parte final do artigo 150, assim como o artigo 151, todos do ECA, emitiu parecer "(...) Diante do exposto, considerando o desenvolvimento que o educando vem apresentando e o tempo de medida que o mesmo tem(01 ano, 04 meses e 10 dias em 13.10.09), a equipe técnica da CASE/CIA é favorável à progressão da medida de internação(...)". Pelo exposto, acolho o parecer do Órgão Ministerial e concedo a progressão da medida sócio-educativa de internação, aplicada ao representado, para medida sócio-educativa de liberdade assistida, preconizada no inciso IV do artigo 112, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, de acordo com o § 2º. do artigo 118, todos do ECA, a ser cumprida na Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia. Formalize-se o desligamento, expedindo-se ofício a CASE/CIA para tomar ciência desta decisão e fazer a entrega do educando ao seu responsável legal, advertindo-lhe sobre a nova medida a ser cumprida. Oficie-se ao Juízo da Infância e da

Juventude da Comarca de Porto Seguro/Ba , anexando-se cópia desta sentença . Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Salvador, Ba; 09 de dezembro de 2009. Dr. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito EFP

0044363-11.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0044567-55.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0044366-63.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0047376-18.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0047410-90.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O Ministério Público Estadual, com base no art. 180, II, c/c o art. 126, ambos da Lei n.º 8.069/90, concedeu a REMISSÃO ao(à)(s) adolescente(s) qualificado(a)(s) nos autos, consoante termo. Diante das informações, constata-se o reduzido potencial ofensivo da conduta perpetrada pelo(a) jovem(s). Paulo Afonso Garrido de Paulo relata a importância da aplicação da Remissão como perdão puro e simples, quando o interesse de defesa social assume valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do processo. Assim, contravenções e infrações leves atribuídas a adolescentes primários, marcada pela previsão de dificuldades na coleta da prova, cujo o resultado, além de incerto, consistirá em mera advertência, podem ser remidas plenamente pelo representante da sociedade. Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público ao (à)(s) adolescente(s), com fundamento no art. 181 da Lei n.º 8.069/90, declarando extinto o processo. Intime-se o Ministério Público da decisão. Publique-se, Registre-se e Arquivem-se com as anotações devidas. NELSON SANTANA DO AMARAL Juiz de Direito Titular

0047469-78.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0047528-66.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0141994-86.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0148509-40.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0146962-62.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0148432-31.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0044365-78.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0044420-29.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional
0043276-20.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O Ministério Público Estadual, com base no art. 180, II, c/c o art. 126, ambos da Lei n.º 8.069/90, concedeu a REMISSÃO ao(à)(s) adolescente(s) qualificado(a)(s) nos autos, consoante termo. Diante das informações, constata-se o reduzido potencial ofensivo da conduta perpetrada pelo(a) jovem(s). Paulo Afonso Garrido de Paulo relata a importância da aplicação da Remissão como perdão puro e simples, quando o interesse de defesa social assume valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do processo. Assim, contravenções e infrações leves atribuídas a adolescentes primários, marcada pela previsão de dificuldades na coleta da prova, cujo o resultado, além de incerto, consistirá em mera advertência, podem ser remidas plenamente pelo representante da sociedade. Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público ao (à)(s) adolescente(s), com fundamento no art. 181 da Lei n.º 8.069/90, declarando extinto o processo. Intime-se o Ministério Público da decisão. Publique-se, Registre-se e Arquivem-se com as anotações devidas. NELSON SANTANA DO AMARAL Juiz de Direito Titular

0088699-13.2004.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0096742-65.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0019513-58.2008.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0017314-34.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0038839-72.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0079148-38.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0111704-93.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0109096-25.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0136947-05.2007.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0065822-11.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0068180-46.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0132762-55.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2
0056881-72.2006.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2

Sentença: O Ministério Público Estadual ofereceu representação em face do (a) (s) representado (a) (s) Compulsando os autos, verifico que por dificuldades operacionais desta justiça em nosso Estado, a instrução do feito não foi concluída em tempo hábil, tendo o (a) (s) jovem(s) completado 21 anos, o que ocasionou a prescrição da pretensão sócio-educativa. A inércia do Estado, através dos seus órgãos policial e judicial, não permitiu que fosse aplicada ao adolescente autor de ato infracional, a medida sócio-educativa adequada ao caso. Resta evidenciado, portanto, que não há subsídio legal para o prosseguimento do feito, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no art. 2.º, parágrafo único, e no art. 121, §5.º, respectivamente, que "nos casos previstos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade" e "a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade". Tendo em vista o quanto consta nos autos e observando o que preconiza a legislação brasileira, determino a extinção do feito e o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, arquivem-se cópia desta sentença e intimem-se. Nelson Santana do Amaral. Juiz de Direito Titular

0046608-92.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

0044100-76.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

0044118-97.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O Ministério Público ofereceu representação em face dos adolescentes. É o relatório. Decido. Consoante ao disposto no art. 188 da lei 8.069/90, o qual estabelece que a remissão como forma de extinção ou suspensão do processo poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença. Desta forma, embora o ato infracional praticado pelos representados, não seja de menor potencial ofensivo, contudo, emerge dos autos a necessidade de aplicação, de imediato, de uma medida sócio-educativa, visando a sua reeducação e inserção social. Assim, com amparo no art. 186, § 1º, c/c arts. 127 e 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a remissão, aplicando a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA ao representado, extinguindo-se o presente feito. Publique-se com as anotações devidas, após archive-se os autos. NELSON SANTANA DO AMARAL Juiz de Direito Titular

0043980-33.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O Ministério Público ofereceu remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade ao adolescente, requerendo a sua homologação, no entanto, o ato não foi assistido por defensor técnico, como manda o art. 111, III, da Lei 8.069/90. Encaminhado os autos ao defensor público para se manifestar, rejeitou o mesmo a sua homologação sob o argumento de que o adolescente não teve a assistência técnica nos termos do art. 111, III, do ECA, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Segundo o que dispõe o art. 201, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o Ministério Público somente poderá conceder remissão, como forma de exclusão do processo. Caso pretenda o órgão do Parquet conceder remissão acompanhada de qualquer medida socioeducativa de meio aberto, somente poderá fazê-lo com assistência de defensor do adolescente, sob pena de ferir o disposto no art. 111, inciso III, da Lei nº 8.069/90, sendo a defesa técnica uma das garantias do adolescente, dentro do devido processo legal. No caso, a falta de assistência de advogado, conforme se vê às fls. 03, torna a remissão concedida sem nenhum efeito, padecendo de ilegalidade. Assim, ainda que formalizada a remissão, remeta-se os autos ao Ministério Público para oferecer representação ou requerer o que achar necessário. Intime-se. NELSON SANTANA DO AMARAL Juiz de Direito Titular

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0049954-51.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude representou contra os adolescentes pela prática do ato infracional análogo ao crime de roubo, tipificado no art. 157, § 2º, do Código Penal. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória dos representados sob a alegação da gravidade do ato infracional praticado e para garantia da ordem pública e segurança dos mesmos, estribando o pedido no art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória dos jovens, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, os representados foram dados como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, sendo imputado ainda ao representado Carlos a prática do ato infracional análogo ao crime de porte de drogas. Consta nas declarações da vítima e do representado Michel que os jovens não conseguiram adquirir o aparelho de telefone celular da vítima, pois no momento em que foi coagida a fazer a entrega do objeto, a mesma ficou nervosa, começando a gritar e correndo em seguida para longe dos jovens. Desta maneira, infere-se que o ato infracional praticado foi tentativa de roubo, já que por circunstâncias alheias à vontade do agente, o intuito de obter o aparelho celular restou frustrado. pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Ademais, trata-se da primeira entrada e da prática do ato infracional análogo ao crime de roubo tentado, pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Compulsando os autos verifica-se que o relatório de atendimento técnico da equipe do pronto atendimento da FUNDAC (fls. 23 a 25) refere-se ao jovem Renato Silva Xavier, nascido em 27/01/1990, indicando que o mesmo ao ser apreendido afirmou ser Carlos Nascimento dos Santos, adolescente. Verifica-se ainda que de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública, às fls. 30 e 31, Renato Silva Xavier é maior de idade e possui passagem pela 2ª Circunscrição Policial. Do exposto, indefiro o pedido de internação provisória do representado Michel Jackson Sena Passos determinando o seu desligamento, fazendo-se a sua entrega, mediante termo de compromisso, a pessoa por ele responsável, ficando cientificado e intimados a comparecerem neste juízo, para audiência de apresentação que designo para o dia 25 de agosto, às 10:30 horas. Ao tempo em que determino o retorno do jovem adulto Renato Silva Xavier à Delegacia para o Adolescente Infrator para providências legais cabíveis ao caso. Retire-se o nome de Carlos Nascimento dos Santos da capa dos autos, bem como dos registros no livro tomo. Faça-se as demais intimações. Salvador, 22 de junho de 2010. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito - Titular

SECRETARIA JURÍDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COORDENAÇÃO JURÍDICA - SECRETARIA JURIDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

JUÍZA DE DIREITO: ROSA FERREIRA DE CASTRO

CURADOR GERAL: ELANE MARIA PINTO DA ROCHA

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0045689-06.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(61-1-3)

Autor(s): Romario Conceição Santos

Reu(s): Roselinda Santos

Advogado(s): Karolinne de Oliveira Gomes

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, a dissolução da união estável do casal, com arrimo nos art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como nos arts. 1.723, art. 1.725 c/c art. 1562 todos do Código Civil, conforme requerimento pactuado pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, inc III do cpc. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita. Após o prazo de recursos, arquivem-se os autos com baixa no Livro Tombo. P.R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0051439-86.2010.805.0001 - Separação Consensual

Autor(s): Nubia Dos Reis Pinto Nascimento

Advogado(s): Gabriela de Araujo Santos Souza - Oab/Ba 28.129

Reu(s): George Nascimento Santos

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, a separação consensual do casal, com arrimo no art. 4º da Lei n.º 6515/77, c/c arts. 1120 a 1124 do Código de Ritos, mediante as cláusulas e condições pactuadas pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com exame do mérito, na forma de art 269, II, do CPC. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0051482-23.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Anna Rita De Andrade Da Silva

Advogado(s): Luiz Fernando Pinto do Nascimento - Oab/Ba 25.903

Reu(s): Alberto Leite Da Silva

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo celebrado pelos postulantes para DECRETAR o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. P.R.I. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

0051423-35.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Anisia Batista De Carvalho Lira

Advogado(s): Nayana de Almeida Alves Gonçalves - Oab/Ba 27.031

Reu(s): Paulo Roberto De Lira

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo celebrado pelos postulantes para DECRETAR o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. P.R.I. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

0051398-22.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jailza Santos De Pinho

Advogado(s): Gabriela de Araujo Santos Souza - Oab/Ba 28.129

Reu(s): Janio Francisco Dos Santos

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento da sociedade de fato e dissolve a união estável do casal, com arrimo no art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como nos arts. 1.723, art. 1.725 c/c art. 1.562 todos do Código Civil, conforme requerimento pactuado pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com exame do mérito, na forma do art 269, inc III do CPC. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita. Após o prazo de recursos, arquivem-se os autos com baixa no Livro Tombo. P.R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público.

EDITAIS DE PROTESTO
TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 1º OFÍCIO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 202 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital: 310353 - 2010 Protocolo: 3749036 - 2

Devedor: EDILEIA VIEIRA FERNANDES

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: ROSENALVA SANTOS SAMPAIO ME

Título: 847 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310355 - 2010 Protocolo: 3749056 - 7

Devedor: SCALA VIDROS IND. COM. LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: Z BAVELLONI SOUTH AMERICA INDUSTRIA E CO

Título: 082/02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310357 - 2010 Protocolo: 3749062 - 1

Devedor: HEXA SERVICOS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: OPTO ELETRONICA S.A.

Título: 0000003764 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310360 - 2010 Protocolo: 3749095 - 8

Devedor: IVANISE BARROS SANTOS

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: PORTINARI EMPREEND EDUCACIONAIS LTDA

Título: 2380001891 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310371 - 2010 Protocolo: 3749394 - 9
Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Título: 49389 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310383 - 2010 Protocolo: 3738220 - 9
Devedor: MARY SIMOES SANTOS ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3050850A-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310384 - 2010 Protocolo: 3738273 - 0
Devedor: HIPER HORTIFRUT JARDIM CRUZEIRO LTDA.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3019558-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310385 - 2010 Protocolo: 3738285 - 3
Devedor: MARY SIMOES SANTOS ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3012801-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310386 - 2010 Protocolo: 3738345 - 0
Devedor: ALOISIO CARLOS CERQUEIRA CAMPOS.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3005973-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310387 - 2010 Protocolo: 3738712 - 0
Devedor: CAB012 - LUCIA CRISTINA M.P. AMARAL
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: PLANETA REAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA E
Título: 174 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310388 - 2010 Protocolo: 3738961 - 0
Devedor: HEXA SERVICOS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: OPTO ELETRONICA S.A.
Título: 0000003453 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310389 - 2010 Protocolo: 3738979 - 3
Devedor: SIMPLICIO JOSE RIBEIRO & CIA LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: DTC TRADING COMPANY LTDA
Título: 3709-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310390 - 2010 Protocolo: 3739045 - 7
Devedor: M.F TINTAS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA
Título: 1 028670A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310391 - 2010 Protocolo: 3739164 - 0
Devedor: M.F. TINTAS
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: TECH SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES L
Título: 010061 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310392 - 2010 Protocolo: 3739216 - 6
Devedor: NILTON MARCOS FERREIRA COSTA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VOLLER DO BRASIL LTDA
Título: 957885288 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310393 - 2010 Protocolo: 3739637 - 4
Devedor: HANGAR COMERCIAL DE BEBIDAS LT
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Título: 05000450 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310395 - 2010 Protocolo: 3739954 - 3
Devedor: CARVALHO E GOMES REF E BUFFET LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
Título: 0000284821 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310396 - 2010 Protocolo: 3740168 - 8
Devedor: CARLA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: PERFUR DO BRASIL LTDA
Título: 001453/001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310397 - 2010 Protocolo: 3740236 - 6
Devedor: NILTON MARCOS FERREIRA COSTA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: IMPORTADORA EDALTA
Título: 071115E Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310398 - 2010 Protocolo: 3740442 - 3
Devedor: INSTITUTO DE SAUDE SAO JUDAS TADEU
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: CERAMICA GYOTOKU LTDA
Título: 70030725 A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310400 - 2010 Protocolo: 3741853 - 0
Devedor: REINALDO MOREIRA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: L I INFORMATICA E SERV LTDA ME
Título: RE7888.3/3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310403 - 2010 Protocolo: 3746065 - 0
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Título: 05362403 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310406 - 2010 Protocolo: 3746257 - 1
Devedor: HIPER HORTIFRUT JARDIM CRUZEIRO LTDA.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3075303-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310407 - 2010 Protocolo: 3746258 - 0
Devedor: HIPER HORTIFRUT JARDIM CRUZEIRO LTDA.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3075302-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310408 - 2010 Protocolo: 3746263 - 6
Devedor: JUCIVAL DOS SANTOS BRITO ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3036838-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310409 - 2010 Protocolo: 3746287 - 3
Devedor: ACADEMIA ATIVAL LTDA.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: AUSTIN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE
Título: 186 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310410 - 2010 Protocolo: 3746327 - 6
Devedor: LEVETUDO COMERCIO LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: TITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Título: NF0045930 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310416 - 2010 Protocolo: 3747127 - 9
Devedor: CRISTIANE DE ARAUJO LOPES BARBOSA ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: CONFECOES BANANA DANGER LTDA
Título: 29504/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310423 - 2010 Protocolo: 3749209 - 8
Devedor: VALDIRENE SANTOS DE ANDRADE ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: SORIANI E OLIVEIRA IND E COM ART PLAST L
Título: 10656601SP Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310430 - 2010 Protocolo: 3749801 - 0
Devedor: SILVANO PEREIRA SANTOS ALIMENTOS
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MULTIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HI
Título: 3 000535 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310431 - 2010 Protocolo: 3749829 - 0
Devedor: AMBIENTAL EMPREENDEIMENTOS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: CHRISTIANO M COHIM RIBEIRO
Título: 9466 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310436 - 2010 Protocolo: 3537843 - 3
Devedor: MATILDE RIBEIRO SANTOS
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sacador: DE MILLUS - DM PARTICIPACOES SA
Título: 941975309 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310438 - 2010 Protocolo: 3548418 - 7
Devedor: CLAUDIAARRUDA MIRANDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sacador: DE MILLUS - DM PARTICIPACOES SA
Título: 987475309 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310441 - 2010 Protocolo: 3710974 - 0
Devedor: HIDROSALVADOR HIDRAULICA E SAN.LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sacador: INVAL VALVULAS E APARELHOS LTDA.
Título: 3806 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310442 - 2010 Protocolo: 3717118 - 6
Devedor: HIDROSALVADOR HIDRAULICA E SAN.LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sacador: INVAL VALVULAS E APARELHOS LTDA.
Título: 3812 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310895 - 2010 Protocolo: 3706229 - 8
Devedor: TRM CONST. E SERVIÇOS LTDA.
Portador: VIBROMAQ LOCACAO DE MAQ.E EQUIP
Sacador: VIBROMAQ LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS L
Título: 5004 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Fora do Perímetro

Num. Edital: 310919 - 2010 Protocolo: 3744979 - 6
Devedor: NB ALIMENTOS EXPRESS LTDA ME
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: EXCELER COMERCIAL LTDA
Título: 13277 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310920 - 2010 Protocolo: 3744988 - 5
Devedor: LUCIANA SOUZA DE BRITO-ME
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: CAMPANELLAALIMENTOS LTDA - ME.
Título: 9554 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310929 - 2010 Protocolo: 3748133 - 9
Devedor: PRISCILA DE FREITAS PASSOS LOPES
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
Título: E002573/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310931 - 2010 Protocolo: 3748166 - 5
Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES
Título: 0214809/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310935 - 2010 Protocolo: 3748268 - 8
Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES
Título: 0216272/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310940 - 2010 Protocolo: 3748407 - 9
Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES
Título: 0211870/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310943 - 2010 Protocolo: 3748459 - 1
Devedor: CASSIO LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: LOPES MOURA IMOBILIARIA LTDA
Título: 941/5C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310947 - 2010 Protocolo: 3748592 - 0
Devedor: CICERO GONCALVES DA SILVA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: LOPES MOURA IMOBILIARIA LTDA
Título: 996/5 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310948 - 2010 Protocolo: 3748664 - 0
Devedor: COMERCIAL RC LTDA.
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: ETIQUEPRESS ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - ME
Título: 604/3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310949 - 2010 Protocolo: 3748680 - 2
Devedor: MEGA SHORTS DISTRIBUIDORA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: A.W. FABER-CASTELL S.A.
Título: AR42830120 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310958 - 2010 Protocolo: 3753771 - 7
Devedor: INST.BRAS. DE ENS.PESQ. EM QI CONG E
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: FG COMERCIAL LTDA EPP
Título: 23414 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310961 - 2010 Protocolo: 3755340 - 2
Devedor: HEN-CONSTRUCOES E SERVICOS EM EDIFICA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: EVEREST ELETRICIDADE LTDA
Título: 38460 2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310962 - 2010 Protocolo: 3755344 - 5
Devedor: HEN-CONSTRUCOES E SERVICOS EM EDIFICA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: EVEREST ELETRICIDADE LTDA
Título: 39767 1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310973 - 2010 Protocolo: 3756164 - 2
Devedor: ANDREIA DE LIMA NUNES
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA
Título: 124164 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310976 - 2010 Protocolo: 3756204 - 5
Devedor: LUCIDALVA RIBEIRO DOS SANTOS
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA
Título: 177002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310998 - 2010 Protocolo: 3690816 - 9
Devedor: AVENIDA 17 COMERCIAL ALIMENTOS LTDA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: APARECIDA FATIMA MOREIRA PESSOS ME
Título: 329/10 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 311002 - 2010 Protocolo: 3695688 - 0
Devedor: FARMACIA PRONTO SOCORRO LDA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: D & A
Título: 1039779 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 311003 - 2010 Protocolo: 3695689 - 9
Devedor: FARMACIA DO POSTO LTDA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: D & A
Título: 1039753 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 311007 - 2010 Protocolo: 3701040 - 9
Devedor: ELITE ENGENHARIA LTDA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: MONTES CLAROS TRANSPORTES E S LTDA
Título: 2451 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARLI PINTO TRINDADE

1º Ofício

TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 2º OFÍCIO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 201 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital: 310315 - 2010 Protocolo: 3738224 - 1
Devedor: HIPER HORTIFRUT JARDIM CRUZEIRO LTDA.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3042264-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310316 - 2010 Protocolo: 3738228 - 4
Devedor: MARY SIMOES SANTOS ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3023623-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310317 - 2010 Protocolo: 3738353 - 1
Devedor: MARY SIMOES SANTOS ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3002111-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310319 - 2010 Protocolo: 3739044 - 9
Devedor: M.F TINTAS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA
Título: 1 028670B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310322 - 2010 Protocolo: 3739159 - 3
Devedor: R S J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: INSUMOS EXPRESS - SUPRIMENTOS PARA INFOR
Título: 8000000081 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310323 - 2010 Protocolo: 3739165 - 8
Devedor: M.F. TINTAS
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: TECH SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES L
Título: 010059 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310324 - 2010 Protocolo: 3739180 - 1
Devedor: O.P.F. CONSTRUCOES LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: RR CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA
Título: 1433/46102 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310326 - 2010 Protocolo: 3739217 - 4
Devedor: NILTON MARCOS FERREIRA COSTA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VOLLER DO BRASIL LTDA
Título: 957885253 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310327 - 2010 Protocolo: 3739260 - 3
Devedor: G. RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MOTO CLUBE LTDA
Título: 959/26038A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310334 - 2010 Protocolo: 3740237 - 4
Devedor: NILTON MARCOS FERREIRA COSTA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: IMPORTADORA EDALTA
Título: 071115D Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310337 - 2010 Protocolo: 3745893 - 0
Devedor: CLEUNICE FRANCELINA LUZ -301
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEI
Título: I495701701 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310338 - 2010 Protocolo: 3745911 - 2
Devedor: ROBSON DOS SANTOS BORGES
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LOC TUDO LOCACAO E ASSISTENCIA TECNICAL
Título: 34293/10 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310340 - 2010 Protocolo: 3746181 - 8
Devedor: LECIR PAULA GOMES
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: COSTA GALVAO COMERCIO DE MOVEIS LTDAME
Título: 20900462 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310343 - 2010 Protocolo: 3746410 - 8
Devedor: MAIZA PRODUTOS OTICOS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: OPTOTALHOYA S/A
Título: 000441521B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310344 - 2010 Protocolo: 3746813 - 8
Devedor: EVB002 - EVALDO FREITAS DE ANUNCIACAO
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: PLANETA REAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA E
Título: 224 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310345 - 2010 Protocolo: 3746842 - 1
Devedor: ENCONTEC CONSTRUCOES INSTALACOES LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LCL TECNOLOGIA DE CONCRETOS E PAVIMENTO
Título: A3989 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310346 - 2010 Protocolo: 3747019 - 1
Devedor: S & E COMERCIAL LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: KRONBORG CONFECÇOES LTDA ME
Título: 3381-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310348 - 2010 Protocolo: 3748924 - 0
Devedor: DELIPAES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3045504-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310349 - 2010 Protocolo: 3748950 - 0
Devedor: DELICAT COQUEIROS DE ITAPUA LTDA ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3042399-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310351 - 2010 Protocolo: 3748986 - 0
Devedor: DIGIMAQUINAS AUTOMACAO COMLE SERV LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: FILIZOLA S/A - PESAGEM E AUTOMACAO
Título: 0040571 02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310362 - 2010 Protocolo: 3749229 - 2
Devedor: L BARAUJO
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VIDEOLAR S/A
Título: 0005030803 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310363 - 2010 Protocolo: 3749230 - 6
Devedor: L BARAUJO
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VIDEOLAR S/A
Título: 0005030802 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310364 - 2010 Protocolo: 3749231 - 4
Devedor: L BARAUJO
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VIDEOLAR S/A
Título: 0004508703 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310365 - 2010 Protocolo: 3749233 - 0
Devedor: L B ARAUJO
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VIDEOLAR S/A
Título: 0004403603 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310366 - 2010 Protocolo: 3749252 - 7
Devedor: PAULO CESAR TORRES ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: HVR COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP
Título: 000001705C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310367 - 2010 Protocolo: 3749281 - 0
Devedor: AUTO CENTER DA ROTULA PECAS E SERVICOS L
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Título: 65302 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310375 - 2010 Protocolo: 3749705 - 7
Devedor: HTRM MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: COMERCIAL ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA
Título: 544-02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310376 - 2010 Protocolo: 3749711 - 1
Devedor: CAB006 - ISA GUNES VIEIRA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: PLANETA REAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA E
Título: 2170 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310377 - 2010 Protocolo: 3749723 - 5
Devedor: VOLNEI FRANCISCO SANDI
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: ROSENALVA SANTOS SAMPAIO ME
Título: 637 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310378 - 2010 Protocolo: 3749727 - 8
Devedor: BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOB SA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LCL TECNOLOGIA DE CONCRETOS E PAVIMENTO
Título: 201067 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310379 - 2010 Protocolo: 3749765 - 0
Devedor: MANHATTAN S. EMP IMOB. RESD. 01 SPE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LUM R COMERCIO LTDA
Título: 2842U Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310380 - 2010 Protocolo: 3749766 - 9
Devedor: MANHATTAN S. EMP. IMOB. COM 01 SPE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LUM R COMERCIO LTDA
Título: 2841U Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310381 - 2010 Protocolo: 3749778 - 2
Devedor: EDVALDO SANTOS SOUZA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MASTER PRODUTOS AGRICOLAS E AGROP LTDA
Título: 3390/10 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310401 - 2010 Protocolo: 3745911 - 2
Devedor: ROBSON DOS SANTOS BORGES
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: LOC TUDO LOCACAO E ASSISTENCIA TECNICA L
Título: 34293/10 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310434 - 2010 Protocolo: 3723741 - 1
Devedor: WALTER SUEDE FERREIRA
Portador: NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Sacador: BANCO SANTANDER S/A
Título: 86000206690 Natureza do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Fora do Perímetro

Num. Edital: 310443 - 2010 Protocolo: 3721917 - 0
Devedor: PARIS PREST. SERV. MANUT. PREDIAL LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Sacador: ALUGOSIM LOCACAO DE EQUIP E FERRAM LTDA
Título: 08992010 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310915 - 2010 Protocolo: 3742490 - 4
Devedor: JFL-PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: O VAREJAO AUTO PECAS LTDA
Título: 6496363 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310917 - 2010 Protocolo: 3743284 - 2
Devedor: MCR SERVICOS LABORATORIAIS LTDA ME
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: LABORATORIO ALVARO LTDA - INCORPORADA
Título: 0000019511 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310922 - 2010 Protocolo: 3745526 - 5
Devedor: LEANDRO SANTOS SILVA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469
Título: 0000029682 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310926 - 2010 Protocolo: 3747961 - 0
Devedor: MAMUTHERN REFRIGERACAO SERV TEC LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: HIPERFERRO COMERCIAL DE ACOS LTDA
Título: N3046911 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310936 - 2010 Protocolo: 3748276 - 9
Devedor: SIMONE CRISTINA LEAL TOSTA DOS SANTOS
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: ROMIBRAS LTDA - EPP
Título: 0002104003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310941 - 2010 Protocolo: 3748444 - 3
Devedor: IMPACTO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LT
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: GREATWALL INTERNACIONAL IND E COM DE IMP E EX
Título: 807A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310944 - 2010 Protocolo: 3748488 - 5
Devedor: DIOGO DE ALBUQUERQUE LIMA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Título: 0104557301 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310945 - 2010 Protocolo: 3748535 - 0
Devedor: LINK FAST MOBILE COM VAR ELETRO ELETR
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: EXECUTIVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Título: 120483 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310950 - 2010 Protocolo: 3748771 - 0
Devedor: BAHIA JEANS COM IND CAL CONF LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: E E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA ME
Título: 3338/01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310952 - 2010 Protocolo: 3751983 - 2
Devedor: A.DOS SANTOS SATURNINO ME
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: RPA DO BRASIL LTDA
Título: BOL000505 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310954 - 2010 Protocolo: 3753069 - 0
Devedor: HUMBERTO SANTOS DA SILVA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: MF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LT
Título: 0000041309 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310955 - 2010 Protocolo: 3753205 - 7
Devedor: BRIGIDO MON POR COM ALIMENTOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: RECOM REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA. ME
Título: NF0101002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310956 - 2010 Protocolo: 3753309 - 6
Devedor: CONSTRUTORA GATTO CONSTRUCOES E INCOR
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: BRUMAKE COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME
Título: V-35504-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310959 - 2010 Protocolo: 3753862 - 4
Devedor: C A TRADE LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: FLEX DO BRASIL LTDA
Título: 234559001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310974 - 2010 Protocolo: 3756177 - 4
Devedor: S D CAFE IND COM LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: M DE LOURDES NERI DE CARVALHO ME
Título: 1700-B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310980 - 2010 Protocolo: 3757996 - 7
Devedor: H.C. CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: TEXTURAR COMERCIO DE ARGAMASSAS E SERVICOS LT
Título: 3086/10 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310982 - 2010 Protocolo: 3758124 - 4
Devedor: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: M G PECAS E SERVICOS LTDA
Título: 2873 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310983 - 2010 Protocolo: 3758309 - 3
Devedor: SALVADOR TOLDOS EVENTOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: ELETRONICA POPULAR LTDA ME
Título: 722002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310986 - 2010 Protocolo: 3727523 - 2
Devedor: MANOEL F PEREIRA DOS SANTOS
Portador: LUCRED CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Sacador: LUCRED CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Título: 2495 Natureza do Título: CHEQUE
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 311001 - 2010 Protocolo: 3693564 - 6
Devedor: ELLUS DO BRASIL CONFEC E COM S.A
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E G SA
Título: 566936001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 311004 - 2010 Protocolo: 3695744 - 5
Devedor: ANDREA P SANTOS DE MADRE DE DEUS ME
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Título: 0390040803 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 311016 - 2010 Protocolo: 3671858 - 0
Devedor: ANA MILENA TANAN OLIVEIRA
Portador: RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
Sacador: RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
Título: 850813 Natureza do Título: CHEQUE
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARIA DE FÁTIMA A. BULHÕES

2º Ofício

TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 3º OFÍCIO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 302 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital: 310318 - 2010 Protocolo: 3738422 - 8
Devedor: ALOISIO CARLOS CERQUEIRA CAMPOS.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 2990226-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310320 - 2010 Protocolo: 3739116 - 0
Devedor: LUIS ANTONIO ESPERANA VIEIRA - 301
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEI
Título: I495637803 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310321 - 2010 Protocolo: 3739118 - 6
Devedor: WALTER CRISTALINO DA HORA FILHO-501
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEI
Título: I495627102 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310325 - 2010 Protocolo: 3739181 - 0
Devedor: O.P.F. CONSTRUCOES LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: RR CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA
Título: 1433/46101 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310328 - 2010 Protocolo: 3739591 - 2
Devedor: T FONSECA DOS SANTOS - ME

Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PR ALLTDA
Título: 8028113 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310329 - 2010 Protocolo: 3739596 - 3

Devedor: T FONSECA DOS SANTOS - ME

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PR ALLTDA

Título: 8027032 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310330 - 2010 Protocolo: 3739642 - 0

Devedor: MARIA APARECIDA REIS CORREIA E

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: LINHAS BONFIO S.A

Título: 012290/003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310331 - 2010 Protocolo: 3739698 - 6

Devedor: CSL COM E SERV DE EQUIP DE SEG

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: LONDRINA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVI

Título: 0005158102 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310333 - 2010 Protocolo: 3740123 - 8

Devedor: VILADA CONSTRUCAO LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: IBC IND BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

Título: CHEQUE206 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310335 - 2010 Protocolo: 3740559 - 4

Devedor: UILMA MARQUES DOS SANTOS ME

Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: CIA BRASILEIRA LACTICINIOS CBL
Título: 1362207 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310339 - 2010 Protocolo: 3746061 - 7

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Título: 34802 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310341 - 2010 Protocolo: 3746264 - 4

Devedor: HIPER HORTIFRUT JARDIM CRUZEIRO LTDA.

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA

Título: 3075304-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310342 - 2010 Protocolo: 3746326 - 8

Devedor: ANDRE DE MELO GONCALVES

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: TITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Título: NF0046058 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310354 - 2010 Protocolo: 3749039 - 7

Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS S/A

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: EMILIO BRUNO BORGES

Título: 0687 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310361 - 2010 Protocolo: 3749191 - 1

Devedor: MOYSES SANTOS CARVALHO

Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: UNIAO BAHIA VEICULOS LTDA
Título: VR-1394 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310368 - 2010 Protocolo: 3749292 - 6
Devedor: WALDEQUE PALMA SANIGE
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF DE BORRACH
Título: 11558A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310369 - 2010 Protocolo: 3749392 - 2
Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Título: 49391 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310372 - 2010 Protocolo: 3749395 - 7
Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Título: 49388 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310374 - 2010 Protocolo: 3749397 - 3
Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Título: 49386 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310382 - 2010 Protocolo: 3749910 - 6
Devedor: UILTON JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIO

Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Título: 33044/3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310402 - 2010 Protocolo: 3746015 - 3

Devedor: BOA NOVA ENGENHARIA LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MARCOSA S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Título: 09407101 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310404 - 2010 Protocolo: 3746076 - 5

Devedor: TURQUESA COMERCIO DE JOIAS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BRUNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: 1073933/2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310405 - 2010 Protocolo: 3746130 - 3

Devedor: BAQUEIRO LOPES CONSTRUTORA E INCORP.LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: IBRAP IND. BRAS. DE ALUMINIO E PLAST SA

Título: 15445701 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310412 - 2010 Protocolo: 3746372 - 1

Devedor: COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS MOCA LTDA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: 0000243681 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310415 - 2010 Protocolo: 3746942 - 8

Devedor: ESTRELA MAIOR COM DE MAT ELETR

Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VOGA QUIMICA LTDA
Título: 003216/C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310417 - 2010 Protocolo: 3747148 - 1

Devedor: OTAVIO LUIZ PEREIRA SANTOS

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: PERFUR DO BRASIL LTDA

Título: 000686/004 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310418 - 2010 Protocolo: 3747212 - 7

Devedor: COMERCIO DE CARNE DORIA SUZART ME

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: CIA BRASILEIRA LACTICINIOS CBL

Título: 1390737 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310427 - 2010 Protocolo: 3749730 - 8

Devedor: JOEL DIAS NUNES OLIVEIRA-ME

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: TRUST COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP

Título: 907 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310428 - 2010 Protocolo: 3749738 - 3

Devedor: HEN CONSTRUTORA E SERV.EDFICA.LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: DAMIAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Título: A0600 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310432 - 2010 Protocolo: 3749843 - 6

Devedor: PICUI RURAL REST LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A

Título: 0000299961 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310433 - 2010 Protocolo: 3709763 - 6

Devedor: IVANY TEREZA PRADO

Portador: NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Sacador: Banco Finasa BMC S.A

Título: 20-035244-0 Natureza do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310435 - 2010 Protocolo: 3328109 - 2

Devedor: ALDA DOS SANTOS REIS

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: DE MILLUS - DM PARTICIPACOES SA

Título: 317061308 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310446 - 2010 Protocolo: 3735205 - 9

Devedor: HIDROSALVADOR HIDRAULICA E SAN.LTDA

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: INVAL VALVULAS E APARELHOS LTDA.

Título: 3842/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310923 - 2010 Protocolo: 3745527 - 3

Devedor: LUAN NASCIMENTO PEREIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469

Título: 0000029683 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310924 - 2010 Protocolo: 3745579 - 6

Devedor: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116
Título: 0000031863 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310927 - 2010 Protocolo: 3748069 - 3
Devedor: FONTE NOVA NEGOCIACOES P.S.A
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: QSM COMERCIAL DE LIMPEZA HIGIENE E DESCARTAVE
Título: 6134 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310938 - 2010 Protocolo: 3748334 - 0
Devedor: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: MONOBLOCO REPARADORA DE SUSPENSOES E ALINHAME
Título: 4555 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310939 - 2010 Protocolo: 3748354 - 4
Devedor: DANILO TEXEIRAARAGAOAGUIAR
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: LEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Título: CF02010004 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310946 - 2010 Protocolo: 3748562 - 8
Devedor: MEGA SHORT'S DISTRIBUIDORA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: INJEX PEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLA
Título: 8111/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310951 - 2010 Protocolo: 3751798 - 8
Devedor: ANDREA DA CRUZ

Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: TEXTILFIO MALHAS LTDA
Título: 4007281B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310953 - 2010 Protocolo: 3752030 - 0

Devedor: A. FARIAS COMERCIO E DERIVADOS DE PET

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A

Título: CO21819700S Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310957 - 2010 Protocolo: 3753736 - 9

Devedor: ARPRON MANUTENCAO E SERVICO LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: REAL - COMERCIAL DE VIDROS LTDA

Título: 32186/2010 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310960 - 2010 Protocolo: 3754460 - 8

Devedor: HEN-CONSTRUCOES E SERVICOS EM EDIFICACOE

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EVEREST ELETRICIDADE LTDA

Título: 39239 1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310965 - 2010 Protocolo: 3755978 - 8

Devedor: BAHIA STAND E ESTRUTURA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MADEIREIRA SIMONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: NF.198 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310966 - 2010 Protocolo: 3755996 - 6

Devedor: S & F COMERCIO DE PCS SERV AUTOM LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS
Título: 190057508A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310968 - 2010 Protocolo: 3756022 - 0
Devedor: CONCEITO TUNING COMERCIO DE PECAS E A
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: VILLELA & VILLELA COM E DIST DE ACES PARA VEI
Título: 007895/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310969 - 2010 Protocolo: 3756028 - 0
Devedor: ROSA BORGES ROLIN
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: DISALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Título: 0009232801 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310970 - 2010 Protocolo: 3756038 - 7
Devedor: PALOMA EMANUELLE MARQUES SILVA
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: CREDEAL MANUFATURA CNPJ87864237000107
Título: 17/10 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310971 - 2010 Protocolo: 3756054 - 9
Devedor: R J S LANCHONETE PANIFICADORA LTD-M
Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD
Título: 0032661 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310975 - 2010 Protocolo: 3756178 - 2
Devedor: S D CAFE IND COM LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A
Sacador: M DE LOURDES NERI DE CARVALHO ME
Título: 1700-C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310977 - 2010 Protocolo: 3756250 - 9

Devedor: BAHIA STAND E ESTRUTURALTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ESPACO NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO

Título: NF.2922/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310979 - 2010 Protocolo: 3756290 - 8

Devedor: SOLDA METAL COMERCIO E

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA

Título: 00001276800 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310997 - 2010 Protocolo: 3689799 - 0

Devedor: PAULO CEZAR SANTOS DE SOUZA

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: SANTA CEIA VINHOS C I E E LTDA

Título: NFE000478-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 311000 - 2010 Protocolo: 3692288 - 9

Devedor: SORRISO DA BAHIA LTDA

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: ARTEK VENTILACAO EPP

Título: 7556/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 311006 - 2010 Protocolo: 3701034 - 4
Devedor: E M I SERVICE
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: TROLLIVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Título: 02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 311008 - 2010 Protocolo: 3701079 - 4
Devedor: PALOMA EMANUELLE MARQUES SILVA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA
Título: 0000022413 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 311009 - 2010 Protocolo: 3701093 - 0
Devedor: DELTA COM.DE PROD.DESC.LIMPEZA LTDA ME
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: COTHERPACK INDUSTRIA E COMERCIO E LTDA
Título: 2009304/ 2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 311010 - 2010 Protocolo: 3701098 - 0
Devedor: DANILO CEUTA DE LACERDA
Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Sacador: WYSE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
Título: 000028636A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) ANA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA

3º Ofício

TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 4º OFÍCIO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 301 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital: 310332 - 2010 Protocolo: 3739719 - 2
Devedor: ADAILTON VILAS BOAS DE SOUZA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MAGNALUX NORDESTE LTDA
Título: 5611 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310336 - 2010 Protocolo: 3745725 - 0
Devedor: ANTONIO BOMFIM COSTA COMERCIAL.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3029723-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310347 - 2010 Protocolo: 3747197 - 0
Devedor: ACACIO MARTINS FEITOSA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: IVOMAQ IND. E COM. DE MAQS. LTDA
Título: 043078 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310350 - 2010 Protocolo: 3748965 - 8
Devedor: DELIPAES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA
Título: 3042286-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310352 - 2010 Protocolo: 3748991 - 7
Devedor: JUNARAMA DEIRA ANDRADE
Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDOR
Título: 3105110667 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310356 - 2010 Protocolo: 3749057 - 5

Devedor: SCALA VIDROS IND. COM. LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: Z BAVELLONI SOUTH AMERICA INDUSTRIA E CO

Título: 081/01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310358 - 2010 Protocolo: 3749076 - 1

Devedor: M.F TINTAS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA

Título: 1 028670C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310359 - 2010 Protocolo: 3749089 - 3

Devedor: LEILADA SILVA GONZAGA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: PORTINARI EMPREENDEDEDORES EDUCACIONAIS LTDA

Título: 2380001915 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310370 - 2010 Protocolo: 3749393 - 0

Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA

Título: 49390 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310373 - 2010 Protocolo: 3749396 - 5

Devedor: BIOCOR GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: DUDER PRODUTOS MEDICOS LTDA
Título: 49387 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310394 - 2010 Protocolo: 3739720 - 6
Devedor: ADAILTON VILAS BOAS DE SOUZA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: MAGNALUX NORDESTE LTDA
Título: 5546 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310399 - 2010 Protocolo: 3741126 - 8
Devedor: ANDREA COSTA SANTOS AGUIAR
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: KAROAANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA
Título: 0330 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310411 - 2010 Protocolo: 3746364 - 0
Devedor: AUTO CENTER DA ROTULA PECAS E SERVICOS L
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Título: 05366203 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310413 - 2010 Protocolo: 3746921 - 5
Devedor: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA
Portador: BANCO BRADESCO SA
Sacador: VITA COMERCIO DE COSMETICO LTDA
Título: 31437-TR Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310414 - 2010 Protocolo: 3746926 - 6
Devedor: ALIANCA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: PUNCH COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Título: 16476-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310419 - 2010 Protocolo: 3748953 - 4

Devedor: ROSEMAR FERNANDES LUQUINI.

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA

Título: 3042547-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310420 - 2010 Protocolo: 3748973 - 9

Devedor: SACERDOTE JESUS COM. DE ALIM. LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA

Título: 3042159-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310421 - 2010 Protocolo: 3749198 - 9

Devedor: RECARF COM.PECAS & SERVICOS AUTOMOTIVOS

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: MARCOS RENATO DE OLIVEIRA

Título: 1100/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310422 - 2010 Protocolo: 3749199 - 7

Devedor: RECARF COM.PECAS & SERVICOS AUTOMOTIVOS

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: MARCOS RENATO DE OLIVEIRA

Título: 1100/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310424 - 2010 Protocolo: 3749216 - 0

Devedor: PRATO ASSINADO COM. DE ALIMENTOS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: POLARIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E GENE

Título: 13111 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310425 - 2010 Protocolo: 3749320 - 5

Devedor: J. MOURA DECORACOES

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: NADIA LUZIA GUIMARAES SAAB MOVEIS ME

Título: 3510-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310426 - 2010 Protocolo: 3749728 - 6

Devedor: CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: S&S PECAS PARA TRATORES LTDA ME

Título: 0352-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310429 - 2010 Protocolo: 3749787 - 1

Devedor: ANTONIO SANTOS PRIMO

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: ANTONIO CARLOS MONTES LIMA ME

Título: 000142 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310437 - 2010 Protocolo: 3537844 - 1

Devedor: MARCELIA MEDEIROS

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: DE MILLUS - DM PARTICIPACOES SA

Título: 949325309 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310439 - 2010 Protocolo: 3627686 - 3

Devedor: SILAS SANTOS SILVA

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: DEMILLUS S/A IND E COM

Título: 287594309 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310440 - 2010 Protocolo: 3676792 - 1

Devedor: CRISTIANE PEREIRA COUTO FERRAZ

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: SERCOB SERVICOS DE COBRANCAS LTDA

Título: FAT 1241 TU Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310444 - 2010 Protocolo: 3727567 - 4

Devedor: HIDROSALVADOR HIDRAULICA E SAN.LTDA

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: INVAL VALVULAS E APARELHOS LTDA.

Título: 3826/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310445 - 2010 Protocolo: 3735140 - 0

Devedor: HIDROSALVADOR HIDRAULICA E SAN.LTDA

Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sacador: INVAL VALVULAS E APARELHOS LTDA.

Título: 3826/B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310896 - 2010 Protocolo: 3720518 - 8

Devedor: SPG CONSTRUTORA LTDA.....

Portador: VIBROMAQ LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIPAMENTOS LTDA

Sacador: VIBROMAQ LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIPAMENTOS LTDA

Título: 5128 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310897 - 2010 Protocolo: 3722798 - 0

Devedor: HEN CONSTRUCOES SERV EM EDIFICACOES L

Portador: VIBROMAQ LOCACAO DE MAQ.E EQUIP

Sacador: VIBROMAQ LOCACAO DE MAQ.E EQUIP
Título: 5195 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310916 - 2010 Protocolo: 3743013 - 0

Devedor: SALVAPLAST IND. E COM. DE MAT. REC LT

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BAHACORT COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS L

Título: NFS-0254 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310918 - 2010 Protocolo: 3744367 - 4

Devedor: CONTRASTE EDITORA GRAFICALTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: LINHAS E FIOS DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCI

Título: 3436A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310921 - 2010 Protocolo: 3745001 - 8

Devedor: NB ALIMENTOS EXPRESS LTDA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EXCELER COMERCIAL LTDA

Título: 13482 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310925 - 2010 Protocolo: 3747743 - 9

Devedor: CASABELA ENXOVAIS CAMA MESA BANHO LTD

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: FIACAO E TECELAGEM SANTANA LTDA

Título: 2456/1-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310928 - 2010 Protocolo: 3748125 - 8

Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES
Título: 0219933/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310930 - 2010 Protocolo: 3748134 - 7

Devedor: PRISCILA DE FREITAS PASSOS LOPES

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

Título: E002573/C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310932 - 2010 Protocolo: 3748173 - 8

Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES

Título: 0221991/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310933 - 2010 Protocolo: 3748194 - 0

Devedor: HEURECA BRINQUEDOS E DIVERSAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: VESA CRIANDO ARTE LTDA ME EPP

Título: 1909/02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310934 - 2010 Protocolo: 3748224 - 6

Devedor: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MONOBLOCO REPARADORA DE SUSPENSOES E ALINHAME

Título: 4558 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310937 - 2010 Protocolo: 3748317 - 0

Devedor: ELY TATIANE PINHEIRO SOUZA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: DOLLAR BRASIL REPRESENTACOES LTDA

Título: 12236/001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310942 - 2010 Protocolo: 3748453 - 2

Devedor: OMAR DUTRA RIBEIRO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: QUIKSILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ES

Título: 0218764/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310963 - 2010 Protocolo: 3755499 - 9

Devedor: HEN-CONSTRUCOES E SERVICOS EM EDIFICA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EVEREST ELETRICIDADE LTDA

Título: 38461 2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310964 - 2010 Protocolo: 3755519 - 7

Devedor: HEN-CONSTRUCOES E SERVICOS EM EDIFICA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EVEREST ELETRICIDADE LTDA

Título: 38425 2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310967 - 2010 Protocolo: 3756009 - 3

Devedor: DERMINOX IND E COM DE MOVEIS LTDA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: JJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

Título: 1582 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310972 - 2010 Protocolo: 3756079 - 4

Devedor: PALOMA EMANUELLE MARQUES SILVA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CREDEAL MANUFATURA CNPJ87864237000107
Título: 22413/11 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310978 - 2010 Protocolo: 3756255 - 0

Devedor: PAULO ROBERTO DORZEN

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: QUIMOFRAM INDL CGC 02418344000140

Título: 21583-A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310981 - 2010 Protocolo: 3758107 - 4

Devedor: VALDIR VALE DOS SANTOS-MOTO ESPETACUL

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TOURINHO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Título: 1433001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310984 - 2010 Protocolo: 3758324 - 7

Devedor: SALVADOR TOLDOS EVENTOSLTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ELETRONICA POPULAR LTDA ME

Título: 682/684003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310985 - 2010 Protocolo: 3758356 - 5

Devedor: 00000058 - REAL SOC PORT.BENEF.16 DE

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PRODMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Título: 1148 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310987 - 2010 Protocolo: 3727525 - 9

Devedor: THEREZA MARIA FEITOSA BEZERRA *&*

Portador: LUCRED CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Sacador: LUCRED CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Título: 400032-3 Natureza do Título: CHEQUE

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310995 - 2010 Protocolo: 3680516 - 5

Devedor: SALVADOR MOVEIS MODULOS LTDA

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: MAISNOVA TRANSPORTADORA LTDA

Título: 10076-1 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310996 - 2010 Protocolo: 3680546 - 7

Devedor: VALDICE ALVES DA SILVA

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: RAO COMERCIO E INDUSTRIA C LTDA

Título: 4607102 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310999 - 2010 Protocolo: 3692284 - 6

Devedor: ERONILZA TRABUCO LIMA CAMARA

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: G&A TRANSPORTES E COMERC-COBRANCA

Título: 43488/01 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 311005 - 2010 Protocolo: 3701033 - 6

Devedor: E M I SERVICE

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: TROLLIVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Título: 03 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 311011 - 2010 Protocolo: 3701106 - 5

Devedor: ELIMARIO LIMA DA SILVA DE RIACHAO DO JAC

Portador: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sacador: FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP

Título: 631/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 311015 - 2010 Protocolo: 3757689 - 5

Devedor: CRISTINA VITORINO C. TEIXEIRA

Portador: MARIA DE JESUS MARQUES MALAQUIAS.

Sacador: MARIA DE JESUS MARQUES MALAQUIAS.

Título: AA-000090-6 Natureza do Título: CHEQUE

Mot. Edital: Desconhecido.

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARIA DAS GRAÇAS AMARAL UZEDA

4º Ofício

JUIZADO MODELO ESPECIAL CÍVEL - FEDERAÇÃO

Juizado Modelo Especial Cível - Federação

Juiz(a): Nadja de Carvalho Esteves

Secretário(a): Clarissa Medeiros

Subsecretária: Alvaia Susart C. Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

Ficam as partes e advogados intimados das Sentenças, Despacho, Liminares, Audiências, Decisões e Atos de Secretária, abaixo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0061882-67.2008.805.0001(4-4-1)

Autor: Irailda Peixoto Magalhães

Advogados(as): Celia Teresa Santos OAB/BA 5558, Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200

Réu: Banco Bradesco Ag. 3046-5

Advogados(as): Dario Lima Evangelista OAB/BA 12584, Elisa Mara Odas OAB/BA 18250

Despacho: "A intimação do embargado para responder aos embargos de declaração, haja vista o efeito modificativo dos mesmos."

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0132431-05.2008.805.0001(4-2-1)

Autor: Ronaldo Silva Santos

Advogados(as): Ary Boa Morte OAB/BA 12590

Autor: Seomaria Ribeiro Dos Santos

Advogados(as): Ary Boa Morte OAB/BA 12590

Réu: Maria de Fátima Formosinho

Advogados(as): Luciana Conti Jardim OAB/BA 712B

Despacho: "Defiro. Desentranhem-se mediante recibo. Apóes archive-se."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0156581-26.2003.805.0001(4-2-4)

Autor: Maria Adriana Almeida Couto de Castro

Advogados(as): Paulo Almeida Couto de Castro OAB/BA 6633

Réu: Cable Bahia Ltda (Net)

Advogados(as): Paulo Roberto Brito Nascimento OAB/BA 15703

Despacho: "Defiro. Expeça-se guia de retirada em nome do herdeiro da parte autora. Após, arquivem-se os autos com baixa."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0088014-11.2001.805.0001(4-4-5)

Apenso: 0088085-13.2001.805.0001

Autor: Grimaldo Farias Santos

Advogados(as): Magda E. de Barros Serrano Neves OAB/BA 008939

Réu: Abn Amro Bank

Advogados(as): Aristides Jose Cavalcanti Batista OAB/BA 641-A, Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874

Réu: Banco Abn Amro S/A

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Carolina de Britto Fernandes OAB/BA 19142, Cristiane Domiciano Almeida Sousa Dos Santos OAB/BA 15074

Despacho: "Penhora online realizada com sucesso; ordem de transferencia enviada para o Banco do Brasil, Agência 3580, Posto Fórum; intime-se o Executado para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer Impugnação à Execução, sob pena de liberação do valor penhorado; Havendo ou não impugnação, retornem-me conclusos estes autos devidamente certificados. Dr. Josiel de Oliveira dos Santos."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0157034-79.2007.805.0001(4-2-6)

Autor: João Batista Dos Santos

Advogados(as): Luis Fernando Gonçalves de Souza OAB/BA 14239

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Despacho: "Suspendo o curso do presente feito."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0079230-69.2006.805.0001(4-5-4)

Autor: Cesar Motta

Advogados(as): Jorge Luís Azevêdo Nunes OAB/BA 22306, Semírames Aurea Coutinho Luz OAB/BA 16826

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Gustavo Bitencourt Ferreira OAB/BA 22552, Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: "A intimação das partes, dando ciência do retorno dos autos da Turma Recursal."

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0190163-75.2007.805.0001(4-2-2)

Autor: Lucia Maria Nascimento Vieira

Advogados(as): Rafael Nascimento Vieira OAB/BA 25926

Autor: Marcio Nascimento Vieira

Advogados(as): Rafael Nascimento Vieira OAB/BA 25926

Réu: Coris Brasil S/A Turismo Viagens e Assistencia Internacional

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564

Réu: Qbe Brasil Seguros S.A

Advogados(as): Mauricio Kertzman Szporer OAB/BA 841-B

Réu: Terra Magia Viagens e Turismo Ltda.

Advogados(as): Fernanda Barretto de Araújo Mendonça OAB/BA 24182

Despacho: "Recebo o recurso das partes rés, em ambos os efeitos, se tempestivo e preparado. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de legal. Após, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0103306-26.2007.805.0001(4-6-5)

Autor: Raimunda Neves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065, Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Despacho: "Vistos etc.1. A penhora on-line foi realizada com sucesso nas contas do executado. 2. Os valores bloqueados foram transferidos ao Banco do Brasil, Agência 3580, Posto Fórum, estando à disposição deste Juízo e demais contas já foram desbloqueadas.3. Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de liberação do valor penhorado.4. Ocorrendo ou não impugnação à presente execução, voltem-me conclusos devidamente certificados, inclusive quanto a existência de petições das partes, pendentes de juntada pela secretaria. 5. Publique-se. Intimem-se."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004839-85.2002.805.0001(4-4-6)

Autor: Uanderson Medeiros de Sousa

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Réu: Sul America Aetna Saúde

Advogados(as): Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240

Despacho: "Transitada em julgado a sentença de fls. 122, prossiga-se a execução com o levantamento da quantia bloqueada, conforme requerimento de fls. 118."

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0190163-75.2007.805.0001(4-2-2)

Autor: Lucia Maria Nascimento Vieira

Advogados(as): Rafael Nascimento Vieira OAB/BA 25926

Autor: Marcio Nascimento Vieira

Advogados(as): Rafael Nascimento Vieira OAB/BA 25926

Réu: Coris Brasil S/A Turismo Viagens e Assistencia Internacional

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564

Réu: Qbe Brasil Seguros S.A

Advogados(as): Mauricio Kertzman Szporer OAB/BA 841-B

Réu: Terra Magia Viagens e Turismo Ltda.

Advogados(as): Fernanda Barretto de Araújo Mendonça OAB/BA 24182

Sentença: "Acolho os 2º Embargos de Declaração julgando-os procedente desde que se trata de mero erro material, ou seja, onde esta escrito "danos materiais", leia-se danos morais para cada embargante, mantendo-se os demais termos da sentença. P.I."

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0089979-82.2005.805.0001(4-6-5)

Autor: Cristiane Assad Massaia

Advogados(as): Artur Cesar Mendes de Moraes OAB/BA 8000

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Tâmara Costa Rosas OAB/BA 24676

Sentença: "Acolho os Embargos, porque tempestivo. Todavia, no mérito, nego-lhes provimento. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Fica mantida em sua inteireza, a sentença de fls..."

CAUSAS COMUNS - 0002740-84.1998.805.0001(4-2-1)

Autor: Condominio Edf. Costa do Pacifico

Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376

Réu: Francisco Leal Dos Santos

Advogados(as): Gilberto Ramos Ribeiro OAB/BA 11127, João de Souza Dias OAB/BA 12498

Decisão: "Vistos etc...Declino da minha competência para processar e julgar os presentes autos, tendo em vista que a matéria ventilada neste feito é afetada às causas comuns dos Juizados Especiais, fora, portanto, da competência exclusiva deste Juizado de Defesa do Consumidor. Assim, suspendo o leilão designado às fls. 188, tão somente pelos motivos supra expendidos, e determino o encaminhamento do presente processo ao Juizado Especial de Causas Comuns para dar continuidade ao andamento do presente feito, realizando as diligências cabíveis. Por oportuno, informo que a parte ré compareceu pessoalmente a este juízo, em 02 de setembro de 2009, estando ciente da execução que ora se processa e da penhora realizada no imóvel de sua propriedade, objeto desta execução. Intimações necessárias."

Juizado Modelo Especial Cível - Federação

Juiz(a): Nadja de Carvalho Esteves

Secretário(a): Clarissa Medeiros

Subsecretária: Alvaia Susart C. Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

Ficam as partes e advogados intimados das Sentenças, Despacho, Liminares, Audiências, Decisões e Atos de Secretária, abaixo:

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0130728-73.2007.805.0001(7-6-1)

Autor: Celia Drumond Martins

Advogados(as): Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Marcelo Corbacho Neves Dos Santos OAB/BA 22687

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Julia Coelho Vaz Sampaio OAB/BA 20522, Laís Oliveira Bastos Silva OAB/BA 25034, Lucas Marques Luz da Ressurreição OAB/BA 24428

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Érica Maria de Almeida Souza OAB/BA 22268, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Despacho: "Diga a parte ré acerca da petição de fls. 152, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0131243-11.2007.805.0001(4-3-3)

Autor: Yvonce Maria Bonfim Pereira

Advogados(as): Adriana Reis Oliveira Correa OAB/BA 10745, Marlyse Brasil Gargur Costa OAB/BA 13986

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: "Suspendo o andamento do presente feito."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0031277-46.2005.805.0001(7-5-4)

Autor: Maria da Conceição Gantois Ferreira

Advogados(as): George Vieira Ribeiro OAB/BA 24969, Ricardo Fragoso Modesto Chaves OAB/BA 19130
Réu: Claro Telefonía Celular

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Despacho: "Oficie-se ao Banco do Brasil para que encaminhe o extrato da conta vinculada a este processo. Intime-se a autora a pagar o valor devido (R\$1.380,34) conforme sentença e Acórdão, no prazo de 10 dias, sob pena de execução."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0161118-94.2005.805.0001(53-4-4)

Autor: Abigail Palma de Carvalho

Advogados(as): Anísio Amaral Viana OAB/BA 1761, Cyrano Vianna Neto OAB/BA 24989

Autor: Dalva Climaco Dos Santos

Advogados(as): Anísio Amaral Viana OAB/BA 1761

Autor: José Heliodoro Dos Santos

Advogados(as): Anísio Amaral Viana OAB/BA 1761

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: "Prossiga-se a execução. O pedido da ré não tem aplicação em face do trânsito em julgado da sentença. Ao calculo, conforme Acórdão. Após a penhora on line."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0038196-56.2002.805.0001(6-2-4)

Autor: Luiz Roberto de Lima Fonseca

Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: "Digam as partes acerca dos calculos, de fls. 190, voltando-me após."

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0019746-26.2006.805.0001(6-5-2)

Autor: Verionildes Vasconcelos Lopes

Advogados(as): Carolina Lordelo Rodrigues Couto OAB/BA 16153, Néfiton Viana Filho OAB/BA 7605

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Edson Lopes Gonçalves OAB/BA 21215, Jamil Musse Netto OAB/BA 20728, Mariana Diamantino Seixas Vasconcelos OAB/BA 21666

Despacho: "Efetivamente, conforme termos do documento de fls. 28, a medida liminar fora atendida e, se não realizada na data aprovada, a responsabilidade deve-se a conduta da exequente. Indefiro a execução de multa. Decorrido o prazo recursal de-se baixa e archive-se. PRI."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0150972-91.2005.805.0001(7-3-5)

Autor: Aglay Borges Manta

Advogados(as): Frederico Moreira Neves OAB/BA 15643, Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: "Diga o autor sobre a impugnação, no prazo de lei."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0049639-67.2003.805.0001(4-2-1)

Autor: Moema Azevedo Sá Brito

Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221, Celia Teresa Santos OAB/BA 5558, Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200, Luís Fernando Brito de Assis OAB/BA 19018

Réu: Banco Fininvest S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 272. Intime-se."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0068852-30.2001.805.0001(5-2-4)

Autor: Alzira Bessa Pitiá Martins

Advogados(as): Francisco José Piva Pazos OAB/BA 11767

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (Bamerindus)

Advogados(as): Julia Pereira Chavez OAB/BA 20269, Rodrigo Olivieri Macedo OAB/BA 26036, Ticiano Boaventura Ferreira OAB/BA 24014

Despacho: "Intime-se as partes acerca dos cálculos de fls. 255."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0063056-97.1997.805.0001(6-1-4)

Autor: Waldemiro Martins Correia

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890

Réu: Severino de Almeida Farias

Advogados(as): Sílvia Nascimento Cardoso Dos Santos Cerqueira OAB/BA 6393

Ato De Secretaria: "A intimação da parte autora para se manifestar sobre a penhora on line."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0119267-70.2008.805.0001(57-5-1)

Autor: Rodrigo Mendia

Réu: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Ato De Secretaria: "O recebimento do recurso interposto pela parte ré apenas com o efeito devolutivo e a intimação da parte contrária, recorrida para, querendo, apresentar contra razões ao recurso interposto, no prazo de dez dias e, obrigatoriamente, por advogado. E, após juntada de contra-razões ou decurso do prazo in albis, o envio dos autos do processo em epígrafe para a Turma Recursal."

Juizado Modelo Especial Cível - Federação

Juiz(a): Nadja de Carvalho Esteves

Secretário(a): Clarissa Medeiros

Subsecretária: Alvaisa Susart C. Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

Ficam as partes e advogados intimados das Sentenças, Despacho, Liminares, Audiências, Decisões e Atos de Secretária, abaixo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0197864-87.2007.805.0001(6-5-2)

Autor: Linsmar Luiz Gazar Oliveira

Advogados(as): Ary Cleviston Almeida de Santana OAB/BA 22980, Maria Aparecida Dantas Cardoso OAB/BA 19927

Réu: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Fabíola Thereza de Souza Muniz Dos Santos OAB/BA 23880, Lucas Guida de Souza OAB/BA 25108, Ricardo Barbosa de Miranda OAB/BA 23074

Despacho: "Ciência aos interessados dos valores depositados no B. Brasil."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0144383-20.2004.805.0001(53-3-4)

Autor: Anderson de Lima Nascimento

Advogados(as): Elias Abrão Chehade Filho OAB/BA 15205

Réu: Banco Santander

Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Antônio José Souza Bastos OAB/BA 28226, Jacqueline Soares de Moraes OAB/BA 23397, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357

Despacho: "Concedo ao recorrente a assistência judiciária gratuita requerida. REcebo o recurso da parte autora apenas com efeito devolutivo, se tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de legal. Após, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0022311-89.2008.805.0001(6-1-5)

Autor: Celeste Teixeira Silva

Advogados(as): Mariana Rocha Rodrigues OAB/BA 18935, Pedro Ribeiro Rodrigues OAB/BA 11356

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Antonio Riserio Leite OAB/BA 1141, Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Despacho: "Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, voltando-me os autos em seguida. I."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0062851-53.2006.805.0001(57-5-3)

Autor: Eurídice Macêdo Pinheiro

Advogados(as): Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior OAB/BA 17432

Réu: Loterias Sumaré Ltda.

Advogados(as): Marcelo Linhares OAB/BA 16111

Réu: Tim Maxitel S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907

Ato De Secretaria: "O recebimento do recurso interposto pela parte ré apenas com o efeito devolutivo e a intimação da parte contrária, recorrida para, querendo, apresentar contra razões ao recurso interposto, no prazo de dez dias e, obrigatoriamente, por advogado. E, após juntada de contra-razões ou decurso do prazo in albis, o envio dos autos do processo em epígrafe para a Turma Recursal."

JUIZADO MODELO ESPECIAL CÍVEL-EXTENSÃO FACULDADES JORGE AMADO

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado

Juiz(a): Oseias Costa de Sousa/Rilton Goes Ribeiro

Secretário(a): Pedro Marchesi Neto

Turno: Manhã - AFP

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado

Juiz(a): Mariana Teixeira Lopes e Luislinda Dias de Valois Santos

Secretário(a): Suian Alencar Sobrinho

Turno: Tarde

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0191502-35.2008.805.0001(15-5-3)

Autor: Danielli Pino Barbosa

Advogados(as): Marcus Vinicius Couto Rodrigues OAB/BA 10685

Réu: Hapvida Assistencia Medica Ltda

Advogados(as): André Ferreira Lins Rocha OAB/BA 21185, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Juliana Barbosa Guedes OAB/BA 25714, Mauricio Brito Passos Silva OAB/BA 20770

Sentença: Do exposto, julgo procedente, o pedido da parte autora para manter os termos da liminar concedida às fls. 16 e sua extensão. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 16 de abril de 2010 MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0063835-32.2009.805.0001(9-9-17)

Autor: Jacira Souza

Réu: Banco Itaucard

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A

Sentença: Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu no pagamento da indenização contratada, a título do seguro "Renda Hospitalar", no valor equivalente a R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data da negativa, ou seja, 02/04/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 11 de junho de 2010. LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0046414-29.2009.805.0001(9-9-1)

Autor: Neli Duarte Guerreiro

Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogados(as): Paloma da Silva Lacerda OAB/BA 19126

Sentença: Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para condenar o réu a indenizar a autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de dano moral, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da presente decisão. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 11 de junho de 2010. LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0083609-82.2008.805.0001(11-1-4)

Autor: Viviana Pereira Cardoso

Réu: Bradesco Cartões S/A

Advogados(as): Sandra Helena Nascimento Pinto Leal OAB/BA 8756

Sentença: Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para condenar o réu no cancelamento da cobrança decorrente do acúmulo de encargos, multas e juros incidentes sobre "taxa de anual de manutenção" do cartão de crédito objeto desta lide, posição R\$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos) em 05/10/2007, no valor em que se encontrar, sob pena de multa diária cominatória de R\$50,00 (cinquenta reais). Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos. Na hipótese de descumprimento, deverá a parte autora comunicar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser computada a multa no período excedente. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 30 de abril de 2010 Mariana Teixeira Lopes. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0085753-29.2008.805.0001(15-6-4)

Autor: Reinaldo Pinheiro Dos Santos

Réu: Banco Abn Amro Real

Advogados(as): Rafael Ramos Ayres da Silva OAB/BA 23474

Réu: Mercantil Rodrigues

Advogados(as): Fábio Henrique Barbosa Fraga OAB/BA 25433

Sentença: Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para declarar a ilegitimidade da cobrança EXCLUSIVAMENTE aos encargos, juros e multas de mora incidentes sobre o valor principal das parcelas de compras

discriminadas nas faturas de vencimento em 11/04/2008 e 11/05/2008 (fls. 07 e 08), fixando o saldo devedor a ser pago pelo autor ao réu BANCO ABN AMRO REAL (sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL) no equivalente ao montante histórico das parcelas referidas nas faturas acima citadas, inclusive aquelas identificadas como 02/03 e 03/03, no valor individual de R\$ 145,48 (cento e quarenta e cinco reais e que oito centavos), conforme fatos e fundamentos desta decisão. Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos. Sem custas e honorários, ante o que preceitua a Lei 9099/95.PRI. Salvador, 09 de junho de 2010. LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0135818-28.2008.805.0001(71-4-4)

Autor: Regina Célia Santana Pineiro

Advogados(as): Gislane Nascimento OAB/BA 6899

Réu: Itaucard - Mastercard Credicard Adm de Cartões de Crédito

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Réu: Tam - Transportes Aéreos Meridionais S/A

Advogados(as): Jayme Brown da Maia Pithon OAB/BA 8406, Karissia Barsanúfio de Miranda OAB/BA 22644

Sentença: Do expedito, julgo PROCEDENTE a presente ação, quanto a ambos os réus, para declarar a ilegalidade e a ilegitimidade da cobrança realizada pela ré TAM no cartão de crédito ITAUCARD de titularidade da autora, no valor original de R\$ 2.167,44 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), posição em 15/04/2008, bem assim dos respectivos encargos decorrentes da mora incidente sobre tal quantia, no montante em que o débito se encontrar nesta data e ainda condeno ambos os réus no cancelamento e estorno dos valores objeto da presente decisão no contrato de cartão referido, tudo sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Na hipótese de descumprimento, deverá a parte autora comunicar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser computada a multa no período excedente. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.Salvador, 11 de abril de 2010.LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0205155-41.2007.805.0001(81-6-3)

Autor: Marcio Perez Santana

Réu: Credicard Administradora de Cartoes - Itaucard

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A

Sentença: Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para considerar como devido o valor da fatura que contenha a última compra realizada pelo autor, incidindo a partir de então correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, excluída qualquer capitalização, devendo ainda incidir a multa contratual de 2%, nos termos do art. 52, parágrafo 1º do CDC. Quanto ao pedido de danos morais e materiais, julgo improcedentes, posto que não comprovado nos autos. Improcedente o pedido contraposto, considerando a declaração de abusividade e nulidade das cláusulas contratuais que fixaram o montante devido pela autora. Não havendo recursos, ficam de logo intimadas as partes para apresentarem o cálculo do montante devido nos termos fixados na presente decisão, no prazo de dez dias, sob pena de serem aceitos como corretos os cálculos que forem apresentados pela parte contrária. Sem custas e honorários, ante o que preceitua a Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 12 de abril de 2010. MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0052834-50.2009.805.0001(9-9-11)

Autor: Sineide Maria Guerra Jacob

Réu: Banco Ibi S/A - Banco Multiplo

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Sentença: Do expedito, julgo PROCEDENTE EM PARTE , a presente ação, para convalidar os efeitos da medida liminar concedida initio litis e declarar a ilegitimidade da cobrança do valor de R\$ 106,98 (cento e seis reais e noventa e oito centavos) e todos os encargos de mora sobre tal valor incidentes, conforme fatos e fundamentos desta decisão. Condeno ainda o réu na restituição do valor de R\$ 91,85 (noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir de 07/01/2009, bem como no pagamento de indenização por danos morais de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir desta decisão. Julgo improcedentes os demais pedidos. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 09 de junho de 2010 LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0129197-15.2008.805.0001(17-4-6)

Autor: Leonardo Gouveia Dos Santos

Advogados(as): Leonardo Gouveia Dos Santos OAB/BA 19560

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Marconi Nery Moreno OAB/BA 27859, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Réu: Chefaly- Consultoria Empresarial e Serviços S/C Ltda

Sentença: Do expedito, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para condenar o réu BANCO CITICARD no pagamento de ção por danos moraisde R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária, a partir da presente decisão. Defiro o pedido de desistênciado feito formulado pelo autor quanto ao réu CHEFALY CONSULTORIA EMPRESARIAL e, quanto a este, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Julgo IMPROCEDENTE pedido de restituição em dobro, pelos fundamentos já expressos.Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 09 de junho de 2010 LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0183447-95.2008.805.0001(9-6-22)

Autor: Josefa Francisca Das Neves

Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805

Réu: Santa Saúde-Santa Casa de Misericórdia da Bahia

Advogados(as): Vania Aparecida Silva OAB/BA 863B

Sentença: Do expendido, julgo procedente a presente ação para manter os termos da liminar concedida, fls. 19, reconhecendo a abusividade do reajuste de faixa etária objeto da lide, devendo a acionada encaminhar mensalmente os boletos de pagamento à autora, com a retificação ora determinada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anote-se que a parte autora deverá sujeitar-se aos demais reajustes anualmente autorizados pela ANS ou órgão governamental equivalente. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 16 de abril de 2010. MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0164445-13.2006.805.0001(17-4-1)

Autor: Gutembergue Batista Gomes

Advogados(as): Paulo Cesar Rabelo Fraga OAB/BA 784B

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para comparecer à Secretaria deste Juizado, a fim de levantar os valores depositados em seu favor, e dizer, na oportunidade, se os recebem COM OU SEM ressalva, em 5 dias, sob pena de arquivamento com baixa.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0076025-61.2008.805.0001(73-4-2)

Autor: Glaucia da Soledade Cerqueira

Advogados(as): Roberto Amorim de Moraes OAB/BA 9518, Vanildo Alves Aragão Júnior OAB/BA 27938, Vanusca da Silva Santana OAB/BA 21150

Réu: Fix Assistencia Tecnica Ltda

Advogados(as): Mila Cabral Mendonça OAB/BA 22139

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Luciano de Almeida e Almeida OAB/BA 25166

Réu: Samsung

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Ato De Secretaria: Cientifique-se a ré que o valor relativo aos honorários advocatícios é de R\$626,24, sendo válida portanto a intimação do valor residual, tendo em vista tratar-se de obrigação solidária.

CAUSAS COMUNS - 0042832-31.2003.805.0001(6-4-4)

Autor: Guiomar Vilan Vieira Dias Dos Santos

Advogados(as): Hildelicio Fiuza Guimarães de Sena OAB/BA 10798

Réu: Pedro Juvino Bezerra

Ato De Secretaria: Intime-se o autor para dizer sobre o falecimento do réu e o prosseguimento da execução, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0060465-45.2009.805.0001(9-9-17)

Autor: Stenio Jonas Sousa Santos

Advogados(as): Sandra Lucia de Souza Santos OAB/BA 12888

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Ato De Secretaria: Intime-se o autor para manifestar-se sobre o mencionado acordo retro, em 5 dias.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0071524-64.2008.805.0001(72-5-4)

Autor: Roque Carmelito Adorno

Réu: Ibi Card

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Ato De Secretaria: Intime-se a parte ré para tomar conhecimento da petição retro e informar se tem interesse em acordo, em 5 dias.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0067957-30.2005.805.0001(6-3-1)

Autor: Maria Mazzarello de Almeida Baptista

Advogados(as): Gibran Daltro de Castro Correia OAB/BA 27326, Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida OAB/BA 25650, Wagner Bemfica Araújo OAB/BA 16024

Réu: Mares - Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Advogados(as): Juliana Esteves Ferreira OAB/BA 24694

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para comparecer à Secretaria deste Juizado, a fim de levantar os valores depositados em seu favor, e dizer, na oportunidade, se os recebem COM OU SEM ressalva, em 5 dias, sob pena de arquivamento com baixa.

CAUSAS COMUNS - 0054114-66.2003.805.0001(6-4-1)

Autor: Guiomar Vilan Vieira Dias Dos Santos

Advogados(as): Suzi Laura Vilan Vieira OAB/BA 9860

Réu: Pedro Juvino Bezerra

Réu: Tatianna Blood Sampaio Bezerra

Ato De Secretaria: Intime o autor para dizer sobre o falecimento do 2º réu e apresentar novo endereço da 1ª ré, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0087607-97.2004.805.0001(11-5-3)

Autor: Laurindo Grilo Matos

Réu: Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito

Advogados(as): Gustavo Peixoto Nunes OAB/BA 19877

Ato De Secretaria: Intime-se a ré para dizer sobre o interesse no prosseguimento da execução, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0017271-63.2007.805.0001(74-2-5)

Autor: Vanessa de Jesus Andrade

Advogados(as): Paulo Roberto da Silva Onety OAB/BA 4460

Réu: Cetemed Central de Treinamento de Eletromedicina Ltda

Advogados(as): Fernanda Nunes Trindade Lima OAB/BA 17128

Ato De Secretaria: Indique a Autora o novo endereço do Réu, no prazo de 10 dias, ou informe se deseja a expedição de certidão de crédito em seu favor, sob pena de arquivamento.

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado

Juiz(a): Mariana Teixeira Lopes e Luislinda Dias de Valois Santos

Secretário(a): Suian Alencar Sobrinho

Turno: Tarde

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

Intimem-se os advogados dos processos e número de OAB listados abaixo para devolverem os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0081344-44.2007.805.0001(71-6-1)

Autor: Isabela Borges de Araujo

Advogados(as): Isabella Borges de Araujo OAB/BA 23976

Autor: Wilma Borges de Araujo

Advogados(as): Isabella Borges de Araujo OAB/BA 23976, Wilma Ramos Borges Viana OAB/BA 6298

Réu: Gusmão e Galvão Ltda(Cadu Produções)

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149

Ato De Secretaria: OAB/BA 6298

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0100291-20.2005.805.0001(15-5-5)

Autor: Alan Araujo de Almeida

Advogados(as): Francisco José Queiroz Mascarenhas OAB/BA 13289, José Leonardo Santana de Freitas OAB/BA 13306, Mauro José Nunes de Oliveira OAB/BA 16316

Réu: Net - Cable Bahia Ltda

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780, Mauro José Nunes de Oliveira OAB/BA 16316, Ruy José de Almeida Filho OAB/BA 23996

Ato De Secretaria: OAB/BA 13289

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0120677-08.2004.805.0001(77-1-6)

Autor: Adalberto de Carvalho Costa

Advogados(as): Rodrigo Pinheiro de Moura OAB/BA 18420

Autor: Paulo Fernando Montanha Assis

Advogados(as): Rodrigo Pinheiro de Moura OAB/BA 18420

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459

Ato De Secretaria: OAB/BA 18420

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0097110-74.2006.805.0001(71-3-5)

Autor: Rosangela Castro de Aragão Barreto

Advogados(as): José Joaquim Sousa Ferreira OAB/BA 23596

Réu: Extra Supermercados (Cia. Bras. de Distribuição)

Advogados(as): Ana Elvira Moreno Santos Nascimento OAB/BA 9866

Réu: Itau Card

Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Luciana Rocha de Abreu OAB/BA 13247

Ato De Secretaria: OAB/BA 23596

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0056101-06.2004.805.0001(50-4-1)

Autor: Sara Bispo Pires

Advogados(as): Lucival Oliveira Matos OAB/BA 13420

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Thais Andrade Das Neves OAB/BA 19489

Ato De Secretaria: OAB/BA 13420

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0105257-60.2004.805.0001(10-3-1)

Autor: Zenaide Fraga da Silva

Advogados(as): Walter Silva Ribeiro Junior OAB/BA 925B

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Nungi Santos e Santos OAB/BA 13398

Ato De Secretaria: OAB/BA 925-B

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0123929-14.2007.805.0001(79-1-3)

Autor: Marli Benicio Pezzi

Advogados(as): Andre Fernando Bassan Teixeira OAB/BA 13802

Réu: Vivo S.A.

Advogados(as): Daniele Matos de Oliveira OAB/BA 22932

Ato De Secretaria: OAB/BA 13802

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0112954-64.2006.805.0001(20-1-2)

Autor: Marcos Aurélio Leal Sobrinho

Advogados(as): Roskilde Santana da Silva OAB/BA 7166

Réu: Banco Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Advogados(as): Julia Pereira Chavez OAB/BA 20269

Ato De Secretaria: OAB/BA 27261

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0187392-90.2008.805.0001(9-6-30)

Autor: Raphael Alencar Schileier

Advogados(as): Suzelma Araújo de Santana OAB/BA 18125

Réu: Sulamerica Companhia de Seguro Saude

Advogados(as): Daniel Vencimento Dos Santos OAB/BA 27059

Ato De Secretaria: OAB/BA 18125

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0086320-94.2007.805.0001(77-4-1)

Autor: Maria Alba Farias Tanner de Oliveira

Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267

Réu: Banco Bradesco

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564, Fernanda Rosa Dos Santos OAB/BA 22744, Flávia Mota de Almeida OAB/BA 20484

Ato De Secretaria: OAB/BA 21267

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0147165-58.2008.805.0001(81-2-2)

Autor: Ivete Sampaio Santana

Advogados(as): Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim OAB/BA 23267

Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogados(as): Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim OAB/BA 23267, Danielle Mota Mendes OAB/BA 22253

Ato De Secretaria: OAB/BA 23267

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004103-96.2004.805.0001(13-6-6)

Autor: Luis Gustavo Figueiredo Alves

Advogados(as): Cristiana Figueiredo Alves Lino de Andrade OAB/BA 10769

Réu: Banco Volkswagen S/A

Advogados(as): Cantidio Westphalen Barros OAB/BA 227B, Gersonara Vieira Santana OAB/BA 19587

Ato De Secretaria: OAB/BA 10769

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0162908-11.2008.805.0001(29-5-9)

Autor: Antonio Costa Silva

Advogados(as): Ana Carla Bastos Valiñas OAB/BA 18637

Réu: Santa Casa de Misericórdia da Bahia- Santa Saude

Advogados(as): Vania Aparecida Silva OAB/BA 863B
Ato De Secretaria: OAB/BA 18637

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0008667-21.2004.805.0001(10-1-5)
Autor: Candida Maria Ribeiro Sacramento..
Advogados(as): Sonia Maria Vidal Parente OAB/BA 13183
Réu: Amal Empréstimo e Previdência
Ato De Secretaria: OAB/BA 13183

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0074120-89.2006.805.0001(8-4-4)
Autor: Robson Lopes da Silva
Advogados(as): Glauco Roberto da Cruz Silva OAB/BA 16283
Réu: Ambiente Móveis
Advogados(as): José Ayres de Souza Nascimento Júnior OAB/BA 16832
Réu: Fininvest S.A. - Negócios A Varejo
Advogados(as): Flávia da Fonseca Marimpietri OAB/BA 14670, Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205
Ato De Secretaria: OAB/BA 29485

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0181975-59.2008.805.0001(19-6-9)
Autor: Fernando Dos Santos Bittencourt
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069, Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696
Réu: Banco Santander Brasil S/A
Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Antônio José Souza Bastos OAB/BA 28226, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357
Ato De Secretaria: OAB/BA 26069

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0161734-06.2004.805.0001(14-1-3)
Autor: Maria Luiza Franco Timóteo
Advogados(as): Rosamaria Sampaio D'Almeida Couto OAB/BA 12158
Réu: Sulamerica Saúde
Advogados(as): Alessandra Lee Flores Vilela OAB/BA 21036, Djane Oliveira Vaz OAB/BA 19684
Ato De Secretaria: OAB/BA 12158

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0111959-17.2007.805.0001(80-6-5)
Autor: Inácio da Silva
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069, Joelson Dias Queiroz OAB/BA 22519, Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696
Réu: Banco Hsbc Bank Brasil S/A
Advogados(as): Luciano Silva Varela OAB/BA 21175, Manuela Bastos Simões OAB/BA 17758
Ato De Secretaria: OAB/BA 26069

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0182551-86.2007.805.0001(79-2-3)
Autor: Adriano Costa Fernandes da Cunha
Advogados(as): Lilia Estay Martinez OAB/BA 27679, Mauricio Costa Fernandes da Cunha OAB/BA 15660
Réu: Rafael Issa Sayão Me (Loja 24h)
Ato De Secretaria: OAB/BA 15797

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163200-93.2008.805.0001(74-3-2)
Autor: Evandro Souza Fonseca
Advogados(as): Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim OAB/BA 23267
Réu: Cartão Itaucard Administradora de Cartão de Crédito
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Hiran Leao Duarte OAB/CE 10422, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: OAB/BA 23267

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0163817-29.2003.805.0001(14-1-4)
Autor: Ana Maria Copello Maciel Reis
Advogados(as): James Adorno OAB/BA 9435
Réu: Credicard Admisnistradora de Cartões de Crédito
Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570
Ato De Secretaria: OAB/BA 6157

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0059065-98.2006.805.0001(70-6-6)
Autor: Nilma Bittencourt Bandeira
Advogados(as): Vitor Hugo Zimmer Sergio OAB/BA 25776

Réu: Tnl Pcs S/A (Oi)

Advogados(as): Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Keyna Menezes Machado OAB/BA 22167, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: OAB/BA 25776

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0098197-65.2006.805.0001(17-2-2)

Autor: Manoel Santos Gonçalves

Advogados(as): Manoel Santos Gonçalves OAB/BA 12455

Réu: Embasa Emp. Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Guy de Alcovia Rego Agulha OAB/BA 2022

Ato De Secretaria: OAB/BA 12455

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0038830-76.2007.805.0001(13-6-6)

Autor: Aurelino Caitano da Silva

Advogados(as): Ana Cristina Reis Santos Spinola OAB/BA 11779, Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz OAB/BA 10595

Réu: Cassi- Administradora de Saude Familia

Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959

Ato De Secretaria: OAB/BA 11779

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0159673-70.2007.805.0001(80-2-2)

Autor: Antonio Carlos de Andrade Souza

Réu: Sul America Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Itana Seabra Lopes OAB/BA 21677

Ato De Secretaria: OAB/BA 2166

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0025317-41.2007.805.0001(73-3-2)

Autor: Cátia Dejnane Sampaio Borges

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606, Renata de Oliveira Lemos OAB/BA 25974

Ato De Secretaria: OAB/BA 16493

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0151257-21.2004.805.0001(11-3-6)

Autor: Roberto Paulo Correia de Araujo

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Réu: Bcp S.A.

Advogados(as): Alessandra Muratt de Souza OAB/BA 15050

Réu: Benq Eletroeletrônicos Ltda

Réu: Siemens Ltda

Ato De Secretaria: OAB/BA 2022

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0062413-61.2005.805.0001(14-1-2)

Autor: Orlando Barreto Borges

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651, Leila Tatiana Prazeres Costa OAB/BA 12656, Marcos Vinicio Brasil Alcântara OAB/BA 18164

Ato De Secretaria: OAB/BA 16491

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0208825-87.2007.805.0001(82-2-3)

Autor: Walter Francelino Rocha

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433, Marta Machado de Oliveira Matos OAB/BA 24140, Thais Andrade Das Neves OAB/BA 19489

Ato De Secretaria: OAB/BA 16491

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0062706-36.2002.805.0001(13-3-5)

Autor: Irene Nunes da Silva

Advogados(as): Gerusa Santos Ferreira da Silva OAB/BA 875A

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433

Ato De Secretaria: OAB 875-A

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado
Juiz(a): Mariana Teixeira Lopes
Secretário(a): Suian Alencar Sobrinho
Turno: Tarde

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0034988-59.2005.805.0001(5-1-3)

Autor: Edineide Maria Barreto Dos Santos Silva

Advogados(as): Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368

Réu: Ibi Administradora e Promotora Ltda

Advogados(as): Cláudio Enrique de Matos Vega OAB/BA 19546

Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre documentos e / ou petição de fls144/145. que acusa descumprimento da liminar / decisão de fls.104-106, consignando que, decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á descumprimento, ensejando a adoção das medidas executivas pertinentes. Na seqüência, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e proceda o cálculo, intimando o devedor / executado para proceder o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art.475-J do CPC. Para a hipótese de decurso do prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescendo ao valor, a multa de 10%, intimando-se do auto, imediatamente, o executado para impugnação no prazo de 15 dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0034129-04.2009.805.0001(64-2-3)

Autor: Eduardo Ribeiro Barbosa

Advogados(as): Gisele da Silva da Costa OAB/BA 29490

Réu: Real Visa Adm. de Cartões e Serviços Ltda

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249

Despacho: Recebo o recurso de fls 125,135, em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) Apelado(a) para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à c. Turma Recursal, com as cautelas de praxe. Deixo de conferir-lhe efeito suspensivo ao recurso interposto às fls.125,135 , por não vislumbrar dano irreparável idôneo a justificar a concessão (art. 43, Lei 9.099/95).

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0085870-20.2008.805.0001(7-6-5)

Autor: Maria Amelia Batista Alves

Advogados(as): Fernando Antonio Meira Garcia OAB/BA 21896

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433, Thais Andrade Das Neves OAB/BA 19489

Despacho: Nego seguimento ao recurso de fl. 147, porquanto INTEMPESTIVO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0066641-16.2004.805.0001(10-4-2)

Autor: Andrea Garrido de Souza Gomes

Advogados(as): Adelina Pardo Rolim OAB/BA 11999

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Eduardo de Faria Loyo OAB/BA 30607, Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Despacho: Defiro o pedido de fl.96.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0207162-06.2007.805.0001(81-5-1)

Autor: Claudemiro Bastos de Santtana Filho

Advogados(as): Claudemiro Bastos de Santana Filho OAB/BA 12281

Réu: Tim Maxitel S.A

Advogados(as): Rafaela Conceição Freire Façanha Sampaio OAB/BA 21403, Rize Lêda Rezende Oliveira OAB/BA 14349

Sentença: "Assim , ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo improcedente a queixa prestada por Claudemiro Bastos de Santana Filho contra a Tim Nordeste S/A. P.I. Arquive-se cópia autêntica. Salvador , 21 de junho de 2010. CAROLINA DA C.GUEDES, JUÍZA DE DIREITO".

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0003020-40.2007.805.0001(70-4-2)

Autor: Wagner Gomes Cairo

Advogados(as): Antonio Eduardo Feijoo Pereira OAB/BA 20906

Réu: Unit- Universidade Tiradentes (Associação Sergipana de Administração

Advogados(as): Bárbara Luisa S. de Almeida OAB/SE 3466, Euler Almeida Costa OAB/SE 2679, Wilson Macedo Siqueira OAB/SE 1654

Sentença: "Assim , ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo improcedente o pedido de reparação por danos, formulado por WAGNER GOMES CAIRO contra UNIT- UNIVERSIDADE TIRADENTES(ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO). P.I. Arquive-se cópia autêntica. Salvador , 21 de junho de 2010. CAROLINA DA C.GUEDES, JUÍZA DE DIREITO".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0174797-59.2008.805.0001(28-5-9)

Autor: Jorge Paixão Santos

Réu: Banco Bmg

Advogados(as): Leonardo de Almeida Azi OAB/BA 16821

Sentença: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial pelos motivos e fundamentos expendidos acima. Sem custas e honorários, ante o que preceitua a Lei 9099/95.P.R.I. Salvador, 11 de junho de 2010. LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS, Juíza de Direito".

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0115482-71.2006.805.0001(78-3-6)

Autor: Darcy Kalil Silva

Réu: Banco Citicard S.A.

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570, Peter Christian Teran Troelsen OAB/BA 20765

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Carla Marques Augusto OAB/BA 19307, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Sentença: "Assim, ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente em parte a presente queixa para declarar inexigível a cobrança feita pela primeira acionada, CRDICARD S/A, relativa à compra lançada pela segunda ré, CLARO S/A, no montante de R\$ 449,20 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).P.I. Arquite-se, após o trânsito em julgado. Salvador , 21 de junho de 2010. CAROLINA A.DA C.GUEDES, JUÍZA DE DIREITO".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0192607-47.2008.805.0001(19-1-9)

Autor: Gilmar Sales Dos Santos

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969

Sentença: "Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE , a presente ação, para declarar a ilegitimidade da cobrança em face da comprovada e válida quitação do acordo firmado entre as partes, ao tempo em que convalido os efeitos da decisão liminar concedida in initio litis. Condeno ainda o réu no pagamento de indenização por danos morais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir desta decisão . Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95.P.R.I. Salvador, 28 maio de 2010. Mariana Teixeira Lopes, Juíza de Direito".

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0140100-80.2006.805.0001(78-1-5)

Autor: Francione Silva de Souza

Advogados(as): Luís Fernando Brito de Assis OAB/BA 19018

Réu: Banco Itau Cartões S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Claudia Maria Moreira Guimaraes OAB/BA 9484, Luis Carlos Monteiro Laurencio OAB/BA 16780

Sentença: "Ante ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que inexistentes os seus pressupostos, não apresentando o decisor nenhuma omissão,contradição, ou obscuridade, a ser suprida, persistindo, assim, a Sentença tal como lançada. P.R. Intime-se. Salvador, 26 de abril de 2010.Mariana Teixeira Lopes, Juíza de Direito".

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0121812-16.2008.805.0001(17-3-4)

Autor: Alaide Xavier e Souza

Réu: Cetelem Brasil S/A

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Sentença: "Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE , a presente ação, para declarar a ilegitimidade de todos os encargos de mora incidentes sobre a quantia discutida (R\$ 400,00, quatrocentos reais) entre 26/11/2008 até 20/03/2009, data da regularização do lançamento a crédito, em especial os dias 26/11/2008 a 10/01/2009, período não computado indevidamente pelo réu, condenando-lhe na regularização da parcela do saldo devedor respectivo, cujo cálculo deve considerar as premissas ora fixadas, sob pena de multa diária de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme fatos e fundamentos desta decisão. Na hipótese de descumprimento, deverá a parte autora comunicar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser computada a multa no período excedente.Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 31 de maio de 2010 Mariana Teixeira, Lopes Juíza de Direito".

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0194063-66.2007.805.0001(81-4-3)

Autor: Valdemir Ferreira Mendes Filho

Advogados(as): Uendel Ribeiro Martinez OAB/BA 20830

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Patrícia Maria Teixeira da Cruz OAB/BA 15144

Sentença: "Isto posto, julgo improcedentes os pedidos constantes no termo de queixa, porque não comprovado o fato constitutivo do direito alegado na inicial (art. 333,I, CPC). Torno sem efeito a liminar deferida. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Transcorrido o prazo de recurso sem manifestação das partes, archive-se com baixa. P.R.I. Salvador, 07 de maio de 2010. MARIANA TEIXEIRA LOPES, Juíza de Direito"

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0011252-41.2007.805.0001(73-1-3)

Autor: Valderlene Maria Guyimarães

Advogados(as): Marcos Santana Neves OAB/BA 18029

Réu: Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

Advogados(as): Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11651, João Victor de Araújo Oliveira OAB/BA 22124, Tâmara Dos Reis de Abreu OAB/BA 22387

Réu: Durabrand

Réu: Eletronica Televideo Som

Sentença: "Do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para condenar as Rés BOMPREGO BAHIA S.A e ELETRÔNICA TELEVIDEO SOM, solidariamente, a pagarem à Parte Autora a importância de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), a título de restituição do valor pago pelo produto cujos vícios apresentados no prazo de garantia não foram sanados, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária contada a partir da data do pagamento (19/03/2005). Condeno ainda as Rés, de igual forma solidária, a pagarem o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária contados a partir da presente decisão. Fica cominada a multa (10%) de que trata o art. 475-J, do CPC, para hipótese de descumprimento do comando sentencial. Declaro extinto o processo, com RESOLUÇÃO do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Considerando que o produto está na posse da assistência técnica, não há como determinar a devolução pela Autora. Inexistindo manifestação das partes após o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Salvador, 07 de maio de 2010. MARIANA TEIXEIRA LOPES, Juíza de Direito".

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0190253-83.2007.805.0001(81-5-3)

Autor: Marineide Gomes Reis

Réu: Banco Ibi

Réu: C&A Modas Shopping Piedade

Réu: Senarc- Serviço Nacional de Recuperação de Crédito Ltda

Advogados(as): Alexandre Marques Andrade Lemos OAB/BA 17788, Anna Priscila Moryscott de Azevedo Batista OAB/BA 24550

Sentença: "Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que inexistentes os seus pressupostos, não apresentando o decisum nenhuma omissão a ser suprida, persistindo, assim, a Sentença tal como lançada. P.R. Intime-se. Salvador, 11 de maio de 2010. Mariana Teixeira Lopes, Juíza de Direito".

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0027238-98.2008.805.0001(15-3-4)

Autor: Fabiana Perazzo Dorea Guimarães

Advogados(as): Flavia Kirschbaum OAB/BA 17422

Autor: Fernanda Perazzo Dorea Guimarães Manconi

Advogados(as): Flavia Kirschbaum OAB/BA 17422

Autor: Gustavo Perazzo Dorea Guimarães

Advogados(as): Flavia Kirschbaum OAB/BA 17422

Réu: Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Erika Valverde Pontes Kerckhof OAB/BA 15993

Sentença: "Ante ao exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, PARA, COM FULCRO NO ART.48, da Lei 9.099/95 e art.463, I, DO CPC, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL, DETERMINAR QUE SENTENÇA VÁLIDA É A DE FLS. 73/74, PUBLICADA EM 15/01/2010, no mais, não apresentando o decisum nenhum outra obscuridade ou erro, persiste, assim, a sentença tal como lançada. P . R. Intime-se. Salvador, 12 de maio de 2010. Mariana Teixeira Lopes, Juíza de Direito".

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0007777-14.2006.805.0001(77-2-2)

Autor: Luis Fernando Dos Santos Junior

Advogados(as): Camila Rios de Carvalho Teixeira OAB/BA 21445

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados(as): Arace Leal Ivo Valadao OAB/BA 2823

Sentença: "Posto isso, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a inexistência da dívida e condenar a acionada a indenizar a parte autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos e com juros legais a partir desta data, até o efetivo pagamento. Bem como, DETERMINO, que a parte Ré, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, EXCLUA o nome do autor de todo e qualquer cadastro de restrição de crédito, que por ventura tenha o colocado especificamente em face dos fatos em questão, sob pena DE MULTA FIXA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Por conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tão logo ocorra o trânsito em julgado deverá pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475 do CPC). Sem custas- art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, 12 de março de 2010. MARIANA TEIXEIRA LOPES, Juíza de Direito".

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0053651-51.2008.805.0001(83-4-2)

Autor: Leila de Jesus Oliveira

Réu: Unimed Salvador

Advogados(as): Betânia Rocha Rodrigues OAB/BA 15356

Sentença: "Ante ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que inexistentes os seus pressupostos, não apresentando o decisum nenhuma omissão a ser suprida, persistindo, assim, a Sentença tal como lançada. P . R. Intime-se. Salvador, 12 de Maio de 2010. Mariana Teixeira Lopes, Juíza de Direito".

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0082131-73.2007.805.0001(77-3-3)

Autor: Eulina Ferreira do Nascimento

Advogados(as): Edmilson Ferreira Dos Santos OAB/BA 5596

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição retro em 5 dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0059867-91.2009.805.0001(9-9-15)

Autor: Marcos Vinicio Brasil Alcantara

Réu: Visa Administradora de Cartão (Banrisul)

Advogados(as): João Gonçalves Franco Filho OAB/BA 11475, Leonardo Bahia Dantas Martinez OAB/BA 18260

Ato De Secretaria: Intime-e a Executada para comprovar a garantia do Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da Impugnação a Execução. Cumprindo o quanto determinado, intime-e a parte Exequente para se manifestar sobre a Impugnação a Execução em 15 dias .

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0081263-95.2007.805.0001(77-3-2)

Autor: Maria da Conceição Viana de Souza

Advogados(as): José Eduardo Nascimento de Oliveira OAB/BA 21545

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcos Salles de Mendonça OAB/BA 22666

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição retro em 5 dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0120017-43.2006.805.0001(12-5-3)

Autor: José Francisco Dos Santos

Advogados(as): Pedro Paulo Moreira Sousa OAB/BA 14494

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição retro em 5 dias.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0072036-47.2008.805.0001(72-6-6)

Autor: Conceição Maria da Costa Pinheiro

Réu: Banco Itaú

Advogados(as): Elly Brandão Gomes OAB/BA 22449

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, nos termos do art. 267, II e §1º CPC, sob pena de arquivamento.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0116498-94.2005.805.0001(15-1-4)

Autor: Marcelo Augusto Gazar Barbalho

Advogados(as): Maria Augusta Andrade Krejci OAB/BA 19015

Réu: Bcp S.A (Claro)

Advogados(as): Daciano Públio de Castro Filho OAB/BA 21547, Juliana Lima Cavalcanti OAB/BA 23352

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição retro em 5 dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0049205-39.2007.805.0001(75-6-4)

Autor: José Luís Gonçalves de Oliveira

Advogados(as): Rosa Maria Araújo Bomfim OAB/BA 14384

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606, Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a petição retro em 5 dias.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0135282-85.2006.805.0001(70-6-2)

Autor: Marli Moreira de Sá Porto

Advogados(as): Maria Valdenira de Sousa Mendonça OAB/BA 6738

Réu: Ibi Card- C&A

Advogados(as): André Romeros Guimarães de Oliveira OAB/BA 24932, Andréa Rodrigues Brito Fontes OAB/BA 24205, Luis Carlos Monteiro Laureção OAB/BA 16780

Ato De Secretaria: Considerando-se a efetivação da penhora on line, intime-se a Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofertar Impugnação à Execução, sob pena de liberação dos valores bloqueados em favor da Exequente.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0104128-20.2004.805.0001(78-5-2)

Autor: Rodrigo José de Souza Sobral

Advogados(as): Marcus Vinícius Almeida Magalhães OAB/BA 17448

Réu: Bancobras Administradora de Consorcio Ltda

Advogados(as): Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462

Decisão: "Da leitura dos autos tenho que impossível acolher-se a impugnação de fls. 135. O bem elaborado cálculo de fls. 117 não merece reparo porque, afora qualquer outra ponderação, fora confeccionado por funcionário deste Juízo com atribuição para tanto. Posto assim, rejeito aquela impugnação e determino que o feito siga sua normal e já tardia tramitação. P. R. I. Salvador, 21 de junho de 2010. Dra. Luislinda Dias de Valois Santos, Juíza de Direito".

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO - SAJ - IGUATEMI

Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Salvador Shopping

Juiz(a): Ezir Rocha do Bomfim

Secretário(a): Tatiana Olympio

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0077703-14.2008.805.0001(2-1-5)

Autor: Otília Luíza Souza Santos

Advogados(as): Jaqueline Costa Ferreira OAB/BA 14917

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433, Thais Andrade Das Neves OAB/BA 19489

Despacho: "Vistos,etc...Intime-se a parte autora a juntar aos autos a ata de audiência do processo em epígrafe realizada em 20 de outubro de 2008."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0043159-63.2009.805.0001(2-1-3)

Autor: Cláudia Marques Dourado

Advogados(as): Paulo Roberto Silva e Silva OAB/BA 27875

Réu: Imobiliária Bitencourt Lopes

Réu: Porto Seguro

Despacho: "Julgo extinto o processo, consoante o art. 51, inciso I , da Lei 9.099/95."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0073944-42.2008.805.0001(1-1-3)

Autor: Una Via Indústria, Comércio e Importação de Confec

Advogados(as): Marília Ribeiro Nunes OAB/BA 22155

Réu: Aline Gomes de Jesus

Sentença: "Visto etc...Em virtude do abandono da causa pela parte autora,não promovendo os atos e diligência que lhe competiam,traduzindo o desinteresse pela causa, julgo extinto o processo consoante o art.267,III, do CPC,aplicado supletoriamente. P.R.I. Arquive-se."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0089977-44.2007.805.0001(1-1-3)

Autor: Jose Ronaldo de Souza Silva

Advogados(as): Adriano Argones Martins OAB/BA 18443

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Alexandre Sales Vieira OAB/BA 12491

Ato De Secretaria: "Vistos,etc...Arquivem-se os autos, com baixa."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0108672-12.2008.805.0001(8-2-1)

Autor: Ilma da Silva Santana

Réu: Unicard Banco Multiplo S.A

Advogados(as): Tatiane Moradillo Pinto OAB/BA 22496

Ato De Secretaria: "Certifico,para os devidos fins que, conforme a Resolução nº 01/CMJE, publicado no Diário do Poder Judiciário, datado de 08 de outubro de 2003, não tendo a parte interessada informado sobre o cumprimento do acordo, importando seu silêncio, na manifestação tácita da quitação do quanto avençado, a Secretaria deste juizado procederá ao arquivamento dos autos."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0058805-50.2008.805.0001(1-1-2)

Autor: Condomínio Vivendas Dos Passaros - Edf. Perdiz

Advogados(as): Maria Bernadeth Goncalves da Cunha Cordeiro OAB/BA 2441

Réu: Elizângela Cândido de Araújo

Ato De Secretaria: "Cite-se na forma pedida."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0082769-09.2007.805.0001(1-1-4)

Autor: Maveq Locadora Ltda

Advogados(as): Helder Lopes Gibara OAB/BA 19299

Réu: Carlos Jose Freire de Almeida
Réu: Erinelson Silva de Araujo
Réu: Formatec Construções Ltda
Ato De Secretaria: "Defiro o quanto solicitado às fls. 149."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0094385-78.2007.805.0001(9-3-3)

Autor: José Roberto Gonçalves Borges
Advogados(as): Patrícia Gonçalves da Costa OAB/BA 18282
Réu: Banco Itaú S.A
Advogados(as): Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998
Ato De Secretaria: "Intimem-se a parte ré para informar, em cinco dias, qual o interesse do desarquivamento do processo, sob pena de retorno do processo ao setor de microfilmagem."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0092125-28.2007.805.0001(2-1-4)

Autor: Rangel Ribeiro da Silva
Advogados(as): Haidêe Mara Araújo Nascimento Vinhas OAB/BA 8599
Réu: Wellington Simões do Nascimento
Ato De Secretaria: "Julgo extinto o processo, consoante o art.51, inciso I e II, da Lei 9.099/95."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0098332-72.2009.805.0001(2-1-2)

Autor: Rosiê Costa Figueredo
Réu: Fib - Centro Universitário da Bahia
Ato De Secretaria: "Julgo extinto o processo, consoante o art. 51,inciso I, da Lei 9099/95."

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0032872-46.2006.805.0001(1-1-2)

Autor: Eugênia Bittencourt Alexio de Moraes
Advogados(as): Mila Cabral Mendonça OAB/BA 22139
Réu: Ftc - Faculdade de Tecnologia e Ciencia
Advogados(as): Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878
Réu: Somesb- Sociedade Mantedora de Educacao Superior da Bahia
Advogados(as): Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878
Ato De Secretaria: "Em conformidade à Resolução 01/CMJE, art.1º, e provimento CGC-10/2008- GSEC publicados no Diário Oficial do Poder judiciário do Estado da Bahia, respectivamente em 08/10/2003 e 24/11/2008, autorizando a expedição de atos ordinatórios pelos Diretores de Secretaria, determino que:Intime-se a parte autora para vir receber crédito em seu favor, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0115334-89.2008.805.0001(2-1-4)

Autor: Crispina Ramos de Jesus
Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo
Advogados(as): Alexandre Vieira Bahia Rios OAB/BA 21980, Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780
Ato De Secretaria: "Em conformidade à Resolução 01/CMJE, art.1º, e provimento CGC-10/2008- GSEC publicados no Diário Oficial do Poder judiciário do Estado da Bahia, respectivamente em 08/10/2003 e 24/11/2008, autorizando a expedição de atos ordinatórios pelos Diretores de Secretaria, determino que:Diga a parte ré sobre petição de fl.96."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0113824-41.2008.805.0001(1-1-4)

Autor: Cond. Residencial Spazio Cidade
Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764
Réu: Angela Cruz Almeida
Ato De Secretaria: "Julgo extinto o processo, consoante o art.51, inciso I e II, da Lei 9.099/95."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0126926-33.2008.805.0001(2-2-2)

Autor: Condominio Edifício Candeal Avenida
Advogados(as): Maria Bernadeth Goncalves da Cunha Cordeiro OAB/BA 2441
Réu: Jaqueline Gil Brito
Ato De Secretaria: "Julgo extinto o processo, consoante o art.51.inciso I e II, da Lei 9.099/95."

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS - FTC

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas das decisões, despachos, sentenças, liminares, editais, audiências, atos de secretaria dos processos abaixo:

3º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Ftc

Juiz(a): Raimundo César Ferreira da Costa

Secretário(a): Márcio Jorge de Lima

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

Ficam as partes e os Srs. Advogados intimados das liminares, intimações, despachos, decisões e sentenças nos processos abaixo relacionados:

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0139614-27.2008.805.0001(48-2-3)

Autor: Luzia Souza e Silva

Advogados(as): Roberto Carlos Ramos de Lima OAB/BA 17031

Réu: Humberto Brito

Despacho: "Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias. Após, voltem. P.I."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0152554-97.2003.805.0001(45-2-5)

Autor: Jorge Luis França

Advogados(as): Germana Pinheiro de Almeida OAB/BA 17156

Réu: Senai

Advogados(as): Sávio Pereira de Andrade OAB/BA 15136

Despacho: "Intime-se o autor para tomar ciência da petição de fls. 92, bem como para receber o documento de fls. 93. P.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0092993-35.2009.805.0001(90-1-2)

Autor: Condomínio Veredas do Atlântico II

Advogados(as): José Eduardo Nascimento de Oliveira OAB/BA 21545

Réu: Jose Luiz Vieira de Melo/ Milena Santos Tavares

Despacho: "Intime-se o patrono da parte autora para juntar os documentos comprobatórios do presente feito, quais sejam, ata de eleição e planilha de cálculos. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se e intime-se."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0042303-07.2006.805.0001(5-4-4)

Autor: Condomínio Edifício Centaurus

Advogados(as): Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815, Ariane Abreu Lima OAB/BA 29351, Nelson Silva Freire Júnior OAB/BA 21720

Réu: Valmor Matos Barreto

Despacho: "Intime-se o autor para fornecer o CPF correto do acionado, tendo em vista que o CPF acostado às fls. 40 não está correto, conforme pesquisa do BACENJUD juntada aos autos às fls. 49. P.I."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0081102-51.2008.805.0001(45-4-4)

Autor: Raymundo Barbosa de Andrade

Advogados(as): Maria Aparecida Dantas Cardoso OAB/BA 19927

Réu: Alexandre Fonseca

Advogados(as): Fabio Costa Gouveia OAB/BA 20297

Ato De Secretaria: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/08/2010 às 16:00h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0184484-60.2008.805.0001(45-2-3)

Autor: Edvaldo Maurino Copque

Advogados(as): Nadja de Cassia Silva Sandes OAB/BA 14007

Autor: Moacyr José Copque

Advogados(as): Nadja de Cassia Silva Sandes OAB/BA 14007

Réu: Luciene Assunção da Silva

Réu: Moisés Pereira Gomes

Réu: Taiguara Bispo Dos Santos

Advogados(as): Mauricio Amorim Dourado OAB/BA 26846

Ato De Secretaria: Audiência de Conciliação designada para o dia 29/09/2010 às 16:30h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0191480-74.2008.805.0001(9-3-2)

Autor: Maurício José Monsão

Advogados(as): Francisco José Piva Pazos OAB/BA 11767

Réu: Antonio José Santana Santiago

Réu: Oscar Fernandes Valverde Filho

Ato De Secretaria: Audiência de Conciliação designada para o dia 29/09/2010 às 15:30 horas.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0099279-97.2007.805.0001(80-2-4)

Autor: Dilailza Pereira Mendes de Macedo

Advogados(as): Carlo Bruno Lopes do Nascimento OAB/BA 26342, Jean Carlos Santos Oliveira OAB/BA 23409

Réu: Bompreço Bahia S.A

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Murilo Ferreira Nunes OAB/BA 23938

Ato De Secretaria: Ficam partes e advogados intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/09/2010, às 14:00 horas.

3º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Ftc

Juiz(a): Claudio Cesare Braga Pereira

Secretário(a): Elgle Souza Rosa

Turno: Manhã

LMCM.

Expediente do dia 01 de Julho de 2010

Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência dos despachos, sentenças, liminares, intimações, datas de audiências, etc..., dos processos abaixo relacionados.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154705-26.2009.805.0001(12-2-2)

Autor: Assoc. Prop. Loteamento Canto de Arembepe

Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A

Réu: Cristina Maria Cunha Guerreiro

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 29/07/2010, às 09:00 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154695-79.2009.805.0001(12-2-2)

Autor: Condomínio Centro Comercial Imbuí I e II

Advogados(as): Maria Bernadete Poças Teixeira de Castro OAB/BA 330-B

Réu: Silvana Gonçalves do Nascimento

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 29/07/2010, às 09:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0149197-02.2009.805.0001(15-5-4)

Autor: Condomínio Palazzo Siena

Advogados(as): Aline Oliveira Melo OAB/BA 24584

Réu: Eduardo Cesar Gonçalves Santos,

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 26/07/2010, às 8:00hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0081617-52.2009.805.0001(13-2-4)

Autor: Cesar Augustus Gonçalves de Lacerda Oliveira Santos - Cos Cobrança Me

Advogados(as): Carla Andrea Brito Nascimento Santos OAB/BA 13230

Réu: Bianca Almada Pinho Santos

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 06/08/2010, às 09:45hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154339-84.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Condomínio Resid.Gileade

Advogados(as): Anne Almeida Pereira OAB/BA 18483

Réu: Ivanildo Ramos Dos Santos-Apt02f

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 30/07/2010, às 07:45 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0156338-72.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Condomínio Mirante do Candeal

Advogados(as): Caetano Lopes de Oliveira Junior OAB/BA 10643

Réu: Carlos Augusto de Menezes Lima

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 27/07/2010, às 09:00hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0145494-63.2009.805.0001(4-5-5)

Autor: Juclei da Silva Nascimento

Advogados(as): Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira OAB/BA 16794

Réu: Giovana Santiago de Jesus

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 10/08/2010, às 09:00 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163080-16.2009.805.0001(11-5-1)

Autor: Faculdade Montessoriano de Salvador

Advogados(as): Paulo Henrique da Conceição Vieira OAB/BA 16791

Réu: Sheila Tehorio Cavalcante

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 26/07/2010, às 08:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0156364-70.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Condomínio Mirante do Candeal

Advogados(as): Caetano Lopes de Oliveira Junior OAB/BA 10643

Réu: Manoel Bento de Almeida

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 27/07/2010, às 08:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154321-63.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Cond. Edf. Mater Creatoris

Advogados(as): Anne Almeida Pereira OAB/BA 18483

Réu: Nelson Chavez-Apt803

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 30/07/2010, às 08:15hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0088841-41.2009.805.0001(3-3-4)

Autor: Cos Cobrança Me

Advogados(as): Carla Andrea Brito Nascimento Santos OAB/BA 13230

Réu: Jemerson Vicente Macedo

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 06/08/2010, às 07:45 hs. na sede deste Juizado. Fica a parte autora e seu advogado intimados para fornecerem o novo endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias, em face da certidão do Oficial de Justiça às fls. 14 vs.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154326-85.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Cond. Edf. Mater Creatoris

Advogados(as): Anne Almeida Pereira OAB/BA 18483

Réu: Cícero Cardoso Machado-Apt603

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 30/07/2010, às 08:00 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0084919-89.2009.805.0001(3-1-1)

Autor: Condomínio Solar Das Águas

Advogados(as): Armenio Simoes Pinto de Carvalho Junior OAB/BA 16820

Réu: Asp Patrimonial Ltda

Advogados(as): Ricardo T. Da Silva Paranhos OAB/BA 18934

Réu: Joel Oliveira Dos Santos Junior,

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 06/08/2010, às 09:00 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0144759-30.2009.805.0001(15-2-1)

Autor: Condominio Edifício Vivendas da Praça

Advogados(as): Anne Almeida Pereira OAB/BA 18483

Réu: Pedro Rui Reis Barbosa- Apt508b

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 09/08/2010, às 08:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163745-32.2009.805.0001(13-2-5)

Autor: Condominio Edifício Patrícia

Advogados(as): Rosemar Smera Batista OAB/BA 11532

Réu: Valkiria Vianna Pereira

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 29/07/2010, às 08:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0148404-63.2009.805.0001(11-3-6)

Autor: Ass Dos Moradores Lot Cond Villas do Jacuípe

Advogados(as): Carlos Magno Cunha de Cerqueira OAB/BA 13117

Réu: Elis Joaquina de Souza

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 10/08/2010, às 07:30 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0081651-27.2009.805.0001(13-2-4)

Autor: Cesar Augustus Gonçalves de Lacerda Oliveira Santos - Cos Cobrança Me

Advogados(as): Telma Olívia de Lacerda Santos OAB/BA 22684

Réu: Geórgia Silva Barbosa

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 06/08/2010, às 09:45 hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0156376-84.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Condomínio Mirante do Candeal

Advogados(as): Caetano Lopes de Oliveira Junior OAB/BA 10643

Réu: Andre Freitas da Silva

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 27/07/2010, às 08:00hs. na sede deste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0156315-29.2009.805.0001(4-3-3)

Autor: Cond Ed Maison Saint Honore

Advogados(as): Valdete Maria Garcez Moura de Santana OAB/BA 9181

Réu: Falcao Construtora

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no próximo dia 27/07/2010, às 09:30 hs. na sede deste Juizado.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1º JUIZADO CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - UNIVERSO - PROJUDI

JUIZ: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

SECRETÁRIA: MARCELLE TEIXEIRA CASTRO E SILVA

TURNO: MANHÃ

PROCESSO Nº: 032.2008.010.236-4

Parte Autora: NILSE DA SILVEIRA PASSOS

ADV: CARLOS MAGNO CARNEIRO RIBEIRO, OAB/BA Nº 10.393

Parte ré: EXTRA SUPERMERCADOS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito deste Juizado Especial Virtual Matutino-Universo, ficam as partes e seus representantes intimados do DESPACHO, exarado no evento de nº 132 dos autos virtuais, conforme transcrito abaixo:

DESPACHO: "Vistos etc... Intime-se pelo DPJ o advogado da parte Autora, subscritor das contra-razões do evento de nº 67, a fim de que o referido profissional receba a guia de retirada relativa aos honorários advocatícios fixados na Turma Recursal, e após arquivem-se os autos com baixa. P.R.I. Salvador/BA, 30 de Junho de 2010. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD Juiz de Direito Documento Assinado Eletronicamente "

ESTA PUBLICAÇÃO NÃO SUPRE O CADASTRAMENTO, FICANDO DESDE JÁ OS ADVOGADOS ACIMA IDENTIFICADOS CONVIDADOS PARA EFETUAREM O REFERIDO CADASTRAMENTO A FIM DE QUE POSSAM UTILIZAR DAS FUNCIONALIDADES DO PROJUDI, TAIS COMO O ACESSO REMOTO E O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAMPUS DA FACULDADE UNIVERSO

JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ALBIANI ALVES

SECRETÁRIO:

DIGITADOR: ANTONIO XAVIER DE SÁ JÚNIOR

TURNO: MANHÃ

EXPEDIENTE DO GABINETE

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALBIANI ALVES, Juiz de Direito deste Juizado, ficam as partes, através de seus advogados,

intimadas do teor das decisões, despachos, liminares, sentenças, "et. al.", proferidos nos autos dos processos abaixo-relacionados:

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0032109-74.2008.805.0001(2-2-4)

Autor: Antonio Carlos Calazans Pereira

Advogados(as): Luiz Frederico Cidreira OAB/BA 15884

Réu: Banco Bradesco - Ag.3567

Advogados(as): Rosana Caires Pereira OAB/BA 21372, Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Expeça-se Guia de Retirada. Arquive-se. Dê-se baixa no sistema informatizado de dados deste Juizado.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0108420-43.2007.805.0001(117-5-5)

Autor: Romeu Jorge Alonso Dias

Advogados(as): André Pacheco Rangel OAB/BA 13500

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Edmundo Sampaio Jones OAB/BA 9474, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: R.H. Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0021270-92.2005.805.0001(3-1-6)

Autor: Vilma Gaio Rangel Gomes

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433

Despacho: R.H. Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0047559-57.2008.805.0001(4-1-6)

Autor: Jorge Luiz Lopes Pedra

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149, Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior OAB/BA 25725

Réu: Hsbc - Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Advogados(as): Arace Leal Ivo Valadao OAB/BA 2823, Nilmar Carlos Almeida Nunes OAB/BA 26030, Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Despacho: R.H.Vistos etc.;Considerando que há meses fora noticiado à toda sociedade soteropolitana, pela imprensa local, a ocorrência de crime envolvendo apresentador de programa televisivo, sendo que a vítima do delito noticiado, em primeira análise, configura-se como possível homônimo do autor desta ação, determino ao advogado subscritor da petição de fl. 67 que informe a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a extinção, ou não, da personalidade do mandante que firmou o documento de fl. 68, Sr. Jorge Luiz Lopes Pedra.Advirto ao mandatário, de logo, a fim de que adote as medidas processuais necessárias, se for o caso, que a natureza personalíssima do contrato de mandato implica reconhecer que a morte de qualquer das partes resulta na sua extinção, havendo de se observar, porém, as normas dispostas nos artigos 689,690 e 691 do Código Civil.Diante do exposto, tendo em vista que dentre os efeitos da morte apontam-se a extinção de contrato personalíssimo e a abertura da sucessão, voltem-me os autos conclusos após decorrido o prazo ora assinado.Intimem-se. Cumpra-se.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0067508-67.2008.805.0001(104-6-4)

Autor: Simone Rosa Goncalves

Réu: Banco Itaucard S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Fabio Cosme Figueredo OAB/BA 20433, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Réu: Ponto Frio

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Fabio Cosme Figueredo OAB/BA 20433, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Despacho: Defiro o requerido às fls. 56 dos autos. Intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0152896-11.2003.805.0001(24-3-2)

Autor: Maria Das Graças Pereira da Silva

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890, Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: R.H. Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0053184-09.2007.805.0001(108-6-6)

Autor: Uilton Andrade Sales

Réu: Bcp S.A.

Advogados(as): Eduardo Tunes de Sá OAB/BA 21423, Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Despacho: "[...] Destarte, determino o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos deste Juizado para que se apure o valor da multa por descumprimento da medida liminar entre os períodos de 23/04/2007 à 24/08/2007 [...]".

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0183821-48.2007.805.0001(4-3-4)

Autor: Katia de Andrade Coelho de Souza

Advogados(as): Mônica Falcão Rios OAB/BA 18548

Réu: Duetto Editorial Ltda.

Advogados(as): Denise Elaine Santos de Meirelles OAB/BA 12188

Despacho: Vistos etc. Pela designação de audiência de instrução e julgamento, conforme petição de fls. 55 e 56.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0083081-82.2007.805.0001(4-4-3)

Autor: Regina Maria Sousa Cardoso

Advogados(as): João Carrilho Santana OAB/BA 12404, Maria Luiza Neves Nunes Moreira OAB/BA 12897

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564, Jamile Sandes Pessoa da Silva OAB/BA 17567, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto OAB/BA 11552

Despacho: Defiro o requerido às fls. 159 dos autos. Expeça-se Guia de Retirada.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0078211-57.2008.805.0001(4-4-3)

Autor: Herminia Maria da Silva

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Prazo de 10 dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0171788-60.2006.805.0001(108-4-5)

Autor: Alane Carvalho Santos

Advogados(as): Simone Carvalho Dos Santos OAB/BA 17675

Autor: Simone Carvalho Dos Santos

Advogados(as): Simone Carvalho Dos Santos OAB/BA 17675

Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Réu: Extra Hipermercados - Com. Bras. Distr.

Advogados(as): Ana Elvira Moreno Santos Nascimento OAB/BA 9866

Réu: Full Time Informática,

Réu: Megaware Industrial Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre fls. 223/224.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0163899-21.2007.805.0001(2-3-2)

Autor: Bernadete Dantas Silva

Advogados(as): Henrique Martins Rosado OAB/BA 19917, João Alfredo de Luna Neto OAB/BA 14204

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Edmundo Sampaio Jones OAB/BA 9474, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433

Despacho: Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se .

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0108069-70.2007.805.0001(8-2-3)

Autor: Deuscélia Maria Carvalho de Souza

Advogados(as): Milton Dantas de Carvalho OAB/BA 22771

Réu: Baco Bradesco S/A

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564, Fernanda Rosa Dos Santos OAB/BA 22744, Jamile Sandes Pessoa da Silva OAB/BA 17567, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto OAB/BA 11552

Despacho: Recebo aquele recurso apenas com efeito devolutivo. Diga o recorrido. Intime-se. Remeta os autos à colenda Turma Recursal.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0117434-51.2007.805.0001(110-1-3)

Autor: Jacimary Araujo Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Despacho: R.H. Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0074807-37.2004.805.0001(24-3-1)

Autor: Vanilda Salignac de Souza Mazzoni

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 18877, Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598

Réu: Hsbc Bamerindus - Hsbc - Bank Brasil S.A

Advogados(as): Julia Pereira Chavez OAB/BA 20269, Rodrigo Olivieri Macedo OAB/BA 26036

Despacho: Diga a parte contrária no prazo de de 10 (dez) dias.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0046434-54.2008.805.0001(2-4-1)

Autor: Ana Valéria de Oliveira Santos

Advogados(as): Ana Valéria de Oliveira Santos OAB/BA 8390

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Ana Verena Gonzaga Souza OAB/BA 22361, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada fls. 85, 86 para o autor. Arquive-se. Dê-se baixa no sistema informatizado de dados deste Juizado.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0154305-22.2003.805.0001(24-1-3)

Autor: José Delfino de Lima

Advogados(as): Aparecida do Rosario Felix OAB/BA 871B, Carla Maria Soares Góes OAB/BA 16999, Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221, Celia Teresa Santos OAB/BA 5558, Maria da Saúde de Brito Bomfim OAB/BA 19337

Réu: Unibanco -União de Bancos Brasileiros S/A

Advogados(as): Débora Cristina Bispo Dos Santos OAB/BA 20197, Eduardo Fraga OAB/BA 10658, Hernani Lopes de Sá Neto OAB/BA 15502

Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem a respeito de fls. 356/357, no prazo de 05 dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0138911-33.2007.805.0001(4-3-4)

Autor: Joselito Pereira da Conceição

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Réu: Evadin Indústrias Amazônia S/A

Advogados(as): Willian Marcondes Santana OAB/BA 22461

Réu: Starcell-Centro Tecnológico Ltda

Advogados(as): Viviane Brandão Costa Medeiros OAB/BA 10729

Réu: Top Cel Iguatemi

Advogados(as): Adelina Maria Pinto Oliveira OAB/BA 315B

Despacho: Em face da certidão de fls. 96, cumpra-se o despacho de fls. 97.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0057959-04.2006.805.0001(100-6-4)

Autor: Roseval da Conceição Santos

Réu: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Luciana Mascarenhas Nunes OAB/BA 19364

Despacho: Arquive-se. Dê-se baixa no sistema informatizado de dados deste Juizado.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0164356-24.2005.805.0001(22-6-5)

Autor: Denise Barreto Lopes

Advogados(as): Alan Amorim Dias OAB/BA 16042

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Edmundo Sampaio Jones OAB/BA 9474, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: R.H. Vistos etc.; Tendo em vista o fato de que no dia 13 de janeiro de 2010, este magistrado aforou pleito jurisdicional contra a parte Ré TELEMAR NORTE LESTE S/A, em virtude de dois procedimentos administrativos que foram promovidos por esta junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que já estão, devidamente, arquivados, me abstenho de agora em diante de presidir a presente demanda judicial, conseqüentemente, os autos deverão ser remetidos a autoridade judiciária substituta. Intime-se. Cumpra-se.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0056436-83.2008.805.0001(102-2-3)

Autor: José Raimundo Batista

Réu: Plano de Assistência Odontológica Unidonto (Prevdonto)

Despacho: Vistos etc. Expeça-se Guia de Retirada; empós, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0092358-64.2003.805.0001(24-2-1)

Autor: Giuliano Castro Santos

Advogados(as): Sávio Pereira de Andrade OAB/BA 15136, Thais Cravo Sodré de Aragão de Villar OAB/BA 15116

Réu: Unibanco Financeira

Advogados(as): Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462, Saulo Veloso Silva OAB/BA 15028

Despacho: Intime-se o autor e o réu, para no prazo de 48 horas, se manifestar sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se o presente processo.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0041881-61.2008.805.0001(4-4-5)

Autor: Henrique Santos Messias de Figueirêdo

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149, Henrique Santos Messias de Figueiredo OAB/BA 8085, Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376

Réu: Banco Safra S/A

Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A

Despacho: "Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 135. Determino o encaminhamento dos autos ao cálculo. Após, à penhora on line[...]".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0129727-19.2008.805.0001(112-3-4)

Autor: Mirani Miranda Souza Ribeiro Gonçalves

Advogados(as): Adriano Rocha Leal OAB/BA 11222, Lucille Correia Cavalcante OAB/BA 26232, Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior OAB/BA 14511

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563, Mara Roberta Sampaio Gomes OAB/BA 24295

Sentença: "[...]À vista do quanto expendido, julgo pela procedência em parte da apresentação do pedido escrito neste Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor, de conseguinte, declaro pela nulidade do negócio jurídico indicado na peça vestibular; e condeno a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a título de indenização por dano moral [...]".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0124757-73.2008.805.0001(23-4-5)

Autor: Ana Izabel Monteiro Figueiredo

Advogados(as): Alisson Nascimento Pimentel OAB/BA 17158

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogados(as): Silvana Santos Silva OAB/BA 20067

Decisão: "[...] Assim, a teor do quanto exposto julgo procedentes o embargo interposto pela parte autora para sanar a omissão apontada, estipulando multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir da INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, para o descumprimento das obrigações do comando sentencial. Intimem-se".

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0122196-13.2007.805.0001(112-5-5)

Autor: Luis Amorim Cidreira Filho

Advogados(as): Roberto Bandeira Lerner OAB/BA 16882

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Manuela Gonçalves Menezes Correa OAB/BA 19522, Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330

Decisão: "[...] Julgo pela improcedência do pedido de impugnação ao procedimento executivo para levantamento de valor monetário em conformidade com o demonstrativo de cálculos elaborado pela ilustre e competente supervisora deste juizado especial cível de defesa do consumidor soteropolitano. Expeça-se guia de retirada. Intimem-se. Arquivem-se".

1º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Universo

Juiz(a): Maria Auxiliadora Sobral Leite

Secretário(a): Silmária Souza Brandão

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam os senhores advogados e partes intimados do teor das decisões, despachos, liminares, sentenças, intimações e ato ordinatórios, proferidos nos autos dos processos abaixo-relacionados.

1º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Universo

Juiz(a): Raimundo Alves de Souza

Secretário(a): Silmária Souza Brandão

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito deste Juizado, ficam os senhores advogados e partes intimados do teor das decisões, despachos, liminares, sentenças, intimações e ato ordinatórios, proferidos nos autos dos processos abaixo-relacionados.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0067626-77.2007.805.0001(19-3-3)

Autor: Laimar Meneses Bouças

Advogados(as): Rosemar Smera Batista OAB/BA 11532

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606, Marcos Salles de Mendonça OAB/BA 22666

Despacho: Diga o exequente.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0077693-04.2007.805.0001(206-1-6)

Autor: Eziquio de Almeida Ferreira

Advogados(as): Eziquio de Almeida Ferreira OAB/BA 10074

Réu: Lojas Riachuelo

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161

Despacho: Recebo o recurso de fls. 105 apenas com efeito devolutivo. Diga o recorrido.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0071626-23.2007.805.0001(202-3-3)

Autor: Julival Messias Andrade Ribeiro

Advogados(as): Cristiane Collazo Doffini OAB/BA 22999

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Despacho: Recebo o recurso de fls. 96 apenas com efeito devolutivo. Diga o recorrido.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0054975-13.2007.805.0001(32-4-5)

Autor: Edvaldo Cardoso Ornellas

Réu: Banco Itau S/A

Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035, Kamila Costa Morais OAB/BA 24390

Despacho: Diga a parte contraria fls. 175 e 176.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003653-56.2004.805.0001(28-1-5)

Autor: Reginaldo Dos Santos Suzart

Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221, Celia Teresa Santos OAB/BA 5558

Réu: Banco Ge Capital S/A

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, Pedro Santos Toscano de Brito OAB/BA 21857

Despacho: Diga o exequente, intime-se fls. 152/167.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0140496-91.2005.805.0001(17-4-4)

Autor: Rita de Cássia Andrade Santana

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Despacho: Diga o exequente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0048440-68.2007.805.0001(17-6-6)

Autor: Josiel Moura Martins

Advogados(as): Tiago Bandeira Tude OAB/BA 18445

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Despacho: Diga o exequente fl. 233.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0157171-27.2008.805.0001(31-4-6)

Autor: Antonio Carlos Rosa da Conceição

Advogados(as): Diego Goés Lima OAB/BA 25809

Réu: Banco Ibicard S/A

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780, Pericles Guimarães Pereira Junior OAB/BA 24057

Sentença: Do exposto, julgo procedente, em parte, a ação com fundamento nos dispositivos retro citados e no art. 6º, V, da Lei 8.078/90, declaro abusivo, e, assim, nulo, o percentual das taxas fixadas pelo acionado de forma abusiva e ilegal. Conseqüentemente: a) condeno o réu a fazer a revisão do contrato firmado com a autora, através do recálculo dos valores utilizados por ela, através do cartão de crédito 4213 6503 1331 1018 a partir de dezembro de 2007, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze) ao ano, sem capitalização de juros, com incidência de multa de 2% (dois) nas hipóteses em que houve mora no pagamento (art. 52, § 1º, CDC). b) condeno o demandado a juntar a respectiva planilha, e

a restituir de forma simples o saldo porventura apurado em favor da reclamante, vez que os valores cobrados pelo acionado o foram em decorrência de um contrato de adesão, sem má fé e sem a incidência do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. c) condeno o acionado que abstenha de incluir o nome da autora no cadastro de inadimplentes dos órgãos de restrição ao crédito, se já o fez, exclua no prazo ? Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o réu atender ao de 5 (cinco) dias. comando sentencial, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais). P.R.I.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0083463-75.2007.805.0001(28-7-2)

Autor: Carlos Rogerio da Silva

Advogados(as): Alex Afonso Mattos de Castro OAB/BA 21157, Maria Helena Mattos de Castro OAB/BA 4259

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065, Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, ficam as partes intimadas a tomar conhecimento do CÁLCULO efetuado, devendo a parte ré efetuar o pagamento em 03 dias, sob pena de penhora on line.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0019588-97.2008.805.0001(19-3-3)

Autor: Francisco de Assis Júnior

Advogados(as): Francisco de Assis Junior OAB/BA 12698, Lilian Oliveira de Azevedo Almeida OAB/BA 19189

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Gustavo Henrique Machado Nogueira Santos OAB/BA 24190, Larissa Magalhães Sancho OAB/BA 23774, Marcelo Cintra Zarif OAB/BA 475B

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, fica intimado o EXECUTADO para querendo, impugnar a EXECUÇÃO da PENHORA on-line, no prazo de 15 dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0021592-15.2005.805.0001(208-5-3)

Autor: Milton da Silva Ribeiro

Advogados(as): Ana Bethânia Pereira de Amorim e Souza OAB/BA 20078, Aneilton João Rego Nascimento OAB/BA 14571, Fernanda Oliveira de Almeida OAB/BA 26013

Réu: Tototempo Industria de Acessorios Especiais Ltda

Intimação: Intime-se o exequente da certidão supra: "Certifico que revendo os presentes autos, constatei que o numero do CNPJ fornecido pelo autor é o mesmo que já tenha sido objeto de penhora por este juízo, cabendo ao exequente fornecer outro CNPJ para realização de nova penhora".

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0119948-50.2002.805.0001(30-6-1)

Autor: Luciano Jose Dos Santos Costa

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149, Fabiana Fuchs Miranda Barreto OAB/BA 25253, Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior OAB/BA 25725, Virginia Flores Ferraz OAB/BA 23079

Réu: Fininvest

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Intimação: Intime-se a acionada para em 03 dias requerer o que entender devido, sob pena de arquivamento dos autos.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0080958-92.1999.805.0001(16-3-3)

Autor: Epaminondas Adelio de Jesus

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Archimedes Custodio Almada de Mello Junior OAB/BA 14412, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, ficam as partes intimadas a tomar conhecimento do CÁLCULO efetuado, devendo a parte ré efetuar o pagamento em 03 dias, sob pena de penhora on line.

COMPANHIA SEGURADORA - 0048756-52.2005.805.0001(9-4-3)

Autor: Lafaildes Borges Assunção Dos Santos

Advogados(as): Frederico Matos de Oliveira OAB/BA 20450, Liana Brandão de Oliva OAB/BA 20553

Réu: Bcp S/A (Claro)

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: Intimar parte autora para tomar conhecimento dos documentos de fls. 280/288, bem como para se manifestar acerca do requerimento de arquivamento dos autos do feito.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0049986-61.2007.805.0001(10-2-6)

Autor: Sandra Maria da Silva Lima

Advogados(as): Claudio Ferreira de Melo OAB/BA 21602

Réu: Hapvida-Assistencia Médica Ltda

Advogados(as): André Ferreira Lins Rocha OAB/BA 21185, Mauricio Brito Passos Silva OAB/BA 20770

Intimação: Intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer contida no comando sentencial em 48 horas, sob pena de majoração da multa já arbitrada. Intime-se a acionada para pagar o valor constante de fls. 125/138 em 03 dias, sob pena de penhora on line.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0022812-43.2008.805.0001(211-3-5)

Autor: Maria de Fatima Meirelles de Oliveira

Advogados(as): Arnaldo Camardelli Agle OAB/BA 7784, Hamilton Luiz Camardelli Agle OAB/BA 12045

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, ficam as partes intimadas a tomar conhecimento do CÁLCULO efetuado.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0033042-18.2006.805.0001(20-2-5)

Autor: Genildo Gonçalves de Oliveira

Advogados(as): Marcilio Santos Lopes OAB/BA 17663

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carla Maria Andrade de Souza OAB/BA 19890, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Intimação: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação à execução em 15 dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0078277-76.2004.805.0001(207-4-5)

Autor: Dirce Deusdedit Pires Abrantes

Advogados(as): Luiz Augusto Pires Seixas OAB/BA 12134

Réu: Unimed de Salvador Coop. de Trabalho Médico

Advogados(as): Betânia Rocha Rodrigues OAB/BA 15356, Luri Vasconcelos Barros de Brito OAB/BA 14593, Mariana Rocha Rodrigues OAB/BA 18935

Intimação: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação à execução em 15 dias.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0059314-15.2007.805.0001(200-3-4)

Autor: Edson Santos Barbosa

Advogados(as): Percineide Ferreira Dos Santos Ribeiro OAB/BA 7113

Réu: Remaza Novaterra Administradora de Consórcio Ltda

Advogados(as): Carole Carvalho da Silva OAB/BA 6058, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna OAB/SP 68723, Ticiano Carvalho da Silva OAB/BA 20958, Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, ficam as partes intimadas a tomar conhecimento do CÁLCULO efetuado.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0139866-64.2007.805.0001(201-1-5)

Autor: José Alves de Oliveira Filho

Advogados(as): Joelson Dias Queiroz OAB/BA 22519, Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696

Réu: Banco Bradesco S/A (Agência 3237)

Advogados(as): Manuela Gonçalves Menezes Correa OAB/BA 19522, Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330

Intimação: Intime-se o acionado para em 10 dias juntar aos autos a planilha de calculos conforme dispoe o comando sentencial e acordao de fls. 119, sob pena de multa diaria ja fixada. Fica tambem intimado o autor para em caso de contrariedade juntar aos autos em 30 dias a planilha de calculo esclarecendo os pontos de divergencia.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0014589-09.2005.805.0001(208-1-5)

Autor: Bianca Dourado Lopes Bastos

Advogados(as): Bianca Dourado Lopes Bastos OAB/BA 16583

Réu: Bcp S.A

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste juizado, ficam as partes intimadas a tomar conhecimento do CÁLCULO efetuado, devendo a parte ré efetuar o pagamento em 03 dias, sob pena de penhora on line.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0083324-65.2003.805.0001(208-2-1)

Autor: José Roberto Cambauva Beltrami

Advogados(as): Edson Nuno Alvares Pereira Filho OAB/BA 15252

Réu: Banco Santander/Noroeste

Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Léo OAB/BA 23338, Bárbara Pereira Beck OAB/BA 18016

Intimação: Intime-se o autor para em 10 dias se manifestar sobre a planilha de calculos. Em caso de contrariedade, deverá juntar aos autos planilha atualizada esclarecendo os pontos de divergencia.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0169964-32.2007.805.0001(31-1-6)

Autor: Jailton Conceição Dos Santos

Advogados(as): Alex Sandro Braga de Andrade OAB/BA 25981

Réu: Itaucard (Master Card)

Advogados(as): Hugo Manoel de Almeida Júnior OAB/BA 21728, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Intimação: Intime-se o réu para no prazo de 10 (dez) dias depositar o valor incontroverso de R\$3.009,26 (tres mil, nove reais e vinte e seis centavos), sob a multa prevista no art. 475-J do Codigo de Processo Civil.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0034795-44.2005.805.0001(30-4-3)

Autor: Marcus Antônio Santos Sodré

Advogados(as): Lucival Oliveira Matos OAB/BA 13420

Réu: Credicard Mastercard (Banco S/A)

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570, Priscila Sá Menezes de Carvalho OAB/BA 14856, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Intimação: Intime-se a parte acionada para pagar o valor constante de fls. 186 dos autos que corresponde a multa diaria por descumprimento da liminar no prazo de 03 dias, sob pena de penhora on line.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0152891-81.2006.805.0001(19-3-2)

Autor: Denilson de Jesus Nascimento

Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830, Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439, Fernanda Gerty Bastos Pinto OAB/BA 23326, Victor Hugo Jesus de Souza OAB/BA 23141

Réu: Banco Santander S/A

Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338, Maria da Conceição Teles de Oliveira Garrido OAB/BA 14272, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357

Intimação: Intime-se o acionado para em 10 dias juntar aos autos planilha de calculo conforme determinação contida no acordao, devendo o exequente em igual prazo se manifestar, juntando aos autos em caso de divergencia, planilha atualizada destacando os pontos divergentes.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0101109-40.2003.805.0001(207-1-6)

Autor: Maria Lucia Conceição Tomas

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890, Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Intimação: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 190 em 5 dias.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0129718-62.2005.805.0001(207-1-6)

Autor: Gonçalo Santos Pereira

Advogados(as): Nadja de Cassia Silva Sandes OAB/BA 14007, Saulo Costa Dos Santos OAB/BA 19443

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Indefiro o pleito da acionada de suspensao da execução, tendo em vista a revogação da liminar a que faz referencia, bem como o transito da sentença. Intime-se para pagar em 03 dias, sob pena de penhora on line.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0068109-10.2007.805.0001(15-3-5)

Autor: Vanessa Batista de Souza

Advogados(as): Alexandre de Oliveira Araújo OAB/BA 27135

Réu: Lojas Riachuelo S/A

Advogados(as): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo OAB/BA 22329, Tâmara Dos Reis de Abreu OAB/BA 22387

Decisão: Ante a inércia da acionada, determino expedição de carta de sentença em favor do réu, bem como a expedição de guia de retirada em favor da acionada dos valores depositados. Arquive-se.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0149446-26.2004.805.0001(207-1-2)

Autor: Iraci Lima Alves

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Mariana Cristo Lasserre OAB/BA 15910

Decisão: Defiro o pedido de fl. 230.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001060-54.2004.805.0001(211-3-3)

Autor: José Carlos Santana

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 18877

Réu: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836, Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874, Paula Araújo Bastos OAB/BA 20405, Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255

Decisão: Defiro o pedido de fl. 221.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0055078-20.2007.805.0001(206-4-3)

Autor: Jesus Dias Dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Decisão: Trata-se de processo cujo transito em julgado já se configurou desde o ano de 2008, não sendo atingido pelos efeitos da liminar a que alude o requerido. Prossiga-se a execução.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0034351-11.2005.805.0001(208-1-5)

Autor: Ana Cláudia Marques Diniz Gonçalves Queiroz

Advogados(as): Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo OAB/BA 14545

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Mariana Cristo Lasserre OAB/BA 15910

Decisão: Defiro o pedido de devolução de prazo sucessivamente ao acionado e ao autor, pelo prazo de 10 dias cada.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0162880-48.2005.805.0001(18-4-5)

Autor: Iara Barreto de Jesus

Advogados(as): Alan Amorim Dias OAB/BA 16042

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Defiro o pedido de fl. 349.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0135816-29.2006.805.0001(12-2-5)

Autor: Angela Virginia Brito Ximenes de Araujo

Advogados(as): André Luiz Souza de Araújo OAB/BA 10692, Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Defiro o pedido de fl. 262.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0104812-76.2003.805.0001(211-4-4)

Autor: Rubens Ribeiro Oliveira

Advogados(as): João de Souza Dias OAB/BA 12498

Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Ana Cláudia Patrício Rebouças OAB/BA 10086, Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626, Maria Fátima Almeida de Queiroz OAB/BA 7706

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Defiro o pedido de fl. 181.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0066793-64.2004.805.0001(30-1-3)

Autor: Jaciara Santos Souza

Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Allan Patrick Almeida Maciel OAB/BA 19882, Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto OAB/BA 11097, Carlos Henrique Teles de Melo OAB/BA 9003

Decisão: Defiro em parte o pleito da acionada, tendo em vista que não reveste a característica de microempresa para promover a execução requerida. Expeça-se carta de sentença, bem como guia de retirada em favor da ré dos valores depositados. Arquite-se.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0193900-86.2007.805.0001(210-5-5)

Autor: Viomário Santos de Jesus

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Diante disso, nada mais havendo a ser esclarecido sobre o que já foi exaustivamente demonstrado e decidido, os presentes embargos, meramente protelatórios, têm o propósito único de procrastinar o feito, pelo que julgo-os improcedentes e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0116466-94.2002.805.0001(30-6-1)

Apenso: 0073840-31.2000.805.0001

Autor: Thomaz Helio da Silva Barros

Advogados(as): Thomaz Helio da Silva Barros OAB/BA 8548

Autor: Thomaz Hélio da Silva Barros

Advogados(as): Thomaz Helio da Silva Barros OAB/BA 8548

Réu: Banco do Baneb

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Leonardo Chagas de Abreu OAB/BA 17428

Decisão: Defiro o pedido de fl. 346.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010074-57.2007.805.0001(202-5-4)

Autor: Paulo Sergio Soares da Silva

Réu: Telemar - Telecomunicações Norte e Leste S/A

Advogados(as): Erika Souza Corrêa Oliveira OAB/BA 22518, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Decisão: Defiro o pedido de fl. 190, pelo prazo de 05 dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0028365-18.2001.805.0001(28-4-1)

Autor: Mariana Gomes da Silva

Advogados(as): Hugo Amaral Villarpando OAB/BA 9496, Vicente da Cunha Passos Junior OAB/BA 11989

Réu: Banco Santander S/A

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852

Decisão: Defiro o pedido de fl. 111.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0087767-20.2007.805.0001(13-1-1)

Autor: Regina Maria Diniz da Silva

Advogados(as): Gislane Nascimento OAB/BA 6899

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563, Mara Roberta Sampaio Gomes OAB/BA 24295

Réu: Banco Economico

Advogados(as): Adriana da Silva Andrade OAB/BA 18683

Decisão: Declaro deserto o recurso de fl. 82.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0098931-84.2004.805.0001(28-5-1)

Autor: Selma Austricliano de Sousa

Advogados(as): Mario Cezar Crisostomo OAB/BA 13760

Réu: Pecúlio Abraham Lincoln - Amal

Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805, Paulo Sergio Fraga Lobo OAB/BA 7402, Priscila Gonçalves Francisquini OAB/RJ 109397

Decisão: Defiro o pedido de fl. 117, prazo de 05 dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0025675-69.2008.805.0001(212-1-2)

Autor: Maria Das Candeias Vaz Ribeiro

Advogados(as): Agostinho Mattos Filho OAB/BA 4144, Jose Carlos Guimarães Soares OAB/BA 28385, Verena Silva Nunes OAB/BA 21760

Réu: Fai Financeira Americanas Itaú S/A Crédito Financi

Advogados(as): Antonio Riserio Leite OAB/BA 1141, Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Decisão: Indefiro o pedido de fl. 80 por falta de amparo legal.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0157149-08.2004.805.0001(211-2-3)

Autor: Angela Maria Carvalho Lessa

Advogados(as): Ajourimar Conceição Carvalho de Oliveira OAB/BA 19408, Carla Costa de Carvalho OAB/BA 24740

Réu: CompreV

Advogados(as): Diana Maria Torres Mendes de Oliveira OAB/BA 6698, Lusiane Marluce Sousa Bahia Veloso OAB/BA 19191

Decisão: Tendo em vista a inércia da parte autora no sentido de atender ao comando judicial, determino a expedição de carta de sentença em favor da demandada e arquivamento dos autos.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0034188-65.2004.805.0001(208-2-2)

Autor: Adriana Correia Santana Freitas

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Erika Souza Corrêa Oliveira OAB/BA 22518, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Rejane Ventura Veroneze OAB/BA 15719

Decisão: Defiro o pedido de fl. 105. Indefiro o pedido de fl. 107 por falta de amparo legal.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0017327-67.2005.805.0001(30-1-4)

Autor: Antonio Justo de Araújo Filho

Réu: Lojas Passos Lima

Advogados(as): Joao Goncalves Viana Junior OAB/SE 1499

Decisão: Que o autor indique quais são os sócios da empresa, a fim de ser atendido o pedido de fls. 75-v.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0026816-65.2004.805.0001(13-2-6)

Autor: Elson Raimundo Oliveira Sena

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 18877

Réu: Financeira Alfa - Atual Cia Real de Investimentos

Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836, Cecilia Eliana Paez Maira OAB/BA 18495

Decisão: VISTOS, ETC... ELSON RAIMUNDO OLIVEIRA SENA em petição de fls. 231/232 discorda do cálculo efetuado neste Juízo, alegando que houve equívoco, ao tempo em que requer o acolhimento da sua planilha apresentada às fls. 224 e a intimação do réu para acostar a "planilha correta", de fls. 131. Na verdade, quem se equivocou foi o exequente, uma vez que a planilha ofertada pelo réu às fls. 131 acusa um débito do reclamante seu no valor de R\$3.951,44 (--) ao passo que os cálculos elaborados pelo próprio exequente apresentaram, inicialmente, um crédito seu no valor de R\$9.931,590 (fls.22) e, posteriormente, no valor de R\$7.810,80 (fls.224). Diante da profunda divergência entre os cálculos apresentados pelas

partes, este Juízo usou da faculdade outorgada pelo art. 475-B § 3º do Código de Processo Civil, e que resultou no cálculo de fls. 209 a 219 no qual foi achado um saldo devedor do reclamante no importe de R\$5.423,11 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos). Assim, diante dos cálculos confeccionados pela ré e por este juízo, o reclamante possui débito, e não crédito, razão pela qual acolho a planilha apresentada às fls. 131 para declarar o reclamante devedor da quantia de R\$3.951,44 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), levando-se em conta o princípio insculpido no art. 620 do Código de Processo Civil de que a execução seja feita pelo modo " menos gravoso" para o devedor, desde que o montante encontrado pelo setor de cálculo deste Juizado foi bem maior. INTIMEM-SE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CAMPUS DA FACULDADE UNIVERSO - SALVADOR
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
SECRETÁRIA: Bela. Marcelle Teixeira Castro e Silva

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

EXPEDIENTE DO GABINETE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito, ficam os senhores advogados e partes intimados do teor das decisões, despachos, antecipações de tutela, sentenças de mérito, declaratórias ou extintivas, proferidos nos autos dos processos abaixo-relacionados.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0076813-75.2008.805.0001(21-2-6)

Autor: Deo Dos Santos Moreira

Advogados(as): Adílio Mucury Santos OAB/BA 23649

Réu: Cetelem Brasil S/A - Crédito , Financiamento e Inv

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Despacho: Intime-se a parte ré para que deposite o valor da obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa contida no art. 475-J do CPC e posterior realização de penhora online. Cálculos: R\$ 3.881,26.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0067721-10.2007.805.0001(7-6-1)

Autor: Sergio Jeronimo Nogueira de Almeida

Réu: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa

Advogados(as): Rodrigo Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 21620

Despacho: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil pra que esta instituição informe o número da conta para onde foi transferido o valor bloqueado através de penhora online.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0196694-80.2007.805.0001(21-2-1)

Autor: Agostinho da Silva

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flávia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065, Marcel Leandro Rios Matos Sobrinho OAB/BA 23191

Despacho: Intime-se a ré para que deposite o valor remanescente, consoante cálculo de fls. 104/105, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de penhora online.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0076590-25.2008.805.0001(1-2-2)

Autor: Reginaldo Vieira Goes

Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

Réu: Ricardo Eletro

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos. Consoante fls. 115/116, bem como fl. 84.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0014586-88.2004.805.0001(3-3-6)

Autor: Manoel Messias Santos Candeias

Réu: Multi Saúde Bradesco- Bradesco Seguros S/A

Despacho: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição informe o saldo atual dos valores depositados pela parte autora.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0116026-64.2003.805.0001(7-3-6)

Apensão: 0032796-90.2004.805.0001

Autor: Joel Bastos Pereira

Advogados(as): Ibsen Noronha Fernandes OAB/BA 28188, Iran Dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224, Maurício Alexandrino

Araújo Souza OAB/BA 15696

Réu: Banco General Motors S/A -Gm Leasing S/A- Arrendamento Mercantil

Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157

Réu: Banco Gm

Despacho: Vistos etc... Da análise dos autos, observa-se que a decisão de fl. 180 restou equivocada, tendo em vista que, conforme o aditamento do acordo homologado de fls.168/170, os valores depositados deverão ser levantados pela parte ré, restando apenas que seja aguardado o envio do ofício pelo Banco do Brasil, informando o saldo atual do aludido depósito. Destarte, retifico a supra mencionada decisão, determinando que após o retorno da informação prestada pela aludida instituição financeira, seja expedida guia de retirada em favor da parte ré, que deverá ser intimada a levantar a aludida quantia em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. Salvador/Ba, 30 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0042968-52.2008.805.0001(21-4-2)

Autor: Yone Faria de Sa

Réu: Cetelem Brasil S/A Cfi

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Paula Fernanda Machado Borba OAB/BA 21269

Decisão: Vistos etc...Considerando a reiterada e injustificada inércia do Réu em dar cumprimento à ordem de recálculo determinada na sentença de mérito, impossibilitando-se, assim, o alcance do resultado prático de tal obrigação, vislumbro a incidência ao caso sob comento do quanto disposto no Art.461, capute § 1º do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º - A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente." Isto posto, converto em perdas e danos a obrigação de fazer determinada na sentença de mérito, acolhendo a planilha de recálculo apresentada pela Autora às fls.006/09, para fixar o débito desta última parte na quantia de R\$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), valor este já depositado pela Suplicante à fl.25, devendo, destarte, a empresa Ré proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à quitação do débito denunciado na exordial, e referente ao cartão de crédito de nº 507860 00 00036204654 de titularidade da Autora, sob pena de nova conversão da obrigação de fazer em perdas e danos em favor da consumidora. Em sendo dada a quitação acima determinada, expeça-se guia de retirada em favor do Réu para o valor depositado à fl.25, arquivando-se, posteriormente, os autos com baixa. Cumpra-se. Intimem-se.Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD Juiz de Direito

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0185399-46.2007.805.0001(5-6-7)

Autor: Raimundo Teodoro Dos Santos

Advogados(as): Thyara Macedo Bulhões OAB/BA 18768

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Decisão: Vistos etc... Cuidamos de impugnação ao cumprimento da sentença, cuja fundamentação baseia-se na inexigibilidade do título executivo, bem como excesso na execução. Analisando-se os fatos aqui narrados, observa-se que a decisão liminar sobre a Reclamação Constitucional nº 3924-BA, conforme art. 2º, I, da Resolução 12/09, não envolve as ações transitadas em julgado, portanto, não havendo motivo para manter os autos sobrestados. Quanto à alegação de iliquidez da sentença, não assiste razão à ré, tendo em vista que a decisão de fls. 113/115 é líquida, restando apenas mero procedimento de adição dos valores cobrados indevidamente a título de "pulsos além franquia" e "assinatura residencial", bem como a atualização destes, não havendo nesta operação nenhuma complexidade. No que se refere aos cálculos, percebe-se que estes baseavam-se na planilha apresentada pela parte autora, entretanto a soma dos valores encontra-se equivocada, bem como há erros na planilha apresentada pela ré no que se refere à assinatura residencial, pois esta tarifa não é variável, sendo o montante inicial correto devido o valor de R\$ 2.348,66 e de pulsos além franquia R\$ 2.045,31 devendo ainda ser aplicada a devida dobra. Diante o exposto, defiro em parte a impugnação apresentada, determino à supervisão que retifique os cálculos, utilizando-se como base os parâmetros aqui estabelecidos. Em seguida voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Salvador, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0139005-78.2007.805.0001(7-6-5)

Autor: Maria Nascimento da Costa

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Decisão: Vistos etc... Dispensado o relatório de acordo com a norma de regência. Cuidamos de impugnação ao cumprimento da sentença, cuja fundamentação baseia-se na inexigibilidade do título executivo, ausência de liquidez, bem como excesso na execução Com relação a inexigibilidade do título executivo, observa-se que a ré não apresentara nenhum dos motivos constantes no art. 475-L do CPC, que embasasse sua impugnação a cumprimento da sentença, haja vista que a decisão de mérito transitara em julgado desde o dia 14/10/2009. Quanto à alegação de iliquidez da sentença, não assiste razão à ré, tendo em vista que a decisão de fls. 52/55 é líquida, restando apenas mero procedimento de adição dos valores cobrados indevidamente a título de "pulsos além franquia" e "assinatura residencial", bem como a atualização deste, não havendo nesta operação nenhuma complexidade. No que se refere aos cálculos, percebe-se que estes baseavam-se na planilha apresentada pela parte autor, entretanto a soma dos valores encontram-se equivocados, sendo o valor correto devido a título de assinatura residencial é de R\$ 2.753,83 e pulsos além franquia R\$4,99, devendo ser devolvido em sua forma simples. Diante o exposto, defiro em parte a impugnação apresentada, determino à supervisão que retifique os cálculos, utilizando-se como base os parâmetros aqui estabelecidos. Em seguida voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Salvador, 17 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0170620-91.2004.805.0001(3-4-6)

Autor: Manoel da Conceição

Advogados(as): Raimundo José de França Brito OAB/BA 18897

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcelo Sampaio de Figueiredo OAB/BA 19614

Decisão: Vistos etc... Tendo em vista que não há notícia do cumprimento da decisão exarada pelo Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, a qual determinava a expedição de ofício ao 1º Juizado Especial de Defesa do Consumidor - Turno Vespertino, solicitando o envio dos autos de nº 44201-1/2003, por conta da alegação da acionada de uma suposta existência de litispendência, determino a suspensão do feito, até que sobrevenha a decisão final sobre a supra mencionada questão. Intimem-se. Salvador/Ba, 30 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0000443-55.2008.805.0001(1-2-3)

Autor: Alexandre de Jesus Santos

Advogados(as): Carlos Frederico Pinto Fraga OAB/BA 10009

Réu: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277

Decisão: Vistos etc... Considerando a reiterada e injustificada inércia do banco Réu em proceder ao recálculo determinado na sentença de mérito e no acórdão, não obstante as oportunidades concedidas à referida parte para o cumprimento de tal obrigação, vislumbro a clara aplicação ao caso sob comento do quanto disposto no Art.461, caput e § 1º do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º - A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente." Isto posto, converto em perdas e danos a obrigação de fazer determinada na sentença de mérito, para condenar o Réu a dar, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva quitação ao contrato de financiamento objeto do presente feito, sob pena de nova conversão da obrigação de fazer em perdas e danos em favor do consumidor, e em valor que considere a conduta renitente da empresa Ré. Decorrido o prazo acima concedido ao Réu, e sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0151577-66.2007.805.0001(5-1-4)

Autor: Jôsejesus da Silva

Réu: Banco Bmg

Advogados(as): Flávia Renata Oliveira Pimentel OAB/BA 19896

Decisão: Vistos etc... Assiste razão em parte à parte autora, tendo em vista que a decisão de determinara o sobrestamento deste feito restara equivocada, pelo fato de a ação em tela não versar sobre pulsos além franquia, mas sim sobre a cobrança de encargos contratuais em contrato de mútuo. Destarte, determino a revogação da decisão de fl.240, bem como a intimação do réu para que apresente planilha de cálculos, consoante decisão transitada em julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Intimem-se. Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0149832-51.2007.805.0001(5-1-5)

Autor: Reginaldo Freitas Dos Santos

Advogados(as): Paulo Cesar Rabelo Fraga OAB/BA 784-B

Réu: Banco Itau S/A (Ag. 3214)

Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035

Decisão: Vistos etc... Acolho a planilha apresentada pelo Réu às fls.139/140 dos autos, vez que em consonância com a sentença de mérito e o acórdão lavrado nos autos. Assim, intime-se o Autor para que deposite judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo devedor na quantia de R\$ 2.612,26 (dois mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), com a posterior expedição de guia de retirada em favor da instituição financeira Demandada, devendo então esta última parte proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à quitação do débito objeto do presente feito, sob pena de conversão da obrigação de fazer (quitação) em perdas e danos em favor do consumidor. Não sendo realizado depósito acima determinado ao Autor, expeçam-se os documentos necessários para que o banco Réu alcance o seu crédito no Juízo competente, arquivando-se os autos com baixa. Cumpra-se. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003527-40.2003.805.0001(1-6-3)

Autor: Agnaldo Camara Dos Santos

Advogados(as): Gilton Felix Lisa OAB/BA 11778

Réu: Banco do Brasil

Advogados(as): Alexandre Sales Vieira OAB/BA 12491

Decisão: Vistos etc... Diga o Réu no prazo de 05 (cinco) dias acerca do alegado descumprimento da ordem judicial referente à quitação dos débitos objeto do presente feito (fl.239 dos autos), conforme o denunciado pelo Autor na petição à fl.242, sob pena de conversão da obrigação de fazer (quitação) em perdas e danos em favor do consumidor, e em valor que considere o reiterado descumprimento das ordens judiciais emanadas do presente feito. Decorrido o prazo acima concedido ao banco Réu, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0169212-60.2007.805.0001(5-2-2)

Autor: Carlos Silva Ferreira

Advogados(as): José Lázaro da Fonseca OAB/BA 8540

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Decisão: Vistos etc... Dispensado o relatório de acordo com a norma de regência. Cuidamos de impugnação ao cumprimento da sentença, cuja fundamentação baseia-se na inexigibilidade do título executivo, ausência de liquidez, bem como excesso na execução. Analisando-se os fatos aqui trazidos, observa-se que o STF já se manifestara sobre a legalidade da cobrança de pulsos além franquia, ao analisar o Recurso Extraordinário 571.572 com repercussão geral, não havendo motivo para suspender a execução. Quanto à alegação de iliquidez da sentença, não assiste razão à ré, tendo em vista que a decisão de fls. 88/89 é líquida, restando apenas mero procedimento de adição dos valores cobrados indevidamente a título de "pulsos além franquia", bem como a atualização deste, não havendo nesta operação nenhuma complexidade. No que se refere aos cálculos, percebe-se que estes baseavam-se na planilha apresentada pela parte autor, entretanto a soma dos valores encontram-se equivocados, estando a planilha apresentada pela ré correta em consonância com a sentença de mérito, sendo o valor inicial o montante de R\$ 994,67, devendo ainda ser aplicada a devida dobra. Diante do exposto, defiro em parte a impugnação apresentada, determino à supervisão que retifique os cálculos, utilizando-se como base os parâmetros aqui estabelecidos. Em seguida voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Salvador, 17 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0078256-61.2008.805.0001(7-3-3)

Autor: Waldelino Guilherme da Cruz

Advogados(as): Renata Vieira de Melo Ferreira OAB/BA 18866

Réu: Bv Financeira S/A

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Decisão: Vistos etc... Intime-se a instituição financeira Ré para que atualize, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de recálculo apresentada às fls.131/134, considerando os depósitos judiciais indicados às fls.139/140, vez que o aludido demonstrativo é completamente omissivo em relação aos depósitos judiciais realizados pelo consumidor, não obstante ciente a empresa Ré acerca de tal diligência, conforme audiência de instrução e julgamento relatada às fls.19/22 do processo, sob pena de conversão da obrigação de fazer (recálculo) em perdas e danos em favor do Autor, inclusive com a possibilidade de quitação do débito abusivamente cobrado. Decorrido o prazo acima concedido ao Réu, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0145807-63.2005.805.0001(5-5-1)

Autor: Wilson de Jesus Martins

Advogados(as): Ana Karina Pereira Oliveira OAB/BA 21018, Zenira Maria Ramos Araújo OAB/BA 11400

Réu: Petrobras S/A (Ams Supletiva)

Advogados(as): Daniel Marinho de Oliveira OAB/BA 19627, Marcelo Martorano Niero OAB/BA 19706

Decisão: Vistos etc... Tendo em vista que não houve apresentação de impugnação ao cumprimento da sentença, determino a expedição de guia de retirada em favor do acionante, bem como a atualização do valor contido no documento de fl. 524 e, em seguida, a intimação do réu para que deposite judicial da quantia encontrada, no prazo de 15 dias, sob pena de realização de penhora online. Intimem-se. Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito --- Intimação: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito deste Juizado Especial, em atendimento ao despacho de fls. 545, fica a demandada INTIMADA para depositar em juízo o valor de R\$ 1.504,35 (cálculo à fl. 546), em quinze dias, sob pena de realização de penhora.

1º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Universo

Juiz(a): Paulo Alberto Nunes Chenaud

Secretário(a): Marcelle Teixeira Castro e Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 01 de Julho de 2010

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0005159-62.2007.805.0001(5-2-5)

Autor: Nivaldo Dos Reis Pereira

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Réu: Banco Dibens S. A.

Advogados(as): Luciana Mascarenhas Nunes OAB/BA 19364, Romulo Pacheco Barberino OAB/BA 29248

Sentença: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJ/BA. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAMPUS DA FACULDADE UNIVERSO - SALVADOR Processo Número: 2987-4/2007 Acionante(s): NIVALDO DOS REIS PEREIRA Acionado(a)(s): BANCO DIBENS S/A SENTENÇA Vistos, etc.. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 197/199 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Expeça-se guia de retirada em favor da parte autora, em face dos valores por ela depositados nas contas judiciais de n. 4700115111694, esta em face do primeiro depósito, e, quanto aos demais, naquele de n. 1500113209130. Arquivem-se. Dê-se baixa no sistema informatizado de dados deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SALVADOR, 30 de junho de 2010 Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - BROTAS

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Brotas

Juiz(a): Marcelo de Oliveira Brandão

Secretário(a): Alberto Silva Santana

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

Ficam as partes e seus respectivos advogados, cientes e intimados, dos atos ordinatórios, despachos, sentenças, intimações e atos afins, aqui registrados

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0145613-68.2002.805.0001(37-4-6)

Autor: Jorge Roque da Cruz Bandeira

Advogados(as): Josenito Rocha OAB/BA 7889

Réu: Vasp S/A Viação São Paulo S/A

Advogados(as): Jorge Sotero Borba OAB/BA 1908

Sentença: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JORGE ROQUE DA CRUZ BANDEIRA contra VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, razão pela qual, CONDENO a parte ré, ao pagamento, em parcela única, ao autor, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais, a ser corrigido pelo índice e juros legais, a contar da data da publicação da presente sentença até o efetivo pagamento. Sem custas - artigo 55 da Lei 9.099/95. Tão logo ocorra o trânsito em julgado, o devedor deverá pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). P.R.I. Salvador, BA, 18 de dezembro de 2009. MARIANA TEIXEIRA LOPES - Juíza de Direito - Apoio Meta 2."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0068878-86.2005.805.0001(52-3-6)

Autor: Gildasio Rodrigues de Santana

Advogados(as): Jose Antonio Gomes Dos Santos OAB/BA 8674

Réu: Bcp S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Ato De Secretaria: "Fica intimado o autor para levantar o depósito já realizado, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0147475-69.2005.805.0001(52-4-3)

Autor: Hildebrando Rodrigues Dantas

Advogados(as): Sheila de Andrade Ferreira OAB/BA 18564

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Carine Pinto Cantalino Sala OAB/BA 21480

Ato De Secretaria: "Fica intimada a parte autora para tomar ciência do depósito judicial em seu favor acostado às fls. 145/146 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0130352-92.2004.805.0001(50-3-5)

Autor: Walmiro de Oliveira

Advogados(as): Walmiro Oliveira OAB/BA 9887

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Ato De Secretaria: "Fica intimado o autor para levantar o depósito já realizado, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0017499-72.2006.805.0001(51-5-5)

Autor: Marlise Siqueira Pereira

Advogados(as): Tânia Maria Moreira Santos OAB/BA 13238

Réu: Anabesp - Associação - Mensalidade

Ato De Secretaria: "Fica intimado o autor para manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0044266-16.2007.805.0001(53-2-4)

Autor: Nadir Muniz de Oliveira

Advogados(as): Apoena Lopo Sambrano OAB/BA 18847

Réu: Ace Seguradora S/A

Advogados(as): Maria Suzete Santos de Lima Ribeiro OAB/BA 14309, Mina Entler Cimini OAB/SP 194569

Réu: Credicard Citi- Citibank

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570, Gisela Lordão Silva OAB/BA 22481

Ato De Secretaria: "Fica intimado o 1º réu Credicard para levantar o valor depositado, sob pena de arquivamento."

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Brotas

Juiz(a): Aliomar Silva Britto

Secretário(a): Subsecretário(A) Camila Nunes Pinheiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0044860-35.2004.805.0001(12-2-4)

Autor: Eliane Maria Pinto de Sousa Mendonça

Advogados(as): Daniel Medina Ataíde OAB/BA 20394, Eberte da Cruz Menezes OAB/BA 20199, Eduardo Rodrigues de Souza OAB/BA 21441, Marcio Antonio Fernandes Ribeiro OAB/BA 15553, Rui Licínio de Castro Paixão Filho OAB/BA 16696

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541, Clarissa Simões de Oliveira Carneiro OAB/BA 24061, Ginalva Figueiredo Alcantara OAB/BA 13517, Silvana Mazzei Avelino Viana OAB/BA 10498

Despacho: Defiro o pedido de fls. 248. Valor total: R\$ 1.669,81 x 2 = Total a pagar: R\$ 3.339,62

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXTENSÃO BROTAS

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Extensão Brotas

Juiz(a): Juiz Extensão 2

Secretário(a): Patrícia de Oliveira Carvalho

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DOS EXPEDIENTES, DESPACHOS, SENTENÇAS INTIMAÇÕES E ATOS DE SECRETARIA NOS PROCESSOS ABAIXO:

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0135889-30.2008.805.0001(13-3-4)

Autor: Luiz Leahy de Araújo

Advogados(as): Ivan Ribeiro do Vale Junior OAB/BA 15786

Réu: Bradesco Saúde S/A

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Maico Coelho da Silva OAB/BA 26239

Despacho: Intime-se a embargada, para se manifestar, por seu causídico, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos declaratórios opostos, face a possibilidade de efeito modificativo da sentença.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0098442-08.2008.805.0001(13-5-4)

Autor: Justino Carlos da Silva

Advogados(as): Ione Cristina Sampaio Righi OAB/BA 18860

Réu: Banco Finasa Sa

Advogados(as): Gyzella Paranhos Dos Santos Sousa OAB/BA 25357, Lise Aguiar e Garcia OAB/BA 20801

Despacho: Recebo o Recurso interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Fica intimada a parte contrária para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, apresentar contra-razões(art. 42, § 2º Lei 9.099/95). Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à colenda Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0190411-07.2008.805.0001(13-1-2)

Autor: Pedranice Tosta Moraes

Advogados(as): Alexandre Costa da Fonseca OAB/BA 15203

Réu: Hiper Card Banco Múltiplo S/A -Cartão Hipercard

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Luciana Conti Jardim OAB/BA 712-B, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907, Renata Menezes Cardoso e Silva OAB/BA 22801

Despacho: Recebo o Recurso interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Fica intimada a parte contrária para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, apresentar contra-razões(art. 42, § 2º Lei 9.099/95). Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à colenda Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0158702-85.2007.805.0001(13-5-1)

Autor: Musibau Oyewale Akanni

Réu: Cable Bahia Ltda.

Advogados(as): Paulo Roberto Brito Nascimento OAB/BA 15703, Ruy José de Almeida Filho OAB/BA 23996

Sentença: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da queixa, para declarar rescindido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TV VIA CABO, desde o mês de novembro de de 2003, sem qual qualquer ônus para o autor. Deve, ainda, a ré, pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescida de juros de mora (1% a.m.) a contar da citação e correção monetária, a partir da publicação desta decisão. Confirmo a liminar de fl. 12. Sem custas ou honorários.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0043766-47.2007.805.0001(3-4-4)

Autor: Andreia Silva Santos

Réu: Universidade Catolica do Salvador

Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587

Sentença: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para, mantendo a decisão de fl. 12, condenar a Requerida Universidade Católica do Salvador (UCSAL) a manter o contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com a Autora Andreia Silva Santos, desde que esta efetive, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pagamento integral das obrigações contratuais relacionadas no Demonstrativo de fls. 05, utilizando-se inclusive dos depósitos judiciais formalizados no curso da demanda. Deverá a Secretaria deste Juizado oficial o Banco do Brasil, agência Fórum, solicitando que informe o saldo atualizado da conta judicial vinculada a este processo, que deverá ser liberado em favor da Requerida, em pagamento da dívida objeto do litígio. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0160626-34.2007.805.0001(13-2-4)

Autor: Hildileia Machado Campos Sales

Réu: Faculdade Jorge Amado - Sociedade Baiana de Educação e Cultura

Advogados(as): Fernando Antonio da Silva Neves OAB/BA 11005

Sentença: Assim, ante o escandido, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 30,96 (trinta reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida, e a compensar o dano moral, que, sob o manto dos critérios susomencionados, fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de correção monetária a partir da publicação desta decisão e juros de 1% a contar da citação. Sem custas e honorários na forma da Lei 9099/95.P.R.I.C. Anotações necessárias.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0096316-19.2007.805.0001(13-5-4)

Autor: Maria Terezinha Simões

Advogados(as): Nayara Ribeiro de Souza Simões OAB/BA 16197

Réu: Intelig - Telecomunicações Ltda

Advogados(as): Marcus Villa Costa OAB/BA 13605

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 102/104.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0018389-40.2008.805.0001(13-4-1)

Autor: Adilson Jose Dos Santos Ribeiro

Advogados(as): Adenilde Gabriel da Silva OAB/BA 24326

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 103 e 111.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0193156-57.2008.805.0001(13-1-4)

Autor: Jacqueline de Araujo Pereira

Advogados(as): Amâncio Lírio Barreto Neto OAB/BA 19674

Réu: Unimed de Salvador

Advogados(as): Betânia Rocha Rodrigues OAB/BA 15356, Iuri Vasconcelos Barros de Brito OAB/BA 14593

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 218/248. O recebimento do recurso interposto pela parte Ré apenas com efeito devolutivo e a intimação da parte contrária, recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de dez dias e, obrigatoriamente, por advogado. E, após juntada de contra-razões ou decurso de prazo in albis, o envio dos autos do processo em epígrafe para a Turma Recursal, estando pronto para julgamento.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0149045-85.2008.805.0001(11-4-2)

Autor: Gilmar Jesus da Silva

Advogados(as): Antonio Ferreira da Rocha Filho OAB/BA 10404

Réu: Banco do Brasil S/A.

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 66.

COMPANHIA SEGURADORA - 0049966-36.2008.805.0001(11-4-6)

Autor: George Luis Mendes da Silva

Advogados(as): Kathia Norberto Mattos OAB/BA 10549

Réu: Sulamérica Companhia Nacional de Seguros

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabiana Matos Dantas da Silva OAB/BA 18107

Ato De Secretaria: ... o recebimento do recurso interposto pela parte Ré apenas com efeito devolutivo e a intimação da parte contrária, recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de dez dias e, obrigatoriamente, por advogado. E, após juntada de contra-razões ou decurso de prazo in albis, o envio dos autos do processo em epígrafe para a Turma Recursal, estando pronto para julgamento.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0077104-75.2008.805.0001(15-4-3)

Autor: Almeida Israel Representações de Calçados Ltda Me

Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805, Paulo Sergio Fraga Lobo OAB/BA 7402, Priscila Valverde de Miranda Souto OAB/BA 24095

Réu: Vivo S.A.

Advogados(as): Fábio Gouveia Carvalho OAB/BA 22673, João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte acionada para se manifestar sobre a petição de fls. 320/321.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0132289-98.2008.805.0001(13-6-2)

Autor: Rubem Cerqueira Teixeira

Advogados(as): João Cerqueira Teixeira Neto OAB/BA 22063

Réu: Bradesco Saude S/A

Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256, Maico Coelho da Silva OAB/BA 26239

Ato De Secretaria: ... a intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 80 e 82.

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Extensão Brotas

Juiz(a): Juiz Extensão 1

Turno: Tarde

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0096007-37.2003.805.0001(4-1-3)

Autor: Maria Josefina Massaini Linhares de Albuquerque

Réu: Sulamérica Seguro Saúde

Advogados(as): Cintia Seixas de Santana OAB/BA 16804, Isabella Pitta Lima Meira Nery OAB/BA 22099, Técio André de Oliveira Ramos OAB/BA 19002

Despacho: " Vistos, ...Ante a certidão de fl. 157, declaro deserto o recurso da parte Ré de fls. 147/154, eis que não efetivado o seu preparo, integralmente, no prazo legal(48 horas, após a interposição, consoante dispõe o art. da LJE)

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0146801-91.2005.805.0001(4-3-2)

Autor: Jose Fabricio da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Antonio Jorge Nolasco Beltrao OAB/BA 6921, Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro OAB/BA 1734, Leila Tatiana Prazeres Costa OAB/BA 12656

Sentença: "...Diante do exposto, e com fulcro no Art. 26, II, do CDC, c/c Art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, em face da decadência do direito de ação. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0013914-12.2006.805.0001(4-2-4)

Autor: Rosangela Cruz Menezes

Réu: Credicard S.Administradoras de Cartões de Crédito

Advogados(as): Adriana Piassi Siquara OAB/BA 21222, Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570, Fernando Peixoto de Araújo Neto OAB/BA 12097, Gisela Lordão Silva OAB/BA 22481, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Sentença: "...Do expendido, julgo parcialmente procedente a presente ação, mantendo-se os efeitos da liminar deferida às fls., 08 e condenando a ré a pagar à autora o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir da presente decisão. Sem custas processuais e honorários advocatícios ante o que preceitua o art. 55 da Lei 9.099/95."

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO - DETRAN

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juiz(a): Ezir Rocha do Bomfim

Secretário(a): Fernando Oliveira Castro

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

FICAM OS SRS. ADVOGADOS CIENTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0101160-41.2009.805.0001(3-7-10)

Apenso: 0093818-76.2009.805.0001

Autor: Luiz Antenor Muricy Cardoso

Autor: Michel Ferreira Moraes

Advogados(as): Claudia Maria de Moraes Medrado OAB/BA 11385, Marcia Margarida Nunes da Silva Martins OAB/BA 21746

Réu: Luiz Antenor Muricy Cardoso

Réu: Michel Ferreira Moraes

Advogados(as): Claudia Maria de Moraes Medrado OAB/BA 11385, Marcia Margarida Nunes da Silva Martins OAB/BA 21746

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial do processo principal de nº 66385-9/2009 e IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado através do processo apenso de nº 71448-8/2009, para condenar o acionado, Luiz Antenor Muricy Cardoso, a pagar ao acionante, Michel Ferreira Moraes, a quantia que de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) que deverá ser acrescida de juros legais a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso. Sem custas processuais nem honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I." SSA,23/03/2010. Ezir Rocha do Bomfim - Juíza de Direito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0051255-48.2001.805.0001(15-1-34)

Autor: Augusto Ulisses de Oliva Carvalho

Advogados(as): Lêda Maria Saldanha Santos Costa OAB/BA 5901

Réu: Rodrigo José da Silva Neto

Advogados(as): Antonio Savio Reis de Pinho OAB/BA 12248

Réu: Ufs Participações S/A

Advogados(as): Elisabete Ap. Bolognini Nascimento OAB/SP 86067

Intimação: Fica a parte ré, por seu advogado, intimada para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, embargar a penhora realizada em sua(s) conta(s) corrente(s) através do sistema on line do Banco Central do Brasil - BACENJUD 2.0.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0077184-49.2002.805.0001(12-6-5)

Autor: Manoel Ferreira

Advogados(as): Ney Paulo Almeida Sampaio OAB/BA 25035

Réu: Antonio Ferreira Santos

Advogados(as): Lêda Maria Saldanha Santos Costa OAB/BA 5901

Intimação: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento sobre documento de fls. 219, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0092791-29.2007.805.0001(13-1-1)

Autor: Erenice Reis Santos

Advogados(as): Ana Cristina Santana Dos Santos OAB/BA 15781, Vivian Saback de Freitas OAB/BA 25059

Réu: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397

Réu: Comvesa Veiculos Ltda

Advogados(as): Frederico Matos de Oliveira OAB/BA 20450

Réu: Josemaria da Cruz da Hora

Intimação: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento do documento de fls.199, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0033298-53.2009.805.0001(15-1-9)

Autor: Carlos Augusto Fernandes do Nascimento

Advogados(as): Isabela Lopes Cantalino Wanderley OAB/BA 25931

Réu: Marcelo Caribe da Silva Santos

Intimação: Fica o autor, por sua advogada, intimado para se manifestar sobre os documentos de fls. 39/40.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0039441-92.2008.805.0001(1-1-5)

Autor: Eliene de Carvalho

Advogados(as): Sara Alexandrina Dos Santos Carvalho OAB/BA 18610

Réu: Teófilo Abreu Magalhães

Advogados(as): Moysés Maia Fontes Filho OAB/BA 15772

Intimação: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento do documento de fls. 70, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juiz(a): Ezir Rocha do Bomfim

Secretário(a): Fernando Oliveira Castro

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

FICAM OS SRS. ADVOGADOS CIENTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0019351-73.2002.805.0001(7-4-1)

Autor: Cezar Augusto Costa de Carvalho França

Advogados(as): Kátia Regina Coêlho Simões de Azevêdo OAB/BA 9913

Réu: Antonio Adenilto Cerqueira de Jesus

Despacho: "Atualize-se o valor do débito. Quanto a reavaliação indefiro. Providencie o exequente acompanhar o oficial de justiça para remover os bens. Intimem-se." SSA, 14/12/2009. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001011-03.2010.805.0001(1-3-6)

Autor: Maria do Carmo Sousa Dos Anjos

Advogados(as): Guido Mariano Macedo de Santana Junior OAB/BA 14158

Réu: Expresso Vitoria Bahia Ltda

Advogados(as): Cristiane Magalhães da Costa OAB/BA 13616

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I." SSA, 30/04/2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163907-27.2009.805.0001(3-7-16)

Autor: Antonio Lisboa Gomes

Réu: Btu Bahia Transportes Urbanos Ltda.

Advogados(as): Bárbara Maria Santos Barrios OAB/BA 26967, Erasmo de Souza Freitas Júnior OAB/BA 18373, Odacir Capelato Filho OAB/BA 17829

Testemunha da Parte Ré: Jeferson Teles do Espírito Santo

Testemunha da Parte Ré: Joilton Jeferson da Silva Souza

Testemunha da Parte Ré: Marcos Paulo Santos da Silva

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da lei nº 9.099/95." P.R.I. SSA, 23/04/2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0105330-56.2009.805.0001(2-5-4)

Embargado: Armindo Luciano Orge Rodriguez

Advogados(as): Andre Luciano Santos Moraes OAB/BA 16336

Embargante: Zuleuda Transportes e Turismo Ltda

Advogados(as): Antonio Ferreira da Rocha Filho OAB/BA 10404

Sentença: EMBARGOS (PARTE FINAL): "...Ao lume do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios. Publique-se. Intimem-se."

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juíza: Maria Helena Coppens Mota

Secretária: Indira Carvalho Torres Oliveira

Digitadora: Luciana Souza Santos

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DOS EXPEDIENTES, DESPACHOS, SENTENÇAS, INTIMAÇÕES E ATOS DE SECRETARIA NOS PROCESSOS ABAIXO:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002693-32.2006.805.0001(8-6-3)

Executada: Karla Maria Rodrigues Santos

Advogados(as): Adelina Maria Pinto Oliveira OAB/BA 315B

Exequente: Edda Tosto Pereira

Advogados(as): Franki Jesus de Siqueira OAB/BA 9715

Despacho: Defiro o quanto solicitado às fls. 52

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0144297-10.2008.805.0001(14-3-1)

Recorrente: José Gonçalves da Silva

Advogados(as): Marcelo Luis da Silva Almeida OAB/BA 11602

Recorrida: Vega Engenharia Ambiental S / A

Advogados(as): João Gonçalves Franco Filho OAB/BA 11475

Despacho: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com base na Lei 1.060/50. Recebo o apelo no efeito devolutivo. Preparado, abram-se vistas para apresentação das contra-razões. Com ou sem contrariedade à Superior Instância."

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0092184-79.2008.805.0001(17-4-1)

Autor: Italo Baltazar Moreira de Meneses

Advogados(as): Viviane Meneses Campos OAB/BA 26939

Réu: Transportadora Itapemirim Sa

Despacho: Defiro o quanto solicitado às fls. 48

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0181157-10.2008.805.0001(17-3-5)

Recorrente: Frederico Bittencourt Silva

Advogados(as): Eduardo Antonio Andrade Amorim OAB/BA 28000

Recorrido: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Advogados(as): Matheus Barreto Gomes OAB/BA 22527

Despacho: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com base na Lei 1.060/50. Recebo o apelo no efeito devolutivo. Preparado, abram-se vistas para apresentação das contra-razões. Com ou sem contrariedade à Superior Instância."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017655-70.2000.805.0001(8-3-3)

Autor: Mariana de Sá D'EI-Rei Fraga

Advogados(as): Frederico Augusto Valverde Oliveira OAB/BA 17720, Ricardo de Almeida Dantas OAB/BA 10298

Réu: Manuel do Espírito Santo Lins

Sentença: "Vistos...Homologo a desistência requerida para que produza os jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 158 parágrafo único do CPC e em consequência julgo extinto o processo com fundamento no Art. 267 inciso VIII do mesmo diploma legal. P.R.I."

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0094222-40.2003.805.0001(4-3-1)

Autor: Lina Celeste Tourinho de Araujo

Advogados(as): Fernando W. Goes de Souza OAB/BA 4156

Réu: Jarbas Pacheco Maciel

Advogados(as): Humberto Pacheco Maciel OAB/BA 4260

Sentença: "Vistos, etc...Tendo em vista que devidamente intimada para promover o andamento regular do feito, a parte interessada deixou transcorrer "in albis" o prazo assinado, extingo o processo. Arquite-se."

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0094517-09.2005.805.0001(4-1-5)

Autor: Roberto Tadeu Medeiros de Almeida Martins

Advogados(as): Rodrigo Medeiros de Almeida Martins OAB/BA 14554

Réu: José Carlos da Cruz Matos

Réu: Raimundo Albertino Santos

Sentença: "Vistos... Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos na forma do art. 269 III do CPC. Após o cumprimento, archive-se. P.R.I."

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0017820-39.2008.805.0001(9-3-4)

Autor: Ana Maria Antonina Pfeiffer

Advogados(as): Vivian Fernandes Silva OAB/BA 23314

Réu: Cintia Nair Ribas de Almeida

Advogados(as): Maria Christina Franco e Passos OAB/BA 850-B

Réu: Irany Francisco de Almeida

Advogados(as): Maria Christina Franco e Passos OAB/BA 850-B

Intimação: "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para tomarem conhecimento do retorno dos autos do retorno da Turma Recursal."

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0016991-63.2005.805.0001(14-4-5)

Executado: Thiago Cardoso Souza

Advogados(as): Kleber Jorge Carvalho Bezerra OAB/BA 11257

Exequente: Emilio de Santana Junior

Advogados(as): Débora Cristina Bispo Dos Santos OAB/BA 20197

Intimação: 1) Fica o exequente intimado, através de seu advogado, para tomar conhecimento da penhora realizada às fls. 140 dos autos. 2) Fica a parte executada intimada, através de seu advogado, para, querendo, impugnar a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154923-54.2009.805.0001(5-6-3)

Autor: Luis Antônio Bastos Almeida

Advogados(as): Maria Helena Mattos de Castro OAB/BA 4259

Réu: M W Transportes Ltda., Cnpj 08.433.253/0001-60

Réu: Manoel Maurício Dos Santos

Intimação: "Ficam intimadas as partes e advogados, da audiência de Conciliação, designada para o dia 27/07/2010 às 13:30 horas."

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1º. Juizado Especial Criminal - Nazaré

Juiz(a): Regina Maria Couto De Cerqueira

Secretário(a): Jorge Jazon Cordeiro De Menezes

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

0015528-47.2009.805.0001(15-3-1)

Vítima: Ana Flavya Costa Santana de Almeida

Acusado: Claudio Jesus do Carmo

Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade do auatado, tenho-a, permissa venia, como extinta, na observância do artigo 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I e façam-se as comunicações de praxe."

0038813-06.2008.805.0001(3-4-6)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Washington Luis Rodrigues Simões

Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade do auatado, tenho-a permissa venia, como extinta, na observância do artigo 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I. e façam-se as comunicações de praxe."

0009419-51.2008.805.0001(8-4-1)

Vítima: J e S S e L U I Z S A N T O S C A R V A L H O

Acusado: Carlos Dias

Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade do auatado, tenho-a, permissa venia, como extinta, na observância do artigo 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I e façam-se as comunicações de praxe."

0059584-68.2009.805.0001(6-3-1)

Vítima: Alan Gabriel da Silva Bacelar

Acusado: Joelma Moreira dos Santos

Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade da auatada, tenho-a, permissa venia, como extinta, na observância do artigo 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I e façam-se as comunicações de praxe."

0054424-62.2009.805.0001(6-5-1)

Vítima: Roquelina Santos

Acusado: Vilma Santos da Silva

Decisão: "...Ante o exposto, verificada a incompetência deste M.M Juízo para o conhecimento da presente demanda, determino o encaminhamento dos autos à Central de Inqueritos do Ministerio Público para adoção das medidas pertinentes, com brevidade, por tratar-se de delito perpetrado contra idoso. P.R.Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe."

0005557-38.2009.805.0001(6-2-5)

Vítima: Fernanda do Nascimento Braz

Acusado: Lidiane Carvalho dos Santos

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0015508-56.2009.805.0001(15-3-2)

Vítima: Bruno Tauã da Silva Santos - Rep Legal Patrícia Arruda da Silva

Acusado: Virginia Maria Chaves Neri

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0018978-95.2009.805.0001(15-2-4)

Vítima: Adenilson Santana dos Santos

Vítima: Simone Jesus Honorato

Acusado: Roberto Livio Santana de Freitas

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE DAAUTORA. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0072236-20.2009.805.0001(7-3-1)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Jailson Suzarte de Jesus

Acusado: Lucas Soares Baraúna

Advogados(as): (Defensora Pública Titular): Walmária Fernandes Silva OAB/BA 8395

Sentença: "...declarando EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato LUCAS SOARES BARAÚNA, com fulcro no artigo 74 da lei 9.099/95. P.R.I."

0001738-64.2007.805.0001(5-1-4)

Vítima: Joao Purcino Pereira

Advogados(as): (Defensora Pública Titular): Walmária Fernandes Silva OAB/BA 8395

Acusado: Maria Purcino Pereira

Advogados(as): Igor Nunes Brito OAB/BA 12466

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE DAAUTORA. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0089391-36.2009.805.0001(7-1-3)

Vítima: Kainan Oliveira Silva de Albuquerque - Rep.Legal Quele Oliveira da Sil

Acusado: Leonidia Santos de Albuquerque

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Arquive-se com baixa na distribuição e no CEDEP."

0051002-79.2009.805.0001(8-5-4)

Vítima: Vilma Nunes Pinheiro

Acusado: Everaldo Silva Souza

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Arquive-se com baixa na distribuição e no CEDEP."

0058150-44.2009.805.0001(7-5-6)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Anderson Moreira da Silva

Advogados(as): (Defensora Pública Titular): Walmária Fernandes Silva OAB/BA 8395

Acusado: Marcos Henrique Dias dos Santos

Advogados(as): (Defensora Pública Titular): Walmária Fernandes Silva OAB/BA 8395

Sentença: "...Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, a transação penal oferecida pelo Ministério Público e aceita pelos autores do fato, declarando EXTINTAA PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, com fulcro no art. 74 da lei 9.099/95. P.R.I."

0029761-49.2009.805.0001(8-2-6)

Vítima: Tania Silene Piedade Evangelista

Acusado: Valdete Rosario Xavier

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(A)(ES). P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0150750-84.2009.805.0001(7-4-1)

Vítima: Adailton Santos Costa

Acusado: Adriana de Oliveira Santos

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Arquive-se com baixa na distribuição e no CEDEP."

0082233-27.2009.805.0001(14-3-2)

Vítima: Crispina Araujo Santos

Acusado: Rosenilda Pereira dos Santos

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE DO(A)(S) AUTOR(A)(ES) DO FATO. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0086249-24.2009.805.0001(6-2-1)

Vítima: Djair Freitas de Oliveira

Vítima: Edivaldo Moreira de Oliveira Neto Rep. Edivaldo Moreira de Oliveira Fi

Acusado: Joseane da Silva Freitas

Sentença: "...determino o arquivamento dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE DAAUTORA. P.R.I. Arquive-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

1º. Juizado Especial Criminal - Nazaré
Juiz(a): Jacqueline De Andrade Campos
Secretário(a): Andréa Virgínia Lima Da Silva
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

0073882-65.2009.805.0001(11-2-5)

Vítima: Maria José Santos Silva
Advogados(as): Cláudio Fabiano Balthazar OAB/BA 10901
Acusado: Cecílio Almeida Matos
Advogados(as): Jose Antonio Vianna OAB/BA 15114
Intimação: DATA DE AUDIÊNCIA: FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.

1º. Juizado Especial Criminal - Nazaré
Juiz(a): Regina Maria Couto De Cerqueira
Secretário(a): Jorge Jazon Cordeiro De Menezes
Turno: Tarde

Expediente do dia 01 de Julho de 2010

0061068-21.2009.805.0001(3-3-3)

Vítima: Lucas Rocha de Oliveira (Menor)
Acusado: Francisco Carlos Pereira
Acusado: Silvaneide Rocha de Oiveira
Despacho: "Inclua-se o feito em pauta de audiência preliminar, com as devidas notificações das pessoas envolvidas."

0009936-22.2009.805.0001(14-5-1)

Vítima: Tirce Coutinho da Fonseca
Advogados(as): Marilene Santos Queioz dos Reis Ferraz Fraga OAB/BA 926B
Acusado: Rep.Legal Baú da Felicidade
Despacho: "...Diante do exposto, e acolhendo a promoção ministerial de fls. 30, verso, detrmino a remessa dos autos à Justiça Criminal Comum, via central de inqueritos. P.R.I."

0153590-04.2008.805.0001(3-5-5)

Vítima: A Sociedade
Acusado: Luciano da Cruz Conceição
Acusado: Sinval dos Santos Almeida
Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade do atuado, tenho-a, permissa venia, como extinta, na observância do art. 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I e façam-se as comunicações de praxe."

0171554-10.2008.805.0001(5-4-1)

Vítima: Ana Cláudia Pouzo da Silva Barroso
Advogados(as): Miguel Argeu da Silva Correia OAB/BA 16049
Acusado: Gracemeire dos Reis Santiago
Advogados(as): José Caetano Tourinho Filho OAB/BA 4677
Decisão: "...Isto posto e considerando o mais que dos folios consta, a punibilidade da atuada, tenho-a, permissa venia, como extinta, na observância do art. 107, inciso IV, primeira figura, do estatuto punitivo, pelos fundamentos acima expendidos. P.R.I e façam-se as comunicações de praxe."

0105501-13.2009.805.0001(14-2-1)

Vítima: Sulimar Mascarenhas Pascoal da Silva
Advogados(as): Juliana Amado de Menezes OAB/BA 26390
Acusado: Telma Regina Silva Sales Santos
Advogados(as): (Defensora Pública Titular):Walmária Fernandes Silva OAB/BA 8395
Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos e EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0008490-47.2010.805.0001(8-4-6)

Vítima: Fernando Antonio Santos Padre

Advogados(as): Marcio Tinoco OAB/BA 18874, Tatson Pizzani OAB/BA 25123

Acusado: Sônia Regina Fraga dos Reis

Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE. P.R.I."

0048658-28.2009.805.0001(5-2-6)

Vítima: Elivando Santana da Silva

Acusado: Maria Silva Vasconcelos

Advogados(as): Jaime Guilherme Souza da Silva OAB/BA 13930

Sentença: "...Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, a transação penal oferecida pelo Ministerio Público e aceita pela Autora do fato, declarando extinta a punibilidade, com fulcro no art. 74 da lei 9.099/95. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0132427-02.2007.805.0001(7-5-1)

Vítima: Daniela Dória de Figueiredo

Vítima: Orlando Marques de Figueredo Neto

Advogados(as): Cicero Dias Barbosa OAB/BA 17374

Acusado: Ricardo Santana dos Reis

Advogados(as): Polibio Hélio Lago OAB/BA 6611

Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos e EXTINTAA PUNIBILIDADE. P.R.I."

0072162-63.2009.805.0001(4-1-1)

Vítima: Maria de Lourdes Batista Lemos

Advogados(as): Tolenildo Ferreira de Santana OAB/BA 8806

Acusado: Anderson Gomes Lordelo

Advogados(as): Luciano da Costa Bittencourt OAB/BA 16997

Sentença: "...determino o AQUIVAMENTO dos autos. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0122828-68.2009.805.0001(6-2-4)

Vítima: Leôncio da Cruz Filho

Acusado: Rui Rayner Pereira Maximo

Advogados(as): João Carlos de Oliveira Teles OAB/BA 24540

Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos e EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0004812-58.2009.805.0001(14-2-3)

Vítima: Joao Paulo Bispo Santos

Acusado: Jose Raimundo da Conceição

Advogados(as): Rosalva Roussenq OAB/BA 13182

Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

0011804-06.2007.805.0001(7-4-1)

Vítima: Larissa Silva Cupolillo(Menor)Rep.Edilene Maria Lopes da Silva

Advogados(as): Tassio Rodrigues Pinheiro OAB/BA 25483

Acusado: Mauricio Carnevalli Cupolillo

Advogados(as): Eduardo Mendes Lima OAB/BA 18502

Sentença: "...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela acusação de fl. 25, para absolver MAURICIO CARNEVALLI COPOLILLO, qualificado nos autos, das penas do artigo 136 do código penal brasileiro, com fulcro no artigo 386, inciso II do Estatuto Processual Penal. P.R.I. Após certificado o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se todas as anotações e archive-se."

0072215-44.2009.805.0001(14-4-6)

Vítima: Gilvânia Santos de Jesus

Advogados(as): Tatiana Mesquita Souza OAB/BA 22572

Acusado: Valdimiro Ferreira da Silva

Sentença: "...determino o ARQUIVAMENTO dos autos e EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR. P.R.I. Arquite-se com baixa, após certificado o trânsito em julgado."

TURMAS RECURSAIS

PRIMEIRA TURMA

Turmas Recursais
Primeira Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 12/04/2010

1. 68532-1/2009-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogados(as): Michael Nery Fahel OAB/BA 27013

Recorrido: Osório José Meira Sande

Advogados(as): Rui Carlos Barata Lima Filho OAB/BA 18563

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

Ementa: RECURSO INOMINADO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO PAGA POR ACIDENTE QUE RESULTOU EM MORTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA, VEZ QUE QUALQUER DAS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT PODE SER ACIONADA PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO. RECIBO DE QUITAÇÃO NÃO IMPEDE QUE A PARTE AUTORA RECEBA A POSTERIORIA DIFERENÇA PLEITEADA. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, A QUAL PREVALESCE SOBRE INSTRUÇÕES NORMATIVAS, CIRCULARES OU RESOLUÇÕES, EM FACE DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO ESTE UTILIZADO APENAS COMO PARÂMETRO DA INDENIZAÇÃO, e NÃO COMO INDEXADOR OU ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a r. sentença vergastada pelos próprios e jurídicos fundamentos, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Turmas Recursais
Primeira Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 21/06/2010

1. 142791-1/2008-1 CV(1-1-6)

Recorrente: Banco Bradesco - (Setor Jurídico)

Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330

Recorrido: Edmilson Milton da Silva

Advogados(as): Ana Cristina Almeida Silva OAB/BA 16253

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA PARA REAVER O VALOR DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO DE POUPANÇA DECORRENTE DA VIGÊNCIA DOS PLANOS VERÃO, COLLOR I e II. PRELIMINARES AFASTADAS. EXTRATO DA CONTA DE POUPANÇA DEMONSTRATIVO DE QUE A DATA DE ANIVERSÁRIO DAS POUPANÇAS MENCIONADAS NÃO ENSEJA DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO DE REFERÊNCIA AO PLANO VERÃO. RESTITUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDAS DE REFERÊNCIA AOS PLANOS COLLOR I e II. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para reformar parcialmente a sentença objurgada, no sentido de afastar da condenação o pagamento da correção monetária decorrente do plano Verão (42.72% em janeiro/1989), mantendo a sentença em seus demais termos. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, em face da sucumbência parcial.

2. 49272-8/2009-1 CV(1-1-1)

Recorrente: Evaldo Ferreira Ramos

Advogados(as): Jailton Conceição Rigaud OAB/BA 22683

Recorrido: Banco Bmg

Advogados(as): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo OAB/BA 22329

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

Ementa: RECURSO INOMINADO. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TAXA PRÉ-FIXADA. REVOGAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA ÀS TAXAS DE JUROS COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 596, STF. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. JUROS PRATICADOS INFERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO. MANUTENÇÃO DOS JUROS PACTUADOS. AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REFORMA PARCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reformar parcialmente a sentença objurgada, julgando parcialmente procedente a queixa, apenas para afastar a incidência de capitalização dos juros inferior

a um ano no contrato firmado pelas partes, mantendo a taxa de juros pactuada, determinando ao recorrido que refaça os cálculos do débito, excluindo os juros sobre juros inferiores há um ano. Fica mantida a exclusão do nome do recorrente dos órgãos de restrição de crédito, devendo serem compensados os valores já pagos. Acaso apurado saldo remanescente em favor do recorrente, mantenho a restituição de forma simples. Fixo o prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado, para cumprimento da obrigação de fazer (recálculo), sob pena de multa diária fixada em R\$50,00 (cinquenta reais). Sem verba de sucumbência, em face da procedência parcial e da gratuidade do recurso.

3. 11027-2/2007-2 CV

Apenso à: 11027-2/2007-1 CV(9-3-2)

Embargante: Banco do Brasil

Advogados(as): Elder dos Santos Verçosa OAB/BA 12529

Embargado: Maria do Socorro Miranda Prado

Advogados(as): Adilson Jose Santos Ribeiro OAB/BA 9933

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA FINS DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL e OMISSÃO. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração opostos quando inobservado o disposto no art. 535, I e II, do CPC.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. 36494-0/2008-3 CV(0-4-3)

Apenso à: 36494-0/2008-2 CV(0-4-3)

Embargante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogados(as): Danniell Allisson da Silva Costa OAB/BA 20892

Embargado: Hamilton Hart Cerqueira Lima

Advogados(as): Solange Rejane Álvares Costa OAB/BA 23799

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA FINS DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL e OMISSÃO. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pela REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

5. 126080-4/2006-2 CV

Apenso à: 126080-4/2006-1 CV(6-0-6)

Embargante: Benedito Moreira Bastos

Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200

Embargado: Unibanco

Advogados(as): Sara Alves Santos OAB/BA 27038

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA FINS DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração opostos quando inobservado o disposto no art. 535, I e II, do CPC.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

6. 032.2008.009.594-9-2 CV

Apenso à: 032.2008.009.594-9-1 CV(16-2-4)

Embargante: O Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Embargado: Leda Nascimento do Sacramento

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. . INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, permanecendo íntegra a decisão impugnada.

7. 132155-2/2007-2 CV

Embargante: Edson Gomes Insarralidi - Me Centro de Formação de C. Super Vida

Advogados(as): Eugenio Estrela Cordeiro OAB/BA 16807

Embargado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior

Advogados(as): Jafeth Eustáquio da Silva Junior OAB/BA 23261, Marcos Campos Barretto OAB/BA 24296

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. . INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração opostos quando inobservado o disposto no art. 535, I, II, do CPC.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, permanecendo íntegra a decisão impugnada.

Turmas Recursais
Primeira Turma
Publicação de Pauta Julgamento

Composição da Turma
Juiz(a) Maria Lucia Coelho Matos
Juiz(a) Benedito Alves Coelho
Juiz(a) Sandra Sousa do Nascimento Moreno

Recursos que deverão ser julgados em sessão ordinária do dia 05/07/2010, às 09:00 horas, na sala das sessões de julgamento das turmas recursais, os recursos não apreciados, eventualmente, deverão ser julgados na próxima sessão.

1. 12168-1/2005-1 CV(16-3-1)
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - V. Conquista
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
2. 147084-1/2007-1 CV(16-5-2)
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Vitoria da Conquista
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
3. 43558-9/2007-1 CV(13-3-3)
Impetrante: Vivo S.A
Advogados(as): Anna Virginia de Oliveira Freitas OAB/BA 14892
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ipiaú
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
4. 95524-8/2006-1 CV(2-1-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Bruno Nascimento de Mendonça OAB/BA 21449
Recorrido: Aldemir Lopes da Silva
Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
5. 21602-0/2001-1 CV(16-1-5)
Impetrante: Antonio Carlos Magalhaes da Silva
Advogados(as): Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira OAB/BA 16794, Pedro José Souza de Oliveira OAB/BA 3641
Litisconsorte: Telemar Norte Leste S/A
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Modelo Especial Cível - Federação
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
6. 155889-7/2007-1 CV(5-0-2)
Recorrente: Sidnei José Silva da Cunha
Advogados(as): Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364
Recorrente: Saúde Bradesco
Advogados(as): Mariana Diamantino Seixas Vasconcelos OAB/BA 21666
Recorrido: Sidnei José Silva da Cunha
Advogados(as): Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
7. 032.2008.002.144-0-1 CV(16-5-3)
Impetrante: Sul América Cia. de Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Camila de Melo Nery OAB/BA 25130
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Consumidor - Naj
Litisconsorte: Mauricio Jose Monsão
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos
8. JPCSM-TAM-00512/06-1 CV
Recorrente: Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
Advogados(as): Maria Aparecida da Silva Piau OAB/BA 19633

Recorrido: Marcia Crispin de Souza
Advogados(as): Jose de Sousa Lisboa OAB/BA 7925
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

9. 62296-6/2008-1 CV(2-6-4)
Recorrente: Hiper Bom Preço S/A
Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161
Recorrido: Cristiane Silva de Freitas Souza
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

10. 032.2008.000.912-2-2 CV(16-5-3)
Impetrante: Lusinete Santana Brito
Advogados(as): Jorge Emanuel L R de Miranda OAB/BA 0018195
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - Ext. Naj
Litisconsorte: Telemar Norte Leste S/A
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

11. 27734-7/2006-1 CV(16-5-3)
Impetrante: Sherbel Ibrahim Kalil Bouleh
Advogados(as): José Antônio Vianna dos Santos OAB/BA 15114
Litisconsorte: Daniel Neves Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Liberdade
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

12. 108878-5/2006-3 CV(5-0-4)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janine Menezes da Silva OAB/BA 28354
Embargado: Dulcelina Liberata Conceição Cpf09130055504
Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

13. 86350-5/2007-1 CV(10-1-5)
Recorrente: Bradesco Vida e Previdencia S/A
Advogados(as): Nestor dos Santos Saragiotto OAB/BA 21407
Recorrido: Lindaura Francisco Santos Pallos
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

14. 18900-6/2007-1 CV(1-0-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637
Recorrido: Maria Cleuza dos Santos Franca
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

15. 37446-6/2008-1 CV(8-3-2)
Recorrente: Edmilson Teles de Andrade
Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

16. 72947-7/2005-1 CV
Recorrente: Eliezer Pinheiro de Matos
Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janine Menezes da Silva OAB/BA 28354
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

17. 81992-1/2005-1 CV
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Recorrido: Creusa Moura Santos
Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

18. 39453-0/2009-1 CV(2-4-2)

Recorrente: Capesesp

Advogados(as): Marcus Vinicius Brito Passos Silva OAB/BA 20073

Recorrido: Aldacy de Sousa Xavier

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

19. 56267-0/2009-1 CV(16-6-5)

Impetrante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba

Advogados(as): Caio Mateus Caires Rangel OAB/BA 26660

Litisconsorte: Evanjo Salvador Borges

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jequié

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

20. 032.2009.043.085-4-2 CV(16-2-4)

Impetrante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi

Advogados(as): Mauricio Cunha Doria OAB/BA 16541

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível - Saj Salvador Shopping

Litisconsorte: Maria de Fatima Fraga Silva

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

21. 139403-7/2008-1 CV(4-6-4)

Recorrente: Helena de Brito Gerogiannis

Advogados(as): Humberto Magalhães da Silva OAB/BA 25766, Reinaldo Alves Cruz Neto OAB/BA 26208

Recorrido: Teddy Talbot

Advogados(as): Paulo José Suzart Feitosa OAB/BA 26366

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

22. 24910-6/2008-1 CV(10-4-3)

Recorrente: O Baratão Auto Peças Ltda

Advogados(as): Julio Cesar Ferreira de Moraes OAB/BA 10958

Recorrente: Sawamura Performance

Advogados(as): Julio Cesar Ferreira de Moraes OAB/BA 10958

Recorrido: Carlos Raimundo dos Santos Veloso

Advogados(as): Ubaldino Alves da Boa Morte OAB/BA 16439

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

23. JDCFS-TAT-01612/01-1 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho OAB/BA 10261

Recorrido: Gilvan dos Santos Silva

Advogados(as): Marcellly Ferreira Farias OAB/BA 18231

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

24. JDITA-TAM-00637/03-1 CV(2-4-5)

Recorrente: Coelba

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Recorrido: Clevison Jose Alves Rocha

Advogados(as): Soleval Alves da Silva Planeta OAB/BA 14440

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

25. 110500-0/2008-1 CV(2-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Andréa de Souza de Oliveira OAB/BA 27058

Recorrido: Jose Marcos Macedo

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

26. 69263-8/2009-1 CV(4-2-2)

Recorrente: Banco Finasa Bmc S/A

Advogados(as): Manuela Sampaio Sarmiento Silva OAB/BA 18454

Recorrido: Ademario Francisco de Souza

Advogados(as): Izabel Alves Martins OAB/BA 17115

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

27. 5476-3/2009-1 CV(2-1-1)

Recorrente: Banco Bradesco

Advogados(as): Paulo César Pinho de Oliveira OAB/BA 18555
Recorrido: Eliezer Andrade Carneiro Magalhães
Advogados(as): Paulo Rodrigues de Oliveira OAB/BA 8050
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

28. 137679-9/2008-1 CV(2-3-1)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Recorrido: Gilzete Lima Oliveira
Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

29. 143660-0/2008-1 CV(1-2-1)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Halan Jamersson Bastos de Andrade OAB/BA 28824
Recorrido: Hernani Lopes de Sa Filho
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

30. JEITA-TAM-01280/02-1 CV(4-1-3)
Recorrente: Banco do Brasil S/A.
Advogados(as): Edgard da Costa Freitas Neto OAB/BA 26466
Recorrido: Carlos Eduardo Andrade Galvao
Advogados(as): Anacleto da Silva Santos OAB/BA 15436
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

31. 7586-8/2007-1 CV(6-1-2)
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277
Recorrido: Maria Ester de Sousa
Advogados(as): Antonio Carlos Sousa Rodrigues OAB/BA 357B
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

32. 48391-5/2007-1 CV(3-1-4)
Recorrente: Embasa Emp. Baiana de Águas e Saneamento S/A
Advogados(as): Ana Cristina Cerqueira Gomes Teixeira OAB/BA 23795
Recorrido: Silval de Oliveira Costa
Advogados(as): Sara Alexandrina dos Santos Carvalho OAB/BA 18610
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

33. JEITA-TAM-01600/05-1 CV(9-0-2)
Recorrente: Emasa S/A Itabuna
Advogados(as): Saulo de Carvalho Pereira OAB/BA 25042
Recorrido: Adelson Alexandre Santos
Advogados(as): Mateus Santiago Santos Silva OAB/BA 22947
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

34. 19350-0/2008-1 CV(9-0-1)
Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Sanamento S.A.
Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699
Recorrido: Amélia Licia Martinez Martinez
Advogados(as): Alisson Vinicio Freitas Silva OAB/BA 29084
Recorrido: Napoleão Alvarez Martinez
Advogados(as): Alisson Vinicio Freitas Silva OAB/BA 29084
Recorrido: Lúcio Alvarez Martinez
Advogados(as): Alisson Vinicio Freitas Silva OAB/BA 29084
Recorrido: Alberto Alvarez Martinez
Advogados(as): Alisson Vinicio Freitas Silva OAB/BA 29084
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

35. JEQCC-TAM-01106/04-1 CV(3-3-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Carolina Curi Fernandes OAB/BA 21911
Recorrido: Humberto Luiz Barros Reis
Advogados(as): Jorgeane Nadege Mascarenhas Lyra OAB/BA 22612
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

36. JDITA-TAM-00483/02-1 CV(9-0-6)

Recorrente: Telebahia

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Recorrido: Tereza Alexandre de Souza Freitas

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

37. 27734-7/2006-2 CV

Agravante: Sherbel Ibrahim Kalil Bouleh

Advogados(as): Patrícia Maria Teixeira da Cruz OAB/BA 15144

Agravado: Daniel Neves Ribeiro

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

38. 97312-2/2005-1 CV(3-4-2)

Recorrente: Cristiane Matos Lyrio

Advogados(as): Cristiane Matos Lyrio OAB/BA 17239

Recorrido: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

39. 72385-1/2008-1 CV(A2-2-2)

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Lorena Moura Boente OAB/BA 24679

Recorrido: Indiará Cristina Costa e Silva

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

40. 113990-8/2008-1 CV(A1-5-5)

Recorrente: Crefisa S/A - Cred. Financiamento e Investimento

Advogados(as): Mariangela Leal Espinheira OAB/BA 15313

Recorrido: Jorge Mario Amaral de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

41. 36524-6/2008-1 CV(A1-1-3)

Recorrente: Banco Itau S.A

Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035

Recorrido: Antonio Peres de Souza

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

42. 89977-1/2008-1 CV(A1-5-1)

Recorrente: Banco Hsbc

Advogados(as): Samuel Herique Cardoso OAB/BA 21062

Recorrido: Irail Leal de Carvalho

Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

43. 6058-5/2005-1 CV(A2-3-1)

Recorrente: Abn Amro Bank Arrend.Mercantil S/A

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325

Recorrido: Valdete dos Santos Nascimento

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

44. 70031-2/2008-1 CV(A2-3-2)

Recorrente: Lúcia Maria Macedo de Lima Machado

Advogados(as): Daniela Machado Barbosa OAB/BA 13156

Recorrido: Banco Fininvest S.A.

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

45. 96510-3/2009-1 CV(A1-5-4)

Recorrente: Banco Finasa

Advogados(as): Thais Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925, Thiala Montenegro Batista OAB/BA 27806

Recorrido: Roberto de Lima Novas Junior

Advogados(as): Maurício Damasceno Pereira OAB/BA 18695

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

46. 8888-9/2007-1 CV(A1-2-3)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330, Heraldo Rodrigues Brianezi OAB/BA 845A
Recorrido: Ronivon Almeida Silva
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

47. 13826-6/2009-3 CV

Recorrente: Banco Votorantim
Advogados(as): Carole Carvalho da Silva OAB/BA 6058
Recorrido: Maria Carneiro Bastos
Advogados(as): Vitor Kley Fonseca Costa OAB/BA 19831
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

48. 68926-2/2007-1 CV(A2-2-3)

Recorrente: Nilzete Dantas Martins
Advogados(as): Camila Rios de Carvalho Teixeira OAB/BA 21445
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

49. 109074-7/2007-1 CV(A1-5-6)

Recorrente: Fininvest S/A
Advogados(as): Paloma da Silva Lacerda OAB/BA 19126
Recorrido: Jomar Pedreira de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

50. 16403-8/2008-1 CV(A1-4-2)

Recorrente: Verena Senra Portugal Farias Santos
Advogados(as): Jadilson Farias Santos OAB/BA 11604
Recorrido: Banco Bradesco
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

51. 157632-1/2007-1 CV(A1-1-1)

Recorrente: Augusto Eliziario Porto
Advogados(as): Astolfo Santos Simões de Carvalho OAB/BA 10377
Recorrido: Banco Finasa Sa
Advogados(as): Polyana Andrade Ferraz Silva OAB/BA 18083
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

52. 15016-9/2007-1 CV(A1-2-4)

Recorrente: Banco Pine
Advogados(as): Andréa de Souza de Oliveira OAB/BA 27058
Recorrido: Deltro Ferreira Lima Filho
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

53. 39070-4/2008-1 CV(A1-2-6)

Recorrente: Anselmo Luís Morais Tanajura
Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224
Recorrido: Banco Real Abn Amro Bank S/A
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

54. 46282-9/2008-1 CV(A1-3-2)

Recorrente: Banco Fininvest S/A (Atakarejo)
Advogados(as): Paloma da Silva Lacerda OAB/BA 19126
Recorrido: Luiz Augusto Cerqueira dos Santos
Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

55. 98125-7/2008-1 CV(a1-3-4)

Recorrente: Luiz Fabio Barroso
Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200
Recorrido: Banco do Brasil
Advogados(as): Marcus Vinicius Garcia Sales OAB/BA 15312
Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

56. 143575-2/2007-1 CV(A1-4-5)

Recorrente: Banco Bmg

Advogados(as): Claudia Maria Fernandes de Souza Fontes OAB/BA 15967

Recorrido: Antonio Reis Damasceno

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

57. 5349-0/2007-1 CV(A2-3-3)

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogados(as): Renata Britto Bomfim OAB/BA 26242

Recorrido: Luis Carlos Teixeira dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

58. 88325-5/2006-1 CV(A1-5-2)

Recorrente: Banco Safra S/A

Advogados(as): Antônio José Souza Bastos OAB/BA 28226

Recorrido: Patricia Genipapeiro Santos

Advogados(as): Bruno Freire e Silva OAB/BA 15698

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

59. 138523-2/2008-1 CV(A1-2-3)

Recorrente: Banco Bradesco

Advogados(as): Francisco de Assis de Souza Martins Junior OAB/BA 844A

Recorrido: Rosecleia Costa Gomes

Advogados(as): Anna Gizéllie Viana Leal OAB/BA 19505

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

60. 11381-6/2008-1 CV(A1-4-3)

Recorrente: Banco Itaú Cartões S/A

Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062

Recorrido: Iraídes Nascimento de Oliveira

Advogados(as): Eliene Margarida Barreto Santos OAB/BA 4529

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

61. 19079-9/2009-1 CV(A2-3-5)

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogados(as): Polyana Andrade Ferraz Silva OAB/BA 18083

Recorrido: Jadiane dos Santos Souza

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

62. 111149-3/2008-1 CV(A2-2-6)

Recorrente: Jose Raimundo Ferreira da Paixao

Advogados(as): Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 013774

Recorrido: Bancio Abm Amro Real

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

63. 41182-5/2008-1 CV

Recorrente: Banco Bmg

Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161

Recorrido: Valmir Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

64. 102927-4/2008-1 CV(A2-4-3)

Recorrente: Isa de Araújo Pinto Lima

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.A.

Juiz(a) Relator(a): Maria Lucia Coelho Matos

65. 112435-8/2008-1 CV(A1-5-1)

Recorrente: Banco Bmg

Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125

Recorrido: Ailton Sena Alves

Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

66. 100978-8/2008-1 CV(A1-3-3)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Marcus Vinicius Garcia Sales OAB/BA 15312
Recorrido: Barbara da Silva Ferreira
Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
67. 45790-6/2007-1 CV(A1-5-5)
Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Inves
Advogados(as): Paula Fernanda Machado Borba OAB/BA 21269
Recorrido: Adailton Liberato do Nascimento
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
68. 19036-5/2007-1 CV(A1-5-4)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Osvaldo Silveira Lopes Neto OAB/BA 23137
Recorrido: Madelon Mota Fagundes
Advogados(as): Thirza Benjoiro Moreira OAB/BA 20490
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
69. 61065-8/2008-1 CV(A1-2-2)
Recorrente: Banco Citicard
Advogados(as): Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831
Recorrido: Ana Gomes dos Santos Dias
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
70. 43591-0/2008-1 CV(A2-1-6)
Recorrente: Mastercard Adm de Cartoes de Credito
Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428
Recorrido: Hamilton Safira Andrade
Advogados(as): Ronaldo Safira Andrade OAB/BA 24451
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
71. 89708-6/2006-2 CV(A2-2-3)
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogados(as): Polyana Andrade Ferraz Silva OAB/BA 18083
Recorrido: Francisco Flavio Carvalho Ramos (Maior de 72 Anos)
Advogados(as): Astolfo Santos Simoes de Carvalho OAB/BA 9999053D
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
72. 92306-0/2007-1 CV(A2-2-3)
Recorrente: Banco Finasa S/A -
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277
Recorrido: Ticiane Ferreira dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
73. 103164-3/2007-1 CV(A1-2-4)
Recorrente: Juraci Pattas Bastos
Advogados(as): Renata de Oliveira Lemos OAB/BA 25974
Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogados(as): José Roberto Burgos Freire OAB/BA 13538
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
74. 11931-8/2007-1 CV(A1-1-4)
Recorrente: Banco Itaú, Ag: 0334
Advogados(as): Renata Britto Bomfim OAB/BA 26242
Recorrido: Marcos Antônio Garcia Santos
Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho
75. 159710-8/2007-1 CV(A1-3-6)
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados(as): Luiz Flávio Falcão Silva OAB/BA 18928
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

76. 132540-0/2008-1 CV(A1-5-3)

Recorrente: Unibanco S/A- União de Bancos Brasileiros S/A
Advogados(as): Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357
Recorrido: Fernando Pereira
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

77. 45534-2/2008-1 CV(A2-2-4)

Recorrente: Banco Citicard Visa S/A
Advogados(as): Patricia Pinto Souza OAB/BA 21469
Recorrido: Marlene Teles dos Santos Guedes
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

78. 28960-4/2008-1 CV(A1-2-3)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Cristiane Senra Lima OAB/BA 19458, Maria Bernadete Poças Teixeira de Castro OAB/BA 330B
Recorrido: Alex Alesson Protazio Vieira
Advogados(as): Thaís Requião de Melo Sanjuan OAB/BA 21619
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

79. 148194-0/2007-1 CV(A2-3-4)

Recorrente: Unibanco - Unicard-Banco Multiplo S/A
Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205
Recorrido: Miguel Pereira da Cruz
Advogados(as): Roberto Carvalhal Matos OAB/BA 9843
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

80. 98979-7/2005-1 CV(A2-1-2)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Recorrido: João Fonseca Xavier
Advogados(as): Jane Aparecida Silva de Santana OAB/BA 10734
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

81. 40394-6/2008-1 CV(A2-1-2)

Recorrente: Unibanco - Ag. 0601
Advogados(as): Thiago Lima de Sá Ribeiro OAB/BA 27172
Recorrido: Edvan Santana dos Santos
Advogados(as): Maria Aparecida Dantas Cardoso OAB/BA 19927
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

82. 50455-6/2007-1 CV(A1-1-3)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Recorrido: Ahimsa Comércio e Representações Ltda
Advogados(as): João Damasceno Borges de Miranda OAB/BA 14814
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

83. 79135-0/2006-1 CV(A1-3-1)

Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Paula Pereira Pires OAB/BA 8448
Recorrido: Tiago Santos Lima Villas-Bôas
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

84. 1090-1/2008-1 CV(A2-3-5)

Recorrente: Banco Ibi S.A C&A
Advogados(as): Luiz Marcelo Amorim Bustamante Sá OAB/BA 16934
Recorrido: Helenice Santos Souza
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

85. 113438-8/2008-1 CV(A1-4-3)

Recorrente: Unicard Banco Multiplo S.A -Unibanco
Advogados(as): Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357
Recorrido: Eduardo Cerqueira Santos
Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

86. 2335-3/2008-1 CV(A1-4-1)

Recorrente: Banco Itau Cartoes S/A

Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062

Recorrido: Viviane Joana de Brito

Advogados(as): Elismar Messias dos Santos OAB/BA 21417

Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

87. 146220-2/2007-1 CV(A2-3-3)

Recorrente: Bmg Financeira

Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277

Recorrido: Ivana de Paiva Meireles

Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

88. 37970-0/2008-1 CV(A2-4-3)

Recorrente: Itaú Card S/A

Advogados(as): Sammyra Maria Reis Pastor OAB/BA 27877

Recorrido: Edilza dos Santos Souza

Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

89. 80359-6/2009-1 CV(A2-4-4)

Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogados(as): Glaucio Fernando de França OAB/BA 25463

Recorrido: José Alves dos Santos

Advogados(as): Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos OAB/BA 28504

Juiz(a) Relator(a): Benedito Alves Coelho

90. JEALN-TAT-01432/01-1 CV(16-1-1)

Impetrante: José Carlos de Trindade Viana

Advogados(as): Alberico Castro Filho OAB/BA 014941

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível da Comarca de Lauro de Freitas

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

91. 53182-0/2003-1 CV

Recorrente: Universidade Católica do Salvador - Ucsal

Advogados(as): Lorena Magalhaes Sancho OAB/BA 014461

Recorrido: Maria das Graças Neves de Souza

Advogados(as): Jose Fernando Rangel Santos OAB/BA 004021

Recorrido: Joseide Pereira da Silva

Advogados(as): Jose Fernando Rangel Santos OAB/BA 004021BA

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

92. 52863-3/2003-1 CV(14-1-3)

Impetrante: Angélica Maria Jorge Lima

Advogados(as): Cristiane Moreira Martins Beserra OAB/BA 17908

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - Ext. Naj

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

93. JEAEU-TAM-01660/02-2 CV(16-5-6)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - Eunápolis

Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

94. 11002-7/2005-1 CV(16-4-6)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Mariana Garcia da Silva Lopes OAB/BA 19595

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - V. Conquista

Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

95. 55011-6/2004-1 CV(6-2-5)

Recorrente: Unimed Metropolitana de Salvador Em Liquidação Extrajudicial

Advogados(as): Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734

Recorrente: Vega Corretora de Seguros

Recorrido: Ivonete Mendes dos Santos

Advogados(as): Jose Francisco Borges Pereira OAB/BA 4968

Juiz(a) Relator(a): Ana Queila Loula

96. 55461-8/2005-1 CV(16-3-4)

Impetrante: Faculdade Polifucs

Advogados(as): Ubaldino Vieira Leite Filho OAB/BA 20204

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Barra

Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

97. 725042-3/2005-1 CR(13-0-5)

Apelante: José Pedro Ramos de Araújo

Advogados(as): Samuel Ferreira Melo OAB/BA 13491

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

98. 8734-3/2003-5 CV

Recorrente: Dailton Silva Gomes

Advogados(as): Isauri da Silva Monte Santo Costa OAB/BA 006234

Recorrido: Cond. Edf. Ana Paula

Advogados(as): Waldomiro Azevedo Silva OAB/BA 95-B

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

99. 21/2004-1 CR(17-2-3)

Impetrante: Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira

Advogados(as): Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira OAB/BA 00006065

Paciente: Natalicio dos Santos

Autoridade Coatora: Juizo de Direito da Vara Crime da Comarca de Quimadas

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

100. JPCDC-TAM-00461/03-1 CV(6-5-1)

Recorrente: Roselurdes Rodrigues da Silva

Advogados(as): Jubra Ferreira dos Santos OAB/BA 15789

Recorrido: Pedro Victor da Silva Filho

Advogados(as): Jose Nilton Vieira dos Santos OAB/BA 08068

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

101. JPCLN-TAT-00684/02-1 CV(11-2-6)

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogados(as): Flávia Sousa de Lacerda OAB/BA 16662, Telma Cecília Torrano OAB/BA 49030

Recorrido: João Carlos Rodrigues de Carvalho

Advogados(as): Antonio Aníbal Melo Ribeiro OAB/BA 7883

Juiz(a) Relator(a): Graça Marina Vieira da Silva

102. JEACA-TAM-01546/04-2 CV(16-5-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Janaina Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Impetrado: Juiz do Juizado Causas Comuns e Def. Consumidor Camaçari

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

103. 010/2006-1 CR(14-4-1)

Paciente: Jose Gomes do Nascimento

Advogados(as): Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira OAB/BA 00006065

Impetrante: Maria Auxiliadora Santana Bispo e Luciano de Jesus

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Canarana

Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

104. 115705-1/2006-1 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Giselly Andrade Martinelli OAB/BA 20505, Vitor Felipe Nunes Coelho OAB/BA 22.891

Recorrente: Marinalva Pereira de Oliveira

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491, Roskilde Santana da Silva OAB/BA 7166

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Giselly Andrade Martinelli OAB/BA 20505, Vitor Felipe Nunes Coelho OAB/BA 22.891

Recorrido: Marinalva Pereira de Oliveira

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491, Roskilde Santana da Silva OAB/BA 7166

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

105. 31340-8/2007-1 CV(15-6-3)

Impetrante: Universidade Catolica do Salvador
Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Modelo Federação
Juiz(a) Relator(a): Graça Marina Vieira da Silva

106. 75684-9/2005-3 CV(3-3-4)

Recorrente: Jailto Costa Representações e Serviços Ltda
Advogados(as): Carlos Alberto Dumet Faria OAB/BA 12345
Recorrente: Fábrica de Móveis Florense Ltda
Advogados(as): Robson Raimundo Barros Dias OAB/BA 16799
Recorrente: Jailto Marcelino da Costa
Advogados(as): Carlos Alberto Dumet Faria OAB/BA 12345
Recorrido: Yucathan Edney da Silva Tavares
Advogados(as): Eraldo Moraes Sacramento OAB/BA 20532
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

107. 53521-4/2000-6 CV(15-2-1)

Impetrante: José Antonio Cruz Sack D. Oliveira
Advogados(as): Ailton Lordelo Guimaraes OAB/BA 011734
Impetrado: Juiza Dae Direito da 4ª Turma Recursal
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

108. 64186-3/2006-1 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Recorrido: Walter Rodrigues dos Reis
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

109. JDITA-TAM-01276/04-3 CV

Recorrente: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia
Advogados(as): Rita de Cassia Arcanjo dos Santos OAB/BA 7444
Recorrido: Josevaldo Lino da Silva
Advogados(as): Clemilson Lima Ribeiro OAB/BA 13101
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

110. JPCDC-TAM-00382/06-2 CV(6-3-2)

Recorrente: Josefa Maria de Oliveira
Advogados(as): Wank Remy de Sena Medrado OAB/BA 783B
Recorrido: Mara Magali Pereira dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

111. 53952-0/2004-1 CV(16-2-1)

Impetrante: Asbec - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A
Advogados(as): Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo OAB/BA 10447
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Consumidor - Barris
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

112. 18465-9/2007-4 CV(21-5-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Rivianne Oliveira Riela da Costa OAB/BA 18904
Recorrido: Natanael Oliveira do Carmo
Advogados(as): Kleber Santos Silva OAB/BA 21461
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

113. 11442-1/2006-1 CV(15-1-2)

Impetrante: Banco Santander Banespa S/A
Advogados(as): Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - Universo
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

114. 1595889-3/2007-1 CV(16-6-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, João Rodrigues Vieira OAB/BA 18517
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível de Ubaitaba-Ba
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

115. 120499-8/2007-1 CV(16-1-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 011425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Lima Cavalcanti OAB/BA 23352

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Vitória da Conquista

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

116. 83167-0/2007-1 CV(16-1-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ilhéus

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

117. 154679-1/2007-1 CV(13-1-1)

Impetrante: Djalma Simões Lima Filho

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Periperi

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

118. 51652-0/2002-1 CV(5-2-2)

Recorrente: Banco Bradesco

Advogados(as): Marcelo Tourinho Dantas OAB/BA 17796

Recorrido: Marcos Felix Rodrigues

Advogados(as): Sergio Marcondes Coelho OAB/BA 16544

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

119. 58178-0/2007-5 CV(1-4-1)

Recorrente: Maria Goretti Soares Pimenta

Advogados(as): Bernardo Pereira Gomes OAB/BA 17131

Recorrido: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

120. JPCDC-TAT-00011/08-1 CV(8-5-4)

Recorrente: Lojas Insinuante Ltda

Advogados(as): Alessandro Santos Cordeiro OAB/BA 16725

Recorrido: Marcos Conceição Moreira

Advogados(as): Marcelo Silva Guimarães OAB/BA 21034

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

121. JPCDC-TAM-00363/07-3 CV(E12-0-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Recorrido: Isbela América Sincorá da Paixão

Advogados(as): Tatiane Andrade Lopes OAB/BA 19576

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

122. 51007-6/2007-1 CV(10-5-3)

Recorrente: Coelba

Advogados(as): Mauricio Silva Leahy OAB/BA 013907, Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Gideon Almeida do Ouro OAB/BA 24079

Recorrido: Edivan Ferreira dos Santos

Advogados(as): Joel Nunes Victoria Junior OAB/BA 14739

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

123. 33850-8/2007-1 CV(15-4-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Modelo Especial Cível - Federação

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

124. 17808-0/2007-3 CV(19-1-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Recorrido: Valdir Neri dos Santos

Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

125. 55894-0/2007-3 CV(19-1-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste Empresa de Telefonia
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Giacomo Perrotta
Advogados(as): Alberto José de Carvalho Alves Júnior OAB/BA 22180
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

126. 94550-1/2006-3 CV(E12-1-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Evelyne Gouveia de Oliveira OAB/BA 24410
Recorrido: Jose Fernando da Cunha Leite
Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

127. 49053-9/2007-3 CV(17-5-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: José Carlos de Santana
Advogados(as): Sara Elíbia Rodrigues da Rocha Ferreira Machado OAB/BA 18422
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

128. 25464-9/2007-3 CV(19-1-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janaina Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337
Recorrido: José Dória Carneiro
Advogados(as): Ana Carla Bastos Valiñas OAB/BA 18637
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

129. 77009-4/2007-2 CV(21-3-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Iane Naira Santos dos Santos OAB/BA 26454
Recorrido: Jussara Melquiades da Silva
Advogados(as): Marcos Antonio Magalhães Farias OAB/BA 17778
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

130. 71066-0/2006-2 CV(21-3-4)
Recorrente: Ana Rita Silva Lima Ribeiro
Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267
Recorrente: Mary Miranda Sá de Almeida
Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267
Recorrente: Climério Joaquim Ferreira
Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcos Vinicio Brasil Alcântara OAB/BA 18164
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

131. 68123-7/2007-1 CV(6-2-4)
Recorrente: Nilda Amorim Figueiredo Heine
Advogados(as): Patrícia Heiner Bathomarco OAB/BA 15173
Recorrido: Bradesco
Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

132. 7002-5/2007-3 CV(22-1-1)
Agravante: Vilsara Sandes Santana Araújo
Advogados(as): Janice Medrado Ferreira OAB/BA 12912
Agravado: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

133. 40897-2/2007-1 CV(12-1-5)
Recorrente: Banco Industrial do Brasil

Advogados(as): Adna Alves Avancini OAB/BA 18977

Recorrido: Joao Flores da Costa

Advogados(as): Maria Helena do Nascimento OAB/BA 6317

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

134. 15559-4/2006-1 CV(12-1-3)

Recorrente: Hipercard Adm de Cartão de Credito Ltda

Advogados(as): Cláudio Enrique de Matos Vega OAB/BA 19546

Recorrido: Carlos Augusto Santos Silva

Advogados(as): Antonio Dirley Bitencourt Santos OAB/BA 11274

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

135. 69387-1/2007-1 CV(1-2-4)

Recorrente: Bradesco S/A

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925, Thaiara Santos Martins OAB/BA 25429

Recorrido: Nylza Silva Freire

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Juiz(a) Relator(a): Ana Queila Loula

136. 8820-0/2008-1 CV(4-1-4)

Recorrente: Santa Saúde- Serv. Médicos Hospitalares

Advogados(as): Vania Aparecida Silva OAB/BA 863B

Recorrido: Gorgonio Rodrigues Neri

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Ana Queila Loula

137. 40285-0/2003-1 CV(3-5-3)

Recorrente: Sueli Regina de Souza Schumacher

Advogados(as): Armando da Costa Tourinho Neto OAB/BA 15896, Armando da Costa Tourinho Júnior OAB/BA 17655

Recorrido: Condominio Edif. Vila Del Rey

Advogados(as): Eduardo Antonio de Oliveira Galvão OAB/BA 16453

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

138. 61081-0/2008-1 CV(2-3-6)

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

139. 5469-0/2008-1 CV(2-4-1)

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

140. 68709-0/2003-2 CV

Recorrente: Fininvest

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Recorrido: Joe Viana Couto

Juiz(a) Relator(a): Ana Queila Loula

141. 103685-8/2007-2 CV(2-2-6)

Recorrente: Abet

Advogados(as): Margareth Rossini OAB/SP 179957, Luciano Ranzani Trogiani OAB/SP 203756

Recorrente: Jose Carlos Paranhos Nascimento

Advogados(as): Jean Carlos Santos Oliveira OAB/BA 23409, Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364

Recorrido: Jose Carlos Paranhos Nascimento

Advogados(as): Jean Carlos Santos Oliveira OAB/BA 23409, Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364

Recorrido: Interodonto Sistema de Saude

Advogados(as): Henrique Buriel Weber OAB/PE 14.900

Juiz(a) Relator(a): Ana Queila Loula

142. 117019-8/2006-1 CV(6-1-4)
Recorrente: Henrique Santos Messias de Figueiredo
Advogados(as): Henrique Santos Messias de Figueiredo OAB/BA 8085
Recorrido: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito
Advogados(as): Luciana de Souza Fonseca OAB/BA 15058, Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
143. 4062-2/2006-1 CV(7-3-3)
Recorrente: Viação Novo Horizonte Ltda
Advogados(as): Pedro Risério da Silva OAB/BA 9906
Recorrido: Anésio Pereira Gonçalves
Advogados(as): Ronaldo Almeida dos Santos OAB/BA 19822
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
144. 120051-8/2006-1 CV(7-3-1)
Recorrente: Blue Life Ass. de Médicos de São Paulo
Advogados(as): Carla Fernanda Nepomuceno Santos OAB/BA 19508
Recorrido: Antônio Borges da Silva Filho
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
145. 104014-6/2007-1 CV(2-1-3)
Recorrente: Jadson Saraiva Albergaria
Advogados(as): Pedro Paulo Moreira Sousa OAB/BA 14494
Recorrido: Banco Bradesco - Ag. 3237-9
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
146. 67422-2/2007-1 CV(10-4-3)
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogados(as): Marciana Teixeira de Andrade OAB/BA 24211
Recorrido: Noralice Gonzaga Marques
Advogados(as): Marilene da Nova Carvalho OAB/BA 8859
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
147. 24365-5/2008-1 CV(1-3-4)
Recorrente: Prossegur Brasil
Advogados(as): Jaqueline Bona Fiorot OAB/BA 22979
Recorrido: Androcles Andrade de Oliveira
Advogados(as): Alcidiney de Amorim OAB/BA 20088
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
148. 82242-6/2006-1 CV(11-3-5)
Recorrente: Mauricio da Silva Santos
Advogados(as): Walmiro Oliveira OAB/BA 9887
Recorrido: Josemário Antonio dos Santos Rodrigues
Advogados(as): Niamey Karine Almeida Araujo OAB/BA 15433
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
149. 13984-0/2007-2 CV(5-3-2)
Recorrente: Bpn Soluções Financeiras Ltda (Lojas Insinuante)
Advogados(as): Andrea Philipps de Figueiredo Sena OAB/BA 12105
Recorrido: Marli Lima Bispo
Advogados(as): Cristiane Collazo Doffini OAB/BA 22999, Carlos Magno Oliveira dos Reis OAB/BA 23224
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
150. 146365-9/2007-1 CV(4-5-6)
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados(as): Gutemberg Barros Cavalcanti OAB/BA 1203A, Alexandre Fernandes de Melo Lopes OAB/BA 21977
Recorrido: Maxteic Produtos e Serviços Ltda.
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
151. 26033-9/2008-1 CV(11-1-2)
Recorrente: Jair Duque Pinto

Advogados(as): Jair Duque Pinto OAB/BA 3971
Recorrido: Condomínio Edifício Ágata
Advogados(as): Emanuel Messias Rocha OAB/BA 12670
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

152. 19519-7/2008-1 CV(10-2-2)
Recorrente: Antonio Virginio da Silva
Advogados(as): João Avelino Machado OAB/BA 9544
Recorrido: Valdomiro de Oliveira Santos Filho
Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

153. 38753-3/2005-4 CV(3-5-5)
Recorrente: Leonardo Mello Lobo
Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805
Recorrido: Banco Itau Bank S/A
Advogados(as): Noemi Lemos França OAB/BA 15291
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

154. 37207-2/2007-1 CV(12-1-5)
Recorrente: Anilson Roberto Cerqueira Gomes
Advogados(as): Fernanda Rosa dos Santos OAB/BA 22744
Recorrido: Cable Bahia Ltda.
Advogados(as): Ruy José de Almeida Filho OAB/BA 23996
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

155. 96982-6/2007-2 CV(2-4-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Terezinha Silva
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

156. 70920-4/2006-1 CV(0-6-2)
Recorrente: Camed - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste
Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959
Recorrido: Miriam do Nascimento Santos
Advogados(as): Raymundo de Cerqueira Maciel OAB/BA 4854
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

157. 62623-6/2007-1 CV(0-6-2)
Recorrente: Dalva Rosa de Jesus Leite
Advogados(as): Rodrigo Pinheiro Schettini OAB/BA 20975
Recorrente: Panamericano
Advogados(as): Fabiana Pinheiro Ferreira OAB/BA 19689
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

158. 29156-0/2008-1 CV(8-3-2)
Recorrente: Sul América Seguro Saúde S.A.
Advogados(as): Maria de Fátima Pereira Vieira OAB/BA 18691
Recorrido: Mario César Cavadas Fraga
Advogados(as): Amâncio Lírio Barreto Neto OAB/BA 19674
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

159. 78208-4/2007-2 CV(18-4-1)
Requerente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Requerido: Maria de Lourdes Teles de Argolo
Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 00010890
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

160. 79733-2/2007-1 CV(16-4-5)
Impetrante: Otacílio Gomes Santiago
Advogados(as): Josinaldo Leal de Oliveira OAB/BA 21514
Litisconsorte: Telemar Norte Leste S.A
Impetrado: Juízo do 1º Juizado Esp. Cível de Def. Cons. Desta Capital-Ext. Naj
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

161. 80750-8/2008-1 CV(2-1-2)
Recorrente: Mirian Maria dos Santos Ferreira
Advogados(as): Jorge Marback Cardoso e Silva OAB/BA 21939
Recorrido: Banco Santander
Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
162. 30624-0/2005-1 CV(2-1-1)
Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - Amal
Advogados(as): Dilson Clare Goulart de Carvalho OAB/RJ 102024
Recorrido: Antônio Lázaro dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
163. 38890-4/2008-1 CV(2-0-6)
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Graziella Negreiros e Negreiros OAB/BA 20483
Recorrido: Lucidalva da Conceição Oliveira
Advogados(as): Sandro Costa de Amorim OAB/BA 13051
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
164. 35852-5/2008-1 CV(10-0-1)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Luis Afonso Vieira Sousa OAB/BA 8115
Recorrido: Kiev Comercial de Artigos Importados Ltda
Advogados(as): Rogerio Pereira dos Santos OAB/BA 13840
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
165. 159796-5/2007-1 CV(2-0-4)
Recorrente: Banco Bmg
Advogados(as): Flávia Renata Oliveira Pimentel OAB/BA 19896
Recorrido: Rosivaldo Chagas Sena
Advogados(as): Fernanda Reis Meireles OAB/BA 20916
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
166. 65996-7/2007-1 CV(10-0-2)
Recorrente: Walter Siqueira de Souza
Advogados(as): José Antônio Vianna dos Santos OAB/BA 15114
Recorrente: Banco Abn Amro Real Bank S. A. [Banco Real S. A.]
Advogados(as): Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060
Recorrido: Walter Siqueira de Souza
Advogados(as): José Antônio Vianna dos Santos OAB/BA 15114
Recorrido: Banco Abn Amro Real Bank S. A. [Banco Real S. A.]
Advogados(as): Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
167. 032.2009.001.984-8-1 CV(16-6-4)
Impetrante: Sul América Cia. de Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Duran Alvarez OAB/BA 23127?
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Barra
Litisconsorte: Beatriz Arbache Diniz Goncalves
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
168. 28980-9/2007-1 CV(2-0-5)
Recorrente: Condomínio Edifício Lisboa
Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376
Recorrido: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Advogados(as): Antonio Jorge Moreira Garrido Júnior OAB/BA 11021
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
169. JECDC-TM-5422/08-1 CV(10-0-1)
Recorrente: Banco Santander S/A
Advogados(as): Tiago Ferreira de Carvalho Junior OAB/BA 003717
Recorrido: Nilberto Cosme Mota de Souza
Advogados(as): Francisca Fernandes da Silva OAB/BA 8208
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

170. 36897-0/2008-2 CV(4-3-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Recorrido: Maria Fernanda Serafim de Lima e Silva

Advogados(as): Eberte da Cruz Menezes OAB/BA 20199

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

171. 102266-0/2007-1 CV(0-3-6)

Recorrente: Banco Bradesco

Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330, Heraldo R. Brianezi OAB/BA 845-A

Recorrido: Clelia Maria Conrado

Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

172. 18596-5/2007-1 CR(12-2-4)

Apelante: José Oliveira da Silva

Advogados(as): Marco Aurélio Campos OAB/BA 9999150D

Apelado: Ministerio Publico do Estado da Bahia

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

173. 33928-8/2004-2 CV

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Embargado: Valquiria Machado Portugal

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

174. 57160-1/2007-3 CV

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Embargado: Crispiniana dos Santos Almeida

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D

Juiz(a) Relator(a): Sandra Ines Moraes Rusciollelli Azevedo

175. 98041-2/2007-1 CV(12-7-1)

Excipiente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flávia Mota de Almeida OAB/BA 20484

Excepto: Juiz de Direito Dr. Paulo Albiani Alves

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

176. 113402-7/2006-1 CV(11-0-6)

Recorrente: Arnaldo Bispo da Conceição

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Recorrido: Maria da Conceição Soares da Silva

Advogados(as): Elza Maria da Silva Pavie OAB/BA 13687

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

177. 25984-5/2006-1 CV(6-4-2)

Recorrente: Banco do Brasil S/A (Agência 2798-7)

Advogados(as): Sandra Maria Spínola Sacramento OAB/BA 6820

Recorrido: Aguinaldo Tosto

Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

178. 113334-9/2008-1 CV(12-0-6)

Recorrente: Elisabete do Espírito Santo

Advogados(as): Grazielle Santos Pinheiro OAB/BA 23400

Recorrido: Rita de Cássia da Silva Melo

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

179. 36265-4/2004-1 CV(2-6-5)

Recorrente: Sul America Saúde

Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830

Recorrido: Benito da Silva Cersosimo

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

180. 98356-0/2006-1 CV(91-1-1)
Recorrente: Iara Teles dos Santos
Advogados(as): Fabia Oliveira da Silva OAB/BA 16435
Recorrido: Delphos Seguradora
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397
Recorrido: Unibanco Seguros e Previdência
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
181. JPCDC-TAM-01084/07-1 CV(10-0-2)
Recorrente: Cristina Nascimento Costa
Advogados(as): Djalma Eutimio de Carvalho OAB/BA 13634
Recorrido: Bradesco Companhia de Seguros
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
182. 21116-8/2008-1 CV(6-4-5)
Recorrente: Bradesco Saúde S.A.
Advogados(as): Manuela Rocha Guedes OAB/BA 26233
Recorrente: Fábio Sampaio Catelino
Advogados(as): Lana Kelly Lago Crisóstomo OAB/BA 18085
Recorrido: Fábio Sampaio Catelino
Advogados(as): Lana Kelly Lago Crisóstomo OAB/BA 18085
Recorrido: Bradesco Saúde S.A.
Advogados(as): Manuela Rocha Guedes OAB/BA 26233
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
183. 144302-0/2007-1 CV(7-0-6)
Recorrente: Banco do Brasil S/A - Ag. Iguatemi
Advogados(as): Everaldo Santanna Oliveira Junior OAB/BA 15259
Recorrido: Joselito Castro Leal
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
184. 114590-8/2007-1 CV(5-1-2)
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925
Recorrido: Wilma Tiara dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
185. 032.2009.010.410-3-1 CV(16-1-2)
Impetrante: Caixa de Assit. dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogados(as): Adriano Hiran Pinto Sepulveda OAB/BA 23133
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível de Apoio - Saj Iguatemi
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
186. JEITA-TAM-00694/03-1 CV(16-1-3)
Impetrante: Sislandia Maria Alves Gomes Ribeiro
Advogados(as): Anacleto da Silva Santos OAB/BA 15436
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível de Itabuna
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
187. 56057-0/2005-1 CV(9-2-1)
Recorrente: Paulo Sérgio Moura de Almeida
Advogados(as): Edvaldo Vieira de Alencar OAB/BA 15518
Recorrido: Licia Vieira de Santana
Recorrido: Luizita Maria Madureira dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
188. 218-6/2009-1 CV(6-4-4)
Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos Filho
Advogados(as): Elias Salles OAB/BA 13410
Recorrido: Eric Machado Pinto
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
189. 64392-0/2007-2 CV(28-3-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Recorrente: Marilza Dunga Santana
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Marcos Augusto Larocca OAB/BA 13968, Silvio José Nunes Armede OAB/BA 19970
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Recorrido: Marilza Dunga Santana
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Marcos Augusto Larocca OAB/BA 13968, Silvio José Nunes Armede OAB/BA 19970
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

190. 11474-0/2007-2 CV(9-5-3)
Embargante: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587
Embargado: Lucia Alves Pereira
Advogados(as): Marcelo Lyrio Souza OAB/BA 17910
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolli Azevedo

191. 18173-0/2006-1 CV(3-3-5)
Recorrente: Josenil Alves Bispo
Advogados(as): Ailson Moura Santana OAB/BA 18065, Ingrid Ferreira Ferraz OAB/BA 20017
Recorrido: Ronaldo Silva Santos
Recorrido: Antonio Lima Pereira
Advogados(as): Robson Vieira Santos OAB/BA 9999121D
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

192. 24971-8/2008-1 CV
Recorrente: Uelito Bomfim de Melo
Advogados(as): Davi Pedreira de Souza OAB/BA 14591
Recorrido: Jonata Neves Menezes
Advogados(as): Marizete Santos Cabral OAB/BA 8888
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

193. 63199-0/2008-1 CV(3-6-4)
Recorrente: Bompreço Bahia S/A
Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161
Recorrido: Valmir Mascarenhas Dias
Advogados(as): Marcelo Antonio Santos Brandao OAB/BA 8570
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

194. 89539-3/2006-1 CV(7-2-6)
Recorrente: F S Vasconcelos & Cia Ltda - Lojas Maia
Advogados(as): Juliana Rocha de Souza Costa OAB/BA 22465
Recorrido: Joao de Deus Cardoso dos Santos
Advogados(as): Luciene Pinto de Oliveira OAB/BA 9851
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

195. 77286-0/2008-1 CV(10-2-4)
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogados(as): Caroline Ferraz Ribeiro OAB/BA 18693
Recorrido: Karina dos Santos Sousa
Advogados(as): Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

196. 73535-3/2006-1 CV(4-0-2)
Recorrente: Renata Ribeiro Mandarinó
Advogados(as): Nevilson Pacheco de Oliveira OAB/BA 17229
Recorrido: Neuma Maria Lima Franco
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

197. 163178-0/2007-1 CV(4-4-6)
Recorrente: Melquisedeque Andrade dos Santos
Advogados(as): Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos OAB/BA 21826
Recorrido: Ubirajara Correia dos Anjos
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

198. 110246-0/2008-1 CV(1-6-4)
Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.
Advogados(as): Paulo César de Souza OAB/BA 26055
Recorrido: Renivaldo Gomes de Santana
Advogados(as): Maximiano Monteiro Junior OAB/BA 274-A
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
199. 72294-4/2007-1 CV(4-2-2)
Recorrente: Jetro Brito Bezerra de Araujo
Recorrente: Somesb - Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda
Advogados(as): Ana Paula Moura Gama OAB/BA 834B
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel
200. 113221-0/2007-1 CV(3-2-1)
Excipiente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Evelyne Gouveia de Oliveira OAB/BA 24410
Excepto: Juiz de Direito Dr. Paulo Albiani Alves
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
201. 44468-5/2006-1 CV(2-2-4)
Recorrente: Banco Fiat
Advogados(as): Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035
Recorrido: Anito Souza Rocha
Advogados(as): Dinalva Cunha de Matos OAB/BA 10328
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
202. 29715-1/2006-1 CV(13-1-5)
Recorrente: Ademir de Jesus Oitabem Júnior
Advogados(as): Isabel Helena Strobel Becker Pereira OAB/BA 25996
Recorrido: Embratel - Vesper S/A
Advogados(as): Larisse Ramos Pinto OAB/BA 27709
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
203. 60427-5/2007-1 CV(12-8-6)
Recorrente: Tim Nordeste S.A.
Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908
Recorrido: Cruz & Lopes - Me
Advogados(as): Eziquio de Almeida Ferreira OAB/BA 10074
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
204. 57499-6/2008-1 CV(10-1-6)
Recorrente: Bamerindus Financial Atual Hsbc Seguros S/A
Advogados(as): Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368
Recorrido: José Domingos Martins
Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
205. 36341-3/2008-1 CV(10-4-5)
Recorrente: Ocean Air Linhas Aereas
Advogados(as): Goncalo Porto de Souza Neto OAB/BA 7582
Recorrido: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes
Advogados(as): Adilson Pinheiro Gomes OAB/BA 2292
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
206. 109057-7/2008-1 CV(4-6-1)
Recorrente: Confecções Smaniotto (Selso Luiz Smaniotto)
Advogados(as): Tadeu Ventura Azevedo OAB/BA 14131
Recorrido: Magda Amaral Novais e Cia. Ltda.-Me
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno
207. 37607-8/2006-1 CV(2-5-6)
Recorrente: Nadir Ferreira Boa Sorte
Advogados(as): Jose Leoni Machado Boa Sorte OAB/BA 14205
Recorrido: Shalon Imobiliaria Ltda
Recorrido: Gerson Ferreira Nery

Recorrido: Rita de Cássia Correia Nogueira de Lima
Advogados(as): Rogerio Brandão do Vale OAB/BA 17666
Recorrido: Zilma Damasceno Nery
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

208. 126564-4/2008-1 CV

Recorrente: Jose Rodrigues Conceição
Advogados(as): Cícero Dias Barbosa OAB/BA 17374
Recorrido: Arquidiocese de São Salvador da Bahia
Advogados(as): Antonio Carlos de Figueiredo Souza OAB/BA 18363
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

209. 103204-6/2006-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Unirb - Faculdade Regional da Bahia
Advogados(as): George Vieira Dantas OAB/BA 19695
Recorrido: Luiza de Marillac Machado Meira
Advogados(as): Carlos Eduardo Lemos Chaves OAB/BA 16430
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

210. 1069071-8/2006-1 CR(4-1-3)

Apelante: Ministerio Publico do Estado da Bahia
Advogados(as): Maria Augusta Santos de Carvalho OAB/BA 88888888
Apelado: Miguel Alves Rodrigues
Advogados(as): João Luiz Camandaroba Sobrinho OAB/BA 10021
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

211. 80379-0/2008-1 CV

Recorrente: Márcio Costa dos Santos
Advogados(as): Euvaldo Teixeira de Matos Filho OAB/BA 11962
Recorrido: Mario Michael Lago de Jesus
Advogados(as): Rita Maria Soares Ferreira da Silva OAB/BA 10132
Recorrido: Naide Cristina Reges Lago
Advogados(as): Rita Maria Soares Ferreira da Silva OAB/BA 10132
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

212. 8421-2/2007-1 CV(4-3-5)

Recorrente: Paulo Nivaldo dos Santos
Advogados(as): Roswilson de Freitas Sampaio OAB/BA 15693
Recorrido: Cond. Res. São João
Recorrido: Arismar Melo Pereira
Advogados(as): Marilene Santos Lima Pereira OAB/BA 21956
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

213. 37670-1/2008-1 CV

Recorrente: Rita Áurea de Jesus Santos
Advogados(as): Solon Fonseca da Anunciação OAB/BA 17986
Recorrente: José Carlos da Silva Santos
Advogados(as): Solon Fonseca da Anunciação OAB/BA 17986
Recorrido: Florentino Correia dos Santos
Advogados(as): Luciana Rabello Fermiano OAB/BA 21660
Recorrido: Valnilton Bispo dos Santos
Advogados(as): Luciana Rabello Fermiano OAB/BA 21660
Recorrido: Carlos Augusto Pereira dos Santos
Advogados(as): Nilza Silva de Pellegrini Sandes OAB/BA 9978
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

214. 138437-6/2007-1 CV(4-3-6)

Recorrente: Sergio Rodrigo Russo Vieira
Advogados(as): Cláudia Maria de Amorim Viana OAB/BA 12464
Recorrido: Lucas Brandão Branco de Souza
Advogados(as): Lucas Brandão Branco de Souza OAB/BA 23461
Recorrido: Nancy Norma Brandão Branco de Souza
Advogados(as): Lucas Brandão Branco de Souza OAB/BA 23461
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

215. 47479-7/2007-1 CV(4-5-6)

Recorrente: Cristian Reus Pereira da Silva

Advogados(as): Rodrigo Konig Rasia OAB/BA 19179

Recorrido: Agrosul Maquinas Ltda

Advogados(as): Sandra Sebben Bastos OAB/RS 55510, Joao Joaquim Martinelli OAB/SC 3210

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

216. 84172-2/2007-1 CV(4-4-4)

Recorrente: Ubaldino dos Santos

Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439

Recorrente: Ubaldino dos Santos Filho

Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439

Recorrido: Aurelina dos Santos Cortes

Advogados(as): Fernanda Nunes Trindade Lima OAB/BA 17128, Fernanda Maria Costa Cerqueira OAB/BA 17481, Carlos

Gustavo Lemos de Souza OAB/BA 17498

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

217. 126143-6/2007-1 CV(4-4-4)

Recorrente: Abn Amro Aymore Financiamentos

Advogados(as): Paula Araújo Bastos OAB/BA 20405

Recorrido: Telma Machado e Machado

Advogados(as): César Augusto Machado OAB/BA 14763

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

218. 3683-8/2006-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Darci Gonçalves Lopes de Oliveira

Advogados(as): Marcilio Santos Lopes OAB/BA 17663

Recorrido: Extra Hipermercados

Advogados(as): Mariana Rocha Rodrigues OAB/BA 18935

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

219. 30106-0/2007-3 CV

Recorrente: Universidade Católica de Salvador

Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587

Recorrido: David Oliveira da Silva

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

220. 140907-7/2008-1 CV

Recorrente: Braspress

Advogados(as): Daniela Riani Bruno OAB/SP 187369, Daniela Salome Borges de Freitas OAB/SP 207287

Recorrido: Roney Sampaio da Cruz

Advogados(as): Regina Santana OAB/BA 8734

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

221. 8605-3/2008-1 CV(10-4-1)

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores de Serviço Público Fed. do Estado da Bahia

Advogados(as): Luiz Augusto Pires Seixas OAB/BA 12134

Recorrente: Amélia Vasconcelos Fonseca de Santana

Advogados(as): Vera Lúcia Alvim da Silva OAB/BA 20345

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

222. 88065-5/2007-1 CV(4-4-6)

Recorrente: Evandro Ramos dos Santos

Advogados(as): Káthia Maria Brandão de Velloso Ramos OAB/BA 10505, Maria Alzira dos Anjos OAB/BA 11650

Recorrido: Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda-Somesb

Advogados(as): Ana Paula Moura Gama OAB/BA 834-B

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

223. 19869-2/2008-1 CV(10-5-3)

Recorrente: Iracy Machado de Souza

Advogados(as): Walsanne Lustosa Santana Farias OAB/BA 20523

Recorrido: Condomínio Edifício Barão do Rio Branco - Rep.- Grimaldo dos Santos -

Advogados(as): Mário Pestana de Araujo Filho OAB/BA 15616

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

224. 92073-8/2007-1 CV(4-4-4)

Recorrente: Faculdade Baiana de Direito

Advogados(as): Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815

Recorrido: Arlete de São Pedro Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

225. 61343-6/2005-3 CV

Recorrente: Bradesco Saúde S. A.

Advogados(as): Mariana de Araújo e Sepúlveda OAB/BA 24589

Recorrido: Maria Lindalfa Ferreira Andrade

Advogados(as): Eduardo Cirne Amorim OAB/BA 15437

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

226. 17334-7/2004-2 CV(41-6-2)

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911

Recorrido: Elza Ferreira de Aquino

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

227. 65393-4/2007-1 CV(3-5-5)

Recorrente: Geap-Fundação de Seguridade Social

Advogados(as): Marilton Fontes Mota OAB/BA 24374

Recorrente: Seliz Grassini Rego

Advogados(as): Bárbara Grassini Rego OAB/BA 15981

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

228. 98116-8/2008-1 CV(7-0-4)

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Patrícia Heiner Bathomarco OAB/BA 15173

Recorrido: Nilza Rabelo de Carvalho Santos

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

229. 96001-2/2006-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Eberte da Cruz Menezes

Advogados(as): Eberte da Cruz Menezes OAB/BA 20199

Recorrido: Leandro Ferreira da Conceição Filho

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

230. JPCDC-TAT-00438/08-1 CV(11-4-4)

Recorrente: Matilde Lima Lopes

Advogados(as): Francisco Tadeu Carneiro Filho OAB/BA 19796

Recorrido: Super Credit Serviços de Apoio Ao Credito Sc Ltda

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

231. 00426/08-1 CV(10-5-4)

Recorrente: Matilde Lima Lopes

Advogados(as): Francisco Tadeu Carneiro Filho OAB/BA 19796

Recorrido: Condor Com. de Prods Em Geral Ltda.

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

232. JEAJZ-TAT-00682/07-1 CV(11-1-2)

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Recorrido: Geovanio Teixeira de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

233. 13848-7/2006-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Maria Conceição Cardoso dos Santos

Advogados(as): Rita de Cassia Silva de Carvalho OAB/BA 7901

Recorrido: Maria Jose de Souza Andrade

Advogados(as): José Eduardo Trocoli Torres Pereira OAB/BA 15812

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

234. 135374-8/2008-1 CV(7-0-1)
Recorrente: Banco Votorantim
Advogados(as): Ticiania Carvalho da Silva OAB/BA 20958
Recorrido: Jair Vieira
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

235. 25944-6/2007-1 CV(8-4-1)
Recorrente: Marconi Souza Gomes
Advogados(as): Neilto dos Santos Barreto Filho OAB/BA 20766
Recorrente: Eliana Oliveira Almeida Gomes
Advogados(as): Neilto dos Santos Barreto Filho OAB/BA 20766
Recorrido: Banco Itau S/A
Advogados(as): Claudia Maria Moreira Guimaraes OAB/BA 9484
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

236. 19896-0/2008-1 CV(7-3-3)
Recorrente: Bradesco Saúde S.A.
Advogados(as): Juliana Cavalcante de Freitas OAB/BA 25222
Recorrente: Rodrigo de Castro Paixão Licinio
Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459
Recorrido: Bradesco Saúde S.A.
Advogados(as): Juliana Cavalcante de Freitas OAB/BA 25222
Recorrido: Rodrigo de Castro Paixão Licinio
Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

237. 58102-0/2006-2 CV(16-5-4)
Embargante: Agf Brasil Seguros S/A
Advogados(as): Denise Elaine Santos de Meirelles OAB/BA 12188
Embargado: Juiz do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Boca do Rio
Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

238. 2841-0/2005-1 CV(2-3-5)
Recorrente: Marcia Henrique Bezerra
Advogados(as): Juvenildo da Costa Moreira OAB/BA 7175
Recorrido: Dinah Santos Pereira dos Santos
Advogados(as): Guilherme Diamantino de Oliveira Weber OAB/BA 19612
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

239. 106077-5/2006-3 CV(8-3-1)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Embargado: Sonia Maria Mascarehas Santos de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

240. 100857-9/2007-2 CV(7-4-2)
Embargante: Telemar Norte Leste S.A.
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Embargado: Josefa das Virgens de Matos
Advogados(as): Dione Mattos dos Anjos OAB/BA 16138
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

241. 145367-0/2007-1 CV(10-1-5)
Recorrente: Liberty Seguro Sa
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Recorrido: Iracy Cardoso de Santana
Advogados(as): Sizenando José da Silva OAB/BA 12517
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

242. 49706-1/2007-1 CV(11-9-3)
Recorrente: Maxitel S/A - Tim
Recorrido: Lorena Luciana Albuquerque Fernandes Cunha
Advogados(as): Jobson Lima Bittencourt OAB/BA 18246
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

243. 142238-3/2008-1 CV(12-3-4)

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830

Recorrido: Gildeon Coutinho Camopos

Advogados(as): Alex Rosa Ornelas OAB/BA 25103

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

244. 20471-4/2008-1 CV(11-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Janaína de Oliveira Barros OAB/BA 24053, Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048

Recorrido: Ailton Sousa de Carvalho - Me

Advogados(as): Eracton Sergio Pinto Melo OAB/BA 12837

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

245. 41348-8/2008-1 CV

Recorrente: Rodobens Administração e Promoções Ltda

Advogados(as): Carla Reis da Silva OAB/BA 24341

Recorrido: Felipe Luz Reuter

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

246. 89043-0/2008-1 CV(7-3-1)

Recorrente: Americanas Com S/A

Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792, Sílvia Santana Souza Silva OAB/BA 23411

Recorrido: Antonio Dias Fernandes

Advogados(as): Antonio Dias Fernandes OAB/BA 24726

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

247. 131180-8/2008-1 CV(0-6-3)

Recorrente: Ricardo Eletro

Advogados(as): Christiano Rios Rodrigues OAB/BA 23412

Recorrido: Orlando Berbel Garcia Filho

Advogados(as): Odilon Marques Filho OAB/BA 25564, Valdey Ferreira da Silva OAB/BA 27311

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

248. 24910-6/2009-1 CV

Recorrente: Samsung Eletronicos

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Recorrente: Sansung Industrial Ltda.

Recorrido: Maria Ferreira de Lima

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

249. 98805-7/2008-1 CV(6-0-3)

Recorrente: Edilson Raimundo Silva

Advogados(as): Maira Souza de Andrade OAB/BA 20998

Recorrido: Betacred Aquisição e Administração de Créditos Ltda

Advogados(as): Carolina de Britto Fernandes OAB/BA 19142

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

250. 146558-9/2007-1 CV(3-0-5)

Recorrente: Jeonice Dias Carvalho Cunha

Advogados(as): Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos OAB/BA 484-A

Recorrido: Ourocard/Visa - Banco do Brasil Adm. de Cartões de Crédito

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

251. 112843-4/2007-1 CV(19-1-2)

Recorrente: Banco Itaucard S.A.

Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674

Recorrido: Roseneide Batista Arnout da Cruz

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

252. 115877-5/2008-1 CV(14-5-2)

Recorrente: Dacasa Financeira S/A Vitoria

Advogados(as): Matheus Passos Fiuza de Almeida OAB/BA 27115

Recorrido: Luiz Carlos Dantas

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

253. 108463-1/2007-1 CV(11-1-1)
Recorrente: Hsbc Bamerindus Seguros.
Advogados(as): Manuela Bastos Simões OAB/BA 17758
Recorrido: Nivaldo Reis Lima
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

254. 60897-1/2006-1 CV(10-1-4)
Recorrente: Jackson da Luz Câmara
Advogados(as): Claudino Narcizo dos Santos OAB/BA 13705
Recorrido: Unicard S/A - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

255. 13843-6/2007-1 CV(14-3-2)
Recorrente: Rodrigo de Queiroz Seixas
Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186, Carlos Rafael de Abreu Silveira OAB/BA 27246
Recorrido: Vivo S/A
Advogados(as): Yan Meirelles de Meireles OAB/BA 25088
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

256. 155401-8/2007-1 CV(6-0-6)
Recorrente: Patricia Sacramento Dantas
Advogados(as): Karl Schleu Neto OAB/BA 22747
Recorrido: Banco Real Abn Amro Bank
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

257. 119604-9/2008-1 CV(5-3-4)
Recorrente: Altanira Falcão Reis
Advogados(as): Rogério Lima Machado dos Santos OAB/BA 10084
Recorrido: Banco Bmg
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

258. JPCDC-TAM-01280/08-1 CV(5-1-2)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alcione Eneas de Assis Rodrigues OAB/BA 00745B
Recorrente: Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda
Advogados(as): Adriana Piassi Siquara OAB/BA 21222
Recorrido: Ival Diesel Retífica de Motores Ltda Me
Advogados(as): Rogerio Quintino Bahia OAB/PE 24409
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

259. 664/09-1 CV(0-6-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Tainá Negrão Luna OAB/BA 23175
Recorrido: Ludmila Alves de Deus Mundim
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

260. 19021-7/2008-1 CV(3-0-4)
Recorrente: Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Advogados(as): Simone Cristina Figueiredo Pinto OAB/BA 9002
Recorrido: Fai Financeira Americanas Itaú S/A - (Crédito, Financiamento e Investi
Advogados(as): Polyana Andrade Ferraz Silva OAB/BA 18083
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

261. 162927-1/2007-1 CV(6-0-5)
Recorrente: Marcos Paulo Machado Bastos
Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696
Recorrido: Banco Finasa S.A.
Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

262. 161463-0/2007-1 CV(21-5-5)

Recorrente: Comprev - União Previdenciária Cometa do Brasil
Advogados(as): Lusiane Marluce Sousa Bahia Veloso OAB/BA 19191
Recorrido: Osvaldo Bispo dos Santos
Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

263. 118928-0/2006-1 CV(16-4-6)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Recorrido: Renato Soares de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

264. 120085-2/2006-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Maria São Pedro de Jesus Santos
Advogados(as): Luiz Fernando Garcia Landeiro OAB/BA 16911
Recorrido: Banco Popular do Brasil S.A.
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563, André Costa do Amaral OAB/BA 21976
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

265. 67449-4/2007-1 CV(16-4-1)

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925, Lucille Correia Cavalcante OAB/BA 26232
Recorrido: Yolanda Pastor da Luz
Advogados(as): Sydioney Pastor da Luz OAB/BA 11691
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

266. 157417-5/2007-1 CV(0-6-1)

Recorrente: Jorge Antonio Gomes
Advogados(as): Dorival Miguel OAB/BA 7948
Recorrido: Espolio de Adelio José Leandro e Haydee de Carvalho Leandor
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

267. 60763-0/2003-5 CV(7-8-6)

Recorrente: Marco Aurelio de Castro
Advogados(as): Vera Lucia Machado Valadares OAB/BA 11579
Recorrido: Vivo S/A
Advogados(as): Jorge Luís Azevêdo Nunes OAB/BA 22306, Ana Verena Gonzaga Souza OAB/BA 22361
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

268. 60839-4/2005-1 CV(8-1-6)

Recorrente: Raiane Almeida Guerreiro
Advogados(as): Priscila Valverde de Miranda Souto OAB/BA 24095
Recorrido: Sul America Companhia de Seguro Saude
Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

269. 70613-2/2004-1 CV(8-1-5)

Recorrente: Helenita dos Santos Seixas
Advogados(as): Márcio Cunha Dória OAB/BA 14141
Recorrido: Sul America Seguro Saúde S/A
Recorrido: Brasil Saude Assistencia Medica Hospitalar
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

270. 34501-6/2004-1 CV(8-1-1)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A - Saúde Bradesco
Advogados(as): Mariana Diamantino Seixas Vasconcelos OAB/BA 21666
Recorrido: Celuta Barbosa Seixas
Advogados(as): Carolina Cerqueira Seixas OAB/BA 18366
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

271. 56342-0/2005-1 CV(8-1-3)

Recorrente: Bradesco Saude S/A
Advogados(as): Manuela Rocha Guedes OAB/BA 26233

Recorrido: Manoel Leiro Vcilan Duran
Advogados(as): Leandro de Almeida Vargas OAB/BA 18709
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

272. 10537-6/2007-1 CV
Recorrente: Bmg Leasings A Arrendamento Mercantil
Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125
Recorrido: Carlos Alberto Correia Marques
Advogados(as): Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira OAB/BA 21571
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

273. 33313-1/2006-1 CV(10-3-6)
Recorrente: Banco Itau - Credicard
Advogados(as): Adriana Bandeira de Oliveira OAB/BA 26981
Recorrido: Fabio Martins da Silva
Advogados(as): Jorge Antonio Coutinho Ferreira OAB/BA 4490
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

274. 18469-1/2009-1 CV(5-3-1)
Recorrente: Eduardo Ferreira Chagas
Advogados(as): Jorge Marback Cardoso e Silva OAB/BA 21939
Recorrido: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Júlia Carleial Feijó de Sá OAB/BA 25302
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

275. 126157-6/2006-1 CV(9-1-5)
Recorrente: Cristóvão Santana Souza
Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Tatiane Brito Nascimento OAB/BA 21772
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

276. 112699-7/2007-1 CV(17-3-4)
Recorrente: Helton Carlos Pereira dos Santos
Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186
Recorrido: Banco Itaú S.A
Advogados(as): Luiz Reis Guedes OAB/BA 12450, Flávia Cardoso de Souza OAB/BA 19551, Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035, Kamila Costa Morais OAB/BA 24390
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

277. 54179-6/2008-1 CV(8-6-5)
Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836
Recorrido: Rita Gabriel da Silva
Advogados(as): Arthur Alvares de Queiroz Araújo Neto OAB/BA 12525
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

278. 97524-9/2005-1 CV(11-4-1)
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330
Recorrido: Marinalva Santos Matos Souza
Advogados(as): Armando da Costa Tourinho Neto OAB/BA 15896
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

279. 3094-5/2006-1 CV(7-5-1)
Recorrente: Maria Constança Ferreira Tourinho
Advogados(as): Gustavo Mota Leal de Figueiredo Filho OAB/BA 18619
Recorrido: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo
Advogados(as): Mariana Andrade Borges OAB/BA 26073
Recorrido: C&A Modas Ltda.
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

280. 115302-1/2006-1 CV(8-0-5)
Recorrente: Valdelice dos Santos da Paixao
Advogados(as): Annibal Miguel Santos Abreu Filho OAB/BA 20737

Recorrido: Tnl Pcs S.A. (Telemar)

Advogados(as): Cianna Carneiro Morais Pereira OAB/BA 19993

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

281. 69615-3/2004-1 CV(1-5-2)

Recorrente: Bcp S.A. (Claro)

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Recorrido: Seltron Tecnologia de Segurança Ltda.

Advogados(as): Joseval Brito Carneiro OAB/BA 9018

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

282. 121338-5/2007-1 CV(8-3-6)

Recorrente: José Guerra Vieira

Advogados(as): Avany M. Pires Simões OAB/BA 429-B

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Fabiana Pinheiro Ferreira OAB/BA 19689

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

283. 81744-9/2008-1 CV

Recorrente: Bcp S.A (Claro)

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Joana Marques Nascimento

Advogados(as): Fábio Henrique Barbosa Fraga OAB/BA 25433

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

284. 15684-1/2006-1 CV(1-3-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Recorrido: Washington Luiz de Oliveira Menezes

Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

285. 39738-5/2004-1 CV(8-1-2)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S.A.

Advogados(as): Manuella Accioly Souza OAB/BA 18537

Recorrido: Claudia Maria Limoeiro de Araujo

Advogados(as): Luciano Soares Araújo OAB/BA 20038

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

286. JECBA-TAT-01463/99-1 CV(1-1-4)

Recorrente: Antonio Jorge Lopes de Oliveira

Advogados(as): Cássio Santos Machado OAB/BA 14185

Recorrente: Cresauto Veiculos S/A

Advogados(as): Iljeime Barbosa Dias OAB/BA 26525

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

287. 78596-2/2004-3 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B

Recorrido: Marcio Santos Teixeira

Advogados(as): Adriano Ferreira Batista de Souza OAB/BA 15048

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

288. 39478-5/2002-1 CV(7-1-2)

Recorrente: Clotildes Oliveira de Santana

Advogados(as): Antonio Carlos Amorim OAB/BA 5773

Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogados(as): Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara OAB/BA 11732, Marcos Antonio Silva Dias OAB/BA 18345

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

289. 13620-4/2002-1 CV(8-2-3)

Recorrente: Unimed de Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados(as): Jucelina Costa Moreira OAB/BA 8090

Recorrido: Roberto Nogueira de Carvalho

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

290. 29673-2/2008-1 CV(1-2-2)

Recorrente: Ibicred Administradora e Promotora Ltda.

Advogados(as): Mariana Andrade Borges OAB/BA 26073

Recorrido: Juliana Climaco Ramos Castriglioni

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

291. JPCVC-TAT-00269/02-1 CV

Recorrente: Waltemir Ferreira Pena

Advogados(as): Clara de Freitas Santos Barros OAB/BA 21128

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Janine Pagnan de Carvalho OAB/BA 26348

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

292. 9276-2/2008-1 CV(4-0-1)

Recorrente: Felipe Gonzalez Arguriro

Advogados(as): Alcides Diniz Gonçalves Neto OAB/BA 12321

Recorrente: Katia Gonzalez de Oliveira

Advogados(as): Alcides Diniz Gonçalves Neto OAB/BA 12321

Recorrido: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

293. 46373-6/2008-1 CV(0-5-6)

Recorrente: Ana Maria Damasceno

Advogados(as): Miguel Argeu da Silva Correia OAB/BA 16049

Recorrido: Sul América Cia de Seguro Saúde

Advogados(as): Caroline Bacelar Santiago OAB/BA 27551

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

294. 3391-0/2008-1 CV(10-3-1)

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados(as): Rafael Simões Silva OAB/BA 24302

Recorrido: Ivone Pinto dos Santos

Advogados(as): Julianne Nunes Silva OAB/BA 17941

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

295. 114754-4/2007-1 CV(5-1-5)

Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205

Recorrido: Maria Dolores Teles

Advogados(as): Carlos Henrique Teles de Melo OAB/BA 9003

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

296. 99106-6/2006-1 CV(4-1-5)

Recorrente: Varig Airlines

Advogados(as): Carlos Artur Rubinos Bahia Neto OAB/BA 8343

Recorrido: Angela Sampaio dos Santos

Advogados(as): Frederico Augusto Valverde Oliveira OAB/BA 17720

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

297. 70807-0/2008-1 CV(7-0-1)

Recorrente: Cetelem Brasil Cfi S. A. Cartão Aura

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Recorrido: Maria de Lourdes Pereira Dantas

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

298. 78726-4/2007-1 CV(4-5-1)

Recorrente: Canal Jeans

Advogados(as): Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota OAB/BA 8998

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506

Recorrido: Ivaldeck Neves Pereira

Advogados(as): Marcelino Pereira Damasceno OAB/BA 19038

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

299. 75680-6/2008-1 CV(18-2-4)

Recorrente: Ativos S/A

Advogados(as): Flavio Ribeiro Miranda OAB/BA 20658

Recorrente: Banco do Brasil (Ag. Coité)

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Recorrido: Naiara Carneiro do Carmo

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

300. 124298-9/2006-1 CV(2-4-2)

Recorrente: Antonio Jose Gomes dos Santos

Advogados(as): Rebeca Ramos da Silva OAB/BA 21337, Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307

Recorrido: A Geradora Aluguel de Maquinas Ltda

Advogados(as): Leonardo Santos de Souza OAB/BA 14926

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

301. 22420-0/2008-1 CV

Recorrente: Tnl Pcs S.A. (Oi)

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Recorrido: Patricia Sampaio Lyrio Santos de Melo

Advogados(as): Domingos José Britto Correia de Melo OAB/BA 12381

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

302. 102080-3/2008-1 CV(3-3-6)

Recorrente: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Roberta Tutrut Plácido dos Santos OAB/BA 16582, Everton José Rêgo Pacheco de Andrade OAB/BA 26910

Recorrido: Walderlina José da Silva

Advogados(as): Nilo Carneiro Dias OAB/BA 26463

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

303. 591-6/1999-4 CV(16-3-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Litisconsorte: Marcelo de Carvalho Souto

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Def. Consum - Universo

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

304. 12811-2/2008-1 CV(1-6-1)

Recorrente: Érico Guilherme Costa de Souza

Advogados(as): Mariluse Machado Moreno OAB/BA 17078, Sued Alves de Oliveira Junior OAB/BA 17537

Recorrido: Supply Logistica Ltda

Advogados(as): Vinicius Medrado Mendes OAB/BA 15037

Recorrido: Jose Everaldo Santos

Advogados(as): Pedro Henrique Euclides da Silva OAB/BA 23860

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

305. 81334-6/2008-1 CV

Recorrente: Hernani Oliveira Santos

Advogados(as): José Ayres de Souza Nascimento Júnior OAB/BA 16832

Recorrido: Condomínio Edifício Procyon

Advogados(as): Vanessa Prates Barretto OAB/BA 20104, Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

306. 47090-2/2008-1 CV(10-4-6)

Recorrente: E H Pinto Móveis Ltda (Studio Finest)

Advogados(as): Kleber G. Bellucci OAB/SP 158083

Recorrido: Paola Modafferi de Castro Oliveira

Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

307. 7180-3/2003-2 CR

Recorrente: Wilson Costa Pereira de Andrade

Advogados(as): Marcos Luiz Alves de Melo OAB/BA 5329

Recorrido: Giancarlo Donnini

Advogados(as): Cristiana Nascimento OAB/BA 26756

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

308. 38697-9/2006-1 CV(4-0-1)

Recorrente: C&A Modas Ltda

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Recorrido: Moema Azevedo Sá Brito

Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

309. 152880-7/2007-1 CV(4-3-5)

Recorrente: Operadora e Agência de Viagens Cvc Tur Ltda.

Advogados(as): Nivaldo Costa Souza Junior OAB/BA 9564

Recorrido: Nara de Brito Dias

Advogados(as): Bruno Landim Maia OAB/BA 27305

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

310. 38780-0/2006-1 CV(4-0-1)

Recorrente: Johann Correia Lima Webwring

Advogados(as): Ricardo Ramos de Araújo OAB/BA 15941

Recorrido: Unifax

Advogados(as): Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo OAB/BA 10447

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

311. 12753-1/2006-1 CV(4-2-1)

Recorrente: Maíra de Almeida Pitangueira

Advogados(as): Bruno Matos Pithon OAB/BA 17384

Recorrido: Fundação Visconde de Cairu

Advogados(as): Ana Paula Andrade e Silva OAB/BA 21748

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

312. 77316-6/2007-1 CV(4-3-5)

Recorrente: Elisabete Sena de Souza

Advogados(as): Eugenio Estrela Cordeiro OAB/BA 16807

Recorrido: Olivia Pereira Barros

Advogados(as): Mariana Alves Pinto de Paiva OAB/BA 15394

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

313. 113111-7/2008-1 CV

Recorrente: Tania Machado de Oliveira

Advogados(as): Jorge Marback Cardoso e Silva OAB/BA 21939

Recorrido: Vania Maria Pinho da Rosa

Advogados(as): Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva OAB/BA 16019

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

314. 64253-3/2008-1 CV

Recorrente: Wittmann Ltda

Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157

Recorrido: Tomaz Bispo dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

315. 112649-0/2008-1 CV

Recorrente: Dallas Rent A Car Ltda

Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981

Recorrido: Antonio Santos Cardoso da Silva

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

316. 83467-0/2008-1 CV(4-6-2)

Recorrente: Capital Transportes Urbanos Ltda

Advogados(as): Daniela Ferreira Quadros Couto OAB/BA 12007, Vivian Fernandes Silva OAB/BA 23314

Recorrido: João Barbosa de Jesus

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

317. 63920-6/2008-1 CV(1-6-3)

Recorrente: Riad Nadim Awad Prudente Junior

Advogados(as): Adriano Freire de Carvalho Marques OAB/BA 18601

Recorrido: Rosa Cecilia Santos Pereira

Advogados(as): Priscila Nagem Cardoso OAB/BA 15714
Recorrido: Andrea Virginia de Carvalho Awad Prudente
Advogados(as): Priscila Nagem Cardoso OAB/BA 15714
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

318. 64041-7/2006-1 CV(3-1-4)
Recorrente: Manoel Ailton Soares dos Reis
Advogados(as): João Carlos Nogueira Reis OAB/BA 16011, Taís Souza de Cerqueira OAB/BA 20193
Recorrido: Alitália Brasil
Advogados(as): Ayrton Bittencourt Lobo Neto OAB/BA 16303
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

319. 28930-2/2008-1 CV
Recorrente: Condomínio Lugarejo
Advogados(as): Ana Lúcia Lucatelli Dória Santana OAB/BA 9089
Recorrido: Paulo Cesar Rocha de Jesus
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

320. 59213-7/2007-1 CV(4-4-1)
Recorrente: C&A Modas Ltda
Advogados(as): Roberto Trigueiro Fontes OAB/BA 1009-A
Recorrido: Angelina Cerqueira da Silva
Advogados(as): Rita de Cássia da Silva Alves OAB/BA 12111
Recorrido: Egly Cerqueira da Silva
Advogados(as): Rita de Cássia da Silva Alves OAB/BA 12111
Recorrido: Ana Lucia Silva Cerqueira
Advogados(as): Rita de Cássia da Silva Alves OAB/BA 12111
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

321. 139468-1/2008-1 CV(7-3-1)
Recorrente: Bompreço Bahia Supermercados Ltda
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Recorrido: Decio Luiz Souza de Oliveira
Advogados(as): Decio Luiz Souza de Oliveira OAB/BA 4814
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

322. 59850-0/2008-1 CV(2-6-5)
Recorrente: Tnl Pcs S/A (Oi)
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Recorrido: Anarolino Costa
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

323. 105227-6/2007-2 CV(5-2-1)
Recorrente: Banco Sudameris
Advogados(as): Kamila Costa Morais OAB/BA 24390
Recorrente: Adriana Moreira Dias
Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221, Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772
Recorrido: Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.
Recorrido: Adriana Moreira Dias
Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221, Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

324. 115378-1/2008-1 CV(0-0-6)
Recorrente: Banco Honda S/A
Advogados(as): Leilane Cardoso Chaves Andrade OAB/BA 17488
Recorrido: Josias Almeida Ferreira
Advogados(as): Vanessa da Silva Cruz OAB/BA 28037
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

325. 67719-1/2008-1 CV(6-0-4)
Recorrente: Jeremias Casciano dos Santos Neto
Advogados(as): Catucha Oliveira Pacheco OAB/BA 25215
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563, Maria Helena Alves de Farias OAB/BA 26707
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

326. 63107-8/2008-1 CV

Impetrante: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Milton de Araujo Sales Filho OAB/BA 013785

Litisconsorte: Cleverson de Oliveira Cruz

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca -Itabuna

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

327. 21668-2/2007-1 CV(6-0-1)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Lucas Guida de Souza OAB/BA 25108

Recorrido: Mabel Ferreira Barreto

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

328. 95777-1/2006-1 CV(0-1-5)

Recorrente: Francine Araujo Souza

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Recorrido: Abn Amro Bank - Financiamento Aymore

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

329. 49375-9/2008-1 CV(6-0-2)

Recorrente: Banco Real

Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852, Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249

Recorrido: Luiz Humberto Farias

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

330. 68155-5/2009-1 CV(54-2-4)

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogados(as): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo OAB/BA 22329

Recorrido: Everaldo Pereira de Souza

Advogados(as): Raimundo Moreira Reis Junior OAB/BA 15482

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

331. JEAAL-TAT-00297/00-1 CV(6-0-6)

Recorrente: Joselito Cardoso Peleteiro

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969

Recorrido: Hsbc - Banco Bamerindus

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

332. 69295-6/2008-1 CV(5-0-1)

Recorrente: Banco Fibra S/A

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Recorrido: Maria Eunice Souza

Advogados(as): Adenilde Gabriel da Silva OAB/BA 24326

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

333. 68315-9/2008-1 CV(6-0-6)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

334. 69084-8/2008-1 CV(5-0-3)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

335. 143501-9/2008-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Aida Camerino de Oliveira

Advogados(as): Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira OAB/BA 199966

Recorrido: Banco do Brasil S/A Ag. de Ilhéus

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

336. 68332-9/2008-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

337. 3859-8/2009-1 CV(5-2-3)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Halan Jameresson Bastos de Andrade OAB/BA 28824
Recorrido: Éneas Cruz da Fonseca Dórea
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

338. 69815-6/2008-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

339. 109070-4/2008-1 CV(6-0-3)

Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

340. 110736-4/2008-1 CV

Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

341. 71909-9/2006-1 CV(5-1-6)

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Ana Cristina Nery de Sousa OAB/BA 27729
Recorrido: Miguel Paulo Rodrigues da Silva
Recorrido: Eduardo José Tosta dos Reis
Advogados(as): Washington Alves Lopes OAB/BA 23768
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

342. 109080-1/2008-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

343. 11786-2/2009-1 CV(0-0-5)

Recorrente: Itau Financeira S/A
Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080
Recorrido: Esdras Lima de Oliveira
Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

344. 7632-5/2008-1 CV(3-4-3)

Recorrente: Coelba - Barreiras
Advogados(as): Janser Duarte Cardoso OAB/BA 20727
Recorrido: João Xavier Neto
Advogados(as): Cássio Santos Machado OAB/BA 14185
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

345. 77591-6/2008-1 CV(12-5-2)

Recorrente: Embasa S/A-Serrinha
Advogados(as): Elisângela Santana Conceição OAB/BA 19269
Recorrido: Miguel Oliveira Pianco

Advogados(as): Arnaldo Freitas Pio OAB/BA 10432
Recorrido: Luiza Araujo Pianco
Advogados(as): Arnaldo Freitas Pio OAB/BA 10432
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

346. 6478-5/2008-1 CV(5-4-1)
Recorrente: Charles Nascimento de Sa
Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003
Recorrido: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Dhayana Lima Marques OAB/BA 23859
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

347. 50705-9/2009-1 CV(7-5-1)
Recorrente: Bcp Telecomunicações - Operadora Claro
Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898
Recorrido: Rosane de Jesus Belem e Silva
Advogados(as): Henrique Bonfim Carvalho OAB/BA 20836
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

348. JEITA-TAM-01678/04-1 CV(7-1-2)
Recorrente: Maria D'Ajuda Vasconcelos dos Santos
Advogados(as): Antonio Nogueira de Novais OAB/BA 5781
Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

349. 44690-4/2009-1 CV(3-3-1)
Recorrente: Tnl Pcs S/A Oi
Advogados(as): Silvana Vieira Lins OAB/BA 19957
Recorrido: Ana Carolina Santini
Advogados(as): Lélío Furtado Ferreira Júnior OAB/BA 21835
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

350. 4094-0/2007-1 CV(4-4-2)
Recorrente: Riuite Rodrigues da Silva
Advogados(as): Edvard de Castro Costa Junior OAB/BA 14508
Recorrido: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogados(as): Jansen Rodrigues Morais OAB/BA 21821
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

351. 777/09-1 CV(12-4-1)
Recorrente: Auto Car
Advogados(as): Luiz Pedreira da Silva OAB/BA 11062
Recorrido: Alberto Landim Batista
Advogados(as): Luiz Wagner Santana Montalvão OAB/BA 24922
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

352. 16838-6/2007-1 CV(16-3-4)
Impetrante: Maria Damiana Alves de Souza
Advogados(as): Rosa Maria Araújo Bomfim OAB/BA 14384
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível Def. Consumidor / Brotas
Litisconsorte: Vivo S.A
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

353. 943-1/2009-1 CV(5-3-1)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Edgard da Costa Freitas Neto OAB/BA 26466
Recorrido: Jose Nilton Vieira dos Santos
Advogados(as): Maria Celia Farias Barreto OAB/BA 7013
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

354. 138991-2/2008-1 CV(10-3-1)
Recorrente: Wagner Lopes Acelino da Silva
Advogados(as): José Ananias Santana Ramos OAB/BA 5981
Recorrido: Capemi - Caixa de Peculio dos Militares
Advogados(as): Marco Roberto Costa Pires de Macedo OAB/BA 16021
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

355. 100401-8/2008-1 CV(7-3-1)

Recorrente: Grupo Sabemi

Advogados(as): Augusto Araújo Assis OAB/BA 24304

Recorrido: Antonio Alves de Araujo

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

356. 85937-0/2007-1 CV(4-5-4)

Recorrente: Isana Santos Alves

Advogados(as): Isana Santos Alves OAB/BA 15804

Recorrido: Edio Gantois Junior

Advogados(as): Paulo Henrique Magalhães de Andrade OAB/BA 27436

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

357. 032.2009.053.134-7-1 CV(16-6-3)

Impetrante: Caixa de Assistencia dos Func. do Banco do Nordeste do Brasil - Camed

Advogados(as): Bruno de Almeida Maia OAB/BA 18921

Litisconsorte: Lara Ribeiro Souza Mattos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Periperi

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

358. 116004-4/2006-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Odontoprev S/A

Advogados(as): Carla Fernanda Nepomuceno Santos OAB/BA 19508

Recorrido: Maria de Lourdes Venas Dossantos

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

359. 105490-2/2007-1 CV(10-1-3)

Recorrente: Saude Bradesco

Advogados(as): Laís Oliveira Bastos Silva OAB/BA 25034

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Recorrido: Maria Erondina de Santana

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

360. 49889-0/2008-2 CV(10-1-3)

Recorrente: Suely de Campos Menezes

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890

Recorrido: Sul América Aetna Seguro Saúde S/A

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

361. 73138-2/2007-1 CV

Recorrente: Vivo S/A

Advogados(as): Jorge Luís Azevêdo Nunes OAB/BA 22306, Ana Verena Gonzaga Souza OAB/BA 22361

Recorrido: Erivelton Pereira da Costa

Advogados(as): Willian Portela Barbosa OAB/BA 22870

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

362. 49866-1/2008-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193

Recorrido: Paulo Roberto Lima Amorim

Advogados(as): Micheline Musser Leal OAB/BA 22608

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

363. 23583-0/2003-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Estrutura Vigilância (Denise Lopes Doria Costa)

Advogados(as): Andréia Luciara Alves da Silva Lopes OAB/BA 14755

Recorrido: Rafael de Oliveira Villas Boas

Advogados(as): Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira OAB/BA 19106

Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

364. 14049-0/2007-1 CV(10-2-6)

Recorrente: Sul America Capitalização S.A- Sulacap

Advogados(as): Camila de Melo Nery OAB/BA 25130

Recorrido: Gleidson Conde da Silva

Advogados(as): Matheus de Oliveira Brito OAB/BA 20717
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

365. 125563-0/2008-1 CV
Recorrente: Expresso São Mateus
Advogados(as): Walter Alves Soares OAB/BA 18922
Recorrido: Vivian Ribeiro da Costa Souza
Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

366. 032.2009.045.905-1-2 CV(16-6-1)
Impetrante: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/BA 126.504
Litisconsorte: Rafael Vianna Mattos e Dimas da Silva Mattos
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Cível de Defesa do Consumidor - Universo
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

367. 58468-1/2008-1 CV
Recorrente: Aquidaban Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogados(as): Camila Lemos Azi OAB/BA 16779
Recorrido: Angélica Aparecida Pereira
Advogados(as): André Luiz Berro Pereira OAB/BA 25189
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

368. 113526-0/2008-1 CV(3-3-2)
Recorrente: Plano de Saúde Coelba
Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959
Recorrido: Edmilson Osorio de Meneses
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

369. 83084-4/2007-1 CV(9-0-3)
Recorrente: Coelba Grupo Neoenergia
Advogados(as): Priscila de Faro Ribeiro Santos OAB/BA 26163
Recorrido: Nelio Cardoso da Paixão
Advogados(as): Luciana Reis Cardoso OAB/BA 22439
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

370. 56024-3/2008-1 CV(3-2-1)
Recorrente: Menezes Magalhães Coelho & Zarif Advogados
Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256
Recorrente: Bradesco Saúde S.A.
Advogados(as): Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva OAB/BA 19256
Recorrido: Gustavo Henrique Dultra Mettig
Advogados(as): Paulo Miranda Fontes OAB/BA 11977
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

371. 60952-8/2005-1 CV(9-0-1)
Recorrente: Santa Saúde - Serviços Médicos Hospitalares
Advogados(as): Vania Aparecida Silva OAB/BA 863B
Recorrido: Orlando Silva
Advogados(as): Jorge Luis Nascimento Pinto de Carvalho OAB/BA 13204
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

372. 9572-9/2009-1 CV(9-0-1)
Recorrente: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A
Advogados(as): Andréa Christine Serra da Costa Santos OAB/BA 15240
Recorrido: Elizeu Mendes da Silveira
Advogados(as): Maria Floricelma OAB/BA 5585
Juiz(a) Relator(a): Sandra Sousa do Nascimento Moreno

373. JPCVC-TAT-00039/04-1 CV(3-2-5)
Recorrente: Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A
Advogados(as): Emanuel Camargo Lima Miranda OAB/SP 205072
Recorrido: Ferdinand Martins da Silva
Advogados(as): Ruy Hermann Araujo Medeiros OAB/BA 3619
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

374. 69438-0/2009-1 CV(9-0-2)

Requerente: Embasa

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Requerido: Makrisi Angeli de Sa

Advogados(as): Luciano Oliveira da Silva OAB/BA 14120

Requerido: Rosangela da Silva Santos

Advogados(as): Luciano Oliveira da Silva OAB/BA 14120

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

375. 95987-1/2008-1 CV(9-0-1)

Recorrente: Bomprego Bahia S/A

Advogados(as): Murilo Ferreira Nunes OAB/BA 23938

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento Ltda.

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Recorrido: Denival Monteiro Costa

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

376. 80891-1/2008-1 CV(3-1-1)

Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado - Coelba

Advogados(as): Iuri Vasconcelos Barros de Brito OAB/BA 14593

Recorrido: Orlando da Cruz

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

377. 33509-6/2005-1 CV(9-0-1)

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Aguas e Saneamento

Advogados(as): Juliana Gomes Lemos Cunha OAB/BA 17651

Recorrido: Adalgisa Rodrigues de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

378. 138229-2/2007-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Real Flat Comercio e Turismo Ltda

Advogados(as): Marcos Ferreira Mangabeira OAB/BA 14306

Recorrido: Emasa - Empresa Municipal de Água e Saneamento S/A

Advogados(as): Pedro Augusto Vivas Araujo dos Santos OAB/BA 16080

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

379. 65066-8/2008-1 CV(3-3-1)

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Aguas e Saneamento Sa

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Recorrido: Jamaci Lima S. Guerreiro

Advogados(as): Soane Maria Queiroz Figliuolo OAB/BA 22998

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

380. 52487-5/2006-1 CV(3-1-2)

Recorrente: Embasa

Advogados(as): Ovídio Augusto Amoêdo Machado OAB/BA 19530

Recorrido: Cosmiranda Ribeiro Damasceno

Advogados(as): Luiz Gustavo Santana Moreira OAB/BA 19721

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

381. 51954-5/2005-1 CV(9-0-1)

Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178

Recorrido: Girlan Claudio Sampaio Porto

Advogados(as): Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira OAB/BA 18066

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

382. 132492-6/2007-1 CV(9-3-2)

Recorrente: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Recorrido: Totalloc - Locadora de Veículos e Maquinas Ltda Me

Advogados(as): Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835, Tiago Falcão Flores OAB/BA 26657

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

383. 38538-7/2008-1 CV(9-0-5)

Recorrente: Tim -Maxitel

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Recorrido: Evangivaldo Bastos de Brito

Advogados(as): Juvenal Muniz Barreto Filho OAB/BA 7092

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

384. 55299-2/2006-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Embratel

Advogados(as): Ricardo Oliveira de Andrade OAB/BA 27011

Recorrido: Maria Emilia Bavia

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

385. 28873-0/2007-1 CV(9-0-5)

Recorrente: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506

Recorrido: Francisco Gilton de Souza

Advogados(as): Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes OAB/BA 14704

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

386. JPCIL-TAT-00360/02-1 CV(9-0-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carollina Gonçalves Motta de Oliveira OAB/BA 27826

Recorrido: Alexandro Coutinho Souza

Advogados(as): Danniela Serafim Lima OAB/BA 13597

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

387. 72733-4/2009-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Bcp Telecom

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Jeverson Sandes da Silva

Advogados(as): Antonio Melquiades Silva OAB/BA 7071

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

388. 50680-0/2008-1 CV(3-1-2)

Recorrente: Tim

Advogados(as): Isabelle Guimarães Rodrigues OAB/BA 20923

Recorrido: Jaciara de Lima Falcao

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

389. 108423-2/2008-1 CV(3-3-3)

Recorrente: Oi Paggo - Paggo Administradora de Cartoes Ltda.

Advogados(as): Tainá Negrão Luna OAB/BA 23175

Recorrido: Lidivaldo Couto Brito

Advogados(as): Paulo Menezes Filho OAB/BA 13982

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

390. 91533-5/2009-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Banco Votorantim

Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Recorrido: Maria de Jesus Almeida

Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

391. 16013-0/2009-1 CV(3-1-1)

Recorrente: Tim

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Recorrido: Otília de Oliveira Carvalho

Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

392. 24186-5/2008-1 CV(3-3-3)

Recorrente: Lucia Maria Gonzaga

Advogados(as): Iuri Ribeiro Gonçalves OAB/BA 23398

Recorrido: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699
Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

393. 2261-6/2008-1 CV(3-0-1)

Recorrente: Fernando José Alves Costa Me Oficina Irmaos Costa

Advogados(as): Iran dos Santos D'EI-Rei OAB/BA 19224

Recorrido: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

394. 3595-5/2009-1 CV(3-0-4)

Recorrente: Embasa - Empresa Bahiana de Água e Saneamento S/A

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Recorrido: Nivalda Nascimento dos Santos Gomes

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

395. 107447-4/2007-1 CV(3-5-6)

Recorrente: Camed Saúde

Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959

Recorrido: Marcia Hermida Scaldaferrri

Advogados(as): Pedro Henrique Batista Santos Fontes Silva OAB/BA 25338

Juiz(a) Relator(a): Josevando Sousa Andrade

396. 22889-3/2006-1 CV

Recorrente: Clay Acrux Miranda

Advogados(as): Flávia Renata Oliveira Pimentel OAB/BA 19896

Recorrido: Universidade Catolica do Salvador

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

397. 139114-3/2008-1 CV

Recorrente: Otica Diniz

Advogados(as): Matheus Ferreira Bezerra OAB/BA 19178

Recorrido: Gilvanete Mendes da Silva

Advogados(as): Murilo dos Santos Gusmão OAB/BA 24220

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

398. JDCSE-TAM-00041/01-1 CV

Recorrente: Capesesp Plano de Saude

Advogados(as): Elizabeth Maria de Araujo Goes Lana OAB/RJ 63218

Recorrido: Istefenson Marques Pinheiro

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

399. 81342-7/2007-1 CV

Recorrente: Fix Assistencia Tecnica Ltda

Advogados(as): Pedro de Mello Cintra OAB/BA 22231

Recorrido: Paulo Henrique Farias Monteiro

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

400. JEABA-TAM-00443/98-2 CV

Embargante: Signa Seguradora S/A

Advogados(as): Abelardo Ribeiro dos Santos Filho OAB/BA 8546

Embargado: Eugen Oprescu

Advogados(as): Ilana Katia Vieira Campos Mendes OAB/BA 9247

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

401. 65000-5/2006-2 CV

Embargante: Abn Amro Administradora de Cartoes de Credito Ltda

Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852

Embargado: Ingrid Silva Nascimento

Advogados(as): Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

SEGUNDA TURMA

Turmas Recursais
Segunda Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 09/04/2010

1. 68159-8/2006-3 CV

Apenso à: 68159-8/2006-2 CV(7-1-2)

Embargante: Joaquim Satyro Netto

Advogados(as): Nildes Embiruçu Magalhães OAB/BA 13154

Embargado: Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Cintia Seixas de Santana OAB/BA 16804

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO PORQUANTO NÃO HOUVE O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL e DÚVIDA NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, REJEITAR os presentes embargos declaratórios para manter na íntegra a decisão embargada.

2. JPCLF-TBM-00174/04-3 CV(15-3-3)

Impetrante: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogados(as): Maria Antonieta Santos Lopes OAB/BA 00013666

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. INDISPENSABILIDADE DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO - PRINCÍPIO DA CONTRADIÇÃO e DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, em virtude de se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a inexistência de citação.

3. 110631-7/2008-1 CV(10-1-1)

Recorrente: Banco Itaucard

Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307

Recorrido: Renato Pinto de Souza

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

EMENTA: RECURSO IMPROVIDO. REVISÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INCISO V DA LEI 8078\90. CLÁUSULAS ABUSIVAS VEDADAS PELO CDC. COBRANÇA DE JUROS EM PERCENTUAL SUPERIOR A 12% AO ANO EM HARMONIA ART. 406 DO CC e ART. 160 § 1º DO CTN. VANTAGEM EXCESSIVAMENTE ONEROSA AO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DE CONSUMO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - art. 46 da Lei 9099\95.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO para manter a sentença nos seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios pela recorrente que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, ex-vi art. 55, 2ª parte da Lei 9099\95.

Turmas Recursais
Segunda Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 16/04/2010

1. 57710-3/2007-2 CV

Apenso à: 57710-3/2007-1 CV(10-1-4)

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Embargado: Maria das Graças Serra de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, Julgar IMPROCEDENTES os presentes embargos, considerando-os protelatórios e, assim, determinando a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do parágrafo único do art. 538 do CPC. PRI.

2. 90893-2/2006-2 CV(5-3-5)

Apenso à: 90893-2/2006-1 CV(5-3-5)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Embargado: Maria das Dores Alves

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, Julgar IMPROCEDENTES os presentes embargos, considerando-os protelatórios e, assim, determinando a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do parágrafo único do art. 538 do CPC. PRI.

3. 30858-7/2008-1 CV(0-6-3)

Recorrente: Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Carolina Montenegro Rabello OAB/BA 21339

Recorrido: Luiz Carlos Pereira Filho

Advogados(as): André Ferreira de Mendonça OAB/BA 20170

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Ementa: CIVIL e CONSUMIDOR. CONTRATO DE TELEVISÃO A CABO e ACESSO À INTERNET. RESCISÃO DO CONSUMIDOR POR MUDANÇA DE ENDEREÇO. MANUTENÇÃO PELO SERVIDOR À REVELIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZANDO CONDUTA ABUSIVA. ART. 39 e 51, DO CDC. DANO CARACTERIZADO NÃO SÓ PELA COBRANÇA INDEVIDA COMO TAMBÉM PELA INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. PRÁTICAS ABUSIVAS QUE AUTORIZAM A CONDENAÇÃO DE DANOS MORAIS in re ipsa. A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despicienda, pois, a prova de sua ocorrência. Ainda mais quando anteriormente a esta conduta houve um ato de abusividade em manter um contrato o qual não era mais desejado pelo consumidor. Dessa forma, ainda que a ilegalidade tenha permanecido por um prazo exíguo, por menor que seja tal lapso temporal esta circunstância não será capaz de afastar o direito do consumidor a uma justa compensação pelos danos morais sofridos. - O curto lapso de permanência da inscrição indevida em cadastro restritivo, apesar de não afastar o reconhecimento dos danos morais suportados, deve ser levado em consideração na fixação do valor da reparação. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, no sentido de manter a sentença na sua integralidade com todos seus fundamentos, art. 46 da Lei 9.099/96. Recorrente vencida, honorários advocatícios de 15% do valor da causa

4. 79432-5/2008-1 CV(10-4-1)

Recorrente: G Barbosa Comercial Ltda

Advogados(as): Fernanda Pereira Queiroz OAB/BA 18990

Recorrido: Claudio Luiz da Silva Machado

Advogados(as): Isana Santos Alves OAB/BA 15804

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Ementa: CIVIL e CONSUMIDOR. VICIO DO SERVIÇO. RISCO DA ATIVIDADE. DOCUMENTO FALSO UTILIZADO POR TERCEIRO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. Se por atos de terceiro uma pessoa tem seu nome envolvido em operações fraudulentas, tem o direito de pleitear que esses atos sejam declarados inexistentes, a fim de restabelecer sua credibilidade. A Teoria do Risco da Atividade impõe ao Fornecedor a assunção dos danos, na modalidade de responsabilidade objetiva. Quem tem o lucro deve suportar os ônus do exercício de sua atividade. A doutrina e a jurisprudência estão apoiadas na assertiva de que o prejuízo imaterial é uma decorrência natural (lógica) da própria violação do direito da personalidade ou da prática do ato ilícito. Assim, o dano moral é

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, no sentido de manter a sentença na sua integralidade com todos seus fundamentos, art. 46 da Lei 9.099/96. Recorrente vencida, honorários advocatícios de 15% do valor da causa

5. 31446-3/2007-2 CV

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Embargado: Manoel da Silva Marques

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTES os presentes embargos, considerando-os protelatórios e, assim, determinando a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do parágrafo único do art. 538 do CPC. PRI.

6. 57235-7/2008-1 CV(3-6-3)

Recorrente: Natia Virginia Sales de Jesus

Advogados(as): Vivaldo de Almeida Souza OAB/BA 19331

Recorrido: Danone Ltda

Advogados(as): Carla Fernanda Nepomuceno Santos OAB/BA 19508

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

Ementa: CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECEDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM VASILHAME DE IOGURTE QUE PÕE EM RISCO A SAÚDE DO FILHO MENOR DA AUTORA. FATO DO PRODUTO. AUSÊNCIA DA DEVIDA VIGILÂNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE e DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.

SENTENÇA REFORMADA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para condenar a recorrida a indenizar a autora no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, devidamente acrescido de juros de 1% a.m. e correção monetária com base no INPC, nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55 da Lei nº. 9.099/95.

7. 35867-3/2005-2 CV(5-2-5)

Embargante: Orlando Barreto Borges

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Embargado: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Betânia da Silva Miguel OAB/BA 28859

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO PORQUANTO NÃO HOUVE O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL e DÚVIDA NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR os presentes embargos declaratórios para manter na íntegra a decisão embargada.

Turmas Recursais

Segunda Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 30/04/2010

1. 12904-6/2008-3 CV(3-5-5)

Apenso à: 12904-6/2008-2 CV(3-5-5)

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Manuela Gomes da Silva OAB/BA 23838

Embargado: Francisco Franco Pereira

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

Decisão: Compulsando-se o cenário jurídico hodierno, depreende-se que todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Egrégias Turmas Recursais que estabeleçam controvérsia acerca da legalidade da cobrança de Assinatura Mensal Básica, devem ser suspensos, por força da decisão liminar, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação Constitucional nº. 3918, da lavra do Douto Ministro Hamilton Carvalhido, até o julgamento final da ação constitucional. Ante o exposto, determino a retirada de pauta dos presentes autos, bem como a suspensão do julgamento até ulterior deliberação.

2. 56477-0/2007-2 CV

Apenso à: 56477-0/2007-1 CV(7-0-4)

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Embargado: Meire Ferreira de Andrade

Advogados(as): Cyrano Vianna Neto OAB/BA 24989

Embargado: Raimundo de Jesus Souza

Advogados(as): Cyrano Vianna Neto OAB/BA 24989

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

Decisão: Compulsando-se o cenário jurídico hodierno, depreende-se que todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Egrégias Turmas Recursais que estabeleçam controvérsia acerca da legalidade da cobrança de Assinatura Mensal Básica, devem ser suspensos, por força da decisão liminar, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação Constitucional nº. 3918, da lavra do Douto Ministro Hamilton Carvalhido, até o julgamento final da ação constitucional. Ante o exposto, determino a retirada de pauta dos presentes autos, bem como a suspensão do julgamento até ulterior deliberação. Publique-se. Intime-se.

3. 109702-4/2006-5 CV

Apenso à: 109702-4/2006-4 CV(0-3-5)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Embargado: Andrea Lacerda Dantas

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SÃO CABÍVEIS QUANDO HÁ CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI 9.099/95, OU ERRO MATERIAL, POR CONSTRUÇÃO PRETORIANA. IN CASU, HOUVE ERRO MATERIAL NO ACORDÃO QUE MOSTRA O VALOR DE R\$ 36,47 QUANDO NA VEDAÇÃO DEVERIA SER MOSTRADO O VALOR DE R\$ 39,46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS e PROVIDOS PARCIALMENTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante, para dar nova redação ao acórdão que passará a ser lido da seguinte maneira: "Dar Provimento Parcial aos

embargos de declaração determinando que a empresa re habilite o plano 200 (duzentos) minutos para a requerida cobrança por esse plano o valor de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) por ser esse o montante gasto pela embargada com o seu antigo plano", no mais permanece inalterado o acórdão embargado.

4. 73534-5/2007-2 CV(7-0-3)

Apenso à: 73534-5/2007-1 CV(7-0-3)

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Embargado: Edmar Santos Torres

Advogados(as): Lucio Moura Sarno OAB/BA 016365

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolleli Azevedo

Decisão: Trata-se de Recurso em desfavor de sentença prolatada na Queixa proposta pelo Recorrido contra o Recorrente, objetivando, a declaração de ilegalidade da cobrança de assinatura mensal básica, bem como a condenação do demandado a restituir, em dobro, os valores indevidamente cobrados a esse título. Compulsando-se o cenário jurídico hodierno, depreende-se que todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Egrégias Turmas Recursais que estabeleçam controvérsia acerca da legalidade da cobrança de Assinatura Mensal Básica, devem ser suspensos, por força da decisão liminar, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação Constitucional nº. 3918, da lavra do Douto Ministro Hamilton Carvalhido, até o julgamento final da ação constitucional. Ante o exposto, determino a retirada de pauta dos presentes autos, bem como a suspensão do julgamento até ulterior deliberação. Publique-se. Intime-se.

5. 42769-1/2008-2 CV(2-2-3)

Apenso à: 42769-1/2008-1 CV(2-2-3)

Embargante: Virgínia Freitas Silva

Advogados(as): Cristiane Senra Lima OAB/BA 19458

Embargado: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

Ementa: EMBARGOS ACOLHIDOS. ERRO MATERIAL. CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA INCIDIR OS HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, ACOLHER OS EMBARGOS, reformando o voto proferido, tão somente para determinar que os honorários incidam sobre o valor da causa corrigida. Sem custas.

6. 26224-2/2005-2 CV(2-4-1)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janine Menezes da Silva OAB/BA 28354

Embargado: Dervarnier Limoeiro Hermogenes

Advogados(as): Aline Macedo Santos OAB/BA 22588

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolleli Azevedo

Decisão: Compulsando-se o cenário jurídico hodierno, depreende-se que todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Egrégias Turmas Recursais que estabeleçam controvérsia acerca da legalidade da cobrança de Assinatura Mensal Básica, devem ser suspensos, por força da decisão liminar, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação Constitucional nº. 3918, da lavra do Douto Ministro Hamilton Carvalhido, até o julgamento final da ação constitucional. Ante o exposto, determino a retirada de pauta dos presentes autos, bem como a suspensão do julgamento até ulterior deliberação. Publique-se. Intime-se.

Turmas Recursais

Segunda Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 18/06/2010

1. 4303/2009-1 CV

Recorrente: Benchimol Irmão & Cia Ltda

Advogados(as): Joana Pereira Santos OAB/BA 21800, Nivaldo da Silva Santos Júnior OAB/BA 27791

Recorrido: Amanda Martins Mendonça

Advogados(as): Alba Valéria Malaquias Bastos OAB/BA 18787

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Decisão: Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente, ao interpor recurso, não o fez dentro do prazo legal, uma vez que foi intimado da sentença prolatada em 18/06/2009, começando o prazo a correr em 19/06/2009, sendo o recurso apresentado em 16/07/2009. Cumpre ressaltar, quanto ao prazo para realização do recurso em tela, o que dispõe a Lei Nº 9.099/95, in verbis: 'Art.42 - O recurso será interposto no prazo de 10(dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.' Assim que o Superior Tribunal de Justiça tem iterativamente reafirmado a possibilidade do relator indeferir monocraticamente o processamento de recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior. Inteligência do art. 557 do CPC, com redação conferida pela Lei 9.756/98. A jurisprudência

colacionada confirma o entendimento acima esposado, verbis:., PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RELATOR - POSSIBILIDADE - ART. 557 DO CPC - REDAÇÃO DA LEI 9.756/98 - INTUITO - DESOBSTRUÇÃO DE PAUTAS DOS TRIBUNAIS - FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - HONORÁRIOS - CABIMENTO - AÇÃO COLETIVA - PRECEDENTES - AGRAVO DESPROVIDO - I - A discussão acerca da possibilidade de o relator decidir o recurso interposto isoladamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, encontra-se superada no âmbito desta colenda turma. A jurisprudência firmou-se no sentido de que, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior, incorre nulidade da decisão quando o relator não submete o feito à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso. II - Na verdade, a reforma manejada pela Lei 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 557 da Lei Processual Civil, teve o intuito de desobstruir as pautas dos tribunais, dando preferência a julgamentos de recursos que realmente reclamam apreciação pelo órgão colegiado. III - A eg. Corte especial deste tribunal pacificou entendimento no sentido de que, nas execuções individuais contra a Fazenda Pública oriundas de sentença genérica proferida em ação coletiva, são devidos os honorários advocatícios, ainda que não embargada a execução, não havendo que se fazer distinção em relação à ação civil pública. Precedentes. IV - Agravo interno desprovido. 1 Destarte, não tendo sido o recurso apresentado dentro no prazo legal, deixo de conhecê-lo e ou processá-lo em face da ausência das condições para sua admissibilidade. Dê-se baixa e remeta-se os autos ao juízo de origem.

2. 33820-6/2007-3 CV

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Rafael Fiuza Almeida OAB/BA 23390

Embargado: Luiz Carlos Ferreira Santos

Advogados(as): Jose Benedito Brasil Filho OAB/BA 007356

Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

Decisão: Considerando a medida liminar concedida na RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL nº 3918 - PB (2010/0023177-7) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. a qual foi exarada em 12 de fevereiro de 2010. pelo Ministro Relator HAMILTON CARVALHIIH), determinando a suspensão do 'ato impugnado e os demais processos em trâmite perante Terceira Turma Recursal Mista de Campina Grande - PB referentes à cobrança de assinatura básica por Concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado, até o julgamento da presente reclamação', entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos (Discussão acerca da Legalidade na Cobrança da Tarifa de Assinatura Básica, pelo uso dos Serviços de Telefonia Fixa), até o Julgamento final da Reclamação, estão automaticamente suspensos, em todo o território nacional. Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da Suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

Turmas Recursais

Segunda Turma

Publicação de Pauta Julgamento

Composição da Turma

Juiz(a) Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Juiz(a) Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

Juiz(a) Aurelino Otacilio Pereira Neto

Recursos que deverão ser julgados em sessão ordinária do dia 09/07/2010, às 09:00 horas, na sala das sessões de julgamento das turmas recursais, os recursos não apreciados, eventualmente, deverão ser julgados na próxima sessão.

1. 55996-2/2002-2 CV(1-4-2)

Recorrente: Afrânio Marcos Gama Gonçalves

Advogados(as): Livio Mario Reis Nunes OAB/BA 15431, Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149

Recorrido: Máxima Promotora de Vendas

Advogados(as): Erika Gonçalves do Sacramento Araújo OAB/BA 16281

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

2. JDCSE-TAM-00027/98-1 CV(14-6-6)

Impetrante: Philips do Brasil Ltda

Advogados(as): Fabio Oliveira Armentano OAB/BA 21629, Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Serrinha

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

3. 103862-1/2006-3 CV(56-3-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaina Máira Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Recorrido: Maria das Graças Bispo Ornelas

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

4. 91677-3/2007-1 CV(15-4-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível Defesa Consumidor-Universo

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

5. 49107-1/2002-4 CV(17-2-4)

Agravante: Capemi - Caixa de Peculios Pensoes e Montepios Beneficente

Advogados(as): Lusiane Marluce Sousa Bahia Veloso OAB/BA 19191

Agravado: Wilson da Costa Falcão Filho

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

6. 1336-6/2007-3 CV(25-2-6)

Agravante: Valmir Manoel Moscoso

Advogados(as): Otavio de Castro Alcantara OAB/BA 02622

Agravado: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bittencourt OAB/BA 15541/BA

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

7. 103522-3/2006-3 CV(18-3-4)

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A

Requerido: Charles de Menezes Lopes

Advogados(as): Fábio Rodrigues Correia OAB/BA 19692

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

8. 126873-2/2006-1 CV(11-0-3)

Recorrente: Hebert Sena Dias

Advogados(as): Ana Carla Bastos Valiñas OAB/BA 18637

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Cianna Carneiro Morais Pereira OAB/BA 19993

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

9. 160229-2/2007-2 CV(3-6-1)

Recorrente: Antonieta da Silva Duque

Advogados(as): Renata Caldas de Macedo OAB/BA 22389

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, José Mário Santos Gomes OAB/BA 22190

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

10. 116795-2/2008-1 CV

Recorrente: Fernando Santos Souza

Advogados(as): Otávio Alexandre Magalhães de Oliveira Filho OAB/BA 25333

Recorrido: Florentino Jose de Araujo Santa Izabel

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

11. 123094-8/2008-1 CV

Recorrente: Rejane Santos Oliveira Lima

Advogados(as): Bruno Fernandes Silva Freitas OAB/BA 23680

Recorrente: Wilson dos Santos Oliveira

Advogados(as): Bruno Fernandes Silva Freitas OAB/BA 23680

Recorrido: Lucia Maria Santos Gonzales

Advogados(as): Adriano Gondim de Matos Couto OAB/BA 24760, Marcelo Brazil Ferreira OAB/BA 8837

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

12. 115696-9/2008-1 CV

Recorrente: Teledata Informações e Tecnologia S/A

Advogados(as): Carla Fernanda Nepomuceno Santos OAB/BA 19508

Recorrido: Florisvaldo Pereira de Oliveira

Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

13. 12104-5/2009-1 CR(15-6-6)

Paciente: Ludwing Matheus Von Kac Kneit

Impetrante: Ricardo Falcão Passos
Advogados(as): Ricardo Falcão Passos OAB/BA 27735
Autoridade Coatora: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Criminal - Jecrim
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

14. 102238-5/2008-1 CV

Recorrente: Somesb - Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda/
Advogados(as): Ana Paula Moura Gama OAB/BA 834-B
Recorrido: Rita de Cassia Correia
Advogados(as): Jorge Maia OAB/BA 4752
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

15. 46138-5/2008-1 CV(4-6-5)

Recorrente: Fib - Centro Universitário da Bahia
Advogados(as): Giselle Abraim Lima OAB/BA 23803
Recorrido: Rosemeire Santos de Almeida
Advogados(as): Ana Patricia Santana Moreira OAB/BA 22489
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

16. 135757-3/2008-1 CV(10-4-2)

Recorrente: Joao Alfredo dos Santos
Advogados(as): Iljeime Barbosa Dias OAB/BA 26525
Recorrido: Alice Lemos Valladares
Advogados(as): Nelson Luis Lemos Valladares OAB/BA 20141
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

17. 63049-7/2008-1 CV(15-2-1)

Impetrante: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Milton de Araujo Sales Filho OAB/BA 013785
Litisconsorte: Cleverson de Oliveira Cruz
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca -Itabuna
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

18. 156341-6/2007-1 CV(3-3-5)

Recorrente: Coelba S/A
Advogados(as): Fabiano Soares Figueirêdo OAB/BA 14360
Recorrido: Carlos Augusto dos Santos
Advogados(as): Everardo Lima Ramos Júnior OAB/BA 20823
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

19. 78501-6/2008-1 CV(15-2-1)

Impetrante: B2w - Companhia Global de Varejo
Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792
Litisconsorte: Charles de Almeida Bonomo
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Eunapolis
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

20. 032.2009.053.755-9-1 CV

Impetrante: Ronaldo Santos Boaventura
Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Barra
Litisconsorte: Bv Financeira S/A
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

21. 104986-0/2007-2 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043
Recorrido: Antonia de Jesus Costa
Advogados(as): Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna OAB/BA 17654
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

22. JEAIL-TAM-01014/03-1 CV

Recorrente: Antonio Willano Virgilio da Silva
Advogados(as): Emerson Menezes do Vale OAB/BA 22548
Recorrido: Coelba-Grupo Iberdrola

Advogados(as): Priscila Ferreira Lago OAB/BA 26329
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

23. 66241-0/2007-5 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637
Recorrido: Maria Christina S. da Cruz
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

24. 032.2010.009.280-1-1 CV

Impetrante: Thiago Izidio de Freitas
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069
Litisconsorte: Banco Panamericano S/A
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Consumidor/Universo
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

25. 42147-2/2007-4 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637
Recorrido: José Jorge de Carvalho
Advogados(as): Carina Barbosa Gouvêa OAB/BA 23863
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

26. 67450-8/2005-1 CV(10-1-2)

Recorrente: Norclínicas Sistema de Saúde Ltda.
Advogados(as): Carla Fernanda Nepomuceno Santos OAB/BA 19508
Recorrido: Gencleifeson Santos Mendes
Advogados(as): Walter Novais OAB/BA 9491
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

27. 54210-5/2008-1 CV(1-1-5)

Recorrente: Banco Itau S/A
Advogados(as): Renata Britto Bomfim OAB/BA 26242
Recorrido: Uilton Santos Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

28. 132189-7/2007-1 CV

Recorrente: Coelba Grupo Neoenergia
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Recorrido: Jose Benedito da Silva
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

29. 141556-5/2007-1 CV

Recorrente: Banco General Motors S/A
Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978
Recorrido: Maria Cristina Lacerda Pinto Rosemberg
Advogados(as): Pedro Geraldo do Nascimento OAB/BA 12838
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

30. 163566-2/2007-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Saude Bradesco
Advogados(as): Cintia Pinto Araujo OAB/BA 25400
Recorrido: Helio Eloy Alves Dias Filho
Advogados(as): Carina Fontes Silva Barretto OAB/BA 16793
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

31. 83538-2/2008-1 CV(10-3-1)

Recorrente: Eliana Passos de Almeida
Advogados(as): Carla Alonso Barreiro Núñez OAB/BA 14266
Recorrente: Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Maria de Fátima Pereira Vieira OAB/BA 18691
Recorrido: Eliana Passos de Almeida
Advogados(as): Carla Alonso Barreiro Núñez OAB/BA 14266
Recorrido: Sul America Companhia de Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Maria de Fátima Pereira Vieira OAB/BA 18691
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

32. 71211-6/2009-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Sul America Seguros e Saude
Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830
Recorrido: Damiana Raquel Souza Leite
Advogados(as): Senivaldo Alves Simas OAB/BA 5444
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

33. JDITA-TAM-00356/04-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Clinase Medicina Laboratorial
Advogados(as): Anacleto da Silva Santos OAB/BA 15436
Recorrido: Evani Paiva de Jesus Luz
Advogados(as): Joaquim Sérgio Ferreira Santos OAB/BA 15419
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

34. JEATF-TAT-01005/03-2 CV(10-3-2)

Recorrente: Unimed do Estado da Bahia Fed. Estadual
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Recorrido: Victor Aureo Cecato
Advogados(as): Ademir Silveira Santos OAB/BA 8746
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

35. 75862-0/2008-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S.A.
Advogados(as): Cesar Vivas OAB/BA 8042
Recorrido: Claudia Vaz de Carvalho Sampaio
Advogados(as): Renato Carvalho Facciolla OAB/BA 19639
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

36. 17037-2/2008-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogados(as): Jesiana Araújo Prata OAB/BA 29878
Recorrido: Maria Ludovico Fernandes
Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162
Recorrido: Odilon Silva Miranda
Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

37. 47213-1/2008-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Camed 'Saúde
Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959
Recorrido: Joana Pereira Lago Pazos
Advogados(as): André de Oliveira Alves OAB/BA 14783
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

38. 16975-7/2008-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Maria Martha de Lima Santos
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Recorrido: Bradesco Seguro S/A Multi Seguro Bradesco
Advogados(as): André Luiz da Silva Lima OAB/BA 18864
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

39. 85269-4/2008-1 CV(10-3-2)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S.A
Advogados(as): Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240
Recorrido: Nei Fernando Vasconcelos Pinheiro
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

40. 47306-5/2009-1 CV

Recorrente: Cdl - Camara de Dirigentes Lojistas de Barreiras
Advogados(as): Wagner Barbosa Pamplona OAB/BA 12699, Iljeime Barbosa Dias OAB/BA 26525
Recorrente: Associação Comercial de São Paulo-Acsp
Advogados(as): Murilo Ferreira Nunes OAB/BA 23938
Recorrido: Gildete Ferreira da Silva
Advogados(as): Carlos Tito Marques Cordeiro OAB/BA 26107
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

41. 116039-7/2007-1 CV(4-1-2)

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Andréa Sayuri Nishiyama OAB/BA 24855

Recorrido: Robson Barreto Rares

Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973

Recorrido: Jose Raildo dos Santos

Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

42. JDITA-TAM-00749/04-1 CV(9-0-3)

Recorrente: Coelba-Comp. de Elet. do Estado da Bahia

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Recorrido: Socrates Correia Carvalho

Advogados(as): Leila Maria Ferreira de Oliveira OAB/BA 7076

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

43. 55225-9/2003-6 CV(9-3-3)

Recorrente: Hospital Evangelico da Bahia

Advogados(as): Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota OAB/BA 8998

Recorrido: Celso Barbosa dos Santos

Advogados(as): Clovis Esmeraldo Mascarenhas OAB/BA 3611

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

44. 5827-0/2007-1 CV(9-3-1)

Recorrente: Vivo S/A.

Advogados(as): Yan Meirelles de Meireles OAB/BA 25088

Recorrido: Elisabete Leal Borges

Advogados(as): Wgirson de Souza Lima OAB/BA 8054

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

45. 21023-4/2009-2 CV(9-0-2)

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Allan Carvalho Batista Santos OAB/BA 26316

Recorrido: Tc Viagens e Turismo Ltda

Advogados(as): Carlos Danilo Patury de Almeida OAB/BA 22914

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

46. 57392-2/2009-1 CV(3-2-2)

Recorrente: Claro S/A (Bcp S/A)

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Jodilce Pereira dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

47. 94264-2/2006-1 CV

Recorrente: Cássia Maria Sena de Oliveira

Advogados(as): Ana Cristina Fortuna Dórea OAB/BA 12151

Recorrido: Sul America Seguros Saúde S/A

Advogados(as): Indaia Menezes Lemos OAB/BA 16988

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

48. 11003-5/2007-2 CV(3-1-2)

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

49. 127001-0/2007-1 CV

Recorrente: Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda

Advogados(as): Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho OAB/BA 22262

Recorrido: Roberto Vitorino

Advogados(as): Louis Moura Barros OAB/BA 29260

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

50. 41166-3/2009-1 CV(9-3-5)

Recorrente: Consul - Whirlpool S.A

Advogados(as): Wilton dos Santos Mello Júnior OAB/BA 19650

Recorrido: Celenita Fernandes Amaral

Advogados(as): Wilde Ferreira de Oliveira OAB/BA 6974

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

51. 156080-8/2007-2 CV(1-6-1)
Embargante: Abn Amro Banco Real
Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852
Embargado: Tatiane Santiago Rocha de Souza
Advogados(as): Flávia Quintela Souza OAB/BA 24392
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
52. 65940-1/2008-1 CV(A2-2-2)
Recorrente: Banco Abn Amro Real
Advogados(as): Victor Passos Santos OAB/BA 20255
Recorrido: Crispim dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
53. 63843-9/2008-1 CV(A2-2-2)
Recorrente: Bv Financeira S/A
Advogados(as): Ricardo Coelho da Costa OAB/BA 23119
Recorrido: Larissa Pires Barbosa
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
54. 104835-0/2008-1 CV(A1-5-1)
Recorrente: Banco - Bmg
Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125
Recorrido: Rosana dos Santos Modesto
Advogados(as): Paulo Sergio Pessoa de Moura OAB/BA 8557
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
55. 46876-2/2009-1 CV(A1-5-4)
Recorrente: Banco do Brasil S/A Jeque
Advogados(as): Osvaldo Silveira Lopes Neto OAB/BA 23137
Recorrido: Carlos Alberto Fiusa de Castro Filho
Advogados(as): Otávio José Duarte Júnior OAB/BA 19929
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
56. 135778-6/2007-1 CV(A2-2-1)
Recorrente: Banco - Bmg
Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125
Recorrido: Claudio de Souza Bastos
Advogados(as): Débora Cristina Bispo dos Santos OAB/BA 20197
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
57. 73292-3/2008-1 CV(A1-4-6)
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados(as): Ariston Teles de Carvalho Neto OAB/BA 23557
Recorrido: Pedro da Silva Pinto
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
58. 68702-2/2007-1 CV(A1-2-7)
Recorrente: Banco Econômico
Advogados(as): Adriana da Silva Andrade OAB/BA 18683
Recorrido: Raymundo Silva Oliveira
Advogados(as): Ana Lúcia Fernandes Silva OAB/BA 13952
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
59. 104624-1/2008-1 CV(A1-5-6)
Recorrente: Financeira Alfa S/A
Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506, Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564
Recorrido: Cristiane Santana dos Santos Carvalho
Advogados(as): Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
60. 151262-5/2007-1 CV(A1-3-5)
Recorrente: Banco Fininvest S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658, Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357
Recorrido: João Bastos de Moura
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

61. 132830-1/2008-1 CV(A1-5-2)
Recorrente: Banco Santander
Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852, Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249
Recorrido: Patricia de Almeida Amaral
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
62. 20002-6/2008-1 CV(A2-3-6)
Recorrente: Itaú Card S/A
Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062
Recorrido: Manoel Barbosa de Jesus
Advogados(as): Astolfo Santos Simões de Carvalho OAB/BA 10377
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
63. 75839-6/2008-1 CV(A2-1-4)
Recorrente: Banco do Nordeste S/A
Advogados(as): Glaucio Fernando de França OAB/BA 25463
Recorrido: Paulo Jose Ferreira Vila Nova
Advogados(as): Cristiane Camandaroba Castelo Requião OAB/BA 19680, Cleia Pereira da Silva OAB/BA 23648
Recorrido: Milza Dultra Vila Nova
Advogados(as): Cristiane Camandaroba Castelo Requião OAB/BA 19680, Cleia Pereira da Silva OAB/BA 23648
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
64. 65149-4/2007-1 CV(A1-1-1)
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Janine Pagnan de Carvalho OAB/BA 26348
Recorrido: Antonieta Pinto Pimenta Santos
Advogados(as): Izabela Pinto Pimenta Rosa OAB/BA 22426
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
65. 104721-3/2006-1 CV(A1-2-1)
Recorrente: Crefisa S/A
Advogados(as): Fabiani Oliveira Borges da Silva OAB/BA 15365
Recorrido: José Augusto da Hora
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
66. 146954-1/2007-1 CV
Recorrente: Ana Clara Aragão Souza
Advogados(as): Sergio Ricardo Regis Vinhas de Souza OAB/BA 25397
Recorrido: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
67. 49725-8/2008-1 CV(A1-1-3)
Recorrente: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Juliana Dantas da Gama OAB/BA 22911
Recorrido: Aguinaldo Ventura da Paixão
Advogados(as): Juracy Alves Cordeiro OAB/BA 4824
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
68. 89612-8/2005-1 CV(A1-4-5)
Recorrente: Paulo Sergio Rodrigues Fernandes
Advogados(as): Wagner Duarte Carneiro Vilela OAB/BA 21267
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Lorena Moura Boente OAB/BA 24679
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
69. 81124-6/2008-1 CV(A1-5-3)
Recorrente: Eduardo Souza Damasceno
Advogados(as): Carla Ferreira Viana OAB/BA 26717
Recorrido: Banco Abn Real S/A
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
70. 83931-0/2008-1 CV(A1-2-5)
Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205
Recorrido: Adnilson Domingos da Conceição
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

71. 38048-2/2006-1 CV(A2-2-4)
Recorrente: Maria Cristina Chaves Dantas
Advogados(as): Marcio Salles Cafezeiro OAB/BA 21542
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

72. 102791-3/2006-1 CV(A2-3-5)
Recorrente: Laisse de Almeida Borges
Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

73. 41534-0/2009-1 CV(a7-3-1)
Recorrente: Acsp - Associação Comercial de São Paulo
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Recorrido: Aderaldo Galdino Correia
Advogados(as): Carlos Tito Marques Cordeiro OAB/BA 26107
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

74. 26548-9/2005-1 CV(A2-4-6)
Recorrente: Fiori Veicolo Ltda
Advogados(as): Mércia Martins do Amor Divino OAB/BA 22195
Recorrido: Acle - Consultoria e Construções Ltda Me
Advogados(as): Claudio Fabiano Bôamorte Balthazar OAB/BA 10901
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

75. 113438-8/2007-1 CV
Recorrente: Banco Real S/A (Banco Abn Amro Real S/A)
Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852
Recorrido: Josenaldo Silva Dias Júnior
Advogados(as): Juliana Santos Ribeiro de Oliveira OAB/BA 20410
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

76. 25555-6/2006-3 CV(31-3-1)
Requerente: João de Souza Pereira
Advogados(as): Semírames Aurea Coutinho Luz OAB/BA 16826, Daniela Brito de Oliveira OAB/BA 30568
Requerido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

77. 2204-7/2001-1 CV
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Edmundo Fahel Filho OAB/BA 17098
Recorrido: Maria Lucia Oliveira Dantas
Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

78. 51673-2/2004-1 CV(4-5-4)
Recorrente: Lojas Insinuante Ltda
Advogados(as): Plínio Rebouças de Moura OAB/BA 18453
Recorrido: Gustavo Falcão Soares
Advogados(as): Salomão Andrade Coelho OAB/BA 19008
Recorrido: Renata Macedo Freitas Guimarães
Advogados(as): Salomão Andrade Coelho OAB/BA 19008
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

79. 37014-2/2002-2 CV
Recorrente: Sul America Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060
Recorrido: Maria da Paixão de Freitas Pereira
Advogados(as): Raymundo Gomes Barbosa Lima OAB/BA 9839

Recorrido: Magalde Reis A de Freitas
Advogados(as): Raymundo Gomes Barbosa Lima OAB/BA 9839
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

80. 71300-7/2003-1 CV(11-5-3)
Recorrente: Banco Santander Noroeste S/A
Advogados(as): Ariadne Lopes de Santana OAB/BA 19676
Recorrido: Francisco Silva Conceição
Advogados(as): Matheus de Macedo Nun'Alvares OAB/BA 17588
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

81. 54799-9/2004-1 CV(12-3-1)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Recorrido: José Carlos Borges da Silva
Advogados(as): Maria Zenaide Rocha OAB/BA 8855
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

82. 34995-0/2005-1 CV(3-3-1)
Recorrente: Camilo de Lelis Watson de Souza e Carvalho
Advogados(as): Mozart Aragão Leite OAB/BA 16547
Recorrido: Central do Carnaval
Advogados(as): Jose Carlos da Silva OAB/BA 5077
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

83. 85376-3/2006-1 CV
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Causas Comuns - Jorge Amado
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

84. 29595-7/2005-1 CV(4-5-1)
Recorrente: Alice Paula Gusmao Cerqueira
Advogados(as): Diana Protásio da Veiga OAB/BA 21285
Recorrido: Associação Atletica Baneb - Aab
Advogados(as): Kelly Barreto de Arruda Cabral OAB/BA 17039, Eduardo Mascarenhas Britto OAB/BA 21340
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

85. 39950-7/2005-1 CV
Recorrente: Banco Ibi S/A- Banco Múltiplo
Advogados(as): Hugo Manoel de Almeida Júnior OAB/BA 21728
Recorrido: Jose Calazans Filho
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

86. 25994-2/2005-1 CV(4-3-5)
Recorrente: Baprel Bahia Premoldados Estruturais Ltda
Advogados(as): Emmanoel Lundberg OAB/BA 11412
Recorrido: Layla Raphaela Silva dos Santos
Advogados(as): Sued Alves de Oliveira Junior OAB/BA 17537
Recorrido: Xenia Cherry Silva dos Santos
Advogados(as): Sued Alves de Oliveira Junior OAB/BA 17537
Recorrido: Erides dos Santos
Advogados(as): Sued Alves de Oliveira Junior OAB/BA 17537
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

87. 29164-1/2007-1 CV(15-1-2)
Impetrante: Universidade Catolica do Salvador
Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Modelo Federação
Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

88. 41849-8/2007-1 CV(15-4-1)
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Def. Cons. de Vitoria da Conquista
Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

89. JPCDC-TAM-00150/07-1 CV(16-6-5)

Impetrante: Maria Conceição dos Santos

Advogados(as): Elias Salles OAB/BA 013410

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Canavieiras

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

90. 54510-4/2006-2 CV

Recorrente: Espólio de Célio Antônio Urani

Advogados(as): André Luiz Souza de Araújo OAB/BA 10692

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Thais Andrade das Neves OAB/BA 19489

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

91. 66820-6/2007-1 CV(16-6-5)

Impetrante: O Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Sandro Maurício de Abreu Trindade OAB/BA 24270

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Boca do Rio

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

92. 53696-2/2006-1 CV(9-5-6)

Recorrente: Lázaro Jorge Ferreira Júnior

Advogados(as): Graciele Oliveira Coutinho OAB/BA 19024, Taiane Clarissa Coutinho Dias OAB/BA 21756

Recorrido: Henrique Falcão Santos Xavier

Advogados(as): Dilson de Souza Alves Júnior OAB/BA 20525

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

93. 33565-7/2007-1 CV(16-4-1)

Impetrante: Rosali Cunha Machado Lima

Advogados(as): Maurício de Melo Teixeira Branco OAB/BA 23274

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piaã

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

94. 24702-2/2005-4 CV(9-4-4)

Recorrente: José Roberto Silva Andrade

Advogados(as): José Roberto Silva Andrade OAB/BA 16346

Recorrido: Iracilda Silva Santos

Advogados(as): Mario Oliveira do Rosario OAB/BA 12657

Juiz(a) Relator(a): Josiel de Oliveira dos Santos

95. 18841-7/2004-4 CV(10-1-3)

Recorrente: Savom Industria Com Importacao e Exportacao Ltda

Advogados(as): Jose Gil Cajado de Menezes OAB/BA 5571

Recorrido: Mario Sergio Neiva

Advogados(as): Charles Sacramento dos Santos OAB/BA 10733, Noelci Viriato Leon OAB/BA 14368

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

96. 38054-7/2008-1 CV(16-2-6)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Impetrado: Juizo de Direito do 2º Juizado Esp. Cível de Def. do Consum. - Brotas

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

97. 37408-3/2007-3 CV(34-5-2)

Recorrente: Petrobras

Advogados(as): Rodrigo Duarte Moreno OAB/BA 23044

Recorrido: Antônio Guido Augusto Scardua

Advogados(as): Newton Carvalho de Mendonça OAB/BA 19305

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

98. 53338-6/2007-1 CV(15-4-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível de Def. do Consumidor - Brotas

Juiz(a) Relator(a): Gardenia Pereira Duarte

99. 8255-4/2005-2 CV(10-1-2)

Recorrente: Antonio Amazonas dos Santos

Advogados(as): Marco Antonio de Carvalho Valverde OAB/BA 10238, Lorena de Souza Nunes OAB/BA 23884

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Artur Leandro Veloso de Souza OAB/BA 21531

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

100. 79735-9/2004-1 CV(10-1-2)

Recorrente: Humberto Costa Junior

Advogados(as): Humberto Costa Junior OAB/BA 16006

Recorrido: Vésper S.A

Advogados(as): Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

101. 61478-5/2007-1 CV(15-1-6)

Impetrante: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Esp Cível- Comarca Santo Antonio de Jesus

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

102. 6326-6/2005-3 CV(13-1-3)

Impetrante: Bradesco Saude S/A

Advogados(as): Juliana Cavalcante de Freitas OAB/BA 25222

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal

Litiscorrente: Alberto Gonçalves de Almeida Junior

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

103. 52861-7/2005-1 CV(1-1-1)

Recorrente: Fabíola Rabello Paulilo

Advogados(as): Erika Gonçalves do Sacramento Araújo OAB/BA 16281

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Luis Fábio Fernandes Santana OAB/BA 18337

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

104. 56365-0/2005-2 CV(1-1-2)

Recorrente: Lídio Gomes Cerqueira

Advogados(as): Adelaide Christine de Vasconcelos Rodrigues Silva OAB/BA 13739

Recorrido: Benedito Tosta Braga Filho

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

105. 95828-0/2007-1 CV(3-4-6)

Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780, Edson dos Anjos Ribeiro OAB/BA 23999

Recorrido: Ademir Jose Chaves dos Santos

Advogados(as): Ana Karina Pinto de Carvalho Silva OAB/BA 23844

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

106. JECTF-TAM-00277/04-7 CV(18-4-6)

Agravante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Agravado: Agnon Ferraz Filho

Advogados(as): Barbara Fachetti OAB/BA 017782, Elcio Moraes de Oliveira OAB/BA 667A

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

107. 530824-4/2006-1 CV

Recorrente: Sulamerica Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Leilane Cardoso Chaves Andrade OAB/BA 17488

Recorrido: Nair Diniz Torreato da Costa

Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836

Juiz(a) Relator(a): Moacir Reis Fernandes Filho

108. 68086-9/2007-1 CV(2-2-2)

Recorrente: Maria do Carmo dos Santos Torres

Advogados(as): Eberte da Cruz Menezes OAB/BA 20199

Recorrido: Bradesco

Advogados(as): Alessandra Muratt de Souza OAB/BA 15050, Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925, Sandro Maurício de Abreu Trindade OAB/BA 24270

Juiz(a) Relator(a): Moacir Reis Fernandes Filho

109. 30863-3/2000-2 CV(13-1-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Litisconsorte: Nilce Alvares Dias Lira

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível Defesa Consumidor-Universo

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

110. 32832-4/2007-1 CV(13-1-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Litisconsorte: Maria Tereza de Moraes Baleeiro

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Cons. - Universo

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

111. 77634-3/2007-1 CV(13-1-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Litisconsorte: Ilma Lopes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Cons. - Universo

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

112. 64454-4/2008-1 CV(15-3-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Litisconsorte: Monica Lacerda Galvão

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível Defesa Consumidor-Universo

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

113. 70875-5/2007-1 CV(13-2-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Def. Consum. - Universo

Litisconsorte: Iranildes Cardoso Ferreira de Carvalho

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

114. 69634-0/2007-3 CV(9-4-6)

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Embargado: Celio do Nascimento

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Juiz(a) Relator(a): Moacir Reis Fernandes Filho

115. 75106-5/2005-1 CV(7-2-5)

Recorrente: Coopus - Cooperativa de Usuários de Serviços e Sis

Advogados(as): Edmundo Guimarães Lima OAB/BA 1952

Recorrido: Maria Tirco França

Advogados(as): Regina Maria Ribeiro Travassos OAB/BA 3051

Juiz(a) Relator(a): Moacir Reis Fernandes Filho

116. 137740-0/2007-1 CV(15-4-6)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Litisconsorte: Marinalva dos Santos Cerqueira

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível Defesa Consumidor-Universo

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

117. 032.2009.000.992-2-1 CV(15-1-5)

Impetrante: Publicar do Brasil Lists Telefônicas Ltda

Advogados(as): Roberto Trigueiro Fontes OAB/BA 1009A

Impetrado: Juizo de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj - Barra

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

118. JECDC-TAQ-0440/2008-1 CV

Recorrente: Claro S/A

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333

Recorrido: Rosângela Mendes da Silva Me

Advogados(as): Jose Santana Leao OAB/RJ 150403

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

119. 84371-7/2008-1 CV

Recorrente: Ricardo Eletro Divinopolis Ltda

Advogados(as): Denny Conde Christensen OAB/BA 15209

Recorrido: Maria de Fatima Souza Santos

Advogados(as): Jose Carlos Santana Dias OAB/BA 4922

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

120. 10591-0/2009-1 CV

Recorrente: Credi - 21 Participações Ltda (Lojas Marisa)

Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583

Recorrido: Raimundo Caetano de Almeida Paula

Advogados(as): Maria Delcinha Nogueira Moreira Neta OAB/BA 20941

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

121. 35115-6/2008-1 CV

Recorrente: Rafael Nascimento de Andrade Filho

Advogados(as): Maristela Vieira Silva Barbosa OAB/BA 16449

Recorrido: Motosol Motocicletas Ltda (Concessionaria Honda)

Advogados(as): Daniela Machado Carvalho OAB/BA 16520

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

122. 70152-1/2008-1 CV(1-1-3)

Recorrente: Maria Celia Souza Santos

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Recorrente: Banco Itau S.A.

Advogados(as): Cristiano Lima Araújo OAB/BA 21610

Recorrido: Maria Celia Souza Santos

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Recorrido: Banco Itau S.A.

Advogados(as): Cristiano Lima Araújo OAB/BA 21610

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

123. 3118-6/2008-1 CV

Recorrente: Rainbow Holdings do Brasil S/A

Advogados(as): Cristiano Almeida Araújo OAB/BA 21736

Recorrido: Cleide Brito de Oliveira

Advogados(as): Margaret de Lima Matos OAB/BA 13503

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

124. 33099-0/2006-1 CV(7-1-5)

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Ana Cristina Cerqueira Gomes Teixeira OAB/BA 23795

Recorrido: José Marcio Braga Barreto

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

125. 57636-0/2006-3 CV(16-5-3)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Manuela Gomes da Silva OAB/BA 23838

Litisconsorte: Espólio de Valdemir Oliveira Cunha

Impetrado: Juiza de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal

Litisconsorte: Aidil dos Santos / Carlos Antonio de Oliveira Mendes

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

126. 59848-8/2006-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Lg Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogados(as): Denise Leal Santos OAB/RJ 47361

Recorrido: Carlos Augusto de Castro

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

127. 59970-0/2008-1 CV(0-6-1)

Recorrente: Deise da Encarnação Conceição
Advogados(as): Alexsandra Sousa de Araújo OAB/BA 25099
Recorrido: Artur Henrique dos Santos
Advogados(as): Gildasio Conceição Anjos OAB/BA 13696
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

128. 79384-1/2008-1 CV

Recorrente: Yanny Santos Nery Lourido
Advogados(as): João Evaldo dos Santos Lourido Junior OAB/BA 30365
Recorrente: João Everaldo dos Santos Lourido Júnior
Advogados(as): Gerson Almeida Gusmão Souza Junior OAB/BA 25759
Recorrido: D'Jane Santos Silva
Advogados(as): D'Jane Santos Silva OAB/BA 22305
Recorrido: Janete Vieira dos Santos Silva
Advogados(as): D'Jane Santos Silva OAB/BA 22305
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

129. 12606-3/2007-1 CV(4-5-4)

Recorrente: Bridgestone Firestone do Brasil
Advogados(as): Daniela Ruth Cabral Espinheira OAB/BA 15785
Recorrido: Antonio Joaquim Laranjo Serralheiro
Advogados(as): Roberto Kruschewsky Rehem OAB/BA 3854
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

130. JPCDC-TAT-01403/07-1 CV(4-5-1)

Recorrente: Roque Lopes da Silva
Advogados(as): Rosiane Mascarenhas da Silva OAB/BA 26448
Recorrido: Ricardo da Silva
Advogados(as): Antônio Lopes da Silva Júnior OAB/BA 21488
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

131. 95742-9/2007-1 CV(4-4-5)

Recorrente: Nilton Ney de Souza
Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764
Recorrido: Jirlane Maria Lemos Marquez
Advogados(as): Milere Barbosa Ribeiro Galvão OAB/BA 18175
Recorrido: Jairo da Lapa Brito
Advogados(as): Milere Barbosa Ribeiro Galvão OAB/BA 18175
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

132. 68537-2/2005-3 CV(2-4-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bettencourt OAB/BA 15541
Recorrido: Ismael Eulálio Serrão Neto
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195
Recorrido: Hercília Nazareth Rocha Pitta
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195
Recorrido: Sátiro Gomes da Lapa Filho
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195
Juiz(a) Relator(a): Ilza Maria da Anunciacao

133. 79629-8/2008-1 CV

Recorrente: Edson José dos Santos
Advogados(as): Tatson Cabral Pizzani OAB/BA 25123
Recorrido: Ivanilson Soares Trindade
Advogados(as): Kátia Regina Coêlho Simões de Azevêdo OAB/BA 9913
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

134. 157082-0/2007-1 CV(4-5-3)

Recorrente: Jailma Leoncio Oliveira
Advogados(as): Graca Pechine OAB/BA 365-B
Recorrido: Instituto Social Paulo Freire
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

135. 204-6/2007-1 CV(4-3-4)

Recorrente: Log Empreendimentos Ltda Epp

Advogados(as): Ludgero da Silva Almeida OAB/BA 9029

Recorrido: Aderaldo de Oliveira Mota - Me

Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

136. 61688-5/2008-1 CV(7-3-1)

Recorrente: Rodrigo de Melo Ferreira

Advogados(as): Sandra Regina Honorato dos Santos OAB/BA 14653

Recorrido: Lourival Alves da Silva

Advogados(as): José Estrela Galvão OAB/BA 11154

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

137. 70700-7/2008-1 CV

Recorrente: Nailson Silva Luz

Advogados(as): Carlos da Silva Magalhães OAB/BA 16436

Recorrido: Sonivaldo Bonfim Santana

Advogados(as): Marcelo Augusto Albuquerque Leite OAB/BA 25468

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

138. 99180-5/2007-1 CV(4-4-6)

Recorrente: Fernando Antonio da Anunciação Junior

Advogados(as): Fernanda Cardoso do Nascimento OAB/BA 23622

Recorrido: Helen Fabiola de Oliveira Cesar de Moraes

Advogados(as): Helen Fabiola de Oliveira Cesar de Moraes OAB/BA 21906

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

139. 51004-1/2008-1 CV

Recorrente: Alesat Combustiveis S.A.

Advogados(as): Isolda Meira Ferreira OAB/BA 5006

Recorrido: Cacao Peças e Serviços

Advogados(as): Arnaldo de Lima OAB/BA 9052

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

140. 41068-3/2004-1 CV(1-3-3)

Recorrente: Olegario Andrade Freitas (Embargante)

Advogados(as): Sergio Ricardo Regis Vinhas de Souza OAB/BA 25397

Recorrido: Bartolomeu Simião de Jesus

Advogados(as): Luiz de Jesus Barros OAB/BA 15268

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

141. 10420-5/2004-3 CV(9-5-2)

Embargante: Agf Brasil Seguros Sa

Advogados(as): Denise Elaine Santos de Meirelles OAB/BA 12188

Embargado: Hamilton da Silva

Advogados(as): Wagner Bemfica Araujo OAB/BA 12083

Juiz(a) Relator(a): Moacir Reis Fernandes Filho

142. 162423-7/2007-1 CV(4-4-3)

Recorrente: Ribeiro & Dalla Corte Ltda

Advogados(as): Antônio Carlos Rêgo de Burgos OAB/BA 11050

Recorrido: A Visual Projetos e Consultoria Ltda - Me

Advogados(as): Job Medrado Brasileiro OAB/BA 11495

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

143. 55952-0/2009-1 CV

Recorrente: Televisao Cidade S/A (Net)

Advogados(as): Wilton dos Santos Mello Júnior OAB/BA 19650

Recorrido: Acacia Fraga da Cruz

Advogados(as): Marlon Nogueira Flick OAB/BA 28238

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

144. 13945-9/2007-1 CV(4-3-4)

Recorrente: Loterica Banco da Sorte

Advogados(as): Ivana Silva de Santana OAB/BA 12730
Recorrido: Elisangela Tirco Pereira
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

145. JPCDC-TAT-00444/08-1 CV(1-6-1)
Recorrente: Eliel Pedro Silva Carneiro e Juciano Jesus dos Santos
Advogados(as): Felipe Sales Faria Carneiro OAB/BA 23707
Recorrido: Manoel Oliveira da Silva
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

146. 77939-3/2008-1 CV(5-0-5)
Recorrente: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito
Advogados(as): Sammyra Maria Reis Pastor OAB/BA 27877
Recorrido: Amanda Silva Moreira
Advogados(as): Paola Lima e Silva OAB/BA 22472
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

147. 53515-0/2007-1 CV(5-1-3)
Recorrente: Itaú Card S/A
Advogados(as): Edson dos Anjos Ribeiro OAB/BA 23999
Recorrido: Patricia de Barros Corrêa
Advogados(as): Tiago Correia Santana OAB/BA 24590
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

148. 38848-3/2007-1 CV(5-6-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637
Recorrido: Marizete Silva
Advogados(as): Ernani Luiz Orrico Ribeiro OAB/BA 12685
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

149. 59491-1/2007-1 CV(19-1-4)
Recorrente: Itau Card Adm de Cartoes de Credito
Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062
Recorrido: Ninon Fonseca Fernandes da Silva
Advogados(as): Luciano Lima Queiroz OAB/BA 9034
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

150. 69056-2/2008-1 CV(6-0-2)
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogados(as): Alexandre Sales Vieira OAB/BA 12491
Recorrido: Carlos Joel Santos de Jesus
Advogados(as): Marcia Regina Oliveira dos Santos OAB/BA 15097
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

151. 36278-6/2008-1 CV(5-2-3)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/BA 108911
Recorrido: Elizeu Vieira da Conceição
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

152. 14642-0/2008-1 CV(6-0-5)
Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros
Advogados(as): Ricardo Coelho da Costa OAB/BA 23119
Recorrido: João José dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

153. 9209-6/2008-1 CV(6-0-6)
Recorrente: Henrique Jucundino Galvão Neto
Advogados(as): Cristiane Barros Lopes de Menezes OAB/BA 14694, João Paulo Ribeiro Junior OAB/BA 24978
Recorrido: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 19330, Heraldo R. Brianezi OAB/BA 845-A
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

154. 60568-9/2007-1 CV(6-0-4)
Recorrente: João Batista Almeida Sérgio
Advogados(as): Luís Fernando Brito de Assis OAB/BA 19018
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
155. 5288-4/2007-2 CV(16-5-1)
Recorrente: Shopping Center Lapa
Advogados(as): Ricardo Gesteira Ramos de Almeida OAB/BA 20328
Recorrido: Raimunda da Anunciação Cabe
Advogados(as): Iran dos Santos D'EI-Rei OAB/BA 19224
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo
156. 47358-8/2004-2 CV(1-2-1)
Recorrente: Supermercado G. Barbosa
Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908
Recorrido: Rita Nubia Majestade Moreira
Advogados(as): Jane Aparecida Silva de Santana OAB/BA 10734
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
157. 74115-9/2007-1 CV(5-0-5)
Recorrente: Banco Itaúcard- Visa e Mastercard
Advogados(as): Edson dos Anjos Ribeiro OAB/BA 23999
Recorrido: Luzia Maria Pimentel Foppel
Advogados(as): James Jeorge Cordeiro de Menezes OAB/BA 25726
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
158. 75829-9/2008-1 CV(5-1-6)
Recorrente: Esteves Ramiro Gomes dos Santos
Advogados(as): Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes OAB/BA 15420
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
159. 120107-7/2006-1 CV(5-1-2)
Recorrente: Leonardo Souza Mota
Advogados(as): Iran dos Santos D'EI-Rei OAB/BA 19224
Recorrido: Banco Fiat
Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/BA 108911
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
160. 108921-8/2006-1 CV(1-2-1)
Recorrente: Gesse de Araújo Pereira
Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714
Recorrido: Gesse de Araújo Pereira
Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
161. 31496-0/2006-1 CV(11-1-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B
Recorrido: Antonio Dias dos Santos
Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
162. 29212-5/2004-1 CV(11-3-3)
Recorrente: Banco Bradesco (Previdência)
Advogados(as): Giselly Andrade Martinelli OAB/BA 20505
Recorrido: José dos Santos
Advogados(as): Lucas Sousa da França Silva OAB/BA 20722
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

163. 99112-0/2007-1 CV(0-6-6)
Recorrente: Medial Saude
Advogados(as): Hugo Filardi Pereira OAB/BA 27461
Recorrido: Jose Luiz Alves Machado
Advogados(as): Paulo Emilio Nadier Lisboa OAB/BA 15530
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
164. 62902-2/2007-1 CV(4-5-1)
Recorrente: Makro Atacadista S/A
Advogados(as): Anna Maria Lins Calfa OAB/BA 19669
Recorrido: Cce da Amazonia S.A
Advogados(as): Maico Coelho da Silva OAB/BA 26239
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
165. 114342-5/2006-3 CV(15-4-2)
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Manuela Gomes da Silva OAB/BA 23838
Impetrado: Juiz de Direito Relator da Quinta Turma Recursal Cível e Criminal
Litisconsorte: Irani Medeiros Nunes da Silva
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
166. 19577-4/2006-3 CV(4-2-1)
Recorrente: Visão Turismo Ltda
Advogados(as): Claudio Santos de Andrade OAB/BA 14134
Recorrente: Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890, Jayme Brown da Maia Pithon OAB/BA 8406, Gabriela Castro Santos OAB/BA 904-B
Recorrido: Irene de Sena Cerqueira
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga
167. 38917-0/2008-2 CV(1-6-3)
Recorrente: Paulo José Araújo Moacyr Miranda
Advogados(as): Paulo José Araújo Moacyr Miranda OAB/BA 16314
Recorrido: Odair Nunes Lopo Garrido
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo
168. 64069-7/2008-1 CV(0-6-5)
Recorrente: Rosely Gomes de Souza
Advogados(as): Victor Antonio Santos Borges OAB/BA 22319
Recorrido: Viação Aguiá Branca S/A
Advogados(as): Renato Bastos Brito OAB/BA 19746
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga
169. 57106-7/2008-1 CV(6-0-3)
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogados(as): Antônio Lago Júnior OAB/BA 16833
Recorrido: Marcos Barros da Silva
Advogados(as): Hermes de Oliveira Sousa OAB/BA 27264
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
170. 76853-7/2008-1 CV(5-2-1)
Recorrente: Carla Santos Garrido
Advogados(as): Jean Carlos Santos Oliveira OAB/BA 23409
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga
171. 69533-5/2008-1 CV(6-0-3)
Recorrente: Banco Bv Financeira-S/A
Advogados(as): Edgar Henrique de Oliveira e Oliveira OAB/BA 26378
Recorrido: Rita de Cassia Souza Rebouças Malaquias
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
172. 52319-4/2006-1 CV(5-2-1)
Recorrente: Banco Ge Capital

Advogados(as): Soraya Jones El-Chami OAB/BA 19574

Recorrente: Acidalia Ribeiro da Silva Soares

Advogados(as): Micheline Musser Leal OAB/BA 22608, Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364

Recorrido: Banco Ge Capital

Advogados(as): Soraya Jones El-Chami OAB/BA 19574

Recorrido: Acidalia Ribeiro da Silva Soares

Advogados(as): Micheline Musser Leal OAB/BA 22608, Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

173. 112932-5/2008-1 CV(6-0-3)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125

Recorrido: Renato Dias Filho

Advogados(as): Magide Jarallah Dracoulakis Nunes OAB/BA 19722

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

174. 64496-0/2007-4 CV(15-1-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Manueia Peixoto Sampaio Tasic OAB/BA 22784

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal

Litisconsorte: Maria Jose da Neves

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

175. 65652-6/2008-1 CV

Impetrante: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Milton de Araujo Sales Filho OAB/BA 013785

Litisconsorte: Cleverson de Oliveira Cruz

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca -Itabuna

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

176. 119746-0/2008-1 CV(5-3-4)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Recorrido: Karine Neiva da Luz

Advogados(as): Joari Wagner Marinho Almeida OAB/BA 25316

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

177. 26027-4/2006-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Ge Capital

Advogados(as): Soraya Jones El-Chami OAB/BA 19574

Recorrido: Marina Santos Carvalho

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

178. 69096-1/2008-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

179. 70635-3/2008-1 CV(5-0-2)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

180. 71339-2/2008-1 CV(5-0-1)

Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna

Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785

Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz

Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000

Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

181. 69829-6/2008-1 CV(5-2-5)
Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Agencia Grapiuna
Advogados(as): Milton de Araújo Sales Filho OAB/BA 13785
Recorrido: Cleverson de Oliveira Cruz
Advogados(as): Cleverson de Oliveira Cruz OAB/BA 17000
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
182. 80157-7/2008-1 CV(3-3-5)
Recorrente: Coelba Serrinha
Advogados(as): Camilla Dias Miranda OAB/BA 25592
Recorrido: Juvenal Muniz Barreto Filho
Advogados(as): Juvenal Muniz Barreto Filho OAB/BA 7092
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo
183. 36373-1/2008-1 CV(3-3-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178
Recorrido: Leni Almeida Monteiro
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
184. 1389-7/2008-1 CV(3-2-2)
Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A
Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841
Recorrido: Antonio Luiz Ribeiro Cunha
Advogados(as): Janser Duarte Cardoso OAB/BA 20727
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
185. JDCVC-TAT-00578/99-1 CV(5-4-1)
Recorrente: Fininvest S/A
Advogados(as): Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338
Recorrido: Rosa Nascimento do Vale
Advogados(as): Vilmar Soares Guimaraes OAB/BA 8026
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
186. 67862-7/2006-1 CV(2-6-1)
Recorrente: Ranúzio Batista do Nascimento
Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277
Recorrido: Sul América/M.L. Gomes Advogados Assoc.
Advogados(as): Regina Poli Castro OAB/BA 912B
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
187. JPCDC-TAT-01867/07-1 CV(4-4-1)
Recorrente: Elgin Canon
Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361
Recorrente: Lojas Americanas S/A-Comercio Eletronico (B2w)
Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792
Recorrido: Rafaela de Fatima Santana Mota Fragoso
Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
188. 14751-6/2007-1 CV
Recorrente: Santa Mônica Transportes Ltda.
Advogados(as): Pedro Barachisio Lisboa OAB/BA 5692
Recorrido: Vagner Marcelo Parussulo
Advogados(as): Jose Fabio Andrade Sapucaia OAB/BA 9238
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira
189. JDCFS-TAT-00240/04-1 CV(4-4-5)
Recorrente: Maxitel S/A
Advogados(as): Kelton Arapiraca Di Gomes OAB/BA 18008
Recorrido: Jeferson Almeida Alves
Advogados(as): Solon Fonseca da Anunciação OAB/BA 17986
Juiz(a) Relator(a): Maria Carlota Sampaio dos Humildes Oliveira

190. 60171-3/2008-1 CV

Recorrente: Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogados(as): Daniela Riani Bruno OAB/SP 187369
Recorrido: Joab Ataide Silveira
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

191. 61106-9/2007-4 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707
Recorrido: Erasmo Gregório dos Santos
Advogados(as): Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759
Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

192. 032.2009.057.821-5-1 CV(15-1-3)

Impetrante: Helton Ferreira Leite
Advogados(as): Maria de Fatima Fraga Silva OAB/BA 5.161
Litisconsorte: Panamericano Administradora de Cartões de Credito
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Ssa Shopping
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

193. 26434-2/2009-1 CV(15-1-3)

Impetrante: Conceição Brito Souza dos Santos
Advogados(as): Leda Maria Saldanha Santos Costa OAB/BA 005901
Litisconsorte: Adjamilton Conceição Costa
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível de C. Comuns - Bonfim
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

194. 032.2010.005.147-6-1 CV(15-1-3)

Impetrante: Cleberson Guimarães de Castro
Advogados(as): Iran Del Rei OAB/BA 019224
Litisconsorte: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Ssa Shopping
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

195. 121303-2/2008-1 CV

Recorrente: Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178
Recorrido: Ionara Santos Pereira
Advogados(as): Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476, César Vinícius Nogueira Lino OAB/BA 21412
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

196. 35387-6/2009-1 CV

Recorrente: Acsp - Associação Comercial de São Paulo
Advogados(as): Gabriel Queiroz Nogueira OAB/BA 28062
Recorrido: Alexsandro Pinheiro da Silva
Advogados(as): Alexsandro Pinheiro da Silva OAB/BA 24629
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

197. 5552-2/2009-1 CV

Recorrente: Coelba-Grupo Neoenergia
Advogados(as): Daniela de Miranda Portela OAB/BA 22159, Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214
Recorrido: Elias dos Santos
Advogados(as): Angelo Ramos Pereira OAB/BA 9375
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

198. JDCFS-TAT-01506/01-1 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B
Recorrido: Romilda Santos Jesus
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

199. JEATF-TAM-01647/01-1 CV

Recorrente: Maria Dias de Oliveira
Advogados(as): Roberto Alves Rodrigues OAB/BA 5522

Recorrido: Chicon & Cia Ltda
Advogados(as): Ali Abutrabe Neto OAB/BA 8594
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

200. JECPS-TAM-00774/00-1 CV
Recorrente: Jose Roberto Passos
Advogados(as): Marilande Oliveira da Silva Alves OAB/BA 10268, José Alves Filho OAB/BA 9111
Recorrido: Elenilton Santos Santana
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

201. 65247-4/2008-1 CV(5-3-1)
Recorrente: Emerson Oliveira da Silva
Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771, Ivânea Costa Carneiro OAB/BA 25366
Recorrido: Bv Financeira S/A Cred.Finan.E Invest
Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

202. 14517-3/2009-1 CV(2-3-5)
Recorrente: Lair Andrade da Fonseca-Me
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784
Recorrido: Banco Hsbc Bank Brasil S/A
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

203. 36024-4/2009-1 CV(6-0-3)
Recorrente: Banco do Brasil S/A - Senhor do Bonfim
Advogados(as): Everaldo Santanna Oliveira Junior OAB/BA 15259
Recorrido: Angelita Santana Reis
Advogados(as): José Ananias Santana Ramos OAB/BA 5981
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

204. JEITA-TAT-00679/03-1 CV(2-2-3)
Recorrente: Rhadameres Dias Macedo
Advogados(as): Leandro Silva Franco OAB/BA 17407
Recorrido: Banco Fidis S.A
Advogados(as): Lourenco Leal Ivo Souza OAB/BA 19088
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

205. 77179-1/2009-1 CV(9-0-3)
Recorrente: Jason Bezerra Leite
Advogados(as): Maria Cristina Melo OAB/BA 19847
Recorrido: Coelba - Barreiras
Advogados(as): Janser Duarte Cardoso OAB/BA 20727
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

206. 17507-2/2008-1 CV(10-5-1)
Recorrente: Sul América Saude
Advogados(as): Indaia Menezes Lemos OAB/BA 16988
Recorrido: Luíz Antônio de Aragão
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

207. 21388-8/2008-1 CV(3-1-4)
Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento Ltda.
Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699
Recorrido: Janira Ferreira dos Santos
Advogados(as): Rejane Francisca dos Santos Mota OAB/BA 27280
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

208. JEITA-TAM-01156/05-1 CV(3-1-3)
Recorrente: Antonio Marcos Brito de Azevedo
Advogados(as): Nevilson Pacheco de Oliveira OAB/BA 17229
Recorrido: Emasa S.A.
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

209. 28902-7/2003-1 CV(9-0-1)

Recorrente: Sul América Aetna Saúde

Advogados(as): Caroline Bacelar Santiago OAB/BA 27551

Recorrido: Lúcia Maria Ribeiro Barbosa

Advogados(as): Arthur Orlando Pires Daltro Júnior OAB/BA 29970

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

210. 111088-8/2008-1 CV(3-2-6)

Recorrente: Stemar Comunicacoes Ltda /Claro Telefonía Movel

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Maria dos Reis Silva Pacheco

Advogados(as): Mariana de Oliveira Barreto OAB/BA 26643

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

211. 140811-9/2007-1 CV(3-2-5)

Recorrente: Margarida Moura Cardoso e Silva Souza

Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277

Recorrido: Bcp S/A

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

212. 134061-1/2008-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Iuri Vasconcelos Barros de Brito OAB/BA 14593

Recorrido: Maria dos Santos Souza

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

213. JEITA-TAT-01345/03-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Emasa Empresa Municipal de Saneamento

Advogados(as): Saulo de Carvalho Pereira OAB/BA 25042

Recorrido: Vilma de Oliveira Dias

Advogados(as): Osvaldo Nunes de Araujo OAB/BA 8245

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

214. 51280-0/2002-1 CV(9-0-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Betânia da Silva Miguel OAB/BA 28859

Recorrido: Paulo Luiz da Silva

Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

215. 41710-6/2006-1 CV(9-0-3)

Recorrente: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Janine Pagnan de Carvalho OAB/BA 26348

Recorrido: Amauri de Barros Wanderley

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

216. 40944-8/2008-1 CV(9-3-2)

Recorrente: Oi Operadora Telefonía de Celular

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Leandro Tourinho Dantas OAB/BA 23742

Recorrido: Railda da Silva Prazeres

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

217. 36397-9/2008-1 CV(9-3-2)

Recorrente: Gildasio Souza de Cerqueira

Advogados(as): Edeilda Costa OAB/BA 6907

Recorrido: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

218. JEATF-TAT-00503/05-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Oi

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Karine Dias Lopes Falcão OAB/BA 18759, Leandro Tourinho Dantas OAB/BA 23742

Recorrido: Jeann Machado Santos

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

219. 58143-7/2006-1 CV(9-0-3)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Camila de Melo Nery OAB/BA 25130

Recorrido: Amando Carlos Nery Santos

Advogados(as): Mariana Helena Oliveira Mendes OAB/BA 22290

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

220. 136554-1/2008-1 CV(3-1-3)

Recorrente: Cassi

Advogados(as): Mauricio Cunha Doria OAB/BA 16541

Recorrido: Ana Clorinda Magalhaes Almeida

Advogados(as): Maria Valdenira de Sousa Mendonça OAB/BA 6738

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

221. 96891-9/2008-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado - Coelba

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Recorrido: Gina Rocha Almeida

Advogados(as): Norman Silva de Jesus OAB/BA 13628

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

222. 81878-0/2008-1 CV(3-1-2)

Recorrente: Caixa de Assistência dos Fun. do Banco do Nordeste do Brasil - Camed

Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959

Recorrido: Jose Vieira de Oliveira

Advogados(as): Helder de Araujo Barros OAB/BA 26938

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

223. 49923-4/2006-1 CV(3-5-6)

Recorrente: Camed Saúde - Caixa de Assist. Func. Banco do Nordeste do Brasil

Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959

Recorrido: Gilmeire da Conceição Bispo

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

224. 44454-5/2008-1 CV(3-2-4)

Recorrente: Asfeb Saude

Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959

Recorrido: Jose Klaus Gadelha Rocha

Advogados(as): Fernando Vaz Costa Neto OAB/BA 25027

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

225. JPCDC-TAT-00089/08-1 CV

Recorrente: Dibens Leasing S.A

Advogados(as): Leovegildo Marcio Silva Mascarenhas OAB/BA 18528

Recorrido: Reinaldo Alves Monteiro

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

226. 117558-0/2008-1 CV

Recorrente: Jailson Lopes Ferreira

Advogados(as): Daiane Aparecida Alves dos Santos OAB/BA 27865

Recorrido: Josias Sena de Jesus

Advogados(as): Gisele dos Anjos Oliveira OAB/BA 910B

Recorrido: Elicar Locação de Veículos

Advogados(as): Gisele dos Anjos Oliveira OAB/BA 910B

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

227. 122604-5/2008-1 CV

Recorrente: Girlene Santos Muniz

Advogados(as): Paulo Americo Barreto da Fonseca OAB/BA 10743

Recorrido: Joaquim Ferreira da Costa

Advogados(as): Valdey Ferreira da Silva OAB/BA 27311

Recorrido: Jose Wilson Ribett Koelher

Advogados(as): Valdey Ferreira da Silva OAB/BA 27311

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

228. 82646-4/2009-1 CV

Recorrente: Joao Helio Lopes da Costa
Advogados(as): Joselísio Cardoso Neves OAB/BA 26259
Recorrido: Acsp - Associação Comercial de São Paulo
Advogados(as): Gabriel Queiroz Nogueira OAB/BA 28062
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

229. 85413-1/2005-1 CV

Recorrente: Varig Viação Aérea Rio Grandense
Advogados(as): Carlos Artur Rubinos Bahia Neto OAB/BA 8343
Recorrido: Andrea Yuki Veiga
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

230. 127781-2/2008-1 CV

Recorrente: Jair de Jesus Cardeal
Advogados(as): Sílvia Luiza de Oliveira Fontana OAB/BA 22557
Recorrido: Latina Eletrodomésticos S/A
Advogados(as): Ana Maria Tavares Silva OAB/BA 16422
Recorrido: Lojas Maia
Advogados(as): Ana Maria Tavares Silva OAB/BA 16422
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

231. 153538-2/2007-1 CV

Recorrente: Tam Linhas Aereas
Advogados(as): Karíssia Barsanúfio de Miranda OAB/BA 22644
Recorrido: Edvalter Souza Santos
Advogados(as): Edvalter Souza Santos Junior OAB/BA 15895
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

232. JPCSE-TAM-01041/05-1 CV

Recorrente: Eliana Cajueiro Araújo
Advogados(as): Arnaldo Freitas Pio OAB/BA 10432
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Lorena Moura Boente OAB/BA 24679
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

233. 127593-3/2008-1 CV

Recorrente: Positivo Mobile Informatica
Advogados(as): Carlos Pinto OAB/BA 5609
Recorrido: Lailson Paranhos Cardoso
Advogados(as): Marcelo Magalhães Souza OAB/BA 24808
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

234. 31345-9/2007-2 CV(8-1-3)

Embargante: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Rafael Fiuza Almeida OAB/BA 23390
Embargado: Manoel Silva Santos Filho
Advogados(as): Roskilde Santana da Silva OAB/BA 7166
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciollelli Azevedo

235. 2179-2/2008-1 CV

Recorrente: Djalma Dantas Machado
Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439
Recorrido: Associação de Praças da Pm
Advogados(as): João Miguel Brito de Souza OAB/BA 24794
Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

236. 20221-5/2009-1 CV

Recorrente: Unifacs - Universidade de Salvador
Advogados(as): Janser Duarte Cardoso OAB/BA 20727
Recorrido: Silvio Spies
Advogados(as): Maria Cristina Melo OAB/BA 19847
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

237. 55375-1/2008-1 CV

Recorrente: Marcos Jose Viana dos Santos

Advogados(as): Paulo Roberto Brito Nascimento OAB/BA 15703, André Luiz Berro Pereira OAB/BA 25189

Recorrido: Air France

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

238. 102560-0/2007-1 CV

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogados(as): Marco Roberto Costa Pires de Macedo OAB/BA 16021

Recorrido: Jailton Dias dos Santos

Advogados(as): Adriano de Amorim Alves OAB/BA 17947

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

239. 112853-1/2006-2 CV(3-2-1)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Embargado: Maria Helena Fernandes Conceição

Advogados(as): Wilson Sampaio O Sobrinho OAB/BA 9473

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

240. 17995-7/2008-1 CV

Recorrente: Atacadão Recôncavo

Advogados(as): Uiara de Fátima Leone de Souza OAB/BA 18597

Recorrido: Renilda Conceição Vilas Boas

Advogados(as): Carlos Magno Carneiro Ribeiro OAB/BA 012393

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

241. 118703-1/2006-1 CV(9-3-6)

Recorrente: Tap - Air Portugal - Transportes Aéreos Portugueses

Advogados(as): Rodrigo Sá Hage de Baptista Neto OAB/BA 27884

Recorrido: Luciana Patricia Franco da Anunciação

Advogados(as): Murilo Gomes Mattos OAB/BA 20767

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

242. 15237-4/2009-1 CV

Recorrente: Maria de Fatima Magnavita

Advogados(as): André José de Britto Filho OAB/BA 25265

Recorrido: Renata Mariani Miranda

Advogados(as): Paula Luciana Barreto Teixeira Santos OAB/BA 25055

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

243. 143348-2/2008-1 CV(A2-2-5)

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Renata Lôbo Quadros OAB/BA 19594

Recorrido: Samuel José da Silva Neto

Advogados(as): Ricardo José Paradella Mercês Santos OAB/BA 24736

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

244. 114450-2/2006-2 CV(5-1-4)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Embargado: Zenobio Fernandes de Oliveira

Advogados(as): Bianca Helena Santos OAB/BA 23361

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

245. 96712-2/2007-1 CV(A2-2-5)

Recorrente: Bv Financeira S.A.

Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Recorrido: Gilberto de Jesus

Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

246. 133294-5/2008-1 CV(A2-2-2)

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogados(as): Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998

Recorrido: Djan Castro Lessa de Moraes

Advogados(as): Djan Castro Lessa de Moraes OAB/BA 19028
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

247. 135663-1/2007-1 CV

Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307
Recorrido: Antonia Cordeiro da Silva e Sousa
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

248. 43725-5/2009-1 CV(A1-3-3)

Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Advogados(as): Luciana Mascarenhas Nunes OAB/BA 19364
Recorrido: Ronaldo Batista dos Santos
Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

249. 17419-0/2006-1 CV(A1-3-3)

Recorrente: Financeira Alfa S/A
Advogados(as): Victor Passos Santos OAB/BA 20255
Recorrido: Ana Claudia Ferrari Bulhões Ferreira
Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

250. 30967-2/2006-1 CV(A2-3-1)

Recorrente: Esther Rodrigues de Souza
Advogados(as): Carlos Augusto Costa Pitanga OAB/BA 12944
Recorrido: Banco do Brasil
Advogados(as): Marcus Vinicius Garcia Sales OAB/BA 15312
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

251. 61651-6/2007-1 CV(A2-3-6)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Recorrido: Cecilia Maria Rocha de Almeida
Advogados(as): João Bosco Virgens Santos OAB/BA 10758
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

252. 44216-0/2009-1 CV(A1-5-4)

Recorrente: Banco Dibens Leasing S/A
Advogados(as): Lorena de Sousa Simões OAB/BA 22934
Recorrido: Ginivaldo do Carmo Ferreira
Advogados(as): Raniere Lopes de Queiroz OAB/BA 12163
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

253. 45780-9/2009-1 CV(A1-4-6)

Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogados(as): Thianne Pereira de Souza OAB/BA 26719
Recorrido: Ricardo Fernandes Sales
Advogados(as): Heusa Régia de Araújo Silva OAB/BA 688B
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

254. 102142-7/2008-1 CV(A2-3-2)

Recorrente: Ademildes Nascimento de Almeida
Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200
Recorrido: Banco Hsbc S/A
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

255. 99148-1/2005-1 CV(A2-3-2)

Recorrente: Banco Bgn S.A
Advogados(as): Fabiana Pinheiro Ferreira OAB/BA 19689
Recorrido: Jairo dos Santos Nascimento
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

256. 20186-3/2009-1 CV(A2-2-1)
Recorrente: André Santos de Assis
Advogados(as): Nayara Ribeiro de Souza Simões OAB/BA 16197
Recorrido: Bv Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento
Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
257. 67281-5/2007-1 CV(A1-5-4)
Recorrente: Banco Bradesco
Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506
Recorrido: Eacir Oliveira Farias
Advogados(as): Aletea Araujo de Oliveira OAB/BA 28591
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
258. JEITA-TAM-01400/99-1 CV(A1-4-6)
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados(as): Glaucio Fernando de França OAB/BA 25463
Recorrido: Jose Carlos Costa
Advogados(as): Sergio de Carvalho Ribeiro OAB/BA 12835
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
259. 56631-4/2008-1 CV(A2-1-5)
Recorrente: Bv Financeira S/A
Advogados(as): Ricardo Coelho da Costa OAB/BA 23119
Recorrido: Cristiano Raymundo de Oliveira Batista
Advogados(as): Ainah Hohenfeld Angelini Neta OAB/BA 20628
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
260. JDITA-TAM-01166/03-1 CV(A2-1-6)
Recorrente: Banco Fiat
Advogados(as): Carlos Magno Oliveira dos Reis OAB/BA 23224
Recorrido: Jose Florisvaldo Pereira dos Santos
Advogados(as): Jose Florisvaldo Pereira dos Santos OAB/BA 7277
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
261. 8792-0/2008-1 CV(A1-4-2)
Recorrente: Fai Financeira Americanas Itaú S/A - (Crédito, Financiamento e Investi
Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307
Recorrido: Mirailce Meneses Cruz
Advogados(as): Tiago Correia Santana OAB/BA 24590
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
262. 57404-0/2007-1 CV(A1-3-5)
Recorrente: Bv Financeira
Advogados(as): Anderléa Lemos Silva OAB/BA 27723
Recorrido: Geraldo Vitor da Silva Filho
Advogados(as): Maria Aparecida Dantas Cardoso OAB/BA 19927
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
263. 50447-5/2007-1 CV(A1-5-2)
Recorrente: Laurinete Santos Bity
Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890
Recorrido: Banco Bmg
Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
264. 53245-2/2008-1 CV(A1-4-2)
Recorrente: Banco Pine
Advogados(as): Manuela Sampaio Sarmiento Silva OAB/BA 18454
Recorrente: Banco Ibi S/A
Advogados(as): Mariana Andrade Borges OAB/BA 26073
Recorrido: Marcia Cristina dos Santos Peixoto
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

265. 443-0/2008-1 CV(A1-5-6)
Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Recorrido: Milena Maria Rosal Ribeiro
Advogados(as): Otaviano Valverde Oliveira OAB/BA 16356
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
266. 7347-4/2009-1 CV(A1-1-1)
Recorrente: Marinalva Moreira Carvalho
Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186
Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.A
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
267. 104892-9/2006-1 CV(A2-1-4)
Recorrente: Marcas Premium Logística e Distribuição Ltda.
Advogados(as): Paula Pereira Pires OAB/BA 8448
Recorrido: Banco Bradesco S. A., Agência N.º 3001
Advogados(as): Anna Caroline Batista Rocha OAB/BA 24649
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
268. 66480-4/2007-1 CV(A1-4-2)
Recorrente: Financeira Alfa S/A
Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506
Recorrido: Joseph Rodrigues dos Santos
Advogados(as): Vitor Góes do Nascimento Ribeiro OAB/BA 23767
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
269. 99555-0/2007-1 CV(A2-1-3)
Recorrente: Miguel Sehbe Filho
Advogados(as): Priscila Souza Pinto OAB/BA 23395
Recorrente: Vera dos Santos Sehbe
Advogados(as): Priscila Souza Pinto OAB/BA 23395
Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogados(as): Luiz Carlos Alencar Barbosa OAB/BA 3220
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
270. 90352-3/2009-1 CV(A1-1-1)
Recorrente: Banco do Brasil Serrinha-Ba
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Recorrido: Jackson Pereira da Silva
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
271. 30838-2/2008-1 CV(A2-1-4)
Recorrente: Banco Santander Banespa S/A
Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Léo OAB/BA 23338, Jamile Bárbara da Hora Serrano OAB/BA 28930
Recorrido: Thiago Ribeiro de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
272. 87658-5/2005-1 CV(A1-2-4)
Recorrente: Jose Batista Pimentel
Advogados(as): Luís Fernando Brito de Assis OAB/BA 19018
Recorrido: Banco Maxima
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
273. 66862-1/2007-1 CV(A1-1-4)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Maria Bernadete Poças Teixeira de Castro OAB/BA 330B
Recorrido: Maria do Perpétuo Socorro Santos Chagas
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
274. 44279-8/2008-1 CV(A1-1-5)
Recorrente: Banco Bmg
Advogados(as): Anna Cavalcanti Fadul OAB/BA 24240
Recorrido: Alcídio Augusto Teixeira de Freitas
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz
275. 68870-3/2007-1 CV(A1-1-6)
Recorrente: Banco Econômico S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogados(as): Adriana da Silva Andrade OAB/BA 18683
Recorrido: Evandro Gonzaga de Pinho

Advogados(as): Diego Luiz Lima de Castro OAB/BA 20116
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

276. 78254-8/2008-1 CV(A1-1-6)
Recorrente: Banco Fininvest S.A
Advogados(as): Marciana Teixeira de Andrade OAB/BA 24211
Recorrido: Moisés Tavares Moura
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

277. 100042-0/2006-1 CV(A2-1-3)
Recorrente: Antonia Pedreira Sampaio
Advogados(as): Tiago Bandeira Tude OAB/BA 18445
Recorrido: Banco Bradesco Agencia Servidor
Advogados(as): Leila Nunes Porto OAB/BA 26170
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

278. 100165-5/2008-1 CV(A1-1-6)
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/BA 108911
Recorrido: Jaciara dos Santos Garcêz de Jesus
Advogados(as): Jose Carlos Guimarães Soares OAB/BA 28385
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

279. 68058-3/2007-1 CV(A1-2-5)
Recorrente: Anita Gonçalves de Oliveira
Advogados(as): Ana Lúcia Fernandes Silva OAB/BA 13952
Recorrido: Banco Bradesco - (Setor Jurídico)
Advogados(as): Magnum Freitas Silva Kirsch OAB/BA 25837
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

280. 77199-6/2006-1 CV(A1-1-5)
Recorrente: Banco Bmg
Advogados(as): Claudia Maria Fernandes de Souza Fontes OAB/BA 15967
Recorrido: Ildelina Moreira de Farias
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

281. 9160-0/2008-1 CV(A2-1-2)
Recorrente: Banco Abn Amro Real S.A
Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157
Recorrido: Hilda Emilia Batista Santos
Advogados(as): Aluizio Cunha Baptista OAB/BA 22581
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

282. 141156-0/2008-1 CV(A1-4-4)
Recorrente: Banco do Brasil S/A -
Advogados(as): Marcelo Miguel Rossi OAB/BA 15265
Recorrido: Antonio Barreto Motta
Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

283. 69174-7/2007-2 CV(A1-2-3)
Recorrente: Maria das Graças do Lago Guimaraes Santos
Advogados(as): Pablo Domingues Ferreira de Castro OAB/BA 23985
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

284. 23673-0/2008-1 CV(A2-1-1)
Recorrente: Carlos Augusto de Jesus
Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224
Recorrido: Banco Gmac S/A
Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

285. 45515-6/2008-1 CV(A2-1-1)
Recorrente: Banco Fininvest S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658
Recorrido: Valdemira da Silva Souza Paulino
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

286. 117802-4/2008-1 CV(A1-4-3)
Recorrente: Banco do Brasil

Advogados(as): Amauri Figueiredo Leal OAB/BA 12987

Recorrido: Ildefoncio da Silva Neves

Advogados(as): Edith Paulina Mesias Calmon de Amorim OAB/BA 00009812

Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

287. 65342-0/2008-1 CV(A1-2-5)

Recorrente: Banco Citicard S.A.

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570

Recorrido: Hilda de Almeida

Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

288. 13267-5/2009-1 CV(A2-2-6)

Recorrente: Hsbc Bamerindus S. A.

Advogados(as): Marcela Ferreira Nunes OAB/BA 24388

Recorrido: Delmo Roberto Simões Costa

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

289. 110797-6/2008-1 CV(A1-4-1)

Recorrente: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo

Advogados(as): Mariana Andrade Borges OAB/BA 26073

Recorrido: Lucia Maria Simoes Esteves

Advogados(as): Mirtes Rodrigues Viana OAB/BA 11601

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

290. 1998-4/2009-1 CV

Recorrente: Appm-Ba

Advogados(as): Abdias Amancio dos Santos Filho OAB/BA 10870

Recorrido: Gervásio Dantas de Souza

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

291. 123740-3/2008-2 CV

Recorrente: Francisco de Assis Felix de Alexandria

Advogados(as): Murilo de Freitas Azevedo OAB/BA 25170

Recorrido: Banco Santander

Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338

Juiz(a) Relator(a): Marcio Reinaldo Miranda Braga

292. 126632-2/2008-1 CV(A2-4-5)

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogados(as): Lorene Biset Priático Torres OAB/BA 23199

Recorrido: Edmundo Brito

Advogados(as): Miguel Argeu da Silva Correia OAB/BA 16049

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

293. 17199-9/2009-1 CV(A2-4-4)

Recorrente: Ana Rosa Barbosa Moura Cruz

Advogados(as): Maira Souza de Andrade OAB/BA 20998

Recorrido: Gm Card - Master Card

Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

294. 112740-3/2006-1 CV(A2-4-4)

Recorrente: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570

Recorrido: Cleonice Maria Pereira da Silva

Juiz(a) Relator(a): Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz

295. 89673-0/2005-1 CV(A2-4-6)

Recorrente: Bradesco Saúde S.A.

Advogados(as): Amanda Fontes Barros OAB/BA 26333

Recorrido: Rosana Barbosa de Araujo

Advogados(as): Wellington Jesus Silva OAB/BA 14550

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

296. 56686-1/2007-4 CV

Embargante: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065, Carlos Renato Oliveira Mendes OAB/BA 27354

Embargado: Maria do Carmo Torres Sa

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolli Azevedo

TERCEIRA TURMA

Turmas Recursais
Terceira Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 30/06/2010

1. 133546-4/2007-1 CR(13-3-1)

Paciente: Rosimeire Mendes Pereira de Castro

Impetrante: Janine Carapiá Darzé

Advogados(as): Janine Carapiá Darzé OAB/BA 26031

Autoridade Coatora: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de L. Freitas

Juiz(a) Relator(a): Baltazar Miranda Saraiva

Ementa: HABEAS-CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. NÃO MAIS SUBSISTE, NO MODELO NORMATIVO BRASILEIRO, A PRISÃO CIVIL POR INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE DEPÓSITO, TRATE-SE DE DEPÓSITO VOLUNTÁRIO (CONVENCIONAL) OU CUIDE-SE DE DEPÓSITO NECESSÁRIO, COMO O É O DEPÓSITO JUDICIAL. INCABÍVEL, DESSE MODO, NO SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE NO BRASIL, A DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. A QUESTÃO DA INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA. TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. A JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. SALVO CONDUTO CONCEDIDO LIMINARMENTE. DEFERIMENTO DA ORDEM, CONFIRMANDO-SE A DECISÃO LIMINAR.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, CONCEDER A ORDEM, por ser de direito e de justiça, determinando, em consequência, a expedição de salvo conduto em favor da paciente, confirmando os efeitos da liminar de fls.12/17.

2. 67460-5/2007-2 CV(2-3-6)

Apenso à: 67460-5/2007-1 CV(2-3-6)

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Embargado: Joao Pacheco dos Santos

Advogados(as): Eduardo José da Silva Neto OAB/BA 14581

Juiz(a) Relator(a): Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTENCIA DE ERRO, OMISSÃO OU COBTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À NORMAS CONSTITUCIONAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO em razão da inexistência de erro material, omissão ou contradição, no julgado, tendo sido todas as questões para efeito de pré-questionamento exauridas pelo acórdão.

QUARTA TURMA

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

4ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 0007952-26.2007.805.0113-2

RECORRENTE : BRADESCO CARTÕES

ADVOGADO(A) : ROBSON BARRETO FEDULO

RECORRIDO : RUTE ALVES AZEVEDO

ADVOGADO(A) : MAURICIO DA CUNHA BASTOS

RELATOR(A) : ELOISA DA MATTADA SILVEIRA LOPES

DESPACHO : R.H.

Considerando que o recurso já foi julgado, consoante acórdão de fls. 45, tendo transitado em julgado, conforme certidão de fls 53, determino a devolução dos autos, com baixa, ao juízo de origem.

Salvador, 15 de abril de 2010

Salvador, 30 de junho de 2010.

Turma Recursal

Turmas Recursais
Quarta Turma
Publicação de Acórdãos
Data da Sessão: 15/04/2010

1. 146939-8/2007-2 CV

Apenso à: 146939-8/2007-1 CV(7-3-1)

Embargante: Antonio Silva Santos

Advogados(as): Adílio Mucury Santos OAB/BA 23649

Embargado: Banco Santander

Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. MEIO HÁBIL PARA EXTIRPAR DO JULGADO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OSCURIDADE OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS - REJEIÇÃO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2. 67889-9/2008-1 CV(3-6-2)

Recorrente: Ssangyong do Brasil

Advogados(as): Flávia Leal Galvão OAB/BA 18870

Recorrido: Mario Sergio Maia dos Santos

Advogados(as): Kelton Arapiraca Di Gomes OAB/BA 18008

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DESERÇÃO. RECURSO APRESENTADO COM PREPARO APÓS O PRAZO PREVISTO NA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser deserto. Custas e honorários, pela recorrente, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos.

3. 71821-1/2008-1 CV(10-4-4)

Recorrente: Banco Ibi S/A- Banco Múltiplo

Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832

Recorrido: Mônica Santana Monteiro

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO - EMISSÃO DE FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO - INADIMPLÊNCIA FORÇADA - CONDU-TA ABUSIVA - DIREITO DO CONSUMIDOR DE PAGAR A FATURA SEM INCIDÊNCIA DE JUROS e ENCARGOS CUJA INCIDÊN-CIA NÃO DEU CAUSA. A não emissão de fatura, em tempo hábil, para que o consumidor possa quitar o seu débito, sem a incidência de juros, encargos e multa contratual, sem que outro meio lhe seja disponibilizado para fazê-lo, sem maiores transtorno, constitui prática repudiável à luz do sistema protetivo inaugurado pelo CDC, vez que termina por forçar a inadimplência do usuário - RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMEN-TOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO COMO REZA O ART. 46 DA LEI 9.099/95. Sem custas e honorários.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4. 69396-0/2008-1 CV(10-4-6)

Recorrente: Dantas Com. de Moveis Eletrodomesticos

Advogados(as): Jonas Regis de Azevedo OAB/BA 14013

Recorrido: Edson Candido dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO - PREPARO PARCIAL - RECURSO DESERTO - PARA A ADMISSIBILIDADE RECURSAL, É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI, INTRÍNSECOS e EXTRÍNSECOS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, em razão da deserção. Sem custas e honorários.

5. 81817-8/2008-1 CV(10-5-4)

Recorrente: Sandpiper Confecções Ltda

Advogados(as): Cezar de Souza Bastos OAB/BA 9946

Recorrido: Fernando Santana

Advogados(as): Zenora Catarina dos Santos OAB/BA 13285

Recorrido: Joy de Brito Felix

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: CIVIL. LEI EDERAL DE REGÊNCIA DE Nº 9.099, DE 1995. AFIRMAÇÃO DO RECORRENTE DE NULIDADE NO ATO INTIMATÓRIO DE COMPARECIMENTO DA PARTE RÉ À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGA-DO. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. ATOS DE SERVIDOR PÚBLICO GERAM PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, POIS SÃO DOTADOS DE FÉ PÚBLICA. NULIDADE QUE SÓ SE DECRETA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EPECIAIS DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Sentença mantida na íntegra, o que legitima a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Recurso não provido Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo Recorrente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

6. 33775-7/2008-1 CV(1-6-4)

Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/A

Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428, Nilson Valois Coutinho Neto OAB/BA 15126

Recorrido: Salomão Andrade Coelho

Advogados(as): Salomão Andrade Coelho OAB/BA 19008

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL - DESISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO CDC - ABUSIVIDADE NA RESTITUIÇÃO DA QUANTIA ABATIDA À TAXA DE 20% DO VALOR DO BILHETE, A TÍTULO DE MULTA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. São nulas, de pleno direito, por serem literalmente abusivas, as cláusulas contratuais que gerem substancial perda de quantia paga, no caso de desistência de passagem aérea adquirida, quando ainda havia tempo suficiente para a fornecedora repassar os referidos bilhetes. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO COMO REZA O ART. 46 DA LEI 9.099/95. Custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação, pela parte recorrente.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7. 14707-9/2008-1 CV(4-6-3)

Recorrente: Maria das Candeias Vaz Ribeiro

Advogados(as): Verena Silva Nunes OAB/BA 21760

Recorrido: Lojas Renner S/A

Advogados(as): João Alfredo de Luna Neto OAB/BA 14204

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: Danos Morais. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Indenização fixada com proporcionalidade e razoabilidade. A indenização não pode ser ínfima, de modo a servir de humilhação a vítima, nem exorbitante, para não representar enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e mantenho a sentença hostilizada e, deixo de condenar a Recorrente em custas processuais e honorários de advogado, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita.

8. 40851-4/2008-1 CV(10-2-2)

Recorrente: Sul America Cia Nacional de Seguros

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Recorrido: Ageni Alves Moreira

Advogados(as): Julimar Barros Pereira OAB/BA 23665

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSOS SIMULTANEOS- RECURSO DA SEGURADORA INTEMPESTIVO e COM RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARCIAIS. DESERÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO. DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEI Nº 6.194/74. REGÊNCIA DO ATO DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. RESOLUÇÃO DO CNSP. PERCEPÇÃO DO TETO FIXADO NA LEI Nº 6.194/74, ART. 3º, ALÍNEA "B". VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SEGURADORA OBRIGADA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA NO VALOR DO SALÁRIO VIGENTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO e PROVIDO e RECURSO DA SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando parcialmente, a sentença, para determinar que o pagamento à parte recorrente seja feito nos valores apurados do salário mínimo vigente na época da liquidação, acrescido de juros legais de 1% a partir da citação e correção monetária desde a data efetiva do pagamento à menor. Sem custas e honorários.

9. 54031-5/2007-1 CV(10-1-6)

Recorrente: Bradesco Seguros

Advogados(as): Sócrates de Pádua Barreto Correia OAB/BA 19229

Recorrido: Maria Conceição Oliveira Souza

Advogados(as): Dorothy Mary Nunes Pinto OAB/BA 19193

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMINARES. SENTENÇA EXTRA PETITA e CITRA PETITA. REJEITADAS. SEGURO DE VEÍCULOS. DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA e DA CONCESSIONÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. ADEQUAÇÃO DOS VALORES FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto, e manter incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 20% do valor da condenação.

10. 40773-9/2008-1 CV(3-6-5)

Recorrente: Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Carolina Montenegro Rabello OAB/BA 21339

Recorrido: Edinéia Barreto Uzêda

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: RECURSO INOMINADO. INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INSCRIÇÃO. DEVER DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO, CONSOANTE REZA A SÚMULA 359 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários de sucumbência pela Recorrente, estes últimos fixados em 10% do valor da condenação.

11. JDCIL-TAM-00040/00-2 CV(7-4-3)

Recorrente: Coelba - Grupo Iberdrola

Advogados(as): Roberta Gusmão Pellizzoni OAB/BA 29094

Recorrido: Luiz Antonio Rodrigues dos Santos

Advogados(as): Jorge Luiz de Oliveira Neves OAB/BA 16010

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXECUÇÃO EXCESSIVA. EXORBITÂNCIA DAS ASTREINTES. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS e EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO e JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVER DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA LEVANTADA SOB PENA DE MULTA. Os embargos à execução são rejeitados liminarmente quando intempestivos, manifestamente protelatórios ou inepta a petição. Não se tratando de hipótese de rejeição liminar dos embargos, cumpre ao magistrado apreciar o pedido de efeito suspensivo, caso o mesmo tenha sido formulado na petição, e intimar o exequente para manifestar-se acerca dos embargos opostos, sob pena de não observância das regras do devido processo legal. Constitui em flagrante ilegalidade a autorização judicial para levantamento de quantia penhorada nos autos antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso, no sentido de que seja anulada a sentença que rejeitou os embargos à execução, e devolvidos os autos à 1ª instância, para que seja regularmente processada e julgada a impugnação à execução, ordenando-se ao exequente o imediato depósito em juízo do montante indevidamente levantado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

12. 17578-1/2006-1 CV(10-2-6)

Recorrente: Maria Jose Moreira Cunha Moreira

Advogados(as): Rubem Ferreira Gomes OAB/BA 13876

Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PLANO DE SAÚDE. INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO AO SEGURADO. RECOMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença de piso, por seus próprios fundamentos. Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas e honorários tendo em vista a parcial procedência da demanda, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

13. 92761-9/2008-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A Atual Mapfre Vera Cruz

Advogados(as): Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368

Recorrido: Leonidio Ferreira dos Santos

Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, REJEITADA. RELATÓRIOS MÉDICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. LEI 6194/74. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, verifica-se que não merece provimento o recurso interposto, devendo ser mantida incólume a sentença combatida. Condeno o recorrente, vencido, ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 20% do valor da causa.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 22/04/2010

1. 125897-4/2008-1 CV(0-3-5)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A - Bradesco Saúde

Advogados(as): Mariana Diamantino Seixas Vasconcelos OAB/BA 21666

Recorrido: Raimunda Souza dos Santos

Advogados(as): Ana Cristina D'Avila Argollo OAB/BA 17940

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DEVIDO À ESPOSA DO "DE CUJUS". AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA TAL CONDUTA POR PARTE DA EMPRESA. ALEGAÇÃO DE QUE FALTARAM DOCUMENTOS NÃO PROSPERA ANTE AS PROVAS DOS AUTOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a decisão atacada nos seus termos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

2. 89366-8/2008-1 CV(6-6-2)

Recorrente: Nardini Pisos e Revestimentos Ltda

Advogados(as): Paulo Anésio França de Matos OAB/BA 13730

Recorrido: Jairo Augusto Paula e Silva

Advogados(as): Maria Esther Pires e Silva OAB/BA 27720

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. PREPARO INTEMPESTIVO. JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. O PRAZO EM HORAS CONTA-SE DE MINUTO A MINUTO. O PRAZO É CONTÍNUO, NÃO SE INTERROMPENDO NOS FERIADOS. É PEREMPTÓRIO e NÃO SE SUSPENDE AOS SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º, LEI 9.099/95 e DO ENUNCIADO 80 DO FONAJE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO pela deserção. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

3. 32474-4/2004-1 CV(10-2-5)

Recorrente: Valorcap - Valor Capitalização S/A

Advogados(as): Rubiana Aparecida Barbieri OAB/SP 230024

Recorrido: Osmar Cardoso Bueno

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Decisão: Analisando atentamente os autos, verifico que o recurso interposto pelo réu é manifestamente intempestivo, nos termos do artigo 42, da Lei 9099/95. Isto porque a publicação da sentença ocorreu em 22/10/2009, o prazo esgotou-se em 02/11/2009, e o recurso somente foi interposto em 03/11/2009. Neste sentido, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, vez que manifestamente inadmissível, nos termos da legislação processual civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4. 87411-6/2008-1 CV(10-1-1)

Recorrente: Banco Personalite(Grupo Itaú)

Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307

Recorrido: Eliane Maria Alves de Souza

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: REVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL COMO PARÂMETRO EM CONJUNTO COM O CDC. INTERVENÇÃO ESTATAL NA LIBERDADE DE CONTRATAR, CONSUBSTANCIADA NAS NOVAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.078/90, VISANDO ATENUAR AS PROFUNDAS DESIGUALDADES EXISTENTES ENTRE OS PARTÍCIPES DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CUMPRINDO O PRINCÍPIO MAIOR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE PROTEÇÃO e DEFESA AO CONSUMIDOR. A inércia da instituição financeira, quando não carrou aos autos o instrumento de contrato celebrado entre as partes, impede a averiguação acerca de que o montante cobrado pela mesma correspondeu ao valor avençado, especialmente se o pacto firmado embutiu cobranças ou não abusivas, pois não possibilita ao julgador a comparação com a taxa média de mercado cobrada por outras instituições para aquela mesma modalidade de empréstimo. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, tão somente, afstar a devolução em dobro, determinando que, acaso apurados alores pagos à maior pela recorrida, deve ser procedida à restituição de forma simples, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária a partir da data do pagamento, mantendo a sentença em todos os seus demais termos. Sem verba de sucumbência por não tratar de recorrente vencido integralmente.

5. 60027-0/2009-1 CV(2-3-5)

Recorrente: Banco Pine S.A

Advogados(as): Joseph Antoine Tawil OAB/BA 26084

Recorrido: Neuza Pires Guerra

Advogados(as): Leonardo Henrique Schettini Pereira OAB/BA 19719

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS AOS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA e AO PORTE DE REMESSA e RETORNO. ENTENDE-SE COMO PREPARO O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS INERENTES AO RECURSO. ENUNCIADO 80 DO FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por força da deserção. Custas e honorários pelo Recorrente, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação.

6. JEAVC-TAT-02648/03-1 CV(1-1-2)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048

Recorrido: Edson Souza da Silva

Advogados(as): Julimar Barros Pereira OAB/BA 23665

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: CURSO INOMINADO. DESERÇÃO DO RECURSO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A MENOR. ENTENDE-SE COMO PREPARO O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS INERENTES AO RECURSO. ENUNCIADO 80 DO FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por força da deserção. Custas e honorários pela empresa Recorrente, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação.

7. 71297-3/2008-1 CV(6-0-1)

Recorrente: Itaú Card S/A

Advogados(as): France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218

Recorrido: Jorge Luiz Cardoso Chagas

Advogados(as): Fernando de Oliveira Hughes Filho OAB/BA 18109

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. LIMITAÇÃO DE JUROS QUE NÃO SE APLICA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DO STJ. A NORMA LEGAL PREVISTA NO ART. 192, §3º, DA CF, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. SÚMULAS 596 e 648 DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 7 DO STF. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICADOS NO MERCADO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS JUROS APENAS A PARTIR DA DATA EM QUE O CARTÃO DEIXA DE SER UTILIZADO. ROMPIMENTO TÁCITO DA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. INCIDÊNCIA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL e ART. 161 DO CTN. AFASTADA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, PERMITINDO-SE A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS NO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reformar a sentença, julgando procedente em parte a Queixa, mantendo os juros pactuados no contrato enquanto o cartão de crédito foi efetivamente utilizado pela usuária, para, tão somente, determinar que o Recorrente proceda a novo cálculo do débito, tomando por base a última fatura do saldo devedor, livre de despesas com compras simples ou parceladas e taxa de anuidade, e apenas a partir desta data, seja aplicada a taxa de juros de 1 % (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161 parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional, além da correção monetária pelo INPC e multa de 2 % (dois por cento) ao mês (§1º do art. 52, do CDC), determinando ainda a exclusão da incidência de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, como também a cobrança cumulada da comissão de permanência. Se apurado saldo remanescente em favor do Recorrido, determino a restituição de forma simples, já que o valor cobrado decorreu de previsão contratual, entendendo inaplicável à espécie o parágrafo único, do art. 42, do CDC, por não ter restado comprovada a má-fé do fornecedor do serviço. Sem verba de sucumbência, em face da procedência parcial do recurso.

8. 60412-7/2008-1 CV(2-1-1)

Recorrente: UnicaCard Bancos Múltiplos S. A. (Mastercard/ Visa)

Advogados(as): France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218

Recorrido: Nadja Nogueira Argolo

Advogados(as): Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. LIMITAÇÃO DE JUROS QUE NÃO SE APLICA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DO STJ. A NORMA LEGAL PREVISTA NO ART. 192, §3º, DA CF, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. SÚMULAS 596 e 648 DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 7 DO STF. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICADOS NO MERCADO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS JUROS APENAS A PARTIR DA DATA EM QUE O CARTÃO DEIXA DE SER UTILIZADO. ROMPIMENTO TÁCITO DA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. INCIDÊNCIA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL e ART. 161 DO CTN. AFASTADA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, PERMITINDO-SE A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS NO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reformar a sentença, julgando procedente em parte a Queixa, mantendo os juros pactuados no contrato enquanto o cartão de crédito foi efetivamente utilizado pela usuária, para, tão somente, determinar que o Recorrente proceda a novo cálculo do débito, tomando por base a última fatura do saldo devedor, livre de despesas com compras simples ou parceladas e taxa de anuidade, e apenas a partir desta data, seja aplicada a taxa de juros de 1 % (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161 parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional, além da correção monetária pelo INPC e multa de 2 % (dois por cento) ao mês (§1º do art. 52, do CDC), determinando ainda a exclusão da incidência de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Se apurado saldo remanescente em favor da Recorrida, determino a restituição de forma simples, já que o valor cobrado decorreu de previsão contratual, entendendo inaplicável à espécie o parágrafo único, do art. 42, do CDC, por não ter restado comprovada a má-fé do fornecedor do serviço. Sem verba de sucumbência, em face da procedência parcial do recurso.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 17/06/2010

1. 71712-6/2006-2 CV

Apenso à: 71712-6/2006-1 CV(4-3-3)

Embargante: Cond. Candeal Center Residenc. Edf. Alfa

Advogados(as): Emanuel Messias Rocha OAB/BA 12670, Rebeca Ramos da Silva OAB/BA 21337

Embargado: Arthur Eduardo Teixeira de Barros

Advogados(as): Fernando Brandão Filho OAB/BA 03838-BA

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM CARÁTER INTEGRATIVO e SEU CABIMENTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS CONTEMPLADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO APRECIADA POR OCASIÃO DO ACÓRDÃO. MANUTENÇÃO DA SUA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS e CUSTAS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

DECISÃO: Decidiu, à unanimidade de votos, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para rejeitar a impugnação à gratuidade de justiça concedida ao embargado, mantendo o acórdão em seus demais termos.

2. 71228-0/2008-2 CV

Apenso à: 71228-0/2008-1 CV(7-0-1)

Embargante: Waneide da Costa Bezerra

Advogados(as): Carlos Fernando de Menezes Moreira OAB/BA 16770

Embargado: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Pétala Cristine Lopes de Melo Lage OAB/BA 24765

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Decisão: Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se.

3. 124479-5/2006-4 CV

Apenso à: 124479-5/2006-3 CV(6-2-6)

Embargante: Clarita Fon Cabral Leite

Advogados(as): Janice Medrado Ferreira OAB/BA 12912

Embargado: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM CARÁTER INTEGRATIVO e SEU CABIMENTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS CONTEMPLADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS NÃO FEZ COISA JULGADA EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA e DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ COMPETENTE PARA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

DECISÃO: Decidiu, à unanimidade de votos, ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para declarar a inexistência de coisa julgada, devendo o processo ser remetido ao juiz competente para a análise da admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

4. 1213-0/2006-2 CV(4-2-1)

Embargante: Canadá Empreendimentos

Advogados(as): Danilo Muniz Dias Lima OAB/BA 21554

Embargado: Isa Maria de Souza Silva

Advogados(as): Anibal de Senna Paim OAB/BA 4399

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS ACLARATÓRIOS TÊM CARÁTER INTEGRATIVO e SEU CABIMENTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS CONTEMPLADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A DETERMINAR REEXAME DO CONJUNTO DA MATÉRIA SE NÃO ESTIVEREM PRESENTES ALGUNS DOS REQUISITOS DO REPORTADO ARTIGO. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISÃO: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS.

5. 68146-6/2006-2 CV

Apenso à: 68146-6/2006-1 CV(6-2-5)

Embargante: Banco Itau S.A

Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307

Embargado: Jose Raimundo de Jesus Estavam

Advogados(as): Josemar Silva Cordeiro OAB/BA 21886

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

DECISÃO: Verificando que inexiste nos autos qualquer petição de embargos aclaratórios, determino à Secretaria das Turmas Recursais que certifique se houve interposição de embargos de declaração ou recurso extraordinário. Em caso negativo, seja certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 88-92, com a consequente baixa dos autos ao Juizado de origem, juízo competente para apreciar a petição de fls. 94.

6. 157791-3/2007-2 CV(1-6-1)

Apenso à: 157791-3/2007-1 CV(1-6-1)

Embargante: Rosidete Almeida Sampaio

Advogados(as): Daiane Aparecida Alves dos Santos OAB/BA 27865

Embargado: Banco Itaúcard

Advogados(as): Gabriela Argollo Araújo OAB/BA 27062

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. PRÉ-QUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REEXAME DO MÉRITO INCABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS, mantendo-se o conteúdo integral do acórdão. P.R.I.

7. 116408-2/2007-2 CV

Apenso à: 116408-2/2007-1 CV(2-3-5)

Embargante: Itau Card Visa

Embargado: Danieli Percontini Nogueira

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: Embargos de Declaração. Pré-questionamento de matéria constitucional. Após analisada e decidida a questão de mérito, é incabível o reexame da causa. Inexistência de omissão, contradição, dúvida, obscuridade ou erro material no acórdão. Rejeição.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS, mantendo-se o conteúdo integral do acórdão. P.R.I.

8. 58872-5/2008-2 CV(1-3-2)

Apenso à: 58872-5/2008-1 CV(1-3-2)

Embargante: Maria Aderalda Ferreira de Santana

Advogados(as): Antonio Amadeu Gesteira de Souza OAB/BA 13921

Embargado: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Decisão: DESPACHO Considerando as medidas liminares concedidas nas RECLAMAÇÕES CONSTITUCIONAIS nº 3918 - PB (2010/0023177-7) e 3976- MG (2010/0040425-4) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, exaradas em 12/02/2010 e 16/03/2010, respectivamente, determino a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia acerca da legalidade na cobrança da Tarifa de Assinatura Básica, pelo uso dos Serviços de Telefonia Fixa, e da cobrança de valores pagos a título de Pulsos além franquia, em razão da ausência de discriminação das ligações realizadas. À Secretaria das Turmas Recursais, para publicação da referida decisão, dando ciência às partes da suspensão do julgamento, até ulterior deliberação. Salvador, Sala das Sessões, 17 de junho de 2010.

QUINTA TURMA

Turmas Recursais

Quinta Turma

Publicação de Pauta Julgamento

Composição da Turma

Juiz(a) Walter Americo Caldas

Juiz(a) Edson Pereira Filho

Juiz(a) Rosalvo Augusto Vieira da Silva

Recursos que deverão ser julgados em sessão ordinária do dia 05/07/2010, às 14:00 horas, na sala das sessões de julgamento das turmas recursais, os recursos não apreciados, eventualmente, deverão ser julgados na próxima sessão.

1. 17125423/2007-1 CV

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível de Ubaitaba-Ba

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

2. 23703-5/2008-1 CV(13-4-3)

Impetrante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi

Advogados(as): Mauricio Doria OAB/BA 016541

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor-Brotas

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

3. 124397-7/2006-4 CV(15-6-6)

Impetrante: Tnl Pcs S/A (Oi)

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

4. JECTF-TAM-00277/04-5 CV(13-4-5)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Causas Cíveis de Teixeira de Freitas
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

5. 89191-6/2005-1 CV(13-2-1)

Impetrante: Tnl Pcs (Oi)
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Eunapolis
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

6. 49542-5/2007-4 CV(13-2-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Bruno Nascimento de Mendonça OAB/BA 21449
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

7. 83749-0/2008-1 CV(13-2-1)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Def. Cons. - Ext. Naj
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

8. 85037-3/2006-1 CV(13-2-5)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280
Litisconsorte: Luciene Nascimento Silva dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ilheus
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

9. 72729-6/2007-4 CV(14-5-5)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal
Litisconsorte: José Ailton da Costa Lopes
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

10. JEAEU-TAT-02327/03-2 CV(14-5-5)

Impetrante: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros S/A
Advogados(as): Juliana Cavalcante de Freitas OAB/BA 25222
Impetrado: Juiza de Direito Relatora da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal
Litisconsorte: Carlos Alberto Simao dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

11. 95392-0/2007-1 CV(15-5-2)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Litisconsorte: Eleoteria Gonçalves Lima Soares
Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível Defesa Consumidor-Universo
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

12. 89742-6/2008-1 CV(16-6-6)

Impetrante: Bradesco Saude S.A
Advogados(as): Manuela Rocha Guedes OAB/BA 26233
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj - Barra
Litisconsorte: Andre Luis Avena de Almeida
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

13. 1086-3/2003-2 CV

Recorrente: Cia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogados(as): Lorene Biset Priático Torres OAB/BA 23199

Recorrido: Livia Ciqueira Santos Mendonca
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 014614
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

14. 18150-1/2000-1 CV

Recorrente: Embasa - Empresa Bahia de Águas e Saneamento S.A
Advogados(as): Antonio Jorge Moreira Garrido Junior OAB/BA 00011021
Recorrido: Condomínio Caravelas - Edf. Bloco E
Advogados(as): José Carlos Neves dos Santos OAB/BA 12114
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

15. 1871322-2/2008-1 CV(10-5-4)

Recorrente: Bison Indústria de Calçados Ltda
Advogados(as): Giovani David Debiazi OAB/RS 68874
Recorrido: Sebastião Pereira Bitencourt-Me
Advogados(as): Taís Silva Oliveira OAB/BA 19318
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

16. 11500-2/2004-1 CV(12-0-4)

Recorrente: Oksana Leodinova
Advogados(as): Mauricio Trindade Miranda OAB/BA 13776, Juliana Queiroz Sampaio OAB/BA 20925
Recorrido: Agência de Viagens Sapienza Fippini Ltda.
Advogados(as): José Fernando Tourinho Junior OAB/BA 10690
Recorrido: Deutsche Lufthansa Ag Linhas Aéreas
Advogados(as): Carlos Paiva OAB/RJ 103435
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

17. 58933-0/2007-2 CV(0-6-3)

Recorrente: Banco Abn
Advogados(as): Ângela Souza da Fonseca OAB/BA 17836
Recorrido: Neidson Carneiro Barbosa
Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

18. 57037-0/2007-1 CV

Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogados(as): Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462
Recorrido: Macela Brazil Lima de Oliveira
Advogados(as): Renata Vieira de Melo Ferreira OAB/BA 18866
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

19. JPCSM-TAM-00512/06-2 CV(4-1-2)

Recorrente: Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
Advogados(as): Maria Aparecida da Silva Piau OAB/BA 19633
Recorrido: Marcia Crispin de Souza
Advogados(as): Jose de Sousa Lisboa OAB/BA 7925
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

20. 8687-8/2008-1 CV

Recorrente: Edgar Passos de Araujo Filho
Advogados(as): Maurício Cantão OAB/BA 16588
Recorrido: Guido Araújo Magalhães Júnior
Advogados(as): Alexandre Guerra Muniz Ferreira Borges OAB/BA 16638
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

21. 120345-2/2008-1 CV(10-1-6)

Recorrente: Nivaldo Fernandes da Silva
Advogados(as): Marco Roberto Costa Pires de Macedo OAB/BA 16021, José Ananias Santana Ramos OAB/BA 5981
Recorrido: Capemi
Advogados(as): Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza OAB/BA 15152
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

22. 118643-4/2008-1 CV(10-5-4)

Recorrente: Baviera Veículos Ltda / Grupo Indiana
Advogados(as): Lucas Sampaio de Almeida Santos OAB/BA 20723

Recorrido: Claudio Oliveira da Silva

Advogados(as): André Luiz Souza de Araújo OAB/BA 10692

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

23. 81852-6/2008-1 CV(7-3-1)

Recorrente: Mg Master Ltda

Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506

Recorrido: Genilson Franco Santos

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

24. 23020-0/2008-1 CV(7-3-1)

Recorrente: João Ferreira Oliveira

Advogados(as): Antonio Roberto de O. Carvalho OAB/BA 4517

Recorrido: Diners Club International

Advogados(as): Dhayana Lima Marques OAB/BA 23859

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

25. 79901-7/2008-1 CV

Recorrente: Nokia do Brasil Ltda

Advogados(as): Rafael Lago Regis OAB/BA 25912

Recorrido: Jailson Viana Evangelista

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

26. 20279-7/2008-1 CR(1-2-1)

Apelante: Miguel Soares de Santana

Advogados(as): Fernando de Souza Castro Filho OAB/BA 19236

Apelado: André Luis Oliveira Santos

Advogados(as): Marcos Fonseca Meireles OAB/BA 9999151D

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

27. 87792-1/2008-1 CV(11-0-2)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Jose Henrique Barbosa OAB/BA 742-B

Recorrido: Aurelina Alves de Souza

Advogados(as): Ernanda Lúcia Machado Faria Saffran OAB/BA 19431, Irene Márcia Estebanez Machado Sepúlveda OAB/BA 24328

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

28. 9619-9/2009-1 CV

Recorrente: Sundown Brasil & Movimento S/A

Advogados(as): Arlindo Campos de Araujo Filho OAB/SP 116517, Guilherme Barbosa de Araujo OAB/SP 155467, Telma Martins de Freitas OAB/SP 251379

Recorrido: Pedra Rosa Borges Battisti

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

29. 14620-0/2007-1 CV(10-1-4)

Excipiente: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados(as): Marcos Salles de Mendonça OAB/BA 22666

Excepto: Juiz de Direito Dr. Paulo Albiani Alves

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

30. JEAJZ-TAT-00526/08-1 CV

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Alcione Eneas de Assis Rodrigues OAB/BA 00745B

Recorrente: F. S. Vasconcelos & Cia Ltda (Lojas Maia)

Advogados(as): Maria Aparecida de Lira Teixeira OAB/BA 420B

Recorrido: Patricia Costa de Souza

Advogados(as): Oseas Alves dos Santos Filho OAB/BA 0014603

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

31. 57246-2/2005-1 CV(1-2-1)

Recorrente: Tadeu Mota Vieira

Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932

Recorrido: Luis Carlos Gonçalves Alcoforado

Advogados(as): Marcos Antonio Silva Dias OAB/BA 18345

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

32. 68615-8/2008-1 CV(10-3-1)

Recorrente: Maria das Graças dos Reis Carvalho

Advogados(as): Juliana Brandão de Andrade OAB/BA 22477

Recorrido: Unibanco Aig Seguros e Previdência

Advogados(as): Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

33. 52308-9/2008-1 CV(10-4-5)

Recorrente: Tadeuza Maria Souza Ferreira

Advogados(as): Ronaldo Safira Andrade OAB/BA 24451

Recorrente: Supermercado Bom Preço

Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161

Recorrido: Tadeuza Maria Souza Ferreira

Advogados(as): Ronaldo Safira Andrade OAB/BA 24451

Recorrido: Supermercado Bom Preço

Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

34. 127365-5/2008-1 CV(3-6-4)

Recorrente: Maria Angelina Pereira

Advogados(as): Glauco Roberto da Cruz Silva OAB/BA 16283

Recorrido: Allan Sousa de Jesus

Advogados(as): Manuela de Miranda Leite da Silva OAB/BA 23321

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

35. 59859-3/2008-1 CV(10-5-1)

Recorrente: Gol Transportes Aereos S/A

Advogados(as): Rodrygo Gonzales Machado OAB/BA 22885

Recorrido: Odenir Gustavo Oliveira Telles

Advogados(as): Carlos Soares de Souza OAB/BA 27605

Recorrido: Danyelle Patrice de Oliveira

Advogados(as): Carlos Soares de Souza OAB/BA 27605

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

36. 10269-5/2008-1 CV

Recorrente: Leonardo Damiao de Freitas

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Recorrido: Hec Centro de Preparação Profissional

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

37. 032.2009.051.745-2-1 CV(13-8-5)

Impetrante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogados(as): Mauricio Cunha Doria OAB/BA 16541

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Periperi

Litisconsorte: Rubina Célia Baracho Gois Sá

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

38. 75835-3/2008-1 CV(4-6-1)

Recorrente: Carla Simony Vitor Oliveira

Advogados(as): Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes OAB/BA 15420

Recorrido: Carvel Veículos

Advogados(as): Sandro Costa de Amorim OAB/BA 13051

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

39. 75858-2/2007-1 CV(4-5-4)

Recorrente: Maria de Fatima Alves dos Santos

Advogados(as): Adilson da Paz Teixeira OAB/BA 15807

Recorrido: Lojas Americanas

Advogados(as): Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva OAB/BA 19782

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

40. 9067-0/2009-1 CV(12-4-1)

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Aguas e Saneamento Sa

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Recorrido: Benedita Ferreira Freitas

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

41. 117357-0/2008-1 CV(1-6-4)
Recorrente: Dondonk'S Centro de Beleza Ltda-Me
Advogados(as): Carlos Roberto Silva Brasil OAB/BA 26216
Recorrido: Veronica de Jesus Souza
Advogados(as): Janitza Pereira Gomes OAB/BA 21455
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

42. 34481-8/2008-1 CV
Recorrente: Patrus Transportes Urgentes Ltda
Advogados(as): Paulo de Tarso de Andrade Ramos OAB/BA 14212
Recorrido: Paranhos Transportes e Representacoes Ltda
Advogados(as): Pedro Geraldo do Nascimento OAB/BA 12838
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

43. 114284-4/2008-1 CV
Recorrente: Crednorte Fomento Mercantil Ltda
Advogados(as): Celinei dos Santos OAB/BA 12405
Recorrido: Móveis Simonetti
Advogados(as): Celinei dos Santos OAB/BA 12405
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

44. 124657-7/2008-1 CV(10-1-3)
Recorrente: Assez Fundação Assistencial dos Servidores do Mf
Advogados(as): Janaina Menezes Dória OAB/BA 13904
Recorrido: Nagib Elias Abdala
Advogados(as): Viena Passos Garcia OAB/BA 27200
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

45. 85074-8/2008-1 CV(10-1-4)
Recorrente: Eulalia Tourinho Lino
Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609
Recorrente: James Edwards Dobbin
Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609
Recorrente: Filippo Lino
Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609
Recorrente: Anna Concetta Lino
Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609
Recorrido: Sul América Seguro Saúde S.A
Advogados(as): Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

46. 33664-5/2008-1 CV(10-0-5)
Recorrente: Antonio José Tavares Lima
Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Jaqueline Conceição Mercês OAB/BA 21210
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

47. JEAFFS-TAT-00992/02-1 CV(10-0-1)
Recorrente: Rita de Cássia dos Santos Sapolácio da Silva
Advogados(as): Alisson Gomes da Silva OAB/BA 18127
Recorrido: Unimed Feira de Santana - Coop. de Trab. Médico
Advogados(as): Carlos Wilson Sales Costa OAB/BA 11498
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

48. 123934-1/2006-1 CV
Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178
Recorrido: Josevaldo Santos Silva
Advogados(as): Allyne Almeida Marques OAB/BA 16744
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

49. 138743-0/2008-1 CV

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Recorrido: Joelina Oliveira dos Santos

Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

50. 26882-8/2009-1 CV(10-2-5)

Recorrente: Neroi Waldow

Advogados(as): Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476, César Vinícius Nogueira Lino OAB/BA 21412

Recorrido: Casa do Japones Maquinas e Pecas Ltda.

Advogados(as): Thiago Santos Vasconcelos Cruz OAB/BA 26762

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

51. JDITA-TAM-00984/02-1 CV(2-2-2)

Recorrente: Banco Bo Brasil

Advogados(as): Edgard da Costa Freitas Neto OAB/BA 26466

Recorrido: Alex Sandro Lessa Santos

Advogados(as): Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

52. 106622-6/2006-1 CV(9-0-2)

Recorrente: José Francisco dos Santos

Advogados(as): Walter Silva Ribeiro Junior OAB/BA 925B

Recorrido: Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

53. 84600-7/2007-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento Ltda.

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Recorrido: Maria Sebastiana Silva dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

54. 19-1/2007-2 CV(9-0-2)

Recorrente: Espolio de Nelson Barbosa Gallo, Adil Ferreira Gallo

Advogados(as): Iran dos Santos D'EI-Rei OAB/BA 19224

Recorrido: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

55. 88856-7/2008-1 CV(3-1-1)

Recorrente: Embasa Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699

Recorrido: Irani Brandão Neta

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

56. 75729-2/2008-1 CV(9-0-5)

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830

Recorrido: Jose Lino Onofre de Souza Epp (Casa Paulino)

Advogados(as): Juraci Sousa Falcão Júnior OAB/BA 22628

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

57. JEAAL-TAT-00655/02-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Maxitel Telefonía Celular Digital

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Recorrido: Ivanilde Amorim

Advogados(as): Cleonice Moraes Silva Araújo OAB/BA 13110

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

58. 52651-7/2009-1 CV(2-2-1)

Recorrente: Bcp S.A. (Claro)

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Jose Fernandes Barbosa Ferreira

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

59. 93150-0/2009-1 CV(3-2-1)

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Recorrido: Maria Margareth de Oliveira Costa Luiz

Advogados(as): Marcos Rivair Oliveira Costa OAB/BA 24701

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

60. 63052-7/2008-1 CV(3-1-4)

Recorrente: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Líbia Martins Miranda Santos OAB/BA 24440

Recorrido: Zélia Maria de Jesus Santos

Advogados(as): Taís de Oliveira Souza OAB/BA 24751

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

61. 37553-5/2002-1 CV(3-2-1)

Recorrente: Mario Cesar Nascimento Britto

Advogados(as): Marcelo Costa Barbosa OAB/BA 29729

Recorrido: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Elaine Cristina Lopes Mol OAB/BA 00012752

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

62. 76852-9/2007-1 CV(9-0-6)

Recorrente: Oi/ Telemar Norte Leste S/A (Velox)

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Alziria Duarte da Silva

Advogados(as): Luiz de Jesus Barros OAB/BA 15268

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

63. 93853-0/2008-1 CV(2-5-1)

Recorrente: Tnl Pcs Oi Celular

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Recorrido: Maína Sampaio Magalhães

Advogados(as): Juliana Ferreira Cunha OAB/BA 20388

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

64. 49691-0/2007-1 CV(2-5-1)

Recorrente: Cmm Comércio e Serviços Ltda (Fix - Nome de Fantasia)

Advogados(as): Pedro de Mello Cintra OAB/BA 22231

Recorrido: Joilda Gomes Martins

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

65. 141866-1/2008-1 CV(3-2-4)

Recorrente: Maria Almeida Melo

Advogados(as): Iuri do Carmo Ribeiro OAB/BA 25364

Recorrido: Sulamérica Companhia Seguro Saúde

Advogados(as): Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

66. 105266-7/2008-1 CV

Recorrente: Hewlett Packard Brasil Ltda

Advogados(as): Otávio José Duarte Júnior OAB/BA 19929

Recorrido: Jose Luiz Machado Cafezeiro Junior

Advogados(as): Thiago Del Sarto Azevedo OAB/BA 21158

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

67. JDCVL-TAT-00743/05-1 CV

Recorrente: Washington Rocha Sousa

Advogados(as): Cristina Maria Gama Pacheco OAB/BA 8199

Recorrido: Vilbergue Rocha de Sousa

Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

68. 108205-1/2007-1 CV

Recorrente: Bahia Bella Viagens e Turismo Ltda

Advogados(as): Renato da Costa Lino de Goes Barros OAB/BA 22889

Recorrente: Vrg Linhas Aéreas

Advogados(as): Carlos Artur Rubinos Bahia Neto OAB/BA 8343
Recorrido: Epitacio Marcelo Almeida de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

69. 120450-5/2008-1 CV

Recorrente: Sao Geraldo (Gontijo)
Advogados(as): Bruno Afonso Teixeira OAB/MG 104902
Recorrido: Priscila Fernandes Clemar
Advogados(as): Rodrygo Gonzales Machado OAB/BA 22885
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

70. 91909-8/2009-1 CV

Recorrente: Ernesto Alves da Fonseca
Advogados(as): Jorge Barbosa de Jesus OAB/BA 25248
Recorrido: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

71. 28796-2/2009-1 CV

Recorrente: Associação dos Moradores do Loteamento do Parque Florestal
Advogados(as): Artur Leandro Veloso de Souza OAB/BA 21531
Recorrido: Ari Ferreira de Almeida
Advogados(as): Vicente Oliva Buratto OAB/BA 17856
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

72. 124028-5/2008-1 CV

Recorrente: Petrobrás - Petroleo Brasileiro S.A. Ams
Advogados(as): Bruno Cunha Costa OAB/BA 23188
Recorrido: Marileuza Dantas Farias Souza
Advogados(as): Maria José de Souza Barbosa OAB/BA 10224
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

73. 47672-2/2009-1 CV

Recorrente: Acsp - Associação Comercial de São Paulo
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Recorrido: Gilberto Fonseca dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

74. 65447-7/2008-1 CV

Recorrente: Kello Formaturas
Advogados(as): Alessandra Oliveira Abreu OAB/BA 22623
Recorrido: Rosana Karyna Celino Coelho
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

75. 32778-6/2009-1 CV

Recorrente: Zig Calçados
Advogados(as): Arnaldo Luiz Moreira Silvany OAB/BA 20467
Recorrido: Romulo Cedraz Ribeiro
Advogados(as): Carolina Bussen Brandão OAB/BA 19736
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

76. 25353-7/2004-1 CV

Recorrente: Elma Sirley da Silva Amparo
Advogados(as): Saulo Veloso Silva OAB/BA 15028
Recorrido: Geraldo Dannemann Gama
Juiz(a) Relator(a): Walter Americo Caldas

77. 33678-5/2007-1 CV

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Barra
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

78. 38106-3/2007-1 CV

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Barra
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

79. 79956-4/2007-1 CV(16-1-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 008043

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - Universo

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

80. 1664197-4/2007-2 CV(15-2-2)

Agravante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Esteves Ferreira OAB/BA 24694

Agravado: Maria Dassunção dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

81. 50290-1/2004-1 CV(6-1-3)

Recorrente: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Recorrido: Manuela Costa Viana

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

82. 407/2009-1 CR(13-4-4)

Impetrante: Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira

Advogados(as): Maria Auxiliadora S. B. Texeira OAB/BA 9999044D

Paciente: Teodoro Souza Araujo

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Ibitiara

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

83. 5972-2/2008-2 CR(7-2-3)

Apelante: Zeilton de Sena Pinto

Advogados(as): Francisco de Assis Holanda OAB/BA 20731

Apelado: Ana Clorinda Magalhães Almeida

Advogados(as): Marcos Fonseca Meireles OAB/BA 9999151D

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

84. 148371-4/2007-1 CV(A1-3-3)

Recorrente: Kátia Fernandes Dias

Advogados(as): Lais da Costa Tourinho OAB/BA 24024

Recorrido: Banco Finasa S.A.

Advogados(as): Juliana Dantas da Gama OAB/BA 22911

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

85. 118112-2/2008-1 CV(A1-5-5)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Recorrido: Iuri Leite Martins

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

86. 72483-1/2007-1 CV(A1-3-2)

Recorrente: Tania Maria Amaral Miranda

Advogados(as): Susana Sousa Arruda OAB/BA 24610

Recorrido: Banco Itau Cartões S/A

Advogados(as): Renata Siqueira Borges OAB/BA 30522

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

87. 73947-2/2008-1 CV

Recorrente: Unibanco

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658, Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357

Recorrido: Joseli Souza Santos

Advogados(as): Osvaldo Sidney Oliveira Monteiro OAB/BA 27474

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

88. 77044-2/2005-1 CV(A2-3-6)
Recorrente: Márcio Márcílio dos Santos
Advogados(as): Agberto Pithon Barreto OAB/BA 16409
Recorrido: Finasa Promotora de Vendas Ltda
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
89. 77208-9/2009-1 CV(A2-2-3)
Recorrente: Banco - Bmg
Advogados(as): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo OAB/BA 22329
Recorrido: Dinalva Ferreira Silva
Advogados(as): Nayane Silva Santos OAB/BA 27252
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
90. 2369-8/2006-1 CV(A2-1-3)
Recorrente: Banco Honda
Advogados(as): Aristides José Cavalcanti Batista OAB/BA 641A
Recorrido: Ana Cleria Mascarenhas da Silva
Advogados(as): Rosiane Mascarenhas da Silva OAB/BA 26448
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
91. 11050-7/2008-1 CV(A1-1-4)
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogados(as): Camila Caldas Borges OAB/BA 23874
Recorrido: Maria das Graças de Oliveira Santos
Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
92. 2120-2/2008-1 CV(A1-1-4)
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Tatiane Brito Nascimento OAB/BA 21772
Recorrido: Hamilton José da Conceição
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
93. 11193-7/2008-1 CV(A1-2-6)
Recorrente: Jolira Dantas de Oliveira
Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224
Recorrido: Banco Ge S/A
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
94. 81776-7/2008-1 CV(A1-2-6)
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338
Recorrido: Fernanda Maria Presidio Neubert
Advogados(as): Keyna Menezes Machado OAB/BA 22167
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
95. 1394-3/2009-1 CV(A1-3-2)
Recorrente: Aderbal Ferreira de Santiago Filho
Advogados(as): Ana Carolina Lima Silva Santana OAB/BA 19884
Recorrido: Banco Santander S.A
Advogados(as): Antônio José Souza Bastos OAB/BA 28226
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
96. 101499-4/2008-1 CV(A1-1-6)
Recorrente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325
Recorrido: Rosivaldo Pereira Alves
Advogados(as): Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho
97. 142593-5/2007-1 CV(A1-5-2)
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Fabiana Pinheiro Ferreira OAB/BA 19689
Recorrido: Antonio Marcos Azevedo Correia
Advogados(as): Ana Carolina Lima Silva Santana OAB/BA 19884
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

98. 99963-6/2008-1 CV(A1-2-5)

Recorrente: Banco Santander

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186, Antônio José Souza Bastos OAB/BA 28226

Recorrido: Cleide Souza Tavares dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

99. 141105-5/2008-1 CV(A2-1-2)

Recorrente: Banco Itaú S.A

Advogados(as): Gabriel Muniz Carletto OAB/BA 26974

Recorrido: Roberto Bahia Ramos

Advogados(as): Alene Trindade Bandeira OAB/BA 24864

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

100. 18815-8/2008-1 CV(A1-5-3)

Recorrente: Jailson Lopes Ferreira

Advogados(as): Elisama Santos Conceição OAB/BA 25200

Recorrido: Banco Bradesco Ag. 3547-5

Advogados(as): Thaís Bitencourt de Sousa OAB/BA 26874

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

101. 98864-2/2008-1 CV(A1-2-3)

Recorrente: Luis Carlos Santos Silva

Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069

Recorrido: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Victor Passos Santos OAB/BA 20255

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

102. 88218-6/2005-1 CV(A2-3-4)

Recorrente: Maria da Conceição dos Santos Ferreira

Advogados(as): Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves OAB/BA 27433

Recorrido: Banco do Brasil Sa

Advogados(as): Cristiane Senra Lima OAB/BA 19458

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

103. 84026-2/2006-1 CV(A1-3-4)

Recorrente: Fininvest S/A

Advogados(as): Camila Santos Costa OAB/BA 28297

Recorrido: Tatiana Passos da Fonseca Silva

Advogados(as): Marcelo de Castro Carrera OAB/BA 17557

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

104. 26264-1/2007-1 CV(A2-2-4)

Recorrente: Jussara Rosania Souza Magalhães

Advogados(as): Iran dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogados(as): Lucas Guida de Souza OAB/BA 25108

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

105. 112283-5/2008-1 CV(A1-3-1)

Recorrente: Isac Jesus de Carvalho

Advogados(as): Maira Souza de Andrade OAB/BA 20998

Recorrido: Banco Bmc S/A

Advogados(as): Máisa Cavalcanti Góes OAB/BA 21037

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

106. 81654-0/2008-1 CV(A1-4-1)

Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Recorrido: Sergio Luis Nunes de Oliveira

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149

Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

107. 96269-4/2008-1 CV(A2-4-5)

Recorrente: Jose Marcos Macedo

Advogados(as): Maira Souza de Andrade OAB/BA 20998

Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Lorena Moura Boente OAB/BA 24679
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

108. 44436-7/2008-1 CV(A2-4-3)
Recorrente: Banco Citicard S/A
Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570
Recorrido: Maria de Fátima Nunes
Juiz(a) Relator(a): Edson Pereira Filho

109. 82892-/2005-1 CV
Agravante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Thais Andrade das Neves OAB/BA 19489
Agravado: Conceição de Maria Dorea Guerreiro
Advogados(as): Ajurimar Conceição Carvalho de Oliveira OAB/BA 19408
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

110. JPCDC-TAM-00745/05-1 CV(7-5-4)
Recorrente: Tnl Pcs S/A (Oi)
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Renata Almeida de Moura OAB/BA 21860
Recorrido: Carlos Eduardo Dourado Bastos
Advogados(as): Alcione Eneas Rodrigues OAB/BA 745B
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

111. 98868-5/2007-1 CV(14-6-5)
Impetrante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogados(as): Mauricio Doria OAB/BA 016541
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio - Saj Iguatemi
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

112. 122230-9/2006-2 CV(14-4-1)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476
Embargado: Iracema Alves da Silva
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

113. 70110-6/2007-2 CV(13-10-3)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587
Embargado: José Carlos Moreira
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

114. 110436-5/2007-1 CV
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Coaraci
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

115. 78067-7/2007-1 CV
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de V. Conquista
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

116. 119340-6/2007-2 CV(13-6-2)
Embargante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Fernanda Gabriela Riserio Brito OAB/BA 23358
Embargado: Idinalva David Alves
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

117. 54382-9/2007-2 CV(13-7-6)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Dalton Caldas da Fonseca OAB/BA 24990
Embargado: José Augusto Amorim Silva
Advogados(as): Flávio Farias de Carvalho OAB/BA 21216
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

118. 98520-1/2007-2 CV(13-7-1)
Embargante: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280
Embargado: Elaine Rocha Santos
Advogados(as): Tharcio Augusto de Azevedo OAB/BA 2190, Norma Araujo Fonseca OAB/BA 672A
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
119. 91181-0/2007-2 CV(9-2-6)
Embargante: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Embargado: Jorge dos Santos Abras
Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
120. JPCGB-TAT-00216/04-6 CV(13-9-6)
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível da Comarca de Guanambi-Ba
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
121. 158157-0/2007-1 CV(0-6-2)
Recorrente: Liliane de Jesus Mota
Advogados(as): Cristina Maria Della-Cella Souza OAB/BA 11964
Recorrido: Coelba - Grupo Neoenergia
Advogados(as): Patrícia Maria Teixeira da Cruz OAB/BA 15144
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
122. 14706-0/2009-1 CV(9-2-1)
Recorrente: Maria Lúcia Macedo de Carvalho
Advogados(as): Eurídice de Carvalho Melo Pita OAB/BA 14578
Recorrido: Dário Pereira
Advogados(as): Antônio José Gonçalves da Silva Filho OAB/BA 18863
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
123. JPCDC-TAT-00587/08-1 CV(0-1-2)
Recorrente: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Recorrido: Florizete Silva Lima
Advogados(as): Alessandro Santos Cordeiro OAB/BA 16725
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
124. 34008-1/2008-1 CV
Recorrente: Aldeci Rodrigues dos Santos
Advogados(as): Achibaldo Nunes dos Santos OAB/BA 14389
Recorrido: Americel S/A.
Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
125. JPCDC-TAT-00580/08-1 CV(2-6-4)
Recorrente: Matilde Lima Lopes
Advogados(as): Francisco Tadeu Carneiro Filho OAB/BA 19796
Recorrido: Celso Eduardo Ottuzo
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
126. 108876-9/2008-1 CV
Recorrente: Claudia Alcantara Azevedo
Advogados(as): Genivaldo Santana Lins OAB/BA 7357
Recorrido: Bacanet - Provedor de Internet
Advogados(as): Paulo Henrique Leal Tavares OAB/BA 20650
Recorrido: Djalma Santos (Bacalhau)
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
127. 52551-0/2008-1 CV(1-6-2)
Excipiente: Condominio Foz do Joanes
Advogados(as): Aristoteles da Costa Leal Neto OAB/BA 12774
Excepto: Juíza de Direito Dra. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

128. 48055-0/2007-1 CV(7-3-4)

Recorrente: Maria Therezina Lima

Advogados(as): Agnelo de Souza Novas OAB/BA 5665

Recorrente: Associação Brasileira de Odontologia - Abo-Saúde

Advogados(as): Marcelo Castagna Travassos de Oliveira OAB/BA 23733

Recorrido: Sul América Companhia de Seguro de Saúde

Advogados(as): Daniel Leite Ribeiro OAB/BA 25922

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

129. 142146-8/2008-1 CV(2-6-2)

Recorrente: Francislene Braz Alves Pessoa

Advogados(as): Suzana Maria S P.De Almeida OAB/BA 3792

Recorrido: Luciana de Aguiar Silva

Advogados(as): Iroman Ramos Contreiras OAB/BA 10889

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

130. 36756-7/2007-2 CV(10-5-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Dalva Ribeiro Silvestre

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

131. 119244-2/2007-2 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Iracema Bomfim da Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 014614

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

132. 141860-2/2007-1 CV(1-2-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Recorrido: Clementino Peixoto da Silva

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

133. 79988-2/2008-1 CV(0-6-3)

Recorrente: Joelma Santos Fernandes

Advogados(as): Maria Auxiliadora Coelho Silva OAB/BA 24678

Recorrido: Florisvaldo Marcelino Bastos

Advogados(as): Rita de Cassia Araújo Freitas Caires OAB/BA 12154

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

134. 6972-8/2009-1 CV(13-5-1)

Impetrante: Gilvandro Gomes Doria

Advogados(as): Ricardo Teixeira Machado OAB/BA 16476

Litisconsorte: Banco Bradesco S/A

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ilheus

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

135. 48723-6/2008-1 CV(13-0-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Cianna Carneiro Morais Pereira OAB/BA 19993

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível Def. Consumidor / Brotas

Litisconsorte: Paulo Roberto Lopes da Cunha

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

136. 25496-7/2004-1 CV(13-5-3)

Impetrante: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Candido Sa OAB/BA 8708

Litisconsorte: Beatriz Marlene Ferreira de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Modelo Especial Cível - Ext. Joege Amado

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

137. 58383-9/2002-3 CV(13-3-4)

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Nívea da Silva Gonçalves Pereira OAB/BA 23811

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível de Causas Comuns - Piatã

Litisconsorte: Ben Wilson dos Santos Almeida

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

138. 032.2009.055.644-3-1 CV(13-0-3)

Impetrante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros

Advogados(as): Rafaela Souza Tanuri Meirelles OAB/BA 26124

Litisconsorte: João Bento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Apoio Saj - Barra

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

139. 46003-6/2001-3 CV

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Cianna Carneiro Moraes Pereira OAB/BA 19993

Embargado: José Ventura da Silva Filho

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

140. 44017-5/2008-1 CV(3-3-3)

Recorrente: Liciane Silva Cardoso

Advogados(as): Sergio Alex Martins Lima OAB/BA 10236

Recorrido: Vivo S/A

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

141. 65750-6/2008-1 CV(3-0-1)

Recorrente: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Igor Azevedo Silva Almeida OAB/BA 24847

Recorrido: Edcarlo Petaccia Fonseca

Advogados(as): Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos OAB/BA 13246

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

142. 89590-3/2008-1 CV

Recorrente: Alan Martins Barreto

Advogados(as): Domingos Sávio Cardoso Ribeiro OAB/BA 25353

Recorrido: General Motors do Brasil

Advogados(as): Fernando Mário Pires Daltro Júnior OAB/BA 19598

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

143. 66471-5/2008-1 CV

Recorrente: Miguel Ângelo do Vale Sampaio

Advogados(as): Catarina Queiroz OAB/BA 27188

Recorrido: Codisman Veiculos Ltda

Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

144. 67959-3/2006-1 CV

Recorrente: Fix Assistencia Tecnica Ltda

Advogados(as): Pedro de Mello Cintra OAB/BA 22231

Recorrido: Luiz Carlos Sacramento da Luz

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

145. 159849-0/2007-1 CV(A2-2-5)

Recorrente: Banco Abn Amro Real S.A.

Advogados(as): Janaina de Sousa Bastos OAB/BA 21827

Recorrido: Mariângela Lordêlo dos Reis Neri

Advogados(as): Mauricio Cunha Doria OAB/BA 16541

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

146. 160446-5/2007-1 CV(A1-3-4)

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563, Maria Helena Alves de Farias OAB/BA 26707

Recorrido: Raymundo Bomfim

Advogados(as): Gustavo Alvarenga de Miranda OAB/BA 20644

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

147. 142428-9/2007-1 CV(A1-3-6)
Recorrente: Banco General Motors S/A
Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157
Recorrido: Irinalva Moreira Marques
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
148. 35831-2/2008-1 CV(A2-3-2)
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados(as): Tatiane Brito Nascimento OAB/BA 21772
Recorrido: Ednaldo Duarte Matias
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
149. 29994-4/2009-1 CV(A1-5-3)
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Lorena de Sousa Simões OAB/BA 22934
Recorrido: Carlos Alberto de Araujo
Advogados(as): Aloisio Fagunes de Lima Junior OAB/BA 26290
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
150. 24949-1/2008-1 CV(A2-1-6)
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780
Recorrido: Raimundo de Jesus Ribeiro
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
151. 26064-9/2008-1 CV(A1-4-5)
Recorrente: Rute Santos de Jesus
Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890
Recorrido: Banco Abn Amro Real
Advogados(as): Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
152. 77730-7/2006-1 CV(A2-3-6)
Recorrente: Banco Itaucard Financiamentos (Americanas Tali)
Advogados(as): Bruna Jamille de Souza Lima OAB/BA 27307
Recorrido: Luci Vania Conceicao dos Santos
Advogados(as): Astolfo Santos Simões de Carvalho OAB/BA 10377
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
153. 38992-7/2009-1 CV(A1-3-5)
Recorrente: Banco Bmg
Advogados(as): Erika Souza Corrêa Oliveira OAB/BA 22518
Recorrido: Ana Cristina Januario de Brito
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
154. 23015-4/2008-1 CV(A1-1-2)
Recorrente: Banco Anb Amro
Advogados(as): Paula Araújo Bastos OAB/BA 20405
Recorrido: Carlos Alberto dos Santos
Advogados(as): Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 00013774
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
155. 76857-0/2008-1 CV(A1-1-2)
Recorrente: Cetelem Brasil S.A- Crédito Financiamento e Investimento
Advogados(as): Ticiano Boaventura Ferreira OAB/BA 24014
Recorrido: Ubiratã de Paiva Santos
Advogados(as): Maria Suzete Santos de Lima Ribeiro OAB/BA 14309
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva
156. 16859-9/2009-1 CV(A1-1-4)
Recorrente: Banco Finasa S/A
Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005
Recorrido: Telmo Damasceno Silva
Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

157. 53648-2/2005-1 CV(A1-3-6)

Recorrente: Banco Ge Capital....

Advogados(as): Luiz Marcelo Amorim Bustamante Sá OAB/BA 16934

Recorrido: Ivan Guanais de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

158. 137080-4/2007-1 CV(A1-3-4)

Recorrente: Abn Amro Bank Aymoré Financiamentos

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325

Recorrido: Giancarlo Borghese

Advogados(as): Aureo Barbosa dos Santos OAB/BA 13658

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

159. 35693-0/2008-1 CV(A1-1-5)

Recorrente: Banco Santander

Advogados(as): Ana Luiza de Oliveira Lédo OAB/BA 23338

Recorrido: Lilia de Souza Santos

Advogados(as): Luis Anselmo Souza Oliveira OAB/BA 22671

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

160. 14105-4/2007-1 CV(A2-3-3)

Recorrente: Maria Angelica Barbosa de Santana

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890

Recorrido: Banco Bradesco

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

161. 106815-6/2007-1 CV(A1-4-4)

Recorrente: Augusto César Lins de Moraes

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969, Igor Souza de Jesus OAB/BA 23302

Recorrido: Banco Itaú Cartões S/A (Credicard Itaú)

Advogados(as): Patrícia Araujo Silva OAB/BA 27205

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

162. 18519-1/2009-1 CV(A1-4-4)

Recorrente: Banco Finasa S.A

Advogados(as): Lucas Guida de Souza OAB/BA 25108

Recorrido: Sonielton Queiroz Dias

Advogados(as): Maria Aparecida Dantas Cardoso OAB/BA 19927

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

163. 90913-0/2008-1 CV(A1-4-3)

Recorrente: Banco Real

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325

Recorrido: David Lemos Wolfovitch

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

164. 124259-8/2008-1 CV(A2-1-1)

Recorrente: Banco Citibank S/A

Advogados(as): Carolina de Britto Fernandes OAB/BA 19142

Recorrido: Jose Antonio Soria

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

165. 10499-0/2005-1 CV(A1-3-1)

Recorrente: Banco do Brasil

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Recorrido: Maria Lucia de Almeida da Silva

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

166. 14202-6/2005-2 CV

Requerente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível Def. Consumidor - V. Conquista

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

167. 100244-9/2008-1 CV(A2-4-5)

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Marcus Vinicius Garcia Sales OAB/BA 15312

Recorrido: Francisco Luiz Lima do Espirito Santo

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

168. 49950-1/2004-1 CV(A2-4-4)

Recorrente: Sul América Capitalização S/A

Advogados(as): Maria Auxiliadora Oliveira Fernandes Neves OAB/BA 17375

Recorrido: Barbara Cristina da Silva Monteiro

Advogados(as): Marcel Freire Vasques Martins OAB/BA 18025

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

169. 76733-6/2008-1 CV(A2-4-3)

Recorrente: Mario Roberto Martins

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Recorrido: Unibanco S/A - Banco Múltiplo

Advogados(as): Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

170. 18821-2/2006-1 CV(A2-4-6)

Recorrente: Lafayette Cerqueira Serra Neto

Advogados(as): Henrique Borges Guimarães Neto OAB/BA 17056

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

171. 82452-6/2007-1 CV

Recorrente: Huhgo Muniz de Pinho Neto

Advogados(as): Roberto Lima Figueiredo OAB/BA 15586

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

172. 032.2010.029.921-6-2 CV

Impetrante: Wellington José de Jesus Santos

Advogados(as): Albert Cosme Oliveira de Souza OAB/BA 26069

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Modelo Cível - Extensão Unijorge

Litisconsorte: Banco Abn Amro Real - Aymoré Financiamento

Juiz(a) Relator(a): Rosalvo Augusto Vieira da Silva

173. 54627-5/2002-1 CV(14-1-4)

Impetrante: Credicard S/A - Administradora Decartões de Crédito

Advogados(as): Priscila Sa Menezes de Carvalho OAB/BA 00014856

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Esp. de Defesa do Consumidor - Barris

Juiz(a) Relator(a): João Bosco de Oliveira Seixas

174. 77185-6/2004-1 CV(13-9-1)

Impetrante: Caixa Econômica Federal - Cef

Advogados(as): Livia Alves Luz Bolognesi OAB/BA 0012797

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível Def. Consumidor - Barris

Juiz(a) Relator(a): Nadja de Carvalho Esteves

175. 99150-3/2005-1 CV(12-5-5)

Recorrente: Suely Pereira de Lima

Advogados(as): Madson Antonio Pereira de Lima OAB/BA 18402

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaina Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Recorrido: Suely Pereira de Lima

Advogados(as): Madson Antonio Pereira de Lima OAB/BA 18402

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaina Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Juiz(a) Relator(a): Nadja de Carvalho Esteves

176. 58683-8/2005-1 CV(0-2-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaína Máira Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Recorrido: Edson dos Santos Correia

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598

Juiz(a) Relator(a): Nadja de Carvalho Esteves

177. JPCBA-TAM-00325/04-1 CV(8-5-6)

Recorrente: Gilberto Almeida de Oliveira

Advogados(as): Jaires Rodrigues Porto OAB/BA 12848

Recorrido: Coelba - Companhia de Elet do Estado da Bahia

Advogados(as): Mauricio Silva Leahy OAB/BA 013907, Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Sergio Ricardo Andrade de Carvalho OAB/BA 16535

Juiz(a) Relator(a): Nadja de Carvalho Esteves

178. 46278-0/2001-1 CV(13-0-4)

Impetrante: Murilo dos Santos Marques

Advogados(as): Jose Messias Nunes Amaral OAB/BA 014773

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Modelo Federação

Juiz(a) Relator(a): João Bosco de Oliveira Seixas

179. 697-1/2005-1 CR(10-0-4)

Apelante: Josair Santos Bastos

Advogados(as): Eduardo Boulhosa Gonzalez OAB/BA 10777, Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota OAB/BA 8998

Apelante: Alda Mezzedimi Rozados

Advogados(as): Ana Carolina Landeiro Passos OAB/BA 17217

Apelante: Onaldo Jorge Bahia Luz

Advogados(as): Eduardo Boulhosa Gonzalez OAB/BA 10777, Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota OAB/BA 8998

Apelado: Jose Perez Esteves

Advogados(as): Ana Carolina Landeiro Passos OAB/BA 17217

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

180. 61717-2/2003-2 CV(10-1-6)

Recorrente: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.

Advogados(as): Daniela Ruth Cabral Espinheira OAB/BA 15785, Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998

Recorrido: José Lourenço dos Santos

Advogados(as): Edilene Coelho Reinel OAB/BA 13901

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

181. 72041-0/2007-1 CV(14-6-3)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Vitoria da Conquista

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

182. 20702-0/2007-1 CV

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de V. Conquista

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

183. 19890-0/2006-1 CV(9-2-4)

Recorrente: Sulamérica Saúde

Advogados(as): Tício André de Oliveira Ramos OAB/BA 19002

Recorrido: Ailton Fonseca Matias dos Santos

Advogados(as): Astolfo Santos Simões de Carvalho OAB/BA 10377

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

184. 50677-0/2008-1 CV(13-4-5)

Impetrante: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Impetrado: Juiz de Direito Juizado Esp Cível de Apoio-Saj Vitoria da Conquista

Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

185. 79500-3/2006-1 CV(3-5-2)

Recorrente: Amelia Matias de Amorim Silva

Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932

Recorrido: Marcia Lopez Costa Santos
Juiz(a) Relator(a): Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo

186. 29296-6/2005-2 CV(2-3-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Marcelo Silva Matias OAB/BA 18042
Recorrido: Antonia de Souza Cerqueira
Advogados(as): Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira OAB/BA 012203
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

187. 122672-0/2008-1 CV(2-1-4)
Recorrente: Ponto Frio- Globex Utilidades S/A
Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674
Recorrido: Tarcilly Pires Miranda Santana
Advogados(as): Bruno Bessho Fonsêca OAB/BA 27382
Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

188. 9079-4/2007-1 CV(12-5-6)
Recorrente: Condominio Edificio Gruta de Lourdes
Advogados(as): Aristoteles da Costa Leal Neto OAB/BA 12774
Recorrido: José Guimarães Silva
Recorrido: José Antonio Santos
Recorrido: Paulo César Vieira Lima
Recorrido: Elisete Gravatá da Silva
Recorrido: Terezinha Rigaud do Amaral
Recorrido: Antônio Carlos Bodini Dias
Advogados(as): Isauri Monte Santo OAB/BA 00006234
Recorrido: José Guimarães Silva
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

189. 94034-8/2006-1 CV(11-5-1)
Recorrente: Marcos Rogério Faneca Raposo
Advogados(as): Rogério Lima Machado dos Santos OAB/BA 10084
Recorrido: Livia Suely Teixeira Nascimento
Advogados(as): Carolina Pereira Castro Pantaleão OAB/BA 19393
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

190. 107590-0/2008-1 CV(9-1-6)
Recorrente: Visa Administradora de Cartões de Crédito
Advogados(as): Jurema Cintra Barreto OAB/BA 19558, Luiz Geraldo de Oliveira Sampaio Junior OAB/BA 19658, David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792
Recorrido: José Benedito Emilio
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

191. 11170-8/2007-1 CR(9-2-3)
Apelante: Gilmar Brito Santos
Advogados(as): Josefina Marques de Mattos OAB/BA 15153
Apelado: Ministerio Publico do Estado da Bahia
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

192. 22725-0/2006-1 CV(0-5-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste Itabuna
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425
Recorrido: Priscila Silva Conrado Moreira
Advogados(as): Everton Macêdo Neto OAB/BA 18506
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

193. 96306-2/2007-1 CV(12-4-5)
Recorrente: Valdemiro Ferreira
Advogados(as): Almir Bispo da Silva Goes OAB/BA 10471, Vitor Góes do Nascimento Ribeiro OAB/BA 23767
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

194. 60405-4/2004-3 CV

Recorrente: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Recorrido: Helio Carneiro Moreira

Advogados(as): Carlos Fernando de Menezes Moreira OAB/BA 16770

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

195. 10172-9/2007-1 CV(7-4-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214

Recorrido: João Paulo Brito de Carvalho

Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

196. 44706-4/2007-1 CV(1-1-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Cicero dos Santos Silva

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

197. 60188-8/2007-1 CV(1-1-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707

Recorrido: Maria Helena de Oliveira Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

198. 33913-0/2007-1 CV(0-4-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Maria Ferreira Lima

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

199. 92278-1/2007-1 CV(3-2-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Antonio de Assis Amorim Santos

Advogados(as): Daniela Martins Caldas OAB/BA 24138

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

200. 45918-6/2007-1 CV(1-0-5)

Recorrente: Vera Lúcia dos Santos Freitas

Advogados(as): Octavio de Castro Alcantara OAB/BA 2622

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

201. 55172-4/2007-1 CV(1-0-1)

Recorrente: Tânia Dourado Loula

Advogados(as): Diego Freitas da Paz OAB/BA 26212

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Paulo André Mettig Rocha OAB/BA 23693

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

202. 157501-5/2007-1 CV(5-5-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Florípedes Conceição Almeida

Advogados(as): Dayana Roma Costa OAB/BA 23556, Roberto Rocha Aguiar Filho OAB/BA 24443

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

203. 57460-0/2007-3 CV

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214

Recorrido: Svetlana Horande Perera
Advogados(as): Lucas Andrade Krejci OAB/BA 24002
Recorrido: Mauro Horande Perera
Advogados(as): Lucas Andrade Krejci OAB/BA 24002
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

204. 48710-4/2007-1 CV(6-1-4)
Recorrente: Silvio Roberto Sampaio
Advogados(as): Eddie Parish Silva OAB/BA 23186
Recorrido: Telemar Norte Leste
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

205. 43796-4/2007-1 CV(6-3-2)
Recorrente: Cleto Pedro dos Santos
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

206. 10141-9/2007-1 CV(5-2-6)
Recorrente: Telemar S/A
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Maria Bomfim Quadros de Lima Marins
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

207. 146590-2/2007-1 CV(2-0-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Jorge Santos de Oliveira
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

208. 142246-4/2007-1 CV(2-0-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste Tnl S/A
Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065
Recorrido: Carlos Fernando Rapozo
Advogados(as): Elisa Passo Machado Neto OAB/BA 20788
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

209. 62158-7/2007-1 CV(7-0-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Maria da Conceição Reis de Jesus Pinha OAB/BA 27707
Recorrido: Noélia Santos Silva
Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

210. 159910-0/2007-1 CV(2-1-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Ana Lucia Alves Rodrigues
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

211. 10687-9/2008-1 CV(1-3-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043
Recorrido: Heliene Dias Souza Sampaio
Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

212. 92628-0/2008-1 CV(1-3-3)
Recorrente: Tobias Silva de Pellegrini Sandes
Advogados(as): Nilza Silva de Pellegrini Sandes OAB/BA 9978
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Leandro de Moraes Costa OAB/BA 14779
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

213. 19390-9/2007-1 CV(1-2-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637
Recorrido: Helio Penedo Cavalcanti de Albuquerque
Advogados(as): Rui Carlos Barata Lima Filho OAB/BA 18563
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
214. 40914-6/2007-1 CV(2-3-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Cely dos Santos Vianna
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
215. 74502-2/2007-1 CV(11-2-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Orlando Archimedes Dantas Ferri
Advogados(as): Benito Paz Baqueiro Junior OAB/BA 18662
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
216. 39872-1/2008-2 CV(11-1-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Luiz Carlos Souza Magalhães
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
217. 98657-7/2007-1 CV(2-1-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065
Recorrido: Anita Gonçalves de Oliveira
Advogados(as): Ana Lúcia Fernandes Silva OAB/BA 13952
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
218. 1444-3/2008-1 CV(1-2-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Lindaura Maria Santana dos Santos
Advogados(as): Tercio Roberto Peixoto Souza OAB/BA 18573
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
219. 108251-5/2006-1 CV(7-4-2)
Recorrente: Sonia da Costa Lemos Crespo
Advogados(as): Ricardo Chagas de Freitas OAB/BA 12996
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
220. 89698-5/2006-1 CV(1-1-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): André Cunha Orrico OAB/BA 21873
Recorrido: Almira Carvalho de Mello
Advogados(as): Maria Luiza Neves Nunes Moreira OAB/BA 12897
Recorrido: Alessandro Americo Sales de Moraes
Advogados(as): Maria Luiza Neves Nunes Moreira OAB/BA 12897
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz
221. 97070-0/2006-1 CV(1-3-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214
Recorrido: Antonia Lemos Costa
Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

222. 60380-5/2008-1 CV(11-3-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Albertina Ferreira Maciel

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

223. 112934-1/2006-1 CV(3-6-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Nívea da Silva Gonçalves Pereira OAB/BA 23811, Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519

Recorrido: Pedro Alcantara de Moraes

Advogados(as): Agenor de Souza Santos Sampaio Neto OAB/BA 14586

Recorrido: Catarina Geralda de Souza

Advogados(as): Agenor de Souza Santos Sampaio Neto OAB/BA 14586

Recorrido: Rosália Bispo do Carmo

Advogados(as): Agenor de Souza Santos Sampaio Neto OAB/BA 14586

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

224. 92942-5/2006-1 CV(3-3-3)

Recorrente: Josefa Janilda Silveira de Jesus

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

225. 123489-7/2006-1 CV(3-3-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Elizeu Mendes de Souza

Advogados(as): Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

226. 28314-2/2006-4 CV(12-5-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Giuzeppe Andrade Martinelli OAB/BA 21632

Recorrido: Alan Pereira Batista

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Recorrido: Simone Cristina Dantas da Silva

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

227. 33474-0/2007-1 CV(1-1-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Leandro de Moraes Costa OAB/BA 14779

Recorrido: Jutair Lima dos Santos

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

228. 64212-6/2007-1 CV(1-0-4)

Recorrente: Walda Maria Dantas Trindade

Advogados(as): Maria Luiza Neves Nunes Moreira OAB/BA 12897

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

229. 111879-0/2007-1 CV(8-1-3)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255

Recorrido: Maria Lucia dos Reis Ferreira

Advogados(as): Anderson Pina Torres OAB/BA 26102

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

230. 82331-7/2008-1 CV(5-5-2)

Recorrente: Maurina da Cruz Albuquerque

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Cianna Carneiro Moraes Pereira OAB/BA 19993

Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

231. 28262-6/2008-1 CV(12-5-2)
Recorrente: Embasa - Emp Baiana de Água e Saneamento S/A - Ag. Teixeira de Freitas
Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039
Recorrido: Zelma Pereira Andrade
Advogados(as): Willian Portela Barbosa OAB/BA 22870
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

232. 73291-5/2008-1 CV(3-4-4)
Recorrente: Coelba Serrinha
Advogados(as): Camilla Dias Miranda OAB/BA 25592
Recorrido: Antonia Ilza de Oliveira Souza
Advogados(as): Eridson Renan Souza Silva OAB/BA 15277
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

233. 69645-5/2005-1 CV(12-5-2)
Recorrente: Embasa
Advogados(as): Juliana Gomes Lemos Cunha OAB/BA 17651
Recorrido: Edite Silva Santos
Advogados(as): Celso Pereira OAB/BA 3793
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

234. 158372-7/2007-1 CV
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Celinalva Lopes Soares dos Santos
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

235. 24594-1/2008-1 CV
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032
Recorrido: Martins Xavier dos Santos
Advogados(as): Eduardo Bouza Carracedo OAB/BA 870B
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

236. 93963-3/2005-3 CV(4-5-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Paulo André Mettig Rocha OAB/BA 23693
Recorrido: Albertino Barbosa de Aquino
Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632
Juiz(a) Relator(a): João Lopes da Cruz

237. 120677-0/2008-1 CV(5-3-1)
Recorrente: Crefisa S/A - Cred. Financiamento e Investimento
Advogados(as): Fabiani Oliveira Borges da Silva OAB/BA 15365
Recorrido: Lazaro da Conceição Nazareth
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

238. 95463-2/2008-1 CV(4-1-4)
Recorrente: Bv Financeira S.A
Advogados(as): Ticiano Carvalho da Silva OAB/BA 20958
Recorrido: Josué Araújo de Oliveira
Advogados(as): Emerson Mathias Goes OAB/BA 25876
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

239. 104416-8/2009-1 CV(6-0-4)
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161
Recorrido: Lourineuza Santana Silva
Advogados(as): Fabrícia Pinchemel Amorim Castro OAB/BA 23458
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

240. 54862-6/2009-1 CV(2-2-2)
Recorrente: Banco Pine
Advogados(as): Joseph Antoine Tawil OAB/BA 26084
Recorrido: Ana Turbano de Lima

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

241. 62232-0/2008-1 CV(4-1-4)
Recorrente: Banco do Brasil S/A Ps
Advogados(as): Jose Henrique Barbosa OAB/BA 742-B
Recorrido: Virginia de Sa Vieira Stolze
Advogados(as): Helio Jose Leal Lima OAB/BA 461B
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

242. 45623-3/2009-1 CV(4-1-1)
Recorrente: Banco Bmg
Advogados(as): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo OAB/BA 22329
Recorrido: Joao Carlos Bertoldo Lima
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

243. 137882-1/2008-1 CV(1-2-5)
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogados(as): Manuela Farias de Santana OAB/BA 23864
Recorrido: Rosa Monica Queiroz Miranda Silva
Advogados(as): Pedro Geraldo do Nascimento OAB/BA 12838
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

244. 128296-4/2007-1 CV(6-1-4)
Recorrente: Banco Itau de Cartoes S/A
Advogados(as): Hugo Manoel de Almeida Júnior OAB/BA 21728
Recorrido: Lucidio Nascimento de Andrade
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

245. 109969-8/2008-1 CV(9-5-6)
Recorrente: Coelba -Companhia de Eletricidade da Bahia S/A
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Recorrido: Maria Madalena Barreto da Silva
Advogados(as): Maria José de Oliveira Barreto OAB/BA 12857
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

246. 89430-3/2008-1 CV(3-5-6)
Recorrente: Coelba - Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogados(as): Milena Cintra de Souza OAB/BA 24197
Recorrido: Raimunda Pereira dos Santos
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

247. 65784-0/2009-1 CV(9-0-3)
Recorrente: Coelba - Companhia de Eletricidade da Bahia
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Milena Gila Fontes OAB/BA 25510
Recorrido: Jacson da Silva Santos
Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

248. 19936-2/2008-1 CV(9-0-1)
Recorrente: Bradesco Seguros
Advogados(as): Edmilton Carneiro Almeida OAB/BA 12030
Recorrido: Raimundo Gomes da Silva
Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

249. 111610-0/2008-1 CV(9-0-3)
Recorrente: Sulamerica Seguro Saúde S/A
Advogados(as): Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi OAB/BA 18378
Recorrido: Egidia de Souza Braga
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

250. 69980-2/2005-1 CV(3-3-4)
Recorrente: Cassi Saude Familia- Caixa de A.Dos Funcionarios do B.B.
Advogados(as): Benjamin Batista de Macedo Neto OAB/BA 20907

Recorrido: Paloma Quintella de Cerqueira
Advogados(as): Lara Brito Carvalho OAB/BA 13964
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

251. 114588-6/2008-1 CV(3-2-4)
Recorrente: Eliano Souza Nascimento
Advogados(as): Claudia Maria Prudhomme Bressy OAB/BA 9042
Recorrido: Vivo - Serviço Móvel Celular
Advogados(as): Yan Meirelles de Meireles OAB/BA 25088
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

252. 90489-9/2008-1 CV(9-0-2)
Recorrente: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento Ltda.
Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699
Recorrido: Bruno Valverde Pithon
Advogados(as): Vinicius Machado Marques OAB/BA 16292
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

253. 21520-1/2005-1 CV(3-2-2)
Recorrente: Valter de Souza Cunha
Advogados(as): Valter de Souza Cunha OAB/BA 6724
Recorrido: Embasa - Empresa Baiana de Aguas e Saneamento
Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

254. 66463-4/2006-1 CV(9-3-2)
Recorrente: Embratel - Vésper S/A
Advogados(as): Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626
Recorrido: Yvanise Almeida Veiga
Advogados(as): Anisio Pinheiro de Jesus OAB/BA 7650
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

255. 3850-4/2009-1 CV(3-2-2)
Recorrente: Oi Tnl Psc S/A - Operadora de Telefonía Movel
Advogados(as): Edmilson Lobo Maia Filho OAB/BA 25823
Recorrido: Heraldo Peixoto da Silva
Advogados(as): Antonio Mario Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 23536
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

256. 100943-5/2008-1 CV(9-0-3)
Recorrente: Tnl Pcs S/A - Oi Telefonía Móvel
Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053
Recorrido: Valdiceia Leane da Mota Silva
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

257. 80306-5/2005-1 CV(9-0-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Aline Sampaio de Figueiredo OAB/BA 28053
Recorrido: Lívia Maria de Figueiredo Mendes Madureira
Advogados(as): Maria de Lourdes de Santana Menezes OAB/BA 11836
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

258. 25198-4/2008-1 CV(9-0-5)
Recorrente: Benedita Marlene Machado da Silveira
Advogados(as): Jose Rogerio Nunes Ramos OAB/BA 9983
Recorrido: Vivo S/A
Advogados(as): Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

259. 72079-8/2009-1 CV(2-3-3)
Recorrente: Oi Fixo
Advogados(as): Paulo André Mettig Rocha OAB/BA 23693
Recorrido: Jairo Luiz Rosa Lima
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

260. 162785-6/2007-1 CV(3-2-1)

Recorrente: Vivo S/A

Advogados(as): Wilton dos Santos Mello Júnior OAB/BA 19650

Recorrido: Marcelo Aguiar Brito

Advogados(as): Eliene Maciel de Almeida Lemos OAB/BA 22681

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

261. 19601-0/2009-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Tim Nordeste

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830

Recorrido: Eunice Rodrigues de Souza

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

262. 91843-1/2009-1 CV(3-4-5)

Recorrente: Bcp Telecom S/A

Advogados(as): Diana Kelly Santos de Góes OAB/BA 25898

Recorrido: Valdeci Gonçalves Ferreira

Advogados(as): Rafael Campos da Costa OAB/BA 25206

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

263. 3499-1/2008-1 CV(3-3-3)

Recorrente: Tim Nordeste S.A.

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Recorrido: Janaina Oliveira de Azevedo Leal

Advogados(as): Allan Orrico Di Domizio OAB/BA 18793

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

264. 49721-5/2009-1 CV(9-0-2)

Recorrente: Geraldo Luiz Ramos da Silva

Advogados(as): Denny Conde Christensen OAB/BA 15209

Recorrido: Vivo S/A

Advogados(as): Isabella de Sá Longa OAB/BA 23441

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

265. 106932-2/2007-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Vesper S/A

Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178

Recorrido: Eldinei Alves Martins

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

266. JEITA-TAT-01157/05-1 CV(9-0-5)

Recorrente: Dalmiro Souza Ferreira

Advogados(as): Antonio Roberto de O. Carvalho OAB/BA 4517

Recorrido: Bandeira de Melo e Advogados Associados

Advogados(as): Daniel César França Athayde de Almeida OAB/BA 15712

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

267. 15245-5/2005-1 CV(2-5-1)

Recorrente: Delfina Valois Nunes Carneiro

Advogados(as): Jorge Otavio dos Santos OAB/BA 16246

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

268. 131183-2/2007-1 CV(9-0-4)

Recorrente: Humberto Monte Neto

Advogados(as): José Alberto Cunha OAB/BA 11458

Recorrido: Tim Maxitel

Advogados(as): Vladimir Alencar das Neves OAB/BA 24787

Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

269. 109045-3/2007-1 CV(3-0-1)

Recorrente: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Patricia Maria Texeira da Cruz OAB/BA 15144/BA

Recorrido: Jocelina Pereira Damasceno

Advogados(as): Marco Antonio Miranda OAB/BA 009911
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

270. 1841-4/2008-1 CV(3-2-4)
Recorrente: Camed Saúde
Advogados(as): Tereza Cristina Guerra Dória OAB/BA 15959
Recorrido: João Luiz Costa Lobo
Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

271. 145526-5/2007-1 CV(3-0-4)
Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa
Advogados(as): Juliana Marques de Meireles Medeiros OAB/BA 26699
Recorrido: Ana Lucia Fagundes de Jesus
Juiz(a) Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

DECISÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMES
Praça D. Pedro II, s/n, 5º Andar, S/518, Fórum Ruy Barbosa, Nazaré, Tel: 3320-6887

NOTIFICAÇÃO - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
DECISÃO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO, DETERMINO A BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM:

1. 31220-7/2006-3 CV(22-2-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255
Recorrido: Leuder Cristhan Marques Santos
Advogados(as): Marcilio Santos Lopes OAB/BA 17663
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
2. 58066-0/2007-3 CV(21-1-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156
Recorrido: Paulina Maria da Silva
Advogados(as): Walter Brito dos Reis OAB/BA 9468
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
3. 36285-9/2006-3 CV(54-1-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337
Recorrido: Arailde Maria França
Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
4. 21542-2/2007-3 CV(53-2-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Bruno Nascimento de Mendonça OAB/BA 21449
Recorrido: Maria da Glória Alves Araújo
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
5. 114962-8/2006-3 CV(52-4-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337
Recorrido: Jaime Moreira da Silva
Advogados(as): Pedro Paulo Moreira Sousa OAB/BA 14494
Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade
6. 28918-3/2007-3 CV(17-5-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Renata Almeida de Moura OAB/BA 21860
Recorrido: Jânio Nogueira Argolo

Advogados(as): Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764
Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

7. 81613-2/2005-3 CV(52-2-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919

Recorrido: Maria Domingas da Cruz Oliveira

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491, Fernando Antonio Meira Garcia OAB/BA 17011

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

8. 64173-1/2004-3 CV(52-0-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Janaina Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337

Recorrido: Edson Joaquim Pedreira

Advogados(as): Jacqueline Melo Gomes OAB/BA 10890

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

9. 1052/2005-3 CV(52-2-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156

Recorrido: Antonio Leite do Vale Neto

Advogados(as): Edésio Xavier Soares Júnior OAB/BA 20396

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

10. 52130-2/2007-3 CV(51-0-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Renata Almeida de Moura OAB/BA 21860

Recorrido: Eremita dos Santos Silva

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

11. JPCDC-TAM-00999/06-3 CV(57-4-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Fernanda Gabriela Riserio Brito OAB/BA 23358

Recorrido: Ronaldo Adelino da Silva

Advogados(as): Leonardo Henrique Schettini Pereira OAB/BA 19719

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

12. 35778-2/2007-3 CV(57-4-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587

Recorrido: Newton Barreiros Siquara da Rocha

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

13. 113287-3/2006-3 CV(53-3-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255

Recorrido: Julinalva Alves Moura

Advogados(as): Adriano Oliveira Pessoa OAB/BA 16757

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

14. JPCDC-TAT-00297/2005-3 CV(53-4-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919

Recorrido: Maria das Dores Miranda dos Santos

Advogados(as): Antonio dos Santos Felício OAB/BA 5405

Recorrido: Maria Jose Boaventura

Advogados(as): Antonio dos Santos Felício OAB/BA 5405

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

15. 113824-3/2006-3 CV(22-4-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Andréa Maiana Silva de Assis OAB/BA 22156

Recorrido: Francisco Jose da Silva Junior

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

16. JEAJZ-TAT-00404/2006-3 CV(53-3-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Cianna Carneiro Morais Pereira OAB/BA 19993

Recorrido: Antonio Lincoln de Sa Roriz

Advogados(as): Patrícia Vidal de Andrade OAB/BA 20562, Monacita Gomes Ferreira OAB/BA 21384

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

17. 111524-3/2006-3 CV(54-1-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255

Recorrido: Elizabeth Goes Andrade

Advogados(as): Wilson Sampaio O Sobrinho OAB/BA 9473

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

18. 82830-0/2005-4 CV(22-3-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Recorrido: Haydee Ribeiro de Almeida Monteiro

Advogados(as): Djan Castro Lessa de Moraes OAB/BA 19028

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

19. 76767-0/2004-3 CV(17-3-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919

Recorrido: Lea Maria Edington Coutinho Medina

Advogados(as): Sidarta Ferreira Bastos OAB/BA 22490

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

20. 76318-7/2005-3 CV(59-7-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): André Cunha Orrico OAB/BA 21873

Recorrido: Udeilda Ramos Duarte Vilela

Advogados(as): Nadja de Cassia Silva Sandes OAB/BA 14007

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

21. 70511-0/2006-3 CV(21-3-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Viviane Campos de Souza Melo OAB/BA 21255

Recorrido: Clarice Silva Guimarães

Advogados(as): Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

22. 18429-2/2007-3 CV(19-1-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Recorrido: Dulcelina de Azevedo Lima

Advogados(as): José Benedito Brasil Filho OAB/BA 7356

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

23. 35562-3/2007-3 CV(22-5-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Recorrido: Robson Oliveira Macedo

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

24. 110859-0/2007-3 CV(21-3-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Fernanda Gabriela Riserio Brito OAB/BA 23358

Recorrido: Vanderlei Soares de Oliveira

Advogados(as): Ailson Moura Santana OAB/BA 18065, Ingrid Ferreira Ferraz OAB/BA 20017

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

25. 499-5/2007-2 CV(59-3-4)

Recorrente: José Pinto Silva

Advogados(as): Semírames Aurea Coutinho Luz OAB/BA 16826, Jorge Luís Azevêdo Nunes OAB/BA 22306
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Emanuela Campos Mota OAB/BA 22587
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

26. 121886-7/2007-3 CV(59-3-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Recorrido: Miguel Arcanjo Porto da Cunha
Advogados(as): Ricardo Meira Leite OAB/BA 23494
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

27. 535-5/2005-3 CV(24-3-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Romulo Romano Salles OAB/BA 25182
Recorrido: Joaquim Rener dos Santos Júnior
Advogados(as): Marcos Sampaio de Souza OAB/BA 15899
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

28. JPCDC-TAM-00557/07-3 CV(17-5-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280
Recorrido: Antonio Pires
Advogados(as): Eça Katterine de Barros e Silva OAB/BA 17685
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

29. 1155/2005-2 CV(22-4-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Dalton Caldas da Fonseca OAB/BA 24990
Recorrido: Carmelita Maria de Almeida Jesus
Advogados(as): Edésio Xavier Soares Júnior OAB/BA 20396
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

30. 32011-0/2007-3 CV(21-5-3)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Rute da Silva Santos
Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

31. 79920-3/2007-2 CV(23-5-1)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043
Recorrido: Maria Conceição Costa e Silva
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

32. 77783-8/2007-2 CV(19-2-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043
Recorrido: Luiz Silva Rios
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

33. 76753-0/2007-3 CV(19-1-5)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Paulo André Mettig Rocha OAB/BA 23693, Pablo Alencar Ferreira Silva OAB/BA 26088
Recorrido: Nilzélia de Brito Paixão
Advogados(as): Rosa Maria Araújo Bomfim OAB/BA 14384
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

34. 73389-0/2007-3 CV(17-4-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Nilda Macedo Santos
Advogados(as): Roberto de Souza Matos Junior OAB/BA 15343
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
35. 51539-6/2007-2 CV(17-2-5)
Recorrente: Janete Luquini da Silva
Advogados(as): Saulo de Souza Bahia OAB/BA 3527
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Romulo Romano Salles OAB/BA 25182
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
36. 45835-0/2007-2 CV(22-4-6)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156
Recorrido: Adailton dos Santos
Advogados(as): Carlos Danilo Patury de Almeida OAB/BA 22914
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
37. 31263-0/2006-3 CV(21-3-2)
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714
Recorrido: Carlos José Bispo Ribeiro
Advogados(as): Túlio Amadeu Santos Araújo OAB/BA 21374
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
38. 50723-7/2007-2 CV(26-6-6)
Recorrente: Lourival Ribeiro Santos
Advogados(as): Romilda do Espírito Santo Santana OAB/BA 12672, Rosemeire Dalva Santana Almeida OAB/BA 13332
Recorrido: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
39. 9747-0/2007-3 CV(23-3-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Gicelina Viana dos Santos
Advogados(as): Eddie Parish Silva OAB/BA 23186
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
40. 22948-2/2007-2 CV(21-5-2)
Recorrente: Vilmaci Albergaria Paulino Lopes
Advogados(as): Marcos Alves Santana dos Santos OAB/BA 20827
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto
41. 15711-2/2007-3 CV(24-2-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Rita de Cassia Magalães de Souza
Advogados(as): Maria Valdenira de Sousa Mendonça OAB/BA 6738
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas
42. 28593-5/2007-3 CV(27-4-4)
Recorrente: Telemar Norte Leste
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482
Recorrido: Marinalva Alves Ribeiro
Advogados(as): Altamir Eduardo Santana Gomes OAB/BA 25000, Altamirio Viridiano Gomes OAB/BA 6165
Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

43. 83300-2/2006-3 CV(18-5-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Recorrido: Reginaldo Lima de Queiroz

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

44. 7060-2/2007-3 CV(28-3-2)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Romulo Romano Salles OAB/BA 25182

Requerido: Simone Santana Santos

Advogados(as): Ivana Emília de Meirelles Dourado OAB/BA 21245

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

45. 93109-8/2006-3 CV(28-5-5)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Requerido: Romildo Fabres

Advogados(as): Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira OAB/BA 012203

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

46. 113948-7/2006-4 CV(28-6-4)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Requerido: Diolino Bispo da Anunciação

Advogados(as): Anísio Amaral Viana OAB/BA 1761

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

47. 126165-7/2006-3 CV(21-4-2)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919

Requerido: Ideaura Rosa de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

48. 296/2007-3 CV(18-6-3)

Requerente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Requerido: Hilton Carlos Reis

Advogados(as): Eça Katterine de Barros e Silva OAB/BA 17685, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

49. 70992-1/2007-3 CV(27-4-4)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Débora Arruti Aragão Vieira OAB/BA 22919

Requerido: Cremilda Medina Dias dos Santos

Advogados(as): Icaro Wanderley Souza OAB/BA 19086

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

50. 33461-8/2007-2 CV(60-5-2)

Requerente: Maria de Lourdes Luz Spinola

Advogados(as): Lívia Spínola OAB/BA 00013504, Marcos Ferreira Santos Ahringsmann OAB/BA 22759

Requerido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

51. 5777-0/2008-2 CV(21-3-3)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Andréa Piñeiro Landeiro OAB/BA 22236

Requerido: Valmir César Castro Costa

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

52. 49908-0/2007-3 CV(21-5-5)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Requerido: Maria das Dores Santos da Silva

Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

53. 1838-4/2008-3 CV(26-4-4)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Requerido: Jorge Bispo da Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

54. 21261-0/2008-2 CV(27-6-3)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Andréa Piñeiro Landeiro OAB/BA 22236

Requerido: Americo Moreira da Silva

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

55. 45967-4/2006-3 CV(26-4-5)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Evelyne Gouveia de Oliveira OAB/BA 24410

Requerido: Roberto Lázaro Palmeira Brito

Advogados(as): Carla Adorno Landim Dourado OAB/BA 16325, Eduardo Jose Dourado OAB/BA 16885

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

56. 96113-2/2007-3 CV(26-4-5)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Paluzi Araújo Parente OAB/BA 24187

Requerido: Manoel Souza

Advogados(as): Bernardo Pereira Gomes OAB/BA 17131

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

57. 43036-6/2007-3 CV(27-2-4)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Requerido: Aloisio Conceicao Macieira

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

58. 20550-8/2007-3 CV(22-6-5)

Requerente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895

Requerido: Mauro Martins Adegas

Advogados(as): Andréa Mara Martins Adegas OAB/BA 23018

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

59. 107068-1/2007-3 CV(28-4-2)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Requerido: Marcia Silva

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

60. 154958-8/2007-3 CV(27-6-1)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Leandro Tourinho Dantas OAB/BA 23742

Requerido: Hugo Monteiro da Costa Junior

Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784

Juiz(a) Relator(a): Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE, CONFORME PREVÊ O ART. 431 DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008 - NOVO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, Expedido na forma abaixo:

EU, O Bel. VILEBALDO José DE FREITAS Pereira, Juiz Presidente do Segundo Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc...

F A Ç O S A B E R a todos que o presente virem e conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação Penal sob nº 0004159-43.1978.805.0001, tendo como autora a Justiça Pública, o réu MANOEL IRÊNIO DOS SANTOS FILHO, natural de Salvador-BA, filho de Manoel Irênio dos Santos e Antônia de Assis Conceição, com paradeiro desconhecido, tendo o mesmo que comparecer no dia 18 de Agosto de 2010, às 08h30, no Fórum Ruy Barbosa, 1º andar, salão do 2º Tribunal do Júri, a fim de ser submetido a julgamento, no processo citado, por ter sido pronunciado como incurso no artigo 121, §2º, I e III, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Como o referido pronunciado se encontra com paradeiro desconhecido, determino expedir o presente Edital de Intimação, pelo qual ficará o réu INTIMADO a comparecer no dia, local e horário supramencionados. Assim, para conhecimento de todos e especialmente do pronunciado vai o presente expedido em 03 vias, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no local de costume e juntado aos Autos. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2010.

VILEBALDO José de FREITAS Pereira
Juiz Presidente do 2º Tribunal do Júri

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
SALVADOR
7ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ADr.ª MARIADÉ LOURDES PINHO MEDAUAR, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob n.º 0053908-42.2009.805.0001, ajuizada pela senhora JUVANEIDE PEREIRA GONCALVES SALES em favor do menor MARCOS HENRIQUE GONCALVES SALES contra JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, este(a) de paradeiro ignorado e desconhecido, o(a) qual fica CITADO(A) por este edital, passando a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de contestação, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de grande circulação, bem como afixado no local de costume e juntado aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 03 de maio de 2010. Eu, _____, Gildo Ribeiro Júnior, Escrivão, subscrevi.

MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Juíza de Direito

1ª VARA CRIME DE SALVADOR
Ref. Processo nº 0137021-59.2007.805.0001
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Bela. IVONE BESSA RAMOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Crime desta Comarca de Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o denunciado ALEXANDRE ALVES PRADO, brasileiro, casado, consultor, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 17/03/1971, filho de Elisabeth Alves Prado, RG nº 1422828123 SSP/RJ, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório, correm os termos da Ação Penal nº 0137021-59.2007.805.0001, contra o denunciado acima qualificado, por infração ao art. 304 c/c art. 70 do CPB. E como não foi localizado e encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital de Intimação para receber a Guia de Recolhimento do Réu, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do autor do fato mandou a Dra. Juíza de Direito Titular, expedir o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, com cópias juntas aos autos e afixada no átrio deste Fórum das Varas Criminais. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 29 de junho de 2010. Eu, _____, o digitei.

Bela. IVONE BESSA RAMOS
Juíza de Direito Titular

1º TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE SORTEIO DOS 25 JURADOS TITULARES E SUPLETIVOS

O Dr. MOACYR PITTA LIMA FILHO, Juiz de Direito Substituto do 1º Tribunal do Júri da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Jurados abaixo nominados, que após realizada a chamada dos Jurados que servem na 4ª Reunião Periódica deste Tribunal do Júri, no mês de agosto de 2010, foi feito o sorteio de Jurados Titulares e Suplementar, sendo sorteados os seguintes Jurados:

01. ANTÔNIO GOMES DE SOUZA - Técn. Administrativo
02. ALBERTO BARBOSA DA SILVA - Auxiliar Administrativo
03. ALDA FLORISBELA CARDOSO E SILVA - Auxiliar Administrativo
04. ANILSON FERREIRA DE JESUS - Contínuo
05. CAIO LAGROTA RIBEIRO - Assistente administrativo
06. EDIVANDO BASTOS SANTOS - Agente Administrativo
07. JONAS SALAZAR AVELINO - Auxiliar Administrativo
08. JOSEVAL MOURA DO NASCIMENTO - Leiturista
09. JAMILI JOANA DE MELO CALIXTO - Assist. Atividades Administrativas
10. LÚCIA HELENA SOARES MATTOS - Analista de TI
11. LIDIANA NOBRE DE JESUS SILVA - Assist. Atividades Administrativas
12. LÚCIA MARIA BRITO DE OLIVEIRA - Técnico Administrativo
13. LUCIENE REIS ARAÚJO FERREIRA - Professor
14. MARIA DE LORETO ASSEMANY SÁ - Administrador
15. MARGARIDA DOS SANTOS PIZANE - Auxiliar Administrativo
16. MARIA MARTA SOUZA PINTO - Assistente
17. MARCONDES MENEZES DE SOUZA DOURADO - Assistente
18. MARIA LÚCIA SEPÚLVEDA RODRIGUES - Analista Técnico
19. MARIA RASTELI DIAS - Técnico Nível Médio
20. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRO - Analista Técnico
21. ROSAURY FRANCISCA VALENTE SAMPAIO MUNIZ - Analista Técnico
22. RONALDO FAGUNDES DOS SANTOS - Motorista
23. SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO JÚNIOR - Motorista
24. SÉRGIO DE JESUS MACEDO - Técnico Nível Médio
25. SONIA MARIA DO COUTO JONAS - Analista Técnico

SUPLENTE:

01. ANA LÍDIA DE SOUZA - Assistente
02. ANTONIO MOISÉS LIMA SOBRAL - Auxiliar Administrativo
03. ÁLVARO MEDEIROS FILHO - Técnico Administrativo
04. ANSELMO AMARAL BALLEIRO - Técnico Desenv. Regional
05. ANA LÚCIA CORREIA CUNHA - Técnico Nível Superior
06. BÁRBARA RITA TEIXEIRA XAVIER - Técnico Administrativo
07. ELVIA MARTINS FALCÃO SOUZA - Técnico Contábil
08. EDINALVA DE JESUS NASCIMENTO LAGE - Técnico Nível Médico
09. EDILTON PEREIRA DE OLIVEIRA - Analista Técnico
10. EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO - Motorista
11. JOSÉ GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Técnico Administrativo
12. GABRIEL RIBEIRO LEMOS - Auxiliar Administrativo
13. JUAREZ SOUZA MATOS - Analista
14. LUIZ GUSTAVO REBOUÇAS DA SILVA - Biólogo
15. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO - Técnico Proc. Operacionais
16. LUIZA HELENA DE BARROS - Secretário de Estado
17. MARIA CRISTINA TEIXEIRA LAGE DOS SANTOS - Técnico Administrativo
18. MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA - Fiscal de Caixa
19. MARIA NÁDIA PEREIRA VITAL - Auxiliar de Operações
20. MARCOS ALFREDO NEIVA SOUZA - Técnico Nível Médio
21. ROSANA MARIA VEIGA - Técnico Administrativo
22. ROSADELIA FURLANETTO - Esp. Pol. Púb. Gestão Governamental
23. RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA DA SILVA - Técnico Administrativo
24. SILVIA MARIA SANTOS CARVALHO - Analista de TI
25. SEBASTIANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - Auxiliar de Enfermagem

Os Jurados acima deverão comparecer ao Salão do Júri, no Fórum Ruy Barbosa, no dia 04 de agosto de 2010, às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 18 dias do mês de junho de 2010. Eu, _____ Sub-escrivã, subscrevo.

MOACYR PITTA LIMA FILHO
Juiz de Direito

1.º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Pauta de Julgamento

O Dr. MOACYR PITTA LIMA FILHO, Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri, desta Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi elaborada a pauta de julgamento da 5ª Reunião Periódica do 1º Tribunal do Júri, com início previsto para o dia 04 de agosto de 2010, às 13:00 horas, quando serão julgados os seguintes processos:

1º) Dia 04.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0126014-12.2003.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)
PROMOTOR; IRAILDES DE JESUS TEIXEIRA E MARIANA FONSECA DA CONCEIÇÃO
MARIA NEUZA CRUZ SANTOS
Bel. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
DEFENSOR(es) Béis: DOMINGOS ARJONES E DEFENSOR PÚBLICO

2º) Dia 05.8.2010, às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. nº 0069530-84.1997.805.0001
RÉU (s) ADALÍCIO DA SILVA SOUZA
VÍTIMA(s) NERIVALDO CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTRA
PROMOTOR Bel. ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Béis: FRANCISCO DE ASSIS JR. LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO E VIVALDO AMARAL

3º) Dia 06.8.2010, às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. nº 0057094-20.2002.805.0001
RÉU (s) JOCIÊ TELES DOS SANTOS
VÍTIMA(s) PAULO ROBETO DOS SANTOS SILVA
PROMOTOR
DEFENSOR(es) Bel. ARMENIA CRISTINA SANTOS
Bel. JOSÉ WILSON MOREIRA

4º) Dia 09.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0104171-59.2001.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)
PROMOTOR ALEX AMORIM SANTOS (preso) e
EVANDRO PALMEIRA DE SOUZA
CRISTIANO NASCIMENTO GOMES
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel.: DEFENSOR PÚBLICO

5º) Dia 10.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0048557-69.2001.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)
PROMOTOR LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, EDSON SALVADOR E CREMILDO COELHO LIMA
HUGO LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel. ABDON ANTONIO ABBADE DOS SANTOS E OSVALDO EMANOEL ALMEIDA ALVES

6º) Dia 12.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. nº 0042782-68.2004.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR; CARLOS JOSÉ BAHIA SANTANA

JAIRO PAIM SANTANA

Belª, ARMENIA CRISTINA SANTOS

DEFENSOR(es) Béis. ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS e MARCUS GOMES PINHEIRO.

7º) Dia 13.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. nº 0059652-62.2002.808.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR; ITAMAR DOS SANTOS GUIMARÃES

JOSÉ CARLOS DE SOUZA DIAS

Belª, ARMENIA CRISTINA SANTOS

DEFENSOR(es) Bel. JACKSON DANTAS

8º) Dia 16.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0005423-07.1992.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR:

DEFENSOR(es) ISALMÁRIO FLORENTINO DE JESUS

SIMONE SILVA CERQUEIRA

Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA

Béis: HORÁCIO CESAR PELLEGRINI CRUZ E

JOSÉ ALBERTO MANGABEIRA CAMPOS

9º) Dia 17.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0092387-51.2002.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR

DEFENSOR(es) CRISTIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, EDMILSON SANTOS DA ANUNCIACÃO, GIESIVALDO PEREIRA, JOSÉ ITAGILSON RODRIGUES DOS SANTOS E SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS

UEDER DA SILVA BISPO

Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA

Bel. BRUNO TEIXEIRA BAHIA, CARLOS JOEL PEREIRA E GILZA MARIA PEREIRA

10º) Dia 18.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0052582-04.1996.805.0001

RÉU(s) VÍTIMA (s)

PROMOTOR GUILHERME SANTANA DE ANDRADE

ELVANIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Bel. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

DEFENSOR(es) Béis. .ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO, BRUNO TEIXEIRA BAHIA e GILDASIO C. ANJOS

11º) Dia 19.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. Nº 0116402-84.2002.805.0001

RÉU(s) VÍTIMA (s)

PROMOTOR SECUNDES BASTOS DA PAIXÃO

RITA DE CÁSSIO SILVA CONCEIÇÃO

Bel. ARMENIA CRISTINA SANTOS

DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

12º) Dia 20.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. Nº 0076565-22.2002.805.0001

RÉU(s) VÍTIMA (s)

PROMOTOR MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA

CAMILO BATISTA DOS SANTOS NETO

Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Bel.BRUNO TEIXEIRA BAHIA

13º) Dia 23.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0161719-37.2004.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR MARCO ANTONIO DO CARMO (preso)
JOSÉ ROBERTO NUNES ALMEIDA
Belª.ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

14º) Dia 24.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0060301-85.2006.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR JAIRO OLIVEIRA NASCIMENTO
LUIZ ANTONIO ABADE CERQUEIRA
Belª..ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel.ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA

15º) Dia 25.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0126394-98.2004.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR GERALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO (preso)
EVERALDO SOARES PIRES
Bel.ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

16º) Dia 26.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. Nº 0008478-09.2005.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR JONATHAN COELHO DOS SANTOS
ANDERSON DOS SANTOS
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

17º) Dia 27.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. Nº 0001248-57.1998.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR CLAUDIONOR VINHAS DOS SANTOS
AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

18º) Dia 30.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0039656-39.2006.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR LÁZARO SILVA PAIXÃO
IVAN FREITAS DA SILVA
Belª.ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

19º) Dia 31.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0170050-37.2006.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA (s)
PROMOTOR RUBENS DOS SANTOS ROCHA E RENILTON DOS SANTOS ROCHA
MARCELO LUCAS DOS SANTOS

Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) UBIRATAN JORGE MARQUES DA CRUZ

E para que chegue ao conhecimento geral, notadamente dos réus e seus advogados, mandou passar o presente Edital para ser publicado no Diário do Poder Judiciário e por cópia junto aos autos. E pela presente publicação ficam os advogados, aqui mencionados, INTIMADOS dos julgamentos ora publicados na forma da Lei nº 8.701 de 1º de setembro de 1993 e do Provimento nº 03/94, da Corregedoria Geral da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 21 dias do mês de junho de 2010. Eu Técnico Judiciário subscrevo.

Bel. MOACYR PITTALIMA

1.º TRIBUNAL DO JÚRI
Edital de Pauta de Julgamento

O Dr. MOACYR PITTA LIMA FILHO, Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri, desta Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi elaborada a pauta de julgamento da 5ª Reunião Periódica do 1º Tribunal do Júri, com início previsto para o dia 04 de agosto de 2010, às 13:00 horas, quando serão julgados os seguintes processos:

1º) Dia 04.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0126014-12.2003.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)
PROMOTOR; IRAILDES DE JESUS TEIXEIRA E MARIANA FONSECA DA CONCEIÇÃO
MARIA NEUZA CRUZ SANTOS
Bel. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
DEFENSOR(es) Béis: DOMINGOS ARJONES E DEFENSOR PÚBLICO

2º) Dia 05.8.2010, às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. nº 0069530-84.1997.805.0001
RÉU (s) ADALÍCIO DA SILVA SOUZA
VÍTIMA(s) NERIVALDO CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTRA
PROMOTOR Bel. ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Béis: FRANCISCO DE ASSIS JR. LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO E VIVALDO AMARAL

3º) Dia 06.8.2010, às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. nº 0057094-20.2002.805.0001
RÉU (s) JOCIÊ TELES DOS SANTOS
VÍTIMA(s) PAULO ROBETO DOS SANTOS SILVA
PROMOTOR
DEFENSOR(es) Bel. ARMENIA CRISTINA SANTOS
Bel. JOSÉ WILSON MOREIRA

4º) Dia 09.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0104171-59.2001.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)
PROMOTOR ALEX AMORIM SANTOS (preso) e
EVANDRO PALMEIRA DE SOUZA
CRISTIANO NASCIMENTO GOMES
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel.; DEFENSOR PÚBLICO

5º) Dia 10.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0048557-69.2001.805.0001
RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, EDSON SALVADOR E CREMILDO COELHO LIMA
HUGO LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel. ABDON ANTONIO ABBADE DOS SANTOS E OSVALDO EMANOEL ALMEIDA ALVES

6º) Dia 12.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. nº 0042782-68.2004.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR; CARLOS JOSÉ BAHIA SANTANA
JAIRO PAIM SANTANA
Belª. ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Béis. ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS e MARCUS GOMES PINHEIRO.

7º) Dia 13.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. nº 0059652-62.2002.808.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR; ITAMAR DOS SANTOS GUIMARÃES
JOSÉ CARLOS DE SOUZA DIAS
Belª. ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Bel. JACKSON DANTAS

8º) Dia 16.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0005423-07.1992.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR:
DEFENSOR(es) ISALMÁRIO FLORENTINO DE JESUS
SIMONE SILVA CERQUEIRA
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
Béis: HORÁCIO CESAR PELLEGRINI CRUZ E
JOSÉ ALBERTO MANGABEIRA CAMPOS

9º) Dia 17.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0092387-51.2002.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA(s)

PROMOTOR

DEFENSOR(es) CRISTIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, EDMILSON SANTOS DA ANUNCIÇÃO, GIESIVALDO PEREIRA, JOSÉ ITAGILSON RODRIGUES DOS SANTOS E SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS
UEDER DA SILVA BISPO
Belª. ISABELADELAIDE DE ANDRADE MOURA
Bel. BRUNO TEIXEIRA BAHIA, CARLOS JOEL PEREIRA E GILZA MARIA PEREIRA

10º) Dia 18.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0052582-04.1996.805.0001

RÉU(s) VÍTIMA (s)

PROMOTOR GUILHERME SANTANA DE ANDRADE
ELVANIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Bel. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
DEFENSOR(es) Béis. .ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO, BRUNO TEIXEIRA BAHIA e GILDASIO C. ANJOS

11º) Dia 19.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. Nº 0116402-84.2002.805.0001

RÉU(s) VÍTIMA (s)

PROMOTOR SECUNDES BASTOS DA PAIXÃO

RITA DE CÁSSIO SILVA CONCEIÇÃO
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

12º) Dia 20.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. Nº 0076565-22.2002.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA
CAMILO BATISTA DOS SANTOS NETO
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) Bel.BRUNO TEIXEIRA BAHIA

13º) Dia 23.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0161719-37.2004.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR MARCO ANTONIO DO CARMO (preso)
JOSÉ ROBERTO NUNES ALMEIDA
Belª.ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

14º) Dia 24.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0060301-85.2006.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR JAIRO OLIVEIRA NASCIMENTO
LUIZ ANTONIO ABADE CERQUEIRA
Belª..ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA
DEFENSOR(es) Bel.ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA

15º) Dia 25.8.2010 às 13:00 horas (QUARTA-FEIRA)

Proc. Nº 0126394-98.2004.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR GERALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO (preso)
EVERALDO SOARES PIRES
Bel.ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

16º) Dia 26.8.2010 às 08:00 horas (QUINTA-FEIRA)

Proc. Nº 0008478-09.2005.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR JONATHAN COELHO DOS SANTOS
ANDERSON DOS SANTOS
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

17º) Dia 27.8.2010 às 08:00 horas (SEXTA-FEIRA)

Proc. Nº 0001248-57.1998.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR CLAUDIONOR VINHAS DOS SANTOS
AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
Bel.ARMENIA CRISTINA SANTOS
DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

18º) Dia 30.8.2010 às 13:00 horas (SEGUNDA-FEIRA)

Proc. Nº 0039656-39.2006.805.0001
RÉU(s) VÍTIMA (s)
PROMOTOR LÁZARO SILVA PAIXÃO
IVAN FREITAS DA SILVA
Belª.ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA

DEFENSOR(es) DEFENSOR PÚBLICO

19º Dia 31.8.2010 às 08:00 horas (TERÇA-FEIRA)

Proc. Nº 0170050-37.2006.805.0001

RÉU(s)

VÍTIMA (s)

PROMOTOR RUBENS DOS SANTOS ROCHA E RENILTON DOS SANTOS ROCHA

MARCELO LUCAS DOS SANTOS

Belª. ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA

DEFENSOR(es) UBIRATAN JORGE MARQUES DA CRUZ

E para que chegue ao conhecimento geral, notadamente dos réus e seus advogados, mandou passar o presente Edital para ser publicado no Diário do Poder Judiciário e por cópia junto aos autos. E pela presente publicação ficam os advogados, aqui mencionados, INTIMADOS dos julgamentos ora publicados na forma da Lei nº 8.701 de 1º de setembro de 1993 e do Provimento nº 03/94, da Corregedoria Geral da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 21 dias do mês de junho de 2010. Eu Técnico Judiciário subscrevo.

Bel. MOACYR PITTALIMA

JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/2010 - PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

DR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem o presente vir ou deste conhecimento tiver, especialmente a Sra. JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, genitora da criança M. D. P. dos S., que no Cartório da 1ª Vara da Infância e Juventude, tramita uma Ação de nº 0051773-23.2010.805.0001, referente a Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, da criança acima citada, a fim de que mãe, ascendentes, descendentes ou os seus responsáveis legais, querendo, contestem a Ação, no prazo de Lei. E para efeito da Lei é expedido o presente EDITAL pelo prazo de vinte (20) dias. Ficando assim CITADOS para contestarem, querendo, a fim de que ninguém possa alegar ignorância do fato no futuro. Salvador, 30 de junho de 2010. Eu, Escrivã, subscreví.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Juiz de Direito

JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/2010 - PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

DR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem o presente vir ou deste conhecimento tiver, especialmente a Sra. MARIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, genitora da criança C. F. dos S., que no Cartório da 1ª Vara da Infância e Juventude, tramita uma Ação de nº 0051659-84.2010.805.0001, referente a Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, da criança acima citada, a fim de que mãe, ascendentes, descendentes ou os seus responsáveis legais, querendo, contestem a Ação, no prazo de Lei. E para efeito da Lei é expedido o presente EDITAL pelo prazo de vinte (20) dias. Ficando assim CITADOS para contestarem, querendo, a fim de que ninguém possa alegar ignorância do fato no futuro. Salvador, 30 de junho de 2010. Eu, Escrivã, subscreví.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Juiz de Direito

JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/2010 - PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

DR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem o presente vir ou deste conhecimento tiver, especialmente o(a) Sr(a). CREMILDA DA HORA BARBOSA, genitora da criança K. E. da H. B., que no Cartório da 1ª Vara da Infância e Juventude, tramita uma Ação de nº 0030611-06.2009.805.0001, referente a Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, da criança acima citada, a fim de que mãe, ascendentes, descendentes ou os seus responsáveis legais, querendo, contestem a Ação, no prazo de Lei. E para efeito da Lei é expedido o presente EDITAL pelo prazo de vinte (20) dias. Ficando assim CITADOS para contestarem, querendo, a fim de que ninguém possa alegar ignorância do fato no futuro. Salvador, 30 de junho de 2010. Eu, Escrivã, subscreví.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quinta-feira, 1º de julho de 2010. Edição nº 269

CADERNO 2 – EDITAIS E PROCLAMAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXMª Drª MARIA DE LOURDES MELO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente **Edital** virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **CARLOS JOSE DA CUNHA** de que por parte da **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** foi requerida **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PROC. 001167-44.2008.805.0200** (Antigo 2932050-8/2009), **Inscrição na Dívida Ativa Nº 50 2 97 003973-32**. Pelo que fica o Sr. **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33824335/0001-83, que se encontram em local incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo legal, a dívida inscrita no valor de **R\$4.546,56 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação da dívida, intimando o cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dado e passada nesta Cidade e Comarca de Pojuca / Ba., aos vinte e três dias do mês de abril dois mil e dez. Eu, Escrivã subscrevi.


MARIA DE LOURDES MELO
JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

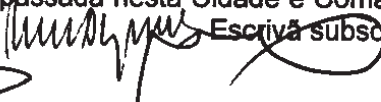
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXMª Drª MARIA DE LOURDES MELO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente **Edital** virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **HELTEC SERVIÇOS E PROJETOS TECNICOS LTDA** de que por parte

da UNIAO (FAZENDA NACIONAL) foi requerida AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PROC. 0000030-56.2010.805.0200 (Antigo 2171775-8), inscrição na Dívida Ativa Nº 50 7 98 000671-52. Pelo que fica HELTEC SERVIÇOS E PROJETOS TECNICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34215871/0001-44, que se encontra em local incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo legal, a dívida inscrita no valor de R\$6.239,95 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação da dívida, intimando o cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pojuca / Ba., aos trinta e um dias do mês de maio dois mil e dez. Eu,  Escrivã subscrevi.

MARIA DE LOURDES MELO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO **COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA nº 0000016-17.1998.805.0225 movido por BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A contra GILBERTO FIGUEIREDO ANDRADE E OUTROS na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 30/06/2010 as 14h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 14/07/2010 às 14h, para quem mais er não sendo aceito preço vil (art. 692 do cpc).

LOCAL: Átrio do edifício do fórum Salvador Figueiredo Andrade, situado na praça Apio Medrado, s/nº, Santa Terezinha, Bahia.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA Nº 0000016-17.1998.805.0225.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um imóvel consistente de uma área de terra própria e divisada com 2,5 hectares com duas casas cobertas de telhas, sendo uma para morada e outra para depósito, com duas portas e duas janelas de frente, árvores frutíferos, cercada de madeira e arame, denominada CHÁCARA SANTA LUZIA, dada como garantia em Hipoteca devidamente registrada no livro CRIH desta comarca, no protocolo 1-D, fls. 142, verso, nº 7062, registrada no livro 02, sob nº 01, Matrícula 2889, livro de Registro Geral tendo como Interveniante Hipotecante ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE. As casas acima referidas foram demolidas e edificadas no local uma casa para residência com laje, coberta com telhas de cerâmica, com rol, duas portas e duas janelas de frente, uma porta e duas janelas de lado, em escritório externo, murada, com grades de ferro na frente, dividida internamente em quatro salas, cozinha, cinco quartos e cinco banheiros sendo dois swites, um varandado no fundo gradeado, um porão e um depósito”.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), avaliado em 26/05/2009.

VALOR DA DÍVIDA:

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **GILBERTO FIGUEIREDO ANDRADE**, **EDSON FIGUEIREDO ANDRADE**, **FIGUEIREDO ANDRADE** E **DERVAL COSTA BRAGA**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Terezinha, 03 de maio de 2010. Eu, Igo de Souza Neves, Escrevente de Cartório digitei. Eu, Raimundo Bomfim Santos Sapucaia, Escrivão da Vara Cível assino.


PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS**

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXMª Drª **MARIA DE LOURDES MELO**, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **SANTOS E BENEDICTIS LTDA**, de que por parte da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA** foi requerida **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PROC. 0001228-02.2008.805.0200** (Antigo 2485739-6/2009), inscrição na Dívida Ativa Nº **02592-11-0152-96 PAF Nº07323000**. Pelo que fica **SANTOS E NENEDICTIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40546541-0003-04, que se encontram em local incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo legal, a dívida inscrita no valor de **R\$5.002,85 (Cinco mil dois reais e oitenta e cinco centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação da dívida, intimando o cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dado e passada nesta Cidade e Comarca de Pojuca / Ba., aos vinte e três dias do mês de abril dois mil e dez. Eu,  Escrivã subscrevi.

**MARIA DE LOURDES MELO
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS**

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXMª Drª **MARIA DE LOURDES MELO**, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, conhecimento tiverem e interessar possa que foi requerida e decretada a **INTERDIÇÃO** de:

PROC. 0000791-24.2009.805.0200

REQUERENTE: FRANCISCA AUGUSTA PEREIRA

INTERDITADO: EDJANE MARIA DOS SANTOS

CURADORA : FRANCISCA AUGUSTA PEREIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa

alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado no Atrio do Fórum desta Cidade, publicado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias no DPJ e com cópia junto aos autos. Dado e passada nesta Cidade e Comarca de Pojuca, aos vinte e seis dias do mês de maio dois mil e dez. Eu, *Maria de Lourdes Melo* Escrivã, subscrevi.

MARIA DE LOURDES MELO
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. MARINA RODAMILANS DE P. L. DA SILVAS, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem ou interesse tenham, que neste Juízo foram requeridas e decretadas por sentença as INTERDIÇÕES das pessoas abaixo relacionadas, portadoras de deficiências diversas, declarando-as absolutamente incapazes de gerirem suas vidas civis, nomeando-lhe curadores nas seguintes formas:

AUTOS Nº	INTERDITANDO(A)	CURADOR(A)
2300513-4/2009	MARIA MARCELINA ROCHA VIEIRA	NALVA MARIA VIEIRA DE SOUZA
1282393-8/2006	MARCOS ALBERTO CERQUEIR	ANDRE LUIZ CERQUEIRA MARQUES
2064022-6/2008	ANTONIO CARLOS FERREIRA BASTOS	MERCÊS OLIVEIRA LACERDA
2438214-9/2009	MARIA DE LOURDES PEREIRA	SARA PEREIRA EPIFÊNIO
1650013-5/2007	MARIA DA CONCEIÇÃO	HILDA DA SILVA JESUS SANTOS
2138768-6/2008	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no D.P.J. por (03) três vezes, com intervalo de (10) dez dias, fixando-se cópia deste no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, *pl Marina Rodamilans* Subscritora que subscrevo.

Marina Rodamilans
MARINA RODAMILANS DE P. L. DA SILVAS
 - Juíza Substituta -

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ DO ESTADO DA BAHIA
 CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS DO FÓRUM CÂNDIDO SANTOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO- (A.J.G.)

O EXMº. SR. DR. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processaram os autos da ação de Interdição, sob o nº. 0000500-38.2008.805.0239, movida por MARIA DOS REIS CORREIA PEREIRA tendo como INTERDITANDA – MARIA BARBARA NICÁCIO PEREIRA, que conforme sentença prolatada às fls. 23/24., pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, foi declarada a sua INTERDIÇÃO e absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe sua curadora a Srª. MARIA DOS REIS CORREIA PEREIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado por três vezes com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código Civil e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Passé e Cartório dos Feitos Cíveis, aos 03 de maio de 2010. Eu, _____, Escrivã que subscrevi.


Bel. ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE CÍCERO DANTAS - BAHIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A **Bela. CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO**, Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial desta Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório foram requeridas e decretadas as **INTERDIÇÕES** das pessoas abaixo relacionadas, sendo as mesmas consideradas absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e regerem suas próprias pessoas, nomeando-lhes seus Curadores na forma seguinte:


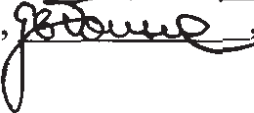
AUTOS: N° 0000805-54.2006.805.0057
CURADOR(A): AGENOR DANTAS DOS SANTOS
INTERDITANDO(A): OSMAR DANTAS DOS SANTOS

AUTOS: N° 0000562-08.2009.805.0057
CURADOR(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
INTERDITANDO(A): JOSEFA EDNA DA COSTA

AUTOS: N° 0000998-98.2008.805.0057
CURADOR(A): EDINALVA MARIA DA GAMA ANDRADE
INTERDITANDO(A): MARIA AUXILIADORA DA GAMA

AUTOS: N° 0000648-76.2009.805.0057
CURADOR(A): ERONILDES DE JESUS SANTANA
INTERDITANDO(A): EDVAN DE JESUS SANTANA

AUTOS: N° 0001045-09.2007.805.0057
CURADOR(A): JOSEFA MARIA CARDOSO SANTOS
INTERDITANDO(A): MONICA FERREIRA DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado por três vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez dias de uma publicação para outra e por cópias afixadas no Átrio do Fórum desta Comarca e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cícero Dantas, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, , (Denison Souza Andrade), Escrevente, que digitei e assino. Eu, , (Gidalva Carvalho Fonsêca), Escrivã, que confiro e subscrevo.


CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE CÍCERO DANTAS - BAHIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Bela. **CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO**, Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial desta Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório foram requeridas e decretadas as **INTERDIÇÕES** das pessoas abaixo relacionadas, sendo as mesmas consideradas absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e regerem suas próprias pessoas, nomeando-lhes seus Curadores na forma seguinte:

AUTOS: N° 0001514-21.2008.805.0057
CURADOR(A): JOÃO BATISTA DE ANDRADE SOUSA
INTERDITANDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE

AUTOS: N° 0000248-62.2009.805.0057
CURADOR(A): ELIZEU DE OLIVEIRA MENEZES
INTERDITANDO(A): JOSÉ RICARDO SANTOS MENEZES


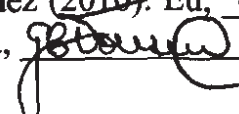
AUTOS: N° 0000225-19.2009.805.0057
CURADOR(A): GILVANES RIBEIRO SANTOS
INTERDITANDO(A): SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS

AUTOS: N° 0000251-17.2009.805.0057
CURADOR(A): ALUISIO RIBEIRO DE CARVALHO
INTERDITANDO(A): ALEXSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

AUTOS: N° 0000488-85.2008.805.0057
CURADOR(A): JOSEFA DA CRUZ ANDRADE
INTERDITANDO(A): EVERALDO MATOS SANTOS

AUTOS: N° 0000010-43.2009.805.0057
CURADOR(A): JOSÉ RAILDO DOS SANTOS
INTERDITANDO(A): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado por três vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez dias de uma publicação para outra e por cópias afixadas no Átrio do Fórum desta Comarca e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cícero Dantas, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu,  (Denison Souza Andrade), Escrevente, que digitei e assino. Eu,  (Gidalva Carvalho Fonsêca), Escrivã, que confiro e subscrevo.


CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE CÍCERO DANTAS - BAHIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A **Bela. CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO**, Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial desta Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório foram requeridas e decretadas as **INTERDIÇÕES** das pessoas abaixo relacionadas, sendo as mesmas consideradas absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e regerem suas próprias pessoas, nomeando-lhes seus Curadores na forma seguinte:

AUTOS: N° 0000090-41.2008.805.0057
CURADOR(A): ANTONIO ERONILDES SALES AMARAL
INTERDITANDO(A): MARIA TEREZINHA DE SALES AMARAL

AUTOS: N° 0000473-19.2008.805.0057
CURADOR(A): ANDREA ANDRADE DE CASTRO
INTERDITANDO(A): ROSIELMA ANDRADE DE CASTRO


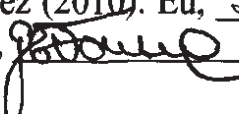
AUTOS: N° 0000467-17.2005.805.0057
CURADOR(A): ANTONIO AFONSO ALVES
INTERDITANDO(A): FÁBIO COSTA ALVES

AUTOS: N° 0000377-38.2007.805.0057
CURADOR(A): MARIA ELZA RIBEIRO DE SANTANA
INTERDITANDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA

AUTOS: N° 0000091-89.2009.805.0057
CURADOR(A): ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA
INTERDITANDO(A): JOSÉ HÉLIO BORGES DE OLIVEIRA

AUTOS: N° 0000410-91.2008.805.0057
CURADOR(A): JOSEFA CARLOS DE ALMEIDA
INTERDITANDO(A): JOSÉ VALDIR ANDRADE FARIAS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado por três vezes

no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez dias de uma publicação para outra e por cópias afixadas no Átrio do Fórum desta Comarca e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cícero Dantas, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, , (Denison Souza Andrade), Escrevente, que digitei e assino. Eu, , (Gidaiva Carvalho Fonsêca), Escrivã, que confiro e subscrevo.


CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO

Juíza de Direito


PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXMª Drª MARIA DE LOURDES MELO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente **Edital** virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **MANSUR CONSTRUÇÃO LTDA** de que por parte da **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** foi requerida **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PROC. 0000618-97.2009.805.0200** (Antigo 2713932-6/2009), **inscrição na Dívida Ativa Nº 50 6 04 017457-41**. Pelo que fica **MANSUR CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14776017/0001-40, que se encontra em local incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo legal, a dívida inscrita no valor de **R\$25.640,35 (Vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação da dívida, intimando o cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dado e passada nesta Cidade e Comarca de Pojuca / Ba., aos dois dias do mês de junho dois mil e dez. Eu,  Escrivã subscrevi.


MARIA DE LOURDES MELO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO


JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/nº, Centro de abastecimento – CEP 48.120.000
Fone (071) 3645 2244 / 1662 / 1663

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXMª Drª MARIA DE LOURDES MELO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente **Edital** virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **CARLOS JOSE DA CUNHA** de que por parte da **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** foi requerida **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PROC. 0001171-81.2008.805.0200** (Antigo 2622067-6/2009), **inscrição na Dívida Ativa Nº 50 1 96 005592-4**. Pelo que fica o Sr. **CARLOS JOSE DA CUNHA** inscrito no CPF/MF sob nº 105570245-87, que se encontram em local incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo legal, a dívida inscrita no valor de **R\$1.777,84 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens

para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a integral satisfação da dívida, intimando o cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dado e passada nesta Cidade e Comarca de Pojuca / Ba., aos vinte e três dias do mês de abril dois mil e dez. Eu,  Escrivã subscrevi.

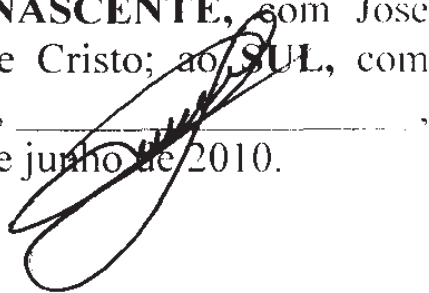

MARIA DE LOURDES MELO
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE INHAMBUPE/BAHIA. Fórum Ministro Adalício Nogueira - Praça Des. Jatahy Fonseca, s/nº - Centro, Inhambupe-Bahia - CEP. 48490-000- Fone: (75) 3431-2218/2240.

ASSISTENCIA GRATUITA
PROC. Nº.: 0000394-93.2008.805.0104

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MURILO DE CASTRO OLIVEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA os réus incertos bem como os terceiros interessados, para tomarem conhecimento, e se manifestarem, querendo, da **Ação de Usucapião** movida por **MARIA FERREIRA CARDOSO**, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da **CITAÇÃO**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, (art. 285 do CPC), o requerente detém a posse mansa, pacífica e continua de uma área de terra, **medindo 51t (cinquenta e uma tarefas)**, localizada na Volta de Cima, neste município, limitando-se da seguinte forma: pelo **NASCENTE**, com José Gonçalves; pelo **POENTE**, com Marcos Batista de Cristo; ao **SUL**, com Copener, e ao **NORTE**, com Vicente da Itacitrus. Eu, , Escrivão designado, subscrevo. Inhambupe-BA., 15 de junho de 2010.


BEL. MURILO DE CASTRO OLIVEIRA
Juiz Substituto


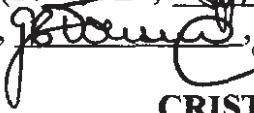
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE CÍCERO DANTAS - BAHIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A **Bela. CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO**, Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial desta Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório foram requeridas e decretadas as **SUBSTITUIÇÕES DE CURADORES** das pessoas abaixo relacionadas, sendo as mesmas consideradas absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e regerem suas próprias pessoas, nomeando-lhes seus Curadores na forma seguinte:

AUTOS: N° 0000095-97.2007.805.0057
CURADOR(A ANTERIOR): JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
CURADOR(A) ATUAL: JOÃO CARREGOSA SANTANA
INTERDITADO(A): EFIGÊNIA DE SANTANA SANTOS

AUTOS: N° 0000616-76.2006.805.0057
CURADOR(A ANTERIOR): JOSILEIDE ALVES DA SILVA
CURADOR(A) ATUAL: MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS
INTERDITADO(A): JOSÉ DE JESUS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado por três vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez dias de uma publicação para outra e por cópias afixadas no Átrio do Fórum desta Comarca e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cícero Dantas, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, , (Denison Souza Andrade), Escrevente, que digitei e assino. Eu, , (Gidalva Carvalho Fonsêca), Escrivã, que confiro e subscrevo.



CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VIÇOSA-BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DR. EDURADO GIL GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL N° 2829754-5/2009** requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA** contra **ANALIA RAMOS BARRETO, GUERDES RAMOS BARRETO, ROMILDA**

RAMOS BARRETO, MARIA DAS GRAÇAS BARRETO GOMES, HELONEIDA MARIA RAMOS BARRETO ANDRADE, JOÃO ROBERTO RAMOS BARRETO, JOSÉ CARLOS RAMOS BARRETO, OSMAR RAMOS BARRETO, RIZÉLIA RAMOS BARRETO, AELSON RAMOS BARRETO, WASHINGTON RAMOS BARRETO, e que pelo presente edital, fica, pois, NOTIFICADOS os requeridos JOÃO ROBERTO RAMOS BARRETO, brasileiro, capaz, residente em local incerto e não sabido, JOSÉ CARLOS RAMOS BARRETO, brasileiro, capaz, residente em local incerto e não sabido, OSMAR RAMOS BARRETO, brasileiro, capaz, residente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todos os termos da ação e para que ofereça manifestação por escrito no prazo de 15(quinze) dias. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no átrio deste Fórum e juntado aos autos por cópia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao (06) seis dias do mês de maio de 2010. Eu  Maria D'Ajuda Gomes de Souza Araújo, escritã que fiz digitar, subscrevi.


EDUARDO GIL GUERREIRO
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VIÇOSA-BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O DR. EDUARDO GIL GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** nº 000012-46.1997.805.0182, requerida por **JUNIO RODRIGUES DE NOVAIS** contra os herdeiros de **THOMAZ VILLANOVA RIBEIRO** ou seja **AMERICA DE JESUS CARDOSO**, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente edital, fica a referida herdeira devidamente **CITADA** para que tome conhecimento dos termos da ação, e a conteste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando advertidas de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu(s), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme Arts. 285 e 319

do CPC. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no átrio deste Fórum e juntado aos autos por cópia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos (06) seis dias do mês de maio 2010. Eu M.D.G.S.A. Maria D'Ajuda Gomes de Souza Araújo, escrivã que fiz digitar, subscreevi.


Bel. EDUARDO GIL GUERREIRO
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VIÇOSA-BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA.

O DR. EDUARDO GIL GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:


FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS N° 0001755-71.2009.805.0182 (2877623-3/2009 n° antigo), requerido por C.C.S., representado por sua genitora **BENEDITA CARDOSO COSTA** contra **CLEITON DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de estamperia, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente edital, fica o requerido acima qualificado, **CITADO** para que tome conhecimento dos termos da ação, e a conteste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora, conforme artigo 285 e 319 do CPC. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no átrio deste Fórum e juntado aos autos por cópia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos (06) seis dias do mês de Maio de 2.010. Eu M.D.G.S.A. (M.D.G.S.A), Escrivã que fiz digitar, subscreevi.


Dr. EDUARDO GIL GUERREIRO
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VIÇOSA-BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O DR. EDUARDO GIL GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

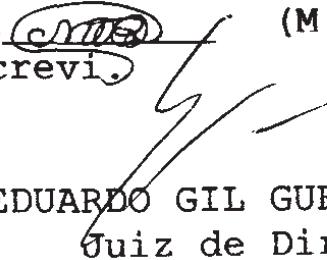
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos da AÇÃO PARCIAL DE ANULAÇÃO DE PARTILHA nº 0000013-31.1997.805.0182, requerida por JUNIO RODRIGUES DE NOVAIS contra os herdeiros de THOMAZ VILLANOVA RIBEIRO ou seja AMERICA DE JESUS CARDOSO, brasileira, estado civil e profissão ignorada e VALÉRIA CARDOSO RIBEIRO brasileira, solteira, profissão ignorada, residentes em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente edital, ficam as referidas herdeiras devidamente CITADAS para que tomem conhecimento dos termos da ação, e a conteste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando advertidas de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo(as) réu(s), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme Arts. 285 e 319 do CPC. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no átrio deste Fórum e juntado aos autos por cópia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos (06) seis dias do mês de maio 2010. Eu  Maria D'Ajuda Gomes de Souza Araújo, escrivã que fiz digitar, subscrevi.


Bel. EDUARDO GIL GUERREIRO
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VIÇOSA-BAHIA.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O DR. EDUARDO GIL GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 2744162-2/2009, requerido por **MANOEL ROZA DE OLIVEIRA** contra **NEDINA PENA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente edital, fica a requerida acima qualificada, **CITADA** para que tome conhecimento dos termos da ação, e a conteste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme artigo 285 e 319 do CPC. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no átrio deste Fórum e juntado aos autos por cópia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos (06) seis dias do mês de maio de 2010. Eu  (M.D.G.S.A), escrivã que fiz digitar, subscrevi.


EDUARDO GIL GUERREIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE CATU-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

O EXMO. SR. DR. GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CATU, ESTADO DA BAHIA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente ao Sr. **JUAREZ ALVES DOS SANTOS**, de que por parte da Sra. **TANIA REGINA DE JESUS SANTOS**, foi requerida neste Juízo uma Ação de Divórcio Litigioso tombado sob o nº 0000439-82.2010.805.0054. Pelo que fica o Sr. **JUAREZ ALVES DOS SANTOS**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para contestar a mencionada ação em todos os seus termos no prazo de quinze (15) dias, ~~acompanhando-a até final julgamento sob pena de revelia, e, ainda~~ **INTIMADO** a comparecer na sala de audiências deste Juízo, à Rua Ministro Ernesto Simões Filho

nº 315, nesta Cidade de Catu, no dia 24 de agosto de 2010, às 9:20 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação, sendo que o prazo para contestação começará a fluir a partir do dia seguinte à audiência acima referida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente EDITAL, que será afixado no átrio deste Fórum, publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado e por cópia junto aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catu, aos dezessete dias do mês de junho de dois e dez. Eu, ,
Escrivão do Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevo.-

BEL. GUILHERME VIEITO BARROS JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENTO-SÉ-BA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

Edital de Citação - Assistência Judiciária

A Doutora Patrícia Didier de Moraes Pereira, Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da Ação de Adoção nº 0000063-42.2009.805.0245, requerida por **Maria Oliveira Gomes e Manoel Missias Gomes**, contra **Disne Alves do Nascimento**, genitora de **Emily de Oliveira Gomes**; como a requerida está atualmente com paradeiro ignorado, não sendo possível citá-la pessoalmente, ficam citados a genitora bem como o genitor da adotanda, por este edital, para contestar a ação, querrendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido este edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e afixada uma cópia no lugar de costume, no Fórum Desembargador Oswaldo Nunes Sento-Sé, nesta Comarca.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, aos 04 dias do mês de março de 2010. Eu,  Paulo César Souza Melo, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, subscrevi.


Patrícia Didier de Moraes Pereira
Juíza de Direito

EDITAIS DE PROCLAMAS

COMARCA DE SALVADOR

Subdistrito de Brotas

Nubente: **KELMO OLIVEIRA LOPES**, nacionalidade brasileira, profissão militar, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Duque de Caxias - RJ, no dia 18 de novembro de 1981, domiciliado Rua Gen.Sinesio de Farias,111- apt.201, Salvador - BA, filho de MANOEL LOPES DA SILVA e de MARIA IEDA M.DE OLIVEIRA LOPES residentes nesta Capital.

Nubente: **JULIANA GUEDES PEREIRA CURI**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Cruz das Almas - BA, no dia 9 de setembro de 1984, domiciliada Rua Minas Gerais,238 Centro, Cruz das Almas - BA, filha de JOSÉ OLIVEIRA CURI e de ENEIDE GUEDES PEREIRA CURI residentes Cruz das Almas/Ba.

Subdistrito de Itapuã

Nubente: **RENATO SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Autonomo, estado civil solteiro, de 55 anos de idade, nascido em Santo Antonio de Jesus - BA, no dia 21 de fevereiro de 1955, domiciliado Rua Rosalvo Barbosa Romeu,Casa 148,3 Andar,Boca do Rio, Salvador - BA, filho de MARIA EDITH SANTOS residente SALVADOR-BA.

Nubente: **ELIENE MARIA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão Autônoma, estado civil divorciada, de 50 anos de idade, nascida em Urandi - BA, no dia 9 de maio de 1960, domiciliada Rua Rosalvo Barbosa Romeu,Casa 148,3 Andar,Boca do Rio, Salvador - BA, filha de EDVALDO GOMES DA SILVA, falecido em BRUMADO-BA e de EMILIA MARIA DA SILVA residente SALVADOR-BA.

Convivente: **UILIAN CONCEIÇÃO**, nacionalidade brasileira, profissão OPERADOR DE CAIXA, estado civil solteiro, com 24 anos de idade, nascido em Terra Nova - BA, no dia 6 de setembro de 1985, domiciliado RUA- JOAO DURVAL CARNEIRO,SN,KM 17-ITAPUA, Salvador - BA, filho de EDNA MARIA CONCEIÇÃO residente NESTA CIDADE.

Convivente: **NOEMI DE JESUS NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, profissão SECRETÁRIA, estado civil solteira, com 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 5 de abril de 1987, domiciliada RUA- JOAO DURVAL CARNEIRO,S/N,KM 17,ITAPUA, Salvador - BA, filha de AGNALDO DE SENA NASCIMENTO e de LUCIENE DE JESUS NASCIMENTO residentes NESTA CIDADE.

Nubente: **MARCIO AURELIO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão CHAVEIRO, estado civil solteiro, de 37 anos de idade, nascido em Belo Horizonte - MG, no dia 2 de junho de 1973, domiciliado RUA NOVO PARAÍSO,92-BOCA DO RIO, Salvador - BA, filho de ARY PEREIRA DA SILVA, falecido em BELO HORIZONTE-MG e de LUZIA MENDES DA SILVA, falecida em BELO HORIZONTE-MG.

Nubente: **ELIENE SERRA DO CARMO**, nacionalidade brasileira, profissão BALCONISTA, estado civil solteira, de 39 anos de idade, nascida em Castro Alves - BA, no dia 13 de novembro de 1970, domiciliada RUA NOVA PARAISO,92-BOCA DO RIO, Salvador - BA, filha de MANOEL JOSÉ DO CARMO e de CARLINDA SERRA DO CARMO residentes CASTRO ALVES-BA.

Subdistrito do Paço

Nubente: ADILSON SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Itacaré - BA, no dia 30 de março de 1975, domiciliado Rua do Chafariz, 181, Sete de Abril, Salvador - BA, filho de RAIMUNDO SOUZA, falecido em Ubaitaba-Ba e de MARINALVA MATILDES DOS SANTOS residentes Ubaitaba-Ba.

Nubente: ANTONIA CRISTINA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão diarista, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Aurelino Leal - BA, no dia 12 de junho de 1983, domiciliada Rua do Chafariz, 181-Sete de Abril, Salvador - BA, filha de ANTONIO RIBEIRO SANTOS FILHO e de WANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS residentes Salvador-Ba.

Nubente: JENILSON BISPO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão aux. de almoxarifado, estado civil viúvo, de 27 anos de idade, nascido em Santo Amaro - BA, no dia 10 de janeiro de 1983, domiciliado Rua Everaldo Cardoso, 39 A, Periperi, Salvador - BA, filho de RENILSON PEREIRA DOS SANTOS (51 anos), e de ROSÁLIA BISPO (52 anos), residentes Santo Amaro-Ba.

Nubente: IVANA SANTOS DE LIMA, nacionalidade brasileira, profissão comerciária, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 2 de fevereiro de 1987, domiciliada 2ª Trav. dos Franciscanos, 14 E, Castelo Branco, Salvador - BA, filha de MANOEL DE LIMA, falecido em Salvador-Ba e de IVETE COSTA DOS SANTOS (52 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: ALAN DE OLIVEIRA SANTANA, nacionalidade brasileira, profissão administrador, estado civil solteiro, de 33 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 24 de abril de 1977, domiciliado Rua Metrôpole, Chácara Perseverança, lote 4, Qd. 7-Pernambúes, Salvador - BA, filho de JOSÉ DOMINGOS DE SANTANA (59 anos), e de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTANA (64 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: MANUELA FERNANDES DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, profissão administradora, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 17 de junho de 1981, domiciliada Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 280-Armação, Salvador - BA, filha de LUIZ AUGUSTO FARANI DE CARVALHO (56 anos), e de ANGELA MARIA FERNANDES DE CARVALHO (55 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: ROBISON SANTANA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão téc. em eletrônica, estado civil solteiro, de 33 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 8 de setembro de 1976, domiciliado Rua dos Redentoristas, 10 E, Dom Avelar, Salvador - BA, filho de RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (65 anos), e de EMILIA SANTANA DA SILVA (66 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: JUSCILENE DOS SANTOS BARBOSA, nacionalidade brasileira, profissão secretária, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Mutuípe - BA, no dia 28 de julho de 1988, domiciliada Rua dos Redentoristas, 10 E, Dom Avelar, Salvador - BA, filha de BERNARDO DOS SANTOS BARBOSA (45 anos), e de CARMELITA DOS SANTOS (41 anos), residentes Laje-Ba.

Nubente: **ANSELMO CONCEIÇÃO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão cobrador, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Lauro de Freitas - BA, no dia 28 de setembro de 1981, domiciliado Rua Vera Cruz, 58-Pau Miúdo, Salvador - BA, filho de **JOSÉ ANDRÉ DA SILVA**, falecido em Itinga, Lauro de Freitas-Ba e de **MARINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA** residentes Itinga, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **LARISSA SILVA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 18 de julho de 1986, domiciliada Rua Vera Cruz, 58-Pau Miúdo, Salvador - BA, filha de **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** e de **ANTONIA DA SILVA** residentes Itinga, Lauro de Freitas-Ba.

Subdistrito de Paripe

Nubente: **JADISON PINHEIRO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão AUXILIAR DE PRODUÇÃO, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 10 de setembro de 1984, domiciliado RUA ALPES, 35 E, COUTOS, Salvador - BA, filho de **JURANDIR PALMEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA ELEONE PINHEIRO DOS SANTOS** residentes RUA ALPES, 35 E, COUTOS.

Nubente: **MARILIA SANTOS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 25 de fevereiro de 1985, domiciliada RUA SUEZ, 142, COUTOS, Salvador - BA, filha de **MARCELINO DA SILVA FILHO** e de **MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS** residentes RUA SUEZ, 142, COUTOS.

Nubente: **JOÃO PAULO FONTES SANTANA**, nacionalidade Brasileiro, profissão VIGILANTE, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 12 de março de 1975, domiciliado , Salvador - BA, filho de **DJALMA PEREIRA DE SANTANA**, falecido em NESTA CAPITAL e de **JUDITH FONTES SANTANA**, falecida em NESTA CAPITAL.

Nubente: **MARLENE DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, profissão DOMÉSTICA, estado civil solteira, de 35 anos de idade, nascida em Ipirá - BA, no dia 30 de novembro de 1974, domiciliada TRAV.SANTA TEREZINHA, Nº08,, Iaçú - BA, filha de **MANOEL JOSÉ MARCELINO** e de **LEONIZIA MARIA DA SILVA** residentes IAÇU/BAHIA.

Nubente: **WELINGTON FERREIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro, profissão PINTOR, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Vitória - ES, no dia 26 de maio de 1981, domiciliado RUA EIXO 20, QDA. 17, Nº 18-E, 1º ANDAR FAZ.COUTOS III, Salvador - BA, filho de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e de **IDEIR MARCOLINO DE SOUZA DA SILVA** residentes VITÓRIA/ES.

Nubente: **IRANILZA ALMEIDA DOS SANTOS**, nacionalidade Brasileira, profissão DONA DE CASA, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Entre Rios - BA, no dia 16 de dezembro de 1985, domiciliada RUA EIXO 20, QDA.17, Nº 18-E, 1º ANDAR, FAZ. COUTOS III, Salvador - BA, filha de **JOSÉ DE JESUS SANTOS** residente PORTÃO/LAURO DE FREITAS e de **IRANI ALMEIDA DOS SANTOS** residente NESTA CAPITAL.

Nubente: **AILAN ANDRÉ LOPES**, nacionalidade Brasileiro, profissão ELETRICISTA, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Feira de Santana - BA, no dia 11 de setembro de 1982, domiciliado RUA CARLOS LACERDA, Nº 07, PRAIA GRANDE, Salvador - BA, filho de **ANDRÉ SALUSTIANO LOPES** e de **EDITE PAULINA DE OLIVEIRA LOPES** residentes FEIRA DE SANTANA/BAHIA.

Nubente: **LÓIDE ENNE ALVES DE LISBOA**, nacionalidade Brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Juazeiro do Norte - CE, no dia 1 de outubro de 1988, domiciliada RUA CARLOS LACERDA Nº 07, PRAIA GRANDE, Salvador - BA, filha de **SECUNDO ALVES CASIMIRO** residente JUAZEIRO DO NORTE/CE e de **ANA LUCIA DE LISBOA ALVES**, falecida em JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Nubente: **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, nacionalidade Brasileiro, profissão AUX.DE LIMPEZA, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Serrinha - BA, no dia 21 de maio de 1971, domiciliado 2ª TRAV. SERGIO OLIVAES, Nº 07,FAZENDA COUTOS I, Salvador - BA, filho de **JOSÉ FRANCISCO DE JESUS** e de **ANA DE JESUS** residentes SERRINHA/BAHIA.

Nubente: **LUCIEIDE SILVA SANTOS**, nacionalidade Brasileira, profissão DOMÉSTICA, estado civil solteira, de 40 anos de idade, nascida em Ipirá - BA, no dia 15 de novembro de 1969, domiciliada 2ª TRAV. SERGIO OLIVAES, Nº 07, FAZENDA COUTOS I, Salvador - BA, filha de **GENARIO SOUZA SANTOS**, falecido em IPIRÁ/BAHIA e de **SINIZIA SILVA DE JESUS** residentes IPIRÁ/BAHIA.

Subdistrito de Periperi

Nubente: **ROBERTO CUNHA E SILVA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, profissão Montador, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 22 de agosto de 1981, domiciliado Rua Manoelito Vargas, nº 11, Periperi, Salvador - BA, filho de **ROBERTO CUNHA E SILVA** e de **FRANCINEIDE NUNES CUNHA E SILVA** residente Nesta Capital.

Nubente: **DANIANA SANTOS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão Do lar, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 14 de março de 1981, domiciliada Rua Manoelito Vargas, nº 11, Periperi, Salvador - BA, filha de **GENIVALDO SANTOS DA SILVA** e de **MARIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS** residente Nesta Capital.

Subdistrito de Pilar

Nubente: **LENILSON MARQUES DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Professor, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 19 de outubro de 1977, domiciliado Rua Macarani, nº 76 Z, Jardim Brasília, Salvador - BA, filho de **WALDEMAR MARQUES DE SOUZA** e de **LINDINALVA MONTEIRO MARQUES DE SOUZA** residentes nesta Capital.

Nubente: **PRISCILA ALVES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Estudante, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 24 de julho de 1984, domiciliada Tv. João Paulo, nº 30 Casa, Pernambuês, Salvador - BA, filha de **ALMIRO RODRIGUES DA SILVA**, falecido em nesta Capital e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA** residentes nesta Capital.

Nubente: **EDUARDO CORREIA LOPEZ**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Técnico em Comunicação, estado civil solteiro, de 31 anos de idade, nascido em São Paulo - SP, no dia 21 de maio de 1978, domiciliado Rua Aramari, Bl. 29, Cd. Solar das Árvores, nº 5, Ap. 02, Resgate, Salvador - BA, filho de **JOSÉ ROBERTO ESTEVES LOPEZ** e de **JULIA CORREIA LOPEZ** residentes nesta Capital.

Nubente: **OLINDEUSA BRITO DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Comerciante, estado civil solteira, de 34 anos de idade, nascida em Itagi - BA, no dia 28 de abril de 1976, domiciliada Rua Aramari, Cd. Solar Arv., nº 29, Apto. 02, Bl. 29, Resgate, Salvador - BA, filha de **RÓSALVO BRITO DOS SANTOS** e de **ISABEL MARIA DE JESUS** residentes Itagi-BA.

Subdistrito de Pirajá

Nubente: **ALEXSANDRO ANTONIO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão cineasta, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 3 de abril de 1975, domiciliado Rua dos Cartuchos, 13, Dom Avelar, Salvador - BA, filho de **PAULO ANTONIO DE SOUZA** e de **MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA** residentes Salvador/BA.

Nubente: **DANIELA TONETI MARINS**, nacionalidade brasileira, profissão enfermeira, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 24 de junho de 1986, domiciliada Rua Dr. Jorge Costa Andrade, 78, Bl. 15, Ap. 2, Águas Claras, Salvador - BA, filha de **DANIEL DOS SANTOS MARINS** e de **LENIR SANTOS TONETI** residentes Salvador/BA.

Nubente: **ABEL COSTA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão aux. administrativo, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 15 de junho de 1981, domiciliado 1ª trav. Albino Fernandes, 33-E, 1º andar, casa 1, Novo Horizonte, Sussuarana, Salvador - BA, filho de **JOÃO MIRANDA DE JESUS** e de **BALBINA COSTA DE JESUS** residentes Birimbau/BA.

Nubente: **VALDENICE MIRANDA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 5 de outubro de 1982, domiciliada no endereço acima citado, Salvador - BA, filha de **LUCÍDIO JESUS DOS SANTOS** e de **NOEMIA FRANCISCA MIRANDA DOS SANTOS** residentes Salvador/BA.

Nubente: **JODILSON SILVA DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 34 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 17 de maio de 1975, domiciliado Conj. Cajazeiras X, 9-A, Cam. 13, St. 3, Qd. A, Cajazeiras Salvador - BA, filho de **JOSE DE ALMEIDA** e de **MARIA ALDACY SILVA** residentes Salvador/BA.

Nubente: **ANA PATRÍCIA GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 31 anos de idade, nascida em Ruy Barbosa - BA, no dia 14 de maio de 1978, domiciliada no endereço acima citado, Salvador - BA, filha de **MARIA LUCIA GONÇALVES** residente Salvador/BA.

Subdistrito de Santana

Nubente: **MARCELO JOSÉ DE SANT'ANNA**, nacionalidade brasileira, profissão representante comercial, estado civil solteiro, de 37 anos de idade, nascido em Rio de Janeiro - RJ, no dia 20 de junho de 1973, residente e domiciliado R. Archimedes Gonçalves, 351/101, Nazaré, Salvador - BA, filho de **ANTONIO JOSÉ DE SANT'ANNA FILHO** e de **CELIA SOUZA DE SANT'ANNA** residentes nesta Capital.

Nubente: **ÚRSULA LOPES SIMÕES**, nacionalidade brasileira, profissão servidora pública, estado civil solteira, de 33 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 5 de julho de 1976, residente e domiciliada R. Dr. Mario Rego dos Santos, 8/301, Vila Laura, Salvador - BA, filha de **AMILTON MOTA SIMOES** e de **LUCY LOPES SIMOES** residentes nesta Capital.

Subdistrito de São Pedro

Nubente: **CICERO FERREIRA LIMA**, nacionalidade brasileira, profissão operador, estado civil solteiro, de 31 anos de idade, nascido em Crato - CE, no dia 10 de setembro de 1978, domiciliado na rua Guarani, 31, Qd. 21, Phoc III,, filho de **FRANCISCO FERREIRA LIMA** residente na rua Guarani, 31, Qd. 21, Phoc III, e de **ANTONIA FRANCISCO DA SILVA LIMA**, falecida em em Camaçari-BA.

Nubente: **SANIRA AZEVEDO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão aux. administrativo, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 10 de junho de 1988, domiciliada na rua Carlos Gomes, 900, Dois de Julho, filha de **SAMUEL AZEVEDO DOS SANTOS** residente na rua Carlos Gomes, 900, Dois de Julho e de **EDVANI MARIA DOS SANTOS** residente Salvador-BA.

Subdistrito da Sé

Nubente: **ALAN HENRIQUE OLIVEIRA PINTO**, nacionalidade brasileira, profissão Administrador de Empresas, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 17 de setembro de 1982, domiciliado Rua José Inácio do Amaral, 7- Nordeste de Amaralina, Salvador - BA, filho de **PAULO NOBERTO OLIVEIRA PINTO** e de **ANA LUZIA SANTOS OLIVEIRA PINTO** residentes Em Lauro de Freitas, Nesta Capital.

Nubente: **ARIELLA DE ALMEIDA RAMOS CRUZ**, nacionalidade brasileira, profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Ubaitaba - BA, no dia 26 de junho de 1987, domiciliada Rua Cipreste Mar da Hawai, 372- apt.508- Caminho das Árvores, Salvador - BA, filha de **EDUARDO RAMOS CRUZ** e de **CELINA NASCIMENTO DE ALMEIDA** residentes Em Ubaitaba, Neste Estado.

Nubente: LUIZ ANTONIO FONTAINHA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão industriário, estado civil divorciado, de 54 anos de idade, nascido em Caravelas - BA, no dia 6 de fevereiro de 1956, domiciliado Praça Conselheiro Almeida Couto, 266, apt° 601, Nazaré, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de SINFRONIO DE SOUZA FILHO, falecido em Nesta Capital e de ELEUDINA FONTAINHA DE SOUZA residentes Nesta Capital.

Nubente: SURAIÁ NEDER KALIL, nacionalidade brasileira, profissão advogada, estado civil solteira, de 55 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 7 de dezembro de 1954, domiciliada Praça Conselheiro Almeida Couto, 266, apt° 601, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de WARD GEORGE KALIL e de LINDA NEDER KALIL residentes Nesta Capital.

Nubente: ANDERSON OLIVEIRA MAGNO, nacionalidade brasileira, profissão Administrador, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 22 de março de 1981, domiciliado Cj Cabula VI Bl 224 apt° 102 Cabula, Salvador - BA, filho de HERMES DE ALMEIDA MAGNO e de LUCINALVA ZORAIDE OLIVEIRA MAGNO residentes Cj Cabula VI Bl 224 apt° 102 Cabula.

Nubente: LUCIANA SOUZA ARAUJO, nacionalidade brasileira, profissão Bancária, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 6 de setembro de 1981, domiciliada rua Teodulo Albuquerque, 394 Bl 164 apt° 002 Cabula VI, Salvador - BA, filha de ANTONIO OSVALDO DE ARAUJO e de MARALUCIA DE SOUZA residentes rua Teodulo Albuquerque, 394 Bl 164 apt° 002 Cabula VI.

Nubente: JESSE MOURA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão Militar, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Santa Maria - RS, no dia 22 de outubro de 1985, domiciliado Rua Território do Amapá, 455- Pituba, filho de JOÃO CARLOS VALLAU DA SILVA residente Rua Território do Amapá, 455- Pituba e de JUNE ALIRE MOURA DA SILVA residente Em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Nubente: PAULA DAIANE CARIOLATO, nacionalidade brasileira, profissão Estuante, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Santa Maria - RS, no dia 28 de agosto de 1986, domiciliada Rua Capitão Vasco da Gama, 1587, Santa Maria - Rio Grande do Sul, filha de ROZANI TACINARI CARIOLATO residente Em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Subdistrito da Vitória

Convivente: SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão representante comercial, estado civil solteiro, com 38 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 27 de junho de 1971, domiciliado R. Teixeira Leal, 177/102, Graça, Salvador - BA, filho de HERMOGENES RIBEIRO DOS SANTOS e de SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS residentes nesta Capital.

Convivente: ALECSANDRA GOMEZ JORGE, nacionalidade brasileira, profissão adm. de empresas, estado civil solteira, com 37 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 25 de fevereiro de 1973, domiciliada R. Teixeira Leal, 177/102, Graça, Salvador - BA, filha de ARILTON PIMENTA JORGE e de MARLY GOMEZ JORGE residentes nesta Capital.

Convivente: **VITOR SPINOLA CEDRAZ**, nacionalidade brasileira, profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, com 31 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 21 de maio de 1979, domiciliado Rua Prof. Ildefonso de Mesquita, 172/702, Brotas, Salvador - BA, filho de JOSÉ PETRONILIO LOPES CEDRAZ e de GILDA SPINOLA CEDRAZ residentes SSA-BA.

Convivente: **CRISTIANE D'CARLOS GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, profissão administradora, estado civil solteira, com 31 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 26 de janeiro de 1979, domiciliada no mesmo local, Salvador - BA, filha de DELOSMAR GALVAO GONÇALVES e de MARIA DA GRAÇA D'CARLOS GONÇALVES residentes SSA-BA.

Nubente: **MATHEUS DE MATOS BACELLAR**, nacionalidade brasileira, profissão publicitário, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 26 de maio de 1983, domiciliado rua Politeama de Cima, 14 apt. 303- Politeama, Salvador - BA, filho de ELIAS ANTONIO DE MATOS BACELLAR, falecido em nesta Cidade e de HEBE SUELY ANTAS DE MATOS BACELLAR residentes nesta Cidade.

Nubente: **KAREM EVELYN BARREIRO NOGUEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 29 de maio de 1989, domiciliada Estrada Pedra do Embuquê, 431, casa 36- Campinho-Porto Seguro - BA, filha de GIDEAO MENDONÇA NOGUEIRA e de CINARA CRISTINE BARREIRO SILVA NOGUEIRA residentes Estrada Pedra do Embuquê, 431, casa 36- Campinho-Porto Seguro-Ba.

Nubente: **LEONARDO BOMFIM BORGES**, nacionalidade brasileira, profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, de 31 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 14 de maio de 1979, domiciliado R. Rodrigo Argolo, 193/401, R. Vermelho, Salvador - BA, filho de HAMILTON SILVA BORGES e de MARIA DO SOCORRO BOMFIM BORGES residentes nesta Capital.

Nubente: **MAGDALENA RIBEIRO VELLOSO**, nacionalidade brasileira, profissão terapeuta ocupacional, estado civil solteira, de 30 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 12 de julho de 1979, domiciliada R. Rodrigo Argolo, 193/401, R. Vermelho, Salvador - BA, filha de EDSON EDUARDO SARMENTO VELLOSO e de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO VELLOSO residentes nesta Capital.

Nubente: **EDUARDO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão segurança, estado civil solteiro, de 42 anos de idade, nascido em Jacareí - SP, no dia 1 de novembro de 1967, domiciliado Av. Princesa Isabel, 381/23, Barra, Salvador - BA, filho de EDSON AVELINO DA SILVA, falecido em SSA-BA e de LIZETE DA SILVA residentes SSA-BA.

Nubente: **JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Indiaroba - SE, no dia 13 de agosto de 1983, domiciliada no mesmo local, Salvador - BA, filha de JOSÉ FELIX DOS SANTOS, falecido em Indiaroba-SE e de MARIA DE LOURDES SANTOS DA CONCEIÇÃO residentes Indiaroba-SE.

Nubente: **ABIMAEI DE SOUZA MONÇÃO**, nacionalidade brasileira, profissão contador, estado civil divorciado, de 44 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 26 de maio de 1966, domiciliado rua Conde Pereira Marinho, 174/102- Garcia, Salvador - BA, filho de CRISPIM MONÇÃO, falecido em nesta Cidade e de EULALIA DE SOUZA MONÇÃO, falecida em nesta Cidade.

Nubente: **ANDREA FRANÇA ROCHA**, nacionalidade brasileira, profissão assistente social, estado civil solteira, de 42 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 20 de novembro de 1967, domiciliada no mesmo local, Salvador - BA, filha de RUDVAL ROCHA, falecido em nesta Cidade e de WALTERLICE FRANÇA ROCHA residentes nesta Cidade.

Nubente: **PAULO RENATO DA COSTA FIUZA**, nacionalidade brasileira, profissão atendente, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 20 de setembro de 1980, domiciliado Av. do Rosário, 43, Federação, Salvador - BA, filho de MILTON MUNIZ FIUZA, falecido em SSA-BA e de MARIA JOSÉ COSTA FIUZA residentes SSA-BA.

Nubente: **IRACEMA PORTO PINHEIRO**, nacionalidade brasileira, profissão enfermeira, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 21 de fevereiro de 1986, domiciliada Rua Min. Amárico Benjamin, 46/Bl 52/301, Vasco da Gama, Salvador - BA, filha de CELSO PINHEIRO FILHO e de MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO PINHEIRO residentes Rua Min. Amárico Benjamin, 46/Bl 52/301, Vasco da Gama.

COMARCA DE LAURO DE FREITAS

Nubente: **RENATO DA CONCEIÇÃO**, nacionalidade brasileira, profissão Encarregado de Gari, estado civil solteiro, de 49 anos de idade, nascido em Lauro de Freitas - BA, no dia 6 de setembro de 1960, domiciliado Rua Boca da Mata, nº 78, Portão, Lauro de Freitas - BA, filho de CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO (71 anos), residente Portão, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **SANDRA SILVA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Agente de Limpeza, estado civil solteira, de 37 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 26 de fevereiro de 1973, domiciliada Rua Luis Gonzaga, Qd. 28, Lt. 20, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (65 anos), e de SEVERIANA MENDES DA SILVA (57 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **CARLOS DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão Aux. de Serviços Gerais, estado civil solteiro, de 46 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 25 de junho de 1963, domiciliado Lot. Projeto Vida Nova, Cam. 56, Qd. 55, Lauro de Freitas - BA, filho de PALMIRA DE SOUZA, falecida em Salvador-Ba.

Nubente: **LÊDA BATISTA ROCHA**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 49 anos de idade, nascida em Nilópolis - RJ, no dia 6 de setembro de 1960, domiciliada Rua Djanira Maria Bastos, nº 532, Vida Nova, Lauro de Freitas - BA, filha de LUIZ LIMA ROCHA, falecido em Nilópolis-RJ e de.

Nubente: **SEBASTIÃO BARROS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão repositor, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Ruy Barbosa - BA, no dia 26 de janeiro de 1986, domiciliado Rua 14 de Novembro, nº 52, São Cristóvão, Salvador - BA, filho de DELSON PEREIRA DOS SANTOS (59 anos), residente Ruy Barbosa-Ba e de NADIR BARROS DOS SANTOS (60 anos), residente São Cristóvão, Salvador-Ba.

Nubente: **RITA DE CÁSSIA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, de 40 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 2 de junho de 1970, domiciliada Lot. Jardim Nova Itinga, nº 152, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de VICENTE DE JESUS, falecido em Salvador-Ba e de HERMINIA DE JESUS (65 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **VALDIR FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão armador de ferragens, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 27 de fevereiro de 1982, domiciliado Rua Alvaro Barreto, S/N, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de JOSE CONSTANTINO FRANCISCO DOS SANTOS (55 anos), residente Rua Alvaro Barreto, S/N, Itinga, Lauro de Freitas-Ba e de MARIA NICE ANUNCIACAO FREITAS (50 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **JEANE JESUS DAS VIRGENS**, nacionalidade brasileira, profissão artesã, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Lauro de Freitas - BA, no dia 9 de setembro de 1986, domiciliada Lot. Jd. Pouso Alegre, Qd. 11, Lt. Cs. 42, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de GERMINIO BRANDAO DAS VIRGENS (49 anos), e de CLEUZA MARIA SOARES DE JESUS (47 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **JAILSON LIMA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, profissão Motorista, estado civil solteiro, de 21 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 9 de fevereiro de 1989, domiciliado Rua Deputado José Armando, S/N, Qd. 35, Lt. 12, Lot. Jd. Pouso Alegre, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de MANOEL PAIXÃO DE LIMA (64 anos), e de ANTONIA LIMA DE LIMA (59 anos), residentes Rua Deputado José Armando, S/N, Qd. 35, Lt. 12, Lot. Jd. Pouso Alegre, Itinga, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **BIANCA LIMA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em São Paulo - SP, no dia 24 de julho de 1989, domiciliada Lot. Jd. Tarumã, d. 7, Lt. 148, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de ANTONIA LIMA DOS SANTOS (42 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **THIAGO CORRÊA CIDREIRA RAMOS**, nacionalidade brasileira, profissão engenheiro de produto, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Rio de Janeiro - RJ, no dia 24 de julho de 1980, domiciliado Av. Praia de Itapuã, Cond. Moradas do Atlântico, Cs. J 1, V. do Atlântico, Lauro de Freitas - BA, filho de MARCOS ANTONIO CORRÊA RAMOS (56 anos), residente Rio de Janeiro-RJ e de SANDRA CIDREIRA RAMOS (53 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **MÁRCIA VIRGINIA CARMO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 7 de agosto de 1982, domiciliada Av. Praia de Itapuã, Cond. Moradas do Atlântico, Cs. J 1, Od. 15, V. do Atlântico, Lauro de Freitas - SC, filha de JACKSON CARLOS SOUZA DOS SANTOS (65 anos), e de JUCIARÁ CARMO DOS SANTOS (50 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ESDRAS SANTOS LEITE**, nacionalidade brasileira, profissão polidor de mármore, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Aracaju - SE, no dia 1 de maio de 1985, domiciliado Lot. Vila Nova, Qd. 2, Lt. B-2, Portão, Lauro de Freitas - BA, filho de HELÍO GOIS LEITE (60 anos), residente Rio de Janeiro-Ba e de JOANA MARIA SANTOS LEITE (58 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **MIDIÃ SILVA PAIXÃO DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Jequié - BA, no dia 24 de agosto de 1988, domiciliada Lot. Vila Nova, Qd. 05, Lt. 16, Portão, Lauro de Freitas - BA, filha de ANTONIO CARLOS PAIXÃO DE JESUS (45 anos), e de ROSANE DA SILVA (40 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **SIDNEI CASTRO DA SILVA CUNHA**, nacionalidade brasileira, profissão representante comercial, estado civil solteiro, de 37 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 30 de maio de 1973, domiciliado Rua dos Vereadores, nº 07, Cond. Doce Villa, Vila Praiana, Lauro de Freitas - BA, filho de HUMBERTO BONFIM CUNHA, falecido em Salvador-Ba e de MARIA ANGELICA DE CASTRO DA SILVA CUNHA (63 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: **ELIANE SOUZA VILAS BOAS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão secretária, estado civil solteira, de 32 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 3 de outubro de 1977, domiciliada Rua dos Vereadores, S/N, Cs. 07, Jockey Club, Lauro de Freitas - BA, filha de CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA (63 anos), e de MARIA BERNADETE SOUZA VILAS BOAS (62 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: **ALEXANDRO DA CRUZ BRITO**, nacionalidade brasileira, profissão Agente Administrativo, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Lauro de Freitas - BA, no dia 29 de setembro de 1981, domiciliado Av. São Fernando, nº 911, Casa A, Portão, Lauro de Freitas - BA, filho de JONAS MAURO DE BRITO, falecido em Lauro de Freitas-Ba e de CELESTE CARVALHO DA CRUZ, falecida em Ipiáu-Ba.

Nubente: **LOIS LENE NUNES DE ALCÂNTARA**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 16 anos de idade, nascida em Lauro de Freitas - BA, no dia 7 de agosto de 1993, domiciliada Rua da passagem, nº 266, Portão, Lauro de Freitas - BA, filha de JOSEMAR SANTOS DE ALCÂNTARA (39 anos), residente Boca do Rio, Salvador-Ba e de NUBIA NUNES DE ALCÂNTARA (35 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **LUIZ AUGUSTO SAMPAIO**, nacionalidade brasileira, profissão artesão, estado civil solteiro, de 54 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 6 de maio de 1956, domiciliado Rua Antonio Fernandes, nº 08, Od. K, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de JOSE MATOS SAMPAIO, falecido em Salvador-Ba e de MARIA DONATA DE JESUS, falecida em Salvador-Ba.

Nubente: **ZENILDE FERNANDES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil divorciada, de 48 anos de idade, nascida em Pindobaçu - BA, no dia 14 de dezembro de 1961, domiciliada Rua Vila Almeida, Qd. A, Lt. 13, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de DURVAL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (83 anos), e de ISÍDORIA FERNANDES DE OLIVEIRA (66 anos), residentes Senhor do Bonfim-Ba.

Nubente: **CRISTIANO RIBEIRO SANTOS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão aux. de Produção, estado civil solteiro, de 22 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 16 de setembro de 1987, domiciliado Rua Costa, nº 401, Portão, Lauro de Freitas - BA, filho de ADEMAR BISPO DOS SANTOS (56 anos), e de ALDA SANTOS RIBEIRO (52 anos), residentes Portão, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **MARAMIRE GONÇALVES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão Aux. de Produção, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Valente - BA, no dia 5 de agosto de 1986, domiciliada Av. Costa do Retiro, S/N, Portão, Lauro de Freitas - BA, filha de ADEMAR NASCIMENTO DA SILVA (63 anos), e de MARILENE GONÇALVES DA SILVA (53 anos), residentes Quijingue-Ba.

Nubente: **JOÃO CRISOSTOMO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão funcionário público, estado civil solteiro, de 58 anos de idade, nascido em Lauro de Freitas - BA, no dia 27 de janeiro de 1952, domiciliado Rua Manoel dos Santos, nº 22, Centro, Lauro de Freitas - BA, filho de ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, falecido em Lauro de Freitas-Ba e de CELINA GOMES DOS SANTOS (94 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **MARIA SUELY CARNEIRO DE MENEZES**, nacionalidade brasileira, profissão funcionária pública, estado civil divorciada, de 58 anos de idade, nascida em Tanguinho - BA, no dia 10 de junho de 1952, domiciliada Rua Manoel dos Santos, nº 23, Centro, Lauro de Freitas - BA, filha de ANTONIO TELES DE MENEZES, falecido em Lauro de Freitas-Ba e de CARMELITA CARNEIRO DE MENEZES (79 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **JOSÉ NILTON SENHORINHO JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, profissão ajudante de pedreiro, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Ubaitaba - BA, no dia 9 de dezembro de 1982, domiciliado Travessa San Martin, nº 10, Centro, Lauro de Freitas - BA, filho de JOSÉ NILTON SENHORINHO (56 anos), e de MARIA DE LOURDES ALVES SENHORINHO (50 anos), residentes Travessa San Martin, nº 10, Centro, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ROSANGELA SANTOS ALVARES**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 2 de setembro de 1985, domiciliada Rua Floriano Peixoto, nº 37, Vila Praiana, Lauro de Freitas - BA, filha de REINALDO BARBOSA ALVARES (53 anos), e de MARCIA REGINA FERREIRA SANTOS (41 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **EUCLIDES OLIVEIRA SANTOS FILHO**, nacionalidade brasileira, profissão ajudante de caminhão, estado civil solteiro, de 43 anos de idade, nascido em Itapetinga - BA, no dia 1 de agosto de 1966, domiciliado Cam. 05, Conj. Vida Nova, Qd. 16, Cs. 16, Lauro de Freitas - BA, filho de EUCLIDES OLIVEIRA SANTOS, falecido em Ibicaraí-Ba e de MARIA PORTELA NEVES (75 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ROSENILDA LIMA DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 37 anos de idade, nascida em Ibicaraí - BA, no dia 11 de novembro de 1972, domiciliada Cam. 5, conj. Vida Nova, Qd. 16, Cs. 16, Lauro de Freitas - BA, filha de JOSÉ MARTINS DE SOUZA, falecido em Ibicaraí-Ba. e de GILDETE LIMA SANTOS (65 anos), residente Ibicaraí-Ba.

Nubente: **JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão pedreiro, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Lauro de Freitas - BA, no dia 11 de setembro de 1979, domiciliado Trav. Rodolfo B. R. Barros, S/N, Araqui, Lauro de Freitas - BA, filho de ANTONIO JAGUARACI DE OLIVEIRA (58 anos), e de VERA LUCIA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA (50 anos), residentes Trav. Rodolfo B. R. Barros, S/N, Araqui, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **VERÔNICA VIANA BARRETO**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Urucuca - BA, no dia 24 de fevereiro de 1984, domiciliada Rua São Miguel, nº 16, Araqui, Lauro de Freitas - BA, filha de EDNALDO SILVA BARRETO (50 anos), residente Itabuna-Ba e de MARILEIDE BATISTA VIANA BARRETO (46 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **RENATO SILVA DA CRUZ**, nacionalidade brasileira, profissão frentista, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em São João do Paraíso - MG, no dia 23 de setembro de 1983, domiciliado Rua Antonio Fernandes, Qd. E, Lt. 38, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de ORIVAL DA CRUZ CORRÊA (71 anos), e de ALDA DOUTOR DA SILVA (66 anos), residentes São João do Paraíso-MG.

Nubente: **JOSINETE COSTA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão vendedora, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Cruz das Almas - BA, no dia 31 de janeiro de 1986, domiciliada Rua Juarez Magalhães, nº 389, Qd. 7, Lt. 3, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de ROMÃO GOMES DA SILVA (63 anos), e de MARIA DAS GRACAS COSTA SILVA (56 anos), residentes Rua Juarez Magalhães, nº 389, Qd. 7, Lt. 3, Itinga, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **EDVALDO DE JESUS SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão Garçon, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em Feira de Santana - BA, no dia 22 de novembro de 1983, domiciliado Rua Crispiniano L. Oliveira, Qd. 1, BL. a 327, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de ANTONIO ROQUE FERREIRA DA SILVA, falecido em Feira de Santana-Ba e de EMILIA SANTANA DE JESUS SILVA, falecida em Feira de Santana-Ba.

Nubente: **JULIANA MIGUEL DOS SANTOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 17 de fevereiro de 1982, domiciliada Rua Rosa dos Santos, Lt. 331, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de ANTONIO JORGE SOUSA SANTOS (50 anos), residente Salvador-Ba e de TEREZINHA MIGUEL DOS SANTOS (50 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **THIERRY ERIC ROUGET**, nacionalidade Belga, profissão Oficial Florestal, estado civil divorciado, de 48 anos de idade, nascido em Uccle - , no dia 18 de dezembro de 1961, domiciliado 2107 Camosun CR PO BOX 1297, Port. McNeill, C. Britânica - filho de CLAUDE RENE ROUGET (75 anos), e de ANA MARIA DEL CARMEN MONTANER Y MENDONÇA, .

Nubente: **DILMARIA SOUZA SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão autônoma, estado civil divorciada, de 38 anos de idade, nascida em Gandu - BA, no dia 31 de maio de 1972, domiciliada rua Nelson Portugues, nº 08, Vila Praiana, Lauro de Freitas - BA, filha de MARIO CARIBE DOS SANTOS, falecido em Gandu-Ba e de ILZA SOUZA SANTOS (58 anos), residente São Paulo-SP.

Nubente: **UBIRACI SANTOS DE CASTRO**, nacionalidade brasileira, profissão vigilante, estado civil solteiro, de 36 anos de idade, nascido em Slvador - BA, no dia 6 de novembro de 1973, domiciliado Rua Direta da Cachoeira, nº 20, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de EDIVALDO CARVALHO DE CASTRO (64 anos), residente Salvador-Ba e de SONIA MARIA DOS SANTOS (60 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ELIANA SANTANA SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 35 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 14 de agosto de 1974, domiciliada Rua Direta da Cachoeira, nº 20, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de JOAO FRANCISCO SOUZA, falecido em Lauro de Freitas-Ba e de MARIA SANTANA DE JESUS (72 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ANDRÉ LUIS GONZAGA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão chapista, estado civil solteiro, de 38 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 21 de agosto de 1971, domiciliado Lot. Jd. Tropical, nº 659, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS, falecido em Salvador-Ba e de VALQUIRIA ONESIA GONZAGA (59 anos), residentes Salvador-Ba.

Nubente: **ROSENILDES XAVIER FIGUEIREDO**, nacionalidade brasileira, profissão zeladora, estado civil solteira, de 36 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 15 de junho de 1973, domiciliada Lot. Jd. Tropical, Qd. 17, Lt. 659, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de **RAIMUNDO FIGUEIREDO**, falecido em Salvador-Ba e de **EURIDES XAVIER** (60 anos), residente Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, profissão Aux. de Depósito, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 19 de maio de 1986, domiciliado Lot. Faz. Cají, Lt. 11, Qd. 22, Cají, Lauro de Freitas - BA, filho de **ADAUTO SANTOS DE ALMEIDA** (50 anos), e de **VALDELICE DOS SANTOS ALMEIDA** (48 anos), residentes Lot. Faz. Cají, Lt. 11, Qd. 22, Cají, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **TATIANE BISPO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão operadora de Injetora, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Lauro de Freitas - BA, no dia 7 de julho de 1987, domiciliada Rua São Francisco, nº 21, Areia Branca, Lauro de Freitas - BA, filha de **AMADEU BISPO DOS SANTOS** (49 anos), e de **MARLENE DOS SANTOS PEREIRA** (43 anos), residentes Rua São Francisco, nº 21, Areia Branca, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **NAILSON BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Técnico em Eletrônica, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 17 de novembro de 1986, domiciliado Rua Pilão Arcado, nº 05, Lauro de Freitas - BA, filho de **JOSE ANTONIO BITENCOURT DOS SANTOS** (55 anos), e de **MARIA ANISIA RIBEIRO DOS SANTOS** (47 anos), residentes Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ELICA PACHECO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão operadora industriária, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Santo Amaro - BA, no dia 19 de novembro de 1983, domiciliada Rua Abelardo Andréa, nº 18, Lauro de Freitas - BA, filha de **ISMAEL RIBEIRO DE SOUZA** (48 anos), residente Mato Grosso-MT e de **HORMA LIBNA PACHECO DE SOUZA** (48 anos), residente Quixabeira-Ba.

Nubente: **CRISTIANO DA SILVA BATISTA**, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 8 de maio de 1980, domiciliado Rua São Francisco, nº 333, Cs. 01, Portão, Lauro de Freitas - BA, filho de **VALFREDO DOS SANTOS BATISTA** (52 anos), e de **MARIA LUCIA DA SILVA BATISTA** (57 anos), residentes Rua São Francisco, nº 333, Cs. 01, Portão, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **ADÉLIA SOUZA DA CRUZ**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 38 anos de idade, nascida em Lauro de Freitas - BA, no dia 12 de setembro de 1971, domiciliada Trav. costa do Retiro, S/N, Portão, Lauro de Freitas - BA, filha de **FELICIANO ESTEVAM DA CRUZ** (74 anos), e de **CREOZILDA MAGALHAES SOUZA** (56 anos), residentes Trav. costa do Retiro, S/N, Portão, Lauro de Freitas-Ba.

Nubente: **JOSÉ IDELVAN LOPES DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Aux. de Depósito, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Teodoro Sampaio - BA, no dia 27 de dezembro de 1981, domiciliado Via Coletora, Qd. 83, Cs. 14, Cají, Lauro de Freitas - BA, filho de **NANCY LOPES DOS SANTOS** (46 anos), residente Teodoro Sampaio-Ba.

Nubente: **CINTIA MARIA CARVALHO**, nacionalidade brasileira, profissão Baiana de Acarajé, estado civil solteira, de 37 anos de idade, nascida em Santo Amaro - BA, no dia 24 de outubro de 1972, domiciliada Rua Ibicaraí, nº 15, Centro, Lauro de Freitas - BA, filha de **MARIA DAS DORES DE CARVALHO** (58 anos), residente Santo Amaro-Ba.

Nubente: **IRINEU JOSÉ DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão soldador, estado civil divorciado, de 42 anos de idade, nascido em Juazeiro - BA, no dia 28 de fevereiro de 1968, domiciliado Lot. Parque Santa Rita, Cam. 47, nº 22, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filho de **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA** (75 anos), residente Juazeiro-Ba e de **MARIA DAS DORES BENEDITO DA SILVA** (79 anos), residente Petrolina-PE.

Nubente: **MARISE DOS SANTOS VIDAL**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 33 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 8 de outubro de 1976, domiciliada Lot. Parque Santa Rita, Cam. 47, Lt. 22, Itinga, Lauro de Freitas - BA, filha de **RAIMUNDO PEREIRA VIDAL** (70 anos), residente Itinga, Lauro de Freitas-Ba e de **CRISPINA DOS SANTOS** (58 anos), residente Estrada do CIA, Salvador-Ba.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quinta-feira, 1º de julho de 2010. Edição nº 269

CADERNO 3 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

COMARCA DE ALAGOINHAS

1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO DA SILVA MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃ: SORAIA LUIZA COSTA SERENO

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000015-56.1974.805.0004 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Edgar Ramos, Dinalva Oliveira Almeida

Advogado(s): Antonio da Silva Rezende, Benjamin Moraes do Carmo

Reu(s): Alice De Assis

Despacho: ...Entretanto, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa, determino a intimação pessoal e por seu patrono, da pretensa assistente, para querendo, no prazo de dez dias, promover sua habilitação na forma do art. 1.061 do CPC, sob pena de extinção do feito por abandono de causa. Extraíam-se cópias das certidões de óbito constantes às fls.63 e 160 dos apensos autos nº 0000317-79.1997.805.0004 e juntem-se aos presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alagoinhas-Ba, 21 de junho 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0002038-46.2009.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Euclides Jose Moraes Junior

Advogado(s): Eugênio Antônio Capel Bernardes

Reu(s): Anna Karoline Ramos Moraes

Despacho: I- Em face da certidão de fls.32-v, intime o patrono da parte autora para informar o endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos autos. II- Ante ofício de fls.34, redesigno a audiência para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas. III-Depreque-se. P.I. Alagoinhas, 22/06/2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0006477-03.2009.805.0004 - Execução de Alimentos

Autor(s): Jose Carlos Moreira Da Cruz

Representante(s): Vilma Moreira Da Silva

Advogado(s): Evaldo Pereira da Silva

Reu(s): Antonino Bomfim Da Cruz

Advogado(s): Silvialetícia Costa do Monte

Despacho: 1- Face a certidão supra redesigno a audiência para o dia 21/07/2010, às 10:15 horas. 2- Citação e Intimações necessárias, observando-se o quanto determinou no despacho que designou a audiência ora remarçada. Alagoinhas, 22 de Junho de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

0005328-69.2009.805.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(10-2-6)

Autor(s): Janailson Barreto Teixeira, Janaina Barreto Teixeira

Representante(s): Jaciara Alves Barreto

Advogado(s): Vanderson Sousa Schramm

Reu(s): Genivaldo Da Cruz Teixeira

Despacho: 1- Face a certidão supra redesigno a audiência para o dia 21/07/2010, às 10:30 horas. 2- Citação e Intimações necessárias, observando-se o quanto determinou no despacho que designou a audiência ora remarçada. Alagoinhas, 16 de Junho de 2010. Gustavo da Silva Machado, Juiz de Direito.

2ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ALAGOINHAS
2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. FRANCISCA CRISTIANE SIMÕES VERAS CORDEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0002048-56.2010.805.0004 - Mandado de Segurança
Autor(s): Cassileide Conceição De Brito
Advogado(s): João Alberto Paixão
Impetrado(s): Prefeitura Municipal De Catu/Ba
Decisão: Posto isso, declino da competência deste Juízo em favor do Juízo de Direito da Comarca de Catu, para onde os autos deverão ser remetidos com a devida baixa no tombo deste Cartório bem como na distribuição. P.R.I.

0002266-84.2010.805.0004 - Mandado de Segurança
Autor(s): Gilvan De Jesus Costa Neves
Advogado(s): Leonardo Felix Souza
Impetrado(s): 2ª Ciretran De Alagoinhas/Ba
Decisão: Ex positis, denego o pleito liminar constante da exordial, determinando a notificação da autoridade coatora para no prazo de dez dias prestar informações e sucessivamente ao M.P., para se manifestar no prazo de lei.Cumpra-se.

0002267-69.2010.805.0004 - Mandado de Segurança
Autor(s): Virgilio Pimentel Vianna
Advogado(s): Juliana Barbosa Vieira de Carvalho
Impetrado(s): Secretaria Da Administracao Do Estado Da Bahia
Decisão: Posto isso, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA e determino a remessa dos autos a uma das Seções Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para os devidos fins, nos termos do art.113, caput, do Código de Processo Civil.Procedam-se às devidas baixas.Intime-se, por sua Procuradora.

COMARCA DE BARREIRAS

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA.
FÓRUM TARCILLO VIEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO TITULAR: CÉSAR LEMOS DE CARVALHO
ESCRIVÃ: ROSA MARIA GOMES DE ALMEIDA
SUB-ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES COSTA GOMES

Expediente do dia 07 de julho de 2009

0003919-04.2009.805.0022 - Inquérito Policial
Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro - Delegado De Policia
Reu(s): Irineu Pereira Da Silva
Sentença: (...) Isto posto, acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P.R.I.C. Bel. Alexandre Mota Brandão de Araújo. Juiz de Direito.

Expediente do dia 21 de julho de 2009

0002206-91.2009.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Mp Do Estado Da Bahia
Reu(s): Erisvaldo Menezes De Santana
Decisão: (...) concedo a liberdade provisória, sem fiança, mediante termo de compromisso e alvará de soltura, à finalidade de que possa responder solto à acusação lançada no processo principal. Publique-se. Notifique-se. Expeça-se termo de compromisso e alvará de soltura. Bel. Alexandre Mota Brandão de Araújo. Juiz de Direito. Adv. Isidro Cardoso.

Expediente do dia 23 de julho de 2009

0003525-94.2009.805.0022 - Relaxamento de Prisão
Autor(s): Erisvaldo Menezes Santana

Advogado(s): Isidro Cardoso da Cruz

Decisão: Em decorrência da decisão proferida nos autos principais. Ação Penal nº 2494172-2/2009, reputo prejudicado o pedido formulado na inicial. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Bel. Alexandre Mota Brandão de Araújo. Juiz de Direito. Adv. Isidro Cardoso.

Expediente do dia 14 de setembro de 2009

0001257-67.2009.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bel. Carlton Fraga Bortolini - Delegado De Policia

Vítima(s): Sandro Conceição Araújo

Sentença: (...). Isto posto, inviabilizada a ação penal por falta de justa causa, acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0005131-60.2009.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bel. Arnaldo Alves Do Monte - Delegado De Policia

Reu(s): Moacir Alves Da Silva E Etevaldo Aragão De Matos

Sentença: (...). Face ao exposto, julgo extinta a punibilidade dos indiciados, determinando o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006742-48.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro - Delegado De Policia

Reu(s): Adenilson Ferreira Sampaio E Josemar Santos De Carvalho

Sentença: (...). Isso posto, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro, de ofício, extinta a punibilidade dos indiciados, determinando o arquivamento destes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006025-36.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro - Delegado De Policia

Reu(s): Nivaldo De Carvalho Pinto

Sentença: (...). Isto posto, inviabilizada a ação penal por falta de justa causa, acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006027-06.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro - Delegado De Policia

Reu(s): Jose Alfredo Dos Santos Barros

Sentença: (...). Isto posto, inviabilizada a ação penal por falta de justa causa, acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006831-71.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Arnaldo Alves Do Monte - Delegado De Policia

Reu(s): Jucilane Dos Santos Rodrigues

Sentença: (...). Face o exposto, julgo extinta a punibilidade da indiciada, determinando o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0005961-26.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Alexandre Haas P. Cunha

Reu(s): Marcio Gomes De Almeida

Sentença: (...). Isto posto, inviabilizada a ação penal por falta de justa causa, acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial. Façam-se as comunicações e anotações de praxe e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006097-23.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bela. Marta Nunes Rodrigues

Reu(s): Andre Gomes Da Silva

Sentença: (...). Isto posto, julgo extinta a punibilidade do indiciado André Gomes da Silva, pela prescrição em abstrato (inciso IV do art. 107 c/c inciso V, do art. 109, do CP), determinando o arquivamento destes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se. Bel. César Lemos de Carvalho. Juiz de Direito Titular.

0006743-33.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Alexandre Haas Pinheiro Cunha - Delegado De Policia

Reu(s): Wendel Marques De Oliveira

Sentença: (...).Isto posto,inviabilizada a ação penal por falta de justa causa,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0006028-88.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. André Aragão Lima - Delegado De Policia

Reu(s): Paulo Roberto Pereira

Sentença: (...).Isto posto,inviabilizada a ação penal por falta de justa causa,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0006741-63.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. André Aragão Lima - Delegado De Policia

Reu(s): Fábio Francisco Dos Santos

Sentença: (...).Isto posto,inviabilizada a ação penal por falta de justa causa,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0005359-35.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro - Delegado De Policia

Reu(s): Jucinei Ferreira Da Silva

Sentença: (...).Isto posto,inviabilizada a ação penal por falta de justa causa,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0006093-83.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Charlton Fraga Bortolini

Reu(s): João Paulo Dias

Sentença: (...).Ex positis,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

Expediente do dia 15 de setembro de 2009

0004143-10.2007.805.0022 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor(s): A Sociedade

Reu(s): Criatiano Gomes Soares, Italo De Souza Batista

Sentença: (...).Isto posto,julgo extinta a punibilidade dos indiciados,pela prescrição em abstrato (inciso IV do art.107 c/c inciso V,do art.109,do CP),determinando o arquivamento destes autos.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Notifique-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0006103-30.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Carlos Cruz Ferro/Claudia Rosana Costa Duarte

Reu(s): Adalto Porto De Jesus

Sentença: (...).Isto posto,inviabilizada a ação penal por falta de justa causa,acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial.Façam-se as comunicações e anotações de praxe e,após,dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

Expediente do dia 17 de setembro de 2009

0000263-15.2004.805.0022 - ACAO PENAL

Autor(s): O Ministério Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Flávio Timóteo Nunes

Advogado(s): José Jesuino de Oliveira

Sentença: (...).Ex positis,pelas razões e dispositivos legais acima mencionados,extingo a punibilidade do Réu Flávio Timóteo Nunes,pelo evento da sua morte.Custas de lei.Após o trânsito em julgado,dê-se baixa,arquivem-se os autos e procedam-se às necessártias anotações.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.Adv.José Jesuino de Oliveira.

0006094-68.2009.805.0022 - Inquérito Policial

Autor(s): Bel. Arnaldo Alves Do Monte

Reu(s): Adenor Amador De Jesus

Sentença: (...).Isto posto,lastreado nos dispositivos legais acima mencionados,julgo extinta a punibilidade do agente e determino o arquivamento do presente Inquérito Policial.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Notifique-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

Expediente do dia 12 de abril de 2010

0003316-91.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Milton Souza De Araújo

Advogado(s): Mário Francisco Teixeira Alves Oliveira

Decisão: (...).Isto Posto,acolhendo o parcer ministerial,concedo a liberdade provisória ao réu Milton Souza de Araújo,mediante termo de compromisso,à finalidade de que possa responder solto à acusação lançada no processo principal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Publique-se.Notifique-se.Expeça-se termo de compromisso e alvará de soltura.Cumpra-se.Bel.José Luiz Pessoa Cardoso.Juiz de Direito.Adv.Mário Francisco Teixeira Alves Oliveira.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0001757-02.2010.805.0022 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor(s): Vania Gomes Lima

Requerido(s): Rosalvo Dourado De Oliveira

Decisão: (...).Fixo a pena de R\$ 300,00 (trezentos reais),por dia,em caso de desobediência.Expeça-se mandado,ficando,de logo,autorizada a solicitação de reforço policial,se necessário.Intimem-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0002864-81.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Tiago Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Newton Rafael dos Santos

Despacho: (...).Expeça-se alvará de soltura,após o devido recolhimento do valor arbitrado aos cofres públicos,com juntada do comprovante aos autos.Tome o compromisso,cientifique-se o afiançado das condições do art.328,do CPP e,para as ffinalidades do art.333,deste mesmo Código,dê-se vistas ao órgão do Ministério Público.P.R.I.C.Bel.César Lemos de Carvalho,Juiz de Direito Titular.Adv.Newton Rafael dos Santos.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0003162-73.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Carlos Sousa Ribeiro

Advogado(s): Diego Ribeiro Batista

Decisão: (...).Cientifiquem-se a afiançada das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e,para fins do art.333 deste mesmo código,dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual.Após o pagamento da fiança,requisite-se a presa para que,na presença deste Juiz,assine o termo de compromisso.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se alvará de soltura.Cumpra-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.Adv.Diego Ribeiro Batista.

0003124-61.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Carlison Dos Santos Souza

Advogado(s): Luiz César Salles

Decisão: (...).Tome-se o compromisso do acusado,mediante termo,cientificando-o das condições dos arts.327/328,ambos do CPP e,para as finalidades doart.333,deste mesmo Código,dê-se vistas ao órgão do Ministério Público.P.R.I.C.Bel.César Lemos de Carvalho,Juiz de Direito Titular.Adv.Luiz César Salles.

Expediente do dia 07 de maio de 2010

0003219-91.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Kleber Mendes Castro

Advogado(s): Heron Flores da Costa

Despacho: (...).Tome-se o compromisso do acusado,mediante termo,cientificando-o das condições do art.327/328,ambos do CPP e,para fins do art.333 deste mesmo código,dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual.Publique-se.Notifique-se.Expeça-se alvará de soltura.Após,junte-se o presente ao inquérito policial ou ação penal eventualmente deflagrada.Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.Adv.Heron Flores da Costa.

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0003225-98.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Girlan Ribeiro Da Silva

Advogado(s): Ruthson da Silva Dourado Castro

Despacho: (...).Cientifiquem-se o afiançado das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e,para fins do art.333 deste mesmo código,dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual.Após o pagamento da fiança,requisite-se o preso para que,na presença deste Juiz,assine o termo de compromisso,.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se alvará de soltura.Cumpra-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.Adv.Ruthson da Silva D.Castro.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0002889-94.2010.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Mp Do Estado Da Bahia

Reu(s): Éder De Souza Porto

Decisão: (...)concedo fiança ao Acusado acima mencionado e,considerando a sua situação econômica,fixo-lhe o valor e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),devendo ser expedido o alvará de soltura,após o devido recolhimento destes valores aos cofres públicos,com a juntada dos comprovantes aos autos e assinatura do termo de fiança,cientificando-se o afiançado,das condições do art.327,do CPP.P.R.I.C.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0003208-62.2010.805.0022 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Bel. Alexandre Haas P. Cunha - Delegado De Policia

Reu(s): Pedro Barbosa Borges

Decisão: Homologo o presente flagrante de Pedro Barbosa Borges eis,que realizado de acordo como o art.302 do Código de Processo Penal,sendo que não há indícios de maferimento as garantias constitucionais.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0005610-24.2007.805.0022 - DENUNCIA CRIME

Autor(s): O Mp Do Estado Da Bahia

Reu(s): Moacir Alves Da Silva

Despacho: (...)Não tendo o réu respondido no prazo legal,nomeio seu defensor dativo o Bel.Mário Francisco Teixeira A.Oliveira,o qual deverá ser intimado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se-lhe ciência.Publique-se.Intime-se.Notifique-se.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito Titular.

0007714-52.2008.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Mp Do Estado Da Bahia

Reu(s): Moacir Alves Da Silva, Vulgo Marcelinho

Decisão: (...).Isto Posto,acolhendo o paracer ministerial e atinando o excesso de prazo no inicio da instrução do feito,concedo liberdade provisória ao réu Moacir Alves da Silva,vulgo "Mercelando",mediante termo de compromisso,à finalidade de que possa responder solto à acusação lançada no processo principal.Publique-se.Notifique-se.Expeça-se termo de compromisso e alvará de soltura.Cumpra-se.Tome-se-lhe o compromisso.Bel.César Lemos de Carvalho.Juiz de Direito.

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0003239-82.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Pedro Barbosa Borges

Advogado(s): Mário Francisco Teixeira Alves Oliveira

Decisão: (...).Isto Posto,acolhendo o parecer ministerial,concedo a liberdade provisória ao réu Pedro Barbosa Borges,mediante termo de compromisso,à finalidade de que possa responder solto à acusação lançada no processo principal.Defito os benefícios da Justiça Gratuita.Publique-se.Notifique-se.Expeça-se termo de compromisso e alvará de soltura.Cumpra-se.Bel.José Luiz Pessoa Cardoso.Juiz de Direito Substituto.Adv.Mário Francisco T.A.Oliveira.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0003451-06.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Maridalva Evangelista Pereira

Advogado(s): Renato Coelho

Decisão: (...).Cientifiquem-se o afiançado das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e,para fins do art.333 deste mesmo código,dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual.Após o pagamento da fiança,requisite-se o preso para que,na presença deste Juiz,assine o termo de compromisso,no dia 10.06.2010,às 15:00 horas e, em seguida,expeça-se Alvará de Soltura.Apense-se estes autos ao Inquérito Policial ou ação penal eventualmente deflagrada.Intimem-se.Bel.José Luiz Pessoa Cardoso.Juiz de Direito Substituto.Adv.Renato Coelho.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0003286-56.2010.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Mp Do Estado Da Bahia

Reu(s): Paulo Francisco Nunes, Vanderson Pereira De Almeida, Fernando Fernandes Da Silva e outros

Despacho: Designo o dia 26.07.2010,às 8:00 horas,para realização da audiência de instrução.Bel. José Luiz Pessoa Cardos.Juiz de Direito Substituto.Adv.Luiz Cesar Salles e Newton Rafael dos Santos.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000393-92.2010.805.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 3290268-5/2010

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Lauricleverson Francisco Dos Santos, Cristiane Claudineia Gonçalves De Oliveira, Marcos Antonio De Souza

Despacho: Designo o dia 15.07.2010, às 8:30 horas, para a realização da audiência de instrução. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto. Adv. Mário Francisco T.A. Oliveira e Ubiracy Pereira Lima.

0003569-79.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Roseny Batista Lima

Advogado(s): Mário Francisco Teixeira Alves Oliveira

Despacho: (...) Cientifiquem-se o afiançado das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e, para fins do art.333 deste mesmo código, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual. Após o pagamento da fiança, requisite-se o preso para que, na presença deste Juiz, assine o termo de compromisso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito. Adv. Mário Francisco T.A. Oliveira.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0003676-26.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Marcos Luciano Lopes Prado

Advogado(s): Carlos Tito Marques Cordeiro

Despacho: (...) Cientifiquem-se o afiançado das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e, para fins do art.333 deste mesmo código, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual. Após o pagamento da fiança, requisite-se o preso para que, na presença deste Juiz, assine o termo de compromisso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito. Adv. Carlos Tito Marques Coprdeiro.

0006332-87.2009.805.0022 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juizo Da Vara Criminal Da Com. De Ibotirama - Ba

Reu(s): Antonio Henrique De Souza Moreira

Despacho: Designo audiência para inquirição da testemunha de defesa para o dia 26.08.2010, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto.

0000088-12.1990.805.0022 - Acao Penal

Autor(s): O Ministerio Publico Estadual

Reu(s): Colinerio Barbosa Dos Santos Filho, Florisvaldo Alves Dos Santos

Sentença: (...) Ex positis, considerando a extinção da punibilidade pode ser reconhecida de ofício (art.61 do Código de Processo Penal), com fulcro no art.107 inciso IV, e art.109, inciso I, ambos do Código do Processo Penal, julgo por sentença extinta a punibilidade dos Réus: Colinério Barbosa dos Santos Filho e Florisvaldo Alves dos Santos. Providencie o cartório o arquivamento destes autos com sua respectiva baixa. Sem custas. P.R.I. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0003381-86.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Acir Araújo Pedro

Advogado(s): Fernanda Souza do Amaral

Decisão: (...) Isto Posto, acolhendo o parecer ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu Acir Araújo Pedro, mediante termo de compromisso, à finalidade de que possa responder solto à acusação lançada no processo principal. Publique-se. Notifique-se. Expeça-se termo de compromisso e alvará de soltura. Cumpra-se. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto. Adv. Fernanda Souza Amaral.

0003794-02.2010.805.0022 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Bel. André Aragão Lima - Delegado De Policia

Reu(s): Jair Nunes Contreiras Júnior, Willian Pereira Da Silva, Ediano Oliveira Souza e outros

Decisão: Homologo a prisão em flagrante de Jair Nunes Contreiras Júnior, Willian Pereira da Silva, Ediano Oliveira Souza e José Carlos Santos Oliveira, porquanto realizada dentro da previsão legal (arts.302 e 307 do Código de Processo Penal) e porque não há indícios de malferimento a garantias constitucionais. Junte-se. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto.

0003771-56.2010.805.0022 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Ediano Oliveira Silva, José Carlos Santos Oliveira

Advogado(s): Sizenando José da Silva

Decisão: (...) Cientifiquem-se a afiançada das condições do art.328 do diploma legal acima mencionado e, para fins do art.333 deste mesmo código, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público Estadual. Após o pagamento da fiança, requisite-se a presa para que, na presença deste Juiz, assine o termo de compromisso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se. Bel. José Luiz Pessoa Cardoso, Juiz de Direito Substituto. Adv. Sizenando José da Silva.

COMARCA DE BRUMADO

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS e INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BRUMADO

Juiz Substituto: BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO

Escrevente: DENISE MEIRA ALVES DA SILVA ALMEIDA

Escrevente: ELIANA MEIRA DOS SANTOS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001590-52.2010.805.0032 - Carta Precatória

Deprecante(s): Vara Crime Da Comarca De Barreiras - Ba

Deprecado(s): Vara Crime Da Comarca De Brumado - Ba

Reu(s): Geremias Felix Da Silva

0001590-52.2010.805.0032 - Carta Precatória

Deprecante(s): Vara Crime Da Comarca De Barreiras - Ba

Deprecado(s): Vara Crime Da Comarca De Brumado - Ba

Reu(s): Geremias Felix Da Silva

Despacho: R.H.//

Considerando que o intimando GEREMIAS FELIX DA SILVA encontra-se custodiado no Presídio Regional Advogado Nilton Gonçalves, confiro caráter itinerante à deprecata e determino sua remessa ao Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Vitória da Conquista-BA.

Oficie-se ao Deprecante.

Brumado-BA, 29/06/2010.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0001609-58.2010.805.0032 - Carta Precatória

Deprecante(s): Vara Crime Da Comarca De Livramento De Nossa Senhora - Ba

Deprecado(s): Vara Crime Da Comarca De Brumado - Ba

Reu(s): Luciano Ferreira Neves, Laudinei Souza Marinho

Advogado(s): Francisco da Silva Nader

Despacho: R.H.

Cumpra-se.

Após, devolva-se ao Deprecante com nossas homenagens.

Brumado-BA, 30/06/2010.

BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO

Juiz Substituto

COMARCA DE CAMAÇARI

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE CAMAÇARI

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Francisco Drumond S/N, Terreo, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000021621 - 2010 Num. Protocolo: 0000170432 - 0

Devedor : EXECUTIVA MASTER PREST SERV TRANSP LTDA

Documento : CGC : 07.429.150/0001-64

Portador : BANCO REAL

Sacador : MARCIA GONCALVES TEIXEIRA-FI

Apontamento em : 18/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE

Título : 47-02-02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 216,20

Num. Edital : 0000021622 - 2010 Num. Protocolo: 0000170434 - 6

Devedor : EXECUTIVA MASTER PREST SERV TRANSP LTDA

Documento : CGC : 07.429.150/0001-64

Portador : BANCO REAL

Sacador : MARCIA GONCALVES TEIXEIRA-FI

Apontamento em : 18/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 47-01/02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 216,20

Num. Edital : 0000021623 - 2010 Num. Protocolo: 0000172152 - 6
Devedor : AKR PROJETOS OFFSHORE E INDUSTRIAISLTDA
Documento : CGC : 08.607.845/0001-51
Portador : BANCO REAL
Sacador : EDITORA BRASIL ENERGIA L-MOVIMENTO
Apontamento em : 15/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 9018 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 5.096,00

Num. Edital : 0000021624 - 2010 Num. Protocolo: 0000172153 - 4
Devedor : AKR PROJETOS OFFSHORE E INDUSTRIAISLTDA
Documento : CGC : 08.607.845/0001-51
Portador : BANCO REAL
Sacador : EDITORA BRASIL ENERGIA L-MOVIMENTO
Apontamento em : 15/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 8895 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 5.096,00

Num. Edital : 0000021625 - 2010 Num. Protocolo: 0000172293 - 0
Devedor : COMERCIAL CANASTRA LTDA
Documento : CGC : 02.057.577/0001-65
Portador : BANCO REAL
Sacador : ORBI QUIMICA LTDA
Apontamento em : 16/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 85507/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.079,23

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Cid Carlos Santos Souto
Cartório De Protesto Da Comarca De Camaçari

COMARCA DE ESPLANADA
VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ESPLANADA- BAHIA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES.
ESCRIVÃ LYDIANE SIMÕES DA SILVA.
SUBSCRIVÃ SUBSTITUTA BETÂNIA DOS SANTOS CORREIA.

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0000024-26.1993.805.0077 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Prefeitura Municipal De Esplanada Bahia
Reu(s): Raimundo Batista Dos Santos E Esposa
Advogado(s): Manoel Mendes Brandao

Despacho: "Considerando que não houve interposição de recurso contra a sentença de fls. 147/151, DETERMINO a intimação do réu para apresentar cálculos atualizados do valor devido pela municipalidade, no prazo de 10 dias, utilizando os critérios da decisão de fls. 73 e indicados na sentença (fls. 151), pois se o valor total apurado não superar a 60 salários mínimos, não se exigirá o reexame necessário (art. 475, caput e §§1º e 2º, do CPC). Após a manifestação do réu, voltem-me conclusos. Esplanada, 14 de junho de 2010. Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes - Juiz Substituto

COMARCA DE EUNÁPOLIS**1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DE EUNÁPOLIS.
JUIZ TITULAR: BEL. AFRÂNIO DE ANDRADE FILHO

Expediente do dia 29 de abril de 2010

FICAMAS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS, SENTENÇAS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0001411-74.2010.805.0079 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Maria Stela Brito Varjão

Advogado(s): Wanderson da Rocha Leite

Reu(s): Idelfonso Varjão De Almeida

Despacho: Vistos etc.

O processo tramita em segredo na justiça (CPC - 155 / II), observando-se as recomendações legais específicas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Cite-se para contestar com as advertências legais.

Prazo de 15(quinze)dias.

Intime(m)-se.

0001030-66.2010.805.0079 - Inventário

Autor(s): Ana Maria Leal

Advogado(s): Julio Cesar Tavares

Reu(s): Otacilio Barbosa Leal

Despacho: Vistos etc.

Defiro a gratuidade da justiça.

Nomeio o(a) requerente, inventariante.

Lavre-se o termo pertinente.

Após, no prazo legal, que sejam apresentadas as declarações preliminares.

Intimem-se.

0001591-90.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fox Logistica E Transporte Ltda

Advogado(s): Izaltino José Zani Júnior

Despacho: Vistos etc.

Apensem-se aos autos a que se referem.

Certifique-se.

Voltem-me.

0001866-39.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Marilda Dos Anjos Gomes Barbosa

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara Cível E Comercial Da Comarca De Itabuna-Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Unimed Vera Cruz

Despacho: Vistos etc.

Taxas, se for o caso.

Após cumpra-se e devolva-se.

Intime(m)-se.

0001737-34.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Joao Victor Borges Dias

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família Da Comarca De Guarapari-Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Anailton Barbosa Dias

Despacho: Vistos etc.

Taxas, se for o caso.

Após cumpra-se e devolva-se.

Intime(m)-se.

0001743-41.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Kenedy Souza Gonçalves

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família Da Comarca De Serra-Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba
Reu(s): Gilberto Gonçalves Dos Santos
Despacho: Vistos etc.
Taxas, se for o caso.
Após cumpra-se e devolva-se.
Intime(m)-se.

0001812-73.2010.805.0079 - Carta Precatória
Autor(s): Aurelio Gomes Ferreira Neto
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 4ª Vara Cível Da Comarca De Governador Valadares-Mg
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba
Reu(s): Moises Joaquim Da Silva
Despacho: Vistos etc.
Taxas, se for o caso.
Após cumpra-se e devolva-se.
Intime(m)-se.

0001448-04.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Givaldo Soares Dos Santos
Advogado(s): Rommel Pinheiro Sampaio
Reu(s): Girlana De Almeida Soares, Girleane De Almeida Soares, Girlane De Almeida Soares e outros
Despacho: Vistos etc.
Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça.
Apensem-se aos autos referidos na petição inicial no item nº 1.
Após, voltem-me conclusos.
Intimem-se.

0001714-88.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Amanda Martins De Almeida, Joao Pedro Martins De Almeida
Advogado(s): Nelson Carlos Moreno Freitas
Reu(s): Humberto Martins De Almeida
Despacho: Vistos etc.,
O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.
Defiro a gratuidade da justiça.
Os Alimentos provisórios, arbitro-os em 05 salário(s) mínimo(s), devidos a partir da intimação.
Sendo o caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A (Ag.local), para abertura de conta em nome da representante do(a)(s)menor(es).
Sendo o caso, ainda, oficie-se ao empregador para proceder aos descontos e informar a este Juízo, o montante dos ganhos do requerido.
A audiência do C.I.J. designa-a para o dia 17.11.10 às 16:30 horas.
Cite-se com as advertências legais.
Intimem-se.

0004962-96.2009.805.0079 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Tereza Bispo Da Silva
Advogado(s): Katherine Logrado Pessoa
Reu(s): Domingos Alves Santana
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze) dias.
Intime-se.

0000527-45.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Nelci Silva Dos Santos
Advogado(s): Danilo Menezes Barreto
Reu(s): Ernando Lima Dos Santos
Despacho: Vistos etc.
Com brevidade, cite-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 05(cinco)dias.
Intime-se.

0000509-24.2010.805.0079 - Procedimento Sumário
Autor(s): Valdelice De Souza Santos
Advogado(s): José Roberto Fernandes Guerra
Reu(s): Renaide Pinheiro De Viveiros Dos Santos

Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
Cite-se para contestar com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze) dias.
Intime(m)-se.

0004778-43.2009.805.0079 - Procedimento Ordinário
Autor(s): João Gomes Filho
Advogado(s): Sander Wesley de Cerqueira
Reu(s): Ativos S.A. Securitizadora De Credito Financeiros
Despacho: Vistos etc.
Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Após o decurso do prazo de contestação, apreciarei o pleito de antecipação de tutela.
Intime-se.

0001717-43.2010.805.0079 - Busca e Apreensão
Autor(s): Desenharia - Agencia De Formento Do Estado Da Bahia S/A
Advogado(s): Samuel Berenstein
Reu(s): Claudio De Jesus
Despacho: Vistos etc.
Taxas.
Devidamente comprovada a mora, consoante documento de fls. 14, defiro a liminar, determinando que se expeça mandado de busca e apreensão do veículo, entregando-o ao representante da parte requerente. A seguir, cite-se para contestar com as advertências legais.
Intimem-se.

0001709-66.2010.805.0079 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Gmac S/A
Advogado(s): Alexandre Ivo Pires
Reu(s): Giovanni Brilhantino Filho
Despacho: Vistos etc.
Taxas.
Devidamente comprovada a mora, consoante documento de fls. 09, defiro a liminar, determinando que se expeça mandado de busca e apreensão do veículo, entregando-o ao representante da parte requerente. A seguir, cite-se para contestar com as advertências legais.
Intimem-se.

0001748-63.2010.805.0079 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Evilasio Rocha Da Silva
Advogado(s): Danilo Menezes Barreto
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
Ouça-se o Ministério Público.

0001738-19.2010.805.0079 - Carta Precatória
Autor(s): Maria Nepomuceno Luz
Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Itapebi-Ba
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba
Reu(s): Carlos Nepomuceno Barbosa
Despacho: Vistos etc.
Taxas, se for o caso.
Após cumpra-se e devolva-se.
Intime(m)-se.

0001358-93.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Regivaldo Francisco Dos Santos
Advogado(s): Alberto Isaias Cardoso de Oliveira
Reu(s): DeJane Alves Grima
Despacho: Após o pagamento das custas, voltem-me.
Prazo de lei. Pena de extinção.
Intime-se.

0000517-98.2010.805.0079 - Procedimento Sumário
Autor(s): Vilma Caetano De Souza

Advogado(s): Danilo Menezes Barreto
Reu(s): Gildecio Vitorino Da Silva
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
Citem-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze) dias.
Intime-se.

0000794-17.2010.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Jose Cupertino Dos Santos Filho
Advogado(s): Katherine Logrado Pessoa
Reu(s): Juliano De Souza Santos
Despacho: Vistos etc.
Defiro a gratuidade da justiça.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.

0006412-74.2009.805.0079 - Imissão na Posse
Autor(s): Auto Peças Colatina Ltda
Advogado(s): Mauro Ramos
Reu(s): Alvaro Campos Meireles
Despacho: Vistos etc.
Cite-se para contestar, com as advertências legais.
Prazo de 15(quinze) dias.
Intime-se.

Expediente do dia 30 de abril de 2010

0001916-65.2010.805.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Adria Cristine S B Medeiros
Despacho: Vistos etc.

BANCO ITAUCARD S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº. 17192451000170, sediada na Rua Alameda Pedro Calil, 43, Poá - SP, requer Ação de Reintegração de Posse contra ADRIA CRISTINE S.B. MEDEIROS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 440.112.880-04, com endereço na Rua Afonso Pena, 139, Casa, Bairro Centro - Eunápolis - Bahia, pelas razões em síntese.

Alega o requerente que firmou contrato de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 42389841 com o requerido, tendo por objeto o veículo MARCA FIAT, IDEA ADVLOCKER 1.8 (2009), ano de fabricação 2009, de cor PRETA, placa JSP 8828, chassi 9BD135316A2125564.

Que a requerido tendo se obrigado ao pagamento mensal do aluguel, não pagou a parcela vencida em 18.02.2010, encontrando-se em mora, conforme se comprova pelo documento comprobatório do cartório, pelo que deveria o veículo ter sido devolvido, o que não ocorreu.

Requeru a concessão de liminar de reintegração de posse, entregando-se o veículo a um de seus advogados ou representantes indicados pelos mesmos.

Examinado o pleito de concessão de liminar, verifica-se que o autor produziu prova idônea, consubstanciada no contrato firmado com a ré, havendo, de igual modo, demonstração da inadimplência e de ter ocorrido a requerida em mora.

Por outro lado, veja-se que se tratando de bem móvel, cuja natureza já induz, quando usado, desgaste e possibilidade de sofrer danos de difícil, senão impossível reparação.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar e determino que seja a requerente reintegrada na posse do veículo, acima descrito.

Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Efetivada a diligência, cite-se para contestar com as advertências legais.

Intimem-se.

0001918-35.2010.805.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Bfb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Rosa Linda Confeccores
Despacho: Vistos etc.

BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº. 43.425.008/0001-02, sediada na Alameda Pedro Calil, 43, Poá - SP, requer Ação de Reintegração de Posse contra ROSA LINDA CONFECORES, inscrito

no CPF sob o nº 39258.000.001-01, com endereço na Av. Santos Dumont, 602 P Coml. Centro, Eunápolis - Bahia, pelas razões em síntese.

Alega o requerente que firmou contrato de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 38073706 com a requerida, tendo por objeto o veículo MARCA FIAT, STRADA C. EST. (FLEX) (2006), ano de fabricação 2006, de cor PRATA, placa JMN 7536, chassi 9BD27808A72520314.

Que a requerido tendo se obrigado ao pagamento mensal do aluguel, não pagou a parcela vencida em 24.01.2010, encontrando-se em mora, conforme se comprova pelo documento comprobatório do cartório, pelo que deveria o veículo ter sido devolvido, o que não ocorreu.

Requeru a concessão de liminar de reintegração de posse, entregando-se o veículo a um de seus advogados ou representantes indicados pelos mesmos.

Examinado o pleito de concessão de liminar, verifica-se que o autor produziu prova idônea, consubstanciada no contrato firmado com a ré, havendo, de igual modo, demonstração da inadimplência e de ter ocorrido a requerida em mora.

Por outro lado, veja-se que se tratando de bem móvel, cuja natureza já induz, quando usado, desgaste e possibilidade de sofrer danos de difícil, senão impossível reparação.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar e determino que seja a requerente reintegrada na posse do veículo, acima descrito.

Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Efetivada a diligência, cite-se para contestar com as advertências legais.

Intimem-se.

0001838-71.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Maria Santos

Advogado(s): Pedro José da Trindade Filho

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: Vistos etc.

Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça.

Cite-se para contestar com as advertências legais.

Prazo de 15(quinze) dias.

Após o decurso do prazo de contestação, apreciarei o pleito de antecipação de tutela.

Intime(m)-se.

0001715-73.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Iraídes Alves Batista

Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues

Reu(s): Adrian Sergio Batista Matos, Reginalva Moreira Passos

Despacho: Vistos etc.

Defiro a gratuidade da justiça.

Citem-se na forma requerida.

Intime-se.

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

JUIZ TITULAR: WILSON NUNES DA SILVA JÚNIOR

JUIZ AUXILIAR: ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0002250-02.2010.805.0079 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Requerente(s): Ministério Público Da Bahia

Advogado(s): ***Ministério Público***

Requerido(s): Cosme De Jesus Santos

Despacho: Vistos, etc. Apense-se aos autos reportados na inicial. Após, conclusos. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior-Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0002304-65.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito Financiamento E Investimento

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara Cível Da Comarca De Alfenas-Mg

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Geraldo Nunes Do Nascimento

0002308-05.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Fernanda Passabom Cararo Viana

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Itapemirim-Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Joao Batista Viana Junior

Despacho: Vistos, etc. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior - Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0002284-74.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Osmar Venancio Dos Santos

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família Da Comarca De Colatina-Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Emiliano Leal Netto

0002492-58.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Juvete Chaves Pereira

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Itabela-Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito De Uma Das Varas Cíveis Da Comarca De Eunapolis-Ba

Reu(s): Jovenilton Souza De Jesus

0002495-13.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Lucidia Cirilo Dos Santos

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Itabela-Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito De Uma Das Varas Cíveis Da Comarca De Eunapolis-Ba

Reu(s): Nerildo Jacinto Dos Santos

0002326-26.2010.805.0079 - Carta Precatória

Autor(s): Sabrina Santos De Jesus

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 4ª Vara Cível Da Comarca De Ariquemes-Ro

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba

Reu(s): Benedito De Jesus

Despacho: Vistos, etc. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior - Juiz de Direito.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Livro D 20, folha 273, termo 6342

Faço saber que pretendem converter em casamento a União Estável nos termos da Lei 9.278 de 10/05/96, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os conviventes relacionados.

Convivente: RAFAEL PEREIRA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, com 32 anos de idade, nascido em Eunápolis - BA, no dia 30 de maio de 1978, domiciliado na Rua Pará, nº54, Bairro Pequi, Eunápolis - BA, filho de AGENOR PEREIRA DA SILVA e de LEIVINA MOREIRA DE JESUS .

Convivente: MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão repositora, estado civil solteira, com 33 anos de idade, nascida em Eunápolis - BA, no dia 22 de dezembro de 1976, domiciliada na Rua Para, nº54, Bairro Pequi, Eunápolis - BA, filha de COSME ALVES DOS SANTOS e de ANITA DA CONCEIÇÃO .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30-06-2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 20, folha 275, termo 6344

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão serviços gerais, estado civil solteiro, de 48 anos de idade, nascido em Porto Seguro - BA, no dia 12 de outubro de 1961, domiciliado na Rua Mirabela, nº689, centro, Itabela - BA, filho de GUILHERMINO BISPO GONÇALVES e de SANTA MARIA DE JESUS .

Nubente: NEUZA FRANÇA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 43 anos de idade, nascida em Canavieiras - BA, no dia 10 de março de 1967, domiciliada no Caminho 63, Casa nº228, Bairro Thiago de Mello II, Eunápolis - BA, filha de FRANCISCO BISPO DOS SANTOS e de VALDECI NEGRES DE FRANÇA .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30 de junho de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Livro D 20, folha 274, termo 6343

Faço saber que pretendem converter em casamento a União Estável nos termos da Lei 9.278 de 10/05/96, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os conviventes relacionados.

Convivente: DAMIÃO GONÇALVES BARBOSA, nacionalidade brasileira, profissão pedreiro, estado civil solteiro, com 38 anos de idade, nascido em Porto Seguro - BA, no dia 8 de julho de 1971, domiciliado na Rua Nanuque, nº181, Bairro Minas Gerais, Eunápolis - BA, filho de TIAGO DE ALMEIDA BARBOSA e de VIRGINIA GOMES GONÇALVES .

Convivente: IRANY MEDINA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, com 39 anos de idade, nascida em Itamaraju - BA, no dia 17 de outubro de 1970, domiciliada na Rua Nanuque, nº181, Bairro Minas Gerais, Eunápolis - BA, filha de ORBINO RAMOS DE OLIVEIRA e de FLORA MEDINA DE OLIVEIRA .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30-06-2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Livro D 7, folha 160, termo 2879

Faço saber que pretendem converter em casamento a União Estável nos termos da Lei 9.278 de 10/05/96, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os conviventes relacionados.

Convivente: JOILSON ALMEIDA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão aposentado, estado civil solteiro, com 23 anos de idade, nascido em Eunápolis - BA, no dia 16 de novembro de 1979, domiciliado na Rua Itaiubim, 60, Bairro Minas Gerais, Eunápolis - BA, filho de JORDEVINO DE ARAUJO SANTOS e de MIRIAN FRANCISCA DE ALMEIDA .

Convivente: MARILEIDE DE JESUS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão aposentada, estado civil solteira, com 19 anos de idade, nascida em Eunápolis - BA, no dia 30 de setembro de 1983, domiciliada na Rua Itaiubim, 84, Bairro Minas Gerais, Eunápolis - BA, filha de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e de AMALIA ROSA DE JESUS .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 28-05-2003.

EDITAL DE PROCLAMAS

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Livro D 20, folha 277, termo 6346

Faço saber que pretendem converter em casamento a União Estável nos termos da Lei 9.278 de 10/05/96, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro os conviventes relacionados.

Convivente: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão supervisor de manutenção, estado civil divorciado, com 45 anos de idade, nascido em Serra dos Aimorés - MG, no dia 17 de dezembro de 1964, domiciliado rua santa Catarina nº99, B. Moisés Reis, Eunápolis - BA, filho de VALMIR GOMES DOS SANTOS e de OTELINA GONÇALVES DOS SANTOS .

Convivente: CATIANE SOUZA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão autônoma, estado civil solteira, com 24 anos de idade, nascida em Eunápolis - BA, no dia 22 de dezembro de 1985, domiciliada rua santa Catarina nº99, Bairro Moisés Reis, Eunápolis - BA, filha de FRANCISCO MATOS DOS SANTOS e de ANADI MOREIRA DE SOUZA .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30-06-2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Livro D 20, folha 278, termo 6347

Faço saber que pretendem converter em casamento a União Estável nos termos da Lei 9.278 de 10/05/96, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os conviventes relacionados.

Convivente: ROGERIO GOMES DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão mecânico, estado civil solteiro, com 35 anos de idade, nascido em Eunápolis - BA, no dia 27 de setembro de 1974, domiciliado na rua Teixeira de Freitas, 15, Bairro Pequi, Eunápolis - BA, filho de DELZUITA GOMES DA SILVA .

Convivente: SILVANETE BATISTA NUNES, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, com 44 anos de idade, nascida em Ibirapuã - BA, no dia 21 de julho de 1965, domiciliada na rua Teixeira de Freitas, 15, Bairro Pequi, Eunápolis - BA, filha de AUTEMIZIO ONDRES NUNES e de ALICE BATISTA NUNES .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30-06-2010.

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 20, folha 279, termo 6348

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: DANILO DOS SANTOS ALMEIDA, nacionalidade brasileira, profissão carteiro, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Camacan - BA, no dia 28 de junho de 1987, domiciliado na rua Bela Vista, 871, Bairro Pequi, Eunápolis - BA, filho de OSVALDO CASCIANO DE ALMEIDA e de SIRLENE DOS SANTOS ALMEIDA .

Nubente: LEILA DE SOUZA ALVES, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em São Paulo - SP, no dia 6 de setembro de 1981, domiciliada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635, Bairro Itapoã, Eunápolis - BA, filha de JOSÉ MESSIAS PEREIRA ALVES e de SIRLENE VIANA DE SOUZA ALVES .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Eunápolis, 30 de junho de 2010.

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

2ª Vara de Família, Suc., Órf., Int. e Ausentes

Comarca de Feira de Santana/Ba

Juíza Titular: Dra. Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz

Repres.do Ministério Público: Nilson Souza

Escrivã-designada: Carla Marize Cerqueira de Miranda

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0006643-35.2008.805.0080 - ALIMENTOS

Representante(s): I. S. D. S.

Advogado(s): Geovardes Leite de Azevedo Júnior

Requerido(s): O. B. D. S.

Despacho: Fls. 38: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0002574-72.1999.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO(10-1-)

Autor(s): Amelia Nunes De Aquino

Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira

Reu(s): José Feliciano Tomaz De Aquino

Despacho: Fls. 45: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 09:30 horas. Citações e intimações necessárias.

0002406-21.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Rodrigo Fuques

Advogado(s): João Luceno de Jesus

Reu(s): Rita Fernanda Carvalho Da Silva

Advogado(s): Dayane Santos Oliveira

Despacho: Fls. 86: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0007535-51.2002.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): M. R. O. M.

Advogado(s): Marcio Oliveira Macedo

Reu(s): J. O. R. G. C.

Advogado(s): Cesar Augusto Prisco Paraiso

Despacho: Fls. 61: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 08:30 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0010599-40.2000.805.0080 - INDENIZACAO(1-0-0)

Autor(s): Tania Maria Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Beatriz Lisboa Pereira, Ana Amelia de Souza Araujo, Luciano Brito Cotrim

Reu(s): Manuel Pazos Cheade

Advogado(s): Evaldo Pereira da Silva

Despacho: Fls. 90: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0010468-94.2002.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): M. S. F.

Reu(s): N. N. S.

Advogado(s): Washington Carlos Moreira de Jesus

Despacho: Fls. 76: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0003557-85.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Polyane Goncalves De Jesus

Advogado(s): Gustavo Carvalho da Silva Filho

Reu(s): Jailson Almeida De Jesus

Despacho: Fls. 17: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 07/07/2010 às 09:30 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0026601-70.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Pedro Andre De Souza Lima

Advogado(s): Gustavo Carvalho da Silva Filho

Reu(s): Juvanice Da Silva Oliveira Lima

Despacho: Fls. 31: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0008686-76.2007.805.0080 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): E. L. C. P.

Advogado(s): Luiz Evandro Vargas Duplat Filho

Reu(s): E. S. P.

Despacho: Fls. 41: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 08/07/2010 às 09:40 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0024730-73.2007.805.0080 - ALIMENTOS

Autor(s): V. C. G. D. A.

Advogado(s): Bruno Santos Nogueira

Reu(s): G. S. D. A.

Advogado(s): Juracy Santos Borges

Despacho: Fls. 43: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 14/07/2010 às 11:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0003928-93.2003.805.0080 - JUSTIFICACAO

Apensos: 431958-1/2004

Autor(s): V. O. G.

Advogado(s): Claudia Cerqueira Lima, Lincoln Hertz Fernandes Ramos

Reu(s): E. D. L. L. D. A.

Despacho: Fls. 67: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0003816-17.2009.805.0080 - Separação Consensual

Autor(s): Antonio Fabio Oliveira Da Silva

Advogado(s): José Emilliano Laranjeira Pereira

Despacho: Fls. 24: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 01/07/2010 às 10:30 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0000258-03.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Catarino De Jesus Mendes

Advogado(s): Rafael Fernandes Pimentel

Reu(s): Maria Ivonete Dos Santos Barreto

Despacho: Fls. 16: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0001384-88.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): José Fernando Marques Ribeiro

Advogado(s): Herica Barbosa da Silva

Reu(s): Josilene Carmo Souza

Despacho: Fls. 20: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 07/07/2010 às 11:00 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 13 de junho de 2010

0016835-32.2005.805.0080 - ANULATORIA

Autor(s): Tertuliano Vilas Boas Dos Santos

Advogado(s): Rafael Fernandes Pimentel

Reu(s): Luiz Cesar Carneiro Dos Santos

Despacho: Fls. 57: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 06/07/2010 às 10:30 horas. Citações e intimações necessárias.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0010362-30.2005.805.0080 - CURATELA

Apenso(s): 2029079-1/2008

Autor(s): S. D. C. A.

Advogado(s): Darlen da Silva Massa

Reu(s): J. D. A. S.

Despacho: Fls. 39: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 13/07/2010 às 09:20 horas. Citações e intimações necessárias.

0028564-16.2009.805.0080 - Interdição

Interditando(s): Joana Mota De Souza

Interditado(s): Joao Grigorio Da Mata

Advogado(s): Lucas Augustus Testa Campos, Kleber Gonçalves Fernandes

Despacho: Fls. 61: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 15/07/2010 às 09:00 horas. Citações e intimações necessárias.

0009977-77.2008.805.0080 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Maria De Lourdes Nascimento

Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho

Reu(s): Francisco De Assis Cardoso Da Silva

Thiago Cardoso da Silva; Camila Caroline Costa Silva

Advogado(s): Adenilde Gabriel da Silva

Despacho: Fls. 82: Tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, bem como a não intimação das partes para comparecer à presente assentada, designo audiência para o dia 13/07/2010 às 10:30 horas. Citações e intimações necessárias.

3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA

DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

JUIZA TITULAR - ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO

ESCRIVÃ - MARIA ELIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Expediente do dia 13 de abril de 2010

0008497-79.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Iranicy Pereira Dos Santos

Advogado(s): Antonio Albertino Carneiro

Reu(s): Robson Vanderlei Gomes Nascimento

Despacho: Intime-se, por carta com aviso de recebimento, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Com a juntada do AR, certifique-se o transcurso do prazo e retornem ao Ministério Público. Intimem-se.

0007196-97.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Pedro Xavier Pinto

Advogado(s): Enoi Souza Bacelar

Reu(s): Robson André Rodrigues De Oliveira

Despacho: Intime-se, por carta com aviso de recebimento, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Com a juntada do AR, certifique-se o transcurso do prazo e retornem ao Ministério Público. Intimem-se.

0002369-43.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Rosane Bispo Santos

Advogado(s): Julio Cesar Rodrigues dos Santos

Reu(s): Carlito Cerqueira

Despacho: Intime-se, por carta com aviso de recebimento, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Com a juntada do AR, certifique-se o transcurso do prazo e retornem ao Ministério Público. Intimem-se.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0013043-80.1999.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS

Apenso(s): 131922-3/2001

Autor(s): Ulisses Roberto Pinho Da Silva Nascimento, Maria Do Socorro Pinho Da Silva Nascimento

Advogado(s): Paulo Henrique Kunrath
Reu(s): Carlos Roberto Borba Nascimento
Indeterminado(s): Ulisses Roberto Pinho Da Silva Nascimento, Rep.Sua Genitora Maria Do Socorro Pinho Da Silva Nascime,
Carlos Roberto Borba Nascimento
Advogado(s): Paulo Henrique Kunrath
0013512-29.1999.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS
Autor(s): Girlane De Souza Santos
Advogado(s): Maria das Gracas de A. Silva
Reu(s): Cicero Jose Bento Dos Santos
0015507-96.2007.805.0080 - SEPARACAO DE CORPOS
Autor(s): V. V. D. C.
Advogado(s): Marcell Aurélio Barreto Correia
Reu(s): J. W. A. D. C.
0005793-93.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): F. A. S. S.
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): E. C. S.
0005781-79.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): A. C. A.
Advogado(s): Jaques Pinheiro de Medeiros
Reu(s): R. D. N. A.
0003968-17.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): J. S. C. D. S.
Advogado(s): Joel Derivaldo Almeida
Reu(s): J. I. A. D. S.
0005715-02.1999.805.0080 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): A. V. D. S.
Advogado(s): Marcos Franco Bacelar
Reu(s): M. D. L. B. D. S.
0003955-18.1999.805.0080 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Autor(s): L. B.
Advogado(s): Enoi Souza Bacelar
Reu(s): M. H. D. S.
0005824-16.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): A. M. S. P. D. S.
Advogado(s): Ahmed El Chami
Reu(s): J. S. D. S.
0000635-52.2002.805.0080 - ALIMENTOS
Autor(s): M. D. J. P.
Advogado(s): Antonio Albertino Carneiro
Reu(s): J. A. D. S.
0010104-20.2005.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): J. F. D. A. G.
Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana
Requerido(s): C. H. B. G.
0002708-94.2002.805.0080 - EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA
Autor(s): J. S. B.
Advogado(s): Maria das Gracas de A. Silva
Reu(s): J. J. S. D. J. B.
0013635-22.2002.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS
Autor(s): Maria Edineuza Santos Da Cruz
Advogado(s): Antonio Renildo Brito
Reu(s): Pedro Raimundo Da Silva Cruz
0002184-63.2003.805.0080 - DISSOL. DE UNIAO ESTAVEL CONSENSUAL
Autor(s): Jose Marcelo Lins
Advogado(s): Kelton Arapiraca Di Gomes
Reu(s): Rita De Cassia Bastos Valente
0009769-98.2005.805.0080 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
Autor(s): R. S. G. D. S., R. X. D. S.
Advogado(s): Ivana Lisboa Ferreira Teixeira
0000639-21.2004.805.0080 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Autor(s): Gleide Oliveira Rodrigues
Advogado(s): Jose Alcir Chedim
Denunciado(s): Paulo Roberto De Oliveira
0014548-62.2006.805.0080 - DECLARATORIA

Autor(s): Vera Santos De Oliveira
Advogado(s): Dernilton Leite Nunes
0009455-60.2002.805.0080 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): J. P. D. J.
Advogado(s): Antonio Renildo Brito
Reu(s): S. S. P.
0003403-14.2003.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS

Autor(s): Isabel Ribeiro De Freitas
Advogado(s): Osvaldo Silva Martins
Reu(s): Luiz Alberto Da Silva Gomes

Despacho: Intime-se, por carta com aviso de recebimento, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Com a juntada do AR, certifique-se o transcurso do prazo e encaminhem-se ao Ministério Público.
Intimem-se.

0005801-70.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): V. M. D. S.
Advogado(s): Iracema Ramos da Rocha
Reu(s): A. B. D. S.

0005605-03.1999.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Milton Gomes Costa
Advogado(s): Jose Roberto Cajado de Menezes
Reu(s): Neusa Maria Castro Gomes

0003973-39.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): T. M. C. S.
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): J. I. A. D. S. N.

0002395-41.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Anastácio Pereira Dos Santos Filho
Advogado(s): Benedito Carlos da Silva

Reu(s): Rosângela Da Silva Oliveira
0002485-83.1998.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Antonia Santos De Jesus

Advogado(s): Jose Jorge Assad
Reu(s): Anacleto Calixto De Jeus

0004061-77.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Noelia De Jesus Cerqueira
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira

Reu(s): Elisio Cerqueira Campos
0005803-40.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): A. S. D. S. M.
Advogado(s): Jair Edvaldo Almeida

Reu(s): M. A. S. M.
0005782-64.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): J. B. D. O.
Advogado(s): Bernadete Santos Tavares

Reu(s): R. P. D. O.
0005644-97.1999.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Julineuza Santana Felicio
Advogado(s): Erdenson Giacomose Reis

Reu(s): Jonothas Felicio De Matos
0005794-78.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): M. D. G. S. P.
Advogado(s): Guize Rasslan

Reu(s): J. L. P.
0005649-22.1999.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Maria De Lourdes Sa Costa Barreto
Advogado(s): Jair Edvaldo Almeida

Reu(s): Domingos Alves Barreto
0005647-52.1999.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Eurides Maria Da Silva
Advogado(s): Derivaldo Almeida

Reu(s): Moacir Alves Da Silva
0005791-26.1999.805.0080 - Separação Litigiosa

Autor(s): E. F. D. S.

Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): E. D. S. L. S.
0005785-19.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): S. S. A. B.
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): J. M. B. D. B.
0002391-04.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Rosanete Moraes Dos Santos
Advogado(s): Jose Batista Santana
Reu(s): José Da Silva Ramos
0013176-88.2000.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): R. D. V.
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): V. P. S.
0007243-71.1999.805.0080 - Divórcio Consensual
Autor(s): Joaquim Amorim Chaves
Advogado(s): Dione Marta de Oliveira Vicentin
Reu(s): Noracy Silva Santos
0009894-71.2002.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS
Autor(s): Sandra Lima De Carvalho
Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira
Reu(s): Rui Rodrigues Santos Filho
0001945-30.2001.805.0080 - EXEC. DE ALIMENTOS
Autor(s): Simone Oliveira Silva
Advogado(s): Maria Bernadete Santos Tavares
Reu(s): Alvaro Moises Da Silva
0010241-12.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Mercia Alves Pereira De Pinho
Advogado(s): Jose Alberto Daltro Coelho
Reu(s): Antonio Brandão De Pinho
0002446-52.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Telma Carmem Da Silva
Advogado(s): Geraldo Oliveira
Reu(s): Délio Cardoso De Oliveira
0007197-82.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Noracy Silva Santos Chaves
Advogado(s): Marcelo Cohin de Oliveira
Reu(s): Joaquim Amorim Chaves
0002381-57.1999.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Maristela Carvalho De Santana
Advogado(s): Antonivaldo Augusto Jatobá
Reu(s): José Osmário De Santana
0005790-41.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): D. G. D. S.
Advogado(s): Antonio Albertino Carneiro
Reu(s): E. A. D. S. J.
0001701-04.2001.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Autor(s): B. S. A.
Advogado(s): Janisson Luis Barros
Reu(s): G. P. D. M. G.
0001767-08.2006.805.0080 - GUARDA
Requerente(s): Hildimar Rodrigues De Santana Souza
Advogado(s): Raimundo Moreira Reis Junior
Requerido(s): Cid Cordeiro De Souza
0004799-55.2005.805.0080 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): Lucimeire Pereira Souza
Advogado(s): Darlen da Silva Massa
Requerido(s): Ademir Goncalves Da Conceicao
0005786-04.1999.805.0080 - Separação Litigiosa
Autor(s): G. R. M.
Advogado(s): Marcia Ribeiro Leal
Reu(s): A. D. S. M.
Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, e também seu procurador judicial para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Com a juntada do AR, certifique-se o transcurso do prazo, ouça-se a Defensoria Pública, se for o caso, e encaminhem-se ao Ministério Pública.
Intimem-se.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
JUÍZA COORDENADORA: DR^a. ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO
PROMOTORA DE JUSTIÇA:
DEFENSORA PÚBLICA:
SUPERVISORA DE CARTÓRIO: MARTHINA SILVA MIRANDA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000573-31.2010

Despacho: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que não consta nos autos o endereço correto/atualizado da Requerente, conforme certidão de fl. 15v. o que torna inviável o cumprimento, por esta secretaria, das providências necessárias para a realização da audiência de conciliação. Diante do exposto, com amparo no provimento nº CGJ-10/2008-GSEC, intimo o seu patrono, para que informe a este Núcleo, no prazo de 5 dias, o endereço correto/atualizado da Requerente, sob pena de indeferimento.
0000573-31.2010.805.0080 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Edna Do Rozario Oliveira
Advogado(s): Ivanete José do Nascimento Oliveira
Reu(s): Danilo Santos Araujo

0008210-33.2010

Despacho: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que não consta nos autos o endereço correto/atualizado do Réu, conforme certidão de fl. 21v. o que torna inviável o cumprimento, por esta secretaria, das providências necessárias para a realização da audiência de conciliação. Diante do exposto, com amparo no provimento nº CGJ-10/2008-GSEC, intimo a parte Autora e o seu patrono, para que informe a este Núcleo, no prazo de 10 dias, o endereço correto/atualizado da parte Ré, sob pena de indeferimento.
0008210-33.2010.805.0080 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
Ação: Procedimento Ordinário
Autor(s): C. G. D. J.
Advogado(s): Fabiana Marques Oliveira
Reu(s): M. J. C.
Menor(s): A. P. A. D. J.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA -BA.
JUIZ DE DIREITO - ROQUE RUY BARBOSA DE ARAÚJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
ESCRIVÃ: NEIDE PEREIRA SILVA
FEIRA DE SANTANA - BA

Expediente do dia 16 de fevereiro de 2009

0000727-06.1997.805.0080 - INDENIZACAO
Autor(s): Silvio De Cerqueira Carvalho
Advogado(s): Giselia de Albuquerque M. A. Melo
Reu(s): Pedro Oliveira Almeida
Advogado(s): Joel Derivaldo Almeida

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0009548-23.2002.805.0080 - ORDINARIA
Autor(s): José Nilton Pereira De Almeida, José Carlos Amaral De Jesus, Jilmar Bispo Da Silva e outros
Advogado(s): Carlos Wilson Sales Costa
Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome

dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0002095-50.1997.805.0080 - OUTRAS

Autor(s): Sidney Oliveira

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sa B. Camara

Reu(s): Delegado De Policia Da Delegacia De Crimes Contra O Patrimonio

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0000764-33.1997.805.0080 - DEPOSITO

Autor(s): Maria Elza Leite Rolemberg Alves

Advogado(s): Flávia Almeida Pita

0005397-77.2003.805.0080 - ANULATORIA

Autor(s): Maria De Lurdes Barreto Freire

Advogado(s): Leonov Pinto Moreira

Reu(s): Smtu - Superintendência Municipal De Trânsito

0009501-20.2000.805.0080 - ORDINARIA

Apensos: 109507-2/2001

Autor(s): Siscorp

Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva

Reu(s): Prefeitura Municipal De Feira De Santana

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0000761-78.1997.805.0080 - DEPOSITO

Autor(s): Fazenda Publica Estadual

Advogado(s): Flávia Almeida Pita

Reu(s): Tropical Transportes E Representações Ltda

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0000924-92.1996.805.0080 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA

Autor(s): Fazenda Pública Do Município De Feira De Santana

Advogado(s): Ivete Mariza Ferreira da Costa

Reu(s): Cecy Pereira Ramos

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0010384-93.2002.805.0080 - ORDINARIA

Autor(s): Celio De Jesus Santana

Advogado(s): Carlos Wilson Sales da Costa

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0000337-36.1997.805.0080 - OUTRAS

Autor(s): Célia Dos Santos Borges

Advogado(s): Carlos Bento Cunha

Reu(s): Urbis - Habitacao E Urbanizacao Da Bahia S/A

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0022385-47.2001.805.0080 - INDENIZACAO

Autor(s): Veja Transportes E Representacoes Ltda.

Advogado(s): Fernando Jose Maximo Moreira

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0000477-02.1999.805.0080 - OUTRAS

Autor(s): João Antunes

Advogado(s): Francisca Edna Vieira

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0002450-16.2004.805.0080 - ORDINARIA

Autor(s): Portugal Engenharia E Construções

Advogado(s): Elmano Portugal Neto

Reu(s): Mun Icipio De Feira De Santana

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0002652-03.1998.805.0080 - ANULATORIA(2-4-5)

Apensos: 150925-9/2002

Autor(s): Pinhal Auto Pecas Ltda

Advogado(s): Maria das Gracas de A. Silva

Reu(s): A Fazenda Pública Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Flávia Almeida Pita

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0010647-33.1999.805.0080 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA(2-4-5)

Autor(s): A Fazenda Pública Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Flávia Almeida Pita

Excepto(s): Pinhal Auto Pecas Ltda

Advogado(s): Maria das Gracas de A. Silva

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0009836-73.1999.805.0080 - ANULATORIA

Autor(s): Associação Comunidade Em Ação Do Conjunto Habitacional Viveiros

Advogado(s): David Leal Diniz

Reu(s): Adevaldo M. Almeida

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0007835-18.1999.805.0080 - ORDINARIA

Autor(s): Marcelo Kelner Carvalho Pinheiro

Advogado(s): José Edson Oliveira Araújo

Reu(s): Universidade Estadual De Feira De Santana

Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0002472-21.1997.805.0080 - DEPOSITO(2-1-1)

Autor(s): Fazenda Publica Estadual

Advogado(s): Flávia Almeida Pita

Reu(s): Cicero Santos Transportes De Cargas Ltda

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0007835-18.1999.805.0080 - ORDINARIA

Autor(s): Marcelo Kelner Carvalho Pinheiro

Advogado(s): José Edson Oliveira Araújo

Reu(s): Universidade Estadual De Feira De Santana

Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

0040235-36.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Municipio De Feira De Santana

Advogado(s): Jose Jorge Assad

Reu(s): O Espólio De Luiz Nepomuceno Ribeiro

Despacho: Em razão do feito encontrar-se paralisado há vários anos, hei por bem determinar, sem incidência de custas, a publicação de edital, enumerando todos os processos que se encontrarem nesse estado, o qual deverá consignar o nome dos respectivos autores e a intimação para que os mesmos se manifestem sobre o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo do edital, que fixo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

Expediente do dia 23 de abril de 2010

0028003-89.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Celia Da Silva Carneiro, José Marcelo Da Silva Carneiro, Verônica Da Silva Carneiro

Advogado(s): Osvaldo Silva Martins

Reu(s): Marcos Antônio Carneiro De Oliveira

Despacho: Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0000387-38.1992.805.0080 - ORDINARIA

Autor(s): José Arnaldo Dias

Advogado(s): Oscarino Santos Viena

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: Encaminhe-se este processo para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Feira de Santana.

2ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
2ª Vara dos Feitos Cíveis
JUIZA DE DIREITO Dra. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA - Juíza Titular
ESCRIVÃ - ÉLIA SOUZA BACELLAR
Feira de Santana(BA)

"Ficam os Srs.advogados abaixo nomeados, intimados dos despachos, decisões e sentenças nos processos abaixo relacionados, observando-se que deverão comparecer ao cartório, com bastante antecedência, a fim de recolherem custas de diligências pendentes".

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0010797-62.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-1-2)

Autor(s): Maximiano Da Conceição

Advogado(s): Adriano Bastos Silva

Reu(s): Banco Bmg S.A.

Advogado(s): Fabio Frasato Caires, Rodolfo Gerd Seifert

Sentença: Fls 109: MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em face do BANCO BMG S/A, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. Em apreciação aos termos dos autos, verifica-se, que as partes celebraram acordo, pondo fim à presente lide, pugnano pela homologação da avença (fls. 106/108).Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo, pondo fim ao litígio (fls. 106/108). Isto posto, HOMOLOGO a avença pactuada, para que surta os efeitos pertinentes JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Conforme acordo celebrado, eventuais custas remanescentes, pela parte autora e honorários advocatícios "pro rata". Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 20 de maio de 2010.

0000043-09.1982.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Arames Tip-Top Ltda

Advogado(s): Emanuel Alves de Sousa

Devedor(s): Reinaldo Barreto Sena

Advogado(s): Jaques Pinheiro de Medeiros

Sentença: Fl. 19: ARAMES TIP - TOP LTDA., devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de REINALDO BARRETO SENA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 18, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa.P.R.I. Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2010.

0000017-11.1982.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Helenita De Jesus Silva

Advogado(s): Nilton de Sena Oliveira

Devedor(s): Rosilda De Souza Lima

Advogado(s): Roque Aras

Sentença: Fl.19 : HELENITA DE JESUS SILVA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de ROSILDA DE SOUZA LIMA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 18, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2010.

0000166-02.1985.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Fininvest S/A Crédito Finac.E Investimentos

Advogado(s): João de Deus Nogueira Santos

Devedor(s): João Alexandre Da Silva Oliveira

Sentença: Fl. 22: FINIVEST CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs, EXECUÇÃO, em face de JOÃO ALEXANDRE DE SILVA OLIVEIRA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 21, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a

causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 11 de fevereiro de 2010.

0000086-09.1983.805.0080 - EMBARGOS(6-1-2)

Autor(s): Mariene Garcia Passos

Advogado(s): Vitalmiro de Oliveira Cunha

Embargado(s): Agrijoia Industria E Comercio Ltda

Sentença: Fl. 10: MARIENE GARCIA PASSOS, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face de AGRÍJOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl.09, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2010.

0000067-71.1981.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): Edmundo Jose Leite Falcao

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara

Reu(s): Antonio Carlos Pires Gomes

Sentença: Fl. 22 : EDMUNDO JOSE LEITE FALCÃO, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de ANTÔNIO CARLOS PIRES GOMES, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 21, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0000019-15.1981.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): Maria Jose Cardoso E Oliveira

Advogado(s): Jose Calmon de Siqueira Filho

Reu(s): Doya Artes Graficas Ltda

Sentença: Fl.21: MARIA JOSÉ CARDOSO E OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de DOYA ARTES GRÁFICAS LTDA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 15, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0000079-85.1981.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): O Condominio C Medico De F De Santana

Advogado(s): Geraldo Antonio Moraes

Reu(s): Helio Miguel Veiga

Advogado(s): Miguel Teixeira Veiga

Sentença: Fl. 20: O CONDOMÍNIO CENTRO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de HÉLIO MIGUEL VEIGA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 19, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0012757-05.1999.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): Celina Assis Freitas

Advogado(s): Aldoney Queiroz de Araújo

Reu(s): Desival José Da Silva

Sentença: Fl. 11: CELINA ASSIS FREITAS devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de DESIVAL JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 10, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000128-58.1983.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse(6-1-2)

Autor(s): Antonio Alves Franco E Outros

Advogado(s): Celso Pereira

Reu(s): Alcildes Alves Freitas

Advogado(s): Orlando Oliveira

0000128-58.1983.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse(6-1-2)

Autor(s): Antonio Alves Franco E Outros

Advogado(s): Celso Pereira

Reu(s): Alcildes Alves Freitas

Advogado(s): Orlando Oliveira

Sentença: Fl. 118: ANTONIO ALVES FRANCO E OUTROS, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em face de ALCIDES ALVES FREITAS, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl.117, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0012803-91.1999.805.0080 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(6-1-2)

Autor(s): Cooperativa Habitacional O F Cohofe

Advogado(s): Carlos Requião Botelho

Reu(s): Pedro Gurgel Do Amaral

0012803-91.1999.805.0080 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(6-1-2)

Autor(s): Cooperativa Habitacional O F Cohofe

Advogado(s): Carlos Requião Botelho

Reu(s): Pedro Gurgel Do Amaral

Sentença: Fl. 55: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERÁRIOS FEIRENSES COHOFE, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de PEDRO GURGEL DO AMARAL, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 55, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000036-80.1983.805.0080 - despejo por Falta de Pagamento(6-1-2)

Autor(s): Jose Geraldo Dos Santos

Advogado(s): Alfredo Dantas Cerqueira e Silva

Reu(s): Antonio Bernardo Guimaraes

0000036-80.1983.805.0080 - Despejo por Falta de Pagamento(6-1-2)

Autor(s): Jose Geraldo Dos Santos

Advogado(s): Alfredo Dantas Cerqueira e Silva

Reu(s): Antonio Bernardo Guimaraes

Sentença: Fl. 23: JOSE GERALDO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de ANTONIO BERNADO GUIMARÃES, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 22, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000126-25.1982.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): Elisabete Moraes Da Cunha Portugal

Advogado(s): Fidelmarino Barberino Cerqueira

Reu(s): Raimundo Araujo

Advogado(s): Orlando Goncalves da Cruz

Sentença: Fl. 32: ELISABETE MORAES DA CUNHA PORTUGAL, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de RAIMUNDO ARAUJO, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 31, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000229-32.1982.805.0080 - DESPEJO(6-1-2)

Autor(s): Joao Da Silva Bomfim

Advogado(s): Orlando Goncalves da Cruz

Reu(s): Joa Rocha

Sentença: Fl.13: JOÃO DA SILVA BOMFIM, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de JOÃO ROCHA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 12, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000145-94.1983.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial(6-1-2)

Autor(s): Oficina Santo Antonio

Advogado(s): Reinaldo Santana Lima

Reu(s): Gilvan Alves Feitosa

Sentença: Fl. 19: OFICINA SANTO ANTONIO, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs, EXECUÇÃO, em face de GILVAN ALVES FEITOSA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl.18, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do disposto no inciso III, do art.267, do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art. 267, do CPC. Transitado em julgado, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0012852-35.1999.805.0080 - PROTESTOS(6-1-2)

Autor(s): Dulcinea Magalhaes Novaes

Advogado(s): Walder Silva Souza

Reu(s): Eliane Almeida E Almeida

Sentença: Fl.12: DULCINEA MAGALHÃES NOVAES, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, promoveu requerimento de PROTESTO JUDICIAL, em face de ELIANE ALMEIDA E ALMEIDA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 11, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 10 de dezembro de 2009.

0000167-26.1981.805.0080 - PROTESTOS(6-1-2)

Autor(s): Elcorsel E. Lima Com Rep E Serv. Ltda

Advogado(s): Juracy Alves Cordeiro

Reu(s): Jose Carlos Alvarenga Da Costa

Sentença: Fl. 22: ELCORSEL E. LIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, promoveu requerimento de PROTESTO JUDICIAL, em face de JOSÉ CARLOS ALVARENGA DA COSTA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 21, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex

vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0000257-63.1983.805.0080 - Despejo por Falta de Pagamento(6-1-2)

Autor(s): Maria Zélia Carneiro Vital

Advogado(s): Gerson Pires Santana

Reu(s): Nair Sena

Sentença: Fl. 25: MARIA ZÉLIA CARNEIRO VITAL devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de NAIR SENA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial, encontrando-se o feito paralisado devido a inércia da parte autora. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0000288-83.1983.805.0080 - Despejo(6-1-2)

Autor(s): Antonio Ferreira De Souza

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara

Reu(s): Said Bechara Georges

Sentença: Fl. 14: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE DESPEJO, em face de SAID BACHARA GEORGES, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 13, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 09 de dezembro de 2009.

0000095-39.1981.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Cerqueira Goncalves E Cia Ltda

Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira

Devedor(s): Lucia Margarida Lima Peixoto

Sentença: Fl. 14: CERQUEIRA GONÇALVES E CIA LTDA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face da LÚCIA MARGARIDA LIMA PEIXOTO já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 14 foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Desnecessária a cobrança de custas processuais remanescentes, em razão das mesmas não alcançarem o patamar mínimo para inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 24 de março de 2010.

0000059-21.1986.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial(6-1-2)

Autor(s): Edielson Moraes Lima

Advogado(s): Ahmed El-Chami

Reu(s): Julio Cesar Jesus De Carvalho

Sentença: Fl. 18: EDIELSON MORAES LIMA, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de JÚLIO CÉSAR JESUS DE CARVALHO, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 17, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo e os embargos em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa os feitos, colacionando-se cópia do julgado nos autos em apenso. P.R.I. Feira de Santana, 16 de março de 2010.

0000184-28.1982.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Sorvane Sorvetes E Prod A Do Nordeste

Advogado(s): Antonio Adilson Azevedo Souza

Devedor(s): Maria Carlos Vieira

Despacho: Fl. 16: SORVANE- SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S.A, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de MARIA CARLOS VIEIRA já qualificada nos autos, com

base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 15, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 08 de março de 2010.

0000305-22.1983.805.0080 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA(6-1-2)

Autor(s): Moveis H M Ltda

Advogado(s): Samuel Scardine Filho, Alaimar de Souza Ribeiro Fiuza

Excepto(s): Viação Novo Horizonte Ltda

Advogado(s): Reginaldo de Oliveira Brandão

Sentença: Fl. 26: MÓVEIS H. M. LTDA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, ofereceu EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, em face da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 25, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 16 de março de 2010.

0000135-21.1981.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): S/A Joao M Falcão Com E Industria

Advogado(s): João de Deus Nogueira Santos

Devedor(s): Mirtis Smera Barbosa

Advogado(s): Walter Suzart Bacelar

Sentença: Fl. 6: S/A JOÃO MARINHO FALCÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de MIRTIS SMERA BARBOSA, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 21, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo e os embargos à execução em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa os feitos, colacionando-se cópia do julgado nos autos em apenso. P.R.I. Feira de Santana, 16 de março de 2010.

0000061-64.1981.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Dilma Portugal Brito

Advogado(s): Geraldo Antonio Moraes

Devedor(s): Maria Lucia Dos Santos Silva

Advogado(s): Ivete Mariza Ferreira da Costa

Sentença: Fl. 13: DILMA PORTUGAL BRITO, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 12, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo e os embargos à execução em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa, inclusive os embargos em apenso. P.R.I. Feira de Santana, 17 de março de 2010.

0015515-39.2008.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Sarkis Tecidos Ltda

Advogado(s): Yêda Daltro Barreto

Reu(s): Clovis Felipe Silva Pires

Sentença: Fl. 25: SARKIS TECIDOS LTDA, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de CLÓVIS SILVA PIRES, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 24, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as

necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 17 de março de 2010.

0015517-09.2008.805.0080 - EXECUÇÃO(6-1-2)

Autor(s): Marineide Silva De Souza

Advogado(s): Carlos Artur Pires

Reu(s): Juvenal Gomes Dos Anjos

Sentença: Fl. 12: MARINEIDE SILVA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, através de advogado, intentou AÇÃO DE EXECUÇÃO, em face de JUVENAL GOMES DOS ANJOS, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. À fl. 11, foi determinado o arquivamento provisório dos autos em razão do desinteresse das partes. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, ex vi do disposto no §2º, do art.267, do CPC. Transitado em julgado, caso existam custas a serem recolhidas, intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, em caso negativo, as necessárias peças à GFA e, após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 17 de março de 2010.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0006200-50.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(2-1-1)

Autor(s): Deusdete De Jesus Souza

Advogado(s): Pericles Novais Filho

Reu(s): Banco Do Brasil S.A.

Despacho: Fls 21: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar planilha de cálculos, atestado de pobreza, bem como, emendar a exordial, com o fito de corrigir o valor da causa, devendo representar o valor do contrato, nos termos do art.295, V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Feira de Santana, 28 de Junho de 2010.

0023022-17.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(2-1-1)

Autor(s): Luis Carlos Castro Moreno

Advogado(s): Eric Vaccarezza Miranda

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: Fl. 28: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar planilha de cálculos, atestado de pobreza, bem como, emendar a exordial, com o fito de corrigir o valor da causa, devendo representar o valor do contrato, nos termos do art.295, V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e da gratuidade requerida. Feira de Santana, 28 de Junho de 2010.

0006059-31.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(2-1-1)

Autor(s): Bom D Compra Comercio De Alimentos Ltda

Advogado(s): Pericles Novais Filho

Reu(s): Tribanco Martins

Despacho: Fl. 39: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua insuficiência financeira para arcar com as custas processuais, colacionando aos autos comprovante de renda, ou, em igual prazo, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se, ainda, o procurador da parte autora, para colacionar planilha de cálculo, bem como emendar a exordial, com o fito de corrigir o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, devendo representar o valor do contrato, nos termos do art.295, V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Feira de Santana, 28 de Junho de 2010.

0005696-44.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(2-1-1)

Autor(s): Sergio De Araujo Vasconcelos

Advogado(s): Adriano Bastos Silva

Reu(s): Banco Gmac S/A

Despacho: Fl. 36: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar planilha de cálculos e atestado de pobreza, sob pena de indeferimento da petição inicial e da gratuidade requerida. Feira de Santana, 28 de Junho de 2010.

0034223-06.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(2-1-1)

Autor(s): Jose Amilton De Souza Santana

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Despacho: Fl. 39: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar planilha de cálculos e atestado de pobreza, sob pena de indeferimento da petição inicial e da gratuidade requerida. Feira de Santana, 28 de Junho de 2010.

Despacho: Fl. 34: I - Defiro a gratuidade, haja vista que a parte requerente se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único do art.2º, da Lei 1.060/50, destinada a proteger aqueles que não podem custear o feito sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família. II- Conforme dispõe o art. 275, inciso II e, do CPC, deve ser aplicado ao feito o rito sumário, devendo a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, rol de testemunhas, bem como formular quesitos e indicar assistente técnico, sob pena de não produção de provas, ex vi do art. 276, do CPC. III-

Designo o dia 04/11/2010, às 09:45h, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, intimando-se o requerente,

para comparecer pessoalmente à audiência, citando-se, em seguida, a parte ré, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, localizada na Avenida Independência, nº 748, Centro, Juiz de Fora - MG, Cep: 36.010-021, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive para tomar ciência de eventuais quesitos formulados e testemunhas arroladas pelo autor. Não comparecendo a parte ré, à audiência designada, os fatos alegados pela parte autora serão reputados como verdadeiros. As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, podendo, se pessoa jurídica, ser representadas por preposto, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação em audiência, a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, se requerer perícia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico, conforme prevê os §§2º e 3º, do art.277 e art.278, caput, ambos do CPC. IV- Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Feira de Santana, 28 de junho de 2010.

0011633-98.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-3-9)

Autor(s): Sara Cristiane Queiroz Teixeira Melo

Advogado(s): Adriano Bastos Silva

Reu(s): Banco Finasa Bmc S/A

Despacho: Fl:25.R.H.I. Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com base no princípio da facilitação do acesso à justiça. II. Verifica-se dos autos que o valor da causa atribuído pela parte autora, qual seja R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), não representa o valor do contrato celebrado entre as partes, o qual ostenta o valor de R\$ 40.789,44 (quarenta mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme informado na petição inicial (fl. 03). Por conseguinte, tratando de litígio que tem por base o contrato celebrado entre as partes, o valor da causa deve ser definido de acordo com o que diz o art. 259, V do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para corrigir, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Feira de Santana, 28 de junho de 2010.

0026411-10.2009.805.0080 - Busca e Apreensão(6-1-3)

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Janeth Guimarães Lopes

Sentença: Fl: 42. ANA CÉLIA DE AZEVEDO, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL, em face de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, já qualificado nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. Em apreciação aos termos dos autos, verifica-se que a parte autora desistiu da ação (fl. 40), antes da citação da parte ré. Este é o relatório. Decido. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro a gratuidade à requerente, considerando que a mesma se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art. 2º, da lei 1.060/50. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 11 de junho de 2010.

0000152-75.2009.805.0080 - Cautelar Inominada(6-3-9)

Autor(s): L Santos Calçados Ltda

Advogado(s): Rogerio de Araujo Melo, Arivaldo Marques do Espírito Santo Jr.

Reu(s): Allied Advanced Technologies Ltda

Despacho: Fl:106.R.H.I. Publique-se e cumpra-se decisão de fls. 98/99, citando-se as requeridas, ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA, localizada a Rua Laguna, Granja Julieta, São Paulo - SP, CEP: 04.728-001, e HSBC BANK BRASIL S/A localizada a Av. Senhor dos Passos, nº 781, Centro, nesta cidade, para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputarem-se como verdadeiros as alegações articuladas na petição inicial, nos termos do art. 803, do CPC. II. Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO. Feira de Santana, 07 de junho de 2010.

0014457-69.2006.805.0080 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)(6-1-3)

Autor(s): Adilson Ramos De Lima

Advogado(s): Alexandre Brandão Lima

Reu(s): Gilmara Da Silva Almeida De Feira De Santana Me

Sentença: Fl: 41. ADILSON RAMOS DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, propôs, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, em face de GILMARA DA SILVA ALMEIDA DE FEIRA DE SANTANA - ME, já qualificada nos autos, com base nas razões de fato e de direito aduzidas na inicial, encontrando-se o feito paralisado em razão do abandono da parte autora. Este é o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias, deixando de manifestar interesse no andamento do feito, conquanto intimada pessoalmente (fl. 39/40). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas já recolhidas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Feira de Santana, 11 de junho de 2010.

0006404-60.2010.805.0080 - Cautelar Inominada(6-3-9)

Autor(s): Posto Alto Bonito

Advogado(s): Celso Pereira

Reu(s): Coelba - Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Decisão: Fls 36 e 37. Tratam os autos acerca de AÇÃO CAUTELAR, ajuizada por POSTO ALTO BONITO contra COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, ambos devidamente qualificados nos autos, na qual a parte autora pugna pela concessão de pleito liminar, objetivando a abstenção da suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do não pagamento da fatura relativa à nota fiscal 003755429, aduzindo, para o acolhimento do pleito, os fatos e fundamentos jurídicos articulados às fls. 02/09. Colacionou aos autos instrumento procuratório (fl. 10) e documentos (fls. 11/26). É O RELA-

TÓRIO. PASSO A DECIDIR. Os elementos de prova colacionados evidenciam, em sede de juízo de cognição sumária, a observância, pela COELBA, da Res. 456/2000, lavrando-se documento (fl.19) - conquanto não denominado de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" - no qual constam os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "m", do inciso I, do art.72, da legislação supracitada, precisamente a descrição detalhada do tipo de irregularidade encontrada, não se exigindo, conforme dispõe a ANEEL, menção à norma violada. No tocante à carta de cobrança enviada ao usuário, constou a forma de cálculo do valor da diferença de energia não cobrada, possibilitando ao consumidor o exercício pleno da defesa (fl.20). A falta de menção do endereço para entrega do recurso não inviabilizou a realização da irrisignação do requerente. No que tange à ausência de observação da gradação estabelecida nas alíneas "a" a "c", do inciso IV, do art.72, da resolução da ANEEL, observa-se, de início, a não adoção do critério fixado na alínea "b" em razão da inexistência de ciclos de medição normal nos últimos cinco anos, presumindo a parte ré a configuração de irregularidade desde o início da leitura dos consumos de energia elétrica a partir de 2004.

A presunção de ausência de ciclos completos de medição normal é constatada pela variação do consumo de kWh entre 400 a 840, no período compreendido entre outubro de 2004 a setembro de 2009, conforme histórico de consumo coligido às fls.21, autorizando-se, assim, a adoção do critério de cálculo disciplinado na alínea "c", do inciso IV, do art.72, da Res.456/2000.

A falta de preenchimento do requisito relativo à plausibilidade do direito invocado, para efeito de concessão do pleito formulado liminarmente, não obsta, entretanto, o deferimento, com fulcro no poder geral de cautela, do depósito em juízo, a título de contracautela, da quantia cobrada pela demandada, a fim de assegurar ao consumidor a manutenção do serviço, enquanto se discute a pertinência da inclusão, para efeito de cálculo do valor devido, da informação relativa à introdução de equipamentos novos no estabelecimento, os quais não existiam antes da mudança da direção do posto de combustíveis, ocorrida em 2009, evitando-se, outrossim, a configuração de lesão de difícil reparação. Isto posto, considerando a falta de configuração do requisito relativo à fumaça do bom direito, indefiro o pleito formulado liminarmente por POSTO ALTO BONITO, ao tempo em que, nos termos dos arts.799 e 805, ambos do CPC, determino a abstenção da suspensão do fornecimento de energia elétrica pela COELBA, condicionada ao depósito em conta judicial, no prazo de 05 dias, do valor de R\$48.838,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos). Comprovado o depósito, expeça-se ofício à parte ré, a fim de abstenha-se de suspender o serviço essencial ao POSTO ALTO BONITO, sob pena de pagamento de multa diária cominada em R\$200,00 (duzentos reais). Cite-se a parte ré, COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, localizada na Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador-Ba, para, no prazo de 05 dias, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia, acarretando, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. FS, 29 de março de 2010.

0036462-80.2009.805.0080 - Cumprimento de sentença(7-2-4)

Autor(s): Vitalmiro De Oliveira Cunha

Advogado(s): Carlos Augusto Ferreira Laranjeira

Reu(s): Jose Martins Campelo Neto

Advogado(s): Fernanda Gonçalves Guimarães

Sentença: Fls:124 e 125. Tratam os autos acerca de CUMPRIMENTO ANTECIPADO DE SENTENÇA, requerido por VITALMIRO DE OLIVEIRA CUNHA contra JOSÉ MARTINS CAMPELO NETO e J. MARTINS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, devidamente qualificados nos autos principais, aduzindo o autor, para o acolhimento do pedido, os fatos e fundamentos jurídicos articulados às fls.02/05. Coligiu instrumento procuratório (fl.06) e documentos (fls.07/34), pugnando, às fls.36, pela apreciação prioritária do feito, em razão da condição de idoso, informando, ainda, às fls.37, acerca do recebimento do recurso especial impetrado pelo vencido sem efeito suspensivo, carreado certidão da secretaria especial de recurso (fl.38). Proferido despacho (fl.39), o signatário da inicial declarou autênticas as peças processuais colacionadas (fl.40), coligindo documentos (fls.41/42).

Devidamente intimados, na forma do art.475-J, do CPC (fls.48/50), os requeridos colacionaram procurações (fls.52/53) e contrato social (fls.54/56), apresentando impugnação ao cumprimento de sentença (fls.58/75), acompanhada de planilha de cálculo (fl.76). Não recebida a impugnação, em razão da ausência de segurança do Juízo, e determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação (fl.81), os demandados pugnam pela devolução de prazo, para eventual interposição de recurso, em face da retirada dos autos pelo patrono do autor (fls.83/84). Pugnou o autor pela realização de penhora on line, coligindo documentos (fls.88/92). Às fls.94/99, a parte ré interpôs embargos de declaração, colacionando, ainda, cópia do agravo manejado (fls.103/122). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Compulsando-se os autos, observa-se a ausência de pleno preenchimento dos requisitos estabelecidos no §3º, do art.475-O, do CPC, conquanto conferido prazo para saneamento da irregularidade. Com efeito, facultado ao autor, no despacho proferido às fls.39, o direito de emendar a inicial, colacionando novos documentos, o requerente limitou-se a coligir a procuração e substabelecimento outorgados pelo réu OSMAR RODRIGUES TORRES JÚNIOR, deixando de juntar os instrumentos procuratórios conferidos pelas demais partes do feito, JOSÉ MARTINS CAMPELO NETO, J. MARTINS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOSÉ FLANTILDES RIBEIRO DE OLIVEIRA. Verifica-se, outrossim, a falta de depuração explicativa do montante apurado, omitindo-se o autor no cumprimento do comando sentencial no que tange ao rateio dos honorários, deixando, ainda, de declarar nominalmente o índice utilizado no cálculo da correção monetária e o percentual mensal aplicado, limitando-se a informar de que se tratava de índice extraído do TJ/Bahia e noticiar genericamente o percentual adotado. Em outros termos, da análise dos cálculos apresentados não foi possível aferir, com exatidão, o limite do valor norteador do cumprimento antecipado da sentença.

Isto posto, em sede de controle de procedibilidade da peça exordial, considerando que, fixado prazo para a observância do disposto no §3º, do art.475-O, do CPC, o autor não colacionou integralmente os documentos indispensáveis à propositura da ação, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art.283, 475-0, inciso III e 267, inciso I, todos do CPC, restando prejudicado o julgamento dos embargos de declaração interpostos. Custas pelo requerente. Deixo de conde-

nar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de recebimento da impugnação apresentada pela parte ré.FS, 08 de junho de 2010.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0011589-79.2010.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial(6-4-13)

Autor(s): Bradesco Saude S/A

Advogado(s): João Alves Barbosa Filho, Wadih Habib Bomfim

Reu(s): Hcp E Cia Ltda

Despacho: Fls. 21: Intime-se o procurador da parte autora a fim de juntar aos autos o instrumento adequado que o habilite à prática dos atos processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de reputar-se inexistente o ato. Feira de Santana, 28 de junho de 2010.

0011758-66.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(6-4-13)

Autor(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto, Carolina Bertão de Jesus, Gustavo Santos Moreira de Carvalho

Reu(s): Joselma Sueli Dos Santos Palmeira

Despacho: Fls. 23: Compulsando-se os autos, verifica-se que foi atribuída à causa o valor de R\$ 32.349,00. Observa-se, entretanto, que, nas ações de busca e apreensão em alienação fiduciária mercantil, à falta de normatização própria, a jurisprudência dos tribunais superiores, vem acolhendo o entendimento de que deve ser aplicado o disposto no art.259, V, do CPC, deduzido o valor das parcelas adimplidas (REsp nº 165605/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 20.4.1999, DJ 24.5.1999, pág. 163). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir o valor da causa e recolher eventuais custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. FS, 28 de junho de 2010.

0011612-25.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(6-4-13)

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Paulo Roberto Castro Santana, Fábio Augusto de Souza Borges

Reu(s): Vania Ferreira Da Silva

Despacho: Fl. 23: Compulsando-se os autos, verifica-se que foi atribuída à causa o valor de R\$ 24.278,40,00. Observa-se, entretanto, que, nas ações de busca e apreensão em alienação fiduciária mercantil, à falta de normatização própria, a jurisprudência dos tribunais superiores, vem acolhendo o entendimento de que deve ser aplicado o disposto no art.259, V, do CPC, deduzido o valor das parcelas adimplidas (REsp nº 165605/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 20.4.1999, DJ 24.5.1999, pág. 163). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir o valor da causa e recolher eventuais custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. FS, 28 de junho de 2010.

0011666-88.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-4-13)

Autor(s): Fernando Martins Dos Santos

Advogado(s): Rubens Carvalho Santos, Ariane Abreu Lima, Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Banco Finasa Bmc S/A

Despacho: Fl. 34: R.H. I Defiro a gratuidade, haja vista que o requerente se enquadra no conceito de necessitado, estabelecido no parágrafo único do art.2º, da Lei 1.060/50, destinada a proteger aqueles que não podem custear o feito sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família. II Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar planilha de revisão dos juros praticados, sob pena de indeferimento da exordial. Feira de Santana, 28 de junho de 2010.

3ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL-COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

JUIZA TITULAR: FERNANDA MARINHO SILVA GODINHO

ESCRIVÃ : MARIA NILDA LOPES DE OLIVEIRA

Expediente do dia 22 de abril de 2010

0032032-85.2009.805.0080 - Ação Civil Pública

Autor(s): Ministerio Publico Da Bahia

Reu(s): Empresa New Life Comercio E Serviços De Ferro E Aço Ltda

Despacho: Vistos, etc. Cite-se parte ré para que ofereça peça contestatória no prazo de lei, sob pena de revelia, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Considerando a "agressividade" da medida constritiva solicitada pelo Ministério Público em sede de antecipação de tutela, hei por apreciar o pleito após a formação da relação processual. Diligências pelo cartório.

Expediente do dia 23 de abril de 2010

0002401-62.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Emanuel Emiliano Da Costa Calixto

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: TÓPICO FINAL DO DESPACHO. Vistos, etc. (...) Determino, ainda, seja intimada a parte autora, pelo patrono constituído, no sentido de comprovar documentalmente, o seu domicílio nesta cidade. Na hipóteses de residir em imóvel de terceiro, deverá ser anexado aos autos, documento que certifique o vínculo contratual ou de parentesco entre eles, ou então, declaração do proprietário do imóvel sobre a residência do autor, acompanhada de cópia da carteira de identidade desse. Após, à conclusão, com celeridade. Diligências pelo cartório.

0023053-71.2008.805.0080 - COBRANCA

Autor(s): Flavio Augusto Cotrim Ferreira

Advogado(s): Evandro da Silva

Reu(s): Pedro Moreira De Lima

Despacho: De ordem do MM Juiz, defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo solicitado.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0007889-95.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Genivaldo Barreto De Jesus, Alexsandro De Jesus Lima, Odete Barreto De Jesus e outros

Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Empresa Baiana De Aguas E Saneamento S/A - Embasa

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Defiro a gratuidade da justiça solicitada pela parte autora. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a formação da relação processual, pelo que determino a citação da ré, para, querendo, no prazo de lei, oferecer defesa nos autos, sob pena de revelia e seus efeitos. Publique-se. Intimem-se. Diligências pelo Cartório.

0007322-64.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elizandra Cordeiro De Lima Oliveira

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça. Defiro, em contra partida, sejam as custas judiciais devidas, recolhidas ao final lide, quando da apreciação final do pedido, acaso seja do interesse da parte autora. (...) Isto posto, indefiro o pedido liminar pleiteado, determinando a citação da ré, para, querendo, no prazo de lei, oferecer defesa nos autos, sob pena de revelia e seus efeitos. Publique-se. Intime-se. Diligências, pelo Cartório.

0035068-38.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Pedro Alves Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Maria Anselmo Dos Santos

Despacho: Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora. Reservo-me para apreciar o pedido antecipatório após a formação da relação processua. Cite-se parte ré para que ofereça peça contestatória no prazo de lei, sob pena de revelia, dedendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Diligências pelo cartório.

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0016131-77.2009.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Aposos: 3244934-6/2010

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Vestuário Água Viva Ltda, Crecencio Carneiro Da Silva Filho

Despacho: De ordem do MM Juiz, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo solicitado.

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0032757-74.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bmg S/A

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo

Reu(s): Odilio Eliuterio Dos Santos Junior

Despacho: De ordem do MM Juiz, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da certidão de fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

0014466-26.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Neuza De Jesus Falcão

Advogado(s): Scheyla Rosa Cardoso Batista

Reu(s): Francisco Batista De Oliveira

Despacho: Vistos, etc. Designo o dia 20 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na Sala de audiências deste Juízo, a Audiência de Conciliação. Determino a citação da parte ré com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 319 e 320 do CPC, advertindo-a, inclusive, que deverá de fazer acompanhada de advogado, pois, caso não se concretize a possibilidade de conciliação, deverá oferecer peça de defesa na própria audiência, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se parte autora e causídico. Diligências pelo Cartório. (Despacho Republicado, por incorreção)

0001824-84.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Gilson Souza Nascimento

Despacho: De ordem do MM Juiz, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da certidão de fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

0019624-62.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Metalinox Aços E Metais Ltda

Advogado(s): Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza

Reu(s): E M Dos Anjos De Feira De Santana

Despacho: Vistos, etc. Designo o dia 20 de agosto de 2010, às 12:00 horas, na Sala de audiências deste Juízo, a Audiência de Conciliação. Determino a citação da parte ré com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 319 e 320 do CPC, advertindo-a, inclusive, que deverá de fazer acompanhada de advogado, pois, caso não se concretize a possibilidade de conciliação, deverá oferecer peça de defesa na própria audiência, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se parte autora e causídico. Diligências pelo Cartório. (Despacho Republicado, por incorreção)

0034825-94.2009.805.0080 - Cautelar Inominada

Autor(s): Mascarenhas Comercial De Calçados Ltda, Antonio Carlos Carvalho Mascarenhas

Advogado(s): Anteval Chaves da Silva

Reu(s): Goccia Industria De Calçados Ltda, Banco Itaú S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DEFIRO a medida a liminar requerida para DETERMINAR A SUSTAÇÃO DO PROTESTO dos títulos em comento, ou a SUSPENSÃO dos efeitos do protesto, caso já verificado, inclusive o fornecimento de certidões alusivas ou informações aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc) posto que o cancelamento somente é autorizado mediante sentença definitiva transitada em julgado, nos termos do art. 26, §4º, da Lei 9492/97. (...) Expeça-se guia para depósito e, após efetivado, lavre-se o respectivo termo de caução, expedindo-se o competente mandado para cumprimento da medida. Após, cite-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, devendo constar na citação os artigos da revelia e de seus efeitos. Diligências, pelo Cartório. Intimem-se.

Expediente do dia 30 de abril de 2010

0031423-05.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ivo Sérgio De Assis Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: De ordem do MM Juiz, com base no novo endereço colacionado, expeça-se novo mandado.

0004371-97.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jonathas Levy Palhano, Jefferson Luiz Palhano, Admar Gonçalves Palhano e outros

Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana

Reu(s): João Tiago Santos Buranelli, Maira Buranelli Silva, Princesa Comércio De Gás Ltda

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Pelo exposto, bem assim diante das alegações insertas na inicial, com a valoração dos bens, objeto da presente, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado, pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça. Defiro, em contra partida, sejam as custas judiciais devidas recolhidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte autora. Determino, desta forma, a regular intimação da requerente para que tome ciência desta decisão e adote as providências que considerar pertinentes ao feito. Apreciarei o pedido de imissão liminar na posse após a formação da relação processual. Determino a CITAÇÃO da parte ré para que ofereça peça contestatória nos termos e prazo de lei, sob pena de revelia e seus efeitos, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Diligências necessárias, pelo cartório.

0006722-43.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Luiz Ros

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por

bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...)Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n aposse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. DiliGências pelo cartório. Cumpra-se.

0036455-88.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Clodoaldo Magalhães Carneiro

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Itaú S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...)Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...)Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n aposse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. DiliGências pelo cartório. Cumpra-se.

0004067-98.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Da Conceição De Araujo

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Santander Banespa S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...)Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...)Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n aposse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. DiliGências pelo cartório. Cumpra-se.

0000752-62.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Bernadete Dos Santos De Jesus

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S.A.

Despacho: Vistos, etc. Determino a CITAÇÃO da parte ré para que ofereça peça contestatória nos termos e prazo de lei, sob pena de revelia e seus efeitos, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. DiliGências necessárias, pelo cartório.

0002349-66.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Gyzella Paranhos dos Santos Sousa

Reu(s): Raimundo Francisco Xavier

Despacho: De ordem do MM Juiz, após o recolhimento das custas, expeça-se novo mandado.

0004404-87.2010.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Jefferson Demostenes De Araújo Andrade

Advogado(s): Rosangela Serra Leite

Reu(s): Terezinha Da Silva Cruz

Despacho: Vistos, etc. Proceda-se a citação da parte executada, nos moldes da lei processual civil, para que, pague o valor descrito e atualizado constante na inicial; ou nomeie bens à penhora em valor correspondente ao débito, sob as penas da lei. Deverá ser certificado, pelo Sr Oficial de Justiça, no mandado de citação, o horário do cumprimento da diligência, para a regular contagem do prazo conferido por lei à parte executada. Esclareça-se que, se necessário se fizer, o Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de cumprir o quanto disposto nos artigos 653 e seguintes e/ou 659 e seguintes do CPC. Os honorários de advogado ficam arbitrados em 10% sobre o valor do débito, salvo interposição de embargos pelo devedor. Diligências pelo cartório.

0002060-36.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Lucia Oliveira Da Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Gmac S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...) Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n aposse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

0036217-69.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Do Carmo Moreira De Oliveira

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Oi - Tnl Pcs S.A.

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL, no sentido de conceder mandado liminar em favor do requerente, para que seja a acionada obrigada retirar a restrição imposta ao autor perante os órgãos restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA, CADIN, ou que assim não o faça, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. intimações necessárias. Dlig-ências pelo cartório. Cumpra-se.

0002058-66.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Carlos Fortunato Neto Júnior

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Itaú S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...) Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n aposse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do

contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo estar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

0003413-14.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juarez Bispo De Sena

Advogado(s): Nadia Maria de Souza Alcantara

Reu(s): Banco Finasa S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...) Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte requerente permaneça n a posse do veículo descrito na inicial até ulterior deliberação deste Juízo. Determino, ainda, que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originalmente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na posse do bem financiado. A parte ré DEVERÁ se abster de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo estar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

0018351-48.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Clebson Gleriston Santos Brito

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Itau S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Desta forma, inexistindo qualquer hipótese de extinção do processo com fulcro no artigo 329 do CPC; bem como a possibilidade do seu julgamento antecipado, determino a intimação das partes para que informem as provas que pretendem produzir, apresentando inclusive o nome de seus assistentes técnicos, acaso tenham interesse em perícia. Diligências pelo cartório.

0029183-43.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiz Fernando Da Silva Muniz

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: De ordem do MM Juiz, com base no novo endereço colacionado, expeça-se novo mandado.

0004306-88.1999.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Salvaterra Com. De Cosméticos Ltda

Despacho: De ordem do MM Juiz, diga a parte autora sobre os ofícios colacionados aos autos.

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0001284-36.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Albertino Pinto Sampaio, Itamar Pinto Sampaio, Davi Pinto Sampaio e outros

Advogado(s): Camila Rodrigues Alves Mucari

Reu(s): Alexandre De Moura Dantas

Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho o requerimento dos autores e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Isento de custas processuais e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0005682-26.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Jose Alvaro Da Silva

Despacho: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado aos autos. Intimações necessárias. Diligências pelo Cartório.. Cumpra-se.

0006659-52.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Fabricio Souza De Jesus

Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho o requerimento dos autores e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas processuais, pela parte autora. Isento de honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Determino seja desconsiderado o mandado expedido pelo Cartório. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0007648-24.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Reu(s): Yolanda Suzarte Moreira

Advogado(s): Adriano Bastos Silva

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Diante do exposto, reconheço a conexão como antes mencionado e determino que este processo retorne ao Setor de Distribuição para remessa para a 4ª Vara das Relações, Cíveis e Comerciais, juízo prevento, a fim de ser reunido aos autos da revisional nº 0040036-14.2009.805.0080. Diligências, pelo Cartório.

0005636-37.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Carlos Silva

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Despacho: Vistos, etc. Considerando tratar-se a presente de cobrança de verba de caráter alimentar, bem assim o pequeno valor que se busca alcançar, hei por bem deferir a gratuidade da justiça requerida pela parte autora. Cite-se parte ré para que ofereça peça contestatória no prazo de lei, ou seja, quinze dias, sob pena de revelia, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Diligências pelo cartório.

0002081-12.2010.805.0080 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Luis Carlos Matos Da Silva

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Banco Itaú S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor (a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo, todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...) Pelo exposto, CONCEDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a parte autora deposite judicialmente as parcelas vencidas em 05 (cinco) dias e as vincendas nos dias dos vencimentos, tudo de acordo com o valor originariamente contratado, comprovando-se os depósitos com as juntadas das guias aos autos, sendo esta, inclusive, a condição para que a mesma seja mantida na pose do bem financiado; 2) que a ré se abstenha de lançar o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do contrato sob discussão, tais como SPC e SERASA; bem como se abster de protestar títulos porventura vinculados ao contrato revisando, ou, acaso já tenha efetivado, que, em 05 (cinco) dias, promova a exclusão dos respectivos cadastros restritivos e/ou cartórios de protestos, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

0006525-88.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Carlos Andre De Santana Silva

Sentença: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho o requerimento dos autores e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas processuais, pela parte autora. Isento de honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Determino seja desconsiderado o mandado expedido pelo Cartório. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com cópia autêntica da sentença.

0004772-96.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Comercial De Papel Pelton Ltda - Me

Advogado(s): Onivalter Leal Mota

Reu(s): Eliene Souza Rodrigues - Me

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Desta foram, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça. Recolham-se as custas, intimando parte autora para promover os atos devidos. Após o regular recolhimento das custas devidas, determino, independentemente de nova conclusão, que seja citada a parte ré para que ofereça peça contestatória no prazo de lei, ou seja, quinze dias, sob pena de revelia, devendo constar no mandado de citação o quanto

disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Diligências pelo cartório.

0000995-06.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Reu(s): Maria Ieda Ferreira Da Silva

Despacho: Vistos, etc. Cite-se parte ré para que ofereça peça contestatória no prazo de lei, ou seja, quinze dias, sob pena de revelia, devendo constar no mandado de citação o quanto disposto nos artigos 285, c/c 319 e 320 do CPC. Diligências pelo cartório.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0007254-51.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Roberto José Moreira De Carvalho

Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva

Reu(s): Cooperativa De Crédito Rural De Feira De Santana - Creser

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) pelo que, hei por bem DEFERIR o recolhimento das custas remanescentes, ao final da lide. (...) Por todo o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL, no sentido de conceder mandado liminar em favor do requerente, para que seja acionada obrigada a retirar a retrição imposta ao autor perante os órgãos restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA, CADIN; ou que assim não o faça, sob pena de pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0008379-20.2010.805.0080 - Embargos à Execução

Autor(s): Avicola Alecrim Ltda

Advogado(s): Fabrício Dantas Simas

Reu(s): Rodobens Caminhões Bahia S/A

Advogado(s): Mariana Lves Pinto de Paiva

Despacho: Vistos, etc. Proceda-se a intimação da parte contrária, para que se manifeste nos autos. Após, à conclusão. Diligências pelo cartório.

0008382-72.2010.805.0080 - Impugnação de Assistência Judiciária

Autor(s): R. Carvalho Construções E Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Leonardo Almeida Rios

Reu(s): Sonaira Cruz Santos

Advogado(s): Reinaldo Santana Lima

Despacho: Vistos, etc. Intime-se parte contrária para que se manifeste nos autos. Após, à conclusão.

0004683-73.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): E. A. Sampaio - Me, Eliene Andrade Sampaio

Advogado(s): Marla Nogueira Cintra

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Decisão: TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Vistos, etc. (...) Desta forma, pelo exposto acima e considerando o objeto da demanda e as provas insertas nos autos, não há congruência no pedido de assistência judiciária formulado pelo (a) autor(a), pelo que, hei por bem INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, deferindo todavia, o pagamento das custas judiciais devidas ao final da lide, acaso seja do interesse da parte. Concluo, determinando a sua intimação no sentido de tomar ciência desta decisão para que se manifeste, aceitando ou oferecendo o recurso cabível. (...) Pelo exposto, DEIXO DE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, solicitada pela parte autora, no sentido de que fossem depositados em juízo as prestações vencias e vicendas, nos valores considerados cabíveis, com a consequente suspensão dos descontos automáticos na conta corrente. Determino seja citada parte acionada para que se manifeste, no prazo legal, oferecendo peça de defesa, devendo restar presente no mandado de citação a advertência dos efeitos da revelia, bem assim tudo o que desta decisão consta. Intimações necessárias. Diligências pelo cartório. Cumpra-se.

0008002-49.2010.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): União De Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

Advogado(s): Eduardo Fraga

Reu(s): Clínica Odontológica Genilsa Guerra Ltda, Edson Rivaldo Guerra, Genilsa Aragão Guerra E Guerra

Despacho: Vistos, etc. Proceda-se a citação da parte executada, nos moldes da lei processual civil, para que, no prazo de lei, pague o valor descrito e atualizado constante na inicial; ou nomeie bens à penhora em valor correspondente ao débito, sob as penas da lei. Deverá ser certificado, pelo Sr. Oficial de Justiça, no mandado de citação, o horário do cumprimento da diligência, para a regular contagem do prazo conferido por lei à parte executada. Esclareça-se que, se necessário se fizer, o Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de cumprir o quanto disposto nos artigos 653 e seguintes e/ou 659 e seguintes do CPC. Os honorários de advogado ficam arbitrados em 10% sobre o valor do débito, salvo interposição de embargos pelo devedor. Diligências pelo cartório

4ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: SILVANA SANTOS CHETTO

Expediente do dia 04 de março de 2010

0038570-82.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/A

Advogado(s): Luis Eduardo Pires Santos, Roberta Schmidt Dias Alves

Reu(s): Marcelo Nascimento Leite

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Despacho: de fls. 51. R.H. Em face da purgação da mora, determino a devolução do veículo para o Requerido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais). Intime-se o Requerente para que proceda a devolução do veículo, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para manifestar-se sobre acerca valor depositado, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente do dia 10 de março de 2010

0029990-63.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valdomiro Marinho Da Costa Junior

Advogado(s): Marla Nogueira Cintra, Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Panamericano S/A

Despacho: de fls. 50. R>H. Intime-se a parte autora para complementar os depósitos efetuados, com base no valor integral de todas as parcelas vencidas, conforme contrato firmado entre as partes, no prazo de 10(dez) dias sob pena de revogação da liminar.

Expediente do dia 25 de março de 2010

0002343-59.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Fiat S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Alianca Comercio E Distribuidora De Equipamentos De Seguranca Ltda

Advogado(s): Julio César R. dos Santos

Despacho: de fls. 33. R.H. Defiro o pedido de purgação da mora, o qual foi realizado às fls. 32, devendo ser devolvido o veículo apreendido. Intime-se o Requerente, para efetuar a devolução do veículo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais).

Expediente do dia 26 de março de 2010

0005848-58.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Teles De Oliveira

Advogado(s): Dálvaro Silva Neto

Reu(s): Agnaldo De Jesus Lima

Despacho: Tópico da decisão de fls. 24. ... Analisando os documentos que instruem a inicial, não vislumbro de imediato os elementos essenciais do art. 927, inciso II, do Código de Processo Civil para concessão da medida liminar pleiteada, razão pela qual designo audiência de justificação prévia para o dia 12/05/2010, às 14:00 horas, devendo ser depositado o rol de testemunhas até 20(vinte) dias antes da assentada. Intime-se o autor e seu advogado. Cite-se o Requerido, para acompanhar a audiência.

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0007827-31.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Dibens S/A

Advogado(s): Saulo Veloso Silva, Noilson Moreira Dias, Rodrigo Borges Vaz

Reu(s): Carlos Azevedo Cardoso

Advogado(s): Marina Tosoratti Penteado

Despacho: de fls. 88. Em razão da certidão supra, providencie o cartório a expedição de novo ofício para a Receita Federal em consonância os parâmetros solicitados. Cumpra-se.

0007037-08.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Silvana Bispo Dos Santos

Despacho: de fls. 75. Em razão da certidão supra, providencie o cartório a expedição de novo ofício para a Receita Federal em consonância os parâmetros solictiados. Cumpra-se.

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0009496-17.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Danilo Querino Medeiros

Reu(s): Deusdete Jesus De Brito

Advogado(s): Joari Wagner Marinho Almeida

Despacho: de fls. 132. R.H. Vistos etc. Intime-se o Requerido para manifestar-se acerca da petição de fls. 119/127, no prazo de 10(dez) dias. após, conclusos.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0004066-16.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Paulo Cesar Moreira De Carvalho

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Paraná Banco S/A

Advogado(s): Marilya de Medeiros Canário

Despacho: de fls. 138. R.H. Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado, para falar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0008766-35.2010.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Niltão Materiais De Construção Ltda, Jose Nilton Araujo De Santana, Mauricio Jose Celestino De Oliveira

Decisão: de fls. 39. R.H. Citem-se os Executados, para efetuarem o pagamento do valor total da dívida e seu encargos legais, no prazo de 03(três) dias ou oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo efetuado o pagamento, proceda-se à penhora dos bens suficientes para a garantia do débito e seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios. Não sendo encontrados os Executados, proceda-se o arresto dos bens suficientes para a garantia do Juízo e seus encargos legais. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, proceda-se à intimação do Cônjuge da cada uma da Executada, se casada for. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito, para a hipótese de pagamento no prazo legal. Fsa., 04/05/2010.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0005814-83.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiz E P Costa & Cia Ltda - Me

Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes

Reu(s): Plásticos Mb Ltda

Despacho: de fls. 286. R.H. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. cite-se o Requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

0017831-88.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Toyotal Parts Comercio De Peças E Serviços Para Autos Ltda

Advogado(s): Pedro Mascarenhas Lima Junior

Reu(s): Edmilson Santos De Menezes

0029169-59.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira, Maria Helena Gurgel Prado, Claudio Antonio Gerencio Junior

Reu(s): Raimundo Borges Ferreira

Despacho: de fls. 24. Em razão da certidão supra, redesigno a audiência de conciliação para 05/08/2010, às 14:15 horas. Cite-se o Requerido por precatória no endereço constante nos autos, conforme já determinado no termo de audiência de fls 22. Intimem-se. Publique-se.

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0007110-43.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Residencial Parque Ipe

Representante Do Autor(s): Krisna Jamile Pereira Da Silva

Advogado(s): Claudio Rizerio de Souza

Reu(s): Mário Augusto Da Silva

Despacho: de fls. 35. R.H. Designo audiência de conciliação e julgamento para 05/08/2010, às 15:00 horas.

Cite-se a Requerida, para comparecer na audiência designada, quando, não havendo conciliação, deverá apresentar defesa, sob pena de revelia. Intime-se o Requerente e seu Advogado, para comparecerem na audiência designada. Defiro o pedido de recolhimento de custas ao final do processo.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0003358-39.2005.805.0080 - MAN DE POSSE E REINT DE POSSE

Autor(s): Fabio Pereira Viana Santos

Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Justo Viana Dos Santos

Advogado(s): Misael Ferreira Cerqueira

Despacho: de fls. 68. R.H. Vistos etc. apense-se aos autos nº 661208-0/2005. Após, conclusos.

0014944-34.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Adailton Santos Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Antonia Lima De Jesus

Advogado(s): Ana Carine Louzado Flick

Despacho: de fls. 242. Vistos etc. Em face da prevenção da Terceira Vara dos Feitos Relativos à Relação de Consumo, com a apreciação da ação de Imissão de Posse, tendo como uma das Partes a Requerida, declino da competência para julgar e processar a demanda para a Terceira Vara dos Feitos Relativos à Relação de Consumo. Intimem-se. Baixas de estilo. Encaminhem-se os autos para o Cartório Distribuidor.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0009050-43.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elielma De Andrade Lopes

Advogado(s): Daniel de Castro Magalhães

Reu(s): Banco Itauleasing S/A Arrendamento Mercantil

Decisão: tópico da decisão de fls. 79. ... ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, autorizando o depósito judicial no valor contratado, bem como o depósito das parcelas vencidas e vincendas no curso do processo, sempre no dia 15(quinze) de cada mês. Oficiem-se os cadastros de inadimplentes para que se abstenha de negativar o nome da autora e/ ou se houver restrições que procedam a exclusão até final julgamento da lide, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais). Cite-se a Requerida, por via postal, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser apresentado contrato de financiamento, sob pena de confissão. Intime-se o Reque-rente, para proceder ao depósito das parcelas vencidas no prazo de 10(dez) dias e as vincendas até o dia 15 de cada mês.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0000883-62.1995.805.0080 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Antonio Cunha Santana

Despacho: de fls. 41. R.H. Vistos etc. Intime-se o Exequente, para tomar conhecimento do detalhamento do bloqueio em anexo. Prazo 05(cinco) dias.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0003769-43.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Paloma Lira E Silva

Advogado(s): Rosangela Serra Leite

Reu(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Anderlea Lemos Silva

Despacho: de fls. 133. R.H. Vistos etc. Intime-se a Autora, para manifestar-se querendo, acerca do agravo retido fls.43/79 e defesa fls. 80/132, no prazo de 10(dez) dias.

0000199-69.1997.805.0080 - EXECUÇÃO

Autor(s): Frannel Distribuidora De Petroleo Ltda

Advogado(s): Eurico Sad Mathias, Leopoldo Daher Martins

Reu(s): Posto Elchadai Ltda, Gileno Souza Dultra Santos, Maria Luiza Carvalho Dultra

Advogado(s): Emanuel Freitas

Despacho: de fls. 107. R.H. Vistos etc. Em face de não haver manifestação do Requerido, conforme certidão de fls. 106 verso, intime-se o Exequente, para manifestar-se acerca do prosseguimento da Execução. Prazo 10(dez) dias.

0002005-22.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Roque De Jesus Carvalho

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Real S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Góes Monteiro

Despacho: de fls. 105. R.H. Vistos etc. Designo audiência preliminar para 16/09/10, às 14:00 hrs. Intimem-se as Partes e seus Advogados.

6ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL - FEIRA DE SANTANA.

JUIZA TITULAR: BELA. LUCIANA CARINHANHA SETUBAL.

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: HELIANA DA SILVA VIANA.

SUBESCRIVÃO: RENILSON DE SOUSA MARQUES.

ESCREVENTES: CECÍLIA BARROS PINHEIRO DA CRUZ e MARIANA LANTYER OLIVEIRA ESQUIVEL.

OFICIAIS DE JUSTIÇA: DECIO ALMEIDA SILVA, RITA DE CASSIA SANTOS PAOLILO e ROBERTO DE ALMEIDA PORTO.

Expediente do dia 11 de junho de 2010

0006964-70.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira S/A

Advogado(s): Adriana Piassi Siquara

Reu(s): Adalberto De Lima Pereira

Advogado(s): Péricles Novaes Filho

Despacho: DE FLS 38: Diga o réu sobre a pretensão do autor (fl. 138/139). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0020586-90.2006.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Remaza Sociedade De Empreendimentos E Administracao Ltda

Advogado(s): Elizete Aparecida Oliveira Scatigna

Reu(s): Sonia De Souza Bonfim Bispo

Despacho: DE FLS 52: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0036697-47.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Toyota Do Brasil S/A

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Lourival Gomes Martins

Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana

Despacho: DE FLS Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0000478-06.2007.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Adriana Emanuelli de Oliveira Melo

Requerido(s): Pedro Oliveira De Vasconcelos

Despacho: DE FLS 47: Reiterem-se os ofícios de fls. 37/40. Intimem-se.

0033136-15.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Karla Soares de Araújo Amorim

Reu(s): Eivaldo Rodrigues De Souza

Advogado(s): Paulo Henrique Kunrath

Despacho: DE FLS 51: Ao cartório para cumprir a parte final da sentença proferida às fls. 45/46 (mandado de devolução).

Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0006551-57.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Ana Cristina Miranda Peixoto

Despacho: DE FLS 46: Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fls. 42/45. Por oportuno, determino que certifique o cartório se a ré foi citada. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0010547-29.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Angela Cristina Moreira

Despacho: DE FLS 26: Ao cartório para certificar se houve resposta. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0008593-79.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior

Reu(s): Wagner Jose Alexandre

Despacho: DE FLS 42: Considerando a informação prestada pelo autor, segundo a qual o réu efetuou a devolução amigável do bem objeto da lide (fls. 38/39), este processo perdeu objeto. Por conta disso, e com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, posto não mais existir lide, pressuposto de

existência de todo processo. Outrossim, revogo a decisão de fls. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa, já que as custas foram pagas. P.R. Intimem-se.

0017608-77.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Flávia Renata Oliveira Pimentel

Reu(s): Silvandro Lima Da Cruz

Decisão: DE FLS 82: Considerando que para a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito basta que o bem não esteja mais na posse do devedor, situação que, in casu, foi confirmada pelo oficial de justiça, através da certidão de fl.62; e considerando o pedido formulado pelo autor (fls.77/78), defiro a conversão em ação de depósito pleiteada, a teor do que dispõe o art.4º do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o devedor, na forma do art.902 do CPC, para em cinco dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar o pedido (art.902 do Código de Processo Civil), sob pena de revelia. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0015324-28.2007.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Savio de Cerqueira Albergaria Barreto

Reu(s): Edson Carlos Da Silva Adorno

Despacho: DE FLS 35: Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fl. 30/33. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0024359-41.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Flávia de Albuquerque

Reu(s): Maridalva Bastos Dos Santos

Despacho: DE FLS 27: Como requer o autor (fl. 25). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0004050-62.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Giovanna De Araujo Oliveira

Despacho: DE FLS 36: Oficiem-se na forma requerida nos itens 02 e 03, apenas (fl. 33). Por oportuno, determino que o cartório certifique se o réu foi devidamente citado. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0025289-59.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Josevaldo Maia Goncalves

Despacho: DE FLS 38: Ao cartório para certificar se o réu respondeu. Em seguida, oficie-se na forma requerida (fls. 36/37). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0008769-34.2003.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Maria Nogueira Cintra

Despacho: DE FLS 50: Expeçam-se os ofícios. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0000190-29.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): José Edilson Coelho De Jesus

Despacho: DE FLS 37: Oficiem-se para fins de localizar o endereço do réu (fls. 26/28). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0000295-64.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Regina Poli Castro

Reu(s): Anselmo Santoro Reis Junior

Despacho: DE FLS 30: Como requer o autor (fl. 28/29). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0016641-95.2006.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bmc S/A

Advogado(s): Adriana Natividade Ataíde Adam

Reu(s): Ebenezer Santos De Miranda

Despacho: DE FLS 38: Expeça-se ofício (fl. 28). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0004292-89.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bmc S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Jaqueline Fontoura Jatoba

Advogado(s): Narryma Kesia Jatoba

Despacho: DE FLS 57: Manifeste-se o(a,s) autor(a,es) sobre a(s) resposta(s) e documentos apresentados, em 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0002935-60.1997.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Mercantil Do Brasil Financeira S/A, Credito, Financiamento E Investimentos

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara

Reu(s): Distribuidora De Bebidas Matos Ltda

Despacho: DE FLS 68: Citada por edital, a ré não acudiu ao chamamento judicial (fl.67/v). É revel, portanto, o que ora fica decretado. Como, todavia, fora ela citada por edital, a ela nomeio o Defensor Público Pedro Paulo Casali Bahia como curador especial (art.9º do CPC), devendo ele ser intimado para apresentar defesa, ainda que por negação geral, tal com prevê o art.302, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em seguida, ao Ministério Público.Intimem-se.

0006314-86.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Santander Banespa S/A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Reu(s): Anísio Oliveira Moraes

Despacho: DE FLS 39: Ao cartório para cumprir a decisão proferida à fl. 36.No mais, oficie-se na forma requerida às fls. 37/38, requisitando apenas o endereço do réu.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0006627-81.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente(s): Banco Abn-Amro Real S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Requerido(s): Simone De Jesus Santos

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Despacho: DE FLS 50: Flagrante a conexão entre esta ação e a de revisão contratual em curso na 7ª Vara Cível desta Comarca, em ordem, pois, a reunir os respectivos processos para decisões simultâneas e conciliáveis. E isto porque, segundo estabelece o art.103 do Código de Processo Civil, a identidade da causa de pedir - tal como se dá na hipótese -, reclama a reunião dos processos para julgamento comum.Na lição do Ministro Luiz Fux, a conexão é um instituto inspirado nessa motivação de resguardar o prestígio do Poder Judiciário por força da coerência e compatibilidade de suas decisões, mercê de atender aos postulados da economia processual, ao permitir que, num único processo e através de sentença uma, possa o juiz prover sobre várias relações, ampliando o espectro da decisão para imiscuir no seu bojo uma pluralidade de conflitos, aumentando a efetividade da função pacificadora da justiça. (in Curso de Direito Processual Civil, Ed.Forense, p.192).E, para fins de julgamento simultâneo, cumpre observar que o Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca se revela PREVENTO, na medida em que a revisional aí em curso, ajuizada em julho de 2006, foi despachada também em primeiro lugar (agosto/2006), em ordem, pois, a incidir as regras insertas nos arts.105 e 106 do Código de Processo Civil. Ante as razões ora expostas, RECONHEÇO A CONEXÃO entre esta ação e aquela outra em curso no Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS PARA aquele JUÍZO, posto que PREVENTO (arts.103 e 105 c/c art.106, todos do Código de Processo Civil).Dê-se baixa.Intimem-se.

0013054-02.2005.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Fabiana Matos Dantas da Silva

Reu(s): Rui Silva Ramos

Despacho: DE FLS 58: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 16/v. Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0006416-74.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apensos: 3229324-5/2010

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Jurandir Dos Santos Cerqueira

Advogado(s): Pericles Novais Filho

Despacho: DE FLS 75: Aguarde-se o julgamento da exceção. Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0000616-46.2002.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Ford Factoring - Fomento E Comercial Ltda.

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Jose Lídio Batista

Despacho: DE FLS 69: Como requer (fl. 67). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0027565-63.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Advogado(s): Victor Paranhos dos Santos Sousa
Reu(s): Margarida Santos De Oliveira
Advogado(s): Ronaldo Mendes Dias
Despacho: DE FLS 89: Diga a ré sobre o que informa o autor às fls. 81/83.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0002788-77.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/A
Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo
Reu(s): Gustavo Araujo Das Virgens
Advogado(s): Paulo Sanches dos Reis
Despacho: DE FLS 89: Diga o autor em 05 (cinco) dias (fls. 82/88).
Por oportuno, determino que o réu comprove o depósito judicial das prestações vencidas, nos termos determinados pela decisão proferida 20ª Vara Cível da Comarca de Salvador, para fins de devolução do bem.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0009868-63.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior
Reu(s): Ramon Santos Diogenes
Advogado(s): Ana R.L.Braga
Despacho: DE FLS 43: Ao cartório para certificar se o bem foi apreendido, nos termos determinados à fl. 21.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0005180-34.2003.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Itau S/A
Advogado(s): Ricardo Campbell
Reu(s): João De Jesus Silva
Despacho: de fls 35: Ao cartório para cumprir a primeira parte do despacho proferido à fl. 33.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0006260-86.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões
Reu(s): Sandro Correa
Decisão: DE FLS 41: Banco Santander Brasil S/A pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Sandro Correa, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem.O instrumento acostado à fl. 14/15 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor.Além disso, a cópia da notificação de fls.21, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.22, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em conseqüência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida.Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente.Em seguida, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0003050-27.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apenso: 3229345-0/2010
Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Advogado(s): Americo Melo da Rocha
Reu(s): Marcos Vinicius Sales Dos Santos
Sentença: DE FLS 21: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.19, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0018372-24.2009.805.0080 - Busca e Apreensão
Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Flavia de Albuquerque
Reu(s): Marcio Rodrigues De Souza
Sentença: DE FLS 24: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.23, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a

concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0003052-94.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Tiago Bahia Souza Silva

Sentença: DE FLS 28: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.27, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0021515-26.2006.805.0080 - BUSCA E APREENSAO

Apensos: 1490359-8/2007

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Adriana Emanuelli de Oliveira Melo

Requerido(s): Nildasio Ramos De Lima

Advogado(s): Reinaldo Santana Lima

Despacho: DE FLS 64: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.63, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0012200-03.2008.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior

Reu(s): Hamilton Almeida Da Silva

Despacho: DE FLS 33: Considerando a informação prestada pelo autor, segundo a qual o réu pagou o valor da dívida (fls.31/32) , este processo perdeu objeto.

Por conta disso, e com fulcro no art.267, IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, posto não mais existir lide, pressuposto de existência de todo processo. Outrossim, revogo a decisão proferida à fl. 19.Recolha-se o mandado de busca e apreensão.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa, já que as custas foram pagas.P.R. Intimem-se.

0017584-10.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Sandra Brito Carvalho Moreira

Despacho: DE FLS 41: BV Financeira S/A, através de advogado regularmente constituído, propôs esta ação autônoma de busca e apreensão, alicerçada no Decreto-lei nº 911/69, contra Sandra Brito Carvalho Moreira, objetivando o bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, em razão da inadimplência da ré.A inicial veio instruída do contrato e da notificação extrajudicial (fls. 11/15).Deferiu-se a liminar (fl.33).O bem alienado foi apreendido e depositado (fl. 36).A ré, citada (fl. 35), não respondeu (fl. 40/v).Desnecessária a produção de prova oral em audiência, razão por que, e com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado do pedido.O pedido, com efeito, procede.Os documentos acostados comprovam não só a qualidade de credor do autor, como, outrossim, a inadimplência da ré que, aliás, nem ousou esgrimir tais alegações, eis que permaneceu revel.Em sendo assim, e com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial e, em consequência, declaro RESOLVIDO o contrato entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Em razão da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, estes à razão de 10% sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa;P.R. Intimem-se.

0034674-31.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Jeane Da Conceição Silva

Despacho: DE FLS 47: BV Financeira S/A, através de advogado regularmente constituído, propôs esta ação autônoma de busca e apreensão, alicerçada no Decreto-lei nº 911/69, contra Jeane da Conceição Silva, objetivando o bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, em razão da inadimplência da ré.A inicial veio instruída do contrato e da notificação extrajudicial (fls. 12/15).Deferiu-se a liminar (fl.37).O bem alienado foi apreendido e depositado (fl. 40).A ré, citada(fl. 39/v), não respondeu (fl. 45).Desnecessária a produção de prova oral em audiência, razão por que, e com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado do pedido.O pedido, com efeito, procede.Os

documentos acostados comprovam não só a qualidade de credor do autor, como, outrossim, a inadimplência da ré que, aliás, nem ousou esgrimir tais alegações, eis que permaneceu revel. Em sendo assim, e com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial e, em consequência, declaro RESOLVIDO o contrato entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Em razão da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, estes à razão de 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa; P.R. Intimem-se.

0004141-60.2007.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Adriana Emanuelli de Oliveira Melo

Requerido(s): Rosiane Macedo De Almeida

Despacho: DE FLS 38: Banco Itau S/A, através de advogado regularmente constituído, propôs esta ação autônoma de busca e apreensão, alicerçada no Decreto-lei nº 911/69, contra Rosiane Macedo de Almeida, objetivando o bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, em razão da inadimplência da ré. A inicial veio instruída do contrato e da notificação extrajudicial (fls. 05/07). Deferiu-se a liminar (fl. 23). O bem alienado foi apreendido e depositado (fl. 25). A ré, citada (fl. 24/v), não respondeu (fl. 36/v). Desnecessária a produção de prova oral em audiência, razão por que, e com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado do pedido. O pedido, com efeito, procede.

Os documentos acostados comprovam não só a qualidade de credor do autor, como, outrossim, a inadimplência da ré que, aliás, nem ousou esgrimir tais alegações, eis que permaneceu revel. Em sendo assim, e com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial e, em consequência, declaro RESOLVIDO o contrato entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Em razão da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, estes à razão de 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa; P.R. Intimem-se.

0038665-15.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): José Rodrigues Da Silva

Despacho: DE FLS 31: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intime(m)-se.

0003313-59.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Gyzella Paranhos dos Santos Sousa

Reu(s): Michele Dos Santos De Oliveira

Sentença: DE FLS 45: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intime(m)-se.

0028934-92.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Ana Danielle Da Silva Carneiro

Despacho: DE FLS 45: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intime(m)-se.

0001218-90.2009.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(1-1-5)

Autor(s): Bradesco Administradora De Consorcios Ltda

Advogado(s): Regina Poli Castro

Reu(s): Transluz Serviços, Projetos E Construções Elétricas Ltda

Sentença: DE FLS 40: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta

extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0021912-80.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Andrezza de Almeida Souza Carvalho, Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Maria Florisneide Cardoso Da Silva Paim

Advogado(s): Andrezza de Almeida Souza Carvalho

Sentença: DE FLS 42: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0032940-45.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Hellen Caroline Santos Mariano

Sentença: DE FLS 29: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0021987-90.2007.805.0080 - COBRANCA(3-5-60)

Autor(s): Antonio Aldo Da Silva

Advogado(s): Oyama M. Jaqueira

Reu(s): Rede De Postos Atendbem Ltda

Sentença: DE FLS 26: ... À vista desses sucintos fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, com fulcro nos arts.389 e seguintes do Código Civil, CONDENO O RÉU a pagar ao autor a quantia pleiteada na inicial, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária, no prazo de 15 dias, sob pena de multa 10%. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Caso não deflagrado, ao arquivo.P. R. Intimem-se.

0025647-24.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valmir Pereira Santos

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Sentença: DE FLS 37: ...Em sendo assim, e considerando que na época do pagamento parcial, o salário mínimo era de R\$ 415,00, o montante indenizatório total corresponde a R\$ 16.600,00. Como já foram pagos, administrativamente, R\$ 8.100,00, remanesce um crédito de R\$ 8.500,00, sobre o qual deverão incidir a correção monetária, pelos índices do IGP-M, a partir da data do pagamento administrativo parcial (05/11/2006) mais os juros legais, de 1% ao mês, a partir da citação. À vista dessas expostas razões, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar ao autor a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$ 8.500,00, com juros e correção monetária na forma acima determinada.

Em razão da sucumbência, condena a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 15% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório.P. R. Intimem-se.

0008139-07.2005.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Everaldo Santanna Oliveira Junior

Reu(s): Rui Rodrigues Da Silva

Sentença: DE FLS 34: ... À vista desses sucintos fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, com fulcro nos arts.389 e seguintes do Código Civil, CONDENO O RÉU a pagar ao autor a quantia pleiteada na inicial, de R\$ 31.487,45 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com juros e correção monetária, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Caso não deflagrado, ao arquivo.P. R. Intimem-se.

0006464-33.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Daniela Oliveira De Souza

Advogado(s): Alexandre de Almeida e Castro

Reu(s): Companhia De Seguros Minas Brasil

Sentença: DE FLS 70: Já que as partes são maiores e capazes; seus advogados têm poderes para transigir; o direito ora discutido é disponível e o objeto da transação é juridicamente possível, HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos apresentados às fls.65/66; e, com amparo no art.269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Despesas processuais na forma do acordo.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.P.R.Intimem-se.

0031760-91.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valdirene Rodrigues Da Silva Santana

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Sentença: DE FLS 35: Recebo a apelação interposta em ambos efeitos.Cite-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões (art. 285-A,§2º, do Código de Processo Civil).Em seguida, remetam-se ao órgão ad quem, sob as cautelas de praxe, anotando-se.Intimem-se.

0012311-50.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Heide Dos Santos

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez

Sentença: DE FLS 134: Recebo a apelação interposta em ambos efeitos.Intime-se o(a) recorrido(a) para contrarrazoar. Em seguida, remetam-se ao órgão ad quem, sob as cautelas de praxe, anotando-se.Intimem-se.

0025550-24.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Raul Brito De Oliveira

Advogado(s): Marcelo Silva Raganin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Decisão: DE FLS 25: Recebo a apelação interposta em ambos efeitos.Cite-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões (art. 285-A,§2º, do Código de Processo Civil) .

Em seguida, remetam-se ao órgão ad quem, sob as cautelas de praxe, anotando-se.Intimem-se.

0004858-82.2001.805.0080 - ORDINARIA DE COBRANCA(3-1-45)

Autor(s): Frangosul S/A Agro Avícola Indústria

Advogado(s): Renato Mulinari

Reu(s): Sistema Bahiano De Alimentos Ltda

Sentença: DE FLS 107: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.106, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, se houver, pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0006704-22.2010.805.0080 - Procedimento Sumário

Autor(s): Condominio Vivendas Canto Do Sol E Canto Da Lua, Pedro Da Silva Arouca

Advogado(s): Claudio Rizerio de Souza

Reu(s): Jose Dias Pires Neto

Sentença: DE FLS 52: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.50, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0006110-08.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Erasmo Pereira De Carvalho

Advogado(s): Flávia de Carvalho Almeida

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: DE FLS 38: Aguarde-se a citação e resposta do réu. Após,voltem-me conclusos. Intimem-se.

0004424-78.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiza Santana Lima

Advogado(s): Hamilton Jesus da Fonseca

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Uilton Lopes Madeira

Despacho: DE FLS 91: Manifeste-se o(a,s) autor(a,es) sobre a(s) resposta(s) e documentos apresentados, em 10(dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0035313-49.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bv Financeira S/A

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Adriana Costa Luz Venas

Advogado(s): Bruno Santos Nogueira

Decisão: DE FLS 108:DE FLS 108:Flagrante a conexão entre esta ação e a de revisão contratual em curso na Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor desta Comarca, em ordem, pois, a reunir os respectivos processos para decisões simultâneas e conciliáveis. E isto porque, segundo estabelece o art.103 do Código de Processo Civil, a identidade da causa de pedir - tal como se dá na hipótese -, reclama a reunião dos processos para julgamento comum.Na lição do Ministro Luiz Fux, a conexão é um instituto inspirado nessa motivação de resguardar o prestígio do Poder Judiciário por força da coerência e compatibilidade de suas decisões, mercê de atender aos postulados da economia processual, ao permitir que, num único processo e através de sentença uma, possa o juiz prover sobre várias relações, ampliando o espectro da decisão para imiscuir no seu bojo uma pluralidade de conflitos, aumentando a efetividade da função pacificadora da justiça. (in Curso de Direito Processual Civil, Ed.Forense, p.192).

E, para fins de julgamento simultâneo, cumpre observar que o Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor desta Comarca PREVENTO, na medida em que a revisional aí em curso, ajuizada em julho de 2009, foi despachada em primeiro lugar, , em ordem, pois, a incidir as regras insertas nos arts.105 e 106 do Código de Processo Civil.Ante as razões ora expostas, RECONHEÇO A CONEXÃO entre esta ação e aquela outra em curso no Juizado de Defesa do Consumidor desta Comarca e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS PARA aquele JUÍZO, posto que PREVENTO (arts.103 e 105 c/c art.106, todos do Código de Processo Civil).Dê-se baixa.Intimem-se.

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0006922-84.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento

Autor(s): José Lindemberg Vieira De Menezes

Advogado(s): Cleydiane Cerqueira Costa

Reu(s): O.M.R. Construtora Ltda

Despacho: DE FLS 14: Expeça-se mandado de buscae apreensão. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0040364-41.2009.805.0080 - Usucapião

Autor(s): Florisvaldo Da Silva Rios

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: DE FLS 22: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 21.Após, voltem-me conclusos.

0002791-52.1998.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(3-5-60)

Autor(s): Souza E Cambos Confeccoes Ltda

Advogado(s): Julia Lopes dos Santos

Reu(s): Darci Silva Miranda

Despacho: DE FLS 33: Antes de apreciar o pedido formulado à fl. 32, cumpra a autora o que lhe compete, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0011305-08.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Pablo Salgado Zenha Fernandez

Reu(s): Gilberto Carlos Dos Santos Santos

Advogado(s): Ester Cerqueira Teixeira

Despacho: DE FLS 34: Torno sem efeito o despacho proferido à fl. 33, visto que, não há, de fato, qualquer sentença condenatória neste processo.No mais, observe o cartório a determinação contida à fl. 31.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0008619-77.2008.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Gmac Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Reu(s): Edmario Santana Cardoso

Advogado(s): Cristiane Ramos da Silva

Despacho: DE FLS 58: Ao cartório para cumprir o despacho de fl. 53. Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0010652-55.1999.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(4-1-67)

Autor(s): Cartão Unibanco Ltda

Advogado(s): Alisson Gomes da Silva

Reu(s): Josué Souza De Jesus

Despacho: DE FLS 119: Citado por edital, o réu não acudiu ao chamamento judicial (fl.82). É revel, portanto, o que ora fica decretado. Como, todavia, fora ele citada por edital, a ele nomeio o Defensor Público Pedro Paulo Casali Bahia como curador

especial (art.9º do CPC), devendo ele ser intimado para apresentar defesa, ainda que por negação geral, tal com prevê o art.302, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em seguida, ao Ministério Público.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0009299-43.2000.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(3-2-44)

Autor(s): Jacuipe Veiculos Ltda

Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana

Reu(s): Pedro Falconeri Rios

Despacho: DE FLS 25: Cumpra-se o despacho de fl. 14, observando-se o endereço indicado à fl. 24 e fl. 12/v.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0006900-41.2000.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(4-3-81)

Autor(s): Jacuipe Veiculos Ltda

Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana

Reu(s): Jose Ferreira De Almeida

Despacho: DE FLS 20: Cumpra-se o despacho de fl. 08, observando-se o endereço indicado à fl. 19.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0016721-93.2005.805.0080 - Monitória(3-2-46)

Autor(s): Madeira Daniel Ltda

Advogado(s): Manoel Falconery Rios Júnior

Reu(s): Sonhart Modulados Ltda

Despacho: DE FLS 48: Antes de apreciar o pedido formulado à fl. 53, informe o autor o atual endereço da ré.Após, voltem-me conclusos.

0001586-85.1998.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Jacuipe Veiculos Ltda

Advogado(s): Iguaracy Caribé S. Santana

Reu(s): Edson Vieira Porto

Despacho: DE FLS 17: Cumpra-se o despacho de fl. 12, observando-se o endereço indicado à fl. 16.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0021736-04.2009.805.0080 - Monitória

Autor(s): Marcon Materiais De Construção Ltda

Advogado(s): Manoel Falconery Rios Júnior

Reu(s): Italegre Comercial De Alimentos Ltda

Despacho: DE FLS 25: Mais uma vez, inoportuno o pedido formulado à fls. 23/24.Ao arquivo, com baixa, observando-se o que dispõe a portaria nº 002/2010, deste Juízo. Intimem-se.

0009382-88.2002.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(3-4-57)

Autor(s): Sociedade Mantenedora De Educação Da Bahia S/C

Advogado(s): Odejane Lima Franco

Reu(s): Maria José Da Silva Santos Filha

Despacho: DE FLS 53: Intime-se o autor para atualizar o valor do débito. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0007410-73.2008.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(3-4-57)

Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda

Reu(s): Jailson Moraes Dos Santos

Advogado(s): Gisele da Silva da Costa

Despacho: DE FLS 58: Ao cartório para cumprir despacho de fl. 54. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0005179-88.1999.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(3-5-60)

Autor(s): Jacuipe Veiculos Ltda

Advogado(s): Iguaracy Caribé S. Santana

Reu(s): Gondim Industria E Comércio Ltda

Despacho: DE FLS 23: Cumpra-se o despacho de fl. 11, observando-se o endereço indicado à fl. 22.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0023186-16.2008.805.0080 - Monitória

Autor(s): Banco Citibank S.A.

Advogado(s): Arlindo Gomes do Prado

Reu(s): Robson Santos Mascarenhas

Despacho: DE FLS 54: Cumpra-se o despacho de fl. 48, observando-se o endereço indicado à fl. 52. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0011454-04.2009.805.0080 - Usucapião

Autor(s): Washington Muritiba Prado

Advogado(s): Filipe Aquino Pessoa de Oliveira

Despacho: DE FLS 128: Ao cartório para certificar se já houve comunicação oficial (fl. 125).Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0006530-13.2010.805.0080 - Usucapião

Autor(s): Cremildes Moraes Dos Santos

Advogado(s): Terezinha da Silva Dourado

Despacho: DE FLS 16: Sem custas, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de que informe em nome de quem está transcrito o imóvel usucapiendo.

Citem-se, pessoalmente, os réus (Leonidas Amorim Chagas Paim, Carmenize Pereira Lima Amorim e Jose de Assis Carneiro) para tomar conhecimento desta ação, bem como para responder nos termos do pedido, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; e, pessoalmente e para o mesmo fim, os confrontantes indicados na inicial.Citem-se, também por edital, com prazo de 30 dias, e para o mesmo fim, todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que manifestem eventual interesse, encaminhando a cada ente cópia da inicial e documentos que a instruem (intime(m)-se o(s) autor(es) para providenciar as cópias).Tudo feito, ao Ministério Público.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0023288-04.2009.805.0080 - Monitória

Apensos: 3190220-4/2010

Autor(s): Ana Amélia De Fonseca Braga

Advogado(s): Manoel Falconery Rios Júnior

Reu(s): Elmano Almeida Portugal

Advogado(s): Maria Lídia Diniz S. Moreira

Despacho: DE FLS 32: Manifeste-se a autora sobre os embargos opostos. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0012476-05.2006.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Condominio Do Edificio Mandacaru

Advogado(s): Odejane Lima Franco

Reu(s): Antonio Carlos Da Silva

Despacho: DE FLS 69: Ao autor para que preste as informações necessárias, nos termos da certidão defl. 68. APós,voltem-me conclusos. Intimem-se.

0000835-78.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Sergio Ricardo Sobral Ramos

Despacho: DE FLS 33: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.31, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e revogo a decisão proferida à fl. 27.Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

0006031-29.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Ana Celia Dos Santos Nery

Despacho: DE FLS 25: Banco Panamericano S/A pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Ana Celia dos Santos Nery, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem.

O instrumento acostado à fl. 09 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor.Além disso, a cópia da notificação de fls.11, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.14, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em consequência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida.Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente.Em seguida, voltem-me conclusos.Intimem-se.

0026600-85.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Novotempo Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Allan Orrico Di Domizio

Reu(s): Henrique Oliveira Lima

Despacho: DE FLS 23: Em razão da decisão proferida pelo órgão ad quem, passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Novo tempo Administradora de Consorcio LTDA pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Henrique Oliveira Lima, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem. O instrumento acostado às fls.20 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor. Além disso, a cópia da notificação de fls.41, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.42, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em consequência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida.

Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0041260-84.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Reu(s): Agenor Santos Lopes

Advogado(s): Maria Lucília Gomes

Decisão: DE FLS 42: Banco Finasa S/A pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Agenor Santos Lopes, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem. O instrumento acostado à fl.11 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor. Além disso, a cópia da notificação de fls.14, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.15, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em consequência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida. Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0005001-56.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bv Financeira S/A

Advogado(s): Ticiano Carvalho da Silva

Reu(s): Maridete Vieira Da Silva

Decisão: DE FLS 30: Banco BV Financeira S/A pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Maridete Vieira da Silva, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem. O instrumento acostado à fl.10 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor. Além disso, a cópia da notificação de fls.14, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.15, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em consequência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida. Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0026612-02.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Novotempo Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Allan Orrico Di Domizio

Reu(s): Jose Nascimento Freitas Dos Reis

Decisão: DE FLS 71: Em razão da decisão proferida pelo órgão ad quem, passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Novotempo Administradora de Consorcio LTDA pretende, em caráter antecipado e liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente a Jose Nascimento Freitas dos Reis, através de contrato financiamento entre eles firmado, cujas obrigações assumidas restam inadimplidas pela devedora que, no entanto, ainda se encontra na posse direta desse bem. O instrumento acostado à fl. 20 confirma, com efeito, a relação contratual firmada entre o autor e o réu, tendo este, em garantia ao negócio, alienado fiduciariamente o bem acima descrito e adquirido com o crédito que lhe fora concedido pelo autor. Além disso, a cópia da notificação de fls.37, acompanhada do comprovante de recebimento de fl.39, comprova, outrossim, o inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, em ordem, pois, a incidir o disposto no art.3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/04.DEFIRO, pois, liminar e antecipadamente, a tutela satisfativa pretendida, e, em consequência, determino seja APREENDIDO o bem descrito e caracterizado na inicial, entregando-o ao autor, em cujo patrimônio serão consolidadas a propriedade e a posse desse bem

caso o réu, em cinco dias, não pague a dívida. Após, cite-se o réu para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo ele, em cinco da execução desta decisão, pagar a dívida pendente. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0011371-51.2010.805.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bmg S/A

Advogado(s): Sheila Araújo de Jesus

Reu(s): Ricardo Lima Da Silva

Decisão: DE FLS 40: ... Em razão disso, é de se reconhecer que restam ausentes os requisitos de validade da notificação por carta, devendo esta ser considerada inválida para fins de constituição em mora do devedor, tal a razão por que só resta extinguir o processo sem julgamento de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intime(m)-se.

0035313-49.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bv Financeira S/A

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Adriana Costa Luz Venas

Advogado(s): Bruno Santos Nogueira

Despacho: DE FLS 108: Oficie-se ao Juizado Especial de Defesa do Consumidor desta Comarca, solicitando informações acerca da ação revisional de nº 70337-0/2009, proposta pela aqui ré contra a instituição financeira autora, bem como sobre o andamento do respectivo processo. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0010436-60.2000.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(2-5-32)

Autor(s): Banco Abn Amro S/A.

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Venturim Comercial Importadora Ltda

Despacho: DE FLS 166: Indique o credor os bens passíveis de penhora. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0000740-68.1998.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Santander S/A

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Tcr Transportes E Cargas Rodoviaras Ltda, Paulo Capistrano Filho, Kennedy Capistrano

Despacho: DE FLS 74: Como requer o autor (fls. 50/51). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

0009121-31.1999.805.0080 - Monitória(1-5-49)

Apensos: 137051-3/2001

Autor(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiro S/A

Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenco

Reu(s): Retificadora Feirense De Motores Ltda, José Geraldo Do Nascimento, Onizia Luiz Do Nascimento

Advogado(s): Aldoney Queiroz de Araújo

Despacho: DE FLS 62: Dê-se vista, mediante carga. Intimem-se.

0004810-21.2004.805.0080 - USUCAPIAO(1-1-3)

Autor(s): Jose Jorge Da Silva

Advogado(s): Eduardo Jose Cerqueira Esteves

Despacho: DE FLS 47: Já que o Município declarou ser proprietário do imóvel usucapiendo, manifestando, portanto, interesse no feito (fl.46), declaro incompetência absoluta deste Juízo, em razão funcional, e determino a remessa dos presentes autos à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, haja vista o disposto no art.70, II, da Lei de Organização Judiciária, e forte no art.113 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa. P.R. Intimem-se.

0000990-62.2002.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Icasec Companhia Securitizadora De Credito

Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva

Reu(s): Serraria Triunfo Comércio E Indústria Ltda, Jose Maria Vieira

Despacho: DE FLS 21: Considerando que a autora não foi localizada no endereço indicado na inicial (fl. 15/v), para dar andamento ao processo, paralisado há mais de um ano; e seu advogado, intimado (fl. 16), não indicou o endereço onde pudesse ser encontrada a autora, vez que ela rescindiu o contrato profissional (fl. 18), inelutável a extinção do processo ante o abandono configurado.

Em sendo assim, e de forma concisa como permite o art. 459 da lei processual, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes à razão de 8% sobre o valor da causa, pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intimem-se.

0019791-79.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Maria Margarida Santos

Despacho: DE FLS 26: HOMOLOGO, por sentença, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos, a desistência propugnada pelo autor, através do pedido formulado à fl.25, por advogado com poder especial para tanto, sendo desnecessária a concordância do réu, posto que ainda não citado; e, com amparo no art.158, Parágrafo Único, c/c o art.267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas,se houver,pelo desistente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.Intime(m)-se.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000683-64.2009.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Andre Luiz Almeida Soares

Sentença: DE FLS 43: ... Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, por falta de pressuposto processual, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas do processo, mais honorários no percentual de 10% sobre o valor dado à causa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

P.R.Intime(m)-se.

7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA

JUIZ TITULAR - MILENA OLIVEIRA WATT

ESCRIVÃ - IRANILDE DE SOUZA RIBEIRO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0009284-35.2004.805.0080 - INDENIZACAO(4-2-121)

Autor(s): Maria Edna Andrade Da Silva

Advogado(s): Elmano Portugal Neto

Denunciado(s): Liana Woximor Braga

Advogado(s): Anna Gizéllie Viana Leal, Ruy Sandes Leal

Despacho: Intimem-se as partes do informado abaixo:

A perícia médica será realizada no dia 06/07/2010 às 16:00hs, na clínica SONIMAGEM - SERVIÇO DE ULTRA-SONOGRAFIA, situado na av. Getúlio Vargas, 1085, Centro Médico Sawaia, sala 304, 3º andar, centro. Cumpre salientar a necessidade da presença da parte autora para a realização dos exames periciais.

VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, DELITO DE IMPRENSA, TÓXICOS E ACIDENTES DE VEÍCULOS

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara do Júri, Tóxico, Acidente de Veículos, Delito de Imprensa e Execuções Penais

Juiz de Direito: Bel. EDVALDO OLIVEIRA JATOBÁ

Escrivã DESIGNADA: DIVA DOS REIS GOMES

Feira de Santana - Bahia

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0012642-81.1999.805.0080 - Execução da Pena

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Vanderlino Oliveira Evangelista

Decisão: Vistos, etc...

Pelo exposto, por ser clara e nítida a interpretação desse regramento penal, e por não estar nele incluído o apenado em questão, INDEFIRO, com base no inciso, artigo 117 da Lei de Execuções Penais (7210/84), A PRISÃO DOMICILIAR PLEITEADA PELO APENADO VANDERLINDO OLIVEIRA EVANGELISTA.

Sem custas. P.R.I. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0011064-97.2010.805.0080 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): William Gomes De Souza

Advogado(s): Martha Mutti da Cruz

Decisão: Vistos, etc...

Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado em favor de WILLIAM GOMES DE SOUZA, já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo não estiver preso, intimando-o a prestar compromisso de estilo (art.327 e 328 do CPP), ciente também de que não deve se ausentar do distrito da culpa, ocupar-se de atividade lícita, não andar armado e nem usar ou comercializar drogas, bem como comparecer a todos os autos do processo.

P.I. Cumpra-se. Ciente M.P. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0011025-03.2010.805.0080 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Jose Claudio Costa

Advogado(s): Firmino Correia Ribeiro

Decisão: Assim, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória para o acusado JOSÉ CLÁUDIO COSTA, já que, pelo comunicado do auto de sua prisão, de prova precária, não vislumbro elementos suficientes a autorizar a segregação provisória do indiciado.

Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, bem como seja intimado a prestar compromisso de comparecer a todos os atos do Inquérito Policial e posterior instrução, não se afastar do distrito de culpa, ocupar-se em atividade lícita (artigo 327 a 328 do CPP).

P.R.I. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0009113-68.2010.805.0080 - Restituição de Coisas Apreendidas

Autor(s): Localiza Rent A Car S/A

Advogado(s): Ricardo Lopes Godoy

Despacho: Vistos, etc..

Não havendo necessidade da apreensão do veículo e comprovada a propriedade do mesmo pela requerente, proceda-se a restituição a Localiza Rent a Car S/A.

Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0011042-39.2010.805.0080 - Inquérito Policial

Autor(s): Delegacia De Tóxico E Entorpecentes

Indiciado(s): Florisvaldo Vieira Da Conceição

Decisão: Vistos, etc...

Ante o exposto, CONCEDO O RELAXAMENTO DE PRISÃO, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado FLORISVALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo não estiver preso, encaminhando o presente autos para a delegacia de origem com sentido de cumprimentos de diligências probatórias..

P.R.I. Cumpra-se. Ciente M. P. Feira de Santana, 18 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA.

0003528-35.2010.805.0080 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor(s): Justica Publica

Advogado(s): José dos Santos Gomes

Reu(s): Roque Lopes Dos Santos Araújo

Decisão: Vistos, etc...

Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado em favor de ROQUE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo não estiver preso, intimando-o a prestar compromisso de estilo (art. 327 e 328 do CPP), ciente também de que não deve ausentar do distrito da culpa, ocupar-se de atividade lícita, não andar armado e nem usar ou comercializar drogas, bem como comparecer a todos os autos do processo.

P.I. Cumpra-se. Ciente M.P. Feira de Santana, 18 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA.

0011497-04.2010.805.0080 - Inquérito Policial

Autor(s): Delegacia De Tóxicos E Entorpecentes De Feira De Santana - Ba

Advogado(s): José Alberto Daltro Coelho

Indiciado(s): Werlei De Oliveira Machado

Decisão: Vistos, etc...

Ante o exposto, CONCEDO O RELAXAMENTO DE PRISÃO, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado WERLEI OLIVEIRA MACHADO já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo não estiver preso, encaminhando o presente ao Juizado Criminal dessa Comarca.

P.I. Cumpra-se. Ciente M.P. Baixe-se. Feira de Santana, 17 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0016875-09.2008.805.0080 - Execução da Pena

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Francisco Ramos De Oliveira Filho

Decisão: Vistos, etc...

Face ao exposto, concedo a FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, nos termos do artigo 83 do Código Penal, LIVRAMENTO CONDICIONAL, sob as seguintes condições: dar continuidade a sua atividade laborativa; comunicar ao juiz mensalmente a sua ocupação; não mudar do território da Comarca sem autorização judicial; não fazer uso de armas e bebidas alcoólicas; não frequentar locais que possam prejudicar a moral.

Designo audiência admonitória para o dia 18 de junho de 2010, às 14:00h. Aceitas as condições impostas, expeça-se Carta de Livramento Condicional, dando ciência à Direção do Conjunto Penal.

Sem custas. P.R.I. Feira de Santana, 18 de junho de 2010. Bel.º Juiz HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0011945-60.1999.805.0080 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Antonio Amaro Barbosa

Despacho: R.H.

Oficie-se à Comarca de Conceição do Jacuípe para que remeta os antecedentes criminais do apenado Antônio Amaro Barbosa, informando, ainda, se há mandado de prisão expedido contra o mesmo. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0011059-75.2010.805.0080 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Edmario Santos Nascimento

Advogado(s): Rogerio de Araujo Melo

Decisão: Vistos, etc...

Assim, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória para o acusado EDMÁRIO SANTOS NASCIMENTO já que, pelo comunicado do auto de sua prisão, de prova precária, não vislumbro elementos suficientes a autorizar a segregação provisória do indiciado.

Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, bem como seja intimado a prestar compromisso de comparecer a todos os atos do Inquérito Policial e posterior instrução, não se afastar do distrito de culpa, ocupar-se em atividade lícita. (artigo 327 a 328 do CPP).

P.R.I. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0010830-18.2010.805.0080 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Eronilda Romão Da Silva, Manoel Oliveira Santos

Decisão: Vistos, etc...

Conforme o exposto, não vislumbro motivos para manter a custódia cautelar do acusado como ato de medida necessária e legal, e com fundamento no art. 5º, LXV da CF, concedo RELAXAMENTO DE PRISÃO a ERICK PEREIRA NASCIMENTO, já qualificado nos autos,

Arquivem-se os autos, em relação a ERICK PEREIRA NASCIMENTO, com os apensos, inclusive, se houver.

Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso.

Cumpra-se. P.R.I. Feira de Santana, 21 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

0035721-40.2009.805.0080 - Execução da Pena

Autor(s): Justica Publica

Advogado(s): Joaquim Lino Carneiro Filho

Reu(s): Rosimeire Araújo De Jesus

Despacho: Assim, este MM Juiz requer seja oficiado a comarca de Riachão solicitando certidão de antecedentes criminais inclusive decreto de prisão preventiva existente. Após vistas ao MP sobre pedido do advogado.

Feira de Santana, 18 de junho de 2010. Bel.º HNOGUEIRA - Juiz de Direito.

2ª VARA CRIME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIME

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

JUIZA DE DIREITO DRA. ISABELLA SANTOS MIRANDA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ: ORLENITA Mª SILVA DE FREITAS

Expediente do dia 03 de maio de 2010

Designo para o próximo dia 08/07/2010 às 13:30 horas. Int.

0020636-82.2007.805.0080 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor(s): Justiça Publica

Reu(s): Sandro Souza Vargas

Advogado(s): Ghize Rasslan

Despacho: Designo para o próximo dia 08/07/2010 às 13:30 horas. Int.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

Proc. 0002564-42.2010.805.0080

0002564-42.2010.805.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 3276411-0/2010

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Marcelo De Jesus Da Costa

Advogado(s): Sviriano Dionísio Gonçalves, Márcio do Nascimento Gonçalves

Despacho: [...]redesigno-a para o dia 08/07/2010, às 09:40 horas, para instrução e julgamento.

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: ASSISTÊNCIA GRATUITA:

O DOUTOR, CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO-JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMADA LEI, ...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele tomarem conhecimento, ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório foi requerida e decretada a interdição de RONALDO DE LIMA PINHEIRO, declarando-o absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. LUZITANIA DE LIMA PINHEIRO tudo na conformidade do art. 5, II. e 454 caput do Código Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado no mural do Fórum. por (03) três vezes, com intervalos de (10) dez dias. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 0023697-48.2007.805.0080 - CURADORA - LUZITANIA DE LIMA PINHEIRO

INTERDITADO - RONALDO DE LIMA PINHEIRO . Dado e passado nesta cidade de Feira de Santana, aos 30 dias do mês de junho de 2010. Eu, Alzira de Cássia Barbosa de Almeida, Escrivã designada, subscrevo.

DR. CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO

Juiz de Direito.

EDITAIS DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Comarca de 2º OFÍCIO - SEDE

Feira de Santana

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 34384

Livro D-46 * Fls. 56

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO RAIMUNDO CERQUEIRA DE SANTANA e OLIVIA SILVA DA PAZ BARBOSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nascido a 24 de setembro de 1965, de profissão motorista, residente Rua do Telegrafo, 450, Tomba, filho de MANOEL GOMES DE SANTANA e de MARIA CERQUEIRA DE SANTANA residentes Rua do Telegrafo, 450, Tomba.

ELA é natural de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, nascida a 17 de setembro de 1984, de profissão domestica, residente Rua do telegrafo, 450, Tomba, filha de FRANCISCO DA SILVA BRABOSA e de DALICE SILVA DA PAZ BARBOSA residentes Rua do telegrafo, 450, Tomba.

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ WILSON MARTINS DE OLIVEIRA e CARLA SANTANA GOMES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 18 de julho de 1985, de profissão mecanico, residente Rua Paraguai, 309, Caseb, filho de JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA e de IRACILDES MARTINS DE OLIVEIRA residentes Rua Paraguai, 209, Caseb.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 28 de fevereiro de 1984, de profissão aux. de montagem, residente Rua Platina, 97, Rua Nova, filha de MARLENE SANTANA GOMES residente Rua Platina, 97, Rua Nova.

Faço saber que pretendem se casar MOISEIS BASTOS SANTANA e JUVENILDES TORRES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 9 de julho de 1978, de profissão atendente de produção, residente Rua São Geraldo, 84, filho de MARIO DE JESUS SANTANA e de ANTONIA BASTOS SANTANA residentes Rua São Geraldo, 84.

ELA é natural de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, nascida a 2 de março de 1966, de profissão professora, residente Rua Edmundo Pereira Bastos, s/n, filha de ABEL DIAS TORRES e de MARINA TORRES DA SILVA residentes Rua Edmundo Pereira Bastos, s/n.

Nº 35385

Livro D-46 * Fls. 57

Faço saber que pretendem se casar MANOEL JOSÉ PEDREIRA GOMES e IRACEMA SILVA DA PAZ BARBOSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nascido a 22 de outubro de 1955, de profissão pedreiro, residente Rua Afonso Celso, 265, Panorama, filho de USAMEL RIBEIRO GOMES e de APOLONIA PEDREIRA GOMES residentes Rua Afonso Celso, 265, Panorama.

ELA é natural de Muritiba, Estado da Bahia, nascida a 19 de abril de 1969, de profissão domestica, residente Rua Afonso

Celso, 265, Panorama, filha de FRANCISCO DA SILVA BARBOSA e de DALICE SILVA DA PAZ BARBOSA residentes Rua Afonso Celso, 265, Panorama.

Faço saber que pretendem se casar RUBEMARIO FERREIRA MATOS e EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SOARES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 11 de janeiro de 1977, de profissão ORIENTADOR OPERACIONAL, residente Rua Nossa Senhora do Rosario, 120, Santa MONICA, filho de DORALICE FERREIRA MATOS residente nesta cidade.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 23 de março de 1975, de profissão ADMINISTRADORA, residente Rua Nossa Senhora do Rosario, 120, Santa Monica, filha de DOMINGOS JOSÉ SOARES e de MARIA CRISPINA DA CONCEIÇÃO SOARES residentes Rua Nossa Senhora do Rosario, 120, Santa Monica.

Faço saber que pretendem se casar RENIVALDO DA SILVA COSTA e TANIA DAIANA DOS ANJOS SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pau Brasil, Estado da Bahia, nascido a 22 de janeiro de 1972, de profissão ENCARREGADO DE PRODUÇÃO, residente Caminho 5, Qd- F, Casa 5, Campo Limpo, filho de ALEXANDRE PEREIRA COSTA e de MAURINA DA SILVA COSTA residentes Caminho 5, Qd- F, Casa 5, Campo Limpo.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 28 de setembro de 1981, de profissão cabelereira, residente Caminho 5, Qd- F, Casa 5, Campo Limpo, filha de MANOEL MESSIAS SILVA e de MARIA DO ROSARIO DOS ANJOS SILVA residentes Caminho 5, Qd- F, Casa 5, Campo Limpo.

Faço saber que pretendem se casar JONAS FELIPE DE SOUZA e CLEIA SANTANA VIEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 10 de junho de 1972, de profissão CARPINTEIRO, residente Rua Rio Paraguassu, 94, Brasília, filho de DANIEL FELIPE DE SOUZA e de VALDELICE FELIPE SOUZA residentes Rua Rio Paraguassu, 94, Brasília.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 4 de março de 1981, de profissão lavradora, residente Rua Artemias Pires Freitas, 10591, Santo Antonio dos Prazeres, filha de ROZALIO BISPO VIEIRA e de MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA residentes Rua Artemias Pires Freitas, 10591, Santo Antonio dos Prazeres.

Faço saber que pretendem se casar MARCOS BEZERRA DE CARVALHO e MARCIA CERQUEIRA DAS VIRGENS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 23 de dezembro de 1980, de profissão mecanico, residente Rua Santos Dumont, 29, centro, filho de MANOEL MOREIRA DE CARVALHO e de CLEONICE ALVES BEZERRA residentes Rua Santos Dumont, 29, centro.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 5 de setembro de 1987, de profissão lavradora, residente Rua Santos Dumont, 29, Centro,, filha de MIGUEL PEREIRA DAS VIRGENS e de ANA RITA CERQUEIRA DAS VIRGENS residentes Rua Santos Dumont, 29, Centro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Faço saber que pretendem se casar FLORENILSON DA SILVA SANTOS e TAMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 6 de julho de 1982, de profissão aux. de armazenagem, residente Rua Barreiras, 485, Jardim Cruzeiro, filho de FIDELIS BERNARDO DOS SANTOS residente Rua Barreiras, 485, Jardim Cruzeiro e de VALDETE DA SILVA SANTOS residente Feira de santana - Bahia.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 29 de junho de 1986, de profissão cabeleireira, residente Rua Setimo Sentido, 22, Gabriela II, filha de ANTONIO TADEU DOS SANTOS e de MARIA DA HORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS residentes Rua Setimo Sentido, 22, Gabriela II.

Faço saber que pretendem se casar WELINGTON ABREU VASCONCELLOS e THATIANE CARNEIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 31 de outubro de 1983, de profissão tec. em telecomunicações, residente Rua Vitoria, 545, Sobradinho, filho de ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS e de SANDRA MARIA DE ALMEIDA ABREU residente nesta cidade.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 15 de fevereiro de 1983, de profissão aux. administrativo, residente Rua João Vital, 3, Sobradinho, filha de LEANDRA MARIA CARNEIRO residente nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar LEANDRO INACIO DE OLIVEIRA DUTRA e GEISA RODRIGUES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 9 de maio de 1990, de profissão aux. administrativo, residente Rua Nova Lima, 105, Ponto Central, filho de LUIZ REIS DUTRA JUNIOR e de JANE CLEIDE DE OLIVEIRA ROLIM residentes Rua Nova Lima, 105, Ponto Central.

ELA é natural de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nascida a 18 de setembro de 1985, de profissão secretaria, residente Rua Nova Lima, 105, Ponto Central, filha de MAURILIO RODRIGUES DA SILVA e de ANTONIA MARIA DA SILVA residentes Rua

Nova Lima, 105, Ponto Central.

Faço saber que pretendem se casar AIRTON DE ALCANTARA OLIVEIRA e JOSEFA SELMA PEREIRA SAMPAIO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 20 de março de 1966, de profissão FUNC. PUBLICO, residente Rua Seabra, 3, Cidade NOva, filho de PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e de ZILDELIA DE ALCANTARA OLIVEIRA residentes Rua Seabra, 3, Cidade NOva.

ELA é natural de Itaetê, Estado da Bahia, nascida a 19 de março de 1971, de profissão autônoma, residente Rua Alesso P. de Oliveira, 70, Tomba, filha de CECILIO PEREIRA DOS SANTOS e de ANGELITA SAMPAIO residentes Rua Alesso P. de Oliveira, 70, Tomba.

Faço saber que pretendem se casar ALEX SILVA CARNEIRO e SMILI GRAZIELA SOUSA DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 12 de fevereiro de 1986, de profissão vendedor, residente Rua Parque Antartica, 278, Parque Ipê, filho de JOSÉ ARISTEU BRANDÃO CARNEIRO e de RITA DE CASCIA SILVA CARNEIRO residentes Rua Parque Antartica.

ELA é natural de Jacobina, Estado da Bahia, nascida a 9 de julho de 1989, de profissão comerciarista, residente Rua Parque Antactica, 278, Parque Ipê, filha de LEDIVAN MARTINS DE OLIVEIRA e de HELIENDES SOUSA DE OLIVEIRA residentes Rua Parque Antactica, 278, Parque Ipê.

Faço saber que pretendem se casar NAILTON DOS SANTOS PEREIRA e LAÍS SANTOS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 3 de janeiro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Primavera, 3324, Pampalona, filho de MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA residente nesta cidade.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 21 de novembro de 1986, de profissão autônoma, residente Rua Primavera, 3324, Pampalona, filha de GILSON BASTOS DA SILVA e de MARIA RAIMUNDA AZEVEDO SANTOS residentes Rua Primavera, 3324, Pampalona.

Faço saber que pretendem se casar EDSON SANTOS DE SOUZA e JUCILENE MARTINS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 3 de dezembro de 1988, de profissão ajudante comum, residente Rua Aerolina Espanha, 680, Campo Limpo, filho de JUCELIA SANTOS DE SOUZA residente nesta cidade.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 21 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Aerolina Espanha, 680, Campo Limpo, filha de JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO e de IRANDI MARTINS DA SILVA residentes Rua Aerolina Espanha, 680, Campo Limpo.

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ DE SOUZA E SILVA e ANTONIA CRISTINA NERE DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ipecaetá, Estado da Bahia, nascido a 4 de setembro de 1985, de profissão comerciante, residente Rua Cordeiro, 342, Rua Nova, filho de ARMANDO PEDRO DA SILVA e de JULIA MARIA DA SILVA residentes Rua Cordeiro, 342, Rua NOva.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 13 de junho de 1994, de profissão estudante, residente Rua Cordeiro, 342, Rua Nova, filha de ANDRÉ DOS SANTOS e de CONCHITA NERE DOS SANTOS residente nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar ROBSON ALVES SANTOS e EVANE SANTOS DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 14 de abril de 1981, de profissão estoquista, residente Rua Fazenda Cima, 90, NOva esperança, filho de LAUDELINO SANTOS residente Rua Fazenda Cima, 90, NOva esperança e de JACINTA ALVES DOS SANTOS residente nesta cidade.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 13 de abril de 1987, de profissão crediarista, residente Rua Fazenda de Cima, 90, NOva Esperança, filha de JOSÉ JESUS DE SOUZA e de ROSÉLIA SANTOS DE JESUS residente nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar SAMUEL DA SILVA ARAUJO e GEISA DE SANTANA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 26 de outubro de 1986, de profissão representante comercial, residente Rua dos Apaches, 215, Rua Nova, filho de ANTONIO ARAUJO e de VANDA SUELI DA SILVA ARAUJO residentes Rua dos Apaches, 215, Rua Nova.

ELA é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida a 28 de setembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Novo Cruzeiro, 332, Papagaio, filha de GILBERTO BISPO DOS SANTOS e de FELICIANA DE SANTANA SANTOS residentes Rua Novo CRuzeiro, 332, Papagaio.

Faço saber que pretendem se casar JOSEVALDO BASTOS CERQUEIRA e MARIA SELMA MATOS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 5 de dezembro de 1975, de profissão militar, residente Rua

das Conchas, 112-Campo Limpo, filho de JOÃO BISPO CERQUEIRA e de AURELICE BASTOS CERQUEIRA residentes nesta cidade.

ELA é natural de Riachão do Jacupe, Estado da Bahia, nascida a 22 de outubro de 1970, de profissão agente de edemias, residente Rua Santo Antonio do Meriti, 38-Campo Limpo, filha de ANTONIO COSTA DA SILVA e de MARIA DO CARMO MATOS DA SILVA residentes Rua Santo Antonio do Meriti, 38.

Faço saber que pretendem se casar PAULO GOMES SANTOS e MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miguel Calmon, Estado da Bahia, nascido a 1 de abril de 1984, de profissão ajudante de produção, residente Rua Q, 36, Aviário, filho de JOSÉ PEREIRA SANTOS e de ADELINA GOMES SANTOS residentes Rua Q, 36, Aviário. ELA é natural de Miguel Calmon, Estado da Bahia, nascida a 10 de outubro de 1981, de profissão aux. de scostura, residente Rua Q, 36, Aviário, filha de PAULO MOREIRA DO NASCIMENTO e de FRANCISCA SILVA LIMA residentes Rua Q, 36, Aviário.

Faço saber que pretendem se casar TADEU DA FONSECA PACHECO e LARISSA DE OLIVEIRA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 9 de maio de 1980, de profissão motorista, residente Rua Aguas de Ouro, 12, Subaé, filho de JOSÉ MACÁRIO PACHECO e de DARIA SANTANA DA FONSECA residentes Rua Aguas de Ouro, 12, Subaé.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 24 de janeiro de 1984, de profissão professora, residente Rua Aguas da Prata, 117, Lagoa Salgada, filha de JOSÉ JESUS DA SILVA e de MARIA SUELY DE OLIVEIRA residentes Rua Aguas da Prata, 117, Lagoa Salgada.

Faço saber que pretendem se casar WELBER DE JESUS SILVA e LUDMILLA BORGES CONCEIÇÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 23 de novembro de 1986, de profissão aux. de produção, residente Estrada de Pé de Serra, São José, filho de RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA e de MARIA MEIRE DE JESUS residentes Estrada de Pé de Serra, São José.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 21 de dezembro de 1988, de profissão estudante, residente Fazenda Saco do Capitão, 1631, Pedra Ferrada, filha de ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO e de VALDETE NASCIMENTO BORGES residentes Fazenda Saco do Capitão, 1631, Pedra Ferrada.

Faço saber que pretendem se casar ANDRÉ LIMA DA SILVA E SILVA e ISABELA PEREIRA DO CARMO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 15 de maio de 1985, de profissão repositor, residente Rua Rio Madeira, 9993, Santa Monica II, filho de JOÃO VICENTE DA SILVA e de MARILZA LIMA DA SILVA residentes Rua Rio Madeira, 9993, Santa Monica II.

ELA é natural de Serrinha, Estado da Bahia, nascida a 8 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Paulo VI, 635, Queimadonha, filha de LOURIVAL JOSÉ DO CARMO e de MARIA CREUZA PEREIRA DO CARMO residentes Rua Paulo VI, 635, Queimadonha.

Faço saber que pretendem se casar JOSIAS COSTA ALVES e NEUZA REGIS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vila Verde-Pancas, Estado do Espírito Santo, nascido a 8 de maio de 1959, de profissão professor, residente Rua Araraquara, Qd- A Blc- 2, Apt° 201, Caseb, filho de ANTONIO COSTA e de DIVINA ALVES COSTA residentes Rua Araraquara, Qd- A Blc- 2, Apt° 201, Case.

ELA é natural de Ouriçangas, Estado da Bahia, nascida a 29 de novembro de 1962, de profissão serv. gerais, residente Rua Araraquara, Blc-2, Apt° 201, Qd- A, Caseb, filha de AMARIA REGIS residente nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar RAMON ROSA DE ASSIS MARTINS e BRUNA MOREIRA DA COSTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido a 20 de julho de 1984, de profissão fisioterapeuta, residente Rua Ibirapuera, 570, Jardim Acacia, filho de ANTONIO RAIMUNDO MARTINS SANTOS e de MARLENE ROSA DE ASSIS MARTINS residentes Rua Ibirapuera, 570, Jardim Acacia.

ELA é natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 14 de janeiro de 1985, de profissão enfermeira, residente Rua Urano, 47-B, Jardim Acacia, filha de HERALDO OLIVEIRA COSTA e de ELZENITA MOREIRA DA COSTA residente nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar RAIMUNDO ALVES MIRANDA e CARMOSA ALMEIDA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Baixa Grande, Estado da Bahia, nascido a 31 de agosto de 1956, de profissão aposentado, residente Av. Maria Quitéria, 331, Brasília, filho de EDGAR DA SILVA MIRANDA e de DOLORES GONÇALVES ALMEIDA residente nesta cidade.

ELA é natural de Tucano, Estado da Bahia, nascida a 22 de setembro de 1961, de profissão do lar, residente Av. Maria Quitéria, 331, Brasília, filha de JULIO VALERIO SOBRINHO e de MARIA GONÇALVES ALMEIDA residente nesta cidade.

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Coronel Alvaro Simoes, Queimadinha, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000053387 - 2010 Num. Protocolo: 0000794802 - 6
Devedor : RONALDO NOGUEIRA DE SANTANA
Documento : CPF : 002.701.825-35
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : BANCO FINASA
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 3667606105 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 813,38

Num. Edital : 0000053388 - 2010 Num. Protocolo: 0000794807 - 7
Devedor : RODRIGO LEAL BISPO LOPES
Documento : CPF : 005.113.395-42
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : BANCO FINASA BMC S.A
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 4215366464 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 274,18

Num. Edital : 0000053389 - 2010 Num. Protocolo: 0000794809 - 3
Devedor : PAULO ANDRE BATISTA BRAGA
Documento : CPF : 566.475.495-87
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 11889195 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 1.031,51

Num. Edital : 0000053390 - 2010 Num. Protocolo: 0000794812 - 3
Devedor : LEONARDO CESAR GOMES BATISTA
Documento : CPF : 383.419.838-26
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : BANCO ITAUCARD S.A.
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 356300319 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 756,74

Num. Edital : 0000053391 - 2010 Num. Protocolo: 0000794814 - 0
Devedor : VENICIA VIEIRA BORGES
Documento : CPF : 190.642.415-20
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : BANCO ITAUCARD S.A.
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 20723540 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 1.128,67

Num. Edital : 0000053392 - 2010 Num. Protocolo: 0000794818 - 2
Devedor : JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Documento : CPF : 374.606.685-91
Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sacador : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 22268775 CONTRATO DE CRÉDITO
Valor : R\$ 648,23

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Eden Marcio Lima De Almeida
Cartório De Protesto De Títulos

COMARCA DE GUANAMBI

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE GUANAMBI - ESTADO DA BAHIA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

VARA CRIME - JÚRI - EXECUÇÕES PENAS - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz de Direito Titular
Dr. ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF

Juiz de Direito - 1º Substituto
Dr. JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO

Promotores de Justiça

Dr. TARCISIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA
1ª Promotoria de Justiça

Dr. AUREO TEIXEIRA DE CASTRO
2ª Promotoria de Justiça

Dr. LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO
3ª Promotoria de Justiça

Dra. SAMIRA JORGE MEDEIROS
4ª Promotoria de Justiça

Defensoras Públicas do Estado da Bahia

Dra. DELIENE MARTINS DE CARVALHO

Dra. LÍVIA SAMPAIO PEREIRA

Analista Judiciário

FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA

Analista Judiciário

Bela. ELSIENE GUIMARÃES ARANHA GUIMARÃES CARVALHO

Técnicos Judiciários

WESLEY TEIXEIRA LINO

JAILMA KAROLINE FERNANDES SILVA

FICAM INTIMADOS OS SENHORES ADVOGADOS DO TEOR DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0001771-79.2010.805.0088 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lucinei Paulo Pereira

Advogado(s): Marco Antonio de Azevedo Gomes

Despacho: DECISÃO

Lucinei Paulo Pereira, já qualificado nos autos, através de seu advogado, requereu o relaxamento de sua prisão em flagrante.

.....

Com o pedido não encartou documentos.

Ouvido, o Representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

.....

Posto isto, para garantir a fiel aplicação da lei e principalmente para resguardar a ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO DE LUCINEI PAULO PEREIRA.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos.

Guanambi, 22 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito

0001876-56.2010.805.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apenso: 3297981-6/2010, 3294329-4/2010
Autor: 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Guanambi/Ba
Réus: Everton Luis Alves Esteves (Doidão), Jose Pereira Dos Santos Neto (Zein)
Despacho: Vistos, etc.

O inquérito policial nos dá notícia da materialidade de diversos crimes e os respectivos indícios da autoria do delito que, por ora, fundamentam a exist-ência de justa causa para a instauração da ação penal.

.....

CITEM-SE os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias....

Guanambi, 28 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito

0002863-97.2007.805.0088 - NOTIFICACAO
Autor: Juízo de Direito da Vara Crime e Anexos da Comarca de Guanambi
Despacho: PORTARIA Nº: 009/2010

O Doutor ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF - Juiz de Direito da Vara dos Feitos Criminais da Cidade e Comarca de GUANAMBI, Estado da BAHIA, na forma da vigente Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia e Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Considerando a edição do Decreto Judiciário nº 256, de 15/06/2010, por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que "Dispõe sobre a contagem e confirmação de processos",

Considerando que o referido Decreto fixou o dia 07 de julho de 2010 para a confirmação dos processos físicos em andamento em todas as Unidades/Varas do estado da Bahia.

Considerando que o referido decreto fixou o dia 09 de julho do ano em curso para o encaminhamento da respectiva certidão de contagem e confirmação dos processos físicos contendo:

I - total de processos ativos no Sistema SAIPRO;

II - total de processos confirmados; e

III - total de processos não confirmados.

RESOLVE:

Art. 1º) Suspender o atendimento ao público no âmbito da Vara dos Feitos Criminais e Anexos desta Comarca, no período de 29/06/2010 a 07/07/2010, no turno vespertino, das 12:00 às 18:00 horas, para atendimento da determinação acima referida, de iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Art. 2º) Os prazos processuais ficam preservados, especialmente nos processos envolvendo réus presos, para que não ocorra prejuízo às partes, esclarecendo que no turno matutino a serventia manterá o expediente ordinário de forma regular, inclusive com atendimento às partes.

Art. 3º) Os Senhores Defensores deverão restituir os autos que eventualmente estejam em carga ao Cartório da Vara Crime e Anexos desta Comarca, para que seja processada a contagem e confirmação determinada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, igualmente com relação ao Ministério Público, preservados os prazos legais para ambas as partes.

Envie-se cópia da presente Portaria à Presidência da OAB, Subseção de Guanambi, Defensoria Pública do Estado, por sua representação nesta Comarca e ao Escritório Regional do Ministério Público.

Arquive-se uma cópia na Administração do Fórum.

Publique-se.

Registre-se.

Afixe-se.

Cumpra-se.

Guanambi, Estado da Bahia, 28 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0007331-41.2006.805.0088 - CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais - Salvador - Bahia.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Guanambi

Réu: Gilmar Pereira dos Santos

Despacho: DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da certidão de fl. 25, determino a remessa dos presentes autos para a Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador/BA, com baixa na sua distribuição.

2. Cumpra-se.

Guanambi, 29 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito Titular

0001768-27.2010.805.0088 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor: Jayme Anderson Antunes Dantas

Advogado(s): Alexandre Fernandes Magalhães, Custodio Lacerda Brito

Despacho: DECISÃO

O requerente acima epigrafado, já qualificado nos autos, por seus advogados, comparece neste juízo solicitando seja-lhe concedida liberdade provisória com ou sem fiança.

.....

Assim, malgrado as razões invocadas pela combativa Defesa do acusado, o pedido de arbitramento de fiança não merece acolhimento. Firme nessas razões havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, e visando à garantia da ordem pública, com fundamento no art. 312 e art. 324, IV, ambos do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, do réu Jayme Anderson Antunes Dantas, já qualificado nos autos.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Não havendo recurso voluntário no prazo legal, archive-se com baixa no sistema Saipro.

Guanambi, 27 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito

0001759-65.2010.805.0088 - Relaxamento de Prisão

Reu(s): Everton Luis Alves Esteves
Advogado(s): Lívia Sampaio Pereira
Despacho: DECISÃO

O requerente acima epigrafado, já qualificado nos autos, por sua defensora, comparece neste juízo solicitando seja-lhe relaxada a prisão, ou alternativamente, lhe concedida a liberdade provisória.

.....

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se às fls. 48/49 pelo indeferimento do pedido...

.....

Assim, malgrado as razões invocadas pela combativa Defesa do acusado, o pedido de relaxamento da prisão e o de liberdade provisória não merecem acolhimento. Firme nessas razões, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, e visando à garantia da ordem pública, com fundamento no art. 312 do CPP, INDEFIRO os pedidos formulados por Everton Luis Alves Esteves, já qualificado nos autos.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Não havendo recurso voluntário no prazo legal, archive-se com baixa no sistema Saipro.

Guanambi, 27 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff
Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0003721-31.2007.805.0088 - HOMICIDIO DOLOSO

Autor: Ministério Público De Guanambi - Bahia.

Reu: Adarci de Oliveira, Salvador Oliveira Dourado, Joao Celino De Oliveira e outros

Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis, Alekssander Rousseau Antônio Fernandes, Alexandre Fernandes Magalhães, Anderson Jose Manta Cavalcanti, André Luiz Correia de Amorim, Jair Conceição Pitta, Jefferson Soares de Oliveira, Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael

Despacho: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DA VARACRIME E ANEXOS
COMARCA DE GUANAMBI/BA

PROC. Nº 0003721-31.2007.805.0088 (antigo 1.534.843-/07)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ADARCI DE OLIVEIRA E OUTROS

ATO DE OFÍCIO

Tendo em vista o Provimento Nº CGJ - 10/2008 - GSEC, publicado no Diário do Poder Judiciário - DPJ, do dia 24/11/2008, cuja interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários (art. 4º), independente de despacho, intimo o (s) Defensor (es) de COSME OLIVEIRA DOURADO, mediante publicação, de que pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos Criminais da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, foi designado o dia 12/07/2010, às 11:00 horas, no Fórum da Comarca, para ter lugar a audiência destinada a colet dos depoimentos das testemunhas de defesa do referido Acusado, autos de nº 0000065-77.2010 (Comarca deprecada). Guanambi, 30/06/2010. Eu, _____ (Franklin Ribeiro da Silva), Analista Judiciário que digitei e subscrevo.

Franklin Ribeiro da Silva
Analista Judiciário

COMARCA DE ILHÉUS**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES DA COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA.
JUÍZA DE DIREITO: WILMA ALVES SANTOS VIVAS
DEFENSOR PÚBLICO: TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
ESCRIVÃ: VERA LÚCIA VIANA ADAMI
SUBESCRIVÃ: CLAUDIA SUZANA BARBOSA DA SILVA
ESCREVENTES: ANA CELMA FERREIRA R. REIS
JOSEANE GOMES PATRÍCIO MAIA
MÁRCIA CRISTINA AMARAL SENA

Expediente do dia 24 de maio de 2010

Despacho: Intime-se o executado, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se nos autos acerca da proposta de acordo ofertada pela exequente às fls. 25, devendo, em caso de aceitação, efetuar os depósitos perante o banco do Brasil S/A, pelo que fica deferido o pedido de fls. 26 no sentido de remessa de ofício à agência para efeito de reativação da conta corrente. Considerando que já estamos no final do mês de maio, que os depósitos sejam efetuados nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso. Não havendo manifestação no prazo concedido, nova vista ao Ministério Público.

0010928-65.2009.805.0103 - Execução de Alimentos

Autor(s): M. C. S. S.

Advogado(s): Tandick Resende de Moraes Junior

Reu(s): R. S. D. S.

Advogado(s): Suzana Maria Patury de Almeida, Carlos Gustavo Patury de Almeida

Despacho: Intime-se o executado, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se nos autos acerca da proposta de acordo ofertada pela exequente às fls. 25, devendo, em caso de aceitação, efetuar os depósitos perante o banco do Brasil S/A, pelo que fica deferido o pedido de fls. 26 no sentido de remessa de ofício à agência para efeito de reativação da conta corrente. Considerando que já estamos no final do mês de maio, que os depósitos sejam efetuados nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso. Não havendo manifestação no prazo concedido, nova vista ao Ministério Público.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0009732-36.2004.805.0103 - Procedimento Ordinário

Autor(s): A. C. S.

Advogado(s): Célia Rozemar de Brito

Requerido(s): C. A. S. D. S.

Despacho: Pelo exposto e com base nos artigos 1.699 e 1.635 - III do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO e, considerando-se a comprovação de que os demandados completaram a maioria civil, bem como não necessitam dos alimentos uma vez que não contestaram o pleito, DESONERO o autor da obrigação de arcar com o ônus que lhe fora imposto, qual seja, pensioná-los no valor de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos a título de pensão alimentícia, condenado-os ainda nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que proceda a suspensão dos descontos efetuados a título de alimentos aos demandados. P. R. Intimem-se.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0001466-70.1998.805.0103 - Inventário

Inventariante(s): D. S. D. S.

Advogado(s): Jose Peixoto M. Vilas Boas Filho

Inventariado(s): S. A. D. S.

Despacho: Defiro o pleito de fls. 34 concedendo à inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências determinadas às fls. 33. Regularize-se a certidão de juntada de fls. 33 verso, porquanto em branco. Intime-se.

0001804-39.2001.805.0103 - Petição

Autor(s): G. A. S.

Advogado(s): Cosme Araujo Santos

Reu(s): O. A. S.

Despacho: Defiro o pleito de fls. 10, devendo a parte autora efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.

0006661-26.2004.805.0103 - Inventário

Autor(s): S. R.

Advogado(s): Jose Dantas de Oliveira

Inventariado(s): M. R.

Despacho: Na decisão que determinou a expedição do alvará de fls. 38 resultou condicionada a determinação de saque para recolhimento do imposto causa mortis, razão pela qual determino que se proceda a intimação da inventariante nomeada a assim fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, deverá juntar certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Cumpridas tais diligências, retornem para homologação.

0004943-86.2007.805.0103 - Inventário

Autor(s): A. D. L. P.

Advogado(s): José Peixoto Medeiros Vilas Boas Filho

Inventariado(s): V. S. P.

Despacho: Defiro o pleito de habilitação de fls. 52 considerando a documentação acostada às fls. 55/56. Defiro o pleito de fls. 51 concedendo ao inventariante nomeado o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das diligências determinadas às fls. 50. Intime-se.

0003920-71.2008.805.0103 - Arrolamento de Bens

Arrolante(s): J. B. D. S.

Autor(s): J. S. D. S.

Advogado(s): Eileen Tavares, Valdimiro Eutímio de Carvalho

Arrolado(s): A. S. S.

Despacho: Considerando que na certidão de fls. 42 consta dívida junto à Fazenda Municipal, intime-se a inventariante nomeada a juntar certidão negativa, no prazo de 20 (vinte) dias. Relativamente ao pleito de fls. 45, dê-se vista pelo prazo regulamentar. Intime-se.

0002873-67.2005.805.0103 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): A. C. M. A.

Advogado(s): Jose Peixoto M. Vilas Boas Filho

Reu(s): A. V. D. H.

Despacho: Defiro o pleito de fls. 59 concedendo ao inventariante o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço da herdeira M. d. L. S. M., para efeito de citação. Transcorrido que seja tal prazo retornem conclusos havendo ou não manifestação dos interessados. Intime-se.

0014869-23.2009.805.0103 - Arrolamento de Bens

Autor(s): A. P. D. S.

Advogado(s): José Ganem Neto

Reu(s): E. P. S.

Despacho: Considerando a doação efetivada pelos demais herdeiros à herdeira A. P. D. S., lavre-se termo nos autos. Intime-se a inventariante nomeada, por seu defensor, o que se dará de forma pessoal, para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem assim efetue o recolhimento das custas processuais ou comprove sua isenção, em igual prazo.

0003598-32.2000.805.0103 - INVENTARIO

Autor(s): M. M. C. M.

Advogado(s): Leonel Cristo Pontes

Inventariado(s): R. A. M.

Despacho: Proceda o inventariante o recolhimento das custas processuais para efeito de efetivação à avaliação no prazo de 10 (dez) dias, devendo a escritania proceder a expedição do respectivo mandado. Intime-se.

0009368-88.2009.805.0103 - Inventário

Autor(s): C. G. D. J.

Advogado(s): Alberto Batista Barreto

Reu(s): M. G. F.

Despacho: Observo que às fls. 09 e 10 já ocorreu a habilitação do herdeiro A. G. D. J., razão pela qual revogo o despacho de fls. 19. Entretanto, não consta dos autos procuração das herdeiros C. G. d. J., D. G. d. J. e L. G. d. J., razão pela qual determino que se proceda a a intimação de seu advogado a proceder tal regularização, no prazo de 10 (dez) dias. Junte a inventariante no prazo de 20 (vinte) dias certidões negativas comprobatória da inexistência de bens em nome do falecido. Intime-se.

0003633-40.2010.805.0103 - Inventário

Autor(s): I. I. D. S.

Advogado(s): José Ganem Neto

Reu(s): E. C. D. S.

Despacho: Nomeio a requerente I. I. D. S. inventariante que deverá prestar o compromisso devido e apresentar primeiras declarações, no prazo de lei. Intime-se pessoalmente o Sr. Defensor Público para tal finalidade.

0003633-40.2010.805.0103 - Inventário

Autor(s): I. I. D. S.

Advogado(s): José Ganem Neto

Reu(s): E. C. D. S.

Despacho: Nomeio a requerente V. R. D. S. L. inventariante que deverá prestar o compromisso devido e apresentar primeiras declarações, no prazo de lei. Intime-se pessoalmente o Sr. Defensor Público para tal finalidade.

0007581-24.2009.805.0103 - Arrolamento Sumário

Arrolante(s): C. J. D. S.

Advogado(s): Dermeval de Souza Filho

Arrolado(s): E. J. D. S.

Despacho: Defiro a gratuidade. Nomeio a requerente inventariante, independente da lavratura de quaisquer termo. Intime-se a apresentar primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, após o que apreciarei o pleito de alvará judicial.

0002664-06.2002.805.0103 - Inventário

Autor(s): I. M. G. D. A.

Advogado(s): José Alberto Pereira de Arruda

Reu(s): A. V. D. A.

Despacho: Consta dos autos que os herdeiros já se encontram habilitados, assim como comprovados os bens a serem inventariados. Não obstante, a carta precatória expedida para avaliação dos bens localizados na Comarca de Caldas Novas (Goiás) retornou sem cumprimento, ante a falta de recolhimento das custas processuais pela inventariante, razão pela qual determino a expedição de nova carta precatória com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, devendo também ocorrer o recolhimento do imposto causa mortis naquela comarca relativamente aos bens ali localizados. Intime-se a inventariante nomeada a diligenciar o seu cumprimento no prazo acima assinalado. Em igual prazo, recolha a inventariante o imposto relativo aos bens aqui localizados, ou comprove a sua isenção mediante manifestação do procurador da Fazenda Estadual. Cumpridas tais diligências, retornem para homologação.

0010852-41.2009.805.0103 - Inventário

Autor(s): A. A. D. O.

Advogado(s): Jose Peixoto M. Vilas Boas Filho

Reu(s): A. F. D. O.

Despacho: Acolho o pleito de fls. 35 para nomear inventariante M. D. G. O. F., resultando revogado, assim, o despacho de fls. 34, pelo que deverá a inventariante ora nomeada apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se para tal finalidade.

0000327-05.2006.805.0103 - Inventário

Apenso: 1853587-0/2008

Autor(s): P. E. A. D. C.

Advogado(s): Ana Cristina Adry Moura de Argôllo

Inventariado(s): J. B. A. D. C.

Despacho: Intime-se a inventariante acerca do teor do ofício de fls. 104.

0005061-33.2005.805.0103 - Arrolamento Sumário

Autor(s): S. K. N.

Advogado(s): Juliana Vilas Boas Midlej

Reu(s): H. K. J.

Despacho: Intime-se o inventariante acerca do teor do ofício de fls. 51. Após, à Fazenda Pública.

0012923-16.2009.805.0103 - Inventário

Autor(s): J. E. A. D. S.

Advogado(s): Lavínia Oliveira do Nascimento

Reu(s): P. A. D. S.

Despacho: Nomeio o requerente J. E. A. D. S. inventariante que deverá prestar o compromisso devido e apresentar primeiras declarações, no prazo de lei. Intime-se, para tanto.

0000311-66.1997.805.0103 - Arrolamento Sumário

Apenso: 2871139-3/2009

Arrolante(s): P. A. D. S. E Outros

Advogado(s): Luis Carlos do Nascimento

Reu(s): J. A. D. S.

Despacho: Cumpra a escrivania integralmente o quanto determinado no despacho de fls. 49.

0003251-47.2010.805.0103 - Habilitação

Autor(s): B. F. S/A C., I. E. L.

Advogado(s): Deusdete Machado de Sena Filho

Reu(s): E. P. F.

Despacho: Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda ao recolhimento das custas processuais,

sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

0002051-05.2010.805.0103 - Inventário

Autor(s): M. D. F. A. S.

Advogado(s): Cathia Regia Teles Nery

Reu(s): A. S. O.

Despacho: Ante a descrição dos bens apresentados à inventariança, entendo que o espólio poderá suportar o pagamento das custas processuais, razão pela qual determino que se proceda a intimação da inventariante nomeada a efetuar o recolhimento pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Em igual prazo, promova a inventariante, também, a regularização das habilitações das herdeiras nominadas às fls. 11, juntando as devidas procurações, com exceção da herdeira M.D. F. A. G., haja vista que já comprovada a sua condição de herdeira. Em relação ao bem imóvel descrito às fls. 24 e verso, e considerando que consta daquele documento que tal bem pertencerá ao inventariado somente após o falecimento de M. A. D. O., junte a respectiva Certidão de Óbito, bem assim comprovação do crédito existente perante a 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus.

0004804-08.2005.805.0103 - Arrolamento Sumário

Apensos: 852008-7/2005

Arrolante(s): F. E. D. S.

Advogado(s): Jose Peixoto M. Vilas Boas Filho

Reu(s): P. A. D. S.

Despacho: Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A na forma do requerimento de fls. 87, constando a necessidade de resposta ao juízo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a escritania o quanto determinado no despacho de fls. 86.

0002687-20.2000.805.0103 - Inventário

Autor(s): B. G. A.

Advogado(s): Roberto Kruschewsky Rehem

Despacho: Busca a requerente, através do petitório de fls. 74, sobrepartilhar bem que fora omitido involuntariamente quando do processamento dos bens deixados pelo falecimento de J. A. A., com fundamento no quanto contido nos artigos 1.040 - II e 1.041 do CPC. Na verdade, corresponde a sobrepartilha a uma continuação da partilha principal para que se complete a divisão de bens, ocorrendo nos mesmos autos e sujeitando-se às mesmas regras do inventário e da partilha, devendo prevalecer a inventariante já constando, quando do pedido inicial, a devida representação das partes, reabrindo-se, portanto, o processo de inventário com a devida declaração de bens, citações e recolhimentos devidos até final atribuição do acervo hereditário. Assim, determino remessa de ofício ao Banco Bradesco S/A para efeito de informação acerca de valor porventura deixado pelo falecido, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DO TRABALHO

1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL. CLEBER RORIZ FERREIRA

ESCRIVÃ: BEL^a. ROSÂNGELA SILVA PATRÍCIO

SUBESCRIVÃO: BEL. FREDERICO DE SOUZA LIMA

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0002220-31.2006.805.0103 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Jacira Teixeira Costa

Advogado(s): Rosimar de Souza Almeida

Interessada: Josete Martins Sales

Advogado(s): Gildásio dos Santos Lima, Avany Simões

Despacho: PROCESSO Nº 0002220-31.2006.805.0103 (Numeração anterior 1005856-3/2006) - META 2 - CNJ - A procuração de fls. 74, poderia ter revogado automaticamente aquela outra de fls. 19 outorgada ao advogado Gildásio dos Santos Lima em 17 de abril de 2006. Todavia, como está sem data a referida procuração de fls. 74, não se pode avaliar se ela foi outorgada antes ou depois da procuração de fls. 19, razão pela qual esta deve prevalecer. A requerente Josete Martins Sales alegou que obteve provimento na apelação referente ao Processo nº 1998.33.01.000894-3/BA, cuja decisão teria lhe reconhecido o direito ao recebimento de benefício previdenciário de pensão por morte de Reinaldo Santos Costa, o que lhe outorga ria definitivamente a condição de companheira do de cujus, suficiente para os fins do disposto no art. 1º da Lei 6.858/80. Todavia, na cópia do acórdão juntado pela Requerente se lê claramente que a apelação do INSS, da ré e da remessa oficial foram providas, infere-se que a apelante (Josete) foi vencida. Isto posto, a fim de que fique devidamente esclarecida a questão, para fins de deferimento - ou não - do pedido de alvará, a partes devem informar (e provar) no prazo de 10 (dez) dias: a) o interior teor do acórdão referente à apelação interposto no Processo nº 1998.33.01.000894-3/BA, publicado DJU de 13 de abril de 2010; b) se referida decisão transitou em julgado, ou se foi interposto recurso para o STJ, bem assim qual a fase atual do recurso. Ilhéus, 07 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0010678-03.2007.805.0103 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autor(s): Ana Claudia Souza De Santana

Advogado(s): Laercio Encarnação dos Santos

Reu(s): Icatu Hartford Seguros S/A

Advogado(s): Luis Carlos Laureço, Daniella Serafim Lima

Despacho: Junte-se aos autos a petição com o comprovante de depósito, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). No prazo de 5 (cinco) dias, fale a Autora se concorda com a proposta de acordo da Ré e com a extinção do processo.

Ilhéus, 07 de junho de 2010.CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0005618-49.2007.805.0103 - COBRANÇA

Autor(s): Marcio Lopes

Advogado(s): Aristoteles Penha

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Despacho: Cite-se o Réu para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial. Ilhéus, 07 de junho de 2010.CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0006844-89.2007.805.0103 - PROTESTOS

Requerente: Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Requeridos: Hartmut Herbert Hess e Outra

Despacho: Incumbe ao Requerente - e não a este Juízo - identificar os herdeiros de Harmurt Herbert Hess e seus respectivos endereços, bem assim requerer na Distribuição a certidão sobre abertura de seu inventário ou arrolamento, para informar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entrega dos autos ao Requerente no estado em que se encontram. Ilhéus, 07 de junho de 2010.CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0000082-86.2009.805.0103 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jucelino Gomes Dos Santos

Advogado(s): João Luiz Santos Penna

Reu(s): HSBC Seguros S/A

Advogado(s): Júlia Alves de Araújo

Despacho: PROCESSO Nº 0000082-86.2009.805.0103 (Numeração anterior 2398725-7/2009)- Considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, marco audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2010, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus prepostos, ou seus advogados habilitados a transigir. Intimem-se as partes por via postal. Ilhéus, 07 de junho de 2010.CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0010188-10.2009.805.0103 - ARRESTO

Autor(s): Antonio Rubem Patury

Advogado(s): Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho

Reu(s): Virginia Ester Lima Pereira de Macêdo

Sentença: PROCESSO Nº 0010188-10.2009.805.0103 (Numeração anterior 2734728-0/2009)- Antonio Rubem Patury, atuando na qualidade de herdeiro do Espólio de Rubem Paulo de Carvalho Patury, noticiou que Virgínia Ester Lima Pereira de Macedo teria procedido a desflorestamento de 1,1 hectare e extração de certa quantidade de areia na Fazenda Jurumeira, de propriedade do referido espólio, para fins comerciais, conduta da qual resultou autuação por parte de prepostos do IBAMA, além de apreensão de uma máquina enchedeira de propriedade da Ré. Salientando que pretende mover contra a Requerida uma ação de indenização por danos morais e materiais, requer o arresto da referida máquina para garantia da possível indenização a ser pleiteada em ação própria - fls. 02 a 07. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 10 a 20. Às fls. 21, despachei intimando o Autor a fazer prova dos requisitos previstos no art. 814 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento liminar. O Autor trouxe aos autos novos documentos, pugnando pelo deferimento da liminar (fls. 22 a 27).

Pois bem. Inicialmente, verifica-se que a Ré e parte ilegítima passiva ad causam, tendo em vista que a autuação e apreensão da máquina enchedeira pelo IBAMA foi lavrada contra a pessoa jurídica da Mineradora Cosme e Damião Indústria e Comércio Ltda., da qual é Ré é mera representante legal, não se confundindo com aquela.

Ademais, para a concessão do arresto é indispensável prova literal da dívida líquida e certa e prova documental de alguns dos casos mencionados no art. 813 do CPC, ou, ainda, de sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa se converter, não tendo o Autor se desincumbido da prova desses requisitos na oportunidade que lhe foi concedida para fazê-lo. Isto posto, indefiro liminarmente a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, à forma do disposto nos arts. 267, I, e 295, II e III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Publique-se, intime-se e registre-se.

Ilhéus, 07 de junho de 2010.CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0013627-29.2009.805.0103 - Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: David Scott Dumond e Neide Aparecida Da Silva Lopes

Advogado(s): Roberto Soares Marinho

Executada: Suane Ribeiro Santos

Advogado(s): Carla J. Ramos Arléo

Sentença: PROCESSO Nº 0013627-29.2009.805.0103 (Numeração anterior 2913237-4/2009) - Homologo por sentença a transação celebrada entre David Scott Dumond, Neide Aparecida da Silva Lopes e Suane Ribeiro dos Santos (fls. 49 a 52), pelo que resta extinto com resolução do mérito este processo de nº 0013627-29.2009.805.0103 (Numeração anterior 2913237-4/2009), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, com baixa no tomo. Publique-se, intime-se e registre-se. Ilhéus, 07 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0010546-72.2009.805.0103 - Procedimento Sumário (Acidente do Trabalho)

Autor(s): Gildásio Pinheiro Magalhaes

Advogado(s): Anderson Alves de Souza

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - INSS

Advogado(s): Manuelita Hermes R O Filha - Procuradora Federal

Despacho: PROCESSO Nº 0010546-72.2009.805.0103 (Numeração anterior 2752119-9/2009)- Fale o Autor sobre os documentos juntados pelo Réu (fls. 170) - prazo de 5 (cinco) dias.

Consultando o site do TJBA constatei que o Desembargador Rubem Dário Peregrino Cunha, em decisão monocrática prolatada em 17 de março deste ano, converteu para a forma retida o agravo de instrumento interposto pelo INSS contra a decisão de fls. 108/109, com remessa dos autos para este Juízo em 16 de abril passado. Portanto, voltem conclusos após apensamento dos autos do agravo retido. Ilhéus, 07 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0001663-39.2009.805.0103 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Reu(s): Exclusividade Calçados E Confecções Ltda. e Outros

Despacho: PROCESSO Nº 0001663-39.2009.805.0103 (Numeração anterior 2427436-4/2009)- Procedida a tentativa de penhora on line, aguarde-se a confirmação. O bloqueio destinou-se a valores porventura encontrados nas contas dos avalistas, tendo em vista que não confere o número do CNPJ do devedor principal, informado na inicial pelo Exequente. Ilhéus, 30 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0010548-42.2009.805.0103 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Triângulo S/A

Advogado(s): Igor da Silva Souza, Paulo Rocha Barra

Reu(s): R V Lopes, Rodrigo Veiga Lopes, Thiago Santos Ferreira

Despacho: PROCESSO Nº 0010548-42.2009.805.0103 (Numeração anterior 2752201-8/2009)- Citem-se os devedores nominados às fls. 82 para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida principal atualizada, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, lhe (s) ser (em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da execução. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida. Se houver pagamento integral no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida para 5% (cinco por cento). O (s) executado (s) poderá (ão) oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução. Os embargos não terão efeito suspensivo, de regra, salvo se o juiz lhes atribuir esse efeito, na forma do § 1º do art. 739-A, do Código de Processo Civil, sem impedimento da efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta, em favor do (a) exequente, multa ao (s) embargante (s) em valor não superior a 20% (vinte por cento) do valor da execução.

O oficial de justiça deverá advertir o (s) executado (s) de que, no prazo para embargos (15 dias), se reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de trinta (30%) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante da dívida em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês. Feita a citação, e não havendo pagamento no prazo de 03 (três) dias, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação independentemente de qualquer despacho, lavrando de logo o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (s) executado (s). Se a penhora recair sobre bens imóveis, será (ão) intimado (s) também o (s) cônjuge (s) do (s) executado (s). Se não localizar o (s) executado (s) para intimá-lo (s) da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. O mandado de citação deverá ser expedido em três (03) vias. Ilhéus, 07 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

0004264-18.2009.805.0103 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Flaviane da Silva Espirito Santo

Advogado(s): Jerbson Almeida Moraes

Reu(s): Bradesco Saude S/A

Advogado(s): Silvio Armede

Despacho: PROCESSO Nº 0004264-18.2009.805.0103 (Numeração anterior 2512871-5/2009)- Considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, marco audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2010, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus prepostos, ou seus advogados habilitados a transigir. Intimem-se as partes por via postal. Ilhéus, 07 de junho de 2010. CLEBER RORIZ FERREIRA - Juiz de Direito

4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, E COMERCIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS.

JUÍZA TITULAR: BELA. MARIA HELENA PEIXOTO MEGA

ESCRIVÃ DESIGNADA: SÍLVIA ROCHA DE OLIVEIRA

SUBESCRIVÃO: JOSÉ ANTONIO SANTOS SENA

ESCREVENTES: MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS

DIEGO ALVES MARADEI

MARILENE MARIA SANTOS BRASIL MENEZES

Expediente do dia 20 de maio de 2010

0003421-58.2006.805.0103 - EXECUÇÃO

Apensos: 1591601-9/2007, 1589738-9/2007

Autor(s): Vilma Bomfim De Matos

Advogado(s): Nelson Malinardi

Reu(s): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A- Grupo Itau

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho:

I. a parte autora para se manifestar sobre o documento de fl.148, no prazo de 05 dias.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0004746-29.2010.805.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Luan Leite Dos Santos, Leonardo Rodrigues Rabelo

Advogado(s): David Dantas da Silva

Reu(s): Geraldo Santos Polvora, Aldo Vitorio Santos

Despacho:

1-Considerando que os autores não apresentaram fato novo capaz de modificar o entendimento já esposado, mantendo a decisão proferida em todos os seus termos, devendo o cartório providenciar o seu regular cumprimento.

0011572-76.2007.805.0103 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Marcelo Ferreira da Cruz

Reu(s): Laura Tatiana Pereira Mota

Advogado(s): Jorge Nobre de Carvalho

Despacho: 1. Ao cartório para certificar se houve manifestação para a parte ré em relação ao pedido de desistência feito pela parte autora.

2. Após, conclusos

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0008785-74.2007.805.0103 - COBRANCA

Autor(s): Gildete Santos De Freitas

Advogado(s): Marcos Antonio Magalhães Farias

Reu(s): Banco Do Brasil De Ilheus

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.

Quanto ao pedido formulado à fl. 39 Indefiro-o, considerando ser indispensável a produção de prova oral, posto que a matéria discutida é unicamente de direito, sendo suficiente a documentação já encartada.

Após voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

0005571-75.2007.805.0103 - COBRANCA

Autor(s): Maria Stela Alves Argolo

Advogado(s): Paulo Sergio dos Santos Bomfim

Reu(s): Banco Do Brasil S/A.

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Despacho:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a promoção de documentos de fls. 37/57.

Após voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

0006235-09.2007.805.0103 - COBRANCA

Autor(s): Rubem Oliveira Menezes

Advogado(s): Eduardo Afonso dos Santos Júnior

Reu(s): Banco Do Brasil S/A.

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Despacho:

Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias , sobre a promoção e documentos de fls.75/83.

Na mesma oportunidade, deverá esclarecer se as contas poupança nº000230-0 e 000269-6 são efetivamente do Banco do Brasil, considerando, inclusive, os estratos de fls. 15.

Após voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

0002044-96.1999.805.0103 - INDENIZACAO

Autor(s): Jose Valter Gil Lima

Advogado(s): Jackson Ferreira de Matos

Reu(s): Antares Veiculos Ltda.

Advogado(s): Eleontina Meneses Santos Braga, Ricardo Santos Pinto

Despacho:

Recebo o recurso de apelação de fls . 82/86 em seu efeito devolutivo e suspensivo.

Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões no prazo de lei.

Com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, com as garantias de praxe e as nossas homenagens.

0002459-64.2008.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Eduardo Antonio Pereira Santos

Advogado(s): Amandio Ribeiro, Ruy Everaldo de Abreu Farias

Reu(s): Netcnection Solucoes Em Internet Seguranca E Telefonia Ltda

Advogado(s): César Vinicius Nogueira Lino, Thiago Pessoa Vaz

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 20/23, no prazo de 10 dias.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0001868-10.2005.805.0103 - INDENIZACAO

Autor(s): Carlos Da Silva Barbosa

Advogado(s): Carlos Alberto Ferreira Nunes

Reu(s): Norsa Refrigerantes Ltda

Advogado(s): Jayme Brown da Maia Pithon, Martone Costa Maciel, Vera Lúcia Alvim da Silva

Despacho:

1- Intimem-se as partes, bem como assistentes técnicos, a tomarem conhecimentos, a tomarem conhecimento da perícia designada para o dia 27 de agosto de 2010;

2-Intimem-se. Cumpra-se.

0001993-75.2005.805.0103 - EXECUÇÃO

Autor(s): Wilson Maltez Nora

Advogado(s): César Vinicius Nogueira Lino, Ricardo Teixeira Machado

Reu(s): South African Airways

Advogado(s): Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro, Marcella Andrade de Araújo, Rodrigo Cezar Silva Araujo, Tiago de Souza Andrade

Despacho: 1. Expeça-se Alvará da quantia de fls. 130/131;

2. Intime-se a parte ré/executada a recolher as custas processuais;

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se;

4.Intimem-se. Cumpra-se.

0004058-43.2005.805.0103 - INDENIZACAO

Autor(s): Eliete Vitoria Dos Santos

Advogado(s): Laercio Encarnação dos Santos

Reu(s): Telemar Norte Leste Sa

Advogado(s): Marcio Vinhas Barretto, Vokton Jorge Ribeiro Almeida

Despacho: 1. Expeça-se Alvará da quantia de fls. 157/158;

2. Intime-se a parte ré/executada a recolher as custas processuais;

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se;

4.Intimem-se. Cumpra-se.

0002758-17.2003.805.0103 - INDENIZACAO

Autor(s): Deusari Brandao Santos De Jesus

Advogado(s): Maria Matildes de Souza Lino, Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato

Reu(s): Telemar Norte Leste Sa

Advogado(s): Vokton Jorge Ribeiro Almeida

Despacho: 1. Expeça-se Alvará da quantia de fls. 222/223;

2. Intime-se a parte ré/executada a recolher as custas processuais;

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se;

4. Intimem-se. Cumpra-se.

0002459-64.2008.805.0103 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Eduardo Antonio Pereira Santos

Advogado(s): Amandio Ribeiro, Ruy Everaldo de Abreu Farias

Reu(s): Netcnection Solucoes Em Internet Seguranca E Telefonica Ltda

Advogado(s): César Vinícius Nogueira Lino, Thiago Pessoa Vaz

0001597-93.2008.805.0103 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Portoseg S/A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Milene Modenezi Fidalgo Pereira, Ricardo Mayrink

Reu(s): Luiz Alberto Santos Fraga

Despacho:

1. Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação de fls. 20 à 23, no prazo de 10 dias .

2ª VARA CRIME

COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS

Juiz de Direito: Dr Antônio Alberto Façal Júnior

Promotor: Drª Silvia Correa Almeida

Defensora Pública: Drª Elizete Reis dos Santos

Escrivã Designada: Maurina Oliveira Freitas

Escreventes: Anamaria Machado

Maria Doralice Teixeira

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0004216-93.2008.805.0103 - ESTELIONATO(6-3-18)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia - Ilheus

Reu(s): Naelson Nicolau Dos Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Vista sucessiva ao MP e à Defesa para alegações finais por memoriais.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0006550-03.2008.805.0103 - PORTE ILEGAL DE ARMA(5-4-21)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia - Ilheus

Reu(s): Danilo Santos Andrade

Advogado(s): Jacson Santos Cupertino

Despacho: ...veja por bem redesignar a audiência para o dia 17.08.10, às 14:00 horas.

0011116-92.2008.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Valdir Novais De Oliveira

Advogado(s): Tandick Resende de Moraes Junior

Despacho: Realizado o interrogatório do réu. O MP dispensou suas testemunhas. Declaro encerrada a instrução. Requisite-se o laudo da arama e, após juntada, vista sucessiva ao MP e à Defesa para alegações finais por memoriais no prazo de 05 dias.

0004251-82.2010.805.0103 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Ana Jéssica Alves Da Silva

Despacho: Acolho o Parecer do MP. Ao arquivo, com baixa no sistema.

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0005474-41.2008.805.0103 - PORTE ILEGAL DE ARMA(2-3-14)

Apensos: 2018763-5/2008

Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Ilheus

Reu(s): Jose Silva Dos Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Designo a audiência de instrução para oitiva das testemunhas de acusação, defesa e, se for o caso, interrogar o réu, para o dia 09.08.10, às 14:00 horas.

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0013095-55.2009.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Manoel Eugenio Dos Santos Filho

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Colhido o consentimento do réu, ao Cartório para que observe o cumprimento das medidas impostas, devendo o processo ficar suspenso em relação a ele enquanto se aguarda o cumprimento das condições e o transcurso do prazo.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0004007-32.2005.805.0103 - ESTELIONATO(6-3-16)

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Alexandre Almeida Dos Santos, Iraney De Araujo Souza

Despacho: Intime-se o réu Alexandre para que, mediante advogado, conforme a resposta acusação apresentada ou apresente outra, devidamente subscrita por defensor constituído. Cite-se Iraney por edital para apresentação de resposta à acusação.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0004821-49.2002.805.0103 - FURTO(4-1-2)

Apensos: 1656840-1/2007, 1618662-6/2007

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Jose Antonio Correia De Souza, Raimundo De Jesus Santos, José Antonio Jesus De Souza e outros

Advogado(s): Fabiano Almeida Resende

Despacho: Intime-se o Defensor dos réus para que informe se também patrocina o acusado José Antonio de Jesus, visto que a resposta à acusação em relação a este não foi apresentada. Após, conclusos.

Expediente do dia 07 de maio de 2010

0004695-18.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Sem Indiciamento

Despacho: Acolho o parecer do MP. Ao arquivo com baixa no sistema.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0003381-18.2002.805.0103 - ROUBO

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Antonio Bispo Da Conceição Filho, Vilson Pereira Dos Santos

Despacho: Expeça-se guia em desfavor do condenado.

0004896-88.2002.805.0103 - FURTO

Apensos: 367202-1/2004

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Robson Gomes Pereira, Osvaldo Lima Filho, Marconi Vieira Dos Santos e outros

Advogado(s): Cosme Araujo Santos, Raymundo Veloso Silva

Despacho: Relativamente ao condenado Robson, ao Cartório para que certifique o trânsito da sentença e expeça a guia. Após, conclusos.

0004314-88.2002.805.0103 - ACAO PENAL(8-2-10)

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Maria Luciana Santos Cerqueira

Despacho: Solicite-se a cópia, portanto, à Vara indicada.

0004586-14.2004.805.0103 - INQUERITO(5-5-)

Autor(s): Justica Publica

Indiciado(s): Gerson Carneiro Do Nascimento Filho

Despacho: Oficie-se, portanto, à autoridade policial para que envie o laudo. Prazo: 10 dias.

0008615-10.2004.805.0103 - QUEIXA CRIME

Autor(s): Edna Conceicao De Oliveira Fujioka

Advogado(s): Valdemir Souza Sa

Querelado(s): Marcos Alexandre Dos Santos

Despacho: Em virtude da idade da vítima, vista ao patrono da querelante para providências e, se for o caso, a mesma reforçar a intenção de queixa dada pela sua representante. Prazo: 05 dias. O silêncio será interpretado como consentimento tácito com a desistência.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0005820-89.2008.805.0103 - FURTO QUALIFICADO(2-5-26)

Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Ilheus

Reu(s): Erisvaldo Nogueira Da Silva, Marco Antonio Rodrigues De Souza

Despacho: Compulsando os autos, vejo que o réu Erisvaldo foi citado em Cartório - fls. 56, v. razão pela qual determino que o Cartório certifique se o mesmo apresentou resposta á acusação e, em caso positivo, a junte nos autos. Em caso negativo, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa.

0011650-70.2007.805.0103 - ESTELIONATO(2-2-11)

Apensos: 1791107-4/2007

Autor(s): Ministerio Publico Do Est. Da Bahia

Reu(s): Gilberto Santana Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, visto que o réu, não encontrado, foi citado por edital.

0009856-82.2005.805.0103 - CONTRAVENCAO PENAL(7-5-28)

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Junior Cezar Da Conceicao

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, visto que o réu, não encontrado, foi citado por edital.

0000683-58.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Ronivaldo Batista Dos Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, visto que o réu, não encontrado, foi citado por edital.

Expediente do dia 27 de maio de 2010

0003547-16.2003.805.0103 - Crimes de Imprensa(8-4-19)

Autor(s): Jabes Sousa Ribeiro

Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado

Reu(s): Sistema Jv De Comunicação Ltda.

Advogado(s): Guilherme Scofield Souza Muniz

Despacho: Intime-se o autor, sucumbente, para recolher as custas, conforme sentença. Caso não haja pagamento das custas, promova-se a inscrição na dívida ativa. Na sequência, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0002318-16.2006.805.0103 - DENUNCIA CRIME(5-5-30)

Apensos: 1202476-6/2006

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Neliton Gusmao Neves, Adriano Bispo Dos Santos

Despacho: O réu condenado não foi encontrado para pagamento das custas. Concedo-lhe a gratuidade. Assim, ao arquivo com baixa no sistema.

0003286-51.2003.805.0103 - Crimes de Imprensa(8-4-20)

Autor(s): Jabes Sousa Ribeiro

Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado

Reu(s): Sistema Jv De Comunicação Ltda (Rádio Gabriela Fm)

Advogado(s): Guilherme Scofield Souza Muniz

Despacho: Intime-se o autor, sucumbente, para recolher as custas, conforme sentença. Caso não haja pagamento das custas, promova-se a inscrição na dívida ativa. Na sequência, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0000736-83.2003.805.0103 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Luciano Agapes Vieira

Despacho: Expeça-se guia definitiva para o cumprimento da pena pelo condenado. Após, ao arquivo, com baixa no sistema.

0000391-59.1999.805.0103 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Marcio Antonio Menezes Da Cruz, Marcos De Jesus Santos

Despacho: Vista ao MP acerca da prescrição e do não cumprimento da pena certificado às fls. 128, v.

0000737-10.1999.805.0103 - ROUBO

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Jose Carlos Dias, Roberto Barbosa Santos, Laerth Pereira Santos

Despacho: Para cumprimento do MP.

0001958-28.1999.805.0103 - FURTO

Autor(s): A Justiça Pública, Jose Raimundo Santos Viana

Reu(s): Luciano Conceição Dos Santos, Eduardo Alberto Fernandes De Araujo, Jose Carlos Da Cruz Santos e outros

Despacho: O acórdão manteve a condenação dos réus Luciano e José Carlos (...). Assim, os autos deverão permanecer em cartório até cumprimento do MP.

0007584-47.2007.805.0103 - QUADRILHA

Apenso(s): 1656800-9/2007, 1619674-0/2007, 2567711-3/2009

Autor(s): Ministerio Publico Do Est. Da Bahia

Reu(s): Jorge Alberto Santos Nery, Jose Alberto Dos Santos Nery, Jose Alexsandro Sandro Cunha

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Trata-se de processo já julgado e com trânsito, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0000195-26.1998.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(12-3-18)

Autor(s): Justica Publica

Reu(s): Tonis Santos Nascimento, Manoel Ferreira Dos Santos, Flavio Avila Da Silva e outros

Despacho: Diante da extinção da punibilidade decretada, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0001712-66.1998.805.0103 - ROUBO

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Jose Martins Marques De Souza, Jose Carlos De Almeida Muniz

Despacho: Em virtude da extinção da punibilidade, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0003285-66.2003.805.0103 - Crimes de Imprensa(8-4-20)

Autor(s): John Sousa Ribeiro

Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado

Reu(s): Sistema Jv De Comunicação Ltda.

Advogado(s): Guilherme Scofield Souza Muniz

Despacho: Intime-se o autor, sucumbente, para recolher as custas, conforme sentença. Caso não haja pagamento das custas, promova-se a inscrição na dívida ativa. Na sequência, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

0002826-64.2003.805.0103 - Crimes de Imprensa(8-4-19)

Autor(s): Jabes Sousa Ribeiro

Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado

Reu(s): Sistema Jv De Comunicação Ltda.

Advogado(s): Guilherme Scofield Souza Muniz

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 79, v. Caso não haja o pagamento das custas, promova-se a inscrição na dívida ativa. Na sequência, autos ao arquivo, com baixa no sistema.

Expediente do dia 28 de maio de 2010

0002878-21.2007.805.0103 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Justiça Publica De Ilheus

Reu(s): Keline Santos Vieira

Vítima(s): Zaira Jacqueline Pinto Loureiro, Silvana Tapioca Bastos

Despacho: Intime-se seu Defensor para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias.

0006286-83.2008.805.0103 - PORTE ILEGAL DE ARMA(5-4-21)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia - Ilheus

Reu(s): Genivaldo Souza Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, visto que o réu, não encontrado, foi citado por edital. Vista ao MP acerca da decretação da preventiva.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0004685-86.2001.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Justiça Publica De Ilheus

Reu(s): Luiz Gustavo Da Cruz Santos

Advogado(s): Tandick Resende de Moraes Junior

Despacho: Declaro encerrada a instrução. Vista sucessiva ao MP e à Defesa para alegações finais por memoriais pelo prazo de 05 dias.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0005008-76.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Ronaldo De Jesus Gama

Vítima(s): Antonio Jose Dos Santos

Despacho: Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos legais. Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Requisite-se seus antecedentes e os laudos cujas guias estão nas fls. 13 e 14 do IP.

0005654-23.2009.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Jailton Ferreira Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: (...) designo o dia 16.08.10, às 14:00 horas para prosseguimento da instrução.

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0010498-16.2009.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Rogerio Santana Dos Santos

Advogado(s): Bruno Halla Daneu

Despacho: Concluso para sentença.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0001257-91.2004.805.0103 - INQUERITO(5-5-26)

Autor(s): Justica Publica

Indiciado(s): Givaldo Silva Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 22.09.10, às 15:45 horas.

0003803-80.2008.805.0103 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Vando Da Silva Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Vítima(s): Juliano Miranda De Oliveira

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 06.10.10, às 14:00 horas.

0013007-85.2007.805.0103 - FURTO(4-4-21)

Autor(s): Ministerio Publico Do Est. Da Bahia

Reu(s): Vandilson Gomes Dos Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: Em virtude da greve, não foi possível cumprir o mandado de intimação, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 05.10.10, às 15:30 horas. Intime-se.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0001878-78.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Rogerio Brito Da Cruz

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Despacho: não obstante o pedido de condenação veiculado pelo MP, pelo laudo apresentado não há como imputar ao réu, mesmo em caso de condenação, a qualificadora do arrombamento, o que transforma a pena em abstrato bem menos

severa. Nesse contexto, concedo ao réu a liberdade vinculada ao comparecimento de todos os atos processuais. Expeça-se o alvará de soltura. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0007193-63.2005.805.0103 - DENUNCIA CRIME(5-2-11)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Elias Massarra Filho

Advogado(s): Dermeval de Souza Filho

Despacho: Tendo em vista que a audiência não se realizou porque o Cartório não adotou as providências necessárias, redesigno-a para o dia 02/08/2010, às 16:45. intime-se.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0004032-69.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Isac Dos Santos Silva

Advogado(s): Margareth Pereira Araujo Santos, Cosme Araujo Santos

Despacho: (...)Declaro encerrada a instrução. Por falta do laudo pericial nos autos e pela prova produzida, além do tempo de encarceramento, defiro, de ofício, ao réu, a liberdade provisória condicionada ao comparecimento a todos os atos processuais. Expeça-se alvará de soltura.

0015705-93.2009.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apeos: 3038960-2/2009

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Leandro Santos Silva

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Vítima(s): Luciano Santos Silveira

Despacho: (...)redesigno a audiência para oitiva da última testemunha, interrogatório e debates orais para o dia 29.07.10, às 16:30 horas.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0004408-55.2010.805.0103 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica De Salvador

Reu(s): Edelson Santos Messias

Despacho: Realizada a oitiva das testemunhas, devolva-se.

0002938-86.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Raimundo Almeida

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Vítima(s): Ana Paula Dos Santos Lima

Despacho: (...)Além do mais, não há laudo da arma, o que deve ser requisitado com urgência, com prazo de 02 dias para juntada. Oficie-se. Após, vista ao MP e à Defesa para alegações finais por memoriais.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0005437-43.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Gildasio Silva Da Costa

Advogado(s): Cosme Araujo Santos

Despacho: Defiro a assistência judiciária gratuita. Apense-se aos autos principais, caso existam. Vista ao MP. Após conclusos.

0005436-58.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Josemar Santos De Jesus

Advogado(s): Cosme Araujo Santos

Despacho: Defiro a assistência judiciária gratuita. Apense-se aos autos principais, caso existam. Vista ao MP. Após, conclusos.

0005706-82.2010.805.0103 - Petição

Autor(s): Christiano Santana De Almeida

Advogado(s): Cosme Araujo Santos

Despacho: Defiro a assistência judiciária gratuita. Vista ao MP.

0005021-75.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Domingos Pereira Santos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos
Decisão: Processo Número: 0005021-75.2010.805.0103

Requerente: Domingos Pereira Santos

DECISÃO

Trata-se de pedido de liberdade formulado pela defesa do requerente.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito.

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos e atento ao pedido de liberdade do réu, vejo por bem indeferi-lo.

Não obstante os argumentos colacionados no pedido, que se baseiam, fundamentalmente, na falta de antecedentes, no endereço fixo do acusado e em pontos do mérito, verifico que os requisitos autorizadores da segregação ainda subsistem.

A materialidade do crime persiste, diante da droga encontrada. Os indícios de autoria também estão presentes, o que não significa antecipação da apreciação do mérito, mas convém apontar que a droga estava na casa do requerente e em quantidade razoável.

No que toca ao prazo da prisão, bom que se esclareça que o processo ruma para o final, com a instrução já designada.

Soma-se ao fundamento desta decisão a particular autorizadora da garantia de aplicação da lei penal e manutenção da ordem pública, ainda subsistentes, elencadas no artigo 312 do CPP.

Em face do exposto, denego o pedido de liberdade do requerente, com espeque no artigo 315 do CPP.

P.R.I.

Ilhéus, 22 de junho de 2010.

Antonio Alberto Faiçal Júnior

Juiz de Direito

0005025-15.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Lucas Souza Carlos

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Decisão: Processo Número: 0005025-15.2010.805.0103

Requerente: Lucas Souza Carlos

DECISÃO

Trata-se de pedido de liberdade formulado pela defesa do requerente.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito.

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos e atento ao pedido de liberdade do réu, vejo por bem indeferi-lo.

Não obstante os argumentos colacionados no pedido, verifico que os requisitos autorizadores da segregação ainda subsistem.

A materialidade do crime persiste, visto que fora preso em flagrante. Os indícios de autoria também estão presentes, o que não significa antecipação da apreciação do mérito, mas convém apontar que o flagrante liga diretamente o requerente ao crime.

O requerente, pelo que colhemos no SAIPRO, tem processo em aberto na 1ª Vara Criminal desta Comarca e, ainda, uma condenação no mesmo Juízo por roubo - documentos em anexo.

Dessa forma, por se mostrar insistente na prática de crimes, ao menos denunciados, vejo que a garantia da ordem pública necessita fundamentalmente de ser preservada, o que não se alcançará com a liberdade do acusado

Em face do exposto, denego o pedido de liberdade do requerente, com espeque no artigo 315 do CPP.

P.R.I.

Ilhéus, 22 de junho de 2010.

Antonio Alberto Faiçal Júnior

Juiz de Direito

0005633-13.2010.805.0103 - Carta Precatória

Autor(s): Ministério Público De Itabuna

Reu(s): Adonilio Oliveira Carvalho

Despacho: Designo a audiência de oitiva da testemunha para o dia 19.07.10, às 14:00 horas. Intime-se.

0005637-50.2010.805.0103 - Carta Precatória

Autor(s): Ministério Público De Itabuna

Reu(s): Eliane Carvalho Da Silva Santos

Despacho: Designo a audiência de oitiva da testemunha para o dia 19.07.10, às 14:40 horas. Intime-se.

0005510-15.2010.805.0103 - Petição

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Paulo Roberto Da Silva Ceu

Despacho: Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos legais. Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Requisite-se seus antecedentes.

0005641-87.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ilheus

Reu(s): Jose Roberto Soares Dos Santos

Despacho: Recebo a denúncia por estarem presentes os requisitos legais. Cite-se o réu para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Requisite-se seus antecedentes e o laudo da arma.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0002978-68.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia Ilheus

Reu(s): Romildo Luiz Rodrigues Oliveira

Advogado(s): Cosme Araujo Santos, Margareth Pereira Araujo Santos

Despacho: Recebo o recurso. Notifique-se o apelante para apresentar razões no prazo legal. Encerrado o prazo, abre-se concluso.

0005024-30.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Romildo Rocha Rodrigues

Advogado(s): Elizete Reis dos Santos

Decisão: Proc 0005024-30.2010.805.0103

O histórico de envolvimento do requerente em ocorrências policiais (fl. 14) torna a presença do mesmo em fator de potencial perturbação da ordem pública, já que a comunidade experimenta natural sobressalto diante da presença de indivíduo com reputação tão desfavorável. Diminui, assim, a sensação de segurança coletiva e a tranquilidade social fica inevitavelmente comprometida, restando o encarceramento como única alternativa para preservação daquele estado de mínima ordem social que o acusado é suspeito de ter tumultuado.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de liberdade formulado por Romildo Rocha Rodrigues

Ilhéus, 30 de Junho de 2010.

Gustavo Henrique Almeida Lyra

Juiz de Direito

EDITAIS

JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA, ORFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS DA COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA

Edital de citação

Prazo: 20 (vinte) dias
Assistência Judiciária

A Doutora WILMA ALVES SANTOS VIVAS - Juíza de Direito desta 2ª Vara de Família da Comarca de Ilhéus - Bahia, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, aos que o presente edital dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Ilhéus-Ba. a ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO tombada sob o n.º 0000976-28.2010, tendo como requerente NADIA MELLO SOUZA ESTEVAM e requerido JORGE LUIZ AVILA ESTEVAM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica o mesmo CITADO para comparecer perante este Juízo da Segunda Vara de Família à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS. E, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação nos autos, advertindo-o (a) que não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora na inicial, sob pena de revelia e confissão. (artigos 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ilhéus-BA., 30 de Junho de 2010. Eu _____ Subscrivã designada subscreve.

WILMA ALVES SANTOS VIVAS

Juíza de Direito

JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA, ORFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS DA COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA

Edital de citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Assistência Judiciária

A Doutora WILMA ALVES SANTOS VIVAS - Juíza de Direito desta 2ª Vara de Família da Comarca de Ilhéus - Bahia, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, aos que o presente edital dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Ilhéus-Ba. a ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO tombada sob o n.º 0015739-68.2009, tendo como requerente DEUSDEDITH DOS SANTOS e requerido EUNICE DIAS DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica o mesmo CITADA para comparecer perante este Juízo da Segunda Vara de Família à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS. E, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação nos autos, advertindo-o (a) que não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora na inicial, sob pena de revelia e confissão. (artigos 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ilhéus-BA., 30 de Junho de 2010. Eu _____ Subscrivã designada subscreve.

WILMA ALVES SANTOS VIVAS
Juíza de Direito

EDITAIS DE PROCLAMAS

ILHÉUS
DISTRITO DE ARITAGUÁ
AV. OSWALDO CRUZ, S/N
CIDADE NOVA
Bela. LYCIA MARIA SÁ DE FIGUEIRÊDO NORA - Oficiala

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 2, folha 175, termo 175

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: IDERVAL SANTOS PIRES, nacionalidade brasileira, profissão EMPRESÁRIO, estado civil solteiro, de 28 anos de

idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 23 de outubro de 1981, domiciliado RUA VILA OLÍMPIO - S/N - ARITAGUÁ, Ilhéus - BA, filho de EDERVAL PEREIRA PIRES e de TANIA OLIVEIRA SANTOS residentes ILHÉUS-BAHIA.

Nubente: AGRAIR APARECIDA CRUZ SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão DESEMPREGADA, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 25 de março de 1985, domiciliada O MESMO LOCAL DO NUBENTE, Ilhéus - BA, filha de JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS e de EVANILDE DA CRUZ residentes ILHÉUS-BAHIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no .

ILHÉUS, 30 de junho de 2010.

Oficial do Registro Civil

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TITULOS DE ILHÉUS

Encontram-se neste Tabelionato, situado no Forum Epaminondas Berbert De Castro, Cidade Nova, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000017404 - 2010 Num. Protocolo: 0000123992 - 9
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : DAY BRASIL S/A
Apontamento em : 24/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 21023003-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 571,44

Num. Edital : 0000017405 - 2010 Num. Protocolo: 0000123996 - 1
Devedor : IGUAPE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Documento : CGC : 11.054.051/0001-12
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA
Apontamento em : 24/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 2910211-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 90,89

Num. Edital : 0000017406 - 2010 Num. Protocolo: 0000124231 - 8
Devedor : CENTRAL FRIGORIFICO MERCEARIA LTDA
Documento : CGC : 08.603.377/0001-47
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : MARKETIK ETIQUETAS LTDA
Apontamento em : 26/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 30503A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 367,20

Num. Edital : 0000017407 - 2010 Num. Protocolo: 0000124240 - 7
Devedor : REVIVER COM DE ALIMENTOS LTDA
Documento : CGC : 63.235.238/0001-16
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : FRIGORIFICO JAHU LTDA
Apontamento em : 26/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 909541680 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 4.842,00

Num. Edital : 0000017408 - 2010 Num. Protocolo: 0000124241 - 5
Devedor : REVIVER COM DE ALIMENTOS LTDA
Documento : CGC : 63.235.238/0001-16
Portador : BANCO BRADESCO S/A

Sacador : FRIGORIFICO JAHU LTDA
Apontamento em : 26/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 909541701 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.670,00

Num. Edital : 0000017409 - 2010 Num. Protocolo: 0000124242 - 3
Devedor : REVIVER COM DE ALIMENTOS LTDA
Documento : CGC : 63.235.238/0001-16
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : FRIGORIFICO JAHU LTDA
Apontamento em : 26/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : 909541728 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.092,00

Num. Edital : 0000017410 - 2010 Num. Protocolo: 0000125071 - 0
Devedor : D SANTOS OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : ISLA SEMENTES LTDA
Apontamento em : 06/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 31997601 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 768,25

Num. Edital : 0000017411 - 2010 Num. Protocolo: 0000125072 - 8
Devedor : D SANTOS OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : LORENZETTI S/A IBE
Apontamento em : 06/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 429282-01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 180,54

Num. Edital : 0000017412 - 2010 Num. Protocolo: 0000125081 - 7
Devedor : PANIFICADORA BEIRA MAR LTDA
Documento : CGC : 11.223.321/0001-71
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA
Apontamento em : 06/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 2921298-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 36,87

Num. Edital : 0000017413 - 2010 Num. Protocolo: 0000125709 - 9
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : STRAPET EMBALAGENS LTDA
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 958272646 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.510,92

Num. Edital : 0000017414 - 2010 Num. Protocolo: 0000125727 - 7
Devedor : D. SANTOS DE OLIVEIRA
Documento : CGC : 11.027.400/0001-07
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : DAY BRASIL S/A
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 21023003-2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 571,44

Num. Edital : 0000017415 - 2010 Num. Protocolo: 0000125730 - 7

Devedor : IGUAPE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Documento : CGC : 11.054.051/0001-12
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 2939216-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 55,93

Num. Edital : 0000017416 - 2010 Num. Protocolo: 0000125732 - 3
Devedor : JOSE CARLOS PEREIRA DOS REIS
Documento : CGC : 09.212.171/0001-59
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : NOG FERRAGENS MAT DE CONSTRUÇÃO
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 47103 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 5.124,00

Num. Edital : 0000017417 - 2010 Num. Protocolo: 0000125747 - 1
Devedor : VALMIR SACRAMENTO ARAUJO ME
Documento : CGC : 10.467.198/0001-71
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA
Apontamento em : 16/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE
Título : 2939192-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 172,05

Num. Edital : 0000017418 - 2010 Num. Protocolo: 0000126269 - 6
Devedor : CA OLIVEIRA SOUZA DE ILHEUS
Documento : CGC : 74.076.688/0001-20
Portador : BANCO BRADESCO S/A
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE
Título : 2942523-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 55,93

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Mary Elizabeth Lima Maia
Cartório De Protesto De Títulos De Ilhéus

COMARCA DE ITABERABA
1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERABA-BAHIA
RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO - JUIZ TITULAR
SILVINA ROCHA DE OLIVEIRA CÉZAR-ESCRIVÃ

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0005178-89.2008.805.0112 - RETIFICACAO

Requerente(s): Cremilda Sena Souza

Advogado(s): Valmiro Pedreira de Jesus

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 06 de julho de 2010, às 10:00 horas, na qual deverá a requerente comparecer acompanhada das testemunhas arroladas, além daquelas especificamente indicadas pelo Ministério Público. Intimem-se.

Itaberaba, 15 de Junho de 2010

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

Juiz de Direito

0001928-48.2008.805.0112 - COBRANCA

Autor(s): Edvan Oliveira Jacinto

Advogado(s): Edison Jose Rocha Santana

Reu(s): Municipio De Itaberaba

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 13 de julho de 2010, às 08:30 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além de depoimento pessoal do autor.

Intimem-se, advertindo as partes que deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. Itaberaba, 15 de Junho de 2010

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

Juiz de Direito

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000027-85.1984.805.0112 - MANUTENCAO

Apensos: 978659-1/2006

Autor(s): Jairo Ciriaco Melo

Advogado(s): Ilson Azevedo Oliveira, Janeide Pires Alves, Millena Tanan de Oliveira

Reu(s): José Cupertino De Oliveira Gomes

Advogado(s): Gilmar Araujo Ribeiro

Despacho: Traslade-se cópia do laudo de fls. 74 a 81 do processo apenso para este feito.

Designo audiência de instrução para o dia 14 de julho de 2010, às 08:30 horas, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, além de produzida prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso já não tenha sido feito.

Intimem-se, consignando que as partes deverão se fazer acompanhar das testemunhas por si arroladas, salvo requerimento fundamentado em sentido contrário.

Itaberaba, 16 de Junho de 2010

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

Juiz de Direito

0000170-34.2008.805.0112 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Altamira Cardoso Santos

Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos

Reu(s): Antonio Carlos Dos Santos

Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio, Elizabeth Calmon Carvalho

0000170-34.2008.805.0112 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Altamira Cardoso Santos

Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos

Reu(s): Antonio Carlos Dos Santos

Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio, Elizabeth Calmon Carvalho

Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.07.2010, às 08:30 horas, quando será produzida prova testemunhal, além de depoimento pessoal das partes.

Intimem-se, consignando que as partes deverão comparecer sob pena de confissão, devendo se fazer acompanhar das testemunhas por si arroladas.

Itaberaba, 16 de Junho de 2010

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

Juiz de Direito

0002068-53.2006.805.0112 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Edmilson Da Cruz Oliveira

Advogado(s): Achibaldo Nunes dos Santos

Reu(s): João Sousa Da Silva, Luciano Lopes E Silva

Advogado(s): Etienne Costa Magalhães, Iracema Brandao de Lima Marques

Despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 08:30 horas, quando será produzida prova testemunhal e colhido o depoimento pessoal de ambas as partes.

Intimem-se, consignando que as partes deverão comparecer sob pena de confissão, se fazendo acompanhar das testemunhas que deverão ser arroladas com antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de preclusão.

Itaberaba, 16 de Junho de 2010

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Itaberaba

Juiz(a): Jose Onofre Alves Junior

Secretário(a): Arlete Andre Dos Santos

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005151-09.2008.805.0112(2-3-3)

Autor: Rita de Cássia Oliveira Macedo

Réu: João Ribeiro Brandão

Advogados(as): José Antônio Sampaio Gomes OAB/BA 17180

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o RÉU ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. P.R.I. Itaberaba, 17 de junho de 2010. José Onofre Alves Junior. Juiz Substituto.

EDITAIS DE PROCLAMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ITABERABA-BAHIA

Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos, sn - Fórum - Fone/FAX (75) 3251-1919 - Ramal 29

Itaberaba-Ba. 46880-000

EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados:

Livro D 18, Fls. 29, Termo 4074

Nubente: JAILSON DE JESUS GONZAGA, nacionalidade brasileira, profissão aux. de padeiro, estado civil solteiro, com 29 anos de idade, nascido em Itaberaba-Ba, no dia 12 de outubro de 1980, domiciliado na Rua 02 de Julho, 439, Oriente, Itaberaba-BA, filho de MANOEL GONZAGAD e de TEREZA MARIA DE JESUS, residentes na Rua 02 de Julho, 439, Oriente, nesta cidade.

Nubente: NAIARA LIMA SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, com 21 anos de idade, nascida em Itaberaba-BA, no dia 14 de maio de 1989, domiciliada na Rua Juracy Magalhães Junior, 262-A, Oriente, Itaberaba-BA, filha de UILSON SANTANA DE JESUS SOUZA e de MARIA HELENA SANTOS LIMA, residentes na Rua Juracy Magalhães Junior, 262-A - Bairro Oriente, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário da Comarca.

Itaberaba, 30 de junho de 2010

Cláudia Silva Guimarães dos Santos

Oficiala

TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Dr. Orman Ribiro Dos Santo, S/N, Barro Vermelho, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000001161 - 2010 Num. Protocolo: 0000012886 - 4

Devedor : LUCIMAR SANTANA SANTOS

Documento : CPF : 686.381.595-87

Portador : BANCO BRADESCO AG. ITABERABA

Sacador : RENOVADORA DE PNEUS SOUZA LTDA

Apontamento em : 26/11/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : OUTROS.

Título : 5047-01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R\$ 440,00

Num. Edital : 0000001162 - 2010 Num. Protocolo: 0000013887 - 8
Devedor : RAIMUNDO DE JESUS
Documento : CPF : 385.055.845-20
Portador : BANCO BRADESCO AG. ITABERABA
Sacador : COML DISTRIB. DE MIUDEZAS SANTI
Apontamento em : 24/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE.
Título : 10657-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Valor : R\$ 405,12

Num. Edital : 0000001181 - 2010 Num. Protocolo: 0000014201 - 8
Devedor : LEIA OLIVEIRA NEVES
Documento : CPF : 028.165.545-62
Portador : WILLIAM CARLOS DOS SANTOS
Sacador : WILLIAM CARLOS DOS SANTOS
Apontamento em : 04/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 850026-6 CHEQUE
Valor : R\$ 600,00

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Lígia Maria Dória
Cartório De Protesto De Títulos

COMARCA DE ITABUNA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES
JUIZ TITULAR: ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ CARLOS ADAMI CERQUEIRA
ESCRIVÃO: HERON SANTOS DE LIMA
SUBESCRIVÃO: RENATO DA SILVA PEREIRA

Expediente do dia 08 de março de 2010

0000622-70.2010.805.0113 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): Marize Silva De Jesus

Advogado(s): Jose Carlos Monteiro Costa Segundo

Reu(s): Maria Jacilene Almeida

Decisão: 1. Acolho o parecer ministerial de fls.33/34, cujas razões adoto com " ratio decidendi". Assim, defiro a antecipação de tutela, substituindo a curadora já falecida pela requerente. Intime-se a para assinatura do correspondente termo.

2. Designo audiência de justificação para o dia 19/08/2010, às 16:00 hs.

Itabuna (BA), 08/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 10 de março de 2010

0018280-15.2007.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(1-2-1)

Autor(s): V. D. B. C. O.

Advogado(s): Isabelle Primitivo de Oliveira

Reu(s): B. D. O. N.

Despacho:

1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:20, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como das testemunhas.

2. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus advogados pelo DPJ, advertindo-as quanto às cláusulas de confissão (art.343, parágrafos 1º e 2º do CPC).
3. Os róis de testemunhas deverão ser depositados em cartório ate 10 dias antes da audiência (art.407 do CPC).
4. Procedam-se as intimações necessárias, inclusive do Ministério Público.

Itabuna (BA), 10/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 11 de março de 2010

0006574-98.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Alex Franklin Bomfim Santana

Advogado(s): Ana Karina Silva de Senna

Reu(s): Erick Alexandre Ferreira

Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2010, às 14:00 hs, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como das testemunhas.

2. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como os seus advogados pelo DPJ, advertindo-as quanto às cláusulas de confissão. (art.343, parágrafos 1º e 2º do CPC).
3. Os róis de testemunhas deverão ser depositados em cartório até 10(dez) dias antes da audiência (art.407 do CPC).

Procedam-se às intimações necessárias inclusive o Ministério Público.

Itabuna (BA), 11/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 16 de março de 2010

0005439-56.2005.805.0113 - Tutela e Curatela - Nomeação(6-1-1)

Autor(s): M. H. M. D. S.

Assistido(s): P. M. C.

Despacho: 1. Como requerido pelo Ministério Público, designo audiência para produção de prova oral para o dia 19/08/2010, às 15:20 hs.

2. Intime-se o Ministério Público.

Itabuna (BA), 16/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 31 de março de 2010

0006460-28.2009.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Luciana Cunha Oliveira Pinto

Advogado(s): Rita de Cassia Arcanjo dos Santos

Reu(s): Luis Filipe Lopes Pinto

Despacho: 1. Designo o dia 29/07/2010, às 15:00 hs, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, com o objetivo de que seja produzida prova testemunhal para atestar o lapso temporal da separação de fato, conforme requerido em parecer ministerial às fls.17/18.

2. Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 31/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 13 de abril de 2010

0012971-81.2005.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Zulmira Clara Dos Santos

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): Alencar Oliveira Santos

Despacho: 1. Conforme requerido pelo Ministério Público, designo audiência de instrução para a produção de prova testemunhal para a data de 22/07/2010, às 15:30 hs. Providencie o cartório, as intimações necessárias.

Itabuna (BA), 13/04/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0006485-80.2005.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dinalva Dantas Bonfim

Advogado(s): Geraldo Borges Santos

Reu(s): Floro Alves Dos Santos

Advogado(s): Jose Renan Oliveira Moreira

Sentença: "... II

61. Ex positus, em relação à Ação Ordinária nº 730043-2/2005 e à Ação de alimentos nº 763783-7/2005, julgo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, com resolução de mérito, para:

a) declarar que D. D. B. e F. A. DOS S. viveram em união estável no período de 19 de fevereiro de 1988 até o final de 2000;

b) determinar a partilha, na proporção de metade para cada parte, dos bens móveis e imóveis que se situam entre os adquiridos a título oneroso na constância da união estável acima definida, independentemente da comprovação do esforço em comum, excetuados os eventuais bens provenientes de sucessão hereditária e de doação, os adquiridos antes da convivência ou por subrogação de bens adquiridos anteriormente (até o limite do valor da alienação do bem anterior), os direitos autorais, os bens de uso pessoal, os instrumentos e equipamentos utilizados na atividade profissional, os salários e demais proventos do trabalho e as pensões;

c) condenar o réu no pagamento da prestação alimentícia mensal equivalente a 10 (dez) salários mínimos, hoje em R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), mediante depósito em conta bancária da autora, com vencimento no dia 1º (primeiro) de cada mês, correndo, em caso de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da execução e decretação da prisão civil cabíveis.

62. Em relação à Ação de Execução nº 1803212-9/2007, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, determinando a expedição de alvará em favor da exeqüente para levantamento da quantia de R\$55.290,73 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos) bloqueada na forma do despacho de fls. 165, em atenção aos cálculos de fls. 162.

63. Expeça-se alvará.

64. Quanto às ações Ordinária e de Alimentos, como ambas as partes foram vencedoras e vencidas, são as custas processuais pro rata, ficando, contudo, suspensa a cobrança em favor da autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da legislação específica. Os honorários advocatícios são pelas respectivas partes, também face à sucumbência recíproca.

65. No que pertine à Ação de Execução, condeno o executado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Itabuna, 24 de maio de 2010.

Adriano Augusto Gomes Borges

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de

Família, Órfãos, Sucessões e Interditos

da Comarca de Itabuna"

0007950-27.2005.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apensos: 730043-2/2005, 1803212-9/2007

Autor(s): D. D. B.

Advogado(s): Geraldo Borges Santos

Reu(s): F. A. D. S.

Sentença: "... II

61. Ex positus, em relação à Ação Ordinária nº 730043-2/2005 e à Ação de alimentos nº 763783-7/2005, julgo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, com resolução de mérito, para:

a) declarar que D. D. B. e F. A. DOS S. viveram em união estável no período de 19 de fevereiro de 1988 até o final de 2000;

b) determinar a partilha, na proporção de metade para cada parte, dos bens móveis e imóveis que se situam entre os adquiridos a título oneroso na constância da união estável acima definida, independentemente da comprovação do esforço em comum, excetuados os eventuais bens provenientes de sucessão hereditária e de doação, os adquiridos antes da convivência ou por subrogação de bens adquiridos anteriormente (até o limite do valor da alienação do bem anterior), os direitos autorais, os bens de uso pessoal, os instrumentos e equipamentos utilizados na atividade profissional, os salários e demais proventos do trabalho e as pensões;

c) condenar o réu no pagamento da prestação alimentícia mensal equivalente a 10 (dez) salários mínimos, hoje em R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), mediante depósito em conta bancária da autora, com vencimento no dia 1º (primeiro) de

cada mês, correndo, em caso de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da execução e decretação da prisão civil cabíveis.

62. Em relação à Ação de Execução nº 1803212-9/2007, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, determinando a expedição de alvará em favor da exeqüente para levantamento da quantia de R\$55.290,73 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos) bloqueada na forma do despacho de fls. 165, em atenção aos cálculos de fls. 162.

63. Expeça-se alvará.

64. Quanto às ações Ordinária e de Alimentos, como ambas as partes foram vencedoras e vencidas, são as custas processuais pro rata, ficando, contudo, suspensa a cobrança em favor da autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da legislação específica. Os honorários advocatícios são pelas respectivas partes, também face à sucumbência recíproca.

65. No que pertine à Ação de Execução, condeno o executado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Itabuna, 24 de maio de 2010.

Adriano Augusto Gomes Borges
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de
Família, Órfãos, Sucessões e Interditos
da Comarca de Itabuna"

0020147-43.2007.805.0113 - Execução de Alimentos

Requerente(s): D. D. B.

Advogado(s): Geraldo Borges Santos

Requerido(s): F. A. D. S.

Advogado(s): Jose Renan Oliveira Moreira

Sentença: "... II

61. Ex positis, em relação à Ação Ordinária nº 730043-2/2005 e à Ação de alimentos nº 763783-7/2005, julgo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, com resolução de mérito, para:

a) declarar que D. D. B. e F. A. DOS S. viveram em união estável no período de 19 de fevereiro de 1988 até o final de 2000;
b) determinar a partilha, na proporção de metade para cada parte, dos bens móveis e imóveis que se situam entre os adquiridos a título oneroso na constância da união estável acima definida, independentemente da comprovação do esforço em comum, excetuados os eventuais bens provenientes de sucessão hereditária e de doação, os adquiridos antes da convivência ou por subrogação de bens adquiridos anteriormente (até o limite do valor da alienação do bem anterior), os direitos autorais, os bens de uso pessoal, os instrumentos e equipamentos utilizados na atividade profissional, os salários e demais proventos do trabalho e as pensões;

c) condenar o réu no pagamento da prestação alimentícia mensal equivalente a 10 (dez) salários mínimos, hoje em R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), mediante depósito em conta bancária da autora, com vencimento no dia 1º (primeiro) de cada mês, correndo, em caso de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da execução e decretação da prisão civil cabíveis.

62. Em relação à Ação de Execução nº 1803212-9/2007, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, determinando a expedição de alvará em favor da exeqüente para levantamento da quantia de R\$55.290,73 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos) bloqueada na forma do despacho de fls. 165, em atenção aos cálculos de fls. 162.

63. Expeça-se alvará.

64. Quanto às ações Ordinária e de Alimentos, como ambas as partes foram vencedoras e vencidas, são as custas processuais pro rata, ficando, contudo, suspensa a cobrança em favor da autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da legislação específica. Os honorários advocatícios são pelas respectivas partes, também face à sucumbência recíproca.

65. No que pertine à Ação de Execução, condeno o executado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Itabuna, 24 de maio de 2010.

Adriano Augusto Gomes Borges
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de
Família, Órfãos, Sucessões e Interditos
da Comarca de Itabuna"

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0012263-60.2007.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): A. F. D. S. F.

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Reu(s): G. F. S. D. S.

Despacho: Processo em ordem. Nada a sanear. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010, às 15:00 hs, providenciando o cartório as intimações necessárias.

Itabuna (BA), 15/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 20 de junho de 2010

0002468-25.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Eduarda De Mattos Maciel, Milton Coelho Maciel

Advogado(s): Roney Sérgio Oliveira Carvalho

Reu(s): Kleibert Da Silva Maciel

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 16:10 h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna (BA), 20/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0015287-28.2009.805.0113 - Carta Precatória(2-1-4)

Autor(s): Adriana Alves Dos Santos

Reu(s): Nivaldo Freitas Santos

Despacho: 1. Designo a audiência para inquirição do requerido na carta precatória para 19/08/2010, com início às 16:30.

2. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a data designada para audiência.

3. Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 29/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0011343-18.2009.805.0113 - Carta Precatória(2-1-5)

Autor(s): Marlene E Marli Maria De Jesus

Reu(s): Herdeiros De Carlos Ribeiro Freire

Testemunha(s): Julieta Novais Dos Santos, Maria Hilda Costa

Despacho: 1. Designo a audiência para inquirição do requerido na carta precatória para 19/08/2010, com início às 16:15 hs.

2. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a data designada para audiência.

3. Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 29/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0002707-29.2010.805.0113 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Em Favor De(s): Jose Roberto Santos Silva

Requerente(s): Catia Cilene Silva Santana

Advogado(s): Kitian de Jesus Ribeiro

Requerido(s): Chenoclates Nobre Silva

Despacho: 1. Atendo ao requerimento do Órgão Ministerial á fl.14 verso.

2. Designo o dia 19/08/2010, às 14:00 hs, para ter lugar a audiência para produção de prova oral, a fim de se verificar se é a autora, de fato a pessoa responsável por cuidar do interditando.

3. Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 29/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0017154-90.2008.805.0113 - Tutela e Curatela - Nomeação(6-3-5)

Autor(s): Maria Lucia Pereira Lima

Em Favor De(s): Jose Rodolfo Ribeiro Lima
Advogado(s): Rosa Virginia de Cerqueira Macedo
Despacho: 1. Atendo ao requerimento do Órgão Ministerial á fl.17 verso.

2. Designo o dia 19/08/2010, ás 14:00 hs, para ter lugar a audiência para produção de prova oral, a fim de se verificar se é a autora, de fato a pessoa responsável por cuidar do interditando.

3.Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 29/06/2010.
Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0002707-29.2010.805.0113 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Em Favor De(s): Jose Roberto Santos Silva
Requerente(s): Catia Cilene Silva Santana
Advogado(s): Kitian de Jesus Ribeiro
Requerido(s): Chenoclates Nobre Silva
Despacho: 1. Atendo ao requerimento do Órgão Ministerial á fl.14 verso.

2. Designo o dia 19/08/2010, ás 14:40 hs, para ter lugar a audiência para produção de prova oral, a fim de se verificar se é a autora, de fato a pessoa responsável por cuidar do interditando.

3.Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 29/06/2010.
Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0007762-58.2010.805.0113 - Alvará Judicial

Autor(s): Reunilda Arapiraca Serra Santos
Advogado(s): Marcos Klever Tavares de Sa
Sentença: Ante o exposto... defiro o pedido formulado pela requerente, autorizando o levantamento da quantia alusiva ao benefício previdenciario PIS?PASEP existente em nome do de cujus JOSE CARLOS SANTOS junt à CEF, com a devida correção.

Com efeito, extingo o presente processo, e o faço, com fundamento no artigo 269, I do CPC.

Expeça-se o competente alvara.

Sem custas.

Arquive-se.

De baixa.

0000977-80.2010.805.0113 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Marlucci Consuelo Del Pomo Pereira
Reu(s): Tharciso Romeiro Santiago Aguiar
Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias cumprir o requerido pelo Ministério Público.

4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REALÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITABUNA-BA

JUIZ DE DIREITO: WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARCIA COSTA SANTOS BANDEIRA

ESCRIVÃO: HENRIQUE MARTINS SANTOS

SUBESCRIVÃ DEBORA DA SILVA BISPO SANTANA

Expediente do dia 04 de abril de 2010

0010418-22.2009.805.0113 - Despejo por Falta de Pagamento

Autor(s): Artemis Participações

Advogado(s): Kizi Silva Pinto Macedo

Reu(s): Sistema Moderno De Educação Colegio E Curso Ltda

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 38/46 e, por corolário julgo extinto o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de suspensão do processo: a uma

porque, uma vez homologado judicialmente o acordo, transforma-se, este, em título executivo judicial e, desta forma, havendo o inadimplemento do mesmo, resta a autora manejar a Execução por Título Judicial - Cumprimento de Sentença - e não mais prosseguir com a Ação de Despejo; a duas, porque haverá a carência superveniente de ação pela falta de interesse de agir, sendo que, conforme salientado, não há mais interesse em prosseguir com a Ação de Despejo, visto que o acordo homologado se reveste do manto de Título Executivo Judicial. Havendo custas remanescentes, estas serão na forma do acordo ora homologado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento os documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. P.R.I.C.

Expediente do dia 07 de abril de 2010

0003637-96.2000.805.0113 - EXECUÇÃO(3--4)

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Demetrio Loures Rafael dos Santos, Valtarnan Pinheiro Prates

Reu(s): Sazonal Com.Prod. De Epoca Ltda, Gustavo Menezes Da Costa, Alessandro Menezes Da Costa e outros

Advogado(s): Robson Cazaes

Despacho: porque tempestivos, conheço dos embargos de declaração de fls., para no merito, rejeitá-los à mingua da contradição, omissão ou obscuridade a serem declarados.

Expediente do dia 14 de abril de 2010

0007803-35.2004.805.0113 - Outras medidas provisionais

Autor(s): Módulo Insumos Agropecuários Ltda.

Advogado(s): Francisco de Assis Nicácio Henrique

Reu(s): Bioven

Despacho: diante da omissão quanto ao recolhimento das custas no prazo legal, com lastro no disposto no art. 257 do CPC determino o imediato cancelamento da distribuição, arquivando-se.

0003886-32.2009.805.0113 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Antonio Braz da Silva, Cristiano Lima Araújo

Reu(s): Aloisio Cordeiro Vieira

Despacho: expeça-se edital para fins de citação da requerida, com prazo de 20 dias, que será publicado uma vez no DPJ e duas vezes em periodico local de grande circulação às custas do autor, colacionando-se os exemplares nos autos.

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0001788-60.1998.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Banco Do Brasil S.A.

Advogado(s): José Almeida Júnior

Reu(s): Espolio De Bernardo Leonel Dos Santos

Despacho: CUMPRA-SE as ordem retro.

0005926-50.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Pedro Verissimo Sobrinho

Advogado(s): Maria Lucia Fonseca da Silva

Despacho: DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita a parte requerente. Vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

0001516-46.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lourival Francisco De Matos

Advogado(s): Morena Júlia de Jesus Ribeiro

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 109 e ss, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a retificação requerida no assento de nascimento do requerente, para que conste no local reservado ao seu local de nascimento ITAPÉ/BAHIA. Sem Custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado. P.R.I.C.

0013750-94.2009.805.0113 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Anderson Azevedo de Moraes

Reu(s): Dayana Lessa Santos De Souza

Despacho: I - Face certidão de fl. 31; DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Após, concluso. CUMPRA-SE.

0001946-18.1998.805.0113 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira
Requerido(s): Multhy Locadora De Veiculos Ltda
Despacho: I - Face certidão de fl. 22; DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Após, conclusão. CUMPRASE.

0016522-30.2009.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Jose Adson Ribeiro Silva

Despacho: I - Face certidão de fl. 27; DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Após, conclusão. CUMPRASE.

0009865-72.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Pedro Souza De Oliveira

Advogado(s): Waldinei Tranzillo, Andirlei Nascimento Silva

Reu(s): Frigorifico Frigobom

Advogado(s): Laura Lima da Silva

Sentença: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o objeto da ação e condeno o FRIGORÍFICO FRIGOBOM a PAGAR a JOÃO PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA e EVERTON OLIVEIRA SOUZA BITENCOURT a indenização no valor de R\$ 5.600.00 para cada um, corrigidos monetariamente e com juros legais desde a data 31 de dezembro de 2008, à inteligência da súmula 54 do Col. STJ, até o efetivo adimplemento. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses pedido de cumprimento de sentença e após arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0011420-61.2008.805.0113 - EXECUÇÃO

Credor(s): Akzo Nobel Ltda

Advogado(s): Elza Megumi Iida Sasaki

Devedor(s): A.P. De Oliveira De Itabuna - Me

Despacho: I - Face certidão de fl. 77; DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Após, conclusão. CUMPRASE.

0019821-49.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Emilia Rosa Dos Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Reu(s): Luis Carlos Santos Nascimento

Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado à fl. 12, para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC e, por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. Sem custas pendentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento os documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. P.R.I.C.

0015881-42.2009.805.0113 - Procedimento Sumário

Autor(s): Hélio Moreno Freitas

Advogado(s): Manoel Conceição Almeida Silva

Reu(s): Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros

Advogado(s): Julia Alves de Araujo, Magalva Ribeiro dos Santos

Despacho: tempestiva e bem preparada, recebo a apelação de fls. em ambas os seus ordinarios efeitos. á apelada para contrariedade, no prazo legal.

0014894-40.2008.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Luciene Da Cruz

Advogado(s): Salustio de Almeida Santos

Sentença: intimada a parte autora para imprimir regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, (conforme fl. 13), deixou a mesma trapassar "in abis" o interregno legal. posto isto, nos moldes do disposto pelo art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, sem analise de mérito. sem cusats ramanescentes. Sem honorarios. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações de praxe.

0000995-29.1995.805.0113 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Sival Antonio Souza Menezes

Advogado(s): Gabriel Nunes

Reu(s): Elza Luz Costa

Advogado(s): Raimunda Souza Luz

Sentença: Posto isto, aplico analogicamente a regra insculpada no art. 19, § 2 da lei 9099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 82 e, por corolário, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do disposto no art. 267, III do CPC. sem custas remanescentes. não há verba honoraria. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0014202-07.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Genario Neves Xavier

Advogado(s): Rafle Muniz Salume

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Sinara Satael Ladeia Ledo

Sentença: homologa por sentença o acordo formulado as fls. 29/32, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por corolário julgo extinto o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. sem Custas. Renunciado o prazo para o recurso, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. P.R.I.C.

0008630-07.2008.805.0113 - RETIFICACAO

Autor(s): Ivan Silva Santos Junior

Advogado(s): Jorge Alves de Almeida

Despacho: vista ao Ministério Público.

0004064-49.2007.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Leila Silva Moraes

Advogado(s): Robson Cazaes dos Anjos

Reu(s): Mercantil Do Brasil Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimentos

Advogado(s): Robson Barreto Fedulo

Sentença: psoto isto, jugo procedente o objeto da ação e condeno o réu Mercantil do Brasil Financeira s/a - crédito, Financiamento e investimentos a pagar a LEILA SILVA MORAIS a indenização no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais e correção monetária desde de 06 de novembro de 2006. Condeno a ré outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório o pedido de cumprimento da sentença, no silêncio arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0019092-57.2007.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): B. P. S.

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Reu(s): J. C. S.

Sentença: homologa por sentença o pedido de desistência formulado a fl. 23, para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 158, § unico do CPC e por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. sem custas pendentes. renunciado o prazo recusal, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. oficie-se ao detran/ciretran para a respectiva baixa. P.R.I.C.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0005897-97.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ronei Alves Dias Dos Santos

Advogado(s): Leandro Custódio das Cunha, Igor Lopes Pereira

Reu(s): Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimento

Despacho: Defiro o Benefício da Gratuidade da Justiça. Cite(m)-se o(a) requerido(s) para ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta. (via postal)

0006756-84.2008.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Ana Lucia Bispo De Sousa

Advogado(s): João Batista Brandão

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão

Despacho: I) Abra-se termo de conclusão no cimo desta folha; II) Considerando-se que a requerida compareceu voluntariamente aos autos às fls. 56/60, acostando procuração e atos constitutivos, dando-se, portanto, por citada (CPC, art. 214, §1º), certifique a serventia acerca da tempestividade da contestação retro. III) Após, cls.

0004663-32.2000.805.0113 - EXECUÇÃO(--32)

Autor(s): Cooperativa De Credito Rural Grapiuna Ltda

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife

Devedor(s): Noilton Silveira Matos, Jose Carlos Soares De Assis

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Despacho: I) Tempestiva e bem preparada, recebo a apelação retro em ambos os seus ordinários efeitos. II) Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com nossas costumeiras saudações.

0007115-10.2003.805.0113 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Banco Do Brasil S.A

Advogado(s): Milton de Araújo Sales Filho, Luciana Baracho Melo

Reu(s): Luiz Raimundo Dos Santos Varjao

Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Determino vista dos autos ao procurador do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. Findo tal prazo, conclusos. CUMPRA-SE.

0009509-19.2005.805.0113 - EMBARGOS A EXECUCAO(--38)

Autor(s): MI Comercial De Brinquedos Ltda

Embargante(s): Moacir Dantas Messias, Luciana Borges Silva Messias

Advogado(s): Laura Lima da Silva

Embargado(s): Jps Administração E Comercio Ltda

0009509-19.2005.805.0113 - EMBARGOS A EXECUCAO(--38)

Autor(s): MI Comercial De Brinquedos Ltda

Embargante(s): Moacir Dantas Messias, Luciana Borges Silva Messias

Advogado(s): Laura Lima da Silva

Embargado(s): Jps Administração E Comercio Ltda

Advogado(s): Kizi Silva Pinto

Despacho: I) Tempestiva e bem preparada, recebo a apelação retro em ambos os seus ordinários efeitos. II) Ao apelado, para a contrariedade, no prazo legal.

0000544-96.1998.805.0113 - BUSCA E APREENSAO(--3)

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Reu(s): Paulo Ruther Menezes

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. (art. 267, §1º CPC).

0007010-62.2005.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): C. N. H. L.

Advogado(s): Patricia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda

Reu(s): U. A. A.

Sentença: Encontrando-se a r. Sentença guerreada calcada na Súmula Vinculante nº 25 do Colendo Supremo Tribunal Federal, bem como na Súmula 419 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, rejeito LIMINARMENTE a apelação de fls. 97/112 força do disposto no art. 518 §1º do CPC, com a redação implementada pela Lei nº 11276/200. Intimações.

0013454-09.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Paula Rodrigues Lima

Advogado(s): Edmundo Tavares de Sousa Neto

Reu(s): Televisao Santa Cruz Ltda (Tv Santa Cruz)

Advogado(s): Flávia Presgrave Bruzdzensky

Despacho: Diga o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa indireta e/ou defesa de mérito indireta (arts. 326 e 327, do CPC). Intime-se.

0019001-93.2009.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Julia Santos Da Silva

Advogado(s): Elson Guimarães Nascimento Duarte

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 50 da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a abertura do assento de nascimento de JÚLIA SANTOS DA SILVA, nascido em 05 de julho de 1922, no município de Vitória da Conquista/BA, filha de Ramiro José da Silva e Aurelina Maria dos Santos. Sem Custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado. P.R.I.C.

0003987-35.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lavinia Santana Santos, Emanuel Lucas Santana Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Despacho: Atendam os requerente o quanto requerido pelo MP na promoção retro, em 20 dias.

0004174-77.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiza Teixeira Martins

Advogado(s): Serge Silva Carvalho

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Vinicius Misael Portella

Despacho: I) Considerando-se que o pedido de dilação do prazo foi protocolizado em 27/11/2009, junte o réu os documentos ordenados nos termos de audiência de fls., sob as penas da lei.

0020249-31.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Eribaldo Novaes De Lima

Advogado(s): Maria das Graças de M. O. Torres, Gilzete da Costa Silva
Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho: INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, MANIFESTE-SE acerca da contestação de fls. 44/85 e documentos. CUMPRA-SE.

0015606-64.2007.805.0113 - RETIFICACAO

Autor(s): Joao Lourenco Dos Santos

Advogado(s): Mauricio da Cunha Bastos, João Neto Costa Ribeiro

Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado à fl. 12, para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC e, por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. Sem custas pendentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento os documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. P.R.I.C.

0012157-98.2007.805.0113 - DESPEJO

Apensos: 3237689-7/2010

Autor(s): Espolio De Maria Cerqueira Brandao

Advogado(s): Jose Renan Oliveira Moreira

Reu(s): Jose Jackson Viana

Advogado(s): Renilto Lima Bandeira

Despacho: I) Tempestiva e bem preparada, recebo a apelação de fls. apenas no seu efeito devolutivo - Lei 8.245/91, art. 58, V. II) Quanto ao pedido de fl. 117, a execução provisória far-se-á no bojo da carta de sentença, cuja formação já deferimos à fl. 108. III) Ao apelado para a contrariedade recursal, no prazo legal.

0000282-78.2000.805.0113 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Sul America Companhia Nacional De Seguros

Advogado(s): Anselmo Benevides, Edmilton Carneiro Almeida, Joao Alves Barbosa Filho

Requerido(s): Antonio Paulo Borges Santos

Despacho: desentranhem-se os mandados para que se diligencie no endereço informado pela receita federal, providenciando o autora as custas da diligencia, em dez dias.

0008356-09.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Selma Moreira

Advogado(s): Renilto Lima Bandeira

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: face a certidão negativa de fl. 34. diga o autor no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.

0001615-70.1997.805.0113 - Retificação de Registro de Imóvel

Autor(s): Telecomunicações Da Bahia S/A -Telebahia

Advogado(s): Harianna Barreto, Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Landualdo Gomes Rodrigues, Mauricio Santos

Reu(s): José Carlos Dos Santos Souza

Despacho: tempestiva e bem preparada, recebo a apelação retro em ambos os seus ordinários efeitos. ao apelado, para a contrariedade, no prazo legal.

0005770-62.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcus Silvane Sanchez Chaves

Advogado(s): Jamile de Aguiar Lima

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: indefiro o pedido de justiça gratuita. Trata-se de financiamento de automovel de luxo (captiva FWD), no valor de R\$ 87.000,00 portanto, incompatível com o conceito de pobreza. Recolha as custas em 30 dias, sob pena de cancelamento.

0019453-40.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/A

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo, Lucas Rêgo Silva Rodrigues

Reu(s): Fabio Vianna Da Silva

Despacho: abra-se termo de conclusão no cimo desta folha. regularize a petição de fls. 27/28, conquando apócrifa. comprove a autora a alegada cessão de direitos, a fim de que se proceda a pretendida alteração do pólo ativo, em cinco dias.

0004236-64.2002.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Ford S/A

Advogado(s): Isadora Gennari Torres, Marilia Caroline Ribeiro dos Santos

Reu(s): Raimundo Carlos Silva Menezes

Sentença: Posto isto, aplico analogicamente a regra insculpida no art. 19, § 2 da lei 9099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 37 e, por corolário, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do disposto no art. 267, III do CPC. Sem custas

remanescentes. Não há verba honoraria. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0005952-24.2005.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Bruno De Oliveira

Advogado(s): Jose Raimundo de Souza

Reu(s): Ivonice Mendes De Araujo

Despacho: Posto isto, aplico analogicamente a regra insculpada no art. 19, § 2 da lei 9099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 16 e, por colorário, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do disposto no art. 267, III do CPC. sem custas remanescentes. não há verba honoraria. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0014505-21.2009.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): A Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Antonio De Jesus Santos

Despacho: homologado por sentença, o pedido de desistência formulado a fls. 23, para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC e por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. Sem custas pendentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas.

0018004-13.2009.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Honda S/A

Advogado(s): Patricia de Souza Brito Andrade, Nelson Paschoalotto

Reu(s): Robson Antonio Dos Santos

Sentença: posto isto, em razão da contumácia processual do requerido que, a despeito de citado não ofereceu contestação no prazo legal, presumo verdadeiros o "an debeat" e o quantum debeat e, por corolário, julgo procedente o objeto da ação e decreto a consiliação do domínio pleno do veículo da marca Honda, modelo CG 125 FAN, chassi nº 9C2JC3070R120861, ano de fabricação 2007 e modelo 2007, cor preta, placa JRD5216, renavam 950747866, em favor do BANCO HONDA S/A para que passe a integrar o patrimônio deste. Condeno o requerido também ao pagamento das custas processuais em restituição ao autor e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0018051-21.2008.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Gabriel Santos Silva

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

0002677-43.2000.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Maria De Lourdes Nova Silva

Advogado(s): Jorge Nobre de Carvalho

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Rita de Cassia Arcanjo dos Santos

Sentença: ante o exposto, nos termos do art. 109 e ss, da lei nº 6015/73 JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a retificação requerida no assento de nascimento do requerente, para que conste no local reservado ao nome da genitora do requerente, passe a constar: NOEMIA MATIAS DOS SANTOS. sem custas nem honorários advocatícios. após o trânsito em julgado expeça-se mandado.

0011619-83.2008.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Swedish Match Do Brasil S/A

Advogado(s): Ruy Ribeiro, Norma Angelica Luquini Cruz

Reu(s): Bergami Distribuidora De Generos Alimenticios Ltda

Despacho: defiro pelo prazo de 60 dias o pedido do autor para diligenciar o quanto necessário para localizar o endereço do parte devedora. arquivem-se os autos provisoriamente, em escaninho próprio do cartório.

0004257-59.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Edson Mendes

Advogado(s): Verônica de Andrade Nascimento

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 109 e ss, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a retificação requerida no assento de CASAMENTO DO requerente, para que conste no local reservado ao nome da genitora do requerente, passe a constar: ROSA MARTINS DOS SANTOS. Sem Custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado. P.R.I.C.

0003272-90.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lucas Fernandes Dos Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 109 e ss, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a retificação requerida no assento de nascimento do requerente, para que conste no local reservado AO NOME DA GENITORA DO REQUERENTE, passe a constar como avó materno ignorado e o nome da avó paterna como MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO. Sem Custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado. P.R.I.C.

0005481-32.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Marcos Antonio Da Silva

Advogado(s): Matilde Eloá Matos de Cerqueira

Despacho: DEFIRO O BENEFICIO da assistencia judiciaria gratuita a parte requerente. Intime-se a parte postulante para que, no prazo de 30 dias, apresente em cartorio certidões originais das copias colacionadas aos autos para serem conferidas pelo escrivão. após, vista ao MP.

0006014-88.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Matheus Macedo De Moraes, Maira Macedo De Moraes

Representante Do Autor(s): Marluze Amaral Macedo

Advogado(s): Maria Lucia Fonseca da Silva

Despacho: DEFIRO O BENEFICIO da assistencia judiciaria gratuita a parte requerente. Intime-se a parte postulante para que, no prazo de 30 dias, apresente em cartorio certidões originais das copias colacionadas aos autos para serem conferidas pelo escrivão. após, vista ao MP.

0015220-34.2007.805.0113 - DESPEJO

Autor(s): Cícero José Moreira Dos Santos

Advogado(s): Denny Conde Christensen

Reu(s): Grafica E Editora Vital Ltda

Advogado(s): Laura Lima Silva

Sentença: homologo por sentença o pedido de desistencia formulado às fls. 25, para que surta seus legais e juridicos efeitos nos termos do artigo 158, paragrafo único do CPC e por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. sem custas pendentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento os documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. PRIC.

0013208-47.2007.805.0113 - RENOVATORIA

Autor(s): Grafica E Editora Vital Ltda

Advogado(s): Laura Lima da Silva

Reu(s): Cicero Jose Moreira Dos Santos

Advogado(s): Denny Conde Christensen

Sentença: posto isto decreto a carencia de ação superveniente do acionante nesta ação renovatória, em virtude da ausencia do interesse de agir, razão pela qual, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. sem custas pendentes. Transitada em arquivem-se os autos com as anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento os documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. PRIC.

0000366-26.1993.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial(--41)

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Alves Macedo

Reu(s): Gilberto Cardoso Magnavita

Sentença: POSTO ISTO, com lastro no disposto no art. 202, paragrafo unico,e 206, § 3º VIII ambos do Codigo civil c/c art. 219., § 5º do CPC, declaro de oficio a prescrição intercorrente do autor/exequente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. custas ja recolhidas. Não há verba honoraria. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0000251-68.1994.805.0113 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Consauto - Adm. De Consorcios Ltda

Advogado(s): Milton Felix Camara

Reu(s): Newton Salles Figueira

Sentença: POSTO ISTO, com lastro no disposto no art. 202, paragrafo unico e 205 ambos do Código Civil, c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro de oficio a prescrição intercorrente do autor/exequente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. sem cusats remanescentes. Não há verba honoraria. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0005912-66.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Vanda Pedro Dos Santos

Despacho: DEFIRO O BENEFICIO da assistencia judiciaria gratuita a parte requerente. Intime-se a parte postulante para que, no prazo de 30 dias, apresente em cartorio certidões originais das copias colacionadas aos autos para serem conferidas pelo escrivão. após, vista ao MP.

0003818-48.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Rosiclé A Lves Dos Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Despacho: defiro o pedido ministerial de fl. 10. Oficie-se o instituto de Identificação Pedro Mello para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos ficha de identificação da requerente, sob nº 3.762.034. Vista ao MP.

0018702-19.2009.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Neilton Borges Da Silva

Advogado(s): Guilhardes de Jesus Junior

Despacho: defiro o pedido ministerial de fl.14. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclareça sobre a divergência encontrada na certidão de inteiro teor quanto ao nome dos avós paternos. Vista ao MP.

0000606-73.1997.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Chadler Industrial Da Bahia

Advogado(s): Rafael Brigilia

Reu(s): Itazil Fonseca Benicio Dos Santos

Advogado(s): Antonio Roberto de O. Carvalho

Despacho: remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas costumeiras saudações.

0003506-82.2004.805.0113 - Procedimento Sumário

Autor(s): Cna - Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil

Advogado(s): Fabio Rios Mota

Reu(s): Clarice De Souza Mattos

Despacho: isto posto, declaro incompetência deste Juízo em razão da matéria, portanto absoluta e com fulcro nos arts 111 e 113 do Código de Processo Civil remetam-se os autos a Justiça do Trabalho da cidade de Itabuna

0008853-28.2006.805.0113 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos, Fábio Rodrigues Correia

Reu(s): Marcos Da Silva Maciel Monteiro

Sentença: homologa por sentença o pedido de desistência formulado a fl. 31, para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 158, § único do CPC e por corolário, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VIII do mesmo codex. sem custas pendentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante substituição por reprografias autenticadas. P.R.I.C.

0020243-24.2008.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): David De Jesus Costa

Advogado(s): George Santos Araújo

Sentença: intimada a parte autora para imprimir regular andamento no prazo de 30 dias, a parte autora deixou transpassar "in albis" o intercurso legal, impossibilitando a realização de quaisquer diligências, fato que culmina no indeferimento prematuro da petição inicial, por falta dos documentos indispensáveis a propositura da ação - art 283, CPC, posto isto, nos moldes do disposto pelo art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Sem custas. sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações de praxe.

0000437-03.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): B. P. S.

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): A. C. S. F.

Sentença: posto isto, dada a impossibilidade de regular andamento do processo e não havendo emenda no prazo legal, com lastro no disposto pelo art. 295, VI do CPC. Indefero a petição inicial. Indeferida que fica a inicial, julgo extinto o processo sem solução de mérito, nos termos do disposto pelo art. 267, I do mesmo diploma. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. não há verba honorária, porquanto não efetivada a citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0005902-22.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Joedson Neri De Jesus

Advogado(s): Valdir Farias Mesquita

Despacho: em sendo assim, indefiro a inicial por ausência de condições da ação ligadas ao interesse processual (necessidade de provimento jurisdicional) nos termos do art. 295 III do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do mesmo codex. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0005412-97.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Luana Aparecida Sousa Santiago

Advogado(s): Ubirajara dos Santos Nascimento

Sentença: em sendo assim, indefiro a inicial por ausencia de condições da ação ligadas ao interesse processual (necessidade de provimento jurisdicional) nos termos do art. 295, III do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do merito, com fundamento no art. 267, I do mesmo codex. sem custas nem honorarios. transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0004159-11.2009.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Albertino Moreira Xavier

Advogado(s): Salustio de Almeida Santos

Despacho: posto isto, diante da incuria da autora, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, razão pela qual, julgo extinto o processo sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, I do CPC. sem custas pendentes. Não ha verba honoraria. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Desde ja autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, desde que substituidos por reprografia simples, certificando

Expediente do dia 14 de maio de 2010

0000134-38.1998.805.0113 - EXECUÇÃO(--15)

Autor(s): Comvivo-Comercial De Veiculos Ivo Ltda

Advogado(s): Edmilton Carneiro Almeida

Devedor(s): Alzira Maria Marques Araujo, Enes Del Rei Oliveira

Advogado(s): Pedro Lucio da Silva

Despacho: Tempestivos, conheço dos embargos de declaração retro para, no mérito, rejeitá-los à mingua de omissão, contradição ou obscuridade a serem declarados.

Expediente do dia 17 de maio de 2010

0002164-41.2001.805.0113 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 2618384-0/2009

Autor(s): Jose Rodrigues De Lima

Advogado(s): Jackson Ferreira de Matos

Representado(s): Edson Freire Lima

Advogado(s): Ruy Correia Soares, Joao Otavio Macedo

Sentença: posto isto, em razão da notória ilegitimidade ativa do autor, para em nome próprio defender direito da pessoa juridica reputo-o carecedor de ação e, com lastro no disposto arts. 267, VI c/c 301 § 4º ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do merito, e por corolario, revogo a liminar outrora deferida as fls. 25/37 desses autos. condeno o autor ao pagamento de eventuais custas pendentes e honorarios de sucumbencia que arbitro em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) na forma que alude o art. 20, § 4º do CPC. APÓS o transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0001657-56.1996.805.0113 - EXECUÇÃO

Autor(s): Gois E Barreto Ltda

Advogado(s): Ana R. L. Braga

Devedor(s): Rei Do Pão Com E Represt. Ltda

Advogado(s): Oduvaldo C. Carvalho

Despacho: digam as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 44

0003185-37.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Izabel Cristina Dos Santos Rocha

Advogado(s): Paulo Sergio dos Santos Bomfim

Reu(s): Adelina Ape Freire

Despacho: posto isto, por não ter o requerente juntados documntos que comprovassem a falta de condições de arcar com as custas e despesas processuais, a despeito de regularmente intimado para tanto, determino o imediato cancelamento da distribuição do presente feito, na forma do art. 257, do CPC.

0000443-40.1990.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Companhia Brasileira Exportadora

Advogado(s): Theóphanes de Aguiar Souza

Reu(s): Carlos Sacramento Dos Reis

Sentença: POSTO ISTO, com lastro no disposto no art. 202, paragrafo unico,e 205, § 5º, I, ambos do Código Civil, c/c art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, declaro de oficio a prescrição intercorrente do autor/exequente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honorária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0012237-28.2008.805.0113 - RETIFICACAO

Autor(s): Sidley Evangelista Barbosa

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis, George Santos Araújo

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 109 e ss, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o objeto da ação e determino que seja feita a retificação requerida no assento de nascimento do requerente, para que conste no local reservado ao seu nome SIDLEY EVANGELISTA BARBOSA. Sem Custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado. P.R.I.C.

0000359-63.1995.805.0113 - EXECUÇÃO(--38)

Autor(s): Mercantil Do Brasil Financeira S.A

Advogado(s): Antonio Soares de Souza

Devedor(s): Borges E Carmo Ltda

Reu(s): Rosana Carmo Briglia, Patricia Santos Rebouças

Sentença: Não há nos autos a incidência de qualquer das hipóteses impeditivas da fluência do hiato prescricional descritas nos arts. 197, 198, 199 do Código Civil Brasileiro, bem como não pendente solução na esfera criminal de fato que constitua causa de pedir neste feito cível. Por derradeiro, não há nestes autos decisão que tenha determinado a suspensão do processo, e, por corolário do interregno fulminante da pretensão do titular do direito supostamente violado. Posto isto, com lastro no disposto no art. 202, parágrafo único, do Código Civil, c/c art. 219, § 5º, do CPC, e art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, DECLARO de ofício a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do autor/exequente e julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. Sem custas pendentes. Não há verba honorária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

Expediente do dia 18 de maio de 2010

0000182-11.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cizernando Dos Santos Cruz

Advogado(s): Marcos Antonio Farias Pinto

Reu(s): Banco Dibens S/A

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes, Regina Poli Castro

Sentença: Posto isto, julgo PROCEDENTE o objeto da ação e condeno o BANCO DIBENS S/A a PAGAR a CIZERNANDO DOS SANTOS CRUZ a indenização no valor de R\$ 52.913,28 (cinquenta e dois mil novecentos e treze reais e vinte e oito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data da indevida negativação dos dados do autor (18/04/2004 - fl. 20), à inteligência da Súmula 54 do Col. STJ, até o efetivo adimplemento. Condeno a Ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado aguarde-se por seis meses em escaninho próprio em cartório pedido de cumprimento de sentença. No silêncio arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.C.

Expediente do dia 19 de maio de 2010

0003021-53.2002.805.0113 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Demetrio Loures Rafael dos Santos, Marcio Cunha Rafael dos Santos

Devedor(s): Ednaci Torres Chausse

Sentença: POSTO ISTO, com lastro no disposto no art. 202, paragrafo unico,e 206, § 3º VIII ambos do Codigo civil c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro de oficio a prescrição intercorrente do autor/exequente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. condeno o autor ao pagamento de eventuais custas pendentes. Não há verba honoraria. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0003093-59.2010.805.0113 - Cautelar Inominada

Autor(s): Gabriel Batista Dos Santos Neto

Advogado(s): Rui Santos de Jesus

Reu(s): Ivan Cesar Gusmao De Oliveira

Sentença: posto isto, omissa a inicial quanto a condição especial da ação cautelar inserta no art. 801, III e paragrafo unico do CPC, mácula que não cuidou o requerente de expungar a despeito de facultado fazê-lo pelo Jupizo no prazo legal, declaro inepta a inicial nos termos do disposto no 29, paragrafo unico, I do CPC. Indeferida que fica a inicial, julgo extinto o processo sem análise de merito, força do disposto no art. 267, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas pendentes. Não há verba honoraria. Transitada em julgado, arquivem-se esses autos com as anotações de praxe.

0005866-29.2000.805.0113 - Arresto

Autor(s): Calcados Marte Ltda

Advogado(s): Israel Aristides de Carvalho

Reu(s): Aline Regina Santos De Azevedo

Advogado(s): Andirlei Nascimento Silva

Sentença: Frente a extinção da execução (ação principal) com resolução do mérito, em razão da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 808, III do CPC. decreto findo os efeitos da medida cautelar, e julgo extinto o processo, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honoraria. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos acostados,

desde já substituídos por reprografia simples, certificando.

0000390-73.2001.805.0113 - Impugnação ao Valor da Causa

Autor(s): Aline Regina Santos De Azevedo-Me

Advogado(s): Andirlei Nascimento Silva

Reu(s): Calçados Marte Ltda

Advogado(s): Israel Arestides de Carvalho

Despacho: Frente a extinção da execução embargada com resolução do mérito, em razão da prescrição intercorrente. DECRETO a carencia superveniente de ação do embargante, pelo perecimento do interesse de agir (necessidade de obter tutela desconstitutiva do título executivo) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honorária. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, desde já substituídos por reprografia simples, certificando.

0000822-92.2001.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2454098-7/2009

Autor(s): Calçados Marte Ltda.

Advogado(s): Israel Aristides de Carvalho

Reu(s): Aline Regina Santos De Azevedo (Nova Onda)

Advogado(s): Andirlei Nascimento Silva

Sentença: Posto isto, com lastro no disposto no art. 202, paragrafo único do Código Civil, c/c art. 219, § 5º do CPC e art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, Declaro de ofício a prescrição intercorrente de autor/exequente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269 IV do CPC. sem custas ramanescentes. Não há verba honorária. Transitada em julgado, arquivem-se os atuos com as anotações de praxe.

0016172-42.2009.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Elicia Maria Gonsalves Primo

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Despacho: em sendo assim, indefiro a inicial por ausencia de condições da ação ligadas ao interesse processual(necessidade de provimento jurisdicional) os termos do art. 295, III do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do merito, com fundamento no art. 267, I do mesmo codex. Sem custas nem honorarios, transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe.

0000461-85.1995.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2545313-1/2009

Autor(s): Banco Itaú S.A.

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Reu(s): S.M.F. Comercial De Alimentos Ltda

Advogado(s): Jose Orlando Rocha de Carvalho

Sentença: Posto isto, com lastro no disposto na SUMULA 233 do Colendo STJ e art. 614, I do CPC decreto a carência de Ação Executiva do Banco Real S/A, dada a inadequação da via eleita e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Não há verba honorária. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0001557-67.1997.805.0113 - Embargos à Execução

Autor(s): S.M.F. Comercial De Alimentos Ltda

Advogado(s): Jose Orlando Rocha de Carvalho

Reu(s): Banco Itaú S.A.

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Sentença: Frente a extinção da Execução embargada sem resolução do mérito, em virtude da SÚMULA 233, DECRETO a carência superveniente de ação do embargante, pelo perecimento do interesse de agir (necessidade de obter tutela desconstitutiva do título executivo), e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honorária. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações de praxe. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, desde que substituídos por reprografia simples certificando. P.R.I.C.

0000603-26.1994.805.0113 - Usucapião(--1)

Autor(s): Amado Rodrigues De Souza

Advogado(s): José Roberto Costa Ferraz, Vera Lucia Monteiro Ceo

Reu(s): Herdeiros De João De Rocha Franco

Sentença: Posto isto, aplico analogicamente a regra inculpada no art. 19, § 2º da Lei 9099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 17 e, por corolário, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito na forma do disposto no art. 267, III do CPC. Eventuais custas pendentes, pelos autores, não há verba honorária. Trânsitado em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0001825-53.1999.805.0113 - Procedimento Ordinário(--48)

Autor(s): Credicoograp

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife

Devedor(s): Agropecuaria Joao Alves De Lima Ltda

Advogado(s): Carlos Cerqueira Júnior

Sentença: Não há nos autos a incidência de qualquer das hipóteses impeditivas da fluência do hiato prescricional descritas nos arts. 197, 198, 199 do Código Civil Brasileiro, bem como não pende solução na esfera criminal de fato que constitua causa de pedir neste feito cível. Por derradeiro, não há nestes autos decisão que tenha determinado a suspensão do processo, e, por corolário do interregno fulminante da pretensão do titular do direito supostamente violado. Posto isto, com lastro no disposto no art. 202, parágrafo único, do Código Civil, c/c art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, DECLARO de ofício a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do autor/exequente e julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honorária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

Expediente do dia 20 de maio de 2010

0000540-06.1991.805.0113 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2346546-4/2008

Autor(s): Paulo Napoleao Maron

Advogado(s): Antonio Roberto de O. Carvalho

Reu(s): Shoiti Nimakawa

Advogado(s): José Raimundo de Souza

Sentença: Intimada a parte autora para imprimir regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (conforme fl. 36), deixou a mesma traspasar "in albis" o interregno legal. Posto isto, nos moldes do disposto pelo art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem análise de mérito. Sem custas remanescentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0000647-16.1992.805.0113 - Petição

Autor(s): Shoiti Minakawa

Advogado(s): José Raimundo de Souza, Luis Augusto Vieira Cardoso

Reu(s): Paulo Napoleao Maron

Sentença: Posto isto, aplico analogicamente a regra insculpada no art. 19, § 2 da lei 9099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 10 e, por corolário, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do disposto no art. 267, III do CPC. sem custas remanescentes. não há verba honoraria. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

0001176-73.2008.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Marli Alves Dos Santos

Advogado(s): Geraldo Borges Santos

Reu(s): Sul America Companhia Nacional De Seguros S.A

Sentença: Posto isto, com lastro no disposto no art. 206, §3º, V do Código Civil DECLARO a prescrição da pretensão indenizatória da autora com lastro na causa de pedir narrada na inicial e, por cojnsequinte, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Não há verba honorária por não ter sido formada a relação triangular. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

Expediente do dia 21 de maio de 2010

0006078-45.2003.805.0113 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Juliana de Filippo Almeida, Juvencio de Souza Ladeia Filho, Joao de Deus Barbosa

Devedor(s): Bryes Petroleo Do Brasil Ltda, Tot Lubrificantes Ltda, Luis Antonio Seabra Benevides e outros

Despacho: defiro a expedição dos ofícios a recerita federal, TRE, DETRAN, JUCEB, bem como as operqadoras de telefonia OI, VIVO, TIM e CLARO, requisitando-se que em 20 dias informem este juízo sobre eventuais endereços dos executados constantes de seus cadastros. O exequente retirará ops expdiente em cartorio em, 10 dias e nos 10 subseqentes comprovará o protocolo junto aos órgãos e instituições.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0003718-30.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Leliane Loiola De Freitas

Advogado(s): Nevilson Pacheco de Oliveira, Rita de Cassia Arcanjo dos Santos

Reu(s): Aurelino Miranda Teixeira, Monica Lima Souza Teixeira

Advogado(s): Antonio Lisboa Lima de Carvalho

Despacho: defiro a gratuidade da justiça. recebo a inicial de fls. 70. proceda serventia a inclusão de Monica Lima de Souza teixeira no polo passivo, junto ao tombo e no rosto dos autos. cite-se os requeridos para oferecerem, no prazo legal, sob

pena de revelia e confissão ficta.

0015249-84.2007.805.0113 - REVISAO CONTRATUAL(--7)

Apenso(s): 2282474-7/2008

Autor(s): Montival De Souza Lucas Filho

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): Cooperativa De Credito Rural De Itabuna Ltda-Credicofaba

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife

Despacho: Frente à extinção da Execução de autos nº 0009586-28/2005, bem como dos embargos a execução de autos nº 0002540-80/2008, ambos em apenso aos presentes, digam os autores em cinco dias se subsiste interesse jurídico na presente ação de cunho desconstitutivo (modificativo) de Relação Jurídica Material.

0009586-28.2005.805.0113 - EXECUÇÃO(--39)

Apenso(s): 1860078-1/2008

Autor(s): Cooperativa De Credito Rural De Itabuna Ltda - Credicofaba

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife

Reu(s): Montival De Souza Lucas Filho, Maria Augusta Dantas Lucas

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Sentença: Diante do quanto afirmado pelo exequente às fls. 53/54, no sentido de que os executados cumpriram extrajudicialmente com a Obrigação constante do Título Executivo que lastreou a presente, JULGO EXTINTA a execução com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto nos arts. 269, II c/c 794, I do CPC. Isento as partes de eventuais custas pendentes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

0002540-80.2008.805.0113 - EMBARGOS(--42)

Credor(s): Montival De Souza Lucas Filho

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Devedor(s): Cooperativa De Credito Rural De Itabuna Ltda - Credicofaba

Sentença: Frente a extinção da Execução embargada com resolução do mérito, em virtude da concordância do réu com o pedido, DECRETO a carência superveniente de ação do embargante, pelo perecimento do interesse de agir (necessidade de obter tutela desconstitutiva do título executivo), e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas remanescentes. Não há verba honorária. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações de praxe. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, desde que substituídos por reprografia simples certificando. P.R.I.C.

Expediente do dia 25 de maio de 2010

0017119-96.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jocimara Alves De Freitas

Advogado(s): Michelle Setúbal Trindade

Reu(s): Unimed Seguradora S/A

Despacho: cite-se o requerido para ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000057-87.2002.805.0113 - EXECUÇÃO(--34)

Autor(s): João Luís Balduino Da Silva Rosas

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife

Devedor(s): Joselito Ribeiro Franca, Jose Carlos Ribeiro Franca

Advogado(s): José Alberice de Oliveira Andrade

Sentença: Não há nos autos a incidência de qualquer das hipóteses impeditivas da fluência do hiato prescricional descritas nos arts. 197, 198, 199 do Código Civil Brasileiro, bem como não pende solução na esfera criminal de fato que constitua causa de pedir neste feito cível. Por derradeiro, não há nestes autos decisão que tenha determinado a suspensão do processo, e, por corolário do interregno fulminante da pretensão do titular do direito supostamente violado. Posto isto, com lastro no disposto no art. 202, parágrafo único, do Código Civil, c/c art. 219, § 5º, do CPC, e art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, DECLARO de ofício a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do autor/exequente e julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV do CPC. Sem custas pendentes. Não há verba honorária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0004501-85.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Aurino Costa Farias

Advogado(s): Marcos Antonio Farias Pinto

Reu(s): Audijur Assessoria De Cobranças Sc Ltda, Auto Posto Ortega Ltda

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 24.08.2010, às 14:00 horas. Prevalecendo os

demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia. Diga a autora em cinco dias sobre o AR negativo de fls. 43v.

0000030-94.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Marcio de Araujo Pena, Marco Polo Gomes dos Reis

Reu(s): Adonias Cecilio De Castro

Advogado(s): Jose Almeida Junior

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 31.08.2010, às 17:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0003513-64.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jose Milton De Araujo

Advogado(s): Verônica de Andrade Nascimento

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 24.08.2010, às 15:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0002748-93.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Andreza Mota

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 24.08.2010, às 16:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0002650-11.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Valmir Paulino Dos Santos

Advogado(s): Sandra Izaira Barreto Costa Oliveira

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 24.08.2010, às 16:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia. devendo o requerente vir acompanhados de suas testemunhas.

0014581-45.2009.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Nelson Augusto Da Silva

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 13.10.2010, às 14:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0014173-54.2009.805.0113 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Raimunda Santos

Advogado(s): Ubirajara dos Santos Nascimento

Reu(s): Marivania Celia Rodrigues De Abreu

Advogado(s): Maria Lucia Fonseca da Silva

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 13.10.2010, às 15:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0019826-71.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Carlos Borges Torres Da Silva

Advogado(s): Aurelio Ribeiro de Novais

Reu(s): Banco Brasileiro De Desconto S/A

Advogado(s): Robson Fedulo

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 13.10.2010, às 17:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0000240-14.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ronaldo Meneses

Advogado(s): Lorena Bispo de Matos

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Silvio Armede, Karina de Almeida Batistuci, Paula Rodrigues da Silva

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 13.10.2010, às 16:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0018459-75.2009.805.0113 - Carta Precatória

Autor(s): Angelo Mario Peixoto De Magalhaes Neto

Advogado(s): Mauricio Doria, Marcio Doria

Reu(s): Praia Grande Transportes Ltda, Viação Itabuna Ltda

Advogado(s): Fabricio Zanotelli, Isabelle Primitivo de Oliveira, Marcelo Neves Barreto, Marcos Ferraz Souza, Mauricio Costa Fernandes da Cunha, Rafle Muniz Salume

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 31/08/2010, às 14:30 horas. Prevalecendo os

demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0000853-97.2010.805.0113 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lidiane Bispo Dos Santos

Advogado(s): Morena Júlia de Jesus Ribeiro

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 31/08/2010, às 14:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0019101-48.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edinalva Cerqueira De Souza

Reu(s): Rota Transportes

Advogado(s): Tarso Oliveira Soares

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 31/08/2010, às 16:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0004500-03.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Yanina Del Pilar Torres Rodrigues

Advogado(s): Gilbert Nascimento Lórens

Reu(s): Tropical Veiculos, Luis Alberto Oliveira E Silva, Marcos Vandre Barreto De Almeida

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 24/08/2010, às 14:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0011283-79.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Francisco Ferreira Da Silva

Advogado(s): José da Conceição Silveira, Mara Gleide Fraga Dias Silveira

Reu(s): Antonio Baracat Habib Neto

Advogado(s): Adilson Miranda de Oliveira

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 31/08/2010, às 15:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0010416-52.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Esmeraldo Nunes Bastos

Advogado(s): Mario Marcondes Nascimento

Reu(s): Sul America Companhia Nacional De Seguros Gerais S/A

Advogado(s): Mariana Netto de Mendonça Paes

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 13/10/2010, às 16:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0006026-44.2006.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Maria Ines Azevedo De Mendonça

Advogado(s): Patricia Mattos Silva

Reu(s): Rocha Lopes Com. Pres. Servs. De Tele. Ltda, Brasil Veiculos Companhia De Seguros

Advogado(s): Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior, Julia Alves de Araujo, Maria das Gracas de M.O. Torres

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 17/08/2010, às 14:30 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0020331-62.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Eribaldo Novaes De Lima

Advogado(s): Gilzete da Costa Silva

Reu(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Cristiane Nolasco Ribeiro Monteiro do Rego, Roberto Araujo Cabral Gomes

Despacho: tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência para o dia 13/10/2010, às 14:00 horas. Prevalecendo os demais termos do despacho retro. Intimações pela serventia.

0015087-21.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Farmacias Dabiliu Ele Ltda-Me

Advogado(s): Márcio Antonio Rocha Lopes

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: ato ordinatório: fica deferido o pedido de fls. 14, devendo os documentos desentranhados serem substituídos por cópias conferidas pelo escrivão.

0003785-05.2003.805.0113 - COBRANCA

Autor(s): Cooperativa De C. Rural Grapiuna Ltda

Advogado(s): Jolison dos Santos Rosario

Reu(s): Soriano Jorge Paim Da Cruz
Advogado(s): Jose Roberto Faria Filgueiras, Sergio Alex Martins Lima
Despacho: direito disponivel, designo audiencia nos moldes do art. 331 do CPC, no dia 20.10.2010, às 14:30 horas, Intimem-se as partes a comparecer, podendo se fazer representar por preposto ou procurador com poderes para transigir. Infrutifera o feito será saneado na assentada. Intimem-se.

0001365-17.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Rane Antonio Gomes Da Silva
Advogado(s): Rodrigo Barra Mendes
Reu(s): Banco Econômico S/A
Advogado(s): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, Silvio Armede, Juliana Bomfim
Despacho: direito disponivel, designo audiencia nos moldes do art. 331 do CPC, no dia 20.10.2010, às 14:00 horas, Intimem-se as partes a comparecer, podendo se fazer representar por preposto ou procurador com poderes para transigir. Infrutifera o feito será saneado na assentada. Intimem-se.

5ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABUNA - BA.

JUIZ TITULAR: Bel. BENEDITO ALVES COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO
ESCRIVÃ: MARILIANA CAMPELO VIANA DE FREITAS
SUBESCRIVÃO DESIGNADO: SAULO ACELINO DOS SANTOS

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0002193-76.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Banco Honda S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Marcos Silva Dos Santos
Despacho: Fica intimado o advogado do autor, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl 34-v, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0011866-69.2005.805.0113 - INDENIZACAO
Autor(s): Elda Souza Dos Santos
Advogado(s): Eleontina Santos Braga
Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia
Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Marcos Bastos Ribeiro Santos, Rita de Cassia Arcanjo dos Santos
Despacho: Fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) autor(es) e réu(s) para tomarem conhecimento do retorno dos autos da instância superior, e, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem, o que entenderem de direito.

1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS DA COMARCA DE ITABUNA - BAHIA.

Juiza titular: Bela. Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros
Promotora Titular: Belª. Renata Barros Dacach Assis
Escrivã: Celina Gude
Subescrivã: Marilene Ferreira
Ficam os senhores advogados devidamente intimados dos despachos, decisões e sentenças proferidos(as) nos processos abaixo relacionados, bem como das audiências designadas:

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0007098-27.2010.805.0113 - Auto de Prisão em Flagrante
Aposos: 3309194-2/2010
Autor(s): 6ª Cooprin
Reu(s): Bruno Regieri Lima
Vítima(s): A Sociedade
Decisão: Isto posto e forte na manifestação ministerial de fls. 11 cujas conclusões adoto, HOMOLOGO O FLAGRANTE.

Transcorrido o prazo para a conclusão do inquérito, com ou sem manifestação da autoridade policial, lavre-se a respectiva certidão e venham conclusos os autos.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000618-67.2009.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Ronaldo Borges Da Fonseca

Advogado(s): João Neto Costa Ribeiro

Despacho: I - Observado o disposto no artigo 400, CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

II - Intimem-se o Acusado e os respectivos advogados/defensores, o/a Representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa e que tenham endereços nesta Comarca.

II.1 - Os servidores públicos - policiais ou não - deverão ser requisitados aos respectivos superiores hierárquicos.

II.2- Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes e/ou domiciliadas em outras Comarcas, intimando-se, adequadamente, as partes para que possam acompanhar a tramitação das deprecatas no juízo de destino.

II.3 - Nas precatórias que forem expedidas deverá ser informada a data da realização da audiência de instrução por este juízo conforme contido no item I.

0006824-63.2010.805.0113 - Auto de Prisão em Flagrante

Apensos: 3297470-4/2010, 3321524-8/2010

Autor(s): 6ª Cooprin

Reu(s): Jefferson Sales Sousa

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: HOMOLOGO O FLAGRANTE.

0006817-71.2010.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Reu(s): Saul Batista Lino De Sousa

Advogado(s): Cosme José dos Reis

Decisão: Isto posto e não tendo o Acusado logrado afastar, de plano, a pretensão contra si deduzida pelo Ministério Público e estando a peça acusatória estribada em prévio procedimento inquisitorial, recebo a denúncia de fls. 02/04.

Cite-se o Réu para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO - artigos 56 e 57 da Lei 11343/06 - cuja data será marcada pela Secretaria conforme a disponibilidade de pauta do juízo observada a urgência que o caso requer.

VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ITABUNA

AUTOS: 47629-2/2008, 46069-2/2007, 53239-6/2010 e 46689-3/2008

Sentenciado: Fábio Santos Possidônio

Advogado: Dr. Cosme José Reis

Decisão

(...) CONCLUSÃO

a) em sede de juízo de retratação, revogo a decisão de fls. 80/81 e INDEFIRO a progressão de regime para o aberto, face a unificação de penas que restou em 05 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida no regime semiaberto;

b) estando o apenado solto, quando deveria estar cumprindo sua pena no Conjunto Penal de Itabuna, tendo praticado falta grave e condenado a outro crime praticado quando estava na vigência do regime aberto, entendo suficientemente configurada a necessidade de um provimento cautelar de urgência, para evitar a frustração ou o desvio da execução penal e com fundamento no art. 798 do Código de Processo Civil, de utilização autorizada pelo art. 2.º da Lei de Execuções Penais c/c o art. 3.º do Código de Processo Penal, suspendo cautelarmente o atual regime de cumprimento da pena do sentenciado, procedendo provisoriamente a sua regressão ao regime FECHADO, determino a sua imediata PRISÃO e permanência no Conjunto Penal de Itabuna, até a decisão definitiva.

c) Para o fim de apreciação em caráter definitivo da situação, regressão do regime ao fechado e perda dos dias remidos, designo o dia 09.07.2010, às 10hs e 30min, para realização de audiência onde deverá ser ouvido o sentenciado, colhida a manifestação do Ministério Público e de seu Defensor.

Expeça-se mandado de prisão e procedam-se às intimações e demais diligências necessárias ao seu cumprimento.

Itabuna, 28 de junho de 2010.

CLÁUDIA VALÉRIA PANETTA

Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais de Itabuna
Secretário(a): Raimundo Bezerra Mariano Neto
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000664-66.2003.805.0113(13-4-6)

Autor: Celeste Rosario de Castro Franco

Advogados(as): Andirlei Nascimento Silva OAB/BA 10287

Réu: Teleshahia Telec da Bahia

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Despacho: Intimem-se as partes do despacho transcrito: "nego seguimento ao recurso em face da ausência do preparo"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008919-03.2009.805.0113(1-2-1)

Autor: Isabelle Reboucas Dos Santos

Advogados(as): Nevilson Pacheco de Oliveira OAB/BA 17229

Autor: Nilo Cesar Junior

Advogados(as): Nevilson Pacheco de Oliveira OAB/BA 17229

Réu: Bradesco Saude S/A

Advogados(as): Keiko Reis Toyosumi OAB/PE 25083, Nestor Dos Santos Saragiotto OAB/BA 21407, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762

Ato De Secretaria: Intime-se o autor para retirar os documentos de fls. 09 a 15, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004620-90.2003.805.0113(2-1-4)

Autor: Mark Wilson da Silva Teixeira

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Réu: Ourocard Adm de Cartoes de Credito

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) reu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. 69/71, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016213-09.2009.805.0113(13-1-5)

Autor: Rita de Cassia Ribeiro da Hora

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Teledata Informacao e Tecnologia S/A

Advogados(as): Alvaro Van Der Ley Lima Neto OAB/PE 15657

Ato De Secretaria: Intime a pate autora para desentranhar os documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003170-49.2002.805.0113(13-4-6)

Autor: Francisley Lima da Conceicao

Advogados(as): Leila Maria Ferreira de Oliveira OAB/BA 7076

Réu: Coelba Grupo Iberdrola

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar em 10 (dez) dias. Com ou sem contrariedade, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010789-25.2005.805.0113(2-0-5)

Autor: Edimar Sales Braga

Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859

Réu: Embratel Ilheus

Advogados(as): Antonio Melquiades Silva OAB/BA 7071, Leandro Silva Franco OAB/BA 17407

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) reu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0008216-77.2006.805.0113(4-4-2)

Autor: Francisnai Cerqueira Sampaio

Advogados(as): Carlos Costa OAB/BA 19455

Réu: Sulamerica Companhia de Seguro Saude

Advogados(as): Magnalva Ribeiro Dos Santos OAB/BA 11864

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para, em 10 dias, apresentar defesa, sob pena de aplicação do art. 319 CPC.

CAUSAS COMUNS - 0006858-48.2004.805.0113(2-5-1)

Autor: Manoel Carvalho Dos Santos Filho

Advogados(as): Delce Sacramento Borges OAB/BA 11954

Réu: Vivo - Telebahia Celular S/A

Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0006079-59.2005.805.0113(4-1-1)

Autor: Carlos de Souza Oliveira

Réu: Coelba -Grupo Neoenergia S/A

Advogados(as): Érika Batista de Oliveira Santos OAB/BA 26709

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) reu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. 92/93, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0004296-03.2003.805.0113(2-1-3)

Autor: Gilsimara Lucas de Souza

Advogados(as): Maria Laurinda Dos Santos OAB/BA 10183

Autor: Ronaldo Andrade Passos

Advogados(as): Maria Laurinda Dos Santos OAB/BA 10183

Autor: Ronaldo Souza Andrade

Advogados(as): Maria Laurinda Dos Santos OAB/BA 10183

Réu: Bomprefeço Bahia S/A

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Jose Henrique Andrade Chaves OAB/BA 9282

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001703-88.2009.805.0113(2-1-5)

Autor: Adriana Oliveira da Silva

Advogados(as): Elson Guimarães Nascimento Duarte OAB/BA 26975

Réu: Telebahia Celular Vivo

Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) autor(a) a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. , no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0013767-38.2006.805.0113(4-5-1)

Autor: Nilson Ferreira Dos Santos

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para, em 10 dias, apresentar defesa, sob pena de aplicação do art. 319 CPC.

CAUSAS COMUNS - 0001784-47.2003.805.0113(2-1-1)

Autor: Marcelo Pirangi Moscoso

Réu: Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogados(as): José Humberto Ramos Martins OAB/BA 12613

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) reu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. 82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada.

CAUSAS COMUNS - 0002423-70.2000.805.0113(11-4-5)

Autor: Lilian da Silva Oliveira

Advogados(as): Pedro Lucio da Silva OAB/BA 5186

Réu: Telemar - Telecomunicacoes da Bahia S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: Intime-se a parte para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001952-49.2003.805.0113(2-1-1)

Autor: Rita Maria Campos Leao

Advogados(as): Aldo Cavalcante Rocha OAB/BA 11633

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: intime-se o autor para se manifestar sobre pedido de ré de fls. 129

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0004225-25.2008.805.0113(2-1-6)

Autor: Valdemar Loiola Dos Santos

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Banco Pine S/A

Advogados(as): Manuela Sampaio Sarmiento Silva OAB/BA 18454

Ato De Secretaria: Intime-se o reu para retirar a guia de custas de fl.81

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0004305-86.2008.805.0113(2-1-1)

Autor: Ivana Maria Oliveira Dos Santos Novaes

Advogados(as): Leandro Santos Barreto OAB/BA 21234

Réu: Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Fina

Réu: Lojas Americanas S/A

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) autora a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. 64, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada.

CAUSAS COMUNS - 0002307-25.2004.805.0113(7-1-6)

Autor: Addi Macedo de Santana

Advogados(as): Antonio Rodrigues Rocha OAB/BA 205-A

Réu: Unimed Salvador

Advogados(as): Betânia Rocha Rodrigues OAB/BA 15356, Iuri Vasconcelos Barros de Brito OAB/BA 14593, José Humberto Ramos Martins OAB/BA 12613

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para levantar os depósitos de fls.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0003284-51.2003.805.0113(3-5-4)

Autor: Durval Lucio da Silva Filho

Advogados(as): Andirlei Nascimento Silva OAB/BA 10287

Réu: Telebahia

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a baixa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006016-97.2006.805.0113(7-3-1)

Autor: Maria Rosenildes de Olivera

Advogados(as): Leandro Silva Franco OAB/BA 17407

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282

Réu: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/BA 30606

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para, em 10 dias, apresentar defesa, sob pena de aplicação do art. 319 CPC.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0011835-78.2007.805.0113(13-0-3)

Autor: Maria Raimunda Reis Benevides

Réu: Clinica Volte A Sorrir

Advogados(as): Eleontina Santos Braga OAB/BA 7670

Ato De Secretaria: Intime-se o réu para, em 10 dias, apresentar defesa, sob pena de aplicação do art. 319 CPC.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0014161-45.2006.805.0113(11-2-2)

Autor: Wilson Bezerra Nascimento

Advogados(as): Wilson Bezerra do Nascimento OAB/BA 20588

Réu: luni Educacional - Unime Itabuna Ltda

Advogados(as): Leandro Silva Franco OAB/BA 17407

Ato De Secretaria: intime-se o reu para apresentar em secretaria a cópia da contestação, no prazo de 05 dias

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0014569-36.2006.805.0113(11-2-2)

Autor: Aurea Cleia Costa do Carmo Santana

Advogados(as): Jurema Cintra Barreto OAB/BA 19558

Réu: Credit Cash Assessoria Financeira

Advogados(as): Angelo Maia Prisco Teixeira OAB/BA 10809

Réu: Embratel

Advogados(as): Antonio Melquiades Silva OAB/BA 7071

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre contestação de fls. 74

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014174-39.2009.805.0113(2-1-2)

Autor: Gilberto Felipe Dos Santos

Réu: Credicard Citi Administradora de Cartoes S/A

Advogados(as): Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) réu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. , no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003785-63.2007.805.0113(11-4-5)

Autor: Epaminondas Goncalves Sampaio

Advogados(as): Ramon Batista Nogueira OAB/BA 10333

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): José Almeida Junior OAB/BA 11366

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre defesa de fls. 21

CAUSAS COMUNS - 0002435-79.2003.805.0113(7-3-4)

Autor: Cristania Oliveira Muniz Santos

Advogados(as): Robson Cazaes Dos Anjos OAB/BA 12674

Réu: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Réu: Bb Adm .De Cartões de Credito

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Réu: Bb Financeira S/A- Cred. Fin. e Investimentos

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0001958-80.2008.805.0113(6-1-2)

Autor: Edvaldo do Espirito Santo Freitas

Advogados(as): Laudence Andrade Barreto de Jesus OAB/BA 11797

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0000366-40.2004.805.0113(2-2-4)

Autor: Hildebrando Moreira de Oliveira

Advogados(as): George Eduardo Rodrigues Varjão OAB/BA 7521

Réu: Coelba Grupo Neoenergia

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001342-71.2009.805.0113(15-2-2)

Autor: Fabiana Bonfim Ribeiro

Advogados(as): Laudence Andrade Barreto de Jesus OAB/BA 11797

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Advogados(as): Antonio Lisboa Lima de Carvalho OAB/BA 4674, Antonio Riserio Leite OAB/BA 1141, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Ato De Secretaria: Intimem-se as partes da baixa dos autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019499-29.2008.805.0113(2-0-3)

Autor: Josivaldo Dos Santos Ribeiro

Advogados(as): Pedro César Santos de Santana OAB/BA 22959

Réu: Coelba Grupo Neenergia - Itabuna

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: Intime-se o(a) réu a fazer prova de que cumpriu a obrigação de fl. , no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0015666-37.2007.805.0113(9-0-2)

Autor: Vera Lúcia Gil Cardoso Oliveira

Advogados(as): Ana Christina Cardoso Batista OAB/BA 11094

Réu: Coelba Itabuna

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Ato De Secretaria: Intimem-se as partes apra se manifestarem sobre a baixa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0007065-13.2005.805.0113(9-5-3)

Autor: Luciara Santos Conceição

Advogados(as): Claudio Silva Matos OAB/BA 5802
Réu: Cnf - Consorcio Nacional Ford
Advogados(as): Rudson Ataydes Freitas OAB/ES 8035
Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora pára se manifestar sobre oficio de fls.43

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0001234-28.1998.805.0113(4-3-6)
Autor: Maria Conceicao Mota Lessa
Advogados(as): Antonio Nogueira de Novais OAB/BA 5781
Réu: Fininvest Salvador
Advogados(as): Joao Gomes Baracho Filho OAB/BA 9025
Ato De Secretaria: Intime-se o autor para levantar o depósito de fl. 51, no prazo de cinco dias.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0009459-22.2007.805.0113(13-2-4)
Autor: Genildo Fernandes Ferreira
Réu: Emasa S/A Itabuna
Advogados(as): Cássia Lopes da Silveira Dias OAB/BA 26708
Ato De Secretaria: Intime-se o reu para apresentar em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias a cópia da contestação.

CAUSAS COMUNS - 0002863-61.2003.805.0113(2-1-3)
Autor: Estevan Ind. e Comercio da Estofados Ltda Me
Advogados(as): Leila Maria Ferreira de Oliveira OAB/BA 7076
Réu: Facil Factoring
Advogados(as): Pedro Sanches de Oliveira OAB/BA 14301
Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar INTERESSE no andamento do feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000940-87.2009.805.0113(11-2-6)
Autor: Luzia Santos da Silva
Advogados(as): Erick Achy de Oliveira OAB/BA 22845
Réu: Tim Nordeste S.A.
Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830
Ato De Secretaria: Intime-se o autor para se manifestar sobre contestação de fls. 26

COMPANHIA SEGURADORA - 0016093-34.2007.805.0113(11-1-2)
Autor: Eronaldo Dias Silva
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Bruno Alexandre Solla Cerqueira
Réu: Equatorial Previdência Privada
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 09:30 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0016094-19.2007.805.0113(11-1-2)
Autor: Eronaldo Dias Silva
Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859
Réu: Bruno Alexandre Solla Cerqueira
Réu: Panamericano
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 08:30h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0013273-42.2007.805.0113(10-4-2)
Autor: Maria de Lourdes Santos
Advogados(as): José Zacarias Pereira Dos Santos OAB/BA 14445
Réu: Bompreço Bahia Supermercados Ltda
Réu: Telebahia Celular Vivo Itabuna
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 08:00h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009696-85.2009.805.0113(3-2-1)

Autor: Ana Ruth Menezes de Andarde

Réu: Consorcio Nacional Honda

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 12:30 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0006494-37.2008.805.0113(8-3-5)

Autor: Viviane Ribeiro da Silva

Advogados(as): Ana Graziella Atanázio de Lima OAB/BA 23728

Réu: Camucau

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 11:00 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0000949-83.2008.805.0113(6-5-1)

Autor: Pedro Pitanga Filho

Advogados(as): Cosme José Dos Reis OAB/BA 13806

Réu: Emasa S/A Itabuna

Advogados(as): Cássia Lopes da Silveira Dias OAB/BA 26708

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 11:30 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0006496-07.2008.805.0113(8-3-5)

Autor: Raidan de Melo Santos

Advogados(as): Ana Graziella Atanázio de Lima OAB/BA 23728

Réu: Camucau

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 10:30 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0008160-73.2008.805.0113(5-4-6)

Autor: Larissa Natalia Das Virgens Carneiro

Réu: Positivo Mobile Informatica

Réu: Prisma Informatica

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 12:00 h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

COMPANHIA SEGURADORA - 0016096-86.2007.805.0113(11-1-2)

Autor: Eronaldo Dias Silva

Advogados(as): Ariovaldo Santos Barboza OAB/BA 11859

Réu: Bruno Alexandre Solla Cerqueira

Réu: Sabemi Previdencia Privada

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 10:00h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0016002-41.2007.805.0113(11-1-2)

Autor: Luzinete Silva Pereira Freires

Advogados(as): Clodoaldo Vitorino do Carmo OAB/BA 7078

Réu: Losango

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 02/08/2010, às 09:00h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.

EDITAIS DE PROCLAMAS

COMARCA DE ITABUNA
DISTRITO DO 2º OFÍCIO
Fórum Ruy Barbosa, Pça J.Bastos s/n - Centro
Cep: 45650-300
Belª Selma Maria A. S. Sampaio - Oficiala
Ana Paula N. Santos - Escrevente
Juciana Nery de S. A. Lima - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

Livro D 16, folha 204, termo 17025

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: VIVALDO SANTANA DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão AUTONOMO, estado civil viúvo, de 64 anos de idade, nascido em Ibicaraí - BA, no dia 30 de março de 1946, domiciliado RUA RAIMUNDO FONSECA, 103, FONSECA, ITABUNA-BA, Itabuna - BA, filho de MANOEL GABRIEL SANTANA, falecido em RUA RAIMUNDO FONSECA, 103, FONSECA, ITABUNA-BA e de HONORINA MARIA DE JESUS, .

Nubente: LUCIA HELENA PAIXÃO SERRA, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 51 anos de idade, nascida em RIO DE JANEIRO - RJ, no dia 8 de setembro de 1958, domiciliada RUA UBALDINO BRANDÃO,258, MANGABINHA, ITABUNA-BA, Itabuna - BA, filha de ROSINALDO SABEL SERRA e de ELZA PAIXÃO SERRA residentes RUA UBALDINO BRANDÃO,258, MANGABINHA, ITABUNA-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro D 16, folha 205, termo 17026

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: TIAGO DANILO SANTOS DE SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão FUNCIONARIO PUBLICO, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Itaju do Colônia - BA, no dia 6 de novembro de 1985, domiciliado RUA IMPERADOR, 171, CALIFORNIA, ITABUNA=BA, ITABUNA - BA, filho de DERALDO OLIVEIRA DE SOUZA e de JOELMA PINHEIRO DOS SANTOS residentes RUA IMPERADOR, 171, CALIFORNIA, ITABUNA=BA.

Nubente: MARILEA SANTOS DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, profissão PROFESSORA, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 9 de maio de 1981, domiciliada RUA SÃO LEOPOLDO, 330, CALIFORNIA, ITABUNA-BA, Itabuna - BA, filha de JOSE GABRIEL DE ARAUJO e de MARIA DO CARMO residentes RUA SÃO LEOPOLDO, 330, CALIFORNIA, ITABUNA-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro D 16, folha 206, termo 17027

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: MAURÍCIO BRUNO NORBERTO, nacionalidade brasileira, profissão VENDEDOR, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Ubaitaba - BA, no dia 28 de julho de 1980, domiciliado CJ HABITACIONAL MANOEL CHAVES 3, QUADRA L N°23, LOMANTO, Itabuna - BA, filho de AMAURINO NORBERTO DOS SANTOS e de EDENICE BRUNO residente ITABUNA-BA.

Nubente: MÁRCIA LORENA SILVA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 30 de maio de 1989, domiciliada CJ HABITACIONAL MANOEL CHAVES 3, Q L, N°23, B. LOMANTO, Itabuna - BA, filha de ADNOÉLIO BISPO DOS SANTOS e de SINEIDE SENA SILVA DOS SANTOS residente ITABUNA-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro D 16, folha 207, termo 17028

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: ISRAEL DOS SANTOS REIS, nacionalidade brasileira, profissão SERVICOS GERAIS, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 5 de julho de 1984, domiciliado RUA C, Nº255, B. CASA NOVA, CALIFÓRNIA, Itabuna - BA, filho de JOSÉ LIMA REIS e de JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS residente ITABUNA-BA.

Nubente: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 13 de maio de 1986, domiciliada RUA JOAQUIM BATISTA Nº262, B. SANTO ANTONIO, Itabuna - BA, filha de PEDRO SOUSA SANTOS e de SANDRA MARIA DE JESUS residentes RUA JOAQUIM BATISTA Nº262, B. SANTO ANTONIO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro D 16, folha 208, termo 17029

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão MECÂNICO, estado civil solteiro, de 34 anos de idade, nascido em Buerarema - BA, no dia 8 de outubro de 1975, domiciliado AV. ITAJUIPE, 1392, SANTO ANTONIO, ITABUNA-BA, ITABUNA - BA, filho de GELSON GOMES DOS SANTOS e de ALECI ALTINA residentes AV. ITAJUIPE, 1392, SANTO ANTONIO, ITABUNA-BA.

Nubente: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 19 anos de idade, nascida em Itabuna - BA, no dia 5 de abril de 1991, domiciliada RUA MARIA LEÃO, 30, JARDIM GRAPIUNA, ITABUNA-BA, Itabuna - BA, filha de FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA residente RUA MARIA LEÃO, 30, JARDIM GRAPIUNA, ITABUNA-BA e de ELMA RODRIGUES DOS SANTOS, falecida em RUA MARIA LEÃO, 30, JARDIM GRAPIUNA, ITABUNA-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro D 16, folha 209, termo 17030

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: DAVISON SOUSA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão AUTONOMO, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Itabuna - BA, no dia 12 de dezembro de 1974, domiciliado RUA DA PALMEIRA Nº251, CALIFÓRNIA,, Itabuna - BA, filho de LOURIVAL ANTONIO DA SILVA e de MARIA SONIA SOUZA DA SILVA residentes EM SÃO JOSÉ DA VITÓRIA.

Nubente: VANESSA SENA FIGUEREDO, nacionalidade brasileira, profissão AUX. CONTABILIDADE, estado civil solteira, de *** anos de idade, nascida em Coaraci - BA, no dia data ignorada, domiciliada RUA BOA VISTA, Nº56, B. CANAÃ, ITAMARAJU-BA, Itamaraju - BA, filha de VALDEMAR GOMES FIGUEREDO e de MARIA DAS GRAÇAS SENA PEREIRA residentes RUA BOA VISTA, Nº56, B. CANAÃ, ITAMARAJU-BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

ITABUNA, 30 de junho de 2010.

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Avenida Nações Unidas, 565, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000009227 - 2010 Num. Protocolo: 0000071948 - 0

Devedor : JOSEILDES NASCIMENTO SANTOS

Documento : CPF : 414.396.435-04

Portador : NOTARIAL CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sacador : BANCO FINASA S/A

Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE

Título : 3681465831 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 665,98

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Maria Veracy Moreira De Souza
Tabelionato De Protesto De Títulos

COMARCA DE ITAPETINGA

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ITAPETINGA-BAHIA

JUIZA DE DIREITO: DR^a. JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS

ESCRIVÃO DESIGNADO: WELLINGTON DA SILVA

Expediente do dia 26 de novembro de 2009

0004259-24.2009.805.0126 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Andre Monteiro De Carvalho

Advogado(s): Jadia Wallescka Cavalcanti Pieroni

Decisão: Vistos em inspeção...assim, entendendo que carece de aceitabilidade as razões escandidas pela defesa e, por conseguinte indefiro o pedido em apreço. Cumpra-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Expediente do dia 15 de maio de 2010

0000029-02.2010.805.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Deoclides Santos Alves

Advogado(s): Jose Pinto de Souza Filho

Decisão: Vistos, O Ministério Público, por meio de seu Órgão de Execução, com atribuições perante esta unidade judiciária, Interpôs recurso em sentido estrito, insurgindo-se contra a decisão declinatória de competência emanada por este Juízo, através da qual, entendeu esta signatária que firmou-se a competência em relação a comarca de Macarani, em razão da incidência do instituto da prevenção, consoante esposado, à sociedade, nas traçadas linhas contida no decisório objurgado. Alude o Recorrente, em linhas gerais, em seu ponderado arrazoado que a ação policial que resultou na prisão do denunciado se deu em cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pelo Juízo de Macarani, sem contudo ter passado pelo crivo deste Juízo, o que fulminaria de nulidade a ação originária, desnaturando daí a proclamada prevenção. Entrementes, o Órgão Ministerial partiu de uma premissa falsa, conquanto a ordem judicial sob comento, donde defluiu toda a ação articulada que augurou o descortinar da ação delitiva em que esteve envolvido o denunciado perpassou pela determinação deste Juízo, através da competente carta precatória, que ora faço colacionar, contendo ali o competente "Cumpra-se" emanado por este juízo, apto a legalizar as determinações judiciais oriundas da comarca de Macarani e que, portanto precederam a autuação deste Juízo, consubstanciando assim a prevenção e esvaziando as razões do recorrente. Na confluência do exposto, reexaminando a verberada questão, concluo que não deva ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho hígida. intimem-se as partes da manunção da decisão. Após tudo cumprido pelos moldes regulares, remetam-se estes Autos à Superior Instância (apenas por instrumento), o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens do A QUO e mediante garantias postais, anotando-se, aos devidos fins.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0004299-06.2009.805.0126 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Andre Monteiro De Carvalho

Advogado(s): Jeane Meira Braga

Despacho: Vistos, Recebo o presente recurso, eis que próprio e tempestivo. Dê-se vista, pelo prazo de 08(oito) dias, ao Recorrente para oferecer suas razões. Após, ao recorrido, para contra-arrazoar no mesmo prazo.

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAPETINGA-BA.

JUÍZA DE DIREITO: IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES

ESCRIVÃ: REJANE MIRANDA PARDO

SUBESCRIVÃ: INÊS KÁTIA FERNANDES SOARES NOVAIS

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0000512-52.1998.805.0126 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Jose Carlos Nogueira Limoeiro

Advogado(s): Antonio Lisboa Lima de Carvalho, Jackson Pereira Gomes

Reu(s): O Banco Do Estado Da Bahia S/A - Baneb

Advogado(s): Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Cristina Menezes Pereira, Domingos José Britto Correia de Melo, George Silva Viana Araujo, Girlande Quinto Leandro, Jaqueline Cordeiro Pereira, José Carlos Mélo Miranda de Oliveira, Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, Kleidson Assis Sandes Lima, Marcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Maryana Primitivo Matos Silva, Nayara dos Santos Souza, Rita Luise Velanes Pinheiro, Ryane Zugaib Foeppe

Decisão: Destarte, em atenção ao disposto na lei 11.382/2005, cuja aplicação imediata aos processos em curso é de rigor, determino a intimação da Executada, por seus(s) advogado(s), para pagar os valores constantes da sentença e devidamente atualizados, no prazo de quinze dias, contados da intimação; Cientifique a promovida, na pessoa de seu (sua) advogado(a) de que o não pagamento desses valores, no prazo de quinze dias, contados da intimação, implicará a aplicação de multa, no valor correspondente a dez por cento sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; Se o pagamento for efetuado, arquivar os autos; Caso não haja o pagamento voluntário, conclua os autos para PROCEDER A PENHORA ON LINE na quantia apresentada pela Exequente e após a transferência do valor ao Banco desta Comarca, lavre-se a escritura do termo de penhora do valor depositado; Após a lavratura do termo de penhora, intime-se a Executada para apresentar no prazo de 15(quinze) dias a sua impugnação, caso queira. Apresentada a impugnação, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 23 de abril de 2010

0005272-63.2006.805.0126 - Petição

Autor(s): Dimarina Senhorinha De Deus

Advogado(s): Domingos José Britto Correia de Melo

Reu(s): Município De Itapetinga

Advogado(s): Sinvaldo Araújo da Silva

Sentença: Vistos, etc. DIMARINA SENHORINHA DE DEUS, qualificada nos autos em epígrafe através de seu advogado legalmente constituído às fls. 07, ajuizou a presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais contra o MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - BAHIA, também qualificada, aduzindo, em suma, que; a) No dia 21/03/2003 a Autora viajava em veículo de propriedade da Ré, quando no trecho entre os Municípios de Floresta Azul e Firmino Alves o motorista do veículo perdeu o controle numa curva, capotando e batendo em um barrando no acostamento, ferindo gravemente a Autora, trazendo-lhe danos de ordem estético e moral, bem como danos materiais, requerendo assim a procedência da ação e a condenação da Ré ao pagamento da indenização por danos materiais a quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como a pagar a título de danos morais a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além das custas e honorários advocatícios. Instruiu a exordial com os documentos de fls. 08/26. Designada audiência de conciliação - fls.28 - foi devidamente citada e intimada a Ré para a referida audiência, ao ser realizada não obteve êxito, apresentando a Ré sua defesa (fls.29/33), alegando a inexistência do direito à indenização por inexistência de culpa da Ré, pleiteando pela improcedência da ação. Apresentação de petição pela Autora - fls. 37, acompanhada dos documentos de fls. 38/47. Em sede de instrução, foram ouvidos os depoimentos da parte autora e das testemunhas arroladas pelas partes - fls.51 /52. Apresentação das alegações finais apenas pela Ré- fls. 53. Decisão proferida as fls. 55, declinando a competência para processar e julgar o feito à 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta comarca, conforme a nova Lei de Organização Judiciária da Bahia - Lei nº. 10.845/2007 - onde declara em seu artigo 145, inciso I a competência para processar e julgar os feitos da Fazenda Pública a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetinga, que foi devidamente cumprida. Às fls. 58 e em data de 20/01/2010 foi redistribuído o feito a 1ª Vara Cível, tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno do TJ-Bahia em 04/12/2009 determinando que os processos da Fazenda Pública ficassem sob a presidência deste Juízo até a instalação de outra Vara da Fazenda Pública. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais, promovida por DIMARINA SENHORINHA DE DEUS contra o MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/BA, sob o argumento de que é responsável pelos danos materiais e morais causados a Autora, em face do acidente ocorrido no veículo, cuja propriedade é da Ré. A Ré - município de Itapetinga é pessoa jurídica de direito público interno e nessa qualidade, se sujeita à norma constitucional prevista no parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal que assim dispõe: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", sendo, portanto, a teoria do risco administrativo aplicável à espécie. Nessa, a responsabilidade do Estado - em sentido amplo - é objetiva, bastando provar-se o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente público e o evento danoso e desde que não fique caracterizada a culpa exclusiva da vítima. Também há de ressaltar que já se tem decidido que de acordo com a súmula de

nº 37 do Superior Tribunal de Justiça, "são cumuláveis as ações de indenizações por dano material e dano moral oriundas do mesmo fato". Assim, no caso concreto a alegação da Ré em sua defesa de que não é responsável pelo evento danoso, tendo em vista que em acidente de veículo o pressuposto da responsabilidade é a culpa da Ré, constituindo uma modalidade de responsabilidade subjetiva, não há que ser acolhida. A responsabilidade do Município é objetiva, conforme art. 37 § 6º da CF e para a sua configuração basta tão somente a relação causal entre o fato e o dano. Presente o nexo causal entre a falha administrativa e o dano, e não evidenciada a culpabilidade exclusiva da vítima, cabe o Município indenizar. O dano está mais do que evidente, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano. O fato está devidamente comprovado pelos documentos acostados pela Autora de que houve um acidente de veículo de propriedade da Ré, bem como os danos ocorridos, conforme fls. 38/47. Não há culpa da vítima a ser alegada e tampouco perquirição da culpa da Ré. Contudo pelas provas colhidas nos autos está culpa este devidamente comprovada, quando do comportamento do condutor do veículo que viajava em velocidade acima do normal que resultou no acidente, bem como da falta de manutenção do veículo, quando do depoimento da testemunha arrolada pela Ré, bem como das ouvidas no processo nº.682274-5/2005, que declararam que o motorista da Ré conduzia o seu veículo, imprimindo uma velocidade anormal e encontrava-se com sono. Assim, declarou a testemunha - TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA - fls. 35- "... que acredita que o carro imprimia alta velocidade, pois os passageiros chagavam a "pular" dos bancos...Que ouviu de algumas pessoas afirmarem que o motorista Carlinhos teria cochilado ao volante". Também a testemunha-MARIA DAS GRAÇAS SANTOS - fls. 36 - "Que em uma estrada de chão, o veículo imprimia alta velocidade, momento que passou pro cima de uma pedra o que ocasionou o tombamento do veículo pelo menos por 03(três) vezes...que se recorda que algumas pessoas comentaram que o motorista da Kombi, cochilara, contudo não pode confirmar tal fato..." Também o próprio motorista, arrolado pela Ré como testemunha, em seu depoimento alega que o acidente ocorreu por falha na direção do veículo - fls. 51 - deixando clara a omissão da Ré, em efetuar manutenções periódicas em seus veículos, causando danos de proporções irreparáveis a Autora, que após o acidente teve que extrair o baço e locomover-se através de moletas. Portanto não há que se negar a responsabilidade objetiva da Ré em razão do condutor do veículo de sua propriedade ter causado danos à autora de ordem materiais e morais que devem ser reparados. Assim delimitada a responsabilidade de reparar os danos sofridos, passo a análise do quantum e extensão do dano material a ser reparado. Como vemos a indenização por danos materiais exige a demonstração, a delimitação do prejuízo para a reposição do patrimônio do ofendido ao status quo ante, ou seja uma reposição de algo que perdeu ou o que se deixou de lucrar. O lucro cessante é a diminuição potencial do patrimônio, a frustração da expectativa de ganho. É assim que entende a jurisprudência pátria e doutrina moderna que transcrevo in verbis: "No dano patrimonial busca-se a reposição em espécie ou dinheiro pelo valor equivalente, de modo a poder-se indenizar plenamente o ofendido, reconduzindo o seu patrimônio ao estado em que se encontraria se não estivesse ocorrido o fato danoso; com a reposição do equivalente pecuniário, opera-se o ressarcimento do dano patrimonial" (In Dano Moral - 2ª edição, Ed.RT,SP,1998, p.42). A indenização por danos materiais no caso em tela decorre do que fora despendido pela Autora no tratamento das doenças advindas do acidente. Às fls. 14 encontra-se relatório médico de que esta foi submetida a tratamento cirúrgico no Hospital de Base de Itabuna, hospital de assistência gratuita. Contudo às fls.15 a Autora apresenta uma nota fiscal de prestação de serviços médicos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo este o único valor comprovado nos autos pela Autora a ser indenizado pela Ré a título de danos materiais. Quanto à indenização pelo dano moral estético sofrido pela Autora que é a lesão extrapatrimonial passível de ressarcimento, ou seja, o ato que atenta contra um direito de personalidade moral ou espiritual e que ocasiona paixão de ânimo, gerando uma dor não física deve ser reparado. O dano estético ocorre quando há um ataque à integridade física que modifica aspectos da anatomia de alguém. É todo menoscabo, diminuição e perda da beleza física de uma pessoa; é uma alteração que se traduz em deterioração da harmonia corporal da pessoa. O dano moral estético se ajusta a toda desfiguração física, produzida mediante lesões, que podem traduzir-se em dano patrimonial quando incidem nas possibilidades econômicas do lesionado, ou em agravo moral pelos sofrimentos e mortificações que a própria fealdade é incorporada à vítima. Desta forma, o dano estético não é dano material porque incide fisicamente sobre a integridade ou incolumidade corporal da vítima. Não quero com isto traduzir assertiva de que um dano estético não possa trazer danos materiais, principalmente quando este dano deixar a vítima de obter ganhos normais que teria se o dano não tivesse acontecido. O ressarcimento do dano moral estético está no fato da Autora ter sofrido uma lesão de tamanha magnitude que a impede de andar a não ser com auxílio de moletas, afetando sua vida de relação. Ademais, com o acidente sofrido, esta teve que retirar um órgão, o baço, que se fosse vital teria levado o óbito. O Superior Tribunal de Justiça em recente julgado, entendeu que o dano estético está subsumido no dano moral, como a seguir transcrito: "Em se tratando de dano estético, não cabe que haja outra condenação a título de dano moral. Com efeito, o fato de a autora sentir-se constrangida pelas cicatrizes que ostenta no tornozelo esquerdo, que afeta a beleza de sua perna, resulta em dano moral, decorrente do aspecto estético(...). Por isso, não cabe a dupla indenização pelo dano estético e pelo dano mora, como se fossem coisas diversas. Se é verdade que nem todo dano moral resulta do dano estético, a recíproca não é verdadeira, ou seja, todo dano estético, redundando em dano moral. Além, evidentemente, do dano material que decorre do aleijão ou deformidade" (Acórdão da lavra do Min. Fortes de Alencar- publicado no RSTJ, vol.77, p. 247). Assim a extensão do dano moral estético a ser reparado a Autora, está amparada nos artigos 949 e 950 do Código Civil, quando rezam que: "Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido". Art.950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização além das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou de depreciação que ele sofreu". Parágrafo Único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de um só vez". Ora, a Autora além de sofrer o dano moral em face da redução de sua locomoção, também sofreu com a perda de órgão. Ademais, a ninguém pode sustentar que a prova do dano moral deva versar sobre lágrimas vertidas, nem que se requer perícia psicológica para acreditar na efetiva alteração do equilíbrio espiritual do lesado. Por isso, o dano moral sofrido e alegado por alguém, muitas vezes não se pode provar diretamente,

ocorrendo in re ipsa, ou seja, sem necessidade de provar um prejuízo em concreto. Esse é o entendimento da maioria dos doutrinadores que transcrevo in verbis: "O dano moral é provado in re ipsa, vale dizer, sua existência é confirmada pelo só fato da existência da ação antijurídica e a titularidade do ofensor" (Derechos de daños. La prueba em el proceso de daños, terceira parte, p.376). O dano moral no caso em tela advém do fato danoso em si, ou seja, do sentimento da perda de um órgão e da redução em sua locomoção, o que é a hipótese dos autos. Desta forma, entendo que a indenização pelos danos morais na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) arbitrados por este juízo é justa e correta, sendo suficiente para trazer benefícios capaz de neutralizar ou talvez atenuar os sentimentos de tristeza e dor a autora pela perda de um órgão e redução de sua locomoção, posto que esta passara a utilizar moletas. Por outro lado, este valor é perfeitamente suportável pela Ré e quiçá, irá lhe propiciar uma mudança de mentalidade, de forma a procurar organizar seus serviços, a fim de evitar a repetição de fatos, como procedendo periodicamente à perícia e a manutenção de seus bens e contratando pessoal qualificado para servir a comunidade. Do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar a autora a título de danos materiais, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de juros moratórios segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública Nacional (Taxa Selic) de acordo com o artigo 406 do Código Civil atual e contado da data do evento danoso - a data do acidente de veículo - (21/03/2003) segundo a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, acrescida da correção monetária segundo o índice calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC, que reflete de modo apropriado à variação do poder aquisitivo da moeda e reconhecido pelo artigo 4º da Lei nº 8, 177, de 01/03/1991, contados também a partir do evento danoso (21/03/2003) a ser pagas em parcela única, devendo a Autora proceder ao simples cálculo aritmético e no prazo de 10(dez) dias a partir do trânsito em julgado, conforme artigo 475-A e seguintes do CPC. Condeno, ainda, a Ré a pagar à autora a título de dano moral a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de juros moratórios, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública Nacional (Taxa Selic) de acordo com o artigo 406 do Código Civil atual e contado da data do evento danoso (21/03/2003), ou seja, a data do acidente de veículo, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, acrescida da correção monetária segundo o índice calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC, que reflete de modo apropriado à variação do poder aquisitivo da moeda e reconhecido pelo artigo 4º da Lei nº 8.177, de 01/03/1991, contados a partir da data desta sentença, conforme a súmula nº.362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento). Condeno ainda a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios o importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, bem como as custas processuais incidentes. P. R. I. Por força do Art. 475, I, do Código de Processo Civil, após o prazo de processamento de eventual recurso voluntário, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia para reexame necessário da matéria. Proceda a movimentação no sistema saipro.

0000937-74.2001.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente(s): Conselho Regional De Medicina Veterinaria

Advogado(s): Leonel Wallal Noronha

Executado(s): Geraldo Trindade Junior

Decisão: Vistos, etc... MARIENE MOREIRA CAITITÉ, qualificado nos autos em epígrafe ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS em face do ESTADO DA BAHIA, alegando os fatos narrados na inicial de fls. 02/10. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/30. É o breve relatório. DECIDO.

Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars, ajuizada pelo autor contra o Estado da Bahia. O objetivo precípuo do pedido de tutela antecipada é a emissão de laudo confirmatório da doença da Autora que impossibilita dirigir veículo comum, necessitando de comprar veículo adaptado com isenção dos impostos - ICMS, IPVA e IPI, tendo em vista a deficiência da autora apresentada nos laudos juntados com a inicial - fls. 11/30. Com efeito, a hipótese encontra respaldo no artigo 273, "caput" e inciso I, do Código de Processo Civil. O art. 273, do Código de Processo Civil, ao disciplinar a antecipação da tutela jurisdicional, prescrever que, in verbis: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." A Lei nº 10.444, de 07/05/2002, que entrará em vigor no dia de amanhã, incluiu entre outros o § 7º do artigo, com o seguinte teor, in litteris: "§ 7º. Se o autor, a título de antecipação da tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Os documentos de fls. 11/30 fazem prova inequívoca da pretensão da Requerente, bem como dos demais requisitos autorizadores para sua concessão. O relatório médico que comprova a condição da Autora em não poder dirigir carro ao não ser adaptado, comprova o *fumus boni iuris*. Já o *periculum in mora* se respalda no fato de que a Autora encontra-se impossibilitada em se deslocar, necessitando de auxílio de terceiros, em face da impossibilidade de adquirir um automóvel adaptado com as isenções de impostos existentes. Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO, e concedo a TUTELA ANTECIPADA e determino que o Estado da Bahia, através do DETRAN emita laudo confirmatório da necessidade de veículo adaptado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa-diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais cominações legais. Publique-se e expeça-se mandado intimatório ao Réu para cumprimento da ordem concedida, bem como proceda a expedição de mandado de citação, na pessoa do Procurador Geral do Estado da Bahia e de ordem deste Juízo, para no prazo de 60(sessenta) dias conteste a presente ação, sob pena de revelia, constando-se as advertências do artigo 285 do CPC. Transcorrido o prazo acima, conclua-se estes autos. Cumpra-se.

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0000937-74.2001.805.0126 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente(s): Conselho Regional De Medicina Veterinaria

Advogado(s): Leonel Wallal Noronha

Executado(s): Geraldo Trindade Junior

Sentença: Diante do acima exposto estando o débito quitado, julgo extinta a ação de execução, a teor do artigo 794, Inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Sem taxas judiciárias tendo em vista o transcurso do prazo prescricional para a devida cobrança por quem de direito, na forma legal. Publique-se a sentença no Diário Oficial. R.I.C.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0001403-97.2003.805.0126 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Apensos: 547626-6/2004

Embargante(s): Ornobio Souza Brige

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Embargado(s): Deon Rodrigues De Almeida

Advogado(s): Arthur Nunes de Carvalho, Arthur Nunes de Carvalho

Despacho: 1- Designo a data de 05 de outubro de 2010 às 14:00 horas para audiência preliminar, quando tentará este Juízo a conciliação entre as partes. 2- Caso não haja conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões pendentes, determinando as provas a serem produzidas, saneando assim o feito. 3- Intimem-se as partes e seus Advogados na forma da lei. 4- Publique-se.

Expediente do dia 20 de maio de 2010

0000156-72.1989.805.0126 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)

Autor(s): Gerson Souza Costa

Advogado(s): Elis Alves

Reu(s): Joaquim Vieira Silva

Sentença: GERSON SOUZA COSTA, ajuizou a presente AÇÃO contra JOAQUIM VIEIRA SILVA. A parte autora pessoalmente intimada, conforme certidão de fls.47/48 para manifestar se ainda havia interesse no prosseguimento do feito e praticasse o ato que lhe competia para o andamento do feito, deixou transcorrer seu prazo in albis. Face ao exposto, declaro extinto o processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do que prescreve o art. 267, III, do CPC. P.R.I. e, decorrido o prazo de recurso, em branco, dê-se baixa nos registros da Distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas a recolher em face da prescrição da pretensão executória das custas processuais, acaso existentes.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0003061-15.2010.805.0126 - Mandado de Segurança(4-4-10)

Impetrante(s): Zenilda Antunes De Almeida

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Impetrado(s): Chefe Da Agencia Da Previdencia Social (Inss)

Decisão: Vistos, etc ...ZENILDA ANTUNES DE ALMEIDA, assistida pela Defensoria Pública desta Comarca, manejou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo INSS em processo administrativo, relatando, em suma, que fora notificada para se defender em processo administrativo para apurar possíveis indícios de irregularidade na manutenção do benefício, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, provas e documentos, objetivando a regularidade da situação da Impetrante. Requereu fosse liminarmente suspenso o procedimento administrativo para garantia da continuidade da concessão do benefício percebido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. É o relatório. DECIDO. Razão assiste a Impetrante quanto ao pedido de concessão da liminar a fim de sustar o procedimento de sindicância em curso junto a Ré, eis que a notificação recebida pela Autora, não informa com clareza a conduta ilícita por ela praticada para dar ensejo a procedimento administrativo, não tendo inclusive imputando uma acusação formal, portanto encontrando-se eivada de vício e irregularidade, devendo ser sustado por este Juízo até ulterior deliberação, restabelecendo o benefício da Autora imediatamente, encontrando-se de encontro com os ditames constitucionais. Desse modo, em face dos argumentos acima expendidos, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA nos moldes como fora requerido, ou seja, determino a suspensão do procedimento administrativo deflagrado contra a Autora pela Ré, condicionando a sua instauração e processamento dentro dos ditames constitucionais, restabelecendo o benefício assistencial a Autora até ulterior deliberação deste Juízo. Publique-se e Intimem-se. Expeça-se carta precatória a Vara da Justiça Federal da Cidade de Vitória da Conquista a fim de proceder a devida intimação da Ré desta decisão e seu cumprimento imediato.

0001513-86.2009.805.0126 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Moises Ferreira Da Silva

Advogado(s): Franklin Santos Ferraz

Sentença: Vistos, etc. MOISES FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado, requer a REATIVAÇÃO DO FEITO, alegando que em sua qualificação, por ter sido casado e encontrar-se civilmente divorciado e no afã de conseguir a expedição de seu registro civil perante a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, restou obstado a sua pretensão, em face de que em sua certidão de casamento não constava a data de seu nascimento anteriormente retificado por sentença proferida por este juízo, como nascido em 15 de janeiro de 1942. Com vistas ao Ministério Público, apresentou

parecer favoravelmente ao pedido as fls. 29, verso.

É o relatório. DECIDO. Reza o artigo 1111 do CPC que: "A sentença poderá ser modificada, sem prejuízo dos seus efeitos já produzidos, se ocorrerem circunstâncias supervenientes". Assim nos procedimentos de jurisdição voluntária, que não há contentas, se ocorrerem circunstâncias supervenientes poderá ser a sentença ser modificada, podendo ser complementada a vista dos princípios da Economia e Celeridade Processual.

Diante do vista do exposto e o mais constante dos autos, acatando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 109, § 4º, da Lei nº 6.016/73 c/c o artigo 1111 do CPC e demais Princípios Gerais do Direito Processual Civil e a vista das provas emprestadas no feito, determinar a retificação no assento de casamento do Autor, para constar como a data de seu nascimento como sendo 15 de Janeiro de 1942, expedindo-se mandado de retificação ao Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e proceda a retificação do assento sob nº. 296, do livro B-18, fls. 207 tão-somente a data de seu nascimento. Custas de lei, acaso existente ou não beneficiário da gratuidade da Justiça. Publique-se, registre-se ou archive-se cópia autêntica, transitada em julgado, extraia-se mandado de averbação, procedendo a baixa na distribuição.

0002809-12.2010.805.0126 - Mandado de Segurança

Autor(s): Daniel Cirino De Sousa

Advogado(s): Suzanne Barros Silva

Impetrado(s): Diretor Da Coordenadoria Municipal De Trânsito - Comutran

Sentença: Vistos, etc. Versam os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por DANIEL CIRINO DE SOUSA, através de sua Advogada, sob os auspícios da gratuidade da Justiça, contra ato do DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAM - por ter indeferido processo de regulamentação do serviço de mototaxista, por não encontrar-se habilitado na categoria correspondente à motocicleta há no mínimo 02 (dois) anos, conforme Lei Federal nº. 012/2009 . Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/18. É o breve relatório. Passo a apreciar o pedido da concessão da liminar. Reza a Lei nº. 8437/92 em seu artigo 1º, § 3º que: Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.

DO EXPOSTO, em face das razões anteriormente alinhadas, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intime-se a Procuradoria do Estado, na pessoa de seus Procuradores, expedindo-se para tanto carta precatória, para querendo ingresse no feito, encaminhando-se cópia da inicial sem documentos, como dispõe Inciso II do artigo 7º da Lei nº. Lei 12.016/2009. Notifique-se a Autoridade apontada coatora para no prazo de 10(dez) dias preste as informações pertinentes. Apresentadas as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, em atenção e para os fins previstos no art. 12 da Lei de Mandado de Segurança (prazo de 10 dias). Publique-se e Intimem-se e Cumpra-se. Movimento no Sistema Saipro.

Expediente do dia 19 de junho de 2010

0000029-23.1978.805.0126 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Jose Roberto Autran Pedral Sampaio

Advogado(s): Odoario Gomes de Oliveira

Reu(s): Edvaldo Alves Martins

Advogado(s): Laécio Alves Sobrinho

Sentença: Vistos, etc. A presente ação de execução foi autuada em 21/09/1978, objetivando a reparação de danos .

Compulsando os autos verifica-se notório desinteresse do (a) Exequente, uma vez que o processo encontra-se paralisado desde último despacho deste Juízo em 29/06/2001, face à inércia do (a) mesmo (a) que deixou de diligenciar as providências para satisfação de sua pretensão, uma vez que intimado para constituir novo advogado deixou transcorrer in albis seu prazo.

Este sucinto relatório é bastante. Decido. Para constituição e desenvolvimento válido do processo é necessária a coexistência dos pressupostos processuais e das condições da ação - Art. 267, IV e VI do CPC -, tanto no momento da propositura da demanda, como durante todo tempo de duração do processo. A posterior ausência de quaisquer destes pré-requisitos implica na desconstituição do processo. Reexame, sobre o qual o STJ assim já se manifestou: "acerca dos pressupostos processuais e das condições da ação, não há preclusão para o juiz, a quem é lícito, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, reexaminá-los, não estando exaurido o seu ofício na causa" - (RSTJ 54/129).

Nesse contexto, merece destaque o teor do inciso LXXVIII do Art. 5º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 45/2004: "LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Referida norma, diretamente voltada ao combate da morosidade da justiça, se bem refletida, também tem aplicação direta ao presente caso. No exato momento em que Juizes e Servidores são chamados a atuar em processos há anos abandonados perante a justiça, outros (que têm utilidade para as partes) estão sendo postergados e, conseqüentemente, atingidos pela morosidade. Daí a necessidade de se eliminar esses entulhos que, por superveniente falta de interesse processual, perderam utilidade para seus proponentes, ocasionando grande desperdício de tempo e dinheiro para o Poder Judiciário.

Conseqüentemente, por todo exposto, com fundamento no inciso VI do Art. 267 do Código de Processo Civil, declaro a extinção do presente processo sem resolução de mérito, determinando a sua baixa, com as devidas anotações no livro tomo e na distribuição.

Sem custas e honorários. Sentença já cadastrada e movimentada no SAIPRO. Publique-se. Archive-se cópia autenticada. Intimem-se. Após, sendo transitada em julgado (sem reforma), proceda-se a baixa (demais anotações) e arquivamento - independentemente de nova conclusão.

0001630-63.1998.805.0126 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aposos: 713777-0/2005

Autor(s): Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Isabela Santana dos Santos, Luciano Leite Afonso, Priscila Chaves Ramos, Stella Barbosa Araldo, Tatiany Santos de Brito

Reu(s): Antonio Dias Alves Juniiior

Sentença: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de ANTONIO DIAS ALVES JÚNIOR requereu a homologação do pedido de desistência, na forma do artigo 267, Inciso VIII do CPC. Os autos vieram-me conclusos. Era o que havia a relatar. DECIDO.

Estão presentes todos os elementos necessários para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte Autora. HOMOLOGO, portanto, o pedido de desistência, com finca no artigo 158, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação meritória (CPC, 267, VIII). Custas remanescentes e honorários advocatícios a cargo dos desistentes em face do artigo 26 do CPC. Desentranhem-se os documentos e entregue mediante recibo. Publicar. Registrar. Intimar. Certificar o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos.

0000442-11.1993.805.0126 - INTERDITO PROIBITORIO

Autor(s): Ecad Escritorio De Arrecadacao E Distribuicao

Advogado(s): Samuel Cordeiro Fahel

Reu(s): Radio Cidade De Itapetinga Fm Ltda

Advogado(s): Curt de Oliveira Tavares, Sergio Bressy dos Santos

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 140/141), para que possa o mesmo surtir os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Preceda-se ao desentranhamento da documentação acostada aos autos, devolvendo ao interessado, mediante recibo nos autos, se requerido. Proceda-se ao arquivamento dos autos, oportunamente. Sem taxas judiciárias em face da certidão de fls. 142, dando conta que as custas processuais já foram pagas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002455-89.2007.805.0126 - DESPEJO

Autor(s): Marcos Emmanoel Oliveira Andrade

Advogado(s): Adalmar Inacio da Silva

Reu(s): Washington Fernandes Santos

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls.44), para que possa o mesmo surtir os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Preceda-se ao desentranhamento da documentação acostada aos autos, devolvendo ao interessado, mediante recibo nos autos, se requerido, bem como a liberação dos bens penhorados neste feito, Oficie-se o cartório e de ordem.

Proceda-se ao arquivamento dos autos, oportunamente.

Custas a cargos do devedor-executado, conforme acordo celebrado e honorários a cargo do Autor em relação ao seu advogado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000505-94.1997.805.0126 - Mandado de Segurança

Autor(s): Sisínio Galvão Marinho Filho E Outros

Advogado(s): Sylvia Santos de Carvalho Almeida

Impetrado(s): Ato Do Presidente Da Camara Municipal De Itapetinga

Sentença: SISINIO GALVÃO MARINHO FILHO E OUTROS, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face de ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA requereram a homologação do pedido de desistência, na forma do artigo 267, Inciso VIII do CPC. Os autos vieram-me conclusos. Era o que havia a relatar. DECIDO. Estão presentes todos os elementos necessários para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte Autora. HOMOLOGO, portanto, o pedido de desistência, com finca no artigo 158, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação meritória (CPC, 267, VIII). Custas remanescentes e honorários advocatícios a cargo da Autores desistentes em face do artigo 26 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Certificar o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos

0003475-47.2009.805.0126 - Reintegração / Manutenção de Posse(4-1-3)

Autor(s): Banco Dibens Leasing S.A Arendamento Mercantil

Advogado(s): Noilson Moreira Dias

Reu(s): Laudinei Silva Nascimento

Sentença: BANCO DIBENS LEASING S/A, ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de LAUDINEI SILVA NASCIMENTO requereu a homologação do pedido de desistência, na forma do artigo 267, Inciso VIII do CPC. Os autos vieram-me conclusos. Era o que havia a relatar. DECIDO. Estão presentes todos os elementos necessários para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte Autora. HOMOLOGO, portanto, o pedido de desistência, com finca no artigo 158, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação meritória (CPC, 267, VIII). Custas remanescentes e honorários advocatícios a cargo da Autora desistente em face do artigo 26 do CPC. Não houve bloqueio de direitos do Réu referente ao veículo em tela, nos órgão -DETRAN-CIRETRAN por este Juízo, portanto não há que ser deferido. Publicar. Registrar. Intimar. Certificar o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos.

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E RELAÇÕES DE CONSUMO - COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

JUÍZA: ANA KARENA NOBRE

ESCRIVÃ: GEANE MARA OLIVEIRA M. SOUSA

Expediente do dia 02 de março de 2010

0001258-02.2007.805.0126 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Landoaldo De Souza Santos

Advogado(s): Sinvaldo Araújo da Silva

Reu(s): Marinez Brito Dos Anjos

Advogado(s): Jadia Wallescka Cavalcanti Pieroni

Despacho: "Inclua-se em pauta para instrução. Fica a audiência designada para o dia 31/08/2010, às 15:00 horas."

Expediente do dia 18 de março de 2010

0003968-24.2009.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(es): A. G. D. S. e V. R. M. G.,

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL A. G. D. S. e V. R. M. G., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

Expediente do dia 08 de abril de 2010

0000594-63.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Requerente(s): R. R. S. e L. S. A. S.

Advogado(s): Leonardo Theodoro Carvalho Silva

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL R. R. S. e L. S. A. S., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

Expediente do dia 19 de abril de 2010

0005036-77.2007.805.0126 - ALIMENTOS

Representante(s): L. M. D. S.

Advogado(s): Danielle Almeida Luz

Reu(s): G. S. R.

Menor(s): S. P. D. S.

Despacho: "Inclua-se em pauta para conciliação, citando-se e intimando-se o acionado, sob as penas da lei. Fica a audiência designada para o dia 03/08/2010, às 16:00 horas."

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0000374-65.2010.805.0126 - Separação Consensual

Autor(es): D. S. S. e S. D. S. D. S.

Advogado(s): Márcia Santos Gama de Souza

Sentença: (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL D. S. S. e S. D. S. D. S., nos termos do art. 34, e § da Lei nº 6515/77 e demais dispositivos aplicáveis. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 13/14 dos autos. Deverá o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira, se for o caso. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao registro competente. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

0004018-50.2009.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(es): L. B. D. N. e E. C. D. O.

Advogado(s): Leonardo Theodoro Carvalho Silva

Sentença: "(...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL L. B. D. N. e E. C. D. O., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C."

0001498-83.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(es): M. G. F. e A. T. S. M.

Advogado(s): Leonardo Theodoro Carvalho Silva

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL M. G. F. e A. T. S. M., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0000127-84.2010.805.0126 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): H. C. S., N. C. S. e L. C. S.

Advogado(s): Danielle Almeida Luz

Reu(s): R. D. J. S.

Despacho: "Na proposta de conciliação não houve êxito. Incluem-se pauta de instrução do feito, devendo as partes trazer suas testemunhas independente de intimação, ficando cientificadas do dever em questão na presente audiência. Fica a audiência designada para o dia 03/08/2010, às 16:20 horas."

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0000681-19.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(s): N. A. S. L. e A. C. L. S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL N. A. S. L. e A. C. L. S. devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

0000570-35.2010.805.0126 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA

Autor(s): V. A. D. S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Menor(s): G. P. V.

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO SUPRA MENCIONAD, CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro por consequência, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC e demais dispositivos aplicáveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa. LAVRE-SE TERMO. FIRME-SE COMPROMISSO. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

0000889-03.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(s): D. S. S. M. e M. J. S. M.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL D. S. S. M. e M. J. S. M., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

0004496-58.2009.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(es): A. A. D. O. e J. D. J. S. O.

Advogado(s): Leonardo Theodoro Carvalho Silva

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL A. A. D. O. e J. D. J. S. O., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

0000465-58.2010.805.0126 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. E. D. J.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): I. D. J.

Sentença: Homologo, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo ora celebrado, nos termos da regra do art. 57, da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e arquivem-se os autos oportunamente, efetuando-se as anotações devidas.

0003000-57.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(es): J. C. D. S. e L. R. D. O. E S.

Advogado(s): Sinvaldo Araújo da Silva

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL J. C. D. S. e L. R. D. O. E S., devendo a divorcianda tornar a usar seu nome de solteira e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se estes autos, dando-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0002047-40.2003.805.0126 - INVENTARIO

Autor(s): Maria Fernandes Rebouças, Maria Telma Sampaio Antunes

Advogado(s): Geovaldo Campos Rodrigues, Laecio Alves Sobrinho

Inventariado(s): Francisco Fernandes Rebouças

Despacho: "Intime-se a parte autora do parecer de fls. 104-v."

0000663-95.2010.805.0126 - Divórcio Consensual

Autor(s): R. C. D. S. e C. S. R. S.

Advogado(s): Márcia Santos Gama de Souza

Despacho: "Inclua-se em pauta de audiência, conforme requerido pelo representante do Ministério Público.

Em cumprimento ao despacho retro, fica a audiência designada para o dia 30/08/2010, às 14:45 horas."

0002170-67.2005.805.0126 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Apensos: 763729-4/2005

Autor(s): Nova America Factoring Ltda

Advogado(s): Marcia Santos Gama de Souza

Reu(s): Ibb Comercial De Bicletas Ltda, Clausio Coelho Pereira, Patricia Mendes Pereira e outros

Advogado(s): Paulo de Araujo Santos

Despacho: "Inclua-se m pauta para tentativa de conciliação. Emn cumprimento ao despacho retro fica a audiência designada para o dia 31/08/2010, às 15:30 horas."

0000271-68.2004.805.0126 - DIVORCIO LITIGIOSO

Apensos: 1010638-8/2006

Autor(s): C. J. B.

Advogado(s): Marlon Ferreira e Clayton Dourado Cunha

Reu(s): T. M. G. B.

Advogado(s): Florivaldo Francisco de Brito

Despacho: "Fica a audiência redesignada para o dia 14/09/2010, às 16:00 horas."

0000810-34.2004.805.0126 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -Execução de Alimentos

Autor(s): C. R. S.

Advogado(s): Fabricio Moreira Santos

Reu(s): J. C. V. A.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: "Inclua-se em pauta para conciliação. Fica a audiência designada para 03/08/2010, às 15:30 horas."

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0002084-23.2010.805.0126 - Inventário

Autor(s): Niracy Nogueira Coutinho

Advogado(s): Danielle Almeida Luz

Despacho: "Declaro aberto o procedimento de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de JAIRO NOGUEIRA COUTINHO.

Nomeio inventariante a primeira requerente, independente de compromisso, devendo a mesma trazer aos autos a qualificação e endereço dos sucessores do herdeiro falecido, JESSÉ DE PENA COUTINHO, devendo, também, diligenciar pelo endereço do herdeiro não localizado, ou requerer o que entender de direito quanto ao mesmo, tudo no prazo de vinte dias."

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0004260-72.2010.805.0126 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): J. M. B. e M. T. D. M. B.

Advogado(s): Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO SUPRAMENCIONADO, CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE FLS. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro por consequência, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC e demais dispositivos aplicáveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga

Juiz(a): Ana Karena Nobre

Secretário(a): Isley Moreira Barreto

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

COBRANÇA DE DIVIDA - 0003376-14.2008.805.0126(4-4-3)

Autor: Antônio Neto Gomes

Advogados(as): Jesulino Ferreira da Silva Filho OAB/BA 11753

Réu: Camila Araújo de Souza

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Distribuidora Motormóveis Ltda - Me

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Vitor Brito de Souza

Despacho: "Vistos etc. Oficie-se a Caixa Econômica Federal reiterando o quanto requerido às folhas 42. Expedientes necessários."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002682-11.2009.805.0126(1-5-3)

Autor: Hiram Raimundo Santos Costa

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048

Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 6º, VIII c/c o artigo 14º e seguintes do CDC, e art. 944 do Código Civil em vigor, acolho a pretensão autoral, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu, BANCO DO BRASIL S/A, a indenizar a parte autora em dano moral o montante consistente em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), que ora fixo a título de indenização por danos morais, valor este a ser acrescido de juros legais de 1 % a.m (um por cento ao mês) a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da presente, conforme orientação dos Tribunais Superiores.(...) A teor do enunciado 105 do FONAJE, o pagamento da condenação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação. Sem custas face o contido no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000827-94.2009.805.0126(1-1-1)

Autor: Adriano Rodrigues Gama

Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de danos morais e materiais formulado pela parte autora no bojo da presente ação. Sem custas face o contido no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001003-10.2008.805.0126(6-4-3)

Autor: Francisco Pereira de Amorim

Advogados(as): Danielle Almeida Luz OAB/BA 24031, Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048

Réu: Banco do Brasil S/A

Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 6º, VIII c/c o artigo 14º e seguintes do CDC, e art. 944 do Código Civil em vigor, acolho parcialmente a pretensão autoral, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu, BANCO DO BRASIL S/A, a indenizar a parte autora em dano moral o montante consistente em R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), que ora fixo a título de indenização por danos morais, valor este a ser acrescido de juros legais de 1% a.m (um por cento ao mês) e correção monetária a partir da publicação da presente, conforme orientação dos Tribunais Superiores.(...) A teor do enunciado 105 do FONAJE, o pagamento da condenação deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação. Sem custas face o contido no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000439-94.2009.805.0126(7-2-3)

Autor: Francinai Vieira Padre

Advogados(as): Hilla Zanelli Felix Carvalho OAB/BA 25036

Réu: Itau Card

Advogados(as): Antonio Riserio Leite OAB/BA 1141, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 6º, VIII c/c o artigo 14º e seguintes do CDC,

e art. 944 do Código Civil em vigor, acolho parcialmente a pretensão autoral, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu, a indenizar a parte autora em dano moral o montante consistente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que ora fixo a título de indenização por danos morais, valor este a ser acrescido de juros legais de 1% a.m (um por cento ao mês) e correção monetária a partir da publicação da presente, conforme orientação dos Tribunais Superiores. Em tempo, mantenho a liminar deferida às folhas 25 dos autos, pelos fundamentos da presente, corroborados pelos documentos acostados aos autos pela autora.(...) A teor do enunciado 105 do FONAJE, o pagamento da condenação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação. Sem custas face o contido no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000474-20.2010.805.0126(8-2-1)

Autor: Darwin Renan de Almeida Nunes da Silva
Advogados(as): Bernardo Pereira Gomes OAB/BA 17131
Réu: Bosch do Brasil
Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Advogados(as): Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166

Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais formulado pela autora no bojo da presente ação. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, nos moldes do artigo 461 e seguintes do CPC, para condenar solidariamente os réus na obrigação de substituir o produto adquirido pelo autor, conforme descrito na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, salvo a devida comprovação de já tê-lo efetuado voluntariamente, sob pena de multa - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando-se ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e sem prejuízos de outras medidas judiciais. Sem custas face, o contido no art.55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000905-88.2009.805.0126(1-1-2)

Autor: Terezinha Sampaio Moreira
Advogados(as): Lana Carla de Oliveira Felix Carvalho OAB/BA 23773
Réu: Saude Bradesco
Advogados(as): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762

Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 6º, VIII c/c o artigo 14º e seguintes do CDC, e art. 944 do Código Civil em vigor, acolho a pretensão autoral, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu, BRADESCO SAÚDE S/A, a indenizar a parte autora em dano moral o montante consistente em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), que ora fixo a título de indenização por danos morais, valor este a ser acrescido de juros legais de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da presente, conforme orientação do STJ. Outrossim, julgo procedente o pedido de obrigação de fazer pugnado pela autora (fl. 12, item a da inicial), razão pela qual converto em definitiva a tutela antecipada concedida às folhas 50/54 dos autos, pelos seus próprios fundamentos e com base no quanto acima mencionado.(...) A teor do enunciado 105 do FONAJE, o pagamento da condenação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação. Sem custas face o contido no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000001-34.2010.805.0126(8-2-1)

Autor: Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Advogados(as): Jesulino Ferreira da Silva Filho OAB/BA 11753
Réu: Avon Cosméticos Ltda
Advogados(as): Dilaze Patricia Amorim OAB/BA 23645
Ato De Secretaria: "Intime-se a parte autora sobre o depósito de fls.37/38."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000748-52.2008.805.0126(5-6-3)

Autor: Marialva Marques Lima
Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973
Réu: Banco Bmc S.A
Advogados(as): Djalma Silva Junior OAB/BA 18157, Manuela Sarmiento OAB/BA 18454
Réu: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Domingos Correia de Melo OAB/BA 12381
Ato De Secretaria: "Intime-se a parte autora e ré sobre a petição de fls.105/115."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001660-15.2009.805.0126(7-6-6)

Autor: Ilma Silva Rocha
Réu: Lg Eletronics da Amazonia Ltda
Advogados(as): Luiz Gonzaga de Siqueira Filho OAB/SP 91338
Réu: Lojas Maia
Ato De Secretaria: "Intime-se a parte autora sobre o depósito de fls. 36."

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga
Juiz(a): Rodrigo Medeiros Sales

Secretário(a): Isley Moreira Barreto
Turno: Manhã
Expediente do dia 22 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000332-50.2009.805.0126(7-3-1)

Autor: Ronaldo de Almeida Seza
Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973
Réu: Concessionárias Fiat Automóveis S/A
Advogados(as): Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi OAB/BA 21278
Réu: Disvel Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogados(as): Elio Manoel Ribeiro Ribeiro OAB/BA 11821
Ato De Secretaria: "Intimar sobre a certidão de fls. 95."

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga
Juiz(a): Leonardo Coelho Bomfim
Secretário(a): Isley Moreira Barreto
Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002830-85.2010.805.0126(4-3-3)

Autor: Luvercy Alves Pereira
Advogados(as): Altamirando Nascimento Rios OAB/BA 14662
Réu: Fábio Cardoso Rodrigues
Sentença: "Vistos, etc. Não tendo comparecido a parte autora à sessão de Conciliação, julgo extinto o processo de acordo com o art.51, I, da Lei 9.099/95, dê-se baixa e archive-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000104-41.2010.805.0126(3-6-5)

Autor: Eudo Murilo da Cruz Costa
Advogados(as): Leonardo Theodoro Carvalho Silva OAB/BA 19863
Réu: Banco Bradesco S/A
Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925
Sentença: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos (Lei 9.099/95, art. 22, parágrafo único), o acordo de fls. 49/50 dos autos, extinguindo o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Arquivem-se os autos oportunamente, dando a respectiva baixa, devolvendo-se, em havendo requerimento, o(s) documento(s) a(s) parte(s) autora."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002166-98.2003.805.0126(3-3-1)

Autor: Arh Confecoes Ltda - Me
Advogados(as): Leonara Cheilla Oliveira Pereira OAB/BA 13978
Réu: Cleviton Pereira Silva
Ato De Secretaria: "Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 28/29."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000785-45.2009.805.0126(1-1-1)

Autor: Ilzani Matos Silva Santos
Advogados(as): Márcia Santos Gama de Souza OAB/BA 18211
Réu: Banco Itaú S.A
Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780
Réu: Taí Financeira Itaú
Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 26/08/2010, às 09:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000746-48.2009.805.0126(7-5-1)

Autor: Milena Sousa de Almeida
Advogados(as): Kario de Almeida Santos OAB/BA 20973
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048
Réu: Magali Santos

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002457-88.2009.805.0126(8-2-2)

Autor: Gilvan Mesquita de Andrade Neto

Advogados(as): Danielle Almeida Luz OAB/BA 24031

Réu: Lojas Americanas S/A

Advogados(as): Carlos Eduardo Roth Paes OAB/BA 405-B

Réu: Semp Toshiba S/A

Advogados(as): Marcelo Mattos Trapnell OAB/SP 149733

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 26/08/2010, às 10:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: Ação de Interdição nº 0000609-66.2009.805.0126

Requerente: EDNALVA ROSA DE JESUS

Interditando(a): ARNALDO LUIZ DE JESUS

FINALIDADE: dar conhecimento a quem possa interessar que foi decretada por sentença a interdição de ARNALDO LUIZ DE JESUS, sendo declarada a absoluta incapacidade do(a) mesmo(a) para reger sua pessoa e administrar seus bens.

Causa da Interdição: ESQUIZOFRENIA - CID F - 20

Curador (a) nomeado (a): EDNALVA ROSA DE JESUS

SEDE DO JUÍZO: Rua Cel. Belizário Ferraz, nº 137, Fórum Des. José Alfredo Neves da Rocha, Centro, Itapetinga/BA. CEP 45700-000.

Expedido nesta Cidade e Comarca de Itapetinga/BA, ao(s) trinta (30) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____ (Geane Mara Oliveira M. Sousa) Escrivã, conferi e subscrevi.

ANA KARENA NOBRE

- Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 2896747-4/2009

Requerente: EDSON TELES DOS SANTOS

Requerido(a)(s): ELENICE SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) ELENICE SILVA SANTOS, filho(a) de Orsivaldo Silva e Estelita Pereira de Almeida, nascido em 10/07/1964, casado(a) com o(a) requerente em 17 de agosto de 1978, residente em local incerto/ignorado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cel. Belizário Ferraz, nº 137, Fórum Des. José Alfredo Neves da Rocha, Centro, Itapetinga/BA. CEP 45700-000.

Expedido nesta Cidade e Comarca de Itapetinga/BA, ao(s) três (03) dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____ (Geane Mara Oliveira M. de Sousa) Escrivã, conferi e subscrevo

ANA KARENA NOBRE

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 2813509-7/2009
Requerente: SUELI VIANA COSTA OLIVEIRA
Requerido(a)(s): MARCUS PAULO PEREIRA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido MARCUS PAULO PEREIRA OLIVEIRA, filho de Nivaldo Pereira de Oliveira e Suzia Mércia Pereira de Oliveira, nascido em 23/12/1978, residente em local incerto/ignorado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cel. Belizário Ferraz, nº 137, Fórum Des. José Alfredo Neves da Rocha, Centro, Itapetinga/BA. CEP 45700-000.

Expedido nesta Cidade e Comarca de Itapetinga/BA, ao(s) três (03) dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____ (Geane Mara Oliveira M. de Sousa) Escrivã, conferi e subscrevo

ANA KARENA NOBRE
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPETINGA -BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº 2336750-6/2008
Requerente: O Ministério Público do Estado da Bahia, por seu representante nesta Comarca, na condição de substituto processual do (a) menor impúbere PEDRO MONTEIRO MACÊDO e ELEN MONTEIRO MACÊDO filho(s) de ELIVANDA MONTEIRO MACÊDO
Requerido(a)(s): MARIA CARLITA LIMA SANTOS herdeira de RODRIGO LIMA SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida MARIA CARLITA LLIMA SANTOS genitora de Rodrigo Lima Santos, falecido em 15/06/2007 e suposto pai dos menores supracitados, residente em local ignorado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, referente a ação citada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cel. Belizário Ferraz, nº 137, Fórum Des. José Alfredo Neves da Rocha, Centro, Itapetinga/BA. CEP 45700-000.

Expedido nesta Cidade e Comarca de Itapetinga/BA, ao(s) três (03) dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____ (Geane Mara Oliveira M. de Sousa) Escrivã, conferi e subscrevo

ANA KARENA NOBRE
Juíza de Direito

COMARCA DE JACOBINA

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE JACOBINA-BAHIA
JUIZ TITULAR: EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA
ESCRIVÃ DESIGNADA: ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO
FICAM OS SENHORES ADVOGADOS MILITANTES DESTA COMARCA, INTIMADOS DOS DESPACHOS/ DECISÕES/ SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 11 de junho de 2010

0007066-81.2009.805.0137 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Cooperativa Mista De Extração De Minérios De Garimpeiros De Jacobina E Região
Advogado(s): Emmanuel Barbosa Gomes
Reu(s): Estado Da Bahia, Município De Jacobina, Ba, Espolio De Antonio Barbosa De Souza
Advogado(s): Elido Ernesto Reyes Junior

Decisão: Em face do exposto, indefiro, com base no art.60, do Código de Minas, o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora. Certifique o cartório se a parte ré apresentou contestação no prazo que lhe foi assinalado. Designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2010, às 09 horas. Intimem-se.

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACOBINA-
JUIZA DE DIREITO: MAURO DE SOUSA PINTO E LUCIANA DE CARVALHO CORREIA DE MELO
ESCRIVÃ-DESIGNADA: ADEMILDE OLIMPIA CERQUEIRA

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0003730-69.2009.805.0137 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rafael Mesquita Victória

Advogado(s): Joel Nunes Victoria Junior

Reu(s): O Estado Da Bahia

Despacho: R.h. Designo audiência de tentativa de conciliação para 05/08/2010, às 10:15h. Int.

0000915-36.2008.805.0137 - OUTRAS

Autor(s): Miraildes Lopes Da Silva

Advogado(s): Fernando Simoes Moreira, Hugo Oliveira Piauhy

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: R.h. Designo audiência de conciliação para 05/08/2010, às 10:30h. Int.

0000764-70.2008.805.0137 - ORDINARIA

Autor(s): Danilo Flavio Santos Da Cruz

Advogado(s): Carlos Jorge de Souza, Helder Morais Dias, Gélcio Cardoso da Silva , Elmar Pinheiro de Oliveira

Reu(s): Munício De Jacobina

Advogado(s): Ary Cordeiro Ferreira

Despacho: R.h. Altere-se a capa (fls. 60) Designo audiência de conciliação para 05/08/2010, às 10:45h. Int.

Expediente do dia 27 de maio de 2010

0000278-42.1995.805.0137 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): O Estado Da Bahia

Reu(s): Jose Aires Ferreira Vilas Boas, E Outros

Despacho: R.h. 1) Modifique-se a capa e o registro, para constar, como autor, o Estado da Bahia. 2) Designo audiência de instrução p/ 06/08/2010, às 9:30h. Int.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000970-21.2007.805.0137 - ORDINARIA(6-96-)

Autor(s): Glérison Gonzaga Macedo

Advogado(s): Jose Fabio Andrade Sapucaia

Reu(s): Município De Mirangaba

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade

Despacho: ... Considerando que, por conta da greve dos servidores de justiça, o despacho de fl. 190V não foi cumprido, remarco a audiência para o dia 10 de agosto do corrente ano, às 10h00. Intimações necessárias.

0000820-11.2005.805.0137 - REPARACAO DE DANOS(6-91-)

Autor(s): Petronio Silva Souza

Advogado(s): Ary Cordeiro Ferreira

Reu(s): Município De Jacobina

Advogado(s): Olaf Marcílio Miranda Nunes

Despacho: ... Considerando que, por conta da greve dos servidores de justiça, o despacho de fl. 61V não foi cumprido, remarco audiência para o dia 10 de agosto do corrente ano, às 09h30min. Intimações necessárias.

0002113-50.2004.805.0137 - ORDINARIA(6-96-)

Autor(s): Jose Alves Da Silva Junior

Advogado(s): Carlos Jorge de Souza

Reu(s): Município De Jacobina

Advogado(s): Olaf Marcílio Miranda Nunes, Luiz Augusto Dantas Martins, Manuela L. Brandão Martins Paes Galvão

Despacho: ... Considerando que, por conta da greve dos servidores de justiça, o despacho de fl. 36V não foi cumprido, remarco audiência para o dia 10 de agosto do corrente ano, às 11:00h. Intimações necessárias.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000648-69.2005.805.0137 - CIVIL PUBLICA(6-95-)

Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Leopoldo Moraes Passos, Edvaldo Nunes De Miranda

Advogado(s): José Coutinho Silva

Despacho: R.h. Remarco a audiência para oitiva de testemunhas para o dia 18/08/10, às 9:30h. Int.

COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, FAM. E PRIV. DE REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE JEQUIÉ-BAHIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - O Doutor PAULO HENRIQUE S. SANTANA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jequié, Estado da Bahia na forma da Lei, etc. FAZ SABER: a quem interessar possa, que por este Juízo foi decretada a interdição da pessoa abaixo relacionada, tornando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer seus atos da vida civil, por ser portador (a) de "TRANSTORNO DE RESPONSABILIDADE COM INSTABILIDADE EMOCIONAL" que ficou comprovado pelo laudo pericial de fls. 27, e, incontinenti, sendo nomeado(a) Curador(a) EDNA SANTOS OLIVEIRA, cujo munus será exercido sem limites.

PROC. 0005403-90.2006

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

INTERDITANDO: ALEX CERQUEIRA SANTOS.

CURADOR(A): EDNA SANTOS OLIVEIRA

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e dez (30.06.2010). Eu, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JÚNIOR, Escrivão, conferi e subscrevi.

PAULO HENRIQUE S. SANTANA.

- Juiz de Direito -

COMARCA DE JUAZEIRO

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE JUAZEIRO - ESTADO DA BAHIA

KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO - JUÍZA DE DIREITO

VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - JUIZ AUXILIAR

PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO COELHO CORREIA

PROC. DA FAZ. ESTADUAL: ANDRÉ ÂNGELO R. C. MORORÓ

ESCRIVÃ: ZULEICA MARGARETE DOS S. JERICÓ XAVIER

SUBESCRIVÃ DESIGNADA: NEUSA MARIA BARBOSA DA SILVA

SUBESCRIVÃO DESIGNADO: LEANDRO FLORÊNCIO ROCHA DE ARAÚJO

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 08 de março de 2010

0001474-34.2006.805.0146 - Embargos à Execução(3-3-3)

Apensos: 1032628-4/2006

Embargante(s): Joao Lopes Dos Reis

Embargado(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Despacho: vistos em inspeção, 1. Embora a lei processual não preveja o contraditório neste tipo de recurso, de certo que, poderando as garantias constitucionais, impõe-se, previamente, que se ouça a parte embargada, quando os embargos de declaração se revestir de efeito modificativo. 2. Assim, intime-se a Embargada, para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar e voltem-me IMEDIATAMENTE conclusos. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0003522-58.2009.805.0146 - Procedimento Sumário(3-3-3)

Autor(s): Aplb Sindicatos Dos Trabalhadores Em Educacao Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Patrícia Vidal de Andrade

Reu(s): Ivone Rodrigues Souza Da Silva

Despacho: Vistos, 1. Intime-se a parte autora pessoalmente, e seu advogado a informar, dentro de 48 horas, se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço correto e completo da parte ré, face a certidão de fls. 16verso, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, caso em que o cartório certificará, voltem-me os autos conclusos. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 07 de maio de 2010

0003051-47.2006.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Rivaldo Matias Dos Santos

Advogado(s): Valéria Cristiane Souza Nascimento Dias

Reu(s): Hsbc Seguros

Advogado(s): Ana Paula Teixeira Moura

Despacho: Vistos, 1.Recebo a apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2.Intime-se o Apelado para contra-razoar, no prazo de lei. 3.Certifique-se a regularidade das intimações e subam os autos à Superior Instância com as homenagens de praxe. 4.Cumpra-se.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0003439-08.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário(4-2-2)

Autor(s): Sara Raquel De Melo Alves

Representante Do Autor(s): Regiane Virna Silva De Melo

Advogado(s): Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa

Reu(s): Lucia Teixeira De Santana Me (Supermercado Bontempo), Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda

Despacho: Tendo em vista a certidão supra, redesigno para o dia 05 de agosto de 2010, às 8 horas , a audiência de tentativa conciliação, mantendo o despacho de fls. 28 no que couber. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0001447-12.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Joaom Martiniano De Sa

Advogado(s): Balbino Carneiro Rios Filho

Reu(s): Maria Sonia Lima Araujo De Sa

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 17 de agosto de 2010, às 10:20 horas, mantendo, no que couber, o despacho/decisão de fls. 14 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0002832-92.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso(4-2-1)

Autor(s): Dalmazio Galdino De Lima

Advogado(s): Balbino Carneiro Rios Filho

Reu(s): Helena Pereira De Lima

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 10 de agosto de 2010, às 08:30 horas, mantendo, no que couber, o despacho/decisão de fls. 10 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0001914-93.2007.805.0146 - ORDINARIA(3-2-2)

Autor(s): Jose Ramos De Lima

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 30/07/2010, às 11:00 horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 64 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0002806-94.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso(4-2-1)

Autor(s): Antonio Joao De Araujo

Advogado(s): Iolanda Teixeira Moura

Reu(s): Avani Calixto De Araujo

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 10 de agosto de 2010, às 08:15 horas, mantendo, no que couber, o despacho/decisão de fls. 11 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0000608-55.2008.805.0146 - COBRANCA(3-2-2)

Autor(s): Jose Francisco Ribeiro

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Luciano Lustosa Maia

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 30/07/2010, às 9:40 horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 41 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0001751-16.2007.805.0146 - COBRANCA(3-2-2)

Autor(s): Associacao Jacobinense De Assistencia

Advogado(s): Nidia Cristiane O. M. Victoria

Reu(s): Banco Itau S/A

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 30/07/2010, às 9:20

horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 52 dos autos; 2. Intimações necessárias.
3. Publique-se. Cumpra-se.

0001822-18.2007.805.0146 - COBRANCA(3-2-2)

Autor(s): Ronaldo Nunes De Almeida

Advogado(s): Jorge Eduardo Muniz Libório

Reu(s): Banco Hsbc

Advogado(s): Vilson Jose dos Santos

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 30/07/2010, às 10:00 horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 33 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0001834-32.2007.805.0146 - COBRANCA(3-2-2)

Autor(s): Valeria Cristina Dos Santos Souza

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Banco Brasesco S.A

Advogado(s): Tatiana Gualberto Saldanha

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 30/07/2010, às 10:20 horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 47 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

0001704-71.2009.805.0146 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(3-2-2)

Autor(s): Maria Jose Leite Moura

Advogado(s): Zenilva Oliveira Lima

Despacho: Vistos, DESPACHO 1. Ante o teor da certidão retro e supra, remarco a audiência para o dia 20/07/2010, às 9:15 horas, mantendo, no que couber, o despacho/a decisão de fls. 12 dos autos; 2. Intimações necessárias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS FEITOS RELATIVOS À CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA.

JUIZ TITULAR: DR. CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA LETÍCIA MORAES SARDINHA

PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL: DR. ANDRÉ ÂNGELO RAMOS COELHO MORORÓ

ESCRIVÃ: GUARACI CARVALHO DE SANTANA

SUBESCRIVÃ: CARMEN LUCIA MARIA DA SILVA

ESCREVENTE: ELIANE COSTA DOS SANTOS

Ficam os Senhores Advogados, abaixo nomeados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos nos processos a seguir relacionados, a partir da sua publicação no DPJ, para os fins de direito.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0003099-64.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Ricardo Da Silva

Advogado(s): Luciano Antunes da Silva

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: R.H.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, apreciarei em momento futuro.

Cite-se a parte Ré para que apresente defesa no prazo de 60 dias, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia.

Sendo apresentada defesa com arguição de preliminar(es), e/ou juntada de documentos, ouça-se o Autor no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0003980-12.2008.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmar Alves Teixeira

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Alcione Eneas Rodrigues, Elza Cavalcante Rodrigues

Despacho: Ato Ordinatório -para o autor , no prazo de 05 dias se manifestar sobre os ofícios de fls.60/63.

0003980-12.2008.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmar Alves Teixeira

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Alcione Eneas Rodrigues, Elza Cavalcante Rodrigues

Despacho: Ato Ordinatório -para o autor , no prazo de 05 dias se manifestar sobre os ofícios de fls.60/63.

0005260-81.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Virgulino De Assis Oliveira

Advogado(s): Joseilton Samapaio da Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: Ato Ordinatório - , para o autor, no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço atual do réu em virtude do correio ter devolvido a carta de citação informando que o mesmo mudou-se conforme fls.36., sob pena de extinção

0003927-60.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Luiz Carlos Dos Santos, Maria Eliana Franca Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Adérica Ynis Ferreira Campos

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 11:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 17.

0003162-89.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Antonio Pereira Da Silva, Martinha Bernardo Da Silva

Advogado(s): Adérica Ynis Ferreira Campos

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 21.

0003117-85.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Giullitte Gomes Dos Santos Filho, Rosilane Barbosa Gomes Dos Santos

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva

0003102-19.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Jose Correia Da Silva, Maria Cavalcanti Beserra Correia

Advogado(s): Flor de Maria Souza Ayres Nascimento Bandeira

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 11:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 16.

0004343-28.2010.805.0146 - Separação Litigiosa

Autor(s): Rosineide Dos Santos Souza

Advogado(s): Ladislane Ferreira da Paixão

Reu(s): Wellington De Carvalho

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 16.

0004241-06.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Joao Bosco Avelino De Souza, Rosangela Maria Armentano De Souza

Advogado(s): Ana Carla Pereira da Silva

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 10:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 31.

0000408-63.1999.805.0146 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco América Do Sul S.A

Advogado(s): Edilberto Ferraz Benjamin, Ivone Maria dos Santos Pinto

Reu(s): Boa Esperança Exportação E Importação Ltda, Stanley Oliveira Fuji E Maria Kumiko Yamashita

Advogado(s): Jose Vicente dos Santos

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de ação de execução iajuizada pelo BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, em desfavor da BOA ESPERANÇA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, STANLEY OLIVEIRA FUJII e MARIA KUMIKO YAMASCHITA, lastreada na Cédula Rural nº 688.548-5. Citados os Executados, não pagaram a dívida, seguindo-se penhora sobre o imóvel ofertado em garantia, ocorrida em 13 de outubro de 1999.

Após regular avaliação do bem, este Juiz determinou fosse intimado o credor para se manifestar sobre seu eventual interesse na adjudicação do bem penhorado ou na sua venda por iniciativa particular, tendo o exequente silenciado.

Designou-se hastas pública, que não se realizaram porque o exequente, apesar de intimado, não cuidou de promover a publicação dos editais.

O fato é que este processo não evolui em face da inércia do exequente, que não cuida de praticar os atos ao seu encargo que permitam o andamento processual, implicando em injustificável retardo na prestação jurisdicional.

O impulso oficial ao processo encontra óbice nos atos dispositivos, que exigem iniciativa da parte.

À duração razoável do processo, erigida a direito fundamental do jurisdicionado, deve corresponder ao correlato dever da parte de colaborar com a prática dos atos necessários ao andamento do feito.

ISTO POSTO, evidente o abandono do exequente para com este feito, declaro extinta a presente execução, determinando a baixa na penhora.

Custas de lei pelo exequente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se com baixa.

Juazeiro-BA, 11 de maio de 2010.

Cristiano Queiroz Vasconcelos

Juiz de Direito

0000584-66.2004.805.0146 - Outras medidas provisionais

Autor(s): Irineu Gomes Ferreira

Advogado(s): Carlos Henrique Rosa de Souza, Ricardo Carvalho dos Santos, Samuel de Jesus Barbosa

Reu(s): Cobresil Corretora De Seguros

Despacho: R. H. Cadastre o processo como Ação Indenizatória ou outra classificação mais aproximada.

Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem as informações, à instância recursal.

0004847-73.2006.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Arnaldo Do Nascimento Lopes

Advogado(s): Carlos Augusto Lino da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Vistos etc.

Veio a juízo ARNALDO DO NASCIMENTO LOPES, regularmente qualificado nos autos, postulando revisão do valor de benefício previdenciário por si recebido (Benefício nº 082.699.128-9 - Aposentadoria por Invalidez Temporária) face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Diz a parte autora, em suma, que sob a égide da lei vigente à época, lhe foi deferido pelo réu, no dia 01 de janeiro de 1988, o benefício de nº. 082.699.128-9 - Aposentadoria por Invalidez Temporária - cujo valor inicial foi fixado em 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, acrescido de 1% por grupo de 12 contribuições.

Afirma que com a entrada em vigor da Lei nº 9.032/95, houve alteração do quanto estatua o art. 44 da Lei 8.213/91, passando o percentual acima a ser de 100% (cem por cento), ante o que lhe entende lhe ser devido o benefício neste patamar, com o pagamento das diferenças consequentes.

Juntou documentos.

Em interlocutória o Juízo Federal desta Comarca declinou da sua competência para apreciar o feito, em decisão que restou irrecorrida.

Citada regularmente, a Autarquia Previdenciária apresentou contestação, na qual suscitou, em preliminar, que houve equívoco do subscritor da petição inicial ao pretender revisão da aposentadoria por invalidez para corresponder a 100% do salário-de-benefício, haja vista que se trata de benefício acidentário concedido a partir de 01/01/1988, cuja renda mensal inicial foi fixada em 100% do salário de contribuição do dia do acidente, conforme art. 5º, II, da Lei 6.367/76, pelo que falta ao autor interesse jurídico. No mérito, de uma forma geral, sustenta a legalidade da forma como vem sendo pago o benefício previdenciário à parte autora e que os reajustamentos foram feitos em conformidade da lei vigente à época. Sustentou, ainda, que a pretensão da parte autora afronta os princípios da contrapartida, da isonomia, da irretroatividade das leis e o ato jurídico perfeito. Ao final, por cautela, o reconhecimento da prescrição quinquenal.

É o relatório, passo a decidir.

O feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria nele controvertida se dá no plano do direito (art. 330 do CPC).

A presente lide gira fundamentalmente sobre a pretensão autoral em ter revisado valor de benefício previdenciário que percebe do INSS, desde o ano de 1988, ao fundamento de que com a entrada em vigor da Lei 9.032/95, que majorou o percentual para o cálculo do benefício, tal tratamento, se adotado, lhe é mais benéfico, pelo que requer a incidência da nova norma a si.

A primeira questão a ser enfrentada para o desate da lide é saber se incide sobre a postulação autoral a prescrição quinquenal.

Como cediço, a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias é de cinco anos, conforme estabelece o Decreto n. 20.910, de 06.01.1932, complementado pelo Decreto-Lei n. 4.597, de 19.08.1942.

Assim, como regra geral, em se tratando de ações pessoais, tem a pessoa o prazo de cinco anos para reclamar seus direitos contra a Fazenda Pública.

Tema repleto de indagações por parte da doutrina e jurisprudência refere-se à prescritibilidade daquelas parcelas devidas pela Administração Pública e que se protraem no tempo, conhecidas como de trato sucessivo.

Neste tema tanto a doutrina como a jurisprudência tem sufragado a chamada teoria estatutária da função pública, distinguindo a prescrição que atinge o denominado "fundo do direito" (art. 1º do Decreto n. 20.910/32) da prescrição das prestações

sucessivas ou vincendas (art. 3º do mesmo diploma legal).

Dessa teoria decorre a exegese de que, enquanto existente o vínculo entre servidor e Poder Público, são imprescritíveis os direitos dele decorrentes (o chamado "fundo do direito"), sendo atingidos pela prescrição, tão-somente, alguns de seus efeitos.

Por isso mesmo que de há muito já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "A relação de função pública, estabelecida entre o Estado e os servidores, quer dizer, o direito que compõe a relação, não se sujeita à prescrição. Os efeitos produzidos por irradiações, de caráter patrimonial, é que caem na prescrição quinquenal" (RE 60.338, de 09.06.1967).

Em lição que calha à hipótese discutida nestes autos, trago o ensinamento de ELODY NASSAR, em seu Prescrição na Administração Pública, pág. 158, Ed. Saraiva:

"Nem todos os efeitos, todavia, são idênticos: alguns são instantâneos (direito que se constitui e, como tal, mantém-se no tempo); outros, no entanto, reproduzem, periodicamente, a obrigação da contraparte. São as conhecidas obrigações de trato sucessivo. Nestas, se renova a obrigação de tempo em tempo. Daí se inferir que, nas obrigações de trato sucessivo, recomeça novo prazo, cada vez que surge a obrigação seguinte."

A questão já se encontra cristalizada na Súmula 443 do STF, que serve como diretriz básica:

"A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado ou a situação jurídica de que ele resulta".

E na Súmula 85 do STJ:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação".

No voto proferido no RE 101.082, o Ministro Aldir Passarinho observou:

"A jurisprudência desta Corte, aliás, tem-se mantido firme no sentido de que, não havendo prazo fixado, no ato concessivo do direito, para o exercício deste, e não havendo decisão explícita ou implícita negando a prescrição... o que prescrevem são as parcelas de trato sucessivo anteriores ao quinquênio e não o próprio fundo do direito".

No caso sob apreciação, a autora pretende a revisão do valor do seu benefício previdenciário a partir da edição da Lei n. 9.032/95, o que, se aceito, implicará na majoração do valor do benefício e no pagamento das diferenças pecuniárias correlatas até a data atual, as quais, por evidente, vencem mês a mês.

Adotado o posicionamento doutrinário e jurisprudencial acima assentado, resta claro que, caso a autora tenha algum direito reconhecido neste processo, apenas as eventuais prestações vencidas anteriormente aos cinco anos em que se deu o ajuizamento da ação (art. 219, §1º CPC) estarão alcançadas pela prescrição, remanescendo íntegros o próprio direito do servidor, caso existente, e seus efeitos, vencidos dentro do quinquênio prescricional.

Fixado este entendimento, resta saber, em primeiro lugar, se a postulação autoral encontra agasalho legal.

Enfrentemos, de início, a questão de direito intertemporal.

Em tema de conflito de aplicação de leis no tempo (direito intertemporal), sabemos que o Direito brasileiro adotou, como regra geral, o princípio da não retroatividade da lei, cuja vocação natural é reger para o presente e futuro (*tempus regit actum*).

Tal regra, todavia, não tem caráter absoluto, pois razões de política legislativa podem recomendar que, em determinada situação, a lei nova retroaja para atingir os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da lei revogada.

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei de Introdução ao Código Civil adotaram o princípio da irretroatividade das leis como regra, e o da retroatividade como exceção, adotando-se a teoria de GABBA, neste último caso, de completo respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada (art. 5º XXXVI da CF/88 e art. 6º da LICC).

O que me parece correto afirmar é que, em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo ou continuada, a lei nova, que tem aplicação imediata e geral, deve apanhar os efeitos da relação jurídica, sem que isso possa significar retroatividade ofensiva do ato jurídico perfeito.

Como já registrado acima, o que pretende a autora é que incida sobre o seu benefício previdenciário, que foi concedido nos idos do ano de 1988, a alteração implementada pela Lei 9.032/95, que alterando a redação do art. 44 da Lei 8.213/91, estabeleceu que O valor mensal da aposentadoria será de 100% do salário-de-benefício, percentual que é superior àquele previsto na lei da época da concessão do benefício a autora.

Apesar de certa vacilação inicial, sobretudo no tocante à aplicação da lei nova àqueles benefícios já concedidos antes da sua vigência, ganhou corpo junto ao Superior Tribunal de Justiça a tese de que a lei mais benéfica ao segurado tem aplicação imediata e passa a reger os efeitos do ato jurídico de concessão do benefício, mormente quanto aos seus reflexos financeiros, tese que basicamente se ampara no fato de tratar-se de uma relação jurídica continuada e em uma interpretação que privilegia, dentre outros, o princípio da isonomia e o princípio maior da dignidade humana, ambos de matriz constitucional.

Em julgado recente o Superior Tribunal de Justiça enfrentou o tema, fazendo inclusive alusão a julgado anterior do Supremo Tribunal Federal, para firmar-se a tese da retroatividade da lei mais benéfica.

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA.

PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DO STF QUANTO À PENSÃO POR MORTE.

INAPLICABILIDADE. ENTENDIMENTO DA TERCEIRA SEÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Quinta e Sexta Turmas desta Corte de Justiça consolidaram seu entendimento no sentido de que o art. 44 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, que majorou percentual da aposentadoria por invalidez, deve ser aplicado a todos os benefícios previdenciários, independentemente da legislação em vigor à época de sua concessão.

Isso não implica retroatividade da lei, mas tão-somente sua aplicação imediata, em respeito à manutenção da isonomia entre os benefícios.

2. A Terceira Seção, em 26/3/08, já sob o influxo do entendimento do STF, reafirmou, à unanimidade, a solução jurídica adotada pelas Quinta e Sexta Turmas deste Tribunal.

3. Inviável, em sede especial, a apreciação de suposta violação a dispositivo constitucional, sob pena de invadir-se a competência do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 102, III, da Constituição.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1063364/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERCENTUAL. LEI NOVAMAIIS BENÉFICA. APLICAÇÃO.

Em matéria de benefício acidentário, a lei nova mais benéfica ao segurado aplica-se de imediato, inclusive sobre os casos pendentes, mas não abrange período anterior ao início de sua vigência (precedentes do STJ).

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1060745/AL, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 10/11/2008)

Induvidoso, assim, que caberia ao réu, desde a edição da Lei 9.032/95, promover automaticamente a adequação do valor do benefício previdenciário recebido pelo autor, segundo os novos preceitos da lei nova.

Registro, por oportuno, que a autora só veio aforar a presente demanda no dia 23 de junho de 2006, dia em que tenho por interrompida a prescrição (art. 219 do CPC).

À vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (a) adequar e pagar, doravante, o valor do benefício previdenciário nº 082.699.128-9 ajustado ao parâmetro estabelecido no art. 44 da Lei nº. 8.213/91; (b) pagar as diferenças financeiras entre o valor que deveria ter sido implementado e pago a autora com a edição da Lei n. 9.032/95, em relação ao benefício acima apontado, e o que efetivamente recebeu a demandante, no período de 05 (cinco) anos que antecedeu o ajuizamento da ação, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento das prestações (Lei 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (art. 406 do CC c/c o art. 161 do CTN, Súmula 204 do STJ), a partir da citação (art. 219 do CPC).

Condeno, ainda, o réu, no pagamento das custas processuais (STJ 178) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devendo incidir tão-somente nas parcelas vencidas até a prolação da sentença. Aplicação da Súmula 111/STJ.

Sendo certo que o valor da condenação não ultrapassará o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos - R\$ 30.600,00 - deixo de recorrer de ofício (art. 475, § 2º do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juazeiro-Ba, 26 de maio de 2010.

Cristiano Queiroz Vasconcelos

Juiz de Direito

0000710-63.1997.805.0146 - INVENTARIO

Autor(s): Maria Alice Garrido Carlos

Advogado(s): Izabel Martinha da Silva

Inventariado(s): José Carlos Sobrinho

Despacho: R. H. Tome por termo nos autos a renúncia das herdeiras filhas em favor da viúva inventariante (art. 1806 do Código Civil).

Após, voltem-me para homologação.

0002563-87.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Alex Junior Vieira Santos

Representante Do Autor(s): Eulalia Vieira Santos Neta, Edilza Fernandes De Souza

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva

Reu(s): Alex Marcio Dos Santos

Sentença: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos interposta pelo menor ALEX JÚNIOR VIEIRA SANTOS, filho de EULÁLIA VIEIRA SANTOS NETA, neste ato representados por EDILZA FERNANDES DE SOUZA, avó do Investigante e genitora da mãe deste, ação esta que fora interposta perante este Juízo em desfavor de ALEX MÁRCIO DOS SANTOS, qualificado, onde se alega, em síntese, que a genitora no menor Investigante, que também é menor de idade, se envolveu amorosamente com o Investigado e que desta relação adveio o menor Investigante, mas que o Investigado nunca reconheceu a paternidade que lhe é atribuída.

Após restar sem êxito a tentativa de citar o Investigado (fls. 26-verso e 31), o Investigante, através da sua avó materna que aqui lhe representa, fora intimado para se manifestar quanto a tentativa sem êxito de localizar a parte acionada e para trazer aos autos o endereço preciso para citação do Investigado (fls. 33-verso a 36-verso).

Todavia, conforme se vê na certidão de fl. 37, o prazo de 05 dias concedido para tanto transcorreu in albis, o que demonstra claramente que a parte autora abandonou o feito, até porque, é dever dela informar nos autos o endereço para citação da parte ré ou requerer medidas pertinentes para tanto, tudo com a finalidade de dar o regular andamento ao feito.

De todo modo, o contraditório não se estabeleceu no processo em face da inércia da parte autora.

ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, com espeque no art. 267, III do Código Processual Civil Brasileiro, extingo o presente feito sem determinar o recolhimento das custas processuais em face da gratuidade judiciária concedida. P. R. I.

Após, arquivem-se com baixa.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2010

Cristiano Queiroz Vasconcelos
Juiz de Direito

0003368-74.2008.805.0146 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia-Juazeiro

Assistido(s): Adriana De Souza

Reu(s): Jose Antonio Barros

Assistente(s): Antonia Balbina De Souza

Despacho: R.H.

De fato, o edital de citação de fl. 23 fora publicado com erro quanto ao nome do Investigado, o que impõe a sua nulidade. Por outro lado, conforme entendimento pacífico entre os tribunais, nas ações de investigação de paternidade as citações editalícias devem ser feitas quando esgotadas todas as possibilidades de localizar o Investigado.

A representante legal do Investigante informou nos autos que desconhece o paradeiro do Investigado em audiência realizada no dia 25 de novembro de 2008 (fl. 16), e hoje, decorridos quase dois anos, é provável que a mesma possa ter tido o conhecimento de algum fato que possa facilitar a localização do Investigado.

Intime-se o Ministério Público, que patrocina a presente ação, para que, no prazo de 30 dias, informe nos autos o endereço do Investigado ou, caso não haja possibilidade para tanto, requeira medidas pertinentes para localizá-lo.

0000909-31.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Genivaldo Araujo De Almeida

Advogado(s): Joselmo de Aragão Novaes

Reu(s): Maria Ioneda Da Silva

Despacho: ...Em razão da greve deflagrada pelos Serventuários da Justiça da Bahia, esta assentada também restou prejudicada, e por tais motivos, este Juiz entendeu por bem redesignar esta assentada para o dia 10 de agosto de 2010, às 09h30min. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público.

0003759-58.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Sebastiao Da Silva

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Margarida Maria Barbosa Da Silva

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 12

0003430-46.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Josicleia Marcelina De Andrade

Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Reu(s): Tulio Alves Do Nascimento

Menor(s): Lara Beatriz Alves Andrade

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 10:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 15.

0004137-14.2010.805.0146 - Separação Litigiosa

Autor(s): Maria Claudeni Do Nascimento Leandro

Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Reu(s): Manoel Da Silva Leandro

Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 09:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 17.

0003763-95.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Diomisson Raimundo Leite

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Sineide Barbosa De Souza Leite

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 09:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 12.

0003028-62.2010.805.0146 - Separação Litigiosa

Autor(s): Gilvan Brasil Duarte

Advogado(s): Eneida Afonso de Sousa

Reu(s): Wilma Dias Da Silva Duarte

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/

2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 10:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 13.

0003625-31.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Antonio Correia De Souza

Advogado(s): Leidijane Almeida de Souza

Reu(s): Maria De Souza Pereira

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 10:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 18.

0007591-36.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ariosvaldo Alves Cardoso

Advogado(s): Mércia Fabiana Lima de Sousa

Reu(s): Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Juazeiro

Advogado(s): Adriana Dal Porto Siqueira

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 31/08/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 104.

0007058-77.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Lucas Teixeira Da Silva

Advogado(s): Jose Valdir da Costa

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 03/08/2010, às 10:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 12.

0003777-79.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Eloina Reis De Castro

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Nelson Ferreira De Barros

Despacho: Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 03/08/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 11

0002907-34.2010.805.0146 - Monitória

Autor(s): P R Distribuidora De Bebidas E Alimentos

Advogado(s): Patricia Araujo da Costa

Reu(s): Joao Gabriel Freitas Medrado

Despacho: R.H.

Cumprida as exigências fiscais, expeça-se mandado de citação para o pagamento da quantia exigida na inicial, advertindo ao Réu de que, não paga a dívida e nem opostos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á, de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se, de plano, o mandado inicial em executivo.

Consigne-se o mandado de advertência de que, cumprindo o mandado de citação para pagamento, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Intime-se e cumpra-se.

0004160-91.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bruno Luiz Da Silva

Representante Do Autor(s): Quele Cristina Da Silva

Advogado(s): Eneida Afonso de Sousa

Reu(s): Rafael Dos Santos Oliveira

Sentença: ... ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, com espeque no art.269, I do Código Processual Civil Brasileiro, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, deixando de declarar Bruno Luiz da Silva Filho, filho do Sr. Rafael dos Santos Oliveira, e assim, nego o pedido de alimentos definitivos cumulado com a investigatória de paternidade.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Após, arquivem-se com baixa.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2010.

Cristiano Queiroz Vasconcelos

Juiz de Direito

0004255-24.2009.805.0146 - Alvará Judicial

Autor(s): Vera Lucia Oliveira Dias

Advogado(s): José Valdir da Costa

Despacho: R.H.

O despacho de fl. 31 foi bem claro no sentido de determinar a intimação de todos os Requerentes, mesmo aquele que não é beneficiário do de cujus junto ao INSS.

Inobstante a certidão de fl. 33 afirmar que os Requentes foram intimados, pelo que observo às fls. 32 e retro, somente a primeira requerente fora intimada, quando se faziam necessárias as intimações de todos os peticionantes para que o processo fosse extinto nos termos daquele despacho, até porque, estes residem em endereços diferentes.

Intimem-se o segundo e a terceira requerentes quanto ao teor do despacho de fl. 31, desta vez, assinando o prazo de 30 dias para resposta nos autos, sem a qual, o feito será extinto.

Intimem-se pessoalmente.

0002997-81.2006.805.0146 - Procedimento Sumário

Autor(s): Francisco Jose Dos Santos

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Vistos etc.

Veio a juízo FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, regularmente qualificado nos autos, postulando revisão do valor de benefício previdenciário por si recebido (benefício nº 075.608.554-3/93 - pensão decorrente de acidente de trabalho) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Diz a parte autora, em suma, ser pensionista do INSS desde 24 de novembro de 1982, cujo benefício sofreu depreciação já na fixação do seu valor inicial (RMI), uma vez que a autarquia previdenciária, "que na época não corrigia monetariamente os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao afastamento ou início da aposentadoria do segurado, efetuou a atualização dos restantes 24 (vinte e quatro) salários - (36 entram no cálculo), por critérios e índices próprios, desrespeitando a Lei Federal nº 6.423, de 17 de junho de 1977, que determinava a utilização da variação das ORTNs (OTNs)..."

Pede a autora seja a ré compelida a proceder à revisão do seu benefício previdenciário, corrigindo dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN, bem como a pagar a diferença apurada em razão da revisão.

Requer, ainda, a aplicação do quanto disposto no art. 58 do ADCT, de maneira que, desde a competência "Abril/1989 até a efetiva implantação do novo Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei 8.213/91, o valor mensal do benefício passe a valer exatamente a mesma quantidade de salários mínimos que representava no mês da concessão, tendo por base a nova renda inicial, devendo a partir do mês de janeiro/92 ser corrigida pelos índices integrais do INPC/IRSM/IPC-r".

Citada regularmente, a Autarquia Previdenciária apresentou contestação, pela qual, em preliminar, suscitou ser inepta a petição inicial e a impossibilidade jurídica do pedido, e, como defesa de mérito, alegou decadência e prescrição do direito autoral, sustentando, no mais, de uma forma geral, a legalidade da forma como foi calculada a RMI do segurado, cuja lei de regência (Lei nº 6.367/76) não impôs qualquer correção do salário de contribuição, mas determinava que o valor do benefício fosse igual ao salário de contribuição na época do acidente.

Réplica do autor.

É o relatório, passo a decidir.

O feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria nele controvertida se dá no plano do direito (art. 330 do CPC). Suscita a ré em sua defesa ser inepta a inicial e a impossibilidade jurídica do pedido, preliminares que não merecem acolhida.

Como se sabe, para que o Juiz possa aferir a quem cabe razão no processo (decisão de mérito), deve aferir primeiramente se se fazem presentes algumas questões preliminares que dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições de ação) e à existência e validade da relação jurídica processual (pressupostos processuais).

A inépcia da inicial "gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir ou do pedido; são defeitos que apenas dificultam, mas não impedem o julgamento do mérito da causa" (Calmon de Passos, Comentário ao Código de Processo Civil, 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.370).

Os casos de inépcia da inicial vêm elencados taxativamente no parágrafo único do art. 295 do CPC, a saber, falta do pedido ou causa de pedir, pedido juridicamente impossível, pedidos incompatíveis e dos fatos narrados não decorrer logicamente a conclusão.

Uma rápida leitura da inicial é suficiente à conclusão de que a mesma não se ressente de quaisquer dos defeitos acima apontados, uma vez que traz pedido certo e causa de pedir, estando apta para ser devidamente processada.

Quanto à possibilidade jurídica do pedido, enquanto condição da ação que é, deve ser aferido abstratamente, isto é, deve-se verificar se o pedido autoral, em tese, existe na ordem jurídica como possível e nela esteja prevista a providência pretendida.

Neste aspecto, dúvida alguma pode existir de que a pretensão autoral tem previsão legal, e, em tese, sem adentrar na questão de ter ou não o autor razão na sua pretensão, se mostra possível juridicamente.

Enfrentemos, agora, a questão relativa a uma possível decadência e/ou eventual prescrição do direito vindicado pelo autor. Cumpre anotar que o prazo de decadência para se pleitear revisão do cálculo da renda mensal só foi estabelecido a partir da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91.

Assim, até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial para pedido de revisão de ato concessivo de benefício (IN nº 57, de 10/10/2001, art. 508, I), não se aplicando, portanto, nos benefícios concedidos antes do advento da referida lei. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no Ag 870.872/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 19/10/2009).

No tocante à prescrição, é sabido nas ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias é de cinco anos, conforme estabelece o Decreto n. 20.910, de 06.01.1932, complementado pelo Decreto-Lei n. 4.597, de 19.08.1942.

Assim, como regra geral, em se tratando de ações pessoais, tem a pessoa o prazo de cinco anos para reclamar seus direitos contra a Fazenda Pública.

Tema repleto de indagações por parte da doutrina e jurisprudência refere-se à prescritibilidade daquelas parcelas devidas pela Administração Pública e que se protraem no tempo, conhecidas como de trato sucessivo.

Neste tema tanto a doutrina como a jurisprudência tem sufragado a chamada teoria estatutária da função pública, distinguindo a prescrição que atinge o denominado "fundo do direito" (art. 1º do Decreto n. 20.910/32) da prescrição das prestações sucessivas ou vincendas (art. 3º do mesmo diploma legal).

Dessa teoria decorre a exegese de que, enquanto existente o vínculo entre servidor e Poder Público, são imprescritíveis os direitos dele decorrentes (o chamado "fundo do direito"), sendo atingidos pela prescrição, tão-somente, alguns de seus efeitos.

Por isso mesmo que de há muito já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "A relação de função pública, estabelecida entre o Estado e os servidores, quer dizer, o direito que compõe a relação, não se sujeita à prescrição. Os efeitos produzidos por irradiações, de caráter patrimonial, é que caem na prescrição quinquenal" (RE 60.338, de 09.06.1967).

Em lição que calha à hipótese discutida nestes autos, trago o ensinamento de ELODY NASSAR, em seu Prescrição na Administração Pública, pág. 158, Ed. Saraiva:

"Nem todos os efeitos, todavia, são idênticos: alguns são instantâneos (direito que se constitui e, como tal, mantém-se no tempo); outros, no entanto, reproduzem, periodicamente, a obrigação da contraparte. São as conhecidas obrigações de trato sucessivo. Nestas, se renova a obrigação de tempo em tempo. Daí se inferir que, nas obrigações de trato sucessivo, recomeça novo prazo, cada vez que surge a obrigação seguinte."

A questão já se encontra cristalizada na Súmula 443 do STF, que serve como diretriz básica:

"A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado ou a situação jurídica de que ele resulta".

E na Súmula 85 do STJ:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação".

No voto proferido no RE 101.082, o Ministro Aldir Passarinho observou:

"A jurisprudência desta Corte, aliás, tem-se mantido firme no sentido de que, não havendo prazo fixado, no ato concessivo do direito, para o exercício deste, e não havendo decisão explícita ou implícita negando a prescrição... o que prescrevem são as parcelas de trato sucessivo anteriores ao quinquênio e não o próprio fundo do direito".

No caso sob análise, o autor pretende a revisão do valor do seu benefício previdenciário a partir da edição da Lei n. 6.423/77, o que, se aceito, implicará na majoração do valor do benefício e no pagamento das diferenças pecuniárias correlatas até a data atual, as quais, por evidente, vencem mês a mês.

Adotado o posicionamento doutrinário e jurisprudencial acima assentado, resta claro que, caso o autor tenha algum direito reconhecido neste processo, apenas as eventuais prestações vencidas anteriormente aos cinco anos em que se deu o ajuizamento da ação (art. 219, §1º CPC) estarão alcançadas pela prescrição, remanescendo íntegros o próprio direito do servidor, caso existente, e seus efeitos, vencidos dentro do quinquênio prescricional.

É dizer, a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, não atingindo o chamado "fundo do direito".

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA.

PENSIONISTAS. PENSÃO POR MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IRRISORIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - É devida, pela União, a complementação da pensão do beneficiário de ferroviário, para equipará-la com os valores percebidos pelos ferroviários da ativa, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.186/91.

Precedentes.

II - Nas demandas nas quais se busque a revisão de benefício previdenciário, inclusive a complementação da aposentadoria, a prescrição não atinge o próprio fundo de direito, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura da demanda (trato sucessivo). Aplicação da Súmula n. 85/STJ.

III - As regras de fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública permitem o arbitramento da verba honorária em percentual abaixo do mínimo previsto no art. 20, § 3º, do CPC, sem que isso configure, necessariamente, valor irrisório. Precedentes deste c. STJ.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1149481/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 29/03/2010)

Fixado este entendimento, resta saber, em primeiro lugar, se a postulação autoral encontra agasalho legal.

Pretende o autor que a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos doze últimos, utilizados nos cálculos do seu benefício, concedido em 05/12/1984, seja feita pela variação da ORTN, nos termos da Lei nº 6.423/77 e, após esta apuração, a incidência do art. 58 da ADCT.

A questão trazida à apreciação não comporta mais discussão, uma vez que sedimentou-se o entendimento jurisprudencial pela aplicabilidade da ORTN/OTN aos vinte e quatro salários de contribuição do período básico de cálculo (PBC) (art. 1º da Lei 6.423/77).

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido.

(REsp 480.376/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 07/04/2003 p. 361)

No caso sob apreciação, o autor teve seu benefício concedido no mês de novembro de 1982, portanto, dentro do interstício de 18/07/1977 a 05/10/1988 benefício que foi concedido sob a égide da Lei 5.890/73 e o Decreto 89.312/84 (antiga CLPS), sendo de se lhe aplicar a correção dos salários de contribuição prevista na Lei 6.823/77 e no art. 58 do ADCT.

Por fim, registro que a presente ação foi ajuizada no dia 14 de junho de 2004, data que deve ser tomada como parâmetro para fins de verificação da alegada prescrição.

À vista de todo o exposto, julgo procedente o pedido autoral, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a promover a revisão no valor do benefício previdenciário percebido pela parte autora (benefício nº 079.742.639-6 - pensão por morte), fazendo incidir a aplicação da ORTN na atualização dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos doze últimos, que serviram de base para o cálculo da renda mensal inicial (RMI), e, após, a incidência do critério de reajustamento previsto no art. 58 do ADCT, com o pagamento das diferenças decorrentes não atingidas pela prescrição, compensando-se os valores eventualmente pagos administrativamente, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento das prestações (Lei 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (art. 406 do CC c/c o art. 161 do CTN, Súmula 204 do STJ), a partir da citação (art. 219 do CPC).

Condeno a autarquia ré no pagamento das custas processuais (STJ 178) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devendo incidir tão-somente nas parcelas vencidas até a prolação da sentença. Aplicação da Súmula 111/STJ.

Sendo certo que o valor da condenação não ultrapassará o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos - R\$ 30.600,00 - deixo de recorrer de ofício (art. 475, § 2º do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após o pagamento das custas processuais.

Juazeiro-Ba, 18 de maio de 2010.

Cristiano Queiroz Vasconcelos

Juiz de Direito

0000008-11.1983.805.0146 - INVENTARIO

Inventariante(s): Norma Suely Costa

Advogado(s): José Walter Lubarino dos Santos

Inventariado(s): Nair Borges Costa

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por NAIR BORGES DA COSTA, falecida em 18 de novembro de 1981, ab intestato, requerido pelo viúvo-meeiro NÍLTON DE SOUZA COSTA e pelos herdeiros JACQUELINE INGRID BORGES COSTA, PATRÍCIA MARIA BORGES COSTA, CRISTIANE ROSA COSTA, MARIA OLÍVIA BORGES COSTA, ROSE MARILENA COSTA, NORMA SUELY COSTA, NÍLTON DE SOUZA COSTA JÚNIOR e LAYLA SWANY BORGES COSTA DRUMMOND MARTINS.

Nomeado inventariante o viúvo-meeiro, veio este a falecer no curso do inventário, com o que o encargo da inventariança foi assumido pela herdeira NORMA SUELY COSTA.

Passou-se a processar conjuntamente os inventários de NÍLTON BORGES DA COSTA e NAIR BORGES DA COSTA, já que comum os herdeiros.

O patrimônio inventariado, conforme petição de fls. 137/138, deverá ser partilhado entre os 08 (oito) herdeiros filhos, equitativamente.

Nos autos está demonstrado o óbito dos inventariados, a legitimidade dos herdeiros e a propriedade dos bens inventariados. Vieram ao processo certidões negativas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Após parecer da Fazenda Estadual, foi recolhido o imposto de transmissão causa mortis.

Nos inventários processados sob a forma de arrolamento não cabem ser conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à aquisição de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, remetendo-se a Fazenda, na forma do art. 1.034, § 2º, à via administrativa, para satisfação de eventuais créditos (STJ, 1ª T., Resp 36758-1SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 14.12.94, DJU 13.12.95, p. 2220).

Tudo em ordem, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, a partilha amigável dos bens deixados por NAIR BORGES DA COSTA e NÍLTON DE SOUZA COSTA, os quais passam à propriedade dos herdeiros filhos, em quotas partes ideais e iguais, ressalvados direitos de terceiros, ficando condicionada a expedição do formal de partilha para depois da ouvida da Fazenda Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Pagas as custas processuais, archive-se.
Juazeiro, Bahia, 12 de maio 2010.
Cristiano Queiroz Vasconcelos
Juiz de Direito

0000410-33.1999.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marta Maria Da Silva
Advogado(s): Marcio Jandir Silva Soares, Marclene Modesto da Silva Moraes, Sandra Maria de Barros Soares
Reu(s): Credicard S/A Administradora De Cartão De Crédito
Advogado(s): Clesson Monteiro de Souza, Hermann Staben, Rogério de Amorim Normanha
Despacho: R.H

Cumprido o preceito sentencial, expeça-se alvará para levantamento da quantia e arquivem-se os autos, se não existir pendência no pagamento das custas processuais.
Caso exista pendência, promova o levantamento, intime-se para pagamento, no prazo de 05 dias, diligenciando na inscrição da dívida ativa, caso não haja o recolhimento, arquivando-se o processo.

0001411-67.2010.805.0146 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Jose Carlos Alves Moitinho, Rodrigo Porto Moitinho, Rafaela Porto Moitinho
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Despacho: R. H. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ouça-se o Ministério Público.

0004536-43.2010.805.0146 - Execução de Alimentos

Autor(s): Maira Cintia Conceicao De Assis, Milena Vitoria Conceicao De Assis
Representante(s): Ana Lucia Da Conceicao
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Reu(s): Williams Costa De Assis
Despacho: R.H.

Defiro a justiça gratuita requerida.

Cite-se o Executado/Alimentante para que pague a dívida exequenda em 03 (três) dias, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Após, conclusos.

0004533-88.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Sheila De Sousa Santana Da Silva
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto
Reu(s): Alecio Angelin Da Silva
Despacho: R.H.

Este processo tramitará em segredo de justiça, e defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Designo audiência CONCILIATÓRIA para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas, devendo constar no mandado citatório que, caso não haja composição amigável com a conversão da ação para a forma consensual, da referida assentada, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias contestação, se assim pretender o Divorciando.

Faça constar no mandado citatório a advertência quanto aos efeitos da revelia.

Para a hipótese de conversão da ação para a forma consensual, as partes poderão trazer à referida assentada, declarações firmadas por duas ou três testemunhas que atestem o lapso temporal de separação de fato alegado na inicial.

Cite-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao(a) representante do Ministério Público.

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE JUAZEIRO/BA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: Bel. EDNALDO DA FONSECA RODRIGUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bel. RILDO MENDES DE CARVALHO

ESCRIVÃO: IRANILDO MACIEL DE LIMA

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000238-42.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elieser Dos Santos Ribeiro
Advogado(s): José Valdir da Costa
Reu(s): Selenei Borges Evangelista

Despacho: Vistos e etc. Defiro o quanto requerido pelo MP, às fls. 49. Designo a audiência de conciliação para o dia 12.07.2010, às 10h30 min. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA CRIME

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA
CARTORIO DA 2ª VARA CRIME
JUIZ(A): MARIÂNGELA LOPES NARDIN
JUIZ AUXILIAR: DR. VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
1º JUIZ SUBSTITUTO: DR. DARIO GURGEL DE CASTRO
ESCRIVÃ(O) DESIGNADA: MARIA EMILIA CAXIAS DE SOUZA
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: ROBERTA DOS SANTOS OTTONI

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000872-43.2006.805.0146 - Inquérito Policial

Autor(s): Carlos Roberto Campos, Paulo Luiz Campos, Andre Luiz Campos

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO por sentença a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade para os réus: a) CARLOS ROBERTO GOMES em relação aos crimes tipificados nos artigos 331, 329 e 147, Código Penal; b) PAULO LUIZ CAMPOS, em relação aos crimes tipificados nos artigos 331, 329, 233, 147 e 163, parágrafo único, III, Código Penal; todos qualificados nos autos. Sem custas.

Remeta o Boletim Individual à SSP-BA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Juazeiro/BA, 17 de Junho de 2010.

Vanderley Andrade de Lacerda-
Juiz de Direito

0002533-23.2007.805.0146 - Inquérito Policial

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Paulo Cesar Mensitieri

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO por sentença a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade para o réu PAULO CÉSAR MENSITIERI, em relação ao crime (art. 147, Código Penal). Sem custas.

Remeta-se o Boletim Individual à SSP-BA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juazeiro/BA, 17 de Junho de 2010.

Vanderley Andrade de Lacerda-
Juiz de Direito

BEL.: MAURICIO DAMASCENO PEREIRA, OAB/BA 18.695

0004752-77.2005.805.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Marcondes De Moraes Brito

Advogado(s): Maurício Damasceno Pereira

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO por sentença a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, da Lei nº 10.826/2003) para o réu MARCONDES MORAIS BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/07/1985, carroceiro, natural de Juazeiro/BA, filho de José Raimundo de Brito e de Clara Anísia de Moraes.

Remeta-se o Boletim Individual à SSP-BA.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juazeiro/BA, 20 de maio de 2010.

Vanderley Andrade de Lacerda-
Juiz de Direito

0006150-59.2005.805.0146 - AÇÃO CRIMINAL

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Ubaldo Pires De Souza

Despacho: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO por sentença a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do crime de homicídio (art. 155, § 4º, II, do Código Penal) para o réu UBALDO PIRES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Sento Sé/BA, nascido aos 01/12/1961, filho de Eliodorio Pires de Souza e de Maria do Rosário Amaral de Souza. Sem custas.

Remeta-se o Boletim Individual à SSP-BA.

Expeça-se contramandado de prisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juazeiro/BA, 02 de junho de 2010.

Vanderley Andrade de Lacerda-
Juiz de Direito

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Juiz Titular: Bel. JOSÉ GÓES SILVA FILHO

Promotora Pública: Bela. ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Procurador da Fazenda Estadual: Bel. ANDRÉ ÂNGELO RAMOS COELHO MORORÓ

Procurador da Fazenda Estadual: Bel. HUGO COELHO RÉGIS

Escrivão: ROBERTO DE LIMA NOVAS JÚNIOR

Sub-Escrivã Designada: MARCIANA MARIA DA SILVA VITORINO

Escrevente: ROUZE APARECIDA CARDOSO SILVA SOUZA

Escrevente: MÁRCIA DE SOUSA PEREIRA MENEZES

FICAM OS SRS. ADVOGADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS INTIMADOS PARA DEVOLUÇÃO, EM 24:00 HORAS, DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO PREVISTO LEGALMENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS (ARTIGOS 195, 196 E 197, DO CPC, E 7º; XV §1º; DA LEI 8.906/94).

FICAM AINDA, OS SENHORES ADVOGADOS(AS) E PARTES, INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0003869-57.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Severo Neto

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social

Procuradora Federal: Michelle Miranda Perez

Decisão: Vistos, etc... (...) Pelo exposto, e, frente às alterações introduzidas em nossa Lei Maior, pela Emenda Constitucional 45 de 2004 e pela nova LOJ, entendo ser este Juízo incompetente para processar e julgar esta ação, em razão da matéria, motivo pela qual declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis elencadas no art. 138, inciso I, da nova LOJ, para onde devem os autos ser remetidos com urgência, via Distribuição, com as garantias de estilo e baixa. Intimem-se pessoalmente o INSS, na pessoa do seu representante legal, utilizando a presente como mandado. Juazeiro-BA, 27/04/2010. (a) Dr. José Goes Silva Filho - Juiz de Direito.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0005070-84.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia-Juazeiro

Em Favor De(s): Renata Do Nascimento Silva

Promotora de Justiça: Andréa Ariadna Santos Correia

Reu(s): O Estado Da Bahia

Decisão: Vistos, etc... (...) Diante do exposto, sem adentrar o meritum causae, e, existentes os requisitos básicos para concessão da medida liminar requerida, hei por conceder a mesma para determinar que o ESTADO DA BAHIA disponibilize, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma contínua e mensal, à paciente RENATA DO NASCIMENTO SILVA o medicamento Elidel, em quantidade correspondente à dosagem clinicamente prescrita, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)) e responsabilização criminal do agente faltoso. Para efeito do imediato cumprimento desta decisão, comunique-se o teor da mesma à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), na pessoa do Dr. Lindemberg Assunção Costa, por meio de fac-símile indicado às fls. 11. Intimem-se o Estado da Bahia, na pessoa do seu Procurador local. Cite-se o Demandado para, no prazo do art. 188 do CPC, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, CPC). Caso com a eventual resposta seja suscitada alguma preliminar ou mesmo se faça acompanhar de algum documento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Utilize-se a presente decisão como mandado, se for o caso. Sem custas. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Juazeiro-BA, em 26/05/2010. (a) Dr. José Goes Silva Filho - Juiz de Direito.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 13 de Abril de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002999-46.2009.805.0146(1-2-5)

Autor: Janeti Nascimento Silva

Advogados(as): Carlos Alberto Pires da Gama Júnior OAB/BA 25571

Réu: Credmayara

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a Demandada a pagar a Autora o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a títulos de danos morais, devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 15 de Abril de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005260-18.2008.805.0146(5-2-2)

Autor: Marcos Antonio Dantas Duarte

Advogados(as): Winston Romeu Dantas Duarte OAB/BA 21943

Réu: Roque Marques Carneiro

Advogados(as): Carlos Tadeu do Couto Valente OAB/BA 1060A, Jorge Eduardo Muniz Libório OAB/BA 22144, Ricardo Penalva de Oliveira OAB/BA 20521

Despacho: 1. A Lei 9099/95 dispõe que: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias". 2. Nestes termos, determino que seja intimado o recorrido para apresentar resposta. 3. Recebo o recurso no efeito suspensivo por importar em pagamento de quantia que poderá ser recebida ao final sem qualquer prejuízo às partes. 4. Após, encaminhem-se os Autos a Turma Recursal.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 23 de Abril de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005881-15.2008.805.0146(15-2-3)

Autor: Antonio Alves Dos Santos

Réu: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Advogados(as): Antonio Rogerio Bonfim Melo OAB/SP 128462

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) A pagar à parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) a restituir

ao autor o valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da citação.P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Abril de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009350-35.2009.805.0146(3-3-3)

Autor: Olivia Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Decisão: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução de fls. 84/85, reconhecendo o tempestivo adimplemento da obrigação de fazer contida no acordo, com consequente exclusão do valor de R\$ 400,00 da presente execução, devendo prosseguir a demanda somente quanto à obrigação de pagar (R\$ 265,04), observando-se o levantamento parcial já realizado em benefício da embargada (RS 200,00 - fls. 75/80).

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Abril de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005355-14.2009.805.0146(9-4-2)

Autor: Vicente Ferreira da Silva

Advogados(as): Marcela Medrado Bacurau OAB/PE 27181

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogados(as): Adgasito Guerra Filho OAB/BA 25715, Lorena de Sousa Simões OAB/BA 22934

Decisão: "Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino que seja o demandante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar comprovação de que é credor dos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 06-08, bem como do respectivo trânsito em julgado. Após, regulada a situação processual, intime-se o executado para adimplir a dívida executada, observado o prazo legal. Não havendo pagamento ou indicação de bem pelo executado, autorizo a realização de penhora mediante BacenJud, com subsequente designação de audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá ofertar embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 04 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008650-59.2009.805.0146(11-4-1)

Autor: Francisco da Silva

Advogados(as): Ana Aparecida Araujo Muniz OAB/BA 30155, Priscilla da Silva Araújo OAB/BA 29983

Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A

Advogados(as): Ladislane Ferreira da Paixão OAB/BA 23470, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Despacho: 1. A Lei 9099/95 dispõe que: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias". 2. Nestes termos, determino que seja intimado o recorrido para apresentar resposta. 3. Recebo o recurso no efeito devolutivo com relação ao item "c" da sentença de fls. 67/70 e suspensivo nos demais termos por importar em pagamento de quantia que poderá ser recebida ao final sem qualquer prejuízo às partes. 4. Após, encaminhem-se os Autos a Turma Recursal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004870-48.2008.805.0146(2-1-1)

Autor: Jerdson Magnum Souza Rocha

Réu: Consulplan

Advogados(as): Eliana Maria Dos Santos OAB/BA 9971, Fabio de Oliveira Braga OAB/MG 63191

Sentença: Em face do exposto, por ausência de prova dos fatos aduzidos na exordial julgo improcedente o pedido o que faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005968-68.2008.805.0146(18-2-2)

Autor: Sebastiao Nilton Pereira Ribeiro Braga

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. b) Declarar indevida a cobrança da fatura com vencimento em 16/08/2008 no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 06 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003388-94.2010.805.0146(9-5-4)

Autor: Marisa Machado

Advogados(as): Ana Aparecida Araujo Muniz OAB/BA 30155, Priscilla da Silva Araújo OAB/BA 29983

Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A

Despacho: "1. Determino à parte autora que junte aos autos:a) as contas de luz dos meses anteriores a fim de demonstrar o aumento dos valores. b) as cópias dos contratos mencionados na exordial. Após, à conclusão para apreciação do pedido liminar".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008012-26.2009.805.0146(2-1-2)

Autor: Antonio Augusto Lages Lins

Réu: Banco Fininvest S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907

Despacho: "1. R. H. 2. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20 da Resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 3. Intime-se as partes para juntar documentos, no prazo de 10 dias. 4. Após, conclusos para sentença. 5. Cumpra-se".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006735-72.2009.805.0146(3-5-4)

Autor: Fabiana Carvalho Vieira

Advogados(as): Geraldo Simões Fortuna Júnior OAB/BA 18735, Kamerino Thadeu Lino de Araújo OAB/BA 720B, Luiz Genário Falcão de Oliveira OAB/BA 25169, Marcos Rios Oliveira OAB/BA 21221

Réu: Banco Ibi S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: "Ante ausência injustificada da parte autora, apesar de devidamente intimada para esta assentada, amparado no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito e o faço sem resolução do mérito. Condene a parte autora faltosa ao pagamento das custas processuais, devendo a Secretaria do Juizado efetuar o cálculo para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários advocatícios em face do art. 55 da Lei 9.099/95. Publicação em audiência".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 07 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009120-90.2009.805.0146(6-4-2)

Autor: Adriano Luiz de Souza

Advogados(as): Kamerino Thadeu Lino de Araújo OAB/BA 720B, Marcos Rios Oliveira OAB/BA 21221

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados(as): Leopoldo Joao Fernandez Carrilho OAB/BA 16778, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Despacho: "2. Trata-se de matéria de direito e de fato e que não necessita de produção de prova testemunhal, conforme faculdade prevista no artigo 20, da resolução 12/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia. 3. Retire-se o presente processo da pauta. 4. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Inverte o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VII da Lei 8.078/90, por vislumbrar a hipossuficiência da parte autora em provar os fatos, devendo ser intimada a parte demandada para que junte aos autos o contrato realizado, com a parte autora, bem como os documentos necessários para a realização do negocio no prazo de 10 (dez) dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006678-54.2009.805.0146(2-4-2)

Autor: Vanda de Araujo Gila

Advogados(as): Rogerio Quintino Bahia OAB/PE 24409

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Antonio Climério Bezerra da Costa OAB/BA 22760, Rogério de Amorim Normanha OAB/BA 21371

Sentença: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) declarar a inexistência de dívida do autor para com a demandada; b) condenar a demandada a pagar à parte autora o valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a título de danos materiais; c) condenar a demandada a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; d) determinar à parte ré que retire o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005969-53.2008.805.0146(18-2-2)

Autor: Denisia Medrado Dias

Advogados(as): Adgasito Guerra Filho OAB/BA 25715, Antonio José de Souza Guerra OAB/BA 15003, Maurício Damasceno Pereira OAB/BA 18695

Réu: Banco Honda S/A

Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Determinar a exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrição ao crédito no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 12 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007042-26.2009.805.0146(2-4-5)

Autor: Rubem Amorim de Santana

Réu: Banco Bradesco Sociedade Anonima

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Réu: MI Gomes Serviços de Cobranças

Advogados(as): Amandio Ferreira Tereso Junior OAB/SP 107414, Maria Lucilia Gomes OAB/BA 1095A

Sentença: "Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo procedente em parte o pedido para condenar as demandadas solidariamente: a) a pagarem ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) excluïrem o nome do Autor do SPC/SERASA no prazo de 05 dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); c) Cumprirem o contrato acordado com o Autor sem incidência de juros, determinando que as demandadas encaminhem para a residência do autor de uma só vez 20 boletos no valor de R\$ 139,54 (cento e trinta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) cada um com vencimentos mensais, no prazo de 10 dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Valecius Passos Beserra

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 13 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002366-35.2009.805.0146(2-2-4)

Autor: Helder Luiz Freitas Moreira

Advogados(as): Elton Luiz Freitas Moreira OAB/PE 28025, Helder Luiz Freitas Moreira OAB/BA 21898

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Moraes Costa OAB/BA 14779

Sentença: POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) manter a liminar de fls. 37/39 e determinar à requerida que mantenha o contrato pelo prazo acordado inicialmente, vedada a suspensão imotivada da linha, pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) reconhecer a irregularidade da fatura vencida em 20 de abril de 2009, não podendo a Ré efetuar qualquer ato tendente a cobrá-la, salvo a correção posteriormente realizada e reconhecida pelo Autor; c) Condenar a Ré em danos morais os quais fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 15 dias, pena de multa judicial que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Sem honorários.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 17 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009471-63.2009.805.0146(6-4-1)

Autor: Valdetino Silva Me (Mercearia Silva)

Réu: Dec Conar - Distribuidor Ltda

Advogados(as): Antonio José Mehmeri Filho OAB/BA 16199

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Declarar inexistente a dívida relativa ao título 0305756-1 com vencimento em 17/10/2008; c) Confirmar a Decisão Liminar de fls. 25/27.P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009348-65.2009.805.0146(6-4-2)

Autor: Francisco Assis de Jesus

Advogados(as): Flavio Ricardo Nunes Vianna OAB/PE 26629, Rodrigo Nunes da Silva OAB/BA 23096

Réu: Banco Santander S/A

Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente em parte o pedido para: a) Condenar a demandada a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Determinar que a Ré retire o nome do Autor do SPC/SERASA, caso não tenha feito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 18 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006578-02.2009.805.0146(6-4-2)

Autor: Josiane Silva Santos

Advogados(as): Eneida Afonso de Sousa OAB/BA 7758

Réu: Malharia Tropical

Despacho: "Defiro o pedido de isenção de custas. Cumpra-se".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008725-98.2009.805.0146(5-3-2)

Autor: Jose Carlos Dos Santos

Advogados(as): Luiz Henrique do Vale Silva OAB/BA 21703

Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A

Despacho: "Diante da justificativa apresentada, defiro o pedido de isenção de custas. Defiro ainda o desentranhamento dos documentos solicitados, permanecendo cópias nos autos".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005349-07.2009.805.0146(5-2-1)

Autor: JI Matos Medrado - Mult Cred

Advogados(as): Marcos Aurélio de Brito Albuquerque OAB/BA 25441

Réu: Eliezer Mattos Filho

Sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e, amparado no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registre-se, arquivando-se cópia desta sentença".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005679-38.2008.805.0146(5-2-1)

Autor: Reformadora de Pneus Juazeiro Ltda.

Advogados(as): Guilherme Brito Pinheiro de Araújo OAB/BA 25337

Réu: Maria de Lourdes Gomes de Oliveira

Sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e, amparado no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registre-se, arquivando-se cópia desta sentença".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009156-35.2009.805.0146(5-2-1)

Autor: Antonio Alves da Silva

Réu: Edeilson Goncalves da Silva

Advogados(as): Ivanildo Almeida Lima OAB/BA 9240

Réu: Washington Nunes

Advogados(as): Ivanildo Almeida Lima OAB/BA 9240

Sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e, amparado no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registre-se, arquivando-se cópia desta sentença".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001159-64.2010.805.0146(10-5-4)

Autor: Maria Antonia de Moraes

Advogados(as): Roberto Coelho de Jesus OAB/BA 20061

Réu: Claudenice Braga de Santana-Me (Xodó da Mamãe)

Réu: Maria Margarida de Braga de Castro Freire

Sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e, amparado no art. 267, inciso VIII, do CPC e art. 51 da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registre-se, arquivando-se cópia desta sentença".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006677-69.2009.805.0146(2-4-2)

Autor: Lucia Maria Dos Santos Barbosa

Advogados(as): Rogerio Quintino Bahia OAB/PE 24409

Réu: Lojas Insinuante Ltda

Advogados(as): Leopoldo Joao Fernandez Carrilho OAB/BA 16778, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Sentença: "Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, diante da inexistência de prova do fato constitutivo do direito da parte autora o que ora faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001813-85.2009.805.0146(5-2-1)

Autor: Rubenilton de Souza Bispo

Réu: Nivea Soraia da Cruz de Oliveira

Advogados(as): Antonio Climério Bezerra da Costa OAB/BA 22760

Sentença: "Ante o exposto, homologo a desistência e, amparado no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registre-se, arquivando-se cópia desta sentença".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 19 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005245-49.2008.805.0146(5-2-2)

Autor: Gildenir Ferreira da Silva

Réu: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A

Advogados(as): Maria Lucilia Gomes OAB/BA 1095A, Regina Poli Castro OAB/BA 912B

Despacho: "Determino à Secretaria que intime a parte para pagamento das custas no prazo de 48 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008553-59.2009.805.0146(2-5-4)

Autor: Sandro Luiz Dias Bispo

Advogados(as): Sandro Luiz Dias Bispo OAB/BA 29126

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166, Renata D'Oliveira Carneiro Lins de Moraes OAB/BA 20714

Sentença: "Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a) a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) confirmar a liminar de fls. 10/11. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007272-68.2009.805.0146(5-2-4)

Autor: Nivia Teixeira de Oliveira

Advogados(as): Viane Bezerra Siqueira OAB/PE 27094

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830, Alisson Dos Santos Moreira OAB/BA 28414, Bruna Nunes Parente OAB/PE 20163

Sentença: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) determinar que a ré retire o nome da autora do SPC/SERASA, caso não tenha feito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); c) declarar a inexistência de dívida da autora para com a demandada. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 20 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005468-02.2008.805.0146(5-2-4)

Autor: Jose da Silva Oliveira

Réu: Coelba Juazeiro

Advogados(as): Laís de Alcântara Almeida OAB/BA 26214

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Confirmar a liminar de fls. 13/14; c) Declarar a inexistência do contrato e por consequência do débito que originou a negativação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001041-88.2010.805.0146(5-2-5)

Autor: Marcos Aurélio Silva Souza

Réu: Moto Carlos Ltda

Advogados(as): Israel Rodrigues de Melo OAB/BA 29164, Josias Horacio da Silva OAB/PE 2539, Samuel Horacio de Oliveira OAB/SP 180476

Despacho: "1. A parte ré não possui procuração a fim de verificar a capacidade de representar a pessoa jurídica em juízo bem como de transigir. 2. Intime-se a parte demandada para apresentar procuração, com poderes específicos para fazer transação, e atos constitutivos, prazo de 10 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001710-44.2010.805.0146(5-2-5)

Autor: Helena Ferreira Damasceno

Advogados(as): José Gomes de Sá OAB/BA 17380, Márcio Jandir Silva Soares OAB/PE 16232, Sandra Maria de Barros Soares OAB/BA 786A

Réu: Banco Votorantim S.A

Advogados(as): Jaime Oliveira Penteado OAB/PR 20835, Luiz Henrique Bona Turra OAB/PR 17427

Despacho: "1. A parte ré não possui procuração a fim de verificar a capacidade de representar a pessoa jurídica em juízo bem como de transigir. 2. Intime-se a parte demandada para apresentar procuração e atos constitutivos, prazo de 10 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002580-89.2010.805.0146(5-2-5)

Autor: Maria Eunice Bezerra

Advogados(as): Carlos Luciano de Brito Santana OAB/BA 25406, Mércia Fabiana Lima de Sousa OAB/PE 26524, Thales Lima Ramalho OAB/BA 25978

Réu: Banco Bradesco Sociedade Anonima

Advogados(as): Antonio Climério Bezerra da Costa OAB/BA 22760

Despacho: "1. A parte ré não possui procuração a fim de verificar a capacidade de representar a pessoa jurídica em juízo bem como de transigir. 2. Intime-se a parte demandada para apresentar procuração e atos constitutivos, prazo de 10 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002028-27.2010.805.0146(5-2-3)

Autor: Antônio Marques Dos Santos

Advogados(as): Mario Luiz Berti Torres Sanjuan OAB/BA 24139

Réu: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) confirmar a liminar de fls. 12. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005967-83.2008.805.0146(18-2-2)

Autor: Jorgeilson Oliveira Nunes

Réu: Banco Dibens Leasing S/A

Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911

Sentença: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da petição inicial e condeno o réu a transferir a origem do gravame da alienação fiduciária do veículo Fiat Uno Mille (RENAVAM nº 647634643) do Estado de Pernambuco para o Estado da Bahia e a baixar definitivamente o gravame, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno o demandado, ainda, a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da prolação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Deixo de condenar a parte vencida, porém, ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais em razão do que preceitua o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Expedientes necessários. P. R. I.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 24 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001631-65.2010.805.0146(5-2-3)

Autor: Helena Ferreira Damasceno

Advogados(as): José Gomes de Sá OAB/BA 17380, Márcio Jandir Silva Soares OAB/PE 16232, Sandra Maria de Barros Soares OAB/BA 786A

Réu: Banco Bgm S/A

Despacho: "Intime-se a autora, por seu advogado, a fim de esclarecer qual documento indica que O BMG S/A descontou valores da aposentadoria da demandante, pois no documento de fls. 10 aparece o nome do Votorantim, Bonsucesso e BMG. Prazo de 05 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006724-43.2009.805.0146(5-1-5)

Autor: Jose Marques Cruz

Advogados(as): Fábio França de Barros e Silva OAB/PE 21.380

Réu: Banco Bmg

Advogados(as): Fabio Frasato Caires OAB/BA 28478, Rodolfo Gerd Seifert OAB/BA 28116

Sentença: "Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) declarar a inexistência do contrato de empréstimo que ensejou descontos efetuados na aposentadoria da parte autora pela Demandada; b) condenar a demandada a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; c) condenar a ré a restituir em dobro as quantias descontadas indevidamente do salário da parte autora, acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês tudo a partir da citação; d) Determinar que a ré se abstenha de proceder a novos descontos na aposentadoria do Autor no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000169-73.2010.805.0146(5-1-5)

Autor: Antonio Vinicius Benevides Oliveira

Advogados(as): Cícero Crispim Barbosa OAB/PE 26037

Réu: Cetelem Brasil S/A

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Sentença: "Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) excluir o nome do autor do SPC/SERASA no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); c) declarar a inexistência do débito que originou a negativação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009982-61.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Cesar Ronaldo Dos Santos Lapa

Réu: Banco Ibi S.A - Banco Múltiplo

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laurenco OAB/BA 16780

Réu: Superatacado Makro

Advogados(as): Anna Maria Lins Calfa OAB/BA 19669, Daniela Ruth Cabral Espinheira OAB/BA 15785

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Superatacado Makro e no mérito julgo procedente em parte o pedido para: a) declarar a inexistência da dívida cobrada ao Autor originária do cartão de crédito 5274 XXXXXXXX0020; b) condenar a demandada a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; c) Cancelar o cartão de crédito 5274XXXXXXXX0020. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000342-97.2010.805.0146(5-1-5)

Autor: Rogério de Castro Souza

Advogados(as): Mario Luiz Berti Torres Sanjuan OAB/BA 24139

Réu: Telefonica

Advogados(as): Rosa Maria Medeiros Magalhaes OAB/PE 641B

Intimação: De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, Dr(a). KARLA KRISTIANY MORENO GREGORUTTI, fica V. S^a. INTIMADO(A) do teor da SENTENÇA de fls. 22/23 do processo de número em epígrafe, para que, considerando-se o trânsito em julgado do dispositivo e a sua condição de revel, cumpra a(s) obrigação(ões) determinadas, consoante transcrição seguinte: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) determinar a exclusão do nome do autor do SPC/SERASA no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupin Torres

Turno: Manh

Expediente do dia 25 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009983-46.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Gillys Ayres Dantas

Advogados(as): Flavio Jatoba li OAB/BA 15007

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Fabrcio de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Moraes Costa OAB/BA 14779

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) declarar a inexistência da dívida do Autor para com a Demandada com relao ao nº 7488192135 a partir de novembro de 2008; b) condenar a demandada a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; c) Determinar que a ré restabeleça o servio de gerao de chamadas dos telefones vinculados ao contrato nº 263228230, exceto o nº 7488192135; d) Determinar que a ré se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de restrio ao crdito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ou caso tenha inserido que retire no mesmo prazo e sob pena de multa diária j especificada. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixao de custas e honorrios advocatcios em razo do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009281-03.2009.805.0146(5-4-2)

Autor: Francisca Vera Cruz de Castro

Réu: Bcp S/A - Claro

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar  Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Determinar que a Ré retire o nome da Autora do SPC/SERASA, caso não tenha feito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); c) Determinar que a Ré rescinda o contrato relativo à linha 74 8107-6646; d) Determinar que a Ré desconstitua as cobranças posteriores a outubro de 2008. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 26 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000344-67.2010.805.0146(5-1-1)

Autor: Rogério de Castro Souza

Advogados(as): Mario Luiz Berti Torres Sanjuan OAB/BA 24139

Réu: Banco Panamericano

Advogados(as): Ana Cristina Nery de Sousa OAB/BA 27729, Ladislane Ferreira da Paixão OAB/BA 23470, Leonardo Bahia Cabral OAB/PE 17956

Sentença: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) excluir o nome do autor do SPC/SERASA no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); c) declarar a inexistência do débito que originou a negativação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000728-30.2010.805.0146(10-4-5)

Autor: Albino Pedro Dos Santos

Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A

Advogados(as): Ladislane Ferreira da Paixão OAB/BA 23470, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B, Vanessa Santos Lopes OAB/BA 28804

Liminar: "Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida para determinar que a ré se abstenha de suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora vinculada ao contrato nº 0028523211, e que caso tenha feito proceda a imediata religação da energia, prazo de 24 horas, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 27 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001409-97.2010.805.0146(5-1-4)

Autor: Condomínio Residencial Vitória

Advogados(as): Cezar Augusto Pereira de Souza Junior OAB/PB 11718

Réu: Fabiano Gomes Dos Santos

Despacho: "Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000741-29.2010.805.0146(10-3-1)

Autor: Pedro Henrique Santos Simoes

Réu: Unimed Vale do São Francisco

Advogados(as): Diliانا Maria de Souza Silva Mota OAB/BA 23796, Lasaro de Carvalho Mendes Filho OAB/PE 11107, Synara Inacia Barros Amaro Ferreira Rocha OAB/PE 16539

Despacho: "1. Tendo em vista o motivo justificado para ausência à audiência designada, determino nova designação da conciliação, intimando-se as partes".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001408-15.2010.805.0146(5-1-4)

Autor: Condomínio Residencial Vitória

Advogados(as): Cezar Augusto Pereira de Souza Junior OAB/PB 11718

Réu: Jurandi Moreira de Freitas

Despacho: "1. Intime-se a parte Autora para se manifestar pelo prosseguimento do feito ou sua extinção. Prazo de 10 dias".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005970-38.2008.805.0146(18-2-2)

Autor: Jocivania da Silva Santos

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Patricia Pinto Souza OAB/BA 21469, Rogério de Amorim Normanha OAB/BA 21371

Réu: Editora Tres - Grupo de Comunicacao Tres S/A

Advogados(as): Hernani Lopes de Sá Neto OAB/BA 15502, Isabela Moitinho de Aragão Bulcão OAB/BA 23900, Vilson José Dos Santos OAB/PE 533B

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo procedente em parte o pedido para declarar a inexistência do contrato de assinatura da revista e conseqüentemente a nulidade dos débitos e encargos imputados e condenar as demandadas solidariamente a: a) pagarem a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) confirmar a liminar de fls. 17/18. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009980-91.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Maria de Fatima Borges Vieira

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Patricia Pinto Souza OAB/BA 21469, Rogério de Amorim Normanha OAB/BA 21371

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. b) Confirmar a liminar de fls. 10/11. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 01 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009984-31.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Cristiane Domingos da Paz

Advogados(as): Adeilma Silva Barbosa OAB/BA 19205, Cícero Crispim Barbosa OAB/PE 26037, Marcos Rogério Cipriano da Silva OAB/BA 21895

Réu: Net Rio

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Confirmar a liminar de fls. 49/50 c) declarar inexistente a dívida que originou a negativação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009985-16.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Francisco Alves Dos Santos

Advogados(as): Adgasito Guerra Filho OAB/BA 25715, Antonio José de Souza Guerra OAB/BA 15003, Maurício Damasceno Pereira OAB/BA 18695

Réu: Banco Ge Capital S/A (Ge Money)

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para:a) Declarar indevida a cobrança de seguro perda e roubo, seguro proteção financeira, ambos do titular e do dependente bem como da anuidade do cartão adicional, desde dezembro de 2005; b) determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados a título de seguro perda e roubo, seguro proteção financeira do titular e do dependente bem como da anuidade do cartão adicional, cobrados desde dezembro de 2005, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da citação;c) Condenar a demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; d) Determinar o parcelamento da dívida do cartão de crédito no valor correspondente à fatura de abril de 2009, R\$ 1.067,09 (um mil e sessenta e sete reais e nove centavos) em 12 parcelas, acrescidas apenas de correção monetária pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de abril de 2009. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 02 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009981-76.2009.805.0146(18-2-2)

Autor: Marcostony da Cruz Souza

Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Adrianno Espindola Sandes

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 07 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000120-32.2010.805.0146(13-3-2)

Autor: Jaguaray Menezes da Silva

Advogados(as): Jailma Augusta de Brito D. Reis OAB/BA 14483, Wendel Lopes Menezes da Silva OAB/PE 27605

Réu: Hipercard Banco Múltiplo

Sentença: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou sucumbência no âmbito da jurisdição do primeiro grau nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publicação e intimação em audiência. Transitada em julgado, havendo solicitação do interessado, dê-se início à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008602-03.2009.805.0146(10-3-1)

Autor: Idalina Ines de Jesus

Advogados(as): Marcos Rios Oliveira OAB/BA 21221

Réu: Banco Citicard S/A

Sentença: "Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, confirmo a medida liminar de fls. 16/18 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzido na petição inicial, para: 1) cancelar todo e qualquer débito da parte autora junto ao demandado, no que se refere ao contrato nº 5493796747200125; e 2) condenar o réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, acrescida dos juros de 1% a.m., tudo a partir desta data até o efetivo pagamento. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, havendo solicitação do interessado, dê-se início à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008603-85.2009.805.0146(13-3-2)

Autor: Idalina Ines de Jesus

Advogados(as): Geraldo Simões Fortuna Júnior OAB/BA 18735, Kamerino Thadeu Lino de Araújo OAB/BA 720B, Marcos Rios Oliveira OAB/BA 21221

Réu: Brazil Npls Fundo Invest. Dir Cred, Não Pad.

Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911

Intimação: De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, Dr(a). ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES, fica V. Sª. INTIMADO(A) do teor da SENTENÇA de fls. 98/100 do processo de número em epígrafe, para que, considerando-se o trânsito em julgado do dispositivo e a sua condição de revel, cumpra a(s) obrigação(ões) determinadas, consoante transcrição seguinte: "Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, confirmo a medida liminar de fls. 16/18 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para: 1) cancelar todo e qualquer débito da parte autora junto ao demandado, no que se refere aos contratos nºs 4431682 e 5482628267113011; e 2) condenar o réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido dos juros de 1% a.m., tudo a partir desta data até o efetivo pagamento. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, havendo solicitação do interessado, dê-se início à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 09 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000273-02.2009.805.0146(2-4-1)

Autor: Lindinalva Borges Batista de Almeida

Réu: Consult Check do Brasil

Advogados(as): Salatiel Barbosa de Araujo Filho OAB/PE 20109

Réu: Wilson Bezerra de Araujo

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada e no mérito julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar solidariamente as demandadas a pagarem a Autora danos morais na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) confirmar a liminar de fls. 17/18.P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000499-70.2010.805.0146(6-3-1)

Autor: Roberto de Lima Novas Junior

Advogados(as): Josimarcos Santana Araújo OAB/BA 24161

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Luciano Lustosa Maia OAB/BA 20623

Sentença: "Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar ao autor danos morais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) determinar que a ré cancele o contrato entabulado entre as partes sem cobrança de multa de fidelização, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Indefiro o pedido de ressarcimento dos danos materiais por ausência de pedido certo e determinado.P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005462-92.2008.805.0146(6-4-2)

Autor: Raquel Medeiros Arruda Cavalcante

Advogados(as): Paula Cardoso Rodrigues de Souza OAB/BA 29124

Réu: Banco Itau

Advogados(as): Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente em parte o pedido para: a) Condenar a demandada a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Declarar paga integralmente a proposta de renegociação da dívida, fls. 05, determinando a ré que se abstenha de efetuar a cobrança da dívida adimplida no prazo de 05 dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003416-96.2009.805.0146(6-3-1)

Autor: Cleiton Duarte Gomes

Réu: Itautec S/A - Grupo Itautec

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Leopoldo Joao Fernandez Carrilho OAB/BA 16778

Réu: Jbr Moveis e Eletrodomesticos Ltda.

Advogados(as): Joselmo de Aragão Novaes OAB/PE 21094

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) Devolver o valor pago pelo bem R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais) devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. b) a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 14 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007125-42.2009.805.0146(5-4-2)

Autor: Joab Gomes da Silva

Advogados(as): Joselmo de Aragão Novaes OAB/PE 21094, Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan OAB/BA 24279, Mario Luiz Berti Torres Sanjuan OAB/BA 24139, Regiane Andreia Bertipalha Vieira OAB/BA 846B

Réu: Banco do Brasil Sociedade Anonima

Advogados(as): Leopoldo Joao Fernandez Carrilho OAB/BA 16778, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Sentença: "Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar o demandado a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) determinar à ré que deposite na conta do autor o valor de R\$ 1.231,45 (um mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) independente do trânsito em julgado, valor devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da citação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005546-93.2008.805.0146(6-3-1)

Autor: Rodrigo Cesar Diniz Lyra

Réu: Julio Camilo Silva Souza - Me (Tradicao Moveis)

Advogados(as): Arlon Silva Alencar OAB/PE 1009A, Cicero Lindeilson Rodrigues de Magalhaes OAB/PE 24698

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar à parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 16 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007988-95.2009.805.0146(1-4-5)

Autor: Cicero Joao da Silva

Réu: Globex Utilidades S/A (Juazeiro)

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Réu: Proview Eletronica do Brasil Ltda

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO e no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 20 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004829-47.2009.805.0146(5-1-5)

Autor: Marinete Santos de Souza

Advogados(as): Durval Bezerra Silva OAB/CE 16660, Frank Suend Araújo Dos Santos OAB/BA 27410

Réu: Armazem Paraíba

Despacho: "Determino à Secretaria que intime a parte autora para se manifestar sobre preliminar e documentos, prazo de 05 dias".

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007233-71.2009.805.0146(2-4-5)

Autor: Daniel da Silva Sampaio

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Autor: Debora Silva Sampaio

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Autor: Maria Conceicao da Silva

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Autor: Queila Cristina da Silva Sampaio

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Autor: Quele Patricia da Silva Sampaio

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Réu: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397

Sentença: "Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data, sendo 50% desse valor para a viúva e os 50% restantes aos demais herdeiros. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001787-53.2010.805.0146(10-5-2)

Autor: Haroldo Ribeiro de Oliveira

Réu: Banco Pine S/A

Advogados(as): Denis Audi Espinela OAB/SP 198153, Joseph Antoine Tawil OAB/BA 26084

Liminar: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro a liminar para determinar que a Demandada cesse o desconto nos vencimentos do Autor no prazo de 05 dias dias sob pena de multa diária de R\$ 100, 00 (cem reais) limitada ao valor de 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).Cumpra-se. Intimações necessárias.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001958-10.2010.805.0146(11-5-3)

Autor: Romildo Santana Varjão

Advogados(as): Cezar Augusto Pereira de Souza Junior OAB/PB 11718, Oseas Alves Dos Santos Filho OAB/PE 14603

Réu: Credicard Banco S/A

Réu: Importkit

Réu: Pague seguro Internet Ltda

Advogados(as): Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772

Intimação: Fica o terceiro réu, PAGSEGURO INTERNET LTDA, INTIMADO(A) a comparecer a este Juizado para audiência de conciliação designada para o dia 20/07/2009, às 10 horas. Fica advertido de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a decretação da revelia, com o julgamento, de plano, podendo ser considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti

Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009153-80.2009.805.0146(11-5-4)

Autor: Celia Maria Ferreira de Oliveira

Advogados(as): Joseilton Samapaio da Silva OAB/BA 26857

Réu: Consorcio Fiat

Advogados(as): Janaina Ferreira Pontes de Farias OAB/PE 26827, Nadyjane Oliveira Amorim OAB/PE 24361

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(iza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de CONCILIAÇÃO que será realizada em 27/07/2010, às 08h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001787-53.2010.805.0146(10-5-2)

Autor: Haroldo Ribeiro de Oliveira

Réu: Banco Pine S/A

Advogados(as): Denis Audi Espinela OAB/SP 198153, Joseph Antoine Tawil OAB/BA 26084

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(iza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 20/07/2010, às 08h:30min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO - SAJ

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE APOIO-SAJ-JUAZEIRO

JUIZ(A): CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS

SECRETÁRIA(A): LUCIANA WAHRHAFTING VALVERDE

TURNO: MANHÃ

Autor(a): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

Réu: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BETH-SHALOM

Homologação:

Juizado Especial Cível de Apoio - Saj - Juazeiro

Juiz(a): Cristiano Queiroz Vasconcelos

Secretário(a): Luciana Wahrhaftig Valverde

Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004102-54.2010.805.0146(1-4-1)

Autor: Emanuel Messias Barbosa Silva

Réu: Nacional Madeira

Advogados(as): Adelmo Campos Barbosa OAB/PE 6714D

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 10, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência, amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003424-39.2010.805.0146(1-5-5)

Autor: Genilda Gonçalves de Almeida

Réu: Jorge Paulo Cunha Martins

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 10, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência, amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004031-52.2010.805.0146(1-3-4)

Autor: Italo Quenard Arcanjo da Silva

Réu: Eletonica Audioson

Réu: H-Buster do Brasil Ind. e Comercio Ltda

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto OAB/BA 11552

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 08, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência, amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003838-37.2010.805.0146(2-4-2)

Autor: Salomão Felix Martins Junior

Advogados(as): Bianca Soraia Martins Moraes OAB/BA 24056

Réu: Sonia Regina Canario Barbosa

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 15, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004116-38.2010.805.0146(1-4-3)

Autor: Deivesson Ueslei Lopes Gomes

Réu: Netcell - Ligcom Comercio de Celularesltda.

Réu: Sony Ericsson S/A

Réu: Starcell

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 11, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004199-54.2010.805.0146(1-1-2)

Autor: Paulo Plinio Vieira de Souza

Autor: Suzana Medrado da Silva

Réu: Sky - Tv Assinatura

Advogados(as): Rita de Cassia Lopes OAB/SP 257972

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 08, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004089-55.2010.805.0146(1-3-6)

Autor: Vilma Maria Dos Santos

Réu: Astefrio Com. Rep.Serviços Ltda

Réu: General Eletric - Dako S.A.

Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981, Sergio Conduro Mendes OAB/BA 20575

Réu: Lojas Insinuante

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 11, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004430-81.2010.805.0146(1-3-4)

Autor: Simone de Menezes Silva

Réu: Coelba

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 08, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001280-92.2010.805.0146(1-5-3)

Autor: Josiane Bonfim Santos

Réu: Maria Josefa Dos Santos

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 14, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004314-75.2010.805.0146(1-4-1)

Autor: Maria do Rosário Santos da Silva

Réu: Coelba

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 15, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004628-21.2010.805.0146(2-4-3)

Autor: Eudilio Souza Reges

Réu: Coelba Juazeiro

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 07, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004402-16.2010.805.0146(1-3-4)

Autor: Ivone Maria de Araujo

Réu: Armazém Paraíba-Claudino S/A Lojas de Departamentos

Advogados(as): Kátia Maria Silva Vieira OAB/BA 12824

Réu: Britania do Nordeste Ltda

Réu: Elias Souza Ltda

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 11, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004234-14.2010.805.0146(1-1-3)

Autor: Celso da Silva Pereira

Réu: Britania Eletrodomésticos Ltda

Réu: F.S. Vasconcelos & Cia Ltda - Lojas Maia

Advogados(as): Isabela Lucia Junquillo Resende Rebouças OAB/BA 22440

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 12, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004175-26.2010.805.0146(1-4-3)

Autor: Hugo Anarvato Cunha

Réu: Banco Ibi S/A - Banco Multiplo

Advogados(as): Luis Carlos Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 17, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003466-88.2010.805.0146(2-4-2)

Autor: Maria Elenice Moraes Gomes de Sá

Advogados(as): Ivan Gomes de Sa OAB/PE 10816

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Bruna Nunes Parente OAB/PE 20663

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 16, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001439-35.2010.805.0146(1-3-1)

Autor: Maely Rodrigues Silva Vieira

Réu: Claudino S/A - Armazem Paraiba

Advogados(as): Katia Maria Silva Vieira OAB/BA 12824

Réu: Sosecal Industria e Comercio Ltda

Advogados(as): Maria Claudia Bedin de Vergueiro Lobo OAB/SP 222587

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 19, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004538-13.2010.805.0146(2-4-3)

Autor: Rosangela Maria de Jesus

Réu: Rouparia Moda Ltda.

Advogados(as): Mercia Fabiana Lima de Sousa OAB/BA 25406

Réu: Sony Ericsson

Advogados(as): Ventura Alonso Pires OAB/SP 132321

Réu: Starcell

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 12, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001202-98.2010.805.0146(1-4-5)

Autor: Gilson Ferreira da Costa

Réu: Rafael Anderson Silva de Carvalho

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 12, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004543-35.2010.805.0146(2-4-3)

Autor: Antonia Rodrigues Dos Santos Souza

Réu: Givanildo Dos Santos (Irmão de Rose)

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 07, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004043-66.2010.805.0146(1-3-4)

Autor: Suely Maria de Sena Soares

Réu: Coelba Juazeiro

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 17, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003292-79.2010.805.0146(1-5-3)

Autor: Avonaldo de Oliveira Moura

Réu: Marcelo Silva Almeida - Equipadora Cordeiro

Advogados(as): Deivson Fernando Alves da Silva OAB/PE 21954

Réu: Val Eletronica Laboratorios de Audio e Video Ltda

Sentença: "Vistos, etc.Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, inseridas às fls. 07, HOMOLOGO, para que possa surtir seus efeitos legais e jurídicos o acordo ali firmado e, em consequência , amparada no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos títulos ou documentos porventura solicitados pela parte interessada. Após remetam-se os autos à microfilmagem."

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Forum Cons. Luiz Viana - Travessa Veneza, S/N, Alagadiço, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000032574 - 2010 Num. Protocolo: 0000064530 - 3

Devedor : DEUSDETE PEREIRA DA COSTA

Documento : CPF : 444.614.535-53

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : L S COMERCIO E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA

Apontamento em : 25/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : AUSENTE

Título : 967256 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 207,00

Num. Edital : 0000032575 - 2010 Num. Protocolo: 0000068068 - 0

Devedor : RODRIGUES VARIEDADES

Documento : CGC : 11.092.563/0001-73

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : CALÇADOS MILARO LTDA

Apontamento em : 15/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO - DEVOLVIDO AO REMETENTE
Título : 088741/09C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 311,40

Num. Edital : 0000032576 - 2010 Num. Protocolo: 0000068281 - 0
Devedor : RODRIGUES VARIEDADES
Documento : CGC : 11.092.563/0001-73
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : CALÇADOS MILARO LTDA
Apontamento em : 23/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO - DEVOLVIDO AO REMETENTE
Título : 88741/09D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 311,40

Num. Edital : 0000032577 - 2010 Num. Protocolo: 0000068520 - 8
Devedor : MARCIO FRANKLIN FERN. DE S. SANTOS
Documento : CGC : 03.980.333/0001-12
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : ICAP IND COM PROD LIMP LTDA ME
Apontamento em : 28/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : OUTROS
Título : 1811 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 450,00

Num. Edital : 0000032578 - 2010 Num. Protocolo: 0000068523 - 2
Devedor : ALBERTINO SALVADOR DA SILVA
Documento : CPF : 232.522.605-06
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : WHITE MARTINS GASES IND DO NORDESTE SA
Apontamento em : 28/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO - DEVOLVIDO AO REMETENTE
Título : 061822-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 125,00

Num. Edital : 0000032579 - 2010 Num. Protocolo: 0000068630 - 1
Devedor : H2M COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Documento : CGC : 07.789.418/0001-79
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : FERRAMENTAL MAQUINAS FERRAM E PARAF LTDA
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 16005003 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 128,00

Num. Edital : 0000032580 - 2010 Num. Protocolo: 0000068634 - 4
Devedor : DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ARCO-IRIS
Documento : CGC : 34.039.081/0001-55
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : EMOLY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 1084/3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 2.694,80

Num. Edital : 0000032581 - 2010 Num. Protocolo: 0000068660 - 3
Devedor : ANTONIO JOSE DOS SANTOS - ME
Documento : CGC : 02.262.166/0001-01
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : CAMAQUA ALIMENTOS LTDA
Apontamento em : 30/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO - DEVOLVIDO AO REMETENTE
Título : 1000599B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 890,00

Num. Edital : 0000032582 - 2010 Num. Protocolo: 0000068690 - 5

Devedor : BARRETO PIMENTEL EMPREENDIMENTOS DE M
Documento : CGC : 08.545.891/0001-73
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 345924/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 312,00

Num. Edital : 0000032583 - 2010 Num. Protocolo: 0000068695 - 6
Devedor : JORGE HUMBERTO COSTA VERCOSA
Documento : CGC : 10.275.348/0001-45
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : KAORI IND DE COSMETICOS LTDA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 00349 B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 828,00

Num. Edital : 0000032584 - 2010 Num. Protocolo: 0000068701 - 4
Devedor : JOSE EMERSON DE MENDONÇA
Documento : CGC : 11.379.341/0001-36
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : MADEIREIRA H HOLLAS
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 4140/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 733,33

Num. Edital : 0000032585 - 2010 Num. Protocolo: 0000068702 - 2
Devedor : JOSE EMERSON DE MENDONÇA
Documento : CGC : 11.379.341/0001-36
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : MADEIREIRA H HOLLAS
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 4176/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.466,67

Num. Edital : 0000032586 - 2010 Num. Protocolo: 0000068703 - 0
Devedor : V & C BROSS MOVEIS LTDA ME
Documento : CGC : 10.525.110/0001-20
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : MADEIREIRA H HOLLAS
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 4123/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.833,33

Num. Edital : 0000032587 - 2010 Num. Protocolo: 0000068704 - 9
Devedor : ATRAÇÃO MOVEIS COM E REP LTDA
Documento : CGC : 03.084.914/0001-76
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : MADEIREIRA H HOLLAS
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE
Título : 4102/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 3.300,00

Num. Edital : 0000032588 - 2010 Num. Protocolo: 0000068734 - 0
Devedor : PANIFICADORA ESTRELA DA MANHA LTDA
Documento : CGC : 06.175.739/0001-10
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : BCR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : AUSENTE

Título : 0018943402 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 209,38

Num. Edital : 0000032589 - 2010 Num. Protocolo: 0000068739 - 1

Devedor : DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ARCO-IRIS

Documento : CGC : 34.039.081/0001-55

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : THEOTO S/A IND E COM

Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO

Título : 235759-01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 409,96

Num. Edital : 0000032590 - 2010 Num. Protocolo: 0000068750 - 2

Devedor : IANA LORENA DE SOUZA DUARTE - ANIMAIS E CIA

Documento : CGC : 11.317.750/0001-08

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : IMPORTADORA BAGE S/A

Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO

Título : 066854-002 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 179,47

Num. Edital : 0000032591 - 2010 Num. Protocolo: 0000068751 - 0

Devedor : MACHADO LIMA COM DE CONF LTDA

Documento : CGC : 10.993.169/0001-43

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND E COM LTDA

Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE

Título : 668214 02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 727,69

Num. Edital : 0000032592 - 2010 Num. Protocolo: 0000068752 - 9

Devedor : MACHADO LIMA COM DE CONF LTDA

Documento : CGC : 10.993.169/0001-43

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND E COM LTDA

Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE

Título : 668215 02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 285,99

Num. Edital : 0000032593 - 2010 Num. Protocolo: 0000068780 - 4

Devedor : CLARICE CALISTA DANTAS

Documento : CGC : 04.835.632/0001-26

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : DOCESAR DISTRIB DE CRISTAIS LTDA

Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO - DEVOLVIDO AO REMETENTE

Título : 40960/1/2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 454,36

Num. Edital : 0000032594 - 2010 Num. Protocolo: 0000068787 - 1

Devedor : L D V MATS DE CONSTR LTDA

Documento : CGC : 10.790.337/0001-01

Portador : BANCO DO BRASIL S/A

Sacador : INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT DE METAIS PEVILLO

Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO

Título : 337493 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 1.194,44

Num. Edital : 0000032595 - 2010 Num. Protocolo: 0000068867 - 3

Devedor : MARCOS ANTONIO ALVES SANTO JUAZEIRO
Documento : CGC : 11.242.662/0001-94
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : YOKI ALIMENTOS SA
Apontamento em : 05/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : DE338181 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 197,85

Num. Edital : 0000032596 - 2010 Num. Protocolo: 0000068868 - 1
Devedor : MARCOS ANTONIO ALVES SANTO JUAZEIRO
Documento : CGC : 11.242.662/0001-94
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : YOKI ALIMENTOS SA
Apontamento em : 05/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO
Título : DE338191 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 769,14

Num. Edital : 0000032597 - 2010 Num. Protocolo: 0000068877 - 0
Devedor : DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ARCO-IRIS
Documento : CGC : 34.039.081/0001-55
Portador : BANCO DO BRASIL S/A
Sacador : THEOTO S/A IND E COM
Apontamento em : 05/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO
Título : 235082-03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 410,08

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Aída Do Nascimento Brandão
Tabelionato De Protesto De Titulos

COMARCA DE LAURO DE FREITAS

2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS - BA.

JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
ESCRIVÃ - Cláudia Virgínia Alves Maia
SUBESCRIVÃ DESIGNADA - Florizete Beatriz Carneiro

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS MILITANTES DESTA COMARCA, INTIMADOS DOS DESPACHOS/ SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0006413-74.2008.805.0150 - DESPEJO

Autor(s): Otavio Rendeiro De Jesus
Advogado(s): Flávio José dos Santos
Reu(s): Clovis Ribeiro Lisboa, Clovis Menezes Lisboa
Advogado(s): Jose Lindolfo Weber da Silva

Despacho: Nomeio perito judicial o Sr. Orlando Anastácio do Sacramento, Arquiteto, inscrito no CREA-BA nº 1140, para informar o valor atual, bem como o valor da época em que o imóvel foi vendido para o autor, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 5 dias indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Após, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial, conforme art. 433, parágrafo único, do CPC. P. Intimem-se.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0001263-15.2008.805.0150 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Adriano Belém Figueiredo
Advogado(s): Sergio Barreto Coutinho
Reu(s): Hospital Aeroporto
Advogado(s): Claudia Maria de Amorin Viana, Emanuela Pompa Lapa
Despacho: Retificando a publicação do dia 22/06:

Nos termos do Provimento nº CGJ 10/2008 e Portaria nº 04/2008, intime-se o autor, por seu advogado para, no prazo de 10 dias informar se o acordo foi cumprido e pagar as custas de seis intimações, sob pena de incluir seu nome na dívida ativa do Estado.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0007850-24.2006.805.0150 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Leonardo E Rafael Leal De Freitas
Advogado(s): Angelo Ramos Pereira
Requerido(s): Jorge Freire De Freitas
Advogado(s): Alba Martins Cunha
Despacho: Certifique nos autos o provimento do agravo de instrumento, remetendo os autos à 1ª vara Cível desta Comarca.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0010928-21.2009.805.0150 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Maria Bispo Dos Santos Fernandes
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Despacho: Recebo a exceção e determino a Autuação em Apenso. Declaro suspenso o processo principal (CPC, arts. 306 e 265, III), valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição (RT 511/190, 522/129, 572/49). Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Intimem-se.
Em, 30/6/2010.

0010928-21.2009.805.0150 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Maria Bispo Dos Santos Fernandes
Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira
Reu(s): Banco Santander Brasil S/A
Despacho: Recebo a exceção e determino a Autuação em apenso. Declaro suspenso o processo principal (CPC, arts. 306 e 265, III), valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição (RT 511/190, 522/129, 572/49). Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 dias (CPC, art.308). Intimem-se.

0003820-04.2010.805.0150 - Busca e Apreensão

Autor(s): Edna Soares De Almeida
Advogado(s): Ildo Fucs
Reu(s): Paulo Neres Lomba
Decisão: Vistos etc...

EDNA SOARES DE ALMEIDA, qualificada na inicial, através de advogado regularmente constituído, ajuizou a presente ação de BUSCA E APREENSÃO contra PAULO NERES LOMBA E SINEUSA JOSÉ NERES, também qualificados.

Alega a autora que manteve união estável com o primeiro réu que resultou no nascimento de dois filhos PAULO VICTOR ALMEIDA LOMBA e TIFANY DE ALMEIDA LOMBA.

Afirma que após o fim do relacionamento manteve a guarda de fato dos menores.

Após discorrer diversas situações de dificuldade de convivência entre as partes, a autora ressalta que no dia 06 de março de 2010, aproveitando-se da ausência da autora, a segunda ré, avó paterna das crianças, foi na residência da autora e retirou Paulo Victor Almeida Lomba do convívio com a sua genitora, recusando-se a entregar a criança à autora.

Com a inicial juntou documentos e requereu liminar.

É o relatório

DECIDO.

Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita.

Apesar da autora ter ingressado com pedido de medida cautelar, entendo que se trata de ação de conhecimento, haja vista que, neste feito, a autora requer um provimento definitivo, formulando pedido que se esgota com a busca e apreensão de seu filho.

Neste diapasão, a presente ação não tem natureza cautelar, que se caracteriza sempre pela acessoriedade e provisoriedade, mas de ação de conhecimento, a liminar requerida é de concessão de tutela antecipada.

Tenho que a medida processual da antecipação de tutela, diante de seu relevo e alcance, ponderados em face do primado constitucional do devido processo legal, de regra, somente deve ser concedido após a instauração do princípio contraditório,

outorgando-se a parte adversa, sempre que útil e possível, a oportunidade de influir no juízo de convicção do julgador. A concessão de tal medida sem audiência da parte contrária, deve ser reservada às hipóteses em que a ciência do promovido ou o tempo necessário à sua intervenção no processo ponha em risco a utilidade ou efetividade da medida pretendida.

Sucedem que a hipótese dos autos reclama o enfrentamento da matéria antes de assegurada a intervenção do pólo passivo nos autos, porquanto com a manutenção indevida da menor em companhia de quem não detém sua guarda, a criança experimentará danos insuscetíveis de reparação cômoda e aptos a esterilizar a utilidade e efetividade da tutela postulada, fato que determina a imediata apreciação da tutela de urgência requerida.

Analiso, pois, o pedido de liminar independentemente da audiência prévia da parte adversa, o que faço com apoio nas razões antes esposadas e nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, examinando os requisitos autorizadores do provimento pretendido, inerentes à generalidade das tutelas de urgências.

O exame do pedido inaugural, à luz dos argumentos expendidos pela autora e da prova colacionada, levam-me ao entendimento jurídico de que a tutela deve ser concedida.

No caso dos autos, verifico a ocorrência dos requisitos necessários à concessão da tutela, especialmente o periculum in mora, uma vez que a atitude dos réus em não devolverem a criança a pessoa que detém sua guarda de fato é conduta que trará graves prejuízos a formação psicológica e moral da criança.

O pressuposto da relevância do fundamento, de igual modo, diante da existência de prova inequívoca das alegações deduzidas, encontrando-se satisfeito, posto que o exame da inicial e dos documentos acostados aos autos, conduzem-me a constatação de existência da verossimilhança do direito aduzido.

Desta forma, considerando, finalmente, a absoluta possibilidade de revogar ou modificar o provimento a qualquer tempo, estando presentes todos os pressupostos alinhados em lei, concedo o pedido de liminar, a fim de determinar a busca e apreensão de PAULO VICTOR ALMEIDA LOMBA.

Expeça-se mandado, que deve ser cumprido com especial ponderação e calma pelo Oficial de Justiça, requisitando-se o acompanhamento do Conselho Tutelar, que informará, imprescindivelmente, aos requeridos, o fato de se trata de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se vier eles a provar direito contrário a ela no decorrer do processo, em que serão ainda ouvidos seus argumentos.

Os oficiais lavrarão auto circunstanciado, assinado por duas testemunhas. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais poderão, sem mais formalidades, requisitar acompanhamento de policiais.

Citem-se pelo mesmo mandado, para contestar em 15 dias, indicando provas, lembrando-se aos requeridos que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial caso não seja a ação contestada.

Determino que seja realizado o estudo social do menor, nomeando os integrantes do Conselho Tutelar, como perita, que devem apresentar laudo circunstanciado em 20 dias.

Lauro de Freitas, 30 de junho de 2010.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Lauro de Freitas
Juizes: Hilton de Miranda Gonçalves e Débora Magda Peres Okumura
Secretário(a): Leila Mara F. Lôbo.
Supervisora: Sílvia Barbosa Ferreira dos Santos
Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0003083-06.2007.805.0150(15-3-4)

Autor: Condomínio Vila de Ipitanga

Advogados(as): Juliana Alves de Lima OAB/BA 19437

Réu: Raimunda Pereira Santos

Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o número do seu CNPJ e do CPF da parte aacionada a fim de que a penhora on-line seja realizada, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonaçvesm Juiz Substituto.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000321-03.1996.805.0150(50-9-13)

Autor: Fernando Carlos Uzeda da Silva

Advogados(as): Fernando Carlos Uzeda da Silva OAB/BA 2619

Réu: Associação Dos Moradores de Vilas do Atlantico

Advogados(as): Ana Cláudia Dos S. Paixão OAB/BA 14358, Janilda Sales Pereira OAB/BA 13582

Despacho: Deixo de receber o presente por ser incabível agravo de instrumento de decisões interlocutórias proferidas em processos dos Juizados Especiais. Intimem-se. Após, arquivem-se, com baixa. Lauro de Freitas, 26 de Abril de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001238-46.2001.805.0150(6-3-5)

Autor: Luza Darlyg Barreto de Abreu

Advogados(as): Fabian Tourinho Silva OAB/BA 17707

Réu: Betânia Ferreira Oliveira Leal Fernandes

Advogados(as): Adilson Pinheiro Gomes OAB/BA 2292

Réu: Lúcio Flávio Leal Fernandes

Advogados(as): Adilson Pinheiro Gomes OAB/BA 2292

Despacho: Considerando o acordo em execução firmada entre as partes às fls. 86/88, bem como a comprovação do seu cumprimento pelos documentos acostados aos autos às fls. 79/85, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 18/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonaçães, Juiz Substituto.

COMPANHIA SEGURADORA - 0010785-03.2007.805.0150(50-2-13)

Autor: Almerinda Santos da Silva

Advogados(as): Nadja Naira Rangel OAB/BA 16694

Réu: Bradesco Seguros

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969

Despacho: Considerando o pedido de fls. 31/32, defiro o pedido de isenção de custas. LF, 12/05/2008.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003377-58.2007.805.0150(18-1-1)

Autor: Mauricio Cruz de Carvalho

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Rafaela Conceição Freire Façanha Sampaio OAB/BA 21403

Despacho: Verifico que, em 31/03/2010, a parte acionada comprovou o cumprimento da obrigação por depósito judicial, fls. 48/49. Diante do exposto e em face do cumprimento da obrigação, determino a expedição de guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em nome da autora. Por consequência, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Lauro de Freitas, 12 de abril de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013734-63.2008.805.0150(2-1-5)

Autor: Orlando Dos Santos Soares

Réu: Banco Itau S.A

Advogados(as): Elly Brandão Gomes OAB/BA 22449

Despacho: Intime-se a parte ré para que tome ciência do depósito de fls. 74, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Lauro de Freitas, 03 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0007637-81.2007.805.0150(19-4-1)

Autor: Espólio - Antonio Carlos de Moraes Marques

Advogados(as): Ivan Brandi OAB/BA 7.941

Réu: Rosely Yamin Fraga

Advogados(as): Antonio Jorge Brandao Magalhães OAB/BA 5680, Ramon Alves de Brito OAB/BA 23061

Despacho: Isto posto, determino o desbloqueio da conta bancária da parte acionada, bem como a intimação da parte autora para que se manifeste, indicando bens a penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009758-14.2009.805.0150(2-4-6)

Autor: Daniele Barbosa Ferreira

Advogados(as): Adrião Silva de Araújo OAB/BA 8263

Réu: Banco Citicard S.A.

Despacho: Expeça-se ofício ao SERASA, com determinação de que seja providenciada, no prazo de 48 horas, a retirada do nome da parte Autora dos seus cadastros de restrição ao crédito, exclusivamente em relação a registros efetivados pela parte Acionada, informando a este Juizado Especial, no prazo de 10 dias, a data de inscrição e do cancelamento de tais registros, com a advertência de que o descumprimento injustificado poderá ensejar o crime de desobediência. Cumpra-se o despacho de fls. 30, observando-se na oportunidade da elaboração dos cálculos, o quanto requerido no item "c" da petição de fls. 34/35. Intimem-se. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de M. Gonçalves, Juiz Substituto.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008790-52.2007.805.0150(20-2-1)

Autor: Mayara Macena Santana

Réu: Avon Cosméticos Ltda.

Advogados(as): Andréa Rodrigues Brito Fontes OAB/BA 24.205, João Chagas Rebouças OAB/BA 23.775

Despacho: Isto posto, inclua-se o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes com as advertências de lei. Poderão as partes depositar em cartório o rol de testemunhas (no máximo três) até cinco dias da data da referida audiência, observando-se o que dispõe o artigo 34 da lei 9.099/95; Caso não façam, ficam comprometidas a trazê-las independentemente de intimação, presumindo-se que desistiram de ouvi-las na hipótese de não comparecimento. Intimem-se. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0001494-13.2006.805.0150(2-2-2)

Autor: Guido Docio Moreno

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831
Despacho: Não conheço do recurso de fls. 45/64, vez que intempestivo, conforme certidão de fl. 90. Intimem-se. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005700-65.2009.805.0150(1-1-6)

Autor: Jmg Marmores e Granitos

Advogados(as): Marcia Dos Santos da Silva OAB/BA 27070

Réu: Tim Nordeste

Advogados(as): Antonio Carlos Gomes Suede OAB/BA 27739

Despacho: Considerando ter a parte autora comprovado a sua legitimidade para postular neste Juízo, bem como regularizado a sua representação, conforme determinado no despacho de fls.20/21, inclua-se o processo em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se os litigantes, para que compareçam pessoalmente, ficando advertidos de que a ausência injustificada do autor acarretará o arquivamento do processo e a ausência do réu, bem como a não apresentação de resposta escrita, ensejará a revelia. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0008145-27.2007.805.0150(22-2-5)

Autor: Uilson Pereira Conceição

Advogados(as): Clecio da Rocha Reis OAB/BA 16387

Réu: Posto de Combustíveis Cambuí

Advogados(as): Karolinne de Oliveira Gomes OAB/BA 18261

Despacho: Defiro o pedido de isenção de custas, fl. 24, nos termos do art. 51, § 2º da Lei 9.099/95. Intimem-se. Arquite-se. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010790-54.2009.805.0150(2-5-4)

Autor: Vilobaldo Ferreira Coelho

Advogados(as): João Batista Machado OAB/BA 23239

Réu: Hiper Bompreço

Advogados(as): Flavia Presgrave OAB/BA 14.983

Despacho: Considerando existir nos autos elementos suficientes para prolação da sentença, em face do princípio da celeridade que rege os juizados especiais, indefiro o pedido de audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista à parte ré da petição e do documento de fls. 65/67 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o aludido prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0005782-04.2006.805.0150(2-1-4)

Autor: César Jones Lemos

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Despacho: Intime-se o(a) Executado(a), por carta com AR ou, caso possua advogado constituído nos autos, por publicação oficial no DPJ, da penhora on-line realizada por este juízo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, arcando, caso contrário, com o levantamento da quantia penhorada pelo (a) exequente. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18/06/2010. Bela. Débora Magda Okumura, Juiza de Direito.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0001910-78.2006.805.0150(50-7-3)

Autor: José Ricardo Pinto Dos Santos

Réu: Telebahia Celular S/A-Vivo

Advogados(as): Fernanda Garboggini OAB/BA 22.227

Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o cumprimento do acordo homologado (fls. 14), sob pena de execução. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004840-35.2007.805.0150(18-4-4)

Autor: Maria Solange de Lima (Locadora Bahia -Me)

Advogados(as): José Joaquim Sousa Ferreira OAB/BA 23596

Réu: Jose Bentos Dos Santos Filho

Despacho: Considerando a possibilidade de acordo, defiro o pedido de fls. 15 e determino a inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação. Resultando inexistente a conciliação, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000215-84.2009.805.0150(22-4-6)

Autor: Marconi de Souza Reis

Advogados(as): Marconi de Souza Reis OAB/BA 26560

Autor: Mônica Araújo de Carvalho Reis

Advogados(as): Marconi de Souza Reis OAB/BA 26560

Réu: Coelba

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o executado, por carta com AR ou, caso possua advogado constituído nos autos, por publicação oficial no DPJ, da penhora on line realizada por este Juízo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, arcando, caso contrário, com o levantamento da quantia penhorada pelo exequente. LF, 18/06/2010. Dra. Débora Magda Peres Okumura, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016565-84.2008.805.0150(19-2-4)

Autor: Adenilson Malheiros Santos Silva

Réu: União Metropolitana de Educação e Cultura - Unime

Advogados(as): Flavia Peixoto Ribeiro OAB/BA 23881, Larissa Teixeira Argollo OAB/BA 25863

Despacho: Considerando o item 3 do acordo firmado entre as partes no processo de nº 032.2009.024.672-2, juntado aos autos às fls. 99, determino a expedição de guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente às fls. 18, em nome da parte autora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Intimem-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002339-50.2003.805.0150(4-5-5)

Autor: Assoc. Propriet. Moradores do Cond. Jardim Santo Antonio

Advogados(as): Genira Moraes Rodrigues OAB/BA 13352

Réu: Claudio Luis Alves Paim

Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o número do seu CNPJ e do CPF da parte acionada a fim de que a penhora on-line seja realizada, sob pena de arquivamento. Após, encaminhem-se os autos à Supervisão para que os cálculos seja atualizados conforme a informação dada pela parte autora à fls. 36. Intimem-se. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0013557-36.2007.805.0150(19-5-2)

Autor: Condomínio Village Pedra do Mar

Advogados(as): Rubens Wieck OAB/BA 15810

Réu: Cleuza Correia da Trindade

Sentença: Posto isto, com fulcro no dispositivo supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte: CONDENO O DEMANDADO A PAGAR AO DEMANDANTE AS TAXAS DE CONDOMÍNIO CONSTANTES NAS PLANILHAS DE FLS. 04 E 11, acrescidas de correção monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais a contar da citação; bem como os mesmos acréscimos, pois citado(a) para pagar as prestações vencidas e vincendas. Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005079-39.2007.805.0150(21-4-2)

Autor: Givaldo Moreira de Menezes

Réu: Ativos S/A

Advogados(as): Flavio Miranda OAB/BA 20.658

Réu: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Luis Carlos Laurenço OAB/BA 16.780

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima declinadas, julgo improcedente o pedido da demanda revisional. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006261-89.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Condomínio Village Pedra do Mar

Advogados(as): Cláudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024, Rubens Wieck OAB/BA 15.810

Réu: Manoel Dos Santos

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0014450-27.2007.805.0150(14-2-3)

Autor: Condomínio Portão do Atlântico

Advogados(as): Jorge José de Araújo Júnior OAB/BA 26610

Réu: Espólio de Jaime da S. Conrado (Terezinha Conrado)

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. Deixo de condenar as partes em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro na primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2008. Bela. Debora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012070-60.2009.805.0150(3-4-2)

Autor: Jucineide de Araújo Machado

Réu: Cosme Pascoal Pereira

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001099-79.2010.805.0150(6-4-1)

Autor: Joseilson Alves da Silva

Advogados(as): Regina Das Candeias da Divina Providência Rigaud Pedrão OAB/BA 27640

Réu: Banco Hsbc S/A

Advogados(as): Julio Cesar Valeriano da Silva OAB/BA 216576

Sentença: Convencida da complexidade da causa, deixo de apreciar o fundo do direito e EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, amparada no artigo 51, inciso II, da Lei nº9.099/95, evitando, inclusive e eventualmente, prejuízo ao direito material perseguido pela parte. Sem custas e honorários (Lei 9-099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001298-04.2010.805.0150(6-4-3)

Autor: Maria Rita de Jesus Santos

Réu: Bcp Telecomunicações S/A Claro

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25.419

Sentença: Posto isto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0001676-04.2003.805.0150(23-3-5)

Autor: Condominio Residencial Aguas Finas

Advogados(as): Gustavo Cesar Sena da Silva OAB/BA 7965

Réu: Marcos Alves do Rosario

Advogados(as): Ricardo Chagas de Freitas OAB/BA 12996

Sentença: "...HOMOLOGO por sentença, a conciliação celebrada entre as partes para que produza seus devidos e legais efeitos..." LAURO DE FREITAS, 24/09/2003. ANA CLÁUDIA SILVA MESQUITA, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004637-73.2007.805.0150(13-3-5)

Autor: Rosane Passos Oliveira

Advogados(as): Rossane Gomes Lima Dos Santos OAB/BA 21724

Réu: Fix Assistência Técnica Especializada Em Celular

Réu: Lg

Advogados(as): Denise Leal Santos OAB/RJ 47361, Marcus Fabrício Severo Almeida Santos OAB/BA 19564

Réu: Vivo - Telebahia Celular S/A

Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fundamento nos artigos 12 da lei 8.078/90. Conseqüentemente, CONDENO A LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA e VIVO S/A, SOLIDARIAMENTE, A DEVOLVER À AUTORA O VALOR PAGO PELO PRODUTO, QUAL SEJA, A QUANTIA DE R\$ 484,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida de correção monetária desde o ato da compra e juros legais desde a citação, BEM COMO CONDENO-AS, TAMBÉM SOLIDARIAMENTE, A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária a partir da sentença e juros legais a contar da citação. LF, 02/12/2009. Dra. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto, Juíza de Direito.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000417-71.2003.805.0150(5-4-6)

Autor: Colegio Perfil Pollyana

Réu: Jane Vargas Segantine

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com extinção do processo. Lauro de Freitas, 29/03/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012670-81.2009.805.0150(7-4-3)

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Francisco Helder de M. Silva. Cpf 439.020.064-04

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo a autora o desentranhamento do documentos juntados aos autos mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10

ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012929-76.2009.805.0150(7-4-3)

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Marco Antonio F. de Carvalho. Cpf.202.635.975-04

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento do documento juntados aos autos pela parte autora, mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10
ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0011736-94.2007.805.0150(1-1-2)

Autor: Odete Santos Souza

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Erika de Almeida Opperman OAB/BA 23854

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001160-37.2010.805.0150(1-2-3)

Autor: Maria José Dantas de Almeida

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogados(as): Victor Perez Dias OAB/BA 22993

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000257-70.2008.805.0150(14-4-6)

Autor: Joao Prazeres da Conceicao

Advogados(as): Marcia Dos Santos Silva OAB/BA 27.070

Réu: Editora Globo S/A

Advogados(as): Flavia Santos Sousa OAB/BA 16.662

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e, por consequência, declaro rescindido o contrato de fornecimento de revista firmado entre as partes, condenando a ré a devolver ao autor os valores correspondentes às parcelas cobradas em face deste ajuste, a partir de novembro de 2007 (data do pedido de desfazimento do negócio), bem como a restituí-lo a quantia de R\$ 359,40 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), debitada indevidamente no cartão de crédito deste, valores estes a serem acrescidos de correção monetária desde as datas dos efetivos pagamentos e juros legais a partir da citação. Na hipótese da condenação não ser paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em Julgado, independentemente no nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007875-32.2009.805.0150(1-4-6)

Autor: Ivo Ferreira da Silva

Réu: Bradesco Saude

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, paragrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Autorizo o autor o desentranhamento dos documentos de fls. 04/17. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 17/11/2009. "Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007515-97.2009.805.0150(3-1-1)

Autor: Maria Das Graças Freire Rodrigues

Réu: Sergio Luis Portes Perez

Sentença: "...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa..." LAURO DE FREITAS, 05/11/2009. ALESSANDRA V. D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007329-74.2009.805.0150(1-3-6)

Autor: Manoelito Correia Carvalho

Réu: Raimundo Melo de Albuquerque

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. O procedimento dos Juizados Especiais dispensa a anuência da parte contrária ao pedido de desistência do feito formulado pelo Autor, conforme o disposto no Enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, DEFIRO o pedido de fls. 07 e homologo a desistência, para o fim do artigo, 158, parágrafo único do CPC. Por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0012077-23.2007.805.0150(20-1-5)

Autor: Marly Lima Rocha

Réu: Bcp S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais conforme Enunciado nº 28 do FONAJE. Diante do valor depositado defiro o pagamento da quantia incontroversa em favor da parte acionada. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0008314-77.2008.805.0150(4-4-6)

Autor: Ronaldo Moreira da Silva

Réu: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fl. 20, celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. LF, 10/11/2008. Bela. DEBORA MAGDA PERES OKUMURA. Juíza de Direito.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0007422-08.2007.805.0150(18-4-3)

Autor: Antonio Mario Nunes Laranjeira da Sialva

Advogados(as): Taurino Araujo OAB/BA 12.789

Réu: Fundação Visconde de Cairu- Faculdade de Ciências Contábeis - Ceppev

Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587

Sentença: Desse modo, determino que a parte acionada seja intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar que cumpriu a sentença de fls. 100/102, especialmente no que se refere à expedição do diploma do requerente, sob pena de a partir dessa data, pagamento de multa diária no valor de 250,00 posto que reconheço, de ofício, a ineficácia da multa diária já estabelecida, em razão da resistência reiterada da parte Acionada no cumprimento espontâneo da obrigação, conforme autoriza o art. 461 -A, § 3º c/c art. 461, § 6º do CPC, dinat de sua natureza de ordem pública. Ultrapassando o prazo mencionado, determino o prosseguimento da execução, dispensada nova citação, nos termos art. 52 da lei 9.099/95. Atualizados os cálculos, proceda-se a penhora on-line, determinada, inclusive, de ofício pelo juiz, nos termos do enunciado nº 119 do FONAJE. Procedida a penhora, intime-se o devedor por carta com AR para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Caso a penhora on-line não tenha êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por oficial de justiça, intimando-se o devedor no momento da constrição judicial para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Intimem-se. Lauro de Freitas, 15/06/2010

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003626-43.2006.805.0150(13-3-5)

Autor: Donizete Villela Ruback

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 19, paragrafo segundo, e 51, I ambos da Lei 9.099/95. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008431-34.2009.805.0150(2-1-2)

Autor: Geraldo de Assis Santana.

Réu: Unicard Unibanco (Master e Visa)

Advogados(as): Antonio Carlos Gomes Suedde OAB/BA 27739

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência do autor, conforme fls. 75, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0003871-83.2008.805.0150(20-3-6)

Autor: Fabian Dib de Abreu

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, II da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007219-51.2004.805.0150(6-3-5)

Autor: Ana Lúcia de Jesus Gomes

Réu: Quality Estofados

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, paragrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento das custas processuais.LF, 03/03/2010.Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006077-36.2009.805.0150(1-3-3)

Autor: Jailson Bispo Bastos

Réu: Fag Informática Ltda

Réu: Flex Pc

Réu: Lojas Insinuante

Sentença: Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 10 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Fixo o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento das obrigações de fazer. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

LOCAÇÃO - 0000600-76.2002.805.0150(3-4-1)

Autor: Manoel Alves Dos Santos

Réu: Neide Conceicao Lima

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com extinção da execução. Lauro de Freitas, 29/03/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008367-24.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Adair de Jesus Matos

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular.

CAUSAS COMUNS - 0007934-93.2004.805.0150(11-3-1)

Autor: Lauro Batista Junior

Réu: Ponto A Ponto Distribuidor Ltda

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." LAURO DE FREITAS, 09/11/2009. ALESSANDRA V. D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005880-81.2009.805.0150(1-2-1)

Autor: Marilene Machado Correa

Réu: Maura Oliveira da Silva

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." LAURO DE FREITAS, 08/09/2010. ALESSANDRA V. D MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009755-59.2009.805.0150(2-4-1)

Autor: Sidnei Rebouças Pereira

Réu: Lojas Americanas

Réu: Sony Ericsson

Réu: Star Cell

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." L.F. 11/09/2009. ALESSANDRA V.D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000770-14.2003.805.0150(17-1-5)

Autor: Genilza Cardoso Sousa

Réu: Tadeu Gomes

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007984-46.2009.805.0150(1-4-6)

Autor: Joceline Gonçalves da Conceição

Réu: Unime - União Metropolitana de Educação e Cultura

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 26/10/2009. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005978-08.2005.805.0150(5-3-3)

Autor: Rosilda Santiago da Cruz

Réu: Nova Era Comércio de Interfones Ltda

Sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 08/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000572-64.2009.805.0150(2-4-3)

Autor: Marinês Evangelista da Silva

Réu: Hyundai Eletronics do Brasil Ltda

Réu: Lojas Maia - Fs Vasconcelos & Cia Ltda

Réu: Tv Sat

Sentença: Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95 e, em face da ausência da parte autora, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais, com fulcro no Enunciado 28 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0012569-78.2008.805.0150(1-2-3)

Autor: Condominio Reserva Ecoville

Réu: Edson Gonçalves Duarte

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência da autora, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003011-24.2004.805.0150(23-3-5)

Autor: Luiz de Arruda Spilborghs

Réu: Jose Carlos Justa de Araujo Filho

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recito nos autos. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 10/12/2009, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006344-08.2009.805.0150(1-3-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Ana Kely Muniz de Jesus

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003592-05.2005.805.0150(11-2-3)

Autor: Alexsandra de Jesus Santos

Réu: Rodrigo Farias Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 08/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006759-88.2009.805.0150(1-1-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Patricia Zacarias Doria

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra

Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0005602-17.2008.805.0150(2-4-4)

Autor: Tania Perelberg

Réu: Edson Oliveira Multary

Réu: Liana Rezende Multary

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008371-61.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Ana Celia Cerqueira Xavier

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005899-24.2008.805.0150(22-3-3)

Autor: Ivonete Santos da Mota

Advogados(as): Alberto Conceição Bastos OAB/BA 26131

Réu: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda

Advogados(as): Roberto Trigueiro Fontes OAB/BA 1009A

Sentença: "... EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais conforme Enunciado nº 28 do FONAJE ..." LAURO DE FREITAS, 14/04/2010. ALESSANDRA V. D. DE MEDEIROS NETTO, JUÍZA DE DIREITO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010782-77.2009.805.0150(2-2-2)

Autor: Eliane Santos Rocha

Réu: Bartolomeu Santana

Réu: Maria Santana

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016835-11.2008.805.0150(3-2-4)

Autor: Centro Educ. Nossa Senhora de Fátima

Réu: Andrea Filgueiras Macedo

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 12, celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC. Fixo o valor de R\$ 20,00, a título de multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Lauro de Freitas, 08/06/2009. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001049-53.2010.805.0150(1-2-4)

Autor: Paulo Roberto Oliveira de Carvalho

Réu: Empresa Baiana de Agua e Saneamento

Advogados(as): Kaline Cotrim Pinheiro OAB/BA 27779

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 22/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002310-53.2010.805.0150(1-1-2)

Autor: Nelson Vasconcellos

Réu: Qualidade Service Eletrodomésticos

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012081-89.2009.805.0150(3-4-2)

Autor: Reinaldo Jesus Dos Santos

Réu: Embasa Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000399-06.2010.805.0150(3-3-3)

Autor: Faustina Goncalves Dos Santos

Réu: Embasa

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005276-23.2009.805.0150(1-1-2)

Autor: Idalina Rosa Dos Santos

Réu: Fidc Np Multisegmentos Credistore

Advogados(as): Sigisfredo Hoepers OAB/BA 19378

Sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declaro inexistente o débito lançado em nome da acionante, condeno a acionada ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Mantenho os efeitos da liminar concedida, determinando a exclusão definitiva da inscrição em nome da autora sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais). Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012671-66.2009.805.0150(7-4-3)

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Genicelma Almeida de Almeida. Cpf. 632.364.005-87

Sentença: ...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo a autora o desentranhamento dos documentos juntados aos autos mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001276-77.2009.805.0150(2-2-3)

Autor: Eulina Teles de Assunção

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Breno Monteiro de Castro Brandão Lima OAB/BA 20878

Réu: Cartões American Express

Advogados(as): Breno Monteiro de Castro Brandão OAB/BA 20878

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000451-02.2010.805.0150(3-1-1)

Autor: José Alberto Cunha

Advogados(as): Antônio João Gusmão Cunha OAB/BA 18347, José Alberto Cunha OAB/BA 11458

Réu: Embasa S/A

Advogados(as): Kaline Cotrim Pinheiro OAB/BA 27779

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014625-84.2008.805.0150(22-3-4)

Autor: Zoraide Sena Dos Santos

Réu: Judite Sena Dos Santos

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95, e em face da ausência da parte Autora, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV do CPC. Condeno a parte Autora em custas processuais, com fulcro no Enunciado 28 do FONAJE. Lauro de Freitas, 26 de janeiro de 2009. Bela. Debora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004960-10.2009.805.0150(10-4-4)

Autor: Marta Emilia Bomfim Pinheiro

Advogados(as): Jamile Sandes Pessoa da Silva OAB/BA 17567

Réu: Banco Itaucard S.A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141 a

Sentença: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a parte ré em desbloquear imediatamente o cartão de crédito, conforme primeiro parágrafo desta sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC, e ainda condenar a parte ré em reparar civilmente a parte autora por danos morais sofridos no valor de R\$ 1.200,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária a partir da sentença. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004194-54.2009.805.0150(24-1-5)

Autor: Jose Elio da Silva

Advogados(as): Jane Aparecida Silva de Santana OAB/BA 10.734

Réu: Banco do Brasil

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780

Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulo o contrato celebrado que se indica na inicial, bem como determinar a devolução dos valores descontados em dobro, totalizando o valor de R\$ 11.938,12 que deve ser acrescida de juros de mora a 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária da sentença. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006075-66.2009.805.0150(1-2-3)

Autor: Aelson Matias Sacramento

Réu: Banco do Brasil S.A

Advogados(as): Paula Rodrigues da Silva OAB/BA 221271

Réu: Lojas Maia L - F.S. Vasconcelos & Cia Ltda

Advogados(as): Natalie Fernandes Cedraz de Almeida OAB/BA 25857

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima declinadas, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado da demanda revisional para condeanr a parte ré na obrigação de ajustar a cobrança da dívida ao percentual de juros remuneratórios(ou comissão de permanência) de 8.78%, devendo encaminhar à parte autora boletos de cobrança, em 20(vinte) dias, contendo prazo de vencimento não inferior a 30(trinta)dias.Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. P.R.I. Lauro de Freitas, 28/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000920-63.2001.805.0150(2-4-4)

Autor: Rita de Cassia Vasconcelos Santos Maciel

Advogados(as): Rubens Wieck OAB/BA 15810

Réu: Angela Maria Valverde de Aguiar

Réu: Ary Borges de Aguiar

Sentença: "... HOMOLOGO por sentença a conciliação celebrada entre as partes para que produza seus devidos e legais efeitos ..." LAURO DE FREITAS, 02/01/2002. ANA CLÁUDIA SILVA MESQUITA, Juíza de Direito.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0005219-10.2006.805.0150(2-1-4)

Autor: Flavio Jose Maia de Castro

Réu: Lojas Insinuante Ltda

Advogados(as): Ahamed Dos Santos Teixeira OAB/BA 21359

Réu: Siemens

Réu: Starcell Service Center

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 28 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000688-36.2010.805.0150(2-2-4)

Autor: Tony Cesar Dos Santos

Réu: Feirão de Ferragens e Construção

Réu: Servmaq

Réu: Trapp

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência da autora, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 03 de março de 2010. ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001294-64.2010.805.0150(1-3-1)

Autor: Ennio Di Girolamo

Advogados(as): Marcelo Caetano Oliveira da Cunha OAB/BA 25783

Réu: Aruana Segi Ferreira Negrão de Carvalho

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUIZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001087-65.2010.805.0150(2-2-2)

Autor: Dolores de Jesus Rocha

Réu: Casa Lotérica Pote de Ouro

Advogados(as): Danilo Lima Alves OAB/BA 19232

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUIZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000675-37.2010.805.0150(7-4-6)

Autor: Raimundo Venceslau Pedreira

Réu: Asb S/A - Credito Financiamento e Investimento

Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20.981

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima declinas, julgo improcedente os pedidos veiculados na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. Lauro de Freitas, 15/04/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005434-78.2009.805.0150(1-4-2)

Autor: Janaina Ferreira de Oliveira

Réu: Hipercard Adm.De Cartões de Credito Ltda.

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13.908

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63/64 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 29/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005533-48.2009.805.0150(1-1-5)

Autor: Jose Claudio Sacramento Carvalho

Réu: Losango Promotora de Venda Ltda

Advogados(as): Perpetua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10.872

Sentença: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor para condenar a parte ré sendo que determino que seja imediatamente expedido ofício ao SPC e SERASA para que retire o nome do autor dos seus cadastros em relação a este débito de fls. 25, no prazo de 48 h, mantendo a liminar deferida anteriormente, rejeitando o pedido de dano moral. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.Lauro de Freitas, 22/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010728-14.2009.805.0150(2-5-1)

Autor: Nelson Jose Vergne de Abreu

Réu: Banco do Brasil S/A Ag. 4340

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780, Railine Oliveira OAB/BA 29.647

Sentença: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a parte ré em devolver os valores sacados de forma simples, totalizando o valor de R\$ 210,00 e a indenizar por danos morais no valor de R\$ 510,00, que deve ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária a partir da sentença. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011778-75.2009.805.0150(1-2-6)

Autor: Colégio Impacto Ltda Me

Advogados(as): Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140

Réu: Eduardo da Cunha Amorim

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento do documentos juntados aos autos pela parte autora, mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular

COBRANÇA DE DIVIDA - 0011510-55.2008.805.0150(22-1-5)

Autor: Condominio Villas do Bosque

Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764

Réu: Luiz Henrique Basanez

Sentença: EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da lei 9.099/95. Condeno o condomínio autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 26/5/09 - ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001105-86.2010.805.0150(2-2-2)

Autor: João Paulo Souza Dos Santos

Réu: Tam - Linhas Aéreas

Advogados(as): Isabel Pedreira Lapa Marques OAB/BA 28922

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

COBRANÇA DE DIVIDA - 0008681-09.2005.805.0150(8-1-5)

Autor: Ana Maria Paulo Ribeiro

Réu: Elson Medeiros

Sentença: EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 4/11/09 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular. Supervisora: Sílvia Barbosa Ferreira dos Santos.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0012175-71.2008.805.0150(23-5-5)

Autor: Condominio Residencial Recanto Das Mangueiras

Réu: João Candido Manuel

Sentença: ...homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de igual modo, após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Lauro de Freitas, BA14/11/08 - Débora Magda Peres Okumura - juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002309-68.2010.805.0150(3-3-3)

Autor: Raimundo de Oliveira

Réu: Casa do Bobinador Ltda

Réu: Dair Costa França

Réu: Maria Jose Costa França

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015829-66.2008.805.0150(2-1-1)

Autor: Edemilton de Jesus

Réu: Unibanco

Advogados(as): Luciana Mascarenhas Nunes OAB/BA 19364

Sentença: Convencida da complexidade da causa, deixo de apreciar o fundo do direito e EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, amparada no artigo 51, inciso II, da Lei nº9.099/95, evitando, inclusive e eventualmente, prejuízo ao direito material perseguido pela parte. Sem custas e honorários (Lei 9-099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001556-14.2010.805.0150(3-4-3)

Autor: Solon do Nascimento Carvalho

Réu: Embasa

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003184-72.2009.805.0150(24-1-2)

Autor: Admilson Lima Dos Reis (Correia da Moto-Táxi)

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841

Sentença: (...)Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 15 de junho de 2009. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0011253-30.2008.805.0150(2-4-3)

Autor: Paula Gomes Costa

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Sentença: "...HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. ..." LAURO DE FREITAS, 07/10/2008. DEBORA M. P. OKUMURA, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006339-83.2009.805.0150(1-3-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Regiane de Jesus Nascimento

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008374-16.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Marigloria Ferreira de Santana

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0012350-02.2007.805.0150(20-1-6)

Autor: Reginaldo Machado Souza

Réu: Cce

Réu: Lojas Insinuante Ltda

Réu: Tv Sat

Sentença: Em razão da ausencia injustificada da parte autora que recebeu o AR em endereço por ele fornecido, cabe determinar a extinção do feito, nos termos do art. 51, I da lei 9.099/95, determinando que a parte autora pague as custas do processo. Ao arquivo. LF, 15/03/2010. Dr. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007559-19.2009.805.0150(1-4-4)

Autor: Jose Luiz do Espirito Santo

Réu: Washington da Cruz Amaral

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Lauro de Freitas, 15/10/2009. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008675-02.2005.805.0150(9-3-6)

Autor: Colégio Pirâmide Ltda

Réu: Cândida Cristina Guimarães

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 10/12/2009, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000790-05.2003.805.0150(6-2-3)

Autor: José Augusto Ramos Oliveira

Réu: Maria José Costa Dos Santos

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 24/02/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

LOCAÇÃO - 0008543-71.2007.805.0150(16-4-5)

Autor: Bruno Fernand Simon Crepel

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Réu: Maria de Fatima Silva Picanso

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. Deixo de condenar as partes em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro na primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 17/12/2007.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000109-59.2008.805.0150(20-5-5)

Autor: Jose Xavier Dos Anjos

Réu: Brasil Telecom S/A

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Sentença: "... Diante do exposto e em face do cumprimento da obrigação, determino a expedição de guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em nome da parte autora. Por consequência, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se cópia autêntica ..." LAURO DE FREITAS, 30/04/2010. ALESSANDRA V. D. DE MEDEIROS NETTO, JUÍZA DE DIREITO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008994-33.2006.805.0150(14-2-1)

Autor: Condominio Parque Encontro Das Águas

Advogados(as): Elza Maria da Silva Aragão OAB/BA 8991

Réu: Wilson Bruno Lima Santos

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 22 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001725-69.2008.805.0150(6-5-2)

Autor: Condominio Portão do Atlântico

Advogados(as): Rita de Cassia Lacerda Barbosa Barretto OAB/BA 8889

Réu: Iaci Pastory de Figueiredo

Advogados(as): Ivan Ribeiro do Vale Junior OAB/BA 15786

Réu: Sergio Pastori Figueiredo

Advogados(as): Ivan Ribeiro do Vale Junior OAB/BA 15786

Sentença: Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO, e por conseguinte, CONDENO o réu, Sérgio Pastori Figueiredo, a pagar o montante correspondente as taxas condominiais vencidas, constantes na planilha 37/38, excetuadas as dos meses de dezembro /2000, maio a junho/2005, outubro/2006 e maio/2008 porque já adimplidas, acrescidas de multa no percentual de dois por cento, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros legais a contar da citação; bem como ao pagamento das taxas vencidas durante o curso do processo, com os mesmos acréscimos, pois citado para pagar as prestações vencidas e vincendas. Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000875-44.2010.805.0150(1-1-4)

Autor: Eunice Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Multiplo

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Réu: Lojas Insinuante

Ato De Secretaria: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 03/08/2010, às 10:25 h. O seu não comparecimento implicará na pena de revelia.

FABRICANTE/ESTABELECIAMENTO COMERCIAL - 0009446-77.2005.805.0150(12-1-4)

Autor: Valdemir Rocha da Cruz

Réu: Banco Industrial

Advogados(as): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188846

Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 8:29 horas

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004166-86.2009.805.0150(23-2-6)

Autor: Carlos Pinto de Almeida Castro

Advogados(as): Aline Oliveira Melo OAB/BA 24584

Réu: Antonio Silva Almeida

Advogados(as): Mariza Silva de Almeida OAB/BA 7385

Réu: Neuza Silva D'Almeida

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/08/2010, às 09:00.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0012533-70.2007.805.0150(20-2-3)

Autor: Greciene de Oliveira Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Antonio Jorge Nolasco Beltrão OAB/BA 6921, Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Janaína Maíra Santana de Carvalho OAB/BA 22337, Marta Machado de Oliveira Matos OAB/BA 24140

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/09/2010, às 08:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000435-48.2010.805.0150(3-3-3)

Autor: Silvano Nascimento

Advogados(as): Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140

Réu: Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Ba

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 29/09/2010, às 09:30.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004166-57.2007.805.0150(15-4-5)

Autor: Condomínio Shopping Litoral Norte

Advogados(as): Annya Manuella Costa Parente OAB/BA 19673, Cibelle A. Pinto Trindade OAB/BA 18367, Luiz Fernando Silva Trindade OAB/BA 18927, Rogério Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 20696

Réu: Recoplan

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 08:20.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0014577-62.2007.805.0150(4-2-6)

Autor: Associação Dos Moradores do Loteamento Jd. do Atlantico

Advogados(as): Sylvio de Souza Pereira Filho OAB/BA 25405

Réu: Otacílio Andrade Filho

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 17/09/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010793-09.2009.805.0150(2-5-4)

Autor: Condominio Villas do Bosque

Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764

Réu: Ricardo de Carvalho Rego

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 29/09/2010, às 08:00.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0009494-65.2007.805.0150(18-4-5)

Autor: Antônio Marcos Batista Dos Santos

Réu: Banco Ibi S/A - Banco Multiplo

Advogados(as): Aletea Araujo de Oliveira OAB/BA 28591, Fabiano Correia OAB/SP 203370, Luiz Carlos Soares de Almeida Junior OAB/BA 22690

Intimação: De ordem da Exma. Juíz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007009-63.2005.805.0150(9-2-6)

Autor: Sinaldo Souza Pereira

Autor: Sinaldo Souza Pereira

Réu: Valque Novais Dos Santos (Apelido Jequie)

Advogados(as): Gean Nunes Dos Santos OAB/BA 19395

Réu: Valque Novais Dos Santos (Apelido Jequíe)

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/08/2010, às 09:40.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013118-54.2009.805.0150(2-4-1)

Autor: Luciene Teles de Araujo

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291
Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 10:25 horas

COBRANÇA DE DIVIDA - 0004154-43.2007.805.0150(15-4-4)
Autor: Condomínio Shopping Litoral Norte
Advogados(as): Anya Manuella Costa Parente OAB/BA 19673, Cibelle A. Pinto Trindade OAB/BA 18367, Luiz Fernando Silva Trindade OAB/BA 18927, Rogério Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 20696
Réu: Antonio Geraldo Pedreira Gonçalves
Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/2010, às 08:29.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0011476-17.2007.805.0150(20-2-3)
Autor: Cláudio Ramos da Lapa
Réu: Digital Tec Eletronica
Réu: Lenoxx Sound
Advogados(as): Guilhermeteubl Ferreira OAB/SP 211481
Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/2010, às 08:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000273-87.2009.805.0150(23-4-4)
Autor: Valdomiro Soares de Carvalho
Advogados(as): Ana Carolina Almeida de Carvalho OAB/BA 23342
Réu: Marcio Leal Bitencourt
Réu: Mirian Leal Bitencourt
Réu: Strutura Imóveis
Advogados(as): Paula Carvalho Silva Faria OAB/BA 22261
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer a este JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação e Julgamento, que será realizada no dia 29/09/2010, às 09:00 h. O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000437-18.2010.805.0150(7-5-4)
Autor: Colégio Impacto Ltda Me
Advogados(as): Alexandre Franco Lopes OAB/BA 25187, Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140
Réu: Fabio Ramos de Oliveira
Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 27/09/2010, às 09:00

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000433-78.2010.805.0150(7-5-4)
Autor: Cond Resid Villa Solares
Advogados(as): Alexandre Franco Lopes OAB/BA 25187, Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140
Réu: Eliezer Ferreira da Cruz (Amazonas Ind. de Madeiras e Mat. de Const.)
Réu: Mariana Georgina Wachsmuth Figueroa
Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 27/09/2010, às 09:30.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0012768-37.2007.805.0150(20-2-3)
Autor: Associação de Moradores do Lot Jardim do Atlantico
Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376, Maria Eduarda Sampaio OAB/BA 17905, Sylvio de Souza Pereira Filho OAB/BA 25405
Réu: Francisco Solano Moreira
Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 10:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008796-88.2009.805.0150(1-3-4)
Autor: Lourival Bahia Pinto Filho
Advogados(as): Helinelson Lombardo Santana OAB/BA 27914
Réu: José Catarino R. Dos Reis
Advogados(as): Luiz Tadeu Viana de Melo OAB/BA 26083
Réu: Renato Brito Agapito
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/08/2010, às 08:00.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003248-53.2007.805.0150(15-3-3)

Autor: Eduardo Brito Climaco Santana

Autor: Quaytech Suprimentos e Servicos de Informatica Ltda - Me

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 06/09/2010, às 09:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002038-06.2003.805.0150(5-2-4)

Autor: Carolina Menezes Moniz Aragao

Advogados(as): Gabriela Moniz de Aragão Brito de Faria OAB/BA 23932

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Daniel Tuhy OAB/BA 13232

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam todos intimados a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/07/2010 às 08:40h.Ficam cientificados também que, nos termos do Enunciado 53 do FONAJE, tratando-se de relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova em face do consumidor.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.Lauro de Freitas, 28 de junho de 2010. Carla Madalena, p/ secretária.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0007564-12.2007.805.0150(21-1-3)

Autor: Rsjj Comércio e Serviços de Materias de Informática Ltda - Me

Réu: Tim Maxitel S/A

Advogados(as): Fábio Freire de Carvalho Matos OAB/BA 14194, Juliana Campos Barretto OAB/BA 18382

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 09:40.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003688-49.2007.805.0150(15-3-6)

Autor: Antonio Joaquim Rodrigues Neto

Advogados(as): José Joaquim Sousa Ferreira OAB/BA 23596

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 30/08/2010, às 09:20 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005524-86.2009.805.0150(1-1-5)

Autor: Gileno Amaral de Jesus Junior

Advogados(as): Luciano Vieira Lima OAB/BA 22052

Réu: Itaucard Visa

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 09:20.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009573-44.2007.805.0150(18-4-5)

Autor: Cristiane Serradourada de Moura

Réu: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852, Rafael Ayres da Silva OAB/BA 23474

Intimação: De ordem da Exma. Juíz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 08:40.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0013500-18.2007.805.0150(22-1-3)

Autor: Sara Deusdedith da Silva Bispo

Advogados(as): Naim João Neto OAB/BA 25936

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Adriana Maria F de Freitas OAB/BA 8384, Cleudson de Souza Bastos OAB/BA 25160, Laís de Alcantara Almeida OAB/BA 26214, Luise Batista Borges OAB/BA 22041, Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519-B, Mariana de Araújo e Sepulveda OAB/BA 24589, Vanessa Lopes OAB/BA 28804

Réu: James Grass Empreendimentos Ltda

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/2010, às 09:30.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010878-92.2009.805.0150(2-5-4)

Autor: Dilma Oliveira Garrido Alvarez

Réu: Condomínio Loteamento Village

Advogados(as): Jaime Grimaldi Neto OAB/BA 21955

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/2010, às 10:30.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0009572-30.2005.805.0150(2-3-1)

Autor: José Antônio Silva de Jesus

Réu: Pneu Forte Ltda

Advogados(as): Joao de Gois Neto OAB/SE 2627

Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2010 às 9:40 horas

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010382-34.2007.805.0150(4-2-2)

Autor: Telma Sobral Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 10:00.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0003613-73.2008.805.0150(6-3-3)

Autor: Josiene Macedo Gomes Pascoal

Réu: Cia Dos Dentes

Réu: Joel Alves

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006614-71.2005.805.0150(7-5-1)

Autor: Silvio Nei Oliveira da Silveira Me

Réu: Serasa

Advogados(as): Cristiano Mota Pereira OAB/BA 22741

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam todos intimados a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/07/2010 às 08:20h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.Ficam cientificados também que, nos termos do Enunciado 53 do FONAJE, tratando-se de relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova em face do consumidor. Lauro de Freitas, 28 de junho de 2010. Carla Madalena, p/ secretária.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009206-49.2009.805.0150(2-3-4)

Autor: H.J. Comercio de Peças e Serviços Eletromecanicos Ltda

Advogados(as): Marcio Vinhas Barretto OAB/BA 14427, Rodolfo Nunes Ferreira OAB/BA 9139

Réu: Pavia Pavimentos e Vias S/A

Advogados(as): Aloisio da Mota Gomes OAB/BA 8912, Evaldo Franco OAB/RS 8912, Fernando de Andrade OAB/BA 454-A, Karina Franco OAB/RS 65087

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007400-18.2005.805.0150(12-2-1)

Autor: Jorge Antônio Novaes

Réu: Honda S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433, Fernanda Julio Platero OAB/SP 190208, Paulo Emilio Nadier Lisboa OAB/BA 15530, Ricardo Pinto da Rocha Neto OAB/SP 121003, Sergio Shinji Miyake OAB/SP 84171

Réu: (Novo Tempo)Concessionaria Autorizada Honda

Advogados(as): Gleina Barros Veiga da Silva OAB/BA 17246

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam todos intimados a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/07/2010 às 09:40h.Ficam cientificados também que, nos termos do Enunciado 53 do FONAJE, tratando-se de relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova em face do consumidor.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.Lauro de Freitas, 28 de junho de 2010. Carla Madalena, p/ secretária.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010204-56.2005.805.0150(11-5-5)

Autor: Lindaura Jorge Dos Santos

Advogados(as): André Marcio Galvão Braga OAB/BA 14324

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, ficam todos intimados a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/

07/2010 às 10:00h.O seu não comparecimento implicará nas consequências legais pertinentes.Ficam cientificados também que, nos termos do Enunciado 53 do FONAJE, tratando-se de relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova em face do consumidor. Lauro de Freitas, 28 de junho de 2010. Carla Madalena, p/ Secretária.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0002371-89.2002.805.0150(4-4-6)

Autor: Alan Ribeiro Gusmão

Réu: Coopus Coop. de Usuarios de Serv. Sist. de Saúde

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325, Edmundo Guimarães Lima Filho OAB/BA 14735

Decisão: Vistos, etc. Evidencia-se que a ré requer a suspensão da ação por ter sido deferido pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial. Ocorre, entretanto, que os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação extrajudicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria, nos termos do enunciado nº 51 do FONAJE. No caso dos autos, já foi prolatada sentença de mérito, transitada em julgado e, pois, não é possível o prosseguimento da execução, se necessário for, neste Juizado. Posto isto, indefiro o pedido de suspensão do processo e determino a expedição de certidão de dívida em favor do autor a fim de possibilitar que habilite o seu crédito pela via própria. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa. LF, 22/02/2010. Dra. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003722-19.2010.805.0150(5-3-6)

Autor: Josef Souza Murawski

Advogados(as): Samuel Loureiro Rebouças OAB/BA 29523

Réu: Administradora de Cartão de Crédito

Réu: Livre Comercio e Ativ. de Internet Ltda

Decisão: Ante o exposto, concedo a liminar requerida "inaudita altera pars" e determino que as acionadas se abstenham de descontar nas faturas de cartão de crédito do autor(n. 4066 5599 0652 5678), o valor mensal de R\$ 124,02(cento e vinte e quatro reais e dois centavos), correspondente à compra cancelada, bem como se abstenha de incluir o seu nome e CPF junto aos cadastros de restrição ao crédito, tais como SPC e SERASA, fixando multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais) em caso de descumprimento à ordem judicial, até o limite de R\$ 5.100,00. P.R.I. Lauro de Freitas, 15/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003341-11.2010.805.0150(2-3-1)

Autor: Associação Brasileira Terra Verde Viva

Advogados(as): Ana Rita Tavares Teixeira OAB/BA 8131

Réu: João Paulo Souza da Silva

Decisão: Alega a associação autora que o requerido, João Paulo Souza da Silva, foi flagrado comercializando filhotes de cães da raça "pit bull" em via pública (Portão 1 de Villas do Atlântico), sem licença da administração municipal. Ressalta os maus tratos aos filhotes que, sem ter sua imunidade completada pelas vacinas necessárias, estavam expostos a todo tipo de bactérias e vírus, em contato com o chão da rua, bem como do ar poluído, sujeitos a estresse, decorrente do barulho dos carros, ônibus e caminhões, mantidos apertados em gaiolas pequenas para seu tamanho, impedidos de se movimentar, como se fossem mercadorias em exposição. Informa que, tendo sido acionada a polícia militar, os animais foram apreendidos e entregues à guarda da requerente. Pede, liminarmente, autorização para doação dos animais a terceiros interessados ou, alternativamente, que o réu arque com as despesas de manutenção destes, ou ainda, que permita a doação mediante depósito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por filhote, a título de garantia, até final decisão. DECIDO: a medida pleiteada pela associação autora possui caráter satisfativo no plano dos fatos, já que realiza o próprio direito, dando à requerente parte do bem por ela pretendido com a ação de conhecimento proposta e, assim sendo, deve o Magistrado, antes de concedê-la, proceder a uma análise cuidadosa acerca do preenchimento dos requisitos do art. 273, do CPC, quais sejam, existência de prova inequívoca que o convença da verossimilhança da alegação autoral. Juntamente com esse requisito geral, ainda, exige-se a ocorrência de pelo menos um dos requisitos especiais previstos nos incisos do citado art. 273, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório por parte da ré. Por fim, o §2º do mesmo artigo impede a antecipação dos efeitos da tutela quando a medida for, de alguma forma, irreversível.A prova inequívoca deve ser aquela suficiente para fazer crer ao Magistrado que a parte é realmente titular do direito material disputado, ou seja, aquela que traga em si um juízo de probabilidade das alegações. É a prova concludente, de caráter indubitoso e que não gere insegurança, dúvida ou descrença, permitindo alcançar-se um juízo de máxima probabilidade, em face do caráter subjetivo da sua apreciação. A exigência de prova inequívoca significa, ainda, que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida pelo art. 273, do CPC, para a concessão da tutela de urgência é mais do que o *fumus boni iuris*, analisado por ocasião da apreciação de pedidos de natureza cautelar.Primeiramente verifico que a associação autora está regularmente representada nos autos, e tem interesse processual na ação, uma vez que um dos seus objetivos estatutários é o cumprimento da legislação ambiental. Ademais, encontra-se com a guarda dos animais apreendidos responsabilizando-se pelos mesmos em todos os aspectos. Compulsando os autos, verifica-se que a associação autora anexou certidão da ocorrência policial, cartões de vacinação, comprovante de instauração de procedimento criminal no Juizado Especial Criminal de Lauro de Freitas, laudo médico-veterinário de maus tratos, fotos dos animais engaiolados, fotos do flagrante, exame laboratorial dos cães, cópia de legislação e cotação de filhotes da raça. É incontestável que a associação autora se esmerou em juntar prova inequívoca, através da ampla e bem organizada documentação, de forma a não deixar dúvidas da verossimilhança do alegado. Aliás, a descrição da necessidade de doação urgente dos filhotes já basta para se dizer que está presente, também, o segundo requisito

elencado pelo art. 273 do CPC, como necessário à antecipação dos efeitos da tutela, e que é exatamente o risco diante da demora na solução do litígio. Se não forem doados enquanto filhotes, certamente terão mínimas chances de serem adotados quando adultos, por se tratar de raça que envolve cuidados específicos e condições ideais de criação. Para que possam se tornar cães pacíficos e equilibrados necessitam de um lar que viabilize sua adestração, fornecendo amor e carinho de forma individualizada, o que é muito difícil num abrigo, onde existem, provavelmente, muitos animais. Embora a decisão de autorizar a doação dos animais em questão pareça, em primeira análise, um "confisco", ferindo o direito de propriedade do réu, isso não se configura, uma vez que o direito de propriedade pode e deve ser relativizado com base na legislação que protege o meio ambiente, neste compreendido o direito a vida e integridade física dos animais (Lei 9.605/98 e Código Civil, § 1º, do art. 1228). O direito de propriedade no Brasil há muito tempo não é mais absoluto, devendo ceder diante do direito a vida, a integridade física e psíquica e porque não dizer diante da "dignidade animal", que um dia, quiçá, a humanidade ainda irá reconhecer de forma plena! Invoco, também, para justificar a decisão liminar de relativizar o direito de propriedade do réu, o princípio da equidade, previsto no art. 6º da Lei 9.099/95, que dispõe: "o juiz adotará em cada caso o decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum". Ademais, não há risco de irreversibilidade da medida (impedimento apresentado pelo art. 273, §4º, do CPC), pois vencida a requerente na demanda, poderá o réu cobrar o valor referente aos animais. Todos os elementos trazidos ao processo, em confronto com a legislação aplicável à espécie, permitem concluir pela necessidade e possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora, razão pela qual DEFIRO o pedido liminar e autorizo a doação dos filhotes de "pit Bull" mencionados na inicial, independentemente de caução. Intimem-se, com urgência. Lauro de Freitas, 21 de junho de 2010. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - Juíza de direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000273-87.2009.805.0150(23-4-4)

Autor: Valdomiro Soares de Carvalho

Advogados(as): Ana Carolina Almeida de Carvalho OAB/BA 23342

Réu: Marcio Leal Bitencourt

Réu: Strutura Imóveis

Advogados(as): Paula Carvalho Silva Faria OAB/BA 22261

Decisão: Na hipótese de pessoa jurídica irregular, seus sócios ou responsáveis respondem, pessoalmente, por eventuais danos ocasionados a terceiros. Considerando que o ônus da prova compete a quem alega, aguarde-se a nova audiência, o ocasião em que, após análise da contestação será decidido a substituição do pólo passivo, conforme requerido; Defiro a inclusão no pólo passivo da Sra. Mirian Leal Bitencourt (fls. 28); Determino a redesignação da audiência de conciliação, observando-se a retificação do endereço do primeiro acionado, às fls.23. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003351-55.2010.805.0150(2-5-3)

Autor: Tarciano Menezes Passos

Advogados(as): Roseane Mira da Silva OAB/BA 30540

Réu: Chocolates Garoto

Decisão: Ante o que aqui foi exposto, concedo a liminar requerida "inaudita altera pars" que a acionada exclua os apontamentos de débito efetivados em nome do Autor junto aos órgão de proteção ao crédito, no prazo de 48 horas, no pertine à duplicata em tela, haja vista a afirmativa de sua quitação, até ulterior deliberação deste juízo, fixando multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais) em caso de descumprimento à ordem judicial, até o limite de R\$ 5100,00(cinco mil e cem reais). P.R.I. Lauro de Freitas, 15/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0008808-39.2008.805.0150(20-2-5)

Autor: Roberto Neves de Lima

Advogados(as): Alexandre Ribeiro Caetano OAB/BA 19338

Réu: Brasil Telecom

Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841, Roberto Maynard Frank OAB/BA 14799

Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Larisse Ramos Pinto OAB/BA 27709

Réu: Telemar Nordeste S/A

Advogados(as): Tainá Negrão Luna OAB/BA 23175

Decisão: Diante do exposto e em face do cumprimento da obrigação, já tendo sido expedida guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em nome da parte autora, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa. Intimem-se. Arquive-se cópia autêntica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006627-31.2009.805.0150(1-2-5)

Autor: Joao Ricardo Terceiro e Barreto

Advogados(as): Alexandre Gusmão OAB/BA 21.357, Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Autor: Joao Ricardo Terceiro e Barreto

Réu: Banco Fininvest Cartão Ipiranga

Advogados(as): Alexandre Gusmão OAB/BA 21.357, Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Decisão: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor para condenar a parte ré em emitir em dez dias boleto de pagamento sobre o valor devido (remanescente sem pagamento) constante em fls. 04, com os acréscimos de juros, limitados a taxa média de mercado ao tempo da cobrança, ficando autorizada a cobrança de juros entre a data do vencimento e a data do ajuizamento desta demanda, declarando inexistente os valores de R\$ 101,00 e R\$ 139,55 constan-

tes em fls. 05. Condeno ainda a parte ré em retirar o nome do autor dos cadastros de devedor em 48h, após o pagamento do boleto que acima é citado, ou que se abstenha de negativar (caso ainda não tenha efetuado - e em caso também de efetivo pagamento) sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitados a R\$ 1.000,00. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 22/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006311-18.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Paulo Roberto Secco Ricordi

Réu: Banco do Brasil S.A

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780

Decisão: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para como determinar a devolução dos valores sacados de forma simples, totalizando o valor de R\$ 800,00, que deve ser acrescido de juros de mora a 1% a partir da citação válida e correção monetária a partir da sentença. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006171-81.2009.805.0150(1-2-3)

Autor: Rubervaldo Lima Queiroz

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogados(as): Alexandre Gusmão OAB/BA 21.357

Decisão: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para declarar nula a cobrança do valor de R\$ 30,20 consignada na fatura de fls. 05, devendo a parte autora efetuar o pagamento sem a referida cobrança, importando que a parte ré emita no boleto de cobrança em dez dias, com vencimento mínimo de trinta dias excluindo o referido valor e os acessórios decorrentes dele. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 22/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014625-84.2008.805.0150(22-3-4)

Autor: Zoraide Sena Dos Santos

Réu: Judite Sena Dos Santos

Decisão: Após a sentença o juiz esgota sua jurisdição. não podendo modificar a decisão. Não há como apreciar o pedido de isenção de custas, nesta fase. Lauro de Freitas, 03 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura- Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003786-29.2010.805.0150(5-3-6)

Autor: Jonatas Santos Costa

Advogados(as): Sandra Natalie Silva OAB/BA 22647

Réu: Claro

Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO a liminar peliteada. P.I. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002564-26.2010.805.0150(7-4-4)

Autor: Alexandre Franco Lopes

Advogados(as): Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140

Réu: Maxitel Tim

Decisão: Diante do exposto, reconheço, de ofício, a ineficácia da multa diária estabelecida e limitada na decisão de fls. 40/43, decorrente do descumprimento da ordem judicial, majorando-a, a partir desta data, para a quantia diária equivalente a R\$200,00, sem limitação de valor, devendo a parte acionada ser devidamente intimada para cumprir imediatamente a decisão de fls 40/43, sob pena de aplicação da multa diária predita em razão da resistência reiterada no cumprimento espontâneo da obrigação. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura - Juíza substituta.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003131-57.2010.805.0150(6-4-6)

Autor: Luciano Figueiredo

Advogados(as): João Paulo Sampaio Teles OAB/BA 27995

Réu: Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Ba

Decisão: Ante o exposto, concedo a liminar requerida inaudita altera pars e determino que a acionada suspenda a cobrança do PIS/COFINS nas faturas vincendas de consumo do autor (contrato n. 0210526676), enquanto perdurar a lide ou até ulterior deliberação deste MM Juízo, bem como mantenha sem qualquer restrição o seu fornecimento de energia elétrica vinculado ao contrato em tela, fixando multa diária de R\$ 50,00 em caso de descumprimento à ordem, até o limite de R\$ 5.100,00. Publique-se. Intimem-se. LAuro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003130-72.2010.805.0150(6-4-6)

Autor: Comercial de Alimentos Figueiredo Ltda

Advogados(as): João Paulo Sampaio Teles OAB/BA 27995

Réu: Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Ba

Decisão: Ante o exposto, concedo a liminar requerida inaudita altera pars e determino que a acionada suspenda a cobrança do PIS/COFINS nas faturas vincendas de consumo do autor (contrato n. 0229830708), enquanto perdurar a lide ou até ulterior deliberação deste MM Juízo, bem como mantenha sem qualquer restrição o seu fornecimento de energia elétrica vinculado ao contrato em tela, fixando multa diária de R\$ 50,00 em caso de descumprimento à ordem, até o limite de R\$ 5100,00. P.I. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto

COMARCA DE PAULO AFONSO

2ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-2ª VARA CÍVEL
Juiz Titular: Dr. GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA
Promotor de Justiça: Dr André Luis Lavigne Mota
Defensores Públicos: Dr. José Raimundo Passos Campos e
Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho
Escrivão: Sr. Valdeilson Vieira Alves
Subscrivã Designada: Sra. Evânia Lima Bernardo

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0003036-69.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmar Tavares Dos Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 86/91, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0000163-38.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Genival De Souza

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 81/88, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0001938-15.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Elisangela De Souza Guerra

Advogado(s): Antonio Gomes de Oliveira Junior

Reu(s): Coelba-Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Thiago Morais Duarte Miranda

Despacho: DE ORDEM, na forma da Resolução nº 01/CMJE, art. 1º do TJ/BA e Provimento da CGJ nº 10/2008-GSEC: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos (fls. 43 a 119; 121 a 133), no prazo de 10 (dez) dias. Paulo Afonso-BA, 29/06/2010. Valdeilson Vieira Alves. Escrivão. Cad. 809.512-4.

0003040-09.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ozaildo Pereira De Oliveira

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o autor para falar sobre os cálculos em 05(cinco) dias, sob de preclusão. Paulo AFonso 20/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002812-34.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vera Lucia Goncalves De Macedo

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0000751-69.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jocemar Cicero Dos Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

0001855-96.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Otilia Maria Silva De Andrade

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos de fls 84/85 e documentos existentes. Paulo Afonso 27/05/2010, Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000165-08.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Vicente Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

0000165-08.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Vicente Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 112/118, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0001853-29.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para falar sobre sobre o laudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 28/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0001448-90.2009.805.0191 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Samara Eduarda Coelho Batista

Representante(s): Elycleide Coelho Da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Jorge Luiz Ferreira Batista

Despacho: Vistos, etc. Observo que a carta precatória citatória não foi cumprida, portanto expeça-se nova carta precatória com a mesma finalidade. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/10/2010, às 08:30 horas. P.I.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0001102-08.2010.805.0191 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Lindoaldo Ferreira Da Silva, Agna Ferreira Da Silva E Karine Ferreira Da Silva

Representante Do Autor(s): Maria Vilma Ferreira Barbosa

Advogado(s): Antonio de Padua Santos Salgado

Reu(s): Maria Jose Ferreira Da Silva

Despacho: Vistos, etc. Apesar de distribuído o feito, a peça apresentada não atende aos requisitos da forma prescrita em lei. Concedo o prazo de 10 dias, na forma do art. 284 do CPC, para a emenda inicial, nos termos do art. 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do feito, sem análise do mérito. Publique-se. Após, conclusos. Paulo Afonso-BA, 30/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000829-29.2010.805.0191 - Petição

Autor(s): Marcelo Luis Da Silva

Advogado(s): Maria Geaninepereira Martins

Reu(s): Pablo Henrique Dos Reis Silva

Decisão: Vistos, etc. Defiro a Gratuidade Requerida. O presente processo correrá em segredo de justiça, ex vi do art. 155, II, do CPC. Fixo os alimentos provisórios, devidos a partir da citação, na importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) Salário Mínimo, a serem pagos mediante depósito na conta corrente a ser aberta para tal fim até o dia 10 de cada mês. Em sendo o caso, oficie-se ao órgão pagador para que efetue o necessário desconto, além de informar, documentadamente, o quantum percebido pelo promovido. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 12/08/2010, às 10:15 horas. O réu oferecerá resposta, escrita ou oral, na própria audiência, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial. As testemunhas, em número máximo de 03 (três), deverão ser trazidas pelas partes, ou requerida a intimação até 10 (dez) dias antes da audiência, além do que, na ocasião deverão ser apresentadas todas as provas que os litigantes desejarem produzir (art. 8º, Lei nº 5.478/68). O não comparecimento do(a)s ré(u)s importará em revelia e confissão quanto à matéria fática. Cite-se o(a)s ré(u)s, por carta com A.R., com as cautelas, advertências e formalidades legais. Oficie-se o Banco do Brasil para a abertura de conta poupança em nome da genitora dos menores. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. CUMPRA-SE Paulo Afonso- BA, 30/06/2010 Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002984-73.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joaquina Bezerra Dos Santos

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0001159-31.2007.805.0191 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Joaquim Alexandre Silva E Outros

Advogado(s): Gilfredo Macário Guerra Lima, Mário Cesar Ramos dos Santos

Reu(s): Espolio De Maria Moreira Da Silva

Despacho: Vistos, etc. 1- Defiro o arrolamento e inventário conjunto. 2- Ciente advogado, nos termos de fls. 55. 3- Procedese o cálculo de imposto já incluindo o arrolamento de Maria M. Silva, observando os valores a fls. 51 e 52/33. Paulo Afonso, 15/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0001734-68.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Francisco De Assis Firmino Dos Santos

Advogado(s): Carlos Alberto Belissimo

Reu(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Aristides José Cavalcanti Batista

Despacho: Vistos, etc. Intime-se as partes para juntarem aos autos cópias do contrato de financiamento, no prazo de 10 dias. Paulo Afonso 16/06/2010, Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0001144-57.2010.805.0191 - Petição

Autor(s): Robson Pereira De Souza, Tarcisio Pereira Da Silva

Advogado(s): Mauro Emílio Viana da Silva Moreira

Reu(s): Cesp/Unb - Centro De Seleção E Promoção De Eventos Da Universidade De Brasilia, Empresa Baiana De Agua E Saneamento S/A - Embasa

0001144-57.2010.805.0191 - Petição

Autor(s): Robson Pereira De Souza, Tarcisio Pereira Da Silva

Advogado(s): Mauro Emílio Viana da Silva Moreira

Reu(s): Cesp/Unb - Centro De Seleção E Promoção De Eventos Da Universidade De Brasilia, Empresa Baiana De Agua E Saneamento S/A - Embasa

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 162/163 e, em conseqüência, declaro extinta a presente ação. Outrossim, observo que a liminar permanecerá válida na forma e nos limites constantes do item "06" do acordo(fl. 163). Sem custas nem honorários, vez que deferida a gratuidade. Publique-se, Registre e Intimem-se. Independente do trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Paulo Afonso - BA, 25 de maio de 2010. Glautemberg Bastos de Luna JUIZ DE DIREITO

0000917-67.2010.805.0191 - Petição

Autor(s): Alexsandro Alves Bezerra

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Empresa Baiana De Agua E Saneamento S/A - Embasa, Cesp/Unb - Centro De Seleção E Promoção De Eventos Da Universidade De Brasília

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 74/75 e, em conseqüência, declaro extinta a presente ação. Outrossim, observo que a suspensão do certame permanecerá na forma e nos limites constantes do item "06" do acordo(fl.75). Sem custas nem honorários, vez que deferida a gratuidade. Publique-se, Registre e Intimem-se. Independente do trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Paulo Afonso - BA, 25/05/2010 Glautemberg Bastos de Luna JUIZ DE DIREITO

0000916-82.2010.805.0191 - Petição

Autor(s): Pericles Carretilha Aquino, Jose Carlos Da Silva Junior

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Empresa Baiana De Agua E Saneamento S/A - Embasa, Cesp/Unb - Centro De Seleção E Promoção De Eventos Da Universidade De Brasília

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 90/91 e, em conseqüência, declaro extinta a presente ação. Outrossim, observo que a suspensão do certame permanecerá na forma e nos limites constantes do item "06" do acordo(fl.91). Sem custas nem honorários, vez que deferida a gratuidade. Publique-se, Registre e Intimem-se. Independente do trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Paulo Afonso - BA, 25/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002362-57.2009.805.0191 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Autor(s): Sebastiao Pinheiro Da Silva

Advogado(s): Geomarques Damião da Silva

Reu(s): Espolio Da Sra. Rejane Pinheiro Da Silva

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no art. 267, inciso VI, do código de Processo civil, em harmonia com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas dispensadas, em face da gratuidade em ora deferido. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos , com baixa na distribuição e o registro. P. R. I. CUMPRA-SE. Paulo Afonso 05/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002376-41.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Francisco Petronio Rocha Silva

Advogado(s): Jorge Pereira da Silva Neto

Reu(s): Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S/A

Sentença: Diante do exposto posto, nos termos do art. 158, § único, do CPC, Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o presente processo, na forma do art. 267, VIII, da lei de Ritos Civil. Custas pela autora. P. R. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se. Paulo Afonso, 15/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000464-53.2002.805.0191 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Alda Maria Da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Herdeiros E Sucessores De Antônio Carlos Fernandes

Advogado(s): Ediane Araújo Pereira

Sentença: Ex positis, por tudo o que dos autos consta e atento aos princípios de direito aplicáveis à espécie, declaro extinto o processo, sem mérito. Com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo Civil Sem custas, por gozar dos benefícios da justiça gratuita. Honorários pelo autor a base de 10% sobre o valor da causa, se houve citação e defesa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , com as cautelas legais e independentemente de nova conclusão a este juízo. P. R. I. CUMPRA-SE. Paulo Afonso 05/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000515-83.2010.805.0191 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Janailson Dos Santos Ramos, Janaina Eduarda Martins Ramos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. Com fulcro no art. 269, VIII, do código de processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo de vontade celebrado entre as partes de fls 05/05 e , em consequencia declaro extinta a presente ação. Sem custas e honorários, ate a promoção pela Defensoria Pública Estadual. Independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa P. R. I. CUMPRA-SE. Paulo Afonso 19/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Dir

0000355-58.2010.805.0191 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Luciana De Paula Silva Sandes, Maria Da Conceição Andrade De Souza

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

0002431-89.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Silvio De Moraes

Advogado(s): Jorge Pereira da Silva Neto

Reu(s): Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investimento

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. Com fulcro no art. 269, VIII, do código de processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo de vontade celebrado entre as partes de fls 04/05 e , em consequencia declaro extinta a presente ação. Sem custas e honorários, ate a promoção pela Defensoria Pública Estadual. Independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa P. R. I. CUMPRA-SE. Paulo Afonso 19/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0004066-42.2008.805.0191 - Petição

Autor(s): Grinauria Cavalcante De Moraes

Advogado(s): Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza

Reu(s): Banco Fiat S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Sentença: Pelo exposto, principalmente ante ao que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTAA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas recolhidas de condenar em honorários advocatícios por não citado o réu. P. R. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se. Paulo Afonso, 10/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0001962-43.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Francisco Roney Vaz De Castro

Advogado(s): Romulo Almeida Vaz Lisboa

Reu(s): Banco Itaucard S/A

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. Com fulcro no art. 269, VIII, do código de processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo de vontade celebrado entre as partes de fls 81/83 e , em consequencia declaro extinta a presente ação. Custas e honorários pelas partes. Transitado em julgado, archive-se com baixa.. Paulo Afonso 19/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0001733-83.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Geocarlos Candido De Lima

Advogado(s): Carlos Alberto Belissimo

Reu(s): Bv Financeira S/A-Credito E Financiamento

Advogado(s): Thiago Morais Duarte Miranda, Ubaldo de Souza Senna Neto

Sentença: Como explicitado na decisão paradigma, não há como se acolher o pedido, ante a legalidade das cláusulas contratuais e do percentual de juros do contrato de fls. 47/49(2,38% a.m. e 32,61% a.a.) ser inferior a taxa média do mercado na época da contratação (37,71% a.a.).Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, condenando o autor no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulo Afonso, 09/06/10.

0000926-63.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Silvio Ricardo Viana Lima

Advogado(s): Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza

Reu(s): Bv Financeira S/A-Credito, Financiamento E Investimento

Sentença: Pelo exposto, principalmente ante ao que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas recolhidas deixo de condenar em honorários advocatícios por não citado o réu. P. R. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se. Paulo Afonso, 10/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002111-39.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Antonio Erico Oliveira Leite

Advogado(s): Numeriano Gilson de Souza

Reu(s): Bv Financeira S/A

Sentença: Como explicitado na decisão paradigma, não há como se acolher o pedido, ante a legalidade das cláusulas contratuais e do percentual de juros do contrato (2,19% a.m. e 30,61% a.a.) ser inferior a taxa média do mercado na época da contratação (34,66% a.a.).Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, condenando o autor no pagamento das custas processuais, sem honorários por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulo Afonso, 10/06/10.

0000296-46.2005.805.0191 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Aline Paz Ramos Ribeiro

Advogado(s): Geomarques Damião da Silva

Requerido(s): Jorge Ribeiro Sandes

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. , declaro a extinção do processo, sem mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo Civil . Sem custas, por gozar dos benefícios da justiça gratuita. Após o transitado em julgado, archive-se com baixa.. Paulo Afonso 09/05/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000125-60.2003.805.0191 - DECLARATORIA

Autor(s): Eva De Oliveira Batista

Advogado(s): Antonio Fernando Dantas Montalvao

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Sentença: Ante exposto, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. , com fulcro no art. 257, do código de processo Civil Determino o cancelamento da distribuição do feito. Custas pela parte autora Após o transitado em julgado, archive-se com baixa.. Paulo Afonso 10/06/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000625-24.2006.805.0191 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Soraya De Araujo Ribeiro Nascimento

Requerente(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Ministerio Publico

Requerido(s): Josenildo Almeida Do Nascimento

0000625-24.2006.805.0191 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Soraya De Araujo Ribeiro Nascimento

Requerente(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Ministerio Publico

Requerido(s): Josenildo Almeida Do Nascimento

Sentença: Ex positis, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. , declaro a extinção do processo, sem mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo Civil . Sem custas, por gozar dos benefícios da justiça gratuita. Após o transitado em julgado, archive-se com baixa.. Paulo Afonso 09/06/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000456-13.2001.805.0191 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Acilon Soares De Sá

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Herdeiros E Sucessores De Joventina Gomes De Sá

Advogado(s): Numeriano Gilson de Souza

Sentença: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO ENTRE A PARTE AUTORA, Acilon Soares de Sá, E O(A) FALECIDO(A), JOVENTINA GOMES DE SÁ, DESDE APROXIMADAMENTE O ANO DE 1935 E ATÉ O SEU FALECIMENTO, EM 05 DE ABRIL DE 1994. Sem custas nem honorários ante a gratuidade que ora defiro. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, independente de nova conclusão ao juízo. Paulo Afonso - BA, 10/06/2010. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0000059-75.2006.805.0191 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Ivanilda Rodrigues Alves

Advogado(s): Rosalia Rodrigues França

Despacho: Vistos, etc. Ao Ministério Público. Paulo Afonso 16/06/2010, Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000744-77.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Maria De Fatima Dos Santos

Advogado(s): Maria Geaninepereira Martins

Reu(s): Francisco Ademir Araujo

Advogado(s): Carlos Alberto Belissimo

Despacho: Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 14/09/2010, às 8:30h. Intimações necessárias. Paulo Afonso 03/05/2010, Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0000409-05.2002.805.0191 - DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL

Autor(s): Maria Zuleide Vicente Da Silva

Advogado(s): Numeriano Gilson de Souza

Reu(s): Cláudio Fidelino De Souza

Sentença: Ante exposto, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie. , com fulcro , no art. 267, VIII do código de processo Civil, Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas, em face da gratuidade em ora deferido e honorários a base de 10% (dez por cento) pelo(a) promovente, sob o valor da causa.. Após o transitado em julgado, archive-se com baixa. Publique-se, Registre-se e Intime-se, atentando a escrivania que somente precisa intimar o(a) ré(u) se tiver ocorrido citação e a intimação do(a) promovente e do(a) promovido(a) er na pessoa do seu advogado.. Paulo Afonso 10/06/2010, Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE NOTAS DE PAULO AFONSO

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Av Apolonio Sales, 663, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000017071 - 2010 Num. Protocolo: 0000074708 - 4

Devedor : CÍCERO XAVIER GOMES

Documento : CPF : 617.595.205-78

Portador : ORG FARM. TRIGUEIRO/FARMACIA PAULO AFONSO

Sacador : ORG FARM. TRIGUEIRO/FARMACIA PAULO AFONSO

Apontamento em : 28/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : AUSENTE.

Título : 73393/08 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 13,40

Num. Edital : 0000017072 - 2010 Num. Protocolo: 0000074593 - 6

Devedor : ELIENE DA SILVA CLAUDINO

Documento : CPF : 040.415.924-96

Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA

Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA

Apontamento em : 23/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE.
Título : 914839 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 500,00

Num. Edital : 0000017073 - 2010 Num. Protocolo: 0000074594 - 4
Devedor : ENOQUE ZACARIAS DA SILVA
Documento : CPF : 391.819.794-87
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 23/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.
Título : 867313 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 118,62

Num. Edital : 0000017074 - 2010 Num. Protocolo: 0000074596 - 0
Devedor : EVANIA VIEIRA DE SOUZA MARTINS BARROS
Documento : CPF : 257.969.415-34
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 23/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE.
Título : 888299 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 33,00

Num. Edital : 0000017075 - 2010 Num. Protocolo: 0000074603 - 7
Devedor : NELBE MOURA NOBEGA
Documento : CPF : 117.301.965-00
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 23/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE.
Título : 0100064 CHEQUE
Valor : R\$ 483,16

Num. Edital : 0000017076 - 2010 Num. Protocolo: 0000074848 - 0
Devedor : JURACY JOSÉ DE SOUZA
Documento : CPF : 677.315.704-87
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : RUA NÃO LOCALIZADA
Título : 911200 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 23,28

Num. Edital : 0000017077 - 2010 Num. Protocolo: 0000074849 - 8
Devedor : JOSE PEREIRA DA SILVA
Documento : CPF : 183.496.765-15
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO.
Título : 902461 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 64,50

Num. Edital : 0000017078 - 2010 Num. Protocolo: 0000074859 - 5
Devedor : JOSÉ CARLOS VIEIRA MARCOS
Documento : CPF : 681.217.687-72
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE.
Título : 504210 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 19,13

Num. Edital : 0000017079 - 2010 Num. Protocolo: 0000074864 - 1

Devedor : JEAN CARLOS DA SILVA
Documento : CPF : 634.033.315-04
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE.
Título : 921492 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 112,20

Num. Edital : 0000017080 - 2010 Num. Protocolo: 0000074868 - 4
Devedor : GLEDSON MATOS REZENDE
Documento : CPF : 009.575.475-01
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 900983 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 68,75

Num. Edital : 0000017081 - 2010 Num. Protocolo: 0000074877 - 3
Devedor : GEORGINA MARIA DA SILVA
Documento : CPF : 924.807.565-72
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : AUSENTE.
Título : 890459 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 15,00

Num. Edital : 0000017082 - 2010 Num. Protocolo: 0000074878 - 1
Devedor : JOSÉ BARRETO DA SILVA NETO.
Documento : CPF : 222.840.605-87
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO.
Título : 884964 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 36,00

Num. Edital : 0000017083 - 2010 Num. Protocolo: 0000075116 - 2
Devedor : MARIA JOSE TAVARES
Documento : CPF : 455.720.545-34
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO
Título : 879795 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 18,00

Num. Edital : 0000017084 - 2010 Num. Protocolo: 0000075117 - 0
Devedor : MARIA JOSE LEITE SILVA
Documento : CPF : 249.382.975-15
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO
Título : 828241 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 336,33

Num. Edital : 0000017085 - 2010 Num. Protocolo: 0000075118 - 9
Devedor : MARIA JOSE VIEIRA LIMA
Documento : CPF : 953.187.985-00
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO
Título : 887723 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 290,79

Num. Edital : 0000017086 - 2010 Num. Protocolo: 0000075121 - 9
Devedor : MARIA LEITE BRAZ
Documento : CPF : 421.444.505-87
Portador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Sacador : CÍCERO FLORENCIO DA COSTA
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO
Título : 903835 NOTA PROMISSÓRIA
Valor : R\$ 22,75

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Ana Paula Alves Da Silva
Tabelionato De Notas De Paulo Afonso

COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL

**VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA
E REGISTROS PÚBLICOS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR
ESCRIVÃO: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
SUBESCRIVÃS: JOELMA MATOS SANTOS
ROBERTA PASSOS DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA
ESCREVENTES: JEANNE PEREIRA CONCEIÇÃO SOUZA
ELIZABETH AGUDO RODRIGUES
FÓRUM - AV. EVÊNCIA BRITO S/N - CENTRO - RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA - CEP: 48400-000 TEL: (75) 3276-1423

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0001454-65.2008.805.0213 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Autor(s): Maria Da Comceição Rotondano Gomes Longo
Advogado(s): Fabian Marcel Rotondano Gomes Longo
Reu(s): Alufil - Al Home Com. E Decoração Ltda

Sentença: Fica a parte autora intimada através do seu advogado da sentença do MM. Juiz de Direito de fls. 47/48, a seguir transcrito; PARTE FINAL: " Vistos etc... Desta forma julgo procedente o feito. Por conseguinte, ratifico a tutela antecipada que determinou o cancelamento do Protesto e baixa das negativas referente ao débito em tela. sem custas e honorários de sucumbência em vista de inexistir pedido para tal. P.R.I. R. do Pombal, 12 de abril de 2010. (as.)Antonio Fernando de Oliveira, Juiz de Direito".

0000058-82.2010.805.0213 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Iana Lisete Gama de Souza
Reu(s): Carlos Oliveira Da Silva

Despacho: Fica a parte autora intimada através do seu advogado do despacho de fls. 28 a seguir transcrito: ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 27, de acordo com o disposto no Art. 6º da Portaria nº 003, de 30 de Julho de 2008, deste Juízo. Ribeira do Pombal, 16 de abril de 2010. (as)JEANNE PEREIRA CONCEIÇÃO SOUZA, TÉCNICA JUDICIÁRIA.

0000432-98.2010.805.0213 - Mandado de Segurança Coletivo

Autor(s): Sindicato Dos Servidores Publicos De Banae-Ba
Advogado(s): Cilene Pereira Lopes
Reu(s): O Municipio De Banaê

Despacho: Fica a parte autora, por sua advogada intimada, para tomar conhecimento da manifestação do MP de fls. 418/420,

e bem assim do despacho do MM. Juiz de fls. 421, ambos a seguir transcritos: " Ex positis, requer o parquet, seja notificado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BANZAË, a fim de encaminhar cópia da legislação municipal que fixou os salários dos interessados em questão, assim como as respectivas gratificações do período de abril de 2004 a abril de 2010, privilegiando-se a incessante busca da efetividade do processo, em detrimento do rigorismo formal excessivo. Após, protesta por nova vista. Ribeira do Pombal, 14 de abril de 2010. Ass. João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça".
DESPACHO: " Vistos, etc. Cumpra-se o constante as fls. 418/420. Ribeira do Pombal, 20/05/2010. Ass. Antonio Fernando de Oliveira - Juiz da Vara Cível".

0001590-62.2008.805.0213 - INDENIZACAO

Autor(s): Maria Augusta Rodrigues Menezes

Advogado(s): Camila Alves Gama

Reu(s): Avon Cosméticos Ltda

Advogado(s): Jamil Musse Netto

Sentença: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença do MM Juiz de Direito às fls. 70/73, a seguir transcrito: PARTE FINAL: "Desta forma, julgo procedente o feito. Por conseguinte DECLARO a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes, tendo, pois, como NULO e sem nenhum efeito o débito negativado e condeno a parte ré a pagar à parte suplicante a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que entendo suficiente como reparação do dano, com juros de 1% ao mês a partir da citação e atualizações monetária a partir do arbitramento, mais custas e honorários ora fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Expeçam-se determinações aos órgãos para baixa da negativação oriunda e referente ao presente feito, acaso não tenha sido retirada. P.R.I. Ribeira do Pombal, 19 de março de 2010. (as.) Bel. Antonio Fernando de Oliveira, Juiz de Direito".

0000293-88.2006.805.0213 - Petição(6-3-3)

Apeos: 1690614-4/2007

Autor(s): Unidos Comércio E Representações Ltda

Advogado(s): Joao dos Santos Lima Neto

Reu(s): Municipio De Ribeira Do Pombal

Sentença: Fica a parte autora intimada através de seu advogado da sentença do MM Juiz de Direito às fls. 133/134, a seguir transcrito: PARTE FINAL: "Assim, com fundamento no artigo 269, IV e 239 do CPC declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Por conseguinte, determino o arquivamento do feito, em seguida ao trânsito em julgado Sem custas em vista da gratuidade. P.R.I. Ribeira do Pombal, 15 de abril de 2010. (as.) Bel. Antonio Fernando de Oliveira, Juiz de Direito".

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL

MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS - JUIZ SUBSTITUTO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

DAMIÃO CORREIA DOS SANTOS - ESCRIVÃO DESIGNADO

Expediente do dia 17 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas

0000936-75.2008.805.0213 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(15-15-15)

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Tiago De Souza Cruz

Advogado(s): Narciso Queiroz de Lima

Vítima(s): Sebastião Santos De Araújo

Sentença: PROC. N.º 0000936-75.2008.805.0213

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: TIAGO DE SOUZA CRUZ

SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Vistos, etc. ...

O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, baseado no inquérito policial acostado aos autos, denunciou TIAGO DE SOUZA CRUZ como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, do CPB, pelos fatos aduzidos na peça acusatória, segundo a qual, no dia 02 de julho de 2006, por volta das 2:30 horas da madrugada, na Rua Aracaju, nesta cidade de Ribeira do Pombal, uma pessoa não identificada entrou na residência de Sebastião Santos de Araújo e desferiu 3 ou 4 tiros que o levaram à óbito.

Segundo se logrou apurar, Patrícia, vizinha da vítima, viu quando a pessoa não identificada, portando um revólver, chutou a porta e entrou na residência de Sebastião, permanecendo duas pessoas do lado de fora dando cobertura, tendo identificado o acusado como uma delas, reconhecendo-o pelos brincos e pulseira que usava, aduzindo que já o viu anteriormente

usando tais enfeites. Ato contínuo, a vítima pediu para conversar e o atirador disse não haver conversa, efetuado de logo os disparos de arma de fogo em direção a Sebastião.

Constam dos autos que, após os disparos Patrícia ouviu Tiago gargalhando e, daí então, saiu do interior de sua residência, oportunidade que o denunciado chamou os comparsas informando que tinha sido visto.

O fato ocorreu em 02/07/2006, mas Sebastião apenas faleceu em 15/07/2006, e enquanto hospitalizado falou que Negão (pessoa que deflagrou os tiros) teria executado o crime a mando de Tiago.

Narra, ademais, a denúncia que o acusado agiu mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, eis que fora atingida sem esperar, e por motivo fútil, consistente na desproporcional reação do acusado, pelo fato de Sebastião ter tomado cerveja em sua companhia quando não tinha dinheiro para pagar, gerando uma discussão entre ambos, tendo a vítima dado um tapa no rosto do acusado e saído correndo.

Prisão preventiva do acusado decretada em 05/06/2008, fls.65/67.

A denúncia foi recebida em 05.06.2008, consoante despacho de fls. 68.

O réu foi citado em 10/06/2008, fls. 79v. e seu interrogatório realizado em 19/06/2008, fls. 83/84, durante greve dos serventuários da justiça, neste ato o réu fora assistido por advogado ad hoc, tendo sido determinado o aguardo da normatização dos serviços cartorários para que fosse intimada defesa para apresentar defesa prévia no tríduo legal.

Às fls. 94 consta a certidão de antecedentes criminais do acusado.

Defesa prévia apresentada em 07/01/2009, arrolando seis testemunhas, fls. 98/104.

Ouvidas as testemunhas da denúncia em 16/03/2008, à exceção de Anacleto Matos Santos e Maria Eunice Leite, tendo sido oficiada a Depol para diligenciar no sentido de obter seus atuais endereços, fls. 135/142.

Ofício da Depol informando a não localização das testemunhas da denúncia faltantes, fls. 178.

Ouvidas testemunhas da defesa em 28/05/2008, fls. 187/191.

Cota ministerial desistindo da oitiva das testemunhas não localizadas, fls. 207.

Com o advento da Lei 11.689/2008 que alterou o procedimento processual foi Instada a defesa, que manifestou-se no sentido de não haver interesse na realização de novo interrogatório do réu, fls. 257.

Alegações finais do RMP pugnado pela PRONÚNCIA do réu Tiago de Souza Cruz como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, fls. 260/265.

Em alegações finais a defesa do réu pleiteia a absolvição do mesmo, e em sendo o caso a impronúncia do acusado, alegando não haver indícios suficientes de autoria e participação.

Prisão preventiva revogada em 11/01/2010, alvará de soltura expedido e cumprido em 11/01/2010.

Estando os autos em ordem, vieram-me para devida apreciação.

É o relatório. Fundamento. Decido.

Analisando atentamente os autos, verifico que os elementos descritos no art. 408 do CPP se acham presentes e incontesteáveis em relação ao réu TIAGO DE SOUZA CRUZ, senão vejamos:

No tocante à materialidade do delito, esta encontra-se evidenciada no laudo de exame cadavérico realizado na pessoa da vítima, colacionado às fls. 23/28 destes autos.

Quanto aos indícios de autoria, malgrado tenha o réu, em juízo e na fase inquisitorial, negado a autoria, tem-se, os depoimentos testemunhais, que, confirmam, em toda a instrução criminal, como sendo o réu uma das pessoas que mataram a vítima, bem como a própria vítima antes de falecer afirmou ter sido o réu o mandante do crime.

Para efeito de robustecer tal conclusão, merece analisar alguns depoimentos constantes dos autos:

Do depoimento da testemunha Patrícia Gama da Silva, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 135:

"... Que viu vindo pelos fundos 'NEGÃO/TIÃO' e um outro baixinho e que pela porteira vinha TIAGO; Que a pessoa que estava

na companhia de NEGÃO não estava usando máscara; Que a vítima chegou a pedir para conversar, mas TIÃO lhe disse ' que conversar que nada' e atirou... Que a depoente chegou a falar para TIÃO: 'mas rapaz, você vem matar Sebastião aqui?'... Que TIAGO reconheceu a depoente e esta disse para ele: 'mas Tiago, você vem matar Sebastião aqui?'; Que Tiago disse, ' ela me reconheceu' e a cachorra da depoente rasgou a calça de Tiago... Que reconheceu Tiago pelo brinco, pela pulseira e pelo tom de voz; que eram vários brinquinhos na orelha e a pulseira de 'ouro' e grossa... " (Grifei)

Do depoimento da testemunha José Cerqueira dos Santos, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 138:

"... Que estava de serviço no hospital, e então foi conversar com a vítima; Que então o depoente perguntou o que aconteceu e o mesmo lhe disse que foi TIAGO, NEGÃO e DANILINHO... Que conversou com testemunha Patrícia informalmente, quando foi a casa da vítima e a mesma falou sobre quem seriam os autores, identificando TIAGO, NEGÃO e um outro que seria menor..." (Grifei)

Do depoimento da testemunha Robson Santana Pereira, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 140:

"... Que foi no hospital e a vítima lhe falou que tinha tomado uns tiros; Que chegando no hospital aqui em Ribeira do Pombal, a vítima lhe falou que tinha sido TIAGO..." (Grifei)

Desse modo observa-se nos autos indícios suficientes de autoria que indicam o réu TIAGO DE SOUZA CRUZ como responsável pelo do crime de homicídio, que teve como vítima SEBASTIÃO SANTOS DE ARAÚJO, no entanto, como conveniente e esperado, o autor nega o cometimento do crime.

Em relação a manutenção das qualificadoras elencadas pelo RMP, é pacífico nesse sentido o entendimento de que as circunstâncias qualificadoras somente devem ser excluídas pelo juiz, na pronúncia, quando manifestamente improcedentes, circunstância que não vislumbro nos autos, pelo que as mantenho, para que sejam apreciadas pelo Conselho de Sentença, que tem competência constitucional para apreciá-las e julgá-las.

No que tange à versão da defesa de negativa de autoria sustentada em alegações finais, pleiteando, por isso, a absolvição, verifica-se que o seu reconhecimento se mostra inviável neste momento, pois, segundo os depoimentos das testemunhas, o réu foi visto e reconhecido, bem como também pela vítima, tal fato impede o acolhimento da tese defensiva neste particular.

Assim sendo e tendo em vista que nesta fase processual vigora, o princípio in dubio pro societate, entendo que a tese apresentada pela defesa deve ser apreciada pelo Conselho de Sentença, já que não vislumbro pelos elementos constantes no processo condição para seu acolhimento nesta oportunidade.

Enfim, conclui-se que estão presentes os elementos indicativos da responsabilidade do acusado no evento, impondo-se a pronúncia nos exatos termos do artigo 408, caput, do CPP:

"Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento".

Saliente-se ainda que a sentença de pronúncia é de natureza meramente processual, através da qual o Magistrado remete o réu para julgamento perante o Tribunal do Júri, consoante nos ensina JOSÉ FREDERICO MARQUES, em Elementos do Direito Processual Penal, Vol. III, n.º 723), verbis:

"A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório, em que o juiz proclama admissível a acusação, para que esta seja decidida em Plenário pelo Júri."

Ante ao exposto e tendo em vista as considerações de fato e de direito pertinentes, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia de fls. 02/04, para PRONUNCIAR o réu TIAGO DE SOUZA CRUZ como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, todos do Código Penal, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, intime-se, inclusive, pessoalmente aos réus. Após o trânsito, conclusos os autos para elaboração do relatório e designação da sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Ribeira do Pombal/BA, 17 de junho de 2010

Bel. MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS
Juiz de Direito substituto

Ficam as partes intimadas

0000936-75.2008.805.0213 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(15-15-15)
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Tiago De Souza Cruz

Advogado(s): Narciso Queiroz de Lima
Vítima(s): Sebastião Santos De Araújo
Sentença: PROC. N.º 0000936-75.2008.805.0213
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: TIAGO DE SOUZA CRUZ

SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Vistos, etc. ...

O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, baseado no inquérito policial acostado aos autos, denunciou TIAGO DE SOUZA CRUZ como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, do CPB, pelos fatos aduzidos na peça acusatória, segundo a qual, no dia 02 de julho de 2006, por volta das 2:30 horas da madrugada, na Rua Aracaju, nesta cidade de Ribeira do Pombal, uma pessoa não identificada entrou na residência de Sebastião Santos de Araújo e desferiu 3 ou 4 tiros que o levaram à óbito.

Segundo se logrou apurar, Patrícia, vizinha da vítima, viu quando a pessoa não identificada, portando um revólver, chutou a porta e entrou na residência de Sebastião, permanecendo duas pessoas do lado de fora dando cobertura, tendo identificado o acusado como uma delas, reconhecendo-o pelos brincos e pulseira que usava, aduzindo que já o viu anteriormente usando tais enfeites. Ato contínuo, a vítima pediu para conversar e o atirador disse não haver conversa, efetuado de logo os disparos de arma de fogo em direção a Sebastião.

Constam dos autos que, após os disparos Patrícia ouviu Tiago gargalhando e, daí então, saiu do interior de sua residência, oportunidade que o denunciado chamou os comparsas informando que tinha sido visto.

O fato ocorreu em 02/07/2006, mas Sebastião apenas faleceu em 15/07/2006, e enquanto hospitalizado falou que Negão (pessoa que deflagrou os tiros) teria executado o crime a mando de Tiago.

Narra, ademais, a denúncia que o acusado agiu mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, eis que fora atingida sem esperar, e por motivo fútil, consistente na desproporcional reação do acusado, pelo fato de Sebastião ter tomado cerveja em sua companhia quando não tinha dinheiro para pagar, gerando uma discussão entre ambos, tendo a vítima dado um tapa no rosto do acusado e saído correndo.

Prisão preventiva do acusado decretada em 05/06/2008, fls.65/67.

A denúncia foi recebida em 05.06.2008, consoante despacho de fls. 68.

O réu foi citado em 10/06/2008, fls. 79v. e seu interrogatório realizado em 19/06/2008, fls. 83/84, durante greve dos serventuários da justiça, neste ato o réu fora assistido por advogado ad hoc, tendo sido determinado o aguardo da normatização dos serviços cartorários para que fosse intimada defesa para apresentar defesa prévia no tríduo legal.

Às fls. 94 consta a certidão de antecedentes criminais do acusado.

Defesa prévia apresentada em 07/01/2009, arrolando seis testemunhas, fls. 98/104.

Ouvidas as testemunhas da denúncia em 16/03/2008, à exceção de Anacleto Matos Santos e Maria Eunice Leite, tendo sido oficiada a Depol para diligenciar no sentido de obter seus atuais endereços, fls. 135/142.

Ofício da Depol informando a não localização das testemunhas da denúncia faltantes, fls. 178.

Ouvidas testemunhas da defesa em 28/05/2008, fls. 187/191.

Cota ministerial desistindo da oitiva das testemunhas não localizadas, fls. 207.

Com o advento da Lei 11.689/2008 que alterou o procedimento processual foi Instada a defesa, que manifestou-se no sentido de não haver interesse na realização de novo interrogatório do réu, fls. 257.

Alegações finais do RMP pugnado pela PRONÚNCIA do réu Tiago de Souza Cruz como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, fls. 260/265.

Em alegações finais a defesa do réu pleiteia a absolvição do mesmo, e em sendo o caso a impronúncia do acusado, alegando não haver indícios suficientes de autoria e participação.

Prisão preventiva revogada em 11/01/2010, alvará de soltura expedido e cumprido em 11/01/2010.

Estando os autos em ordem, vieram-me para devida apreciação.

É o relatório. Fundamento. Decido.

Analisando atentamente os autos, verifico que os elementos descritos no art. 408 do CPP se acham presentes e incontesteáveis em relação ao réu TIAGO DE SOUZA CRUZ, senão vejamos:

No tocante à materialidade do delito, esta encontra-se evidenciada no laudo de exame cadavérico realizado na pessoa da vítima, colacionado às fls. 23/28 destes autos.

Quanto aos indícios de autoria, malgrado tenha o réu, em juízo e na fase inquisitorial, negado a autoria, tem-se, os depoimentos testemunhais, que, confirmam, em toda a instrução criminal, como sendo o réu uma das pessoas que mataram a vítima, bem como a própria vítima antes de falecer afirmou ter sido o réu o mandante do crime.

Para efeito de robustecer tal conclusão, merece analisar alguns depoimentos constantes dos autos:

Do depoimento da testemunha Patrícia Gama da Silva, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 135:

"... Que viu vindo pelos fundos 'NEGÃO/TIÃO' e um outro baixinho e que pela porteira vinha TIAGO; Que a pessoa que estava na companhia de NEGÃO não estava usando máscara; Que a vítima chegou a pedir para conversar, mas TIÃO lhe disse 'que conversar que nada' e atirou... Que a depoente chegou a falar para TIÃO: 'mas rapaz, você vem matar Sebastião aqui?...' Que TIAGO reconheceu a depoente e esta disse para ele: 'mas Tiago, você vem matar Sebastião aqui?'; Que Tiago disse, 'ela me reconheceu' e a cachorra da depoente rasgou a calça de Tiago... Que reconheceu Tiago pelo brinco, pela pulseira e pelo tom de voz; que eram vários brinquinhos na orelha e a pulseira de 'ouro' e grossa... " (Grifei)

Do depoimento da testemunha José Cerqueira dos Santos, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 138:

"... Que estava de serviço no hospital, e então foi conversar com a vítima; Que então o depoente perguntou o que aconteceu e o mesmo lhe disse que foi TIAGO, NEGÃO e DANILINHO... Que conversou com testemunha Patrícia informalmente, quando foi a casa da vítima e a mesma falou sobre quem seriam os autores, identificando TIAGO, NEGÃO e um outro que seria menor..." (Grifei)

Do depoimento da testemunha Robson Santana Pereira, advertida e compromissada na forma da lei, fls. 140:

"... Que foi no hospital e a vítima lhe falou que tinha tomado uns tiros; Que chegando no hospital aqui em Ribeira do Pombal, a vítima lhe falou que tinha sido TIAGO..." (Grifei)

Desse modo observa-se nos autos indícios suficientes de autoria que indicam o réu TIAGO DE SOUZA CRUZ como responsável pelo do crime de homicídio, que teve como vítima SEBASTIÃO SANTOS DE ARAÚJO, no entanto, como conveniente e esperado, o autor nega o cometimento do crime.

Em relação a manutenção das qualificadoras elencadas pelo RMP, é pacífico nesse sentido o entendimento de que as circunstâncias qualificadoras somente devem ser excluídas pelo juiz, na pronúncia, quando manifestamente improcedentes, circunstância que não vislumbro nos autos, pelo que as mantenho, para que sejam apreciadas pelo Conselho de Sentença, que tem competência constitucional para apreciá-las e julgá-las.

No que tange à versão da defesa de negativa de autoria sustentada em alegações finais, pleiteando, por isso, a absolvição, verifica-se que o seu reconhecimento se mostra inviável neste momento, pois, segundo os depoimentos das testemunhas, o réu foi visto e reconhecido, bem como também pela vítima, tal fato impede o acolhimento da tese defensiva neste particular.

Assim sendo e tendo em vista que nesta fase processual vigora, o princípio in dubio pro societate, entendo que a tese apresentada pela defesa deve ser apreciada pelo Conselho de Sentença, já que não vislumbro pelos elementos constantes no processo condição para seu acolhimento nesta oportunidade.

Enfim, conclui-se que estão presentes os elementos indicativos da responsabilidade do acusado no evento, impondo-se a pronúncia nos exatos termos do artigo 408, caput, do CPP:

"Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento".

Saliente-se ainda que a sentença de pronúncia é de natureza meramente processual, através da qual o Magistrado remete o réu para julgamento perante o Tribunal do Júri, consoante nos ensina JOSÉ FREDERICO MARQUES, em Elementos do Direito Processual Penal, Vol. III, n.º 723), verbis:

"A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório, em que o juiz proclama admissível a acusação, para que esta

seja decidida em Plenário pelo Júri."

Ante ao exposto e tendo em vista as considerações de fato e de direito pertinentes, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia de fls. 02/04, para PRONUNCIAR o réu TIAGO DE SOUZA CRUZ como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, todos do Código Penal, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, intime-se, inclusive, pessoalmente aos réus. Após o trânsito, conclusos os autos para elaboração do relatório e designação da sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Ribeira do Pombal/BA, 17 de junho de 2010

Bel. MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS
Juiz de Direito substituto

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas da sentença

0001198-25.2008.805.0213 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(15-15-20)

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Adenilton Dos Santos

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Vítima(s): O Estado

Sentença: Autos nº 000.1198-25.2008.805.0213

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ADENILTON DOS SANTOS

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Ricardo Menezes Souza, em exercício neste juízo à época do fato, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto do Inquérito policial tombado sob o nº 079/2008 (fls. 05/53), ofereceu denúncia contra ADENILTON DOS SANTOS, vulgo "Grilo", brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 02.648.683-07(ou 05.774.820-56) SSP/BA, natural de Cipó-Ba, nascido em 12/05/1961, filho de João Rufino dos Santos e Clarice Maria dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pedro Costa, n.º 285, nesta cidade, dando-o como incurso nas sanções previstas no art. 33 caput da lei nº 11.343/06, pela prática do fato delituoso descrito na peça vestibular acusatória, nos seguintes termos.

Consta do IP que, no dia 11 de junho de 2008, por volta das 16h40min, o denunciado foi preso em flagrante delito porque tinha guardada em sua residência considerável quantidade de drogas (maconha e crack) destinadas à comercialização.

Segundo se logrou apurar, policiais civis foram acionados pela PRF, pois tinha ocorrido um abaloamento na BR envolvendo um Kadett e uma carreta, tendo o condutor do Kadett se evadido do local quando o motorista desta última acionara a PRF.

Anotada a placa do veículo em fuga, as informações foram passadas ao policial civil Wellington que veio a localizar o veículo na Rua Pedro Costa, quando o denunciado percebendo a presença da polícia, fechou todas as portas da residência. A casa foi cercada pelos policiais e após grande insistência o acusado saiu. Em seguida foram dadas buscas no interior da residência, oportunidade em que foram encontradas 45g de maconha guardadas no armário, 1,10kg de crack debaixo da caixa d'água, uma balança eletrônica e vários sacos plásticos pequenos.

Informa ainda a peça acusatória que o denunciado estava sendo há algum tempo investigado pela polícia, pois havia informações de que o mesmo comercializava drogas nesta cidade.

Em interrogatório prestado na Depol o imputado nada respondeu ressaltando o direito de permanecer em silêncio, afirmando só responder em juízo.

Deferida a notificação do indiciado, fls. 57, bem como pedidos constantes da cota ministerial fls. 54.

Exame de constatação provisório da droga fls. 18, 60/61.

A certidão expedida pelo cartório da vara crime desta comarca registrou não haver antecedentes criminais (fls. 58).

Certidão e cópia da sentença condenatória da Comarca de Cipó-Ba, por crime de homicídio simples a uma pena de 12 anos de reclusão, julgado em 09/05/2006, fls. 85 e 86/89.

Antecedentes criminais da SSP/MG na qual informa que o acusado responde por crime tipificado no artigo 29, § 1º, inciso III da Lei 9.605/98, fls. 95/96.

Laudos definitivos apresentados às fls. 91/93 e 110/112 atestam tratar-se a droga apreendida de maconha e crack.

Notificado o réu através de CP, face estar preso no presídio de Serrinha, foi apresentada a defesa preliminar (fls. 103/107) oportunidade em que arrola testemunhas.

Certidão positiva de antecedentes criminais do CEDEP (fls. 119/120), apontando o réu com autor de crimes nas cidades de Vitória da Conquista, Nova Soure, Cipó e Ribeira do Pombal.

Réu interrogado às fls. 134/135; oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas da denúncia (fls. 136/140), em outra sessão colhido o depoimento de Jorge Jesus dos Santos, também arrolado na denúncia.

Fls. 191 novo rol de testemunhas apresentado pela defesa, já que o 1º advogado havia desistido das testemunhas arroladas na defesa preliminar, observado nas fls. 152/153.

Cópia da denúncia e sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado por prática do crime previsto no art. 29, § 1º inciso III do CP, fls. 195/209.

Colhidos os depoimentos das testemunhas de defesa fls. 210/214, carta precatória com depoimento da testemunha da denúncia Wellington, oriunda da Comarca de Alagoinhas, Bahia, fls. 222/236.

Em alegações finais do Promotor de Justiça requer a condenação de Adenilton dos Santos nas penas do art. 33, caput, da lei nº 11.343/2006, c/c art. 61, inciso I do CP.

A defesa, por seu turno em suas razões finais pugna pela absolvição do réu porque entende não provado o delito de tráfico, e em caso de condenação pede que seja concedido ao réu o direito de o réu apelar em liberdade ou em sendo o caso que lhe seja aplicado o SURSIS.

Eis o relatório. Passo a fundamentação e DECIDO.

Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar no presente processado a responsabilidade criminal de Adenilton dos Santos, anteriormente qualificado, pela prática do delito tipificado na peça vestibular acusatória.

A materialidade encontra-se cabalmente provada nos autos, por meio dos laudos periciais de fls. 91/93, 110/112 e pelos autos de exibição e apreensão de fls. 16.

No caso em tela, faz-se importante consignar que para a caracterização típica do delito, além da comprovação da materialidade, necessário se faz analisar a autoria e a responsabilidade criminal do réu, onde se torna imprescindível cotejar os elementos de prova produzidos com o quanto disposto no art. 52, I da lei nº 11.343/2006, o qual enumera as seguintes circunstâncias a serem observadas: a) natureza e quantidade da droga apreendida; b) local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa; c) circunstâncias da prisão e d) conduta e antecedentes do agente.

Em relação à autoria e responsabilidade penal do réu, bem como quanto às demais circunstâncias supra enumeradas, necessário se torna proceder ao estudo das provas carreadas nos autos, cotejando-as com os fatos descritos na denúncia.

O réu, em interrogatório prestado na fase inquisitorial, não respondeu as perguntas feitas pela autoridade policial, exceto quando questionado se fazia uso de drogas, afirmando que não. Em juízo nega a propriedade da droga, da balança e das embalagens plásticas, alegando nunca tê-las visto, nem mesmo no momento da apreensão, pois estava do lado de fora da casa.

Tais afirmações não condizem com os depoimentos prestados pelas testemunhas da denúncia, senão vejamos:

Do depoimento do Sr. Elisaldo de Matos, fls. 136/137, testemunha compromissada na forma da lei:

"...que o acusado após perceber a presença da polícia abriu a porta e fechou rapidamente; que então permaneceu por 10 minutos dentro da casa sem atender ao chamado dos policiais, que abriu a porta e permitiu a entrada do depoente e de Wellington; (...) que teve notícia de que o acusado estaria traficando aqui em Ribeira do Pombal sozinho; que quando a droga e a balança foram encontradas dentro da casa foram apresentadas ao réu..." (grifos nossos)

Do depoimento do Sr. Jaime Rodrigues da Silva Souza, fls. 138, testemunha compromissada na forma da lei:

"...que quando pararam próximo a porta perceberam que alguém tinha visto a movimentação da polícia, que entrou em casa e fechou tudo; que não tinham visto quem era a pessoa, então cercaram a casa; que chamaram e insistiram bastante até que o acusado resolveu abrir a porta; (...) que perceberam a balança no canto da sala e suspeitaram que poderia haver drogas na casa; que quando encontraram a maconha o acusado informou que era para uso próprio, e logo em seguida acharam a pedra de crack que estava nos fundos da casa, embaixo da caixa d'água; que apresentaram a droga ao acusado e o mesmo falou que a droga era sua e sua companheira não tinha nada haver com a droga..." (grifos nossos)

Do depoimento do Sr. Wellington Rener Bitencourt Souza, fls. 234, testemunha compromissada na forma da lei:

"...que o denunciado após avistar a polícia entrou na casa e fechou as portas; que os policiais inicialmente encontraram uma pequena quantidade de maconha no quarto; posteriormente encontraram no quintal, embaixo da caixa d'água um pacote com uma pedra de, salvo engano, 1,10 kg de crack;(...) que o denunciado confessou a propriedade da droga e afirmou que se destinava à venda; que o denunciado disse ter adquirido a droga em São Paulo, por R\$ 10.000,00(dez mil reais) o quilo (...) que também foi encontrada uma balança eletrônica tamanho grande e sacos plásticos pequenos, tipo saco de geladinho; que a polícia já investigava o denunciado pois tinha notícia de que o mesmo traficava drogas junto com Corrô, salientando inclusive que foi este último que conseguiu o aluguel da casa para Grilo..." (grifos nossos)

Observo, assim, que a sua versão trazida a juízo, onde o réu nega a autoria, buscando se eximir da responsabilidade penal pelo tráfico de drogas, encontra-se em total divergência com todas as demais provas coletadas nos autos, o que torna sua alegação desprovida de elementos que a consubstanciam, não se podendo, desta forma, tê-la como verdade absoluta, por se encontrar sem qualquer respaldo probatório.

Muito embora o réu tenha negando em juízo que trafica drogas, verifico que as provas colhidas nos autos dão conta que aquele mantinha drogas em seu poder para traficância, conforme se infere dos depoimentos prestados em Juízo pelos policiais que participaram da diligência, elencados anteriormente, nota-se ainda, que além da droga, o imputado possuía todos os aparatos necessários para a sua comercialização, como balança e embalagens, apreendidas pela polícia, conforme laudo de exibição e apreensão de fls. 16.

As testemunhas de defesa nada contribuíram para elucidar o fato, sendo apenas testemunhas de conduta do acusado. (fls. 210/211).

Conforme se depreende do exame do caderno processual o réu já estava sendo investigado por tráfico, pontue-se ainda que quem conseguiu a casa de aluguel para o denunciado foi José Antônio Rodrigues Silva Conceição, vulgo Corrô, suposto traficante nesta cidade, que atualmente se encontra preso respondendo por crime semelhante ao ora analisado.

A companheira do acusado informou que o conheceu em Cipó, que convíviam juntos há cerca de cinco meses, até o momento da prisão, disse ainda ter vindo morar em Ribeira do Pombal porque Adenilton pretendia abrir um negócio no ramo de plantas, o que diverge do que disse o réu no momento em que foi ouvido em juízo, afirmando este que "pretendia abrir uma avicultura".

Desse modo vê-se que as alegações do réu não encontram respaldo sequer no depoimento de sua companheira, enquanto o depoimento dos policiais envolvidos no flagrante, são uníssonos, não só no tocante ao fato flagrado, bem como no sentido de haver informações de que o réu estaria traficando entorpecentes nesta cidade.

Considere-se ainda que a quantidade de droga apreendida é relativamente grande, sendo improvável tratar-se de um usuário, até porque o réu negou que usasse drogas.

Faz-se importante registrar que os depoimentos dos policiais prestados em juízo devem ser apreciados como de qualquer cidadão, tanto que podem responder igualmente por falso testemunho. Não há incoerência entre esses depoimentos, assim deverão ser avaliados no contexto de um exame global do quadro probatório carreado aos autos. Em razão disso, não demonstrado que os policiais civis tenham mentido ou que existam motivos para tanto, não há que se cogitar de inviabilidade de seus depoimentos para embasar, corroborado por outras provas, aqui existentes, como a prova da materialidade.

Como bem aduziu o RMP em suas alegações finais, não se pode desconsiderar o valor probatório satisfatório do depoimento dos policiais pelo fato de serem policiais, uma vez que a jurisprudência do STF é no sentido de que "a simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita" (STF-HC 70.237- Rel. Carlos Velloso - RTJ 157/94)..

Deste modo, entendo caracterizado que o réu, Adenilton dos Santos estava da posse da droga apreendida e que tinha a intenção de comercializá-la.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Adenilton dos Santos, como incurso nas penas do art. 33 "caput" da lei nº 11.343/2006.

Passo à dosimetria da pena

Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP e 42 da lei 11.343/06, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; no entanto é possuidor de maus antecedentes, e diante das certidões acostadas aos autos vê-se que o réu possui personalidade voltada para o crime, já o motivo do delito é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo, sendo que as circunstâncias são totalmente desfavoráveis, até em razão da sua natureza (crack); as conseqüências são desconhecidas, tendo em vista que não se chegou à confirmação exata do tempo em que comercializava as drogas. Em se tratando de crime de perigo abstrato ou presumido, a punição do agente se justifica no perigo social que a conduta representa para a saúde e incolumidade pública. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do Réu.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 08 anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da lei nº 11.343/2006.

Não existem circunstâncias atenuantes a serem observadas.

Por sua vez, presente a agravante prevista no art. 61, inciso I do CP, posto que o denunciado possui sentenças condenatórias transitadas em julgado, uma por crime de homicídio e outra por crime tipificado no artigo 289, § 1º do CP, conforme certidões acostadas aos autos, aumento a pena em 10(dez) meses de reclusão.

Não concorrendo nenhuma causa de diminuição, ou aumento de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena de 08(oito) anos, 10(dez) meses e 600(seiscentos) dias-multa.

Em face do disposto no art. 2º, §1º da lei nº 8.072/90, com as modificações da Lei 11.464/2007, bem como frente ao disposto pelo art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade haja vista persistirem os motivos que ensejaram a prisão no curso do processo e também com base no art. 2º, § 3º da Lei. 8.072/90, modificado pela Lei 11.464/2007.

Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- b) Expeça-se guia de recolhimento do réu, devendo, por ora, ser expedida guia de recolhimento provisória.
- c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos arts. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
- d) Oficie-se ao CEDEP, fornecendo informações sobre a condenação do Réu.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeira do Pombal, 28 de junho de 2010.

MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS
Juiz de Direito Substituto

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas

0000967-27.2010.805.0213 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA(6-3-1)

Reu(s): Jose Roberto Souza Santos

Advogado(s): Vanessa Cardoso de Oliveira

Despacho: Fica a parte autora por sua advogada intimada da manifestação do MP de fls. 23 a seguir transcrita - "Autos nº 967-27.2010.805.0213 MM Juiz. Objetivando preservar a regularidade do presente feito, requer o MP seja o petionário intimado a carrear aos autos os seguintes documentos: 01. Comprovante de residência; 02. Comprovante de ocupação lícita; 03. certidões expedidas pela JF, CEDEP, SEDEC e Vara de Execuções Penais. Após protesta por nova vista. Ribeira do Pombal, 29/06/2010. Ass. João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

TABELIONATO DE PROTESTO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Av. Antônio Carlos Magalhães S/N, Bairro: São Paulo, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000004223 - 2010 Num. Protocolo: 0000023813 - 9

Devedor : DAIANE SANTOS SOARES

Documento : CPF : 021.478.305-77

Portador : BANCO DO BRASIL S/A - AG S A DE JESUS

Sacador : ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO P/VEICULOS LTDA

Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL

Título : 358213/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 382,00

Num. Edital : 0000004243 - 2010 Num. Protocolo: 0000024048 - 6

Devedor : ALTO SUPERMERCADO ME
Documento : CGC : 07.043.148/0001-52
Portador : BANCO DO BRASIL S/A - AG S A DE JESUS
Sacador : SEARAALIMENTOS S/A
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 3460305181 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 101,74

Num. Edital : 0000004244 - 2010 Num. Protocolo: 0000024061 - 3
Devedor : DAIANE SANTOS SOARES
Documento : CGC : 11.419.480/0001-46
Portador : BANCO DO BRASIL S/A - AG S A DE JESUS
Sacador : ROYCE CONNECTAR CONDICIONADO P/VEICULOS LTDA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL
Título : 359750/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 340,00

Num. Edital : 0000004263 - 2010 Num. Protocolo: 0000024073 - 7
Devedor : INOVE COM VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
Documento : CGC : 10.939.558/0001-90
Portador : BANCO DO BRASIL S/A - AG S A DE JESUS
Sacador : ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO.
Título : 0000680/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 2.664,20

Num. Edital : 0000004283 - 2010 Num. Protocolo: 0000024129 - 6
Devedor : AGAPE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Documento : CGC : 10.353.235/0001-10
Portador : BANCO DO BRASIL S/A - AG S A DE JESUS
Sacador : KADMA BRASIL COMERCI
Apontamento em : 06/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO
Mot. não Intimação : MUDOU-SE.
Título : 521521540 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
Valor : R\$ 1.038,79

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos
Maria De Lourdes S C Araújo
Tabelionato De Protesto De Títulos

COMARCA DE SENHOR DO BONFIM
2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
PROMOTORA PÚBLICA: DRª RITA DE CASSIA RODRIGUES C.DE SOUZA
DEFENSORA PUBLICA: MARIANA SILVA ARAÚJO
ESCRIVÃ DESIGNADA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

Expediente do dia 08 de abril de 2010

0000530-87.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.P.O.D.C.

Representante Do Autor(s): L.O.D.S.

Advogado(s): Patrícia Dias de Souza

Reu(s): J.B.D.C.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em

30% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/08/2010 às 15:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao Bando do Brasil,solicitando abertura de conta em nome da genitora do alimentando,na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios fixados,até o 5º dia útil de cada mês.Intime-se.

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0001128-41.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): A.A.A.

Representante Do Autor(s): I.C.D.O.A.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): C.D.S.A.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 25% da renda líquida mensal do acionado,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/08/2010 às 14:30 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao empregador,no endereço declinado na exordial,solicitando informar o valor do salário/vencimento mensal do acionado no prazo de 10 dias,bem como que proceda ao desconto do valor dos alimentos provisórios e respectivo depósito da conta cuja abertura se determinou,até o 5º dia útil de cada mês.Intime-se.

0001140-55.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): T.M.D.S., L.M.D.S., I.M.D.S.e outros

Representante Do Autor(s): L.L.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): L.M.D.S.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 40% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/08/2010 às 15:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0001177-82.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): I.T.D.S.O.

Representante Do Autor(s): F.F.D.S.

Advogado(s): David Bahury Mesquita da Silva

Reu(s): Z.D.S.O.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 30% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/08/2010 às 15:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao Bando do Brasil,solicitando abertura de conta em nome da genitora do alimentando,na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios fixados,até o 5º dia útil de cada mês.Intime-se.

0001231-48.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): I.R.D.S.S.

Representante Do Autor(s): S.R.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): J.C.D.S.B.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 25% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/08/2010 às 15:30 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir

prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0000845-18.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R.C.A.N.

Representante Do Autor(s): G.A.N.

Advogado(s): Ana Rita Dias de Souza Barros

Reu(s): E.D.N.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 10% dos proventos de aposentadoria da acionada,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/08/2010 às 17:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao INSS,solicitando que informe se o acionado recebe benefício,e qual seu valor,no prazo de 10 dias,bem como que proceda ao desconto da pensão arbitrada provisoriamente.Intime-se.

0001119-79.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R.A.D.M., L.A.D.M.

Representante Do Autor(s): M.C.A.D.M.

Advogado(s): Caroline Muniz Campos

Reu(s): L.L.D.M.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 35% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao Bando do Brasil,solicitando abertura de conta em nome da genitora do alimentando,na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios fixados,até o 5º dia útil de cada m~es.Intime-se.

0001124-04.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): K.C.D.S.

Representante Do Autor(s): E.S.C.

Advogado(s): David Bahury Mesquita da Silva

Reu(s): C.C.D.S.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 30% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 14:30 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao empregador,no endereço declinado na exordial,solicitando informar o valor do salário/vencimento mensal do acionado no prazo de 10 dias,bem como que proceda ao desconto do valor dos alimentos provisórios e respectivo depósito da conta cuja abertura se determinou,até o 5º dia útil de cada mês.Intime-se.

0001122-34.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R.M.D.J.

Representante Do Autor(s): M.A.D.J.

Advogado(s): David Bahury Mesquita da Silva

Reu(s): R.D.J.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 25% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Oficie-se ao Banco do Brasil,solicitando abertura de conta em nome da genitora do alimentando,na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios fixados,até o 5º dia útil de cada mês.Intime-se.

0001173-45.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.B.D.S., R.B.D.S.P.

Representante Do Autor(s): E.B.C.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): R.D.S.P.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 35% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/08/2010 às 17:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0001234-03.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M.C.A.T., M.V.D.A.T.

Representante Do Autor(s): E.M.D.A.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): A.D.S.T.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 40% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/08/2010 às 16:30 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0001125-86.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): F.M.A.D.D.S., S.D.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): J.D.D.S.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 35% da renda líquida mensal do acionado,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 17:00 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0001121-49.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.R.D.S.J., E.F.B.D.N.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): J.R.D.S.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Fixo alimentos provisórios,devidos a partir de citação válida,em 35% do salário mínimo,por considerar a quantia necessária e suficiente às necessidades do requerente,bem como proporcional às possibilidades do alimentante nesse momento inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 16:30 horas,quando o acionado deverá contestar o feito,desde que o faça através de advogado,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se nos demais termos de lei nº 5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Cite-se e intime-se,inclusive por precatória,se requerido,fazendo constar dos mandados as advertências expressas contidas no art.7º,da lei nº 5.478/68.Intime-se.

0001118-94.2010.805.0244 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): J.S.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): A.S.

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Reservo-me à apreciação dos alimentos provisórios,para após a audiência de conciliação.Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 05 dias.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas,caso reste frustrada a tentativa de acordo,prossequindo-se-á nos termos de lei nº5.478/68,ou seja,as partes deverão produzir prova em audiência,comparecendo acompanhadas de suas testemunhas.Ciência aoMinistério Público.Intimem-se.

Expediente do dia 07 de maio de 2010

0001133-63.2010.805.0244 - Interdição

Autor(s): L.H.D.S.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): A.F.D.S.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça.Designo audiência para interrogatório e exame pessoal do(a)interditando(a)para o dia 18/08/2010 às 14:30 horas,a partir de quando contar-se-á o prazo de 05 dias para impugnação do pedido.Cite-se o(a)interditando(a).Por motivo de celeridade processual,determino encaminhe-se o(a)interditando(a)para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr.ANTONIO JAIRO,que deverá ser intimado,compromissado e apresentar laudo no prazo de 30 dias,respondendo à quesitação do Juízo e do Ministério Público,já depositadas em cartório.Intime-se o douto advogado do(a)requerente para apresentar quasitos e nomear assistente,querendo,no prazo de 05 dias.

0001216-79.2010.805.0244 - Interdição

Autor(s): M.R.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): M.B.D.S.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça.Designo audiência para interrogatório e exame pessoal do(a)interditando(a)para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas,a partir de quando contar-se-á o prazo de 05 dias para impugnação do pedido.Cite-se o(a)interditando(a).Por motivo de celeridade processual,determino encaminhe-se o(a)interditando(a)para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr.ANTONIO JAIRO,que deverá ser intimado,compromissado e apresentar laudo no prazo de 30 dias,respondendo à quesitação do Juízo e do Ministério Público,já depositadas em cartório.Intime-se o douto advogado do(a)requerente para apresentar quasitos e nomear assistente,querendo,no prazo de 05 dias.

0001235-85.2010.805.0244 - Interdição

Autor(s): C.D.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): N.T.D.J.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça.Designo audiência para interrogatório e exame pessoal do(a)interditando(a)para o dia 18/08/2010 às 16:00 horas,a partir de quando contar-se-á o prazo de 05 dias para impugnação do pedido.Cite-se o(a)interditando(a).Por motivo de celeridade processual,determino encaminhe-se o(a)interditando(a)para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr.FRANCISCO ARAÚJO,que deverá ser intimado,compromissado e apresentar laudo no prazo de 30 dias,respondendo à quesitação do Juízo e do Ministério Público,já depositadas em cartório.Intime-se o douto advogado do(a)requerente para apresentar quasitos e nomear assistente,querendo,no prazo de 05 dias.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0001264-43.2007.805.0244 - SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor(s): M. H. G. B., C. G. B.

Advogado(s): Antônio José Gonçalves da Silva Filho, José Ricardo Castro da Silva

Despacho: Considerando os termos da petição de fls.23/24,designo audiência de ratificação para o dia 05/08/2010 às 15:30 horas.Ciência ao M.P.Expedientes e diligências legais.

0000860-26.2006.805.0244 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Representante(s): M. R. M. D. S.

Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia

Assistido(s): U. M. D. S.

Reu(s): P. G. C.

Advogado(s): Marcus Rebouças

Despacho: O processo encontra-se em ordem.A preliminar arguida pelo réu em sua contestação se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da sentença.Defiro as provas requeridas.Designo audiência de conciliação,instrução e julgamento para o dia 22/07/2010 às 15:00 horas.Ciência ao M.P.Intimações e diligências legais.

Expediente do dia 17 de maio de 2010

0002930-11.2009.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): G.F.D.C.O.

Representante(s): O.F.D.C.O.

Advogado(s): Cláudio Almeida Vicente da Silva

Reu(s): J.C.D.O.

Despacho: Considerando a contagem e confirmação de processos determinadas pela Presidência do TJBA,através do Decreto Judiciário nº153/2010,publicado do DJE de 30.04.2010 e o Edital nº01/2010,deste Juízo,nos dias 17 a 21/05/2010,redesigno a audiência de fls.,para o dia 03/08/2010 às 15:30 horas.Intimações e diligências necessárias.

Expediente do dia 25 de maio de 2010

0004106-59.2008.805.0244 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Jeruza Maria Bezerra Da Silva

Advogado(s): José Ricardo Castro da Silva

Reu(s): Cantu Dias De Morgado

Advogado(s): Jorge Souza e Silva

Despacho: Ante a ausência da parte requerida, resta prejudicada a audiência de conciliação. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que ainda pretendem produzir justificando a necessidade sob pena de indeferimento. Intimações e demais expedientes legais.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0001509-49.2010.805.0244 - Interdição

Autor(s): M.M.D.O.

Advogado(s): Pedro Cordeiro de Almeida Neto

Reu(s): M.H.D.O.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Levando-se em consideração os fatos e circunstância narradas na exordial e documentos que a acompanham, defiro a curatela provisória do interditando ao requerente. Lavre-se o competente termo. Designo audiência para interrogatório e exame pessoal do(a) interditando(a) para o dia 18/08/2010 às 16:30 horas, a partir de quando contar-se-á o prazo de 05 dias para impugnação do pedido. Cite-se o(a) interditando(a). Por motivo de celeridade processual, determino encaminhe-se o(a) interditando(a) para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. ANTONIO PLAUTO, que deverá ser intimado, compromissado e apresentar laudo no prazo de 30 dias, respondendo à quesitação do Juízo e do Ministério Público, já depositadas em cartório. Intime-se o douto advogado do(a) requerente para apresentar quasitos e nomear assistente, querendo, no prazo de 05 dias.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0003645-53.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): S.V.D.L.

Advogado(s): José Rodrigo Almeida da Silva

Reu(s): D.M.D.N.

Despacho: Redesigno a audiência de interrogatório para o dia 03/08/2010 às 16:30 horas. Intimações e diligências legais.

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0000623-21.2008.805.0244 - DECLARATORIA

Autor(s): Antonio Nestor Da Silva

Advogado(s): Balbino Souza Ramos Filho

Reu(s): Jose De Almeida

Advogado(s): Defensoria Pública

Despacho: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 04/08/2010 às 13:30 horas. Intimações e diligências legais.

0000111-67.2010.805.0244 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Analina Ferreira Pombo Simões, Mariana Pombo Guirra

Advogado(s): Wilson Fernandes de Almeida

Reu(s): Joao Atayde Taveira

Despacho: Redesigno audiência de justificação para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Intimações e diligências legais.

0003699-19.2009.805.0244 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Ozano Ferreira De Moraes

Advogado(s): Antonio Everton Lima Paiva

Reu(s): Vaterson Alves

Advogado(s): Claudio Almeida Vicente da Silva

Despacho: Em face do atestado ora juntado redesigno audiência para o dia 04/08/2010 às 15:30 horas. Intimações e diligências legais.

0000260-63.2010.805.0244 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Olivani Dos Santos

Advogado(s): Pedro Cordeiro de Almeida Neto

Reu(s): Antonio Jose Tavares

Despacho: Redesigno audiência de justificação para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas. Intimações e diligências legais.

0004235-64.2008.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): C.S.B.

Advogado(s): Alberto de Almeida Freitas Filho

Reu(s): V.L.D.S. - Representante Da Menor, V. J.D.S.B.

Advogado(s): Mariana Silva Araujo

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para depositarem rol testemunhal em cartório no prazo legao. Intimações necessárias.

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0004074-20.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): R.V.C.

Advogado(s): Liana Martins Lima Moraes Paiva

Reu(s): J.M.V.D.S.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 14:30 horas. Intimações necessárias.

0004099-33.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): C.C.F.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): M.C.D.F.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas. Intimações necessárias.

0004282-04.2009.805.0244 - Interdição

Interditando(s): N.D.S.R.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Interditado(s): W.D.S.R.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 15:15 horas. Intimações necessárias.

0004316-76.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): E.A.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Interditado(s): B.L.A.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 14:15 horas. Intimações necessárias.

0001134-48.2010.805.0244 - Interdição

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia, M.L.B.D.S.

Reu(s): M.M.D.S.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 16:00 horas. Intimações necessárias.

0004073-35.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): E.A.D.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): D.M.D.S.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 14:00 horas. Intimações necessárias.

0004317-61.2009.805.0244 - Interdição

Autor(s): E.R.S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Interditado(s): C.D.S.S.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 15:30 horas. Intimações necessárias.

0000562-92.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): C.O.D.S., C.K.O.D.S., J.J.O.D.S.

Representante Do Autor(s): A.C.D.S.O.

Reu(s): M.E.D.J., J.F.D.S.

Despacho: Em face do Decreto Judiciário nº 226, de 28 de maio de 2010, da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, redesigno a audiência já aprazada para o dia 01/09/2010 às 13:30 horas. Intimações necessárias.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0000541-19.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): I.D.D.S.

Representante Do Autor(s): M.D.B.

Advogado(s): Jose Ferreira Gois

Reu(s): P.A.L.D.S.

Despacho: Em razão da certidão de fl.09v, intime-se o advogado da parte autora para informar o endereço atualizado da parte

autora no prazo de 10 dias sob pena de extinção.Em seguida ouça-se o Ministério Público.

0000550-78.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): N.K.P.D.S., V.D.S.P.

Advogado(s): David Bahury Mesquita da Silva

Reu(s): G.D.S.

Despacho: Redesigno a audiência de conciliação,instrução e julgamento para o dia 20/07/2010 às 14:30 horas.Intimações e diligências legais.

0000587-08.2010.805.0244 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.C.B.D.S.

Advogado(s): Ricardo Veras Marques Júnior

Menor(s): J.M.D.B.

Representante Do Réu(s): A.M.D.

Despacho: Redesigno a audiência de conciliação,instrução e julgamento para o dia 20/07/2010 às 15:30 horas.Intimações e diligências legais.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0001442-84.2010.805.0244 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Paulo Batista Machado

Advogado(s): Camila Maria Liborio Machado

Reu(s): Estefanio Goncalves

Despacho: Defiro o depósito requerido,que deverá ser efetuado pelos requerentes,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de extinção.Efetuada o depósito à ordem deste Juízo,cite-se os réus para,querendo,levantá-lo ou apresentar resposta,no prazo de 15 dias.Para o caso de levantamento do depósito,deverá ser debitado do montante a quantia necessária ao ressarcimento das despesas processuais.Se o caso e não havendo levantamento,defiro o depósito das prestações vincendas efetuadas até 05(cinco)dias,contados da data dos respectivos vencimentos.Intime-se.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001501-09.2009.805.0244 - Procedimento Ordinário

Autor(s): J.C.D.N.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): C.S.D.S.F.

Advogado(s): Jorge Fabiano de Castro, Pedro Cordeiro de Almeida Neto

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts.226,§ 3º,da CF,1º e 5º da lei nº 9.278/96,e na Súmula nº380 do STF,julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular,para declarar a existência e a dissolução de união estável decorrente do relacionamento havido entre J.C.D.N. e C.S.D.S.F.,reconhecendo,em favor da autora,a condição de companheira do réu,e o seu direito à meação do patrimonio amealhado durante a convivência marital,conforme descritos na inicial e,em consequência,DETERMINAR A PARTILHA,a qual deverá ser pleiteada na via própria.Isento a parte ré do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por não haver resistido à pretensão autoral.Após o trânsito em julgado desta decisão,arquivem-se os autos,dando-se baixa no registro.P.R.I.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME JURI EXEC. PENAIS INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA

JUIZ TITULAR- Dr. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA

PROMOTORES - Dras.GUACIRA PIRES VASCONCELOS G DE CARVALHO e ITALA SUZANA DA SILVA CARVALHO

ESCRIVÃ DESIGNADA - LUCILEIDE GOMES MONTEIRO

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000655-02.2003.805.0244 - LESÃO CORPORAL

Autor(s): Ministério Público De Senhor Do Bonfim

Reu(s): Ademar Alves Dos Santos

Vítima(s): Maria Juvina De Jesus

Advogado(s): Aderaldo B. dos Santos

Sentença: Assim, sopesadas individualmente cada um das circunstâncias em referencia, e, por entender necessário e suficiente a reprovação e prevenção do crime, fixo a pena -base em 02(dois) anos de detenção. Sobre essa faço incidir a majorante de metade, ou seja,01 (um) ano de detenção, ex vi dos incisos I e III do parágrafo do art. 302 do CTB, perfazendo um total de 03(três) anos de detenção.

Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes(art. 61 a 65 do CP).

Ausentes outras causas de aumento de diminuição, transformo e pena provisória em definitiva, nesta instância, em 03(três) anos de reclusão.

A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, na cadeia pública da cidade.

Deixo de proceder à substituição da pena privativa aplicada, por outra espécie de pena, posto que incabível, na forma do art. 44, inciso I E III do Código Penal, considerando que seus antecedentes e sua conduta social não autorizam tal substituição, em desconsiderar as graves conseqüências do crime, haja vista que a vítima ficou impossibilitada de andar.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art.594, do CPP, até porque permaneceu nessa situação durante a instrução criminal.

Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais.,

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Retifique-se a autuação ao registro correto do nome do acusado(ADEMÁRIO, ao invés de ADEMAR) inclusive no sistema SAIPRO.

Mantida a condenação em caso de eventual recurso, determino ao cartório que, somente após o transito em julgado, adote as seguintes providências:

1)lance-se o nome do réu no rol dos culpados:

2)Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, em atendimento ao quanto preceituado no art. 15, III, da Constituição Federal;

3)Oficie-se ao CEDEP, fornecendo informações acerca da condenação do réu;

4)Não paga a multa pecuniária, proceda da forma prevista no art. 51, do Código Penal, com as alterações dados pela Lei 9.268. de 1º de abril de 1996.

5)expeça-se guia de execução definitiva da pena, com remessa à competente Vara de Execuções Penais.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000118-59.2010.805.0244 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Vagner Alves Guirra

Advogado(s): José Rodrigo Almeida da Silva

Vítima(s): A Sociedade

Advogado(s): Vinicius Nunes Novaes

Sentença: Assim sopesadas individualmente cada um das circunstâncias em referência, e, por entender necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base no mínimo legal de 06(seis) anos de reclusão e, ante o juízo de reprovabilidade encontrado e a situação econômica do réu, em 700(setecentos) dias-multa, ao valor de 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente á época do fato(23.10.2009) devidamente atualizados (cp, art.49).

2.2.2.Circunstancias agravantes, atenuantes e causas especiais (2ª e 3ª fase).

Não ocorrem circunstâncias agravantes (art. 61 e 65 do CP), nem causas especiais de aumento de pena.

Quanto as causas especiais de diminuição de pena, o art. 33,§ 4º, da Lei 11.343/2006 prevê a possibilidade de redução de pena de um sexto a dois terços, quando o agente for primário, ostente bons antecedentes, não se dedique a atividade criminosa nem integre a organização criminosa.

Para a gradação desta minorante, voltamos os olhos mais uma vez para as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, com as recomendações expressa do art. 42 da Lei de Drogas. Nesse contexto, e considerando que, como visto, são favoráveis em parte ao acusado as circunstancias em tela, reduzo a pena 1/3(um terço), na forma do art. 33, §4º, da Lei de Drogas.

2.2.3.Pena definitiva e regime de cumprimento(4ª fase)

Ultrapassadas as três fases de dosimetria da pena , torno-o definitiva em 4(quatro)anos de reclusão e 467(quatrocentos e sessenta e sete) dias-multa. Diante da situação econômica da parte acusada, ,conforme evidenciado nos autos, fixo o valor do dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente á época do fato, devidamente atualizado, na forma dos

art.49 e 60, do CP.

Tratando-se de crime equiparada a hediondo(art. 2º, da Lei nº8.072/90), deverá o réu iniciar o cumprimento d da pena provativa de liberdade em regime fechado, na forma do art. 2º §1º, do mesmo diploma legal, com redação dada pela Lei nº11.464/2007, vedada a conversão da pena restritiva de direitos, por expressa vedação do art. 44 da Lei de Droga.

III-DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o réu provou exercer atividade lícita cerâmica de seu pai, considerando sua condição de tecnicamente primária e de não registrar sequer antecedentes policiais; considerando que o réu se encontra preso provisoriamente desde 23.10.2009; e considerando, por fim, que não restou demonstrada a sua dedicação à pátria de crime ou mesmo que vivia do tráfico(destacando-se, neste ponto, que o réu não foi preso a partir de investigações a ele dirigidas, mas sim por uma coincidente ação penal); concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Em razão disso, determino que seja imediatamente expedido o competente alvará de soltura, para o seu devido cumprimento, se por não estiver preso.

Deverá o cartório providenciar a remessa da droga para incineração no forno da Cerâmica União, distrito de Carrapichel neste município, guardando-se 5g inco gramas) para eventual contraprova, até ocorrer o trânsito em julgado da presente sentença, quando o restante também deverá ser incinerado, mediante certidão nosa autos e em arquivo próprio.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais art. 804, do CPP).

Publique-se. Registe-se. Intimem-se.

Somente após certificado o transito em julgado, mantendo-se a condenação em caso eventual recurso, com o retorno dos autos a este Juízo

a)lance-se o nome do réu no rol dos culpados:

b)Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, em atendimento ao quanto preceituado no art. 15, III, da Constituição Federal;

c)oficie-se ao CEDEP, fornecendo informações acerca da condenação do réu

d) não paga a multa pecuniária, proceda da forma prevista no art. 51, do Código Penal, com as alterações dados pela Lei 9.268. de 1º de abril de 1996.

e)expeça-se guia de execução definitiva da pena, com remessa à competente Vara de Execuções Penais.

EDITAIS DE PROCLAMAS

COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Av. Roberto Santos, 373 Centro
Maria Perpétua da Silva Almeida - Oficial
Marlucia de Araújo Brandão - Sub-Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRICULA Nº 009399 01 55 2010 6 00009 065 0000101 12

Livro D 9, folha 65, termo 101

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil os nubentes relacionados.

Nubente: LEONARDO BRITO NERY, nacionalidade brasileira, profissão lavrador, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em Senhor do Bonfim - BA, no dia 25 de julho de 1983, domiciliado Fazenda Lagoa do Peixe II, Distrito de Quicé, Senhor do Bonfim - BA, filho de JOÃO NERY SOBRINHO e de MARIA BRITO NERY, domiciliados Fazenda Lagoa do Peixe II, Distrito de Quicé, Senhor do Bonfim - BA

Nubente: JADNA ADRIANA DA SILVA FREITAS, nacionalidade brasileira, profissão lavradora, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Senhor do Bonfim - BA, no dia 01 de outubro de 1989, domiciliada no Povoado de Tanque Velho, neste Município Senhor do Bonfim - BA, filha de JUVENAL DIAS DE FREITAS e de VALQUIRIA LOURENÇO DA SILVA FREITAS

residentes no Povoado de Tanque Velho, neste Município Senhor do Bonfim - BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Senhor do Bonfim, 30 de junho de 2010.

Oficial do Registro Civil

COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
Distrito de Andorinha - Estado da Bahia.
Rua Monte Santo - nº 53 - Centro - Andorinha - Bahia.
CNPJ sob n.º 13.100.722/0001-60
FONE: (74) 3529 - 1424
Hotmail: cartrcivilandorinha2009@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 13/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.526, incisos I a IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados:

NUBENTE: ISAIAS DO NASCIMENTO ARAUJO
NATURAL: GUARULHOS - S. PAULO, NASCIDO EM: 21/11/1987
PROFISSÃO: Eletricista, ESTADO CIVIL: solteiro
DOMICILIADO: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHO DE: PEDRO ALVES DE ARAUJO e dona CONCEIÇÃO JOVINA DO NASCIMENTO ARAUJO;

NUBENTE: JOSSICLÉIA DE OLIVEIRA
NATURAL: SENHOR DO BONFIM - BAHIA, NASCIDA EM: 11/07/1987
PROFISSÃO: Lavradora ESTADO CIVIL: solteira
DOMICILIADA: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHA DE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA e dona MARIA RIBEIRO DA SILVA;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

"REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS"

Livro n.º 03-D Folhas .316Nº 13/2010

Andorinha, 21 de JUNHO de 2010.

SÉRGIO ADRIANO R. SIMÕES DE FREITAS
Oficial do Registro Civil de Andorinha - BA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 14/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.526, incisos I a IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados:

NUBENTE: CARLOS DE SÁ ALVES
NATURAL: PAULO AFONSO - BAHIA, NASCIDO EM: 04/08/1974
PROFISSÃO: Eng. de Minas, ESTADO CIVIL: solteiro
DOMICILIADO: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHO DE: ELIAS ALVES DOS SANTOS e dona LINDINALVA PEREIRA DE SÁ ALVES;

NUBENTE: MILEIDE ALMEIDA BORGES DE FREITAS
NATURAL: SÃO CAETANO DO SUL - S. PAULO NASCIDA EM: 12/06/1985
PROFISSÃO: Eng. de Minas ESTADO CIVIL: solteira
DOMICILIADA: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHA DE: RAIMUNDO FILHO BORGES DE FREITAS e dona MARGARIDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BORGES;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

"REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS"

Livro n.º 03-D Folhas .316Nº 14/2010

Andorinha, 22 de JUNHO de 2010.

SÉRGIO ADRIANO R. SIMÕES DE FREITAS
Oficial do Registro Civil de Andorinha - BA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 15/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.526, incisos I a IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados:

NUBENTE: MIZAEI MENDES DA SILVA
NATURAL: ANDORINHA - BAHIA, NASCIDO EM: 03/12/1985
PROFISSÃO: Lavrador, ESTADO CIVIL: solteiro
DOMICILIADO: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHO DE: MANOEL MENDES DA SILVA e dona TEREZINHA MARIA DE JESUS;

NUBENTE: SIMÔNE MARTINS DA SILVA
NATURAL: ANDORINHA - BAHIA NASCIDA EM: 30/05/1981
PROFISSÃO: Lavradora ESTADO CIVIL: solteira
DOMICILIADA: neste município de Andorinha - Bahia.
FILHA DE: JOÃO MARTINS DA SILVA e dona ALDA DE SOUZA FIGUEIREDO;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

"REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS"

Livro n.º 03-D Folhas .316Nº 15/2010

Andorinha, 29 de JUNHO de 2010.

SÉRGIO ADRIANO R. SIMÕES DE FREITAS
Oficial do Registro Civil de Andorinha - BA

COMARCA DE SERRINHA
TABELIONATO DE PROTESTO

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS C/ FUNÇÃO DE PROTESTO - SERRINHA
END: RUA MACARIO FERREIRA, 517 - SERRINHA-BA
TITULAR: CELESTE PAES FRANCO DE QUEIROZ
SUBSTITUTA: EDNALVA OLIVEIRA SOUZA

FAZ SABER POR NÃO TER(EM) SIDO INTIMADO(S) PELA VIA ORDINÁRIA, QUE ENCONTRA(M)-SE EM PODER DO CARTÓRIO, PARA SER(EM) PROTESTADO(S) À PARTIR DO TERCEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO O(S) TÍTULO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Nº DO EDITAL: 064/2010

SACADO- ANTONIA DA PAIXÃO PEREIRA- CPF: 707.922.595-72 - END: RUA ANTONIO BALBINO, S/N- BIRITINGA-BA- VALOR: R\$ 124,55- VENCIMENTO: 14.06.10- Nº DO TÍTULO: 64006- CEDENTE- FABIO DA SILVA GOMES- PORTADOR: BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO: ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 065/2010

SACADO- ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SERRINHENSE ESP- CNPJ: 11.378.263/0001-55- END: AV LOMANTO JUNIOR, 10- BR 116-CX SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 350,00- VENCIMENTO: 20.04.10- Nº DO TÍTULO: 2010/495- CEDENTE- CRUZEIRO ESPORTES CLUBE- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO.

Nº DO EDITAL: 066/2010

SACADO- GERINALDO MOREIRA QUEIROZ: CPF- 770.975.645-04- END: POV. CEDRO- BARROCAS-BA- VALOR: R\$ 240,00- VENCIMENTO: 20.05.10- Nº DO TÍTULO: 102010004- CEDENTE- REF.DE PNEUS GIKA LTDA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA DE ENTREGA PELO CORREIO.

Nº DO EDITAL: 067/2010

SACADO- ANA NERY TRAVASSOS DOS SANTOS: CNPJ- 04.322.980/0001-08- END: AV.MANOEL NOVAES, 343- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 4.750,00, 4.570,00 E 4.570,00- VENCIMENTO: 23.04.10, 13.05.10 E 23.05.10- Nº DOS TÍTULOS: 1209202, 1209303 E 1209404- CEDENTE- INDS. TEXTEIS SUECO LTDA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL E BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO .

Nº DO EDITAL: 068/2010

SACADO- JOÃO MOTA SOUZA- CPF- 271.576.365-49- END: POV MINAÇÃO- BARROCAS-BA- VALOR: R\$ 652,00- VENCIMENTO- 08.05.10- Nº DO TÍTULO: 325487002- CEDENTE- REFORMADORA DE PNEUS GIKA LTDA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA.

Nº DO EDITAL: 069/2010

SACADO- HILDA QUEIROZ FIRMO- CNPJ- 05.402.192/0001-86- END: POVOADO SULCAVÃO- BARROCAS-BA- VALOR: R\$408,46- VENCIMENTO- 07.06.10- Nº DO TÍTULO: A105134401- CEDENTE- ROVITEX IND COMERCIO DE MALHAS- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE ÁREA DE ENTREGA PELO CORREIO.

Nº DO EDITAL: 070/2010

SACADO- J M CONSTRUTORA DE SERRINHA- CNPJ- 06.262.169/0001-04- END: AV. PRESIDENTE MEDICE,105-SERRINHA-BA-VALOR: R\$ 1.207,45- VENCIMENTO- 23.04.10- Nº DO TÍTULO: 1099- CEDENTE- CAMAÇARI REFEIÇÕES COLETIVAS- PORTADOR- BANCO DO BRASIL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO.

Nº DO EDITAL: 071/2010

SACADO- SERRINHA COM REPRES. DE MÓVEIS- CNPJ- 02.217.923/0001-25- END: RUA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, 136- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 434,00- VENCIMENTO- 14.06.10- Nº DO TÍTULO: 202361/1- CEDENTE- COLIBRI IND E COM DE MOVEIS- PORTADOR- BANCO DO BRASIL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 072/2010

SACADO- ATACADÃO M PREÇO COM ART C B ACESS LTDA- CNPJ- 10.689.662/0001-74.- END: RUA VICENTE FERREIRA, S/ N- ARACI-BA- VALOR: R\$ 737,00 E 661,50- VENCIMENTO- 24.05.10 E 28.05.10- Nº DOS TÍTULOS: 772/2-3 E 113062603- CEDENTE- JAQUES CHAIM CONFECÇÕES- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 073/2010

SACADO-CONTATTO IND.E COM.DE ART.DE COURO- CNPJ- 10.640.060/0001-22- END: RUA ANTONIO P DA MOTA,19-SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 552,87, 372,61, 825,95, 825,95, 825,95, 825,95, 740,00, 1.346,70, 1.346,70, 1.362,78, 1.421,17, 1.362,78 E 1.421,17- VENCIMENTO- 30.04.10, 11.05.10, 18.05.10, 07.06.10, 28.05.10, 08.05.10, 14.04.10, 24.04.10, 01.05.10, 12.05.10, 13.05.10, 19.05.10 E 20.05.10- Nº DOS TÍTULOS: 301750B, 298843B, 40602, 40604, 40603, 40601, 33262, 6217/A, 6217/B, 6706/A, 6750/A, 6706/B E 6750/B- CEDENTE- CHENSON COM EXTERIOR LTDA, COM.DE PLAST.ESPUMA IVONE, UBC IMP E EXPORT E IND DE PLAST.BARIRI- PORTADOR- BANCO DO BRASIL E BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- IMÓVEL FECHADO.

Nº DO EDITAL: 074/2010

SACADO-IRIS CRISTINA DOS SANTOS SOUZA- CPF- 550.283.305-49- END: RUA G, Nº 584- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 318,60- VENCIMENTO- 24.04.10- Nº DO TÍTULO: 69002- CEDENTE- ROQUIANE MOURA DA MATA- PORTADOR- BANCO DO BRASIL S/A- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 075/2010

SACADO- OLIVEIRA E MOTA- CNPJ- 13.496.765/0001-06- END: RUA ILHEUS, 298-A- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 120,00, 210,00 E 1.473,04- VENCIMENTO- 04.06.10, 17.04.10 E 11.04.10- Nº DOS TÍTULOS: 1966, 27335 E 1022- CEDENTE- ELDER FERREIRA VASCONCELOS, CAFÉ SABOR DA MANHA E INIAO DA CONSTRUÇÃO- PORTADOR- BRADESCO E CAIXA ECONOMICA FEDERAL- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 076/2010

SACADO- NERI MAGAZINE- CNPJ- 04.322.980/0001-08- END: RUA MANOEL NOVAES, 343- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 916,67- VENCIMENTO- 13.04.10- Nº DO TÍTULO: 93/02- CEDENTE- BAZAR CAMONE LTDA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO.

Nº DO EDITAL: 077/2010

SACADO- CERAMICA J F LTDA- CNPJ- 07.720.981/0001-90- END: FAZ. BOCA DO RIO- CANDEAL-BA- VALOR: R\$ 650,66 E 650,66- VENCIMENTO- 02.05.10 E 01.06.10- Nº DOS TÍTULOS: 3000189B E 3000189C- CEDENTE- NATREB IND E COM DE MAQUINAS.- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA DE ENTREGA DO CORREIO..

Nº DO EDITAL: 078/2010

SACADO- CINEZIO JOSE CARNEIRO- CNPJ- 11.212.058/0001-15- END: AV.ELVIRA FREITAS FERREIRA- ICHU-BA- VALOR: R\$ 262,95- VENCIMENTO- 05.05.10- Nº DO TÍTULO: 56/1- CEDENTE- CP COM E IND DE TRANSP LTDA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 079/2010

SACADO- MARCELO ARAUJO SILVA- CNPJ- 02.340.014/0001-80- END: BARROCAS-BA- VALOR: R\$ 771,46 E 982,80- VENCIMENTO- 14.04.10 E 22.04.10- Nº DOS TÍTULOS: 36637 E 63650- CEDENTE- ALTOGIRO DISTRIB. DE ALIMENTOS E DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 080/2010

SACADO- MARIA NATALINA DE OLIVEIRA- CPF- 145.538.135-72- END: RUA DALVA NEGREIRO, S/N- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 270,01- VENCIMENTO- 14.04.10- Nº DO TÍTULO: 36625- CEDENTE- ALTOGIRO DISTRIB. DE ALIMENTOS PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 081/2010

SACADO- MARIA RAILDA OLIVEIRA MATOS- CPF- 768.624.705-82- END: POVOADO SUBAE- SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 59,32- VENCIMENTO- 30.04.10- Nº DO TÍTULO: 40952- CEDENTE- ALTOGIRO DISTRIB. DE ALIMENTOS PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO FORA DE AREA DE ENTRAGA PELO CORREIO.

Nº DO EDITAL: 082/2010

SACADO- NILSON SOUZA DA SILVA- CPF- 687.265.385-04- END: RUA D. PEDRO II, S/N- ARACI-BA- VALOR: R\$ 212,52- VENCIMENTO- 23.04.10- Nº DO TÍTULO: 38726- CEDENTE- ALTOGIRO DISTRIB. DE ALIMENTOS- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- ENDEREÇO INCOMPLETO.

Nº DO EDITAL: 082/2010

SACADO- PPO REVEST DE GESSO LTDA- CNPJ- 07.214.682/0001-84- END: RUA COSTA E SILVA, 200-SERRINHA-BA- VALOR: R\$ 2.054,97- VENCIMENTO- 04.06.10- Nº DO TÍTULO: 13055 01- CEDENTE- CERAMICA ATLAS LTDA- PORTADOR- BRADESCO- MOT. NÃO INTIMAÇÃO- NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO.

SERRINHA-BA 29 DE JUNHO DE 2010

EDNALVA OLIVEIRA SOUZA- SUB TABELIÃ DE NOTAS

COMARCA DE SIMÕES FILHO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho

Juíza: Maria Angelica Alves Matos

Supervisora: Jamile Vieira Giammarino

Secretária: Tania Constancia Coutinho Sobral Santos

Turno: Manhã

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho

Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos

Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos

Digitador: Luiz Ramos

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2009

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002661-51.2009.805.0250(5-1-4)

Autor: Valdinei Silva Vieira Me

Advogados(as): Márcia Costa Ribeiro OAB/BA 24845

Réu: Maria Celia S. Brandao

Sentença: Vistos, etc., "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA QUEIXA."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006549-28.2009.805.0250(5-6-2)

Autor: Dinalva Barbosa da Silva

Réu: Esmaltec

Réu: Insinuante

Sentença: Vistos, etc., Homologo a desistência da ação, em relação a 2ª demandada. Nos termos do art. 267, VIII do CPC c/ c art. 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho

Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos

Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos

Digitador: Vaguiner Freitas Santos Rocha

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003451-35.2009.805.0250(5-2-2)

Autor: Roque de Jesus Pereira

Advogados(as): Maria Orlani de Almeida Castro OAB/BA 27627

Réu: Banco Itaú S.A.

Advogados(as): Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998

Sentença: Vistos etc., (...) HOMOLOGO a conciliação ou acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. c/c parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95.(...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001436-59.2010.805.0250(6-1-6)

Autor: Ednalva Conceição da Encarnação

Advogados(as): Douglas Prazeres da Silva Ramalho OAB/BA 26998

Réu: Empresa de Transportes Costa Verde Ltda

Ato De Secretaria: Fica a paret autora intimada para se manifestar sobre o retorno sem proveito do AR de fls. 16v.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001732-86.2007.805.0250(2-4-2)

Autor: Dijandira da Silva Santos

Réu: Iracy Bezerra de Araújo

Advogados(as): Demilson Lima de Jesus OAB/BA 17701

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/08/2010, às 09:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000639-20.2009.805.0250(4-5-2)

Autor: Izaías Luiz de Lima Junior

Réu: Alex Oliveira de Moraes

Advogados(as): Tatiana Viana Gonçalves OAB/BA 27137

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecerem no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 20/08/2010, às 10:00 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001996-98.2010.805.0250(6-2-3)

Autor: Ana Dos Santos Monteiro

Réu: Oi/Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 19/08/2010, às 09:00 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003406-31.2009.805.0250(5-2-2)

Autor: Julio Tolentino de Jesus
Advogados(as): Josemar Silva Cordeiro OAB/BA 21886
Réu: Coelba - Grupo Neoenergia
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Réu: Maria Das Mercês Santos

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/08/2010, às 08:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos
Digitador: Rodrigo Venoso Zambardino
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002070-89.2009.805.0250(4-6-6)

Autor: Lucas Santana de Santana
Réu: Bomprego S.A.
Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983
Réu: Coelba-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para DECLARAR quitada a fatura com vencimento em 15/08/2005, no valor de R\$27,96 (vinte e sete reais e noventa e seis centavos), nota fiscal nº 0000000008770710 e para CONDENAR as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), importe este que sera acrescido de 10%, na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias após o transito em julgado, a teor do art. 475-J do CPC, observado que os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso, e, a correção monetária, a partir desta sentença (art. 398, do CC e Súmula 54 do STJ).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001632-63.2009.805.0250(4-6-4)

Autor: José Ferreira Doria
Réu: Coelba - Grupo Neoenergia.
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309
Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na queixa para declarar abusiva e nula a cobrança da fatura no valor de R\$3.913,54 (três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), contrato nº 0014850449, bem como para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Torno definitivos os efeitos da liminar de fls. 20/21 e 24, retificando que a abstenção de negativação do nome do autor e a suspensão do fornecimento de energia elétrica deve ater-se a fatura acima mencionada.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0000143-25.2008.805.0250(3-3-2)

Autor: Joselita de Jesus da Trindade.
Réu: Cesar Augusto Calmom
Advogados(as): Vasco de Philadelpho Neves OAB/BA 13853
Réu: João de Carvalho
Sentença: O AUTOR não proveu os atos e diligencias que lhe competia, abandonando a causa por mais de (30) trinta dias. Nos termos do art. 267, III do CPC. c/c art. 51 da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Indefero o pleito de fl. 51, pois o mesmo não possui amparo legal. Não cumpriu a autora, satisfatoriamente, o disposto em fl. 49.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005234-62.2009.805.0250(5-4-5)

Autor: Sônia Barbosa de Jesus Souza.
Réu: Gbarbosa Supermercados Comercial Ltda
Advogados(as): Rize Lêda Rezende Oliveira OAB/BA 14349
Réu: Lg Eletronics de São Paulo Ltda.
Advogados(as): Denise Leal Santos OAB/RJ 47361
Intimação: Intime-se o 1º reu, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito integral da condenação pelo 2º reu, e sobre o interesse no prosseguimento do recurso inominado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004620-57.2009.805.0250(5-3-6)

Autor: Hildete Pereira de Assis
Advogados(as): Maria Das Graças Filgueiras da Silva Souza OAB/BA 7561
Réu: Banco do Brasil

Intimação: Intime-se a autora, por seu advogado, para esclarecer acerca do pedido de atualização de calculo, apresentando as informações pertinentes, sob pena de arquivamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003546-31.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Marcelina Santos de Sousa

Réu: Embasa-Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora. Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré abstenha-se de incluir o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, ou, caso já o tenha feito, que o retire, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. Que a ré abstenha-se de suspender, ou, caso tenha suspenso, que restabeleça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de fornecimento de água ao imóvel da parte autora, conforme contrato/matricula nº 069770824, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. CPF da parte autora :42276837500 O presente decisum aplica-se apenas ao debito subjudice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003534-17.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Enissandra Moura Alves

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora. Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré abstenha-se de incluir o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, ou, caso já o tenha feito, que o retire, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. Que a ré abstenha-se de suspender, ou, caso tenha suspenso, que restabeleça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de fornecimento de energia elétrica ao imóvel da parte autora, conforme contrato/matricula nº 0229291599, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. Que a parte autora deposite, em conta judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação desta decisão, o valor de R\$ 77,58 Que a parte autora deposite, em conta judicial, no dia 28 de cada mês, o montante de R\$ 38,79, sob pena de revogação dos termos do presente decisum, em caso de descumprimento., sob pena de revogação dos termos do presente decisum, em caso de descumprimento. CPF da parte autora :96853982587. O presente decisum aplica-se somente ao debito e/ou período subjudice.

COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS

1ª VARA CÍVEL

JUIZO DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS

JUIZ-TITULAR: DR. César Augusto Borges de Andrade

ESCRIVÃO: Paulo César Nascimento Santos

SUBESCRIVÃ: Larissa Andrade

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000168-40.1996.805.0256 - Procedimento Ordinário(--20)

Autor(s): Everaldo Ribeiro Marques, Edeane Ribeiro Marques

Advogado(s): Nildes Marcia Ferreira Souza Ayres

Reu(s): Akaira Miyakawa

Advogado(s): Ademir Silveira Santos

Despacho: "Certifique-se ref. contra-razões da parte ré.

Após, conclusos."

0001129-29.2006.805.0256 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Gerdau S/A

Advogado(s): Jussara da Silva Coutinho, Lays Pomerancblum Tenente

Reu(s): Rr Premoldados Ltda

Advogado(s): Carlos Augusto Almeida

Despacho: "Int. a empresa requerente, na forma da lei, p/ manifestação, ref. doc. retro."

0001278-83.2010.805.0256 - Interdito Proibitório

Apensos: 3257994-5/2010

Autor(s): José Afonso De Lima, Clotildes Augusta De Almeida Lima
Advogado(s): Wilson Victor de Alcântara
Reu(s): Flavio Nogueira Chaves
Advogado(s): José Netto Cruz de Souza
Despacho: "Int. os Advogados dos requerentes p/ réplica."

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0004761-58.2009.805.0256 - Execução de Alimentos
Autor(s): Francisca Ferreira Dias, Valéria Ferreira Da Silva
Advogado(s): Raphael Reis Bahiano, Adna Alves Avancini
Reu(s): Valmir Alves Da Silva
Advogado(s): Raquel de Assis Pereira
Decisão: "...determino expedição do devido MANDADO DE PRISÃO em face do executado, pelo prazo de trinta dias ou até o efetivo pagamento do débito no valor R\$ 2.256,00(dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Intime-se. Cumpra-se com as formalidades de praxe, encaminhado o executado para o complexo policial desta comarca."

0004271-02.2010.805.0256 - Petição
Autor(s): Granifera Sociedade Bahiana Industria E Comercio De Granito E Marmore Ltda
Advogado(s): Silvano Silveira Santos
Reu(s): Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia-Coelba-Grupo Noenergia
0004246-86.2010.805.0256 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Autor(s): Casa Do Adubo Ltda
Advogado(s): Enock Sampaio Torres
Reu(s): Nelson Kazumi Sato
0004298-82.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Linhares-Es
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas-Ba
Citado Por Precatória(s): Pollyanna Tarsi Eidenberger
Despacho: "Int. p/ pgto. das custas devidas no prazo de dez dias."

0004339-49.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Itamaraju - Ba
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Noelson Soares Gomes
0004315-21.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 4ª Vara De Família Da Comarca Do Rio De Janeiro - Rj
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Lázaro Braga Reis
Despacho: "Cumpra-se."

0004264-10.2010.805.0256 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Casa Do Adubo Ltda
Advogado(s): Enock Sampaio Torres
Reu(s): Manoel Dos Santos
Despacho: "Int. p/ pgto. das custas devidas no prazo de dez dias."

0004337-79.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Linhares - Es
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Lucivando Gonçalves Santos
0004330-87.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Itabuna - Ba
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Antonio Valmir De Noronha
Despacho: "Cumpra-se."

0004238-12.2010.805.0256 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Autor(s): Casa Do Adubo Ltda
Advogado(s): Enock Sampaio Torres
Reu(s): Gilberto Fernando Louback
Despacho: "Int. p/ pgto das custas devidas no prazo de trinta dias."

0004235-57.2010.805.0256 - Execução de Título Extrajudicial
Autor(s): Casa Do Adubo Ltda

Advogado(s): Enock Sampaio Torres
Reu(s): Gilberto Fernando Louback
Despacho: "Int. p/ o recolhimento das custas devidas no prazo de dez dias."

0004326-50.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família Da Comarca De Campina Grande - Pb
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): José Carlos Santos
0004311-81.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família E Sucessões Da Comarca De São Bernardo Do Campo - Sp
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Sérgio Mendes Da Silva
0004319-58.2010.805.0256 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara Cível Da Comarca De Aquidauana - Ms
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba
Reu(s): Manoel Luz Alves
Despacho: "Cumpra-se."

0008752-42.2009.805.0256 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Jorge Pereira Souza
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Marialva De Oliveira Pacheco Souza
Sentença: "...JULGO PROCEDENTE POR SENTENÇA, os pedidos articulados na petição inicial e em consequência DECRETO O DIVÓRCIO do casal, com fundamento no art. 226 § 6º da C.F. c/c art. 1.571, IV, 1.580 § 2º do Código Civil e art. 24 da Lei 6.515/77, declarando desta forma rompido o vínculo matrimonial existente entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.
Sem custas.
Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório competente, e carta de sentença.
Publique-se, registre-se. Intime-se e cumpra-se na forma da lei. Arquive-se."

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0004508-70.2009.805.0256 - Petição
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba, Maicon Araújo De Oliveira, Mirlene Araújo De Oliveira
Reu(s): Mário De Jesus Mendes
Despacho: "Redesigno audiência de instrução em 30 de julho de 2010, 14:30 horas.
Int. a requerente e testemunha de fl. 03."

0006589-26.2008.805.0256 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE(--21)
Autor(s): O. M. P. D. E. D. B. - B.
Assistido(s): P. M. D. S., M. D. R. M. D. S.
Reu(s): C. M. D. S.
Despacho: "Designo audiência de instrução em 30 de julho de 2010, 14:15 horas.
Int. a requerente e testemunhas de fl. 03."

0003069-29.2006.805.0256 - DECLARATORIA
Autor(s): Felipe Nascimento Da Silva
Advogado(s): Carlos Augusto Almeida
Reu(s): Luis Felipe Rodrigues Da Silva, Graziella Cristina Santos Rodrigues
Advogado(s): Henrique Marques Cardoso
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 14:00 hras.
Intimações necessárias."

0004301-71.2009.805.0256 - Petição(--11)
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba, Vitor Rodrigues Da Silva, Marcilene Rodrigues Da Silva
Reu(s): Wallace Gomes Da Silva
Advogado(s): Rene Lopes Costa
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, 17:45 horas.
Int. o requerido, através de carta c/ AR."

0004725-16.2009.805.0256 - Petição
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba, Breno Moreira Dos Santos, Marluce Moreira Dos Santos
Reu(s): Claudionor Da Silva Filho
Despacho: "Designo audiência de instrução em 30 de julho de 2010, 17:30 horas.
Int."

0004434-55.2005.805.0256 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): O. M. P. D. E. D. B. -. B.

Representante(s): N. G. D. J.

Reu(s): V. P. D. S.

Menor(s): N. G. D. J.

Despacho: "Designo audiência de instrução em 30 de julho de 2010, às 17:00 horas.

Intimações necessárias."

0007129-40.2009.805.0256 - Petição(--16)

Autor(s): Jaciane Farias Ribeiro

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Gideon Araujo Dos Santos

Menor(s): Jamille Ribeiro Santos

Despacho: "Designo audiência de instrução em 30 de julho de 2010, 16:30 horas.

Int. as partes e testemunhas de fl. 04, e int. o requerido nesta comarca, fl. 18."

0005842-42.2009.805.0256 - Petição(--16)

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba, Daniela Santos Ribeiro, Danila Santos Ribeiro

Reu(s): Isaque Ribeiro Nascimento

Despacho: "Designo audiência de instrução em 30 de julho de 2010, 16:00 horas.

Int. as partes e testemunhas de fls. 04."

0000562-56.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Maria Nilza Vieira De Souza

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Interditado(s): Ismael Carlos De Souza Evangelista

Despacho: "Redesigno audiência p/ 30 de julho de 2010, às 14:05 horas.

Cite-se e int. p/ audiência."

0003794-76.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Elenaia Ribeiro Lima

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Interditado(s): Jovelson Alves De Freitas

Despacho: "Designo audiência a realizar-se em 30 de julho de 2010, 14:10 horas.

Cite-se e int. p/ audiência."

0002986-71.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): João De Jesus

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Sirlene Lopes Gomes

Despacho: "Redesigno audiência em 30 de julho de 2010 às 15:30 horas.

Cite-se p/ audiência.

Int."

0004565-64.2004.805.0256 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): C. A. F. D. J.

Advogado(s): Renderson Joan Feitosa

Reu(s): A. P. D. J.

Despacho: "Cite-se o requerido, na forma da lei, Carta Precatória, endereço de fl. 49."

0003504-61.2010.805.0256 - Separação Litigiosa

Autor(s): Sebastião Gomes Da Silva

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Lucimar Luiz De Oliveira Silva

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação p/ 30 de julho de 2010, 15:15 horas.

Cite-se p/ audiência.

Int."

0000053-62.2009.805.0256 - Petição(--2)

Autor(s): Leticia Costa Assis, Marcia Barreiro Costa

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Reu(s): Valquires Nascimento Assis

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, 15:00 horas.

Int."

0003318-38.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): Marcos Batista Dos Santos

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Taile Ferreira Dos Santos

Menor(s): Guilherme Ferreira Dos Santos

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 14:45 horas.

Cite-se a requerida p/ audiência.

Int."

0003172-94.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Luciene Gonçalves Chaves

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Uellison Viana Nascimento

Menor(s): Quezia Chaves Nascimento

Despacho: "Redesigno audiência p/ 30 de julho de 2010, às 16:30 horas.

Cite-se o requerido p/ aud.

Int."

0003332-22.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Leila Lopes Dos Santos

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Luiz Antonio De Almeida Ribeiro

Menor(s): Luiz Felipe Lopes Ribeiro

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 16:15 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência.

Int."

0003673-48.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Cleonice Rocha Dos Santos

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Robson Gleison Ferreira Almeida

Menor(s): Emilly Cristina Rocha Almeida

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 16:00 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência.

Int."

0006282-72.2008.805.0256 - ALIMENTOS(--62008)

Autor(s): N. V. A. D. C.

Advogado(s): Aécio Adão Petsold

Requerido(s): R. G. D. A.

Menor(s): R. G. D. A. F.

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 15:45 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência, fl. 26.

Int."

0000026-79.2009.805.0256 - Execução de Alimentos(--5)

Autor(s): Seilde Soares Santos Da Costa, Yuri Fabricio Santos Silva

Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama

Reu(s): Lourival Manoel Da Silva

Despacho: "Int. os Advogados do exequente p/ manifestação, fl. 53, autos em apenso."

0009387-23.2009.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(--2)

Autor(s): Cosme Soares Morais

Advogado(s): Ary Moreira Lisboa

Reu(s): Nadia Reuter Santos Morais

Advogado(s): Marcos Campos de Mendonça

Menor(s): Camila Reuter Nunes Morais

Despacho: "Designo audiência p/ tentativa de conciliação em 30 de julho de 2010, 17:00.

Int."

0003708-42.2009.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Adriana Pereira Ivo, Gustavo Ivo Dos Santos

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Reu(s): Solivaldo Dos Santos

Advogado(s): Aecio Adão Petsold

Despacho: "Expeça-se ofício, requisição p/ desconto em folha de pagto., fl.16."

0002568-36.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Iracy De Oliveira

Advogado(s): Marcelo José Cintra Heleno

Reu(s): Adelson José Giacomini

Menor(s): Matheus Filipe Oliveira Giacomini

Despacho: "Sem custas.

Redesigno audiência de conciliação e 30 de julho de 2010, 16:45 horas.

Cite-se e int. p/ audiência."

0001475-38.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): Nelci Cornelia De Santana

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): João Batista De Carvalho

Despacho: "Sem custas.

Cite-se c/ requerido, Carta Precatória, na forma da lei."

0003798-16.2010.805.0256 - Separação Litigiosa

Autor(s): Luiz Augusto Lessa Da Silva

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Reu(s): Sheila De Freitas Silva

Despacho: "Sem custas.

Cite-se c/ requerido, edital, na forma da lei."

0004610-92.2009.805.0256 - Petição

Autor(s): Advania Moreira Barbosa

Advogado(s): Maria das Graças Lazaro Siloti, Marcelo Pereira

Reu(s): Edilson Da Silva Leite

Advogado(s): Fidelino Rodrigues de Souza

Despacho: "Redesigno audiência p/ tentativa de conciliação em 30 de julho de 2010, às 17:30 horas.

Int."

0005020-92.2005.805.0256 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): M. R. A.

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): J. M. D. A. A.

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, 17:15 horas.

Cite-se e int. conforme fl. 21."

0008644-13.2009.805.0256 - Petição

Autor(s): Maria Aparecida Silva Nascimento

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Reu(s): Roniel Rodrigues Moura

Despacho: "Designo audiência em 30 de julho de 2010, às 17:45 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência.

Int."

0009142-12.2009.805.0256 - Separação Consensual

Autor(s): Rogério Silva Carvalho, Cléria Lopes De Mello Carvalho

Advogado(s): Laudilene Magda Duarte Colodetti

Despacho: "Int. a Advogada dos requerentes p/ juntada das declarações conforme parecer retro do M.P. e resolução do projeto do Balcão de Justiça."

0000044-66.2010.805.0256 - Separação Litigiosa(--1)

Autor(s): Cileide Góes De Oliveira Lima

Advogado(s): Alex Prado da Silva, Hubsclender Gois Conceição

Reu(s): Rovsoncleson Gomes Lima

Despacho: "Designo audiência de conciliação em 30 de julho de 2010, às 18:00 horas.

Int. a requerente, através de carta c/ AR.

Cite-se o requerido p/ audiência."

0007037-62.2009.805.0256 - Separação Litigiosa(--16)

Autor(s): Jucinéia Da Silva De Jesus Pereira

Advogado(s): Ivaldo Costa de Souza
Reu(s): Paulo Luiz Dias Pereira
Advogado(s): Elisa Moreira Pimenta
Despacho: "Int. os Advogados da autora p/ réplica."

0003657-31.2009.805.0256 - Petição(--16)
Aposos: 2600386-6/2009, 2787121-1/2009, 2787149-9/2009
Autor(s): Sheila Gonçalves Fagundes
Advogado(s): Kaike Ribeiro Gomes Silotti
Reu(s): Edmar José De Souza
Advogado(s): Ronny Peterson Nogueira Bacelar
Despacho: "Cumpra-se o item nº1 do parecer retro do M.P., com as formalidades de praxe.
Após conclusos."

0006568-16.2009.805.0256 - Exceção de Incompetência
Autor(s): Edmar José De Souza
Advogado(s): Ronny Peterson Nogueira Bacelar
Reu(s): Sheila Gonçalves Fagundes
Advogado(s): Kaike Ribeiro Gomes Silotti
Despacho: "Int. os Advogados da requerente p/ manifestação no prazo de lei."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0007906-25.2009.805.0256 - Divórcio Litigioso(--20)
Autor(s): João Batista Paulo Reis
Advogado(s): Aécio Adão Petsold, Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Maria Luzinete Trindade Reis
Despacho: "Sem custas.
Cite-se na forma da lei, Carta Precatória, endereço de fls. 15, após a juntada aos autos pelo autor da contra-fé.
Notifique-se."

0003796-46.2010.805.0256 - Divórcio Litigioso
Autor(s): Adenilson Ribeiro Gonçalves
Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama
Reu(s): Luciene Oliveira De Jesus Gonçalves
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação e instrução em 20 de agosto de 2010, 17:45 horas.
Cite-se a ré p/ audiência e intime o autor."

0003944-57.2010.805.0256 - Dissolução e Liquidação de Sociedade
Autor(s): Eliene Nascimento Bomfim
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Altino Almeida Neto
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, 17:30 horas.
Cite-se o requerido p/ audiência.
Int."

0003717-67.2010.805.0256 - Separação Litigiosa
Autor(s): Aurinda Costa Dos Santos
Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama
Reu(s): Valdete Araujo Dos Santos
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 17:15 horas.
Cite-se e int. p/ audiência."

0002254-90.2010.805.0256 - Divórcio Consensual
Autor(s): Gilberto Rodrigues De Souza Prado, Aldeci Santos Souza Prado
Advogado(s): Nailsa Cardoso da Mota Fontes
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação e instrução a realizar-se em 20 de agosto de 2010, às 17:00 horas.
Int. os requerentes, através de Procuradora nos atos."

0002254-90.2010.805.0256 - Divórcio Consensual
Autor(s): Gilberto Rodrigues De Souza Prado, Aldeci Santos Souza Prado

Advogado(s): Nailsa Cardoso da Mota Fontes

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência de conciliação e instrução a realizar-se em 20 de agosto de 2010, às 17:00 horas.

Int. os requerentes, através de Procuradora nos atos."

0003816-37.2010.805.0256 - Separação Litigiosa

Autor(s): Alessandra Viana Da Silva Rodrigues

Advogado(s): Nailsa Cardoso da Mota Fontes

Reu(s): Jaime Pereira Rodrigues

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 16:45 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência.

Int."

0009751-92.2009.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Odair De Jesus

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Luziane Sousa Da Silva

Menor(s): Vinícius Silva De Jesus, Julia Silva De Jesus

Despacho: "Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 16:30 horas.

Cite-se p/ audiência.

Int."

0001224-40.1998.805.0256 - ALIMENTOS(--3)

Autor(s): W. F. S., C. F. S.

Representante Do Autor(s): M. F. S.

Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama

Requerido(s): O. S. D. S.

Despacho: "Int. o Dr. Ricardo S da Gama p/ informar a localização do réu."

0003205-36.2000.805.0256 - ALIMENTOS

Autor(s): D. D. D. S.

Advogado(s): Ricardo S. da Gama

Reu(s): A. L. D. S.

Representante Legal(s): A. A. D.

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, 16:15 horas.

Cite-se p/ audiência, fl. 17.

Int."

0004495-08.2008.805.0256 - ALIMENTOS(--3)

Autor(s): M. P. D. A.

Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama

Requerido(s): M. M. D. S.

Menor(s): M. D. A. S., G. A. D. S.

Despacho: "Notifique-se o Dr. Ricardo S. da Gama p/ manifestação."

0003140-89.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ilza Meireles Gomes

Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama

Reu(s): Luis Gonzaga Silva

Menor(s): Luiz Fernando Meireles Silva

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 16:00 horas.

Cite-se e int."

0003177-19.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Samantha Gonçalves De Almeida

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Cleuton Nascimento Dos Santos

Menor(s): Samyla Gonçalves Dos Santos

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 15:45 horas.

Cite-se e int."

0003198-92.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Dilça Nunes Da Conceição

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Benedito Felicio De Oliveira
Menor(s): Romário Conceição De Oliveira
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 15:30 horas.
Cite-se e int."

0003246-51.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Isabel Dos Anjos Viana
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Reinivan Francisco Dos Santos
Menor(s): Milena Dos Anjos Viana Dos Santos, Isabela Viana Dos Santos
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 15:15 horas.
Cite-se e int. p/ audiência."

0001420-87.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Gislane Gomes Da Silva
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Marcio De Jesus Pessoa
Menor(s): Marcelo Da Silva Pessoa
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 14:45 horas.
Cite-se p/ audiência, carta c/ AR.
Int."

0001870-30.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Elcilene Tiago Da Silva
Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama
Reu(s): Valdivino Oliveira Araújo
Menor(s): Jhonatan Da Silva Araújo
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 14:30 horas.
Cite-se, carta c/ AR, p/ audiência.
Int."

0003189-33.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Telma Ferreira Nunes
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Fernando Atanzio Dos Santos
Menor(s): Ruan Ferreira Dos Santos
Despacho: "Sem custas.
Designo audiência em 20 de agosto de 2010 às 14:15 horas.
Cite-se carta c/ AR.
Int."

0003190-18.2010.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Eliane Oliveira De Souza Silva
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Aureliano José Dos Santos
Menor(s): João Gabriel Silva Dos Santos, Luiz Henrique Silva Dos Santos, Luiz Carlos Silva Dos Santos
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 14:00 horas.
Cite-se p/ audiência, carta c/ AR.
Int."

0005151-28.2009.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Edimabel Nascimento Dos Santos De Jesus, Érica Santos De Jesus, Daniel Santos De Jesus e outros
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Genivaldo De Jesus
Despacho: "Int. os Advogados dos autores p/ manifestação, ref. teor da certidão retro."

0001259-77.2010.805.0256 - Petição
Autor(s): Mariclaudia Martins Miranda, Noraldino Miranda Cangussu
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Avila Tiago Martins Miranda, Andressa Santos Paixão
Menor(s): Yessa Vitória Santos Martins
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, 15:40 horas.
Int."

Cite-se os requeridos p/ audiência."

0006675-94.2008.805.0256 - GUARDA DE MENOR(--15)

Autor(s): K. C. R. F. S.

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): L. P. G., A. G. D. M., M. L. N. P.

Advogado(s): Christiano Rios Rodrigues

Menor(s): R. S. G.

Despacho: "Designo aud. de instrução em 20 de agosto de 2010, às 15:20 horas.

Int."

0003342-03.2009.805.0256 - Petição(--8)

Autor(s): Josias De Jesus

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Divaneis Viana De Jesus, Quitéria Ferreira Dos Santos

Menor(s): Alana Ferreira Viana De Jesus

Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 15:00 horas.

Int. necessárias."

0008829-51.2009.805.0256 - Regulamentação de Visitas(--16)

Autor(s): Rafael De Abreu Sales

Advogado(s): Ivaldo Costa de Souza

Reu(s): Orlania Cassimira Dos Santos, Raica Dos Santos Sales

Despacho: "Ao M.P."

0008927-36.2009.805.0256 - Petição(--10)

Autor(s): Solange Silva De Oliveira

Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama

Reu(s): Joaquim Paulo De Oliveira

Menor(s): Leonardo Da Silva Oliveira, Késsia Silva De Oliveira

Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 14:40 horas.

Intimações necessárias."

0004445-45.2009.805.0256 - Petição(--10)

Autor(s): Maria Aparecida Soares Vieira Caldeira, José Venâncio Caldeira

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): José Mauro De Lana Jacinto, Patrícia Silva Souza

Menor(s): Patrick Silva Jacinto

Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, á 14:20 horas.

Int. os requerentes e testemunhas de fl. 04."

0005134-89.2009.805.0256 - Petição(--17)

Autor(s): Ody Lopes Pereira

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Reu(s): Aline Da Silva Pereira

Menor(s): Camilly Pereira Lopes

Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

Int. o requerente e testemunha de fl. 08."

0005079-75.2008.805.0256 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL(--27)

Autor(s): Elisete Cristina De Oliveira

Advogado(s): Alcidiney de Amorim

Reu(s): João Batista Ferreira Da Silva

Advogado(s): Kleber Matos Brito

Despacho: "Designo audiência p/ tentativa de conciliação em 28 de julho de 2010, às 15:40 horas.

Intimações necessárias."

0003630-14.2010.805.0256 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Delza De Oliveira Silva, Joelma De Oliveira Silva Meira

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Renivaldo De Lima Meira

Despacho: "Sem custas.

Cite-se c/ requerido, através de Carta Precatória, comarca de Osaco/SP, na forma da lei."

0003668-26.2010.805.0256 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Edvaldo Neres Rosa
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Reu(s): Elenil De Jesus Oliveira Rosa
Despacho: "Sem custas.
Cite-se c/ requerido na forma da lei, carta precatória, comarca de São Paulo/SP."

0000491-93.2006.805.0256 - RETIFICACAO REGISTROS PUBLICOS
Requerente(s): Luciano Medeiros Luz, Anelízia Souza Silva
Advogado(s): Silvany Silveira Santos
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 20 de agosto de 2010, às 17:20 horas.
Int. o Advogado dos requerentes, conforme documento de fl. 30.
Int."

0002867-13.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Nedina Gomes
Advogado(s): Laudilene Magda Duarte Colodetti
Despacho: "Redesigno audiência p/ 20 de agosto de 2010, às 17:00 horas.
Intimações necessárias."

0000657-86.2010.805.0256 - Petição
Autor(s): Domingas Jorge Clementina
Advogado(s): Sílvia Santana Souza Silva
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 16:40 horas.
Int. a requerente e testemunhas de fls. 05."

0001022-43.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Elizio Norberto
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 16:20 horas.
Int. o requerente p/ audiência e apresentação das testemunhas arroladas, haja vista, que são domiciliadas fora da comarca."

0000157-20.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Alaide Costa Da Cruz
Advogado(s): Ricardo S.G. Schieber da Gama
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 16:00 horas."

0001166-17.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Gelsonilda Evangelista De Souza
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 15:40 horas.
Int."

0001323-87.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Maria Aparecida Almeida Da Silva
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 15:20 horas.
Int. a requerente e testemunhas de fl. 04."

0002038-32.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Deyse Santos Rocha, Wigres Rocha Dos Santos
Advogado(s): Maria Augusta Lemos Santos
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 15:00 horas.
Int. a requerente e testemunhas de fls. 06."

0001364-54.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Tais Santos, Eunice Lima Dos Santos
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 14:40 horas.
Int."

0009733-71.2009.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Cleonice Guimarães Dos Santos, Vicecete Macedo Dos Santos
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, 14:20 horas.
Int. os requerentes e testemunhas de fl. 04."

0002555-37.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Maria Senhora Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Aristeu de Mattos Pereira
Despacho: "Designo audiência de instrução em 20 de agosto de 2010, às 14:00 horas.
Int. a requerente p/ apresentação em audiência de testemunhas."

0008520-30.2009.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse(--19)
Aposos: 3140891-7/2010
Autor(s): Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Liciene De Souza Passos
Advogado(s): Kaike Ribeiro Gomes Silotti
Despacho: "Designo audiência p/ tentativa de conciliação em 04 de agosto de 2010, às 17:00 horas.
Int."

0001739-55.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse
Autor(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Larissa Lisboa De Almeida
Advogado(s): Willian Portela Barbosa
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, às 16:45 horas.
"Int."

0009621-05.2009.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse(--8)
Autor(s): Banco Gmac S/A
Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro
Reu(s): Vital Vital Consultoria E Projetos Ltda
Advogado(s): Aecio Adão Petsold
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, 16:30 horas.
Int."

COMARCA DE VALENÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Valença
Juiz(a): Carlos Alessandro Pitagoras Ribeiro
Secretário(a): Lucas Roza Teles
Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0121045-41.2009.805.0001(7-3-1)

Autor: Onsleyde Gomes Silva Picinalli
Advogados(as): Pablo Luiz Mello Ribeiro OAB/BA 27407
Réu: Paggo Administradora de Crédito Ltda.
Réu: Tnlpcs S.A
Advogados(as): Bruno Botelho Pereira OAB/BA 26085
Despacho: Declaro deserto o recurso de fls., eis que não efetivado o seu preparo no prazo legal (48 horas a interposição, consoante dispõe o art. 42, LJE).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0149390-17.2009.805.0001(5-4-1)

Autor: Roberto Barbosa Ferreira
Advogados(as): Salvador Coutinho Santos OAB/BA 9153
Réu: Ieb- Instituto Educacional da Bahia Ltda
Advogados(as): Michel Aparecido Pinto OAB/BA 840-B
Despacho: Junte os autos àquele mencionado nos embargos para evitar decisão contraditória.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0094044-81.2009.805.0001(5-1-2)

Autor: Leandro Santos da Silva
Réu: Banco do Brasil S/A
Advogados(as): José Almeida Júnior OAB/BA 11366
Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0155072-50.2009.805.0001(7-2-3)

Autor: Joao Luis Santana Menezes

Advogados(as): Eduardo Evaristo Lima Andrade OAB/BA 12120

Réu: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852

Despacho: Para análise da preliminar da acionada faz-se necessário a juntada dos autos paradigma

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0089057-36.2008.805.0001(2-5-6)

Autor: Reinaldo Oliveira Silva

Advogados(as): Salvador Coutinho Santos OAB/BA 9153

Réu: Coelba S/A

Advogados(as): Igor Azevedo Silva Almeida OAB/BA 24847

Despacho: Diga o(a) Embargado(a), em 10 dias, sobre a peça de embargos de fls.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0099824-02.2009.805.0001(5-5-5)

Autor: Jailda Maria de Fátima Menezes

Advogados(as): Mauricio Edington Coutinho OAB/BA 26686

Réu: Banco Bmg

Advogados(as): Gustavo Gesteira Costa OAB/BA 27399

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0050102-96.2009.805.0001(2-2-5)

Autor: Bras Santana da Silva

Advogados(as): Magna Pauliana Farias de Sousa Rosas OAB/BA 14271

Réu: Teledata Informações e Tecnologia S/A

Advogados(as): Carla Fernanda Pereira Nepomuceno OAB/BA 19508

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0084663-49.2009.805.0001(2-1-2)

Autor: Roseni Soares Palma

Advogados(as): Eanes da Silva Oliveira OAB/BA 21188

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0059067-68.2006.805.0001(5-5-6)

Autor: Valdeci Viana Dos Santos (Cilda)

Réu: Previcard Saúde

Despacho: Proceda-se o cálculo atualizado da dívida. Defiro a penhora on-line.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0061766-27.2009.805.0001(4-4-1)

Autor: Vitalino de Jesus Santos

Advogados(as): Márcio Alexandre Souza Palma Batista OAB/BA 22988

Réu: Hipercard Administração de Cartões de Crédito

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0155607-76.2009.805.0001(6-2-3)

Autor: João Luis Santana Menezes

Advogados(as): Eduardo Evaristo Lima Andrade OAB/BA 12120

Réu: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852

Despacho: Para análise de preliminar de litispendencia faz-se imperioso que seja juntado os outros atos processuais informados na peça de defesa.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0113436-07.2009.805.0001(2-3-2)

Autor: Josemary Sousa Santos

Advogados(as): Cintia Paraizo Martins Meireles Ribeiro OAB/BA 27593

Réu: Fidc Np Multisegmentos Creditstore

Advogados(as): Nilson Valois Coutinho Neto OAB/BA 15126

Despacho: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o(a) recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias, através de advogado, ofertar resposta escrita (art. 42, § 2.º, Lei cit.). Em seguida, sigam os autos à e. Turma Recursal, com as cautelas de praxe. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Certifique quanto a pagamento dos autos ou ajuizamento de recurso pela parte autora.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0181615-27.2008.805.0001(5-5-6)

Autor: Jucineide Santiago de Jesus

Advogados(as): José Gomes Quadros Filho OAB/BA 27208

Réu: Mabe Itu Eletrodomesticos S/A

Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981

Réu: Ponto Frio

Advogados(as): Manuela Farias de Santana OAB/BA 23864

Sentença: Considerando o teor da certidão retro não há que impetrar a multa persecuida na fase executória pelo autor. Fica autorizado o desbloqueio ou liberação do valor bloqueado como também de valores depositados pela acionada. P.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0112152-61.2009.805.0001(2-5-1)

Autor: Antonio Mendes Dos Santos (Sape)

Réu: Electrolux S/A

Réu: Lojas Guaibim - Ramiro Campelo & Cia Ltda.

Advogados(as): Fabiano Soares Figueiredo OAB/BA 14360

Sentença: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta desta especializada e extingo o feito sem resolução de mérito. Sem custas, por falta de previsão legal. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0067293-57.2009.805.0001(2-4-2)

Autor: Maria do Carmo de Jesus Silva

Advogados(as): Carlos da Silva Magalhães OAB/BA 16436

Réu: Fidc Np Multisegmentos Creditstore

Advogados(as): Nilson Valois Coutinho Neto OAB/BA 15126, Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428

Sentença: Assim, por essas razões de decidir, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para: 1- Declarar incidentalmente a má prestação dos serviços, a nulidade do contrato ojerizado e o acidente de consumo tornando definitiva a tutela antecipatória deferida nos autos, sendo vedada a cobrança de tais valores pela acionada ao consumidor; 2- Condeno, ainda, a acionada em indenização por danos morais a ser paga a autora no importe de R\$ 4.000,00. Tais obrigações de pagar deverão ser corrigidas desde a data da citação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário dessa decisão, sob as penas do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005088-55.2010.805.0001(6-3-1)

Autor: Pedro Queiroz

Advogados(as): Camila Nascimento Sobral Queiroz OAB/BA 21073

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Sentença: Assim, por essas razões de decidir, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para: 1- Declarar incidentalmente a má prestação dos serviços para que a acionada proceda com o cancelamento do contrato, sem ônus para o autor no prazo de 20 dias; 2- Declarar a nulidade da cobrança dos valores utilizados pelo demandante; 3- Condenar a acionada em indenização por danos morais que arbitro em R\$ 4.000,00 sendo que esta obrigação de pagar deverá ser corrigida desde a data da citação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário dessa decisão, sob as penas do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0072751-55.2009.805.0001(4-1-1)

Autor: Noemia Xavier Dos Santos

Advogados(as): Isis Maria Menezes Dos Santos OAB/BA 5853

Réu: Losango Promotora de Vendas

Advogados(as): Perpetua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166

Sentença: Isso posto, julgo procedentes os embargos para retificar o teor do dispositivo da sentença nos termos supra. Sem custas nem honorários. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0151088-58.2009.805.0001(5-4-1)

Autor: Laurentina de Jesus Santos da Cruz

Réu: Unicard Mastercard e Unibanco

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A

Sentença: Isso posto, torno definitiva a tutela antecipatória e julgo parcialmente procedente o pedido da Acionante para determinar que a Acionada em 30 dias envie a Acionada o boleto para pagamento integral do parcelamento, com o efetivo abatimento de lei e direito, sob pena de multa diária que arbitro de R\$ 20, em caso de descumprimento. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0073713-78.2009.805.0001(4-3-1)

Autor: Tailma Santana de Jesus (Tai)

Advogados(as): Manuela Farias de Santana OAB/BA 23864

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675

Sentença: Assim sendo, entendo que é improcedente o pedido do autor quanto a acionada pelo que extingo esta ação sem resolução de mérito. Sem custas, nem condenação honorária. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0134427-04.2009.805.0001(5-3-2)

Autor: Joao de Deus Santos

Advogados(as): Mauricio Edington Coutinho OAB/BA 26686

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Igor Azevedo Silva Almeida OAB/BA 24847

Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da exordial tornando definitiva a tutela antecipada concedida ao autor, para declarar que a autora não é responsável pelo contrato hostilizado, sendo inexigível desta quaisquer valores ou imposta o pagamento ou restrições administrativas com relação a este. Condeno a indenizar a parte autora em danos morais que arbitro em R\$ 4.000,00. O valor da indenização deverá ser corrigido desde a citação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da obrigação de indenizar, chamando a atenção da acionada para os termos do art. 475-J do CPC de aplicação subsidiária para imprimir a efetividade deste julgado. Sem custas nem condenação em verba honorária, conforme o disposto na lei 9.099/95. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0118117-20.2009.805.0001(2-3-3)

Autor: Antonio Silvestre Dos Santos

Advogados(as): Evaldo Pereira Farias OAB/BA 9962

Réu: Banco Ibi S/A

Advogados(as): Luis Carlos Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente os Pedidos da Exordial para reconhecer a má prestação de serviços, tornando definitiva a tutela antecipatória concedida na fl., e condenar a Acionada a indenizar o Autor por danos morais que arbitro em R\$2.000,00, valor ponderado em razão dos acontecimentos narrados e provados. O valor da indenização deverá ser corrigido pelo INPC desde a citação acrescido de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de quinze dias para cumprimento dessa decisão, sob as penas de lei (art. 475-J). Sem custas nem condenação em verba honorária, conforme o disposto na lei 9.099/95.P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003885-58.2010.805.0001(6-3-1)

Autor: Helio de Jesus Júnior

Advogados(as): Camila Nascimento Sobral Queiroz OAB/BA 21073

Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Movei

Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841, Roberto Maynard Frank OAB/BA 14799

Sentença: Assim, por essas razões de decidir, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para: 1- Tornar definitiva a tutela antecipada concedida ao autor. 2- Declarar incidentalmente a abusividade dos valores cobrados na fatura impugnante, devendo a acionada emitir novas faturas considerando valor contratado (assinatura), isentando de cobrar a majoração dos valores impugnados pela parte acionante. 2- Condenar a acionada a indenizar o autor por danos morais, que levando em conta critérios de razoabilidade e moderação arbitro em R\$ 1.500,00. 3- O valor das obrigações de pagar deverão ser corrigidos desde a data da citação, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. 4- Fixo, como determina o CPC, o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário dessa decisão, sob as penas do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0140414-21.2009.805.0001(5-3-6)

Autor: Luciene Barreto Dos Santos

Advogados(as): Pedro Geraldo do Nascimento OAB/BA 12838

Réu: Telemar Norte Leste S/A-Oi

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519-B

Sentença: Quanto a aplicação do art 475-J a matéria encontra-se pacificada, vide enunciado, de forma que é cabível ainda que se trate de feito que tramita nos juizados especiais. As e-mails indagações da Acionada devem ser perseguidas pelo meio recursal próprio. Isso posto, julgo improcedentes os embargos Sem custas nem honorários. PRI

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001661-50.2010.805.0001(6-2-6)

Autor: Roque Sandro Dos Anjos da Silva

Advogados(as): Marcelo Augusto Albuquerque Leite OAB/BA 25468

Réu: Viação Jequei Cidade Sol Ltda

Advogados(as): Adriana Quadros Matos OAB/BA 13617

Sentença: Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente os Pedidos da Exordial para reconhecer a má prestação de serviços e condenar a Acionada a indenizar o Autor por danos morais que arbitro em R\$ 3.000,00, como também na restituição do valor da passagem paga no importe de R\$ 9,00. O valor da indenização deverá ser corrigido desde a data da publicação da sentença, conforme recente orientação do STJ acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de dez dias para cumprimento dessa decisão, sob as penas de lei (art. 475-J). Sem custas nem condenação em verba honorária, conforme o disposto na lei 9.099/95.P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0084497-17.2009.805.0001(2-1-3)

Autor: Augusto Bispo Dos Santos

Advogados(as): Alessandro da Silva Monteiro OAB/BA 20202

Réu: Banco Ge Capital S/A

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Sentença: Tenho pois que a questão posta é maculada por complexidade que não admite o seu processamento e julgamento sem que seja realizada perícia grafotécnica ou provas testemunhais mais específicas. Ante exposto, reconheço a incompetência absoluta desta especializada e extingo o feito sem resolução de mérito. Sem custas, por falta de previsão legal. PRI

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163915-04.2009.805.0001(6-2-5)

Autor: Elisangela Soares da Hora - 36410548

Réu: Sam'S Club Wal - Mart Brasil Ltda

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Sentença: Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente os Pedidos da Exordial para reconhecer a má prestação de serviços e condenar a Acionada a indenizar o Autor por danos morais que arbitro em R\$ 2.000,00, valor ponderado em razão dos acontecimentos narrados e provados, como também na restituição dos valores pagos pela Acionada (R\$ 1798,00). Tais valores deverão ser corrigidos desde a citação pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de dez dias para cumprimento dessa decisão, sob as penas de lei (art. 475-J). Fica prejudicado o pedido inerente a obrigação de fazer, pois esta foi satisfeita na data da audiência de instrução. Sem custas nem condenação em verba honorária, conforme o disposto na lei 9.099/95.P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0154376-14.2009.805.0001(5-4-2)

Autor: Flavio Machado Ferreira

Réu: Vivo S.A.

Advogados(as): Ana Verena Gonzaga Souza OAB/BA 22361

Sentença: Assim, por essas razões de decidir, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para: 1- Declarar incidentalmente a má prestação dos serviços e condenar a acionada em indenização por danos morais que arbitro em R\$ 2.000,00 sendo que esta obrigação de pagar deverá ser corrigida desde a data da citação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário dessa decisão, sob as penas do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0095438-26.2009.805.0001(3-1-4)

Autor: Rosemary Correia da Silva Costa

Réu: Itaúcard/Mastercard

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Sentença: Mantenho o meu entendimento, pode até não ser o mais correto, contudo possui o fundamento lógico inclusive com súmulas anteriores do próprio STJ bem como é mais viável no plano de punição que engloba os efeitos da condenação imposta como também na do ressarcimento. Isso posto, julgo improcedentes este recurso não concedendo o efeito infringente pretendido e mantendo o teor da sentença hostilizada. Sem custas processuais nem honorários.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013201-95.2010.805.0001(7-4-2)

Autor: Arlete Das Neves Eloi

Advogados(as): Mauricio Edington Coutinho OAB/BA 26686

Réu: Banco Ibi

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A

Sentença: Assim, por essas razões de decidir, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para: 1- Declarar incidentalmente a má prestação dos serviços, concedendo a tutela antecipatória pretendida pelo autor, para que a acionada proceda com o desbloqueio do seu cartão de crédito (fl. 05), no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00; 2- Declarar a nulidade da cobrança dos valores hostilizados pelo demandante em sua exordial (total de R\$ 50,00); 3- Condenar a acionada em indenização por danos morais que arbitro em R\$ 4.000,00, sendo que esta obrigação de pagar deverá ser corrigida desde a data da citação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Fixo, como determina o CPC, o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário dessa decisão, sob as penas do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0153790-74.2009.805.0001(5-4-2)

Autor: Luzia Santos Sousa de Santana

Advogados(as): Cornel Wilde Dos Santos OAB/BA 10042

Réu: Telemar Norte Leste S/A (Salvador)

Decisão: Este Juiz declara-se suspeito para processar e julgar o feito, pelo que os autos devem ser remetidos a um dos honrosos colegas que militam nesta especializada, ou melhor, que judicam.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0070124-83.2006.805.0001(3-3-2)

Autor: Antonio da Anunciação Santos

Advogados(as): Emanuel Santos da Silva OAB/BA 11191

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Decisão: A parte acionada ingressou com exceção de suspeição em desfavor de magistrado lotado nesta unidade. Ocorre que tal suspeição perdeu seu objeto quando tal magistrado foi promovido para capital. Verifico que não foi prolatada qualquer decisão pelo magistrado após a exceção. Faz-se necessário ponderar que o TJ-BA adota uma escala de magistrados mensal para atuar nos juizados. Assim, no impedimento de um deles outros dois poderão dar andamento ao feito. Isso considerando, extingo o procedimento devendo ser oficiado às Turmas Recursais, ante a perda do seu objeto. Após, archive-se. Intimação necessária.

Juizado Especial Cível da Comarca de Valença

Juiz(a): Danilo Barreto Modesto

Secretário(a): Lucas Roza Teles

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003448-17.2010.805.0001(6-3-1)

Autor: Claudio Nascimento Dos Santos

Advogados(as): Michel Aparecido Pinto OAB/BA 840B

Réu: Banco Bradesco

Advogados(as): Isis Maria Menezes Dos Santos OAB/BA 5853

Sentença: Vistos etc... Considerando que o art. 38 da Lei 90.99/95 dispensa o relatório, passo à homologação. Com base no art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC de aplicação subsidiária a lei que rege este Juizado. Cumprindo a(s) parte(s) a(s) obrigação(es), autorizo o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, e archive-se. Caso contrário, proceda-se de imediato a execução, nos termos do art.52 da Lei 9.099/95. P.I. e proceda-se na forma legal e de costume.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0103174-95.2009.805.0001(3-1-6)

Autor: Terezinha Dias de Jesus

Advogados(as): Carlos da Silva Magalhães OAB/BA 16436

Réu: Bradesco S/A

Advogados(as): Ianna Carla Câmara Gomes OAB/BA 16506

Sentença: Decido. Por tudo quanto exposto, julgo extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade da parte ré, ad causam. Sem custas ou honorários. P.R.I.

JUIZADO CRIMINAL

Juizado Especial Criminal Da Comarca De Valença

Juiz(a): Ana Claudia De Jesus Souza

Secretário(a): Lucas Roza Teles

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

0008086-59.2010.805.0271

Vítima: A Sociedade

Acusado: Carlos Silva Sousa (Careca)

Testemunha da Vítima: Sd Pm Ito Cardim Menezes

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 02(dois) meses, 02 (dois) dias por semana, 04 (quatro) horas por dia (fls. 10/11), para todos os os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0007963-61.2010.805.0271

Vítima: Maico da Silva Santos - Menor Na Data do Fato

Acusado: Sd Pm Luciano

Responsável Civil: José Crispim Santos

Sentença: É o relatório. Decido. Compulsando os autos observo que o autor do fato teve imputada contra si a sanção do art. 3º C/C 6º, parágrafo 3º da Lei 4898/65, cuja pena máxima "in abstracto" é de 06 (seis) meses de detenção ou multa. Na presente hipótese, vê-se que já incidiu sobre os autores do fato o instituto da prescrição, pois atenta às regras do art. 109, V, do CP observo que o crime a ele imputado tem um prazo prescricional de 02 (dois) anos. Assim, considerando que o crime ocorreu no dia 16/07/2007, sem que até a presente data fosse oferecida denúncia ou interrompida a prescrição por outra forma, conclui-se que o Estado teve prescrita sua pretensão punitiva a favor do autor do fato no dia desde julho de 2009. No mais, preceitua o art. 114 do CP que a pena de multa prescreve no mesmo prazo que a pena privativa de liberdade. Nestes termos, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura c/c o artigo 109, inciso V e art. 114, todos do Código Penal Pátrio, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SD PM LUCIANO em razão da incidência, na hipótese sob análise, da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe. Após as devidas baixas, arquivem-se.

0001937-47.2010.805.0271(1-4-3)

Vítima: Jairo de Jesus Santos

Acusado: Gerson de Jesus Santos

Sentença: É o relatório. Decido. Compulsando os autos observo que a autora do fato teve imputada contra si a sanção do art. 140, do CP, tendo a vítima em audiência preliminar, demonstrado desinteresse quanto ao prosseguimento do feito vez que se renunciou da representação proposta e renunciou ao seu direito de queixa. A postura da vítima impede a deflagração da ação penal, já que na hipótese sob julgamento implica na ausência da condição de procedibilidade. Nestes termos, com fulcro na Lei 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de GERSON DE JESUS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe. Após as devidas baixas, arquivem-se.

0016507-72.2009.805.0271(1-4-6)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Cláudia Regina Lisboa de Oliveira (Márcia)

Acusado: Laerte dos Santos (Jou)

Testemunha da Vítima: Sd Pm Flávio Farias Souza

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelos autores do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação de serviço a comunidade pelo prazo de 02 (dois) meses, 02 (dois) dias por semana, 04 (quatro) horas por dia (fls. 52/53), para todos os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0006758-94.2010.805.0271(1-5-1)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Willian Santos de Souza

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 02 (dois) meses, 03 (três) dias por semana, 04 (quatro) horas por dia (fls. 12/13), para todos os os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0007572-09.2010.805.0271(1-5-3)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Lázaro Jose dos Santos

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) podendo ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e fixas para ser revertido em benefício à instituição a ser indicada pelo órgão fiscalizador - CEAPA (CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS), para todos os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0014455-06.2009.805.0271(1-4-2)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Edno Santos

Testemunha da Vítima: Sd Pm Eivalci Andrade dos Passos

Sentença: É o relato.O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001.Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação de serviço a comunidade pelo prazo de 03 (tres) meses, 03 (tres) dias por semana, 04 (quatro) horas por dia (fls.27/28), para todos os fins de direito.Aguarde-se cumprimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunicações de praxe.

0004750-18.2008.805.0271(3-5-6)

Vítima: Os Mesmos

Acusado: Antonio Marcos Araujo Silva

Acusado: Tarcisio Meira de Sousa das Neves

Sentença: É o relato.O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001.Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) podendo ser pagas em 02(duas) parcelas iguais e fixas no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) à instituição a ser indicada pelo CEAPA -CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS), para todos os fins de direito.Aguarde-se cumprimento.Quanto ao outro autor do fato, acato a promoção ministerial, extraia-se cópias dos autos para prosseguimento em apartado, dando-se após vistas ao MP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunicações de praxe.

0002659-52.2008.805.0271(3-5-2)

Vítima: Edelzuita Pereira da Silva

Vítima: Liliane das Silva Reis (Menor)

Acusado: Carlos Alberto Ferreira da Silva (Carlos Pedreiro)

Sentença: É o relato.O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001.Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos para todos os fins de direito.Por outro lado, considerando que a referida medida, ora homologada, foi devidamente cumprida, conforme se observa às fls. 30, resta extinta a punibilidade do autor do fato.Assim sendo, considerando a regularidade do procedimento, com fundamento na Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunicações de praxe.Após, arquivem-se.

0005151-85.2006.805.0271(4-2-2)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Juvenal de Sousa Goes (Maninho)

Sentença: É o relatório. Decido.Compulsando os autos observo que o autor do fato teve imputada contra si a sanção do art. 46 , parágrafo único, da Lei 9605/98, cuja pena máxima "in abstracto" é de 01 (um) ano de detenção. Na presente hipótese, vê-se que já incidiu sobre o autor do fato o instituto da prescrição, pois atenta às regras do art. 109, V, do CP observo que o crime a ele imputado tem um prazo prescricional de 04 (quatro) anos.Assim, considerando que o crime ocorreu no dia 14/04/2005, sem que até a presente data fosse oferecida denúncia ou interrompida a prescrição por outra forma, conclui-se que o Estado teve prescrita sua pretensão punitiva a favor do autor do fato no dia desde abril de 2009.Nestes termos, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura c/c o artigo 109, inciso V ambos do Código Penal Pátrio, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JUVENAL DE SOUSA GÓES em razão da incidência, na hipótese sob análise, da prescrição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunicações de praxe.Após as devidas baixas, arquivem-se.

0007897-81.2010.805.0271

Vítima: A Sociedade

Acusado: Marinaldo Nunes Cruz

Testemunha da Vítima: Sd Pm Anilton Araujo de Souza

Sentença: É o relato.O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as

disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais) para ser revertido em benefício à instituição a ser indicada pelo órgão fiscalizador - CEAPA (CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS), para todos os os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0008085-74.2010.805.0271

Vítima: A Sociedade

Acusado: Elton Carlos de Alcântara Sousa

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser pago em 03 (tres) parcelas iguais e fixas, para ser revertido em benefício a instituição a ser indicada pelo órgão fiscalizador - CEAPA (CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTRNATIVAS) para todos os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0007679-53.2010.805.0271(1-5-3)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Jonas de Jesus dos Santos

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser pago em duas parcelas iguais e fixas para ser revertido em benefício à instituição a ser indicada pelo órgão fiscalizador - CEAPA (CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS), para todos os os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0008087-44.2010.805.0271

Vítima: A Sociedade

Acusado: Valdemar Barbosa Souza

Testemunha da Vítima: Sd Pm Sandro Ferreira Batista

Testemunha da Vítima: Ten Pm Cleiton Carvalho dos Santos

Sentença: É o relato. O fato delituoso narrado nos autos é considerado legalmente como delito de pequeno potencial ofensivo, haja vista que a pena máxima cominada ao tipo penal é inferior a dois anos, sendo, portanto, a ele aplicado as disposições da Lei n.º 9.099/95 c/c a Lei n.º 10.259/2001. Oferecida pelo representante do MP a Transação Penal, e aceita esta, pelo autor do fato, devidamente assistido por Defensor Público, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 76, caput, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com base no citado dispositivo, a Transação Penal realizada nestes autos no tocante a prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) podendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais e fixas, para ser revertido em benefício à instituição a ser indicada pelo órgão fiscalizador - CEAPA (CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS), para todos os fins de direito. Aguarde-se cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe.

0007937-63.2010.805.0271

Vítima: Robert Vidal dos Santos

Acusado: Luis Carlos Brito de Castro

Advogados(as): Dr. Michel Aparecido Pinto OAB/BA 840-B

Sentença: É o relatório. Decido. Compulsando os autos observo que a autora do fato teve imputada contra si a sanção do art. 139 do CP, tendo a vítima em audiência preliminar, demonstrado desinteresse quanto ao prosseguimento do feito vez que renunciou ao seu direito de queixa. A postura da vítima impede a deflagração da ação penal, já que na hipótese sob julgamento implica na ausência da condição de procedibilidade. Nestes termos, com fulcro na Lei 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS BRITO DE CASTRO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações de praxe. Após as devidas baixas, arquivem-se.

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

JUIZ SUBSTITUTO: EGILDO LIMA LOPES

JUIZA SUBSTITUTA: IVANA PINTO LUZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ

ESCRIVÃ: Adriana Fagundes Fonseca

SUBESCRIVÃO: Sérgio Felipe Leite Borba,

ESCREVENTES: Cleuseni Maria Garcia Gonzaga, Marilza Brasil Souza, Fabiana Vieira Matos, Eleni Costa de Almeida

ESTAGIÁRIOS: Ian Andrade Rezende, Osvira Larissa Silva Xavier e Diana Valléria Miranda Bittencourt.

E-MAIL OFICIAL : vca01vcv@tjba.jus.br

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0009175-89.2002.805.0274 - INVENTARIO

Inventariante(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Uady Barbosa Bulos

Inventariado(s): Nathanael Da Mata Cirino, Eurides Rosa Cirino

Advogado(s): Norma Araujo Fonseca

Sentença: (...) Vistos, etc. Ante o exposto, ressalvado eventuais direitos de terceiros, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para adjudicar o único bem do espólio (fls. 114/116), em favor da credora cessionária RAMAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 05.026.355/0001-73. Custas ex vi legais. Após o trânsito em julgado, e obedecidas os demais trâmites legais, expeça-se Carta de Adjudicação em favor de RAMAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 05.026.355/0001-73.P.R.I.

Expediente do dia 19 de maio de 2010

0000216-57.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Aposos: 1676426-1/2007, 1676446-7/2007, 1676454-6/2007

Autor(s): Banco Nacional Do Norte S/A

Advogado(s): Fernando Leite Bahia

Devedor(s): Romulo Luz De Carvalho, Agropecuária Três Irmãs Ltda

Advogado(s): Rinaldo Luz de Carvalho, Sandra Márcia Meira Leite

Decisão: (...) Vistos, etc. É o relatório do que basta. Decido. Sobre embargos de declaração, as questões suscitadas pela Embargante, entretanto, envolvem o próprio conteúdo da decisão. Assim, entendo oportuno que sejam agitadas através do remédio apropriado. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os embargos, para determinar que a redação da sentença de fls. 34/35 permaneça nos mesmos termos em que foi prolatada. Publique-se e Intime-se.

0002394-17.2003.805.0274 - PROTESTOS

Aposos: 341251-6/2004

Autor(s): Albenice Silva Almeida

Advogado(s): Delcides Ferraz de Oliveira

Reu(s): Ubiratan Almeida Silva

Advogado(s): Vicente Cassimiro

Sentença: (...) Vistos, etc. Posto isso, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes nos termos fixados à fl. 34 destes autos e, como consequência lógica, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito. Isento as partes do pagamento das custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

0003646-55.2003.805.0274 - OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

Autor(s): Albenice Silva Almeida

Advogado(s): Delcides Ferraz de Oliveira

Reu(s): Ubiratan Almeida Silva

Sentença: (...) Vistos, etc. Posto isso, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes nos termos fixados à fl. 34 dos autos em apenso de nº 341205-3/2004 e, como consequência lógica, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito. Isento as partes do pagamento das custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000164-90.1989.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Clara de Freitas Santos Barros, João Daniel Nogueira Barros
Reu(s): Gildalvo Brito Sales, Rômulo Sales Mendes
Despacho: (...) Vistos, etc. Intime-se as partes para que se manifestem sobre o resultado da penhora on-line no prazo de 10 dias.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0005255-29.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Clenilton Bento Lima Me
Advogado(s): Aldaci Ferreira da Cruz
Reu(s): Banco Do Brasil Sa
Despacho: DA CONTESTAÇÃO EDOCUMENTOS DE FLS,121 A159,MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

0004926-17.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Mario Rubem Costa Santana
Advogado(s): Julimar Barros Pereira
Reu(s): Porto Seguro Administradora De Consórcios Ltda
Despacho: DA CONTESTAÇÃO EDOCUMENTOS DE FLS,25 A 80,MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000385-34.1993.805.0274 - Inventário
Autor(s): Eloina Ribeiro Guedes
Inventariado(s): Espolio De Misael De Andrade Guedes
Sentença: (...) Vistos, etc. Pelo exposto, com fulcro no art. 267, II e IV do CPC, JULGO EXTINGO sem análise do mérito. Atenta à peculiaridade do caso, deixo de condenar a inventariante ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0009204-66.2007.805.0274 - DECLARATORIA
Autor(s): Ciemil-Comercio Industria E Exportação De Minerios Ltda
Advogado(s): Osvaldo Camargo Junior
Reu(s): Empresa Brasileira De Telecomunicações Ltda- Embratel
Despacho: DA CONTESTAÇÃO EDOCUMENTOS DE FLS,62A64,MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

0006215-19.2009.805.0274 - NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA
Autor(s): Franklin De Andrade
Advogado(s): Francisco Fabio Batista
Reu(s): Coelba
Advogado(s): Tarcísio Magno Freire Filho
Decisão: (...) Vistos, etc. É o relatório do essencial. Decido. Infundadas as alegações da Embargante. E sendo assim, verifico que não subsistem razões para a presente impugnação. motivo pelo qual REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aviados pela Ré e mantenho, em sua íntegra, a decisão de fls. 41/44. Publique-se e Intime-se.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0009415-10.2004.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
Autor(s): R. D. S. V. J.
Advogado(s): Adilon de Brito Nogueira Arêas
Reu(s): G. G. F. V.
Advogado(s): Gesner Lopes Ferraz Silva
Sentença: (...) Vistos, etc. Do exposto, e por tudo mais que dos autos conta, JULGO PROCEDENTE o contido na inicial para DECRETAR o Divórcio do Requerente e, por conseqüência dissolvo a sociedade conjugal e o casamento havido entre as partes, com fundamento no art. 269, I do CPC. Fixo pensão alimentícia devida por R. S. V. J em favor do menor D. F. V no valor correspondente a 80% do salário mínimo. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0009780-88.2009.805.0274 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Autor(s): Pedro Henrique Garcia Farias

Advogado(s): Rodolfo Mascarenhas Leão

Reu(s): Educandario Juvencio Terra, Fundacao Para O Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Antonio Vitheab Botura, Nala Colares Neto, Sara Vieira Lima Saraceno

Decisão: (...) Vistos, etc. Verifico, no presente caso, que não se fazem presentes quaisquer dos requisitos enumerados. De fato, houve regular pagamento de preparo quando da interposição do recurso de apelação, conforme doc. de fls. 196 destes autos. A r. Decisão, entretanto, baseou-se na ausência de pagamento do devido porte de remessa e de retorno que, nos termos do art. 511 do CPC, não se confunde com o preparo. Não se desincumbindo o apelante do ônus processual de comprovar o pagamento do referido porte, houve por bem o julgador deixar de conhecer do recurso de apelação interposto. Pelo exposto, deixo de acolher os embargos, para determinar que a redação de decisão de fls. 197 permaneça nos mesmos termos em que foi prolatada. P.R.I.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000055-08.1991.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco De Investimento S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Nopal Comercio De Pecas Ltda, Noélia Andrade, Paulo Henrique Meira Da Silva

Advogado(s): Ubirajara Gondim Avila

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000196-66.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Brasileiro De Desconto Sa Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Redenção-Comercio Transportes Representações Ltda, Espolio De Isac De Oliveira Santos, Antonio Carlos Ribeiro Braga

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000175-90.1987.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Devedor(s): Cesar Ricardo Ribeiro De Freitas, Gildavo Brito Sales, Edelson Araujo De Andrade

Advogado(s): Rubem Sales

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000135-74.1988.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Brasileiro De Desconto Sa Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Agropecuária Francana Ltda, Ailton Novaes Franco, Custodio Rocha Silva

Advogado(s): Julio Cesar S. Santos

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000626-37.1995.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Madeireira Primos Ltda, Carlos Antonio Rodrigues Da Silva

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000375-97.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Financiad. Bradesco S/A- Créd.,Financ. E Invest.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Francisco De Assis Franco, Camilo De Lelis Bezerra Junior, Francisco De Assis Franco

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000505-38.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Apenso(s): 1646470-9/2007

Autor(s): Credi-Cooperativa De Credito Rural Conquista Ltda

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Zenildo Gomes Pires, Yvonne Rocha Gomes

Advogado(s): Catia Brito dos Santos, Elquisson Dias Soares

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000174-08.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Brasileiro De Desconto Sa Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Gobb Mateus Agropecuária Ltda, Edmilson Dias Rocha, Sergio Lima Dos Santos

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000035-22.1988.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Brasileiro De Desconto Sa Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Frutuoso Dias Gonçalves

Advogado(s): Ana Maria Cordeiro Gonçalves

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0001135-94.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Lasauto Peças Ltda, Carlos Bonfim Borges Da Silva, Ruy Alves Almeida

Advogado(s): José Benedito Brasil Filho

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000046-85.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Vera Cruz Comercio E Representacoes De Cereais Ltda., Cleber Isaac Souza Soares, Jose Luiz Alves

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000795-87.1996.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Inocêncio Alberto Lopes Felix, Zilene Ledo Pereira Felix

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000388-96.1987.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Agropecuaria Vilaça Ltda., Frutuoso Dias Goncalves, Jose Vilaca Da Silva

Advogado(s): Adao Elviro Dias Freitas

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000255-73.1995.805.0274 - Execução de Título Judicial

Autor(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Wesley Almeida Viana, Empresa Visão Ltda

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000435-70.1987.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Osvaldo Vieira, Evanildo Nascimento De Souza

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000028-15.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor Reconvinte(s): Neivaldo Araujo Oliveira

Autor(s): Cooperativa De Crédito Rural Conquista Ltda-Credic

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000138-29.1988.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Brasileiro De Desconto Sa Bradesco

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Agropecuária Francana Ltda, Ailton Novaes Franco

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0000646-91.1996.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Carlos Guerreiro Da Silva, Moises Fernandes Rocha

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0003725-87.2010.805.0274 - Ação Civil Pública

Autor(s): Ministerio Publico De Vitoria Da Conquista

Reu(s): Coelba - Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Eduardo de Faria Loyo

Decisão: (...) Vistos, etc. É o relatório do que basta. Decido. Recebo o recurso e, como consequência lógica, determino a suspensão de todos os efeitos da decisão recorrida até ulterior decisão (inclusive, por óbvio, a interrupção da influência do prazo para apresentação de resposta. Em atenção ao pleiteado efeito modificativo, bem como à relevância das considerações fáticas aduzidas na petição recursal (conforme as quais não há regularidade na relação de consumo estabelecida entre as pessoas mencionadas na inicial e ora Embargante, e tendo em vista, principalmente, o fato de que as obras referentes à localidade em questão, beneficiada pelo Programa Luz Para Todos, iniciam-se na presente data), determino ainda, a intimação do M. Público para que se manifeste no prazo de 05 dias. Publique-se e Intime-se (observando-se que as publicações devem ser expedidas em favor do advogado Eduardo de Faria Loyo, conforme solicitado à fls. 65).

0000208-31.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Washington Correia De Melo, Euzebio Barbosa Souza

Despacho: (...) Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação nos efeitos legais. Intime-se o(a) Apelado(a), através de publicação no DPJ, para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após decurso do prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as homenagens de estilo. Publique-se e intime-se.

0005425-06.2007.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Devedor(s): Zeanilde Amaral Portugal, Antonio Oliveira Portugal, Claudia Amaral Lacerda

Despacho: (...) Vistos, etc. Intime-se a parte Exequente por seu advogado, da certidão de fls. 24v, prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

782010JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.
JUIZA DE DIREITO: ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
PROMOTORA PÚBLICA: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ
ESCRIVÃ: NOÉLIA GOMES SOARES

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000021-09.1986.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Antonio Vicente Dos Santos

Advogado(s): Jose Nilton Borges Goncalves

Devedor(s): Tarso De Araujo Ferreira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001129-24.1996.805.0274 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Adair Neves Novaes

Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo

Reu(s): Agaizio Neves Novaes

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0006601-83.2008.805.0274 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Autor(s): Medmag Manipulação Ltda

Advogado(s): Adelson Lôbo de Mélo Júnior

Reu(s): Empresa Bahia De Aguas E Saneamento S A Embasa

Representante Legal(s): Candida De Oliveira Correia Santos

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0003747-19.2008.805.0274 - DESPEJO

Autor(s): Joelton Quiroz Santos, Dalmir José Costa Bandeira

Advogado(s): Alexios Weyll Chacon

Reu(s): Maria Gorete Pereira Da S. De Conquista

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas, face à gratuidade já deferido. P.R.I.

0000781-40.1995.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): João Daniel Nogueira Barros, Thiago Lima Porto, Wilton dos Santos Mello Júnior

Reu(s): Dirceu Achy Carneiro

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0009189-29.2009.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Antonio Henrique Paiva Monteiro, Alexsandro Santos Monteiro, Mercia Santos Paiva

Advogado(s): Gesner Lopes Ferraz Silva

Sentença: HOMOLOGO o acordo alimentar de fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmado entre ANTONIO HENRIQUE PAIVA MONTEIRO e ALEXSANDRO SANTOS MONTEIROS, com o qual concordou o Órgão Ministerial, às fls.08v, resolvendo o mérito na forma preconizada pelo inciso III do art. 269 do CPC. Sem custas por serem as partes beneficiadas pela assistência gratuita. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0001222-35.2006.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Cantidio Westphalen Barros

Reu(s): Helio Ferraz Santos Flores

Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0012797-35.2009.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Vanete Soares De Carvalho, Juarez Felix Dos Anjos
Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim
Sentença: HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmado entre VANETE SOARES DE CARVALHO, já qualificado nos autos e JUAREZ FELIX DOS ANJO, com o qual manifestou concordância o Órgão Ministerial, conforme o r. parecer de fls. 12, resolvendo o mérito na forma preconizada pelo inciso III do art. 269 do CPC. Sem custas por serem beneficiadas pela assistência gratuita. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0011548-49.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dalon Alimentos Ltda
Advogado(s): Martinho Neves Cabral
Reu(s): Geraldo Jose Da Silva
Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0012658-20.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sílvia Alves Santos
Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida
Reu(s): Raimundo Correia Dos Santos Reis Santos
Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0013009-32.2004.805.0274 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): S. B. P.
Advogado(s): Manoel José Filho
Reu(s): J. O. M.
Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Sem custas de lei face à gratuidade deferida. P.R.I.

0017007-32.2009.805.0274 - Interdição

Autor(s): Jose Carlos Campos
Advogado(s): Valdemir Novais Pina
Interditado(s): Elina Campos Santana
Despacho: Redesigno audiência para interrogatório da interditanda para o dia 25/08/2010, às 13h50min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustre Defensora Pública e o Órgão Ministerial.

0004239-74.2009.805.0274 - Interdição

Autor(s): Vitoria Lacerda Lemos
Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida
Interditado(s): Edneide Pereira Lacerda
Sentença: JULGO PROCEDENTE, o pedido e, em consequência, decreto a interdição de EDNEIDE PEREIRA LACERDA, nomeando-lhe curadora Sra. VITORIA LACERDA LEMOS, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias, na forma do art. 1.187 da lei processual civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral, para adoção das providências legais. Inscreva-se no Registro de Pessoas Naturais competente. Deem-se as publicidades exigidas no art. 1.184 do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Transitando em julgado esta, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0002971-97.2000.805.0274 - INTERDIÇÃO

Autor(s): J. S. D. S.
Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida
Assistido(s): R. P. D. S.
Sentença: Indefiro o pedido de substituição de curatela, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente. P.R.I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0015307-89.2007.805.0274 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Marcio Cesar Bonfim Gusmao
Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 20/22, devidamente cumprido, conforme informado às fls. 26 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO CUM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a serem pagas pelo Requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, autorizada a devolução dos documentos que a instruem, se originais e se requerida com legitimidade e, conseqüentemente, a baixa do registro da penhora, no Cartório competente.

0000418-19.1996.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vitorio Arcanjo Lemos

Assistido(s): Glauber Alves Ferraz

Sentença: JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas, face á gratuidade já deferida. P.R.I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0006182-29.2009.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apensos: 3062209-0/2010

Autor(s): Alisson Soares Oliveira

Representante(s): Eliane Oliveira Soares

Advogado(s): Kathiuscia Gil Santos

Reu(s): Tiago Da Silva Oliveira

Advogado(s): Manoel José Filho

Despacho: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2010, às 14h00min, na sala de audi-encia deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0005365-28.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edineia Dias Lima, Emidio Carvalho Santos

Advogado(s): Paula Pereira de Almeida

Sentença: Homologo o acordo das partes, às fls. 02/04. Sem custas. P.R.I. arquivando-se cópia desta.

0005382-64.2010.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Luciana Bittencourt Goncalves, Cremilson Rocha De Oliveira

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida

Sentença: HOMOLOGO o acordo das partes, às fls. 02/03. P.R.I. Sem custas.

0013659-06.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Silvio Maia Filho

Advogado(s): Alessandro Brito dos Santos

Reu(s): Atlanta Veiculos

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequ-encia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0014407-09.2007.805.0274 - INTERDIÇÃO

Autor(s): M. P. D. E. D. B.

Interditando(s): M. V. D. J., E. F. D. S., V. M. D. J.

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas de lei. P.R.I.

0019408-04.2009.805.0274 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Márcio de Araújo Pena

Reu(s): Douglas Jose Matos

Despacho: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0001252-65.2009.805.0274 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Márcio de Araújo Pena

Reu(s): Industria E Comercio De Queiros Principe Ltda

Sentença: Homolgo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0001669-04.1998.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): A Congregação Das Religiosas Di Santíssimo Sacramento - Colegio Nossa Senhora Da Fétima

Advogado(s): Vicente Cassimiro

Devedor(s): Frederico Celestino Dos Santos

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se- oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000337-65.1999.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Atlanta Veículos Ltda

Advogado(s): Jose Maria Gomes Mello

Devedor(s): Milton Peças Diesel Ltda

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000553-60.1998.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Coopers Brasil Ltda

Advogado(s): Milton Monteiro de Barros

Devedor(s): Valdeilton Damasceno Andrade

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001590-25.1998.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Lojas Nacional

Advogado(s): Berenice Maria Marcilio dos Anjos

Devedor(s): Landualdo Santos Lima

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000008-72.2007.805.0274 - Divórcio Consensual

Autor(s): N. P. D., M. U. D.

Advogado(s): Ivana Bittencourt Lima

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000275-45.1987.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Baneb

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): Fernando Dias Dos Santos, Jose Inacio Santos Silva

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000087-13.1991.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Baneb

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): Agropecuaria Diamantina Ltda, Custodio Rocha Silva, Valdirberto Andrade

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000079-26.1997.805.0274 - DESPEJO

Autor(s): Jalva Santos Dias

Advogado(s): Cornelio Barreto Menezes

Reu(s): Wagner Nobre Gonçalves

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000205-81.1994.805.0274 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Centro De Desenvolvimento Ind. E Comercial

Reu(s): Gutemberg Rocha Farias

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado

regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002401-48.1999.805.0274 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Erisvaldo Vieira Souza

Advogado(s): Aloisio Gomes da Silva

Reu(s): Serasa Centralização De Serviços Dos Bancos S/A

Advogado(s): Otto Steiner Junior

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002001-68.1998.805.0274 - SEPARACAO DE CORPOS

Autor(s): M. M. S. O.

Advogado(s): Berenice Maria Marcilio dos Anjos

Reu(s): J. L. D. O.

Advogado(s): Valdecir Soares de Oliveira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001023-62.1996.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Empresa Brasileira De Telecomunicações S.A.

Reu(s): Marta Moreira Rocha E Cia Ltda.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000113-79.1989.805.0274 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Joao Jose De Assis Almeida

Representante Legal(s): Banco Itau S/A

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000741-87.1997.805.0274 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Rita Lopes Pereira Dos Santos

Advogado(s): Iris Alves Lima

Reu(s): Maria Senhora Da Silva

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001043-48.1999.805.0274 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Lásaro Pereira De Souza Júnior, Lucas De Jesus Pereira

Advogado(s): Almir Assuncao

Requerido(s): Lásaro Pereira De Souza

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002267-21.1999.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo

Reu(s): Chouricaria A Giseli Ltda

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela

devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0010459-98.2003.805.0274 - ALVARA

Autor(s): Edite Maria Dos Santos Vieira

Advogado(s): Átila Carvalho Ferreira dos Santos

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000408-72.1996.805.0274 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Banco Brasileiro De Descontos

Requerido(s): Claudia Cerqueira Goncalves Lima, Vera Neuma Cabral Dantas

Advogado(s): Aderbaldo Silva Avelar

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002313-63.2006.805.0274 - Interpelação

Autor(s): Supermercados Irmaos Rondelli Ltda

Advogado(s): Evaldo Luiz Araujo de Castro

Reu(s): Perelo Imp. Com. Rep. E Distribuidora Ltda

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000815-63.2005.805.0274 - SEPARACAO DE CORPOS

Autor(s): M. D. G. S.

Advogado(s): Aloisio Gomes da Silva

Reu(s): J. C. D. S.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P.R.I. e proceda-se oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0011105-06.2006.805.0274 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Apensos: 1440034-6/2007

Autor(s): Costa E Labanca Magazine E Presentes Ltda

Advogado(s): Fabiano Vieira Santos Aguiar

Reu(s): Ciclo Empreendimentos Turisticos E Imobiliarios Ltda

Advogado(s): Francis Augusto Araújo Medeiros Pereira

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 217/218, decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro, devolução dos documentos acostados se solicitados. Custas pelas partes. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0005087-27.2010.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Adriana Santos Almeida, Welton Almeida Barros

Advogado(s): Rozana Gomes Martins

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/04, o qual contou com a aquiescência do Ministério Público(fl.11), decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro. Sem custas em face da gratuidade da Justiça. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0005487-41.2010.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Samuel Dos Santos Cabral, Talita Alves Dos Santos, Claudio Cabral Dos Santos

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.02/03, o qual contou com a aquiescência do Ministério Público, decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro. Sem custas em face da gratuidade da Justiça. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0016950-82.2007.805.0274 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Agravante(s): Evandro Jose Gomes De Araujo Junior
Advogado(s): Gustavo José Amaral de Magalhães
Denunciado(s): Roda Leve Comercial De Motos Ltda
Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 47, decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro, devolução dos documentos acostados se solicitados. Sem custas em face da gratuidade da Justiça. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0007045-19.2008.805.0274 - HOMOLOGACAO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Cicero Carlos Silva Tenorio Junior, Aurelina Dos Santos Moreira
Menor(s): Letícia Araújo Tenório, Laiane Santos Araújo
Advogado(s): José Carlos Mélo Miranda de Oliveira

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 15/16, o qual contou com a aquiescência do Ministério Público (fls.18), decretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro. Sem custas em face da gratuidade da Justiça. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0000535-53.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Lorrane Luiz Lemos, Rosangela Luiz Lemos
Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim
Reu(s): Joao Paulo Oliveira

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 16h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão ministerial.

0004622-52.2009.805.0274 - Separação Litigiosa

Apensos: 2789613-2/2009, 2794521-3/2009
Autor(s): Jose Eduardo Vidal Suarez
Advogado(s): Kleidson Assis Sandes Lima

Reu(s): Claudia Viviane Cardoso Vidal

Despacho: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão ministerial.

0000745-07.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juarez Fagundes De Jesus
Advogado(s): Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima
Reu(s): Hipercardo Administradora De Cartoes De Credito
Advogado(s): Mariza Dias Cardoso Botelho

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 11/11/2010, às 15h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão ministerial.

0017414-38.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): Bruno Sousa Rocha

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da certidão de fls. 22/v, no prazo de 05 dias.

0003090-82.2005.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): M. D. L. P. L.
Advogado(s): Lucas Lopes Menezes
Reu(s): J. L. L.

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

0003090-82.2005.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): M. D. L. P. L.
Advogado(s): Lucas Lopes Menezes
Reu(s): J. L. L.

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

Sentença: Diante da ausência injustificada do réu e do seu advogado, não haveria que ser realizada outra intimação para as alegações finais. Ante o exposto, tenho que a pretensão do embargantes não merece prosperar, razão pela qual rejeito os presentes embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada. Intimem-se.

0003090-82.2005.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): M. D. L. P. L.
Advogado(s): Lucas Lopes Menezes
Reu(s): J. L. L.

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

Decisão: Indefero o pedido de fls. 75/78, devendo a autora ingressar com o pedido de partilha de bens, observando-se a forma preestabelecida em lei. Intimem-se.

0000306-93.2009.805.0274 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Neide Santos Souza

Advogado(s): Laura Maria Teixeira Brito

Reu(s): Francisco Santos Souza

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 15h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0003479-91.2010.805.0274 - Interdição

Autor(s): Maria Dalva De Jesus Oliveira

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Interditado(s): Lucinea De Oliveira Nascimento

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 01/09/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0007827-65.2004.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R. S. A. N., M. N. D. S. A.

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): O. N. G. F.

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0000480-30.1994.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): E. J. D. Q.

Assistido(s): I. J. D. Q.

Reu(s): J. R. D. O.

Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0002474-83.2000.805.0274 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor(s): Marilene Vieira Cunha

Advogado(s): Jose Vieira de Sousa

Reu(s): José Lício Flores De Oliveira

Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

0001960-04.1998.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Golden Factoringconsultoria Ltda

Advogado(s): Maria da Purificação Cordeiro, Maria Edy da Hora Oliveira

Devedor(s): Edna Lilian Dias Santos, Altevir Da Silva Junior

Sentença: DECLARO, pors entença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não promoveu o andamento do feito, observada que foi a recomendação do art. 267, inc. II e III do CPC. P.R.I. e proceda-se- oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0006171-34.2008.805.0274 - ALIMENTOS

Autor(s): A. C. S. D. C., G. S. D. C.

Advogado(s): Ubaldo Felix Gonzaga Júnior

Reu(s): M. S. A. D. C.

Despacho: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0001638-95.2009.805.0274 - Petição

Autor(s): Jose Carlos De Jesus Lima, Jeferson Nunes Lima

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida, Paula Pereira de Almeida

Reu(s): Vanda Nunes Da Silva

Menor(s): Johnatan Nunes Lima, Lorena Nunes Lima

Despacho: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 15h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0007805-65.2008.805.0274 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): J. S. F.

Advogado(s): Jamile Amorim Dantas

Reu(s): R. M. D. A. F.

Despacho: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2010, às 14h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0001605-86.2001.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Credic Ltda

Advogado(s): Antonio Sergio Lima Guimaraes

Devedor(s): Antonio Joaquim Cruzes, Wilson Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Jose Claudio Pereira

Despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0007299-02.2002.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Credic Ltda

Advogado(s): Antonio Sergio Lima Guimaraes, Jorge Gomes Oliveira

Devedor(s): Newton Lacerda Galvao, Alexandre Jose Brasil Pedral Sampaio

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2010, às 14h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0000106-63.1984.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apensos: 3218226-7/2010

Autor(s): Maria Anete Santos Silva

Advogado(s): Helio Paranhos Dias dos Santos

Reu(s): Pedro Almeida Da Silva

Advogado(s): Agostinho Mattos Filho

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000327-21.1999.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Elfrida Couto De Oliveira

Advogado(s): Coaraci Paulo Teixeira Ott

Devedor(s): Joberto Lacerda Costa, Marlene Da Silva Santos

Advogado(s): Marcelo Santos Aguiar

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2010, às 15h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0000572-61.2001.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Coop. De Cred. Rural Conquista Ltda - Credic

Advogado(s): Antonio Sergio Lima Guimaraes, Jorge Gomes Oliveira

Devedor(s): Agostinho Alves Sobrinho, Guilherme Gomes Lamego

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2010, às 15h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0000745-07.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juarez Fagundes De Jesus

Advogado(s): Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima

Reu(s): Hipercardo Administradora De Cartoes De Credito

Advogado(s): Mariza Dias Cardoso Botelho

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inc li do CPC. P.R.I. e proceda-se- oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000745-07.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juarez Fagundes De Jesus

Advogado(s): Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima

Reu(s): Hipercardo Administradora De Cartoes De Credito

Advogado(s): Mariza Dias Cardoso Botelho

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inc li do CPC. P.R.I. e proceda-se- oportunamente e pela devida forma- às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0018944-77.2009.805.0274 - Interdição

Autor(s): Maria Cielia Matos Santos

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida
Interditado(s): Fernanda Matos De Oliveira
Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decreto a interdição de FERNANDA MATOS DE OLIVEIRA, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA CELIA MATOS SANTOS, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias, na forma do art. 1.187 da lei processual civil. Inscreva-se no registro de Pessoas naturais competente, Deem-se as publicidades exigidas no art. 1.184 do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Transitando em julgado esta, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0016243-17.2007.805.0274 - OBRIGACAO DE FAZER

Autor(s): Dulcinea Anjos Almeida

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

0016243-17.2007.805.0274 - OBRIGACAO DE FAZER

Autor(s): Dulcinea Anjos Almeida

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Despacho: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0006702-86.2009.805.0274 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Arnaldo Do Amor Divino

Advogado(s): Rita de Cássia Moura Carneiro

Reu(s): Maria Cecília Do Amor Divino

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 06/10/2010, às 15h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimações necessárias, inclusive a digna Promotora Pública.

0006646-87.2008.805.0274 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Liliane Silva Santos

Requerente(s): Liriel Santos Nascimento, Anderson Wendel Santos Nascimento

Advogado(s): Marla Araújo Pena

Requerido(s): Anderson Barbosa Nascimento

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 06/10/2010, às 14h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0007182-98.2008.805.0274 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Paulo Roberto Ferraz Mota

Advogado(s): Sizino Duque dos Santos

Reu(s): Hendel Santos Da Mota, Juliana Perla Oliveira Mota

Despacho: Redesigno audiência de conciliação para o dia 06/10/2010, às 14h0min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0005009-14.2002.805.0274 - INDENIZACAO

Autor(s): Ruth Brito Da Silva

Advogado(s): Fabiano Vieira Santos Aguiar

Reu(s): Irma Mendes Ferraz

Advogado(s): Veronildes Moreira Santos

Despacho: Intime-se o executado para pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art 475-J, CPC).

0012907-68.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Paulo Nascimento

Advogado(s): Elivaldo Moreira dos Santos

Reu(s): Ivonilton Viana De Jesus

Sentença: Redesigno audiência de conciliação para o dia 26/08/2010, às 14h30min, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

0008769-92.2007.805.0274 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Caixa Seguradora S/A

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão

Embargado(s): Silmar Chaves Figueiredo, Sirana Chaves Figueiredo

Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo

Despacho: Intimem-se as partes, via ilustres Advogados, para especificarem provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

0001660-56.2009.805.0274 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Márcio de Araújo Pena
Reu(s): William Santos Bonfim
Despacho: Manifeste-se a parte ré, via ilustre Advogado, acerca do pedido de desistência da ação apresentado pelo autor às fls. 36, no prazo de 05 dias.

0000574-55.2006.805.0274 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): B. P. S.
Advogado(s): Augusto Acioly da Cunha Barros
Reu(s): J. M. R. D. R.
Despacho: Manifeste-se a parte autora, via ilustre Advogado, acerca dos ofícios de fls. 34/39, no prazo de 05 dias.

0004459-72.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Maria Lucilia Gomes
Reu(s): Viviane Silva Soares
Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da certidão de fls. 23v, no prazo de 05 dias.

0000129-08.2004.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A
Advogado(s): Paulo Rocha Barra
Reu(s): Espolio De Ednaldo Alves Lopes, Jussara Matias Correia Lopes
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 38.

0007762-94.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2786744-0/2009
Autor(s): Sapataria Conquista Ltda-Me
Advogado(s): Martinho Neves Cabral
Reu(s): Calçados Ramarim Ltda
Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que a atividade exercida pelo autor e a natureza da ação demonstram que possui condição econômica para suportar as despesas do processo, além de encontrar-se assistido por Advogado constituído. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

0000116-82.1999.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Imbores Ind. De Refrigerantes Ltda
Advogado(s): Arilano Kleber Medeiros Botelho, Danilo Santana Brandão, Mariza Dias Cardoso Botelho
Devedor(s): Fernando Alves Da Silva
Despacho: Proceda-se a penhora on line.

0003991-55.2002.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Augusto Jorge José Leal
Advogado(s): Sandra Maria Matos Nascimento Ramos
Reu(s): Gilma Benjoino Oliveira
Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 23.

0012772-56.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jonh Charles Olieveira Ferraz
Advogado(s): Osvaldo Amorim Neto
Reu(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 63/94, no prazo de 10 dias.

0009628-11.2007.805.0274 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Nelson Paschoalotto
Reu(s): Jose Leonardo Cruz Leite
Despacho: Expeça-se ofício, conforme requerido às fls. 30, atentando-se para o novo endereço fornecido às fls. 33.

0001778-32.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dermivaldo Jose Da Silva
Advogado(s): Wesley Pires de Sousa
Reu(s): Banco Do Brasil S/A
Despacho: defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos dos artigos 326 e 327 do CPC. Após, voltem-se os autos conclusos.

0005555-30.2006.805.0274 - Arrolamento de Bens

Arorlante(s): Luiza Alves Nascimento, Josefina Nascimento Da Silva, Eleunice Nascimento Souza

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): Quirino Petinga De Lacerda

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 19, em razão do acúmulo de trabalho existente neste cartório e da insuficiência de funcionário para cumprir a demanda, ademais, compete aos próprios interessados diligenciarem para obter a documentação necessária à instrução do feito. Intime-se a Defensora Pública.

0016207-04.2009.805.0274 - Monitória

Autor(s): Compecas Comercio De Pecas Ltda

Advogado(s): Vanessa David Santos

Reu(s): Lucimar Vieira Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da certidão de fls. 29v, no prazo de 05 dias.

0015095-97.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Pedro Ronaldo Vasconcelos De Oliveira

Advogado(s): Osmar Oliveira Santos

Reu(s): Priscila De Oliveira Vasconcelos

Despacho: Defiro o pedido de emenda à inicial, fls. 11. Cite-se o réu, como determinado às fls. 10.

0003744-30.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Romario Pacheco

Advogado(s): Mariana Correia de Oliveira

Reu(s): Sexto Cartorio De Protestos Do Municipio De Sao Paulo, Banco Santander Sa

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca das contestações e documentos de fls. 30/55 e 56/78, no prazo de 10 dias.

0002830-63.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vicente Ferreira De Oliveira

Advogado(s): Marcos Cesar da Silva Almeida

Reu(s): Hospifarma - Comercio De Produtos Hospitalares Farmaceuticos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 30/66, no prazo de 10 dias.

0006621-74.2008.805.0274 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Daiana Montino Carneiro

Reu(s): Euzebio Barbosa De Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32, devendo o cartório cumprir as diligências solicitadas. Após, intime-se a parte Autora, através do advogado indicado na petição acima referida, para dar andamento ao feito.

0014854-94.2007.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Eros Ferreira De Assis

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Banco Dibens S/A

Advogado(s): Anderson Cardoso Moreira

Despacho: Manifeste-se a parte ré, via ilustre Advogado, acerca do pedido de desistência da ação de fls. 62, no prazo de 05 dias.

0011496-29.2004.805.0274 - ALIENACAO JUDICIAL

Autor(s): Pericles Cruz Freitas

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida

Reu(s): Josete Dias Sodre

Despacho: Intime-se a ilustre Defensora Pública para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0007429-45.2009.805.0274 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco De Lage Landen Brasil S/A

Advogado(s): Marcelo Luiz Keller

Reu(s): Judite Santos Brito

Despacho: Expeça-se mandado de citação e de Busca e Apreensão, determinados às fls. 30/31, observando-se o endereço indicado nas fls. 53.

0004450-13.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Jasiel Vieira Ferreira

Despacho: Renove-se o mandado de busca e apreensão, observando o endereço fornecido às fls. 22. Cite-se o réu no endereço constante na petição inicial.

0014216-66.2004.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 633267-7/2005

Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Karsuk Comercio Industria Peças De Veiculos Ltda, Chiara Gomes Viana

Advogado(s): Osvaldo Amorim Neto

Despacho: Intime-se o exequente para juntar aos autos prova da propriedade do bem indicado à penhora. Após, reduza a termo a penhora.

0002429-79.2000.805.0274 - ANULACAO DE TITULO AO PORTADOR

Autor(s): Jornal Eventos E Promoções

Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo

Reu(s): Informaster Comercio E Representações E Servicos Ltda

Despacho: Cite-se a ré, na forma solicitada às fls. 17.

0007895-39.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Alice Rosa De Jesus

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S/A

Despacho: Diante da certidão de fls 17v, intime-se o ilustre Advogado do requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0003227-93.2007.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): G. De Sousa Silva, Gildete De Sousa Silva

Despacho: Proceda-se a penhora on-line.

0004272-64.2009.805.0274 - Alvará Judicial

Autor(s): Maria Do Carmo Saraiva Libarino

Advogado(s): Letícia Bego

Despacho: Intime-se a Requerente, através do advogado, para informar sobre a existência de outros filhos da falecida, bem como para juntar aos autos certidão fornecida pelo INSS, acerca da existência de dependentes da falecida habilitados junto à Previdência.

0011718-31.2003.805.0274 - FALENCIA

Autor(s): Grendene S/A

Advogado(s): Katia Rosa Machado de Oliveira

Reu(s): Industria Comercio Calçados Via Mar Ltda-Me

Despacho: Cite-se por edital, pelo prazo de trinta (30) dias.

0011764-15.2006.805.0274 - COBRANCA

Autor(s): Lucia Bernadete Ferraz Olszewski

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): Gilberto Guimaraesferraz

Advogado(s): Nylmar Andre Lima Cairo

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0002739-85.2000.805.0274 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Rita Cordeiro Dos Santos

Advogado(s): Otto Wagner de Magalhaes

Requerido(s): José Antonio Gomes

Advogado(s): Gelci Oliveira Gusmao

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0002625-68.2008.805.0274 - Divórcio Consensual

Autor(s): J. A. D. O. F., V. S. D. O.

Advogado(s): Sandro Brito Loureiro

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do

feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000252-79.1999.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2032494-2/2008

Autor(s): Baneb

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Devedor(s): Jose Antonio Brito Cordeiro

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000657-18.1999.805.0274 - Cautelar Inominada

Autor(s): Jose Antonio Brito Cordeiro

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Reu(s): Banco Do Estado Bahia S/A - Baneb

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000030-10.1982.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil

Advogado(s): Paulo Roberto Ferreira Santos

Reu(s): Reinaldo Roberto Santos, Eloy Dias Alves

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000297-83.1999.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2052730-4/2008

Autor(s): Banco Do Brasil

Devedor(s): Girlene Sa Labanca Barreto, Gilberto Labanca, Sirlene Sa Labanca

Advogado(s): Berenice Maria Marcilio dos Anjos

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000629-50.1999.805.0274 - Embargos à Execução

Autor(s): Girlene Sa Labanca Barreto, Gilberto Labanca, Sirlene Sa Labanca

Advogado(s): Berenice Maria Marcilio dos Anjos

Embargado(s): Banco Do Brasil

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0013621-28.2008.805.0274 - Inventário

Autor(s): Ana Maria Lira Souza

Advogado(s): Walter Fernandes Souza

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004246-03.2008.805.0274 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Panamericano S/A

Advogado(s): Daiana Montino Carneiro

Reu(s): Cantidio Silveira Dos Santos

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000564-26.1997.805.0274 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2077578-6/2008

Autor(s): Embasa Sa

Advogado(s): Maria Amalia Costa Nunes

Reu(s): Condominio Ouro Branco, Bloco C

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS EXARADOS PELO EXMº SR DR. PAULO HENRIQUE O. LORENA - JUIZ DE DIREITO

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ FERRAZ SANTOS.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 18: " ... restou prejudicada a realização desta audiência, a qual fica designada para o dia 30/08/2010, com início às 09:30 horas ..."

0001796-19.2010.805.0274 Origem: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Divórcio Litigioso

Autor(s): A. R. A. S.

Advogado(s): Shyrlen Eduardo da Silva

Reu(s): A. L. C.

Data de Audiência: 30/08/2010 às 09:30 horas

Despacho: Diante da petição de fl. 27, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0016826-02.2007.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: ALIMENTOS

Autor(s): S. R. O. A., L. O. A., L. O. A.

Representante(s): D. D. S. O.

Advogado(s): Rozana Gomes Martins

Reu(s): J. B. C. D. A.

Despacho: Intime-se a Advogada da parte autora, para, querendo, dar prosseguimento no feito, informando o endereço atualizado da parte autora, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se

0006207-76.2008.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): C. F. D. S.

Representante(s): M. C. F. D. S. S.

Advogado(s): Marla Araújo Pena

Reu(s): A. D. A. F.

Despacho: Diante da certidão de fl. 15, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

0009158-43.2008.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): C. D. L. S.

Advogado(s): Henrique Boaventura Calasans Minervino

Réu: J. R. R. D. S.

Despacho: Diante da certidão de fl. 31, intime-se a Advogada da parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0014563-94.2007.805.0274 Origem: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: ALIMENTOS

Autor(s): E. D. A. S., M. C. A. R., K. A. S.

Representante(s): M. N. D. A.

Advogado(s): Glenda Felix Oliveira Leonel

Reu(s): A. R. D. S.

Despacho: Diante da certidão de fl. 12, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0015243-79.2007.805.0274 Origem: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: ALIMENTOS

Autor(s): A. B. S.

Representante(s): E. O. B.

Reu(s): J. B. D. S.

Despacho: Diante da certidão de fl. 23, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0006488-32.2008.805.0274 Origem: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: SEPARACAO JUDICIAL
Autor(s): Aldesonia Do Prado Coelho Silva
Advogado(s): Aldaci Ferreira da Cruz
Reu(s): Paulo Cesa Macedo Silva

Despacho: Intime-se os autores, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia da certidão de casamento atualizada. § Cumpra-se.

0004843-98.2010.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Y. B. C., S. Q. C.

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Despacho: Diante da certidão de fl. 12, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0005203-04.2008.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Autor(s): J. G. P., M. S. P.

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Vitória da Conquista

Juiz(a): Wander Cleuber Oliveira Lopes

Secretário(a): Elane Ferraz Coelho

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS ATOS ORDINATÓRIOS, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0005869-73.2006.805.0274(15-4-5)

Autor: Adão Gomes Lima

Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Telefonía Celular

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Despacho: "Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal."

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0011765-63.2007.805.0274(0-0-0)

Autor: Jailton Dos Santos Souza

Advogados(as): Juliana Vaz Barbosa de Araujo OAB/BA 20686

Réu: Plano de Saúde Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia - Santa Saúde

Sentença: ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral, CONDENANDO a Ré a ressarcir ao Autor, imediatamente, o valor total de R\$439,00(quatrocentos e trinta e nove reais), a ser corrigido monetariamente a contar da data do pagamento, conforme docs/fls.07 a 14, e juros de 1% a.m, a partir da citação(fl.15v), até a data do efetivo pagamento. CONDENO a Ré, para, imediatamente, pagar ao Autor, a importância de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos morais reclamados, que será corrigida monetariamente e acrescido de juros legais, a contar da citação -fl.21v, até a data do efetivo pagamento. PRI. Sem custas e sem honorários advocatícios(art.55, Lei 9.099/95). Arquite-se cópia em pasta própria. Não havendo pagamento voluntário, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016685-12.2009.805.0274(41-6-4)

Autor: Hermann Holman Gusmão Prates

Réu: Coelba-Cia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Tarcísio Magno Freire Filho OAB/BA 15678

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 03/08/2010, às 10:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001580-58.2010.805.0274(41-4-6)

Autor: Alan Felix Dos Anjos

Réu: Viação Vitória

Advogados(as): Julio Cesar Silva Santos OAB/BA 8388

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/08/2010, às 09:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005213-19.2006.805.0274(15-3-3)

Autor: Joao Pereira Dias

Advogados(as): Delcio Medeiros Ribeiro OAB/BA 566B, Ivana Bittencourt Lima OAB/BA 16600, José Carlos Mélo Miranda de Oliveira OAB/BA 18763

Réu: Banco Citibank S/A

Advogados(as): Kleidson Assis Sandes Lima OAB/BA 19023

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 09/09/2010, às 08:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014103-73.2008.805.0274(37-4-6)

Autor: Uilson Vieira do Nascimento

Advogados(as): Thyara Macedo Bulhões OAB/BA 18768

Réu: Liberty Seguros S.A.

Advogados(as): Juçara Freire de Souza Cruz OAB/BA 24453

Réu: Vitória da Conquista Admr e Corr de Segs Ltda

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/08/2010, às 09:00 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002839-25.2009.805.0274(39-6-3)

Autor: Moises Alves Chaves

Réu: Juvino Portela Machado

Advogados(as): Haroldo Mário Nogueira Gusmão OAB/BA 18112

Testemunha da Parte Autora: Joel Pereira Moura

Testemunha da Parte Autora: José Roberto Pereira Moura

Testemunha da Parte Autora: Noelia Rosa Moura

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 10/08/2010, às 10:00 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003279-21.2009.805.0274(39-5-2)

Autor: Rubem de Oliveira Fernandes

Advogados(as): Iury Silva Vanderlei OAB/BA 25499, Nayron Alves de Sousa OAB/BA 24917

Réu: Ftc - Faculdade de Tecnologia e Ciências

Advogados(as): Ana Paula Moura Gama OAB/BA 834B, Suzana Maria Santos Barreto OAB/BA 14859

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 10/08/2010, às 09:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016532-76.2009.805.0274(41-6-4)

Autor: Recuperadora de Peças Conquista Ltda

Advogados(as): Fábio Alves Matias OAB/BA 28595

Réu: Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda

Advogados(as): Keyna Menezes Machado OAB/BA 22167

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 05/08/2010, às 08:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019220-11.2009.805.0274(0-0-0)

Autor: Fabiana Nunes Lacerda

Réu: Sulamerica Saude

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 05/08/2010, às 10:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016522-32.2009.805.0274(13-3-5)

Autor: Jose Ramiro Dos Santos

Réu: Dito Novaes

Réu: Jose da Silva

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/08/2010, às 08:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019197-65.2009.805.0274(1-1-1)

Autor: Geovan Portela Freire

Réu: Oi Center

Advogados(as): Bruno Gusmão Santos OAB/BA 23089, Fagner Almeida Santos OAB/MG 120764

Réu: Paggo Administradora de Crédito

Advogados(as): Fabricio de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 05/08/2010, às 10:00 h.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0011563-28.2003.805.0274(7-5-5)

Autor: Massimo Ricardo Benedictis Junior

Réu: Embasa S/A

Advogados(as): Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335, Sheila Maria Dos Santos Silva OAB/BA 19775

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 10/08/2010, às 10:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003932-86.2010.805.0274(1-1-1)

Autor: Flávia Tereza Gomes Oliveira

Advogados(as): Edson Ferreira Lima OAB/BA 15468

Réu: Coelba- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519-B

Intimação: Fabricio de Castro Oliveira OAB/BA 15055 Intimação: Ficam os advogados das partes intimados da Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 05/08/2010, às 09:30 h.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0014529-22.2007.805.0274(31-2-3)

Autor: Uelma do Prado Duarte

Advogados(as): Uelma do Prado Duarte OAB/BA 20711

Réu: Credicard Visa (Extra Hipermercados)

Advogados(as): Patricia Ribeiro Santos Simões OAB/BA 16872

Decisão: "(...)Dessa forma, reduzo, ex officio, o valor da execução para 40(quarenta) salários mínimos estipulados pela lei 9.099/95, ou seja, R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais), vez que é razoável e proporcional ao pleito da parte Autora, ante o valor do teto neste Juizado, conforme disciplina o artigo 9º da lei 9.099/95. "Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória" Isto posto, determino seja o Executado citado para pagar a quantia de R\$ 20.400,00, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 §1º do CPC, sob pena de penhora em favor da parte Autora, desconsiderando o valor em excesso. "Art. 652. O executado será citado para, no prazo de (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. § 1º Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado." Oficie-se ao SPC e SERASA, para cumprir a liminar de fls. 21. Intime-se. Cumpra-se."

COMARCA DE IRECÊ

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRECÊ

JUIZ DE DIREITO: ARNALDO FREIRE FRANCO

ESCRIVÃ DESIGNADA: MARIA JOSÉ DA PENHA FIGUEIREDO

SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: MARILEIA BARBOSA PEREIRA MENDES

ESCREVENTE DE CARTÓRIO: ARIANE SOUZA BASTOS

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0001609-18.2010.805.0110 - Cautelar Inominada

Autor(s): Adalberto Lelis Filho

Advogado(s): Danilo Matos Cavalcante de Souza

Reu(s): Câmara Municipal De Vereadores De Irece-Ba

Decisão: (...)Em assim sendo, e estando presente a fumaça do bom direito, bem como relevando os evidentes prejuízos que a manutenção dos Decretos Legislativo causará ao Suplicante, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos dos Decretos Lei nºs. 01/2006 (fls.12) e 03/2006 (fls.26) até ulterior deliberação.

Intime-se o Requerido da presente decisão e cite-se, para contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, com as advertências dos arts. 282 e 319 do Código de Processo Civil.

0003169-29.2009.805.0110 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Acastio De Lima Monzini

Advogado(s): William Ferreira Evangelista

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho: O Réu, apesar de devidamente citado, não contestou o feito, conforme se pode observar da certidão de fls.65. Deste modo, nos termos do artigo 319 do CPC, DECRETO A REVELIA DO INSS, deixando de atribuir o efeito previsto no citado artigo, visto que a presente ação versa sobre direitos indisponíveis (art. 320 do CPC), havendo necessidade de produção de prova técnica.

Determino, pois, a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Marcelo Nóbrega ribeiro - CRM 12446, que atende no Hospital Regional de Irecê/BA, para realizá-la e responder os questionamentos técnicos eventualmente apresentados pelas partes e também aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O autor padece de alguma doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual o CID? 3) qual da data do início da doença? 4) Qual a data do início da incapacidade? 5) Trata-se de incapacidade de caráter permanente e/ou progressivo? 6) Tecer consideração a respeito da possibilidade, ou não, do exercício da atividade de bancário ou outras atividades laborais.

Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, independentemente de manifestação, intime-se o perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Autor ao exame.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível da Comarca de Irecé
Juiz(a): Marcon Roubert da Silva
Secretário(a): Flauber Romero Lopes Cruz
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000722-34.2010.805.0110(0-0-0)

Autor: Ivany Rosa Martins de Souza

Advogados(as): Carlos Larangeiras Medeiros OAB/BA 7792

Réu: Bradesco Saude S/A

Advogados(as): Denis Santos da Costa OAB/BA 31210

Sentença:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Não tendo comparecido a parte Autora à sessão de Conciliação, julgo extinto o processo, de acordo com o art. 51 I, da Lei 9.099/95, dê-se baixa e arquite-se.

IRECÊ, 06 de Abril de 2010.

MARCON ROUBERT DA SILVA

Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002093-67.2009.805.0110(0-0-0)

Autor: Joao Oliveira Santos

Advogados(as): William Ferreira Evangelista OAB/BA 10101

Réu: Banco do Nordeste do Brasil

Sentença:

Vistos.

Isso posto, julgo improcedente a pretensão.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Irecê, 28 de maio de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004129-82.2009.805.0110(0-0-0)

Autor: Gildasio Rabelo Leal

Advogados(as): Frances Vidal de Freitas OAB/BA 27855

Réu: Coelba

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908, Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907

Sentença:

Vistos.

Isso posto, ante a falta de interesse processual do autor, tenho como extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 257, VI).

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Irecê, 28 de maio de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001681-73.2008.805.0110(0-0-0)

Autor: Maria de Lourdes Almeida Ribeiro

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: Banco Schahin S/A

Advogados(as): Herman Nunes Machado OAB/BA 8207

Réu: Nordeste Cred

Sentença:

Vistos.

Isso posto, julgo procedente a pretensão para o fim de:

a)DECLARAR inexistentes a relação jurídica e qualquer débito da autora para com a ré, proveniente do contrato nº 46-75365/07999;

b)CONDENAR a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.550,72 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), referente aos danos materiais e à devolução em dobro de que trata o art. 42, parágrafo único do CDC, corrigida monetariamente desde a proposição da ação com juros moratórios contdos da citação;

c)CONDENAR a ré a pagar à autora, indenização por danos morais arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir da condenação e juros de mora desde a citação.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Irecê, 27 de maio de 2010.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004391-37.2006.805.0110(0-0-0)

Autor: Jaciene Antas da Costa

Advogados(as): Mabel Vilela Almeida OAB/BA 22693

Réu: Lojas Insinuante Ltda (Irece-Ba)

Advogados(as): Rosembergue Fenelon Meira Cordeiro OAB/BA 12994

Ato De Secretaria:

Fica a parte ré intimada para, querendo, impugnar a penhora em dinheiro, no valor de R\$ 10.949,05 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), realizada por meio de Bacenjud, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001276-66.2010.805.0110(2-2-5)

Autor: Jair Ferreira de Souza Santos

Advogados(as): Matheus Moitinho Dourado Dantas de Queiroz OAB/BA 21182

Réu: Banco Itaucard S/A - Cnpj Nº 17.192.451/0001-70

Intimação:

Fica a parte autora intimada da remarcação da audiência de Conciliação para 24/08/2010 às 08:00h.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece

Juiz(a): Gustavo Silva Pequeno

Secretário(a): Flauber Romero Lopes Cruz

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001057-53.2010.805.0110(1-2-1)

Autor: Edvanea Nivea Matos de Souza

Advogados(as): Jordean Martins da Silva OAB/BA 28176

Réu: Banco Votorantim

Intimação:

Fica a parte autora intimada da remarcação da audiência de Conciliação para 23/08/2010 às 10:00h.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece

Juiz: Arnaldo Freire Franco

Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Julho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003400-56.2009.805.0110(0-0-0)

Autor: Guilhermino Almeida Matos

Réu: Banco Bmc/Finasa

Advogados(as): Manuela Sampaio Sarmiento Silva OAB/BA 18454

Ato De Secretaria:

Fica a parte ré intimada para comparecer a secretaria deste juizado para manifestar no prazo de 05 (cinco) acerca dos documentos juntados de fls. 38/41.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - 0004104-69.2009.805.0110(0-0-0)

Autor: Monica Pinheiro de Oliveira e Abreu

Réu: Banco Bonsucesso S/A

Advogados(as): Alvaro Alexis Loureiro Junior OAB/MG 74188, Marcio Barroca Silveira OAB/MG 74181, Rachel Monferdini Dourado Lima OAB/BA 19774

Ato De Secretaria:

Fica a parte ré intimada para comparecer a secretaria deste juizado para manifestar no prazo de 05 (cinco) acerca dos documentos juntados de fls. 58/59.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece

Juiz: Ulysses Maynard Salgado

Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz

Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Julho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000974-37.2010.805.0110(4-1-5)

Autor: Antonio Alves de Sousa

Réu: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Despacho:

Observa-se que, na audiência de conciliação, o banco requerido deixou de apresentar atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição. Diante da presença de seu representante naquela audiência, trata-se de vício sanável, devendo o réu ser intimado para apresentar os documentos, no prazo de 05(cinco) dias.

Irecê, 09 de julho de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000962-57.2009.805.0110(2-2-2)

Autor: Eudaque Ramos de Oliveira Filho

Réu: Ercília Gonçalves da Franca

Advogados(as): Lourena Figueiredo Machado OAB/BA 23057

Despacho:

No presente caso, há que se interpretar o art. 9º, da Lei 9.099/95, conforme o enunciado 36 do FONAJE; "A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formação do pedido e a sessão de conciliação".

O posicionamento acima está de acordo com os princípios da simplicidade e informalidade processuais, diante da disciplina do art. 14, § 3º, da mesma lei, associado à possibilidade de a própria parte manifestar seu interesse no acordo.

Portanto, indefiro o pedido de extinção, devendo o presente feito ser incluído em pauta para audiência de instrução e julgamento.

Irecê, 06 de maio de 2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001073-41.2009.805.0110(0-0-0)

Autor: Jaqueline Matos Dos Santos

Advogados(as): Joana Pereira Santos OAB/BA 21800

Réu: Abaete - Distribuidora de Bebidas e Alimentos

Sentença:

Vistos.

Ante o exposto, extingo o feito, em conformidade com o art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Irecê, 26 de abril de 2010.

COMARCA DE IPIAÚ

VARA CRIME

Poder Judiciário - Estado da Bahia

Comarca de Ipiaú

Juízo de Direito da Vara Crime, Infância e Adolescência e Tribunal do Júri

Rua Borges de Barros, nº 01 - Centro - Ipiaú/Ba - CEP 45.570-000

Telefones: (73) 3531-3152/3730/3692

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. VICENTE REIS SANTANA FILHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR: DRA. JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO

ESCRIVÃ: ODETE CLEMENTE DE MOURA

SUBESCRIVÃO-DESIGNADO: DILSON ARAÚJO DOS ANJOS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam os senhores advogados intimados do teor dos despachos, decisões, sentenças e para as audiências designadas nos processos abaixo:

0002439-67.2008.805.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso: 2305069-7/2008

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Norma Lícia Ramos Dos Santos, Marivan Jesus Silva

Advogado(s): Jayme Reis Neto, Wagner Chaves Philadelpho

Vítima(s): Gerson Nunes Dos Santos

Despacho: (fls. 240) "... R.H.

Face o teor da certidão retro, redesigno audiência de instrução para o dia 13/07/2010, às 13h:00.

Intimações e requisições necessárias.

Notifique-se o Ministério Público." (a) Vicente Reis Santana Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAETITÉ**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ - BA
VARA CRIME, JÚRI E MENORES
FÓRUM CÉSAR ZAMA TELEFAX (77)3454 1911

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000388-28.2010.805.0036 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor(s): Ricardo De Tadeu Ladeia

Advogado(s): Éder Adriano Neves David, João Carlos Silva Aguiar Soriano

Reu(s): Dorival Borges Dos Santos

0000463-67.2010.805.0036 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Ba

Reu(s): Adri Janine Marques Da Silva

Despacho: Redesigno a assentada para o dia 27/07/2.010, às 11:30 hs. Intimações necessárias.

Caetité, 18 de junho de 2.010.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho

Juiz de Direito

0000587-21.2008.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor Do Fato(s): Manoel Caires De Freitas

Vítima(s): Aparecida Da Soledade Francino

0001933-70.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Doca De Julita

Vítima(s): Arlindo Francisco Dos Santos

0001406-21.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor(s): José Alves De Souza

Vítima(s): Marli Teixeira Silveira

0001939-77.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): José Fernandes Pereira

Vítima(s): Adélia De Oliveira Coutinho Pessoa

0001936-25.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Damião Ribeiro Pardim

Vítima(s): Deltrudes Pereira Pardim

0001938-92.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Raulino Moreira Pereira

Vítima(s): Isabel Santana De Souza Moreira

0000585-51.2008.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor Do Fato(s): Gilvan Aparecido De Almeida

Vítima(s): Clovis Rodrigues Da Silva

0001934-55.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Marcos Silva Souza

Vítima(s): Lândia Maria De Jesus

0001932-85.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Marcos Silva Batista, Sergio De Oliveira, Carlos Leone De Oliveira e outros

Vítima(s): Nemias Prates Dos Santos

0000878-89.2006.805.0036 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor(s): Osvaldo Soares Lessa

Advogado(s): Moacy Oliveira Marques Silva

Vítima(s): Antonio Joaquim De Azevedo, Sinvaldo Antonio Azevedo, Maria Bonfim Ledo e outros

0000129-33.2010.805.0036 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Tanhaçu Ba

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Caetite

Reu(s): Adriano Portella Bacelar

0001937-10.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Sueli Gomes Dos Santos, Rose Cláudia Xavier De Matos

0000478-36.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Adriana Aleixo Marques Silva

Vítima(s): Gilmar Ramos Azevedo, Joseni Da Silva Oliveira Caxias

0000439-39.2010.805.0036 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Tanque Novo - Bahia

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Caetite Vara Crime

Testemunha(s): Carlos Henrique Souza Santana
0001931-03.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): José Hernandi De Carvalho
Vítima(s): Israel De Jesus Silva
0001940-62.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Manoel Alves Ribeiro, Cosme Santana Costa, Manoel Santana Costa e outros
Vítima(s): Benjamim José Dos Santos
0001935-40.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Manoel Prates Aguiar
Vítima(s): Edvar Joaquim Aguiar, Deuslirio Aguiar Silva
0001928-48.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Valdir Oliveira Batista
Vítima(s): Nildete Francisca De Oliveira Sobrinho
Despacho: Redesigno a assentada para o dia 18/08/2.010, às 10:40 hs. Intimações necessárias.
Caetité, 18 de junho de 2.010.
Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000831-47.2008.805.0036 - GUARDA DE MENOR
Autor(s): Alexandre André Ferreira Santos
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira
Menor(s): Emanuela André Santos Ferreira, Abigail André Santos Ferreira
Advogado(s): Willian Alves Ferannnes Pessoa
Despacho: Designo audiência para oitiva da menor interessada, como requerida às fls 27, para o dia 30/07/2010, às 11:45 horas ... Nomeio Curador ao citado por edital o Bel. WILLIAN ALVES FERNANDES PESSOA, que deve ser intimado do encargo, da assentada, bem como para que aresente contestação por negativa geral em favor daquele...
Caetité, 24/11/2009
Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO - Juiz de Direito

0000301-14.2006.805.0036 - OUTRAS
Autor(s): A Delegada De Policia De Caetite - Ba
Reu(s): Joilma Batista Da Conceição, Janaina Pereira Da Silva
Vítima(s): Ildete David De Carvalho Alves
0000434-17.2010.805.0036 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo Da Infancia E Juventude Barueri Sp
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Caetite Vara Crime
Intimado Por Precatória(s): Maria Aparecida De Jesus
0000088-66.2010.805.0036 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo Da 2ª Vara Crimanal Montes Claros Mg
Deprecado(s): Juzio De Direito Da Vara Crime Comarca De Caetite
Reu(s): Claudio Roberto Alves Ferreira
0001929-33.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Alex
Vítima(s): Osvaldino Fernandes
0001927-63.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Vandilson Alves Silveira
Vítima(s): Custodio Luiz Dias
0001927-63.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor Do Fato(s): Vandilson Alves Silveira
Vítima(s): Custodio Luiz Dias
0000424-70.2010.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Geovan Cardoso Dos Santos
Vítima(s): José Anilton Cardoso Dos Santos, Mauro Cardoso Dos Santos, Valdelice Maria De Oliveira Santos e outros
0000803-79.2008.805.0036 - HOMICIDIO CULPOSO
Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Levi Ladeia Matos, Roberto Renee Alves David
Vítima(s): João Teixeira Borges, Jailson Pimentel Silva
0000438-54.2010.805.0036 - Carta Precatória
Deprecante(s): Juizo De Direito Da Comarca De Tanque Novo - Bahia
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Comarca De Caetite Vara Crime
Testemunha(s): Luciano Magalhães Azevedo
0000001-13.2010.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Ba
Reu(s): Ronilton De Matos Silva Carvalho
Advogado(s): Guilherme Otto Brito Koehne
0001337-57.2007.805.0036 - AÇÃO PENAL

Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Adriano Portella Bacelar
0001147-94.2007.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Valdimiro Honório De Matos
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
0000092-45.2006.805.0036 - DESTITUICAO DO PODER FAMILIAR
Requerente(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Sebastiana Rosalina Dos Santos Silva
0001068-52.2006.805.0036 - DESTITUICAO DE PATRIO PODER
Requerente(s): Florizete Maria Da Silva
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Reu(s): Erozino Antônio Da Silva
0000815-59.2009.805.0036 - Termo Circunstanciado
Autor(s): Edilson Alves Dos Anjos, Diego Bomfim Alves Dos Anjos
Vítima(s): A Sociedade -
0000051-93.1997.805.0036 - HOMICIDIO TENTADO
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Genilson Manoel De Souza
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira
0000164-71.2002.805.0036 - FURTO
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Edmar Rocha Fiuza
Advogado(s): Jussara Telma Teixeira Ladeia
0000180-78.2009.805.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu(s): Gerson Rosa Da Silva
Advogado(s): Willian Alves Fernandes Pessoa
0000630-55.2008.805.0036 - ESTUPRO
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Maurício Da Silva Azevedo
Advogado(s): Joao Carlos Silva Aguiar
0000323-09.2005.805.0036 - REPRESENTAÇÃO DE MENOR
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Representado(s): Ronaldo Batista Fernandes, Exuperio Da Silva Rodrigues Leao
0000029-88.2004.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Valdeir Ferreira Sobrinho, Valmir Souza Silva
Advogado(s): Custodio Lacerda Brito, João Paulo Silveira de Oliveira
0000148-88.2000.805.0036 - HOMICIDIO TENTADO
Autor(s): O Ministério Público Estadual.
Reu(s): João Cotrim De Souza
0001191-50.2006.805.0036 - TOXICOS
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Natanael Rodrigues Lima Dias, Cynara Neyla Santana Silva
Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira, Juliano Gual Tanus
0001188-95.2006.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Betânia Souza Da Rocha, Simone Xavier Soares
Advogado(s): Eder Adriano Neves David
0000597-36.2006.805.0036 - FURTO
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Danilo Jose Silva Dos Santos
Advogado(s): Juliano Gual Tanus
Vítima(s): Jamara Delinete Da Palma Oliveira
0000010-48.2005.805.0036 - FURTO QUALIFICADO
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Givanilson Vieira Alves
Advogado(s): Nelson Batista de Oliveira Filho
0000527-53.2005.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA
Autor(s): O Ministério Público Estadual
Reu(s): Joaquim Moura Souza, Antônio De Jesus Silva
Advogado(s): Omar Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nelson Batista de Oliveira Filho
Despacho: Redesigno assentanda para o dia 18/08/2010, às 08:40 hs. Intimações necessárias.
Caetité, 18 de junho de 2010
Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz de Direito

COMARCA DE NAZARÉ**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 dias

Assistência Judiciária

A Doutora EDNA DE ANDRADE NERY, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Nazaré, Estado da Bahia. na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0000084-31.2009.805.0176, requerida por LOIRDES CERQUEIRA DOS REIS LIMA, contra GILDO SANTOS LIMA, pelo presente CITA o Sr. GILDO SANTOS LIMA o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 08/07/2010, às 09:30 horas, no Fórum Edgar Matta, Sítio na Travessa Imperial, 01, Centro, Nazaré/BA, e, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e não contestados pela ré. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Drª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Nazaré, 30 de junho de 2010. Eu, _____ Escrivã/Subscrivã designada que digitei e subscrevi.

Belª Edna de Andrade Nery
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA**VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANK MONTEIRO FERRARI

ANALISTA JUDICIÁRIO: PAULO ROBERTO RODRIGUES CASTRO

TÉCNICO JUDICIÁRIO: ABELITA RITA DE JESUS MAGALHÃES

TÉCNICO JUDICIÁRIO: CHIRLENE DE JESUS DOURADO PRATES

FICA(M) INTIMADO(S) O(S) SENHOR(ES) ADVOGADO(S) DO INTEIRO TEOR DO(S) DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDO(AS) NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001243-34.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Elielma Cruz Pereira

Advogado(s): Pamela Brito Gondim Teixeira

Reu(s): Paulo Henrique Pereira Valentim

Menor(s): Marcelo Henrique Pereira Valentim

Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.

2. Concedo ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 06), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.

4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.

5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.

6. Auro(a,es) e Réu deverã comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.

7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.

8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.
Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 13:30 horas.

0001301-37.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Livia Da Conceição Carneiro Boa Sorte

Advogado(s): Flávia Barbosa de Freitas

Reu(s): Pedrito Francisco Da Cunha

Menor(s): Heloísa Conceição Carneiro Cunha, Heloá Conceição Carneiro Da Cunha

Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.

2. Concedo ao(à)s requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 07/08), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.

4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.

5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.

6. Auro(a,es) e Réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.

7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.

8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.

Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 14:00 horas.

0001177-54.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Cátia Jesus Da Silva

Advogado(s): Flávia Barbosa de Freitas

Reu(s): Edmilson Ferreira Da Silva

Menor(s): Camila Vitória Ferreira Silva, Catiele Ferreira Da Silva

Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.

2. Concedo ao(à)s requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 07 e 10), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.

4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.

5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.

6. Auro(a,es) e Réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.

7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.

8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.

Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 14:30 horas.

0001316-06.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Rosa Helena Moura

Advogado(s): Flávia Barbosa de Freitas

Reu(s): Carlos Clemente Ribeiro

Menor(s): Camila Moura Ribeiro, Carla Moura Ribeiro, Carlos Henrique Moura

- Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.
2. Concedo ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
 3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 08/10), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.
 4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.
 5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.
 6. Auro(a,es) e Réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.
 7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.
 8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.

Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 15:00 horas.

0001319-58.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Cileide Pereira Do Nascimento

Advogado(s): Flávia Barbosa de Freitas

Reu(s): Ueliton Pereira De Jesus

Menor(s): Siléia Pereira De Jesus

- Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.
2. Concedo ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
 3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 07), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.
 4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.
 5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.
 6. Auro(a,es) e Réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.
 7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.
 8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.

Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 15:30 horas.

0001179-24.2010.805.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Adilma Melo Da Silva

Advogado(s): Flávia Barbosa de Freitas

Reu(s): Márcio Simão De Oliveira

Menor(s): Márcio Simão De Oliveira Júnior

- Decisão: 1. O processo tramita em segredo de justiça, considerando o disposto no art. 155 inc. II do C.P.C., pelo que se observarão as recomendações do art. 40 inciso I e 444 deste mesmo Estatuto.
2. Concedo ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
 3. Estando devidamente comprovada a relação de parentesco (certidão de fls. 07), e à míngua de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisorios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual salário família, em favor do(s) alimentando(s), contando-se a partir da citação e a serem consignados em folha, se empregado for o alimentante.
 4. Inclua-se o feito na pauta deste Juízo, para audiência de conciliação e instrução.
 5. Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça, para audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de

defesa marcado acima e a intimação do arbitramento dos alimentos provisórios fixados, bem como as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.

6. Auro(a,es) e Réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia e daquele(s) em extinção e arquivamento do processo.

7. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se. Ciência ao MP.

8. Autorizo, na forma do art. 172, § 2º, do CPC, o oficial de justiça a realizar a citação em sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário compreendido entre 06 (seis) às 20(vinte) horas, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2010.

Armando Duarte Mesquita Junior.

Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, às 16:00 horas.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-ESTADO DA BAHIA
VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Expediente do dia 28 de junho de 2010

FICA INTIMADA A ADVOGADA DRA. LUIZA CARDOSO BASTOS - OAB/BA 27.942

0003127-35.2009.805.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministério Público De Bom Jesus Da Lapa

Reu(s): Rodrigo Oliveira Nascimento

Despacho: DESPACHO:

EM VIRTUDE DA CERTIDÃO SUPRA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 10:30 HORAS. BOM JESUS DA LAPA/BA. 07 DE JUNHO DE 2010. (A) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000769-34.2008.805.0027 - AÇÃO PENAL

Autor(s): O Ministério Público De Bom Jesus Da Lapa

Reu(s): Adao Da Silva

Despacho: "1. Com fundamento no art.396-A, parágrafo 2º, do CPP, reitero a nomeação do advogado Luiz Carlos Vieira de Souza para, em dez dias, oferecer resposta, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo. Na resposta poderão ser argüidas preliminares e alegar tudo que for de interesse à Defesa, inclusive apresentando documentos e justificações, devendo, também, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

2. Dê-se ciência ao réu e ao nobre advogado.

(..)

Bom Jesus da Lapa, em 19/mar/2010.

(a.) Armando Duarte Mesquita Junior - Juiz de Direito Titular da Vara Crime Comarca de Bom Jesus da Lapa".

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

A partir da presente publicação, ficam as partes e os senhores advogados intimados dos despachos, decisões, sentenças e designação de audiência, nos processos abaixo relacionados.

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Paulo Ney de Araujo

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 10 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000732-59.2009.805.0063(3-2-5)

Autor: Carlos Alberto da Silva Pinto

Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361

Réu: Fiat Automóveis S/A

Advogados(as): Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi OAB/BA 21278

Sentença: (...)Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo IMPROCEDENTE a ação. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000806-16.2009.805.0063(10-1-2)

Autor: Monica Ferreira de Oliveira

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Ahmeyndukato Alimentos Ltda Me

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a AHMEYDUKATO ALIMENTOS LTDA ME a pagar à Sra. MÔNICA FERREIRA DA SILVA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003503-10.2009.805.0063(8-2-6)

Autor: Diana Leila Mercedes Oliveira

Advogados(as): Antônio Lopes da Silva Júnior OAB/BA 21488

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Omni S/A Cred., Financiamento e Investimento

Advogados(as): Eduardo Pena de Moura França OAB/BA 138190

Réu: Serasa

Advogados(as): Renata Fabiana de Campos Moraes OAB/SP 154643

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO a pagarem, solidariamente, ao Sr CRISPIM SANTOS CARIBÉ, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000436-37.2009.805.0063(8-5-4)

Autor: Danilo de Oliveira Vieira

Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361

Réu: Banco Sicoob Coopere-Bancoob

Advogados(as): Manoel Lerciano Lopes OAB/BA 015232

Sentença: (...)Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo IMPROCEDENTE a ação. (...)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0002872-03.2008.805.0063(6-3-4)

Autor: Elbanes da Silva Santos

Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080

Réu: Atlântico Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padroniad

Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO a pagar à Sra. ELBANES DA SILVA SANTOS, a título de compensação pelos danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão.(...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002987-87.2009.805.0063(1-1-1)

Autor: Ducileide Santos Ferreira

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Serasa

Advogados(as): Ivo Pegoretti Rosa OAB/SP 133355

Réu: Tnl Pcs S.A

Advogados(as): Juliana Campello OAB/BA 23841

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a TNL PCS S/A a pagar à Sra. DUCILEIDE SANTOS FERREIRA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão.

CAUSAS COMUNS - 0000349-18.2008.805.0063(4-4-1)

Autor: Antoniel da Silva Rodrigues

Advogados(as): Roberio Araújo Mota OAB/BA 9191

Réu: Banco do Brasil S.A

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a AHMEYDUKATO ALIMENTOS LTDA ME a pagar à Sra. MÔNICA FERREIRA DA SILVA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000033-34.2010.805.0063(2-2-2)

Autor: Wangna Santos Ribeiro Alves

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Flavia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Hipercard

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Réu: Serasa

Advogados(as): Miriam Peron Pereira Curiati OAB/SP 104430

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A a pagar à Sra. WANGNA SANTOS RIBEIRO ALVES, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000657-20.2009.805.0063(2-5-2)

Autor: Alécio Rodrigo Mercês da Silva

Advogados(as): Karina de Araújo Silva Lima OAB/BA 26903

Réu: Banco Itaucard S.A.

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Lourenço OAB/BA 16780

Réu: Serasa

Advogados(as): Sani Cristina Guimarães OAB/SP 154348

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o BANCO ITAÚ CARD S/A a pagar ao Sr. ALÉRCIO RODRIGUES MERCES SILVA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

CAUSAS COMUNS - 0000260-29.2007.805.0063(5-3-3)

Autor: Antenor Matos Costa Neto

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Banco Dibens S/A

Advogados(as): Leovergildo Márcio Silva Mascarenhas OAB/BA 18528

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar o BANCO DIBENS S/A a pagar ao Sr. ANTENOR MATOS COSTA NETE, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000314-87.2010.805.0063(5-5-3)

Autor: Eredam Oliveira Silva

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Comercial Aliança

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a COMERCIAL ALIANÇA a pagar à Sra. EREDAM OLIVEIRA SILVA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme prevê a Lei, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R e Intime-se. Conceição do Coité, 17 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002988-72.2009.805.0063(1-5-5)

Autor: Ducileide Santos Ferreira

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Acsp- Associação Comercial de São Paulo/Sp

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Paggo Administradora de Crédito Ltda.

Advogados(as): Fabricio de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA a pagar a Sra. DUCICLEIDE SANTOS FERREIRA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme prevê a Lei, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R e Intime-se. Conceição do Coité, 07 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

CAUSAS COMUNS - 0001877-58.2006.805.0063(5-2-3)

Autor: Elisangela de Almeida Cardoso

Advogados(as): Manoel Lerciano Lopes OAB/BA 15232

Réu: Banco do Brasil

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo IMPROCEDENTES a ação. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002573-89.2009.805.0063(3-3-5)

Autor: Everaldo Santos Dos Santos

Advogados(as): Rafael Campos da Costa OAB/BA 25206

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Enrico de Araújo Pereira OAB/BA 22056

Réu: Banco Gmac

Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO a pagar ao Sr. EGERALDO SANTOS DOS SANTOS, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000642-51.2009.805.0063(1-5-3)

Autor: Fernando Silva Santos

Advogados(as): Helder Araújo Mota OAB/BA 23912

Réu: Banco Ibi S/A

Advogados(as): Luiz Carlos Monteiro Lourenço OAB/BA 16780

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagar ao Sr. FERNANDO SILVA SANTOS, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme prevê a Lei, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R e Intime-se. Conceição do Coité, 17 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000844-28.2009.805.0063(6-2-1)

Autor: Rogerio de Jesus Ribeiro

Advogados(as): Luciano Araújo Carneiro OAB/BA 21946

Réu: Lojas Riachuelo S/A

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar as LOJAS RIACHUELO S/A a pagar ao Sr. ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme prevê a Lei, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R e Intime-se. Conceição do Coité-Ba, 17 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003318-69.2009.805.0063(8-2-1)

Autor: Regina Mota da Silva

Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Banco Citicard S/A - Credicard Citi

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A

Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo IMPROCEDENTE a ação. Até as partes não pagam custas, nem honorários advocatícios, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R. I. Conceição do Coité, 17 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001310-22.2009.805.0063(10-2-5)

Autor: Ediney Ramos de Jesus

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Credi-21 Participações Ltda.

Advogados(as): Marcel Freire Vasques Martin OAB/BA 18025

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o CREDY - 21 PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao Sr. EDINEY RAMOS DE JESUS, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia, que de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000540-29.2009.805.0063(8-5-4)

Autor: Pedro da Silva Pinto

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Losango Promoções e Vendas Ltda

Advogados(as): Antonio Marlon Souza Oliveira OAB/BA 24620

Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar as LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDALTD A pagar ao Sr. PEDRO DA SILVA PINTO, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. Sem custas, nem honorários advocatícios, conforme prevê a Lei, desde que não haja recurso contra esta decisão. P. R e Intime-se. Conceição do Coité-BA, 17 de junho de 2010. Paulo Ney de Araújo Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001296-38.2009.805.0063(10-2-4)

Autor: Emerson Santos de Araujo

Advogados(as): Manoel Lerciano Lopes OAB/BA 15232

Réu: Banco Santander Brasil S/A

Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048-A

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar ao Sr. EMERSON SANTOS ARAÚJO, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002716-15.2008.805.0063(4-5-3)

Autor: Maria Lucia Lisboa Santos

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o BANCO BMC S/A a pagar à Sra. MARIA LUCIA LISBOA SANTOS, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001252-19.2009.805.0063(2-4-3)

Autor: Edson Gonçalves de Lima

Advogados(as): Karina de Araújo Silva Lima OAB/BA 26903

Réu: Associação Comercial de São Paulo - Acsp

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Cable Bahia Ltda - Net

Advogados(as): Agnaldo Ramos Gomes Júnior OAB/BA 17087

Sentença: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a CABLE BAHIA LTDA a pagar ao Sr. EDSON GONÇALVES DE LIMA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 15 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000957-79.2009.805.0063(3-1-4)

Autor: Ivan Ramires Rios da Silva

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Banco Gmac

Advogados(as): Alexandre Ivo Pires OAB/BA 14978

Sentença: Fls. 76 - "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência, consoante manifestação da parte autora, de acordo com o inciso VIII, do art. 267, do CPC. Libere-se as custas e desentranhem-se os documentos que originaram a presente queixa e entreguem-nos a parte autora, ficando cópias dos mesmos nos autos. Conceição do Coité-BA, 15 de junho de 2010. (ass.) Bel. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité
Juiz(a): Paulo Ney de Araujo
Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro
Turno: Manhã

Expediente do dia 17 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001567-47.2009.805.0063(10-4-3)

Autor: Elizane de Pinho Cana Brasil

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Associação Comercial de São Paulo-Acsp

Advogados(as): Flávia Presgrave OAB/BA 14983

Réu: Banco Safra S.A. (Agência Nº 0158)

Advogados(as): Karla Soares de Araújo Amorim OAB/BA 29110

Réu: Serasa Salvador

Advogados(as): Ivo Pegoretti Rosa OAB/SP 133355

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando as acionadas a excluírem o nome da autora ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL, dos cadastros de restrição, referente ao contrato 1580028220104, tornando definitiva a liminar de fls. 44. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000092-56.2009.805.0063(8-3-4)

Autor: Suzana Mascarenhas Pinto

Advogados(as): Roberio Araujo Mota OAB/BA 9191, Vagner de Andrade Ferreira OAB/BA 27043

Réu: G Barbosa Comercial Ltda

Advogados(as): Matheus Mascarenhas Boaventura OAB/BA 19841

Réu: Sony Brasil Ltda

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/BA 91311

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial, JULGANDO PROCEDENTE a ação para condenar a SONY DO BRASIL LTDA e G. BARBOSA COMERCIAL LTDA a, solidariamente, pagar à Sra. SUZANA MASCARENHAS PINTO, a quantia de R\$ 544,80 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), a título de restituição, com a devidas atualização monetária e correção de juros legais, tudo a partir da compra (23/12/2008). (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000632-07.2009.805.0063(5-4-5)

Autor: Basilia Ferreira de Matos

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Banco Ge Money

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação/embargos á execução e mantenho a penhora "online" de fls. 86/87. Após decurso de prazo, expeça-se o alvará de liberação em favor da parte autora do valor penhorado, liberando-se as demais quantias que foram igualmente bloqueadas. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002043-85.2009.805.0063(1-5-6)

Autor: Juliana Pimentel Dos Santos

Advogados(as): Karina de Araújo Silva Lima OAB/BA 26903

Réu: Serasa S/A

Advogados(as): Antonio de Araújo OAB/BA 19991

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Luciano Queiroz Brandão OAB/BA 18807

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e o BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Sr. CRISPIM SANTOS CARIBÉ, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003043-23.2009.805.0063(2-4-4)

Autor: Cleto Boaventura

Advogados(as): Helder Araújo Mota OAB/BA 23912

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia S/A

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Réu: Serasa - Centralização de Serviços Dos Bancos S/A

Advogados(as): Antonio de Araújo OAB/BA 19991

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e SERASA S/A a, solidariamente, pagarem ao Sr. CLETO BOAVENTURA, a título de compensação por danos morais sofridos, a quantia que, de acordo com a condição pessoal e econômica das partes, o caráter educativo da medida, a repercussão do fato e a intensidade do dano, arbitro em R\$

10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida com juros e atualizada monetariamente a partir desta decisão. (...)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002784-62.2008.805.0063(4-5-6)

Autor: José Gonçalves da Silva

Advogados(as): Agnaldo Ramos Gomes Júnior OAB/BA 17087

Réu: Banco Bmg S/A

Advogados(as): Marcelo Miranda OAB/BA 10422, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/RJ 25277

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido em parte, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, declarando a prática abusiva do Banco BMC S/A, e, nos termos do artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, nulos de pleno direito os contratos 173602248 e 1584471089, iniciado em 07/06/2007, declarando a inexistência e a inexigibilidade do débito originado do mesmo, para condenar o BANCO BMG a pagar ao Sr. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA a quantia de R\$ 1140,00 (um mil cento e quarenta reais) a título de ressarcimento pelo prejuízo causado, devidamente atualizado a contar de cada vencimento e corrigido com juros de mora, a partir da citação. Condeno ainda o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação pelos danos morais causados, devidamente corrigido e atualizado a partir desta decisão. (...)

CAUSAS COMUNS - 0002152-36.2008.805.0063(4-1-6)

Autor: Maria Luzinete Ferreira Carneiro Oliveira

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Intimação: ficam os patronos das partes intimados para tomarem conhecimento do resultado da penhora online realizada nos autos.

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001275-28.2010.805.0063(7-3-4)

Autor: Pedro Nascimento da Silva

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Banco Itau - Cartão Extra

Réu: Banco Itaucard S.A

Liminar: Fls. 25 - "Diante das alegações e documentos apresentados pelo(a) autor(a), e para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação e manter o equilíbrio contratual entre as partes, DEFIRO o Pedido Liminar para que a empresa acionada se abstenha de inserir o nome do Autor em órgãos de restrição ao crédito, no tocante ao débito objeto da presente lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO ainda, o pedido liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora, a fim de que a acionada apresente o extrato das faturas a partir de janeiro de 2009. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 21 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001288-27.2010.805.0063(7-4-5)

Autor: Manoel Araujo da Silva

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: HiperCard Banco Multiplo S/A

Liminar: Fls. 22 - "Diante das alegações e documentos apresentados pelo(a) autor(a), e para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação e manter o equilíbrio contratual entre as partes, DEFIRO o Pedido Liminar para que a empresa acionada se abstenha de inserir o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao débito objeto da presente lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO ainda, o pedido liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora, para apresentação do contrato firmado com o requerente, bem como do extrato das operações realizadas a partir do ano de 2009. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 21 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

CAUSAS COMUNS - 0002630-15.2006.805.0063(5-4-4)

Autor: Sapataria Ana Ltda Me

Advogados(as): Antônio Lopes da Silva Júnior OAB/BA 21488

Réu: Elias Moreira da Silva

Advogados(as): Alberto Carvalho Silva OAB/BA 20591

Despacho: Fls. 41 - "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, desde que fiquem cópias nos autos. CONCEIÇÃO DO COITÉ, 22 de junho de 2010. (ass.) MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juiz(a) de Direito."

CAUSAS COMUNS - 0002706-05.2007.805.0063(3-1-1)

Autor: Nivalda Floquet Trindade

Advogados(as): Roberto da Silva Cravo OAB/BA 26622

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Maria Lucília Gomes OAB/BA 1095A, Matheus Mascarenhas Boaventura OAB/BA 19841

Despacho: Fls. 113 - "Vistos... Dispensado o relatório na forma do Art. 38, caput, da Lei nº 9099/95. O endereço apontado no CRLV (fls. 14) e boletos bancários (fls. 19 a 34) e documento de fls. 61. apontam que o autor não reside neste Município. Além do mais, a certidão de fls. 109 atestou que o autor faltou a Audiência de Instrução de fls. 87 e juntou atestado médico (93), porém sem a devida assinatura do profissional legal. Isto posto, tendo em vista a falha no documento de fls. 93, a regra de competência contida no Art. 4º do supramencionado dispositivo legal e com base no Enunciado nº 89 do FONAJE, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos. P.R.I. CONCEIÇÃO DO COITÉ, 22 de junho de 2010. (ass.) MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001236-65.2009.805.0063(10-1-6)

Autor: Antonio Lopes da Silva Júnior

Advogados(as): Antônio Lopes da Silva Júnior OAB/BA 21488

Réu: Kley Carneiro Lima

Sentença: Fls. 25 - "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência, consoante manifestação da parte autora, de acordo com o inciso VIII, do art. 267, do CPC. Desentranhem-se os documentos que originaram a presente queixa e entreguem-nos a parte autora, ficando cópias dos mesmos nos autos. Solicite-se a devolução da carta precatória, enviada ao juízo deprecado, no estado em que se encontra. Sem custas nem honorários. P.R.I. Conceição do Coité-BA, 22 de junho de 2010. (ass.) Bel(a). MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juiz(a) de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000939-24.2010.805.0063(6-5-4)

Autor: Jovanilson Araujo de Almeida

Advogados(as): Lygia Cristina Pereira da Silva OAB/BA 804-B

Réu: Banco Bradesco S/A

Liminar: Fls. 14 - "Diante das alegações e documentos apresentados pela parte Autora, e para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação, DEFIRO o Pedido Liminar para exclusão de seu nome do SERASA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no tocante à inscrição objeto da presente lide, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO ainda, o Pedido Liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 22 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001319-47.2010.805.0063(4-5-1)

Autor: Papaleguas Industria e Comercio de Bolsas Ltda Me

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Ediclass Editora de Listas Ltda

Liminar: Fls. 13 - "Diante das alegações e documentos apresentados pelo(a) autor(a), e para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação e manter o equilíbrio contratual entre as partes, DEFIRO o Pedido Liminar para que a empresa acionada se abstenha de inserir o nome do Autor em bancos de restrição ao crédito, no tocante ao débito objeto da presente lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO ainda, o pedido liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 22 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001367-06.2010.805.0063(4-3-3)

Autor: José Diogénes Oliveira Lima

Advogados(as): Elido Ernesto Reyes Junior OAB/BA 15506

Réu: Associação Comercial de São Paulo - Acsp

Réu: Bv Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Liminar: Fls. 35 - "Diante das alegações e documentos apresentados pela parte Autora, e para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação, DEFIRO o Pedido Liminar para exclusão de seu nome da ACSP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no tocante à inscrição objeto da presente lide, até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO ainda, o Pedido Liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 22 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho
Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro
Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001353-22.2010.805.0063(2-3-1)

Autor: Alexsandro Aires de Souza
Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642
Réu: Banco Itau

Liminar: Fls. 14 - "Considerando que a parte autora não reconhece o débito objeto da presente lide e diante das alegações e documentos apresentados, bem como com o intuito de evitar-lhe prejuízos de difícil reparação, DEFIRO o Pedido Liminar para determinar a exclusão do seu nome do SPC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no tocante ao débito objeto da presente lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). DEFIRO ainda, o Pedido Liminar de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Conceição do Coité/BA, 28 de junho de 2010. (ass.) Bela. Marcele de Azevedo Rios Coutinho - Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001677-12.2010.805.0063(11-3-3)

Autor: Liga Coiteense de Proteção À Maternidade e A Infância
Réu: Embasa (Coité)

Liminar: Fls. 11 - "Por se tratar de serviço essencial e pendente a discussão do débito, DEFIRO o Pedido Liminar para que a empresa acionada se abstenha de suspender os serviços de abastecimento de água prestados à unidade consumidora da parte autora, Matrícula nº. 084872373, CNPJ 13.956.966/0001-49, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 28 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Paulo Ney de Araujo
Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

CAUSAS COMUNS - 0003535-83.2007.805.0063(3-2-1)

Autor: Jose Valdinete de Andrade
Advogados(as): Ana Meire Cordeiro da Silva Goes OAB/SP 158453, Emerson Mathias Góes OAB/SP 136829
Réu: Banco Real Abn Amro S.A
Sentença: Fica V. Sa intimada para tomar conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001524-81.2007.805.0063(5-5-3)

Autor: Israel de Oliveira
Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811
Réu: Itau Banco Investimento Sa
Advogados(as): Antonio Braz da Silva OAB/BA 25998, Aracely Vanessa Jardim Soubhia OAB/BA 22035
Intimação: Ficam as partes Autora e Acionada, através de seus advogados devidamente habilitados nos autos, intimados para tomarem conhecimento e se manifestarem da penhora online realizada nos autos, no prazo de lei. Conc. do Coité, 30 de junho de 2010. Secretário(a).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003319-54.2009.805.0063(8-3-2)

Autor: Regina Mota da Silva
Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361
Réu: Associação Comercial de São Paulo-Acsp
Réu: Banco do Brasil S/A
Intimação: Fica o patrono da parte autora intimado para se manifestar sobre a Contestação no prazo legal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000667-30.2010.805.0063(5-1-4)

Autor: Vilma Mascarenhas Costa Araújo
Advogados(as): Paulo Alberto Carneiro da Costa OAB/BA 5685
Réu: Loja A Preferida
Intimação: Fica a parte autora através de seu advogado devidamente habilitado, Bel. PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA, OAB/BA 5685, intimados da nova data da Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 16/09/2010, às 10h00min. Conc. do Coité, 30/06/2010. Secretário(a).

COMARCA DE ITAMARAJU

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMARAJU-BA
JUIZ DE DIREITO : HUMBERTO JOSE MARÇAL
ESCRIVÃO: LUTÉRIO LIMA CASTRO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

0003345-75.2009.805.0120 - Interdição

Autor(s): Laudineia De Jesus Santos

Interditando(s): Maria De Jesus Santos

Advogado(s): Eugenio Souza de Oliveira

Despacho: REMARCO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

0000870-15.2010.805.0120 - Carta Precatória

Autor(s): Lais Lima Menini E Outros

Deprecante(s): Juizo De Direito Do Juizado Especial Cível Da Comarca De Belo Horizonte-Mg

Advogado(s): Iris Vilela de Lima

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Comarca De Itamaraju-Ba

Reu(s): Sesc Serviço Social Do Comercio

Intimado Por Precatória(s): Luiz Alberto Spagnol

Despacho: REMARCO AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

0002765-50.2006.805.0120 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE(--2)

Representante(s): M. I. F.

Advogado(s): Marcos Tadeu Nogueira Campos

Reu(s): A. D. T.

Menor(s): I. F.

Advogado(s): João Ademir Fontes de Araujo

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ PROPOSTA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

0000344-53.2007.805.0120 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE(--165)

Autor(s): L. D. D. S.

Representante(s): R. D. C. L. D. J.

Menor(s): L. J. D. S.

Advogado(s): Marcos Tadeu Nogueira Campos

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:15 HORAS OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ PROPOSTA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

0003841-75.2007.805.0120 - REIVINDICACAO DE IMOVEL

Autor(s): Aureliano Bispo Dos Santos

Advogado(s): Esterfeson Fontes Marcial

Reu(s): Waldemar José De Souza

Advogado(s): Sonia Maria Nunes Moreira

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

0000669-23.2010.805.0120 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Jacenita Dos Santos Bomfim

Advogado(s): Marcos Tadeu Nogueira Campos, Naira Galavotti

Reu(s): Miro Dias De Oliveira

Menor(s): Rebeca Bomfim De Oliveira

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS.

0001387-20.2010.805.0120 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Gabriela De Souza Rodrigues

Representante Do Autor(s): Catiana Amaral De Souza

Advogado(s): Janete Farias Silva

Reu(s): George Oliveira Rodrigues

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:45 HORAS.

0000372-50.2009.805.0120 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Micaele Alves Lira

Representante(s): Milena Soares Alves

Advogado(s): Izabel Alves Martins

Reu(s): Antonio Iramilton Gomes

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS.

0003402-30.2008.805.0120 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Sinval Rodrigues Bonfim

Advogado(s): Agileu Batista dos Santos

Reu(s): Núbia Pereira De Barros

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

0002462-02.2007.805.0120 - REVISAO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Alex De Castro Correia

Advogado(s): Artur Leite da Silveira

Requerido(s): Silvia Almeida Lobo

Advogado(s): Marcos Tadeu Nogueira Campos

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:15 HORAS.

0001257-30.2010.805.0120 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Eric De Moraes Neves, Erika De Moraes Neves

Representante Do Autor(s): Luzeni Pires De Moraes

Advogado(s): Marcos Tadeu Nogueira Campos

Reu(s): Edimar Pereira Neves

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS.

0002581-89.2009.805.0120 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Comarca De Itanhem/Ba

Advogado(s): Francisco Carlos de Moraes Silva

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Comarca De Itamaraju-Ba

Despacho: DESIGNO O DIA 13 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DEPRECADA.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

0003346-60.2009.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Gilvan Soeiro de Souza

Reu(s): Carlos Evandro Dutra Da Silva

Despacho: INTIME O ADVOGADO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR AS AUTENTICAÇÕES DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS(ART.365,III,CPC) E DO SUBSTABELECIMENTO.

0000821-71.2010.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): José Carlos Cancela

Despacho: INTIME O DOUTO ADVOGADO DO DEMANDANTE PARA PROVIDENCIAR AS AUTENTICAÇÕES DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS(ART.365,III,CPC) E DO SUBSTABELECIMENTO.

0000564-46.2010.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa S/A.

Advogado(s): Vinicius Moreira Batista

Reu(s): Justino Gomes De Oliveira Neto

Despacho: INTIME O ADVOGADO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

0001629-76.2010.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Nara Silva Lyra

Despacho: INTIME O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS AUTENTICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS, CONFORME ESTABELECE O ART.365,III,CPC .

0001630-61.2010.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Cardoso Silva Produtos Farmaceuticos Ltda
Despacho: INTIME O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS AUTENTICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS, CONFORME ESTABELECE O ART.365,III,CPC .

0001631-46.2010.805.0120 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva
Reu(s): Antônio Roque Falcão Júnior
Despacho: INTIME O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS AUTENTICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS, CONFORME ESTABELECE O ART.365,III,CPC .

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

0003455-11.2008.805.0120 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes
Reu(s): Gilmar Ramos Do Amaral
Sentença: FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART.267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0002702-20.2009.805.0120 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jose Roberto Silva Guimarães
Advogado(s): Agileu Batista dos Santos
Menor(s): Elida Gomes Guimarães
Sentença: FACE AO EXPOSTO, DECRETO A REVELIA DA RÉ E, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO, EXONERANDO J.R.S.G., DO SEU DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS À SUA FILHA E.G.G.

0001021-78.2010.805.0120 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Regist

Autor(s): Fabrine De Souza Almeida
Advogado(s): Esterfeson Fontes Marcial
Sentença: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO POR F.S.A, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE SEU NASCIMENTO, DEVENDO CONSTAR QUE O MESMO É DO SEXO MASCULINO.

COMARCA DE SANTO ESTÊVÃO

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SANTO ESTEVÃO
JUÍZA TITULAR: Belª Zandra Anunciação Alvarez Parada
PROMOTORA TITULAR: Joana P. Philigret Baptista
ESCRIVÃO DESIGNADO: Nilson de Souza Magalhães
SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: Rita de Cássia Guedes de Carvalho

Expediente do dia 28 de maio de 2010

0003273-83.2008.805.0230 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): I. S. M.
Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira
Reu(s): A. G. D. C.
Despacho: RH.
Considerando o teor da sentença de fls. 42 e verso, e a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos, com baixa.
I.

0003272-98.2008.805.0230 - CAUTELAR

Autor(s): Iraci Silva Machado
Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira
Reu(s): Antonio Gerson Da Conceição
Despacho: RH.
Arquivem-se os autos, com baixa.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001542-18.2009.805.0230 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Vitoria Gabrielly Lima Silva

Representante(s): Adna Machado De Lima

Advogado(s): Alberto Jorge Souza Passos

Sentença: (...)Considerando o parecer ministerial e nos termos do art. 269 do CPC, HOMOLOGO o acordo nos seus exatos termos ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0002062-85.2003.805.0230 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autor(s): Mcj- Transporte Comercio E Represnetação Ltda

Advogado(s): Rosembergue Fenelon Meira Cordeiro

Reu(s): Posto Pau De Vela Bahia Ltda

Advogado(s): Jose Gil Cajado de Menezes

Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada e documentos.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000880-54.2009.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cauê Silva Ramos

Advogado(s): Rogerio Barbosa dos Santos

Reu(s): Jose De Souza Assis

Advogado(s): Diego Pedreira de Queiroz Araujo

Despacho: R.H.

Vistos etc.

Designo audiência para o dia 28/07/2010 as 10:00 horas.

I.

0001394-07.2009.805.0230 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Sidiney Santana Bispo

Advogado(s): Alberto Jorge Souza Passos

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 12, para o dia 30/08/2010 as 15:00 horas.Intimações necessárias.

Cumpra-se.

0001444-72.2005.805.0230 - INTERDIÇÃO

Autor(s): J. S. D. S.

Advogado(s): José Sobral de Oliveira

Interditado(s): R. S. D. S.

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 57, para o dia 30/08/2010 as 13:30 horas.Intimações necessárias.

Cumpra-se.

0001396-74.2009.805.0230 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Antonia De Oliveira Silva Leite

Advogado(s): José Sobral de Oliveira

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 12, para o dia 30/08/2010 as 14:00 horas.Intimações necessárias.

Cumpra-se.

0001537-35.2005.805.0230 - INTERDIÇÃO

Autor(s): T. N. C.

Advogado(s): Nirvan Dantas Jacobina Brito Jr, Henrique Paixão Mascarenhas

Reu(s): V. D. S. N.

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 16, para o dia 30/08/2010 as 14:30 horas.Intimações necessárias.

Cumpra-se.

0008205-17.2008.805.0230 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Antonia Dos Santos Oliveira

Advogado(s): Erdenson Giacomose Reis

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 27, para o dia 30/08/2010 as 15:30 horas.Intimações necessárias.

Cumpra-se.

0001134-27.2009.805.0230 - Separação Litigiosa

Autor(s): Vanderleia Conceição Evangelista

Advogado(s): Diego Pedreira de Queiroz Araujo

Reu(s): Claudio Santana De Carvalho

Despacho: Tendo em vista que a autora apresentou justificativa que a impediu de trazer as suas testemunhas redesigno a audiência para o dia 07 de julho de 2010 as 09:00 horas.(...)

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0003402-88.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Comercial Globo Ltda

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

0003411-50.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Cerealista Campos Ltda

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Antonio Souza Santos

0003416-72.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Amilton Fernandes Campos

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Antonio Souza Santos

0003421-94.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Cerealista Campos Ltda

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

0003429-71.2008.805.0230 - EMBARGOS

Autor(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Cerealista Campos Ltda

0003434-93.2008.805.0230 - EMBARGOS

Autor(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Cerealista Campos Ltda

0003438-33.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Ivan Carmo Da Rocha, Celerino Santana Silva

Reu(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

0003446-10.2008.805.0230 - EMBARGOS

Autor(s): Antonio Souza Santos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Cerealista Campos Ltda

0003470-38.2008.805.0230 - EMBARGOS

Autor(s): Lindaura Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Celerino Santana E Silva E Outro

0003471-23.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Cedep-Comércio E Indústria Ltda

Advogado(s): Reinaldo Copello de Cerqueira

Reu(s): Antonio Souza Santos

0003472-08.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Antonio Santana De Oliveira

Advogado(s): Alvaro Carvalho

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003476-45.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): José Oliveira Figueiredo

Advogado(s): Alvaro Carvalho

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003485-07.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): José Arierdes Cidreira

Advogado(s): Joao dos Santos Lima Neto

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003492-96.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Aniceto Ferreira Machado, Celerino Santana E Silva

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003505-95.2008.805.0230 - EMBARGOS

Autor(s): Antonio Souza Santos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Cedep-Comércio E Indústria Ltda

0003509-35.2008.805.0230 - EXECUÇÃO

Autor(s): Ivan Carmo Da Rocha

Advogado(s): Alvaro Carvalho

Reu(s): Antonio Souza Santos

0003512-87.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Ivan Carmo Da Rocha

Advogado(s): Alvaro Carvalho

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003518-94.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Unilar- Comércio Móveis E Eletrodomésticos Ltda

Advogado(s): Emanuel Alves de Sousa

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003523-19.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Floracy Rodrigues De Cerqueira

Advogado(s): Francisco Viana de Mello

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003526-71.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Juviniiano Pereira Da Silva

Advogado(s): Evangivaldo de Figueiredo Oliveira

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003528-41.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Camerino José Dos Santos, Edézio Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Evangivaldo de Figueiredo Oliveira

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003532-78.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Comercial Globo Ltda

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003534-48.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Abnoan Rosas Araujo

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003544-92.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Cerealista Campos Ltda

Advogado(s): Yeda Barreto

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

0003551-84.2008.805.0230 - HABILITACAO

Autor(s): Amilton Fernandes Campos

Advogado(s): Ruy Rodrigues Santos

Reu(s): Espólio De Antonio Souza Santos

Despacho: Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 dias, sob pena de extinção.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE SANTO ESTEVÃO

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

JUIZ SUBSTITUTO: Bel. José de Souza Brandão Netto

ESCRIVÃ: Ginalda Magalhães de Oliveira

SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: Marisete da Silva Cerqueira Vilas Boas

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000160-53.2010.805.0230 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Justiça Publica De Santo Estevão/Ba

Advogado(s): Glidoaldo do Nascimento

Reu(s): Emerson Carvalho Torres, Flavio Xavier Santos, Eduardo Leandro Batista Da Silva

Advogado(s): Luiz Antonio Cardoso de Souza

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audiência de fls. 240 para o dia 13/07/2010, às 13:00 horas.

Adotem-se as providencias cabíveis. Ciência ao MP.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000967-10.2009.805.0230 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Justiça Publica De Santo Estevao

Reu(s): Eliano Machado Da Fonseca, Julival Machado De Souza

Advogado(s): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior

Vítima(s): Luiz Claudio Sabino De Jesus

Decisão: ELIANO MACHADO DA FONSECA...Isto posto, considerando a natureza do crime, o reconhecimento da presença dos motivos que autorizam a prisão do acusado, e o parecer do Ministério Público, INDEFIRO por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva de ELIANO MACHADO DA FONSECA, por não vislumbrar, in casu, a ocorrência da hipótese prevista no art. 316 do CPP. Certifique-se o cartório se já foram remetidos a este Juízo os autos de exame periciais relativamente às guias nº 143/2006 (lesões corporais no denunciado) e nº 256/2006 (exame cadavérico da vítima), em caso negativo, oficie-se ao DPT, com a urgência que o caso requer, a fim de que sejam encaminhados a este Juízo os aludidos autos mediante FAC SIMILE. PI

COMARCA DE IPIRÁ**VARA CÍVEL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS

DA COMARCA DE IPIRÁ/BAHIA

BEL. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAÚJO- JUIZ DE DIREITO

Expediente do dia 18 de junho de 2010

Intimada a Dra Vilma Freitas, para audiência de Instrução, designada para o dia 19/07/2010, às 14:30 horas.

0000605-60.2007.805.0106 - DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL

Autor(s): Elziro Oliveira Reis

Advogado(s): Humberto Carvalho Colonnezi

Reu(s): Erenita Carlos Almeida

Advogado(s): Vilma Freitas Santos

Despacho: 1- Rh; 2- Designo Audiência de Instrução para o dia 19/07/2010, às 14:30 horas; 3- Intimações necessárias; 4- Cumpra-se. Ipirá, 18 de junho de 2010. (As.) Dr. Housser Michelangelo Silva Araújo. Juiz de Direito Substituto

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Intimação para a Dra. VILMA FREITAS SANTOS, assim o Bel. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, para comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 15/07/2010, às 11:00 horas.

0001543-84.2009.805.0106 - Execução de Alimentos

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia Em Defesa Da Menor Tainara Da Silva Sobral, Marizete Sampaio Gabriel

Advogado(s): Ministerio Publico, Vilma Freitas Santos

Reu(s): Raimundo Nonato Sobral Da Silva

Despacho: Rh; Designo Audiência de Conciliação, para o dia 15/07/2010, às 11:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

COMARCA DE PORTO SEGURO**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Juizado Especial Cível de Porto Seguro

Juiz(a):

Secretária: Aldia Gil Prates

Turno: Manhã

Juizado Especial Cível de Porto Seguro

Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski

Secretário(a): Aldia Gil Prates

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010470-45.2009.805.0201(4-1-4)

Autor: Helio Marinho Dos Santos

Réu: Pr-Cta / Hsbc Bank Brasil S/A

Advogados(as): Rodrygo Gonzales Machado OAB/BA 22.885

Sentença: ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009491-83.2009.805.0201(0-0-0)

Autor: Clodoaldo Santos Reis

Réu: Banco Citicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito

Advogados(as): Emanuela Cristina Garzella OAB/BA 25.414

Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Marcio Mont Alegre Publio de Souza
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0004399-95.2007.805.0201(2-4-6)

Autor: Fabiola Rodrigues Gotis

Advogados(as): Georgia da Silva Dias OAB/BA 18777

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Intimação: Intimo V.Sa, para receber a guia de retirada constante dos autos.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Marcio Mont Alegre Publio de Souza
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023291-81.2009.805.0201(5-2-4)

Autor: Mbs Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Advogados(as): Wilton Madson Andrada Júnior OAB/BA 24463

Réu: Rw Condimentos Ltda

Intimação: Defiro o pedido de fls.18.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Marcio Mont Alegre Publio de Souza
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002186-14.2010.805.0201(1-1-1)

Autor: Paulo Henrique Nascimento Maciel

Advogados(as): Fernanda Christianini Salvatore OAB/BA 17312

Réu: Vivo S/A

Intimação: Intimo V.Sa para receber a guia de retirada constante dos autos.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Marcio Mont Alegre Publio de Souza
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002564-04.2009.805.0201(5-4-6)

Autor: Leonardo Leonel Barbosa
Advogados(as): Roberta Tutrut Plácido Dos Santos OAB/BA 16582
Réu: Fabiana Andrade Camargo
Réu: Magali Urbim Bica
Intimação: Defiro o pedido de fls.65 dos autos.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski
Secretário(a): Aldia Gil Prates
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001480-70.2006.805.0201(1-3-4)
Autor: Messias Salvador Dos Santos
Advogados(as): Márcia Dos Reis OAB/BA 10770
Réu: Delcino Souza Silva
Sentença: ...Assim, diante do exposto, com tudo que nos autos consta e com base no que preceitua o art.267,V c/c art. 301,V todos do CPC e art. 51 da Lei n.º 9.099/95. JULGO EXTINTA A QUEIXA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários.

COMARCA DE ITAPARICA
VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA BAHIA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA
AV. BEIRA MAR, S/N, BOM DESPACHO, ITAPARICA - BAHIA
CEP - 44.460-000 TEL.(71) 3682-1026.
Belª. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, Juíza de Direito
Digitador: LUCIANO LEMOS P. DE OLIVEIRA

Expediente do dia 15 de junho de 2009

0001520-21.2008.805.0124 - BUSCA E APREENSAO
Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Regina Poli Castro
Reu(s): Ademir Manoel Assis Dos Santos
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento
Sentença: Dessa maneira, estando satisfeita a divida, acolho a pretensão do autor, conforme art. 269, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco a transferência do valor de R\$ 2.087,87, para o Banco Bradesco 237 Agência 0099-0, Conta Corrente 278039-9, CNPJ 61.379.046/0001-58.

P.R.I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 19 de novembro de 2009

0000231-68.1999.805.0124 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Apenso: 631092-2/2005
Autor(s): Aracy Sacramento
Advogado(s): Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira
Impugnado(s): Sociedade Civil Dos Prop. De Unidades Imob. Do Lot. Parque Enseada Do Sol
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento
Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo e o faço sem efeito de julgamento do mérito, com base no art. 267 incisos II, III e VIII do CPC, considerando que intimadas as partes, não se manifestaram no prazo legal.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000233-38.1999.805.0124 - PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

Autor(s): Aracy Sacramento

Advogado(s): Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira

Reu(s): Sociedade Civil Dos Prop. De Unidades Imob. Do Lot. Parque Enseada Do Sol

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo e o faço sem efeito de julgamento do mérito, com base no art. 267 incisos II, III e VIII do CPC, considerando que intimadas as partes, não se manifestaram no prazo legal.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 13 de janeiro de 2010

0002626-81.2009.805.0124 - Usucapião

Autor(s): Ednalva Francisco Dos Santos

Advogado(s): Elismar Messias dos Santos

Reu(s): Jorge De Almeida Moura

Despacho: Que a parte autora apresente planta do imóvel.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 26 de janeiro de 2010

0000007-47.2010.805.0124 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Eliana De Souza Silva

Advogado(s): Roberto Pimentel Lebre

Reu(s): Jadson Campos Dos Santos

Menor(s): Damares Silva Dos Santos

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 19/08/2010, às 09:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2010

0002753-19.2009.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Marcos Vinicius Lima Dos Santos

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Reu(s): Adriana Paula Nascimento Dos Santos

Menor(s): Aliciane Nascimento Barros Dos Santos

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 19/08/2010, às 08:30 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 10 de março de 2010

0000304-54.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Augusto Cesar Souza Galrao

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Reu(s): Geisa Ameno Franco

Menor(s): Adriel França Galrao

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/09/2010, às 08:45 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 25 de março de 2010

0000419-75.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Giordana Silva Boaventura

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Wellington Nascimento Barandi

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/09/2010, às 08:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 29 de março de 2010

0000256-95.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Virginia Pereira Nepomuceno
Advogado(s): Adilson da Paz Teixeira
Reu(s): Pedro Cruz Queiroz
Menor(s): Paloma Nepomuceno De Queiroz, Nadia Nepomuceno De Queiroz
Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/09/2010, às 09:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0000130-31.1999.805.0124 - REIVINDICATORIA
Autor(s): Sociedade Civil Dos Prop. De Unidades Imob. Do Lot. Parque Enseada Do Sol
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento
Reu(s): Aracy Sacramento, André Luiz Sampaio Nascimento, Zélia Margarida De Santana
Advogado(s): Gerson Rodrigues Correa, Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira
Sentença: Homologo para os devido fins a proposta da transação de fls. 94, apresentada pela parte Autora visto que os réus foram intimados às fls. 96, e não apresentaram nenhuma objeção e o faço com julgamento de Mérito "ex-vi" o artigo 269, Inciso III do CPC.

Custas e Honorários pro rata.

P.R.I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0000545-28.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Sonia Amelia Vieira Santos Veloso
Advogado(s): Adilson da Paz Teixeira
Reu(s): Jose Raimundo Dos Santos Veloso
Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/10/2010, às 11:30 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0000001-50.2004.805.0124 - AÇÃO MONITÓRIA
Autor(s): Soraya Maria Tavares De Santana
Advogado(s): Luiz Cláudio Muricy da Silva
Reu(s): Silvino De Souza Caldas E Cia Ltda
Advogado(s): Walter Melo Nascimento
Despacho: Ante o exposto, declaro nula a sentença de fls. 64, devendo o feito retornar ao seu status quo ante.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0000303-69.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Joao Paulo Santos Silva Pessoa
Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto
Reu(s): Jose Edmundo Pessoa
Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/09/2010, às 09:15horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 08 de maio de 2010

0000515-27.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Geraldo Miranda Dos Santos

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por GERALDO MIRANDA DOS SANTOS, para determinar a senhora Oficial do Registro da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele no município de Itaparica, no dia 30 de janeiro de 1951, constando ser filho de FELIPE CARDOSO DE MIRANDA e BEVENUTA DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 20 de maio de 2010

0000096-70.2010.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Marcia Sueli Costa Barbosa

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MARCIA SUELI COSTA BARBOSA, para determinar a senhora Oficial do Registro das Pessoas Naturais desta Comarca, que seja procedida à restauração do seu nascimento dele fazendo constar que ela nasceu no dia 06 de outubro de 1974, sendo filha de OSMANDO COSTA BARBOSA e AUREA MARIA DA HORA BARBOSA e como avós paternos ONESIO COSTA BARBOSA e EUNICE COSTA BARBOSA e como avós maternos JOÃO REGIS DE OLIVEIRA e JOVITA MARQUES DA HORA.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0001779-50.2007.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Joiceane Andrade De Carvalho

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JOICEANE ANDRADE DE CARVALHO, para determinar que seja corrigido o nome de sua genitora no cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ser a requerente filha de JOEL DA CRUZ DE CARVALHO e MATILDES BARBOSA ANDRADE, conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fls. 08, que consta-se de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000536-03.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Sabino Sipriano De Jesus

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por SABINO SIPRIANO DE JESUS, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica - BA, que seja procedida a restauração do seu assento de nascimento, fazendo constar que é filho de IDELSONSO CIPRIANO DOS SANTOS e de MARIA MADALENA DE JESUS e que nasceu em 31 de dezembro de 1973, no Município de Itaparica.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 27 de maio de 2010

0000531-78.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Manoel De Aleluia Menezes De Jesus

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MANOEL DE

ALELUIA MENEZES DE JESUS, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro de óbito, ordenando à Srª Oficial do Registro Civil do Subdistrito de Vera Cruz - Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de óbito de MANOEL CASSIMIRO DE JESUS, falecido no dia 06 de janeiro de 2006, no Município de Itaparica - Ba. P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000522-19.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Reinaldo Santos Barbosa

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por REINALDO SANTOS BARBOSA, para determinar que seja expedido o competente mandado de restauração de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 05 janeiro de 1971, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de ALOISIO CONCEIÇÃO BARBOSA e de MARIA DE LOURDES SANTOS BARBOSA.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000592-36.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jacineide Maria Dos Santos

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JACINEIDE MARIA DOS SANTOS, para determinar que seja expedido o competente mandado de restauração de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento da Requerente, nascida no dia 12 dezembro de 1970, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de JOEL JOSÉ DOS SANTOS e de NEIDE MARQUES DA HORA.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000616-64.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Martinha Pereira Da Cruz

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

0000541-25.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lazaro Batista Dos Santos Filho

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MARTINHA PERERIA DA CRUZ, para determinar que seja expedido o competente mandado de restauração de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento da Requerente, nascida no dia 30 janeiro de 1943, no Município de Itaparica -BA, sendo filha de BISPO PEREIRA DA CRUZ e de JOANA ROSA SALLES.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000518-79.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ubiraci De Souza Conceicao

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por UBIRACI DE SOUZA CONCEIÇÃO, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 11 dezembro de 1969, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de SERAFIM DE SOUZA CONCEIÇÃO e de FILOMENA MARIA DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000112-58.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jose Andrade Dos Santos

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 11 dezembro de 1955, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de ANTONIO CRISPIM DOS SANTOS e de JOSEFA ANDRADE DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000545-62.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Joao Francisco Neves

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JOÃO FRANCISCO NEVES, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 21 agosto de 1954, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de PEDRO ALCANTARA NEVES e de MARIA JOSÉ NEVES.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000502-28.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Valdelice Antonia Da Conceicao Silva

Advogado(s): Iracy Rodrigues Ramos

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JUDITH FLORENTINA DA SILVA, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro de óbito, ordenando à Srª Oficial do Registro Civil da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de óbito de VALDELICE ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA, falecida no dia 30 de abril de 2003, no Município de Itaparica - Ba.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000497-06.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Rogerio Uzeda Sacramento

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por ROGERIO UZEDA SACRAMENTO, para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Civil do distrito da comarca de Itaparica - BA, proceda com a retificação do nome do genitor do requeente, passando a constar como sendo BENEDITO MANOEL DO SACRAMENTO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000516-12.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Elitane Miranda Neris Barros

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por ELITANE MIRANDO NERIS BARROS, para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Civil do distrito da comarca de Itaparica - BA, proceda com a retificação do nome do genitor de JAGUARACI NERIS BARROS, passando a constar como sendo UBIRAJARA BARROS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0003127-69.2008.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Edson Carvalho

Advogado(s): Sônia Maria de Matos Lemos

Reu(s): Edelzuita Santos Carvalho

Sentença: Acolho o parecer Ministerial, declarando por sentença a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267 IX do CPC.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0001517-66.2008.805.0124 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Paulo De Assis Dantas

Advogado(s): Tiago de Souza Andrade

Reu(s): Banco Abn Amaro Real S/A

Advogado(s): Angela Souza da Fonseca

Sentença: Declaro por sentença a extinção do presente feito sem resolução de mérito e o faço com fulcro no artigo 267 VIII do CPC. Expeça-se o competente alvará.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000079-34.2010.805.0124 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Abn Amro Real S/A(Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A)

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Jose Osvaldo Do Nascimento Silva

Sentença: DECLARO, por sentença, a extinção da presente ação de Busca e Apreensão, haja vista não haver mais objeto da demanda, pois o réu acordou na devolução do veículo e o faço com fulcro no art. 269, III, do CPC.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000314-98.2010.805.0124 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Panamericano S/A

Advogado(s): Julio Cesar Valeriano da Silva

Reu(s): Jose Caetano Carneiro Ribeiro Pedreira

Sentença: DECLARO, por sentença, a extinção da presente ação de Busca e Apreensão, haja vista não haver mais objeto da demanda, tendo as partes transigido e o faço com fulcro no art. 267, III, do CPC.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 28 de maio de 2010

0000523-04.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maristela Silva Laranjeira

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MARISTELA SILVA LARANJEIRA, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, que seja procedida a restauração do seu assento de nascimento, fazendo constar que é filha de ANTONIO LARANJEIRA FILHO e de MARIA DA PIEDADE DA SILVA LARANJEIRA e que nasceu em 01/03/1961, no Município de Itaparica.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000500-58.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ronaldo Ramos Da Paixao

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por RONALDO RAMOS DA PAIXÃO, para determinar a Senhora Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de

Itaparica, subdistrito de Cacha Pregos, Vera Cruz/Bahia que seja procedida a abertura do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele nasceu no dia 28 dezembro de 1973, constando ser filho de REGINALDO DA PAIXÃO e GEORGINA COSTA RAMOS DA PAIXÃO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000613-12.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jozimar Reis Santos

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JOZIMAR REIS SANTOS, para determinar a Senhora Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, subdistrito de Vera Cruz, Comarca de Itaparica, que seja procedida a restauração do seu assento de nascimento, fazendo constar que ele nasceu no dia 16 junho de 1967, constando ser filho de ANTONIO SATYRO DOS SANTOS e GUILHERMINA DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000534-33.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Izaltina De Araujo

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por IZALTINA DE ARAUJO, para determinar a senhora Oficial do Registro da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele no município de Itaparica, no dia 20 de dezembro de 1955, constando ser filho de GEORGINO DE ARAUJO e MARIA DO CARMO TAVARES e tendo como avó maternos MATILDE HONORIA DE JESUS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000652-09.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria Da Conceicao Dos Santos

Advogado(s): Iracy Rodrigues Ramos

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para determinar que esta seja registrada no Cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ter sido a requerente nascida no dia 29 de outubro de 1961, sendo filha de ARMANDO DOS SANTOS e RAIMUNDA DOS SANTOS, conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fl. 13, que constata de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000618-34.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Raimundo Pinheiro De Jesus

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS, para determinar que este seja registrado no Cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ter sido o requerente nascido no dia 12 de fevereiro de 1970, sendo filho de BENEDITO DE JESUS e de ISAURA PINHEIRO DE JESUS, e tendo como avó materna MARIA SILVA PINHEIRO. conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fl. 09, que constata de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000619-19.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jacinta Conceicao Souza

Advogado(s): Bruno César Sampaio Fadigas

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por JACINTA CONCEIÇÃO SOUZA, para determinar que esta seja registrada sua certidão de casamento no Cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ser filha de DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA e de MARIA DA CONCEIÇÃO, e cônjuge BENEDITO ALVES DE JESUS, conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fl. 13, que consta de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000607-05.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Thalís Almeida De Senna

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por THALIS ALMEIDA DA SENNA, para determinar que seja corrigido o nome de sua avó materna no Cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ser a requerente filha de EDNA BENVINDA ALVES DE ALMEIDA e UBALDO SANTOS TEIXEIRA, tendo como avós paternos MANOEL LINO TEIXEIRA e MARIA PAULA DOS SANTOS, e como avó materna JANDIRA BENVINDO DA SILVA, conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fl. 11, que consta de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000108-21.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Barbara Uzeda Conceição

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por BARBARA UZEDA CONCEIÇÃO, para determinar à Senhora Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica - BA, que seja procedida a retificação do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele nasceu no dia 04 dezembro de 1971, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de ANTONIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO e de AUTREA CONCEIÇÃO DE UZEDA.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000504-95.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Aleticia Alves De Souza

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por ALETICIA ALVES DE SOUZA, para determinar a senhora Oficial do Registro Civil do distrito de Cacha Pregos do Município de Vera Cruz da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ela nasceu no município de Vera Cruz, no dia 27 de setembro de 1959, constando ser ser filha de CANTIDIO ALVES DE SOUZA e MAURA DA CONCEIÇÃO e como avós paternos ROQUE ALVES DE SOUZA e MARIA ALVES DE SOUZA e como avós maternos FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e MARIA VERICIMA DA CONCEIÇÃO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000608-87.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Macionílio Gomes

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por MACIONILIO GOMES, para determinar a senhora Oficial do Registro da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele no município de Vera Cruz, no dia 25 de novembro de 1929, constando ser filho de LAZARO JOAQUIM GOMES e GERONIMA MACHADO, e tendo como avós paternos MELQUIADES GOMES e MIQUELINA GOMES e como avós maternos RUFINO MACHADO e LINA MACHADO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000602-80.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Reginaldo Conceicao Dos Santos

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por REGINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para determinar a senhora Oficial do Registro da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele no município de Itaparica, no dia 29 de novembro de 1968, constando ser filho de DORALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS e pai não declarado e como avós maternos JUVENAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS e IDALINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000603-65.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Valmir Sacramento Batista

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por VALMIR SACRAMENTO BATISTA, para determinar a senhora Oficial do Registro da Comarca de Itaparica, que seja procedida à restauração do seu assento de nascimento, dele fazendo constar que ele no município de Vera Cruz, no dia 24 de março de 1952, constando ser filho de LIDIO PEREIRA BATISTA e LINDAURA DO ESPIRITO SANTO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000505-80.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Aguinaildes Alves De Brito

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por AGUINAILDES ALVES DE BRITO, para determinar que esta seja registrada no Cartório Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica, devendo constar ter sido a requerente nascida no dia 17 de fevereiro de 1976, sendo filha de AGNALDO DE BRITO e HILDA ALVES DE BRITO, conforme pedido de deferimento do Ministério Público na fl. 09, que consta de provas inequívocas.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000617-49.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ana Cristina Dos Santos

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por ANA CRISTINA DOS SANTOS, para determinar a Srª. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itaparica - BA, seja procedida a restauração do seu assentamento, dele fazendo constar que ela nasceu no Município de Itaparica no dia 18 agosto de 1969, sendo filho de ARMANDO DOS SANTOS e de RAIMUNDA DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0000527-41.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Rozalino Ferreira De Miranda

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por ROSALINO FERREIRA DE MIRANDA, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 20 março de 1957, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de MALAQUIAS FERREIRA MIRANDA e de BENEDITA DA CONCEIÇÃO.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000600-13.2009.805.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Domingos Avelar De Santana

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73, defiro o pedido formulado por DOMINGOS AVELAR DE SANTANA, para determinar que seja expedido o competente mandado de abertura de registro, ordenando ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito Sede da Comarca de Itaparica - BA, para proceder ao assentamento de nascimento do Requerente, nascido no dia 17 junho de 1967, no Município de Itaparica -BA, sendo filho de JULIO AVELAR DE SANTANA e de ROSELITA AURINA DOS SANTOS.

P. R. I.

Belª Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0002150-82.2005.805.0124 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): M. M. D. S.

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): A. G. F.

Advogado(s): Euler Alves da Silva Filho

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/07/2010, às 09:50 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0002252-02.2008.805.0124 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): V. C. D. R.

Representante Do Autor(s): G. P. C.

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): D. D. D. C.

Advogado(s): Cristiana Figueiredo Alves Lino de Andrade

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/07/2010, às 08:50 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000285-29.2002.805.0124 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): L. D. J.

Reu(s): A. S. D. S.

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Assistente(s): O. M. P.

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/07/2010, às 10:10horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0000756-06.2006.805.0124 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): E. A. F.

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Reu(s): C. A. M.

Assistente(s): M.

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/07/2010, às 08:50 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

0001398-71.2009.805.0124 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Grimaldo Ribeiro Lima

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Selma Assis Cardoso

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/07/2010, às 08:30 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Juíza de Direito

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0002297-69.2009.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Adelson Santos Moitinho

Advogado(s): Adilson da Paz Teixeira

Reu(s): Marcia Da Silva Moitinho

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Despacho: Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/07/2010, às 11:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA

AV. BEIRA MAR, S/N, BOM DESPACHO

CEP:44.460-000

TEL: (71)3682-1026

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Decisão

0000948-94.2010.805.0124 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): 24ª Depol

Reu(s): Rodrigo Da Silva Nascimento

Decisão: Ante o exposto, concedo em favor de RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO, adevertindo-o, contudo, ao beneficiado que, nos termos dos artigos 327 e 328 do CPP, deverá observar o seguinte: não mudar de residência ou se ausentar do seu domicílio, sem prévia comunicação a este juízo; não se ausentar da Comarca por mais de oito dias sem prévia autorização desse juízo; comparecer a todos os atos do processo. Expeça-se o alavrá de soltura. Publique-se. Cumpra-se. Itaparica, 22 de junho de 2010. Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho - Juíza de Direito.

Decisão

0000954-04.2010.805.0124 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): 19ª Depol

Reu(s): Daiana Carla Santos Goncalves

Decisão: Ante o exposto, deixo de conceder liberdade provisória mediante prestação de fiança a DAIANA CARLA SANTOS GONÇALVES, determinando ao Cartório seja o nome da flagranteada inscrito no livro de presos provisórios com pendência de remessa de inquérito. Neste sentido, oficie-se a autoridade policial a fim de que seja observado o prazo legal previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se. Itaparica, 22 de junho de 2010. Rita de Cássia Ramos de Carvalho - Juíza de Direito.

decisão

0000945-42.2010.805.0124 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): 24ª Depol

Reu(s): Claudio Cardoso Dos Santos, Elcimar Trindade Silva Bispo

Decisão: Entendo que o ilustre e digno Delegado de Polícia, ao ter lavrado o flagrante e encaminhado para este juízo tomasse conhecimento, diligenciou o cumprimento da legalidade. Para tanto, antes de proceder com exame mais apurada dos autos, e considerando que o falgranteado Cláudio Cardoso dos Santos, já responde a uma ação penal na Comarca de Salvador, na 2ª Vara de Tóxico e Entropocentes, entendo ser prudente este juízo, ouvir o Ministério Público, titular da ação penal, para que possa se pronunciar sobre a tipificação do delito relato nos presentes autos e possa este juízo com segurança, deliberar, em virtude do disposto no artigo 48, § 1º, 2º da lei 11.343/2006, Abra-se vistas ao MP. Itaparica, 22 de junho de 2010. Rita de Cássia Ramos de Carvalho - Juíza de Direito.

Decisão

0000826-81.2010.805.0124 - Petição

Autor(s): Adail Jose Santos De Souza

Advogado(s): João Marcelo Ribeiro Duarte

Decisão: Os documenthos acostados não dão segurança ao juízo em relação ao fato de que caso venha o denunciado a ser solto permaneça nesta cidade havendo grandes chances de tentar evadir do distrito da culpa. Caso venha este juízo a

revogar a medida decretada, estára certamente contribuindo para a impunidade. Não é o caso de uma antecipação de condenação, mas uma prevenção e manutenção da instrução criminal, e ainda para garantia da ordem pública, visando a fiel aplicação da lei penal. Enfim, de todo o exposto, o requerimento dos autos 0000826-81.2010.805.0124, não possui elementos, nem inova a situação do réu para que possa ser possível o deferimento do pedido com revogação da prisão preventiva. Por estas, razões, acolho "in totum" o parecer ministerial de fls. 32/33, para INDEFERIR como INDEFERIDO TENHO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de ADIL JOSÉ SANTOS DE SOUZA, mantendo a prisão decretada as fls. 31/33 dos autos da ação penal nº 0000379-22.2007.805.0124. Traslade esta decisão para ambos os autos mencionadas. Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se. Itaparica, 22 de junho de 2010. Rita de Cássia Ramos de Carvalho-Juíza de Direito Substituta.

Sentença

0000939-40.2007.805.0124 - HOMICIDIO QUALIFICADO

Autor(s): A Justica Publica

Advogado(s): Raimundo Nonato Sacramento

Reu(s): Givanildo Ludugero Da Silva

Vítima(s): Valnei Lopes Santos, Valdeci Santana Cardoso Souza

Sentença: Ante o exposto julgo procedente o aditamento formulado pelo Ministério Público para condenar GIVANILDO LUDUGERO DA SILVA nas penas previstas nos artigos 213 e 157, § 3º combinado com os artigos 29 e 69 do Código Penal. Passo em seguida, a dosagem da pena, atendendo ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. No que tange ao crime de estupro: Não existem nos autos informações acerca dos antecedentes do acusado. Agiu com intensa violência na medida em que agrediu a vítima com soco que causou as lesões descritas no Laudo de fls. 29/30. Praticou atos sexuais diversos (sexo anal, vaginal e oral) de forma que humilhou a vítima subjugando-a em face do seu bestial instinto. Vê-se, pois, que a culpabilidade é intensa. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão, pena que se torna definitiva à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes ou outras causas de aumento ou diminuição de pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado, ante ao que dispõe a alínea "a" do § 1º do artigo 33 do Código Penal, na Penitenciária Lemos de Brito em Salvador. No que tange ao crime de roubo seguido de morte: levadas em considerações as circunstâncias pertinentes aos dois crimes, vale considerar que a vítima conhecia o apenado e ao lhe ser lembrado de tal circunstância ignorada foi. O apenado iniciou, para depois comandar, a série de espancamentos que resultam na morte de Valnei. A vítima foi abandonada no local trajando apenas uma cueca. Em vista destas considerações, fixo a pena base em 18 (dezoito) anos de reclusão, pena que se torna definitiva, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes ou outras causas de aumento ou de diminuição de pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado na Penitenciária Lemos de Brito em Salvador. Considerando a natureza e gravidade do delito, suas repercussões no meio social: o grau de culpabilidade e as circunstâncias e consequências dos crimes deverá o Réu iniciar, como dito, o cumprimento de sua pena em regime fechado, sendo-lhe, por idênticas razões, negado de antemão a benefício de apelar em liberdade ex vi do disposto no artigo 594 do Código de Processo penal devendo, portando, permanecer preso como está. Nos termos do art. 105 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, transitada em julgado a sentença, expeça-se a guia de recolhimento. Na hipótese de haver pendência de recurso interposto tão somente pela defesa, proceder-se-á nos termos dos artigos 8º e seguintes da Portaria Normativa nº CGJ-33/01. Publique-se, intime-se, archive-se cópia. Itaparica, 14 de junho de 2010. Eduardo Augusto Ferreira Abreu-Juiz de Direito.

Sentença

0001441-08.2009.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): A Justica Publica

Reu(s): Diego Fernandes Silva De Jesus

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: Atendo aos princípios esculpídos nos artigos 42 da Lei 11.343/ e 59 do Código Penal, passo a doar a pena. Não existem nos autos maiores informações a respeito da personalidade e conduta social do apenado, salvo uma passagem pela 7ª Delegacia para "averiguações". Trata-se de réu primário, com antecedentes. A quantidade de droga encontrada em seu poder foi de monta convindo ainda ponderar que a variedade também chama a atenção (maconha, crack, e cocaína). Postas estas considerações fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão, reduzida em 1/3, em face da causa de diminuição referida, o que perfaz, à míngua de causas especiais de aumento ou de diminuição, a pena definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, pena a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, ante ao que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "b" além do pagamento de multa que estipulo em 1.000 (mil) dias-multa, calculadas a base 1/30 do salário mínimo vigente (§ 1º do artigo 49 do Código Penal). Declaro o perdimento da quantia apreendida em poder do apenado, após o trânsito em julgado da condenação, devendo o Cartório providenciar a sua remessa ao FUNAB (Fundo Nacional Anti-drogas), consoante dispõe o § 1º do artigo 63 da Lei 11.343/06. Nos termos do art. 105 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, transitada em julgado a sentença, expeça-se guia de recolhimento. Na hipótese de haver pendência de recurso interposto tão somente pela defesa, proceder-se-á nos termos dos artigos 8º e seguintes da Portaria Normativa nº CGJ-33/01, expedindo-se guia provisória de recolhimento do réu, nela fazendo constar "Execução Provisória", em sequencia ao título guia de recolhimento. Publique-se, intime-se pessoalmente o apenado, archive-se cópia. Itaparica, 16 de junho de 2010. Eduardo Augusto Ferreira Abreu-Juiz de Direito.

Despacho

0002092-79.2005.805.0124 - AÇÃO PENAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edson Vicente De Valasques

Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento

Despacho: Para os fins do art. 593, I do CPP, intime-se o defensor do acusado para o oferecimento das razões recursais. Itaparica, 28 de junho de 2010. Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho-Juíza de Direito

Despacho

0000188-48.2010.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): A Justica Publica

Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis

Reu(s): Luis Alberto Barbosa Miranda

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Para os fins do art. 593, I do CPP, intime-se o defensor do acusado para oferecer as razões recursais. Itaparica, 28 de junho de 2010. Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho-Juíza de Direito

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
ITAPARICA

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO FERREIRA ABREU, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, do Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, e etc... FAZ SABER a todos o quanto presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa uma Ação Penal, que a Justiça Pública move contra INGO ERWIN SAPLLER, filho de Alfons Paul Sapller e Joana Sapller, residente no Condomínio Mar Azul, Rua Cardoso, nº 04, Barra Grande, Vera Cruz-Ba. Incurso nas penas do art. 155, § 3º do CPB. A qual se encontra em local incerto e não sabido. É o presente EDITAL para CITÁ-LO, a fim de no prazo de 10(dez) dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, conforme autos de nº 0001182-47.2008.805.0124, que ora responde nesta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no DJE e afixado no átrio deste Fórum. Itaparica-Bahia, 30 de junho de 2010. Eu, _____ Escrivão que digitei e subscrevi.

Bel. Eduardo Augusto Ferreira Abreu
Juiz de Direito

COMARCA DE CÍCERO DANTAS

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS

JUÍZA DE DIREITO: CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO

PROMOTORES DE JUSTIÇA: RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS

EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES

ESCRIVÃ - GIDALVA CARVALHO FONSECA

Fórum Des. Sálvio Martins - Praça Raymundo Borges de Santana, s/n - Telefax ((75) 3278-2230

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas

0001442-68.2007.805.0057 - Embargos à Execução

Embargante(s): Municipio De Cicero Dantas

Advogado(s): Milton de Cerqueira Pedreira

Embargado(s): Helio Augusto Soares

Advogado(s): Helio Augusto Soares

Despacho: Redesigno audiência para o dia 15/07/2010 às 09:00h.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quinta-feira, 1º de julho de 2010. Edição nº 269

CADERNO 4 – ENTRÂNCIA INICIAL

COMARCA DE ACAJUTIBA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL DE ACAJUTIBA-BAHIA
JUIZ DE DIREITO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO
ESCRIVÃ - MARIZETE DE SOUZA SILVA

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos processos aqui referidos aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000017-03.2009.805.0003 - Ação Civil Pública

Autor(s): Ministério Público De Acajutiba

Reu(s): Jose Luiz Mendes De Brito, Gilza Brito Do Espirito Santo

Advogado(s): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho, Leonardo José Rodrigues do Espírito Santo

Despacho: DESPACHO: REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:30 HORAS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ACAJUTIBA, 29/06/2010. FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO- JUIZ DE DIREITO.

0000028-32.2009.805.0003 - Ação Civil Pública

Autor(s): Ministério Público De Acajutiba

Reu(s): José Luiz Mendes Brito

Advogado(s): Leonardo José Rodrigues do Espírito Santo

Despacho: REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:00 HORAS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ACAJUTIBA, 29/06/2010. FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO- JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0000004-82.2001.805.0003

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

AUTOR TAMAR SEMIMRES LEAL ALVES

ADVOGADO JOEL LEAL DE MORAES OAB/BA 5589

RÉU DANIEL SANTOS MORAES

ADVOGADO LEONILDO MANGABEIRA COSTA OAB/BA 8539

DESPACHO R.H. Face a certidão retro redesigno a audiência para o dia 22/07/2010, às 09:00 horas. Intimações e expedientes necessário. Acajutiba 15/06/2010. Francisco Manoel da Costa Nascimento. Juiz de Direito.

COMARCA DE ANAGÉ

VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Única Vara Cível da

COMARCA DE ANAGÉ

Juiz Titular: Dr. Ricardo Frederico Campos

Expediente do dia 28 de abril de 2010

EDITAIS

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé

Fórum Serventuário Abmael do Prado Nogueira
Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista
Tel. (77) 3435-2159 - CEP. 45.180-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

Autos nº 0000213-86.2008.805.0009

(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Robério dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido em 19.04.1985, filho de Euripedes da Silva Alves e Elenita Santos Silva, residente e domiciliado na Fazenda Bonfim, Município de Caraíbas/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Uilson dos Santos Silva, brasileiro, casado, lavrador, filho de da Silva Alves e Elenita Santos Silva, residente e domiciliado no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

o Causa da Interdição: Retardo Mental Grave com outros Comprometimentos de Comportamento (F-72.8, CID 10).

o Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 20.05.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos

Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

Autos nº 0000082-77.2009.805.0009

(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Deli da Cunha Cortes Neto, brasileiro, solteiro, nascido em 13.10.1985, filho de Aurino Batista Santos e Maria Cunha Cortes Santos, residente e domiciliado no Povoado de Lindo Horizonte, Município de Anagé/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Dalvadisio Cortes Cunha, brasileiro, casado, lavrador, filho de Deli Cortes Cunha e Teodulina Rosa Cunha, residente e domiciliado no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

o Causa da Interdição: Retardo mental grave com significativo comprometimentos de comportamento (F-72.8, CID 10),

Transtorno mental decorrente de lesão e disfunção cerebral (F-06, CID 10) e Epilepsia (G-40.4, CID 10).

o Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 20.05.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos

Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

Autos nº 0000118-22.2009.805.0009

(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Etelvina dos Santos Matos, brasileira, casada, nascida em 03.11.1972, filha de Antonio Ribeiro dos Santos e Maria Neusa Marinho, residente e domiciliada na Rua José do Ouro, nº 155, Anagé/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Maria Clesia Amaral de Matos, brasileira, solteira, vendedora, filha de Ulisses José de Matos e Norma Amaral de Matos, residente e domiciliada no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

o Causa da Interdição: Esquizofrenia Paranóide(F-20.0, CID 10).

o Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 20.05.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

Autos nº 0000148-57.2009.805.0009

(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Gildeson Marinho dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 25.08.1987, filho de Manuel Marinho dos Santos e Iraci Palmeira dos Santos, residente e domiciliado no Povoado do Vaquetal, Município de Anagé/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Valdeci Palmeira dos Santos, brasileira, casada, lavradora, filha de Manuel Marinho dos Santos e Iraci Palmeira dos Santos, residente e domiciliada no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

o Causa da Interdição: Retardo Mental Grave (F-72, CID 10).

o Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 20.05.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos
Juiz de Direito.

0000213-86.2008.805.0009 - Interdição

Curador: Uilson dos Santos Silva

Interditado: Robério dos Santos Silva.

Advogado(s): Adilson Soares Vieira

0000148-57.2009.805.0009 - Interdição

Curadora: Valdeci Palmeira dos Santos Marinho.

Interditado: Gildeson Marinho dos Santos.

Advogado(s): Edson Ferreira Lima

0000082-77.2009.805.0009 - Interdição

Curador: Dalvadisio Cortes Cunha.

Interditado: Deli Cunha Cortes Neto.

Advogado(s): Adilson Soares Vieira

0000118-22.2009.805.0009 - Interdição

Curadora: Maria Clesia Amaral dos Santos.

Advogado(s): Adilson Soares Vieira

Interditada: Etelvina dos Santos Matos.

Despacho: Edital de Interdição, publicado na forma supra.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé

Fórum Serventuário Abmael do Prado Nogueira

Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista

Tel. (77) 3435-2159 - CEP. 45.180-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 1ª Publicação

Autos nº 0000193-61.2009.805.0009

(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Sergio Palmeira dos Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão, filha de Valdomiro Palmeira dos Santos e Ana Neusa dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Porcos, Município de Anagé/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de

Maria Palmeira dos Santos, brasileira, convivente, lavradora, filha de Valdomiro Palmeira dos Santos e Ana Neusa dos Santos, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

- Causa da Interdição: Retardo Mental Moderado (F-71.1, CID 10).
- Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 25.06.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a) Ricardo Frederico Campos
Juiz de Direito.

0000006-87.2008.805.0009 - Interdição
Curadora: Maria Palmeira dos Santos.
Interditado: Sergio Palmeira dos Santos.
Advogado(s): Adilson Soares Vieira
Despacho: Edital de Interdição, publicado na forma supra.

COMARCA DE APORÁ
VARA CÍVEL

Poder Judiciário
Juízo de Direito da Comarca de Aporá - Bahia
Cartório dos Feitos Relativos às Relações de
Consumo, Cíveis e Comerciais

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Intimação para decisão

0000060-46.2005.805.0013 - Procedimento Sumário
Autor(s): Edivania Almeida Machado Dos Santos
Advogado(s): Miguel Goncalves Dias
Reu(s): O Municipio De Apora
Advogado(s): Harnoldo Silva Azi
Decisão: R. Hoje

Certificada a tempestividade, recebo a apelação interposta pelo Município de Aporá, com efeito devolutivo e suspensivo;
Intime-se o(s) apelado(s) para contra razões em 15 (quinze) dias;
a seguir, com ou sem resposta, faça remessa ao Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Elke Figueiredo Schuster
Juiza de Direito

0000199-56.2009.805.0013 - Procedimento Sumário
Autor(s): Neuza Rosa De Jesus
Advogado(s): Jean Carlos Marques
Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social
Advogado(s): Paulo Lavenere Machado Neto
Decisão: R. Hoje (02/06/2010)

1. Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença e dispensa de preparo, ao apelado para contra-razões;
2. Decorrido o lapso, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Elke Figueiredo Schuster
Juiza de Direito

0000009-98.2006.805.0013 - Procedimento Sumário

Autor(s): Maria Zita Ferreira Dos Santos, Francisca Aparecida Araujo Santos

Advogado(s): Miguel Goncalves Dias

Reu(s): O Municipio De Apora

Advogado(s): Harnoldo Silva Azi, Lêda Maria Carvalho Moreira Caldas Azi

Decisão: R.Hoje (19/05/2010)

1. Certificada a tempestividade e isenção momentanea de preparo, recebo a apelação de fls. 134/139, interposta pelo Município de Aporá, em seu duplo efeito;
2. Intime-se o(s) apelado(s) para contra razões em 15 (quinze) dias;
3. A seguir, com ou sem resposta, venham conclusos para remessa ao Tribunal de Justiça.
4. l.

Elke Figueiredo Schuster

Juiza de Direito

0000332-98.2009.805.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Aurea Maria De Souza

Decisão: Liminar

1. Tendo em vista o teor da Certidão de fls. 39, tenho a ré por revel e faço incidir os efeitos processuais e materiais da revelia, sendo certo que tenho por verossímeis os fatos lançados na inicial, especialmente em razão da notificação de fls. 22 e defiro a liminar possessória, a qual requer apenas a posse nova, para determinar à ré, a devolução imediata do bem ao autor, nas pessoas por si declaradas na inicial sob pena de multa, de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso;
 2. Especifique-se o autor se tem provas a serem produzidas;
 3. Expeça-se mandado possessório em favor do autor.
- P.R.I.C.

Elke Figueiredo Schuster

Juiza de Direito

COMARCA DE AURELINO LEAL
VARA CÍVEL

COMARCA DE AURELINO LEAL

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

JUIZ TITULAR: GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL

ESCRIVÃ DESIGNADA: CRISPINA ASSIS RAMOS

Expediente do dia 28 de julho de 2009

0000489-65.2009.805.0015 - Alvará Judicial

Autor(s): Ana Maria Fagundes Quirino

Advogado(s): Alexandre Figueiredo Noia Correia

Despacho: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a habilitação dos demais filhos..."

Expediente do dia 27 de agosto de 2009

0000448-98.2009.805.0015 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Maria De Lourdes Ramos Sacramento

Advogado(s): José Raimundo Silva de Santana

Reu(s): Antonio Silva Sacramento

Despacho: "Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, em 10(dez) dias, manifestar sobre o documento de fls. 19 e requerer o que entender de direito".

Expediente do dia 24 de setembro de 2009

0000477-51.2009.805.0015 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Jesus De Lemos, Maria Das Graças Viana Lemos

Advogado(s): José Eduardo Andrade Pires, Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão

Despacho: "Intime-se as partes, pessoalmente e por seus advogados, para, em 48 horas, darem andamento ao presente processo, sob pena de extinção".

Expediente do dia 05 de novembro de 2009

0000543-31.2009.805.0015 - Embargos à Execução

Embargante(s): Walter Fernandes Menezes Filho

Advogado(s): José Raimundo Silva de Santana

Embargado(s): Nilson Alonso Fernandes

Advogado(s): Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão

Despacho: "Intimem-se as partesw, por seus advogados, para, em 10(dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as".

Expediente do dia 25 de novembro de 2009

0000048-26.2005.805.0015 - Monitoria

Autor(s): Irenilson Jose Da Silva

Advogado(s): José Raimundo Silva de Santana

Reu(s): Gilberto Reis Brandão

Advogado(s): Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão

Despacho: "cONFORME SE VERIFICA DOS EXTRATOS EM ANEXO, NÃO FOI POSSIVEL O BLOQUEIO DE VALORES ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD POR AUSÊNCIA DE SALDO A SER BLOQUEADO. INVIABILIZADO, PORTANTO, O REQUERIMENTO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 73. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

COMARCA DE BAIANÓPOLIS

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAIANOPOLIS - BA.

JUIZ DE DIREITO: LÁZARO DE SOUZA SOBRINHO

ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados dos despachos/ sentenças e decisões exarados pelo MM.Juiz desta Comarca, nos processos aqui referidos e aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0000040-75.2007.805.0016 - Reintegração / Manutenção de Posse(2-3-19)

Autor(s): Dionaria Francisca De Souza

Advogado(s): Paulo João Paim Gonçalves de Jesus

Reu(s): Dionisia Bispo De Souza E Outro

Advogado(s): Arlindo Vieira de Souza

Sentença: "DIONÁRIA BISPO DE SOUZA E OUTRO, qualificada às fls. 02, por meio de advogado, devidamente constituído, propôs a presente ação em desfavor de DIONÍSIA FRANCISCA DE SOUZA, também qualificada às fls. 02. Todavia, às fls. 88/ 89 as partes firmaram acordo visando por fim à esta demanda judicial. Ressalte-se que a parte ré, não estando presente à audiência, outorgou procuração a Antônio Domingos dos Passos (doc. De fls. 90), autorizando-o expressamente, a transacionar. Relatados, em síntese, DECIDO. Pois, bem, compulsando-se os autos, verifica-se que as partes firmaram acordo tendo sido pleiteada sua homologação. Ora, o acordo acha-se apto a ser homologado, uma vez que as partes são maiores e capazes; as formalidades inerentes ao acordo foram atendidas; as partes estão devidamente assistidas por causídicos e o direito discutido nos autos é disponível. HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE FIRMADO PELA PARTE AUTORA E RÉ NOS PRESENTES AUTOS, o qual se regerá pelas cláusulas previstas no termo de audiência de fl. 88/89 havendo resolução do mérito com fulcro no artigo 269, III do CPC. Após o prazo recursal, ao arquivo geral com baixa na distribuição. Publique-se; Registre-se e Intime-se."

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000012-05.2010.805.0016 - Reintegração / Manutenção de Posse(1-7-26)

Autor(s): Alexandre Grendene Bartelle

Advogado(s): Miro Sérgio Moreira, Dirceu Carreto, Sarrara Keilanne, Rogério Pereira F. Carreto

Reu(s): Joaquim Francelino De Souza, Milton José De Souza, Nilton José De Souza e outros

Advogado(s): Sizenando José da Silva

Despacho: "Designo audiência. Inclua-se em pauta. Intimações necessárias."

COMARCA DE BELO CAMPO

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO CAMPO - ESTADO DA BAHIA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000141-20.2009.805.0024 - Procedimento Ordinário(1-3-19)

Autor(s): Camilo Olegário Da Silva, Maria Helena Moraes

Advogado(s): Valdecir Soares de Oliveira

Reu(s): Juraci Dias Da Rocha

Advogado(s): Ruy Humberto Ferraz Lopes

Despacho: Vistos. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Não há o que sanear no presente feito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2010, às 09:00 horas, no Fórum Local e sala de audiências. Intimem-se as partes, por seus advogados para que especifiquem as provas que pretendem produzir na aludida audiência, fornecendo o rol de testemunhas em cartório no prazo legalmente estabelecido. BC, 18/03/2010. Mirna Fraga Souza de Faria - Juíza de Direito.

0000059-57.2007.805.0024 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Joana Moraes De Oliveira

Advogado(s): Andreson Ribeiro Alves

Sentença: Isto Posto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando que seja expedido mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca (termo n.1.108, fls.558, livro B-17), retificando-se o referido assento para que passe a constar o nome da Requerente sendo JOANA MORAES DE OLIVEIRA. Custas pela requerente, suspensa sua exigibilidade em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. P.R.I.A. BC, 03/05/2010. Mirna Fraga Souza de Faria - Juíza de Direito.

0000094-46.2009.805.0024 - Procedimento Sumário(1-5-23)

Autor(s): Eliene De Oliveira Soares

Advogado(s): Tayara Magalhães Amaral

Reu(s): Avon Cosméticos Ltda

Sentença: [...]Portanto, à vista do exposto, e com fulcro no art. 6º, inciso VI do CDC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação a título de danos morais. P.R.I.A. BC, 03/05/2010. Mirna Fraga Souza de Faria - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAPIM GROSSO

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIM GROSSO

JUIZ TITULAR: DRº MARCOS ADRIANO SILVA LEDO

ESCRIVÃ: ELIANE CECÍLIA SANTOS LIMA OLIVEIRA

Ficam as partes, advogados e demais interessados, devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências designadas nos processos abaixo:

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000105-68.2007.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): N. D. J.

Advogado(s): Celso Ribeiro Daltro

Reu(s): B. C. D. J.

Advogado(s): Marilda Sampaio de Miranda Santana

Despacho: Vistos.

Redesigno audiência de instrução para o dia 02/09/2010, às 10:00.

Devem as partes, na forma do art. 407 do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência, o local de trabalho e necessidade de intimação, no prazo até 10 dias antes da audiência.

Havendo requerimento de intimação, deverá a Escrivania, de logo, providenciar a diligência.

0001284-66.2009.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. P. D. C. G.

Representante(s): L. D. S. C.

Reu(s): A. O. D. A.

Menor(s): M. D. S. O.

Despacho: Vistos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2010, às 12:30.

0000036-31.2010.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): W. O. S.

Representante Do Autor(s): A. L. S. O.

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa, Saane dos Santos Ferreira

Reu(s): J. D. S. S.

Despacho: Vistos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2010, às 13:00.

0000182-72.2010.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): L. P. S. J.

Representante Do Autor(s): G. P. S.

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): E. J. D. S.

Despacho: Vistos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/09/2010, às 13:30.

0000494-82.2009.805.0049 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Diniz Nunes Rios

Advogado(s): Dalton Marcel Matos de Sousa, Pedro Argemiro Carvalho Franco

Sentença: Vistos... Ante o exposto, com fulcro no art. 109, §§4º e 6º, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, determino seja retificada à margem do registro de Casamento do requerente o seguinte NOME DE GENITOR: JOSÉ VITORIANO DA CUNHA.

Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista os auspícios da assistência judiciária gratuita ora deferidos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para a retificação específica, ressalvados direitos de terceiros. Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido por ofício, na forma do art. 110, § 5º, da Lei 6.015/73.

0000358-51.2010.805.0049 - Execução de Alimentos

Autor(s): M. P. D. C. G., W. L. D. S.

Reu(s): O. M. D. S.

Despacho: Vistos.

1 - Concedo o benefício da assistência judiciária, a teor do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50.

2- Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, na forma do art. 733 do Código de Processo Civil é súmula 309 do STJ.

0001174-67.2009.805.0049 - Petição

Autor(s): Maica Riane Silva Do Nascimento

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): Caixa Economica Federal

Sentença: Vistos.

Tendo em vista que a(s) parte(s) autora(s) desistiu(ram) da ação, sem que tenha havido citação válida, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Custas e despesas processuais pela requerente.

0000530-27.2009.805.0049 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Paulo Laranjeira Da Silva

Advogado(s): Anicio Marcel Carvalho Rocha, Cristiano Leonardo de Souza Costa

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: Vistos.

Concedo o benefício da assistência judiciária, a teor do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50.

Designo audiência de justificação para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas, devendo as testemunhas do requerente comparecer independente de intimação.

Cite-se a ré, para ciência, podendo a mesma comparecer acompanhado de advogado, observando que o prazo para resposta fluirá a partir da decisão que conceder ou não a liminar requerida.

0000538-04.2009.805.0049 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ozita Araujo Rios Da Silva

Advogado(s): Rosana da Silva Rios Pereira

Reu(s): Thaiane Dos Santos Rios

Representante Do Réu(s): Flavia Rocha Dos Santos

Despacho: Vistos.

Designo audiência de justificação para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas, devendo as testemunhas do requerente comparecer independente de intimação.

Cite-se a ré, através de sua genitora, para ciência, podendo a mesma comparecer acompanhado de advogado, observando que o prazo para resposta fluirá a partir da decisão que conceder ou não a liminar requerida.

0000616-95.2009.805.0049 - Petição

Autor(s): Jucilene Pereira De Arruda

Advogado(s): Florivaldo Magalhães Junior

Reu(s): Consorcio Nacional Honda Ltda

Despacho: Vistos.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.09.2010 às 09:50 horas.

0000145-45.2010.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): T. S. M., T. S. M.

Representante Do Autor(s): R. D. S. M.

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): R. S. M.

Despacho: Vistos.

Em face da certidão de fls. 19V, intime-se a parte autora, por seu causídico, para informar o seu atual endereço, no prazo de dez dias, sob pena de extinção

0000180-05.2010.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R. S. S.

Representante Do Autor(s): M. J. D. C. S.

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): R. S. S.

0000332-24.2008.805.0049 - Guarda

Autor(s): E. D. S. V.

Advogado(s): Vanderley Almeida de Moura

Despacho: Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão exarada na Carta Precatória juntada aos autos, no prazo de dez dias.

0000262-70.2009.805.0049 - Execução de Alimentos

Autor(s): A. O. R.

Representante(s): N. M. A. O.

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): J. A. R. C.

Sentença: Vistos...Ante o exposto, JULGO EXTINTO a presente feito, em face de pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, tornando sem efeito eventuais constrições efetivadas nos autos.

Sem custas ou honorários, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista os auspícios da assistência judiciária gratuita.

0000072-44.2008.805.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Susana Oliveira Brito

Representante(s): Andrea Dos Santos Brito

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): Erivan Ramos De Oliveira

Sentença: Vistos.

Tendo em vista que a(s) parte(s) autora(s) não demonstrou(aram) interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Fica suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista os auspícios da assistência judiciária gratuita.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE CAPIM GROSSO/BA

VARA CRIME JURI, EXECUÇÃO PENAL E INF. E JUVENTUDE

JUIZ MARCOS ADRIANO SILVA LEDO

ESCRIVÃ: ROSAM DA SILVA ABREU CERQUEIRA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000068-12.2005.805.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministério Público De Capim Grosso

Reu(s): Heleno Fernandes De Souza

Advogado(s): Marilda Sampaio de Miranda Santana

Despacho: Vistos.

-As testemunhas arrolads pela Defesa ainda não foram ouvidas.

-Designo audiência una para o dia 27/10/2010 às 11:50 horas.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
JUÍZA: ALESSANDRA GONÇALVES PAIM BONANZA
ESCRIVÃO: LUIZ NETO BARBOSA COSTA

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2010

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000016-04.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial
Autor(s): Jenaldo Bezerra Ribeiro De Jesus, João Marques De Jesus, Promotoria De Justica Da Comarca De Conceicao Da Feira e outros
Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 10/06/2009)
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) Jenaldo, Gilmar, Agnaldo Bezerra Ribeiro de Jesus, Viviane, Nailson e Edileusa Ribeiro de Jesus.
Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.
O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a digna Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.
Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.
Sem custas.
P. R. I. Após, arquivem-se os autos.
Conceição da Feira, 22/02/2010.
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito

Expediente do dia 10 de maio de 2010

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000295-24.2009.805.0061 - Justificação
Autor(s): Adriene Franco Neres
Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio
Reu(s): Jose Raimundo Costa
Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 14/04/2010)
ADRIENE FRANCO NERES, já qualificada nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou Ação de Justificação, alegando ter convivido maritalmente com José Raimundo Costa, já falecido.
À inicial carregou os documentos de fls. 05/10.
Na audiência realizada foram ouvidas duas testemunhas, as quais confirmaram as alegações da Requerente (fl. 28 e 30). Com vistas dos autos, a Dra. Promotora de Justiça opinou pelo acolhimento da justificação (fls. 35).
É o relatório. D E C I D O.
No caso dos presentes autos não há cabimento para análise de mérito da pretensão arremessada, sendo da competência deste Juízo tão somente a colheita das provas apresentadas, em caráter não contencioso.
Da análise dos autos verifica-se que o Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito.
Isto posto, julgo por sentença, a presente justificação, com fulcro no art. 866 do CPC, eis que obedecidas as formalidades legais e determino que os autos sejam entregues à Requerente, independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito horas da prolatação desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.
Conceição da Feira, 10 de maio de 2010.
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito

Expediente do dia 17 de maio de 2010

INTIMAÇÃO DO DESPACHO:

0000153-83.2010.805.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Conceicao Da Feira
Representante Do Autor(s): Ivonice Magalhães Serra
Reu(s): Roberto Da Silva Santos
Menor(s): Rai Serra Dos Santos, Rodrigo Serra Dos Santos, Naiara Serra Dos Santos
Despacho: Defiro a Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei.

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/07/2010, às 09:00, quando a parte ré, poderá, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia. Cite-se da forma requerida. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. De logo, arbitro os alimentos provisórios no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada filho do alimentante, importância que deverá ser depositada, em conta poupança, a ser aberta para tal fim, em nome da genitora dos menores. Expeçam-se os ofícios necessários.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito

INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS DO DESPACHO ABAIXO:

0000125-18.2010.805.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Representante Do Autor(s): Tania Da Silva Santos
Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio
Reu(s): Ailton Lima Da Silva
Menor(s): Matheus Santos Da Silva
Despacho: Defiro a Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei.

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/07/2010, às 09:30, quando a parte ré, poderá, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia. Cite-se da forma requerida. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. De logo, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 20% do salário mínimo vigente, importância que deverá ser depositada, em conta poupança, a ser aberta para tal fim, em nome da genitora dos menores. Expeçam-se os ofícios necessários.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito

INTIMAR AS PARTES E ADVOGADO DO DESPACHO:

0000037-77.2010.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Pedro Leal Marques
Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio
Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 26/07/2010, às 09:00 horas. intimações necessárias.
Defiro o requerimento de fls. 10. Intime-se a parte interessada para que adote as providências necessárias ao cumprimento das diligências solicitadas.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito

intimar partes e Advogado do despacho abaixo:

0000102-72.2010.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Maria De Lourdes Oliveira De Jesus
Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio
Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 26/07/2010, às 10:00 h. Intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Defiro o requerimento de fls. 10. Diligencie-se, mediante a intimação da parte interessada, a fim de que esta providencie juntar aos autos a certidão de inteiro teor do documento de fls. 05 e comprovação de sua inscrição no Sindicato de Trabalhadores Rurais, se houver, em data anterior à celebração do casamento.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010
Alessandra Gonçalves Paim Bonanza
Juíza de Direito.

intimar as partes e advogado do despacho abaixo:

0000209-53.2009.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria Helena Ferreira De Sousa

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Reu(s): Comarca De Conceicao Da Feira

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 26/07/2010, às 09:00 h. Intimações necessárias.

Defiro o requerimento de fls. 35. Diligencie-se, inclusive intimando-se a requerente para que junte aos autos a sua folha de antecedentes criminais.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar as partes e advogado da audiência abaixo:

0000283-10.2009.805.0061 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adelina Alves Da Conceicao

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Reu(s): Juízo De Direito Da Comarca De Conceição Da Feira

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 26/07/2010, às 09:00 h. Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

intimar as partes e advogado da audiência abaixo:

0000116-56.2010.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Izaura Santana Rios

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 26/07/2010, às 09:30 h. Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Defiro o requerimento de fls. 10. Diligencie-se, mediante a intimação da parte interessada, a fim de que esta providencie juntar aos autos a certidão de inteiro teor do documento de fls. 05.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000158-08.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Conceicao Da Feira, Laiane Santos Da Silva, Leandro Romeu Pereira Da Silva
Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos e direito de visitas, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) LAIANE SANTOS DA SILVA.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Sem custas.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17/05/2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo.

0000159-90.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Conceicao Da Feira, Alexandre Santana Conceição, Wellington Da Silva Conceição

Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos e direito de visitas, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) ALEXANDRE SANTANA CONCEIÇÃO.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Sem custas.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17/05/2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000161-60.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Ministerio Publico Da Comarca De Conceicao Da Feira, Anderson Dos Santos Correia, André Gonçalves Correia

Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos e direito de visitas, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) ANDERSON DOS SANTOS CORREIA.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Sem custas.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17/05/2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo.

0000149-46.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Promotoria De Justica Da Comarca De Conceicao Da Feira, Emili Vitória Cruz Moreira, Evanildo Veloso Moreira e outros

Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 23/04/2010)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) EMILI VITÓRIA CRUZ MOREIRA.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Sem custas.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17/05/2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000168-52.2010.805.0061 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Elizabete De Souza Amorim, Ministerio Publico Da Comarca De Conceicao Da Feira, Fabio Conceição Amorim

Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 10/05/2010)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela sua representante nesta Comarca, pede a homologação de acordo extrajudicial de alimentos, constante do termo de fls. 03/04, o qual foi celebrado entre os genitores do(a)(s) menor(es) Elisabete de Souza Amorim.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

O feito está pronto para julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Os pais do(a)(s) alimentando(a)(s), ambos referidos na inicial e no termo de fls. 03/04, celebraram transação por intermédio do Ministério Público, a qual obedeceu aos ditames legais e se encontra bem delineada. Ademais, a Promotora de Justiça posicionou-se no sentido de sua homologação.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 03/04 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Sem custas.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17/05/2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000072-37.2010.805.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Ana Cristina Souza

Reu(s): Adilson Nunes De Oliveira

Menor(s): Yasmin Bruna Souza De Oliveira, Irlane Kelly Souza De Oliveira

Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa dos interesses do(a)(s) menor(es) YASMIM BRUNA e IRLANE KELLY SOUZA DE OLIVEIRA, representado(a)(s) por sua genitora Ana Cristina Souza, ajuizou Ação de Alimentos contra ADILSON NUNES DE OLIVEIRA, pelos motivos elencados na inicial de fls. 02/03.

Fixados os alimentos provisórios, foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes resolveram por fim a lide, através de celebração do acordo de fls. 15/16.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do aludido acordo.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 15/16 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo, em consequência, o processo, com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000046-39.2010.805.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Promotoria De Justica Da Comarca De Conceicao Da Feira

Representante Do Autor(s): Maria Da Conceição Dos Santos

Reu(s): Edvaldo Araújo Dos Santos

Menor(s): Erisvaldo Conceição Dos Santos, Edileusa Conceição Dos Santos, Emerson Conceição Dos Santos

Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa dos interesses do(a)(s) menor(es) ERISVALDO, EDILEUZA E EMERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, representado(a)(s) por sua genitora Maria da Conceição dos Santos, ajuizou Ação de Alimentos contra EDVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, pelos motivos elencados na inicial de fls. 02/03.

Fixados os alimentos provisórios, foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes resolveram por fim a lide, através de celebração do acordo de fls. 17/18.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do aludido acordo.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 17/18 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo, em consequência, o processo, com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000047-24.2010.805.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Promotoria De Justica Da Comarca De Conceicao Da Feira

Representante Do Autor(s): Sueli Araujo Amorim

Reu(s): Antonio Ribeiro Lima

Menor(s): Alessandro Amorim Lima, Anderson Amorim Lima, Alex Amorim Lima

Sentença: Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa dos interesses do(a)(s) menor(es) ALESSANDRO, ANDERSON, ALEX e ADRIANO AMORIM LIMA, representado(a)(s) por sua genitora Sueli Araújo Amorim, ajuizou Ação de Alimentos contra ANTÔNIO RIBEIRO LIMA, pelos motivos elencados na inicial de fls. 02/03.

Fixados os alimentos provisórios, foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes resolveram por fim a lide, através de celebração do acordo de fls. 18.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do aludido acordo.

Diante do exposto, por sentença, dou a transação de fls. 18 por homologada, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo, em consequência, o processo, com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000081-96.2010.805.0061 - Divórcio Consensual

Autor(s): Cecilio Ramos Da Silva Filho, Cleide Da Silva E Silva

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Sentença: Vistos, etc.

Cecilio Ramos da Silva Filho e Cleide da Silva e Silva, devidamente qualificados nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizaram Ação de Divórcio Consensual, pelos motivos elencados na exordial de fls. 02/03.

Na audiência realizada em 19 de abril de 2010, os cônjuges ratificaram os termos do acordo constante da inicial (fl. 02/03) e a ele acrescentaram as cláusulas consignadas do termo de fls. 16, tendo sido ouvidas duas testemunhas (fls.17/18) naquela ocasião.

Ao se pronunciar nos autos, a Dra. Promotora de Justiça opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 21).

Vieram-me os autos para sentença. É o relatório. D E C I D O.

A pretensão posta sob apreciação merece acolhimento, uma vez que foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, além do que, da análise do caso em tela, depreende-se que, o acordo celebrado ampara satisfatoriamente os interesses dos divorciandos e do filho menor do casal. Importante, também, considerar que, as testemunhas ouvidas comprovaram as alegações dos Requerentes no que concerne ao decurso de mais de dois anos de separação do casal. Por fim, há que se deixar evidenciado que, a Promotora de Justiça desta Comarca manifestou-se favoravelmente à homologação do pacto firmado pelos requerentes.

Isto posto, h o m o l o g o, por sentença, a transação lavrada entre os Divorciandos e lhes decreto o divórcio judicial pleiteado, dissolvendo, destarte, o vínculo matrimonial que os une.

Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil onde o casamento foi registrado, fazendo-se nele constar que a Divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira.

Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar advogado e parte da sentença abaixo

0000082-81.2010.805.0061 - Divórcio Consensual

Autor(s): Valter Silva Dos Santos, Marineuza Bezerra Dos Santos

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Sentença: Vistos, etc.

Valter Silva dos Santos e Marineuza Bezerra dos Santos, devidamente qualificados nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizaram Ação de Divórcio Consensual, pelos motivos elencados na exordial de fls. 02/03.

Na audiência realizada em 19 de abril de 2010, os cônjuges ratificaram os termos do acordo constante da inicial (fl. 02/03) e a ele acrescentaram as cláusulas consignadas do termo de fls. 15, tendo sido ouvidas duas testemunhas (fls.16/17) naquela ocasião.

Ao se pronunciar nos autos, a Dra. Promotora de Justiça opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 28).

Vieram-me os autos para sentença. É o relatório. D E C I D O.

A pretensão posta sob apreciação merece acolhimento, uma vez que foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, além do que, da análise do caso em tela, depreende-se que, o acordo celebrado ampara satisfatoriamente os

interesses dos divorciandos. Importante, também, considerar que, as testemunhas ouvidas comprovaram as alegações dos Requerentes no que concerne ao decurso de mais de dois anos de separação do casal.

Por fim, há que se deixar evidenciado que, a Promotora de Justiça desta Comarca manifestou-se favoravelmente à homologação do pacto firmado pelos requerentes.

Isto posto, h o m o l o g o, por sentença, a transação lavrada entre os Divorciandos e lhes decreto o divórcio judicial pleiteado, dissolvendo, destarte, o vínculo matrimonial que os une.

Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil onde o casamento foi registrado, fazendo-se nele constar que a Divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira.

Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000083-66.2010.805.0061 - Divórcio Consensual

Autor(s): George De Jesus Cerqueira, Eralma Soares Cerqueira

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Sentença: Vistos, etc.

George de Jesus Cerqueira e Eralma Soares Cerqueira, devidamente qualificados nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizaram Ação de Divórcio Consensual, pelos motivos elencados na exordial de fls. 02/03.

Na audiência realizada em 19 de abril de 2010, os cônjuges ratificaram os termos do acordo constante da inicial (fl. 02/03) e a ele acrescentaram as cláusulas consignadas do termo de fls. 16, tendo sido ouvidas duas testemunhas (fls.17/18) naquela ocasião.

Ao se pronunciar nos autos, a Dra. Promotora de Justiça opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 21).

Vieram-me os autos para sentença. É o relatório. D E C I D O.

A pretensão posta sob apreciação merece acolhimento, uma vez que foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, além do que, da análise do caso em tela, depreende-se que, o acordo celebrado ampara satisfatoriamente os interesses dos divorciandos. Importante, também, considerar que, as testemunhas ouvidas comprovaram as alegações dos Requerentes no que concerne ao decurso de mais de dois anos de separação do casal.

Por fim, há que se deixar evidenciado que, a Promotora de Justiça desta Comarca manifestou-se favoravelmente à homologação do pacto firmado pelos requerentes.

Isto posto, h o m o l o g o, por sentença, a transação lavrada entre os Divorciandos e lhes decreto o divórcio judicial pleiteado, dissolvendo, destarte, o vínculo matrimonial que os une.

Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil onde o casamento foi registrado, fazendo-se nele constar que a Divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira.

Sem custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 17 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Expediente do dia 19 de maio de 2010

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000071-57.2007.805.0061 - Procedimento Ordinário

Representante Do Autor(s): Jaciara De Cerqueira Pinto

Advogado(s): Luis Sergio Oliveira D' Afonseca

Reu(s): Luiz Carlos Lima Luz

Menor(s): Fernanda De Cerqueira Pinto

Sentença: Vistos, etc.

FERNANDA DE CERQUEIRA PINTO, representada por sua genitora, JACIARA DE CERQUEIRA PINTO, ajuizou a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE contra LUIZ CARLOS LIMA LUZ, pelos motivos elencados na inicial de fls. 02/03.

A exordial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/07.

Acontece que, antes mesmo de ser efetivada a citação do réu, procedeu-se à juntada aos autos da certidão de nascimento da menor, na qual se verifica que o investigado efetivamente providenciou o reconhecimento da paternidade em questão.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, em face do reconhecimento espontâneo do genitor.

Vieram-me os autos conclusos. É o que me cabe relatar. DECIDO.

De início, é de se registrar que o pleito não foi cumulado com alimentos, descabendo a fixação de valor neste sentido.

Da análise desta demanda vê-se que o investigado, ao registrar a Autora por livre e espontânea vontade, procedendo à averbação de seu nome no registro de nascimento daquela, acabou por reconhecer a paternidade que lhe foi atribuída nestes autos.

Do exposto, julgo extinto o processo, haja vista a concretização do reconhecimento da paternidade da menor Fernanda de Cerqueira Pinto por Luiz Carlos Lima Luz, ora investigado, antes mesmo de ser procedido ao ato citatório do réu.

P. R. I. Dê-se baixa. Após, arquivem-se aos autos oportunamente.

Conceição da Feira, 19 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Iniciar parte e advogado da sentença abaixo

0000380-10.2009.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria Jose Silva De Jesus

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Reu(s): Juízo De Direito Da Comarca De Conceição Da Feira

Sentença: Vistos, etc.

MARIA JOSÉ SILVA DE JESUS, qualificada nestes autos, através de advogado regularmente constituído, requereu a retificação de seu Registro de Nascimento, no que tange à inclusão do sobrenome de casada de sua genitora, já que esta ainda não havia convolado núpcias quando da lavratura do mencionado assento. Aduziu a requerente que após o casamento, a sua mãe passou a se chamar Maria Gomes da Silva de Jesus, motivo pelo qual pretende que seja retificado o seu registro no referido aspecto.

Juntou documentos e postulou pela gratuidade judiciária.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público lançou manifestação conclusiva, no sentido de que fosse procedida à retificação pleiteada.

Vieram-me os autos. DECIDO.

A autora ajuizou a presente ação objetivando ver suprido omissão constante do registro especificado na exordial. Produzida nos presentes autos a prova documental da omissão cuja retificação é objeto do presente processo, verifica-se que de fato assiste razão à requerente ao pleitear a adequação de seu registro de nascimento no que se refere ao sobrenome de casada de sua genitora, a qual, como dito, veio a convolar núpcias após a data em que se deu aquele evento.

Importante esclarecer que, a lacuna apontada pode perfeitamente ser suprida, na forma do artigo 109 da Lei 6.015/73.

Dessa forma, julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para determinar a expedição do mandado competente aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais, no qual o nascimento da postulante foi registrado, na forma e para o fim requeridos na peça vestibular.

Sem custas, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita.

PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 19 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Intimar parte e advogado da sentença abaixo

0000091-77.2009.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Eduardo Dagoberto Araujo De Teixeira

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Reu(s): Forum Da Comarca De Conceicao Da Feira

Sentença: Vistos, etc.

EDUARDO DAGOBERTO ARAÚJO TEIXEIRA, já qualificado nos autos, através de advogado regularmente constituído, requereu a retificação de seu Registro de Nascimento, no que tange à grafia de seu sobrenome, já que, segundo alega, no referido assento constou que o patronímico é "Araújo Teixeira", quando, em verdade, este se chama Eduardo Dagoberto de Araújo Teixeira.

Juntou documentos e postulou pela gratuidade judiciária.

Com vistas ao Ministério Público, este órgão requereu o cumprimento de algumas diligências, e, em seguida, lançou parecer conclusivo, no sentido de que fosse procedida à retificação pleiteada. Oportuno, ainda, ressaltar que, na mesma manifestação, a Promotora de Justiça desta Comarca apontou a existência de outro equívoco no registro de nascimento do requerente, com relação a não inclusão da partícula "DE" no sobrenome de sua genitora e, na qualidade de fiscal da lei e em observância ao princípio da veracidade dos Registros Públicos, requereu que também fosse retificado tal assento, na parte apontada, fazendo-se, portanto, incluir a mencionada partícula, conforme consta do documento de fls. 15.

Vieram-me os autos. DECIDO.

O autor ajuizou a presente ação objetivando ver retificado erro constante do registro especificado na exordial. Produzida nos presentes autos a prova documental do equívoco cuja retificação é objeto do presente processo, verifica-se que de fato assiste razão ao requerente ao pleitear a correção de seu registro de nascimento no que se refere ao seu sobrenome, já que ele se chama Eduardo Dagoberto de Araújo Teixeira, diferente, portanto, do que foi consignado no assento de nascimento em análise.

Ademais, conforme muito bem observado no parecer lançado pela Promotora de Justiça, constata-se a existência de erro mencionado registro no que tange ao sobrenome da genitora do postulante, o que, da mesma forma, necessita ser devidamente corrigido.

Importante esclarecer que, os equívocos apontados podem perfeitamente ser retificados, na forma do artigo 109 da Lei 6.015/73.

Dessa forma, julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para determinar a expedição do mandado competente ao Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais, no qual o nascimento do requerente foi registrado, com a finalidade de que naquele assentamento passe a constar o seu sobrenome como sendo DE ARAÚJO TEIXEIRA. Outrossim, determino, ainda, que seja encaminhado mandado de retificação ao CRCPN desta Comarca, visando à correção do supracitado registro quanto ao sobrenome da mãe do requerente.

Sem custas, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita.

PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 19 de maio de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

COMARCA DE ITAGIMIRIM
VARA CÍVEL

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Comarca de Itagimirim - Cartório dos Feitos Cíveis

Juiz de Direito: Dr. HENRIQUE CÉSAR DE PAIVA LARAIA

Escrivão: VALDINEI TEIXEIRA DE SOUZA

Escrevente: VALDENICE VIEIRA CABRAL

FICAM OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000016-61.2009.805.0118 - Execução de Alimentos

Autor(s): R. X. R.

Representante(s): L. X. L.

Advogado(s): Ernanda Lúcia Machado Faria Saffran, Ney Robson Suassuna Lucas

Reu(s): R. R. R.

Despacho: 1) Cadastre-se no SAIPRO, com as anotações necessárias, o nome da nova advogada da parte exequente, consoante procuração de fls. 24.

2) Dê-se vista à exequente sobre certidão negativa de fls. 27 verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for pertinente. 3) Intime-se. Itagimirim, 28/06/2010. Henrique César de Paiva Laraia -Juiz de Direito

0000003-77.2000.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio E Indústria

Advogado(s): Francisco Valdece Ferreira de Souza, Ricardo Monte de Sousa, Valléria Sousa Bastos

Reu(s): José Elvídio S. De Oliveira

Despacho: "1)Ante a inércia do exequente por mais de 30 (trinta) dias, intime-se a, pessoalmente, por AR (se houver entrega domiciliar) ou carta precatória, para dar o andamento necessário em 48 hs, sob pena de extinção."

Itagimitim-BA, 29/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia - Juiz de Direito

0000038-85.2010.805.0118 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Fabiane Pereira Rocha

Advogado(s): Maico Uendel Mozart Miguel

Despacho: "Cumpra-se cota do MP de fls. 09, itns 1 e 2. Intime-se"

Itagimirim-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000093-36.2010.805.0118 - Inventário

Autor(s): Antônio Carlos Teixeira Dias, Reuver Teixeira Dias, Rotsenaide Teixeira Dias

Advogado(s): Ney Robson Suassuna Lucas

Falecido(s): Maria Teixeira Costa

Despacho: "Defiro a AJG. Nomeio inventariante o herdeiro Antônio Carlos Teixeira Dias, independentemente de assinatura do termo (art.1032, CPC). Vista à Fazenda Pública por 10 (dez) dias, intimando-se na forma da lei. Intime-se."

Itagimirim-BA, 29/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000234-89.2009.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Sigisfredo Hoepers

Reu(s): Giovanni Brillantino Filho

Despacho: "Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre certidões negativas de fls. 29/30, requerendo o que for pertinente. Intime-se"

Itagimirim-BA, 29/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000150-88.2009.805.0118 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Gmac - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Reu(s): Giovanni Brillantino

Despacho: "Expirado o prazo de suspensão, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, requerendo o que for pertinente. Intime-se"

Itagimirim-BA, 29/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000199-32.2009.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dário Lima Evangelista, Elisa Mara Odas, Marília Melo Gomes

Reu(s): Barbosa Andrade Produtos Farmaceuticos Ltda, Davi Andrade De Oliveira

Despacho: 1) Junte-se "print" de protocolamento, digo, de resposta da ordem eletrônica de penhora on line.

2) Dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, para requerer o que for pertinente.

3) Intime-se. Itagimirim, 21/06/2010.

Henrique César de Paiva Laraia - Juiz de Direito

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGIMIRIM/BA

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. HENRIQUE CÉSAR DE PAIVA LARAIA

ESCRIVÃO: ERILTON DUNDAS CHAVES

Ficam os advogados devidamente intimados dos despachos, decisões e sentenças, nos processos abaixo relacionados:

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000105-50.2010.805.0118 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Marcos Rocha Santos

Advogado(s): Luiz Fernando Garrido Vaz

Decisão: Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado por Marcos Rocha Santos(...)

Ante o exposto indefiro o pedido de liberdade provisória.

Oficie-se como requerido pelo Ministério Público, ou, já estando os autos de inquérito em juízo, certifique-se, e dele dê-se vista.

Itagimirim, 30 de junho de 2010

COMARCA DE ITAPEBI

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE ITAPEBI

JUÍZA DE DIREITO: DR^a MICHELLE MENEZES QUADROS

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR^a VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO

ESCRIVÃO: UBIRATAN SILVA RIBEIRO

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000031-48.2005.805.0125 - Guarda(--6)

Autor(s): Manoel Messias Soares Lemos

Advogado(s): Clemente Alexandrino Esteves Neto

Reu(s): Maria Alice Pereira Da Silva

Menor(s): Antonio Da Silva Lemos

Despacho: Processo nº 0000031-48.2005.805.0125.

Designo audiência de oitiva do menor para o dia 21.07.10 às 10.00.

Intimem-se.

Em 17.06.10.

MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO
JUÍZA DE DIREITO

0000031-48.2005.805.0125 - Guarda(--6)

Autor(s): Manoel Messias Soares Lemos

Advogado(s): Clemente Alexandrino Esteves Neto

Reu(s): Maria Alice Pereira Da Silva

Menor(s): Antonio Da Silva Lemos

0000031-48.2005.805.0125 - Guarda(--6)

Autor(s): Manoel Messias Soares Lemos

Advogado(s): Clemente Alexandrino Esteves Neto

Reu(s): Maria Alice Pereira Da Silva

Menor(s): Antonio Da Silva Lemos

Despacho: Processo nº 0000031-48.2005.805.0125.

Designo audiência de oitiva do menor para o dia 21.07.10 às 10.00.

Intimem-se.

Em 17.06.10.

MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE JAGUAQUARA

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JAGUAQUARA

JUÍZA DE DIREITO: ANDRÉA PADILHA SODRÉ LEAL PALMARELLA

ESCRIVÃ: MARIA EDILEUSA SOUSA

SUBESCRIVÃ: VALDENIR PEREIRA SILVA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Intimação do Advogado do réu para audiência de tentativa de conciliação

0000312-23.2009.805.0138 - Averiguação de Paternidade

Autor(s): O Ministerio Publico Da Bahia, Rosemere Souza Dos Anjos

Reu(s): Gilvan Jesus Dos Santos

Advogado(s): Aldenicio Souza Lima

Despacho: "... ficando remarcada para o dia 22/07/2010, às 14:00 horas. ..."

Intimação do Advogado da autora para audiência de conciliação e julgamento

0000142-17.2010.805.0138 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Edilania Bispo Soares

Advogado(s): André Marcio Galvão Braga

Reu(s): Gervasio Gomes Duarte

Menor(s): Alana Evany Soares Duarte

Advogado(s): André Marcio Galvão Braga

Despacho: "... ficando remarcada a audiência para o dia 10/08/2010, às 12:30 horas. ..."

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Intimação do Advogado do autor para audiência de instrução e julgamento

0000123-11.2010.805.0138 - Interdição - Remoção

Autor(s): José Do Carmo Bispo Brito

Advogado(s): Denilton Costa Fernandes

Interditado(s): Lucilene Dos Santos

Despacho: "... ficando remarcada a audiência para o dia 13/07/2010, às 13:00 horas. ..."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000713-22.2009.805.0138 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Maria Das Mercês Nascimento Silva

Advogado(s): Marcos Ernesto Mendes Araújo

Reu(s): Elpidio Dias Da Silva

Advogado(s): Denilton Costa Fernandes

Despacho: "(...) não foi realizada a audiência designada, tendo em vista a greve dos serventuários da justiça, ficando remarcada para o dia 15/07/2010, às 14h 30.(...)"

COMARCA DE LAPÃO
VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE LAPÃO - CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS
FÓRUM VEREADOR JOSÉ CARLITO CARNEIRO DOURADO
RUA AURELINO GALVÃO DOURADO, nº 161 - CENTRO
CEP 48905-000 LAPÃO - BA FONE/FAX (74) 3657 1114

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000155-17.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Aíde Leão Dourado Silva

Advogado(s): Joana Pereira Santos

Sentença: Juízo da Vara de Registros Públicos

Autos nº 0000155-17.2009.805.0149

Retificação de Registro de Casamento

SENTENÇA

AIDÊ LEÃO DOURADO, veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Casamento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente. Desta forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de casamento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.

Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

Defiro a gratuidade judiciária.

PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

0000463-53.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria Rodrigues Alves

Advogado(s): Marcia Carvalho

Sentença: Juízo da Vara de Registros Públicos

Autos nº 0000463-53.2009.805.0149

Retificação de Registro de Casamento

SENTENÇA

MARIA RODRIGUES ALVES, veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Casamento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente. Desta Forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de casamento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.

Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

Defiro a gratuidade judiciária.

PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

0000156-02.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Agenor Rodrigues Moraes

Advogado(s): Joana Pereira Santos

Sentença: Autos nº 0000156-02.2009.805.0149

Retificação de Registro de Nascimento

SENTENÇA

AGENOR RODRIGUES MORAIS veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Nascimento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente. Desta Forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de nascimento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.

Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

Defiro a gratuidade judiciária.

PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

0000465-23.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Jiosvaldo Macaubas Dos Santos

Advogado(s): Marcia Carvalho

Sentença: Autos nº 0000465-23.2009.805.0149

Retificação de Registro de Nascimento

SENTENÇA

JIOSVALDO MACAUBAS DOS SANTOS veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Nascimento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente.

Desta Forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.
Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de nascimento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.
Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.
Defiro a gratuidade judiciária.
PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.
Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva
Juíza de Direito

0000453-09.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Rone Cesar Souza Santos
Advogado(s): Marcia Carvalho
Sentença: COMARCA DE LAPÃO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
AUTOS: 0000453-09.2009.805.0149

Vistos.
RONE CESAR SOUZA SANTOS Representado por seu genitor José Nilton Santos requer, tardiamente, assento do seu nascimento.
Assevera que em razão do antigo costume da região em não se proceder ao registro das pessoas, seus pais não o registraram.
Juntou documentos.
Relatei.
Passo a decidir.
A Lei 11.790, de 02 de outubro de 2008, alterou o artigo 46 da Lei 6.015/73, dispensando o despacho do Juiz competente para o registro que até então era necessário, passando a permitir que o mesmo se realize diretamente junto ao Oficial registrador da residência do interessado. Para tanto, o requerimento de registro será instruído com a prova da inexistência de registro anterior e assinado por 2 (duas) testemunhas conhecedoras do fato.
O novo texto legislativo permite o registro tardio de pessoas de qualquer idade, sem necessidade de despacho do Juiz competente, permitindo assim diminuir a demora na efetivação de registros tardios.
Em assim sendo, falece interesse processual ao requerente, motivo pelo qual o feito será extinto.
Isso posto, com fundamento nos arts. 295, III, 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Lapão, 04 de maio de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

0000296-70.2008.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Milton Ramos De Almeida
Sentença: COMARCA DE LAPÃO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
AUTOS: 0000296-70.2008.805.0149

Vistos.
MILTON RAMOS DE ALMEIDA requer, tardiamente, assento do seu nascimento.
Assevera que em razão do antigo costume da região em não se proceder ao registro das pessoas, seus pais não o registraram.
Juntou documentos.
Relatei.
Passo a decidir.
A Lei 11.790, de 02 de outubro de 2008, alterou o artigo 46 da Lei 6.015/73, dispensando o despacho do Juiz competente para o registro que até então era necessário, passando a permitir que o mesmo se realize diretamente junto ao Oficial registrador da residência do interessado. Para tanto, o requerimento de registro será instruído com a prova da inexistência de registro anterior e assinado por 2 (duas) testemunhas conhecedoras do fato.
O novo texto legislativo permite o registro tardio de pessoas de qualquer idade, sem necessidade de despacho do Juiz competente, permitindo assim diminuir a demora na efetivação de registros tardios.

Em assim sendo, falece interesse processual ao requerente, motivo pelo qual o feito será extinto. Isso posto, com fundamento nos arts. 295, III, 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Lapão, 04 de maio de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

0000293-18.2008.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ostilio Pereira Evangelista

Advogado(s): Marcia Carvalho

Sentença: COMARCA DE LAPÃO

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

AUTOS: 0000293-18.2008.805.0149

Vistos.

OSTÍLIO PEREIRA EVANGELISTA requer, tardiamente, assento do seu nascimento.

Assevera que em razão do antigo costume da região em não se proceder ao registro das pessoas, seus pais não o registraram.

Juntou documentos.

Relatei.

Passo a decidir.

A Lei 11.790, de 02 de outubro de 2008, alterou o artigo 46 da Lei 6.015/73, dispensando o despacho do Juiz competente para o registro que até então era necessário, passando a permitir que o mesmo se realize diretamente junto ao Oficial registrador da residência do interessado. Para tanto, o requerimento de registro será instruído com a prova da inexistência de registro anterior e assinado por 2 (duas) testemunhas conhecedoras do fato.

O novo texto legislativo permite o registro tardio de pessoas de qualquer idade, sem necessidade de despacho do Juiz competente, permitindo assim diminuir a demora na efetivação de registros tardios.

Em assim sendo, falece interesse processual ao requerente, motivo pelo qual o feito será extinto.

Isso posto, com fundamento nos arts. 295, III, 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Lapão, 04 de maio de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

0000162-09.2009.805.0149 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Mp, Maria Eduarda Florentino Santos Alves

Representante(s): Maria Cristina Batista Florentino

Reu(s): Manoel Alves Dos Santos Filho

Sentença: AUTOS Nº 0000162-09.2009.805.0149

Vistos.

Trata-se de ação de alimentos proposta pelo Ministério Público em favor da menor Maria Eduarda Florentino Santos, representada por sua genitora Maria Cristina Batista Florentino em face do pai Manoel Alves dos Santos Filho, sob fundamento de que o requerido não cumpre seu dever alimentar, embora possa.

Designada audiência (fls. 09), esta não se realizou em virtude da ausência das partes, em que pese a autora ter sido pessoalmente intimada por meio de sua representante legal consoante se verifica às fls. 13v.

É o relatório.

Decido.

O art. 7º, da Lei nº 5.478/68, prescreve que o não-comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido. Nada obstante a ausência do réu, o feito deve ser extinto, por imposição legal. Isso posto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, face o não-comparecimento da autora à audiência designada (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). Sem custas e honorários, em face da gratuidade.

Lapão, 04 de maio de 2010

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

0000289-78.2008.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Luis Fabio Ferreira Costa
Advogado(s): Marcia Carvalho
Sentença: COMARCA DE LAPÃO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
AUTOS: 0000289-78.2008.805.0149

Vistos.

LUÍS FÁBIO FERREIRA COSTA requer, tardiamente, assento do seu nascimento.

Assevera que em razão do antigo costume da região em não se proceder ao registro das pessoas, seus pais não o registraram.

Juntou documentos.

Relatei.

Passo a decidir.

A Lei 11.790, de 02 de outubro de 2008, alterou o artigo 46 da Lei 6.015/73, dispensando o despacho do Juiz competente para o registro que até então era necessário, passando a permitir que o mesmo se realize diretamente junto ao Oficial registrador da residência do interessado. Para tanto, o requerimento de registro será instruído com a prova da inexistência de registro anterior e assinado por 2 (duas) testemunhas conhecedoras do fato.

O novo texto legislativo permite o registro tardio de pessoas de qualquer idade, sem necessidade de despacho do Juiz competente, permitindo assim diminuir a demora na efetivação de registros tardios.

Em assim sendo, falece interesse processual ao requerente, motivo pelo qual o feito será extinto.

Isso posto, com fundamento nos arts. 295, III, 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Lapão, 04 de maio de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

0000436-70.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Joana Darck De Jesus
Advogado(s): Rodrigo Magalhães Santos
Sentença: Autos nº 0000436-70.2009.805.0149
Retificação de Registro de Nascimento

SENTENÇA

JOANA DARCK DE JESUS veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Nascimento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente. Desta Forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de nascimento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.

Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

Defiro a gratuidade judiciária.

PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva
Juíza de Direito

0000196-81.2009.805.0149 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Luciana Maria Gaspar
Advogado(s): Marcia Carvalho
Sentença: Autos nº 0000196-81.2009.805.0149
Retificação de Registro de Nascimento

SENTENÇA

LUCIANA MARIA GASPASAR veio a Juízo requerer a Retificação do seu Registro de Nascimento.

Juntou documentos.

Não Houve Impugnação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deve ser acolhido. Os documentos juntados com a exordial, demonstram que o oficial laborou equivocadamente. Desta Forma, atendidos os requisitos do art. 109, da lei 6.015/73, acolho o pedido de retificação.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o registro, determinando a retificação do assento de nascimento, para que passe a constar as informações trazidas na inicial.

Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz cuja jurisdição estiver em Cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

Defiro a gratuidade judiciária.

PRI. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Lapão, 22 de março de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

COMARCA DE SERRA DOURADA
VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA CÍVEL E COMERCIAL

COMARCA DE SERRA DOURADA/BA

FICA(M) O(A)(S) SENHOR(A)(S) ADVOGADO(A)(S) E DEMAIS INTERESSADO(S) INTIMADO(S) DO(A)(S) DESPACHO(S), DECISÃO(ÕES), SENTENÇA(S) E AUDIÊNCIA(S) PROFERIDO(S) NO(S) AUTOS ABAIXO RELACIONADO(S)

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0000078-71.2010.805.0246 - Divórcio Consensual

Autor(s): Joel Candido Diniz, Carolina De Oliveira Bezerra Diniz

Sentença: PARTE DISTINTIVA:

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio, fazendo constar no Registro Civil a conversão da separação, permanecendo a divorcianda a usar o nome de solteira. Homologo o acordo constante na petição inicial. Expeça -se mandado de averbação.

Suspendo a cobrança das despesas processuais, em face a gratuidade judiciária que ora defiro (art.12, Lei 1060/50). Sem honorários advocatícios

Publique -se. Registre -se. Intimem -se.

Álerson do Carmo Mendonça- Juiz Substituto.

Expediente do dia 07 de junho de 2010

EDITAL

0000052-44.2008.805.0246 - Carta Precatória

Autor(s): Fazenda Nacional

Reu(s): Jose Pereira Da Silva

Despacho: Requerente: FAZENDA NACIONAL , Requerido(a) JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Bens a serem pracedados:(01) Motor Elétrico 7.5 - CV 220/380, marca - WEC, com uma máquina forrageadeira modelo - DP - 2, marca - CREMASCO, bens usados mas encontra -se em perfeito estado de conservação, localizado na Faz. Taboquinha, avaliados em R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).O DR. ÁLERTON DO CARMO MENDONÇA, Juiz Substituto da Única Vara Cível e Comercial da Comarca de Serra Dourada Estado da Bahia, na forma da lei, etc. MANDA o Oficial de Justiça deste Juízo, nomeado leiloeiro, que vendo o presente Edital, assinado de ordem em seu cumprimento, no dia 19/07/2010 às 10:00 h. no átrio do Fórum Des. Gerson Pereira dos Santos leve a público pregão de venda e arrematação do bem acima descrito, avaliado em sua totalidade por R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais). É para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juízo expedir o presente Edital que será afixado no atrito do Fórum, publicado na forma da lei e dado ampla divulgação. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Serra Dourada Estado da Bahia, aos trinta dias (30) do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), Eu, Genilson da Silva Pereira, Escrivão digitei e assino o presente em consonância com o inciso I, art. 29, da Portaria 003/2010 deste Juízo.

Genilson da Silva Pereira. Escrivão Designado.

EDITAL

0000053-29.2008.805.0246 - Carta Precatória

Autor(s): Fazenda Nacional

Reu(s): Jose Pereira Da Silva

Despacho: Requerente: FAZENDA NACIONAL , Requerido(a) JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Bens a serem pracedados:(01) Motor Elétrico 7.5 - CV 220/380, marca - WEC, com uma máquina forrageadeira modelo - DP - 2, marca - CREMASCO, bens usados mas encontra -se em perfeito estado de conservação, localizado na Faz. Taboquinha, avaliados em R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).O DR. ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA, Juiz Substituto da Única Vara Cível e Comercial da Comarca de Serra Dourada Estado da Bahia, na forma da lei, etc. MANDA o Oficial de Justiça deste Juízo, nomeado leiloeiro, que vendo o presente Edital, assinado de ordem em seu cumprimento, no dia 19/07/2010 às 10:00 h. no átrio do Fórum Des. Gerson Pereira dos Santos leve a público pregão de venda e arrematação do bem acima descrito, avaliado em sua totalidade por R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juízo expedir o presente Edital que será afixado no atrito do Fórum, publicado na forma da lei e dado ampla divulgação. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Serra Dourada Estado da Bahia, aos trinta dias (30) do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), Eu, Genilson da Silva Pereira, Escrivão digitei e assino o presente em consonância com o inciso I, art. 29, da Portaria 003/2010 deste Juízo.

Genilson da Silva Pereira. Escrivão Designado.

EDITAL

0000051-59.2008.805.0246 - Carta Precatória

Autor(s): Fazenda Nacional

Reu(s): Jose Pereira Da Silva

Despacho: Requerente: FAZENDA NACIONAL , Requerido(a) JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Bens a serem pracedados:(01) Motor Elétrico 7.5 - CV 220/380, marca - WEC, com uma máquina forrageadeira modelo - DP - 2, marca - CREMASCO, bens usados mas encontra -se em perfeito estado de conservação, localizado na Faz. Taboquinha, avaliados em R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).O DR. ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA, Juiz Substituto da Única Vara Cível e Comercial da Comarca de Serra Dourada Estado da Bahia, na forma da lei, etc. MANDA o Oficial de Justiça deste Juízo, nomeado leiloeiro, que vendo o presente Edital, assinado de ordem em seu cumprimento, no dia 19/07/2010 às 10:00 h. no átrio do Fórum Des. Gerson Pereira dos Santos leve a público pregão de venda e arrematação do bem acima descrito, avaliado em sua totalidade por R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juízo expedir o presente Edital que será afixado no atrito do Fórum, publicado na forma da lei e dado ampla divulgação. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Serra Dourada Estado da Bahia, aos trinta dias (30) do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), Eu, Genilson da Silva Pereira, Escrivão digitei e assino o presente em consonância com o inciso I, art. 29, da Portaria 003/2010 deste Juízo.

Genilson da Silva Pereira. Escrivão Designado.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000080-41.2010.805.0246 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Jose Nilton Viera Dourado, Ana Da Cruz Silva

Advogado(s): Konrado Meighs Neves Vago

Sentença: PARTE DISTINTIVA:

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio, fazendo constar no Registro Civil a conversão da separação, permanecendo a divorcianda a usar o nome de solteira. Homologo o acordo constante na petição inicial. Expeça -se mandado de averbação.

Suspendo a cobrança das despesas processuais, em face a gratuidade judiciária que ora defiro (art.12, Lei 1060/50). Sem honorários advocatícios

Publique -se. Registre -se. Intimem -se.

Álerson do Carmo Mendonça- Juiz Substituto.

COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO-BAHIA
COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO-BAHIA
CARTÓRIO CRIME, JURI, EXEC.PENAIIS INFANCIA E JUVENTUDE.
Rua do Estádio s/nº - Bairro Tangará - CEP - 47.820-000 FONE: (77) 3623-2102

Expediente do dia 22 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas da Sentença de fls 85/87 dos autos

0000487-29.2009.805.0231 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(3-3-9)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Vandir Moreira Dos Santos

Advogado(s): Walter Luiz Santana

Sentença: (...)

Logo, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AGENTE, por interpretação do art. 107,V, do CP, à luz dos princípios da isonomia e da irretroatividade da lei prejudicial ao réu. Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se, comunique-se o CEDEP para baixa no INFOSEG, dê-se baixa e arquite-se. São Desidério, 22 de junho de 2010. (ass) Gabriel de Moraes Gomes - Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA INÊS
EDITAIS

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL^a LINA FALCAÕ MOTA BORBA
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm^a. Sr^a. Dr^a. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOSÉ BORGES DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.613/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1268), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOSÉ BORGES DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã, digitei e assino.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

Juíza de Direito: Dra. Deborah Cabral Melo de Almeida

Escrivão designado: Jessé Roberto Matos da Silva

Ficam os senhores advogados e partes interessadas intimados (as) dos despachos, decisões e/ou sentenças abaixo, exarados nos respectivos autos.

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0000176-17.2009.805.0238 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Executado(s): Genival Oliveira Da Cunha

Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho, Jose Fabio Andrade Sapucaia

0000177-02.2009.805.0238 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Executado(s): Joaquim Vilaronga Rios

Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho

0000171-92.2009.805.0238 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe
Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza
Executado(s): Jose Honorio Queiroz De Oliveira
Advogado(s): Jose Fabio Andrade Sapucaia
Despacho: R.H.

Intime-se o exequente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

0000229-95.2009.805.0238 - Guarda
Autor(s): Aristides Ferreira Sena, Vitalmira Moura Mascarenhas
Em Favor De(s): Rilbson Mascarinha Ferreira
Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa
Reu(s): Rosimeire Souza Mascarenhas
Advogado(s): Marcelo Pereira da Silva
Despacho: R.H.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao MP.

0000024-32.2010.805.0238 - Procedimento Sumário
Autor(s): Dalmir Lima Cerqueira
Advogado(s): Eugênio Vilas Bôas Sales Rios
Reu(s): Unifisa Administradora Nacional De Consorcios Ltda
Advogado(s): Alberto Branco Junior, Arlindo Galdino dos Santos Júnior
0000026-02.2010.805.0238 - Procedimento Sumário
Autor(s): Dalmir Lima Cerqueira
Advogado(s): Eugênio Vilas Bôas Sales Rios
Reu(s): Unifisa Adiministradora Nacional De Consórcios Ltda
Advogado(s): Alberto Branco Junior, Arlindo Galdino dos Santos Júnior
Despacho: R.H.

Diante do teor da decisão liminar concedida pelo STJ na Reclamação nº 3.752-GO (2009/0208182-3), acolho a preliminar apresentada pela parte ré, em sua contestação, e determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final da reclamação mencionada.

0000025-17.2010.805.0238 - Procedimento Sumário
Autor(s): Juscelio Oliveira Ribeiro
Advogado(s): Eugênio Vilas Bôas Sales Rios
Reu(s): Administradora De Consorcio Nacional Honda
Advogado(s): Alessandro Santos Cordeiro, Ângela Souza da Fonseca, Glauber Moreno Talavera, Leilane Cardoso Chaves Andrade, Mariana Matos de Oliveira, Pablo Roberto Menezes Brain
Despacho: R.H.

Diante do teor da decisão liminar concedida pelo STJ na Reclamação nº 3.752-GO (2009/0208182-3), determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final da reclamação mencionada.

0000230-80.2009.805.0238 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): Panamericano S/A
Advogado(s): Flavia de Albuquerque, Paulo Henrique Ferreira
Reu(s): Zenilda Maria Santos Vilaronga
Despacho: R.H.

Abra-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 17 dos autos.

Expediente do dia 14 de maio de 2010

0000085-58.2008.805.0238 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Juscelio Oliveira Ribeiro
Advogado(s): Saane dos Santos Ferreira
Reu(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe
Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza
Despacho: R.H.

Abra-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 188/191 e os documentos com ela juntados.

0000096-87.2008.805.0238 - Procedimento Ordinário
Autor(s): Florisbeta Rodrigues Da Silva Freitas
Advogado(s): Saane dos Santos Ferreira

Reu(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe
Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade
Despacho: R.H.

Abra-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 83/89 e os documentos com ela juntados.

0000015-46.2005.805.0238 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Posto De Combustíveis Jacuipe Ltda., Washington Antônio Rios Sena, Vanusia Maria Cedraz Carneiro Sena

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Despacho: R.H.

Entendo que a petição de fl. 49 supre o termo de compromisso mencionado na decisão de fl. 44.

Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a defesa da parte executada, oferecendo manifestação escrita.

0000007-06.2004.805.0238 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Odalmo Da Silva Rodrigues

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Despacho: R.H.

Entendo que a petição de fl. 57 supre o termo de compromisso mencionado na decisão de fl. 53.

Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a defesa da parte executada, oferecendo manifestação escrita.

0000008-88.2004.805.0238 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Segio Do Nascimento Meideiros Me, Sergio Do Nascimento Medeiros

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Despacho: R.H.

Entendo que a petição de fl. 78 supre o termo de compromisso mencionado na decisão de fl. 73.

Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a defesa da parte executada, oferecendo manifestação escrita.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000200-45.2009.805.0238 - Interdição

Autor(s): Boaventura Gomes De Sousa

Interditando(s): Almecinda De Souza Andrade

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

0000190-98.2009.805.0238 - Interdição

Autor(s): Marizete Maria Da Silva Santos Andrade

Interditando(s): Erasmo Da Silva Andrade

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

0000182-24.2009.805.0238 - Interdição

Autor(s): Marizélia Daltro Oliveira

Interditando(s): Gerson Daltro Oliveira

Advogado(s): Dalton Marcel Matos de Sousa, Pedro Argemiro Carvalho Franco

Despacho: R.H.

Aceito a recusa manifestada à fl. pela perita nomeada, em razão dos fundamentos ali explicitados.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a indicação, no prazo de cinco dias, de médico integrante da rede pública de saúde deste município que esteja apto a realizar perícia no interditando.

Após, conclusos.

0000174-47.2009.805.0238 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Executado(s): Manoel Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Jose Fabio Andrade Sapucaia

Despacho: R.H.

Intime-se o exequente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

0000072-88.2010.805.0238 - Separação Litigiosa

Autor(s): Aleksandro Santos Araujo

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): Ana Gleide Oliveira De Sousa Araujo

Despacho: R.H.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 14, que informa a não localização da parte ré no endereço declinado na petição inicial.

0000056-08.2008.805.0238 - Busca e Apreensão

Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Maria das Gracas Ribeiro de Melo Monteiro, Maria Lucilia Gomes, Regina Poli Castro

Reu(s): Sandaval Galdino De Moraes

Despacho: R.H.

Atendendo o pedido da parte autora, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, após o término de tal período, o interessado deverá manifestar-se, requerendo o necessário ao regular andamento do feito.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000092-50.2008.805.0238 - Monitoria

Autor(s): Cooperativa De Crédito Rural De Mairi Ltda. - Siccob Coopemar

Advogado(s): Olaf Marcilio Miranda Nunes

Reu(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade

Despacho: R.H.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

0000254-11.2009.805.0238 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): Daniel Alves De Sousa

Despacho: R.H.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão supra.

TEOR DA CERTIDÃO MENCIONADA: CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o réu DANIEL ALVES DE SOUSA ofereceu manifestação nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0000016-89.2009.805.0238, e em outras ações do mesmo tipo, oportunidade em que declara que seu endereço residencial localiza-se na Fazenda Mozondó, município de Santana/BA. São José do Jacuípe, 15/04/2010. (a) Jessé Roberto Matos da Silva, Escrivão designado

0000249-86.2009.805.0238 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Municipio De Sao Jose Do Jacuipe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): Daniel Alves De Sousa

Despacho: R.H.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão supra.

TEOR DA CERTIDÃO MENCIONADA: CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o réu DANIEL ALVES DE SOUSA ofereceu manifestação nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0000016-89.2009.805.0238, e em outras ações do mesmo tipo, oportunidade em que declara que seu endereço residencial localiza-se na Fazenda Mozondó, município de Santana/BA. São José do Jacuípe, 15/04/2010. (a) Jessé Roberto Matos da Silva, Escrivão designado

COMARCA DE CANARANA

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Única Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da COMARCA DE CANARANA - BAHIA

Expediente do dia 18 de maio de 2010

INTIMA O ADVOGADO DR. JOSEILSON FERNANDES SOARES, OAB/CE Nº 11915, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000201-36.2009.805.0042 - Procedimento Ordinário(1-1-2)

Autor(s): Lara Cassiane Rosa Da Silva

Representante Do Autor(s): Nicassia Rosa Da Silva

Advogado(s): Olavo Gomes de Novaes

Reu(s): Antonio Cesar Silva Lima

Advogado(s): Joseilson Fernandes Soares

Sentença: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. CUSTAS FINAIS PELA REQUERENTE, QUE FICA DISPENSADA DE RECOLHER, ANTE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROCEDA-SE À BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. P.R.I. CANARANA - BA, 18 DE MAIO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

Expediente do dia 14 de junho de 2010

INTIMA O ADVOGADO DR. EDUARDO FRAGA, OAB/BA Nº 10.658, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000377-15.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Eduardo Fraga

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 5430513052017002, CONDENANDO O BANCO ITUACARD S/A A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA A ADVOGADA DRª DANIELA ASSIS PONCIANO, OAB/BA Nº 17.126, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000386-74.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Daniela Assis Ponciano Martins

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 40861192, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S/A A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA O ADVOGADO DR. MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ NUNES, OAB/BA Nº 22.620, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000379-82.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Lojas Colombo S/A

Advogado(s): Márcio José Queiroz Nunes

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 11562607, CONDENANDO A LOJAS COLOMBO S.A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA A ADVOGADA DRª BÁRBARA JAMILY CARVALHO CARNEIRO, OAB/BA Nº 23779, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000384-07.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Cassol Materiais De Construção Ltda

Advogado(s): Barbara Jamily Lima Carvalho Carneiro

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 3940039, CONDENANDO A CASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA O ADVOGADO DR. EDUARDO FRAGA, OAB/BA Nº 10.658, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000381-52.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Fai - Financeira Americanas Itaú S/A

Advogado(s): Eduardo Fraga

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 201852000, CONDENANDO A FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA CANARANA - BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

Notifica-se o Dr. CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS- OAB-7792, para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas da denúncia e da defesa, designada para o dia 12/07/2010, às 14:00 horas, no Fórum Des. Mário Albiani, Canarana-BA.

0000005-18.1999.805.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Justiça Pública

Reu(s): Gilvan Marques Da Silva, Gildenor Rodrigues De Aquino, Joel Miranda Dos Santos

Advogado(s): Carlos Larangeiras Medeiros, Ubiratan Kuhn Pereira

Despacho: Designo audiência de oitiva de testemunhas da denúncia e da defesa, para o dia 12/07/2010, às 14:00 hs. Intimações necessárias. Ciência pessoalmente ao MP. Canarana-BA, 22/06/2010. Bel. Paulo Ney de Araújo-Juiz de Direito.

COMARCA DE TANHAÇU

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE TANHAÇU/BA

JUIZ DE DIREITO: DANIEL LIMA FALCÃO

ESCRIVÃ: MARILENE SANTANA LIMA OLIVEIRA

ESCREVENTES: MANOEL CLÁUDIO RÊGO COSTA E MARCELO SARMENTO BONFIM

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 26 de outubro de 2009

0000139-76.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Eufrasia De Carvalho Alves

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: 1. Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia do réu. Deixo, entretanto, de aplicar a pena de confissão, por versar a matéria sobre direitos indisponíveis. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

2. Cumpra-se.

Expediente do dia 03 de fevereiro de 2010

0000141-46.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antônio Domingos Silva

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 43, declaro a revelia do réu. Deixo de aplicar a pena de confissão por versar a matéria sobre direitos indisponíveis. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

Expediente do dia 09 de março de 2010

0000086-95.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Adélia De Souza Gomes

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

0000109-41.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Lucia Oliveira Santos

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

0000116-33.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Julita Rosa De Santana

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

0000156-15.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ananias Umbelino Rocha

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

0000158-82.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Ildelfonso Nunes

Advogado(s): Carlos Roberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

0000119-85.2008.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Aguiar Silva

Advogado(s): Carlo Toberto Terencio, Cloves Marcio Vilches de Almeida

Reu(s): Inss - Instituto Nacional Da Previdencia Social

Despacho: ...2. Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

3. Cumpra-se.

Expediente do dia 31 de março de 2010

0000423-84.2008.805.0253 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Lourival Joaquim Da Silva

Advogado(s): Otaviano Caetano de Sousa Júnior

Reu(s): Juízo De Direito Da Comarca De Tanhaçu

Sentença: ...2. Ante todo o exposto, verificado o abandono da causa por período superior a 30 (trinta) dias, forte no art. 267, III,

do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução de mérito.

3. Custas pela parte requerente, na forma da Lei nº 1.060/50. Sem Condenação em honorários, eis que se trata o presente de procedimento especial de jurisdição voluntária. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4. P.R.I.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000311-47.2010.805.0253 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Giovanna Soares Silva

Advogado(s): Leide Cristina Soares Silva

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto os elementos dos autos indicam que a requerente pode arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento. Comprove a requerente, em 30 dias, o recolhimento de custas sob as penas da lei.

COMARCA DE SAPEAÇU

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPEAÇU

JUIZ SUBSTITUTO - PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

ESCRIVÃ DESIGNADA - ITANA COSTA BRITO

FIÇAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000033-85.2010.805.0240 - Execução de Alimentos

Autor(s): R. S. D. A.

Representante(s): R. S. S. J.

Advogado(s): Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima, Lorena Campos do Amaral Lima

Reu(s): R. S. S.

Despacho: Diga o autor sobre os comprovantes de pagamento da pensão em 05 (cinco) dias. Em cumprimento ao PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008 - GSEG.

COMARCA DE CÂNDIDO SALES

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

FÓRUM DE CÂNDIDO SALES - BA

RUA JOSÉ PORTO, nº 51, CENTRO - CEP: 45.157-970

FONE/FAX: 0XX77 438-1174/2035

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000170-70.2010.805.0045 - Petição

Autor(s): João Ferreira Penha

Advogado(s): Daniel Charles Ferreira de Almeida

Reu(s): Embasa S.A

Despacho: Defiro a justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2010, às 11 horas.

Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos arts. 277, § 2º e 285, ambos do CPC, para comparecer à audiência ora designada.

0000137-80.2010.805.0045 - Separação Litigiosa

Autor(s): Valdelice Bandeira De Andrade

Advogado(s): Daniel Charles Ferreira de Almeida

Reu(s): Liosvaldo Jose De Andrade

Despacho: Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 15 de setembro de 2010, às 11h30m.

0000136-95.2010.805.0045 - Separação Litigiosa

Autor(s): Agenor Silva Moreira

Advogado(s): Erico Pereira Silva Junior

Reu(s): Adinê Ferreira Da Silva

Despacho: Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 15 de setembro de 2010, às 11h45m.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Poder Judiciário

Tribunal DE JUSTIÇA DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS

CÂNDIDO SALES- BAHIA.

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000557-22.2009.805.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Estadual

Reu(s): Euflosino Evangelista Dos Santos

Advogado(s): Marco Antonio S. Oliveira, Rogério Brito Campos

Sentença: Ante o exposto, pronuncio o réu, Euflozino Evangelista dos Santos, pelo delito de homicídio doloso, qualificado por motivo fútil, nos termos do art. 121 § 2º inciso II do CP. Considerando a decisão do Tribunal de Justiça da Bahia que concedeu a liberdade provisória ao réu, poderá o acusado recorrer em liberdade.

0000021-45.2008.805.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor(s): Ministerio Público Estadual

Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo, Eduardo Viana Portela Neves

Reu(s): Cleiton Fernandes Silva, Cassano Ferreira Dos Santos

0000021-45.2008.805.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor(s): Ministerio Público Estadual

Advogado(s): Eduardo Viana Portela Neves, Gutemberg Santos Macedo

Reu(s): Cleiton Fernandes Silva, Cassano Ferreira Dos Santos

Despacho: Dê-se vista à defesa dos réus sobre os documentos retro, bem como para apresentar alegações finais.

COMARCA DE NOVA SOURE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA SOURE

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS,

INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR

ESCRIVÃO DESIGNADO: DAVI ROCHA DE SOUZA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Ficam os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:

0000212-36.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Epifânio Almeida De Jesus

Vítima(s): Paulo Roberto De Lima

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 03/08/2010, às 11:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000106-74.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Reinaldo Dias Da Silva

Vítima(s): O Estado

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:30 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000109-29.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): José Moreira Da Silva

Vítima(s): Erasmo Alves Da Costa

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:40 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000073-84.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Elane Cristina Francisca Da Cruz Silva

Vítima(s): Cristina De Santana

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:50 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000149-11.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Antônio Carlos De Santana

Vítima(s): Arivaldo Claudino Dos Santos

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 11:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000186-38.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Neide Dias Da Exaltação

Vítima(s): Aiana Da Silva Oliveira

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 12:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000072-02.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Shirlei Rodrigues Borges

Vítima(s): Bárbara Maria Costa Noronha

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000060-85.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Vanderlei Dantas Do Carmo

Vítima(s): Valdenice Dantas Do Carmo Oliveira, Alan Robson Dantas De Oliveira

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:10 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000277-31.2009.805.0181 - Termo Circunstanciado

Reu(s): Joseane Araújo Do Carmo

Vítima(s): Maria Paula De Jesus Carvalho

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:20 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000458-32.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Everaldo Daniel Pereira De Santana

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis Silva

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000115-36.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2721613-5/2009, 2905425-2/2009, 2968694-4/2009

Autor(s): O Ministério Público Da Comarca De Nova Soure

Reu(s): André Cruz Dantas

Advogado(s): Tarcísio Biondi Carvalho, Viviane Rocha de Santana

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000050-12.2007.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2671885-3/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Robson Luís De Almeida Rodrigues

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis Silva

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000284-23.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Antônio Claudino Ferreira, Fábio Cleiton De Souza Lima, Davi Da Silva Oliveira

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 11:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000059-18.2000.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Gilson Tomaz De Aquino, Silvio Dos Santos

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis, Kátia Simone Araújo de Almeida

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 10:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000551-92.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Pedro Moreira Dos Santos

Advogado(s): Tarcísio Biondi Carvalho

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 04/08/2010, às 11:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000028-71.1995.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2719652-1/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): José Valter Batista De Cerqueira

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Oficie-se o CEDEP solicitando os antecedentes do acusado.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000011-54.2003.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Inácio Ferreira Da Silva

Advogado(s): Kátia Simone Araújo de Almeida

Despacho: Como requer.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000035-48.2004.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Marcelo Gonçalves

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis

Despacho: Como requer.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000027-03.2006.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2679175-5/2009, 2679725-0/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Jadilson Soares De Vasconcelos

Advogado(s): Denize Marina Almeida

Despacho: Como requer.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000003-82.2000.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Sumário
Apenso(s): 2653366-9/2009
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): José Orlando Real Da Silva, Josenilton Ferreira De Santana
Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis
Despacho: Intime-se a defesa para apresentar contra-razões.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000369-09.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Fernando Pinheiro De Jesus
Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte
Despacho: Solicite-se a folha de antecedentes criminais do acusado.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000092-08.2000.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Edivaldo Rodrigues De Souza
Vítima(s): João Batista Borges
Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000008-31.2005.805.0181 - Inquérito Policial
Autor(s): Autoridade Policial Do Municipio De Nova Soure/Ba
Reu(s): Jenário Almeida Nascimento
Despacho: Ao Ministério Público.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000126-70.2006.805.0181 - Termo Circunstanciado
Reu(s): Maria De Lourdes De Oliveira, Roberval Bispo De Jesus, José Evangelista De Jesus Araújo e outros
Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da Fazenda Pública.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

Ficam os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:

0000068-67.2006.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Joselito Jesus Da Silva
Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis Silva
Despacho: Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório proceder às intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000036-43.1998.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apenso: 2653821-8/2009
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Moisés Claudino Ferreira, Florisvaldo Ferreira Dos Santos
Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte
Despacho: Ao Ministério Público.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000210-66.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Carlos Augusto Da Cruz
Despacho: Redesigno a audiência para o dia 06/10/2010, às 09:00 horas, no fórum local.

intimações, requisições e comunicações necessárias.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000012-29.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apenso: 2615612-0/2009
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Rodrigo Da Cruz Xavier
Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis
Despacho: Redesigno a audiência para o dia 21/07/2010, às 09:00 horas, no fórum local.

Intimações e comunicações necessárias.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:

0000203-40.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba
Reu(s): Sílvio Ferreira
Despacho: 1 - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, haja vista que tal peça processual preenche os requisitos legais. Ademais, já justa causa para deflagração da ação penal.

2 - Oficie-se o CEDEP, a Justiça Eleitoral e a Vara de Execuções Penais, solicitando a folha atualizada de antecedentes criminais do acusado.

3 - Certifique o cartório a existência ou não de feitos criminais contra o acusado.

4 - Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita no prazo legal ou indicar defensor para fazê-lo.

5 - Com base na Lei nº 11.340/2006, defiro as medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público, impondo ao acusado o dever de afastamento imediato do lar e a proibição de aproximar-se da vítima por distância inferior a 500 (quinhentos) metros, sob pena de prisão e deflagração de ação penal por crime de desobediência a ordem judicial. Intimem-se.

6 - Tendo em vista que o acusado é contumaz na prática delitativa, fato que por si só acarreta gravame à ordem pública, decreto sua prisão preventiva. Comunique-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar
Juiz de Direito

0000137-60.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Arlito Santos Lemos

Vítima(s): Juciara Dos Santos Matos

Despacho: 1 - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, haja vista que tal peça processual preenche os requisitos legais. Ademais, já justa causa para deflagração da ação penal.

2 - Oficie-se o CEDEP, a Justiça Eleitoral e a Vara de Execuções Penais, solicitando a folha atualizada de antecedentes criminais do acusado.

3 - Certifique o cartório a existência ou não de feitos criminais contra o acusado.

4 - Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita no prazo legal ou indicar defensor para fazê-lo.

5 - Com base na Lei nº 11.340/2006, defiro as medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público, impondo ao acusado o dever de afastamento imediato do lar e a proibição de aproximar-se da vítima por distância inferior a 500 (quinhentos) metros, sob pena de prisão e deflagração de ação penal por crime de desobediência a ordem judicial. Intimem-se.

6 - Tendo em vista que o acusado é contumaz na prática delitativa, fato que por si só acarreta gravame à ordem pública, decreto sua prisão preventiva. Comunique-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Fica o Defensor do acusado devidamente intimado de todo o teor do despacho abaixo transcrito:

0000375-16.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2798683-8/2009, 2821095-0/2009, 3251666-5/2010

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): José Carlos Barbosa De Santana

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Indefiro o pleito do requerente, eis que sua presença na comarca é indispensável à instrução dos feitos criminais.

Intime-se.

Nova Soure, 30/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000220-76.2010.805.0181 - Representação Criminal

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Representado(s): Nando Rabelo Dos Santos

Advogado(s): Ivan Edson da Conceição Silva

Despacho: Ante a impossibilidade de comparecimento deste Magistrado na audiência aprazada, em razão de convocação emanada do Tribunal Regional Eleitoral, redesigno o ato para o dia 05/07/2010, às 13:30 horas, no fórum local, cabendo ao cartório repetir os atos de intimação, comunicação e requisição.

Nova Soure, 30/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000035-87.2000.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2673487-1/2009, 2673433-6/2009, 2928410-1/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Edvaldo Pereira Da Silva, Jerônimo Batista De Carvalho

Advogado(s): Matheus Lima Araújo, Priscila Moraes de Lima, Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Nomeio defensor dativo do 1º acusado o Bel. Ubiratan Queiroz, que deverá apresentar alegações finais, no prazo legal.

Nova Soure, 30/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000047-96.2003.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2678975-9/2009, 2997957-5/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): José Edvaldo De Oliveira, Adailton Santos Da Silva, David José De Oliveira e outros

Advogado(s): Eduardo da Rocha Reis

Despacho: Decreto a revelia do terceiro acusado, eis que foi citado por edital e não constituiu advogado, tampouco apresentou defesa, ficando suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

Cumpra-se o item 02 do último despacho.

Nova Soure, 30/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

EDITAIS

COMARCA DE NOVA SOURE
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O BACHAREL ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta Comarca de Nova Soure, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que no dia 16/08/2009 às 10:00 horas, no Fórum desta Cidade, será levado à PRAÇA o bem abaixo transcrito, devendo ser arrematado pelo valor da avaliação que importa em R\$1.250,00 (hum mil e duzentos cinqüenta reais).

- 1- BEM: UMA carteira em madeira tipo birô de cerejeira com três gavetas avaliada em R\$150,00 (cento e cinqüenta reais).
- 2- BEM: UMA cadeira giroflex com braços de cor vermelha no assento e encosto avaliada em R\$50,00 (cinqüenta reais);
- 3- BEM: 15 (quinze) estantes de aço com divisões, avaliadas em R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais);
- 4- UM balcão em aço com frente de vidro medindo mais ou menos quatro metros, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais)
- 5- UM ar condicionado, marca spring 8.000 BTUS, avaliado em R\$100,00 (cem reais).

E não havendo licitante ou não havendo lance adequado, o bem voltará a ser praceado no dia 30/08/2010, às 10:00 horas, sendo arrematado pelo maior lance, na conformidade do art. 686 do Código de processo Civil. Os Bens foram penhorados em ação proposta pelo FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA em face de R A CRUZ E CIA LTDA, nos autos 2789727-5/2009, Ação de Execução Fiscal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Soure, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Auda Borges da Silva, escrivã dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR

Juiz de Direito

COMARCA DE JITAÚNA

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL E COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE JITAUNA.

RUA MARIA ELEONORA CAJAHYBA, SNº - CENTRO - JITAUNA - BAHIA - CEP: 45.225-000

TELEFONE- (73) 3535 - 2170

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000368-38.2009.805.0144 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Panamericano S/A

Advogado(s): Flavia de Albuquerque, Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Janaína Souza Rodrigues

Sentença: HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN PARA O DESBLOQUEIO DO BEM. CUSTAS PELO AUTOR . HONORARIOS PRO RATA.-P.R.I.-JITAÚNA.-05/05/2010.- (a) JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS.- JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE JOÃO DOURADO

VARA CÍVEL

COMARCA DE JOÃO DOURADO - VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCON ROUBERT DA SILVA

ESCRIVÃO: LUÍS NALDO BENTO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000198-29.2010.805.0145 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Evandro Dourado

Advogado(s): Frederico Nunes Dourado

Impetrado(s): Prefeito Do Município De João Dourado, Rui Dourado Araújo

Decisão: I - Vistos.

II - Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

III - A concessão da tutela antecipada para que o impetrante seja nomeado e empossado imediatamente pode ensejar vários efeitos irreversíveis, tais como o fato de passar a exercer as funções próprias do cargo de fiscal de limpeza, tomar decisões e passar a perceber os vencimentos que futuramente, em caso de improcedência da ação, seriam irrepetíveis, diante da natureza alimentar que possuem.

Demais disso, não vislumbro perigo de ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final, porquanto na hipótese de procedência da demanda a Administração deverá nomear e empossar o impetrante, como pretendido.

Indefiro, pois, a antecipação da tutela.

IV - Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de que trata o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

V - Intime-se o Representante Judicial do Município, na forma e para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, apresente defesa do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias.

VI - Decorridos os prazos supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Int.

João Dourado, 29 de junho de 2010.

0000195-74.2010.805.0145 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Camara De Vereadores De Joao Dourado

Advogado(s): Cesar Romulo Rodrigues Assis

Impetrado(s): Prefeito Municipal De Joao Dourado

Decisão: I - Vistos.

II - Tenho que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar.

Não vejo como defender a existência de fundamento relevante no writ para manter-se o que dispõe mera lei orçamentária municipal em detrimento de expressa disposição constitucional, no caso, o artigo 29-A da Constituição Federal.

Sucedo que a Emenda Constitucional n. 58/2009, no seu inciso II do artigo 3º, dispôs expressamente que:

"Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda." (o sublinhado e o negrito não constam do texto original)

Note-se que o inciso II supratranscrito refere-se expressamente ao artigo 2º da mesma emenda, que, por sua vez, incluiu o dispositivo constitucional que embasa a redução do duodécimo apontada no mandamus como ato coator e ilegal.

Como a referida emenda foi promulgada em 2009, há, pois, expressa determinação de aplicabilidade do referido artigo 29-A no corrente ano.

Assim, regras constitucionais claras demonstram, à toda evidência, a ausência de relevância no fundamento, na medida em que, como cediço, a superveniência de nova ordem constitucional revoga toda a legislação infralegal com ela incompatível. Nesse sentido, veja-se o que lecionam, respectivamente, Jorge Miranda e Gilmar Mendes:

Quando qualquer lei ordinária ab initio contradiz a Lei Fundamental, ela fica desde logo ferida de invalidade. O mesmo não acontece com a lei que fica sendo inconstitucional num momento subsequente ao da sua produção, por virtude de novo princípio ou norma da Constituição; mas no momento da entrada em vigor deste princípio ou norma, tal lei ordinária automaticamente cessa a sua subsistência (embora o evento tenha ou não de ser declarado pelos órgãos competentes).2

Se a norma anterior à Constituição não guarda compatibilidade de conteúdo com esta, não continuará a vigorar, havendo, aqui, quem considere ocorrer caso de revogação e quem veja na hipótese uma inconstitucionalidade superveniente.

[...]

A matéria provocou aceso debate no Supremo Tribunal Federal, terminando vitoriosa a tese da revogação, tradicional do Direito brasileiro.3

Desse modo, reitero, não vislumbro a relevância nos fundamentos do mandamus, pois, ao menos o que se constata neste exame superficial, típico desta fase do processo, a superveniência do artigo 29-A da Constituição Federal teria revogado a disposição constante na lei orçamentária municipal.

Defender o contrário afrontaria firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se denota, dentre dezenas de outros precedentes, no que restou ementado no seguinte julgado:

"[...] 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal - malgrado o dissenso do Relator - que a antinomia entre norma ordinária anterior e a Constituição superveniente se resolve em mera revogação da primeira, a cuja declaração não se presta a ação direta.

2. O mesmo raciocínio é aplicado quando, por força de emenda à Constituição, a lei ordinária ou complementar anterior se torna incompatível com o texto constitucional modificado: precedentes.4

Demais disso, não há risco de ineficácia da medida, tendo em vista que, se concedida ao final a segurança, o município será compelido a repassar os valores em discussão.

Isso posto, indefiro a antecipação da tutela.

III - Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de que trata o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

IV - Intime-se o Representante Judicial do Município, na forma e para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, apresente defesa do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Decorridos os prazos supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Int.

João Dourado, 29 de junho de 2010.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE JOÃO DOURADO
VARA CRIME
JUIZ: DR. MARCON ROUBERT DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA: VANESSA FERREIRA DE LIMA

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0000069-92.2008.805.0145 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Israel Ferreira Lopes

Advogado(s): Nilson Cardoso Dourado

Vítima(s): Espolio: Joel Miranda Da Silva

Decisão: (...) Isso posto, pronuncio Israel Ferreira Lopes como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (traição), do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri.

João Dourado, 10 de junho de 2010.

COMARCA DE SOUTO SOARES

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOUTO SOARES - BAHIA.
FÓRUM ROSALVO NEVES PINTO
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
Praça Jutahy Magalhães - Centro / Cep: 46.990-000 - Fone: 75-3339-2110
JUIZ - LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO
ESCRIVÃO DESIGNADO - WILLY FERREIRA MENDES FILHO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000089-53.2008.805.0252 - Procedimento Ordinário(1-2-11)

Representante Do Autor(s): Maria Sdineide De Souza Bispo

Advogado(s): Lourena Figueiredo Machado

Reu(s): Qualix Serviços Ambientais, Luiz Fábio Martins Pereira, Mapfe Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, Klayton Menezes Ribeiro, Patricia Nicolliello Lalli Modenezi

Vítima(s): Tássio Alves De Souza

Advogado(s): Lourena Figueiredo Machado

Despacho: DESPACHO

1.Redesigno audiência para colher o depoimento pessoal da representante legal do autor para o dia 29 de julho de 2010, às 10 horas.

2.Intime-se

Souto Soares, 29 de junho de 2010

LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO

Juiz de Direito.

0000103-66.2010.805.0252 - Procedimento Sumário(1-2-11)

Autor(s): Almeny Teixeira Araújo

Advogado(s): Lucas Tadeu de Oliveira

Reu(s): Maria José Gonçalves Lima

Despacho: DESPACHO

1.Redesigno audiência de instrução para o dia 22de julho de 2010, às 11h30 horas.

2.Intime-se

Souto Soares, 29 de junho de 2010

LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO

Juiz de Direito.

0000229-53.2009.805.0252 - Procedimento Ordinário(1-2-11)

Apensos: 3108330-3/2010

Autor(s): R. J. D. A.

Advogado(s): Ysnaya Polianna Araújo dos Santos

Reu(s): R. R. D. O.

Advogado(s): Lourival Rosa de Freitas

Despacho: DESPACHO

Defiro o pedido de produção de prova testemun hal, inclusive depoimento pessoal.

Designo audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2010, às 10 horas. Intime-se.

O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da audiência, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que seja expresamente requerida.

Souto Soares, 29 de junho de 2010.

LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO

Juiz de Direito.

0000031-79.2010.805.0252 - Procedimento Ordinário(1-1-12)

Autor(s): R. R. D. O.

Advogado(s): Lourival Rosa de Freitas

Reu(s): R. J. D. A.

Advogado(s): Eudirlan Sousa Silva

Despacho: DESPACHO

Defiro o pedido de produção de prova testemun hal, inclusive depoimento pessoal.

Designo audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2010, às 10 horas. Intime-se.

O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da audiência, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que seja expresamente requerida.

Souto Soares, 29 de junho de 2010.

LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO

Juiz de Direito.

0000127-94.2010.805.0252 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(1-3-9)
Representante Do Autor(s): Iraeme Novais De Souza
Advogado(s): Ysnaya Polianna Araújo dos Santos
Reu(s): José Francisco Dos Anjos
Despacho: DESPACHO

- 1.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2010, às 12 horas.
- 2.Intime-se as partes, sendo que o réu deve ser intimado pessoalmente.
- 3.Ciência à representante do Ministério Público.

Souto Soares, 29 de julho de 2010.

LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO
Juiz de Direito.

COMARCA DE ENCRUZILHADA

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS E DO JÚRI DA COMARCA DE ENCRUZILHADA-BAHIA
Rua Arlindo Marques, s/nº - Fórum Sinfrônio Martins
45.150.000 Encruzilhada-Bahia

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000234-87.2010.805.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia, Por Seu Representante Nesta Comarca De Encruzilhada/Ba
Reu(s): Gileno Alves Dos Santos, Gilmar Pereira Lima, Manoel Mirênio Francisco Ribeiro
Despacho: EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

CITA E INTIMA o denunciado GILMAR PEREIRA LIMA, vulgo "Gil", brasileiro, casado, guarda municipal, nascido em 21.02.1975, natural de encruzilhada-BA, filho de Zezito de Sousa Lima e Jovelina Pereira Lima, residente na Rua Principal, s/n, Distrito de Vila do Café, município de Encruzilhada-BA, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certidão constante nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações preliminares, conforme prescreve a lei.

0000246-04.2010.805.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia, Por Seu Representante Nesta Comarca De Encruzilhada/Ba
Reu(s): Marcos Antonio Rodrigues Leite
Despacho: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

CITA E INTIMA o denunciado MARCOS ANTONIO RODRIGUES LEITE, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16.11.1975, natural de Ouricuri-PE, filho de Missias Monteiro Leite e Maria dos Santos Rodrigues, residente atualmente em local incerto e não sabido, conforme certidão constante nos autos, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que "poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas", ficando ciente de que não apresentado resposta no prazo assinalado, ser-lhe-à constituído um defensor para oferecê-la, tudo em conformidade com o que dispõe os novéis artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

COMARCA DE OLINDINA

VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA

Expediente do dia 11 de dezembro de 2009

0000766-62.2009.805.0183 - Procedimento Ordinário(1-1-14)
Autor(s): O. M. P. D. O. E. F. D. (. M. R. P. S. G.
Representante Do Autor(s): M. E. D. S.
Reu(s): I. A. B. R.

Advogado(s): Taisy Ribeiro Costa

Sentença: " (...) cuida-se de investigação de paternidade ajuizada pelo Ministério Público, substituindo processualmente M. P. de S.. Em audiência, o réu reconheceu a paternidade que lhe foi atribuída. Operou-se, então, o reconhecimento da procedência do pedido, motivo pelo qual extingiu o processo com resolução do mérito e HOMOLOGO a transação firmada

pelas partes no que respeita aos alimentos, na forma dos incisos II e III do art. 269 do Código de Processo Civil. A menor passará a se chamar E. J. M. D. S. R. e seus avós paternos são G. A. D. M. R. e A. B. R.. Sem custas e sem honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Presentes intimados".

Olindina-BA, 11 de dezembro de 2009.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

Expediente do dia 31 de março de 2010

0000953-70.2009.805.0183 - Reintegração / Manutenção de Posse(1-1-1)
Autor(s): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Advogado(s): Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucilia Gomes, Regina Poli Castro
Reu(s): Petronilo Freire De Farias Filho.
Advogado(s): Heron Lima Santos
Sentença: Juízo de Direito da Comarca de Olindina - BA
Autos do processo n. 0000953-70.2009.805.0183 (272/2009)

DIABENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, ajuizou ação de busca e apreensão em face de PETRONILO FREIRE DE FARIAS FILHO, qualificados nos autos.

Nas fls. 60/61 a autora manifestou o intento de desistir da ação.

Antes de decorrido o prazo para resposta, o autor pode desistir da ação independentemente do consentimento do réu (artigo 267, § 4º, do CPC). No caso dos autos, a vontade de desistir da demanda foi manifestada pela autora antes mesmo de haver sido citado o réu. Logo, legítima se apresenta a revogação da demanda seguida da extinção do processo.

Considerando o exposto, homologo a desistência da ação (artigo 158, parágrafo único, do CPC) e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Condene a autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Intime-se-a a recolhê-las em dez dias. Sem honorários.

Notifique-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado de citação sem cumprimento.

Indefiro o pedido de fl. 61 porque este Juízo não enviou nenhum ofício ao Detran determinando o "bloqueio" do veículo de fl. 02.

Publique-se, registre-se e intime-se (inclusive o réu). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

Olindina-BA, 31 de março de 2010.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

Expediente do dia 08 de abril de 2010

0000957-10.2009.805.0183 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(1-1-6)
Autor(s): Fundo De Investimentoem Direitos Creditórios Não-Padronizados Pcg-Brasil Multicarteira.
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura
Reu(s): Josiel Dos Santos Santana.
Sentença: Juízo de Direito da Comarca de Olindina - BA
Autos do processo n. 0000957-10.2009.805.0183 (313/2009)

Trata-se de acordo extrajudicial trazido a Juízo para homologação, nele figurando como partes FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, sucessor de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JOSIEL DOS SANTOS SANTANA.

O objeto da transação é o modo de pagamento, pelo réu, de dívida oriunda de contrato de financiamento. É, portanto, objeto lícito. As partes são capazes e a forma eleita para celebrar o acordo é acolhida pela lei (artigo 585, II, do CPC). Além disso, os termos do pacto não contrariam nenhuma disposição de ordem pública.

Pelo exposto, HOMOLOGO transação realizada e extingo o processo com exame do mérito.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Notifique-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado de citação sem cumprimento.

Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Olindina-BA, 08 de abril de 2010.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
Fórum Des. Walter Brandão - tel: (0xx) - 75-3436-1030
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PROC. 0000162-67.2010.805.0183

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA-BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, a Senhora MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, com endereço ignorado, que tramita por este Juízo e Cartório, uma AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, sendo o autor: ANTONIO JOSÉ ALVES PEREIRA e ré: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA, tombada sob nº 0000162-67.2010.805.0183, ficando a ré CITADA por este EDITAL, para que, querendo, através de advogado, apresente defesa no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados do vigésimo dia da publicação do presente. O réu é advertido de que, não sendo contestada a ação, ser-lhe-á decretada a revelia, observando-se que não haverá presunção de veracidade das afirmações do autor relativas a direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, afixando-se cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Olindina - Bahia, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2010, Eu, _____ Rosana Mara Silva Argolo, Escrivã, digitei e subscrevi.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
Fórum Des. Walter Brandão - tel: (0xx) -75-3436-1030

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PROC. 0000105-83.2009.805.0183

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA-BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, a Senhora: JACIRA OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente em local incerto e não sabido na cidade de São Paulo - SP, que tramita por este Juízo e Cartório, uma ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS-MORTEM, sendo o autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA DEFESA DOS INTERESSES DA CRIANÇA THAYS DOS SANTOS MATOS, filha da Sra. HEIDI ÉRICA DOS SANTOS MATOS, e réus: JOSÉ XAVIER DE ANDRADE e JACIRA OLIVEIRA DE ANDRADE, únicos sucessores do Sr. JOSÉ AILTON OLIVEIRA DE ANDRADE, tombada sob nº 0000105-83.2009.805.0183, ficando a ré CITADA por este EDITAL, para que, querendo, através de advogado, para responder à demanda em 15 (QUINZE) DIAS, contados do trigésimo dia da publicação do presente. A ré é advertida de que, não sendo contestada a ação, ser-lhe-á decretada a revelia, observando-se que não haverá presunção de veracidade das afirmações do autor relativas a direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, afixando-se cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Olindina - Bahia, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2010, Eu, _____ Rosana Mara Silva Argolo, Escrivã, digitei e subscrevi.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
Fórum Des. Walter Brandão - tel: (0xx) - 75-3436-1030
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PROC. 0000069-12.2007.805.0183

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. GEORGE JAMES COSTA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA-BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, o Senhor JOSÉ ALBERTO PIRES, brasileiro, maior, lavrador, casado, com endereço incerto, ignorado e não sabido que tramita por este Juízo e Cartório, uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, sendo a autora: CRISTINA COSTA LOPES PIRES e réu: JOSÉ ALBERTO PIRES, tombada sob nº 0000069-12.2007.805.0183, ficando o réu CITADO por este EDITAL, para que, querendo, através de advogado, apresente defesa no PRAZO DE 15 (CINCO) DIAS, contados do trigésimo dia da publicação do presente. O réu é advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos por ele, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, ressalvada a aplicação desse efeito em relação a direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, afixando-se cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Olindina - Bahia, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2010, Eu, _____ Rosana Mara Silva Argolo, Escrivã, digitei e subscrevi.

George James Costa Vieira
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ CABRALIA - ESTADO DA BAHIA
BR 367, KM 80, S/N - PRAIA DE MUTARI

Expediente do dia 30 de junho de 2010

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS.49

0000474-63.2009.805.0220 - Reintegração / Manutenção de Posse(2-9-3)

Autor(s): Banco Fiat S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Geraldo Jose De Almeida Gordilho

Advogado(s): Magaly de Souza Menezes

Despacho: "Á vista da manifestação da parte autora designo audiência para tentativa de composição das partes para o próximo dia 28/07/2010 às 09 hs.Int."Santa Cruz Cabralia, 21/06/2010, André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS.154

0000345-58.2009.805.0220 - Procedimento Ordinário(1-3-3)

Autor(s): Tereza Cristina Stumbo De Carvalho

Advogado(s): José Arruda de Amaral

Reu(s): Expresso Brasileiro Ltda

Advogado(s): José Roberto Costa Ferraz

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 28/07/2010 às 10 horas. Int."Santa Cruz Cabralia,18/06/2010, André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS.33

0000157-65.2009.805.0220 - Reintegração / Manutenção de Posse(2-3-2)

Autor(s): Soraia Da Silva De Souza

Advogado(s): Karina de Paula Lima Borges e Hamdan, Luiz Tadeu de Souza Nunes

Reu(s): Osmilton Brito Monteiro

Despacho: "...redesigno audiência para o próximo dia 28/07/2010 às 09:30 horas.Int."Santa Cruz Cabralia,29 de Abril de 2010, Bel.André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.14

0000387-73.2010.805.0220 - Guarda(1-19-3)

Autor(s): Rosenilda Rocha Santos

Em Favor De(s): Rosângela Rocha Santos

Advogado(s): Antonio Gomes Dantas

Menor(s): Mateus Rocha Santos, Rafaela Rocha Santos E Rafael Rocha Santos

Despacho: "R.H.2)Examinando os autos, entendo ser de rigor a designação de audiência de justificação, de forma a encontrar subsídios para decidir a questão atinente a liminar. Designo audiência de justificação para o próximo dia 21/07/2010 às 11hs.Int, Cumpra-se."Santa Cruz Cabralia,29/04/2010. André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.26

0000425-85.2010.805.0220 - Guarda(1-19-4)

Autor(s): Xancha Da Conceição Lacerda

Advogado(s): Antonio Gomes Dantas

Reu(s): Juliene Lacerda Silva Dos Santos, Josenilson Nascimento Dos Santos

Menor(s): Jardel Lacerda Dos Santos, Jovane Lacerda Dos Santos, Maxuel Lacerda Silva E Mell Lacerda Silva

Despacho: "1.Examinando os autos, entendo ser de rigor a designação de audiência de justificação, de forma a encontrar subsídios para decidir a questão atinente a liminar. Designo audiência de justificação para o próximo dia 21/07/2010 às 10:30 horas.2.Cumpra-se.3.Intime-se".Santa Cruz Cabralia,29/04/2010, Bel.André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICA OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS.175

0000115-16.2009.805.0220 - Ação Civil Pública(2-3-1)

Autor(s): Associação Das Empresas De Transportes Urbanos, Rodoviaros, De Fretamentos E Passageiros - Astru, Soegino Silva Gusmao

Advogado(s): Michelle Setúbal Trindade

Reu(s): Paulo Sergio Dos Santos Junior, Antonio De Jesus Santos, Joselito Chaves e outros

Advogado(s): Márcia dos Reis

0000115-16.2009.805.0220 - Ação Civil Pública(2-3-1)

Autor(s): Associação Das Empresas De Transportes Urbanos, Rodoviaros, De Fretamentos E Passageiros - Astru, Soegino Silva Gusmao

Advogado(s): George Montanha de Castro Setúbal, Michelle Setúbal Trindade

Reu(s): Paulo Sergio Dos Santos Junior, Antonio De Jesus Santos, Joselito Chaves e outros

Despacho: "R.H.2)Em razão dos argumentos apresentados, designo audiência para o próximo dia 28/07/2010 às 10:30 horas. Int."Santa Cruz Cabralia, 30/04/2010, André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS.16

0000467-37.2010.805.0220 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Isiene Pereira Santos Souza

Advogado(s): Antônio Carlos de Carvalho

Reu(s): Hildebrance Barboza De Souza

Advogado(s): Sebastião Borges Gama Junior

Sentença: "...Assim, diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento legal no art.267, VIII do CPC.P.R.I.C."Santa Cruz Cabralia, 23/04/2010, Bel.André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICAM AS PARTES E SEUS DEFENSORES INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS.76/77

0000545-31.2010.805.0220 - Adoção

Requerente(s): Jucleber Gonzaga De Souza, Gisélia Bispo Araújo Souza

Advogado(s): Ernanda Lúcia Machado Faria Saffran

Requerido(s): Jeane Pereira De Souza

Menor(s): Alissa Pereira De Souza

Sentença: "...isto posto, julgo PROCEDENTE a ação para conceder aos requerentes a adoção da menor A.P.S destituindo do poder familiar a genitora. Passará a adotada a chamar-se A.B.A.S.A sentença deve ser inscrita no Registro Civil, por mandado, cancelando-se o registro original, lavrando-se um outro com os nomes dos requerentes como pais da criança , e os nomes dos ascendentes daqueles como avós do infante.Aplica-se, no mais, o quanto previsto no art.47 e §§ do Estatuto da Criança e do adolescente -Lei8069/90.Custas na forma da lei.Sem honorários.P.R.I.C."Santa Cruz Cabralia,05/05/2010, André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.32/33

0000490-80.2010.805.0220 - Procedimento Ordinário(2-11-1)

Autor(s): Soraya Jacoboshi Rodrigues

Advogado(s): Leandro Henrique Mosello Lima, Pedro José da Trindade Filho, Marcelo Sena Santos

Reu(s): Prefeitura Municipal De Santa Cruz Cabralia

Decisão: "...Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada para determinar que a ré compute para todos os fins de direito, o período de serviço da autora compreendido desde 11 de fevereiro de 2008, até a anulaçãoe posse ocorrida no ano de 2009..."Santa Cruz Cabralia,30/06/2010, André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CARTORIO DOS FEITOS CRIMINAIS

Expediente do dia 30 de junho de 2010

FICAAADVOGADA MAGALY DE SOUZA MENEZES, DEVIDAMENTE INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 36

0000405-94.2010.805.0220 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(2-1-)

Autor(s): Ministerio Publico De Sta. Cruz De Cabralia

Reu(s): Davi Marinho Lima

Advogado(s): Magaly de Souza Menezes

0000405-94.2010.805.0220 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(2-1-)

Autor(s): Ministerio Publico De Sta. Cruz De Cabralia

Reu(s): Davi Marinho Lima

Advogado(s): Magaly de Souza Menezes

Despacho: Vistos, etc...

1. R.H.

2. Para suprir a omissão, nomeio como defensor dativo a Dra Maragaly de Souza Menezes, que deverá apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias.

3. Int. Cumpra-se.

COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: GENIVALDO ALVES GUIMARÃES

ESCRIVÃ DESIGNADA: MARIA APARECIDA RAMOS DE QUEIROZ

Ficam as partes, advogados e demais interessados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências designadas nos processos abaixo

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000214-31.2009.805.0205 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): L. L. S.

Reu(s): L. D. A. B.

Menor(s): A. C. L. B. S.

Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Processo nº 2709/09 Ação de Alimentos

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

ANA CLARA LEITE BORGES SILVA, qualificada nos autos, representada pela genitora, ajuizou a presente ação de alimentos em face do genitor LUAN DE ALMEIDA BORGES, também qualificado na peça inaugural.

Juntou certidão de nascimento e rol de testemunhas (fl. 3).

Por meio do despacho de fls. 4/5 foram arbitrados alimentos provisórios e designada data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Devidamente citado, o réu compareceu à audiência, ocasião em que foi obtida a conciliação, conforme termo de fl. 8.

O Ministério Público pugnou pela homologação do acordo.

É o relatório.

Decido.

Por ora, considerando-se as possibilidades do alimentante e as necessidades da alimentanda, o valor especificado no mencionado termo é razoável.

Abstraindo-me de outras considerações, com fundamento no art. 9, § 1º, da Lei nº 5.478/68, HOMOMOGO, por sentença, o acordo de fl. 8, outorgando-lhe eficácia de título executivo (CPC, art. 475, N), e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Sem custas ou honorários.

Após as anotações de estilo, ao arquivo.

P. R. I.C

Presidente Jânio Quadros/BA, 31 de maio de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES

Juiz de Direito

0000216-98.2009.805.0205 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Silene da Silva Ferreira

Reu(s): Everaldo Carvalho Ferreira

Menor(s): Gustavo da Silva Ferreira, Gabriel da Silva Ferreira

Advogado(s): Livaldo Cerqueira

Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Processo nº 2707/09 Ação de Alimentos

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA e GABRIEL DA SILVA FERREIRA, qualificados nos autos, representados pela genitora, ajuizaram a presente ação de alimentos em face do genitor EVERALDO CARVALHO FERREIRA, também qualificado na peça inaugural.

Juntaram certidões de nascimento e rol de testemunhas (fls. 3/4).

Por meio do despacho de fls. 5/6 foram arbitrados alimentos provisórios e designada data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Devidamente citado, o réu compareceu à audiência, ocasião em que foi obtida a conciliação, conforme termo de fl. 12.

O Ministério Público pugnou pela homologação do acordo.

É o relatório.

Decido.

Por ora, considerando-se as possibilidades do alimentante e as necessidades dos alimentandos, o valor especificado no mencionado termo é razoável.

Abstraindo-me de outras considerações, com fundamento no art. 9, § 1º, da Lei nº 5.478/68, HOMOMOGO, por sentença, o acordo de fl. 12, outorgando-lhe eficácia de título executivo (CPC, art. 475, N), e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Sem custas ou honorários.

Após as anotações de estilo, ao arquivo.

P. R. I.C

Presidente Jânio Quadros/BA, 31 de maio de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES

Juiz de Direito

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0000213-46.2009.805.0205 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dermevaldo Dutra Viana

Advogado(s): Antônio Alves de Lima Júnior

Reu(s): Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Processo nº 2740/09

Vistos, etc.

O INSS foi citado e ofertou contestação de fls. 25/32.

A resposta foi impugnada (fls. 36/41).

As partes são legítimas. Não há questão processual capaz de impedir o julgamento.

1) Nomeio perito o médico Dr. Leonardo Alves Maciel, que em vinte dias deverá examinar o paciente e responder aos quesitos de fls. 7 e 31/32. Quinze dias antes da perícia deverá nos informar o dia, horário e local, possibilitando a intimação das partes;

2) Em quinze dias o Oficial de Justiça deverá realizar estudo social na residência do autor, devendo relatar quantos são os membros da família, se há maiores incapazes, se algum recebe benefício previdenciário, e qual a renda mensal de cada integrante do grupo familiar;

3) Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2010 (terça-feira), às 12h30min. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado até dez dias antes da audiência, ainda que as partes se comprometam a trazê-las independente de intimação.

Após informação do perito, expeça-se carta precatória para intimação do INSS.

Intime-se.

Oficie-se.

Presidente Jânio Quadros/BA, 07 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES

Juiz de Direito

0000037-04.2008.805.0205 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bernevaldo de Farias Freitas

Advogado(s): Antônio Alves de Lima Júnior

Reu(s): Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Processo nº 2684/08

Vistos, etc.

O INSS foi citado e ofertou contestação de fls. 37/45.

A resposta foi impugnada (fls. 49/54).

As partes são legítimas. Não há questão processual capaz de impedir o julgamento.

1) Nomeio perita a médica Dr^a. Fernanda Chagas da Cruz, que em vinte dias deverá examinar o paciente e responder aos quesitos de fls. 7 e 45. Quinze dias antes da perícia deverá nos informar o dia, horário e local, possibilitando a intimação das partes;

2) Em quinze dias o Oficial de Justiça deverá realizar estudo social na residência do autor, devendo relatar quantos são os membros da família, se há maiores incapazes, se algum recebe benefício previdenciário, e qual a renda mensal de cada integrante do grupo familiar;

3) Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2010 (terça-feira), às 11h30min. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado até dez dias antes da audiência, ainda que as partes se comprometam a trazê-las independente de intimação.

Após informação da perita, expeça-se carta precatória para intimação do INSS.

Intime-se.

Oficie-se.

Presidente Jânio Quadros/BA, 07 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES
Juiz de Direito

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000207-39.2009.805.0205 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor(s): Edite Maria da Silva Carlos
Advogado(s): Otaviano Caetano de Sousa Júnior
Sentença: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA
Processo nº 207-39.2009.805.0205 - Retificação
SENTENÇA
Vistos, etc.

EDITE MARIA DA SILVA CARLOS pediu a retificação de seu registro de casamento, afirmando, em resumo, que nasceu em 19 de setembro de 1954, e não em 10 de outubro de 1957.
Juntou documentos de fls. 3/10, dentre eles sua cédula de identidade; a certidão de seu casamento religioso; certidão de batismo; e documentos de irmãos.

Em audiência de justificação foram inquiridas duas testemunhas (fls. 13/15), e a interessada exibiu o original da certidão de batismo.

O ilustre RMP manifestou-se à fl. 15 vº, entendendo necessária a juntada de certidão de inteiro teor do nascimento da interessada, e este documento veio aos autos (fl. 17).

É o relatório. Decido:

A Lei nº 6.015/73 dispõe:

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz ordene, ouvido o Órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
De acordo com o disposto no art. 110, "A correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de selos e taxas.

No presente caso o erro está comprovado. Conforme certidão de fl. 6, a requerente nasceu em 19 de setembro de 1954, e foi batizada em 28 de setembro do mesmo ano, portanto, não poderia ter nascido em 1957. Analisando-se os documentos dos irmãos, não se nota incompatibilidade em relação às datas. Por fim, a prova testemunhal corrobora o pedido.

Ex positis, defiro o pedido e determino a expedição de mandado de retificação ao CRCP de Presidente Jânio Quadros (fl.5), para que o Oficial proceda à retificação, a fim de que passe a constar que a requerente nasceu em 19 de setembro de 1954.

Sem custas ou honorários (Lei 1.060/50).

Após anotações de estilo, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Presidente Jânio Quadros/BA, 22 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES
Juiz de Direito

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000217-83.2009.805.0205 - Procedimento Sumário
Autor(s): Valdira Brito Soares
Advogado(s): Antônio Alves de Lima Júnior
Reu(s): Banco Bradesco
Advogado(s): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Vistos, etc.

A autora sendo herdeira, tendo legitimidade para o requerimento dos valores que, se pagos, deverão ser rateados entre os demais legitimados.

Concedo às partes dez dias para informarem se desejam produzir alguma outra prova.

Em seguida, conclusos.

Presidente Jânio Quadros, 30 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES
Juiz de Direito

COMARCA DE URUÇUCA
VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
COMARCA DE URUÇUCA
VARA CÍVEL, COMERCIAL E DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ SUBSTITUTO ANDRÉ LUIZ SANTOS BRITTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA AUGUSTO CESAR CARVALHO DE MATOS
ESCRIVÃO LUIZ ALBERTO DA CUNHA AZEVEDO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

000058-45.2009.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): Raimundo Rodrigues Da Silva

Advogado(s): Hermes Rodrigues de Melo, Iruman Ramos Contreiras

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Sentença: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Banco réu a pagar à parte autora as diferenças a título de correção monetária sobre os saldos existentes na(s) caderneta(s) de poupança titulada(s) pela parte autora, junto ao Banco réu, aplicando-se os índices de: a) 42,72%, para o mês de janeiro de 1989 (PLANO VERÃO); b) 84,32%, 44,80% e 7,87%, para os meses de março, abril e maio de 1990, e 21,87%, para o mês de fevereiro de 1991 (PLANO COLLOR); descontando-se, por elementar, os percentuais remuneratórios já creditados, tudo acrescido de juros legais, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil.

Também condeno o Banco réu na obrigação de fazer consistente na juntada dos extratos com o saldo da(s) caderneta(s) de poupança da parte autora alusivo ao mês do(s) Plano(s) Econômico(s) acima indicado e aos meses imediatamente anterior e posterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem considerados, como referência, em projeção, para efeitos de cálculos, os valores apresentados pela parte autora no(s) documento(s) constante(s) nos autos.

A liquidação deve ser feita por simples cálculos, sem prejuízo da utilização de arbitramento, caso necessário, nos termos da Súmula 344 do STJ (A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada).

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 20, primeira parte, e §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista se tratar, à toda evidência, de ação pouco complexa e que não demandou dilação probatória, sendo por isso incabível a aplicação de percentual maior.

Fica extinta a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Feita a apuração dos valores devidos, a parte ré terá 15 (quinze) dias para pagá-los, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC).

P.R.I.

0000557-63.2008.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): Espolio De Luiz Argolo

Advogado(s): Hermes Rodrigues de Melo

Reu(s): Banco Bradesco

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para que manifeste interesse no andamento do feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Após, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público, se for o caso, retornando-me conclusos a seguir.

0000442-08.2009.805.0269 - Procedimento Ordinário(6-5-)

Autor(s): Adelina De Jesus Pires

Advogado(s): Sandra Regina Honorato dos Santos

Reu(s): Banco Bmg

Advogado(s): Cintia Seixas de Santana

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos de lei (CPC, art. 520).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia.

0000553-26.2008.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): Sandra Maria Amorim Barreto

Advogado(s): Hermes Rodrigues de Melo, Iroman Ramos Contreiras

Reu(s): Bradesco S.A

Advogado(s): Silvio José Nunes Armede

Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, em razão da não comprovação do fato constitutivo do direito vindicado, nos exatos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.

Por força da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas iniciais e honorários advocatícios, os quais, em atenção aos critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto que o benefício da gratuidade não alcança a verba honorária da parte adversa, respondendo os devedores por suas obrigações com os seus bens presentes e futuros (CPC - art. 591), encontrando-se ao amparo da impenhorabilidade ditada pela lei 8.009/90 e bem assim da prescrição encartada no art. 12 da lei n. 1060/50, dispensando-os apenas do pagamento das custas finais.

P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0000555-93.2008.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): O Espólio De Enedino Climaco De Souza

Advogado(s): Hermes Rodrigues de Melo

Reu(s): Bradesco S.A

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para que manifeste interesse no andamento do feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Após, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público, se for o caso, retornando-me conclusos a seguir.

0000443-90.2009.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): Adelina De Jesus Pires

Advogado(s): Sandra Regina Honorato dos Santos

Reu(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Ubaldo de Souza Senna Neto

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos de lei (CPC, art. 520).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia.

0000001-52.1994.805.0269 - INVENTARIO

Inventariante(s): Ruteana Neves Ferreira

Advogado(s): Natanael Pereira da Silva

Inventariado(s): Manoel Francisco Santos

Despacho: 1. Fica intimado o inventariante para promover o recolhimento das custas processuais atinentes à avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, certifique-se e retornem-me conclusos.

0000184-61.2010.805.0269 - Procedimento Sumário(7-5-)

Autor(s): Marinalva Evangelista Santos

Advogado(s): José Affonso Carrasco

Reu(s): Município De Urucuca

Advogado(s): Airton Caio Ramos Costa, Orlando Ramos da Silva

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos de lei (CPC, art. 520).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia.

0000067-70.2010.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-5-)

Autor(s): Edinalva De Sena Alves

Advogado(s): Sandra Regina Honorato dos Santos

Reu(s): Campanhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia - Coelba

Advogado(s): Matilde Eloá Matos de Cerqueira

Representante Do Réu(s): Matilde Eloá Matos De Cerqueira

Decisão: 1. Reexaminando os pressupostos recursais, em consonância com o disposto no art. 518, § 2º, do CPC, observo

que o recorrente não comprovou o preparo recursal no ato da interposição, conforme comando inserido no art. 511 do CPC.

2. Com efeito, não sendo o recorrente beneficiário da gratuidade da justiça, julgo deserto o recurso interposto, negando-lhe seguimento.

2. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com baixa.

P.R.I.

0000035-65.2010.805.0269 - Restauração de Autos

Autor(s): Maria Marcia Argolo De Macedo

Reu(s): Everaldo Cardoso Macedo

Decisão: 1. Defiro o pedido de fl. 13, determinando a expedição de alvará com autorização para a inventariante renegociar a dívida do espólio junto ao Desembahia, conforme documentação de fl. 18.

2. Int. e cumpra-se.

0000183-76.2010.805.0269 - Procedimento Sumário(7-5-)

Autor(s): Aurora Brito Lima

Advogado(s): José Affonso Carrasco

Reu(s): Municipio De Urucuca

Advogado(s): Orlando Ramos da Silva

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos de lei (CPC, art. 520).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia.

0000443-90.2009.805.0269 - Procedimento Ordinário(4-4-)

Autor(s): Adelina De Jesus Pires

Advogado(s): Sandra Regina Honorato dos Santos

Reu(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Ubaldo de Souza Senna Neto

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos de lei (CPC, art. 520).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia.

0000001-52.1994.805.0269 - INVENTARIO

Inventariante(s): Ruteana Neves Ferreira

Advogado(s): Natanael Pereira da Silva

Inventariado(s): Manoel Francisco Santos

Despacho: 1. Fica intimado o inventariante para promover o recolhimento das custas processuais atinentes à avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após o transcurso do prazo, certifique-se e retornem-me conclusos.

PI.

COMARCA DE BARRA DO CHOÇA

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM JUIZ MANOEL AUGUSTO FIGUEIRA

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA

Rua Dom Climério, n. 111 - Centro - CEP: 45120-000 - Fone: (77) 3436-1060

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0000738-69.2007.805.0020 - ADOÇÃO

Requerente(s): P. A. E. R., S. A. R.

Despacho: "Rh. A vista da certidão supra e verificando às fls. 103 que os Requerentes tiveram deferido seu cadastro na CEJA/BA pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador/BA, determino o arquivamento do presente com as anotações e comunicações devidas. P.R.Intimem-se."

B.C, 15/04/2010.LAOFIGUEIRA, Juíza de Direito.

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0000278-14.2009.805.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): M. P. - B. D. C.

Reu(s): M. M. D. S.

Advogado(s): Raimundo Alves da Cunha

Vítima(s): D. P. D. S.

Despacho: FICAA DEFESA INTIMADA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"Rh. Compulsando este caderno processual, verifica-se a ocorrência no conteúdo das Alegações Finais juntadas pelo Ministério Público às fls. 64/95, ao indicar na peça fatos e sujeitos não pertencentes à realidade destes autos.

Percebe-se que foram, então, juntadas novas Alegações Finais pelo órgão do Parquet, às fls. 144/147, após a apresentação das Alegações Finais de defesa (fls. 98/101).

A despeito do descumprimento das formalidades inculpidas em nosso regramento processual, entendo que, em homenagem aos postulados da celeridade e economia processuais, tais erros devem ser corrigidos, sem, contudo, retroceder o processo a estágio anterior.

Tal providência não acarretará nenhum prejuízo a qualquer das partes, posto que privilegia o contraditório e a amplitude de defesa, sem descuidar, igualmente, do direito constitucional à razoável duração do processo.

Assim, dado o estágio avançado em que se encontra, com o seu trâmite regular após a juntada das referidas peças, e a fim de sanar as irregularidades verificadas, determino que se proceda à intimação da parte ré, dando-lhe ciência do conteúdo da petição de fls. 144/147, bem como oportunizando-lhe a apresentação da respectiva defesa no prazo legal.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Barra do Choça, 07 de junho de 2010

LÁZARA ABADIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA

Juíza de Direito

COMARCA DE CAMAMU

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juízo de Direito da Comarca de Camamu (BA)

Cartório dos Feitos Criminais

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000534-57.2010.805.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 3327769-9/2010, 3309431-5/2010

Autor(s): Ministério Público Estadual - Camamu

Reu(s): Carleandra Souza Campos

Vítima(s): Saúde Pública

Despacho: "TOXICO- Despacho inaugural -Recebi hoje. Face a atual sistemática da chamada lei de tóxicos, faz-se necessário que o(a)s denunciado(a)s seja(m) notificado(a)s para, na forma do art. 55 da mencionada lei, apresentar(em) defesa(s) preliminar(es) escrita, que a(s) defesa(s) deverá(rão) ser oferecida(s) através de advogado(s). Na forma do parágrafo 5º. do mesmo artigo, em caso de inércia, advirta(m)(se) ao(s) acusado(a)s que será intimado(a) a Defensoria Pública para vista dos autos e oferta da(s) peça(s) de defesa(s).Intimações necessárias. Após voltem-me conclusos. Requisite-se o laudo pericial definitivo.Camamu,30 de junho de 2010.- (a.) Bel. Carlos Alessandro Pitágoras Ribeiro - Juiz de Direito Substituto".

COMARCA DE CALDEIRÃO GRANDE

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CALDEIRAO GRANDE

VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM

Expediente do dia 05 de outubro de 2009

0000001-35.1995.805.0037 - Separação Consensual(1-2-1)

Autor(s): L. C. P. D. A.

Advogado(s): Alberto de Almeida Freitas Filho

Reu(s): M. C. G. P.

Despacho: Desta Forma, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio Luiz Carlos Pinto do Amaral e Maria Cristina Gama Pinho, dissolvendo o casamento,com fundamento nos arts.226,§ 6º, da Constituição da República.

COMARCA DE MURITIBA

VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
COMARCA DE MURITIBA
VARA CÍVEL, COMERCIAL E DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
ESCRIVÃ: Sr.ª PAULA CONCEIÇÃO DA PAIXÃO

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000558-08.2009.805.0174 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Roque Alves

Reu(s): Rosalia Alves De Souza

Advogado(s): Renato La Terra Junior

Despacho: Em razão da greve dos serventúrios da Justiça, redesigno audiência para o dia 15.07.2010, às 12h.

Publique-se, Intimem-se.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000508-45.2010.805.0174 - Alvará Judicial

Autor(s): Amelita Da Silva Leite, Jeane Alice Da Silva Lordelo E Outros

Advogado(s): Neivaldo Moreira Magalhaes

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de ALVARÁ JUDICIAL requerido por AMELITA DA SILVA LEITE, JEANE ALICE DA SILVA LEITE LORDELO, SÉRGIO LUIZ SANTANA LORDELO, NÚBIA LEITE RIOS, JOÃO BATISTA RIOS, CÁSSIA DA SILVA LEITE DIAS, WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, IRENILDES PIMENTEL DE JESUS PEREIRA, SORAYA SILVA LEITE PEREIRA, FRANCISCO CARLOS SOUZA PEREIRA, NAILDA SILVA LEITE DE SANTANA, FRANCISCO FELIZARDO DE SANTANA, ORLANDO ANTÔNIO DA SILVA, MÉRCIA GOMES MENEZES LEITE, para levantamento de valores relativos saldo de conta bancária em nome de ANTÔNIO ORLANDO LEITE, falecida em 30.01.2009 (fl. 13).

Apresentou documentos.

Custas pagas.

Parecer Ministerial pela não intervenção no feito, por ausência de incapazes.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Apenas a primeira Requerente é legitimada a levantar o valor, conforme previsto no art. 1º da Lei 6.858/80, na medida em que consta como dependente habilitada pelo(a) falecido(a) frente ao órgão previdenciário, bem como por ser o valor indicado como devido ao falecido de pequena monta.

Como os poderes outorgados ao advogado são genéricos, autorizo o levantamento em conjunto, ambos (constituente e advogado).

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I c/c art. 1.109 do CPC e sem maiores formalidades, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, e AUTORIZO a AMELITA DA SILVA LEITE o levantamento imediato do saldo da conta bancária indicada na inicial (BRADESCO - Agência Cruz das Almas - Conta Corrente nº 1.177-0), de titularidade do falecido ANTÔNIO ORLANDO LEITE, cujo levantamento somente poderá ser realizado com a presença da beneficiária e seu advogado constituído (NEIVALDO MOREIRA MAGALHÃES - OAB/BA 8876).

UTILIZE-SE A SEGUNDA VIA DESTA DECISÃO COMO ALVARÁ.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após o trânsito em julgado, com baixa.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000744-31.2009.805.0174 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Paulo Andre Braz Silva E Outros

Advogado(s): Jose Carlos Brandao Filho

Reu(s): Abel Silva Dos Santos E Outros

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA movida por PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA, VALMIR RIBEIRO SANTANA, NILSON SALVADOR MOURA BISPO e DIONICE DA CONCEIÇÃO PAZ contra ABEL SILVA DOS SANTOS, SÉRGIO CARDOSO GOMES, JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA e UBALDINO GOMES DA SILVA FILHO, todos qualificados na inicial.

Intimados para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, os Autores se mantiveram silentes.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C, por ausência de interesse de agir.

Custas remanescentes pelos Autores, ausente condenação em honorários advocatícios, por falta de consumação de triangulação processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no SAIPRO.

P.R.I

0000200-09.2010.805.0174 - Execução de Título Judicial

Autor(s): Anatelis Santa Rita Santana E Luciara Serra Santana

Advogado(s): José Rodrigues da Silva

Reu(s): Ana Maria Gusmão Dos Reis

Despacho: Vistos etc.

1. Nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) o valor do débito no prazo de 3 dias, procedendo-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, na hipótese de não pagamento no prazo previsto, lavrando-se o respectivo auto e, mediante o mesmo mandado, intimando-se a parte Executada de tais atos, podendo esta apresentar embargos à execução, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 do CPC);

2. Fixo os honorários advocatícios dos Patronos da parte Exeçüente no valor correspondente a 10% do valor do débito, que será reduzido à metade, na hipótese de pagamento integral da dívida no prazo acima assinado de 3 dias (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

0000071-38.2009.805.0174 - Petição

Autor(s): Itacildes Melo Santos Da Silva

Advogado(s): Isabel Helena Melo dos Santos

Menor(s): Renata Kelly Melo Dias

Despacho: Vistos etc.

Apresentem as partes interessadas alegações finais em forma de memorial, no prazo de 5 dias, nos termos do art. Art. 454, § 3º do CPC, bem como observado que se trata de prazo comum às partes, não podendo haver retirada dos autos de cartório, salvo as hipóteses previstas no art. 40 do CPC*, oportunidade em que devem se manifestar sobre o documento de fl. 269, devendo a parte Autora apresentar as certidões indicadas na fl. 222-verso.

Ouçã-se, após, o Ministério Público, vindo-me conclusos, ao final, para sentença.

Publique-se.

0000115-33.2004.805.0174 - INVENTARIO

Autor(s): Elizabeth Oliveira Tosta

Advogado(s): Lorena Maria Oliveira Tosta Trindade

Espólio(s): Evilásio José Rebouças Tosta

Despacho: Vistos etc.

Intimem-se os Requerentes, por seu advogado, para que, no prazo de 10 dias, apresentem o formal de partilha direcionado ao autor da herança dos bens que se pretendem sobrepartilhar, decorrente do quanto consta no indicado Inventário em trâmite na 7ª Vara de Família.

Conclusos, após, para sentença.

Publique-se.

0000390-06.2009.805.0174 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Lucia Da Silva Santos

Advogado(s): Isbela Ribeiro Rocha de Magalhães

Reu(s): Raimundo Souza Santos

Advogado(s): Viviane dos Reis Macedo Brandão

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS movida por M L S S contra R S S, todos qualificados na inicial.

Informado o falecimento da Separanda, mediante certidão de óbito, em xerocópia autenticada, fl. 49.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Com o falecimento de uma das partes resta consumada a ausência superveniente de interesse de agir.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C, por ausência de interesse-utilidade de agir.

Oficie-se à fonte pagadora, para cancelamento dos descontos anteriormente determinados por este Juízo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no SAIPRO.

P.R.I

0000504-42.2009.805.0174 - Separação Litigiosa

Autor(s): Raimundo Souza Santos

Advogado(s): Marcus Vinicius Mascarenhas Brandão, Viviane dos Reis Macedo

Reu(s): Maria Lucia Da Silva Santos
Advogado(s): Isbela Ribeiro Rocha de Magalhaes
Sentença: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA movida por R S S contra M L S S, todos qualificados na inicial. Informado, nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS de nº 0000390-06.2009.805.0174, fl. 49, o falecimento da Separanda, mediante certidão de óbito, em xerocópia autenticada.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Com o falecimento de uma das partes resta consumada a ausência superveniente de interesse de agir. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C, por ausência de interesse-utilidade de agir.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a conseqüente baixa no SAIPRO.

P.R.I

0000458-19.2010.805.0174 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Danilo Miranda Dos Santos
Advogado(s): Joao Jose Pereira Mascarenhas
Reu(s): José Alves E Joselito Carvalho Alves
Despacho: Vistos etc.

1. Nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) o valor do débito no prazo de 3 dias, procedendo-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, na hipótese de não pagamento no prazo previsto, lavrando-se o respectivo auto e, mediante o mesmo mandado, intimando-se a parte Executada de tais atos, podendo esta apresentar embargos à execução, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 do CPC);
2. Fixo os honorários advocatícios dos Patronos da parte Exequente no valor correspondente a 10% do valor do débito, que será reduzido à metade, na hipótese de pagamento integral da dívida no prazo acima assinado de 3 dias (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

0000198-39.2010.805.0174 - Petição

Autor(s): Ronaldo De Brito Souza
Advogado(s): Marcus Vinicius Mascarenhas Brandão
Reu(s): Mirrahil Coelho Souza
Decisão: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS movida por R B S contra M C S, todos qualificados na inicial, pretendendo o Autor a exoneração do encargo alimentar, em face de ter o Acionado alcançado a maior idade civil, não mais necessitando dos alimentos fixados e ora descontados dos proventos do Autor.

Apresentou documentos, inclusive declaração firmada pelo Acionado, concordando com o pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Entendo que estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória, pois restou comprovada, em cognição sumária, a ausência de necessidade dos alimentos, cujo feito poderia se encerrado nesta oportunidade, com o mero pedido de homologação de acordo.

Nesse passo, resta consolidada a prova inequívoca do quanto alegado, propiciatória ao pleno convencimento da presença da verossimilhança exigida pelo art. 273 caput do CPC.

O receio de dano de difícil reparação é evidenciado pelas conseqüências advindas da continuidade dos descontados, adequada sua concessão inaudita alter pars, inclusive pela ausência de perigo de sua irreversibilidade, revogável esta decisão a qualquer tempo, inclusive após estabelecido o contraditório.

Diante do exposto, presentes os requisitos próprios estabelecidos pelo art. 273, I do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e suspendo a obrigação alimentar, até decisão ulterior, expedindo-se ofício à fonte pagadora, com vistas à suspensão dos descontos respectivos.

Cite-se o Acionada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias, ciente que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, caso não apresentada contestação tempestivamente (CPC, arts. 285 e 297).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000805-91.2006.805.0174 - Ação Civil Pública

Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Fundações Castro Alves, Jose Luiz Silva Santana, Fundesmu e outros
Advogado(s): Itana Eça Menezes de Luna Rezende
Despacho: Ouça-se o Ministério Público.
Conclusos após.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MURITIBA
VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
ESCRIVÃO: SR. CAETANO QUEIROZ LIMA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0001558-77.2008.805.0174 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Estadual

Reu(s): Gerson Dos Santos Machado

Advogado(s): Marcelo Dias Gomes

Despacho: Vistos etc.

Não constatadas, neste momento processual, as hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia.

Cite(m)-se o(s) Acusado(s) para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, advertido(s) de que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, voltando-me os autos conclusos, após, para verificação do quanto disposto no art. 397 do CPP e, se for o caso, para a designação de audiência (art. 399, CPP).

Cumpra-se o quanto postulado pelo Ministério Público, fl. 31.

Utilize-se a segunda via como mandado e, a terceira, como contra-fé.

0000913-18.2009.805.0174 - Termo Circunstanciado

Autor Do Fato(s): Joalice Da Conceição Dos Santos, Ananias Santos Oliveira

Vítima(s): Celina De Jesus Lima

Despacho: Vistos etc.

Tratam os autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO movida por representação formulada por CELINA DE JESUS LIMA e JÚLIO DE JESUS contra JOANICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e ANANIAS SANTOS OLIVEIRA acusado de prática do(s) crime(s) capitulado(s) no(s) art(s). 147 do CP.

O fato ocorreu em 27 de fevereiro de 2005, encontrando-se o feito ainda em curso, sem início da fase instrutória.

A decretação da prescrição é imperiosa.

Com efeito, o(s) crime(s) imputado(s) prescreve(em) em 2 anos, a teor do art. 109, VI do CP, sendo a pena máxima em abstrato inferior a 1 ano de detenção, prazo este já ultrapassado nesta data.

Diante do exposto, decreto, de ofício, a EXTINÇÃO da pretensão punitiva por parte do Estado, por força da prescrição, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 109, VI do Código Penal, e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, com baixa e as cautelas legais e procedimentos de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

COMARCA DE MUTUÍPE

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juizo de Direito

Vara Crime, Júri, Execuções Penais e da Infancia e Juventude

Augusto Yuzo Jouti - Juiz Substituto

Fórum Nelson Evangelista Souza

Antonia de Andrade Borges - Escrivã

Antonio Rosiery Bulhões de Santa Inês - Subdesignado

Comarca de Mutuípe - BA

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000018-93.2005.805.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Jorge Amarildo Da Silva Santos, Elson Ribeiro Fontana, Adilson Souza Reis e Adecio Silva dos Santos

Advogado(s): Antonio Roberto Leite Matos, Elizeu Maia Mattos

Vítima(s): Joao Ferreira Coelho

0000018-93.2005.805.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Jorge Amarildo Da Silva Santos, Elson Ribeiro Santana, Adilson Souza Reis e outros

Advogado(s): Antonio Roberto Leite Matos, Elizeu Maia Mattos, Maria Cristina W de Carvalho

Vítima(s): Joao Ferreira Coelho
0000018-93.2005.805.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico

Reu(s): Jorge Amarildo Da Silva Santos, Elson Ribeiro Santana, Adilson Souza Reis e outros

Advogado(s): Antonio Roberto Leite Matos, Elizeu Maia Mattos

Vítima(s): Joao Ferreira Coelho

Despacho: D E S P A C H O

1 - Apesar da certidão de fl. 779, intimem-se, novamente, os advogados constituídos dos réus JORGE AMARILDO DA SILVA SANTOS e ADECIO SILVA DOS SANTOS, pelo Diário, para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de cinco dias.

2 - Em seguida, conclusos para decisão (art. 413 e seguintes do CPP: pronúncia, impronúncia ou a absolvição sumária).
Mutuípe, 21 de junho de 2010.

Augusto Yuzo Jouti

Juiz Substituto

(Designado pelo DJE 31/08/2009)

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000023-67.1995.805.0175 - OUTRAS

Autor(s): O Ministerio Publico

Reu(s): Osvaldo Santos Carvalho

Advogado(s): Valdemir Souza Sa

Vítima(s): Antonia De Jesus Santos

Sentença: 17 - Posto isso, declaro antecipadamente a prescrição retroativa, para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO SANTOS CARVALHO, restando IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, referente às infrações penais descritas na denúncia, fulcro no artigo 107, IV, c.c. art. 109, III, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal.

18 - Após o trânsito em julgado, procedam-se às devidas baixas e comunicações, arquivando-se os autos.

19 - Intime-se o réu, por seu advogado.

20 - Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se.

Mutuípe, 29 de junho de 2010.

Augusto Yuzo Jouti

Juiz Substituto

(Designado pelo DJE 31/08/2009)

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MUTUÍPE

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Senhor AUGUSTO YUZO JOUTI, Juiz Substituto da Vara Crime desta Comarca de Mutuípe, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré abaixo qualificada, que tramita neste Juízo e Cartório da Vara Crime de Mutuípe a Ação Penal n. 0000138-63.2010.805.0175, que o Ministério Público do Estado da Bahia promove contra MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS, conhecido por "GRILA", brasileira, solteira, nascida em 22/10/1981, natural de Mutuípe-BA, filha de: José Nogueira de Jesus Santos e de Mãe: ignorado, domiciliada na Rua

Clementino Santos, nº 549, em Mutuípe-BA, incurso nas sanções o art. 133, § 3º, I e II, do Código Penal, por fato ocorrido em 28/06/2008. Não sendo encontrada a acusada no endereço constantes dos autos, serve o presente para proceder à sua CITAÇÃO, para ter conhecimento da ação e para responder a acusação, por escrito e por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A, do CPP). O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do CPP. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP. Este edital será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com cópia nos autos. Expedido nesta Comarca de Mutuípe, aos 30 de junho de 2010. Eu, _____, Escrivã, mandei digitar e subscrevi.- Augusto Yuzo Jouti - Juiz Substituto - (Designado pelo DPJ 31/08/2009)

COMARCA DE MUCURI

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURI
VARA DOS FEITOS CIVEIS E COMERCIAIS
Juiz Substituto: Bel. Eduardo Gil Guerreiro
Promotor Substituto: Bel. Fabio Fernandes Correa
Escrivã Titular: Áurea Cristina de Oliveira

Expediente do dia 30 de junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS(AS) NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, BEM COMO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

0001766-96.2010.805.0172 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Marilia Machado Da Fonseca

Advogado(s): Alexandre Dias de Oliveira

Impetrado(s): Prefeitura Municipal De Mucuri-Ba

Decisão: Ante o exposto, concedo a liminar requerida para determinar que a autoridade coatora nomeie e empossa a impetrante no cargo de Nutricionista, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, além das sanções relativas ao crime de desobediência.

Intime-se a autoridade coatora desta decisão e notifique-a para prestar informações devidas no prazo legal. Após decorrido o prazo ou antes com as informações, ao MP.

Mucuri, 09/06/10.

Eduardo Gil Guerreiro - Juiz de Direito Substituto

0001025-56.2010.805.0172 - Cautelar Inominada

Autor(s): Regina Villa Nova Esteves

Advogado(s): Florisvinda dos Reis Pontes

Reu(s): Comissão Eleitoral Da Associação Golfinho, Diretoria Executiva Da Associação Golfinho

Decisão: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Cite-se a ré para apresentar defesa em 5 dias.

COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU

VARA CÍVEL

CARTORIO DA VARA CIVEL E COMERCIAL
COMARCA DE MORTRO DO CHAPÉU - BAHIA
JUIZ DE DIREITO: MARCON ROUBERT DA SILVA
ESCRIVÃO: GILDEMÁRIO NOVAIS DE OLIVEIRA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000530-18.2010.805.0170 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Eriane Bagano Sampaio Neves

Advogado(s): João Ramilton Santos Requião

Impetrado(s): Secretária De Saúde Do Município De Morro Do Chapeu-Ba

Despacho: "...Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária...Por tais razões, defiro a liminar pleiteada na inicial e o faço para determinar que a impetrante retorne a exercer suas funções no Posto de Saúde do Povoado de São Rafael, neste município, até ulterior deliberação deste juízo..."

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000490-36.2010.805.0170 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Câmara Municipal De Vereadores De Mulungu Do Morro-Ba

Advogado(s): Cesar Romulo Rodrigues Assis, Michel Adler Melo Correa

Impetrado(s): Prefeito Do Município De Mulungu Do Morro-Ba

Despacho: "...ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. III-NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, DANDO-LHE CIENCIA DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA QUE PRESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O ART. 7º, I DA LEI Nº 12.016/2009. IV- INTIME-SE O REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICIPIO, NA FORMA E PARA OS FINS DO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 12.016/2009, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE DEFESA DO ATO IMPUGNADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. V- DECORRIDOS OS PRAZOS SUPRA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINITERIO PUBLICO. INT..."

COMARCA DE MARAÚ

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE MARAÚ
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - Dr. ALEX FABIANE ARANTES

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Republico a decisão do processo nº 0000025-90.2006.805.0162, por erro de digitação por ter saído recurso apresentado pelo réu quando deveria ser pelo autor.

0000025-90.2006.805.0162 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Apensos: 1827085-1/2008

Autor(s): Robert James Beadle, Susana Hermes Da Fonseca Beadle

Advogado(s): Maria da Graca Ramos Rapold

Reu(s): Sergio Paes De Almeida Filho, Olinda Fretonani Nunes, Fernando Antonio Caldeira Teixeira De Freitas e outros

Advogado(s): Sterphson Alves Fernandes

Decisão: A sentença foi publicada em 20/04/2010, terça- feira, sendo que o dia 21.04.2010, foi feriado nacional. Assim, o prazo para apresentação de recurso começou a fluir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 22/04/2010, encerrando-se no 06/05/2010.

Alega o recorrente que não teve acesso aos autos, uma vez que estes estavam conclusos, em face de petição protocolada pelos autores e, assim requer a devolução do prazo para apresentação do recurso.

Entendo que esta alegação não merece prosperar. É que trata de prazo peremptório, o qual não admite dilação. Ademais, insta observar que, embora conclusos os autos para análise deste magistrado, não há nenhuma certidão cartorária que demonstre que o apelante este em cartório, ou mesmo que não lhe foram apresentados os autos. Ao contrário, a única certidão existente (fls. 528) demonstra que o advogado do autor não esteve em cartório no período acima.

Assim, NÃO CONHEÇO o recurso de apelação protocolado pelo autor, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Após conclusos.

Maraú, 28 de junho de 2010.

Dr. Alex Fabiane Arantes
Juiz de Direito Substituto

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE MARAÚ (BA)

End: Pça. Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000

Tel.(73) 3258-2146 - Ramal 14

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000057-90.2009.805.0162 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Sterphson Alves Fernandes

Reu(s): Junio Souza Bezerra, Reinaldo Silva Dos Santos

Advogado(s): Ivo Vieira Lemos, Eduardo da Glória Barbosa

Despacho: R. H.

Expeça-se Guia de Recolhimento.

Maraú 29 06 10.

Alex Fabiane Arantes
Juiz de Direito.

ATO ORDINATÓRIO.

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca, ficam os Réus intimados para recolherem, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 50, do CP, ao Fundo Penitenciário, o valor de R\$ 170,00, cada Réu, correspondente à pena pecuniária por condenação, bem como para procederem ao recolhimento das custas processuais, conforme contas respectivas que se seguem.

Maraú(BA), 30.6.2010.

Aleomar Luz Santos
Escrivão.

JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE MARAÚ

73-3258-2146 das 08:00 End.: Pça. Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000, às 14:00 horas

AÇÃO PENAL Nº 0000057-90.2009 .805.0162

A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

R: JUNIO SOUZA BEZERRA E REINALDO SILVA DOS SANTOS

CONTA DE PENA DE MULTA

[Com base no salário mínimo vigente, cujo valor é R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)].

Multa correspondente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente.

ATO
QUANTIDADE
VLR. DIÁRIO
VLR TOTAL

Multa por condenação

10 dias-multa

R\$ 17,00

R\$ 170,00

TOTAL GERAL R\$ 170,00

[Obs.: Importa a presente Conta de Pena de Multa o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)].

Maraú (BA), 30 de junho de 2010.

Aleomar Luz Santos
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE MARAÚ(BA)

Endereço: Pça. Rui Barbosa, 76, Centro, Maraú(BA)-45520-000, 08:00 às 14:00 73-3258-2146

AÇÃO PENAL Nº 0000057-90.2009 .805.0162

A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

R: JUNIO SOUZA BEZERRA REINALDO SILVA DOS SANTOS

CONTA DE CUSTAS JUDICIAIS

(Com base na Tabela vigente de Prestação de Serviços na Área do Poder Judiciário, de 01.01.2010).

ATO
QUANTIDADE
VLR. UNITÁRIO
VLR. TOTAL
Processo Criminal
01
R\$ 26,30
R\$ 26,30
Citação na zona urbana
2
R\$ 54,30
R\$ 108,60
Intimação na zona rural
15
R\$ 54,30
R\$ 814,50
Entrega de Ofício
2
R\$ 26,30
R\$ 52,60

TOTAL GERAL R\$ 1002,00

[Obs.: Importa a presente conta de custas judiciais o valor de R\$ 1002,00 (mil e dois reais)].

Maraú (BA), 30 de junho de 2010.

Aleomar Luz Santos
Escrivão

COMARCA DE ITANHÉM

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITANHÉM

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0000163-72.2009.805.0123 - Procedimento Ordinário(4--85)
Autor(s): Roberth Caires Ribeiro
Advogado(s): Julimar da Silva Fernandes
Reu(s): Câmara Municipal De Vereadores De Itanhém/Ba
Advogado(s): Ronny Peterson Nogueira Bacelar
Decisão: Vistos, etc.

Roberth Caíres Ribeiro, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA em face da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhém e seus componentes, alegando que houve nulidade por violação direta e frontal de diversas disposições legais e da própria Constituição Federal, que asseguram a autonomia e independência entre os poderes, não sendo ainda obedecido o regimento interno, podendo ser resumido assim:

- a) os vereadores alteraram ilegalmente o horário da posse;
- b) a sessão não foi presidida pelo vereador mais votado;
- c) não foi possibilitado ao requerente participar do pleito;
- d) a eleição foi realizada dentro da Prefeitura Municipal, com ingerência do Prefeito eleito;
- e) não houve convocação do requerente para a sessão;
- f) não foram respeitados os artigos 2º, 6º, caput e § 1º, 21, 76 - I, II e IV, 142, caput e parágrafo único, 162, caput e parágrafo único, 164, caput do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;
- g) a eleição não ocorreu por voto secreto, mas por aclamação, com violação do sigilo do voto (art. 10º, caput e § 1 do RI);
- h) não foi secretariada por vereador, mas pela funcionária pública Sueli Santos de Souza.

Requer, assim, a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itanhém/BA, realizada em 01.01.09, determinando nova eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Não foi concedida a Tutela antecipada (fls. 101/103).

O feito foi contestado, sendo que foi alegado a falta de comprovação do mal súbito ocorrido pelo requerente.

Alega também:

- a) que o horário e local foram respeitados, mas a Câmara de Vereadores estava fechada e não foi encontrado o requerente ou os funcionários da Câmara, sendo que conforme determina a Lei Orgânica do Município o Prefeito deve ser empossado no dia 01 de janeiro do ano subsequente aos das eleições, o que comprova a força maior que autoriza a mudança de local prevista no artigo 142 do Regimento Interno.
- b) A votação ocorreu por aclamação face a autorização do artigo 10 do Regimento Interno.
- c) Não houve ofensa a publicidade, pois o próprio requerente havia convocado todos os vereadores eleitos para a sessão.
- d) A sessão foi presidida por Juarez Borges São Leão com autorização de todos os vereadores mais votados.

Foi realizada audiência de Instrução e Julgamento (fls. 162/174).

Em suas alegações finais basicamente o requerente alega que com a decisão proferida no mandado de segurança n. 2395466-7/2008 houve a mudança do regimento interno, sendo que a eleição da mesa diretora deveria ter ocorrido no dia 01 de janeiro, às 09hs, o que não ocorreu, sendo a mesma realizada nas dependências da prefeitura, sem a convocação do requerente.

Alega ainda que mesmo que seja legal o horário da sessão a mesma é nula por desrespeitar regras regimentais.

Os requeridos em suas alegações finais alegam que o requerente não comprovou qual o mal súbito que lhe atacou no dia da posse e eleição da mesa diretora, sendo que tanto o local como o horário foram observados, conforme convocação do próprio requerente, não havendo qualquer irregularidade.

É o breve relatório. Decido.

Os argumentos do requerente não possuem guarida.

A decisão de fls. 163, proferida por este magistrado manifestou:

"...a decisão proferida no mandado de segurança protocolado sob o n. 2395466-7/2008, teria declarado inconstitucional a modificação ocorrida no Regimento Interno e de conseqüência a alteração do horário da eleição para as 9:00 horas, conforme redação anterior do regimento Interno. A liminar concedida no Mandado de Segurança está colacionada nestes autos, às fls. 17/24, a qual reconheceu que a alteração do regimento interno feriu o princípio da simetria, decisão essa confirmada pela decisão trazida aos autos pelo requerente, neste momento. Assim, vê-se que em nenhum momento existe a declaração judicial que o horário voltaria a ser o das 9:00 horas da manhã, até mesmo porque a referida norma não está na Constituição Federal e não poderia ser modificada por este juízo sob pena de ferir o poder legislativo na sua função de regulamentar suas normas internas."

O pedido de reconsideração restou indefiro nos seguintes termos:

"O requerente em seu pedido afirma que o horário foi modificado por decisão judicial o que ficou decidido nesta ata que equivocou-se o requerente. Em seu pedido de reconsideração o mesmo afirma que não alterou a sua causa de pedir. Este não é o entendimento deste Magistrado já que a alegação constante às fls. 03, item 05, afirma que a eleição ocorreu as 21:00 horas, quando o regimento tratava do horário de 19:00 horas. Com a decisão proferida no Mandado de Segurança o horário de 19:00 horas não foi alterado para as 9:00 horas, conforme tenta fazer crer o requerente, pelo que fica mantida a decisão."

Assim, não só o regimento interno não mudou como foi o próprio Sr. Roberth Caires, ora requerente, quem convocou os vereadores para estarem no prédio da Câmara Municipal no dia 01 de janeiro de 2009, às 19hs (doc. de fl. 16).

No mais, a matéria cinge-se em saber se o atestado médico (fl. 25) apresentado pelo requerente - no qual não existe nem mesmo um número de CID - possibilitaria a prorrogação da posse dos órgãos da cúpula do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo.

Neste sentido, às fls. 101/103 foi proferida decisão não concedendo a tutela antecipada requerida, sendo que exatamente à fl.103 ficou fundamentado que o atestado não possuía a CID.

Durante a instrução processual não houve uma prova sequer em que o requeute comprova que realmente estava doente, não apresentando em momento algum exames para provar qual foi o problema de saúde que o acometeu, levando a crer que o médico lançou atestado inverídico, o que deverá ser apurado em via policial.

Assim, não me convenci que o requeute estava doente no dia da posse, deixando a demonstrar que o mesmo somente tentou desmoralizar os Poderes constituídos pelo povo.

O fato da posse ter ocorrido na Prefeitura Municipal não maculou o ato.

Realmente a determinação que a posse dos vereadores seja realizada nas dependências da Câmara Municipal possui um fator histórico, pois com a ditadura havia muitos desmandos por parte do executivo frente ao legislativo, o que não ocorreu no caso, conforme pode se notar pelas atas de fls. 26/27.

Quanto ao horário da realização da reunião e da falta de comunicação ao requerente me pergunto o que o mesmo esperava.

O requerente não estava no local por ele mesmo pré-determinado, em pleno 1º de janeiro, data em que a população espera que os seus representantes entrem em exercício para poderem começar a nova temporada de trabalhos visando o bem social.

Por pare dos vereadores eleitos somente foram tomadas medidas para cumprir os comandos constitucionais que determinam que o mandato de prefeitos e vereadores serão de quatro anos, já que se a posse ocorresse no dia dois de janeiro o mandato já não seria de quatro anos.

Vamos pensar que realmente os vereadores esperassem que o "mal súbito" do requerente fosse embora, este "mal súbito" teria o Poder de revogar a constituição Federal, aumentando ou diminuindo os mandatos de vereadores e membros do executivo?

Creio que não.

Quanto o fato da votação não ter sido secreta para a eleição não há qualquer irregularidade da mesma ter sido por aclamação, já que o voto secreto para a eleição da mesa diretora era uma regra mas, conforme muito bem posto pelos requeridos, poderia ser modificada (art. 10 do Regimento Interno).

Todas as demais irregularidades alegadas não chegam a ferir a ordem pública de forma a ser necessário a declaração da nulidade das mesmas, acatando este magistrado o princípio da instrumentalidade das formas invocado pelos requeridos. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos postulados pelo autor e de conseqüência julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. PRI.

Itanhém-BA., 09 de junho de 2010.

José Ricardo Costa e Silva
Juiz Substituto

COMARCA DE ITAJUÍPE
VARA CÍVEL

VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITAJUÍPE - BAHIA
JUIZ DE DIREITO: EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
ESCRIVÃ: MARIA APARECIDA DOS SANTOS AQUINO
SUBESCRIVÃ: DEBORAH NEVES GOMES

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000283-06.2004.805.0119 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Igreja Do Evangelho Quadrangular

Advogado(s): Hozanna Cléa Campos Nogueira dos Anjos, Neiva Maria da Luz Souza

Reu(s): Hans Manoel Suzewind

Advogado(s): Carlos Rocha

Despacho: ATO ORDINATÓRIO - Conforme Provimento nº CGJ-10/2008-GSEC, publicado no DPJ 24/11/2008 e Portaria 09/2009, de 02/10/2009.

"Intimar a parte interessada para que a mesma se manifeste sobre o depósito referente à satisfação do crédito".

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de LESÃO CORPORAL, registrados sob o nº 0000139-37.2001, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, réu: WELLINGTON SILVA MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, 1º grau incompleto, natural de Itajuípe, nascido em 29/09/1982, filho de Eufrosino Mota e Marinalva Ângelo da Silva, RG nº 12015766-79, residente na Rua Joaquim Cunha Filho, 273, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica a VITIMA ALDAIR SENA DE JESUS, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 30 de março de 2010, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu ALDAIR SENA DE JESUS com base no artigo 107, IV, do Código Penal, pela prática dos fatos que ensejaram a denúncia, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 28 dias do mês de junho de 2010. Eu, _____ Rita Alves, Escrevente, digitei. Eu, _____ Subscritor, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos da Ação Penal, registrados sob o nº 0000004-89.1982.8050119, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra CARLOS JESUS DOS SANTOS ou JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, identidade, estado civil, filiação, residência e domicílio desconhecidos, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o Sr. CARLOS JESUS DOS SANTOS ou JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 22 de fevereiro de 2010, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu com base no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso II e III, todos do Código Penal, pela prática dos fatos que ensejaram a denúncia, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, Subscritor, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de FURTO QUALIFICADO, registrados sob o nº 0000075-27.2001, sendo parte autora: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, parte ré: IRACI LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, natural de Boa Nova - Bahia, nascida em 12/06/1950, filha de Procópio Marta Lopes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 2.222.988 SSP/BA, residente à Rua das Flores, nº 24 Santa Edwrigens, nesta cidade de Itajuípe e JAIRO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Itabuna-Bahia, nascido em 22/04/1971, portador da Carteira de Identidade nº 05891964-30, SSP/BA, filho de Hilário Maximino dos Santos e Carlinda Bispo dos Santos, residente na Rua das Flores, 35, Santa Edwrigens, nesta cidade de Itajuípe - Bahia; vítima: MARIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Uruçuca-

Bahia, nascida em 16/03/1977, filha de Henrique da Silva Souza e Iraci Lopes dos Santos, portadora da carteira de identidade de nº 07127901-60, residente à Rua das Flores, 24, Santa Edwrigens, nesta cidade de Itajuípe-Bahia, atualmente, parte ré e vítima residindo em local ignorado, que, pelo presente, ficam a Sra. IRACI LOPES DOS SANTOS, O Sr. JAIRO BISPO DOS SANTOS e a Sra. MARIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA acima qualificados, INTIMADOS de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 26 de fevereiro de 2010, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE dos réus com base no artigo 107 IV e artigo 109, inciso II, do Código Penal, c/c o artigo 61 caput do Código de Processo Penal, pela prática dos fatos que ensejaram a denúncia, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 21 dias do mês de junho de 2010. Eu, Rita Alves, Escrevente, digitei. Eu, Subscritivo, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª. Srª. Drª. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrados sob o nº 0000196-50.2004, sendo parte autora: LEANDRO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, moto-taxista, natural de Ilhéus - Bahia, nascido em 21/08/1984, Cédula de Identidade não apresentada, filho de José Nascimento Silva dos Santos e Ionai Crispina da Silva, residente na Rua Idalício Tavares, 62, Bairro Santa Rita de Cássia, Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o sr. LEANDRO SILVA DOS SANTOS, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 23 de março de 2010, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do autor do fato por ter cumprido acordo de transação penal formulado pelo Ministério Público desta Comarca, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 28 dias do mês de junho de 2010. Eu, Subscritivo, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Processo nº 2177627-5/2008 - Adoção
Autor: Clelio Reis Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 DIAS

O Exmº. Srº. Dr. RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER, Juiz de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, especialmente o senhor CLÉLIO REIS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em 29/01/1961, filho de Godofredo Rodrigues Nascimento e Valdete dos Reis, portador do RG nº. 08605941-00 SSP/BA., natural de Itajuípe/BA., atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica INTIMADO DA SENTENÇA proferida às fls. 39 e 40, nos autos acima mencionado, na qual a MM. Juíza julga procedente o pedido de adoção formulado pelo autor em favor da criança J. P. de J. S. para tomar ciência da sentença, cuja parte final é do seguinte teor: "Vistos, etc... Ante o exposto, com base nos artigos 227 § 6º da Constituição Federal c/c art. 41, § 1º e seguintes do ECA, defiro o pedido do autor para determinar o cancelamento do registro existente do adotando, devendo-se proceder novo registro constando que seu nome é J. P. de J. S. N.; que seus genitores são CLÉLIO REIS NASCIMENTO e CRISPINIANA DE JESUS SANTOS; que seus avós paternos são GODEOFREDO RODRIGUES NASCIMENTO e VALDETE DOS REIS. Quanto aos demais dados, deverão permanecer idênticos aos lançados no registro originário. Expeça-se mandados competentes. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Itajuípe, 11 de março de 2003. Ass. Milena Silva Oliveira. Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 09 dias do mês de junho de 2009. Eu, Rita Alves, Escrevente, digitei. Eu Floripes Evangelista dos Santos, subscrevi.

RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de Termo Circunstanciado, registrado sob o nº 0000285-73.2004.805.0119, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra EPAMINONDAS PEREIRA NASCIMENTO, vulgo "NONDA", brasileiro, solteiro, auxiliar de sonoplastia, natural de Itajuípe, nascido em 06/09/1970, RG nº 08414733-40 SSP/BA, filho de Adão José do nascimento e Odete Pereira Carmo, residente na Rua Olavo Bilac, 614, Centro, nesta cidade de Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o Sr. EPAMINONDAS PEREIRA NASCIMENTO, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 01 de dezembro de 2009, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu por ter o mesmo cumprido acordo de transação penal, conforme certidão nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Eu, Subscrivão, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos registrados sob o nº 0000131-31.1999.805.0119, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra OSVALDO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Administrador de Fazenda, natural de Lomanto Júnior - Bahia, nascido em 11/01/1967, RG nº 08284606-55 SSP/BA, filho de Braulino José de Souza e Valdelice Cardoso dos Santos, residente na Fazenda Água Preta, BR-101, neste município de Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o Sr. OSVALDO CARDOSO DE SOUZA, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 11/11/2009, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu com base no artigo 107 IV, do Código Penal, c/c artigo 61, caput, pela prática dos fatos que ensejaram a denúncia, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Eu, Subscrivão, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de Termo Circunstanciado, registrado sob o nº 0000285-73.2004.805.0119, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra EPAMINONDAS PEREIRA NASCIMENTO, vulgo "NONDA", brasileiro, solteiro, auxiliar de sonoplastia, natural de Itajuípe, nascido em 06/09/1970, RG nº 08414733-40 SSP/BA, filho de Adão José do nascimento e Odete Pereira Carmo, residente na Rua Olavo Bilac, 614, Centro, nesta cidade de Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o Sr. EPAMINONDAS PEREIRA NASCIMENTO, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 01 de dezembro de 2009, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu por ter o mesmo cumprido acordo de transação penal, conforme certidão nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Eu, Subscrivão, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE ITAJUÍPE
ESTADO DA BAHIA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, da Infância e da Juventude desta Comarca de Itajuípe, Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório, tramitaram os autos de FURTO QUALIFICADO, registrados sob o nº 0000330-77.2004, sendo autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, contra GEORGE SANTANA DE JESUS, vulgo "Barriga Azul", brasileiro, solteiro, rurícola, natural de Ubaitaba, nascido em 21/03/1962, RG nº 03107861-34 SSP/BA, filho de Esmeraldo Santana de Jesus e Lindaura Marcelina da Silva, residente na Fazenda dos Cachaças, próximo do bairro Pitangueiras, Itajuípe - Bahia, atualmente residindo em local ignorado, que, pelo presente, fica o sr. GEORGE SANTANA DE JESUS, acima qualificado, INTIMADO de que foi prolatada sentença nos autos mencionados em data de 02 de dezembro de 2009, na qual foi EXTINTA PUNIBILIDADE do réu com base no artigo 107 VI, do Código Penal, pela prática dos fatos que ensejaram a denúncia, ficando a partir da presente data intimado para todos os efeitos de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza lavrar o presente Edital que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itajuípe, aos 16 dias do mês de junho de 2010. Eu, Rita Alves, Escrevente, digitei. Eu, Subscritor, subscrevi.

EMANUELE VITA LEITE ARMEDE
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PINDAÍ
VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAÍ-BAHIA

Fórum local - Rua na Angélica, nº 152 - centro - CEP:46360-000 - fone:77 3667-2110/2019

Expediente do dia 04 de maio de 2010

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls.26/28, dos autos.

0000125-04.2010.805.0195 - Procedimento Ordinário(2-3-6)

Autor(s): Marcos Pereira Gomes

Advogado(s): Paulo Roberto Nobre Cardoso

Reu(s): Telemig Celular

Decisão: ...Ademais, aguardar a citação do réu é impor sem necessidade relevante prejuízo ao autor.

Isto posto, concedo a tutela antecipada e determino a parte ré a excluir o nome do autor dos cadastros da SERASA e SPC, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária que estabeleço em R\$ 100,00, até ulterior decisão judicial.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia.

Pindaí, 04 de maio de 2010.

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 27/29, dos autos.

0000124-19.2010.805.0195 - Procedimento Ordinário(2-3-6)

Autor(s): Marcos Pereira Gomes

Advogado(s): Paulo Roberto Nobre Cardoso

Reu(s): Metalmoc

Decisão: ...Ademais, aguardar a citação do réu é impor sem necessidade relevante prejuízo ao autor.

Isto posto, concedo a tutela antecipada e determino a parte ré a excluir o nome do autor dos cadastros da SERASA e SPC, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária que estabeleço em R\$ 100,00, até ulterior decisão judicial.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de revelia.

Pindaí, 04 de maio de 2010.

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

Expediente do dia 24 de maio de 2010

Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.111/115, dos autos.

0000087-60.2008.805.0195 - Procedimento Ordinário(2-3-4)

Autor(s): Ilvan Silva Ribeiro

Advogado(s): Edvard de Castro Costa Junior

Reu(s): Marcos Motos Ltda, Yamaha Motor Do Brasil Ltda

Sentença: ... POSTO ISSO, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para condenar MARCOS MOTOS LTDA e MARCOS GOMES DA SILVA DIAS a responder por si e com o seu patrimônio, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, a restituírem ao autor o valor das prestações adimplidas por ele no contrato premiado de compra e venda de nº 582, atualizado monetariamente a partir da propositura da ação, acrescido de juros a partir da citação, até o dia do efetivo pagamento. Bem como, condeno a indenizar o autor em R\$ 5.100 (cinco mil e cem reais), a título de danos morais, com a correção devida a partir da publicação da presente. Transitada em julgado a sentença e não pago o valor da condenação no prazo de 15 dias, acresça-se 10% de multa.

Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15 (dez) por cento do valor da causa.

Em tempo: fixo os honorários em quinze por cento do valor da causa.

Pindaí, 24 de maio de 2010

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

Expediente do dia 17 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.44

0000066-16.2010.805.0195 - Procedimento Sumário(2-3-6)

Autor(s): Erivaldo Silva Costa

Advogado(s): Fabiano Barros Rocha, Fábio Lopes Rodrigues

Reu(s): Bb Leasing Arrendamento Mercantil

Despacho: Autos nº 66-16.2010

Redesigno a audiência para o dia 15/07/10 às 9:00 hs.

Intimações necessárias.

Pindaí, 17/06/10.

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.19.

0000096-51.2010.805.0195 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(2-2-5)

Autor(s): Antonina Neres Santana

Advogado(s): Eldivina Ladeia Figueiredo Gomes

Despacho: Autos nº 96-51.2010

Redesigno audiência para o dia 13/07/10 às 10:30 hs.

Intimações necessárias.

Not. o MP.

Pindaí, 17/05/10

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos- Juíza de Direito

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 18.

0000205-02.2009.805.0195 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(2-1-2)

Autor(s): M. M. M.

Advogado(s): Isana Guimarães Rodrigues

Reu(s): R. D. S. M.

Advogado(s): Edvard de Castro Costa Junior

Despacho: Autos nº 205-02.2009

Redesigno a audiência para o dia 13/07/10 às 10:00 hs.

Intimações necessárias.

Not. O MP.Pindaí, 17/06/10

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos- Juíza de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 124, dos autos.

0000232-82.2009.805.0195 - Ação Civil de Improbidade Administrativa(1-1-4)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Paulo Ferreira Dias

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Autos:0000232-82.2009.805.0195

Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/09/10 às 9:00 hs.
Intimem-se as partes e testemunhas.
Pindaí, 29/06/10
(Ass)Bela. Adriana Silveira Bastos- Juíza de Direito

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 61, dos autos.

0000230-15.2009.805.0195 - Ação Civil de Improbidade Administrativa(1-1-4)
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Paulo Ferreira Dias
Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte
Despacho: Autos nº 0000230-15.2009.805.0195

Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/09/10 às 11:00 hs.
Intimem-se as partes e testemunhas, requisitando-se a apresentação daquelas que forem policiais.
Pindaí, 29/06/10
(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.84, dos autos.

0000231-97.2009.805.0195 - Ação Civil de Improbidade Administrativa(1-1-4)
Autor(s): Ministerio Publico
Reu(s): Paulo Ferreira Dias
Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte
Despacho: Autos nº 0000231-97.2009.805.0195

Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/09/10 às 13:30 hs.
Intimem-se as partes e as testemunhas requisitando-se a apresentação dos que forem policiais.
Pindaí, 29/06/10
(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PINDAÍ - BAHIA.
FÓRUM DA COMARCA DE PINDAÍ - BAHIA
RUA ANA ANGÉLICA Nº150 - CENTRO

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Fica o ilustre advogado intimado de todo teor do r. despacho.

0000096-22.2008.805.0195 - Processo de Apuração de Ato Infracional(2-1-4)
Autor(s): Ministerio Publico
Representado(s): Estalloni Souza Do Nascimento
Advogado(s): Alexandre Fernandes Magalhães
Despacho: "...Designo audiência para oitiva da testemunha Antônio Gonzaga, para o dia 13/07/2010; às 11:30 horas".
Intimações necessárias. Pindaí, 28/06/2010. (ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito.

COMARCA DE CATU

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA RELATIVA A RELAÇÕES DE CONSUMO, FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE CATU/BA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO- GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR.
ESCRIVÃO-JENIVALDO SOUZA SILVA

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos processos aqui referidos, aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001083-64.2006.805.0054 - REPARACAO DE DANOS
Autor(s): Gilson Da Paixao Conceicao
Advogado(s): Marcio Antonio Mota Medeiros
Reu(s): Transportadora Diadema Ltda, George Vila Nova De Castro, Empresa De Transporte Sul America S/A e outros
Advogado(s): André Dias Ferraz, Antonival Augusto Jatobá, Itamar Lobo da Silva

0001083-64.2006.805.0054 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Gilson Da Paixao Conceição

Advogado(s): Marcio Antonio Mota Medeiros

Reu(s): Transportadora Diadema Ltda, George Vila Nova De Castro, Empresa De Transporte Sul America S/A e outros

Sentença: "...Por todo o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2010, às 10:00 horas. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento designada. Com relação ao pedido de desistência, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do C.P.C. em relação à acionada empresa de transportes sulamérica S/A. Custas pelo autor. P.R.I. Catu, Ba. 21/06/2010. Guilherme Vieito Barros Junior. Juiz de Direito Substituto".

COMARCA DE CONDEÚBA**VARA CÍVEL**

COMARCA DE CONDEÚBA

Vara Cível e Comercial

Juiz: João Batista Bonfim Dantas

Escrivã: Márcia Otávia da Silva Cunha

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000286-13.2010.805.0066 - Alvará Judicial

Autor(s): Cosmo Ferreira Da Silva E Sua Mulher, Damião Ferreira Da Silva, Cícera Ferreira Silva e outros

Advogado(s): Luiz Anselmo Ramos Costa

Sentença: RELATADOS. DECIDO.Os Requerentes têm legitimidade para o postulado, estão devidamente representados, o direito lhes assiste e foi colacionada ao feito a documentação comprobatória do alegado.

Pelo que, defiro o requerido e determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente ALVARÁ, autorizando o Requerente COSMO FERREIRA DA SILVA, por si ou por seu advogado, o Bel. LUIZ ANSELMO RAMOS COSTA, a fazer o levantamento e saque, de toda e qualquer quantia depositada ao Banco do Brasil, agência de Condeúba, BA, conta corrente 11.956-3, no valor atual de R\$ 4.670,14 (quatro mil, seiscentos e setenta reais, e catorze centavos), em nome do falecido JOSÉ FERREIRA DA SILVA, pai e avô dos Requerentes. Deverá ser feito o recolhimento das custas judiciais imediatamente após o saque.P. R. I. e após cumpridas as diligências arquivem-se.

COMARCA DE ENTRE RIOS**VARA CÍVEL**

Juiz de Direito da Comarca de Entre Rios-Bahia

Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais

Juiz Substituto- Dr. Rodolfo Nascimento Barros

Promotor de Justiça- Luciano Valadares Garcia

Escrivã -Licia Maria Pinheiro Figueiredo

Sub-Escrivã - Helena Farias Araújo Tavares

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000149-98.2010.805.0076 - Procedimento Ordinário(15-2-2)

Autor(s): Maria Das Candeias Brito

Advogado(s): Rodolfo Nascimento Fiorezi

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho: "Ato Ordinatório - Conforme determina o artigo 1º, inciso XI, do Provimento da CGJ nº 10/2008-GSEC, a Sra. Escrivã ou Servidor devidamente autorizado abaixo assinado, exarou o seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em Lei, acerca da contestação. Entre Rios, 21/06/2010."

0002608-44.2008.805.0076 - GUARDA(13-2-6)

Requerente(s): Zaidma Caetana Silva, Paulo Roberto Pacheco Freire

Advogado(s): Jose Artur Fontes Pinto Cardoso

Menor(s): Luan Caetano Vitorio

Sentença: "...Nestas condições, com base nos arts. 33/35 do citado diploma legal, observando-se que foram cumpridas todas as formalidades, assim como os requisitos exigidos, hei por bem de atender a tudo que dos autos consta, especialmente o parecer do Ministério Público, para conceder a guarda do menor LUAN CAETANO VITORIO a ZAIDMA CAETANA SILVA E PAULO ROBERTO PACHECO FREIRE, advertindo-lhes que tal medida confere ao menor a condição de dependente para todos os fins de direito. Preste-se o compromisso para esta sentença produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo Termo. Sem custas, por força da Lei 8069/90. Sem honorários advocatícios, face a ausência de litígio. Cumpra-se com as formalidades de costume, dando-se baixa nos registros do Cartório, arquivando-se os autos após. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Entre Rios, 18 de maio de 2010."

0001515-46.2008.805.0076 - CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO

Autor(s): Ezequias Carmo Chaves, Josane Costa Dos Santos

Advogado(s): Jose Artur Fontes Pinto Cardoso

Sentença: "... Pelas razões expostas, preservados os interesses dos conjugues, observadas as formalidades legais do processo, estando as partes de acordo e a exigencia de separação consensual há mais de um (01)ano, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, nos termos do art. 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 JULGO PROCEDENTE o pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio formulado por EZEQUIAS CARMO CHAVES E JOSANE COSTA DOS SANTOS, devendo ser observadas as condições avencadas na separação judicial do casal. Por conseguinte, declaro a extinção do feito, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no art. 269, I, do CPC. Em consequencia, com fundamento no art. 2º, inciso IV, e paragrafo único da Lei nº 6.515/77 e art. 1571, inciso IV, do CC, DECLARO extinto o vínculo matrimonial, até então existente entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocaticios, face a gratuidade da justiça ora deferida. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação cabível. Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0001227-64.2009.805.0076 - Procedimento Sumário(6-5-1)

Autor(s): Flora Nascimento Dos Santos

Advogado(s): Lyvia Cavalcante da Silva Veloso e Veloso

Reu(s): Raissa Santos Da Conceicao

Despacho: "1 - Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, informando o pólo passivo da demanda, qual seja, a mãe do menor, qualificando-a e requerendo a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial. 2 - Após, retornem os autos conclusos. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0000863-92.2009.805.0076 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(7-5-6)

Autor(s): Francisca Almeida De Jesus

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Despacho: "1 - Intime-se a parte autora, por sua advogada, para esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, o quanto apontado pelo Ministério Público às fls.13/verso. 2 - com resposta, ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0001342-85.2009.805.0076 - Divórcio Litigioso(6-1-4)

Autor(s): Saturnino Francisco Batista

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Reu(s): Maria Da Assuncao Da Silva Batista

Despacho: ""1 - Deverá o requerente, no prazo de 10(dez) dias, colacionar aos autos a certidão de nascimento dos próprios filhos e declaração deles, com forma reconhecida, dizendo desconhecer o endereço da propria genitora. 2 - Após, ao Ministério Público, face o pedido de citação por edital. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0001408-02.2008.805.0076 - ALVARA JUDICIAL

Autor(s): Jucelia Maria De Jesus Oliveira

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Falecido(s): Gesirael De Souza Oliveira

Despacho: "1 - Defiro o quanto requerido pela parte autora às fls. 19. Oficie-se. 2 - Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar no feito os demais herdeiros do de cujos, observando o quanto informado pelo INSS às fls. 14. 3 - Com as respostas, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 25 de maio de 2010."

0002250-79.2008.805.0076 - CAUTELAR(14-3-3)

Autor(s): Municipio De Entre Rios

Advogado(s): Lyvia Cavalcante da Silva Veloso e Veloso

Reu(s): Manoelito Argolo Dos Santos

Advogado(s): Jorge Salomão Oliveira dos Santos

Despacho: 1 - Proceda o cartório o cadastro no SAIPRO da nova procuradora do Municipio Autor, Sra. Lyvia Cavalcante. 2 - Intime-se o Município de Entre Rios, por sua procuradora, através de mandado, para se manifestar sobre a contestação de fls. 34/41 e documentos que a acompanham, no prazo de 20 (vinte) dias, oportunidade em que poderá ter vista dos autos fora do Cartório, como requerido na petição de fls. 76. Entre Rios, 26 de maio de 2010."

0002463-85.2008.805.0076 - CAUTELAR(7-3-6)

Autor(s): Manoelito Argolo Dos Santos

Advogado(s): Jorge Salomão Oliveira dos Santos

Reu(s): Municipio De Entre Rios

Advogado(s): Lyvia Cavalcante

Despacho: " 1 - Proceda o cartório o cadastro no SAIPRO da nova procuradora do Município de Entre Rios, Dra. Lyvia Cavalcante. 2 - Deve o cartório abrir novo volume, face ao excesso de folhas dos autos. 3 - Concedo ao Município de Entre Rios, por sua procuradora, prazo de 10 (dez) dias para ter vista dos autos fora do cartório, como requerido na petição de fls. 222. Intime-se, através de Oficial de Justiça. Entre Rios, 26 de maio de 2010."

0001456-58.2008.805.0076 - HOMOLOGACAO(13-2-3)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Antonio Cesar Bispo De Carvalho, Juciara Araujo Argolo De Carvalho

Despacho: " 1 - Sem custo processuais, por se tratar de ação ajuizada pelo Ministério Público. 2 - Esgotada a prestação jurisdicional, através da sentença de fls. 07/08, arquivem-se os autos, com as cautelas e baixas legais. Entre Rios, 25 de maio de 2010."

0000502-41.2010.805.0076 - Separação Consensual(14-1-1)

Autor(s): Lucas Da Silva, Jamile Dos Santos Felix

Advogado(s): Luciana Santos Barroso

Despacho: "1 - Defiro a gratuidade da Justiça, na forma requerida. 2 - Intimem-se os requerentes para comparecerem em cartório e ratificarem perante este Juízo a impossibilidade de reconciliação, o interesse na separação e confirmar as cláusulas ajustadas. 2 - Após, ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0000569-06.2010.805.0076 - Execução de Alimentos(14-1-2)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Representante(s): Joelma Manaia Dos Santos

Reu(s): Adson Vidal Dantas

Despacho: "1 - Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e sobre a existência de litispendência, face a execução de alimentos de nº 0000569-06.2010, ajuizada pelo Ministério Público no dia 04/03/2010. 2 - Após, retornem os autos conclusos. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0000221-27.2006.805.0076 - ALVARA JUDICIAL(3-5-4)

Requerente(s): Higor Correia Dos Santos

Advogado(s): Jose Artur Fontes Pinto Cardoso

Falecido(s): Maria Jose Correia Dos Santos

Despacho: "1 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe, no prazo 10 (dez) dias, os valores existentes em nome da falecida, inclusive no FGTS, detalhando-os. 2 - Com a resposta, ao Ministério Público, retornando ao final conclusos. Entre Rios, 18 de maio de 2010."

0000376-25.2009.805.0076 - Retificação de Registro de Imóvel(7-5-6)

Autor(s): Elizeu Dos Santos

Advogado(s): Pablo Pimenta Fraife

Despacho: " 1 - Cumpra-se o autor, no prazo de 10 (dez)dias, o quanto requerido pelo Ministério Público às fls.15/verso. 2 - Com a resposta, ao Ministério Público, para nova manifestação. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0000639-23.2010.805.0076 - Alvará Judicial

Autor(s): Antonio Evilasio Da Silva, Jackson De Jesus Da Silva, Jucileide De Jesus Souza e outros

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Reu(s): Jucilene De Jesus Da Silva

Despacho: "1 - Defiro por ora, a gratuidade da justiça, na forma requerida. 2 - Ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0000652-56.2009.805.0076 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(7-5-6)

Autor(s): Joana Santos De Jesus

Advogado(s): Pablo Pimenta Fraife

Despacho: "1 - Defiro por ora, a gratuidade da justiça, na forma requerida. 2 - Ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0000727-66.2007.805.0076 - RETIFICACAO DE NOME(3-3-4)

Requerente(s): Silvina Damasceno

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Despacho: "1 - Defiro por ora, a gratuidade da justiça, na forma requerida. 2 - Ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0000340-17.2008.805.0076 - RETIFICACAO REGISTROS PUBLICOS(7-5-5)

Requerente(s): Maria De Lourdes Cardoso Dos Santos

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Despacho: "1 - Intime-se o requerente para atender o quanto requerido pelo Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Após, ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0000604-68.2007.805.0076 - ALVARA(11-5-3)

Autor(s): Jozelia Viana Dos Santos

Advogado(s): Jose Artur Fontes Pinto Cardoso

Reu(s): Florencia Viana Dos Santos

Despacho: "1 - Ao Ministério Público, para regular manifestação. Entre Rios, 20 de maio de 2010."

0000747-57.2007.805.0076 - GUARDA(4-5-3)

Requerente(s): Antonio Silva Dos Reis

Advogado(s): Euvaldo Lopes Leite Junior

Requerido(s): Marcia Da Conceicao

Menor(s): Jaqueline Conceicao Reis

Despacho: " 1 - Certifique o cartório se foi apresentada contestação ao feito. 2 - Manifeste-se a parte autora sobre o relatório do conselho tutela, juntado pelo ilustre promotor de justiça às fls. 20/23. 3 - Após, retornem conclusos. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

0001336-15.2008.805.0076 - INVENTARIO(5-3-3)

Autor(s): Jeilsa Maria Santos De Menezes

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Falecido(s): Jose Roberto Santos De Menezes

Despacho: " 1 - Proceda-se através de Oficial de Justiça, a avaliação dos bens inventariados, uma vez que existem herdeiros menores. 2 - Diligências necessárias. Entre Rios, 12 de maio de 2010."

0000871-69.2009.805.0076 - Alvará Judicial(11-5-4)

Autor(s): Eliaria Nascimento De Souza

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Reu(s): Antonio Jurandi Santos Moraes

Despacho: " 1 - Oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os valores existentes em nome da falecida, inclusive no FGTS e PIS/PASEP, detalhando-os. 2 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer do Ministério Público às fls. 13/verso, oportunidade em que deverá apresentar rol de testemunhas e informar se as mesmas comparecerão à audiência independente de intimação. 3- Após, retornem os autos conclusos. Entre Rios, 18 de maio de 2010."

0000569-06.2010.805.0076 - Execução de Alimentos(14-1-2)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Representante(s): Joelma Manaia Dos Santos

Reu(s): Adson Vidal Dantas

Despacho: " R.H. 1) Sem custas, por se tratar de ação ajuizada pelo Ministério Público. 2) Cite-se o executado, para no prazo de 72 horas, pagar o débito de R\$ 183,00, acrescido das pensões vencidas após o ajuizamento da presente execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 733 do CPC). 3) Findo o prazo, com ou sem manifestação do devedor (o que deverá ser certificado pelo cartório), intime-se o Ministério Público para se manifestar. 4)Diligencias e intimações necessárias. Entre Rios, 18 de maio de 2010."

0003067-46.2008.805.0076 - Execução de Alimentos(7-4-4)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Derly Dos Santos Dias

Despacho: " R.H. 1) Sem custas, por se tratar de ação ajuizada pelo Ministério Público. 2) Cite-se o executado, para no prazo de 72 horas, pagar o débito de R\$ 300,00, acrescido das pensões vencidas após o ajuizamento da presente execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 733 do CPC). 3) Findo o prazo, com ou sem manifestação do devedor (o que deverá ser certificado pelo cartório), intime-se o Ministério Público para se manifestar. 4)Diligencias e intimações necessárias. Entre Rios, 19 de maio de 2010."

COMARCA DE GAVIÃO

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Drierito da Vara Cível, Comercial e Fazenda Comarca de Gavião - Bahia

Av. Humberto de Campos, S/N CEP 44650-000 Fone: 75 3682 2117

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000128-38.2009.805.0083 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Maria Luiza Souza De Carvalho Silva

Advogado(s): Anicio Marcel Carvalho Rocha

Reu(s): Capital Facil, James Almeida Mascarenhas, Carlos Alberto Nascimento Dos Santos e outros

Advogado(s): Romeu Ramos Moreira

Despacho: R.h.

Diante da Certidão retro, redesigno audiência para o dia 23/08/2010, às 08:00 horas, nesta comarca.

Intimações necessárias.

Gavião, 29/06/2010.

Eldsamir da Silva Mascarenhas

Juiz de Direito

0000021-91.2009.805.0083 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Jadir Cunha Dos Santos, Filadelfo Nascimento Neris Neto, Valter Moreira Dos Santos e outros

Advogado(s): Alessandro Santos Cordeiro

Reu(s): Municipio De Gavião

Advogado(s): Francisco Tadeu Carneiro Filho

Despacho: R.h.

Vistos etc.

Redesigno audiência para o dia 13/07/2010 as 09:00 hrs, na sede deste juízo.

Intimações necessárias.

Gavião, em 29/06/2010.

Eldsamir da Silva Mascarenhas

Juiz de Direito

0000029-05.2008.805.0083 - Averiguação de Paternidade

Autor(s): Ministerio Publico, Camille Mayne Dos Santos, Maria Marcia Oliveira Dos Santos

Reu(s): Rutemberg Nascimento Simas

Advogado(s): Marcio Santiago Pimentel

Despacho: R.h.

Vistos etc.

Diante da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 14/09/2010, às 11:00 horas, nesta comarca. Intimação necessárias.

Gavião, 29 de junho de 2010.

Eldsamir da Silva Mascarenhas

Juiz de Direito

COMARCA DE IBICARAÍ

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IBICARAÍ/BA

ESCRIVÃ: LUCINEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS

SUB.ESCRIVÃ DESIG: JOELMA FERREIRA DA SILVA

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000715-36.2009.805.0091 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Autor(s): Ministerio Publico De Ibicaraí-Bahia

Reu(s): Máquinas Caça-Níqueis Ibicaraí/Floresta Azul E Santa Cruz Da Vitória

Despacho: R.H.

1-Junte-se aos autos do processo de máquinas caça-niques.

2-Certifique-se o cumprimento dos acordos pelos imputados.

3-Expeça-se ofício ao Banco solicitando saldo da conta

4- Após faça vista ao MP, em seguida conclusos.

Ibicaraí, 15/06/2010

Francisco Pereira de Moraes

Juiz Substituto

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000341-20.2009.805.0091 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso: 2398167-2/2009

Autor(s): Ministerio Publico Estadual De Ibicaraí-Bahia

Reu(s): José Cláudio Neres De Oliveira

Advogado(s): Maria Jose de Jesus

Vítima(s): C. C. De O.

Despacho: R.H.

Certifique-se o descumprimento do quanto requisitado.

2-Abram-se vista às partes para alegações finais e para que o MP, tome as providências que entender pertinentes pelo descumprimento da requisição do laudo.

3-Oficie-se ao Coordenador Regional da 6ª Coopin, bem como ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, com cópias dos ofícios de fls.101/103,destacando-se as datas de recebimento pela autoridade policial e de resposta a este Juízo.

Ibicaraí, 29/06/2010

0000835-79.2009.805.0091 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Ibicarai-Bahia

Reu(s): Valdinei Pereira Dos Santos

Advogado(s): João Alves Filho

Vítima(s): Valquiria Souza Santos

Despacho: R.H.

1-Aguarde-se a conclusão do exame de sanidade mental, apensando-se aos presentes autos quando concluído.

2-Após a providência do item, abra-se vista às partes para alegações finais, art.303,\$3º, do CP.

Ibicaí,29/06/2010

Francisco Pereira de Moraes

Juiz Substituto

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000479-50.2010.805.0091 - Inquérito Policial

Autor(s): Francisca Severo Dos Santos

Indiciado(s): Antonio Barbosa Dos Santos

Despacho: R.H.

Proceda-se como requerido pelo MP, intimando a vitma para tanto.

Ibicaí,30/06/2010

Francisco Pereira de Moraes

Juiz Substituto

0000446-60.2010.805.0091 - Auto de Prisão em Flagrante

Reu(s): Daniel Da Silva

Despacho: R.H.

1 - A princípio não vislumbro irregularidade no flagrante.

2 - vista ao Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, 257, II e 310 CPP, bem como da Resolução 66, alterada pela Resolução 87, CNJ.

Ibicaí, 29/06/2010

Francisco Pereira de Moraes

Juiz Substituto

COMARCA DE SÃO FÉLIX

VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAL

PODER JUDICIARIO

ESTADO DABAHIA

ÚNICA VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAL

COMARCA DE SÃO FÉLIX - BAHIA

JUIZA SUBSTITUTA - ELY C. ESPERON DE MIRANDA ROSA

ESCRIVÃO - PEDRO DA SILVA BARRETO JÚNIOR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Expediente do dia 30 de junho de 2010

Fica intimado o Bel. KELVIM DO AMAZONAS SOUSA FERREIRA, OAB Nº 27.483, da decisão de fls. 48/49, assinado pela M.M. Juíza ELY CHRISTIANNE E. DE MIRANDA ROSA. São Félix - Bahia.

0000097-16.2010.805.0234 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilma Da Silva Sampaio Borges

Advogado(s): Kelvin do Amazonas Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Bradesco

Decisão: "... Por outro lado, reconheço a hipossuficiência da parte autora na produção das provas, razão pela qual inverte o ônus da prova nesta oportunidade, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90.

Por tais fundamentos, defiro em parte o pleito antecipatório, determinando que a requerida apresente em Juízo toda a documentação referente ao contrato de financiamento avençado com a Autora, ora discutido, no prazo de 15 dias a contar da intimação da presente..." Assinado pela M.M. Juíza Ely Crhstianne E. Miranda Rosa. São Félix - Bahia.

Fica intimado o Bel. Lourenço Thiago Dias Ferreira, OAB/BA. 22866, para tomar conhecimento da Sentença de fls. 110 a 111.

0000464-74.2009.805.0234 - Petição(7-3-2)

Autor(s): Denil Menezes Aguiar

Advogado(s): Lourenço Thiago Dias Ferreira

Sentença: "Visto, etc.DENIL MENEZES AGUIAR, ingressou em juízo com ação ordinária em face de DINALCI SANTOS AGUIAR DE OLIVEIRA E LOURIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO,... É O RELATÓRIO. DECIDO... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ora formulado, declarando o direito de preferência da autora na aquisição da cota-parte pertencente aos réus e relativa ao imóvel situado na Rua Castro Alves, n. 04, Centro, nesta Cidade, transferindo a propriedade do referido bem para a autora, mediante o pagamento do montante de R\$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se alvará em nome dos réus para levantamento da quantia depositada em Juízo à fl. 106. P.R.I. Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa, Juíza Substituta.

0000270-11.2008.805.0234 - INTERDIÇÃO(2-5-3)

Autor(s): I. G. P. A.

Interditando(s): R. G. P.

Advogado(s): Miralena Fraga Miranda Menezes

Sentença: "... Ante o exposto, cumpridas as formalidades legais pertinentes, com fundamento no art. 3º, inciso II, e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, e art. 1.177 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido exordial para reconhecer a incapacidade absoluta de RENILDA GOMES PEREIRA, nascida m 08/09/1969, filha de Laura Gomes Pereira de Pinho, residente e domiciliada nesta cidade, no Largo do Tamarindeiro, s/nº, nomeando-lhe curadora IVANILDA GOMES PEREIRA AMORIM, a qual exercerá a curatela com todos os ônus inerentes ao encargo, porquanto a mesma possui legitimidade para tanto..." Assinado pela M.M Juíza Ely Christianne E. de Miranda Rosa. São Félix - Bahia

COMARCA DE SAÚDE
VARA CÍVEL

Poder Judiciário - Estado da Bahia
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAÚDE-BAHIA
CARTÓRIO DO REG.DE IMÓVEIS
FÓRUM DES. RAYMUNDO VILELA
Rua Antonio Fernando Ferreira Rocha,141
CEP: 44740-000 - TEL/FAX: (74) 3633.2247/2249

Expediente do dia 30 de junho de 2010

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

0000356-84.2010.805.0242 - Procedimento Ordinário(1-1-)

Autor(s): Vivaldo Moreira Santana

Advogado(s): Vinicius Portela Narde Moreira

Reu(s): Banco Itaucard S/A

Despacho: Cite-se pelo rito da Lei 9099. Intime-se para audiência UNA de CIJ em 22/07/2010, às 09:15 horas. Mauro de Sousa Pinto, Juiz de Direito Substituto.

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SAÚDE-BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS - TEL: 36332247
RUA ANTONIO FERNANDO F. ROCHA, Nº 141
SAÚDE-BAHIA
CEP: 44740000

Expediente do dia 14 de junho de 2010

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Audiência do dia 14 de junho de 2010, do Exmo. Sr. Dr. Mauro de Sousa Pinto Juiz de Direito desta Comarca de Saúde-Bahia, às 09:30 hs no Fórum Des. Raymundo Vilela, na Sala das Audiências, comigo Escrivã (o) abaixo assinado, servindo de porteiro o Oficial de Justiça de Plantão. Pelo(a) Escrivã(o) foi apresentado "PROCESSO CRIMINAL" encaminhado à este Juízo pelo Ministério Público, registrado sob nº 06/2004(número antigo) - número atual: 0000447-77.2010.805.0242, contra os denunciados IVANILDO LUÍS DA SILVA, JOBSON JAIME SOUTO, ROBERTO FERREIRA LIMA, PAULO MORAES E OUTROS. Feito o pregão, não compareceram acusado e seu defensor.

Pelo MM. Juiz foi dito que: Intime-se pela imprensa o advogado do acusado para que compareça a nova audiência de interrogatório que designo para 15/07/2010, às 09:30, sob pena de configurar-se abandono de causa e com a consequente imposição de multa, em desfavor do advogado JAILSON ARAÚJO BARBOSA, OAB/PE 16.638, que varia de 10 a 100 salários mínimos, bem como para esclarecer em 5 dias sobre o motivo da sua ausência e do acusado na audiência de 07/06/2010, às 10:00, tendo sido intimado, fls. 529/530 e, ainda para fornecer o endereço onde o réu pode ser intimado, no mesmo prazo. Cumpra-se.

Nada mais havendo a ser tratado nesta audiência, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai por todos assinados. Eu,, (Nivaldo Anestor de Oliveira), Escrivã (o), digitei e subscrevi.

Mauro de Sousa Pinto
Juiz de Direito Promotor(a) de Justiça

Advogados Partes

COMARCA DE UBAITABA

**VARA CÍVEL, JUIZADOS ESPECIAIS, INTERDITO, FAMÍLIA, RELAÇÕES DE CONSUMO,
SUCESSÕES E FAZENDA PÚBLICA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, JUIZADO ESPECIAIS, INTERDITO, FAMILIA, REL. DE CONSUMO, SUCESSÕES E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBAITABA-BA.

JUIZA SUBSTITUTA: Bela. LETÉIA BRAGA DE FREITAS

ESCRIVÃO: JOSUEL GOMES DA CRUZ

SUBESCRIVÃO DESIGNADO: JOSÉ JORGE SOUZA

INTIMAÇÃO

Expediente do dia 30 de junho de 2010

0000028-88.2010.805.0264 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Reu(s): Janilson Silva De Matos

0000049-64.2010.805.0264 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Alisson Guimarães Santos

0000040-05.2010.805.0264 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Reu(s): Adeilton Teofilo Dos Santos

0000052-19.2010.805.0264 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Anquises Lobo

0000051-34.2010.805.0264 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Reu(s): João José Dos Santos Neto

Despacho: Certifique-se, através de consulta ao SAIPRO, a existencia de eventual ação revisional tramitando entre as mesmas partes. Ubaitaba, 02 de março de 2010. (as.) Leteia Braga de Freitas. Juiza Substituta.

0000007-15.2010.805.0264 - Notificação

Autor(s): Marilene Alcantara Andrade Pires

Advogado(s): José Eduardo Andrade Pires

Reu(s): Marcio Antonio Santos Costa

Despacho: Notifique-se conforme requerido. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado de notificação devidamente cumprido, entreguem-se os autos à parte requerente, independentemente de traslado. Ubaitaba, 02 de março de 2010. (as.) Leteia Braga de Freitas. Juiza Substituta.

COMARCA DE ITAGI**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara Crime, Juri, Exec. Penais, Infancia e Juventude

Comarca de ITAGI

Av. Brasil, 157 - Centro, Telefax. 73.3539.2071, Cep. 45.230-000

Expediente do dia 09 de fevereiro de 2006

0000031-75.2005.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(3-4-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Mateus Pereira Dos Santos

Advogado(s): Bethânia Nazareth Cunha Mascarenhas Lomanto

Despacho: Vista a Defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Expediente do dia 27 de agosto de 2008

0000032-60.2005.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-4-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Arlei Dutra De Carvalho

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Despacho: Vista a Defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Expediente do dia 03 de dezembro de 2008

0000035-49.2004.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-4-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Jose Mario Neres Dos Santos

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Despacho: Vista a Defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Expediente do dia 15 de abril de 2009

FICAMAS PARTS, ADVOGADOS E INTERESSADOS INTIMADOS DO DESPACHO A SEGUIR:

0000036-34.2004.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-4-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Salatiel Ribeiro Fernandes Junior

Advogado(s): Jorgeane Nadege S. Mascarenhas

Despacho: Vista a Defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Expediente do dia 27 de outubro de 2009

0000091-77.2007.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(3-3-4)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Edgar Lima Costa

Advogado(s): Raimundo Ribeiro Batista

Sentença:

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado da Bahia propõe ação penal em face de Edgar Lima Costa, qualificado às f. 02, sob a alegação de ter o mesmo violado a norma do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal....É o relatório. Decido....Ante o exposto, com base no art. 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para pronunciar o acusado EDGAR LIMA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, devendo o acusado ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri....Transitada em Julgado a presente decisão, cumpra-se o disposto no art. 422 do CPP. P. R. I. Itagi, 27 de outubro de 2009. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 25 de novembro de 2009

0000044-11.2004.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-5-5)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Mateus Pereira Dos Santos

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Sentença: Vistos, etc. O Ministério Público do Estado da Bahia oferece denúncia em face de Mateus Pereira dos Santos, qualificada às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo praticado o delito tipificado no art. 155, "caput" e art. 155, "caput", c/c art. 14, II, todos combinados com o art. 71 do Código Penal.... É o relatório. Decido....Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO o réu MATEUS PEREIRA DOS SANTOS, nas sanções do art. 155, "caput" e art. 155,

"caput", c/c art. 14, II, todos combinados com o art. 71 do Código Penal.... à vista do exposto, e em à regra do art. 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 02(dois) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Nos termos do art. 68, parte final do CP, reconhecida a especial causa de aumento de pena do art. 71, "caput", do Código Penal, diante das considerações acima expendidas, aumento a pena-base imposta em ¼ (um quarto), passando-a para 2(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão.... O regime de cumprimento da pena será aberto, nos termos dos arts. 33 e 59, do código penal, considerando-se tal como adequado à periculosidade do delinqüente.... Após o Trânsito em julgado, determino a adoção das seguintes providências: 1. Lance(m) o(s) nome(s) do(s) condenado(s) no rol dos culpados;.... P. R. I. Itagi, 25 de novembro de 2009. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 17 de dezembro de 2009

0000011-21.2004.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-3-2)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Felix Tadeu Da Silva Santos

Sentença:

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado da Bahia propõe a presente ação penal em face de Félix Tadeu da Silva Santos, qualificado às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo violado a norma do art. 12 da Lei 10.826/2003.... É o relatório. Decido....Com esses fundamentos, em face da morte do agente, nos termos do art. 61 do Código de processo Penal e art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Félix Tadeu da Silva Santos, pelo que determino o arquivamento dos autos, após a competente baixa na distribuição e comunicações necessárias.. P. R. I. Itagi, 19 de abril de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

0000003-10.2005.805.0116 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(3-3-2)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Felix Tadeu Da Silva Santos

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Sentença:

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado da Bahia propõe a presente ação penal em face de Félix Tadeu da Silva Santos, qualificado às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo violado a norma do art. 12 da Lei 6368/76.... É o relatório. Decido....Com esses fundamentos, em face da morte do agente, nos termos do art. 61 do Código de processo Penal e art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Félix Tadeu da Silva Santos, pelo que determino o arquivamento dos autos, após a competente baixa na distribuição e comunicações necessárias.. P. R. I. Itagi, 19 de abril de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 2010

0000010-36.2004.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-3-2)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Camerindo Santos Souza

Advogado(s): Raimundo Ribeiro Batista

Sentença:

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia oferece denúncia em face de Camerindo Santos Souza, qualificada às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo praticado o delito tipificado no art. 155, § 3º, do Código Penal.... É o relatório. Decido....Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO o réu CAMERINDO SANTOS SOUZA, nas sanções do art. 155, § 3º, do Código Penal.... à vista do exposto, e em atenção à regra do art. 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 01(um) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas.... O regime de cumprimento da pena será aberto, nos termos dos arts. 33 e 59, do código penal, considerando-se tal como adequado à periculosidade do delinqüente.... Após o Trânsito em julgado, determino a adoção das seguintes providências: 1. Lance(m) o(s) nome(s) do(s) condenado(s) no rol dos culpados;.... P. R. I. Itagi, 25 de fevereiro de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0000092-62.2007.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-3-5)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Heraquito Profirio Dos Santos

Despacho:

R.H.

Face ao contido na certidão de f. retro, com base no art. 366 do CPP, DECRETO a suspensão do andamento do processo e da prescrição, até que haja comparecimento do réu. Dê-se ciência ao MP. Após, aguarde-se. Itagi, 28 de abril de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0000060-91.2006.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(3-3-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Mateus Pereira Dos Santos, Rogerio Pereira Santos

Advogado(s): Raimundo Ribeiro Batista

Despacho: Vista a Defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0000176-92.2009.805.0116 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(3-3-3)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Sandro Santos Queiroz

Advogado(s): Raimundo Ribeiro Batista

Decisão:

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia oferece denúncia em face de Sandro Santos Queiroz, qualificado as f. 02, sob a alegação de ter o mesmo praticado o delito tipificado no art. 33 da Lei 11.346/06...É o relatório. Decido.... Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA de f. 02/03, designado o dia 25.08.2010, às 09:30h, na sala de audiências deste Fórum, para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa e interrogatório do réu (art. 57 da Lei 11.346/06). Cite-se. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. Itagi, 04 de maio de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0000045-59.2005.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(1-1-4)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Antonio Jesus De Oliveira

Advogado(s): Raimundo Ribeiro Batista

Sentença:

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia propõe a presente ação penal em face de Antonio Jesus de Oliveira, qualificado às fls. 02, imputando-lhe a conduta descrita no art. 14 da Lei 10.826/03, requerendo, ao final, sua condenação na sanção existente no referido dispositivo legal.... É o relatório. Decido....Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que ABSOLVO o réu, ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Inexistindo recurso, determino, após as comunicações e registros necessários, o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Itagi, 05 de maio de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0000022-16.2005.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-3-6)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Rogerio Pereira Santos

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Sentença:

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia oferece denúncia em face de Rogerio Pereira Santos, qualificada às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo praticado o delito tipificado no art. 155, "caput", do Código Penal.... É o relatório. Decido....Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO o réu Rogerio Pereira Santos, nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal.... À vista do exposto, e em atenção à regra do art. 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão, a qual torno definitiva, na ausência de qualquer outra causa modificadora.... O regime de cumprimento da pena será aberto, nos termos dos arts. 33 e 59, do código penal, considerando-se tal como adequado à periculosidade do delinqüente.... Após o Trânsito em julgado, determino a adoção das seguintes providências: 1. Lance(m) o(s) nome(s) do(s) condenado(s) no rol dos culpados;.... P. R. I. Itagi, 12 de maio de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.

Expediente do dia 19 de maio de 2010

0000072-37.2008.805.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário(3-3-4)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Arrenildo Oliveira Santos

Advogado(s): José Alves de Oliveira Netto

Sentença:

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia oferece denúncia em face de Arrenildo Oliveira Santos, qualificada às fls. 02, sob a alegação de ter o mesmo praticado o delito tipificado no art. 155, "caput", do Código Penal.... É o relatório. Decido....Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO o réu Arrenildo Oliveira Santos, nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal.... À vista do exposto, e em atenção à regra do art. 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 01(um) anos de reclusão, a qual torno definitiva, na ausência de qualquer outra causa modificadora.... O regime de cumprimento da pena será aberto, nos termos dos arts. 33 e 59, do código penal, considerando-se tal como adequado à periculosidade do delinqüente.... Após o Trânsito em julgado, determino a adoção das seguintes providências: 1. Lance(m) o(s) nome(s) do(s) condenado(s) no rol dos culpados;.... P. R. I. Itagi, 19 de maio de 2010. Ass. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito.